

Jornal Oficial da União Europeia

L 93



Edição em língua
portuguesa

Legislação

64.º ano

17 de março de 2021

Índice

I *Atos legislativos*

★ **Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2021/417, do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021** 1

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As observações orçamentais só são executórias se alterarem ou alargarem o âmbito de uma base jurídica existente, se incidirem na autonomia administrativa das instituições e se puderem ser cobertas por recursos disponíveis.

I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2021/417
do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ⁽¹⁾,

Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios,

Tendo em conta o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, adotado pela Comissão em 27 de julho de 2020,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, adotada em 28 de setembro de 2020 e transmitida ao Parlamento em 1 de outubro de 2020,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento, em 12 de novembro de 2020, relativa à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021,

Tendo em conta as alterações ao projeto de orçamento geral que o Parlamento aprovou em 12 de novembro de 2020,

Tendo em conta a carta do presidente do Conselho informando de que o Conselho não pode aprovar todas as alterações adotadas pelo Parlamento,

Tendo em conta a carta retificativa n.º 1/2021 ao projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, apresentada pela Comissão em 13 de novembro de 2020,

Tendo em conta a carta endereçada ao presidente do Conselho em 16 de novembro de 2020 para a convocação do Comité de Conciliação,

⁽¹⁾ JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

⁽²⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo em conta que o Comité de Conciliação não chegou a acordo sobre um projeto comum no prazo de 21 dias previsto no artigo 314.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o segundo projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, adotado pela Comissão em 10 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 314.º, n.º 8, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o segundo projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, adotada em 14 de dezembro de 2020 e transmitida ao Parlamento no mesmo dia,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento em 18 de dezembro de 2020,

Tendo em conta os artigos 95.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021 definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente
D. M. SASSOLI

ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ÍNDICE

Página

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE DESPESAS

A. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO	11
B. QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2021 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027	13
C. QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO	29
D. QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO	31

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO	40
B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL	47

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU	157
— MAPA DE RECEITAS	159
— MAPA DE DESPESAS	170
— PESSOAL	239
SECÇÃO II: CONSELHO EUROPEU E CONSELHO	241
— MAPA DE RECEITAS	243
— MAPA DE DESPESAS	255
— PESSOAL	300
SECÇÃO III: COMISSÃO	302
— MAPA DE RECEITAS	302
— MAPA DE DESPESAS	366
— PESSOAL	1148
SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA	1919
— MAPA DE RECEITAS	1921
— MAPA DE DESPESAS	1930
— PESSOAL	1970
SECÇÃO V: TRIBUNAL DE CONTAS	1972
— MAPA DE RECEITAS	1974
— MAPA DE DESPESAS	1983
— PESSOAL	2019

	Página
SECÇÃO VI: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU	2021
— MAPA DE RECEITAS	2023
— MAPA DE DESPESAS	2032
— PESSOAL	2072
SECÇÃO VII: COMITÉ DAS REGIÕES	2074
— MAPA DE RECEITAS	2076
— MAPA DE DESPESAS	2085
— PESSOAL	2122
SECÇÃO VIII: PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	2124
— MAPA DE RECEITAS	2126
— MAPA DE DESPESAS	2138
— PESSOAL	2171
SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	2172
— RECEITAS	2174
— MAPA DE DESPESAS	2183
— PESSOAL	2220
SECÇÃO X: SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA	2223
— MAPA DE RECEITAS	2225
— MAPA DE DESPESAS	2273
— PESSOAL	2285

ÍNDICE

Página

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE DESPESAS

A. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO	11
B. QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2021 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027	13
C. QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO	29
D. QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO	31

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO	40
INTRODUÇÃO	40
CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO	41
B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL	47
— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS	48
— TÍTULO 2: EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	72
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	87
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	111
— TÍTULO 5: GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	120
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO ..	128

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU	157
— MAPA DE RECEITAS	159
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	159
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	166
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO ..	168
— MAPA DE DESPESAS	170
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	172
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	197
— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	212
— TÍTULO 4: DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	229

	Página
— TÍTULO 5: A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES	233
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	236
— PESSOAL	239
SECÇÃO II: CONSELHO EUROPEU E CONSELHO	241
— MAPA DE RECEITAS	243
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	243
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	250
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO ..	253
— MAPA DE DESPESAS	255
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES	256
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	279
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	298
— PESSOAL	300
SECÇÃO III: COMISSÃO	302
— MAPA DE RECEITAS	302
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	303
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	313
— TÍTULO 5: GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	323
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO ..	332
RESUMO DAS DOTAÇÕES (2021 E 2020) E DA EXECUÇÃO (2019)	366
— TÍTULO 01: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	369
— TÍTULO 02: INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	440
— TÍTULO 03: MERCADO ÚNICO	500
— TÍTULO 04: ESPAÇO	562
— TÍTULO 05: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	575
— TÍTULO 06: RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	611
— TÍTULO 07: INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	652
— TÍTULO 08: AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	742
— TÍTULO 09: AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	801
— TÍTULO 10: MIGRAÇÃO	825
— TÍTULO 11: GESTÃO DAS FRONTEIRAS	838

	Página
— TÍTULO 12: SEGURANÇA	855
— TÍTULO 13: DEFESA	882
— TÍTULO 14: AÇÃO EXTERNA	899
— TÍTULO 15: ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	979
— TÍTULO 16: DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL.....	996
— TÍTULO 20: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	1019
— TÍTULO 21: ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	1122
— TÍTULO 30: RESERVAS	1139
— PESSOAL	1148
 Annexes	
SERVIÇOS	1207
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES	1208
— RECEITAS	1209
— DESPESAS	1214
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL.....	1239
— RECEITAS	1240
— DESPESAS	1245
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS	1268
— RECEITAS	1269
— DESPESAS	1274
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS	1293
— RECEITAS	1294
— DESPESAS	1299
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO	1319
— RECEITAS	1320
— DESPESAS	1325
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)	1344
— RECEITAS	1345
— DESPESAS	1350
PROJETOS-PILOTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS	1370
PROJETOS-PILOTO	1371
— DESPESAS	1372
AÇÕES PREPARATÓRIAS	1583
— DESPESAS	1584

	Página
OUTROS ANEXOS	1690
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	1691
LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS	1707
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)	1710
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA	1755
SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA	1919
— MAPA DE RECEITAS	1921
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1921
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	1928
— MAPA DE DESPESAS	1930
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1932
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	1951
— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	1966
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	1968
— PESSOAL	1970
SECÇÃO V: TRIBUNAL DE CONTAS	1972
— MAPA DE RECEITAS	1974
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1974
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	1981
— MAPA DE DESPESAS	1983
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1984
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	2002
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2017
— PESSOAL	2019
SECÇÃO VI: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU	2021
— MAPA DE RECEITAS	2023
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2023
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	2030
— MAPA DE DESPESAS	2032
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2033

	Página
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	2052
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2070
— PESSOAL	2072
SECÇÃO VII: COMITÉ DAS REGIÕES	2074
— MAPA DE RECEITAS	2076
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2076
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	2083
— MAPA DE DESPESAS	2085
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2086
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	2103
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2120
— PESSOAL	2122
SECÇÃO VIII: PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	2124
— MAPA DE RECEITAS	2126
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2126
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	2134
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO .	2136
— MAPA DE DESPESAS	2138
— TÍTULO 1: DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2140
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	2155
— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	2162
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2169
— PESSOAL	2171
SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	2172
— RECEITAS	2174
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2174
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	2181
— MAPA DE DESPESAS	2183
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2184
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	2198

	Página
— TÍTULO 3: COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS	2204
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2218
— PESSOAL	2220
SECÇÃO X: SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA	2223
— MAPA DE RECEITAS	2225
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2225
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	2233
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	2235
— MAPA DE DESPESAS	2237
— TÍTULO 1: PESSOAL NA SEDE	2238
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE	2254
— TÍTULO 3: DELEGAÇÕES	2274
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS	2283
— PESSOAL	2285

A. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

O orçamento anual da União («orçamento»), previsto na parte VI, título II, capítulo 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), é o instrumento que define e autoriza, para cada ano, o montante total das dotações para receitas e despesas consideradas necessárias para a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

- O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas da União, quando imputadas ao orçamento, sejam reunidas e inscritas num único documento.
- O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.
- Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.
- Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado e executado em euros e as contas devem ser apresentadas em euros.
- O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afetadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pela quantia integral, sem compensação entre elas.
- O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afetada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.
- O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.
- O *princípio da transparência*, assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

O orçamento apresenta as dotações de receitas e de despesas por secção, uma para cada uma das instituições da União, na aceção do artigo 2.º, ponto 67, do Regulamento Financeiro. As dotações de receitas comuns a todas as instituições da União (recursos próprios, excedentes, saldos e ajustamentos) são apresentadas numa secção separada «Receitas totais».

Nos termos do artigo 47.º do Regulamento Financeiro, as receitas da Comissão e as dotações de receitas e de despesas das outras instituições da União são classificadas de acordo com o respetivo tipo ou a utilização a que se destinam. A secção do orçamento relativa à Comissão é classificada de acordo com o destino das despesas, com vista a reforçar a transparência da gestão do orçamento face aos objetivos da boa gestão financeira e, nomeadamente, da eficiência e da eficácia.

Do lado das despesas, o orçamento contém dotações diferenciadas, que consistem em dotações de autorização e dotações de pagamento, e dotações não diferenciadas. As dotações de autorização cobrem o custo total dos compromissos jurídicos assumidos durante o exercício, enquanto as dotações de pagamento cobrem os pagamentos efetuados para honrar os compromissos jurídicos assumidos durante o exercício em curso ou os exercícios anteriores.

Relativamente a 2021, as dotações para despesas autorizadas pelo orçamento totalizam 164 251 460 615 EUR de autorizações e 166 060 468 256 EUR de pagamentos, representando respetivamente uma taxa de variação de -5,5 % e de 1,2 % comparativamente ao orçamento de 2020 (incluindo os orçamentos rectificativos).

Em conformidade com o artigo 312.º do TFUE, o orçamento respeita os limites máximos para 2021 do quadro financeiro plurianual (QFP) para o período de 2021-2027 nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027. A este respeito, a presente secção («Mapa Geral de Despesas») inclui dois quadros recapitulativos que apresentam o orçamento de acordo com a estrutura por rubrica do QFP, a nível agregado, bem como a nível da área e do programa.

A presente secção inclui também o quadro recapitulativo dos lugares do quadro do pessoal de todas as instituições (e organismos) da União e o quadro recapitulativo dos edifícios.

B. QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2021 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027

1. LIMITES MÁXIMOS DO QFP DO ORÇAMENTO DE 2021

Os limites máximos das dotações de autorização e de pagamento do QFP ⁽¹⁾ são apresentados no seguinte quadro:

Em milhões de EUR, valores arredondados a preços correntes

Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO								
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	20 919	21 288	21 125	20 984	21 272	21 847	22 077	149 512
2. Coesão, Resiliência e Valores	52 786	55 314	57 627	60 761	63 387	66 536	70 283	426 694
2A. Coesão económica, social e territorial	48 191	49 739	51 333	53 077	54 873	56 725	58 639	372 577
2B. Resiliência e Valores	4 595	5 575	6 294	7 684	8 514	9 811	11 644	54 117
3. Recursos Naturais e Ambiente	58 624	56 519	56 849	57 003	57 112	57 332	57 557	400 996
dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 925	41 257	41 518	41 649	41 782	41 913	42 047	291 091
4. Migração e Gestão das Fronteiras	2 467	3 043	3 494	3 697	4 218	4 315	4 465	25 699
5. Segurança e Defesa	1 805	1 868	1 918	1 976	2 215	2 435	2 705	14 922
6. Vizinhança e Mundo	16 247	16 802	16 329	15 830	15 304	14 754	15 331	110 597
7. Administração Pública Europeia	10 635	11 058	11 419	11 773	12 124	12 506	12 959	82 474
dos quais: Despesas administrativas das instituições	8 216	8 528	8 772	9 006	9 219	9 464	9 786	62 991
TOTAL DAS AUTORIZAÇÕES	163 483	165 892	168 761	172 024	175 632	179 725	185 337	1 210 894
TOTAL DOS PAGAMENTOS	166 140	167 585	165 542	168 853	172 230	175 674	179 187	1 195 211

⁽¹⁾ Os valores baseiam-se no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093.

2. PANORÂMICA DO ORÇAMENTO DE 2021 POR RUBRICA DO QFP (EM TERMOS AGREGADOS)

(Dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP) em EUR, a preços correntes)

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	CA	DP	DA	DP
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	20 816 559 767	17 191 587 232	21 868 956 371	19 154 733 875	- 1 052 396 604	- 1 963 146 643	-4,8 %	-10,2 %
Limite máximo	20 919 000 000							
Margem	102 440 233							
2. Coesão e Valores	52 861 898 534	66 153 765 904	66 213 600 582	62 054 462 429	- 13 351 702 048	4 099 303 475	-20,2 %	6,6 %
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	76 382 534							
Limite máximo	52 786 000 000							
Margem	484 000							
2A. Coesão económica, social e territorial	48 190 516 000	61 867 897 545	58 568 100 855	55 208 642 497	- 10 377 584 855	6 659 255 048	-17,7 %	12,1 %
Limite máximo	48 191 000 000							
Margem	484 000							
2B. Resiliência e nos valores	4 671 382 534	4 285 868 359	7 645 499 727	6 845 819 932	- 2 974 117 193	- 2 559 951 573	-38,9 %	-37,4 %
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	76 382 534							
Limite máximo	4 595 000 000							
Margem								
3. Recursos Naturais e Ambiente	58 568 566 908	56 804 203 452	59 936 543 421	58 662 507 809	- 1 367 976 513	- 1 858 304 357	-2,3 %	-3,2 %
Limite máximo	58 624 000 000							
Margem	55 433 092							

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	CA	DP	DA	DP
Dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 367 954 000	40 353 742 883	43 458 760 765	43 428 686 876	- 3 090 806 765	- 3 074 943 993	-7,1 %	-7,1 %
Sublimite máximo do FEAGA	40 925 000 000							
Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem								
Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER	557 046 000							
Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)	40 367 954 000							
Sublimite máximo do FEAGA								
4. Migração e Gestão das Fronteiras	2 278 829 759	2 686 245 978	2 367 811 906	2 168 043 550	- 88 982 147	518 202 428	-3,8 %	23,9 %
Limite máximo	2 467 000 000							
Margem	188 170 241							
5. Segurança e defesa	1 709 261 441	670 628 243	831 442 162	814 173 859	877 819 279	- 143 545 616	105,6 %	-17,6 %
Limite máximo	1 805 000 000							
Margem	95 738 559							
6. Países vizinhos e resto do mundo	16 097 196 204	10 810 999 356	10 848 581 315	9 603 263 557	5 248 614 889	1 207 735 799	48,4 %	12,6 %
Limite máximo	16 247 000 000							
Margem	149 803 796							

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	CA	DP	DA	DP
7. Administração Pública Europeia	10 448 313 002	10 449 588 091	10 222 258 494	10 225 261 704	226 054 508	224 326 387	2,2 %	2,2 %
<i>Limite máximo</i>	10 635 000 000							
<i>Margem</i>	186 686 998							
dos quais: Despesas administrativas das instituições	8 035 824 720	8 037 099 809	7 906 139 822	7 909 143 032	129 684 898	127 956 777	1,6 %	1,6 %
<i>Sublimite máximo</i>	8 216 000 000							
<i>Submargem</i>	180 175 280							
Dotações das rubricas	162 780 625 615	164 767 018 256	172 289 194 251	162 682 446 783	- 9 508 568 636	2 084 571 473	-5,5 %	1,3 %
<i>Limite máximo</i>	163 483 000 000	166 140 000 000						
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	76 382 534	628 462 086						
<i>Margem</i>	778 756 919	2 001 443 830						
Dotações em % do RNB	1,16 %	1,18 %	1,01 %	0,96 %				
Instrumentos especiais temáticos	1 470 835 000	1 293 450 000	1 594 857 964	1 425 594 964	- 124 022 964	- 132 144 964	-7,8 %	-9,3 %
Total das dotações	164 251 460 615	166 060 468 256	173 884 052 215	164 108 041 747	- 9 632 591 600	1 952 426 509	-5,5 %	1,2 %
Dotações em % do RNB	1,17 %	1,19 %	1,02 %	0,97 %				

(1) O orçamento de 2020 inclui os orçamentos retificativos n.º 1/2020 a 9/2020.

3. PANORÂMICA DO ORÇAMENTO DE 2021 POR RUBRICA DO QFP (POR ÁREA E POR PROGRAMA)

(Dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP) em EUR, a preços correntes)

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	20 816 559 767	17 191 587 232	21 868 956 371	19 154 733 875	- 1 052 396 604	- 1 963 146 643	-4,8 %	-10,2 %
Limite máximo	20 919 000 000							
Margem	102 440 233							
Área 01 - Investigação e inovação	12 646 069 534	10 716 492 949	13 962 502 906	12 658 430 550	- 1 316 433 372	- 1 941 937 601	-9,4 %	-15,3 %
Horizonte Europa	11 506 527 000	9 835 078 549	13 192 688 005	11 605 637 065	- 1 686 161 005	- 1 770 558 516	-12,8 %	-15,3 %
Programa Euratom de Investigação e Formação	265 748 511	253 754 071	398 655 901	397 682 200	- 132 907 390	- 143 928 129	-33,3 %	-36,2 %
Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)	863 994 023	613 638 694	365 069 000	638 955 144	498 925 023	- 25 316 450	136,7 %	-4,0 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	9 800 000	14 021 635	6 090 000	16 156 141	3 710 000	- 2 134 506	60,9 %	-13,2 %
Área 02 - Investimentos Estratégicos Europeus	5 236 934 445	3 954 691 493	5 152 144 069	4 134 883 523	84 790 376	- 180 192 030	1,6 %	-4,4 %
Fundo InvestEU	653 555 000	1 080 964 859	812 586 801	1 736 981 416	- 159 031 801	- 656 016 557	-19,6 %	-37,8 %
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes	1 785 393 458	1 428 420 092	2 579 156 234	1 476 650 533	- 793 762 776	- 48 230 441	-30,8 %	-3,3 %
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Energia	784 949 971	471 390 800	1 281 032 586	479 683 196	- 496 082 615	- 8 292 396	-38,7 %	-1,7 %
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Digital	277 376 211	207 173 158	151 527 345	125 156 000	125 848 866	82 017 158	83,1 %	65,5 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Programa Europa Digital	1 129 576 962	158 590 542	86 116 106	91 748 000	1 043 460 856	66 842 542	1 211,7 %	72,9 %
Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)								
Agências descentralizadas	188 092 843	188 092 843	182 729 997	184 042 088	5 362 846	4 050 755	2,9 %	2,2 %
Outras ações	375 457 000	375 457 000	0	0	0	0	0	0
Projetos-piloto e ações preparatórias	17 025 000	23 434 199	37 225 000	18 552 290	- 20 200 000	4 881 909	-54,3 %	26,3 %
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	25 508 000	21 168 000	21 770 000	22 070 000	3 738 000	- 902 000	17,2 %	-4,1 %
Área 03 - Mercado Único	899 252 697	832 705 699	865 731 477	821 317 183	33 521 220	11 388 516	3,9 %	1,4 %
Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)	575 019 000	547 136 315	607 230 327	569 559 072	- 32 211 327	- 22 422 757	-5,3 %	-3,9 %
Programa Antifraude da UE	24 053 000	23 758 262	23 896 600	20 206 853	156 400	3 551 409	0,7 %	17,6 %
Cooperação no domínio da fiscalidade (FISCALIS)	36 215 550	32 845 655	33 093 000	27 500 000	3 122 550	5 345 655	9,4 %	19,4 %
Cooperação no domínio aduaneiro (ALFÂNDEGA)	126 887 000	86 300 000	75 264 000	75 300 000	51 623 000	11 000 000	68,6 %	14,6 %
Agências descentralizadas	121 438 147	121 438 147	109 897 550	109 897 550	11 540 597	11 540 597	10,5 %	10,5 %
Outras ações	7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	500 000	500 000	7,1 %	7,1 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	8 140 000	13 727 320	9 350 000	11 853 708	- 1 210 000	1 873 612	-12,9 %	15,8 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Área 04 - Espaço	2 034 303 091	1 687 697 091	1 888 577 919	1 540 102 619	145 725 172	147 594 472	7,7 %	9,6 %
<i>Programa Espacial da União Europeia</i>	1 997 403 000	1 651 547 000	1 853 975 300	1 505 500 000	143 427 700	146 047 000	7,7 %	9,7 %
<i>Agências descentralizadas</i>	35 900 091	35 900 091	34 602 619	34 602 619	1 297 472	1 297 472	3,7 %	3,7 %
<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>	1 000 000	250 000	0	0	1 000 000	250 000	0	0
2. Coesão e Valores	52 861 898 534	66 153 765 904	66 213 600 582	62 054 462 429	- 13 351 702 048	4 099 303 475	-20,2 %	6,6 %
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	76 382 534							
<i>Limite máximo</i>	52 786 000 000							
<i>Margem</i>	484 000							
2A. Coesão económica, social e territorial	48 190 516 000	61 867 897 545	58 568 100 855	55 208 642 497	- 10 377 584 855	6 659 255 048	-17,7 %	12,1 %
<i>Limite máximo</i>	48 191 000 000							
<i>Margem</i>	484 000							
Área 05 - Desenvolvimento Regional e Coesão	35 378 384 000	45 720 543 337	44 039 396 212	40 671 562 497	- 8 661 012 212	5 048 980 840	-19,7 %	12,4 %
<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)</i>	29 240 315 000	33 870 954 884	32 160 785 102	30 280 816 469	- 2 920 470 102	3 590 138 415	-9,1 %	11,9 %
<i>Fundo de Coesão (FC)</i>	4 695 703 000	10 595 240 553	10 093 442 692	9 166 630 696	- 5 397 739 692	1 428 609 857	-53,5 %	15,6 %
<i>Fundo de Coesão (FC), contribuição para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Transportes</i>	1 442 366 000	1 250 074 000	1 780 568 418	1 213 461 793	- 338 202 418	36 612 207	-19,0 %	3,0 %
<i>Projetos-piloto e ações preparatórias</i>	0	4 273 900	4 600 000	10 653 539	- 4 600 000	- 6 379 639	-100,0 %	-59,9 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Área 07 - Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	12 812 132 000	16 147 354 208	14 528 704 643	14 537 080 000	- 1 716 572 643	1 610 274 208	-11,8 %	11,1 %
<i>Fundo Social Europeu (FSE)</i>	12 812 132 000	16 147 354 208	14 528 704 643	14 537 080 000	- 1 716 572 643	1 610 274 208	-11,8 %	11,1 %
2B. Resiliência e nos valores	4 671 382 534	4 285 868 359	7 645 499 727	6 845 819 932	- 2 974 117 193	- 2 559 951 573	-38,9 %	-37,4 %
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	76 382 534							
<i>Limite máximo</i>	4 595 000 000							
<i>Margem</i>								
Área 05 - Desenvolvimento Regional e Coesão	31 986 000	34 873 475	37 713 902	38 951 902	- 5 727 902	- 4 078 427	-15,2 %	-10,5 %
<i>Apoio à comunidade cipriota turca</i>	31 986 000	34 873 475	37 713 902	38 951 902	- 5 727 902	- 4 078 427	-15,2 %	-10,5 %
Área 06 - Recuperação e resiliência	843 737 421	820 886 793	3 660 236 189	3 083 199 945	- 2 816 498 768	- 2 262 313 152	-76,9 %	-73,4 %
<i>Programa de Apoio às Reformas (incluindo o instrumento de execução das reformas e o mecanismo de convergência)</i>	116 364 000	109 182 000	86 725 000	56 730 000	29 639 000	52 452 000	34,2 %	92,5 %
<i>Proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles IV»)</i>	834 082	782 583	1 100 000	850 000	- 265 918	- 67 417	-24,2 %	-7,9 %
<i>Custos de financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)</i>	39 591 000	39 591 000	0	0	39 591 000	39 591 000	0	0
<i>Mecanismo de Proteção Civil da União (RescEU)</i>	90 203 000	193 531 962	574 899 000	267 706 250	- 484 696 000	- 74 174 288	-84,3 %	-27,7 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Programa UE pela Saúde	327 459 000	127 874 200	69 674 000	64 150 000	257 785 000	63 724 200	370,0 %	99,3 %
Instrumento de ajuda de emergência na União (ESI)	0	90 000 000	2 700 000 000	2 470 000 000	- 2 700 000 000	- 2 380 000 000	-100,0 %	-96,4 %
Agências descentralizadas	257 886 339	247 644 524	215 838 189	211 792 202	42 048 150	35 852 322	19,5 %	16,9 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	0	1 830 524	0	971 493	0	859 031	0	88,4 %
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	11 400 000	10 450 000	12 000 000	11 000 000	- 600 000	- 550 000	-5,0 %	-5,0 %
Área 07 - Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	3 795 659 113	3 430 108 091	3 947 549 636	3 723 668 085	- 151 890 523	- 293 559 994	-3,8 %	-7,9 %
Emprego e Inovação Social	102 482 373	85 304 556	102 941 491	85 223 902	- 459 118	80 654	-0,4 %	0,1 %
Erasmus+	2 662 616 000	2 407 561 931	2 885 368 000	2 739 450 700	- 222 752 000	- 331 888 769	-7,7 %	-12,1 %
Corpo Europeu de Solidariedade (ESC)	135 713 495	126 612 926	186 698 779	172 740 960	- 50 985 284	- 46 128 034	-27,3 %	-26,7 %
Europa Criativa	306 381 560	236 541 616	223 572 000	197 421 620	82 809 560	39 119 996	37,0 %	19,8 %
Justiça	46 392 538	45 217 015	43 454 000	40 450 000	2 938 538	4 767 015	6,8 %	11,8 %
Direitos e Valores	97 179 152	87 688 779	100 470 000	100 198 751	- 3 290 848	- 12 509 972	-3,3 %	-12,5 %
Agências descentralizadas e Procuradoria Europeia (EPPO)	220 498 295	220 498 295	172 074 247	175 026 650	48 424 048	45 471 645	28,1 %	26,0 %
Outras ações	8 634 400	7 258 200	9 423 000	9 000 000	- 788 600	- 1 741 800	-8,4 %	-19,4 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	31 870 000	51 409 673	56 920 119	48 714 502	- 25 050 119	2 695 171	-44,0 %	5,5 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
<i>Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão</i>	183 891 300	162 015 100	166 628 000	155 441 000	17 263 300	6 574 100	10,4 %	4,2 %
3. Recursos Naturais e Ambiente	58 568 566 908	56 804 203 452	59 936 543 421	58 662 507 809	- 1 367 976 513	- 1 858 304 357	-2,3 %	-3,2 %
<i>Limite máximo</i>	58 624 000 000							
<i>Margem</i>	55 433 092							
Dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 367 954 000	40 353 742 883	43 458 760 765	43 428 686 876	- 3 090 806 765	- 3 074 943 993	-7,1 %	-7,1 %
<i>Sublimite máximo do FEAGA</i>	40 925 000 000							
<i>Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem</i>								
<i>Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER</i>	557 046 000							
<i>Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)</i>	40 367 954 000							
<i>Sublimite máximo do FEAGA</i>								
Área 08 - Agricultura e política marítima	56 638 551 003	56 372 594 194	59 286 087 283	58 234 546 969	- 2 647 536 280	- 1 861 952 775	-4,5 %	-3,2 %
<i>Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)</i>	40 367 954 000	40 353 742 883	43 458 760 765	43 428 686 876	- 3 090 806 765	- 3 074 943 993	-7,1 %	-7,1 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	15 344 989 960	15 022 200 000	14 698 660 347	13 870 123 550	646 329 613	1 152 076 450	4,4 %	8,3 %
Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	760 744 000	829 378 768	960 254 138	769 899 000	- 199 510 138	59 479 768	-20,8 %	7,7 %
Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)	148 122 000	144 484 500	147 999 978	142 531 978	122 022	1 952 522	0,1 %	1,4 %
Agências descentralizadas	16 741 043	16 741 043	16 737 055	16 737 055	3 988	3 988	0,0 %	0,0 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	0	6 047 000	3 675 000	6 568 510	- 3 675 000	- 521 510	-100,0 %	-7,9 %
Área 09 - Ambiente e ação climática	1 930 015 905	431 609 258	650 456 138	427 960 840	1 279 559 767	3 648 418	196,7 %	0,9 %
Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	738 505 372	371 471 954	589 563 000	371 881 613	148 942 372	- 409 659	25,3 %	-0,1 %
Fundo para uma Transição Justa	1 137 009 000	42 448	0	0	1 137 009 000	42 448	0	0
Agências descentralizadas	50 761 533	50 761 533	44 753 257	44 753 257	6 008 276	6 008 276	13,4 %	13,4 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	3 740 000	9 333 323	16 139 881	11 325 970	- 12 399 881	- 1 992 647	-76,8 %	-17,6 %
4. Migração e Gestão das Fronteiras	2 278 829 759	2 686 245 978	2 367 811 906	2 168 043 550	- 88 982 147	518 202 428	-3,8 %	23,9 %
Limite máximo	2 467 000 000							
Margem	188 170 241							
Área 10 - Migração	1 011 065 714	1 439 158 714	1 347 017 703	1 070 931 663	- 335 951 989	368 227 051	-24,9 %	34,4 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
<i>Fundo para o Asilo e a Migração (FAM)</i>	873 255 000	1 301 348 000	1 228 690 284	952 604 244	- 355 435 284	348 743 756	-28,9 %	36,6 %
<i>Agências descentralizadas</i>	137 810 714	137 810 714	118 327 419	118 327 419	19 483 295	19 483 295	16,5 %	16,5 %
Área 11 - Gestão das fronteiras	1 267 764 045	1 247 087 264	1 020 794 203	1 097 111 887	246 969 842	149 975 377	24,2 %	13,7 %
<i>Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) - Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV)</i>	398 014 000	488 178 219	358 771 440	479 244 124	39 242 560	8 934 095	10,9 %	1,9 %
<i>Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) - Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro</i>	135 480 000	32 964 000	0	0	135 480 000	32 964 000	0	0
<i>Agências descentralizadas</i>	734 270 045	725 945 045	662 022 763	617 867 763	72 247 282	108 077 282	10,9 %	17,5 %
5. Segurança e defesa	1 709 261 441	670 628 243	831 442 162	814 173 859	877 819 279	- 143 545 616	105,6 %	-17,6 %
<i>Limite máximo</i>	1 805 000 000							
<i>Margem</i>	95 738 559							
Área 12 - Segurança	536 501 243	527 390 243	576 442 162	595 673 859	- 39 940 919	- 68 283 616	-6,9 %	-11,5 %
<i>Fundo para a Segurança Interna</i>	175 643 000	180 582 000	195 196 628	193 558 325	- 19 553 628	- 12 976 325	-10,0 %	-6,7 %
<i>Desmantelamento de instalações nucleares (Lituânia)</i>	72 500 000	50 000 000	68 290 000	68 050 000	4 210 000	- 18 050 000	6,2 %	-26,5 %
<i>Segurança nuclear e desmantelamento de instalações nucleares (incluindo a Bulgária e a Eslováquia)</i>	69 205 000	78 355 000	110 160 000	132 800 000	- 40 955 000	- 54 445 000	-37,2 %	-41,0 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Agências descentralizadas	197 614 243	197 614 243	179 315 534	179 315 534	18 298 709	18 298 709	10,2 %	10,2 %
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	21 539 000	20 839 000	21 480 000	21 450 000	59 000	- 611 000	0,3 %	-2,8 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	0	0	2 000 000	500 000	- 2 000 000	- 500 000	-100,0 %	-100,0 %
Área 13 - Defesa	1 172 760 198	143 238 000	255 000 000	218 500 000	917 760 198	- 75 262 000	359,9 %	-34,4 %
Fundo Europeu de Defesa (Investigação)	283 262 000	13 112 000	0	0	283 262 000	13 112 000	0	0
Fundo Europeu de Defesa (não relacionado com a investigação)	662 436 000	108 962 000	255 000 000	200 500 000	407 436 000	- 91 538 000	159,8 %	-45,7 %
Mobilidade Militar	227 062 198	16 664 000	0	0	227 062 198	16 664 000	0	0
Projetos-piloto e ações preparatórias	0	4 500 000	0	18 000 000	0	- 13 500 000	0	-75,0 %
6. Países vizinhos e resto do mundo	16 097 196 204	10 810 999 356	10 848 581 315	9 603 263 557	5 248 614 889	1 207 735 799	48,4 %	12,6 %
Limite máximo	16 247 000 000							
Margem	149 803 796							
Área 14 - Ação externa	14 195 757 731	8 928 603 283	9 088 414 835	7 857 544 298	5 107 342 896	1 071 058 985	56,2 %	13,6 %
Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVDCI)	12 070 958 148	6 514 257 059	6 962 972 945	6 063 750 377	5 107 985 203	450 506 682	73,4 %	7,4 %
Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear (IESN)	37 620 000	32 504 800	32 885 000	32 690 710	4 735 000	- 185 910	14,4 %	-0,6 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Ajuda humanitária (HUMA)	1 503 000 000	1 900 102 550	1 586 824 000	1 275 289 221	- 83 824 000	624 813 329	-5,3 %	49,0 %
Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	351 927 000	328 668 070	351 927 000	328 650 000	0	18 070	0	0,0 %
Países e Territórios Ultramarinos (PTU) (incluindo a Gronelândia).	67 000 000	33 427 718	33 489 000	33 373 000	33 511 000	54 718	100,1 %	0,2 %
Outras ações	72 054 069	41 605 027	35 576 890	42 576 890	36 477 179	- 971 863	102,5 %	-2,3 %
Projetos-piloto e ações preparatórias	175 000	43 750	4 000 000	3 030 153	- 3 825 000	- 2 986 403	-95,6 %	-98,6 %
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	93 023 514	77 994 309	80 740 000	78 183 947	12 283 514	- 189 638	15,2 %	-0,2 %
Área 15 - Assistência de pré-adesão	1 901 438 473	1 882 396 073	1 760 166 480	1 745 719 259	141 271 993	136 676 814	8,0 %	7,8 %
Assistência de Pré-adesão (IPA III)	1 901 438 473	1 882 396 073	1 760 166 480	1 745 719 259	141 271 993	136 676 814	8,0 %	7,8 %
7. Administração Pública Europeia	10 448 313 002	10 449 588 091	10 222 258 494	10 225 261 704	226 054 508	224 326 387	2,2 %	2,2 %
Limite máximo	10 635 000 000							
Margem	186 686 998							
dos quais: Despesas administrativas das instituições	8 035 824 720	8 037 099 809	7 906 139 822	7 909 143 032	129 684 898	127 956 777	1,6 %	1,6 %
Sublimite máximo	8 216 000 000							
Submargem	180 175 280							

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Pensões	2 214 957 000	2 214 957 000	2 123 214 310	2 123 214 310	91 742 690	91 742 690	4,3 %	4,3 %
<i>Pensões do pessoal</i>	2 178 642 000	2 178 642 000	2 093 396 000	2 093 396 000	85 246 000	85 246 000	4,1 %	4,1 %
<i>Pensões dos antigos membros — Instituições</i>	36 315 000	36 315 000	29 818 310	29 818 310	6 496 690	6 496 690	21,8 %	21,8 %
Escolas Europeias	197 531 282	197 531 282	192 904 362	192 904 362	4 626 920	4 626 920	2,4 %	2,4 %
<i>Parlamento Europeu</i>	651 000	651 000	626 000	626 000	25 000	25 000	4,0 %	4,0 %
<i>Comissão</i>	196 637 399	196 637 399	192 003 042	192 003 042	4 634 357	4 634 357	2,4 %	2,4 %
<i>Tribunal de Justiça da União Europeia</i>	46 000	46 000	45 000	45 000	1 000	1 000	2,2 %	2,2 %
<i>Provedor de Justiça Europeu</i>	179 083	179 083	210 000	210 000	- 30 917	- 30 917	-14,7 %	-14,7 %
<i>Serviço Europeu para a Ação Externa</i>	17 800	17 800	20 320	20 320	- 2 520	- 2 520	-12,4 %	-12,4 %
Despesas administrativas das instituições	8 035 824 720	8 037 099 809	7 906 139 822	7 909 143 032	129 684 898	127 956 777	1,6 %	1,6 %
<i>Parlamento Europeu</i>	2 062 870 135	2 062 870 135	2 038 119 000	2 038 119 000	24 751 135	24 751 135	1,2 %	1,2 %
<i>Conselho Europeu e Conselho</i>	594 386 954	594 386 954	590 633 000	590 633 000	3 753 954	3 753 954	0,6 %	0,6 %
<i>Comissão</i>	3 724 183 236	3 725 458 325	3 681 839 057	3 684 842 267	42 344 179	40 616 058	1,2 %	1,1 %
<i>Tribunal de Justiça da União Europeia</i>	444 003 000	444 003 000	436 592 500	436 592 500	7 410 500	7 410 500	1,7 %	1,7 %
<i>Tribunal de Contas Europeu</i>	153 721 727	153 721 727	152 237 000	152 237 000	1 484 727	1 484 727	1,0 %	1,0 %
<i>Comité Económico e Social Europeu</i>	150 524 938	150 524 938	142 539 393	142 539 393	7 985 545	7 985 545	5,6 %	5,6 %

	Segundo projeto de orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2021		2020 ⁽¹⁾		2021 - 2020		2021 / 2020	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	CA	PA	CA	PA	CA	PA	CA	PA
Comité das Regiões Europeu	106 740 880	106 740 880	101 508 480	101 508 480	5 232 400	5 232 400	5,2 %	5,2 %
Provedor de Justiça Europeu	12 322 753	12 322 753	12 138 231	12 138 231	184 522	184 522	1,5 %	1,5 %
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	19 463 193	19 463 193	19 476 998	19 476 998	- 13 805	- 13 805	-0,1 %	-0,1 %
Serviço Europeu para a Ação Externa	767 607 904	767 607 904	731 056 163	731 056 163	36 551 741	36 551 741	5,0 %	5,0 %
Dotações das rubricas	162 780 625 615	164 767 018 256	172 289 194 251	162 682 446 783	- 9 508 568 636	2 084 571 473	-5,5 %	1,3 %
Limite máximo	163 483 000 000	166 140 000 000						
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	76 382 534	628 462 086						
Margem	778 756 919	2 001 443 830						
Dotações em % do RNB	1,16 %	1,18 %	1,01 %	0,96 %				
Instrumentos especiais temáticos	1 470 835 000	1 293 450 000	1 594 857 964	1 425 594 964	- 124 022 964	- 132 144 964	-7,8 %	-9,3 %
Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)	1 273 450 000	1 273 450 000	358 500 000	358 500 000	914 950 000	914 950 000	255,2 %	255,2 %
Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	197 385 000	20 000 000	179 263 000	10 000 000	18 122 000	10 000 000	10,1 %	100,0 %
Reserva de Ajustamento ao Brexit	0	0	0	0	0	0	0	0
Total das dotações	164 251 460 615	166 060 468 256	173 884 052 215	164 108 041 747	- 9 632 591 600	1 952 426 509	-5,5 %	1,2 %
Dotações em % do RNB	1,17 %	1,19 %	1,02 %	0,97 %				

(1) O orçamento de 2020 inclui os orçamentos retificativos n.º 1/2020 a 9/2020.

C. QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO

Instituição	2021			2020 ⁽¹⁾		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total
Parlamento Europeu	5 438	1 282	6 720	5 440	1 282	6 722
Conselho Europeu e Conselho	2 994	35	3 029	2 994	35	3 029
Comissão	23 160	406	23 566	23 172	406	23 578
<i>Administração</i>	18 370	375	18 745	18 376	375	18 751
<i>Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação</i>	1 747		1 747	1 747		1 747
<i>Investigação e inovação — Ações indiretas</i>	1 404	5	1 409	1 404	5	1 409
<i>Serviço das Publicações</i>	593		593	565		565
<i>Serviço Europeu de Seleção do Pessoal</i>	106	1	107	106	1	107
<i>Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais</i>	160		160	166		166
<i>Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas</i>	354	1	355	376		376
<i>Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo</i>	121		121	122		122
<i>Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)</i>	305	24	329	310	25	335
Tribunal de Justiça da União Europeia	1 534	563	2 097	1 549	524	2 073
Tribunal de Contas Europeu	689	164	853	690	163	853
Comité Económico e Social Europeu	630	39	669	629	39	668
Comité das Regiões Europeu	435	59	494	435	433	491
Provedor de Justiça Europeu	43	30	73	43	26	69
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	84		84	84		84
Serviço Europeu para a Ação Externa	1 741	1	1 742	1 698	1	1 699
Total	36 749	2 578	39 327	36 733	2 533	39 266

Organismos criados pela União com personalidade jurídica	2021			2020 ⁽¹⁾		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total
Agências descentralizadas	93	7 017	7 110	102	6 762	6 864
Empresas comuns europeias	49	279	328	51	268	319
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia		45	45		45	45
Agências de execução ⁽²⁾		657	657		657	657
Total	142	7 998	8 140	153	7 732	7 885

⁽¹⁾ Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020), acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2020 a 9/2020.

⁽²⁾ Os valores relativos a 2021 correspondem ao nível autorizado de 2020. A Comissão tenciona apresentar uma carta rectificativa que sintetize o processo de delegação em curso dos programas operacionais no período 2021-2027 e o seu impacto nos níveis de pessoal e de subvenção de cada agência de execução.

D. QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário ⁽¹⁾
		Dotações de 2021 ⁽²⁾	Dotações de 2020 ⁽²⁾	
Secção I	Parlamento Europeu		33 291 000	886 146 704
Secção II	Conselho Europeu e Conselho	505 000	799 000	416 933 278
Secção III	Comissão:	325 022 100	322 096 100	1 357 040 026
	— Sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	238 984 000	236 450 000	1 136 290 872
	— Contribuição de investigação para a sede	21 496 000	21 193 000	
	— Gabinetes na União	12 113 000	11 005 000	25 515 304
	— Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange	2 185 000	2 185 000	10 381 156
	— Delegações da União ⁽³⁾	22 097 000	21 818 000	—
	— Centro Comum de Investigação ⁽⁴⁾	1 400 000	1 400 000	184 852 693
	— Serviço das Publicações da União Europeia	7 787 100	7 852 100	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	5 507 000	5 292 000	—
	— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	3 058 000	3 017 000	—
	— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	2 264 000	3 867 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	6 138 000	6 053 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	1 993 000	1 964 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça da União Europeia	37 220 000	40 196 000	373 754 225 ⁽⁵⁾
Secção V	Tribunal de Contas Europeu	100 000	100 000	62 221 884
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	15 906 292	14 804 815	89 496 875
Secção VII	Comité das Regiões Europeu	11 689 634	10 846 030	57 916 311
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	1 100 000	1 100 000	—
Secção IX	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	2 215 899	2 192 454	—
Secção X	Serviço Europeu para a Ação Externa			314 857 864 ⁽⁶⁾
	— Sedes (Bruxelas)	21 812 400	21 408 083	
	— Delegações da União	96 907 000	98 652 000 ⁽⁷⁾	
	Total		545 485 482	3 095 116 066

- (¹) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2018 (exceto se algo diferente for indicado).
- (²) Estas dotações representam as quantias acumuladas inscritas no número 2 0 0 0 (arrendamento), no número 2 0 0 1 (rendas anuais) e no número 2 0 0 3 (aquisição de bens imóveis).
- (³) Contribuição da Comissão para as delegações da União.
- (⁴) Estas dotações destinam-se a cobrir o arrendamento das instalações financiadas pelo número 10 01 05 03 «Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020».
- (⁵) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2019 para os edifícios anexos renovados «A», «B» e «C» e para o complexo imobiliário do novo palácio (antigo palácio renovado, anel, duas torres e a galeria que liga o primeiro ao último) e da terceira torre, que está sujeito a contrato de arrendamento/compra.
- (⁶) Valor contabilístico líquido em 2018. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.
- (⁷) Estas dotações representam o montante inscrito para arrendamento no número 3 0 0 3 (infraestruturas nas delegações) e incluem montantes transferidos da secção III «Comissão», na sequência do processo orçamental de 2015. A partir de 2015, as dotações para arrendamento e construção ou aquisição de instalações das delegações estão totalmente incluídas na secção X «Serviço Europeu para a Ação Externa».

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
Parlamento Europeu	Bruxelas			596 699 891
	Terrenos		172 277 743	
	Paul-Henri Spaak	1993	4 821 469	
	Altiero Spinelli	1995	104 702 149	
	Willy Brandt	2007	56 515 544	
	József Antall	2008	82 556 369	
	Atrium	1999	16 593 588	
	Atrium II	2004	4 383 761	
	Montoyer 75	2006	13 906 122	
	Trier	2011	9 407 607	
	Eastman	2008	41 699 574	
	Cathedrale	2005	1 223 536	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	3 742 583	
	Remard	2010	8 898 167	
	Montoyer 70 Wilfried Martens	2012 2016	7 544 717 68 426 964	
	Estrasburgo			210 797 419
	Louise Weiss	1998	112 869 897	
	Churchill, de Madariaga, Pflimlin	2006	75 921 480	
	Václav Havel	2012	22 006 042	
	Luxemburgo			25 136 940

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
	Konrad Adenauer	2003	23 958 668	
	KAD Z	2010	1 178 273	
	Casa Jean Monnet (<i>Bazoches</i>)	1982	2 632 554	2 632 554
	<i>Gabinetes na União</i>			50 879 899
	Lisboa	1986	65 341	
	Atenas	1991	1 662 413,22	
	Copenhaga	2005	2 471 125	
	Haia	2006	3 556 930	
	Valeta	2006	1 718 250	
	Nicósia	2006	2 163 769	
	Viena	2008	20 272 120	
	Londres	2008	8 708 351	
	Budapeste	2010	2 728 900	
	Sófia	2013	7 532 700	
Conselho Europeu e Conselho	<i>Bruxelas</i>			416 933 277,56
	Terrenos		73 297 651	
	Justus Lipsius	1995	32 744 652,36	
	Creche	2006	7 148 274,66	
	Lex Europa	2007 2016	104 254 874,67 272 785 475,87	
Comissão	<i>Bruxelas</i>			993 289 596,95
	Overijse	1997	568 652,00	
	Overijse	2015	5 951 114,06	
	Loi 130	1987	51 696 277,69	
	Breydel	1989	7 298 833,00	
	Clovis	1995	4 342 629,79	
	Cours Saint-Michel 1	1997	13 094 074,57	
	Belliard 232 (²)	1997	12 671 384,38	
	Demot 24 (²)	1997	21 953 717,51	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
	Breydel II	1997	23 440 504,01	
	Beaulieu 29/31/33	1998	19 925 433,18	
	Charlemagne	1997	66 543 007,21	
	Demot 28 (²)	1999	17 888 337,67	
	Joseph II 99 (²)	1998	12 665 115,66	
	Loi 86	1998	24 515 688,54	
	Luxembourg 46 (³)	1999	25 859 824,09	
	Montoyer 59 (²)	1998	12 224 982,48	
	Froissart 101 (²)	2000	14 046 883,17	
	VM 18 (²)	2000	11 338 082,37	
	Joseph II 70 (²)	2000	26 741 087,24	
	Loi 41 (²)	2000	43 322 142,94	
	SC 11 (²)	2000	14 935 980,49	
	Joseph II 30 (⁴)	2000	21 245 782,29	
	Joseph II 54 (²)	2001	25 566 685,41	
	Joseph II 79 (²)	2002	25 853 147,98	
	VM2 (²)	2001	25 439 872,07	
	Palmerston	2002	4 619 809,1	
	SPA 3 (²)	2003	19 060 987,66	
	Berlaymont (²)	2004	244 060 112,88	
	CCAB (²)	2005	35 280 657,91	
	BU-25	2006	37 389 261,77	
	Cornet-Leman	2006	15 285 112,32	
	Madou	2006	80 258 532,14	
	WALI	2009	13 718 647,98	
	NOHE	2017	14 487 235,39	
	<i>Luxemburgo</i>			143 001 274,69
	Euroforum (²)	2004	53 477 044,29	
	Foyer Européen	2009	7 846 660,93	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
	CPE V	2012	19 118 280,47	
	Jean Monnet 2	2018	62 559 289,00	
	<i>Gabinetes na União</i>			25 515 304,41
	Lisboa	1986	—	
		1993	—	
	Marselha	1991	—	
		1993	—	
	Milão	1986	—	
	Copenhaga	2005	2 260 578,91	
	Valeta	2007	1 701 759,04	
	Nicosia (Byron)	2006	2 082 500,29	
	Haia	2006	3 241 016,80	
	Londres	2010	12 282 792,87	
	Budapeste	2010	3 946 656,50	
	<i>Centro Comum de Investigação</i>			184 852 693,45
	Ispra		90 703 622,25	
	Geel		26 838 754,84	
	Karlsruhe		59 450 757,15	
	Petten		7 859 559,21	
	<i>Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange</i>			10 381 156,07
	Grange (Ireland) (²)	2002	10 381 156,07	
	Total Comissão			1 413 200 580,18
Tribunal de Justiça da União Europeia	Luxemburgo			373 754 225,24
	(Anexo «A» — Erasmus, anexo «B» — Thomas More e anexo «C») Complexo imobiliário do novo Palácio (antigo Palácio renovado, anel, duas torres e galeria de ligação) Terceira torre	1994 2008 2019	0 263 623 245,26 110 130 979,98	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (1)	
			Subtotal	Total
Tribunal de Contas Europeu	<i>Luxemburgo</i>			62 221 884,12
	Terrenos	1990	776 631,00	
	Luxemburgo (K1)	1990	4 700 613,34	
	Luxemburgo (K2)	2004	9 752 847,60	
	Luxemburgo (K3)	2009	45 023 676,84	
Comité Económico e Social Europeu (2)	<i>Bruxelas</i>			89 496 875,42
	Montoyer 92-102	2001	21 834 202,00	
	Belliard 99-101	2001	52 190 319,82	
	Belliard 68-72	2004	6 310 952,60	
	Trèves 74	2005	5 726 587,00	
	Belliard 93	2005	3 434 814,00	
Comité das Regiões (6)	<i>Bruxelas</i>			57 916 311
	Montoyer	2001	10 754 159	
	Belliard 101-103	2001	25 700 418	
	Belliard 68	2004	25 700 418	
	Trèves 74	2004	8 589 881	
	Belliard 93	2005	3 434 814	
Serviço Europeu para a Ação Externa	<i>Serviço para a Ação Externa</i> <i>Sede Bruxelas (7)</i> <i>Delegações da União</i>	2012	171 888 518,85	384 076 695,22 (8)
	Tirana (Albânia)	2015	1 345 537,60	
	Buenos Aires (Argentina)	1992	227 531,75	
	Camberra (Austrália)	1983	—	
		1990	—	
	Cotonu (Benim)	1992	87 735,62	
	Gaborone (Botsuana)	1982	50 866,95	
		1985	14 594,35	
		1986	5 912,85	
		1987	12 572,25	
	Brasília (Brasil)	1994	134 375,83	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	19 248,47	
		1997	242 400,61	
	Bujumbura (Burundi)	1982	36 584,40	
		1986	111 426,72	
	Pnom Pene (Camboja)	2005	369 316,54	
	Otava (Canadá)	1977	64 132,79	
	Praia (Cabo Verde)	1981	14 091,34	
	Praia (Cabo Verde)	2015	1 004 518,73	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	65 707,89	
	Jamena (Chade)	1991	11 965,76	
	Pequim (China)	1995	1 058 300,53	
	Bogotá (Colômbia)	2018	9 748 395,43	
		2019	233 859,57	
	Brazzaville (Congo)	1994	50 832,11	
	São José (Costa Rica)	1995	132 602,56	
	Abidjã (Costa do Marfim)	1993	71 033,16	
		1994	—	
	Quito (Equador)	2019	1 461 262,20	
	Paris (França)	1990	1 236 105,57	
	Libreville (Gabão)	1996	116 891,76	
	Banjul (Gâmbia)	1989	22 778,48	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	100 086,95	
	Porto do Príncipe (Haiti)	2012	1 399 504,20	
		2014	4 441 519,84	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 178,59	
		2011	34 708 982,24	
	Nairóbi (Quênia)	2005	406 606,86	
	Maseru (Lesoto)	1985	30 467,06	
		1985	—	
		1990	33 605,58	
		1991	138 135,41	
		2006	137 787,90	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (¹)	
			Subtotal	Total
	Lilongué (Maláui)	1982	42 053,03	
		1988	—	
		1988	12 969,50	
	Cidade do México (México)	1995	544 449,10	
	Rabat (Marrocos)	1987	62 541,23	
	Porto Luís (Maurícia)	1988	18 232,81	
	Maputo (Moçambique)	2008	667 433,83	
		2008	2 042 347,55	
	Vinduque (Namíbia)	1992	21 990,89	
		1992	25 380,83	
		1992	40 462,24	
		1993	54 000,00	
	Catmandu (Nepal)	2017	4 480 000,00	
		2017	466 266,66	
	Wellington (Nova Zelândia)	2017	1 232 903,51	
		2017	605 023,53	
	Niamei (Níger)	1997	44 717,39	
	Abuja (Nigéria)	1992	172 211,40	
		2005	2 195 008,34	
		2012	2 801 679,16	
	Porto Moresby (Papua-Nova Guiné)	1982	48 274,53	
	Quigali (Ruanda)	1980	112 548,18	
		1982	71 627,45	
	Dacar (Senegal)	1984	325 145,55	
	Honiara (Ilhas Salomão)	1990	16 968,28	
	Mogadixo (Somália)	2018	9 332 404,33	
	Pretória (África do Sul)	1994	116 306,83	
		1994	92 468,94	
		1996	222 962,40	
		2019	2 919 891,68	
	Mebabane (Suazilândia)	1987	26 994,00	
		1988	13 497,00	
	Dar es Salaam (Tanzânia)	2002	1 404 303,27	
	Campala (Uganda)	1986	28 096,41	
		1986	—	
		1996	30 549,95	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido ⁽¹⁾	
			Subtotal	Total
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	253 001,13	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	533 838,83	
		2019	87 191 762,28	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	43 366,60	
	Harare (Zimbabué)	1990	73 859,06	
		1994	75 174,27	
			Total geral	3 526 570 065,48

⁽¹⁾ Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2018 (exceto se algo diferente for indicado).

⁽²⁾ Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra.

⁽³⁾ Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ex.: Marie de Bourgogne).

⁽⁴⁾ Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ocupação parcial pelo OLAF).

⁽⁵⁾ Contrato de arrendamento de longa duração/compra.

⁽⁶⁾ Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra. Valor contabilístico líquido em 31 de dezembro de 2019.

⁽⁷⁾ Contrato de arrendamento de longa duração.

⁽⁸⁾ Valor contabilístico líquido em 31 de dezembro de 2018. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Introdução

De acordo com o princípio do equilíbrio, o total das receitas orçamentadas da União deve ser igual ao total das despesas orçamentadas da União. Ao determinar as contribuições dos Estados-Membros para os recursos próprios, o ponto de partida é o montante total das despesas autorizadas. Uma pequena parte desse montante é coberta por outras receitas (impostos cobrados sobre os vencimentos do pessoal da União, juros de mora, coimas e contribuições de países terceiros para determinados programas, etc.). O restante é financiado pelas contribuições dos Estados-Membros para os recursos próprios.

Os recursos próprios podem dividir-se nas seguintes categorias:

- recursos próprios tradicionais (RPT), principalmente direitos aduaneiros, cobrados em nome da União pelos Estados-Membros,
- os recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado (IVA): uma pequena proporção do IVA cobrado por cada Estado-Membro,
- os recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto (RNB), que são uma proporção do agregado do RNB dos Estados-Membros. Serve de recurso de equilíbrio. Financiam todas as despesas não cobertas por outras fontes de receitas, de modo a que as receitas e as despesas estejam sempre equilibradas.

A chave para determinar os recursos próprios é a Decisão relativa aos recursos próprios. A atual decisão foi aprovada em 26 de maio de 2014 e, tendo sido ratificada por todos os Estados-Membros, entrou em vigor em 1 de outubro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2014 ⁽¹⁾.

A nomenclatura das receitas foi simplificada no corrente ano. As principais modificações reestruturam a numeração dos títulos, artigos e números, reagrupam os números de modo mais coerente, consolidam os títulos antigos 4, 5 e 9 num título único e reestruturam o título 6 de acordo com a nova repartição das despesas por programa. O título 6 inclui igualmente as contribuições do Reino Unido para o orçamento no âmbito do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

As receitas orçamentais atingem uma quantia total de 166 060 468 256 EUR. A taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios baseados no IVA é fixada em 0,30 % e a dos recursos próprios baseados no RNB em 0,8659 %. Os recursos próprios tradicionais representam 10,60 % do financiamento do orçamento de 2021. Os recursos próprios baseados no IVA representam 10,82 % e os recursos próprios baseados no RNB 73,04 %. A previsão de outras receitas para o corrente exercício eleva-se a 9 193 040 514 EUR.

Os recursos próprios necessários para o financiamento do orçamento de 2021 representam 1,12 % do total do RNB.

Os quadros que se seguem apresentam passo a passo o método de cálculo do financiamento do orçamento de 2021.

⁽¹⁾ Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105).

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	9 193 040 514	2 174 450 061	+ 322,78
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0 0, artigo 2 0 0)	p.m.	3 218 373 955	—
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1 a 2 6)	p.m.	-1 116 600 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	9 193 040 514	4 276 224 016	+ 114,98
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 605 700 000	18 507 300 000	-4,87
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 967 491 250	17 344 303 050	+ 3,59
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	121 294 236 492	123 980 214 681	-2,17
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom ⁽²⁾	156 867 427 742	159 831 817 731	-1,85
⁽³⁾ Total das receitas	166 060 468 256	164 108 041 747	+ 1,19

(¹) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) mais os dos Orçamentos Retificativos n.ºs 1/2020 a 9/2020.

(²) Os recursos próprios do orçamento de 2021 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 178.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 25 de maio de 2020.

(³) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do IVA nos termos do artigo 2.
o, n.o 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (*)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 028 734 000	4 864 031 000	50	2 432 015 500	2 028 734 000	
Bulgária	291 150 000	617 870 000	50	308 935 000	291 150 000	
Chéquia	911 337 000	2 022 941 000	50	1 011 470 500	911 337 000	
Dinamarca	1 208 577 000	3 211 846 000	50	1 605 923 000	1 208 577 000	
Alemanha	14 780 532 000	36 264 852 000	50	18 132 426 000	14 780 532 000	
Estónia	134 821 000	280 944 000	50	140 472 000	134 821 000	
Irlanda	951 441 000	2 666 688 000	50	1 333 344 000	951 441 000	
Grécia	754 773 000	1 819 032 000	50	909 516 000	754 773 000	
Espanha	5 698 488 000	12 257 502 000	50	6 128 751 000	5 698 488 000	
França	11 282 949 000	25 060 938 000	50	12 530 469 000	11 282 949 000	
Croácia	345 339 000	519 832 000	50	259 916 000	259 916 000	Croácia
Itália	7 006 691 000	17 641 425 000	50	8 820 712 500	7 006 691 000	
Chipre	163 410 000	210 748 000	50	105 374 000	105 374 000	Chipre
Letónia	131 092 000	311 137 000	50	155 568 500	131 092 000	
Lituânia	198 676 000	485 620 000	50	242 810 000	198 676 000	
Luxemburgo	322 535 000	459 919 000	50	229 959 500	229 959 500	Luxemburgo
Hungria	569 796 000	1 353 414 000	50	676 707 000	569 796 000	
Malta	94 519 000	124 136 000	50	62 068 000	62 068 000	Malta
Países Baixos	3 338 002 000	8 010 440 000	50	4 005 220 000	3 338 002 000	
Áustria	1 833 938 000	4 029 570 000	50	2 014 785 000	1 833 938 000	
Polónia	2 508 642 000	4 961 645 000	50	2 480 822 500	2 480 822 500	Polónia
Portugal	1 084 059 000	2 094 027 000	50	1 047 013 500	1 047 013 500	Portugal
Roménia	869 094 000	2 218 111 000	50	1 109 055 500	869 094 000	
Eslovénia	233 705 000	483 776 000	50	241 888 000	233 705 000	
Eslováquia	367 499 000	952 528 000	50	476 264 000	367 499 000	
Finlândia	1 064 162 000	2 408 894 000	50	1 204 447 000	1 064 162 000	
Suécia	2 051 027 000	4 745 718 000	50	2 372 859 000	2 051 027 000	
Total	60 224 988 000	140 077 584 000		70 038 792 000	59 891 637 500	

(*) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1.3)

Estado-Membro	1% da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 028 734 000	0,30	608 620 200
Bulgária	291 150 000	0,30	87 345 000
Chéquia	911 337 000	0,30	273 401 100
Dinamarca	1 208 577 000	0,30	362 573 100
Alemanha	14 780 532 000	0,30	4 434 159 600
Estónia	134 821 000	0,30	40 446 300
Irlanda	951 441 000	0,30	285 432 300
Grécia	754 773 000	0,30	226 431 900
Espanha	5 698 488 000	0,30	1 709 546 400
França	11 282 949 000	0,30	3 384 884 700
Croácia	259 916 000	0,30	77 974 800
Itália	7 006 691 000	0,30	2 102 007 300
Chipre	105 374 000	0,30	31 612 200
Letónia	131 092 000	0,30	39 327 600
Lituânia	198 676 000	0,30	59 602 800
Luxemburgo	229 959 500	0,30	68 987 850
Hungria	569 796 000	0,30	170 938 800
Malta	62 068 000	0,30	18 620 400
Países Baixos	3 338 002 000	0,30	1 001 400 600
Áustria	1 833 938 000	0,30	550 181 400
Polónia	2 480 822 500	0,30	744 246 750
Portugal	1 047 013 500	0,30	314 104 050
Roménia	869 094 000	0,30	260 728 200
Eslovénia	233 705 000	0,30	70 111 500
Eslováquia	367 499 000	0,30	110 249 700
Finlândia	1 064 162 000	0,30	319 248 600
Suécia	2 051 027 000	0,30	615 308 100
Total	59 891 637 500		17 967 491 250

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1.4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 864 031 000		4 211 801 129
Bulgária	617 870 000		535 018 293
Chéquia	2 022 941 000		1 751 679 870
Dinamarca	3 211 846 000		2 781 161 676
Alemanha	36 264 852 000		31 402 008 867
Estónia	280 944 000		243 271 529
Irlanda	2 666 688 000		2 309 105 252
Grécia	1 819 032 000		1 575 113 528
Espanha	12 257 502 000		10 613 863 431
França	25 060 938 000		21 700 455 231
Croácia	519 832 000		450 126 450
Itália	17 641 425 000		15 275 842 964
Chipre	210 748 000		182 488 283
Letónia	311 137 000	0,8659075 ⁽¹⁾	269 415 875
Lituânia	485 620 000		420 502 021
Luxemburgo	459 919 000		398 247 331
Hungria	1 353 414 000		1 171 931 390
Malta	124 136 000		107 490 299
Países Baixos	8 010 440 000		6 936 300 413
Áustria	4 029 570 000		3 489 235 055
Polónia	4 961 645 000		4 296 325 828
Portugal	2 094 027 000		1 813 233 773
Roménia	2 218 111 000		1 920 679 045
Eslovénia	483 776 000		418 905 287
Eslováquia	952 528 000		824 801 179
Finlândia	2 408 894 000		2 085 879 483
Suécia	4 745 718 000		4 109 353 010
Total	140 077 584 000		121 294 236 492

⁽¹⁾ Cálculo da taxa: (121 294 236 492) / (140 077 584 000) = 0,865907542294562.

QUADRO 4

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB				Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80 %)	Direitos aduaneiros líquidos (80 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80 %)	Despesas de cobrança (20 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8)	(9) = (3) + (7)
Bélgica	p.m.	2 077 800 000	2 077 800 000	519 450 000	608 620 200	4 211 801 129	4 820 421 329	3,46	6 898 221 329
Bulgária	p.m.	82 400 000	82 400 000	20 600 000	87 345 000	535 018 293	622 363 293	0,45	704 763 293
Chéquia	p.m.	265 200 000	265 200 000	66 300 000	273 401 100	1 751 679 870	2 025 080 970	1,45	2 290 280 970
Dinamarca	p.m.	338 600 000	338 600 000	84 650 000	362 573 100	2 781 161 676	3 143 734 776	2,26	3 482 334 776
Alemanha	p.m.	3 940 700 000	3 940 700 000	985 175 000	4 434 159 600	31 402 008 867	35 836 168 467	25,73	39 776 868 467
Estónia	p.m.	39 700 000	39 700 000	9 925 000	40 446 300	243 271 529	283 717 829	0,20	323 417 829
Irlanda	p.m.	252 900 000	252 900 000	63 225 000	285 432 300	2 309 105 252	2 594 537 552	1,86	2 847 437 552
Grécia	p.m.	243 000 000	243 000 000	60 750 000	226 431 900	1 575 113 528	1 801 545 428	1,29	2 044 545 428
Espanha	p.m.	1 306 000 000	1 306 000 000	326 500 000	1 709 546 400	10 613 863 431	12 323 409 831	8,85	13 629 409 831
França	p.m.	1 698 600 000	1 698 600 000	424 650 000	3 384 884 700	21 700 455 231	25 085 339 931	18,01	26 783 939 931
Croácia	p.m.	38 400 000	38 400 000	9 600 000	77 974 800	450 126 450	528 101 250	0,38	566 501 250
Itália	p.m.	1 708 400 000	1 708 400 000	427 100 000	2 102 007 300	15 275 842 964	17 377 850 264	12,48	19 086 250 264
Chipre	p.m.	25 800 000	25 800 000	6 450 000	31 612 200	182 488 283	214 100 483	0,15	239 900 483
Letónia	p.m.	40 000 000	40 000 000	10 000 000	39 327 600	269 415 875	308 743 475	0,22	348 743 475
Lituânia	p.m.	100 500 000	100 500 000	25 125 000	59 602 800	420 502 021	480 104 821	0,34	580 604 821
Luxemburgo	p.m.	19 300 000	19 300 000	4 825 000	68 987 850	398 247 331	467 235 181	0,34	486 535 181
Hungria	p.m.	183 100 000	183 100 000	45 775 000	170 938 800	1 171 931 390	1 342 870 190	0,96	1 525 970 190
Malta	p.m.	16 100 000	16 100 000	4 025 000	18 620 400	107 490 299	126 110 699	0,09	142 210 699
Países Baixos	p.m.	2 614 300 000	2 614 300 000	653 575 000	1 001 400 600	6 936 300 413	7 937 701 013	5,70	10 552 001 013

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB				Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80 %)	Direitos aduaneiros líquidos (80 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80 %)	Despesas de cobrança (20 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
Áustria	p.m.	201 100 000	201 100 000	50 275 000	550 181 400	3 489 235 055	4 039 416 455	2,90	4 240 516 455
Polónia	p.m.	780 600 000	780 600 000	195 150 000	744 246 750	4 296 325 828	5 040 572 578	3,62	5 821 172 578
Portugal	p.m.	197 800 000	197 800 000	49 450 000	314 104 050	1 813 233 773	2 127 337 823	1,53	2 325 137 823
Roménia	p.m.	174 500 000	174 500 000	43 625 000	260 728 200	1 920 679 045	2 181 407 245	1,57	2 355 907 245
Eslovénia	p.m.	83 800 000	83 800 000	20 950 000	70 111 500	418 905 287	489 016 787	0,35	572 816 787
Eslováquia	p.m.	82 700 000	82 700 000	20 675 000	110 249 700	824 801 179	935 050 879	0,67	1 017 750 879
Finlândia	p.m.	147 600 000	147 600 000	36 900 000	319 248 600	2 085 879 483	2 405 128 083	1,73	2 552 728 083
Suécia	p.m.	448 800 000	448 800 000	112 200 000	615 308 100	4 109 353 010	4 724 661 110	3,39	5 173 461 110
Reino Unido	p.m.	498 000 000	498 000 000	124 500 000	—	—	—	—	498 000 000
Total	p.m.	17 605 700 000	17 605 700 000	4 401 425 000	17 967 491 250	121 294 236 492	139 261 727 742	100,00	156 867 427 742

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (156 867 427 742 + 9 193 040 514 = 166 060 468 256 = 166 060 468 256).

⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (156 867 427 742) / (14 007 758 400 000) = 1,12 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1	RECURSOS PRÓPRIOS	156 867 427 742	159 831 817 731	144 765 627 470,94
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	2 101 773 955	1 804 821 555,68
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 725 783 332	1 671 323 700	2 132 478 335,73
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	119 376 456	373 126 361	2 637 817 972,17
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.	p.m.	0,—
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	7 347 880 726	130 000 000	12 576 824 024,57
TOTAL GERAL		166 060 468 256	164 108 041 747	163 917 569 359,09

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	<i>Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes</i>	p.m.	p.m.	-1 147 539,92	
1 1 1	<i>Quotizações ao armazenamento do açúcar</i>	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 3	<i>Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 7	<i>Encargos de produção</i>	p.m.	p.m.	275 710,05	
1 1 8	<i>Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose</i>	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 9	<i>Excedentes</i>	p.m.	p.m.	47 560,—	
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	- 824 269,87	
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.</i>	17 605 700 000	18 507 300 000	21 365 365 625,58	121,35
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	17 605 700 000	18 507 300 000	21 365 365 625,58	121,35
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.</i>	17 967 491 250	17 344 303 050	17 774 862 637,20	98,93
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	17 967 491 250	17 344 303 050	17 774 862 637,20	98,93

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
1 4 0	CAPÍTULO 1 4				
	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.</i>	121 294 236 492	123 980 214 681	105 700 206 516,02	87,14
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	121 294 236 492	123 980 214 681	105 700 206 516,02	87,14
1 5 0	CAPÍTULO 1 5				
	<i>Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.</i>	—	0	-80 874 688,54	
	CAPÍTULO 1 5 — TOTAL	—	0	-80 874 688,54	
1 6 0	CAPÍTULO 1 6				
	<i>Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.</i>	—	0	6 891 650,55	
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	—	0	6 891 650,55	
Título 1 — Totais		156 867 427 742	159 831 817 731	144 765 627 470,94	92,29

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)

1 1 0 *Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	-1 147 539,92

Observações

A organização comum de mercado no setor do açúcar previa que os produtores de açúcar, a isoglicose e o xarope de inulina tivessem de pagar quotizações de produção de base e B. Estas quotizações destinavam-se a cobrir as despesas de apoio ao mercado. Atualmente, as quantias inscritas no presente artigo decorrem da revisão das quotizações estabelecidas no passado. As quotizações relativas às campanhas de comercialização de 2007/2008 e até 2016/2017 são inscritas no artigo 117.º do presente capítulo como «encargos de produção».

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 1360/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que fixa as quotizações à produção no setor do açúcar para as campanhas de comercialização de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, o coeficiente necessário para o cálculo da quotização complementar para as campanhas de comercialização de 2001/2002 e 2004/2005 e o montante a pagar pelos fabricantes de açúcar aos vendedores de beterraba no respeitante à diferença entre o montante máximo da quotização e o montante da quotização a cobrar em relação às campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004 e 2005/2006 (JO L 343 de 19.12.2013, p. 2).

Regulamento (UE) 2018/264 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2018, que fixa, para a campanha de comercialização de 1999/2000, os montantes das quotizações à produção bem como o coeficiente de cálculo da quotização complementar no setor do açúcar e, para a campanha de comercialização de 2000/2001, os montantes das quotizações à produção no setor do açúcar (JO L 51 de 23.2.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	-2 069 871,23
França	p.m.	p.m.	922 331,31
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 0	p.m.	p.m.	- 1 147 539,92

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**1 1 1 Quotizações ao armazenamento do açúcar**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, devido ao facto de o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, o presente artigo destina-se igualmente a registar as quantias pendentes devidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, bem como as quantias devidas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de junho de 1981, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no setor do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenamento mínimo no setor do açúcar.

O presente artigo destina-se igualmente a registar as receitas cobradas pelos novos Estados-Membros em caso de não eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias na aceção dos regulamentos da Comissão que estabelecem medidas transitórias no setor do açúcar devido à adesão.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 1 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 1	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)**1 1 3 Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Quantias correspondentes às quotizações cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C. Incluem igualmente as quotizações cobradas sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição.

Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no setor do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 3 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—	—	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—	—	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 7 Encargos de produção

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	275 710,05

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos encargos de produção cobrados às empresas produtoras de açúcar, isoglicose ou xarope de inulina, em conformidade com o artigo 128.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Os encargos de produção foram cobrados e declarados pelos Estados-Membros pela última vez ao abrigo do orçamento geral da União para 2017, após o termo do sistema de quotas de açúcar no decurso da campanha de comercialização 2016/2017, em 30 de setembro de 2017. Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671), nomeadamente o artigo 128.º.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 7 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	184 668,22
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	212 424,46
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	- 121 382,63
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 7	p.m.	p.m.	275 710,05

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 8 Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

É cobrada uma quantia única relativamente às quotas adicionais de açúcar ou quotas suplementares de isoglicose que foram atribuídas a empresas nos termos do artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º e o artigo 9.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 8 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	—	—	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 8	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 9

Excedentes

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	47 560,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes da imposição sobre os excedentes cobradas pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território.

Após o termo do sistema de quotas para o açúcar durante a campanha de comercialização de 2016/2017, em 30 de setembro de 2017, quaisquer receitas recebidas nos termos deste número apenas poderiam dizer respeito a eventuais regularizações de alguns processos, relativamente aos quais não é possível fazer estimativas.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º.

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no setor do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 64.º.

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671), nomeadamente o artigo 142.º.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM) (continuação)

1 1 9 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	47 560,00
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 9	p.m.	p.m.	47 560,00

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**1 2 0 *Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
17 605 700 000	18 507 300 000	21 365 365 625,58

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)

1 2 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	2 077 800 000	1 855 200 000	2 235 172 160,22
Bulgária	82 400 000	77 000 000	91 622 241,92
Chéquia	265 200 000	257 600 000	286 885 230,80
Dinamarca	338 600 000	316 900 000	338 942 474,77
Alemanha	3 940 700 000	3 682 900 000	4 092 086 552,11
Estónia	39 700 000	36 400 000	42 819 247,02
Irlanda	252 900 000	239 800 000	304 254 167,64
Grécia	243 000 000	227 100 000	239 013 259,29
Espanha	1 306 000 000	1 145 600 000	1 591 101 064,32
França	1 698 600 000	1 492 900 000	1 774 009 094,94
Croácia	38 400 000	29 500 000	39 061 808,45
Itália	1 708 400 000	1 548 800 000	1 843 016 389,33
Chipre	25 800 000	25 000 000	25 262 948,68
Letónia	40 000 000	36 400 000	40 878 877,90
Lituânia	100 500 000	90 500 000	99 477 646,26
Luxemburgo	19 300 000	17 700 000	20 287 070,91
Hungria	183 100 000	164 900 000	200 150 855,18
Malta	16 100 000	13 400 000	16 001 068,93
Países Baixos	2 614 300 000	2 461 700 000	2 729 122 000,17
Áustria	201 100 000	188 000 000	221 127 193,38
Polónia	780 600 000	734 900 000	826 940 896,05
Portugal	197 800 000	179 800 000	185 368 192,63
Roménia	174 500 000	164 900 000	197 326 791,71
Eslovénia	83 800 000	71 000 000	78 863 544,12
Eslováquia	82 700 000	74 100 000	84 257 437,33
Finlândia	147 600 000	136 700 000	150 217 225,82
Suécia	448 800 000	436 100 000	519 564 707,10
Reino Unido	498 000 000	2 802 500 000	3 092 535 478,60
Total do artigo 1 2 0	17 605 700 000	18 507 300 000	21 365 365 625,58

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
17 967 491 250	17 344 303 050	17 774 862 637,20

Observações

Foi fixada em 0,30 % a taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, à matéria coletável harmonizada do IVA determinada em conformidade com as regras da União. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro. Apenas relativamente ao período 2014-2020, a taxa de mobilização do recurso próprio baseado no IVA para a Alemanha, para os Países Baixos e para a Suécia foi fixada em 0,15 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4.

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)

1 3 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	608 620 200	569 333 100	596 875 500,00
Bulgária	87 345 000	81 497 400	81 719 400,02
Chéquia	273 401 100	277 036 200	263 168 371,81
Dinamarca	362 573 100	340 210 200	355 863 675,20
Alemanha	4 434 159 600	2 068 786 350	2 180 437 350,00
Estónia	40 446 300	38 133 300	38 415 900,00
Irlanda	285 432 300	274 836 000	274 269 900,00
Grécia	226 431 900	206 923 200	222 417 000,00
Espanha	1 709 546 400	1 577 104 200	1 608 243 900,00
França	3 384 884 700	3 131 392 500	3 255 672 300,00
Croácia	77 974 800	73 552 500	78 535 225,52
Itália	2 102 007 300	1 966 463 100	2 116 640 700,00
Chipre	31 612 200	29 501 850	31 201 350,00
Letónia	39 327 600	36 226 500	37 007 700,00
Lituânia	59 602 800	54 631 500	55 587 300,00
Luxemburgo	68 987 850	64 071 000	61 691 850,00
Hungria	170 938 800	171 081 000	168 233 953,14
Malta	18 620 400	17 353 050	18 154 050,00
Países Baixos	1 001 400 600	463 515 000	488 400 750,00
Áustria	550 181 400	521 212 800	530 600 100,00
Polónia	744 246 750	746 383 200	641 778 721,98
Portugal	314 104 050	293 380 200	302 068 800,00
Roménia	260 728 200	244 335 000	232 043 644,11
Eslovénia	70 111 500	65 654 400	66 093 300,00
Eslováquia	110 249 700	102 313 200	96 972 600,00
Finlândia	319 248 600	305 527 500	304 539 300,00
Suécia	615 308 100	306 613 200	301 575 089,10
Reino Unido	—	3 317 235 600	3 366 654 906,32
Total do artigo 1 3 0	17 967 491 250	17 344 303 050	17 774 862 637,20

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM**1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
121 294 236 492	123 980 214 681	105 700 206 516,02

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recursos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2021 é de 0,8659 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	4 211 801 129	3 597 842 855	3 004 220 538,96
Bulgária	535 018 293	455 506 034	359 897 892,94
Chéquia	1 751 679 870	1 614 697 227	1 325 519 669,37
Dinamarca	2 781 161 676	2 400 842 061	2 024 653 850,47
Alemanha	31 402 008 867	26 869 329 814	23 101 076 889,01
Estónia	243 271 529	208 272 771	165 013 923,97
Irlanda	2 309 105 252	1 958 217 673	1 717 538 481,01
Grécia	1 575 113 528	1 364 067 354	1 223 067 453,01
Espanha	10 613 863 431	9 125 860 734	8 078 991 279,01
França	21 700 455 231	18 508 359 679	15 960 762 323,04
Croácia	450 126 450	392 720 422	336 162 679,72
Itália	15 275 842 964	13 141 913 397	11 719 616 597,04
Chipre	182 488 283	157 519 853	133 543 355,04
Letónia	269 415 875	228 918 324	194 440 341,97
Lituânia	420 502 021	349 926 831	287 517 957,97
Luxemburgo	398 247 331	342 095 648	264 044 235,01
Hungria	1 171 931 390	1 069 441 742	858 195 040,64
Malta	107 490 299	92 653 508	77 700 251,04
Países Baixos	6 936 300 413	6 026 885 341	5 152 885 086,00
Áustria	3 489 235 055	3 040 653 987	2 581 373 802,96
Polónia	4 296 325 828	3 985 179 640	3 226 357 011,49
Portugal	1 813 233 773	1 566 451 120	1 305 229 656,96
Roménia	1 920 679 045	1 685 145 832	1 341 525 730,41
Eslovénia	418 905 287	360 875 109	311 010 300,00
Eslováquia	824 801 179	704 714 312	610 103 013,01
Finlândia	2 085 879 483	1 827 839 458	1 567 546 892,05
Suécia	4 109 353 010	3 736 079 483	3 003 710 530,06
Reino Unido	—	19 168 204 472	15 768 501 733,86
Artigo 1 4 0 — Total	121 294 236 492	123 980 214 681	105 700 206 516,02

CAPÍTULO 15 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 *Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
—	0	-80 874 688,54

Observações

O mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido (correção do RU) foi introduzido pelo Conselho Europeu de Fontainebleau de junho de 1984 e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo consiste em diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos à União.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º.

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

1 5 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	—	258 550 776	243 566 504,05
Bulgária	—	32 733 903	29 178 641,04
Chéquia	—	116 036 536	107 478 987,47
Dinamarca	—	172 531 042	164 146 555,22
Alemanha	—	331 363 203	322 179 902,05
Estónia	—	14 967 048	13 378 467,01
Irlanda	—	140 722 849	139 249 046,05
Grécia	—	98 025 591	99 159 918,96
Espanha	—	655 809 180	655 002 399,97
França	—	1 330 061 079	1 294 015 214,05
Croácia	—	28 221 958	27 252 047,52
Itália	—	944 413 650	950 165 277,97
Chipre	—	11 319 805	10 826 997,01
Letónia	—	16 450 694	15 764 207,04
Lituânia	—	25 146 694	23 310 453,97
Luxemburgo	—	24 583 924	21 407 327,04
Hungria	—	76 852 993	69 559 190,93
Malta	—	6 658 333	6 299 529,97
Países Baixos	—	74 325 934	71 864 874,96
Áustria	—	37 498 548	36 001 212,00
Polónia	—	286 385 851	261 612 296,58
Portugal	—	112 569 439	105 821 201,04
Roménia	—	121 099 164	108 757 977,83
Eslovénia	—	25 933 467	25 215 090,00
Eslováquia	—	50 642 688	49 463 964,00
Finlândia	—	131 353 516	127 088 511,97
Suécia	—	46 074 810	41 877 865,79
Reino Unido	—	-5 170 332 675	-5 100 518 350,03
Artigo 1 5 0 — Total	—	0	-80 874 688,54

CAPÍTULO 16 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

160 *Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
—	0	6 891 650,55

Observações

Este artigo destina-se a acolher reduções brutas das contribuições anuais baseadas no RNB de determinados Estados-Membros, de acordo com a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5.

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA
(continuação)

1 6 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	—	32 992 238	31 777 302,96
Bulgária	—	4 176 993	3 806 838,97
Chéquia	—	14 806 782	14 022 422,88
Dinamarca	—	- 124 317 829	- 122 375 770,96
Alemanha	—	246 391 898	244 352 877,01
Estónia	—	1 909 862	1 745 444,05
Irlanda	—	17 956 867	18 167 355,01
Grécia	—	12 508 505	12 937 061,04
Espanha	—	83 684 192	85 455 962,05
França	—	169 721 757	168 825 816,96
Croácia	—	3 601 248	3 555 483,15
Itália	—	120 511 416	123 964 872,00
Chipre	—	1 444 458	1 412 562,00
Letónia	—	2 099 182	2 056 703,04
Lituânia	—	3 208 831	3 041 237,04
Luxemburgo	—	3 137 019	2 792 942,05
Hungria	—	9 806 786	9 075 153,59
Malta	—	849 633	821 879,04
Países Baixos	—	- 727 055 178	- 714 009 525,01
Áustria	—	27 882 813	27 304 620,00
Polónia	—	36 544 119	34 131 677,10
Portugal	—	14 364 365	13 806 137,04
Roménia	—	15 452 796	14 189 287,91
Eslovénia	—	3 309 227	3 289 728,00
Eslováquia	—	6 462 234	6 453 396,96
Finlândia	—	16 761 298	16 580 811,01
Suécia	—	- 173 984 050	- 167 136 609,80
Reino Unido	—	175 772 538	166 845 985,46
Artigo 1 6 0 — Total	—	0	6 891 650,55

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
2 0 0	CAPÍTULO 2 0				
	<i>Excedente do exercício anterior</i>	p.m.	3 218 373 955	1 802 988 328,77	
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	p.m.	3 218 373 955	1 802 988 328,77	
2 1 0	CAPÍTULO 2 1				
	<i>Saldos do IVA</i>	p.m.	p.m.	329 984 321,92	
	<i>Saldos do RNB</i>	p.m.	p.m.	3 120 073 762,35	
	<i>Compensação dos saldos IVA e RNB</i>	p.m.	p.m.	-3 442 936 434,39	
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	7 121 649,88	
2 2 0	CAPÍTULO 2 2				
	<i>Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança</i>	p.m.	p.m.	-5 288 422,97	
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	-5 288 422,97	
2 3 0	CAPÍTULO 2 3				
	<i>Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
2 4 0	CAPÍTULO 2 4				
	<i>Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios</i>	p.m.	-1 116 600 000		
	CAPÍTULO 2 4 — TOTAL	p.m.	-1 116 600 000		

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2 0 0 *Excedente do exercício anterior*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	3 218 373 955	1 802 988 328,77

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice no artigo 16 05 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB**2 1 0****Saldos do IVA**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	329 984 321,92

Observações

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão um relatório indicando a quantia total da matéria coletável dos recursos IVA relativa ao ano civil anterior, antes de 31 de julho.

A cada Estado-Membro é debitada a quantia calculada com base no referido relatório de acordo com as regras da União e são creditados os doze pagamentos efetivamente realizados durante o exercício anterior.

As eventuais retificações desses relatórios decorrentes de controlos da Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 ou/e as modificações do RNB de exercícios anteriores que produzam efeitos no nivelamento da matéria coletável do IVA, conduzirão a ajustamentos dos saldos do IVA.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes desse cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (JO L 155 de 7.6.1989, p. 9).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB (continuação)

2 1 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	15 016 127,31
Bulgária	p.m.	p.m.	4 575 515,94
Chéquia	p.m.	p.m.	20 691 799,84
Dinamarca	p.m.	p.m.	2 629 667,72
Alemanha	p.m.	p.m.	14 066 133,22
Estónia	p.m.	p.m.	1 090 637,81
Irlanda	p.m.	p.m.	844 850,57
Grécia	p.m.	p.m.	-12 052 067,99
Espanha	p.m.	p.m.	-9 520 155,51
França	p.m.	p.m.	98 939 602,83
Croácia	p.m.	p.m.	2 876 800,64
Itália	p.m.	p.m.	145 506 603,57
Chipre	p.m.	p.m.	2 366 250,00
Letónia	p.m.	p.m.	1 542 507,17
Lituânia	p.m.	p.m.	707 413,96
Luxemburgo	p.m.	p.m.	4 748 550,00
Hungria	p.m.	p.m.	-1 535 689,84
Malta	p.m.	p.m.	1 384 350,00
Países Baixos	p.m.	p.m.	-766 825,93
Áustria	p.m.	p.m.	-1 217 244,02
Polónia	p.m.	p.m.	100 217 139,45
Portugal	p.m.	p.m.	6 136 911,88
Roménia	p.m.	p.m.	5 603 028,05
Eslovénia	p.m.	p.m.	2 737 479,09
Eslováquia	p.m.	p.m.	5 777 197,37
Finlândia	p.m.	p.m.	7 820 154,25
Suécia	p.m.	p.m.	3 538 952,58
Reino Unido	—	p.m.	-93 741 368,04
Artigo 2 1 0 — Total	p.m.	p.m.	329 984 321,92

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB (continuação)**2 1 1** **Saldos do RNB**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	3 120 073 762,35

Observações

Com base nos dados do agregado do rendimento nacional bruto e dos seus componentes do exercício anterior, fornecidos pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, a cada Estado-Membro será debitada a quantia calculada de acordo com as regras da União e creditados os doze pagamentos efetuados durante esse exercício anterior.

As eventuais modificações introduzidas no RNB dos exercícios anteriores nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, sob reserva do disposto nos artigos 5.º e 8.º do referido regulamento, dão lugar, para cada Estado-Membro em causa, a um ajustamento do saldo estabelecido nos termos do artigo 10.º-B, n.º 4, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 609/2014.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes deste cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

Regulamento (UE) 2019/516 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado, que revoga a Diretiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003 do Conselho («Regulamento RNB») (JO L 91 de 29.3.2019, p. 19).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB (continuação)

2 1 1 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	63 368 458,34
Bulgária	p.m.	p.m.	20 236 722,88
Chéquia	p.m.	p.m.	22 118 959,98
Dinamarca	p.m.	p.m.	66 259 838,07
Alemanha	p.m.	p.m.	674 052 043,46
Estónia	p.m.	p.m.	14 666 188,23
Irlanda	p.m.	p.m.	-90 340 537,10
Grécia	p.m.	p.m.	8 972 760,10
Espanha	p.m.	p.m.	53 403 977,75
França	p.m.	p.m.	724 940 228,41
Croácia	p.m.	p.m.	10 654 155,91
Itália	p.m.	p.m.	263 057 957,60
Chipre	p.m.	p.m.	8 848 139,91
Letónia	p.m.	p.m.	1 688 685,18
Lituânia	p.m.	p.m.	8 002 295,81
Luxemburgo	p.m.	p.m.	18 306 470,57
Hungria	p.m.	p.m.	12 467 414,82
Malta	p.m.	p.m.	5 315 575,19
Países Baixos	p.m.	p.m.	487 211 795,03
Áustria	p.m.	p.m.	53 548 321,93
Polónia	p.m.	p.m.	50 370 242,67
Portugal	p.m.	p.m.	26 294 592,80
Roménia	p.m.	p.m.	41 863 319,33
Eslovénia	p.m.	p.m.	6 596 361,02
Eslováquia	p.m.	p.m.	398 066,33
Finlândia	p.m.	p.m.	41 398 884,82
Suécia	p.m.	p.m.	-49 701 976,33
Reino Unido	—	p.m.	576 074 819,64
Artigo 2 1 1 — Total	p.m.	p.m.	3 120 073 762,35

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB (continuação)**2 1 2 Compensação dos saldos IVA e RNB**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	-3 442 936 434,39

Observações

Cálculo do ajustamento aos recursos próprios provenientes do IVA e do RNB relativos a exercícios anteriores.

Cálculo resultante da diferença entre os montantes resultantes dos ajustamentos referidos no artigo 10.º-B, n.ºs 1 a 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, com exceção dos ajustamentos especiais ao abrigo do artigo 10.º-B, n.º 2, alíneas b) e c), desse regulamento, e a percentagem do RNB desse Estado-Membro em relação ao RNB do conjunto dos Estados-Membros, conforme aplicável em 15 de janeiro ao orçamento em vigor para o ano seguinte àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes desse cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), e nomeadamente, o n.º 5, do seu artigo 10.º-B.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS IVA E RNB (continuação)

2 1 2 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	-97 943 839,92
Bulgária	p.m.	p.m.	-11 733 420,08
Chéquia	p.m.	p.m.	-43 025 436,55
Dinamarca	p.m.	p.m.	-65 974 468,32
Alemanha	p.m.	p.m.	-753 143 168,80
Estónia	p.m.	p.m.	-5 379 797,24
Irlanda	p.m.	p.m.	-55 995 327,85
Grécia	p.m.	p.m.	-39 874 543,59
Espanha	p.m.	p.m.	-263 391 924,18
França	p.m.	p.m.	-520 354 058,41
Croácia	p.m.	p.m.	-10 944 997,61
Itália	p.m.	p.m.	-382 083 883,96
Chipre	p.m.	p.m.	-4 353 791,20
Letónia	p.m.	p.m.	-6 339 159,67
Lituânia	p.m.	p.m.	-9 373 683,63
Luxemburgo	p.m.	p.m.	-8 608 391,42
Hungria	p.m.	p.m.	-27 728 077,40
Malta	p.m.	p.m.	-2 533 189,85
Países Baixos	p.m.	p.m.	-167 994 774,47
Áustria	p.m.	p.m.	-84 158 156,58
Polónia	p.m.	p.m.	-105 479 905,39
Portugal	p.m.	p.m.	-42 553 202,38
Roménia	p.m.	p.m.	-43 535 342,13
Eslovénia	p.m.	p.m.	-10 139 582,83
Eslováquia	p.m.	p.m.	-19 890 627,55
Finlândia	p.m.	p.m.	-51 105 289,99
Suécia	p.m.	p.m.	-96 619 156,49
Reino Unido	—	p.m.	-512 679 236,91
Artigo 2 1 2 — Total	p.m.	p.m.	-3 442 936 434,39

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS

2 2 0

Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	-5 288 422,97

Observações

O artigo 3.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca e o artigo 5.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, isentam totalmente estes Estados-Membros de suportarem as consequências financeiras de algumas políticas específicas no domínio da liberdade, segurança e justiça, com exceção dos custos administrativos delas resultantes. Por esta razão, poderão beneficiar de um ajustamento dos recursos próprios pagos relativamente a cada exercício de não participação.

A contribuição de cada Estado-Membro para o mecanismo de ajustamento é calculada através da aplicação às despesas orçamentais decorrentes dessa operação ou política a chave relativa ao agregado do RNB e seus componentes do exercício anterior, fornecida pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado (JO L 91 de 29.3.2019, p. 19).

A Comissão determina o saldo relativo a cada Estado-Membro e comunica-o atempadamente a estes para que possam inscrevê-lo na conta referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no primeiro dia útil do mês de dezembro, nos termos do artigo 11 desse regulamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 11.º.

Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 3.º, e Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda no domínio da liberdade, segurança e justiça, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º.

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS
(continuação)

2 2 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	4 970 766,00
Bulgária	p.m.	p.m.	608 034,95
Chéquia	p.m.	p.m.	2 113 435,95
Dinamarca	p.m.	p.m.	-19 568 317,86
Alemanha	p.m.	p.m.	36 945 274,64
Estónia	p.m.	p.m.	274 427,90
Irlanda	p.m.	p.m.	-8 144 667,76
Grécia	p.m.	p.m.	1 973 466,30
Espanha	p.m.	p.m.	12 942 054,06
França	p.m.	p.m.	25 971 241,07
Croácia	p.m.	p.m.	550 216,59
Itália	p.m.	p.m.	19 168 997,19
Chipre	p.m.	p.m.	218 992,37
Letónia	p.m.	p.m.	307 725,75
Lituânia	p.m.	p.m.	470 584,42
Luxemburgo	p.m.	p.m.	410 916,83
Hungria	p.m.	p.m.	1 308 181,77
Malta	p.m.	p.m.	121 708,98
Países Baixos	p.m.	p.m.	8 396 619,64
Áustria	p.m.	p.m.	4 131 649,69
Polónia	p.m.	p.m.	5 035 642,94
Portugal	p.m.	p.m.	2 141 921,15
Roménia	p.m.	p.m.	2 075 593,42
Eslovénia	p.m.	p.m.	483 720,95
Eslováquia	p.m.	p.m.	948 483,60
Finlândia	p.m.	p.m.	2 526 779,73
Suécia	p.m.	p.m.	4 999 553,01
Reino Unido	—	p.m.	-116 671 426,25
Artigo 2 2 0 — Total	p.m.	p.m.	-5 288 422,97

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS**2 3 0** *Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Resultado do cálculo para efeitos da aplicação retroativa das decisões recursos próprios após a sua ratificação.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), e nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS (continuação)

2 3 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	p.m.	0,—
Artigo 2 3 0 — Total	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS

2 4 0 *Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	-1 116 600 000	

Observações

Esta rubrica destina-se a cobrir ganhos ou perdas significativos resultantes das diferenças entre, por um lado, as taxas de câmbio previstas no artigo 10.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 609/2014 para a conversão em moeda nacional dos montantes orçamentados para os recursos próprios e, por outro, as taxas de câmbio utilizadas para inscrever os montantes nas contas da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 1.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3.

CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO

2 6 0 *Ajustamento pela correção do Reino Unido*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	0	0,—

Observações

Resultado do cálculo ajustado do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), e nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO (continuação)

2 6 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento de 2020	Execução de 2019
Bélgica	—	57 414 996	0,—
Bulgária	—	13 811 206	0,—
Chéquia	—	28 101 207	0,—
Dinamarca	—	37 972 575	0,—
Alemanha	—	48 579 424	0,—
Estónia	—	4 791 521	0,—
Irlanda	—	42 487 285	0,—
Grécia	—	11 829 583	0,—
Espanha	—	88 543 461	0,—
França	—	223 033 271	0,—
Croácia	—	7 862 224	0,—
Itália	—	171 578 943	0,—
Chipre	—	3 563 711	0,—
Letónia	—	1 735 482	0,—
Lituânia	—	5 841 529	0,—
Luxemburgo	—	4 427 119	0,—
Hungria	—	17 879 398	0,—
Malta	—	1 485 749	0,—
Países Baixos	—	15 621 675	0,—
Áustria	—	6 804 033	0,—
Polónia	—	36 393 523	0,—
Portugal	—	22 201 992	0,—
Roménia	—	27 803 213	0,—
Eslovénia	—	3 598 922	0,—
Eslováquia	—	7 069 111	0,—
Finlândia	—	23 553 813	0,—
Suécia	—	2 967 132	0,—
Reino Unido	—	-916 952 098	0,—
Artigo 2 6 0 — Total	—	0	0,—

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	915 754 162	883 573 834	855 794 205,15	93,45
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	99 063 594	96 991 725	94 211 826,26	95,10
	Artigo 3 0 0 — Totais	1 014 817 756	980 565 559	950 006 031,41	93,61
3 0 1	Contribuições para o financiamento do regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	525 512 158	499 822 021	485 651 610,45	92,41
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	123 826 094	118 431 636	89 060 144,54	71,92
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	110 000	110 000	180 571,11	164,16
3 0 1 3	Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais	51 515 324	52 393 484	50 607 053,48	98,24
3 0 1 4	Contribuições dos deputados do Parlamento Europeu	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	700 963 576	670 757 141	625 499 379,58	89,23
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 715 781 332	1 651 322 700	1 575 505 410,99	91,82
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	Venda de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 502,24	
3 1 1	Venda de outros bens	p.m.	p.m.	768 351,85	
3 1 2	Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	35 705 534,96	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	36 475 389,05	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 1	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outros departamentos da Comissão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
3 2 0	(continuação)				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	111 591 620,65	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	111 591 620,65	
3 2 1	<i>Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	10 034 421,85	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	121 626 042,50	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	<i>Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	35 917 181,47	
3 3 1	<i>Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 389 598,33	
3 3 2	<i>Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	194 900 519,93	
3 3 3	<i>Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 093 525,29	
3 3 8	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	152 857 707,79	
3 3 9	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	10 002 000	20 001 000	12 712 960,38	127,10
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	10 002 000	20 001 000	398 871 493,19	3 987,92
	Título 3 — Totais	1 725 783 332	1 671 323 700	2 132 478 335,73	123,57

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
915 754 162	883 573 834	855 794 205,15

Observações

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares pagos aos membros da Comissão, funcionários e outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como os beneficiários de uma pensão.

Parlamento	80 695 000
Conselho	28 196 795
Comissão:	624 357 854
— Administração	(499 276 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(22 359 824)
— Investigação (ações indiretas)	(18 455 486)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 653 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(783 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(3 183 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 079 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(1 834 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(4 542 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(396 713)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(136 650)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(103 357)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(288 070)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(383 551)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(375 770)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 0** (continuação)

— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(1 786 152)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(221 353)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(349 866)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(1 275 044)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(1 115 920)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(5 360 970)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 644 022)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(2 569 972)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 494 431)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(628 244)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(4 128 364)
— Empresa comum para a criação de uma rede europeia de competências em matéria de cibersegurança (CYBER)	(144 785)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 628 725)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(468 817)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(2 409 078)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(799 186)
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(984 336)
— Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)	(p.m.)
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(61 025)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(144 785)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(240 827)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(1 003 737)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(3 077 404)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(58 512)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(1 410 118)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(5 047 129)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 0** (continuação)

— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(789 973)	
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(266 934)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(2 160 945)	
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(1 663 564)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(916 392)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(690 685)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(3 810 359)	
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(186 752)	
— Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(465 451)	
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 079 649)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(5 984 588)	
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(1 037 607)	
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(1 783 593)	
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(172 685)	
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(1 275 822)	
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(296 232)	
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(2 872 724)	
— Empresa Comum Shift2Rail (Shift2Rail)	(95 095)	
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(254 344)	
Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 319 892)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 332 345)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		32 106 000
Tribunal de Contas Europeu		12 227 015
Comité Económico e Social Europeu		5 637 804
Comité das Regiões Europeu		4 563 873
Provedor de Justiça Europeu		657 641

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 0 (continuação)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	752 180
Serviço Europeu para a Ação Externa	25 090 000
Banco Europeu de Investimento	54 640 000
Banco Central Europeu	41 000 000
Fundo Europeu de Investimento	5 830 000
Totais	915 754 162

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Decisão 2009/910/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (JO L 322 de 9.12.2009, p. 36).

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 0 (continuação)

Decisão 2009/912/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia (JO L 322 de 9.12.2009, p. 38).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da UE (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
99 063 594	96 991 725	94 211 826,26

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas provenientes da contribuição especial e da taxa de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo em conformidade com o artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

O presente número cobre igualmente eventuais receitas decorrentes da quantia residual da contribuição temporária aplicada até 30 de junho de 2003 sobre as remunerações dos membros da Comissão, dos funcionários e dos outros agentes no ativo.

Parlamento	12 425 000
Conselho	3 862 000
Comissão:	67 806 436
— Administração	(42 236 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 570 913)
— Investigação (ações indiretas)	(3 423 391)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(737 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(157 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(581 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(191 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(335 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(969 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(116 412)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(28 210)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 1** (continuação)

— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(27 473)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(65 226)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(81 914)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(64 968)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(312 996)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(45 417)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(82 057)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(274 350)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(252 104)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(1 304 853)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(317 351)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(782 738)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(90 117)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(161 530)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(814 331)
— Empresa comum para a criação de uma rede europeia de competências em matéria de cibersegurança (CYBER)	(41 513)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(266 066)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(121 099)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(577 400)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(157 257)
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(23 052)
— Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)	(p.m.)
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(11 762)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(41 513)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(77 727)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 1** (continuação)

— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(213 689)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(681 878)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(7 714)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(391 447)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(942 938)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)	(186 235)
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(50 136)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(390 882)
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(333 807)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(207 242)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(151 213)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(880 619)
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(44 443)
— Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(112 252)
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(258 575)
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(1 363 805)
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(189 085)
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(307 704)
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(40 682)
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(224 226)
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(65 168)
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(512 129)
— Empresa Comum Shift2Rail (Shift2Rail)	(17 912)
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(70 294)
Conselho Único de Resolução (CUR)	(524 915)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(297 706)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		5 679 000
Tribunal de Contas Europeu		2 295 497
Comité Económico e Social Europeu		1 113 022
Comité das Regiões Europeu		908 193
Provedor de Justiça Europeu		125 174
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		143 272
Serviço Europeu para a Ação Externa		4 706 000
		99 063 594
	Total	99 063 594

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66. °-A.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n. ° 422/67/CEE, n. ° 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n. ° 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n. ° 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
525 512 158	499 822 021	485 651 610,45

Observações

As receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

Parlamento	73 087 000
Conselho	26 983 000
Comissão:	361 705 482
— Administração	(214 634 000)
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(23 203 669)
— Investigação (ações indiretas)	(16 469 741)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 417 000)
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(986 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(5 700 000)
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 757 000)
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(3 422 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(5 195 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(664 565)
— Empresa Comum Bioindústrias (BBI)	(151 365)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	(177 158)
— Empresa Comum Clean Sky (CSJU)	(320 534)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(408 681)
— Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)	(465 360)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(2 481 437)
— Empresa comum ECSEL (componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia)	(234 259)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(464 515)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 0** (continuação)

— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(1 553 547)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(1 839 498)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(6 268 842)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 618 621)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(4 285 551)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 799 321)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(848 549)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(4 374 285)
— Empresa comum para a criação de uma rede europeia de competências em matéria de cibersegurança (CYBER)	(263 068)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 450 511)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(598 052)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(3 360 075)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(793 499)
— Agência do GNSS Europeu (GSA)	(1 443 979)
— Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)	(p.m.)
— Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho (EuroHPC)	(76 580)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(263 068)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(467 757)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(1 181 164)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(3 532 891)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(85 369)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(1 981 158)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(5 507 152)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)	(894 077)
— Procuradoria Europeia (EPPO)	(276 037)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(2 930 342)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 0** (continuação)

— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(1 822 032)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(1 041 395)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(797 637)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(4 978 755)	
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(353 448)	
— Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(622 612)	
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 335 685)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	(7 613 770)	
— Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(1 371 857)	
— Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)	(2 718 846)	
— Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)	(197 604)	
— Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)	(1 764 752)	
— Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(359 081)	
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(4 294 930)	
— Empresa Comum Shift2Rail (Shift2Rail)	(132 831)	
— Empresa Comum para a Investigação da Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR)	(332 266)	
Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 572 899)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 549 805)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		21 764 000
Tribunal de Contas Europeu		8 710 562
Comité Económico e Social Europeu		6 011 811
Comité das Regiões Europeu		4 839 984
Provedor de Justiça Europeu		653 101
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		860 218
Serviço Europeu para a Ação Externa		20 897 000
		20 897 000
	Totais	525 512 158

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 0 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
123 826 094	118 431 636	89 060 144,54

Observações

As receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

Parlamento Europeu	10 000 000
Conselho	p.m.
Comissão	113 826 094
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Totais	123 826 094

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
110 000	110 000	180 571,11

Observações

Os Funcionários e outros Agentes em licença sem vencimento podem continuar a adquirir direitos à pensão, desde que tomem a seu cargo a contribuição da entrada patronal.

Parlamento Europeu	10 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	110 000

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

3 0 1 3 Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
51 515 324	52 393 484	50 607 053,48

Observações

As receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 3 (continuação)

Comissão

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

3 0 1 4 Contribuições dos deputados do Parlamento Europeu

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As receitas correspondem à contribuição dos deputados ao Parlamento Europeu para o financiamento do regime de pensões.

Parlamento Europeu

p.m.

Bases jurídicas

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** *Venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 502,24

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 0** (continuação)

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 1 1**Venda de outros bens**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	768 351,85

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)

3 1 2 *Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	35 705 534,96

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, do reembolso de encargos e dos pagamentos relacionados com arrendamentos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas*3 2 0 1 *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outros departamentos da Comissão — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 0 (continuação)

3 2 0 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	111 591 620,65

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	10 034 421,85

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 2 (continuação)

Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	35 917 181,47

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

3 3 1 **Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 389 598,33

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 3 2 **Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	194 900 519,93

Observações

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) para cobrir as despesas geridas localmente relativas ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União, incluindo o pessoal da Comissão financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 2** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 3 0 0 5 do mapa de despesas da secção X «Serviço Europeu para a Ação Externa».

Serviço Europeu para a Ação Externa

p.m.

3 3 3 **Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 093 525,29

Observações

O presente artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 3 8 **Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	152 857 707,79

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 8** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 3 9 **Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 002 000	20 001 000	12 712 960,38

Observações

O presente artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento Europeu	2 000
Conselho	p.m.
Comissão	10 000 000
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	10 002 000

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias</i>	50 000	50 000	72 061,53	144,12
4 0 1	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	10 000 000	10 000 000	9 176 538,07	91,77
4 0 2	<i>Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 3	<i>Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	3 326 456	2 076 361	3 111 199,—	93,53
4 0 9	<i>Outros juros e receitas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	13 376 456	12 126 361	12 359 798,60	92,40
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros</i>	5 000 000	5 000 000	24 232 346,99	484,65
4 1 9	<i>Outros juros de mora</i>	p.m.	p.m.	871 359,23	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	5 000 000	5 000 000	25 103 706,22	502,07
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 0	<i>Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência</i>	100 000 000	256 000 000	2 438 990 558,75	2 438,99
4 2 1	<i>Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro</i>	p.m.	90 000 000	155 234 594,70	
4 2 2	<i>Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 3	<i>Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 4	<i>Juros ligados a multas e sanções</i>	1 000 000	10 000 000	3 813 681,14	381,37

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
50 000	50 000	72 061,53

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados nas contas da instituição.

Parlamento Europeu	50 000
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	50 000

4 0 1 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 000 000	10 000 000	9 176 538,07

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Comissão	10 000 000
----------	------------

4 0 2 *Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS (continuação)**4 0 2** (continuação)

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) que gerem programas da União e as quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários ao abrigo do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

4 0 3 **Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

4 0 4 **Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 326 456	2 076 361	3 111 199,—

Observações

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento relativos à participação da União.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS (continuação)**4 0 4** (continuação)

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

4 0 9 **Outros juros e receitas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar todos os demais juros e receitas financeiras que não constam do presente capítulo.

Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA**4 1 0** **Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 000 000	5 000 000	24 232 346,99

Observações

O eventual atraso de um Estado-Membro na inscrição na conta aberta em nome da Comissão, referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, dá lugar ao pagamento de juros por parte desse Estado-Membro. Contudo, prescinde-se da cobrança de montantes de juros inferiores a 500 EUR.

Relativamente aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros são devidos apenas em relação aos atrasos na inscrição dos montantes previstos no artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participem na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não se dispõe de taxa do Banco Central, será igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA (continuação)**4 1 0** (continuação)

A majoração total não deverá exceder os 16 pontos percentuais. A taxa majorada aplicar-se-á ao período total do atraso.

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

4 1 9 **Outros juros de mora**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	871 359,23

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES**4 2 0 Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
100 000 000	256 000 000	2 438 990 558,75

Observações

A Comissão pode impor multas e sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não respeitarem as proibições ou não cumprirem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

4 2 1 Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	90 000 000	155 234 594,70

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 2 Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)**4 2 2** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar quaisquer sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão relativamente a irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

4 2 3 **Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar multas no âmbito da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

4 2 4 **Juros ligados a multas e sanções**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 000 000	10 000 000	3 813 681,14

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas e sanções, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)**4 2 4** (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

4 2 8 **Outras multas e sanções — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

4 2 9 **Outras multas e sanções não afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 315 632,76

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 1	<i>Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 2	<i>Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 3	<i>Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)</i>				
5 0 3 0	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 3 1	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 0 3 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 4	<i>Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)</i>				
5 0 4 0	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 4 1	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 5 0 4 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
5 1 0	<i>Garantia para a ação externa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

5 0 0 *Garantia da União Europeia à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 1 *Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 2 *Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira. A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

5 0 2 (continuação)

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 03 01, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 03 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 3 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)

5 0 3 0 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica. As contribuições para este instrumento constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 3 1 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais relacionadas com o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

5 0 3 (continuação)

5 0 3 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 4 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

5 0 4 0 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As receitas afetadas externas inscritas no presente número nos termos do Regulamento 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020 [Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)], são financiadas com base na habilitação prevista no artigo 3.º-B da Decisão 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, num montante total de 491 450 500 000 EUR. Dão lugar à inscrição de dotações nos títulos relevantes do lado das despesas do orçamento. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes do lado das despesas do orçamento fornecem informações sobre o montante total atribuído a esse programa e sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021 em relação ao programa em causa. O montante total dos compromissos jurídicos previstos para 2021 para todos os programas em causa é de 285 149 245 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

5 0 4 1 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais relativas ao Instrumento de Recuperação da União Europeia, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 05 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

5 1 0 *Garantia para a ação externa*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito às operações de contração e de concessão de empréstimos relativas a países terceiros e a empréstimos e outras operações concedidos por instituições financeiras em países terceiros. O presente artigo regista igualmente as receitas provenientes de anteriores garantias externas.

O presente artigo cobre a garantia para a ação externa, incluindo a garantia da União Europeia a favor dos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, e à garantia dos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria da segurança e da eficiência das centrais nucleares nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes. Cobre igualmente a garantia da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros, e à garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS).

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

5 2 0 *Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão» a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Inclui igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Este artigo pode registar, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas utilizadas como dotações suplementares para financiar despesas a que estas receitas estão afetadas.

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)**5 2 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 2 1 **Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO**5 3 0** **Reembolso ao orçamento de um excedente do Fundo Comum de Provisionamento**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais excedentes do provisionamento de garantias orçamentais ou de assistência financeira a países terceiros detidos no fundo comum de provisionamento, de acordo com a alínea a) do artigo 213.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro.

Os compartimentos orçamentais a que o excedente diz respeito são o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), e o fundo InvestEU — compartimento da UE, compartimento dos Estados-Membros e o compartimento da garantia para a ação externa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente a alínea a) do artigo 213.º, n.º 4.

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO *(continuação)***5 3 0** *(continuação)**Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de junho de 2018, que cria o programa InvestEU [COM(2018)0439], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, que permite contribuições dos Estados-Membros, e o artigo 8.º, que cria o compartimento da UE e o compartimento dos Estados-Membros.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018)0460], nomeadamente o artigo 26.º que cria a garantia para a ação externa.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 6 0				
6 0 1	Investigação e inovação				
6 0 1 0	Horizonte Europa — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 1	Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 2	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 3	Reator de alto fluxo — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 4	Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 1 — Totais</i>	p.m.			
6 0 2	Investimentos Estratégicos Europeus				
6 0 2 0	Fundo InvestEU — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 2 1	Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 2 2	Programa Europa Digital — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 2 — Totais</i>	p.m.			
6 0 3	Mercado Único				
6 0 3 0	Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 1	Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 2	Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 3	Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 3 — Totais</i>	p.m.			

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)
CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 0 4	Espaço				
6 0 4 1	Programa Espacial da União — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 4 — Totais</i>	p.m.			
6 0 9	Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 0 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 1				
6 1 0	Desenvolvimento Regional e Coesão				
6 1 0 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 0 1	Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 0 2	Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 1 0 — Totais</i>	p.m.			
6 1 1	Recuperação e Resiliência				
6 1 1 0	Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 1	Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 2	Mecanismo de Proteção Civil da União (RescEU) — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 3	Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 4	Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 1 1 — Totais</i>	p.m.			
6 1 2	Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores				
6 1 2 0	Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 1	Erasmus+ — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 2	Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas	p.m.			

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 1 2	(continuação)				
6 1 2 3	Europa Criativa — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 4	Direitos e Valores — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 5	Justiça — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 1 2 — Totais</i>	p.m.			
6 1 9	<i>Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas</i>	p.m.			
	CAPÍTULO 6 1 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 2				
6 2 0	<i>Agricultura e política marítima</i>				
6 2 0 0	Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 1	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 2	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 3	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 2 0 — Totais</i>	p.m.			
6 2 1	<i>Ambiente e ação climática</i>				
6 2 1 0	Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 1 1	Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 1 2	Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 2 1 — Totais</i>	p.m.			
6 2 9	<i>Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas</i>	p.m.			
	CAPÍTULO 6 2 — TOTAL	p.m.			

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS**CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 6 3				
6 3 0	Migração				
6 3 0 0	Fundo para o Asilo e a Migração — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 3 0 — Totais	p.m.			
6 3 2	Gestão das fronteiras				
6 3 2 0	Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 3 2 — Totais	p.m.			
6 3 9	Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 4				
6 4 0	Segurança				
6 4 0 0	Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 0 1	Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 0 2	Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 4 0 — Totais	p.m.			
6 4 1	Defesa				
6 4 1 0	Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 1 1	Mobilidade militar — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 4 1 — Totais	p.m.			
6 4 9	Segurança e defesa — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 4 — TOTAL	p.m.			

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 6 5				
6 5 0	Ação externa				
6 5 0 0	Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 1	Ajuda humanitária — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 2	Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 3	Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 4	Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear	p.m.			
	<i>Artigo 6 5 0 — Totais</i>	p.m.			
6 5 2	Assistência de pré-adesão				
6 5 2 0	Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 5 2 — Totais</i>	p.m.			
6 5 9	Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 5 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 0	Contribuições especiais e restituições				
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	7 197 880 726			
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.			
	<i>Artigo 6 6 0 — Totais</i>	7 197 880 726			

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)
CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 6 1	Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)				
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.			
6 6 2	Agências descentralizadas — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 3	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	p.m.			
6 6 8	Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 9	Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas	150 000 000			
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	7 347 880 726			
	CAPÍTULO 6 7				
6 7 0	Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021	p.m.	130 000 000	12 576 824 024,57	
	CAPÍTULO 6 7 — TOTAL	p.m.	130 000 000	12 576 824 024,57	
	Título 6 — Totais	7 347 880 726	130 000 000	12 576 824 024,57	171,16

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

6 0 1 *Investigação e inovação*

6 0 1 0 Horizonte Europa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 02 e do artigo 01 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 1 Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 03 e do artigo 01 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 2 Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 04 e do artigo 01 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 1** (continuação)

6 0 1 3 Reator de alto fluxo — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 4 Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 2 Investimentos Estratégicos Europeus

6 0 2 0 Fundo InvestEU — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 02 e do artigo 02 01 10 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 2** (continuação)**6 0 2 1** Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 03 e dos artigos 02 01 21, 02 01 22 e 02 01 23 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 2 2 Programa Europa Digital — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 04 e do artigo 02 01 30 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 **Mercado Único****6 0 3 0** Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 02 e do artigo 03 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 1 Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 2 Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 04 e do artigo 03 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 3 Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 05 e do artigo 03 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 4 Espaço**

6 0 4 1 Programa Espacial da União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 04 02 e do artigo 04 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 9 Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 60 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES**6 1 0 Desenvolvimento Regional e Coesão**

6 1 0 0 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 02 e do artigo 05 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 0** (continuação)**6 1 0 1** Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão dos anteriores programas do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 03 e do artigo 05 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 0 2 Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 05 04 e do artigo 05 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 **Recuperação e Resiliência****6 1 1 0** Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 02 e do artigo 06 01 01 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 0 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 1 Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 03 e do artigo 06 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 2 Mecanismo de Proteção Civil da União (RescEU) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 05 e do artigo 06 01 04 do mapa de despesas da secção III.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Mecanismo de Proteção Civil da União.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 3 Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 06 e do artigo 06 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 4 Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 07 e do artigo 06 01 06 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores

6 1 2 0 Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Social Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 07 02 e do artigo 07 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 1 Erasmus+ — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior programa Erasmus.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 03 e do artigo 07 01 02 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 2** (continuação)

6 1 2 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 2 Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 04 e do artigo 07 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 3 Europa Criativa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 05 e do artigo 07 01 04 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 4 Direitos e Valores — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 06 e do artigo 07 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 2** (continuação)

6 1 2 5 Justiça — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 07 e do artigo 07 01 06 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 9 *Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 61 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE**6 2 0** *Agricultura e política marítima*

6 2 0 0 Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) resultantes do seguinte:

- decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,
- montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, depósitos ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)**6 2 0 0** (continuação)

- correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º desse regulamento,
- decisões relativas a apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante às despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, que terminou em 30 de setembro de 2012,
- montantes recuperados na sequência de irregularidades ou fiscalização, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade,
- resolução de certos processos relacionados com a imposição sobre o leite que foi cobrada e declarada pela última vez pelos Estados-Membros no âmbito do orçamento geral da União de 2016, após o termo do sistema de quotas leiteiras no ano civil de 2015,
- Quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 619 000 000 EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2021, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 02 05 (número 08 02 05 04).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 1 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) resultantes do seguinte:

- montantes resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEADER no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)**6 2 0 1** (continuação)

- quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER,
- quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER de acordo com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 75 000 000 EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2021, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 03 01 (número 08 03 01 02).

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 2 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de reembolsos de ajudas não utilizadas, e reembolsos de correções financeiras e contabilísticas no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para o período de programação 2021-27 e 2014-2020, do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013 e do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) para o período de programação 2000-2006.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 04 e do artigo 08 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 08 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 0 3 Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)

6 2 0 3 (continuação)

Observações

Este número destina-se a registar receitas provenientes dos acordos de pesca que a União negociou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros, e da participação ativa da União nas organizações internacionais das pescas responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliéuticos do mar.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 08 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 1 **Ambiente e ação climática**

6 2 1 0 Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 09 03 e do artigo 09 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de janeiro de 2020, que institui o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

6 2 1 1 Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de recuperações de montantes indevidamente pagos no âmbito do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para os períodos de programação 2021-27 e 2014-2020, do programa LIFE+ para o período de programação 2007-2013, bem como de quaisquer programas anteriores no domínio do ambiente e da ação climática.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 1** (continuação)

6 2 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 1 2 Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 09 04 e do artigo 09 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 9 Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 62 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS**6 3 0 Migração**

6 3 0 0 Fundo para o Asilo e a Migração — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 10 02 e do artigo 10 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 10 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS (continuação)**6 3 2** *Gestão das fronteiras*

6 3 2 0 Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 11 01, 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes dos capítulos 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 3 9 *Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 63 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA**6 4 0** *Segurança*

6 4 0 0 Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 02 e do artigo 12 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 0 1 Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA (continuação)**6 4 0** (continuação)

6 4 0 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 03 e do artigo 12 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 0 2 Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 04 e do artigo 12 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 1 **Defesa**

6 4 1 0 Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 13 02 e 13 03 e dos artigos 13 01 01 e 13 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes dos capítulos 13 02 e 13 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 1 1 Mobilidade militar — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA (continuação)**6 4 1** (continuação)

6 4 1 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 13 04 e do artigo 13 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 13 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 9 **Segurança e defesa — Receitas não afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 64 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO**6 5 0** **Ação externa**

6 5 0 0 Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 02 e do artigo 14 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 1 Ajuda humanitária — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 03 e do artigo 14 01 02 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO (continuação)**6 5 0** (continuação)

6 5 0 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 2 Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 04 e do artigo 14 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 3 Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 05 e do artigo 14 01 04 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 4 Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 06 e do artigo 14 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO (continuação)**6 5 2** *Assistência de pré-adesão*

6 5 2 0 Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 15 02 e do artigo 15 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 15 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 9 *Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 65 não afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**6 6 0** *Contribuições especiais e restituições*

6 6 0 0 Contribuições da EFTA — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da Secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 0** (continuação)**6 6 0 1** Fundo de Inovação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas externas do Fundo de Inovação (FI). Estas receitas resultam da venda em leilão das licenças de emissão e dos montantes não despendidos do anterior fundo NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. As receitas afetadas externas que ficam disponíveis nesta rubrica destinam-se a cobrir todas as despesas relacionadas com as tarefas de execução do âmbito da Comissão.

Para o exercício orçamental de 2021, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante de 4,6 milhões de EUR para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para a Inovação e as Redes decorrentes do papel da agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número 16 01 02 64. No que diz respeito às despesas operacionais financiadas a partir do artigo 16 03 01, no exercício orçamental de 2021, está previsto o lançamento durante o ano de convites à apresentação de propostas para projetos no valor de 900 milhões de EUR.

Base jurídica

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302 de 18.11.2010, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão da Comissão, de 25 de março de 2020, que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento [C(2020)1892].

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
7 197 880 726		

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 0** (continuação)

6 6 0 2 (continuação)

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

6 6 0 3 Contribuições do Reino Unido após o período de transição

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

A presente rubrica destina-se a registar as contribuições do Reino Unido para a participação em programas e atividades da União após o período de transição previsto no Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JO C 384I de 12.11.2019, p. 178).

6 6 1 Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)

6 6 1 1 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) no atual QFP para 2021-2027 e nos anteriores QFP.

Os montantes inscritos no âmbito do presente número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEG do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 1** (continuação)

6 6 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos artigos 16 02 02 e 16 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 6 1 2 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) no atual período de programação 2021-2027 e nos anteriores períodos de programação do QFP.

Os montantes inscritos no âmbito do presente número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FSUE do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do artigo 16 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 6 2 *Agências descentralizadas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes das agências descentralizadas.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 3 *Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes de projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais receitas não previstas noutras partes do título 6 que, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, devem ser consideradas receitas afetadas e dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 9 Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
150 000 000		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021**6 7 0 Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	130 000 000	12 576 824 024,57

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas de todas as ordens de cobrança pendentes emitidas antes de 2021 relativamente a todos os artigos e números do título 6 incluídos na nomenclatura em vigor até 31 de dezembro de 2020.

SECÇÃO I
PARLAMENTO EUROPEU

PARLAMENTO EUROPEU

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Parlamento
para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	2 063 521 135
Receitas próprias	- 176 269 000
Contribuição a cobrar	1 887 252 135

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	80 695 000	81 408 600	82 599 719,—	102,36
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	12 425 000	12 057 800	11 769 050,—	94,72
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	93 120 000	93 466 400	94 368 769,—	101,34
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	73 087 000	67 037 700	67 799 457,—	92,77
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	10 000 000	10 000 000	7 409 567,—	74,10
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	10 000	10 000	47 173,—	471,73
3 0 1 4	Contribuição dos membros do Parlamento Europeu	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	83 097 000	77 047 700	75 256 197,—	90,56
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	176 217 000	170 514 100	169 624 966,—	96,26
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	14 600,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	3 715 141,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	3 729 741,—	

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	9 956 672,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	9 956 672,—	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	4 021 749		
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	4 021 749	9 956 672,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	7 392 531		
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 367 642,—	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	1 062 266,—	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	289 984,—	
3 3 9	Outras receitas provenientes de operações administrativas	2 000	1 000	1 313 538,—	65 676,90
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	2 000	7 393 531	4 033 430,—	201 671,50
	Título 3 — Totais	176 219 000	181 929 380	187 344 809,—	106,31

TÍTULO 3
RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
80 695 000	81 408 600	82 599 719,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
12 425 000	12 057 800	11 769 050,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 *Contribuições para o regime de pensões*

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
73 087 000	67 037 700	67 799 457,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 000 000	10 000 000	7 409 567,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 000	10 000	47 173,—

3 0 1 4 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 Venda de outros bens

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	14 600,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 1** (continuação)*Observações*

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 **Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	3 715 141,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados em anexo ao presente orçamento.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 2** Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	9 956 672,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este número destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

3 2 1 **Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 1** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

3 2 2 **Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	4 021 749	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** **Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	7 392 531	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 **Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 367 642,—

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 1** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 **Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 062 266,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se igualmente a incluir o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

3 3 8 **Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	289 984,—

Observações

Este artigo destina-se a registar outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com a operação administrativa da instituição.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 9 **Outras receitas provenientes de operações administrativas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
2 000	1 000	1 313 538,—

Observações

Este artigo destina-se a registar outras receitas provenientes de operações administrativas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, de arrendamentos e da prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados em anexo ao presente orçamento.

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 ***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
50 000	50 000	1 887,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, de juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8** *Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	8 760 095,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que essas receitas estão afetadas.

PARLAMENTO EUROPEU

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	Pessoas ligadas à instituição			
1 0	DEPUTADOS	207 576 273	225 783 000	232 951 931,11
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	693 916 364	704 388 000	661 640 519,26
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	175 558 678	168 336 000	148 520 789,13
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	22 955 600	22 478 000	17 791 967,71
	Título 1 — Totais	1 100 006 915	1 120 985 000	1 060 905 207,21
2	Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	231 157 000	228 140 000	251 193 445,67
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	192 697 500	175 644 000	178 484 367,68
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	6 706 500	6 834 000	6 222 519,08
	Título 2 — Totais	430 561 000	410 618 000	435 900 332,43
3	Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	34 610 500	34 151 500	29 515 665,09
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	149 599 720	131 415 500	122 426 244,56
	Título 3 — Totais	184 210 220	165 567 000	151 941 909,65

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4	Despesas resultantes de tarefas específicas executadas pela instituição			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	1 34 000 000	128 000 000	131 155 223,22
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	209 443 000	207 659 000	192 869 851,15
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS	500 000	480 000	460 000,—
	Título 4 — Totais	343 943 000	336 139 000	324 485 074,37
5	A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES			
5 0	DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES	300 000	285 000	
	Título 5 — Totais	300 000	285 000	
10	Outras despesas			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	4 500 000	5 151 000	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	p.m.	p.m.	0,—
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS	p.m.	p.m.	0,—
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 8	RESERVA EMAS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	4 500 000	5 151 000	0,—
	TOTAL GERAL	2 063 521 135	2 038 745 000	1 973 232 523,66

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Vencimentos e subsídios				
1 0 0 0	Vencimentos				
	Dotações não diferenciadas	76 747 273	76 589 000	82 537 681,69	107,54
1 0 0 4	Despesas ordinárias de viagem				
	Dotações não diferenciadas	67 400 000	65 808 000	65 106 000,—	96,60
1 0 0 5	Outras despesas de viagem				
	Dotações não diferenciadas	5 500 000	5 562 000	5 900 000,—	107,27
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais				
	Dotações não diferenciadas	39 500 000	40 000 000	45 468 945,16	115,11
1 0 0 7	Subsídios de funções				
	Dotações não diferenciadas	191 000	190 000	176 226,28	92,27
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	189 338 273	188 149 000	199 188 853,13	105,20
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais				
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	2 819 000	3 058 000	2 669 905,55	94,71
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência				
	Dotações não diferenciadas	1 258 000	892 000	430 321,22	34,21
	<i>Artigo 1 0 1 — Totais</i>	4 077 000	3 950 000	3 100 226,77	76,04
1 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	2 010 000	19 300 000	19 270 101,89	958,71
1 0 3	Pensões				
1 0 3 0	Pensões de aposentação DSD				
	Dotações não diferenciadas	9 270 000	11 490 000	8 962 229,—	96,68

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS *(continuação)***CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 0 3	<i>(continuação)</i>				
1 0 3 1	Pensões de invalidez DSD				
	Dotações não diferenciadas	171 000	167 000	161 509,45	94,45
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência DSD				
	Dotações não diferenciadas	1 959 000	1 976 000	1 869 010,87	95,41
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos deputados				
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000		
	<i>Artigo 1 0 3 — Totais</i>	11 401 000	13 634 000	10 992 749,32	96,42
1 0 5	Cursos de línguas e de informática				
	Dotações não diferenciadas	750 000	750 000	400 000,—	53,33
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	207 576 273	225 783 000	232 951 931,11	112,22
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remuneração e outros direitos				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	688 256 364	698 190 000	657 194 111,45	95,49
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	100 000	150 000	46 000,—	46
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 010 000	2 560 000,—	85,33
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	691 356 364	701 350 000	659 800 111,45	95,44
1 2 2	Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	2 560 000	3 038 000	1 840 407,81	71,89

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 2 2	(continuação)				
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 1 2 2 — Totais	2 560 000	3 038 000	1 840 407,81	71,89
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	693 916 364	704 388 000	661 640 519,26	95,35
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	Outros agentes e pessoal externo				
1 4 0 0	Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos				
	Dotações não diferenciadas	63 837 727	63 063 000	56 672 946,01	88,78
1 4 0 1	Outros agentes — Segurança				
	Dotações não diferenciadas	38 084 545	31 622 000	29 319 030,17	76,98
1 4 0 2	Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral				
	Dotações não diferenciadas	7 444 545	7 266 000	6 173 530,08	82,93
1 4 0 4	Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo				
	Dotações não diferenciadas	10 130 440	9 337 000	9 084 770,31	89,68
1 4 0 5	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	48 487 421	48 832 000	43 870 170,—	90,48
1 4 0 6	Observadores				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 1 4 0 — Totais	167 984 678	160 120 000	145 120 446,57	86,39
1 4 2	Serviços externos de tradução				
	Dotações não diferenciadas	7 574 000	8 216 000	3 400 342,56	44,89
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	175 558 678	168 336 000	148 520 789,13	84,60

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Despesas ligadas à gestão do pessoal				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	150 000	163 000	88 822,39	59,21
1 6 1 2	Aprendizagem e desenvolvimento				
	Dotações não diferenciadas	8 115 000	8 127 000	6 158 112,47	75,89
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	8 265 000	8 290 000	6 246 934,86	75,58
1 6 3	Intervenções a favor do pessoal da instituição				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	867 250	760 000	493 000,—	56,85
1 6 3 1	Mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	1 610 000	1 490 000	837 005,32	51,99
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	265 000	252 000	240 000,—	90,57
	<i>Artigo 1 6 3 — Totais</i>	2 742 250	2 502 000	1 570 005,32	57,25
1 6 5	Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição				
1 6 5 0	Saúde e prevenção				
	Dotações não diferenciadas	1 892 350	1 820 000	1 159 480,—	61,27
1 6 5 2	Despesas de restauração				
	Dotações não diferenciadas	750 000	800 000	892 867,53	119,05

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS**1 0 0 *Vencimentos e subsídios***

1 0 0 0 Vencimentos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
76 747 273	76 589 000	82 537 681,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º.

1 0 0 4 Despesas ordinárias de viagem

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
67 400 000	65 808 000	65 106 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas de viagem e de estadia incorridas por ocasião de viagens cujo destino ou proveniência sejam os locais de trabalho, e de outras missões.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 10.º a 21.º e 24.º.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 10 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 5 Outras despesas de viagem

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 500 000	5 562 000	5 900 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas complementares de viagem e as despesas com viagens efetuadas no Estado-Membro em que os deputados foram eleitos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 22.º e 23.º.

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
39 500 000	40 000 000	45 468 945,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das atividades parlamentares dos deputados, nos termos das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 170 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 25.º a 28.º.

1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
191 000	190 000	176 226,28

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 7 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do Presidente do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 17 de junho de 2009.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 819 000	3 058 000	2 669 905,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente, o reembolso das despesas médicas dos deputados e os riscos de perdas e roubos de bens e objetos pessoais dos deputados.

Destina-se igualmente a cobrir o seguro e a assistência aos deputados no caso de necessidade de repatriamento, durante viagens oficiais, quando ficam gravemente doentes ou são vítimas de um acidente ou de imprevistos que impedem o decurso normal da viagem. A assistência compreende a organização do repatriamento e o pagamento das despesas respetivas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º e 29.º.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários da União Europeia.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 1** (continuação)

1 0 1 0 (continuação)

Decisão da Comissão que estabelece normas gerais de aplicação relativas ao reembolso das despesas médicas.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 258 000	892 000	430 321,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas necessárias para prestar assistência a deputados portadores de deficiência grave.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 30.º.

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 010 000	19 300 000	19 270 101,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 45.º a 48.º e 77.º.

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 3 Pensões**

1 0 3 0 Pensões de aposentação DSD

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 270 000	11 490 000	8 962 229,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de pensões de aposentação após a cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo III da Regulamentação DSD.

1 0 3 1 Pensões de invalidez DSD

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
171 000	167 000	161 509,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão em caso de invalidez de um deputado ocorrida durante o exercício do seu mandato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo II da Regulamentação DSD.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência DSD

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 959 000	1 976 000	1 869 010,87

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 3** (continuação)

1 0 3 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo I da Regulamentação DSD.

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos deputados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 000	1 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 76.º e o Anexo VII da Regulamentação DSD.

1 0 5 **Cursos de línguas e de informática**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
750 000	750 000	400 000,—

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS (continuação)**1 0 5** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e os cursos de informática para os deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 44.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 23 de outubro de 2017 relativa aos cursos de línguas e de informática para os deputados.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS**1 2 0** **Remuneração e outros direitos**

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
688 256 364	698 190 000	657 194 111,45

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de lhes permitir constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores dos centros desportivos do Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	150 000	46 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000 000	3 010 000	2 560 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de uma transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as indemnizações dos funcionários estagiários que perdem a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- as indemnizações de rescisão dos contratos de agentes temporários pela instituição,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 **Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções**

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 560 000	3 038 000	1 840 407,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

- aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,
- aos funcionários colocados em situação de licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição,
- aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 e que foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C do Estatuto dos Funcionários, que não têm direito ao coeficiente de correção).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)***1 2 2** *(continuação)*1 2 2 0 *(continuação)**Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como o artigo 48.º-A do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto dos Funcionários ou dos Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 e (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho,
- a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**1 4 0 Outros agentes e pessoal externo**

1 4 0 0 Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
63 837 727	63 063 000	56 672 946,01

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), a quota parte patronal para os diversos regimes de segurança social, essencialmente para o regime comunitário, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desse pessoal,
- o recurso a pessoal temporário,
- as faturas emitidas pelo PMO para a contratação de agentes encarregados da gestão dos dossiês administrativos dos agentes do Parlamento Europeu (nomeadamente subsídios de desemprego e direitos de pensão).

São excluídas desta dotação as despesas relativas:

- aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos,
- aos outros agentes que exercem as funções de motorista no Secretariado-Geral ou asseguram a sua coordenação.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência, nos termos da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 7 e 9 de julho de 2008.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Títulos IV, V e VI).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 1 Outros agentes — Segurança

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
38 084 545	31 622 000	29 319 030,17

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas seguintes relativas aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos:

- a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 2 Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 444 545	7 266 000	6 173 530,08

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas seguintes relativas aos outros agentes que exercem funções de motorista no Secretariado-Geral ou que asseguram a coordenação destes:

- a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)**1 4 0 4** Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 130 440	9 337 000	9 084 770,31

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,
- as despesas de viagem dos estagiários,
- as despesas adicionais, diretamente relacionadas com a deficiência de que são portadores,
- as despesas relativas ao seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários,
- as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários,
- o pagamento de uma subvenção ao Comité dos Estágios Schuman,
- as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e as funções públicas dos Estados-Membros, dos países candidatos ou das organizações internacionais especificadas na regulamentação,
- as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais junto do Parlamento Europeu, nomeadamente subsídios e despesas de deslocação,
- as despesas relativas ao seguro contra riscos de acidente para os peritos nacionais destacados,
- os subsídios para visitas de estudo e bolsas de estudo,
- a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que prestam formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 7 de março de 2005, sobre a regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e órgãos equiparados, bem como de organizações internacionais.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 4 de maio de 2009, sobre a regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2019, sobre as regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 5 Despesas de interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
48 487 421	48 832 000	43 870 170,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou órgãos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,
- as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,
- as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,
- as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,
- as despesas pagas à Comissão pela gestão dos pagamentos aos intérpretes de conferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 600 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Convenção que fixa as Condições de Trabalho e o Regime Pecuniário dos Agentes Intérpretes de Conferência (AIC) (e respetivas Modalidades de Aplicação), estabelecida em 28 de julho de 1999, anotada em 13 de outubro de 2004 e revista em 31 de julho de 2008.

1 4 0 6 Observadores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 6 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas relativas aos observadores, nos termos do artigo 13.º do Regimento do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 4 2 ***Serviços externos de tradução***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 574 000	8 216 000	3 400 342,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, de verificação da qualidade linguística, datilografia, codificação e assistência técnica efetuados externamente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**1 6 1** ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	163 000	88 822,39

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos convocados para entrevistas de contratação,
- as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de pessoal.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 0 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os respetivos artigos 27.º a 31.º e o artigo 33.º, bem como o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aprendizagem e desenvolvimento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 115 000	8 127 000	6 158 112,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à formação para melhorar as competências do pessoal, bem como o rendimento e a eficácia da instituição, por exemplo, através de cursos de línguas para as línguas oficiais de trabalho.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a outros cursos de formação para os deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
867 250	760 000	493 000,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- no âmbito de uma política interinstitucional a favor de pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,
 - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
 - filhos a cargo de funcionários e agentes, na aceção do Estatuto dos Funcionários,

o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,
- as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social. As contribuições ou adiantamentos financiados pelo Comité do Pessoal aos participantes numa atividade social destinam-se a financiar atividades que possuam uma dimensão social, cultural ou linguística, mas não incluem ajudas a título individual a funcionários ou respetivas famílias,
- outras ações de caráter social, a nível institucional e interinstitucional, a favor de funcionários, de outros agentes e de pensionistas,
- o financiamento de medidas razoáveis de adaptação das instalações ou de despesas de análise médica ou social para os funcionários e outros agentes portadores de deficiência em processo de recrutamento ou que necessitem de adaptações na sequência de acontecimentos ocorridos durante a sua carreira, bem como para os estagiários portadores de deficiência em fase de seleção, nos termos do artigo 1.º-D do Estatuto dos funcionários, nomeadamente medidas de assistência individual no local de trabalho, incluindo o transporte, ou durante as deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 1.º-D, o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

1 6 3 1 Mobilidade

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 610 000	1 490 000	837 005,32

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao plano de mobilidade nos diferentes locais de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
265 000	252 000	240 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, às associações desportivas e aos círculos culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (para atividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 EUR.

1 6 5 *Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição*

1 6 5 0 Saúde e prevenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 892 350	1 820 000	1 159 480,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos serviços médicos, do serviço das ausências por doença, da Unidade de Prevenção e Bem-Estar no Trabalho e da Unidade da Igualdade, da Inclusão e da Diversidade em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, incluindo os controlos médicos, a compra de material, de produtos farmacêuticos, bem como despesas relativas aos exames médicos, nomeadamente no âmbito da medicina do trabalho, às consultas médicas para contratação, às consultas periódicas e à vigilância médica para os «lugares de segurança, de vigilância e de risco definido», às peritagens médicas, à ergonomia, despesas decorrentes do funcionamento da comissão de invalidez, as arbitragens e peritagens, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos e paramédicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 0 (continuação)

Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com os prestadores de serviços médicos e paramédicos ou que efetuem substituições de curta duração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Despesas de restauração

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
750 000	800 000	892 867,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restauração para eventos e reuniões oficiais de alto nível, bem como determinadas medidas sociais acordadas pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 5 4 Estruturas de acolhimento de crianças

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 655 000	8 440 000	7 307 680,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento Europeu nas despesas de organização e nas despesas de prestações de serviços relativas às estruturas internas de acolhimento de crianças, bem como às estruturas externas de acolhimento de crianças com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 300 000 EUR.

1 6 5 5 Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
651 000	626 000	615 000,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 16 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)***1 6 5** *(continuação)*1 6 5 5 *(continuação)**Observações*

Aplicação da Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, de 14 de outubro de 2009, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão, de 8 de dezembro de 2010 (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Parlamento Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o da contribuição paga pela Comissão em nome do Parlamento Europeu às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias. Cobre as despesas relativas aos filhos do pessoal estatutário do Parlamento Europeu inscritos nas referidas escolas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	26 301 000	33 291 000	29 006 950,47	110,29
2 0 0 1	Foros enfiteúticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	30 990 016,—	
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 7	Construção de imóveis e arranjo das instalações				
	Dotações não diferenciadas	96 927 000	82 730 000	90 508 522,14	93,38
2 0 0 8	Gestão imobiliária específica				
	Dotações não diferenciadas	5 607 000	5 429 000	4 638 553,38	82,73
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	128 835 000	121 450 000	155 144 041,99	120,42
2 0 2	Despesas relativas aos imóveis				
2 0 2 2	Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	67 790 000	64 180 000	62 863 456,11	92,73
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	17 580 000	16 100 000	15 726 721,16	89,46
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	16 030 000	23 750 000	16 705 207,36	104,21
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	922 000	2 660 000	754 019,05	81,78
	<i>Artigo 2 0 2 — Totais</i>	102 322 000	106 690 000	96 049 403,68	93,87
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	231 157 000	228 140 000	251 193 445,67	108,67

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	<i>Informática e telecomunicações</i>				
2 1 0 0	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	29 326 000	29 545 500	28 764 464,69	98,09
2 1 0 1	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura				
	Dotações não diferenciadas	30 104 000	25 409 000	23 534 285,34	78,18
2 1 0 2	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores				
	Dotações não diferenciadas	14 136 000	12 870 000	12 091 037,99	85,53
2 1 0 3	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC				
	Dotações não diferenciadas	29 821 000	26 840 000	20 326 119,48	68,16
2 1 0 4	Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	20 361 000	15 487 000	26 278 868,38	129,06
2 1 0 5	Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos				
	Dotações não diferenciadas	31 973 000	25 981 000	33 176 490,40	103,76
	<i>Artigo 2 1 0 — Totais</i>	155 721 000	136 132 500	144 171 266,28	92,58
2 1 2	<i>Mobiliário</i>				
	Dotações não diferenciadas	5 910 000	7 400 000	7 571 521,18	128,11
2 1 4	<i>Material e instalações técnicas</i>				
	Dotações não diferenciadas	26 467 500	27 923 500	23 376 896,50	88,32
2 1 6	<i>Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens</i>				
	Dotações não diferenciadas	4 599 000	4 188 000	3 364 683,72	73,16
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	192 697 500	175 644 000	178 484 367,68	92,62

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO***Observações*

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento geral da União.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
26 301 000	33 291 000	29 006 950,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios e partes de edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que preveem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	30 990 016,—

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis nos termos de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas de acordo com o Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 810 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 7 Construção de imóveis e arranjo das instalações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
96 927 000	82 730 000	90 508 522,14

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 7 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- os custos de construção de imóveis (trabalhos, honorários de estudos, equipamento inicial e material necessário para a entrada em funcionamento e demais custos relacionados),
- os custos de trabalhos de arranjo das instalações e outras despesas relacionadas com os mesmos e, nomeadamente, honorários de arquitetos e engenheiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 472 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 8 Gestão imobiliária específica

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 607 000	5 429 000	4 638 553,38

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas relativas à gestão imobiliária não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

- a gestão e o tratamento dos resíduos,
- os controlos obrigatórios, os controlos da qualidade, as peritagens, as auditorias, o controlo da conformidade jurídica, etc.,
- a biblioteca técnica,
- a assistência em matéria de gestão (*Building Helpdesk*),
- a gestão dos planos dos edifícios e do material de suporte de informação,
- outras despesas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 268 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2 Despesas relativas aos imóveis****2 0 2 2** Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
67 790 000	64 180 000	62 863 456,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de conservação, manutenção, gestão e limpeza, de acordo com os contratos em vigor, dos imóveis (instalações e equipamentos técnicos) ocupados pelo Parlamento Europeu em regime de arrendamento ou de propriedade.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter na devida conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 479 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 580 000	16 100 000	15 726 721,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 030 000	23 750 000	16 705 207,36

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação do Parlamento Europeu na União, assim como nas antenas em países terceiros.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 6 (continuação)

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter devidamente em conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
922 000	2 660 000	754 019,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO*Observações*

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 **Informática e telecomunicações**

2 1 0 0 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
29 326 000	29 545 500	28 764 464,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes necessárias ao bom funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, à informática departamental e à gestão da rede.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 0** (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 302 000 EUR.

2 1 0 1 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 104 000	25 409 000	23 534 285,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de gestão e conservação das infraestruturas relativas aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu, incluindo aos serviços relacionados com a nuvem. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às infraestruturas relativas às redes, à cablagem, às telecomunicações, aos equipamentos individuais e aos sistemas de voto.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 106 000 EUR.

2 1 0 2 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 136 000	12 870 000	12 091 037,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de ajuda e apoio geral aos utilizadores em relação aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito aos serviços de apoio para os deputados e para os outros utilizadores, nomeadamente para as aplicações administrativas, legislativas, utilizadas nos domínios da segurança e da proteção, bem como as relativas à comunicação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

2 1 0 3 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
29 821 000	26 840 000	20 326 119,48

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software* e a trabalhos conexos, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultoria para as atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC da instituição. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, à comunicação, à segurança e à proteção, bem como às aplicações administrativas e legislativas.

Destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas às ferramentas de TIC financiadas conjuntamente no quadro da cooperação interinstitucional no domínio das línguas, na sequência das decisões tomadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

2 1 0 4 Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 361 000	15 487 000	26 278 868,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultoria para investimentos relativos ao sistema de infraestruturas e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, às redes, à cablagem e aos sistemas de videoconferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 105 000 EUR.

2 1 0 5 Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
31 973 000	25 981 000	33 176 490,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e *software* assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultoria para investimentos relativos a projetos TIC existentes ou novos. Os investimentos dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, às aplicações dos domínios legislativo, administrativo, financeiro, da comunicação, da segurança e da proteção, bem como às relativas à governação das TIC.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 2 Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 910 000	7 400 000	7 571 521,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório. Destina-se igualmente a cobrir despesas diversas de gestão do mobiliário do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
26 467 500	27 923 500	23 376 896,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas, nomeadamente:

- diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, à segurança (incluindo os programas informáticos), à restauração, aos edifícios, à formação do pessoal, aos centros desportivos da instituição, etc.,
- equipamentos, nomeadamente da tipografia, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,
- materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos), incluindo as prestações externas associadas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens inventariados, bem como as despesas relativas à assistência técnica (consultoria) para os dossiês relativamente aos quais é necessário recorrer a especialistas externos.

Esta dotação cobre igualmente os custos de transporte do equipamento necessário para a prestação de serviços técnicos de conferência em qualquer lugar do mundo solicitados por um deputado, uma delegação, um grupo político ou um órgão do Parlamento Europeu. Estes custos incluem as despesas de transporte, bem como todos os custos administrativos conexos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 190 000 EUR.

2 1 6 Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 599 000	4 188 000	3 364 683,72

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 6** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação financeira, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, de táxis, de autocarros e de camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes e outras despesas de gestão. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição, da locação financeira ou do aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 366 000	1 413 000	1 253 104,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc., bem como as despesas de gestão correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 38 000 EUR.

2 3 1 *Encargos financeiros*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
60 000	60 000	35 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 2 Despesas de contencioso e danos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 245 000	1 370 000	544 637,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Geral ou pelas jurisdições nacionais,
- as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento Europeu nos tribunais da União e nacionais, bem como as despesas com a contratação de consultores jurídicos ou peritos para prestar assistência ao Serviço Jurídico,
- o reembolso de despesas com advogados no âmbito de processos disciplinares e similares,
- as despesas relativas aos danos e juros,
- o montante das indemnizações acordadas por ocasião da resolução amigável de litígios, em aplicação do título III, capítulo 11, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral ou do título IV, capítulo 7 do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça,
- as coimas da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
221 000	224 000	286 650,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais nacionais ou por empresas de correio rápido.

Destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**237 Mudanças**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 860 000	1 830 000	2 655 810,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudanças e de manutenção efetuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

238 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 692 000	1 674 500	1 207 564,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutras rubricas,
- a compra e conservação do vestuário de serviço para contínuos, motoristas, rececionistas, fiéis de armazém, pessoal de mudanças e pessoal afeto ao serviço de visitas e seminários, ao serviço do Parlamentarium, ao serviço médico, ao serviço de segurança, aos serviços de conservação dos edifícios e serviços técnicos diversos,
- diversas despesas de funcionamento e de gestão, incluindo as despesas de gestão pagas ao PMO relativamente às pensões estatutárias dos antigos deputados, as despesas relacionadas com a verificação de segurança de pessoas externas que trabalham nas instalações ou nos sistemas do Parlamento Europeu, bem como as aquisições de bens e serviços não especificamente previstas noutros números,
- aquisições diversas ligadas às atividades do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (campanha de promoções, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

239 Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
262 500	262 500	239 752,37

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)***239** *(continuação)**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS destinadas a melhorar o desempenho ambiental do Parlamento Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, bem como com a compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 26 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 3**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho				
	Dotações não diferenciadas	28 565 000	28 140 000	25 023 507,64	87,60
3 0 2	Despesas de receção e de representação				
	Dotações não diferenciadas	845 500	910 500	693 976,40	82,08
3 0 4	Despesas diversas com reuniões				
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	479 862,62	159,95
3 0 4 2	Reuniões, congressos, conferências e delegações				
	Dotações não diferenciadas	2 780 000	2 671 000	1 582 736,43	56,93
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens				
	Dotações não diferenciadas	2 120 000	2 130 000	1 735 582,—	81,87
	Artigo 3 0 4 — Totais	5 200 000	5 101 000	3 798 181,05	73,04
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	34 610 500	34 151 500	29 515 665,09	85,28
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Aquisição de conhecimentos específicos				
	Dotações não diferenciadas	6 629 500	7 137 000	3 270 718,85	49,34
3 2 1	Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência				
	Dotações não diferenciadas	9 830 000	9 750 000	6 945 062,02	70,65
3 2 2	Despesas de documentação				
	Dotações não diferenciadas	3 216 000	2 627 500	3 178 622,53	98,84
3 2 3	Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros				
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 335 000	596 105,90	42,58

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO
(continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
3 2 4	<i>Produção e difusão</i>				
3 2 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	638 250,69	
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais				
	Dotações não diferenciadas	5 053 000	4 410 000	4 681 880,16	92,66
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	28 420 000	22 780 000	33 132 241,09	116,58
3 2 4 3	Centros de Visitantes do Parlamento Europeu				
	Dotações não diferenciadas	31 811 500	21 947 500	12 050 023,02	37,88
3 2 4 4	Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros				
	Dotações não diferenciadas	33 148 470	31 767 000	28 153 356,64	84,93
3 2 4 5	Organização de colóquios e seminários				
	Dotações não diferenciadas	2 902 750	2 957 000	2 401 279,82	82,72
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual				
	Dotações não diferenciadas	17 553 500	17 579 500	19 203 325,75	109,40
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais				
	Dotações não diferenciadas	235 000	225 000	95 378,09	40,59
	<i>Artigo 3 2 4 — Totais</i>	119 124 220	101 666 000	100 355 735,26	84,24
3 2 5	<i>Despesas relativas aos gabinetes de ligação</i>				
	Dotações não diferenciadas	9 400 000	8 900 000	8 080 000,—	85,96
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	149 599 720	131 415 500	122 426 244,56	81,84
	Título 3 — Totais	184 210 220	165 567 000	151 941 909,65	82,48

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

3 0 0 *Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
28 565 000	28 140 000	25 023 507,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação do pessoal da instituição, dos peritos nacionais destacados, dos estagiários e do pessoal das outras instituições europeias ou internacionais convidado pela instituição entre o local de afetação e um dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo), bem como as despesas de deslocações em serviço para qualquer outro local distinto dos três locais de trabalho. As despesas cobertas consistem nas despesas de transporte, nas ajudas de custo, nas despesas de alojamento e nos subsídios de compensação por horas extraordinárias. São igualmente cobertas as despesas acessórias, incluindo as despesas de anulação de títulos de transporte e de reservas de alojamento, as despesas ligadas ao sistema de faturação eletrónica e as despesas relativas ao seguro de deslocação em serviço.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

3 0 2 *Despesas de receção e de representação*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
845 500	910 500	693 976,40

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de receção, incluindo para as receções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) e outras atividades prospetivas, bem como as despesas de representação dos deputados ao Parlamento Europeu,
- despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,
- despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**3 0 2** (continuação)

- despesas de receção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que atinjam 15 e/ou 25 de anos de serviço,
- despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escarlates, convites e impressão de ementas,
- despesas de viagem e de estadia efetuadas pelos VIP que visitam a Instituição,
- despesas com a obtenção de vistos para deputados e agentes do Parlamento Europeu por ocasião de deslocações oficiais,
- despesas de receção e de representação e outras despesas específicas dos deputados que ocupam um cargo oficial no Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

3 0 4 Despesas diversas com reuniões**3 0 4 0** Despesas diversas com reuniões internas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
300 000	300 000	479 862,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a refeições ligeiras servidas nas reuniões do Parlamento Europeu ou por ocasião de reuniões interinstitucionais nas suas instalações, bem como as despesas relativas à gestão destes serviços.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 0 4 2 Reuniões, congressos, conferências e delegações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 780 000	2 671 000	1 582 736,43

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, outras despesas que não as cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas:

- à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos), incluindo, se for caso disso, as despesas de representação,
- à organização das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação, das delegações parlamentares junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Diretor,
- à organização das delegações à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, da Assembleia Parlamentar EUROLAT, da Assembleia Parlamentar Euronest, bem como dos seus órgãos,
- à organização da Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UPM), das suas comissões e da sua Mesa; estas despesas incluem a contribuição do Parlamento Europeu para o orçamento do secretariado da AP-UPM ou a assunção direta das despesas que representam a parte do Parlamento Europeu no orçamento do AP-UPM,
- às quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento Europeu ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar),
- ao reembolso à Comissão, com base num acordo de serviços assinado entre o Parlamento Europeu e a Comissão, da quota-parte devida pelo Parlamento Europeu a título das despesas de fabrico dos livres trânsitos comunitários (equipamento, pessoal e material), em conformidade com o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades (artigo 6.º), o artigo 23.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, os artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, bem como o Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que fixa as formas dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 0 4 9 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 120 000	2 130 000	1 735 582,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 *Aquisição de conhecimentos específicos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 629 500	7 137 000	3 270 718,85

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências) ou atividades de assistência técnica que requeiram competências específicas e sejam levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,
- a aquisição ou contratação de fontes de informação especializadas, nomeadamente bases de dados especializadas, literatura e apoio técnico nesse domínio, sempre que seja necessário complementar os contratos com peritos acima mencionados,
- as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento Europeu, convocados para participarem nas comissões, nas delegações e nos grupos de estudo e de trabalho, bem como nos seminários (*workshops*),
- as despesas de difusão dos produtos dos estudos parlamentares internos ou externos e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, de brochuras e de publicações),
- as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de órgãos como o conselho disciplinar,
- o custo do controlo da veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos ao recrutamento por fornecedores de serviços externos especializados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

3 2 1 *Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 830 000	9 750 000	6 945 062,02

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 1** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades da DG EPRS e dos serviços centrais do Secretário Geral, em particular:

- os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências), ou de assistência técnica que implique competências específicas, levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,
- a aquisição de conhecimentos especializados nos domínios do estudo de impacto e de avaliação *ex ante* e *ex post*, do valor acrescentado europeu e da avaliação de opções científico-tecnológicas (STOA),
- a aquisição ou o aluguer de livros, revistas, jornais, bases de dados, produtos de agências noticiosas e qualquer outro suporte de informação para a biblioteca em diferentes formatos, incluindo as despesas com direitos de autor, o sistema de gestão de qualidade, os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação, bem como outros serviços pertinentes,
- o custo dos serviços externos de arquivo (organização, seleção, descrição, transposição para diferentes suportes e desmaterialização, e aquisição de fontes de arquivo primárias),
- a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção de documentação especial de biblioteca e de arquivo e de materiais especiais de mediateca, incluindo os materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos, bem como de materiais de encadernação e conservação,
- as despesas de difusão dos produtos da investigação parlamentar interna ou externa e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, brochuras e publicações),
- as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias de peritos e outras pessoas convidadas a participar em apresentações, seminários, ateliês e outras atividades deste tipo organizadas pela Direção Geral EPRS,
- a participação dos serviços competentes para a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) em atividades de órgãos científicos europeus e internacionais,
- as obrigações do Parlamento Europeu em virtude de acordos de cooperação internacionais e interinstitucionais, incluindo a contribuição do Parlamento Europeu para os encargos financeiros relativos à gestão dos arquivos históricos da União nos termos do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83,
- os custos da Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência, as suas operações supervisionadas pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia do Parlamento Europeu (STOA), no reforço da interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social, a fim de promover especificamente a criação de redes, a formação e a divulgação de conhecimentos. Tal inclui, por exemplo:
 - a organização de atividades e das despesas (incluindo despesas de deslocação, alojamento e restauração) relacionadas com os convites a jornalistas, partes interessadas e outros peritos para cobrir as atividades em causa,
 - a criação e manutenção de redes na interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social,

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 1** (continuação)

- a organização de seminários, conferências e cursos de formação sobre desenvolvimentos e questões científicas e tecnológicas da atualidade, assim como sobre a natureza e eficácia da divulgação científica nos meios de comunicação,
- o aproveitamento das informações e análises dos meios académicos, dos meios de comunicação social e/ou de outras fontes nos domínios da ciência e da tecnologia, em benefício dos decisores políticos e dos cidadãos,
- a disponibilização mais ampla, em suportes de registo escrito, audiovisual ou outros, da investigação e de outros materiais pertinentes da autoria do Parlamento Europeu nos domínios da ciência e da tecnologia,
- o desenvolvimento de técnicas e metodologias para melhorar a capacidade de identificar e disseminar fontes fiáveis nas áreas da ciência e tecnologia,
- o apoio à instalação, atualização e utilização de equipamento técnico e de meios audiovisuais, para apoiar o diálogo,
- o desenvolvimento mais generalizado de ligações e de uma cooperação mais estreita entre o Parlamento, os meios de comunicação social pertinentes e as universidades e centros de investigação nesta área, inclusivamente através da promoção nos meios de comunicação social do papel e das atividades da plataforma, bem como da sua acessibilidade aos cidadãos.

Estas dotações podem também ser utilizadas para apoiar o diálogo do Parlamento Europeu com a comunidade académica, os meios de comunicação social, os grupos de reflexão e o público, no que diz respeito ao trabalho prospetivo sobre as tendências a longo prazo com que se defrontam os decisores políticos da União, tanto no domínio da ciência como num âmbito mais vasto, através de seminários, publicações e outras atividades acima referidas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as respetivas alterações (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de novembro de 2001, relativa ao acesso público aos documentos do Parlamento Europeu, com a última redação que lhe foi dada em 22 de junho de 2011 (JO C 216 de 22.7.2011, p. 19).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 2 de julho de 2012, relativa à gestão dos documentos do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2014, referente à aquisição pelo Parlamento Europeu de arquivos privados de deputados e antigos deputados.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de outubro de 2013, sobre o planeamento prospetivo das políticas e tendências a longo prazo: incidência orçamental no reforço de capacidades (JO C 181 de 19.5.2016, p. 16), nomeadamente os pontos 7 e 9.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 1** (continuação)

Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2015, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2016 (JO C 346 de 21.9.2016, p. 188), nomeadamente o ponto 30.

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2016, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2017 (JO C 58 de 15.2.2018, p. 257), nomeadamente o ponto 54.

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de abril de 2018, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2019 (JO C 390 de 18.11.2019, p. 215), nomeadamente o ponto 49.

Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de março de 2019, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2020 [Textos aprovados, P8(2019)0326], nomeadamente o ponto 47.

3 2 2 *Despesas de documentação*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 216 000	2 627 500	3 178 622,53

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo de publicações periódicas ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos dessas publicações,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- a aquisição de dicionários e léxicos novos, ou sua substituição, em todos os formatos, nomeadamente para as novas secções linguísticas, e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e às Unidades de Qualidade Legislativa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

3 2 3 *Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 400 000	1 335 000	596 105,90

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 3** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas relativas a programas de intercâmbio de informação e de cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos países de pré-adesão, em particular os Balcãs Ocidentais e a Turquia,
- as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos de países terceiros (com a exceção dos indicados no travessão anterior), bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. As atividades em causa destinam-se, nomeadamente, a reforçar a capacidade parlamentar nas democracias novas e emergentes, em particular na vizinhança Europeia (Sul e Leste),
- as despesas relativas à promoção de atividades de apoio à mediação, e programas para jovens líderes políticos da União Europeia e de países da vizinhança Europeia alargada: Magrebe, Europa Oriental e Rússia, Diálogo Israelo-Palestiniano e outros países prioritários decididos pelo Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral,
- as despesas relativas à organização do Prémio Sakharov (nomeadamente o montante do prémio, as despesas de viagem e de acolhimento dos laureados e dos outros candidatos finalistas, as despesas de funcionamento da rede Sakharov e as despesas de viagem dos membros da rede) e às atividades destinadas a promover os direitos humanos.

Estas operações incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, bem como visitas aos Estados-Membros e a países terceiros. Estas dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, nomeadamente as viagens, as deslocações, o alojamento e as ajudas de custo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2011, relativa à criação de uma Direção de Apoio à Democracia na Direção-Geral das Políticas Externas da União Europeia.

3 2 4 **Produção e difusão****3 2 4 0** **Jornal Oficial**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	638 250,69

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 4** (continuação)

3 2 4 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 053 000	4 410 000	4 681 880,16

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo a distribuição,
- a atualização e a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas editoriais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
28 420 000	22 780 000	33 132 241,09

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de comunicação relativas aos valores da Instituição através de publicações de informação, incluindo publicações eletrónicas, atividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras comerciais,
- as despesas de comunicação, a fim de dar ao Parlamento Europeu uma imagem pública reconhecível, coerente e positiva, de desenvolver produtos de comunicação do conceito criativo ao produto final e de reforçar as capacidades com vista a uma agência de comunicação interna, incluindo o acesso a ferramentas da indústria e a consultoria de peritos externos,

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 2** (continuação)

- o cofinanciamento de ações de comunicação através de um programa de subvenções, a fim de promover e multiplicar uma melhor compreensão da identidade, do papel e da natureza política do Parlamento Europeu e estimular a colaboração com redes de multiplicadores,
- as despesas relativas ao acompanhamento da opinião pública,
- os custos associados ao acompanhamento, ao combate e à sensibilização para os riscos de reputação, a desinformação e as ameaças híbridas,
- o custo de iniciativas culturais de interesse europeu, como o Prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu,
- a organização e a realização de eventos destinados aos jovens, o reforço da visibilidade do Parlamento Europeu nas redes sociais, e a observação das tendências entre os jovens,
- os custos relacionados com a Internet móvel, as técnicas interativas, os espaços de convívio, as plataformas colaborativas e as mudanças de comportamento dos internautas, a fim de aproximar o Parlamento Europeu dos cidadãos,
- os custos relacionados com a produção, a distribuição e o acolhimento pelo Parlamento Europeu de clipes para a Internet e de outros materiais audiovisuais prontos a difundir, de acordo com a estratégia de comunicação do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

3 2 4 3 Centros de Visitantes do Parlamento Europeu

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
31 811 500	21 947 500	12 050 023,02

Observações

Esta dotação destina-se a financiar instalações, material e exposições nos centros de visitantes do Parlamento Europeu, em particular:

- o Parlamentarium — o Centro de Visitantes do Parlamento Europeu em Bruxelas, incluindo os pontos de informação móvel,
- as zonas de acolhimento, os centros «Europa Experience» e os pontos de informação fora de Bruxelas,
- as atividades da Casa da História Europeia, como trabalhos específicos de arranjo das instalações, a aquisição de coleções, o custo de contratos com peritos qualificados, a organização de exposições e as despesas de exploração, incluindo os custos relativos à compra de livros, revistas e outras publicações relacionados com a atividade da Casa da História Europeia,
- as despesas relativas às obras de arte do Parlamento Europeu, tanto as despesas de aquisição e compra de material específico, como as despesas correntes associadas e as despesas relativas a peritagens, a conservação, a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros e a transportes ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 4** Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
33 148 470	31 767 000	28 153 356,64

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infraestruturas conexas, o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros (EUVP) e as despesas de funcionamento dos programas Euroscola, Euromed Scola e Euronest Scola. Os programas Euromed Scola e Euronest Scola decorrem alternadamente todos os anos, exceto nos anos eleitorais, nos locais de trabalho do Parlamento Europeu em Estrasburgo ou em Bruxelas,
- as atividades de promoção do programa EUVP,
- as despesas relacionadas com a execução da nova estratégia relativa aos visitantes e a organização dos dias de portas abertas.

Esta dotação será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflador que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

Cada deputado ao Parlamento Europeu tem o direito de convidar no máximo cinco grupos por ano civil, num total de 110 visitantes. Os grupos de visitantes oficialmente apadrinhados por um deputado, caso sejam convidados por este, podem participar no programa Euroscola.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2002 sobre a regulamentação relativa ao acolhimento de grupos de visitantes e aos programas Euroscola, Euromed-Scola e Euronest-Scola, consolidada em 3 de maio de 2004, com a última redação que lhe foi dada em 24 de outubro de 2016.

3 2 4 5 Organização de colóquios e seminários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 902 750	2 957 000	2 401 279,82

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 5** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou internacionais para multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão e dos países nos quais o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação, assim como as despesas com a organização de colóquios e seminários parlamentares,
- as despesas ligadas à realização das «ações especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu,
- as despesas ligadas ao serviço de gestão de conferências, as medidas e os instrumentos de apoio à gestão de conferências e ao multilinguismo, como seminários e conferências, reuniões com formadores de intérpretes ou de tradutores, as medidas e ações de sensibilização para o multilinguismo e a promoção da profissão de intérprete ou de tradutor, incluindo um programa de subvenções para universidades, escolas e outras organizações que oferecem cursos de interpretação ou de tradução, soluções de comunicação virtual, bem como a participação em ações e medidas semelhantes organizadas em conjunto com outros serviços no âmbito da cooperação interinstitucional e internacional,
- as despesas relacionadas com a organização de colóquios e seminários sobre as tecnologias da informação e da comunicação,
- as despesas ligadas a convites dirigidos a jornalistas para sessões plenárias, reuniões de comissões, conferências de imprensa e outras atividades parlamentares.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 553 500	17 579 500	19 203 325,75

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas do setor audiovisual,
- o orçamento de funcionamento do setor audiovisual (prestação em régie e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de rádio e televisão, realização, produção e coprodução de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de rádio e televisão, e outras ações de desenvolvimento das relações da instituição com os órgãos de difusão audiovisuais),

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 4** (continuação)**3 2 4 8** (continuação)

- as despesas relativas à transmissão em direto das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na Internet,
- a criação de arquivos adequados, a fim de garantir o acesso permanente dos meios de comunicação social e dos cidadãos a estas informações,
- as despesas relacionadas com a manutenção da infraestrutura informática nas salas de imprensa em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
235 000	225 000	95 378,09

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência à análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),
- o financiamento de programas de cooperação e de ações de formação de funcionários do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais e, de um modo geral, as atividades destinadas a reforçar as respetivas capacidades parlamentares.

Estas ações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)

3 2 4 (continuação)

3 2 4 9 (continuação)

— as despesas com ações de cooperação, especialmente as relacionadas com a atividade legislativa, as ações relacionadas com a atividade de documentação, de análise e de informação, bem como as de proteção do domínio www.ipex.eu, inclusivamente as ações efetuadas no CERDP.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais em matéria de controlo parlamentar da PESC/PCSD, nos termos do disposto no TUE e no TFUE, nomeadamente nos artigos 9.º e 10.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (setembro de 2000, março de 2001).

3 2 5 Despesas relativas aos gabinetes de ligação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 400 000	8 900 000	8 080 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos Gabinetes de Ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros:

- despesas de comunicação e informação (informação e manifestações públicas; Internet — produção, promoção, consultoria; seminários; produções audiovisuais),
- despesas gerais e pequenas despesas diversas (material de escritório, telecomunicações, despesas de porte, manutenção, transporte, armazenamento, objetos promocionais genéricos e bases de dados e assinaturas de imprensa, etc.),
- campanhas nos meios de comunicação social e a organização do programa «Escola embaixadora do Parlamento Europeu».

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4**DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR****CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos</i>				
	Dotações não diferenciadas	65 000 000	65 000 000	64 000 000,—	98,46
4 0 2	<i>Financiamento dos partidos políticos europeus</i>				
	Dotações não diferenciadas	46 000 000	42 000 000	47 455 223,22	103,16
4 0 3	<i>Financiamento das fundações políticas europeias</i>				
	Dotações não diferenciadas	23 000 000	21 000 000	19 700 000,—	85,65
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	134 000 000	128 000 000	131 155 223,22	97,88
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 2	<i>Despesas relativas à assistência parlamentar</i>				
	Dotações não diferenciadas	209 443 000	207 659 000	192 869 851,15	92,09
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	209 443 000	207 659 000	192 869 851,15	92,09
	CAPÍTULO 4 4				
4 4 0	<i>Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados</i>				
	Dotações não diferenciadas	250 000	240 000	230 000,—	92
4 4 2	<i>Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia</i>				
	Dotações não diferenciadas	250 000	240 000	230 000,—	92
	CAPÍTULO 4 4 — TOTAL	500 000	480 000	460 000,—	92
	Título 4 — Totais	343 943 000	336 139 000	324 485 074,37	94,34

TÍTULO 4**DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****4 0 0 Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
65 000 000	65 000 000	64 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e para os deputados não inscritos:

- as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,
- as despesas ligadas às suas atividades políticas e de informação no âmbito das atividades políticas da União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 30 de junho de 2003, sobre a regulamentação aplicável à utilização das dotações da rubrica orçamental 4 0 0, alterada em 6 de julho de 2020.

4 0 2 Financiamento dos partidos políticos europeus

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
46 000 000	42 000 000	47 455 223,22

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os partidos políticos a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES (continuação)**4 0 2** (continuação)

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 249 de 25.7.2019, p. 2).

4 0 3 **Financiamento das fundações políticas europeias**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
23 000 000	21 000 000	19 700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as fundações políticas a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 249 de 25.7.2019, p. 2).

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR**4 2 2** **Despesas relativas à assistência parlamentar**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
209 443 000	207 659 000	192 869 851,15

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR (*continuação*)**4 2 2** (*continuação*)*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas relativas ao pessoal e aos prestadores de serviços encarregados da assistência parlamentar aos deputados, bem como as despesas ligadas a terceiros pagadores,
- as despesas de deslocação em serviço e de formação (cursos externos) dos assistentes parlamentares acreditados, bem como as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das suas deslocações em serviço,
- as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar, bem como as despesas ligadas a prestações de serviços de apoio à gestão da assistência parlamentar,
- as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas de estudo),
- a compensação de visitas de estudo com os deputados,
- as despesas de deslocação dos estagiários e das visitas de estudo aos deputados,
- o seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários e as visitas de estudo com os deputados,
- as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 775 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2014, sobre medidas de aplicação do título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de dezembro de 2018, sobre a regulamentação relativa aos estagiários dos deputados.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2019, sobre as regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS**4 4 0 Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
250 000	240 000	230 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

4 4 2 Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
250 000	240 000	230 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 5**A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES****CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES****5 0 0 Despesas operacionais da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
300 000	285 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, a fim de assegurar o seu funcionamento pleno e independente.

Cobre, em especial, as despesas específicas do mandato da Autoridade no que respeita à formação profissional, à aquisição de *software* e de equipamento informático, à aquisição de conhecimentos especializados, serviços de consultoria e documentação, às despesas de contencioso e danos e às atividades de edição e informação. Cobre igualmente as eventuais despesas de faturação por parte de uma entidade em caso de superação do volume ou do custo dos bens ou serviços postos à disposição da Autoridade por entidades ao abrigo de acordos de prestação de serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 e seguintes, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR. Estas receitas incluem, nomeadamente, o apoio ao funcionamento da Autoridade por outras instituições que não o Parlamento Europeu, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 e 7.

5 0 1 Despesas relacionadas com o Comité composto por personalidades independentes*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES *(continuação)***5 0 1** *(continuação)**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o secretariado e o financiamento do Comité composto por personalidades independentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 10
Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO
CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS
CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	4 500 000	5 151 000	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	4 500 000	5 151 000	0,—	0
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	4 500 000	5 151 000	0,—	0

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 500 000	5 151 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efetuadas pela instituição. Solicita-se à Mesa do Parlamento Europeu que adote uma estratégia de longo prazo coerente e responsável no domínio dos imóveis, que tenha em conta o problema específico do aumento dos custos de manutenção, as necessidades em termos de custos de renovação e segurança e que assegure a sustentabilidade do orçamento do Parlamento Europeu.

CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projetos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Na sequência das decisões a tomar pela Mesa do Parlamento Europeu para a execução do plano de ação do EMAS, nomeadamente após a auditoria do Parlamento Europeu sobre o carbono, a presente dotação destina-se a financiar as rubricas operacionais correspondentes.

PESSOAL

Secção I — Parlamento Europeu

Grupo de funções e graus	2021				2020			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Diversos	Grupos políticos			Diversos	Grupos políticos
	1	—	—	—	1	—	—	—
Não classificados	1	—	—	—	1	—	—	—
AD 16	13	—	1	7	13	—	1	7
AD 15	54	—	1	5	54	—	1	5
AD 14	212	2	7	36	212	2	7	36
AD 13	424	8	2	38	424	8	2	38
AD 12	339	—	15	61	339	—	13	61
AD 11	220	—	6	28	175	—	8	28
AD 10	439	—	11	43	389	—	11	33
AD 9	468	—	9	56	478	—	9	58
AD 8	251	—	4	50	261	—	4	51
AD 7	160	—	9	62	205	—	7	63
AD 6	106	—	4	66	86	—	6	53
AD 5	99	—	4	65	101	—	4	84
Subtotal AD	2 785	10	73	517	2 737	10	73	517
AST 11	104	10	—	37	99	10	—	37
AST 10	68	—	19	35	68	—	19	35
AST 9	588	—	8	41	573	—	6	39
AST 8	267	—	8	42	297	—	10	44
AST 7	283	—	4	50	283	—	2	48
AST 6	423	—	12	79	383	—	13	65
AST 5	414	—	7	88	424	—	8	87
AST 4	216	—	4	69	281	—	1	73
AST 3	78	—	12	71	83	—	15	75
AST 2	4	—	—	47	4	—	—	52
AST 1	1	—	—	59	1	—	—	63
Subtotal AST	2 446	10	74	618	2 496	10	74	618

PARLAMENTO EUROPEU

Grupo de funções e graus	2021				2020			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Diversos	Grupos políticos			Diversos	Grupos políticos
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	5	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	30	—	—	—	25	—	—	—
AST/SC 2	125	—	—	—	100	—	—	—
AST/SC 1	46	—	—	—	81	—	—	—
Subtotal AST/SC	206	—	—	—	206	—	—	—
Totais	5 438 ⁽¹⁾	20 ⁽²⁾	147 ⁽³⁾	1 135	5 440 ⁽¹⁾	20 ⁽²⁾	147 ⁽³⁾	1 135
Total Geral	6 720 ⁽⁴⁾				6 722 ⁽⁴⁾			

⁽¹⁾ Dos quais três promoções *ad personam* (três AD 14 a AD 15) atribuídas em casos excecionais a funcionários de mérito.

⁽²⁾ Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total.

⁽³⁾ Incluindo um lugar temporário AD 12 para o Diretor da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

⁽⁴⁾ Dois lugares permanentes AD, um lugar permanente AST, dois lugares permanentes AST/SC, dois lugares temporários AD e dois lugares temporários AST para a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias, não considerados lugares do Parlamento Europeu, bem como 89 lugares permanentes (1 AD 12, 4 AD 11, 5 AD 10, 43 AD 9, 1 AST 8, 7 AST 7 e 28 AST 6) criados para facilitar a nomeação de funcionários estagiários do pessoal dos grupos políticos que tenham sido aprovados nos concursos denominados «Passerelle», em aplicação do artigo 29.4, do Estatuto dos Funcionários. À luz do acordo de conciliação sobre o PO2020, os lugares para os concursos «Passerelle» devem ser removidos do Quadro do Pessoal em 2022.

SECÇÃO II

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	594 386 954
Receitas próprias	-59 041 795
Contribuição a cobrar	535 345 159

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	28 196 795	26 188 000	26 378 968,67	93,55
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	3 862 000	3 992 000	5 159 662,35	133,60
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	32 058 795	30 180 000	31 538 631,02	98,38
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	26 983 000	26 180 000	24 970 672,90	92,54
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	641 878,81	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	p.m.	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	26 983 000	26 180 000	25 612 551,71	94,92
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	59 041 795	56 360 000	57 151 182,73	96,80
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	p.m.	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	2 100,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	107 563,70	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	109 663,70	

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
28 196 795	26 188 000	26 378 968,67

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 862 000	3 992 000	5 159 662,35

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 *Contribuições para o regime de pensões*

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
26 983 000	26 180 000	24 970 672,90

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	641 878,81

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS**3 1 0** ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 100,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS (continuação)**3 1 1** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes às instituições.

3 1 2 *Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	107 563,70

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***3 2 0 2** Relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras a outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 815 020,51

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 2** *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	68 223,19

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	10 495 778,60

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas**Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 *Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 157 611,20

CAPÍTULO 33 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**338** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

339 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 037,92

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras receitas provenientes da gestão administrativa.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias</i>	p.m.	p.m.	3 577,96	
4 0 9	<i>Outros juros e receitas</i>	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	3 577,96	
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros</i>	p.m.	p.m.		
4 1 9	<i>Outros juros de mora</i>	p.m.	p.m.	1,76	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	1,76	
	Título 4 — Totais	p.m.	p.m.	3 579,72	

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****4 0 0** *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	3 577,96

4 0 9 *Outros juros e receitas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA**4 1 0** *Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros**Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

4 1 9 *Outros juros de mora*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1,76

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA (continuação)

4 1 9 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 3 2	CAPÍTULO 6 3				
	<i>Gestão das fronteiras</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.	p.m.		
6 6 8	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	540 011,60	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	540 011,60	
	Título 6 — Totais	p.m.	p.m.	540 011,60	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS****6 3 2** *Gestão das fronteiras**Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**6 6 8** *Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	540 011,60

Observações

Este artigo, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES			
1 0	MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES	1 761 000	1 125 000	1 037 300,41
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	342 791 545	341 218 000	318 417 517,61
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	14 129 909	14 069 000	12 014 036,56
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES	11 794 000	10 172 000	9 586 474,62
	Título 1 — Totais	370 476 454	366 584 000	341 055 329,20
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	57 151 000	56 644 000	58 794 678,33
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	56 627 000	53 990 000	50 675 797,49
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	110 132 500	113 415 000	86 473 791,63
	Título 2 — Totais	223 910 500	224 049 000	195 944 267,45
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	594 386 954	590 633 000	536 999 596,65

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Remunerações e outros direitos				
1 0 0 0	Vencimento de base				
	Dotações não diferenciadas	365 000	350 000	338 188,32	92,65
1 0 0 1	Direitos ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	75 000	74 000	69 055,14	92,07
1 0 0 2	Direitos ligados à situação pessoal				
	Dotações não diferenciadas	25 000	11 000	8 277,91	33,11
1 0 0 3	Regime de segurança social				
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 000	12 793,68	79,96
1 0 0 4	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 075 000	475 000	608 985,36	56,65
1 0 0 6	Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 0 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	1 556 000	925 000	1 037 300,41	66,66
1 0 1	Cessação de funções				
1 0 1 0	Subsídio transitório				
	Dotações não diferenciadas	205 000	200 000		
	<i>Artigo 1 0 1 — Totais</i>	205 000	200 000		
1 0 2	Dotação provisional				
1 0 2 0	Dotação provisional para alterações de direitos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 0 2 — Totais</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	1 761 000	1 125 000	1 037 300,41	58,90

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	Remunerações e outros direitos				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	256 457 636	254 462 000	241 906 627,70	94,33
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	1 767 000	1 697 000	1 302 747,74	73,73
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	65 201 091	67 144 000	62 368 847,31	95,66
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	10 519 909	10 352 000	9 737 350,53	92,56
1 1 0 4	Coeficientes de correção				
	Dotações não diferenciadas	147 000	143 000	130 952,98	89,08
1 1 0 5	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	1 257 545	1 248 000	899 127,15	71,50
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 855 000	1 895 000	1 498 500,—	80,78
1 1 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	3 885 364	3 834 000		
	<i>Artigo 1 1 0 — Totais</i>	341 090 545	340 775 000	317 844 153,41	93,18
1 1 1	Cessação de funções				
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.				
	Dotações não diferenciadas	1 543 000	363 000	29 241,36	1,90
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais				
	Dotações não diferenciadas	158 000	80 000	544 122,84	344,38
	<i>Artigo 1 1 1 — Totais</i>	1 701 000	443 000	573 364,20	33,71
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	342 791 545	341 218 000	318 417 517,61	92,89

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	<i>Outros agentes e prestações externas</i>				
1 2 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	11 455 364	11 250 000	10 035 315,42	87,60
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	1 244 000	1 213 000	947 492,—	76,16
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	770 000	706 000	677 980,37	88,05
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	385 000	493 000	189 277,27	49,16
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	235 000	235 000	163 971,50	69,78
1 2 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	40 545	172 000		
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	14 129 909	14 069 000	12 014 036,56	85,03
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	14 129 909	14 069 000	12 014 036,56	85,03
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	<i>Despesas relativas à gestão do pessoal</i>				
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	156 000	156 000	112 559,33	72,15
1 3 0 1	Desenvolvimento profissional				
	Dotações não diferenciadas	2 539 000	2 413 000	2 397 905,—	94,44
	<i>Artigo 1 3 0 — Totais</i>	2 695 000	2 569 000	2 510 464,33	93,15
1 3 1	<i>Intervenções a favor do pessoal das instituições</i>				
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	27 000	30 000	11 000,—	40,74
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	130 000	117 000	116 999,31	90

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 3 1	(continuação)				
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes				
	Dotações não diferenciadas	250 000	208 000	208 310,84	83,32
1 3 1 3	Outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	72 000	66 000	75 245,33	104,51
	<i>Artigo 1 3 1 — Totais</i>	479 000	421 000	411 555,48	85,92
1 3 2	Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições				
1 3 2 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	390 000	415 000	350 941,88	89,99
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 3 2 2	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	2 605 000	2 837 000	2 383 512,93	91,50
1 3 2 3	Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	900 000			
	<i>Artigo 1 3 2 — Totais</i>	3 895 000	3 252 000	2 734 454,81	70,20
1 3 3	Deslocações em serviço				
1 3 3 1	Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho				
	Dotações não diferenciadas	3 240 000	3 130 000	3 030 000,—	93,52
1 3 3 2	Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu				
	Dotações não diferenciadas	1 485 000	800 000	900 000,—	60,61
	<i>Artigo 1 3 3 — Totais</i>	4 725 000	3 930 000	3 930 000,—	83,17
1 3 4	Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	11 794 000	10 172 000	9 586 474,62	81,28
	Título 1 — Totais	370 476 454	366 584 000	341 055 329,20	92,06

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

1 0 0 *Remunerações e outros direitos*

1 0 0 0 Vencimento de base

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
365 000	350 000	338 188,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o vencimento de base do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 1 Direitos ligados à função

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
75 000	74 000	69 055,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à função do Presidente do Conselho Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 2 Direitos ligados à situação pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 000	11 000	8 277,91

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à situação pessoal do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 3 Regime de segurança social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 000	15 000	12 793,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 4 Outras despesas de gestão

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 075 000	475 000	608 985,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de deslocações em serviço do Presidente do Conselho Europeu,
- as despesas de representação do Presidente do Conselho Europeu relacionadas com o exercício das suas funções e no âmbito das atividades da instituição,

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 4 (continuação)

— as despesas transitórias relacionadas com a assunção ou cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 6 Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 7 Adaptação anual das remunerações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações de remuneração do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 1 **Cessação de funções**

1 0 1 0 Subsídio transitório

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
205 000	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio transitório do presidente do Conselho Europeu.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 0 1** (continuação)

1 0 1 0 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 Dotação provisional

1 0 2 0 Dotação provisional para alterações de direitos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira de alterações de direitos do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 5,0 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares do quadro de pessoal se encontrarem preenchidos em determinado momento.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 0 Remunerações e outros direitos**

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
256 457 636	254 462 000	241 906 627,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base, as férias não gozadas e os subsídios de gestão dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 767 000	1 697 000	1 302 747,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídio de secretariado,
- subsídios de habitação e de transporte,
- subsídios fixos de deslocação,
- subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- outros subsídios e reembolsos,
- horas extraordinárias (condutores, agentes de segurança e secretários do Secretário-Geral e do Presidente do Conselho Europeu).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
65 201 091	67 144 000	62 368 847,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- subsídios para licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 519 909	10 352 000	9 737 350,53

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 3 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
147 000	143 000	130 952,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 257 545	1 248 000	899 127,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 855 000	1 895 000	1 498 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 7 Adaptação anual das remunerações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 885 364	3 834 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 1 Cessação de funções****1 1 1 0** Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º, 42.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 543 000	363 000	29 241,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares nas instituições,
- que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 e foram afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 1 (continuação)

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
158 000	80 000	544 122,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais das instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS**1 2 0** *Outros agentes e prestações externas*

1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 455 364	11 250 000	10 035 315,42

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 244 000	1 213 000	947 492,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
770 000	706 000	677 980,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio, as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como o seguro de acidentes e de saúde durante os estágios, em conformidade com a base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 40/17 do Secretário-Geral do Conselho sobre as regras relativas aos estágios efetuados no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
385 000	493 000	189 277,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- pessoas temporárias para diversos serviços,
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- credenciações de segurança do pessoal,
- peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
235 000	235 000	163 971,50

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efetuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efetuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas distintas das da União, por outro. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos projetos de desenvolvimento do Conselho na área da tradução.

São igualmente imputadas a esta dotação as prestações eventualmente solicitadas pelo Conselho ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 7 Adaptação anual das remunerações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 545	172 000	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 7 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES**1 3 0** ***Despesas relativas à gestão do pessoal***

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
156 000	156 000	112 559,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais,
- as despesas associadas aos trabalhos dos júris e painéis de seleção, nomeadamente despesas com testes especializados para avaliar as competências dos candidatos; nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição,
- as despesas relativas à organização das ações de recolocação externa,
- outras despesas relacionadas com o recrutamento e a mobilidade, tais como para serviços de consultoria e publicações de lugares vagos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que instituiu o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 3 0** (continuação)

1 3 0 0 (continuação)

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Desenvolvimento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 539 000	2 413 000	2 397 905,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- cursos de aperfeiçoamento e de desenvolvimento profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como nas próprias instituições.
- as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 3 1 **Intervenções a favor do pessoal das instituições**

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
27 000	30 000	11 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 6 000 EUR.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 13 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)**131** (continuação)

1310 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1311 Relações sociais do pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	117 000	116 999,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1312 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
250 000	208 000	208 310,84

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários no ativo,
- cônjuges de funcionários no ativo,
- todos os filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1313 Outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
72 000	66 000	75 245,33

CAPÍTULO 13 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)**131** (continuação)**1313** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

132 *Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições***1320** Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
390 000	415 000	350 941,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- despesas médicas relativas ao Conselho Europeu e ao Conselho,
- despesas de funcionamento dos dispensários, despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos,
- despesas relacionadas com os exames médicos (de recrutamento e anuais),
- despesas a prever a título das comissões de invalidez e de conhecimentos especializados,
- despesas relativas aos óculos para trabalho em computador.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Diretiva Interna n.º 2/2010 adotada pelo Secretário-Geral sobre o reembolso das despesas com óculos para trabalho em computador.

1321 Restaurantes e cantinas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 3 2** (continuação)

1 3 2 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 605 000	2 837 000	2 383 512,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),
- as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 916 000 EUR.

1 3 2 3 Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
900 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos acordos de níveis de serviço relacionados com serviços de gestão do pessoal faturados pela Comissão.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)**1 3 3 Deslocações em serviço****1 3 3 1** Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 240 000	3 130 000	3 030 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Secretariado-Geral do Conselho e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 3 2 Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 485 000	800 000	900 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos membros do Gabinete e outros funcionários colocados à disposição do Presidente do Conselho Europeu para as atividades específicas do Conselho Europeu e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 4 Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 13 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

134 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão, em nome do Conselho, às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, nos termos do acordo de prestação de serviços celebrado com a Comissão. Esta dotação cobre as despesas dos filhos dos funcionários do Conselho inscritos nas escolas nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

TÍTULO 2
IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	457 000	505 000	333 878,84	73,06
2 0 0 1	Foros enfitéuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação				
	Dotações não diferenciadas	10 871 000	10 465 000	14 915 773,82	137,21
2 0 0 4	Obras de securização				
	Dotações não diferenciadas	2 321 000	2 155 000	1 224 682,18	52,77
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	743 000	918 000	997 120,47	134,20
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	14 392 000	14 043 000	17 471 455,31	121,40
2 0 1	Despesas relativas aos imóveis				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	18 735 000	18 873 000	17 943 850,06	95,78
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	4 689 000	4 396 000	4 476 449,22	95,47
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	18 493 000	18 493 000	18 178 135,84	98,30
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	285 000	285 000	264 792,16	92,91
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	557 000	554 000	459 995,74	82,58
	<i>Artigo 2 0 1 — Totais</i>	42 759 000	42 601 000	41 323 223,02	96,64
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	57 151 000	56 644 000	58 794 678,33	102,88

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	<i>Informática e telecomunicações</i>				
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	12 731 928	10 138 000	10 323 567,37	81,08
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos				
	Dotações não diferenciadas	25 565 072	25 108 000	25 251 764,29	98,77
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	6 999 000	7 318 000	6 554 434,38	93,65
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 820 000	1 945 000	1 949 168,12	107,10
	<i>Artigo 2 1 0 — Totais</i>	47 116 000	44 509 000	44 078 934,16	93,55
2 1 1	<i>Mobiliário</i>				
	Dotações não diferenciadas	951 000	1 171 000	1 174 395,64	123,49
2 1 2	<i>Material e instalações técnicas</i>				
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	3 958 000	3 009 000	2 804 677,86	70,86
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	100 000	310 000	413 659,46	413,66
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	3 134 000	2 707 000	1 173 716,38	37,45
	<i>Artigo 2 1 2 — Totais</i>	7 192 000	6 026 000	4 392 053,70	61,07
2 1 3	<i>Transporte</i>				
	Dotações não diferenciadas	1 368 000	2 284 000	1 030 413,99	75,32
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	56 627 000	53 990 000	50 675 797,49	89,49

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	Reuniões e conferências				
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações				
	Dotações não diferenciadas	15 505 000	17 228 000	18 694 243,—	120,57
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas				
	Dotações não diferenciadas	513 000	495 000	551 000,—	107,41
2 2 0 2	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	80 000 000	81 450 000	51 331 235,32	64,16
2 2 0 3	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	150 000	160 000	111 818,16	74,55
2 2 0 4	Despesas diversas com reuniões				
	Dotações não diferenciadas	4 779 000	4 980 000	4 167 268,84	87,20
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões				
	Dotações não diferenciadas	315 000	650 000	256 157,21	81,32
	<i>Artigo 2 2 0 — Totais</i>	101 262 000	104 963 000	75 111 722,53	74,18
2 2 1	Informação				
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	2 655 000	2 350 000	3 901 125,76	146,94
2 2 1 1	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	689 310,83	
2 2 1 2	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	270 000	300 000	219 999,—	81,48
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	4 585 500	4 585 000	5 281 744,12	115,18
	<i>Artigo 2 2 1 — Totais</i>	7 510 500	7 235 000	10 092 179,71	134,37
2 2 3	Despesas diversas				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	398 000	358 000	399 425,36	100,36
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	50 000	55 000	55 000,—	110

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 *Imóveis*

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
457 000	505 000	333 878,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações em Bruxelas,
- instalações no Luxemburgo (Kirchberg).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 333 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afetadas estimadas.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 2 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 2 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Trabalhos de remodelação e de instalação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 871 000	10 465 000	14 915 773,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- remodelação e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das salas e instalações técnicas às exigências e normas de higiene e segurança em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 4 Obras de securização

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 321 000	2 155 000	1 224 682,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material de pessoas e bens.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
743 000	918 000	997 120,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis das instituições.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 5 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 Despesas relativas aos imóveis

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
18 735 000	18 873 000	17 943 850,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

- limpeza dos edifícios,
- manutenção e reparações várias,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores, instalações elétricas e de segurança),
- manutenção de jardins e plantas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 689 000	4 396 000	4 476 449,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
18 493 000	18 493 000	18 178 135,84

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 3 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
285 000	285 000	264 792,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
557 000	554 000	459 995,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas correntes em matéria de edifícios não previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas com recolha de lixo, sinalização e controlos realizados por organismos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO**2 1 0** *Informática e telecomunicações*

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 731 928	10 138 000	10 323 567,37

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 565 072	25 108 000	25 251 764,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 999 000	7 318 000	6 554 434,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e das aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 820 000	1 945 000	1 949 168,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas, o preço das comunicações e as despesas de telemática.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 3 (continuação)

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafetação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 **Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
951 000	1 171 000	1 174 395,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,
- a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,
- aluguer de mobiliário,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 **Material e instalações técnicas**

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 958 000	3 009 000	2 804 677,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança e proteção, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 2** (continuação)

2 1 2 0 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	310 000	413 659,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 134 000	2 707 000	1 173 716,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 3 **Transporte**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 368 000	2 284 000	1 030 413,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a aquisição e a renovação do parque automóvel,
- as despesas de aluguer de automóveis,

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 3** (continuação)

- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.),
- as despesas decorrentes da política de mobilidade adotada pelo Secretariado-Geral do Conselho em conformidade com a Decisão n.º 178/2012 do Secretariado-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**2 2 0** *Reuniões e conferências***2 2 0 0** Despesas de viagem das delegações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 505 000	17 228 000	18 694 243,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE, em conformidade com as Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do secretário-geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do secretário-geral do Conselho relativas à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 1 Despesas de viagem diversas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
513 000	495 000	551 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral do Conselho ou pelo presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 0** (continuação)

2 2 0 1 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n.º 21/2009 do Secretário-Geral Adjunto do Conselho da União Europeia relativa ao reembolso das despesas de deslocação de serviço de pessoas que não pertençam ao quadro do pessoal do Conselho da União Europeia.

Decisão 2010/124/UE do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010, relativa às regras de funcionamento do comité previsto no artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 50 de 27.2.2010, p. 18).

Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 282 de 12.11.2018, p. 8).

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
80 000 000	81 450 000	51 331 235,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interpretação, em conformidade com as Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do secretário-geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do secretário-geral do Conselho relativas à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 3 Despesas de representação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	160 000	111 818,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações das instituições em matéria de despesas de representação e despesas diversas com exceção da restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 0** (continuação)

2 2 0 4 Despesas diversas com reuniões

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 779 000	4 980 000	4 167 268,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações das instituições em matéria de despesas de restauração (por exemplo, refeições, bebidas, refeições ligeiras), inclusive produtos e serviços eventualmente associados a contratos de restauração (por exemplo, serviços de lavandaria, aquisição de toalhas de mesa e pequenas aquisições).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
315 000	650 000	256 157,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, congressos e reuniões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 **Informação**

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 655 000	2 350 000	3 901 125,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de livros e outras obras para a biblioteca em suporte papel ou suporte digital,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do conteúdo de tais publicações, bem como de outras publicações em linha (com exceção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão destas publicações por escrito ou por via eletrónica,

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 1** (continuação)**2 2 1 0** (continuação)

- as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,
- as despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,
- as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação de livros e periódicos,
- as despesas de investigação e acompanhamento da comunicação social.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	689 310,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 297.º do TFUE e da entrada em vigor dos atos jurídicos da União.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
270 000	300 000	219 999,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros, quer tradicional (em papel ou película) quer eletrónica, e de difusão das publicações do Conselho Europeu e do Conselho não publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 585 500	4 585 000	5 281 744,12

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 1** (continuação)

2 2 1 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos meios audiovisuais que cobrem os trabalhos das instituições (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),
- as despesas relativas às diversas atividades de informação e de relações públicas,
- as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às atividades das instituições, incluindo as despesas de enquadramento e de infraestruturas anexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 Despesas diversas

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
398 000	358 000	399 425,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de papel,
- fotocópias e encargos,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- impressos,
- material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar, máquinas de carimbar),
- material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
50 000	55 000	55 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 000	45 000	4 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudanças

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
18 000	18 000	18 000,—

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 000	10 000	4 003,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
550 000	450 000	632 720,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento de eventuais condenações do Conselho ou do Conselho Europeu, pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Geral, ao pagamento de despesas,
- os honorários cobrados por advogados externos para representar o Conselho ou o Conselho Europeu em tribunal ou para prestar aconselhamento ao Conselho ou ao Conselho Europeu em matéria administrativa e contratual,
- as perdas e danos e as indemnizações imputáveis ao Conselho ou ao Conselho Europeu,
- o custo das avaliações de impacto necessárias ao processo legislativo e contratadas a prestadores de serviços externos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 7** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
289 000	281 000	156 239,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de seguros não relativos aos imóveis, as quais são imputadas ao número 2 0 1 3,
- as despesas de compra de fardas de serviço para o pessoal, de acordo com as regras adotadas pela DGA, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,
- a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cujas atividades se relacionam diretamente com as das instituições da União,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores (serviços vários).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

PESSOAL

Conselho Europeu e Conselho

Grupo de funções e graus	2021			2020		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
Não classificados	1	—	—	1	—	—
AD 16	8	1	—	8	1	—
AD 15	33 ⁽¹⁾	1	—	33 ⁽¹⁾	1	—
AD 14	140 ⁽²⁾	2	1	136 ⁽²⁾	2	1
AD 13	139	3	—	139	3	—
AD 12	192	5	—	195	2	—
AD 11	90	2	1	89	2	1
AD 10	161	2	—	153	5	—
AD 9	249	—	—	241	—	—
AD 8	170	2	—	180	—	—
AD 7	146	1	—	133	3	—
AD 6	96	2	—	107	2	—
AD 5	69	—	—	54	—	—
Subtotal AD	1 493	21	2	1 468	21	2
AST 11	40	—	—	38	—	—
AST 10	43	—	—	39	—	—
AST 9	190	6	—	187	2	—
AST 8	124	1	—	144	1	—
AST 7	133	1	—	128	1	—
AST 6	191	1	—	191	1	—
AST 5	269	1	—	270	3	—
AST 4	204	1	—	219	1	—
AST 3	97	—	—	109	2	—
AST 2	8	1	—	8	1	—
AST 1	21	—	—	12	—	—
Subtotal AST	1 320	12	—	1 345	12	—

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Grupo de funções e graus	2021			2020		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	4	—	—	2	—	—
AST/SC 3	18	—	—	20	—	—
AST/SC 2	68	—	—	68	—	—
AST/SC 1	90	—	—	90	—	—
Subtotal AST/SC	180	—	—	180	—	—
Totais	2 994	33	2	2 994	33	2
Total Geral	3 029			3 029		
(¹) Dos quais quatro AD 16 <i>ad personam</i> . (²) Dos quais sete AD 15 <i>ad personam</i> .						

SECÇÃO III

COMISSÃO

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	725 827 854	696 828 437	673 370 441,63	92,77
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	67 806 436	66 400 687	63 765 462,27	94,04
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	793 634 290	763 229 124	737 135 903,90	92,88
3 0 1	Contribuições para o financiamento do regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	361 705 482	345 882 851	334 324 666,78	92,43
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	113 826 094	108 431 636	80 768 378,73	70,96
3 0 1 2	Contribuições do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	100 000	100 000	116 627,41	116,63
3 0 1 3	Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais	51 515 324	52 393 484	50 607 053,48	98,24
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	527 146 900	506 807 971	465 816 726,40	88,37
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 320 781 190	1 270 037 095	1 202 952 630,30	91,08
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	Venda de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	Venda de outros bens	p.m.	p.m.	68 364,98	
3 1 2	Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	20 933 244,51	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	21 001 609,49	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 1	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outros serviços da Comissão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
3 2 0	(continuação)				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outras instituições, agências e organismos da UE — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	62 242 471,75	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	62 242 471,75	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 805 123,09	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	65 047 594,84	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	14 134 513,76	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	18 744,60	
3 3 8	Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	149 938 011,50	
3 3 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa	10 000 000	20 000 000	11 263 206,84	112,63
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	10 000 000	20 000 000	175 354 476,70	1 753,54
	Título 3 — Totais	1 330 781 190	1 290 037 095	1 464 356 311,33	110,04

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
725 827 854	696 828 437	673 370 441,63

Observações

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares e abonos de família pagos aos membros da Comissão, funcionários, outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como aos beneficiários de uma pensão.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns. Incluem igualmente as quantias relativas ao Banco Europeu de Investimento, ao Banco Central Europeu e ao Fundo Europeu de Investimento.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
67 806 436	66 400 687	63 765 462,27

Observações

O presente número destina-se à inscrição do produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo, nos termos do artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

O presente número irá igualmente cobrir eventuais receitas decorrentes da quantia residual da contribuição temporária aplicada até 30 de junho de 2003 sobre as remunerações dos membros da Comissão, dos funcionários e dos outros agentes no ativo.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
361 705 482	345 882 851	334 324 666,78

Observações

Estas receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
113 826 094	108 431 636	80 768 378,73

Observações

Estas receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

3 0 1 2 Contribuições do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões*Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
100 000	100 000	116 627,41

Observações

Os funcionários e outros agentes que se encontrem em situação de licença sem vencimento por razões de interesse pessoal podem continuar a adquirir direitos à pensão, desde que também tomem a seu cargo a contribuição da entidade patronal.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 3** Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
51 515 324	52 393 484	50 607 053,48

Observações

Estas receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** **Venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 **Venda de outros bens**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	68 364,98

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 1** (continuação)*Observações*

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

3 1 2 **Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	20 933 244,51

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, do reembolso de encargos e dos pagamentos relacionados com arrendamentos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 1** Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outros serviços da Comissão — Receitas afetadas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 0** (continuação)**3 2 0 2** Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outras instituições, agências e organismos da UE — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	62 242 471,75

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 **Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 2 **Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 805 123,09

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	14 134 513,76

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	18 744,60

Observações

O presente artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 8 Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	149 938 011,50

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 000 000	20 000 000	11 263 206,84

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias</i>	p.m.	p.m.	- 104 273,97	
4 0 1	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	10 000 000	10 000 000	9 176 538,07	91,77
4 0 2	<i>Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 3	<i>Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	3 326 456	2 076 361	3 111 199,—	93,53
4 0 9	<i>Outros juros e receitas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	13 326 456	12 076 361	12 183 463,10	91,42
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	<i>Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros</i>	5 000 000	5 000 000	24 232 345,23	484,65
4 1 9	<i>Outros juros de mora</i>	p.m.	p.m.	868 775,24	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	5 000 000	5 000 000	25 101 120,47	502,02
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 0	<i>Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência</i>	100 000 000	256 000 000	2 438 990 558,75	2 438,99
4 2 1	<i>Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro</i>	p.m.	90 000 000	155 234 594,70	
4 2 2	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 3	<i>Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 4	<i>Juros relativos a multas e sanções</i>	1 000 000	10 000 000	3 813 681,14	381,37
4 2 8	<i>Outras multas e sanções — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
4 2 9	<i>Outras multas e sanções não afetadas</i>	p.m.	p.m.	2 315 632,76	
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	101 000 000	356 000 000	2 600 354 467,35	2 574,61
	Título 4 — Totais	119 326 456	373 076 361	2 637 639 050,92	2 210,44

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	- 104 273,97

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados sobre as contas da instituição.

4 0 1 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
10 000 000	10 000 000	9 176 538,07

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

4 0 2 *Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas*

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) que gerem programas da União. As quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários ao abrigo do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS (continuação)**4 0 2** (continuação)

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 93 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

4 0 3 **Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

4 0 4 **Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 326 456	2 076 361	3 111 199,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração da participação da União.

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS (continuação)**4 0 4** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

4 0 9 **Outros juros e receitas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar todos os demais juros e receitas financeiras que não constam do presente capítulo.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA**4 1 0** **Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 000 000	5 000 000	24 232 345,23

Observações

Qualquer atraso por parte de um Estado-Membro no lançamento na conta aberta em nome da Comissão referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, implica o pagamento de juros pelo Estado-Membro em causa. No entanto, é dispensada a cobrança de montantes de juros inferiores a 500 EUR.

Nos que respeita aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros só se aplicam em relação aos atrasos no lançamento dos montantes referidos no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA (continuação)**4 1 0** (continuação)

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não está disponível a taxa do banco central, a taxa de juro é igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

A majoração total não deverá exceder 16 pontos percentuais. A taxa majorada é aplicada ao período total do atraso.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

4 1 9**Outros juros de mora***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	868 775,24

Observações

Este artigo destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32 ao referido acordo.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA (continuação)**4 1 9** (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES**4 2 0** **Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
100 000 000	256 000 000	2 438 990 558,75

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)**4 2 1 Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	90 000 000	155 234 594,70

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 2 Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão com o objetivo de corrigir irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

4 2 3 Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar multas no âmbito da governação económica da União.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)**4 2 3** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

4 2 4 **Juros relativos a multas e sanções***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 000 000	10 000 000	3 813 681,14

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES (continuação)**4 2 8 Outras multas e sanções — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

4 2 9 Outras multas e sanções não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 315 632,76

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	<i>Garantia da União Europeia à contratação de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 1	<i>Garantia da União Europeia à contratação de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 2	<i>Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira</i>	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 3	<i>Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)</i>				
5 0 3 0	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas	p.m.			
5 0 3 1	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas	p.m.			
	Artigo 5 0 3 — Totais	p.m.			
5 0 4	<i>Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)</i>				
5 0 4 0	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas	p.m.			
5 0 4 1	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas	p.m.			
	Artigo 5 0 4 — Totais	p.m.			
	CAPÍTULO 5 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
5 1 0	<i>Garantia para a ação externa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2				
5 2 0	<i>Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)
CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
5 2 1	<i>Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3				
5 3 0	<i>Reembolso ao orçamento de um excedente do fundo comum de provisionamento</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 5 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

5 0 0 **Garantia da União Europeia à contratação de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 1 **Garantia da União Europeia à contratação de empréstimos Euratom**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)**5 0 1** (continuação)*Bases jurídicas*

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 2 **Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira. A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 03 01, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 03 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 3 **Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)****5 0 3 0** Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

5 0 3 (continuação)

5 0 3 0 (continuação)

A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica. As contribuições para este instrumento constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 3 1 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais relacionadas com o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contratação e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 4 ***Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***

5 0 4 0 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)**5 0 4** (continuação)

5 0 4 0 (continuação)

Observações

As receitas afetadas externas inscritas no presente número nos termos do Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho são financiadas com base na habilitação prevista no artigo 5.º da Decisão 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), num montante total de 419 450 500 000 EUR. Dão lugar à inscrição de dotações nos títulos relevantes do lado das despesas do orçamento.

Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes do lado das despesas do orçamento fornecem informações sobre o montante total atribuído a esse programa e sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021 em relação ao programa em causa. O montante total dos compromissos jurídicos previstos para 2021 para todos os programas em causa é de 285 149 245 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

5 0 4 1 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais relativas ao Instrumento de Recuperação da União Europeia, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

5 1 0 *Garantia para a ação externa*

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito às operações de contração e de concessão de empréstimos relativas a países terceiros e a empréstimos e outras operações concedidos por instituições financeiras em países terceiros. O presente artigo regista igualmente as receitas provenientes de anteriores garantias externas.

Este artigo abrange a garantia para a ação externa, incluindo a garantia da União Europeia a favor dos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, e à garantia dos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria da segurança e da eficiência das centrais nucleares nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes. Abrange ainda a garantia da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros, e à garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS).

Este artigo destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

5 2 0 *Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica*

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Regista igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)**5 2 0** (continuação)

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Este número destina-se a inscrever, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas que darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da presente secção.

5 2 1 Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da presente secção, no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO**5 3 0 Reembolso ao orçamento de um excedente do fundo comum de provisionamento**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO *(continuação)***5 3 0** *(continuação)**Observações*

O presente artigo destina-se a registar eventuais excedentes do provisionamento de garantias orçamentais ou de assistência financeira a países terceiros detidos no fundo comum de provisionamento, de acordo com o artigo 213.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Os compartimentos orçamentais a que o excedente diz respeito são o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), o programa InvestEU — e a garantia para a ação externa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 213.º, n.º 4, alínea a).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que cria o programa InvestEU [COM(2020)0403], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018)0460], nomeadamente o artigo 26.º que cria a garantia para a ação externa.

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 6 0				
6 0 1	Investigação e inovação				
6 0 1 0	Horizonte Europa — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 1	Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 2	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 3	Reator de alto fluxo — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 1 4	Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 1 — Totais</i>	p.m.			
6 0 2	Investimentos Estratégicos Europeus				
6 0 2 0	Fundo InvestEU — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 2 1	Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 2 2	Programa Europa Digital — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 2 — Totais</i>	p.m.			
6 0 3	Mercado Único				
6 0 3 0	Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 1	Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 2	Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas	p.m.			
6 0 3 3	Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 3 — Totais</i>	p.m.			
6 0 4	Espaço				
6 0 4 1	Programa Espacial da União — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 0 4 — Totais</i>	p.m.			

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)
CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 0 9	Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 0 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 1				
6 1 0	Desenvolvimento Regional e Coesão				
6 1 0 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 0 1	Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 0 2	Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 1 0 — Totais	p.m.			
6 1 1	Recuperação e Resiliência				
6 1 1 0	Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o Instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 1	Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 2	Mecanismo de Proteção Civil da União (ResCEU) — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 3	Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 1 4	Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 1 1 — Totais	p.m.			
6 1 2	Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores				
6 1 2 0	Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 1	Erasmus+ — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 2	Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 3	Europa Criativa — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 4	Direitos e valores — Receitas afetadas	p.m.			
6 1 2 5	Justiça — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 1 2 — Totais	p.m.			

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE****CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 1 9	<i>Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas</i>	p.m.			
	CAPÍTULO 6 1 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 2				
6 2 0	<i>Agricultura e política marítima</i>				
6 2 0 0	Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 1	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 2	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 0 3	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 2 0 — Totais</i>	p.m.			
6 2 1	<i>Ambiente e ação climática</i>				
6 2 1 0	Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 1 1	Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas	p.m.			
6 2 1 2	Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 2 1 — Totais</i>	p.m.			
6 2 9	<i>Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas</i>	p.m.			
	CAPÍTULO 6 2 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 3				
6 3 0	<i>Migração</i>				
6 3 0 0	Fundo para o Asilo e a Migração — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 3 0 — Totais</i>	p.m.			

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS (continuação)**CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA****CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 3 2	Gestão das fronteiras				
6 3 2 0	Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 3 2 — Totais	p.m.			
6 3 9	Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 4				
6 4 0	Segurança				
6 4 0 0	Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 0 1	Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 0 2	Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 4 0 — Totais	p.m.			
6 4 1	Defesa				
6 4 1 0	Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas	p.m.			
6 4 1 1	Mobilidade militar — Receitas afetadas	p.m.			
	Artigo 6 4 1 — Totais	p.m.			
6 4 9	Segurança e defesa — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 4 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 5				
6 5 0	Ação externa				
6 5 0 0	Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 1	Ajuda humanitária — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 2	Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas	p.m.			
6 5 0 3	Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas	p.m.			

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO (continuação)
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 5 0	(continuação)				
6 5 0 4	Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear	p.m.			
	<i>Artigo 6 5 0 — Totais</i>	p.m.			
6 5 2	Assistência de pré-adesão				
6 5 2 0	Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 5 2 — Totais</i>	p.m.			
6 5 9	Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas	p.m.			
	CAPÍTULO 6 5 — TOTAL	p.m.			
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 0	Contribuições especiais e restituições				
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	7 197 880 726			
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.			
	<i>Artigo 6 6 0 — Totais</i>	7 197 880 726			
6 6 1	Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)				
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.			
	<i>Artigo 6 6 1 — Totais</i>	p.m.			
6 6 2	Agências descentralizadas — Receitas afetadas	p.m.			
6 6 3	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	p.m.			
6 6 8	Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas	p.m.			

COMISSÃO

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO****6 0 1 Investigação e inovação****6 0 1 0 Horizonte Europa — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 02 e do artigo 01 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 1 Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 03 e do artigo 01 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 2 Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 1** (continuação)

6 0 1 2 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 04 e do artigo 01 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 3 Reator de alto fluxo — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 4 Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 2 Investimentos Estratégicos Europeus**

6 0 2 0 Fundo InvestEU — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 02 e do artigo 02 01 10 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 2 1 Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 03 e dos artigos 02 01 21, 02 01 22 e 02 01 23 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 2 2 Programa Europa Digital — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 04 e do artigo 02 01 30 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 2** (continuação)

6 0 2 2 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 Mercado Único

6 0 3 0 Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 02 e do artigo 03 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 1 Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 3** (continuação)

6 0 3 2 Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 04 e do artigo 03 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 3 Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 05 e do artigo 03 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 4 Espaço

6 0 4 1 Programa Espacial da União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO (continuação)**6 0 4** (continuação)

6 0 4 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 04 02 e do artigo 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 04 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 9 Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 0 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES**6 1 0 Desenvolvimento Regional e Coesão**

6 1 0 0 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Este número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 02 e do artigo 05 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 0** (continuação)

6 1 0 0 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 0 1 Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Este número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão dos anteriores programas do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 03 e do artigo 05 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 0 2 Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 05 04 e do artigo 05 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 04 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 1 Recuperação e Resiliência****6 1 1 0 Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o Instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 02 e do artigo 06 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 1 Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 03 e do artigo 06 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 2 Mecanismo de Proteção Civil da União (RescEU) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 05 e do artigo 06 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 2 (continuação)

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do seu antecessor, o Mecanismo Proteção Civil da União.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 3 Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 06 e do artigo 06 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 06 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 4 Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 07 e do artigo 06 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 07 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 2 Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores****6 1 2 0** Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

O presente número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do seu antecessor, o Fundo Social Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 07 02 e do artigo 07 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 1 Erasmus+ — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior programa Erasmus.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 03 e do artigo 07 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 2 Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 2** (continuação)

6 1 2 2 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 04 e do artigo 07 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 3 Europa Criativa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 05 e do artigo 07 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 4 Direitos e valores — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 06 e do artigo 07 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 06 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES (continuação)**6 1 2** (continuação)

6 1 2 5 Justiça — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 07 e do artigo 07 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 07 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 9 ***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 61 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE**6 2 0** ***Agricultura e política marítima***

6 2 0 0 Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)

6 2 0 0 (continuação)

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) resultantes do seguinte:

- decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
- montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, depósitos ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
- correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º desse regulamento;
- decisões relativas a apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante às despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade, que terminou em 30 de setembro de 2012;
- montantes recuperados na sequência de irregularidades ou fiscalização, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo regime temporário de reestruturação da indústria açucareira (Fundo de reestruturação para o açúcar) na Comunidade;
- resolução de certos processos relacionados com a imposição sobre o leite que foi cobrada e declarada pela última vez pelos Estados-Membros no âmbito do orçamento geral da União de 2016, após o termo do sistema de quotas leiteiras no ano civil de 2015;
- quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 320/2006 e do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 619 000 000 EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2021, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 02 05 (número 08 02 05 04).

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)

6 2 0 0 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 1 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) resultantes do seguinte:

- montantes resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEADER no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
- quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER;
- quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER de acordo com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 75 000 000 EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2021, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 03 01 (número 08 03 01 02).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)

6 2 0 1 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 2 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de reembolsos de ajudas não utilizadas, e reembolsos de correções financeiras e contabilísticas no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para o QFP 2021-2027 e o QFP 2014-2020, do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o QFP 2007-2013 e do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) para o QFP 2000-2006.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 04 e do artigo 08 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 08 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 0 3 Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar receitas provenientes dos acordos de pesca que a União negociou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros, e da participação ativa da União nas organizações internacionais das pescas responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliéuticos do mar.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 0** (continuação)

6 2 0 3 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 1 **Ambiente e ação climática**

6 2 1 0 Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 09 03 e do artigo 09 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 03 do mapa de despesas da presente secção.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de janeiro de 2020, que institui o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

6 2 1 1 Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de recuperações de montantes indevidamente pagos no âmbito do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para o QFP 2021-2027 e o QFP 2014-2020, do programa LIFE+ para o QFP 2007-2013, bem como de quaisquer programas anteriores no domínio do ambiente e da ação climática.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE (continuação)**6 2 1** (continuação)

6 2 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 1 2 Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 09 04 e do artigo 09 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 9 Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 62 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS**6 3 0 Migração**

6 3 0 0 Fundo para o Asilo e a Migração — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

CAPÍTULO 63 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS (continuação)**630** (continuação)

6300 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 10 02 e do artigo 10 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 10 02 do mapa de despesas da presente secção.

632 **Gestão das fronteiras**

6320 Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 11 01, 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da presente secção.

639 **Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 63 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA**6 4 0** *Segurança*

6 4 0 0 Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 02 e do artigo 12 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 0 1 Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 03 e do artigo 12 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 0 2 Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 04 e do artigo 12 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA (continuação)**6 4 0** (continuação)

6 4 0 2 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 1 **Defesa**

6 4 1 0 Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 13 02 e 13 03 e dos artigos 13 01 01 e 13 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 13 02 e 13 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 1 1 Mobilidade militar — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 13 04 e do artigo 13 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 13 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA (continuação)**6 4 9** *Segurança e defesa — Receitas não afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 4 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO**6 5 0** *Ação externa***6 5 0 0** Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 02 e do artigo 14 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 1 Ajuda humanitária — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 03 e do artigo 14 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 03 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO (continuação)**6 5 0** (continuação)**6 5 0 2** Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 04 e do artigo 14 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 3 Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 05 e do artigo 14 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 4 Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 06 e do artigo 14 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO (continuação)**6 5 0** (continuação)

6 5 0 4 (continuação)

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 06 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 2 *Assistência de pré-adesão*

6 5 2 0 Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 15 02 e do artigo 15 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 15 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 9 *Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 65 não afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**6 6 0 Contribuições especiais e restituições**

6 6 0 0 Contribuições da EFTA — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A contribuição total programada resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 6 0 1 Fundo de Inovação — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas externas do Fundo de Inovação (FI). Estas receitas resultam da venda em leilão das licenças de emissão e dos montantes não despendidos do anterior fundo NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. As receitas afetadas externas que ficam disponíveis nesta rubrica destinam-se a cobrir todas as despesas relacionadas com as tarefas de execução do âmbito da Comissão.

Para o exercício financeiro de 2021, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante de 4 600 000 EUR para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para a Inovação e as Redes decorrentes do papel da agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número 16 01 02 64. No que diz respeito às despesas operacionais financiadas a partir do artigo 16 03 01, no exercício financeiro de 2021, está previsto o lançamento durante o ano de convites à apresentação de propostas para projetos no valor de 900 000 000 EUR.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 0** (continuação)

6 6 0 1 (continuação)

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302 de 18.11.2010, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão da Comissão, de 25 de março de 2020, que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento [C(2020)1892].

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
7 197 880 726		

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 0** (continuação)**6 6 0 3** Contribuições do Reino Unido após o período de transição

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições do Reino Unido para a participação em programas e atividades da União após o período de transição previsto no Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JO C 384 I de 12.11.2019, p. 178).

6 6 1 **Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)****6 6 1 1** Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) no atual QFP 2021-2027 e nos anteriores QFP.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEG do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 16 02 02 e 16 02 99 do mapa de despesas da presente secção.

6 6 1 2 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 1** (continuação)

6 6 1 2 (continuação)

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) no atual QFP 2021-2027 e nos anteriores QFP.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FSUE do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver as observações do artigo 16 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

6 6 2 **Agências descentralizadas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes das agências descentralizadas.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 3 **Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes de projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES (continuação)**6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais receitas não previstas noutras partes do título 6 que, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, devem ser consideradas receitas afetadas e dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 9 Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
150 000 000		

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021**6 7 0 Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	130 000 000	12 567 523 789,97

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas de todas as ordens de cobrança pendentes emitidas antes de 2021 relativamente a todos os artigos e números do título 6 incluídos na nomenclatura em vigor até 31 de dezembro de 2020.

RESUMO DAS DOTAÇÕES (2021 E 2020) E DA EXECUÇÃO (2019)

Título	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	12 646 069 534	10 716 492 949	13 962 502 906	12 658 430 550	12 749 205 306,47	11 427 808 855,32
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	5 236 934 445	3 954 691 493	5 152 144 069	4 134 883 523	4 937 399 657,83	3 568 746 019,07
03	MERCADO ÚNICO	899 252 697	832 705 699	865 731 477	821 317 183	850 799 851,42	751 165 638,10
04	ESPAÇO	2 034 303 091	1 687 697 091	1 888 577 919	1 540 102 619	1 584 816 361,66	1 631 106 361,66
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	35 410 370 000	45 755 416 812	44 077 110 114	40 710 514 399	42 805 752 599,58	35 481 717 736,29
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	843 737 421	820 886 793	3 660 236 189	3 083 199 945	399 502 040,69	378 817 581,64
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	16 607 791 113	19 577 462 299	18 476 254 279	18 260 748 085	18 125 043 360,56	15 568 706 400,93
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	56 563 951 003	56 300 994 194	59 218 244 283	58 170 246 969	58 504 569 717,81	56 937 245 606,33
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	<i>74 600 000</i>	<i>71 600 000</i>	<i>67 843 000</i>	<i>64 300 000</i>		
		56 638 551 003	56 372 594 194	59 286 087 283	58 234 546 969	58 504 569 717,81	56 937 245 606,33
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	1 930 015 905	431 609 258	650 456 138	427 960 840	604 180 771,56	389 077 500,80
10	MIGRAÇÃO	1 011 065 714	1 439 158 714	1 347 017 703	1 070 931 663	1 277 822 847,83	973 155 781,53
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	1 267 764 045	1 247 087 264	1 019 791 203	1 096 108 887	976 872 219,17	740 964 409,89
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			<i>1 003 000</i>	<i>1 003 000</i>		
		1 267 764 045	1 247 087 264	1 020 794 203	1 097 111 887	976 872 219,17	740 964 409,89
12	SEGURANÇA	536 501 243	527 390 243	576 442 162	595 673 859	490 688 384,41	556 921 645,16
13	DEFESA	1 172 760 198	143 238 000	255 000 000	218 500 000	270 000 000,—	30 544 088,63
14	AÇÃO EXTERNA	14 195 757 731	8 928 603 283	9 088 414 835	7 857 544 298	9 141 891 660,97	7 488 298 604,28
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	1 901 438 473	1 882 396 073	1 760 166 480	1 745 719 259	2 391 294 133,19	1 379 618 353,64
16	DESPEAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	50 000 000	70 000 000	1 057 094 964	1 067 094 964	295 399 920,45	295 399 920,45
20	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	3 724 183 236	3 725 458 325	3 681 839 057	3 684 842 267	3 543 861 329,25	3 544 621 409,25

Título	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	2 411 594 399	2 411 594 399	2 315 217 352	2 315 217 352	2 170 779 713,57	2 170 779 713,57
30	RESERVAS	1 420 835 000	1 223 450 000	537 763 000	358 500 000	0,—	0,—
	Totais	159 938 925 248	161 747 932 889	169 658 850 130	159 882 839 662	161 119 879 876,42	143 314 695 626,54
	<i>Dos quais reservas (30 02 02, 40 02 41)</i>	74 600 000	71 600 000	68 846 000	65 303 000		

TÍTULO 01
INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

TÍTULO 01
INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»	861 193 812	861 193 812	858 663 017	858 663 017	832 620 125,28	832 620 125,28
01 02	HORIZONTE EUROPA	10 760 297 688	9 088 849 237	12 480 576 308	10 893 525 368	11 254 522 121,19	9 799 458 364,82
01 03	PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO	158 035 011	146 040 571	258 782 725	257 809 024	240 822 929,—	234 225 418,22
01 04	REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)	856 743 023	606 387 694	358 390 856	632 277 000	402 575 200,—	552 017 568,—
01 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	9 800 000	14 021 635	6 090 000	16 156 141	18 664 931,—	9 487 379,—
	Título 01 — Totais	12 646 069 534	10 716 492 949	13 962 502 906	12 658 430 550	12 749 205 306,47	11 427 808 855,32

TÍTULO 01
INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
01 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»					
01 01 01	Despesas de apoio ao Horizonte Europa					
01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	1	163 695 814	160 486 092	152 777 963,—	93,33
01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	1	47 193 929	45 562 825	44 606 372,42	94,52
01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	1	98 207 745	96 302 725	100 897 724,31	102,74
01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	1	149 135 000	146 931 504	144 050 494,—	96,59
01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	1	35 361 000	34 838 789	34 154 460,19	96,59
01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	1	52 400 000	63 355 195	62 971 874,41	120,18
01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anterio- res	1	51 319 000	51 319 000	49 390 184,—	96,24
01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	1	73 714 915	73 714 915	69 429 652,—	94,19
01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	1	25 520 309	31 461 034	29 305 357,—	114,83
01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	1	4 730 139	8 139 618	7 301 542,—	154,36
01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	1	2 596 000			

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
01 01 01	(continuação)					
01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	1	19 258 179			
01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	1	14 962 577			
01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	1	p.m.			
01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	1	8 134 705			
	<i>Artigo 01 01 01 — Subtotal</i>		746 229 312	712 111 697	694 885 623,33	93,12
01 01 02	Despesas de apoio ao Programa Euratom de Investigação e Formação					
01 01 02 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	6 612 585	9 571 680	6 092 031,—	92,13
01 01 02 02	Pessoal externo que executa o Programa Eura- tom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	270 614	971 040	613 106,63	226,56
01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	1 846 042	4 349 000	8 774 397,76	475,31
01 01 02 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	58 081 000	56 942 520	55 826 000,—	96,12
01 01 02 12	Pessoal externo que executa o Programa Eura- tom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	10 664 000	10 455 000	10 249 635,44	96,11
01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	30 239 259	57 583 936	49 372 031,12	163,27
	<i>Artigo 01 01 02 — Subtotal</i>		107 713 500	139 873 176	130 927 201,95	121,55
01 01 03	Despesas de apoio ao Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)					
01 01 03 01	Despesas com funcionários e agentes temporá- rios que executam o ITER	1	5 205 000	5 491 931	5 748 971,—	110,45
01 01 03 02	Pessoal externo que executa o ITER	1	196 000	192 213	191 829,—	97,87

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
01 01 03	(continuação)					
01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	1	1 850 000	994 000	866 500,—	46,84
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		7 251 000	6 678 144	6 807 300,—	93,88
	Capítulo 01 01 — Totais		861 193 812	858 663 017	832 620 125,28	96,68

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (salários, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidos na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

01 01 01 *Despesas de apoio ao Horizonte Europa*

Observações

Para além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a funcionários, pessoal temporário e externo, bem como outras despesas administrativas para a gestão do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações diretas e indiretas, incluindo as despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
163 695 814	160 486 092	152 777 963,—

Observações

Anteriores números

02 01 05 01	05 01 05 01	06 01 05 01	08 01 05 01	09 01 05 01	15 01 05 01	18 01 05 01	32 01 05 01
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, e que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	4 419 787 6 6 0 0
----------	-------------------

01 01 01 02 Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
47 193 929	45 562 825	44 606 372,42

Observações

Anteriores números

02 01 05 02	05 01 05 02	06 01 05 02	08 01 05 02	09 01 05 02	15 01 05 02	18 01 05 02	32 01 05 02
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal externo que executa o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações indiretas, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União e o vencimento e outros custos associados do Presidente do Conselho de Investigação (ERC).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 656 475 5 0 4 0
EFTA-EEE	1 274 236 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 03 Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
98 207 745	96 302 725	100 897 724,31

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

02 01 05 03	02 04 50 01*	02 04 50 02*	05 01 05 03	05 09 50 01*	06 01 05 03	06 03 50 01*	06 03 50 02*
08 01 05 03	08 02 50 01*	08 02 50 02*	09 01 05 03	09 04 50 01*	09 04 50 02*	15 01 05 03	15 03 50 01*
15 03 50 02*	18 01 05 03	18 05 50 01*	18 05 50 02*	26 01 22 02*	26 01 22 03*	26 01 22 06*	26 01 23 02*
26 01 23 03*	26 01 23 06*	32 01 05 03	32 04 50 01*	32 04 50 02*			

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações indiretas, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à gestão do programa, tais como conferências, traduções, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação, representação, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas informáticos necessários para a gestão e a execução do programa.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 656 475 5 0 4 0
EFTA-EEE	2 651 609 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 11 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
149 135 000	146 931 504	144 050 494,—

Observações

Anterior número

10 01 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro do pessoal autorizado do Centro Comum de Investigação (JRC) e que executam o programa específico de investigação e inovação —Horizonte Europa, nomeadamente:

- ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,
- ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 12 Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
35 361 000	34 838 789	34 154 460,19

Observações

Anterior número

10 01 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que não faz parte do quadro do pessoal do Centro Comum de Investigação (JRC), isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	954 747 6 6 0 0
----------	-----------------

01 01 01 13 Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
52 400 000	63 355 195	62 971 874,41

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 13 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

10 01 05 03 10 01 05 04 26 01 22 02* 26 01 22 03* 26 01 22 06*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 01 01 01 11 e 01 01 01 12, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos e despesas de representação,
- despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JCR), incluindo:
 - despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,
 - despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,
 - despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,
 - despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento informático e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,
 - custos não recorrentes: obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas.
- despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 13 (continuação)

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 414 800 6 6 0 0
----------	-------------------

01 01 01 61 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
51 319 000	51 319 000	49 390 184,—

Observações

Anterior número

08 01 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas)

EFTA-EEE	1 365 085 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 61 (continuação)

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/779/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e que revoga a Decisão 2008/37/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 58).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015 e C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 62 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
73 714 915	73 714 915	69 429 652,—

Observações

Anterior número

08 01 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

1 960 817 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 62 (continuação)

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão 2008/46/CE da Comissão, de 14 de dezembro de 2007, que cria a Agência de Execução para a Investigação encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, relativa à delegação de poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015, C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017, e C(2019) 3353, de 30 de abril de 2019.

01 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 520 309	31 461 034	29 305 357,—

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 63 (continuação)

Observações

Anterior número

08 01 06 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	678 840 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 63 (continuação)

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão C(2007) 3198 da Comissão, de 9 de julho de 2007, que delega poderes à «Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação» tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução do programa «Energia Inteligente — Europa 2003-2006», do Programa «Marco Polo 2003-2006», do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação 2007-2013 e do Programa «Marco Polo 2007-2013», incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 730 139	8 139 618	7 301 542,—

*Observações**Anterior número*

08 01 06 04

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 64 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Inovação e as Redes, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	125 822 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Inovação e as Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, energia e infraestruturas de telecomunicações e no domínio da investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 71 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 596 000		

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027).

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

70 092 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 950 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 72 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
19 258 179		

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 72 (continuação)

*Observações**Novo número*

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027).

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	519 971 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 73 Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 962 577		

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 73 (continuação)

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução da Saúde e do Digital, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do Horizonte Europa — programa específico de investigação e inovação (2021-2027).

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	403 990 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 74 (continuação)

*Observações**Novo número*

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027).

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e o Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

01 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 134 705		

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 01** (continuação)

01 01 01 76 (continuação)

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027).

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

219 637 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 01 02.

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 02 Despesas de apoio ao Programa Euratom de Investigação e Formação

Observações

Para além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a funcionários, agentes temporários, bem como outras despesas administrativas para a gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações diretas e indiretas no quadro dos programas nucleares, incluindo as despesas de apoio administrativo incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 02** (continuação)*Atos de referência*

Ver capítulo 01 03.

01 01 02 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 612 585	9 571 680	6 092 031,—

*Observações**Anterior número*

08 01 05 11

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação, que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo efetivos colocados nas delegações da União.

01 01 02 02 Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
270 614	971 040	613 106,63

*Observações**Anterior número*

08 01 05 12

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 02 (continuação)

01 01 02 03 Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 846 042	4 349 000	8 774 397,76

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

08 01 05 13 08 03 50 01* 08 03 50 02* 26 01 22 02* 26 01 22 03* 26 01 22 06*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações indiretas, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à gestão do programa, tais como conferências, traduções, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação, representação, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o programa, bem como o desenvolvimento e manutenção dos sistemas informáticos institucionais e específicos do programa, necessários para a execução do programa.

01 01 02 11 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
58 081 000	56 942 520	55 826 000,—

Observações

Anteriores números

10 01 05 11

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 02 (continuação)

01 01 02 11 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro do pessoal autorizado do Centro Comum de Investigação (JRC) e que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação, nomeadamente:

- ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,
- ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

01 01 02 12 Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 664 000	10 455 000	10 249 635,44

Observações

Anteriores números

10 01 05 12

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 02 (continuação)

01 01 02 12 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que ocupa lugares que não estão no quadro do pessoal do Centro Comum de Investigação (JRC), isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

01 01 02 13 Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 239 259	57 583 936	49 372 031,12

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

10 01 05 13 10 01 05 14 26 01 22 02* 26 01 22 03* 26 01 22 06*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 01 01 02 11 e 01 01 02 12, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos e despesas de representação,
- despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC); incluindo:
 - despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 02 (continuação)

01 01 02 13 (continuação)

- despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,
- despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,
- despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento informático e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,
- custos não recorrentes: obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas.
- despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

- atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,
- atividades por conta de terceiros,
- atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	816 000 6 0 1 1, 6 0 1 3, 6 6 8
--------------------------	---------------------------------

01 01 03 Despesas de apoio ao Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, as dotações no presente artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários, pessoal temporário e externo, que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito de ações indiretas dos programas nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União, bem como outras despesas administrativas do projeto ITER.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)

01 01 03 (continuação)

Atos de referência

Ver capítulo 01 04.

01 01 03 01 Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 205 000	5 491 931	5 748 971,—

Observações

Anterior número

32 01 05 21

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o projeto ITER, e que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo funcionários e agentes temporários colocados fora da União.

01 01 03 02 Pessoal externo que executa o ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
196 000	192 213	191 829,—

Observações

Anterior número

32 01 05 22

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo que executa o projeto ITER, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo o pessoal externo colocado fora da União.

01 01 03 03 Outras despesas de gestão do ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 850 000	994 000	866 500,—

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» (continuação)**01 01 03** (continuação)

01 01 03 03 (continuação)

*Observações**Anteriores números (* transferido em parte)*

32 01 05 23 26 01 22 02 26 01 22 03* 26 01 23 02* 26 01 23 03* 26 01 23 06* 32 05 50 01* 32 05 50 02**

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão do projeto ITER, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado fora da União.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do projeto ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e fiscalização do projeto, nomeadamente conferências, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação e despesas de representação e o desenvolvimento de sistemas informáticos, necessários para a gestão e a execução do projeto.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o projeto.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02	HORIZONTE EUROPA								
01 02 01	Excelência científica (pilar I)								
01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	1	1 894 517 764	9 839 026					
01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska- Curie:	1	770 337 666	134 772 346					
01 02 01 03	Infraestruturas de investi- gação	1	271 883 882	4 813 754					
	<i>Artigo 01 02 01 — Sub- total</i>		2 936 739 312	149 425 126					
01 02 02	Desafios globais e com- petitividade industrial europeia (pilar II)								
01 02 02 10	Área da «Saúde»	1	866 476 221	58 461 973					
01 02 02 20	Área da «Cultura, Criativi- dade e sociedade inclusiva»	1	317 197 862	19 899 964					
01 02 02 30	Área da «Segurança Civil para a Sociedade»	1	p.m.	p.m.					
01 02 02 31	Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Cen- tro Europeu de Compe- tências Industriais, Tecno- lógicas e de Investigação em Cibersegurança	1	p.m.	p.m.					
01 02 02 40	Área do «Digital, Indústria e Espaço»	1	1 693 456 363	168 847 223					
01 02 02 41	Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computa- ção Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	p.m.	p.m.					
01 02 02 50	Área do «Clima, Energia e Mobilidade»	1	1 693 456 363	24 898 340					
01 02 02 60	Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»	1	1 132 849 508	21 841 347					

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02 02	(continuação)								
01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	1	31 698 079	11 621 170					
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		5 735 134 396	305 570 017					
01 02 03	Europa inovadora (pilar III)								
01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	1	1 127 031 608	192 208 852					
01 02 03 02	Ecosistemas europeus de inovação	1	56 642 475	16 994 537					
01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	1	350 008 827	242 163 302					
	Artigo 01 02 03 — Subtotal		1 533 682 910	451 366 691					
01 02 04	Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação								
01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	1	357 216 621	102 586 337					
01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	1	45 313 980	3 151 490					
	Artigo 01 02 04 — Subtotal		402 530 601	105 737 827					
01 02 05	Atividades operacionais horizontais	1	152 210 469	70 343 975					
01 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	1	p.m.	8 006 405 601	12 480 576 308	10 893 525 368	11 254 522 121,19	9 799 458 364,82	122,40
	Artigo 01 02 99 — Subtotal		p.m.	8 006 405 601	12 480 576 308	10 893 525 368	11 254 522 121,19	9 799 458 364,82	122,40
	Capítulo 01 02 — Totais		10 760 297 688	9 088 849 237	12 480 576 308	10 893 525 368	11 254 522 121,19	9 799 458 364,82	107,82

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

Observações

O Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação visa a maximização do impacto científico, tecnológico, económico e social em consequência dos investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científicas e tecnológicas da União e de promover a sua competitividade em todos os Estados-Membros, incluindo a nível da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União, contribuir para a realização dos objetivos e das políticas da União e enfrentar os desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo os princípios da Agenda 2030 e do Acordo de Paris, bem como reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte Europa deve, por conseguinte, maximizar o valor acrescentado da União, incidindo em objetivos e atividades que não podem ser realizados de forma eficaz pelos Estados-Membros agindo isoladamente, mas sim em cooperação.

O Horizonte Europa deve:

- desenvolver, promover e elevar a excelência científica, apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos fundamentais e aplicados de elevada qualidade, das competências e das tecnologias e soluções, fomentar a formação e mobilidade dos investigadores, atrair talentos a todos os níveis e contribuir para o pleno envolvimento da reserva de talentos da União em ações apoiadas no quadro do Horizonte Europa,
- gerar conhecimentos, reforçar o impacto da investigação e da inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar o acesso e a aceitação de soluções inovadoras na indústria europeia, nomeadamente nas PME, e na sociedade, para enfrentar os desafios globais, incluindo as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,
- promover todas as formas de inovação, facilitar o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos e tecnologias, reforçar a implantação e a exploração de soluções inovadoras,
- otimizar os resultados do Horizonte Europa para reforçar e aumentar o impacto e a atratividade do Espaço Europeu da Investigação, promover as participações de excelência no Horizonte Europa de todos os Estados-Membros, incluindo os Estados-Membros com reduzidos resultados em matéria de investigação e inovação, e facilitar as ligações colaborativas no quadro da investigação e inovação europeias.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 5 412 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da Covid-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão [COM(2018) 435].

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [COM(2018) 436].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão, Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1 305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1 307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2020) 459].

01 02 01 **Excelência científica (pilar I)***Observações*

Este pilar do Horizonte Europa visa promover a excelência científica, atrair os melhores talentos para a Europa, prestar apoio adequado aos investigadores em início de carreira e apoiar a criação e difusão da excelência científica e de conhecimentos, metodologias, competências, tecnologias e soluções de elevada qualidade para enfrentar os desafios sociais, ambientais e económicos globais.

Este pilar é constituído por:

- Conselho Europeu de Investigação (CEI)
- Ações Marie Skłodowska-Curie
- infraestruturas de investigação

01 02 01 01 Conselho Europeu de Investigação*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 894 517 764	9 839 026				

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 01 (continuação)

01 02 01 01 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a proporcionar um financiamento atrativo e flexível a fim de permitir aos investigadores talentosos e criativos, com ênfase nos investigadores em início de carreira, bem como às suas equipas, explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, independentemente da sua nacionalidade e do seu país de origem e com base numa concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência.

As atividades do CEI apoiam, da base para o topo, a investigação de fronteira realizada em todos os domínios por investigadores principais e pelas suas equipas em concorrência a nível europeu, incluindo os investigadores em início de carreira.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	51 151 980 6 6 0 0
----------	--------------------

01 02 01 02 Ações Marie Skłodowska-Curie:

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770 337 666	134 772 346				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuarão a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação de doutoramento excelentes e inovadores, de formação de elevada qualidade, de normas de emprego e mentoria para os investigadores em todas as fases da carreira e da cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e no mundo.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre a nova fase do Horizonte Europa, a fim de aumentar a sensibilização e facilitar a sua participação nas MSCA. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos das MSCA.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 01** (continuação)

01 02 01 02 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	20 799 117 6 6 0 0
----------	--------------------

01 02 01 03 Infraestruturas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
271 883 882	4 813 754				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a dotar a Europa de infraestruturas de investigação sustentáveis de craveira mundial que estejam abertas e sejam acessíveis a todos os investigadores na Europa e no mundo, aproveitando plenamente o seu potencial de progresso científico e de inovação. Os objetivos-chave são reduzir a fragmentação do ecossistema de investigação e inovação, evitar a duplicação de esforços, e permitir uma melhor coordenação da conceção, do desenvolvimento, da acessibilidade e da utilização das infraestruturas de investigação, nomeadamente as financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 340 865 6 6 0 0
----------	-------------------

01 02 02 **Desafios globais e competitividade industrial europeia (pilar II)**

Observações

Este pilar destina-se a apoiar a criação e uma maior difusão de novos conhecimentos, tecnologias e soluções sustentáveis de elevada qualidade, fortalecer a competitividade da indústria europeia, reforçar o impacto da investigação e inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar a adoção de soluções inovadoras pela indústria, nomeadamente nas PME e nas *startups*, e na sociedade com vista a enfrentar os desafios globais.

Com o objetivo de maximizar o impacto, a flexibilidade e as sinergias, as atividades de investigação e inovação devem ser organizadas em torno de seis áreas, interligadas através de infraestruturas de investigação pan-europeias, que, individualmente e em conjunto, incentivarão a cooperação interdisciplinar, intersetorial, transversal, transfronteiras e internacional.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 02 (continuação)

Este pilar é constituído pelas seguintes seis áreas e pelas ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação:

- Saúde,
- Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva,
- Segurança Civil para a Sociedade,
- Digital, Indústria e Espaço,
- Clima, Energia e Mobilidade,
- Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente.

As ciências sociais e humanas devem ser plenamente integradas em todas as áreas, incluindo as atividades específicas. As atividades de um vasto leque de níveis de maturidade tecnológica, incluindo os níveis de maturidade tecnológica inferiores, serão abrangidas por este pilar do Horizonte Europa. Cada área contribui para a realização de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e muitos desses objetivos são apoiados por mais do que uma área. A igualdade de género constituiu um fator crucial para um crescimento económico sustentável; é, pois, importante integrar uma perspetiva de género em todos os desafios à escala mundial.

01 02 02 10 Área da «Saúde»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
866 476 221	58 461 973				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

- prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,
- desenvolver tecnologias de saúde,
- reduzir os riscos para a saúde,
- proteger as populações,
- e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,
- tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,
- prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 02 (continuação)

01 02 02 10 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 171 763 5 0 4 0
EFTA-EEE	23 394 858 6 6 0 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 3 400 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 20 Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
317 197 862	19 899 964				

Observações

Novo número

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Um aumento necessário para uma melhor integração da perspetiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 564 342 6 6 0 0
----------	-------------------

01 02 02 30 Área da «Segurança Civil para a Sociedade»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 02** (continuação)

01 02 02 30 (continuação)

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis, indo ser procurada a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança. A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de «uma Europa segura e protegida», contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

01 02 02 31 Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo número*

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do programa Europa Digital e do Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

*Base jurídica**Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação [COM(2018) 630]

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Digital para o período de 2021-2027 [COM(2018) 434]

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão [COM(2018) 435]

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 02 (continuação)

01 02 02 40 Área do «Digital, Indústria e Espaço»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 693 456 363	168 847 223				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 171 763 5 0 4 0
EFTA-EEE	45 723 322 6 6 0 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 3 400 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 41 Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

A Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) deve contribuir para a execução do Horizonte Europa, em especial da área do digital, indústria e espaço. Irá ter por objetivo colocar a Europa na vanguarda da tecnologia de supercomputação e assegurar aos investigadores, ao setor industrial, às PME e às autoridades públicas o acesso a supercomputadores de classe mundial, permitindo a concretização do seu potencial de inovação e transformação.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 02 (continuação)

01 02 02 50 Área do «Clima, Energia e Mobilidade»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 693 456 363	24 898 340				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 171 763 5 0 4 0
EFTA-EEE	45 723 322 6 6 0 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 6 600 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 60 Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 132 849 508	21 841 347				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a construir uma base de conhecimentos e a encontrar soluções para: proteger o ambiente; restaurar e gerir de forma sustentável os recursos naturais e biológicos da terra, das águas interiores e do mar, a fim de travar a erosão da biodiversidade; abordar a segurança alimentar e nutricional para todos a fim de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica, circular e eficiente em termos de recursos; e desenvolver uma bioeconomia sustentável.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 02** (continuação)

01 02 02 60 (continuação)

Estas atividades contribuirão para manter e melhorar a biodiversidade e garantir a prestação a longo prazo de serviços ecossistémicos, tais como a adaptação às alterações climáticas e respetiva atenuação e o sequestro de carbono (no solo e no mar). Contribuirão para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões, os resíduos e a poluição provenientes da produção primária (tanto terrestre como aquática), da utilização de substâncias perigosas, da indústria transformadora, do consumo e de outras atividades humanas. Promoverão também abordagens participativas em matéria de investigação e inovação, incluindo a abordagem multi-intervenientes, e desenvolverão conhecimento, e sistemas de inovação a nível local, regional, nacional e europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	30 586 937 6 6 0 0
----------	--------------------

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 6 600 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2019 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 70 Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 698 079	11 621 170				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de apoio científico e técnico e de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC).

Dados científicos concretos de elevada qualidade e confiança são fundamentais para boas políticas públicas. Para a elaboração de novas iniciativas e propostas legislativas da União são necessários dados concretos, transparentes, completos e equilibrados, enquanto para a execução das políticas são necessários dados concretos para medir e acompanhar o seu impacto e os progressos realizados.

O JRC acrescenta valor às políticas da União, dado o seu excelente nível científico, a sua multidisciplinaridade e a sua independência face a interesses nacionais e privados e a outros interesses externos. Ao serviço de todas as domínios das políticas da União, presta o apoio intersetorial de que os decisores políticos necessitam para enfrentar desafios sociais cada vez mais complexos. A independência do JRC relativamente a interesses especiais, combinada com o seu papel de referência científica e técnica, permite-lhe facilitar a obtenção de consensos entre partes interessadas e outros intervenientes como cidadãos, e os decisores políticos. Graças à sua capacidade para responder rapidamente a necessidades políticas, as atividades do JRC são complementares de ações indiretas destinadas a apoiar objetivos políticos a mais longo prazo.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 02** (continuação)

01 02 02 70 (continuação)

O JRC desenvolve a sua investigação internamente e é um gestor estratégico de conhecimentos, informações, dados e competências com vista a facultar dados concretos relevantes e de alta qualidade para a elaboração de políticas mais inteligentes. Com esse fim em vista, o JRC colabora com as melhores organizações a nível mundial, bem como com partes interessadas e peritos internacionais, nacionais e regionais. Os seus trabalhos de investigação contribuem para os objetivos e as prioridades gerais do Horizonte Europa, proporcionam conhecimentos científicos, aconselhamento e apoio técnico com independência para a formulação das políticas da União ao longo de todo o ciclo político e incidem nas prioridades políticas europeias, ao serviço de uma União segura e protegida, próspera e sustentável, social e mais forte na cena mundial.

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Inclui as despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão, bem como as despesas do acesso dos utilizadores externos às infraestruturas físicas de investigação do JRC a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

Cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades no âmbito do presente número confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	855 848 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	4 038 000 6 0 1 0

01 02 03 Europa inovadora (pilar III)*Observações*

Este pilar promove todas as formas de inovação, incluindo a inovação não tecnológica, principalmente nas PME, incluindo as *startups*, facilitando o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos, e reforça a implantação de soluções inovadoras.

Este pilar apoia igualmente as atividades desenvolvidas no quadro do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), em particular através das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI). Devem ser asseguradas sinergias sistemáticas entre o Conselho Europeu da Inovação (CEI) e o EIT. As empresas inovadoras que resultem de uma CCI do EIT poderão ser orientadas para o CEI, de modo a criar uma reserva de inovações ainda não financiáveis, enquanto as empresas inovadoras com elevado potencial que recebam financiamento do CEI e não façam ainda parte de uma CCI do EIT poderão ter acesso a este apoio adicional.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 03 (continuação)

Embora o CEI e as CCI do EIT possam apoiar diretamente inovações em toda a União, o contexto geral gerador das inovações europeias deve ser desenvolvido e reforçado: os resultados da investigação fundamental levam a inovações geradoras de mercados. Deve ser envidado um esforço europeu conjunto em apoio da inovação em toda a Europa e em todas as dimensões e formas, nomeadamente, sempre que possível, através de políticas e recursos complementares regionais, nacionais da União (inclusive por meio de sinergias eficazes com o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e de estratégias de especialização inteligente). Por conseguinte, este pilar proporciona também mecanismos renovados e reforçados de coordenação e cooperação com os Estados-Membros e Países Associados, mas também com iniciativas privadas, a fim de apoiar todos os intervenientes dos ecossistemas europeus de inovação, inclusive a nível regional e local.

Além disso, uma vez que são necessários esforços contínuos para reforçar as capacidades de financiamento de risco da investigação e inovação na Europa, este pilar estabelecerá ligações estreitas com o Programa InvestEU. Com base nos êxitos e na experiência adquirida no âmbito do programa InnovFin do Horizonte 2020, bem como no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, o Programa InvestEU reforçará o acesso a financiamentos de risco por parte de entidades financiáveis, bem como de investidores.

01 02 03 01 Conselho Europeu da Inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 127 031 608	192 208 852				

Observações

Novo número

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve

- identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e
- apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excepcionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 171 763 5 0 4 0
EFTA-EEE	30 429 853 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 03 (continuação)

01 02 03 02 Ecosistemas europeus de inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 642 475	16 994 537				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a contribuir para apoiar todos os tipos de inovação, sensibilizar todos os inovadores da União e prestar-lhes o apoio adequado através do seguinte:

- desenvolvimento de um ecossistema de inovação eficaz a nível da União,
- incentivo à cooperação e à criação de redes, bem como ao intercâmbio de ideias e de conhecimentos,
- desenvolvimento de processos de inovação abertos nas organizações,
- apoio ao financiamento e às competências dos ecossistemas de inovação nacionais, regionais e locais.

As atividades incluirão o estabelecimento de relações com os intervenientes nacionais e regionais de inovação e o apoio à execução de programas de inovação transfronteiras conjuntos pelos Estados-Membros, regiões e países associados. Tal deverá ser implementado em sinergia, entre outros, com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a ecossistemas de inovação e parcerias inter-regionais no que diz respeito a tópicos de especialização inteligente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 529 347 6 6 0 0
----------	-------------------

01 02 03 03 Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
350 008 827	242 163 302				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do EIT e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho, incluindo as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) designadas pelo EIT.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 03** (continuação)

01 02 03 03 (continuação)

A missão global do EIT é dinamizar o crescimento económico sustentável e a competitividade da Europa, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União. Em especial, o EIT reforça a capacidade de inovação da União e dá resposta a desafios societários mediante a integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, investigação e inovação. O EIT funciona através das suas CCI: as parcerias europeias de grande escala que respondem a desafios societários específicos através da congregação de organizações de ensino, investigação e empresariais. O EIT subvenciona as CCI, acompanha as suas atividades, apoia a colaboração entre elas e divulga resultados e boas práticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

9 450 238 6 6 0 0

01 02 04 **Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação***Observações*

O «alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação» apoiará atividades que contribuam para atrair talentos, fomentar a circulação de cérebros e prevenir a fuga de cérebros, bem como criar uma Europa mais baseada no conhecimento e inovadora e mais equitativa em termos de género na vanguarda da concorrência mundial e fomentar a cooperação transnacional e, assim, otimizar os pontos fortes e o potencial nacionais a nível de toda a Europa. Apoiará um Espaço Europeu da Investigação com bom desempenho, em que o conhecimento e uma mão de obra altamente qualificada circulem livremente de forma equilibrada, em que os resultados da investigação e inovação sejam amplamente divulgados junto dos cidadãos informados, e que os entendam e neles confiem, e em que a política da União, nomeadamente a política de investigação e inovação, se baseie em dados concretos científicos de elevada qualidade.

Deve igualmente apoiar as atividades destinadas a:

- melhoria da qualidade das propostas de entidades jurídicas de Estados-Membros com fraco desempenho em matéria de investigação e inovação, como, por exemplo, verificações e aconselhamento profissionais na fase anterior à apresentação de propostas,
- reforço das atividades dos pontos de contacto nacionais para apoiar a criação de redes internacionais,
- atividades destinadas a apoiar as entidades jurídicas de Estados-Membros com fraco desempenho em matéria de investigação e inovação para participarem em projetos de colaboração já selecionados.

01 02 04 01 Alargamento da participação e difusão da excelência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
357 216 621	102 586 337				

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 04 (continuação)

01 02 04 01 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades e a atual clivagem no desempenho em matéria de investigação e inovação através da partilha de conhecimentos e competências a nível da União, para que os países e as regiões ultraperiféricas da União alcancem uma posição competitiva nas cadeias de valor mundiais e a União beneficie plenamente do potencial nesta matéria de todos os Estados-Membros. São portanto necessárias mais ações, nomeadamente através da promoção da abertura e da diversidade dos consórcios de projetos, para contrariar a tendência para colaborações fechadas, que podem excluir um grande número de instituições e indivíduos promissores, incluindo novos participantes, e explorar o potencial dos talentos da União mediante a maximização e partilha dos benefícios derivados da investigação e inovação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	9 644 849 6 6 0 0
----------	-------------------

01 02 04 02 Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 313 980	3 151 490				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a reforçar mutuamente e complementar as reformas políticas a nível nacional através do desenvolvimento de iniciativas políticas, da investigação, da criação de redes, de parcerias, da coordenação, da recolha de dados e do acompanhamento e avaliação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 223 477 6 6 0 0
----------	-------------------

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 05 **Atividades operacionais horizontais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
152 210 469	70 343 975				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações de natureza horizontal que apoiem a preparação, o acompanhamento, o controlo, a auditoria, a avaliação e outras atividades e despesas necessárias à gestão e execução do Horizonte Europa, bem como a avaliação da realização dos seus objetivos. Pode também abranger atividades relacionadas com as tecnologias da informação, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação, a comunicação e a difusão, bem como a utilização dos resultados para apoiar a inovação e a competitividade, e ainda o apoio a peritos independentes para a avaliação de propostas de projetos, podendo também abranger atividades transversais que envolvem várias prioridades do Horizonte Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	4 109 683 6 6 0 0
----------	-------------------

01 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

01 02 99 01 Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 006 405 601	12 480 576 308	10 893 525 368	11 254 522 121,19	9 799 458 364,82

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 99 (continuação)

01 02 99 01 (continuação)

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

02 04 02 01*	02 04 02 02	02 04 02 03	02 04 03 01	02 04 50 01*	02 04 50 02*	02 04 51	02 04 52
02 04 53	05 09 03 01*	05 09 50 01*	06 03 03 01*	06 03 07 31	06 03 07 32	06 03 07 33	06 03 07 34
06 03 50 01*	06 03 50 02*	06 03 51	08 02 01 01	08 02 01 02	08 02 01 03	08 02 02 01	08 02 02 02*
08 02 02 03	08 02 03 01*	08 02 03 02*	08 02 03 03*	08 02 03 04	08 02 03 05	08 02 03 06	08 02 04
08 02 05	08 02 06	08 02 07 31	08 02 07 32	08 02 07 33	08 02 07 34	08 02 07 35	08 02 07 36
08 02 07 37	08 02 07 38	08 02 08	08 02 50 01*	08 02 50 02*	08 02 51	08 02 52	09 04 01 01
09 04 01 02	09 04 02 01*	09 04 03 01	09 04 03 02	09 04 03 03	09 04 07 31	09 04 07 32	09 04 07 33
09 04 07 34	09 04 50 01*	09 04 50 02*	09 04 51	09 04 52	09 04 53 01	09 04 53 02	10 02 01
10 02 50 01	10 02 50 02	10 02 51	10 02 52	15 03 01 01	15 03 50 01*	15 03 50 02*	15 03 05
15 03 51	18 05 03 01	18 05 50 01*	18 05 50 02*	18 05 51	32 04 03 01*	32 04 50 01*	32 04 05 02*
32 04 51	32 04 52	32 04 54					

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990/1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994/1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 99** (continuação)

01 02 99 01 (continuação)

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (INFO 2000) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de novembro de 1996, relativa à adoção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de março de 1998, que adota um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa («Sociedade da informação») (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, que adota um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu da Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/SIDA, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adotado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 99** (continuação)

01 02 99 01 (continuação)

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que aprova o programa plurianual de ações no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de ação eEurope 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (MODINIS) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 272).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)**01 02 99** (continuação)

01 02 99 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Artemis para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho, de 30 de maio de 2008, que cria a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

Regulamento (UE) n.º 558/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Clean Sky 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 77).

Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 108).

Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Bioindústrias (JO L 169 de 7.6.2014, p. 130).

Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL (JO L 169 de 7.6.2014, p. 152).

Regulamento (UE) n.º 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que cria a Empresa Comum Shift2Rail (JO L 177 de 17.6.2014, p. 9).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA (continuação)

01 02 99 (continuação)

01 02 99 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR), no que respeita ao prolongamento da existência da Empresa Comum até 2024 (JO L 192 de 1.7.2014, p. 1).

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

Atos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

Decisão de Execução C(2013) 8632, de 10 de dezembro de 2013, que adota o programa de trabalho 2014-2015 no quadro do programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) em relação ao objetivo específico «Reforço da investigação de fronteira através das atividades do Conselho Europeu de Investigação».

Decisão C(2013) 8915 da Comissão, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece o Conselho Europeu de Investigação (JO C 373 de 20.12.2013, p. 23).

Decisão C(2013) 9428 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 03	PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO								
01 03 01	<i>Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão</i>	1	102 364 137	96 224 627					
01 03 02	<i>Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)</i>	1	46 752 776	769 797					
01 03 03	<i>Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação</i>	1	8 918 098	3 233 147					
01 03 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	1	p.m.	45 813 000	258 782 725	257 809 024	240 822 929,—	234 225 418,22	511,26
	Artigo 01 03 99 — Subtotal		p.m.	45 813 000	258 782 725	257 809 024	240 822 929,—	234 225 418,22	511,26
	Capítulo 01 03 — Totais		158 035 011	146 040 571	258 782 725	257 809 024	240 822 929,—	234 225 418,22	160,38

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Programa Euratom de Investigação e Formação). Esse programa aborda as questões fundamentais das várias aplicações da energia nuclear na Europa. A utilização de aplicações energéticas e não energéticas da energia nuclear em benefício da população em geral na Europa exige esforços a longo prazo para a redução dos riscos ao nível da segurança intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*), bem como para o apoio ao desenvolvimento de tecnologias nucleares seguras e à otimização da proteção contra radiações. A investigação pública e privada a nível nacional tem um papel significativo a desempenhar nestes esforços. A missão da Euratom consiste em complementar as contribuições dos Estados-Membros através de um programa de investigação e formação a nível da Comunidade.

Os objetivos do Programa Euratom de Investigação e Formação 2021-2025 são os seguintes:

- realização de atividades de investigação e formação no domínio nuclear com vista a apoiar a melhoria contínua da segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*) e da proteção contra radiações,
- contribuir potencialmente para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de uma forma segura, eficiente e securizada.

O Programa Euratom de Investigação e Formação deve igualmente: melhorar a utilização segura e securizada da energia nuclear e das aplicações não energéticas das radiações ionizantes, incluindo a segurança nuclear intrínseca e extrínseca e as salvaguardas nucleares, a proteção contra radiações, a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e o desmantelamento; manter e desenvolver competências e conhecimentos especializados na Comunidade; promover o desenvolvimento da energia de fusão e contribuir para a implementação do Roteiro de Fusão; e apoiar a política da Comunidade em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca e de salvaguardas nucleares.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [COM(2018) 437 final].

01 03 01 *Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
102 364 137	96 224 627				

Observações

Novo artigo

Esta dotação visa promover o desenvolvimento da energia de fusão como potencial fonte futura de energia para a produção de eletricidade e contribuir para a implementação do Roteiro Europeu de Fusão. Uma parceria europeia cofinanciada no domínio da investigação sobre a fusão implementará este roteiro com vista ao objetivo da produção de eletricidade a partir da fusão na segunda metade deste século. A atividade de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão contribui também para manter e desenvolver conhecimentos e competências neste domínio na União.

01 03 02 *Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 752 776	769 797				

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO (continuação)**01 03 02** (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação visa melhorar e apoiar a segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*), as salvaguardas, a proteção contra as radiações, a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e o desmantelamento, incluindo a utilização segura e securizada da energia nuclear e das aplicações não energéticas de radiações ionizantes. Contribui também para manter e desenvolver conhecimentos e competências neste domínio na União.

01 03 03 *Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 918 098	3 233 147				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio científico e técnico e as atividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) com vista à execução do Programa Euratom de Investigação e Formação. Esse programa contribuirá para a realização dos seus objetivos específicos:

- melhorar a utilização segura e securizada da energia nuclear e das aplicações não energéticas das radiações ionizantes, incluindo a segurança nuclear intrínseca e extrínseca e as salvaguardas nucleares, a proteção contra radiações, a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e o desmantelamento,
- manter e desenvolver competências e conhecimentos especializados na Comunidade,
- apoiar a política da Comunidade em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca e de salvaguardas nucleares.

Esta dotação incide também nas atividades necessárias à implementação das salvaguardas decorrentes do título II, capítulo 7, do Tratado Euratom, bem como das obrigações que decorrem do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e da execução do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atômica (AIEA).

Cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Isto inclui as despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão, bem como as despesas relacionadas com os custos de utilização das infraestruturas físicas de investigação do JRC pelos utilizadores externos a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO (continuação)

01 03 03 (continuação)

Esta dotação cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades no âmbito do presente artigo confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	540 000 6 0 1 1
--------------------------	-----------------

01 03 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

01 03 99 01 Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	45 813 000	258 782 725	257 809 024	240 822 929,—	234 225 418,22

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

08 03 01 01	08 03 01 02*	08 03 50 01*	08 03 50 02*	08 03 51	08 03 52	10 03 01	10 03 50 01
10 03 50 02	10 03 51	10 03 52					

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO (continuação)**01 03 99** (continuação)

01 03 99 01 (continuação)

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de ações de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO (continuação)**01 03 99** (continuação)

01 03 99 01 (continuação)

Decisão 2012/95/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 40).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4.

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 04	REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)								
01 04 01	<i>Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão</i>	1	856 743 023	256 691 694					
01 04 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	1	p.m.	349 696 000	358 390 856	632 277 000	402 575 200,—	552 017 568,—	157,86
	<i>Artigo 01 04 99 — Subtotal</i>		p.m.	349 696 000	358 390 856	632 277 000	402 575 200,—	552 017 568,—	157,86
	Capítulo 01 04 — Totais		856 743 023	606 387 694	358 390 856	632 277 000	402 575 200,—	552 017 568,—	91,03

Observações

O projeto ITER visa demonstrar a viabilidade e sustentabilidade da fusão como fonte de energia mediante a construção e o funcionamento de um reator experimental de energia de fusão como um passo importante para a construção de reatores-protótipo destinados a centrais elétricas de fusão que sejam seguras, sustentáveis, ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. Prevê-se que a fusão desempenhe um papel importante no futuro panorama energético da Europa enquanto fonte de energia respeitadora do clima. É particularmente importante no seguimento do Acordo de Paris de 2015 sobre alterações climáticas e do compromisso assumido pela União de liderar, com boa relação custo-eficácia, a descarbonização da economia e o combate às alterações climáticas. A este respeito, contribuirá para o objetivo europeu do Pacto Ecológico Europeu de neutralidade climática em 2050, e promoverá a mobilização das indústrias europeias de alta tecnologia, que estão envolvidas na construção do ITER e proporcionam à União uma vantagem competitiva a nível mundial neste setor promissor.

A Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão foi criada pela Decisão 2007/198/Euratom. As funções da Empresa Comum são as seguintes:

- assegurar a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER,
- assegurar a contribuição da Euratom para atividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão,

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER) (continuação)

- preparar e coordenar um programa de atividades tendo em vista a preparação da construção de um reator de fusão de demonstração e de instalações conexas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

01 04 01 ***Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
856 743 023	256 691 694				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os custos administrativos e operacionais da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (Energia de Fusão).

01 04 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER) (continuação)**01 04 99** (continuação)

01 04 99 01 Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	349 696 000	358 390 856	632 277 000	402 575 200,—	552 017 568,—

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

32 05 01 01 32 05 01 02 32 05 50 01* 32 05 50 02* 32 05 51

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER) *(continuação)*

01 04 99 *(continuação)*

01 04 99 01 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
01 20 01	Projetos-piloto	1	4 400 000	6 891 505	4 290 000	7 745 266	8 064 931,—	5 357 304,—	77,74
01 20 02	Ações preparatórias	1	5 400 000	7 130 130	1 800 000	8 410 875	10 600 000,—	4 130 075,—	57,92
01 20 03	Outras ações								
01 20 03 01	Programa de Investiga- ção do Aço	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 02	Programa de Investi- gação do Carvão	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 03	Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investiga- ção	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 04	Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 05	Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa comple- mentar de investiga- ção HFR	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 01 20 03 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 99	Conclusão de ante- riores programas e atividades								
01 20 99 01	Conclusão de progra- mas complementares de investigação ante- riores a 2020	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	Artigo 01 20 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 01 20 — Totais		9 800 000	14 021 635	6 090 000	16 156 141	18 664 931,—	9 487 379,—	67,66

01 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 400 000	6 891 505	4 290 000	7 745 266	8 064 931,—	5 357 304,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental, destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

01 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 400 000	7 130 130	1 800 000	8 410 875	10 600 000,—	4 130 075,—

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**01 20 02** (continuação)*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

01 20 03 **Outras ações***Observações*

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente artigo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

01 20 03 01 Programa de Investigação do Aço*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

01 20 03 (continuação)

01 20 03 01 (continuação)

Observações

Artigo anterior

08 05 01

A atividade do programa de investigação sobre o aço tem por objetivo melhorar os processos de produção do aço a fim de melhorar a qualidade dos produtos e de aumentar a produtividade. A redução das emissões, do consumo de energia e do impacto ambiental, bem como a melhor utilização das matérias-primas e a conservação dos recursos, fazem parte das melhorias pretendidas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	29 411 200 6 0 1 4
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

01 20 03 02 Programa de Investigação do Carvão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

08 05 02

A atividade do programa de investigação sobre o carvão tem por objetivo reduzir o custo total da produção mineira, melhorar a qualidade dos produtos e reduzir os custos da utilização do carvão. Os projetos de investigação devem igualmente ter por objetivo realizar progressos científicos e tecnológicos que permitam adquirir um melhor conhecimento do comportamento e obter um melhor controlo das jazidas tendo em conta parâmetros como: pressão das rochas, emissões gasosas, risco de explosão, ventilação e todos os outros fatores que afetem a atividade mineira. Os projetos de investigação com estes objetivos devem permitir obter resultados aplicáveis a curto ou a médio prazo a uma grande parte da produção da União.

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**01 20 03** (continuação)

01 20 03 02 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	10 988 800 6 0 1 4
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

01 20 03 03 Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Artigo anterior*

10 04 02

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas para as várias atividades executadas por conta de terceiros. Abrange investigação e prestação de serviços no âmbito de contratos com terceiros, como a indústria, as autoridades nacionais ou regionais, bem como de contratos no contexto dos programas de investigação dos Estados-Membros. Pode cobrir:

- o fornecimento de abastecimentos, a prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral, incluindo materiais de referência certificados,
- a operação de instalações em benefício de Estados-Membros, incluindo a irradiação por conta de terceiros no reator de alto fluxo (HFR), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação,
- a execução de atividades de investigação e a prestação de serviços adicionais para os programas específicos de investigação, incluindo os clubes industriais para os quais os parceiros da indústria devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,
- acordos de cooperação com países terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	7 789 000 6 0 1 0, 6 0 1 1
--------------------------	----------------------------

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

01 20 03 (continuação)

01 20 03 03 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

01 20 03 04 Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

10 04 03

Este número destina-se a receber as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas de várias tarefas de apoio científico realizadas pelo Centro Comum de Investigação numa base concorrencial em apoio às políticas da União, não abrangidas pelo Horizonte Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	60 611 000 6 0 1 0, 6 0 1 1
--------------------------	-----------------------------

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**01 20 03** (continuação)

01 20 03 04 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

01 20 03 05 Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa complementar de investigação HFR

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

 10 04 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de despesas de todos os tipos autorizadas durante a execução do programa complementar de investigação do reator de alto fluxo (HFR).

Os objetivos científicos e técnicos do programa complementar de investigação HFR são os seguintes:

- assegurar o funcionamento seguro e fiável do HFR, de forma a garantir a disponibilidade do fluxo de neutrões para fins experimentais,
- permitir uma utilização eficiente do HFR por instituições de investigação numa vasta gama de domínios: melhoria da segurança dos reatores nucleares, saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos), fusão nuclear, investigação fundamental e formação, bem como gestão dos resíduos, incluindo a possibilidade de estudar o comportamento de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa.

O programa complementar de investigação HFR permite também que o HFR atue como centro de formação, acolhendo bolseiros em fase de doutoramento e pós-doutoramento no desempenho das suas atividades de investigação no âmbito de programas nacionais ou europeus.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

 Outras receitas afetadas

 6 701 000 6 0 1 3

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

01 20 03 (continuação)

01 20 03 05 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2020-2023 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 211 de 3.7.2020, p. 14).

01 20 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

01 20 99 01 Conclusão de programas complementares de investigação anteriores a 2020

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

10 04 04 02

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de dezembro de 1983, que adota um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de outubro de 1988, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de abril de 1992, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de junho de 1996, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)***01 20 99** *(continuação)*01 20 99 01 *(continuação)*

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativa à adoção de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

Decisão 2007/773/Euratom do Conselho, de 26 de novembro de 2007, relativa à prorrogação por um ano do programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 312 de 30.11.2007, p. 29).

Decisão 2009/410/Euratom do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa à aprovação de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 132 de 29.5.2009, p. 13).

Decisão 2012/709/Euratom do Conselho, de 13 de novembro de 2012, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2012-2015 relativo ao Reator de Alto Fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 321 de 20.11.2012, p. 59).

Decisão (Euratom) 2017/956 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2016-2019 relativo ao reator de alto fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 144 de 7.6.2017, p. 23).

COMISSÃO

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»	43 324 000	43 324 000	20 770 441	20 770 441	20 071 919,33	20 071 919,33
02 02	FUNDO INVESTEU	652 555 000	1 079 964 859	812 586 801	1 736 981 416	940 349 337,73	1 698 695 699,10
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)	2 828 166 640	2 087 431 050	3 991 345 724	2 061 119 288	3 699 986 553,—	1 623 052 613,09
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL	1 107 262 962	136 276 542	85 716 106	91 348 000	65 781 221,—	24 534 000,—
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	188 092 843	188 092 843	182 729 997	184 042 088	179 535 159,65	178 318 159,65
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRÉRROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	417 533 000	419 602 199	58 995 000	40 622 290	31 675 467,12	24 073 627,90
	Título 02 — Totais	5 236 934 445	3 954 691 493	5 152 144 069	4 134 883 523	4 937 399 657,83	3 568 746 019,07

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»					
02 01 10	Despesas de apoio do programa InvestEU	1	1 000 000			
02 01 21	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes					
02 01 21 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	1	2 000 000	2 000 000	2 253 275,52	112,66
02 01 21 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores	1	11 061 580	16 081 441	15 129 985,—	136,78
02 01 21 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	1	p.m.			
	<i>Artigo 02 01 21 — Subtotal</i>		13 061 580	18 081 441	17 383 260,52	133,09
02 01 22	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia					
02 01 22 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1	1 800 000	1 500 000	1 499 658,81	83,31
02 01 22 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1	p.m.			
	<i>Artigo 02 01 22 — Subtotal</i>		1 800 000	1 500 000	1 499 658,81	83,31
02 01 23	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital					
02 01 23 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital	1	1 000 000	789 000	789 000,—	78,90
02 01 23 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital	1	3 691 420			
	<i>Artigo 02 01 23 — Subtotal</i>		4 691 420	789 000	789 000,—	16,82

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
02 01 30	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital					
02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	1	17 634 000	400 000	400 000,—	2,27
02 01 30 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital	1	4 680 000			
	<i>Artigo 02 01 30 — Subtotal</i>		22 314 000	400 000	400 000,—	1,79
02 01 40	Despesas de apoio a outras ações					
02 01 40 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo de financiamento das energias renováveis	1	457 000			
	<i>Artigo 02 01 40 — Subtotal</i>		457 000			
	Capítulo 02 01 — Totais		43 324 000	20 770 441	20 071 919,33	46,33

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

02 01 10 Despesas de apoio do programa InvestEU

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 000 000		

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 10 (continuação)

Observações

Novo artigo

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, de outras atividades de gestão do programa InvestEU e de avaliação da consecução dos seus objetivos. Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa InvestEU, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do referido programa. Estes custos incluem, nomeadamente, vários estudos, avaliações externas, visitas de acompanhamento e auditorias, bem como a organização das reuniões do conselho consultivo e dos grupos de trabalho do programa InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	500 000 5 0 4 0
EFTA-EEE	26 600 6 6 0 0

Atos de referência

Ver capítulo 02 02.

02 01 21 **Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes**

02 01 21 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000 000	2 000 000	2 253 275,52

Observações

Anterior número

06 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo Interligar a Europa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do mecanismo.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 21 (continuação)

02 01 21 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 061 580	16 081 441	15 129 985,—

Observações

Anterior número

06 01 06 01

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Atos de referência

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Proposta da Comissão de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 and (UE) n.º 283/2014 [COM(2018)0438].

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 21 (continuação)

02 01 21 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

*Observações**Novo número*

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 02 03.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 22 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia

02 01 22 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 800 000	1 500 000	1 499 658,81

Observações

Anterior número

32 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo Interligar a Europa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do mecanismo.

02 01 22 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 22 (continuação)

02 01 22 74 (continuação)

Atos de referência

Ver capítulo 02 03.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

02 01 23 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital

02 01 23 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 000 000	789 000	789 000,—

Observações

Anterior número

09 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Mecanismo Interligar a Europa, como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, *software* e bases de dados ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, elaboração, gestão, seguimento, auditoria e fiscalização desse mecanismo ou dessas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

1 900 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 23 (continuação)

02 01 23 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 691 420		

Observações

Novo número

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 014 6 6 0 0
----------	---------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 02 03.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 30 Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Atos de referência

Ver capítulo 02 04

02 01 30 01 Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 634 000	400 000	400 000,—

Observações

Anterior número

26 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Programa Europa Digital, como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, *software* e bases de dados ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, elaboração, gestão, seguimento, auditoria e fiscalização desse mecanismo ou dessas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	476 118 6 6 0 0
----------	-----------------

02 01 30 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 680 000		

Observações

Novo número

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital em resultado da sua participação na gestão do Programa Europa Digital.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 30 (continuação)

02 01 30 73 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 26 360 6 6 0 0
----------	------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 02 04.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

02 01 40 **Despesas de apoio a outras ações**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, de outras atividades de gestão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de avaliação da realização dos seus objetivos. Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com os estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do FEIE, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do FEIE.

Atos de referência

Ver capítulo 02 05.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» (continuação)

02 01 40 (continuação)

02 01 40 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo de financiamento das energias renováveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
457 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente em resultado da sua participação na gestão do mecanismo de financiamento das energias renováveis.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver número 02 20 03 06.

Atos de referência

Ver número 02 20 03 06.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02	FUNDO INVESTEU								
02 02 01	Garantia do fundo InvestEU	1	p.m.	p.m.					
02 02 02	Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	1	637 555 000	100 000 000					
02 02 03	Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas	1	15 000 000	6 000 000					
02 02 99	Conclusão de anteriores instrumentos financeiros — Provisionamento do fundo comum de provisionamento								
02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	1	p.m.	244 750 000	269 160 000	321 900 000	228 739 181,09	154 866 196,41	63,28
02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social	1	p.m.	32 000 000	14 170 000	19 676 098	20 289 281,89	35 462 675,05	110,82
02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	115 561 990	326 914 801	224 306 938	474 792 299,—	350 584 670,88	303,37
02 02 99 04	Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	20 000 000	0,—	0,—	
02 02 99 05	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
02 02 99	(continuação)									
02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	1 587 989	p.m.	p.m.	0,—	107 016 277,40	6 739,11	
02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	12 500 000	p.m.	16 000 000	0,—	8 476 323,80	67,81	
02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	12 928 880	29 490 000	18 882 380	29 658 000,—	9 359 138,—	72,39	
02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	16 000 000	p.m.	11 000 000	0,—	10 000 000,—	62,50	
02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—		
02 02 99 11	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—		
02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	1	p.m.	538 636 000	172 852 000	1 105 216 000	186 870 575,75	1 022 930 417,56	189,91	
	Artigo 02 02 99 — Subtotal		p.m.	973 964 859	812 586 801	1 736 981 416	940 349 337,73	1 698 695 699,10	174,41	
	Capítulo 02 02 — Totais			652 555 000	1 079 964 859	812 586 801	1 736 981 416	940 349 337,73	1 698 695 699,10	157,29

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com uma garantia da União prestada no quadro do «Fundo InvestEU» para operações de financiamento e investimento realizadas em apoio das políticas internas da União. Cobrem as despesas do mecanismo de prestação de aconselhamento a fim de apoiar o desenvolvimento de projetos passíveis de investimento, o acesso ao financiamento e o desenvolvimento das capacidades conexas («plataforma de aconselhamento InvestEU»). Cobrem igualmente as despesas de uma base de dados que confere visibilidade aos projetos para os quais os promotores pretendem obter financiamento e que faculta aos investidores informações sobre oportunidades de investimento («portal InvestEU»).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

As dotações podem também ser utilizadas para o pagamento do capital realizado resultante do aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento, depois de confirmado pela sua assembleia geral, com base na futura decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 6 074 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que cria o programa InvestEU [COM(2020)0403].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão, Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2020)0459].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 01 **Garantia do fundo InvestEU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

O presente artigo só receberá dotações no caso de o Banco Europeu de Investimento ou outros parceiros de execução acionarem a garantia do fundo InvestEU, para além dos recursos disponíveis do fundo comum de provisionamento.

02 02 02 **Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
637 555 000	100 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o provisionamento da garantia da UE e outros custos relacionados com a execução da garantia da UE do fundo InvestEU.

Esta dotação podem também ser utilizadas para o pagamento do capital realizado resultante do aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento, depois de confirmado pela sua assembleia geral, com base na futura decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento, mediante transferência para a rubrica 02 20 03 01 — Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	1 745 000 000	5 0 4 0
EFTA-EEE	16 958 963	6 6 0 0

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 03 **Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	6 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos parceiros consultivos (incluindo o Banco Europeu de Investimento) para a execução das diferentes iniciativas de aconselhamento no âmbito da plataforma de aconselhamento InvestEU, bem como os custos das atividades relacionadas com a criação, o desenvolvimento e a gestão do portal InvestEU, incluindo a equipa de análise de projetos, as atividades de comunicação e as atividades de desenvolvimento e manutenção de TI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	37 500 000 5 0 4 0
EFTA-EEE	399 000 6 6 0 0

02 02 99 **Conclusão de anteriores instrumentos financeiros — Provisionamento do fundo comum de provisionamento**

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 02 99 01 **Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	244 750 000	269 160 000	321 900 000	228 739 181,09	154 866 196,41

Observações

Artigos anteriores

01 04 51 02 02 02

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 01 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33) e, em particular, o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

02 02 99 02 Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	32 000 000	14 170 000	19 676 098	20 289 281,89	35 462 675,05

*Observações**Anterior número*

04 03 02 03

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 03 Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	115 561 990	326 914 801	224 306 938	474 792 299,—	350 584 670,88

Observações

Anteriores artigo e número (transferidos em parte)*

02 04 02 01* 05 09 03 01* 06 03 03 01* 06 03 50 01* 08 02 02 02* 08 02 03 01* 08 02 03 02* 08 02 03 03*
09 04 02 01 32 04 03 01* 32 04 53

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p 104).

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 02 99 04 Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	20 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 04 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

08 03 01 02*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) a d).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

02 02 99 05 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

32 02 01 04

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea b, subalínea i).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 06 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 587 989	p.m.	p.m.	0,—	107 016 277,40

Observações

Antigos artigos e números (* transferidos em parte)

06 02 01 05 06 02 51*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 14.º.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2007) 6382 da Comissão, de 17 de dezembro de 2007, relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento em relação ao Instrumento de Garantia dos empréstimos para os projetos RTE-Transportes.

02 02 99 07 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 500 000	p.m.	16 000 000	0,—	8 476 323,80

Observações

Artigo anterior

09 03 02

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 07 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 7, e o ponto 2 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 02 99 08 Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 928 880	29 490 000	18 882 380	29 658 000,—	9 359 138,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

15 04 01*

02 02 99 09 Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	16 000 000	p.m.	11 000 000	0,—	10 000 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)

02 02 99 (continuação)

02 02 99 09 (continuação)

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

07 02 02* 34 02 01* 34 02 02*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

02 02 99 10 Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

15 02 01 01*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

02 02 99 11 Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU (continuação)**02 02 99** (continuação)

02 02 99 12 (continuação)

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 — Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014)0903].

Decisão C(2016) 165 da Comissão, de 21 de janeiro de 2016, que aprova as orientações para a gestão dos ativos do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 1 de junho de 2016 — A Europa investe de novo: ponto da situação sobre o Plano de Investimento para a Europa e próximas etapas [COM(2016)0359].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 14 de setembro de 2016 — Reforçar o investimento europeu em prol do emprego e do crescimento: Rumo à segunda fase do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e novo Plano de Investimento Externo Europeu [COM(2016)0581].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 29 de novembro de 2016 — Plano de Investimento para a Europa: as avaliações são favoráveis ao seu reforço [COM(2016)0764].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 22 de novembro de 2018 — Plano de Investimento para a Europa: balanço e próximos passos [COM(2018)0771].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)								
02 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes								
		1	1 772 331 878	45 758 512					
02 03 02	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia								
		1	783 149 971	53 200 000					
02 03 03	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital								
02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	1	272 684 791	7 481 452					
02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	p.m.	p.m.					
	<i>Artigo 02 03 03 — Subtotal</i>		272 684 791	7 481 452					
02 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	1	p.m.	1 369 600 000	2 561 074 793	1 458 569 092	2 621 550 027,—	1 189 595 330,32	86,86
02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	1	p.m.	386 390 800	1 279 532 586	418 183 196	947 178 024,—	324 533 711,—	83,99
02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	195 000 286	150 738 345	124 367 000	131 258 502,—	108 923 571,77	55,86
02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	1	p.m.	30 000 000	p.m.	60 000 000	0,—	0,—	
02 03 99 05	Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 02 03 99 — Subtotal</i>		p.m.	1 980 991 086	3 991 345 724	2 061 119 288	3 699 986 553,—	1 623 052 613,09	81,93
	Capítulo 02 03 — Totais		2 828 166 640	2 087 431 050	3 991 345 724	2 061 119 288	3 699 986 553,—	1 623 052 613,09	77,75

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no desenvolvimento e modernização das redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e digital e a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio das energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo e com ênfase nas sinergias entre setores.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 [COM (2018)0438].

02 03 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 772 331 878	45 758 512				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de contribuição para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos a redes e infraestruturas eficientes, interligadas e multimodais para uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, inclusiva, acessível, segura e protegida. Esses projetos serão principalmente realizados por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituem decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do MIE, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

02 03 01 (continuação)

As ações elegíveis dirão respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T. Além disso, será prestado apoio a uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, multimodal, inclusiva, acessível, segura e protegida, como as autoestradas do mar, os sistemas de aplicações telemáticas para todos os modos de transporte, as novas tecnologias e a inovação, com especial destaque para as infraestruturas de combustíveis alternativos, as ações destinadas a eliminar os obstáculos à interoperabilidade e as ações destinadas a melhorar a acessibilidade e a resiliência das infraestruturas de transportes.

Um máximo de 1 % da dotação financeira global do MIE cobrirá as despesas relativas às ações de apoio ao programa e quaisquer outras medidas de acompanhamento destinadas a apoiar a preparação de projetos e a prestar aconselhamento aos promotores de projetos.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito da presente rubrica, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

02 03 02 **Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
783 149 971	53 200 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos projetos de interesse comum relativos a uma maior integração de um mercado interno da energia eficiente e concorrencial, à interoperabilidade transfronteiriça e intersetorial das redes, à facilitação da descarbonização da economia, à promoção da eficiência energética e à garantia da segurança do aprovisionamento, e de projetos destinados a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio da energia, incluindo as energias renováveis.

02 03 03 **Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital**

02 03 03 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
272 684 791	7 481 452				

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

02 03 03 (continuação)

02 03 03 01 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a contribuir para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos à implantação de redes digitais de muito alta capacidade e de sistemas 5G seguros e protegidos, ao aumento da capacidade e da resiliência das redes digitais básicas no território da União, bem como à digitalização das redes de transportes e de energia.

As ações previstas no âmbito do MIE incluem: a implantação e o acesso a redes de capacidade muito elevada, incluindo sistemas 5G, capazes de fornecer conectividade a gigabits em zonas onde estão localizados os centros dinamizadores socioeconómicos; o fornecimento da conectividade sem fios local de muito alta qualidade em comunidades locais, gratuita e sem condições discriminatórias; a cobertura 5G ininterrupta das principais vias de transporte, incluindo as redes transeuropeias de transportes; a implantação de novas redes de base existentes ou significativamente modernizadas, incluindo cabos submarinos, no interior dos Estados-Membros e entre estes e entre a União e países terceiros; construção de infraestruturas de conectividade digital relativas a projetos transfronteiras no domínio dos transportes ou da energia e/ou que suportam plataformas digitais operacionais, diretamente associadas a infraestruturas de transportes ou energéticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	518 101 6 6 0 0
----------	-----------------

02 03 03 02 Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a contribuir para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos à implantação de redes digitais de muito alta capacidade e de sistemas 5G seguros e protegidos, ao aumento da capacidade e da resiliência das redes digitais básicas no território da União, bem como à digitalização das redes de transportes e de energia.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)**02 03 03** (continuação)

02 03 03 02 (continuação)

As ações previstas no âmbito do programa incluem: a implantação e o acesso a redes de capacidade muito elevada, incluindo sistemas 5G, capazes de fornecer conectividade a gigabits em zonas onde estão localizados os centros dinamizadores socioeconómicos; o fornecimento da conectividade sem fios local de muito alta qualidade em comunidades locais, gratuita e sem condições discriminatórias; a cobertura 5G ininterrupta das principais vias de transporte, incluindo as redes transeuropeias de transportes; a implantação de novas redes de base existentes ou significativamente modernizadas, incluindo cabos submarinos, no interior dos Estados-Membros e entre estes e entre a União e países terceiros; construção de infraestruturas de conectividade digital relativas a projetos transfronteiras no domínio dos transportes ou da energia e/ou que suportam plataformas digitais operacionais, diretamente associadas a infraestruturas de transportes ou energéticas.

02 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades*Observações*

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 03 99 01 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 369 600 000	2 561 074 793	1 458 569 092	2 621 550 027,—	1 189 595 330,32

*Observações**Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)*

06 02 01 01 06 02 01 02 06 02 01 03 06 02 51* 06 02 52

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea c).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

02 03 99 (continuação)

02 03 99 02 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	386 390 800	1 279 532 586	418 183 196	947 178 024,—	324 533 711,—

Observações

Anteriores artigos e números

 32 02 01 01 32 02 01 02 32 02 01 03 32 02 51

Bases jurídicas

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

02 03 99 03 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	195 000 286	150 738 345	124 367 000	131 258 502,—	108 923 571,77

Observações

Anteriores artigos e números

 09 03 01 09 03 03 09 03 04 09 03 51 01

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

02 03 99 (continuação)

02 03 99 03 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, alínea a).

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9, e o ponto 3 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 03 99 04 Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	p.m.	60 000 000	0,—	0,—

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)*

32 02 52*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (JO L 200 de 31.7.2009, p. 31).

02 03 99 05 Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)***02 03 99** *(continuação)*02 03 99 05 *(continuação)**Observações**Anterior número*

09 03 51 02

Bases jurídicas

Decisão n. ° 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, que adota um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL								
02 04 01	Cibersegurança								
02 04 01 10	Cibersegurança	1	p.m.	p.m.					
02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	1	235 116 165	17 513 038					
	<i>Artigo 02 04 01 — Subtotal</i>		235 116 165	17 513 038					
02 04 02	Computação de alto desempenho								
02 04 02 10	Computação de alto desempenho	1	317 407 046	23 642 700					
02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	p.m.	p.m.					
	<i>Artigo 02 04 02 — Subtotal</i>		317 407 046	23 642 700					
02 04 03	Inteligência artificial	1	318 323 274	23 711 034					
02 04 04	Competências	1	83 591 442	6 227 106					
02 04 05	Implantação								
02 04 05 01	Implantação	1	133 051 260	4 576 193					
02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	1	19 773 775	6 807 757					
	<i>Artigo 02 04 05 — Subtotal</i>		152 825 035	11 383 950					
02 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	1	p.m.	22 500 000	27 130 000	25 000 000	26 692 000,—	24 534 000,—	109,04

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
02 04 99	(continuação)									
02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	31 298 714	58 586 106	66 348 000	39 089 221,—	0,—		
	Artigo 02 04 99 — Subtotal		p.m.	53 798 714	85 716 106	91 348 000	65 781 221,—	24 534 000,—	45,60	
	Capítulo 02 04 — Totais			1 107 262 962	136 276 542	85 716 106	91 348 000	65 781 221,—	24 534 000,—	18

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no reforço das capacidades da Europa no domínio da computação de alto desempenho, da inteligência artificial, da cibersegurança e das competências digitais avançadas e na garantia da sua ampla utilização a nível da economia e da sociedade. Desenvolvidas em simultâneo, essas capacidades contribuirão para criar uma economia de dados próspera, promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos, e assegurar a criação de valor. Mais importante ainda, o programa centrar-se-á nos domínios em que nenhum Estado-Membro pode garantir, isoladamente, o nível necessário para obter êxito a nível digital. Será também dado relevo aos domínios em que as despesas públicas têm o maior impacto, nomeadamente na melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços nos domínios de interesse público como a saúde, o ambiente, o clima, a mobilidade e os serviços da administração pública, bem como no apoio às PME no processo de adaptação à transformação digital.

O Programa Europa Digital terá igualmente em conta o valor acrescentado resultante da combinação da tecnologia digital com outras tecnologias facilitadoras, a fim de maximizar os benefícios da digitalização.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de junho de 2018, que cria o programa Europa Digital para o período de 2021-2027 [COM(2018)0434].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

02 04 01 Cibersegurança

02 04 01 10 Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que as capacidades essenciais necessárias para garantir a economia digital, a sociedade e a democracia da União estão presentes e são acessíveis ao setor público e às empresas da União e para melhorar a competitividade do setor da cibersegurança da União. Inclui os investimentos necessários para a infraestrutura de comunicação quântica.

02 04 01 11 Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
235 116 165	17 513 038				

Observações

Novo número

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do Programa Europa Digital e do Programa Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	6 348 136 6 6 0 0
----------	-------------------

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de setembro de 2018, que estabelece o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação [COM(2018)0630].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

02 04 01 (continuação)

02 04 01 11 (continuação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão [COM(2018)0435].

02 04 02 **Computação de alto desempenho**

02 04 02 10 Computação de alto desempenho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
317 407 046	23 642 700				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações para criar e reforçar as capacidades da União em matéria de computação de alto desempenho e de tratamento de dados, bem como garantir a sua ampla utilização em domínios de interesse público, como a saúde, o clima, o ambiente e a segurança, pela indústria, nomeadamente as PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 569 990 6 6 0 0
----------	-------------------

02 04 02 11 Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações para criar e reforçar as capacidades da União em matéria de computação de alto desempenho e de tratamento de dados, bem como garantir a sua ampla utilização em domínios de interesse público, como a saúde, o clima, o ambiente e a segurança, pela indústria, nomeadamente as PME.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

02 04 03 Inteligência artificial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
318 323 274	23 711 034				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a desenvolver a capacidade em inteligência artificial (IA) da Europa, em conformidade com o pacote do Ato dos Serviços Digitais. Para o efeito, as ações incidirão na criação e no reforço das capacidades fundamentais de inteligência artificial, dando especial atenção aos recursos de dados e à federação de computação em nuvem, tornando-os acessíveis a todas as empresas e administrações públicas. As ações reforçarão e promoverão igualmente as ligações entre as instalações de ensaios e experimentação no domínio da IA existentes nos Estados-Membros e apoiarão a criação de bibliotecas de algoritmos de IA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 594 728 6 6 0 0
----------	-------------------

02 04 04 Competências

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
83 591 442	6 227 106				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que a mão de obra atual e futura possa adquirir facilmente competências digitais avançadas, nomeadamente em computação de alto desempenho, inteligência artificial e cibersegurança, proporcionando aos estudantes, licenciados e trabalhadores atuais os meios para adquirirem e desenvolverem essas competências, independentemente da sua localização.

O Programa Europa Digital assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

02 04 04 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 256 969 6 6 0 0
----------	-------------------

02 04 05 **Implantação**

02 04 05 01 Implantação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
133 051 260	4 576 193				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a alargar a melhor utilização das capacidades digitais, nomeadamente a computação de alto desempenho, a inteligência artificial e a cibersegurança, em toda a economia nos domínios de interesse público e da sociedade, incluindo a implantação de soluções interoperáveis em domínios de interesse público, e para facilitar o acesso à tecnologia e ao saber-fazer por parte de todas as empresas, designadamente as PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 592 384 6 6 0 0
----------	-------------------

02 04 05 02 Implantação / interoperabilidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 773 775	6 807 757				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital, que sucede ao programa relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias² que termina em dezembro de 2020.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)**02 04 05** (continuação)

02 04 05 02 (continuação)

A interoperabilidade dos serviços públicos europeus diz respeito a todos os níveis de administração: da União, nacional, regional e local. O objetivo do bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital é eliminar a fragmentação dos serviços europeus e implementar uma abordagem holística, intersetorial e transfronteiras da interoperabilidade. Facilitará e apoiará a conceção, o desenvolvimento, a atualização, a utilização e a implantação de soluções e quadros interoperáveis pelas administrações públicas, empresas e cidadãos europeus. Proporcionará igualmente às administrações públicas o acesso a testes e experiências-piloto de tecnologias digitais, nomeadamente a nível transfronteiras.

O bloco de interoperabilidade será executado em estreita cooperação e coordenação no contexto do Programa Europa Digital com a DG CNECT, os Estados-Membros e os serviços da Comissão interessados, através de projetos e medidas de acompanhamento (sensibilização, promoção, reforço das comunidades, etc.).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	533 892 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	21 000 6 0 2 2

02 04 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 04 99 01 Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	22 500 000	27 130 000	25 000 000	26 692 000,—	24 534 000,—

Observações

Artigos anteriores

26 03 01 26 03 51

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL (continuação)

02 04 99 (continuação)

02 04 99 01 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA) (JO L 260 de 3.10.2009, p. 20).

Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria um programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA ²) como um meio para modernizar o setor público (JO L 318 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

02 04 99 02 Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 298 714	58 586 106	66 348 000	39 089 221,—	0,—

*Observações**Anterior número*

09 03 05 31

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 a 6, e a secção 1 do anexo.

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
02 10 01	<i>Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)</i>	1	38 900 000	38 900 000	37 954 000	37 954 000	37 550 843,—	37 550 843,—	96,53
02 10 02	<i>Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)</i>	1	80 333 886	80 333 886	73 405 406	74 717 497	77 679 413,—	76 462 413,—	95,18
02 10 03	<i>Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)</i>	1	25 703 674	25 703 674	27 440 121	27 440 121	26 949 278,—	26 949 278,—	104,85
02 10 04	<i>Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)</i>	1	21 668 887	21 668 887	20 535 495	20 535 495	15 824 465,—	15 824 465,—	73,03
02 10 05	<i>Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete</i>	1	7 250 381	7 250 381	7 117 000	7 117 000	5 677 664,65	5 677 664,65	78,31
02 10 06	<i>Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)</i>	1	14 236 015	14 236 015	16 277 975	16 277 975	15 853 496,—	15 853 496,—	111,36
	Capítulo 02 10 — Totais		188 092 843	188 092 843	182 729 997	184 042 088	179 535 159,65	178 318 159,65	94,80

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 01 *Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 900 000	38 900 000	37 954 000	37 954 000	37 550 843,—	37 550 843,—

Observações

Artigo anterior

06 02 02

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. As principais atividades da organização incluem a recolha e análise de dados em matéria de segurança e de desempenho como base da elaboração de planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos da aviação e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.). A AESA elabora também material regulamentar que estabelece normas comuns para o setor da aviação na Europa e acompanha a aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros; para o efeito, a AESA aplica, numa escala crescente, uma abordagem baseada no desempenho para a regulamentação e uma abordagem centrada nos riscos para as atividades de monitorização, sempre que adequado. Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do setor da aviação dos Estados-Membros. O trabalho realizado pela AESA é complementado por atividades geridas pelas autoridades da aviação nacionais como parte do sistema da AESA.

Contribuição total da União	38 900 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	0
Montante inscrito no orçamento	38 900 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 050 300 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1108/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 no que se refere aos aeródromos, à gestão do tráfego aéreo e aos serviços de navegação aérea (JO L 309 de 24.11.2009, p. 51).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de maio de 2006, relativo à aplicação da Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 319/2014 da Comissão, de 27 de março de 2014, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 593/2007 (JO L 93 de 28.3.2014, p. 58).

02 10 02 **Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 333 886	80 333 886	73 405 406	74 717 497	77 679 413,—	76 462 413,—

*Observações**Anteriores números*

06 02 03 01 06 02 03 02

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 02 (continuação)

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	82 620 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	2 286 114
Montante inscrito no orçamento	80 333 886

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 169 015 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

02 10 03 **Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 703 674	25 703 674	27 440 121	27 440 121	26 949 278,—	26 949 278,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 03 (continuação)

Observações

Artigo anterior

06 02 04

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. A ERA tem também por objetivos acompanhar a redução das regras nacionais de transporte ferroviário, apoiar o trabalho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da interoperabilidade e da segurança ferroviárias e promover a otimização dos procedimentos.

Com a entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário, o papel da ERA foi consideravelmente alargado. A partir de 16 de junho de 2019, a ERA tornou-se a autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário de via.

Contribuição total da União	25 763 160
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	59 486
Montante inscrito no orçamento	25 703 674

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	693 999 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 04 *Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 668 887	21 668 887	20 535 495	20 535 495	15 824 465,—	15 824 465,—

Observações

Artigo anterior

09 02 03

A ENISA foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da ENISA é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

Contribuição total da União	22 248 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	579 113
Montante inscrito no orçamento	21 668 887

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	585 060 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 05 Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 250 381	7 250 381	7 117 000	7 117 000	5 677 664,65	5 677 664,65

Observações

Artigo anterior

09 02 04

O ORECE atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

O Gabinete foi criado sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (UE) 2018/1971.

Contribuição total da União	7 282 800
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	32 419
Montante inscrito no orçamento	7 250 381

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1).

02 10 06 Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 236 015	14 236 015	16 277 975	16 277 975	15 853 496,—	15 853 496,—

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

02 10 06 (continuação)

Observações

Artigo anterior

32 02 10

A ACER é um organismo independente para promover a integração e a conclusão do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural.

Ao promover a cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação das legislações nacionais são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	14 434 363
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	198 348
Montante inscrito no orçamento	14 236 015

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	384 372 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
02 20 01	Projetos-piloto	1	17 025 000	13 780 299	12 375 000	8 383 650	5 304 810,—	2 470 086,—	17,92
02 20 02	Ações preparatórias	1	p.m.	9 653 900	24 850 000	10 168 640	3 000 000,—	2 402 615,—	24,89
02 20 03	Outras ações								
02 20 03 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1	375 000 000	375 000 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 03 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 03 03	Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 03 04	Mecanismo de financiamento das energias renováveis da União	1	p.m.	p.m.					
	<i>Artigo 02 20 03 — Subtotal</i>		375 000 000	375 000 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão								
02 20 04 01	Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação	1	15 650 000	14 000 000	12 500 000	14 620 000	14 710 173,18	11 486 934,78	82,05
02 20 04 02	Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia	1	6 543 000	4 668 000	5 955 000	4 850 000	5 395 483,94	4 980 863,50	106,70
02 20 04 03	Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	1	3 315 000	2 500 000	3 315 000	2 600 000	3 265 000,—	2 733 128,62	109,33
	<i>Artigo 02 20 04 — Subtotal</i>		25 508 000	21 168 000	21 770 000	22 070 000	23 370 657,12	19 200 926,90	90,71
	Capítulo 02 20 — Totais		417 533 000	419 602 199	58 995 000	40 622 290	31 675 467,12	24 073 627,90	5,74

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 025 000	13 780 299	12 375 000	8 383 650	5 304 810,—	2 470 086,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 653 900	24 850 000	10 168 640	3 000 000,—	2 402 615,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 02.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 02 (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 20 03 **Outras ações***Observações*

As dotações ao abrigo do presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

02 20 03 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
375 000 000	375 000 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

01 04 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da disponibilização da parte realizada do capital subscrito pela União, permitindo ao Fundo Europeu de Investimento (FEI) prestar apoio à economia europeia e à sua recuperação em resposta ao surto de COVID-19, com o objetivo nomeadamente de apoiar as pequenas e médias empresas. Uma vez confirmado o aumento de capital do FEI pela assembleia-geral, uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do FEI constituirá a base jurídica do pagamento do capital realizado.

As dotações podem ser transferidas do artigo 02 02 02.

O FEI foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da União, na qualidade de membro, no FEI é atualmente regida pela Decisão 94/375/CE.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 03 (continuação)

02 20 03 01 (continuação)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que cria o programa InvestEU [COM(2020)0403].

02 20 03 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

01 04 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela União.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

02 20 03 03 Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 03 (continuação)

02 20 03 03 (continuação)

Observações

Artigo anterior

01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspetos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projetos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). As medidas também se destinam a permitir a celebração e execução de contratos de empréstimo.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir ou assegurar o pré-financiamento temporário de custos incorridos pela União para a conclusão e execução das operações de contração e concessão de financiamento relacionadas com a Euratom.

As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

02 20 03 04 Mecanismo de financiamento das energias renováveis da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do mecanismo de financiamento das energias renováveis da União, com o objetivo de corrigir o desvio, parcial ou totalmente, no que respeita aos pontos de referência nacionais, na medida em que a energia renovável produzida por instalações financiadas pelo mecanismo de financiamento será estatisticamente atribuída aos Estados-Membros participantes, refletindo os respetivos pagamentos. Esse mecanismo deve facilitar aos Estados-Membros a oportunidade de aumentarem a quota setorial de energias renováveis nos setores da eletricidade, do aquecimento e do arrefecimento e dos transportes nos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos, decorrentes do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima, na União, até 2050.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 03 (continuação)

02 20 03 04 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	75 000 000 6 6 3
--------------------------	------------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento de Execução (UE) 2020/1294 da Comissão, de 15 de setembro de 2020, relativo ao mecanismo de financiamento das energias renováveis da União (JO L 303 de 17.9.2020, p. 1).

02 20 04 *Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão*

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 20 04 01 Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 650 000	14 000 000	12 500 000	14 620 000	14 710 173,18	11 486 934,78

COMISSÃO

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**02 20 04** (continuação)

02 20 04 01 (continuação)

*Observações**Artigos anteriores*

06 02 05 06 02 06

Esta dotação destina-se a financiar as atividades necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política de transportes da União para todos os modos de transporte (rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo e fluvial). As principais ações e objetivos destinam-se a apoiar a política de transportes da União, incluindo a sua extensão a países terceiros.

Esta dotação cobre todos os setores dos transportes, como a segurança dos transportes, o mercado interno dos transportes, a otimização da rede de transportes, a multimodalidade, a logística, os direitos e a proteção dos passageiros, a utilização de combustíveis alternativos, a aquisição de veículos não poluentes e a mobilidade urbana, os aspetos sociais e de género, bem como a segurança e a proteção dos utentes dos transportes.

Esta dotação inclui o financiamento de campanhas de comunicação e o cofinanciamento de projetos no âmbito do Ano Europeu do Transporte Ferroviário em 2021. Esta iniciativa apoiará a realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu no domínio dos transportes, incentivando e apoiando os esforços no sentido de aumentar a percentagem de passageiros e mercadorias transportados por caminho de ferro.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão com a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regras e medidas necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, e sua extensão a países terceiros, assistência técnica e ações específicas de formação.

Os objetivos principais são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

- medidas destinadas a prevenir danos intencionais no domínio dos transportes,
- a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas de fiscalização no domínio da segurança dos transportes,
- a definição de indicadores, métodos e objetivos comuns de segurança no domínio dos transportes e recolha das informações necessárias para esse efeito,
- a fiscalização das medidas de segurança dos transportes aprovadas pelos Estados-Membros, em todos os modos,
- a coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,
- a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

As atividades de apoio incluem estudos, consultoria, avaliações e avaliações de impacto, desenvolvimento e manutenção de ferramentas informáticas e bases de dados, reuniões de peritos, informação e comunicação, conferências e eventos.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 04 (continuação)

02 20 04 01 (continuação)

Esta dotação também cobre as despesas com a criação e o funcionamento de um corpo de inspetores que verificarão a conformidade com os requisitos da legislação da União no domínio da segurança dos aeroportos, portos e instalações portuárias nos Estados-Membros, incluindo o seu prolongamento a países terceiros, e dos navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de deslocação dos inspetores da Comissão e as despesas dos inspetores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na referida legislação. A estas despesas devem juntar-se, em particular, as relativas à formação dos inspetores, às reuniões preparatórias e ao material necessário às inspeções.

02 20 04 02 Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 543 000	4 668 000	5 955 000	4 850 000	5 395 483,94	4 980 863,50

Observações

Artigos anteriores

32 02 02 32 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão em apoio à política energética na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, financiamento, avaliação e execução de uma política energética europeia competitiva, segura e sustentável, do mercado interno da energia e da respetiva extensão a países terceiros, da segurança do aprovisionamento energético em todos os seus aspetos, numa perspetiva europeia e mundial, bem como do reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, através do fornecimento de serviços de qualidade a preços transparentes e comparáveis.

Os principais objetivos enunciados são a aplicação de uma política europeia comum progressiva, em consonância com a estratégia para uma União da Energia [COM(2015)0080], que garanta em permanência a segurança do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e o acesso às redes de transporte de energia, a observação dos mercados energéticos, uma governação e acompanhamento integrados, a análise da modelação, que inclua cenários que contemplem o impacto das políticas em análise e o reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, com base em conhecimentos gerais e especializados sobre os mercados energéticos mundiais e europeus, para todos os tipos de energia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com peritos diretamente ligadas à recolha, validação e análise da informação necessária sobre a observação do mercado energético, bem como as despesas com a informação e comunicação, tratamento digital visualização de dados e conferências e eventos de promoção de atividades no setor da energia, publicações eletrónicas e impressas, produtos audiovisuais bem como com o desenvolvimento de diversas atividades na web e nas redes sociais diretamente ligadas à realização do objetivo da política energética. Esta dotação apoiará igualmente o reforço do diálogo energético com os principais parceiros energéticos da União e as agências internacionais no domínio da energia.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 04 (continuação)

02 20 04 03 Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 315 000	2 500 000	3 315 000	2 600 000	3 265 000,—	2 733 128,62

Observações

Artigo anterior

09 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de ações que visam:

- desenvolver a política de comunicações eletrónicas e promover (incluindo fora da União), acompanhar e coordenar a aplicação do quadro regulamentar com vista à realização do mercado interno, promovendo a concorrência, o investimento e o crescimento e protegendo os utilizadores finais em toda a gama de questões no domínio das comunicações eletrónicas: análise económica, avaliação de impacto, elaboração de políticas e cumprimento da regulamentação,
- desenvolver políticas e legislação particularmente focadas nas questões relacionadas com a oferta retalhista e os consumidores, nomeadamente a neutralidade da rede, a mudança de operador, o *roaming*, os estímulos à procura e à utilização e o serviço universal,
- promover, acompanhar e rever a aplicação da política da União em matéria de itinerância (*roaming*), tal como estabelecida pelo Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1),
- elaborar e adotar uma regulamentação coerente assente no mercado, a aplicar pelas autoridades reguladoras nacionais, e reagir às notificações dessas autoridades, nomeadamente no que respeita aos mercados relevantes, à concorrência e a uma intervenção regulamentar adequada, em especial no que se refere às redes de acesso da nova geração,
- desenvolver políticas a todos os níveis para assegurar que os Estados-Membros gerem todas as utilizações do espetro, incluindo os diversos domínios do mercado interno, nomeadamente as comunicações eletrónicas, 5G (incluindo a Internet de banda larga) e a inovação,
- promover e acompanhar a execução do quadro regulamentar dos serviços de comunicações, incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33),
- permitir que os países terceiros adotem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

02 20 04 (continuação)

02 20 04 03 (continuação)

- promover e acompanhar a aplicação do programa da política do espectro radioelétrico — Decisão n. ° 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece um programa plurianual da política do espectro radioelétrico (JO L 81 de 21.3.2012, p. 7),
- desenvolver políticas em matéria de direitos de autor a nível da União, incluindo a Diretiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dados (JO L 77 de 27.3.1996, p. 20),
- desenvolver, implementar e acompanhar políticas no contexto do Mercado Único Digital no que diz respeito ao comércio eletrónico na União, em especial as relacionadas com a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no Mercado Interno («Diretiva sobre o Comércio Eletrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1), incluindo a avaliação dos obstáculos jurídicos e económicos decorrentes do enquadramento do mercado interno em matéria de comércio eletrónico ou de medidas conexas,
- apoiar a aplicação e a adoção de políticas no contexto da administração pública em linha (em especial, o Plano de Ação para a administração pública em linha 2016-2020) e dos serviços eIDAS [Regulamento (UE) n. ° 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73)], a fim de fazer avançar a qualidade e a inovação das administrações públicas e acelerar a utilização em grande escala pelos setores público e privado de identificação de confiança e dos serviços de confiança no mercado único digital.

Essas ações consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios de progresso, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de comunicações e propostas legislativas e no acompanhamento da aplicação da legislação, bem como na tradução de notificações e consultas nos termos do artigo 32. ° da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36).

Esta dotação destina-se também a cobrir, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, atividades de coordenação, subvenções e o cofinanciamento de determinadas medidas.

Destina-se ainda a cobrir as despesas com reuniões de peritos, eventos de comunicação, quotizações de participação em organizações, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos da política ou das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»	29 303 925	29 303 925	22 703 572	22 703 572	21 650 319,14	21 650 319,14
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO	546 315 075	518 432 390	584 726 755	547 055 500	585 288 391,94	489 288 503,78
03 03	PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UE	24 053 000	23 758 262	23 896 600	20 206 853	23 044 498,91	21 350 180,30
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)	35 915 550	32 545 655	32 993 000	27 400 000	32 570 000,—	30 703 000,—
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)	126 587 000	86 000 000	75 164 000	75 200 000	78 286 000,—	79 477 000,—
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	121 438 147	121 438 147	109 897 550	109 897 550	95 811 585,43	95 811 584,61
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	15 640 000	21 227 320	16 350 000	18 853 708	14 149 056,—	12 885 050,27
	Título 03 — Totais	899 252 697	832 705 699	865 731 477	821 317 183	850 799 851,42	751 165 638,10

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»					
03 01 01	Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único					
03 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único	1	13 211 925	8 940 349	8 595 593,14	65,06
03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	1	10 526 223	10 526 223	9 894 726,—	94
03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	1	3 037 000	3 037 000	2 960 000,—	97,46
03 01 01 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	1	1 720 000			
03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	1	208 777			
	<i>Artigo 03 01 01 — Subtotal</i>		28 703 925	22 503 572	21 450 319,14	74,73
03 01 02	Despesas de apoio ao programa Fiscalis	1	300 000	100 000	100 000,—	33,33
03 01 03	Despesas de apoio ao programa Alfândega	1	300 000	100 000	100 000,—	33,33
	Capítulo 03 01 — Totais		29 303 925	22 703 572	21 650 319,14	73,88

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

03 01 01 Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único

03 01 01 01 Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 211 925	8 940 349	8 595 593,14

Observações

Anteriores números

02 01 04 01 02 01 04 02 17 01 04 03 29 01 04 01 33 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Programa a favor do Mercado Único e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 356 722 6 6 0 0

Atos de referência

Ver capítulo 03 02.

03 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 526 223	10 526 223	9 894 726,—

Observações

Anterior número

02 01 06 01

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)

03 01 01 (continuação)

03 01 01 63 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas em pessoal e administração efetuadas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa a favor do Mercado Único criado.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	15 789 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

Atos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência Executiva para as pequenas e Médias Empresas com vista à execução de tarefas associadas à implementação dos programas da União nos domínios da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)**03 01 01** (continuação)

03 01 01 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 037 000	3 037 000	2 960 000,—

Observações

Anterior número

17 01 06 03 33 01 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação para executar os objetivos específicos dos consumidores no âmbito do anterior Programa a favor do Mercado Único, na sequência de uma análise custo-benefício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	4 556 6 6 0 0
----------	---------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)

03 01 01 (continuação)

03 01 01 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 720 000		

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do Programa a favor do Mercado Único (2021-2027).

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	46 440 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 03 01.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, da investigação e inovação, do mercado único e do Programa UE pela Saúde, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
208 777		

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)**03 01 01** (continuação)

03 01 01 76 (continuação)

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas para executar partes do programa a favor do mercado único, na sequência de uma análise custo-benefício.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	5 637 6 6 0 0
----------	---------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 03 02.

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e para as Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da inovação da Europa, do mercado único, e da investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 02 Despesas de apoio ao programa Fiscalis*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
300 000	100 000	100 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» (continuação)

03 01 02 (continuação)

Observações

Anterior número

14 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (tanto equipamento como serviços), reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver capítulo 03 04.

03 01 03 Despesas de apoio ao programa Alfândega

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
300 000	100 000	100 000,—

Observações

Anterior número

14 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (tanto equipamento como serviços), reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver capítulo 03 05.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO								
03 02 01	Melhorar a eficácia do mercado interno								
03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	1	34 534 719	8 730 000					
03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	1	5 414 088	2 674 000					
03 02 01 03	Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno	1	3 222 507	324 000					
03 02 01 04	Direito das sociedades	1	947 796	190 421					
03 02 01 05	Política de concorrência para uma União mais forte na era digital	1	19 857 132	8 000 000					
03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros	1	5 266 608	1 305 323					
03 02 01 07	Fiscalização do mercado	1	10 559 000	2 670 000					
	<i>Artigo 03 02 01 — Subtotal</i>		79 801 850	23 893 744					
03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	1	117 443 450	26 315 500					

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 02 03	Normalização europeia e normas internacionais de relato financeiro e auditoria								
03 02 03 01	Normalização europeia	1	21 458 109	12 500 000					
03 02 03 02	Normas internacionais de relato financeiro e auditoria	1	8 439 058	4 880 729					
	Artigo 03 02 03 — Subtotal		29 897 167	17 380 729					
03 02 04	Capacitar os consumidores e a sociedade civil e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, incluindo a participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros								
03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	1	22 964 531	6 920 585					
03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	1	1 493 537	1 079 153					
	Artigo 03 02 04 — Subtotal		24 458 068	7 999 738					
03 02 05	Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa								
		1	74 000 000	8 600 000					
03 02 06	Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas								
		1	220 714 540	18 703 000					

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	1	p.m.	62 200 000	135 298 400	143 900 000	125 729 918,91	108 946 490,02	175,16
03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	1	p.m.	227 685 366	272 156 000	238 331 000	286 989 000,—	238 943 097,38	104,94
03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	1	p.m.	19 500 000	27 000 000	25 000 000	26 647 000,—	24 039 391,47	123,28
03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	1	p.m.	78 072 328	108 054 000	102 739 500	105 691 997,43	82 314 405,39	105,43
03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	1	p.m.	27 181 985	41 318 355	35 785 000	39 330 475,60	34 256 367,01	126,03

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
03 02 99	(continuação)									
03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	1	p.m.	900 000	900 000	1 300 000	900 000,—	788 752,51	87,64	
	Artigo 03 02 99 — Subtotal		p.m.	415 539 679	584 726 755	547 055 500	585 288 391,94	489 288 503,78	117,75	
	Capítulo 03 02 — Totais			546 315 075	518 432 390	584 726 755	547 055 500	585 288 391,94	489 288 503,78	94,38

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a contribuir para o bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais, a livre circulação de capitais e a fornecer estatísticas europeias de alta qualidade sobre todas as políticas da União, em conformidade com o objetivo do programa para o mercado único, a competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e as estatísticas europeias (o «Programa a favor do Mercado Único»). Em especial, o programa apoiará a conceção, a aplicação e o cumprimento da legislação da União subjacente ao bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais e a livre circulação de capitais, bem como o reforço das capacidades, a coordenação das ações conjuntas entre os Estados-Membros e a Comissão, bem como a dimensão internacional do mercado interno. Apoiará igualmente a participação das mulheres e contribuirá para a capacitação de todos os intervenientes no mercado único: as empresas, os cidadãos, incluindo os consumidores, a sociedade civil e as autoridades públicas. O Programa a favor do Mercado Único reúne seis programas anteriores de diferentes domínios de intervenção, nomeadamente a parte relativa a subvenções e contratos do Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME), programas de proteção dos consumidores, o reforço da participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração de políticas de serviços financeiros, o desenvolvimento de normas internacionais em matéria financeira, de auditoria e de comunicação das empresas, medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos e estatísticas europeias. Além disso, o programa inclui várias outras rubricas orçamentais relativas, em especial, à fiscalização do mercado, ao direito das sociedades, ao direito contratual e extracontratual, à normalização e ao apoio à política de concorrência, às alfândegas e à fiscalidade. A avaliação de impacto mostrou que um programa único irá criar sinergias que contribuirão para despesas orçamentais mais ágeis e eficientes.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)*Atos de referência*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826 [COM(2018)0441].

03 02 01 Melhorar a eficácia do mercado interno

03 02 01 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 534 719	8 730 000				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes de ações que contribuam para a realização do mercado interno e respetivo funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente:

- medidas destinadas a melhorar a eficácia do funcionamento do mercado interno e a garantir aos cidadãos e às empresas o acesso aos direitos e oportunidades mais amplos oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, exercendo e tirando pleno partido dos mesmos, bem como medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar e permitir a eliminação de obstáculos que os impeçam de tirar pleno partido dos mesmos,
- revisão geral do quadro regulamentar com vista à introdução das alterações necessárias, a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para melhorar o correto funcionamento do mercado interno e a uma avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão a bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na sua promoção,
- desenvolvimento de novos atos legislativos para colmatar lacunas no mercado interno de produtos, em especial no domínio das máquinas móveis; maior aproximação setorial no domínio das diretivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros setores,
- as atividades referidas no capítulo V do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30), tanto para a acreditação como para marcação CE,

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 01 (continuação)

03 02 01 01 (continuação)

- as atividades referidas no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.º 764/2008 (JO L 91 de 29.3.2019, p. 1),
- as atividades efetuadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011 (JO L 169 de 25.6.2019, p. 1), incluindo, nomeadamente, o funcionamento da rede da União para a conformidade dos produtos, a cooperação entre os Estados-Membros e as autoridades de fiscalização do mercado, os grupos setoriais de cooperação administrativa, as ações conjuntas a nível da União pelas autoridades de fiscalização do mercado, o apoio aos Estados-Membros nas suas estratégias de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do Centro Comum de Investigação (JRC), a assistência técnica para a verificação e o desenvolvimento de especificações técnicas harmonizadas e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,
- as atividades realizadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1), incluindo, nomeadamente, apoio técnico para o desenvolvimento de regras de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do JRC e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,
- aplicação e acompanhamento de outra legislação da União no domínio do mercado único de mercadorias, em especial o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8), a Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29) e a Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1),
- aproximação de normas e manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas, análise das regras notificadas pelos Estados-Membros, pelos Estados da EFTA e pela Turquia, bem como tradução dos projetos de regulamentação técnica e dos textos finais conexos,
- financiamento da coordenação administrativa e técnica e da cooperação entre os organismos notificados, subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT) e projetos de interesse da União empreendidos por organismos externos,
- desenvolvimento, acompanhamento e aplicação do direito da União no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, produtos têxteis, produtos químicos, classificação e rotulagem de substâncias e misturas, veículos a motor, brinquedos, metrologia legal, pré-embalagem e qualidade do ambiente, embalagens aerossóis, e medidas de informação e publicidade para melhorar o conhecimento acerca do direito da União,

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 01** (continuação)

03 02 01 01 (continuação)

- aplicação e desenvolvimento da legislação da União no domínio da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10),
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo da União,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente as resultantes da avaliação REFIT-REACH de 2017,
- ações relacionadas com o acompanhamento do balanço de qualidade da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o Regulamento (CE) n.º 1907/2006) (Relatório da Comissão de 25 de junho de 2019 [COM(2019)0264]) e outras avaliações pertinentes de atos legislativos específicos da União,
- aplicação e acompanhamento das disposições no domínio da contratação pública, especialmente no que respeita à transposição (exaustividade e conformidade) da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65) e da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243),
- ações relacionadas com a aplicação da Diretiva 2014/60/UE,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução desses contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes desses contratos, nomeadamente a globalização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,
- alcançar um nível semelhante de aplicação e cumprimento da legislação da União por organismos nacionais, incluindo instâncias de recurso, a fim de lutar contra distorções da concorrência e de contribuir para condições de concorrência equitativas,
- garantir a realização e gestão do mercado interno, em especial no que se refere à liberdade de estabelecimento e à livre circulação de serviços, ao reconhecimento das qualificações profissionais e à propriedade intelectual, nomeadamente marcas comerciais, desenhos e modelos, patentes, indicações geográficas, segredos comerciais e execução; avaliação das medidas em vigor e preparação de análises que contribuam para a realização do mercado interno dos serviços em linha (avaliação e revisão do Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha (JO L 186 de 11.7.2019, p. 57) e avaliação do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 01 (continuação)

03 02 01 01 (continuação)

local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE (JO L 60I de 2.3.2018, p. 1); incentivo aos esforços dos Estados-Membros para eliminar os obstáculos ao mercado interno dos serviços de venda a retalho através de ações de comunicação (conferência de alto nível sobre comércio a retalho); acesso aos dados sobre a venda a retalho a fim de apoiar a continuação do desenvolvimento da política nesta matéria,

- análise dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços e dos efeitos das medidas em vigor no âmbito do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU), cooperação com os países da Europa Central e Oriental, bem como análise das implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- ações relacionadas com as indústrias criativas e o seu impacto noutros setores da economia da União, incluindo um diálogo com essas indústrias,
- ações relacionadas com a aplicação do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1),
- ações relacionadas com a aplicação do Plano de Ação para a Economia Circular, incluindo ações relacionadas com a política de promoção de produtos sustentáveis, como o desenvolvimento de bases de dados auxiliares, o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União e o apoio do JRC,
- ações relacionadas com a preparação e aplicação do quadro regulamentar das baterias, incluindo a possibilidade de desenvolver ferramentas informáticas e bases de dados conexas,
- criação de uma estrutura de apoio a uma aliança ou consórcios industriais que ajude a introduzir novas tecnologias com baixo nível de emissões no mercado,
- atividades relacionadas com a aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1), em especial no que se refere às traduções.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 01** (continuação)

03 02 01 02 Instrumentos de governação do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 414 088	2 674 000				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da gestão e do desenvolvimento dos instrumentos de governação do mercado interno (os portais «A sua Europa» e «A sua Europa — Aconselhamento», «SOLVIT», o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) e o Painel de Avaliação do Mercado Único). Estas ferramentas proporcionam uma gama sem descontinuidades de serviços para os cidadãos, as empresas e as autoridades públicas, que visam assegurar um melhor funcionamento do mercado interno na prática. O portal em linha «A sua Europa» disponibiliza aos cidadãos e às empresas informações sobre os seus direitos na União em todas as 23 línguas e passará a ser o ponto de entrada para a plataforma digital única a partir de dezembro de 2020. O portal «A sua Europa — Aconselhamento» oferece aos cidadãos e às empresas aconselhamento personalizado gratuito sobre os seus direitos no mercado interno. A rede SOLVIT é uma rede informal de resolução de problemas que se ocupa eficientemente dos problemas transfronteiriços com que se deparam os cidadãos ou as empresas, em resultado da aplicação incorreta da legislação da União por um Estado-Membro, e está a recolher comentários sobre o mercado interno através da sua base de dados em linha. O IMI é uma aplicação em linha multilingue para cooperação administrativa entre os Estados-Membros no mercado interno, facilitando às autoridades o intercâmbio de informações e a colaboração, com base em procedimentos simples e unificados na sua própria língua. O Painel de Avaliação do Mercado Único, que mostra o desempenho dos Estados-Membros nos domínios políticos mais relevantes e para os instrumentos de governação do mercado interno, está a ser desenvolvido para proporcionar uma visão ainda mais completa do mercado interno.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

146 180 6 6 0 0

03 02 01 03 Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 222 507	324 000				

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 01 (continuação)

03 02 01 03 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os estudos, as consultas, as avaliações, as análises e as avaliações de impacto, as reuniões de peritos, as atividades de classificação aduaneira, a aquisição de informações e de dados, o investimento em programas informáticos, o custo das traduções, as despesas com informática (tanto equipamento como serviços), a produção e desenvolvimento de material publicitário, os materiais de sensibilização e formação, a comunicação e as publicações diretamente ligadas à realização das ações abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das medidas adotadas com vista a contribuir para a realização, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno. Dará apoio às políticas aduaneiras e de tributação da União e incluirá ações que não possam ser financiadas pelos programas Alfândega ou Fiscalis.

03 02 01 04 Direito das sociedades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
947 796	190 421				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir medidas que visam melhorar a eficácia do mercado interno, facilitar a prevenção e a eliminação de obstáculos e apoiar a conceção, a aplicação e o cumprimento da legislação da União nos domínios do mercado interno de bens e serviços, dos contratos públicos, da fiscalização do mercado, bem como nos domínios do direito das sociedades e do direito dos contratos e extracontratual, da luta contra o branqueamento de capitais, da livre circulação de capitais, dos serviços financeiros e da concorrência, incluindo o desenvolvimento de instrumentos de governação.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir atividades relativas ao direito das sociedades e ao direito dos contratos e extracontratual, bem como à luta contra o branqueamento de capitais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 01** (continuação)

03 02 01 05 Política de concorrência para uma União mais forte na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 857 132	8 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a uma eficaz execução, aplicação, desenvolvimento, modernização e comunicação da política da União em matéria de concorrência. Destina-se a dar resposta às implicações para a concorrência e para o funcionamento do mercado interno resultantes da globalização e da transformação atuais da economia e do ambiente empresarial, em particular, o crescimento exponencial e a utilização de dados, o aumento do recurso à inteligência artificial e a outros instrumentos e competências digitais. Deve apoiar as redes e a cooperação com as autoridades e os tribunais nacionais, bem como atividades de sensibilização para partes interessadas.

Estas despesas podem incluir:

- desenvolvimento, manutenção, aquisição e modernização de ferramentas digitais, soluções de megadados e de inteligência artificial e equipamentos e serviços conexos,
- recolha e análise de dados de mercado e aquisição de outras fontes de informação,
- conhecimento especializado, estudos, inquéritos, consultas e informações sobre o mercado,
- reforço das capacidades, desenvolvimento e fortalecimento das estruturas de cooperação e da cooperação com e entre os organismos responsáveis pela aplicação da lei, os tribunais nacionais e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, autoridades de países terceiros e organizações internacionais,
- atividades de sensibilização e serviços e materiais conexos,
- outras despesas gerais diretamente relacionadas com o cumprimento dos objetivos do programa e das atividades da Direção-Geral da Concorrência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

536 143 6 6 0 0

03 02 01 06 Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 266 608	1 305 323				

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 01 (continuação)

03 02 01 06 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas relacionadas com a realização e o funcionamento, o reforço, a melhoria e o desenvolvimento do mercado interno no domínio dos serviços financeiros, da estabilidade financeira, das pensões, dos sistemas de pagamento e da união dos mercados de capitais, incluindo o financiamento sustentável. Contribuirá para melhorar a eficácia do mercado interno, facilitando a prevenção e a eliminação de obstáculos, apoiando a conceção, a aplicação e o cumprimento do direito da União nos domínios dos serviços financeiros (incluindo a fiscalização do mercado) e da livre circulação de capitais. Contribuirá igualmente para o desenvolvimento de instrumentos de governação.

A dotação cobrirá as despesas da Comissão decorrentes do acompanhamento dos mercados financeiros e da estabilidade financeira, da avaliação da aplicação da legislação da União por parte dos Estados-Membros, da avaliação da adequação da legislação em vigor aos respetivos fins e da identificação de potenciais domínios de ação onde surjam novos riscos, com uma participação contínua das partes interessadas ao longo do ciclo de elaboração das políticas. Estas atividades assentam na produção de análises, estudos, materiais de formação, inquéritos, avaliações da conformidade, avaliações e estatísticas. A dotação cobrirá igualmente, quando necessário: a aquisição de dados e o custo do acesso a bases de dados externas; o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de TI; atividades e ferramentas de informação e de comunicação; a participação em reuniões de associações/organizações internacionais, como a Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO), a Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS) ou a Organização Internacional de Proteção dos Consumidores Financeiros (FinCoNet); custos de participação em organismos, organizações e associações; consultas e reuniões; e qualquer outra forma de assistência necessária para assegurar o funcionamento, o reforço, a melhoria e o desenvolvimento necessários do mercado interno.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	142 198 6 6 0 0
----------	-----------------

03 02 01 07 Fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 559 000	2 670 000				

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 01** (continuação)

03 02 01 07 (continuação)

*Observações**Novo número*

No contexto do mercado interno, a livre circulação de mercadorias é a mais desenvolvida das quatro liberdades fundamentais. Contudo, o número cada vez maior de produtos ilegais e não conformes no mercado distorce a concorrência e coloca os consumidores em risco. Seja por desconhecimento, seja deliberadamente, para obterem uma vantagem concorrencial, muitas empresas ignoram as regras.

A fiscalização do mercado garante que os produtos não alimentares no mercado da União não põem em perigo os consumidores e os trabalhadores europeus. Assegura igualmente a proteção de outros interesses públicos, como o ambiente, a segurança e a lealdade nas trocas comerciais.

No âmbito do programa a favor do mercado único, o apoio às medidas de fiscalização do mercado na União procura reforçar a conformidade dos produtos, proporcionando os incentivos adequados aos empresários, intensificando as verificações da conformidade e os controlos dos produtos nas fronteiras externas, e promovendo uma cooperação transfronteiriça mais estreita entre as autoridades de fiscalização do mercado.

O Programa a favor do Mercado Único contribui igualmente para a consolidação do quadro existente das atividades de fiscalização do mercado, incentiva ações conjuntas das autoridades de diferentes Estados-Membros, melhora o intercâmbio de informações e promove a convergência e uma maior integração das atividades.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	285 093 6 6 0 0
----------	-----------------

03 02 02 **Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 443 450	26 315 500				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a apoiar a competitividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), e a apoiar o seu crescimento.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 02 (continuação)

As medidas executadas devem ser, em especial:

- redes e polos empresariais que reúnam uma grande variedade de partes interessadas e apoio à ligação estratégica dos ecossistemas,
- várias formas de apoio às PME, incluindo para as empresas da economia social, a fim de promover o acesso aos mercados e às cadeias de valor mundiais, o empreendedorismo, a modernização da indústria e a competitividade dos setores,
- várias formas de apoio às PME, nomeadamente para as empresas da economia social, a fim de capacitar os seus investimentos em matéria de sustentabilidade ecológica e social que beneficiam o ecossistema económico local e regional,
- partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e para as ajudar a participar no mercado único e fora dele.

Os projetos procurarão melhorar as condições para as PME e contribuir para um ambiente empresarial favorável, nomeadamente através do reforço das capacidades, do apoio à internacionalização das PME, da transformação industrial, do desenvolvimento de competências e da colaboração em cadeias de valor, e ajudá-las a aumentar a sua competitividade e sustentabilidade. Basear-se-ão nos serviços prestados por polos empresariais, no espírito empresarial e em redes de apoio às empresas.

Além disso, serão criados projetos para apoiar a execução da estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital e da nova estratégia industrial para a Europa, bem como as prioridades atuais da Comissão, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu e o programa Legislar Melhor. Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento destes objetivos: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

As principais atividades com experiência comprovada e bem sucedidas em chegar às PME e prestar-lhes apoio continuarão a ser centrais.

A Rede Europeia de Empresas (REE) será mais reforçada e apoiada e utilizará a sua experiência para permitir às PME melhorarem a sua competitividade e desenvolverem os seus negócios no mercado único e fora dele. Os serviços da REE serão adaptados e alargados às necessidades das PME no que diz respeito às novas prioridades políticas, como a digitalização, a internacionalização, a economia circular e as competências. A REE ajudará as PME e as empresas em expansão a compreenderem as questões de sustentabilidade e a implementarem estratégias e planos de negócios para se adaptarem e competirem com êxito.

As iniciativas conjuntas dos polos empresariais serão utilizadas como um instrumento estratégico de apoio à competitividade e à expansão das PME, apoiada pela Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e pelo seu Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos. Ao ligarem ecossistemas especializados, os polos empresariais criam novas oportunidades de negócio para as PME e integram-nas de forma mais eficaz nas cadeias de valor estratégicas europeias e mundiais. Será concedido apoio para o desenvolvimento de estratégias de parceria transnacionais e para a realização de atividades conjuntas, nomeadamente para canalizar o apoio direto para as PME para incentivar a adoção de tecnologias avançadas, soluções hipocarbónicas e desenvolvimento de competências.

O programa de mobilidade «Erasmus para Jovens Empresários» permite aos novos empresários ou aspirantes a empresários adquirir experiência empresarial, colocando-os em contacto com empresários experientes de outros países, permitindo assim o reforço dos talentos empresariais. Esta ação contribui para combater o desemprego e permite às PME existentes criarem emprego e aumentarem o seu volume de negócios através da expansão e internacionalização da sua atividade.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 02** (continuação)

O turismo sustentável será objeto de atenção específica através de ações de apoio setorial. A União apoiará, nomeadamente,

- ações destinadas a desenvolver as capacidades das empresas do setor do turismo, em especial das PME, em domínios como a sustentabilidade, a digitalização e a inovação,
- ações destinadas a promover a cooperação transfronteiriça e a aprendizagem interpares entre as partes interessadas do setor do turismo e as autoridades públicas responsáveis pelo turismo,
- previsão e análise socioeconómica no que respeita, nomeadamente, à competitividade a longo prazo do setor do turismo e à promoção das empresas de turismo da União.

O programa deve assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 170 973 6 6 0 0

03 02 03 Normalização europeia e normas internacionais de relato financeiro e auditoria

03 02 03 01 Normalização europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 458 109	12 500 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da normalização europeia e a participação das partes interessadas na elaboração das normas europeias. Em especial, a dotação apoiará financeiramente as ações e as entidades especificadas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012.

As normas europeias desempenham um papel importante no mercado interno. São fundamentais para a competitividade das empresas, em especial das PME. Constituem também uma ferramenta fundamental para apoiar a legislação e as políticas da União em vários domínios importantes, tais como a energia, as alterações climáticas, as tecnologias da informação e da comunicação, a utilização sustentável dos recursos, a inovação, a segurança dos produtos, a proteção dos consumidores, a segurança dos trabalhadores, as condições de trabalho e o envelhecimento da população, dando assim um contributo positivo para a sociedade em geral.

As atividades de normalização europeia regem-se pelo Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e são executadas através de uma parceria público-privada a longo prazo que é fundamental para a consecução dos objetivos definidos nesse regulamento, bem como nas políticas gerais e setoriais da União em matéria de normalização.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 03 (continuação)

03 02 03 02 Normas internacionais de relato financeiro e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 439 058	4 880 729				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de apoiar o desenvolvimento de normas de relato financeiro e auditoria de elevada qualidade, facilitando a sua integração na legislação da União e promovendo a inovação e o desenvolvimento de boas práticas no domínio da informação financeira por parte das empresas. O financiamento da União para estas atividades é vital para apoiar o desenvolvimento de normas internacionais de relato financeiro (IFRS) que tenham em conta os interesses da União e sejam coerentes com o quadro jurídico do mercado interno, para promover boas práticas no domínio mais alargado de informação financeira das empresas (nomeadamente no domínio da informação não financeira e sobre a sustentabilidade, incluindo informações sobre o clima) e para apoiar a supervisão pública para um desenvolvimento transparente das Normas Internacionais de Auditoria.

As dotações podem ser utilizadas para ações de apoio ao desenvolvimento, aplicação, avaliação e acompanhamento das normas financeiras, de comunicação de informações empresariais e de auditoria, contribuindo assim para a transparência dos mercados de capitais da União e reforçando a proteção dos investidores, a estabilidade financeira e o financiamento sustentável.

03 02 04 **Capacitar os consumidores e a sociedade civil e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, incluindo a participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros**

03 02 04 01 Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 964 531	6 920 585				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de promover os interesses dos consumidores e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, capacitando, assistindo e informando os consumidores, as empresas e a sociedade civil; garantindo um elevado nível de proteção dos consumidores, um consumo sustentável e a segurança dos produtos, nomeadamente através do apoio às autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação da lei e às organizações representativas dos consumidores, bem como às ações de cooperação; garantindo o acesso de todos os consumidores às vias de reparação; e disponibilizando informações adequadas sobre os mercados e os consumidores.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 04** (continuação)

03 02 04 01 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	620 042 6 6 0 0
----------	-----------------

03 02 04 02 Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 493 537	1 079 153				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de reforçar a participação dos consumidores, de outros utilizadores finais de serviços financeiros e da sociedade civil na elaboração de políticas no domínio dos serviços financeiros e de promover uma melhor compreensão do setor financeiro.

Esta dotação pode ser utilizada para apoiar a investigação; a identificação de questões relevantes para a elaboração de políticas da União relativas à proteção dos interesses dos consumidores no domínio dos serviços financeiros; a sensibilização, divulgação, educação e formação dos consumidores, outros utilizadores finais de serviços financeiros e não peritos; reforçar a interação entre membros de organizações representantes dos interesses dos consumidores e de outros utilizadores finais de serviços financeiros; a representação e aconselhamento político; a promoção do interesse geral e público na regulamentação financeira e da União. A dotação proporcionará a possibilidade de cofinanciar essas atividades (incluindo no que se refere ao financiamento sustentável, à transição para uma economia hipocarbónica e às alterações climáticas) realizadas por duas organizações sem fins lucrativos (Finance Watch e Better Finance), bem como a outros potenciais beneficiários que venham a surgir.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 838 6 6 0 0
----------	---------------

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 05 *Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 000 000	8 600 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir:

- recolha de dados estatísticos e inquéritos, estudos e desenvolvimento de indicadores e parâmetros de referência,
- estudos de qualidade e ações de aperfeiçoamento da qualidade das estatísticas,
- tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- desenvolvimento, manutenção e reorganização de sistemas informáticos e de infraestruturas ligados às medidas de implementação e acompanhamento no âmbito deste artigo,
- trabalho de controlo baseado nos riscos nos locais das entidades envolvidas na produção de informação estatística nos Estados-Membros, nomeadamente para apoiar a governação económica da União,
- apoio a redes de colaboração e apoio a organizações que tenham como objetivos e atividades primordiais a promoção e o apoio à implementação do Código de Conduta das Estatísticas Europeias e a implementação de novos métodos de produção das estatísticas europeias,
- serviços prestados por peritos externos,
- cursos de formação estatística para estaticistas,
- despesas de aquisição de documentação,
- subvenções e assinaturas junto de associações estatísticas internacionais,
- recolha das informações necessárias à elaboração de um relatório anual de síntese sobre o estado económico e social da União com base nos dados económicos, nos indicadores estruturais e nos parâmetros de referência,
- custos decorrentes da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação no domínio das estatísticas com países terceiros; bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes,
- a cooperação com o programa mestrado europeu em estatísticas oficiais para desenvolver a investigação em matéria de estatísticas oficiais, incentivar projetos de ensino conjuntos e a formação prática no Sistema Estatístico Europeu,

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 05** (continuação)

- despesas com a aquisição de dados e o acesso dos serviços da Comissão a bases de dados externas,
- desenvolvimento de novas técnicas modulares,
- o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições da União, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas da União. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica do quadro financeiro plurianual) e, a médio e longo prazo, reúnem-se elementos para o financiamento da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 498 500 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	4 290 598 6 0 3 0

03 02 06 **Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 714 540	18 703 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos, tais como ações nos domínios do bem-estar animal, da produção e consumo sustentável de alimentos, da fraude alimentar, dos programas coordenados de controlo, da digitalização, da resistência antimicrobiana e da prevenção do desperdício alimentar.

As ações relativas ao bem-estar animal terão como objetivo fornecer apoio a projetos inovadores que substituam, reduzam ou aperfeiçoem as práticas atuais que prejudicam o bem-estar dos animais, bem como a atividades de recolha de dados e de formação. Além disso, haverá iniciativas para melhorar a utilização sustentável dos materiais de embalagem de alimentos e dos artigos de mesa, como forma de alcançar o objetivo da economia circular e contribuir para a estratégia de combate à poluição.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

03 02 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	62 200 000	135 298 400	143 900 000	125 729 918,91	108 946 490,02

Observações

Artigos anteriores

02 02 01 02 02 51

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de maio de 1992, que confirma o estabelecimento com caráter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa a um programa plurianual de ações comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativa à execução de um programa de ações comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 01 (continuação)

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 02 Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	227 685 366	272 156 000	238 331 000	286 989 000,—	238 943 097,38

Observações

Artigos anteriores

17 04 01 17 04 02 17 04 03 17 04 04 17 04 51

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 50.º.

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66).

Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66).

Diretiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º «Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária», do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º.

Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º.

Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 02 (continuação)

Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes (JO L 205 de 1.8.2008, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares e que altera a Diretiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Diretiva 2000/13/CE, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 258/97 (JO L 354 de 31.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34).

Diretiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º.

Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º.

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Diretiva 2008/90/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 267 de 8.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 155 de 18.6.2009, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 03 Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	19 500 000	27 000 000	25 000 000	26 647 000,—	24 039 391,47

Observações

Artigos anteriores

33 04 01 33 04 51

Bases jurídicas

Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Regulamento RLL) (JO L 165 de 18.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 345 de 27.12.2017, p. 1).

03 02 99 04 Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	78 072 328	108 054 000	102 739 500	105 691 997,43	82 314 405,39

Observações

Anteriores artigos e números

02 03 02 01 02 03 02 02 12 02 03 12 02 08 29 02 01 29 02 51

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 04 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa a um conjunto de ações referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um programa de ação comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 17).

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 258/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas no domínio da informação financeira e da auditoria para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 716/2009/CE (JO L 105 de 8.4.2014, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 04 (continuação)

Regulamento (UE) 2017/826 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas que visam reforçar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais dos serviços financeiros na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros para o período 2017-2020 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 17).

03 02 99 05 Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	27 181 985	41 318 355	35 785 000	39 330 475,60	34 256 367,01

Observações

Artigos anteriores

02 03 01 02 03 04 12 02 01 14 04 01

Bases jurídicas

Diretiva 75/107/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às garrafas utilizadas como recipientes de medida (JO L 42 de 15.2.1975, p. 14).

Diretiva 75/324/CEE do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis (JO L 147 de 9.6.1975, p. 40).

Diretiva 76/211/CEE do Conselho, de 20 de janeiro de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao pré-acondicionamento em massa ou em volume de certos produtos em pré-embalagens (JO L 46 de 21.2.1976, p. 1).

Diretiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169).

Diretiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de março de 1977, tendente a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços pelos advogados (JO L 78 de 26.3.1977, p. 17).

Diretiva 80/181/CEE do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida e que revoga a Diretiva 71/354/CEE (JO L 39 de 15.2.1980, p. 40).

Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29).

Diretiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde (JO L 40 de 11.2.1989, p. 8).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos médicos implantáveis (JO L 189 de 20.7.1990, p. 17).

Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO L 256 de 13.9.1991, p. 51).

Diretiva 91/671/CEE do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas (JO L 373 de 31.12.1991, p. 26).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1).

Diretiva 93/15/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (JO L 121 de 15.5.1993, p. 20).

Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169 de 12.7.1993, p. 1).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas diretivas de harmonização técnica (JO L 220 de 30.8.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de setembro de 1992, com diretivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Diretiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36).

Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8).

Diretiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Diretiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1).

Diretiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Diretiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).

Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO L 47 de 18.2.2004, p. 1).

Diretiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Diretiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Diretiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Diretiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).

Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro (JO L 218 de 13.8.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30).

Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE (JO L 218 de 13.8.2008, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 78/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor no que diz respeito à proteção dos peões e outros utilizadores vulneráveis da estrada, que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 2003/102/CE e 2005/66/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p.1).

Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio e que altera a Diretiva 2007/46/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p. 32).

Diretiva 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante a instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (JO L 122 de 16.5.2009, p. 6).

Diretiva 2009/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico (JO L 106 de 28.4.2009, p. 7).

Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade (JO L 146 de 10.6.2009, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170 de 30.6.2009, p. 1).

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 200 de 31.7.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 88 de 4.4.2011, p. 5).

Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis, e que revoga a Diretiva 73/44/CEE do Conselho e as Diretivas 96/73/CE e 2008/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 272 de 18.10.2011, p. 1).

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 34.º a 36.º (JO C 326 de 26.10.2012).

Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 60 de 2.3.2013, p. 52).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)**03 02 99** (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Diretiva 2014/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 107).

Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (JO L 96 de 29.3.2014, p. 149).

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao nível sonoro dos veículos a motor e dos sistemas silenciosos de substituição, e que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga a Diretiva 70/157/CEE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 131).

Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1).

Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e do consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1).

Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho que aplicam a nova abordagem em determinados setores como as máquinas, a compatibilidade eletromagnética, os equipamentos de rádio e os equipamentos terminais de telecomunicações, o equipamento elétrico de baixa tensão, o equipamento de proteção pessoal, os ascensores, as atmosferas explosivas, os dispositivos médicos, os brinquedos, os equipamentos sob pressão, os aparelhos a gás, a construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, as embarcações de recreio, os pneus, os explosivos, os artigos pirotécnicos, as instalações por cabo, etc.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO (continuação)

03 02 99 (continuação)

03 02 99 05 (continuação)

Diretivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, de 18 de julho de 2008, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 199 de 28.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 406/2010 da Comissão, de 26 de abril de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio (JO L 122 de 18.5.2010, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2015/983 da Comissão, de 24 de junho de 2015, relativo ao processo de emissão da Carteira Profissional Europeia e à aplicação do mecanismo de alerta nos termos da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 159 de 25.6.2015, p. 27).

03 02 99 06 Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	900 000	900 000	1 300 000	900 000,—	788 752,51

Observações

Anterior número

33 02 03 01

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 03	PROGRAMA ANTI-FRAUDE DA UE								
03 03 01	<i>Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União</i>	1	15 160 000	6 668 473					
03 03 02	<i>Apoiar a comunicação de irregularidades, incluindo a fraude</i>	1	929 000	766 709					
03 03 03	<i>Fornecer financiamento às ações realizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.</i>	1	7 964 000	1 294 080					
03 03 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
03 03 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)	1	—	15 029 000	23 896 600	20 206 853	23 044 498,91	21 350 180,30	142,06
	Artigo 03 03 99 — Sub-total		—	15 029 000	23 896 600	20 206 853	23 044 498,91	21 350 180,30	142,06
	Capítulo 03 03 — Totais		24 053 000	23 758 262	23 896 600	20 206 853	23 044 498,91	21 350 180,30	89,86

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir:

- a proteção dos interesses financeiros da União,
- o apoio à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e a cooperação entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UE (continuação)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que institui o Programa Antifraude da UE [COM(2018)0386].

03 03 01 **Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 160 000	6 668 473				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a proteção dos interesses financeiros da União.

O programa Antifraude da UE contribui para:

- o desenvolvimento de atividades a nível da União e dos Estados-Membros para combater a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, incluindo a luta contra o contrabando e a contrafação de cigarros,
- um reforço da cooperação e da coordenação transnacional a nível da União entre as autoridades dos Estados-Membros, a Comissão e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), em especial no que diz respeito à eficácia e à eficiência das operações transfronteiriças,
- uma prevenção efetiva da fraude, da corrupção e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, mediante a oferta de formação especializada conjunta para o pessoal das administrações nacionais e regionais, e para outras partes interessadas.

03 03 02 **Apoiar a comunicação de irregularidades, incluindo a fraude**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
929 000	766 709				

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UE (continuação)**03 03 02** (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento e a manutenção do Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI), um instrumento de comunicações eletrónicas seguras que facilita a obrigação de os Estados-Membros comunicarem, gerirem e analisarem as irregularidades detetadas, incluindo a fraude, no que diz respeito aos fundos de gestão partilhada e de assistência de pré-adesão do orçamento da União.

03 03 03 **Fornecer financiamento às ações realizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 515/97**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 964 000	1 294 080				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o apoio ao Comité de assistência aduaneira através da disponibilização de instrumentos de intercâmbio seguro de informações para operações conjuntas e de módulos e bases de dados específicos de intercâmbio de informações antifraude no domínio aduaneiro, como o Sistema de Informação Aduaneiro,
- o desenvolvimento e manutenção de instrumentos de comunicação eletrónica segura para que os Estados-Membros cumpram a sua obrigação de comunicar as irregularidades detetadas nos fundos agrícolas, estruturais, de coesão e das pescas, bem como na ajuda de pré-adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), nomeadamente os artigos 23.º e 42.º-A.

03 03 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UE (continuação)

03 03 99 (continuação)

03 03 99 01 Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	15 029 000	23 896 600	20 206 853	23 044 498,91	21 350 180,30

Observações

Artigos anteriores

24 02 01 24 02 51 24 04 01

Bases jurídicas

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que estabelece um programa de ação comunitário para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da Comunidade (programa «Hércules») (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9).

Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (programa Hercule III) e revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 20.3.2014, p. 6), nomeadamente o artigo 4.º.

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015 (JO L 243, 18.9.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 23.º.

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)								
03 04 01	Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)	1	35 915 550	8 545 655					
03 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
03 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)	1	p.m.	24 000 000	32 993 000	27 400 000	32 570 000,—	30 703 000,—	127,93
	Artigo 03 04 99 — Subtotal		p.m.	24 000 000	32 993 000	27 400 000	32 570 000,—	30 703 000,—	127,93
	Capítulo 03 04 — Totais		35 915 550	32 545 655	32 993 000	27 400 000	32 570 000,—	30 703 000,—	94,34

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de apoio à política fiscal, à cooperação fiscal e ao reforço das capacidades administrativas, incluindo as competências humanas, e o desenvolvimento e funcionamento dos sistemas eletrónicos europeus.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de junho de 2018, que institui o programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio da fiscalidade [COM(2018)0443].

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS) (continuação)

03 04 01 — Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 915 550	8 545 655				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Fiscalis e avaliação da realização dos seus objetivos,
- estudos,
- reuniões de peritos,
- ações de informação e de comunicação,
- atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,
- ações de comunicação realizadas em conjunto,
- despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Fiscalis,
- quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Fiscalis.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	430 000 6 0 3 2
Outras receitas afetadas	400 000

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS) (continuação)**03 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades***Observações*

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

03 04 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	24 000 000	32 993 000	27 400 000	32 570 000,—	30 703 000,—

*Observações**Anterior artigo*

 14 03 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 25), nomeadamente o artigo 5.º.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)								
03 05 01	Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)	1	126 587 000	25 000 000					
03 05 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
03 05 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)	1	p.m.	61 000 000	75 164 000	75 200 000	78 286 000,—	79 477 000,—	130,29
	Artigo 03 05 99 — Sub- total		p.m.	61 000 000	75 164 000	75 200 000	78 286 000,—	79 477 000,—	130,29
	Capítulo 03 05 — Totais		126 587 000	86 000 000	75 164 000	75 200 000	78 286 000,—	79 477 000,—	92,42

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio da união aduaneira e das autoridades aduaneiras para proteger os interesses financeiros da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades económicas legítimas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de junho de 2018, que institui o programa «Alfândega» para a cooperação no domínio aduaneiro [COM(2018)0442].

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA) (continuação)

03 05 01 *Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 587 000	25 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

- preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Alfândega e avaliação da realização dos seus objetivos,
- estudos,
- reuniões de peritos,
- ações de informação e de comunicação,
- atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,
- ações de comunicação realizadas em conjunto,
- despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Alfândega,
- quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Alfândega.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	930 000 6 0 3 3
Outras receitas afetadas	562 636

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA) (continuação)

03 05 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

03 05 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	61 000 000	75 164 000	75 200 000	78 286 000,—	79 477 000,—

Observações

Artigos anteriores

14 02 01 14 02 51

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2003, que aprova um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (JO L 23 de 26.1.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) (JO L 145 de 4.6.2008, p. 1).

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA) *(continuação)***03 05 99** *(continuação)*03 05 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
03 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos								
03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	1	62 261 005	62 261 005	58 827 657	58 827 657	53 681 765,43	53 681 765,43	86,22
03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	1	10 213 163	10 213 163	6 430 708	6 430 708	1 882 170,—	1 882 169,18	18,43
	<i>Artigo 03 10 01 — Subtotal</i>		72 474 168	72 474 168	65 258 365	65 258 365	55 563 935,43	55 563 934,61	76,67
03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	1	17 819 468	17 819 468	17 557 718	17 557 718	16 668 256,—	16 668 256,—	93,54
03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	1	12 140 600	12 140 600	10 447 667	10 447 667	10 014 234,—	10 014 234,—	82,49
03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	1	19 003 911	19 003 911	16 633 800	16 633 800	13 565 160,—	13 565 160,—	71,38
	Capítulo 03 10 — Totais		121 438 147	121 438 147	109 897 550	109 897 550	95 811 585,43	95 811 584,61	78,90

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências efetuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

03 10 01 *Agência Europeia dos Produtos Químicos*

03 10 01 01 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 261 005	62 261 005	58 827 657	58 827 657	53 681 765,43	53 681 765,43

Observações

Artigo anterior

02 03 03

Nos termos do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias (secção «Comissão»), taxas pagas pelas empresas, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

Em 2021, a receita de taxas e cobranças da Agência e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da Agência. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	63 614 564
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 353 559
Montante inscrito no orçamento	62 261 005

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 681 047 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

03 10 01 (continuação)

03 10 01 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

03 10 01 02 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 213 163	10 213 163	6 430 708	6 430 708	1 882 170,—	1 882 169,18

Observações

Artigo anterior

17 04 07

Nos termos do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 528/2012, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral da União (Secção «Comissão»), taxas pagas à Agência nos termos do presente regulamento, quaisquer encargos pagos à Agência por serviços prestados ao abrigo do presente regulamento, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

Em 2021, a receita de taxas e cobranças da Agência e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da Agência. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	10 348 160
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	134 997
Montante inscrito no orçamento	10 213 163

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	275 755 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

03 10 02 **Autoridade Bancária Europeia (EBA)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 819 468	17 819 468	17 557 718	17 557 718	16 668 256,—	16 668 256,—

Observações

Artigo anterior

12 02 04

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF é o de assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	18 506 940
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	687 472
Montante inscrito no orçamento	17 819 468

Além da contribuição da União, as receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

03 10 03 **Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 140 600	12 140 600	10 447 667	10 447 667	10 014 234,—	10 014 234,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

03 10 03 (continuação)

Observações

Artigo anterior

12 02 05

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	12 140 600
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	12 140 600

Além da contribuição da União, as receitas EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

Bases jurídicas

Regulamento 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

03 10 04 **Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 003 911	19 003 911	16 633 800	16 633 800	13 565 160,—	13 565 160,—

Observações

Artigo anterior

12 02 06

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**03 10 04** (continuação)

Tendo em conta TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	19 081 769
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	77 858
Montante inscrito no orçamento	19 003 911

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
03 20 01	Projetos-piloto	1	1 540 000	5 396 190	3 750 000	7 476 998	5 189 056,—	4 304 548,—	79,77
03 20 02	Ações preparatórias	1	6 600 000	8 331 130	5 600 000	4 376 710	2 000 000,—	1 581 442,—	18,98
03 20 03	Outras ações								
03 20 03 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços	1	7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	6 960 000,—	6 999 060,27	93,32
	Artigo 03 20 03 — Subtotal		7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	6 960 000,—	6 999 060,27	93,32
	Capítulo 03 20 — Totais		15 640 000	21 227 320	16 350 000	18 853 708	14 149 056,—	12 885 050,27	60,70

03 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 540 000	5 396 190	3 750 000	7 476 998	5 189 056,—	4 304 548,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 03.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**03 20 02 Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 600 000	8 331 130	5 600 000	4 376 710	2 000 000,—	1 581 442,—

Observações

Novo artigo

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 03.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

03 20 03 Outras ações

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

03 20 03 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	6 960 000,—	6 999 060,27

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

03 20 03 (continuação)

03 20 03 01 (continuação)

Observações

Artigo anterior

26 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

- recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos da União e países terceiros em diferentes suportes, bem como a sua integração nos serviços de aprovisionamento eletrónico oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições da União,
- promoção da utilização de novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via eletrónica,
- desenvolvimento e exploração de serviços de *aprovisionamento eletrónico* para as fases de adjudicação dos contratos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) (JO L 199 de 31.7.1985, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente no que se refere ao Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre certos aspetos relativos aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO L 315 de 3.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**03 20 03** (continuação)

03 20 03 01 (continuação)

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento de Execução (UE) n.º 447/2014 da Comissão, de 2 de maio de 2014, relativo às regras de execução específicas do Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) (JO L 132, 3.5.2014, p. 32).

Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 (JO L 296 de 12.11.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/245 do Banco Central Europeu, de 9 de fevereiro de 2016, que estabelece as regras relativas ao regime de aquisições (BCE/2016/2).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 215/323 (JO L 307 de 3.12.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04

ESPAÇO

TÍTULO 04**ESPAÇO****Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»	7 547 000	7 547 000	6 500 000	6 500 000	5 899 998,66	5 899 998,66
04 02	PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO	1 989 856 000	1 644 000 000	1 847 475 300	1 499 000 000	1 546 288 000,—	1 590 149 275,—
04 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	35 900 091	35 900 091	34 602 619	34 602 619	32 628 363,—	35 057 088,—
04 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 000 000	250 000				
	Título 04 — Totais	2 034 303 091	1 687 697 091	1 888 577 919	1 540 102 619	1 584 816 361,66	1 631 106 361,66

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

TÍTULO 04

ESPAÇO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
04 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»					
04 01 01	Despesas de apoio ao Programa Espacial da União	1	7 547 000	6 500 000	5 899 998,66	78,18
	Capítulo 04 01 — Totais		7 547 000	6 500 000	5 899 998,66	78,18

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

04 01 01 Despesas de apoio ao Programa Espacial da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 547 000	6 500 000	5 899 998,66

Observações

Anteriores números

02 01 04 03 02 01 04 04

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as atividades relativas ao Fórum dos Utilizadores criado pelo artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO» (continuação)**04 01 01** (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	200 750 6 6 0 0
Outros países	241 000 6 0 4 1

Bases jurídicas

Ver capítulo 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 02	PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO								
04 02 01	<i>Galileo/EGNOS</i>	1	1 245 474 000	557 500 000					
04 02 02	<i>Copernicus</i>	1	707 317 000	223 000 000					
04 02 03	<i>Govsatcom/SSA</i>	1	37 065 000	18 500 000					
04 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	1	p.m.	520 000 000	1 203 528 300	950 000 000	687 718 000,—	989 971 275,—	190,38
04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	1	p.m.	325 000 000	643 947 000	549 000 000	858 570 000,—	600 178 000,—	184,67
	Artigo 04 02 99 — Subtotal		p.m.	845 000 000	1 847 475 300	1 499 000 000	1 546 288 000,—	1 590 149 275,—	188,18
	Capítulo 04 02 — Totais		1 989 856 000	1 644 000 000	1 847 475 300	1 499 000 000	1 546 288 000,—	1 590 149 275,—	96,72

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a continuação da implantação e do funcionamento dos serviços disponibilizados pelos programas Galileo, EGNOS e Copernicus e a preparação de novas gerações desses serviços. Destinam-se igualmente a melhorar os serviços de vigilância e rastreio (SST) de objetos no espaço e estabelecer o programa de comunicações governamentais por satélite «Govsatcom».

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de junho de 2018, que cria o programa espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE [COM (2018)0447].

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO (continuação)**04 02 01 Galileo/EGNOS**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 245 474 000	557 500 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a conclusão da fase de implantação do programa Galileo, que consiste na construção, no estabelecimento e na proteção da infraestrutura espacial e terrestre,
- a fase de exploração do programa Galileo, que consiste na gestão, manutenção, melhoramento contínuo, evolução e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, no desenvolvimento de futuras gerações do sistema e na evolução dos serviços prestados pelo sistema, em operações de certificação e normalização, na prestação e comercialização de serviços prestados pelo sistema e em todas as demais atividades necessárias para assegurar que o programa funciona corretamente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	33 129 608 6 6 0 0
Outros países	81 000 000 6 0 4 1

04 02 02 Copernicus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
707 317 000	223 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento dos serviços Copernicus, adaptados às necessidades dos utilizadores, contribuindo para assegurar o acesso aos dados da infraestrutura de observação necessária para operar os serviços Copernicus e criando oportunidades para que o setor privado utilize mais as fontes de informação, levando os prestadores de serviços com valor acrescentado a apostar mais na inovação.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO (continuação)

04 02 02 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as restantes atividades de desenvolvimento dos satélites Sentinel atuais, bem como o início do desenvolvimento de novas missões.

Esta dotação pode igualmente financiar atividades transversais entre serviços ou a sua articulação e coordenação, bem como a coordenação *in situ*, a adesão dos utilizadores e a formação e comunicação.

Além disso, para apoiar a competitividade e o crescimento, esta dotação pode ainda financiar a difusão de dados e a incubação de novas empresas, apoiando estruturas de TI mais sólidas e inovadoras na Europa.

Os serviços Copernicus facilitarão o acesso a dados estratégicos para a formulação de políticas à escala da União, nacional, regional e local, em domínios como a agricultura, a vigilância das florestas, a gestão da água, os transportes, o planeamento urbano, as alterações climáticas e muitos outros. Esta dotação cobre principalmente a execução das convenções de delegação relativas ao programa Copernicus, nos termos do artigo 58.º do Regulamento Financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	18 814 632 6 6 0 0
----------	--------------------

04 02 03 **Govsatcom/SSA**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 065 000	18 500 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir todas as atividades relacionadas com a criação dos programas Govsatcom e Conhecimento da Situação no Espaço (SSA) [cobrindo vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST), meteorologia espacial e objetos próximos da Terra (OPT) componentes do programa espacial da União].

Ao abrigo da componente Govsatcom, as capacidades e os serviços de comunicação por satélite são mutualizados, sendo combinados num conjunto comum da União de capacidades e serviços de comunicação por satélite com requisitos de segurança adequados. Esta componente inclui:

- a) O desenvolvimento, a construção e as operações da infraestrutura do segmento terrestre;
- b) A aquisição das capacidades e serviços de comunicação por satélite, bem como dos respetivos equipamentos de utilizadores, que são necessários para a prestação dos serviços do Govsatcom;
- c) As medidas necessárias para aumentar a interoperabilidade e a normalização dos equipamentos destinados aos utilizadores do Govsatcom.

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO (continuação)**04 02 03** (continuação)

Ao abrigo da componente de SSA, devem ser reforçadas as capacidades de SST para a vigilância e rastreio de objetos no espaço para monitorizar, acompanhar e identificar objetos espaciais, monitorizar a meteorologia espacial e identificar e estabelecer uma rede das capacidades de OPT dos Estados-Membros.

A função de SST apoia as seguintes atividades:

- a) A criação, o desenvolvimento e a exploração de uma rede de sensores terrestres e/ou espaciais dos Estados-Membros, incluindo os sensores desenvolvidos através da Agência Espacial Europeia e os sensores da União explorados a nível nacional, para vigiar e rastrear objetos e para estabelecer um catálogo europeu de objetos espaciais;
- b) O tratamento e a análise de dados SST a nível nacional, a fim de gerar as informações e serviços SST a que se refere o artigo 54.º do regulamento espacial da UE;
- c) A prestação dos serviços SST referidos no artigo 54.º às entidades mencionadas no artigo 55.º do Regulamento da UE em matéria espacial;
- d) A monitorização e procura de sinergias com iniciativas que promovam o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de desativação de veículos espaciais no fim do seu tempo de vida operacional e de sistemas tecnológicos de prevenção e eliminação de detritos espaciais, bem como com as iniciativas internacionais no domínio da gestão do tráfego espacial;
- e) O apoio técnico e administrativo para assegurar a transição entre o Programa Espacial da União e o quadro de apoio SST estabelecido pela Decisão n.º 541/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (JO L 158 de 27.5.2014, p. 227).

A função de meteorologia espacial pode apoiar as seguintes atividades:

- a) A avaliação e identificação das necessidades dos utilizadores nos setores da aviação, GNSSs, redes de energia elétrica e comunicações, com o objetivo de criar os serviços de meteorologia espacial a prestar;
- b) A prestação de serviços de meteorologia espacial aos utilizadores de meteorologia espacial, em função das necessidades dos utilizadores que tenham sido identificadas e dos requisitos técnicos.

A função OPT («objetos próximos da Terra») pode apoiar as seguintes atividades:

- a) Inventário das capacidades dos Estados-Membros para detetar e monitorizar OPT;
- b) Promoção da integração em rede das instalações e dos centros de investigação dos Estados-Membros;
- c) Desenvolvimento do serviço a que se refere o número subsequente;
- d) Desenvolvimento de um serviço regular de resposta rápida capaz de caracterizar objetos próximos da Terra recentemente descobertos;
- e) Criação de um catálogo europeu de OPT.

A Comissão pode coordenar as ações das autoridades públicas nacionais e da União responsáveis pela proteção civil no caso de se verificar que um OPT se está a aproximar da Terra.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO (continuação)

04 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

04 02 99 01 Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	520 000 000	1 203 528 300	950 000 000	687 718 000,—	989 971 275,—

Observações

Artigos anteriores

02 05 01 02 05 02 02 05 51

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) (JO L 196 de 24.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1).

04 02 99 02 Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	325 000 000	643 947 000	549 000 000	858 570 000,—	600 178 000,—

Observações

Artigos anteriores

02 06 01 02 06 02

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO *(continuação)***04 02 99** *(continuação)*04 02 99 02 *(continuação)**Bases jurídicas*

Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Conselho (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	1	35 900 091	35 900 091	34 602 619	34 602 619	32 628 363,—	35 057 088,—	97,65
	Capítulo 04 10 — Totais		35 900 091	35 900 091	34 602 619	34 602 619	32 628 363,—	35 057 088,—	97,65

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O quadro do pessoal das agências está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

04 10 01 Agência da União Europeia para o Programa Espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 900 091	35 900 091	34 602 619	34 602 619	32 628 363,—	35 057 088,—

Observações

Artigo anterior

CAPÍTULO 04 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**04 10 01** (continuação)

As receitas da Agência incluem uma subvenção da União inscrita no orçamento geral da União Europeia e destinada a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

As despesas da Agência incluem as despesas com pessoal, as despesas administrativas e de infraestrutura, os custos operacionais e as despesas relacionadas com o funcionamento do Comité de Acreditação de Segurança, incluindo os seus órgãos competentes e com os contratos e acordos celebrados pela Agência para cumprir as atribuições que lhe são confiadas.

Contribuição total da União	36 107 280
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	207 189
Montante inscrito no orçamento	35 900 091

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	954 942 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	745 058 6 0 4 1

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 912/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 276 de 20.10.2010, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de junho de 2018, que cria o programa espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE [COM(2018)0447].

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
04 20 01	Projetos-piloto	2.1	1 000 000	250 000					
	Capítulo 04 20 — Totais		1 000 000	250 000					

04 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

Novo artigo

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 04.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o seu artigo 58.º, n.º 2, alínea a).

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	15 807 475	15 807 475	23 113 695	23 113 695	23 183 458,25	23 183 458,25
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	29 234 393 000	33 865 032 884	32 149 925 102	30 269 956 469	31 276 592 405,60	26 452 761 068,16
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	6 130 057 000	11 837 302 553	11 863 709 317	10 369 790 696	11 470 554 735,73	8 962 543 317,88
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	30 112 525	33 000 000	35 762 000	37 000 000	35 122 000,—	34 500 000,—
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	4 273 900	4 600 000	10 653 539	300 000,—	8 729 892,—
	Título 05 — Totais	35 410 370 000	45 755 416 812	44 077 110 114	40 710 514 399	42 805 752 599,58	35 481 717 736,29

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»					
05 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)					
05 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	2.1	5 008 000	10 860 000	11 066 922,18	220,98
05 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação	2.1	914 000			
	<i>Artigo 05 01 01 — Subtotal</i>		5 922 000	10 860 000	11 066 922,18	186,88
05 01 02	Despesas de apoio ao Fundo de Coesão					
05 01 02 01	Despesas de apoio ao Fundo de Coesão	2.1	1 538 000	4 140 000	4 128 645,07	268,44
05 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Fundo de Coesão» para a conclusão de programas anteriores	2.1	6 161 793	6 161 793	6 038 766,—	98
05 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do «Fundo de Coesão»	2.1	312 207			
	<i>Artigo 05 01 02 — Subtotal</i>		8 012 000	10 301 793	10 167 411,07	126,90
05 01 03	Despesas de apoio para o apoio à comunidade Cipriota Turca	2.2	1 873 475	1 951 902	1 949 125,—	104,04
	Capítulo 05 01 — Totais		15 807 475	23 113 695	23 183 458,25	146,66

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

05 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

05 01 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 008 000	10 860 000	11 066 922,18

Observações

Anterior número

13 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM(2018)0375 (RDC).

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),
- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	10 556 227	5 0 4 0
------------------	------------	---------

Atos de referência

Ver capítulo 05 02

05 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
914 000		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

05 01 01 (continuação)

05 01 01 76 (continuação)

*Observações**Novo número*

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas em resultado da sua participação na gestão dos investimentos inter-regionais ligados à inovação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução do Clima, das Infraestrutura e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo [COM(2018) 0374].

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

05 01 02 ***Despesas de apoio ao Fundo de Coesão****Observações*

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo Fundo de Coesão prevista no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM (2018)0375 (RDC).

Podem ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

05 01 02 (continuação)

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Atos de referência

Ver capítulo 05 03

05 01 02 01 Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 538 000	4 140 000	4 128 645,07

Observações

Anterior número

13 01 04 03

05 01 02 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Fundo de Coesão» para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 161 793	6 161 793	6 038 766,—

Observações

Anterior número

06 01 06 03

Esta dotação consiste na contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes em resultado da sua participação na gestão da dotação herdada do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

05 01 02 (continuação)

05 01 02 64 (continuação)

Atos de referência

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de junho de 2018, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 [COM (2018)0438].

05 01 02 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do «Fundo de Coesão»

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
312 207		

Observações

Novo número

Esta dotação consiste na contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão da dotação do Fundo de Coesão para o programa do Mecanismo Interligar a Europa.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

05 01 02 (continuação)

05 01 02 74 (continuação)

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 05 03.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

05 01 03 Despesas de apoio para o apoio à comunidade Cipriota Turca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 873 475	1 951 902	1 949 125,—

Observações

Anterior número

13 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica para o apoio ao desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, nomeadamente:

- despesas ligadas à preparação, apreciação, aprovação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação dos programas plurianuais e/ou operações individuais e projetos no âmbito do programa de assistência. Estas ações podem incluir contratos de assistência técnica, estudos, apoio especializado de curta duração, reuniões, intercâmbio de experiências, estabelecimento de redes, informação e publicidade e eventos de sensibilização, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, ações de formação e publicações ligadas diretamente à realização do objetivo do programa e quaisquer outras medidas de apoio executadas pela Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» (continuação)

05 01 03 (continuação)

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da comunidade cipriota turca e da Comissão,
- instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para gestão, inspeção e avaliação,
- melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,
- atividades de investigação sobre questões relevantes e divulgação dos seus resultados,
- despesas com pessoal externo na sede, bem como o Gabinete de Apoio ao Programa (EUPSO) em Nicósia (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 1 873 475 EUR, incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a aprendizagem administrativa e a cooperação com organizações não governamentais e parceiros sociais.

Bases jurídicas

Ver capítulo 05 04.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)								
05 02 01	FEDER — Despesas operacionais	2.1	29 064 310 499	1 181 392 527					
05 02 02	FEDER — Assistência técnica operacional	2.1	96 419 103	35 504 052					
05 02 03	Iniciativa Urbana Europeia	2.1	73 663 398	59 003 869					
05 02 04	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)»	2.1	p.m.	p.m.					
05 02 05	FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU								
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.					
05 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	32 533 153 179	32 015 483 266	30 135 723 158	31 145 705 946,—	26 341 330 485,53	80,97
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	31 951 250	78 101 757	66 249 783	75 651 088,60	59 201 022,83	185,29
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.	2.1	p.m.	3 000 000	p.m.	2 700 000	0,—	8 041 263,—	268,04
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	21 028 007	56 340 079	65 283 528	55 235 371,—	44 188 296,80	210,14
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	32 589 132 436	32 149 925 102	30 269 956 469	31 276 592 405,60	26 452 761 068,16	81,17
	Capítulo 05 02 — Totais		29 234 393 000	33 865 032 884	32 149 925 102	30 269 956 469	31 276 592 405,60	26 452 761 068,16	78,11

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)*Observações*

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão [COM(2018)0372].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM (2018)0373].

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo [COM(2018) 0374].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de janeiro de 2020, que cria o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2020)0450].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, relativa ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão [COM(2020)0452].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que institui o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0460].

05 02 01 FEDER — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 064 310 499	1 181 392 527				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de investimento no crescimento e no emprego e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 02 FEDER — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 419 103	35 504 052				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM(2018)0375 (RDC).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,
- despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,
- despesas relacionadas com estudos e avaliações.

05 02 03 Iniciativa Urbana Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 663 398	59 003 869				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar a Iniciativa Urbana Europeia prevista no artigo 10.º da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão [COM(2018) 372 final].

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 03 (continuação)

Visa reforçar as abordagens integradas e participativas para um desenvolvimento urbano sustentável e estabelecer uma ligação mais forte com as políticas pertinentes da União e, em especial, com os investimentos da política de coesão. Para esse efeito, a dotação vai facilitar e apoiar a cooperação e o reforço das capacidades dos intervenientes urbanos, as ações inovadoras, o conhecimento, a elaboração de políticas e a comunicação no domínio do desenvolvimento urbano sustentável.

05 02 04 **Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)»**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FTJ que os Estados-Membros receberão e aumentar o seu impacto nas regiões mais afetadas pela transição para a neutralidade climática. A proposta alterada da Comissão relativa ao Regulamento Disposições Comuns (RDC) prevê uma transferência obrigatória do FEDER e/ou do FSE+ de pelo menos 1,5 e, no máximo, 3 vezes a dotação do FTJ. A decisão de transferir recursos do FEDER e do FSE+ será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Terá de ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e as transferências serão efetuadas no âmbito dos programas. Por conseguinte, o montante total da transferência do FEDER só será conhecido após a adoção dos programas.

05 02 05 **FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU**

05 02 05 01 FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 05 (continuação)

05 02 05 01 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego a fim de apoiar operações de promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 nas regiões cuja economia e postos de trabalho foram mais duramente atingidos e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente das suas economias.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	27 748 655 290	5 0 4 0
------------------	----------------	---------

05 02 05 02 FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como de comunicação institucional, necessários para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	97 498 483	5 0 4 0
------------------	------------	---------

05 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 01 Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	32 533 153 179	32 015 483 266	30 135 723 158	31 145 705 946,—	26 341 330 485,53

Observações

Anteriores artigos e números

13 03 01	13 03 02	13 03 03	13 03 04	13 03 05	13 03 06	13 03 07	13 03 13
13 03 16	13 03 17	13 03 18	13 03 19	13 03 60	13 03 61	13 03 62	13 03 63
13 03 64 01	13 05 03 01	13 05 63 01	22 04 03 02	22 04 52			

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 938 535 553 6 1 0 1
--------------------------	-----------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Decisão C(2001) 638 da Comissão relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do Objetivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999, nomeadamente o ponto 44, alínea b).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 01 (continuação)

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de junho de 2004, nomeadamente o ponto 49.

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — URBAN II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de maio de 1992, que fixa as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do setor têxtil-vestuário (Retex) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do setor da pesca (Pesca) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (URBAN) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa PME) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa Retex (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das atividades ligadas à defesa (Konver) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (Resider II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (Rechar II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (Adapti) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 01 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(1997)0642].

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 01 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 2 de setembro de 2004, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — Interreg III (JO C 226 de 10.9.2004, p. 2).

05 02 99 02 Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 951 250	78 101 757	66 249 783	75 651 088,60	59 201 022,83

Observações

Anteriores artigos e números

13 03 20 13 03 31 13 03 65 01 13 03 67 13 03 68

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

05 02 99 03 Conclusão do FEDER — Artigo 25.º — Artigo 11.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	2 700 000	0,—	8 041 263,—

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) (continuação)

05 02 99 (continuação)

05 02 99 03 (continuação)

Observações

Anterior número

13 03 65 02

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

05 02 99 04 Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	21 028 007	56 340 079	65 283 528	55 235 371,—	44 188 296,80

Observações

Artigo anterior

13 03 66

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)***05 02 99** *(continuação)*05 02 99 04 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)								
05 03 01	Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais	2.1	4 679 268 040	187 475 564					
05 03 02	Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional	2.1	14 896 960	6 594 137					
05 03 03	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	2.1	1 435 892 000	40 000 000					
05 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
05 03 99 01	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	10 390 032 852	10 064 646 374	9 139 326 000	9 752 122 052,—	8 106 714 453,28	78,02
05 03 99 02	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	9 300 000	24 656 318	22 814 696	24 042 189,73	17 667 502,99	189,97
05 03 99 03	Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)	2.1	—	1 203 600 000	1 774 406 625	1 207 300 000	1 694 390 494,—	837 361 539,62	69,57
05 03 99 04	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.	2.1	p.m.	300 000	p.m.	350 000	0,—	799 821,99	266,61
	Artigo 05 03 99 — Subtotal		p.m.	11 603 232 852	11 863 709 317	10 369 790 696	11 470 554 735,73	8 962 543 317,88	77,24
	Capítulo 05 03 — Totais		6 130 057 000	11 837 302 553	11 863 709 317	10 369 790 696	11 470 554 735,73	8 962 543 317,88	75,71

Observações

Assistência do Fundo de Coesão (FC) no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % do RNB médio *per capita* da UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

- investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,
- o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão [COM(2018)0372].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo [COM(2018) 0374].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de junho de 2018, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 [COM (2018)0438].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2020)0450].

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

05 03 01 **Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 679 268 040	187 475 564				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do FC no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % do RNB médio *per capita* da UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

- investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,
- o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

05 03 02 **Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 896 960	6 594 137				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FC prevista no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM (2018)0375 (RDC).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

05 03 02 (continuação)

- Despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,
- Despesas relacionadas com estudos e avaliações.

05 03 03 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 435 892 000	40 000 000				

Observações

Novo artigo

Um montante transferido do FC deve ser gasto exclusivamente em Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo FC.

O objetivo será realizado principalmente por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituirão decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Este objetivo apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e quaisquer outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do programa, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

As ações elegíveis dirão sobretudo respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, da proposta de regulamento que cria o Mecanismo Interligar a Europa [COM(2018)0438], um máximo de 1 % da dotação financeira global do MIE cobrirá as despesas relativas às ações de apoio ao programa e quaisquer outras medidas de acompanhamento destinadas a apoiar a preparação de projetos e a prestar aconselhamento aos promotores de projetos.

De acordo com o artigo 25.º da proposta de regulamento que cria o Mecanismo Interligar a Europa [COM(2018)0438], os recursos financeiros afetados ao programa devem também contribuir para a comunicação institucional das prioridades políticas da União, das ações do programa e dos seus resultados.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃOCAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (*continuação*)**05 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades***Observações*

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

05 03 99 01 Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 390 032 852	10 064 646 374	9 139 326 000	9 752 122 052,—	8 106 714 453,28

*Observações**Artigos anteriores*

13 04 01	13 04 02	13 04 60
----------	----------	----------

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 052 086 301 6 1 0 1
--------------------------	-----------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 792/93 do Conselho, de 30 de março de 1993, que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 79 de 1.4.1993, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

05 03 99 (continuação)

05 03 99 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º e 177.º.

05 03 99 02 Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 300 000	24 656 318	22 814 696	24 042 189,73	17 667 502,99

Observações

Anterior número

13 04 61 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

05 03 99 (continuação)

05 03 99 03 Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 203 600 000	1 774 406 625	1 207 300 000	1 694 390 494,—	837 361 539,62

Observações

Anterior número

06 02 01 04

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente:

- artigo 5.º, n.º 1, alínea a), em relação com a transferência de 11 305 500 000 euros do Fundo de Coesão para o MIE,
- artigo 11.º, em relação com os convites específicos para os fundos transferidos do Fundo de Coesão,
- artigo 2.º, n.º 7, e artigo 5.º, n.º 2, em relação com as ações de apoio ao programa necessárias à aplicação do MIE.

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

05 03 99 04 Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.º — Artigo 11.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	350 000	0,—	799 821,99

COMISSÃO

TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) (continuação)

05 03 99 (continuação)

05 03 99 04 (continuação)

*Observações**Anterior número*

13 04 61 02

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 04 — APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA								
05 04 01	Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	2.2	30 112 525	3 000 000					
05 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
05 04 99 01	Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)	2	p.m.	30 000 000	35 762 000	37 000 000	35 122 000,—	34 500 000,—	115
	Artigo 05 04 99 — Subtotal		p.m.	30 000 000	35 762 000	37 000 000	35 122 000,—	34 500 000,—	115
	Capítulo 05 04 — Totais		30 112 525	33 000 000	35 762 000	37 000 000	35 122 000,—	34 500 000,—	104,55

Observações

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 04 — APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA (continuação)

05 04 01 Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 112 525	3 000 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o prosseguimento da assistência ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 389/2006 para facilitar a reunificação de Chipre, incentivando o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, com uma tónica especial na integração económica da ilha, na melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União, bem como na preparação da aplicação do acervo da União. A assistência é prestada nos domínios a que se refere o referido regulamento e inclui, nomeadamente, a promoção do desenvolvimento social e económico, o desenvolvimento e a reestruturação das infraestruturas, medidas de reconciliação e de reforço da confiança e apoio à sociedade civil, aproximação entre a comunidade cipriota turca e a União, incluindo bolsas de estudo para estudantes cipriotas turcos. Além disso, o instrumento TAIEX é utilizado na preparação de textos jurídicos para que os mesmos sejam aplicáveis após a entrada em vigor de uma solução global do problema de Chipre, bem como para a preparação do acervo da União assim que houver uma solução política para a reunificação.

As dotações permitirão, em especial, a prossecução do apoio financeiro da União para fomentar a intensificação do trabalho do Comité das Pessoas Desaparecidas a fim de atingir os objetivos do seu plano estratégico para uma rápida identificação das pessoas desaparecidas, bem como a aplicação das decisões do Comité Técnico Bicomunitário sobre o Património Cultural, nomeadamente no que se refere a projetos das minorias.

Esta dotação deve ser utilizada, nomeadamente, para apoiar os resultados de obras, fornecimentos e subvenções financiados no âmbito de anteriores dotações. Além disso, podem ser mantidos os regimes de subvenções destinados a uma grande variedade de beneficiários económicos e da sociedade civil (organizações não governamentais, estudantes e professores, escolas, agricultores, pequenas aldeias e setor privado). Estas atividades do programa visam o desenvolvimento socioeconómico e orientam-se na perspectiva de reunificação. Deve ser dada prioridade, sempre que possível, aos projetos de reconciliação que criam pontes entre as duas comunidades e reforçam a confiança. Estas medidas sublinham o forte desejo e empenhamento da União na resolução da questão de Chipre e na sua reunificação.

05 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 05 04 — APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA (continuação)**05 04 99** (continuação)

05 04 99 01 Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	35 762 000	37 000 000	35 122 000,—	34 500 000,—

Observações

Artigo anterior

13 07 01

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
05 20 01	Projetos-piloto	2.1	p.m.	2 075 000	2 500 000	1 911 582	300 000,—	1 155 128,—	55,67
05 20 02	Ações preparatórias	2.1	p.m.	2 198 900	2 100 000	8 741 957	0,—	7 574 764,—	344,48
05 20 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
05 20 99 01	Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 20 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 05 20 — Totais		p.m.	4 273 900	4 600 000	10 653 539	300 000,—	8 729 892,—	204,26

05 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 075 000	2 500 000	1 911 582	300 000,—	1 155 128,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 05.

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**05 20 01** (continuação)*Atos de referência*

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 20 02 **Ações preparatórias***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 198 900	2 100 000	8 741 957	0,—	7 574 764,—

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 05.

Atos de referência

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 20 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades***Observações*

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

05 20 99 (continuação)

05 20 99 01 Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

13 03 12

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As ações enquadradas no Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1232/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo às contribuições financeiras da União Europeia para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 346 de 30.12.2010, p. 1).

TÍTULO 06
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	18 266 000	18 266 000	8 230 000	8 230 000	7 134 916,83	7 134 916,83
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	114 364 000	107 182 000	84 795 000	54 800 000	79 376 000,—	35 862 837,06
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	834 082	782 583	1 100 000	850 000	1 064 821,10	1 073 991,22
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)	34 591 000	34 591 000				
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)	90 203 000	193 531 962	574 899 000	267 706 250	82 196 651,31	50 982 866,70
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	316 193 000	116 608 200	63 624 000	58 100 000	62 257 996,24	57 728 242,99
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	90 000 000	2 699 750 000	2 469 750 000	0,—	59 778 495,—
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	257 886 339	247 644 524	215 838 189	211 792 202	155 077 158,—	154 376 592,18
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	11 400 000	12 280 524	12 000 000	11 971 493	12 394 497,21	11 879 639,66
	Título 06 — Totais	843 737 421	820 886 793	3 660 236 189	3 083 199 945	399 502 040,69	378 817 581,64

TÍTULO 06
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»					
06 01 01	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica)	2.2	2 000 000	1 930 000	954 916,83	47,75
06 01 02	Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação	2.2	p.m.			
06 01 03	Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	2.2	5 000 000			
06 01 04	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	2.2	p.m.			
06 01 05	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde					
06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	2.2	3 500 000	1 500 000	1 500 000,—	42,86
06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	2.2	4 550 000	4 550 000	4 550 000,—	100
06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do programa UE pela Saúde	2.2	3 216 000			
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		11 266 000	6 050 000	6 050 000,—	53,70
06 01 06	Despesas de apoio de emergência na União	2.2	p.m.	250 000	130 000,—	
	Capítulo 06 01 — Totais		18 266 000	8 230 000	7 134 916,83	39,06

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

06 01 01 Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000 000	1 930 000	954 916,83

Observações

Anterior número

13 01 04 04

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a gestão do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e do instrumento de assistência técnica e a realização dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do regulamento em causa, despesas ligadas às redes informáticas, centradas no processamento e intercâmbio de informações, incluindo ferramentas informáticas e outras despesas de assistência técnica e administrativa efetuadas pela Comissão para a gestão do programa. As despesas podem também abranger, no âmbito de cada um dos dois instrumentos propostos (Mecanismo de Recuperação e Resiliência *financiado por receitas afetadas*, instrumento de assistência técnica *financiado pelo orçamento geral da União*), os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos de assistência técnica no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas estruturais. Esta dotação pode também ser utilizada para cobrir o tipo de despesas acima mencionadas relativas à gestão de ações no âmbito do Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).que não foram concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	7 000 000	5 0 4 0
------------------	-----------	---------

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)**06 01 01** (continuação)*Bases jurídicas**Atos de referência*

Ver capítulo 06 02.

06 01 02 *Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

*Observações**Novo artigo*

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Pericles IV, como as atividades de acompanhamento preparatório, de controlo, de auditoria e de avaliação, incluindo os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Atos de referência

Ver capítulo 06 03.

06 01 03 *Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 000 000		

*Observações**Novo artigo*

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Instrumento de Recuperação da União Europeia, como as atividades de acompanhamento preparatório, de controlo, de auditoria e de avaliação, incluindo os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Atos de referência

Ver capítulo 06 04.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)

06 01 04 Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo de Proteção Civil da União, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 908 322 5 0 4 0
------------------	-------------------

Atos de referência

Ver capítulo 06 05.

06 01 05 Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde

06 01 05 01 Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 500 000	1 500 000	1 500 000,—

Observações

Anterior número

17 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Programa UE pela Saúde, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	93 100 6 6 0 0
----------	----------------

Atos de referência

Ver capítulo 06 06.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)**06 01 05** (continuação)

06 01 05 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 550 000	4 550 000	4 550 000,—

Observações

Anterior número

17 01 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação em consequência do seu papel na gestão de medidas que fazem parte do terceiro programa «Saúde» criado para 2014-2020.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	121 030 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)

06 01 05 (continuação)

06 01 05 73 Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do programa UE pela Saúde

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 216 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa UE pela Saúde.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	85 546 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 06 06.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» (continuação)

06 01 06 Despesas de apoio de emergência na União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	250 000	1 30 000,—

Observações

Anterior número

18 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos do Apoio de Emergência na União. Cobre, nomeadamente, o seguinte:

- atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,
- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no apoio de emergência e peritos na matéria,
- estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, sensibilização do público e campanhas de informação diretamente ligadas à realização do objetivo do apoio de emergência,
- assistência técnica necessária para a preparação e execução da ajuda de emergência na União, prestada por peritos no domínio da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) destacados por todo o mundo,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Atos de referência

Ver capítulo 06 07.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)								
06 02 01	Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Subvenções	2.2	p.m.	p.m.					
06 02 02	Instrumento de assistência técnica	2.2	114 364 000	57 182 000					
06 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	2.2	p.m.	35 000 000	74 793 000	33 700 000	30 723 000,—	14 075 221,54	40,21
06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	2.2	p.m.	15 000 000	10 002 000	21 100 000	48 653 000,—	21 787 615,52	145,25
	<i>Artigo 06 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	50 000 000	84 795 000	54 800 000	79 376 000,—	35 862 837,06	71,73
	Capítulo 06 02 — Totais		114 364 000	107 182 000	84 795 000	54 800 000	79 376 000,—	35 862 837,06	33,46

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
(continuação)*Observações*

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas relacionadas com as propostas de regulamentos que criam um Mecanismo de Recuperação e Resiliência e um instrumento de assistência técnica. O objetivo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência é promover a coesão económica, social e territorial da União, através da melhoria da resiliência e da capacidade de ajustamento dos Estados-Membros, da atenuação do impacto social e económico da crise de COVID-19 e do apoio às transições ecológica e digital, contribuindo assim para restaurar o potencial de crescimento das economias da União, favorecer a criação de emprego no rescaldo da crise da COVID-19 e promover o crescimento sustentável. Proporciona apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a atingir os objetivos intermédios e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência. O instrumento de assistência técnica apoia os esforços dos Estados-Membros tendentes a executar as reformas necessárias para alcançar a recuperação económica e social, a resiliência e a convergência económica e social, bem como a reforçar a sua capacidade administrativa para aplicar o direito da União em relação aos desafios com que se deparam as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 337 968 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência [COM(2020)0408].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que cria um Instrumento de Assistência Técnica [COM(2020)0409].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
(continuação)

06 02 01 Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Subvenções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a fim de conceder apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a cumprir os objetivos intermédios e as metas das reformas estruturais previstos nos compromissos de reformas acordados entre os Estados-Membros e a Comissão.

Este apoio visa, em especial, contribuir financeiramente para as reformas estruturais destinadas a resolver os problemas identificados no contexto do Semestre Europeu de coordenação das políticas económicas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	116 062 600 000 5 0 4 0
------------------	-------------------------

06 02 02 Instrumento de assistência técnica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 364 000	57 182 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da aplicação do instrumento de assistência técnica, a fim de apoiar os esforços das autoridades nacionais no sentido de melhorar a capacidade administrativa para conceber, elaborar e aplicar reformas, nomeadamente por meio do intercâmbio de boas práticas, processos e metodologias adequados e de uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos humanos.

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
(continuação)**06 02 02** (continuação)

Este apoio visará, nomeadamente, financiar, entre outros, conhecimentos especializados relacionados com aconselhamento em matéria de políticas, reforço das capacidades institucionais, administrativas ou setoriais, disponibilização de peritos, recolha e tratamento de dados e estatísticas, organização do apoio operacional local, reforço das capacidades informáticas, estudos, investigação, análises e inquéritos, apreciações e avaliações de impacto, publicações, sensibilização, atividades de divulgação e intercâmbio de boas práticas.

06 02 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 02 99 01 Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	74 793 000	33 700 000	30 723 000,—	14 075 221,54

*Observações**Artigo anterior*

 13 08 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

06 02 99 02 Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 000 000	10 002 000	21 100 000	48 653 000,—	21 787 615,52

COMISSÃO

TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
(continuação)

06 02 99 (continuação)

06 02 99 02 (continuação)

Observações

Artigo anterior

13 08 02

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 03 — PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO								
06 03 01	Proteção do euro contra a falsificação	2.2	834 082	417 041					
06 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
06 03 99 01	Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)	2	p.m.	365 542	1 100 000	850 000	1 064 821,10	1 073 991,22	293,81
	<i>Artigo 06 03 99 — Subtotal</i>		p.m.	365 542	1 100 000	850 000	1 064 821,10	1 073 991,22	293,81
	Capítulo 06 03 — Totais		834 082	782 583	1 100 000	850 000	1 064 821,10	1 073 991,22	137,24

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das ações elegíveis no âmbito do programa Pericles IV, com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 («programa Pericles IV») [COM(2018)0369].

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de maio de 2018, que alarga aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) n.º .../2018 que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período 2021-2027 (programa «Pericles IV») [COM(2018)0371].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 03 — PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO (continuação)

06 03 01 *Proteção do euro contra a falsificação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 34 082	417 041				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações elegíveis no âmbito do programa Pericles IV , com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

06 03 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 03 99 01 Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	365 542	1 100 000	850 000	1 064 821,10	1 073 991,22

CAPÍTULO 06 03 — PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO (continuação)**06 03 99** (continuação)

06 03 99 01 (continuação)

*Observações**Artigo anterior*

01 02 04

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») e revoga as Decisões 2001/923/CE, 2001/924/CE, 2006/75/CE, 2006/76/CE, 2006/849/CE e 2006/850/CE do Conselho (JO L 103 de 5.4.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

Regulamento (UE) 2015/768 do Conselho, de 11 de maio de 2015, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (JO L 121 de 14.5.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 04 — INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)					
06 04 01	<i>Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento</i>	2.2	34 591 000			
	Capítulo 06 04 — Totais		34 591 000			

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

06 04 01 ***Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
34 591 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de cupões periódicos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)								
06 05 01	Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	2.2	90 203 000	25 613 000					
06 05 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	2.2	p.m.	145 550 088	511 170 000	252 000 000	69 555 816,46	42 369 648,—	29,11
06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	2.2	p.m.	22 368 874	63 729 000	15 706 250	12 640 834,85	8 613 218,70	38,51
	Artigo 06 05 99 — Sub-total		p.m.	167 918 962	574 899 000	267 706 250	82 196 651,31	50 982 866,70	30,36
	Capítulo 06 05 — Totais		90 203 000	193 531 962	574 899 000	267 706 250	82 196 651,31	50 982 866,70	26,34

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas destinadas a apoiar as ações no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 2 056 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU) (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n. ° 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de junho de 2020, que altera a Decisão n. ° 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia [COM(2020)0220].

06 05 01 Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 203 000	25 613 000				

Observações

Novo artigo

O Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) intervém em todas as fases do ciclo de gestão de catástrofes: a prevenção, a preparação e a resposta, e o seu âmbito geográfico é tanto dentro como fora da União.

No que diz respeito à prevenção, o mecanismo visa, em especial, promover uma cultura partilhada de prevenção com atividades de apoio e promoção da avaliação dos riscos e os esforços de redução dos riscos dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações dos Estados-Membros sobre as atividades de gestão dos riscos, nomeadamente através de projetos transfronteiras, de avaliações pelos pares e de missões de aconselhamento. O mecanismo também financia a expansão das estratégias de gestão dos riscos de catástrofe dos Estados-Membros e o apoio ao desenvolvimento de projetos que mobilizem investimentos em gestão dos riscos de catástrofe.

Os esforços de preparação são apoiados, em especial, pela partilha de capacidades de proteção civil sob a forma da Reserva Europeia de Proteção Civil (ECP), bem como pelo desenvolvimento de capacidades adicionais a nível da União para complementar os esforços nacionais (a reserva da rescEU e a fase de transição da rescEU). A preparação é também melhorada através da formação, de exercícios, do intercâmbio de boas práticas e de peritos, todos sob a égide da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil. O mecanismo apoia igualmente o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção de catástrofes e de alerta precoce e promove a análise científica e o apoio especializado.

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU) (continuação)**06 05 01** (continuação)

No que diz respeito à dimensão internacional, o mecanismo facilita a cooperação com os países do alargamento e os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no domínio da gestão de catástrofes, através do financiamento de projetos, da formação e do diálogo político.

No que se refere à resposta, o mecanismo contribui através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) para a mobilização rápida e eficiente das capacidades nacionais, dos módulos ECPP e/ou das capacidades rescEU, bem como de peritos qualificados e das equipas EUCP para operações em Estados-Membros ou em Estados participantes e em qualquer país terceiro. O apoio do mecanismo é financeiro, operacional e facilita a coordenação.

O presente artigo abrange igualmente um vasto leque de atividades horizontais de apoio ao funcionamento adequado do mecanismo . Estas incluem, nomeadamente, atividades de comunicação, apoio a projetos e de TI a operações e outras atividades de apoio ao desenvolvimento de políticas, tais como sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, inquéritos, modelização, elaboração de cenários e planos de contingência, bem como auditorias e avaliações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	678 618 678 5 0 4 0
EFTA-EEE	2 399 400 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	1 020 000 6 4 2 0

06 05 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 05 99 01 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	145 550 088	511 170 000	252 000 000	69 555 816,46	42 369 648,—

*Observações**Anteriores artigos e números*

23 03 01 01 23 03 01 03 23 03 02 01 23 03 51

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU) (continuação)

06 05 99 (continuação)

06 05 99 01 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Proteção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

06 05 99 02 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	22 368 874	63 729 000	15 706 250	12 640 834,85	8 613 218,70

Observações

Anteriores números

23 03 01 02 23 03 02 02

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE								
06 06 01	Programa UE pela Saúde	2.2	316 193 000	65 057 270					
06 06 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	2	p.m.	51 550 930	63 624 000	58 100 000	62 257 996,24	57 728 242,99	111,98
	<i>Artigo 06 06 99 — Sub-total</i>		p.m.	51 550 930	63 624 000	58 100 000	62 257 996,24	57 728 242,99	111,98
	Capítulo 06 06 — Totais		316 193 000	116 608 200	63 624 000	58 100 000	62 257 996,24	57 728 242,99	49,51

Observações

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, relativo à criação de um programa de ação da União no domínio da saúde para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014 («Programa UE pela Saúde») [COM(2020)0405].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE (continuação)

06 06 01 Programa UE pela Saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
316 193 000	65 057 270				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais no âmbito do programa UE pela Saúde. Tem por objetivo proteger as pessoas, na União, de ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar a disponibilidade na União de medicamentos, equipamento médico e outros produtos relevantes em situação de crise, contribuir para a sua acessibilidade em termos de preços e apoiar a inovação; reforçar os sistemas de saúde e a mão-de-obra no setor dos cuidados de saúde, nomeadamente através da transformação digital e de um trabalho mais integrado e coordenado entre os Estados-Membros, a aplicação sustentada das melhores práticas e a partilha de dados; e a fim de aumentar o nível geral de saúde pública.

O programa proporciona um quadro forte, juridicamente sólido e dotado de meios financeiros adequados para a prevenção, preparação e resposta a situações de crise sanitária na União. Esse quadro de segurança sanitária reforça a capacidade nacional e da União em matéria de planeamento de contingência e permitirá aos Estados-Membros enfrentar em conjunto as ameaças sanitárias comuns, nomeadamente as ameaças transnacionais, em que a intervenção da União pode acrescentar valor tangível. O programa apoia uma visão a mais longo prazo, baseada no conceito de «Uma Só Saúde», que visa melhorar os resultados em termos de saúde através de sistemas de saúde eficientes e inclusivos nos Estados-Membros, de melhor prevenção e vigilância das doenças, promoção da saúde, acesso, diagnóstico e tratamento, bem como da colaboração transfronteiras no domínio da saúde. O presente programa aborda também as doenças não transmissíveis, que se revelaram constituir um forte fator de mortalidade pela COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 410 734 6 6 0 0
----------	-------------------

06 06 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE (continuação)**06 06 99** (continuação)

06 06 99 01 Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	51 550 930	63 624 000	58 100 000	62 257 996,24	57 728 242,99

*Observações**Artigos anteriores*

17 03 01 17 03 51

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que aprova um programa de ação comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

Decisão n.º 1350/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que cria um segundo Programa de Ação Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO								
06 07 01	Apoio de emergência na União	2.2	p.m.	90 000 000	2 699 750 000	2 469 750 000	0,—	59 778 495,—	66,42
	Capítulo 06 07 — Totais		p.m.	90 000 000	2 699 750 000	2 469 750 000	0,—	59 778 495,—	66,42

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de apoio às ações no âmbito do apoio de emergência na União. Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho, de 14 de abril de 2020, que ativa o apoio de emergência nos termos do Regulamento (UE) 2016/369 e que altera as suas disposições tendo em conta o surto de COVID-19 (JO L 117 de 15.4.2020, p. 3).

06 07 01 **Apoio de emergência na União**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	90 000 000	2 699 750 000	2 469 750 000	0,—	59 778 495,—

Observações

Artigo anterior

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO (continuação)**06 07 01** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para dar resposta às necessidades urgentes e excepcionais nos Estados-Membros em resultado de uma catástrofe natural ou de origem humana, em caso de ativação pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/369.

O apoio de emergência irá assegurar uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo.

Tendo em vista a ativação, em abril de 2020, do Apoio de Emergência devido ao surto de COVID-19, esta dotação destina-se a assegurar uma resposta adequada da União para fazer face à crise sanitária.

O Apoio de Emergência vai dotar a União de um conjunto de instrumentos mais vasto, proporcional à grande dimensão da atual pandemia de COVID-19. O Apoio de Emergência permite à União adotar medidas que respondam de forma coordenada às necessidades relacionadas com a crise de COVID-19, complementando a assistência prestada através de outros instrumentos da União. Uma ação coordenada a nível da União permitirá superar a atual crise e assegurar uma resposta adequada no seu rescaldo, nomeadamente através das seguintes medidas:

- maior e mais rápida constituição de reservas e melhor coordenação da distribuição de recursos essenciais em toda a União,
- satisfação das necessidades relacionadas com o transporte do equipamento de proteção a importar de parceiros internacionais, e com o seu transporte no interior da União,
- transporte de doentes em situação de necessidade para hospitais além-fronteiras que disponham de capacidade não utilizada,
- cooperação transfronteiras para aliviar a pressão sobre os sistemas de saúde das regiões da União mais afetadas,
- aquisição e distribuição centralizadas de material médico essencial para os hospitais e o fornecimento urgente de equipamento de proteção para o pessoal hospitalar, como respiradores, ventiladores, equipamentos de proteção individual, máscaras reutilizáveis, medicamentos, terapêuticas e material de laboratório e desinfetantes,
- aumento e conversão das capacidades de produção das empresas da União, a fim de assegurar a produção e a utilização rápidas de equipamentos e materiais necessários para resolver urgentemente a questão da escassez de produtos e medicamentos essenciais,
- reforço das estruturas e recursos de prestação de cuidados, incluindo hospitais de campanha temporários e semipermanentes e apoio às instalações reconvertidas,
- aumento da produção de kits de despistagem e apoio à aquisição de substâncias de base essenciais,
- impulso do rápido desenvolvimento de medicamentos e de métodos de teste,
- desenvolvimento, compra e distribuição de material de despistagem (kits de despistagem, reagentes, equipamento).

Esta dotação pode cobrir as ações de ajuda humanitária elegíveis para financiamento da União, podendo, por conseguinte, abranger ações de assistência, socorro e, se necessário, de proteção para salvar e preservar vidas em caso de catástrofes ou das suas consequências imediatas.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO *(continuação)***06 07 01** *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir ações suscetíveis de serem financiadas em caso de pandemia com efeitos em larga escala. Destina-se igualmente a cobrir quaisquer despesas diretas necessárias à execução das ações elegíveis, incluindo a compra, a preparação, a recolha, o transporte, o armazenamento e a distribuição de bens e serviços no âmbito dessas ações, bem como os custos de investimento de ações ou projetos diretamente relacionados com a realização dos objetivos da ajuda de emergência, ativada em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/369.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
06 10 01	<i>Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças</i>	2.2	78 525 714	78 525 714	60 821 653	60 821 653	56 753 826,—	56 753 260,18	72,27
06 10 02	<i>Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</i>	2.2	125 370 625	115 128 810	105 016 536	100 970 549	77 791 635,—	77 091 635,—	66,96
06 10 03	<i>Agência Europeia de Medicamentos</i>								
06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	2.2	39 990 000	39 990 000	34 285 000	34 285 000	9 167 492,—	9 167 492,—	22,92
06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	2.2	14 000 000	14 000 000	15 715 000	15 715 000	11 364 205,—	11 364 205,—	81,17
	Artigo 06 10 03 — Subtotal		53 990 000	53 990 000	50 000 000	50 000 000	20 531 697,—	20 531 697,—	38,03
	Capítulo 06 10 — Totais		257 886 339	247 644 524	215 838 189	211 792 202	155 077 158,—	154 376 592,18	62,34

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O quadro do pessoal das agências está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

06 10 01 Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 525 714	78 525 714	60 821 653	60 821 653	56 753 826,—	56 753 260,18

Observações

Artigo anterior

17 03 10

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 que define a missão e as funções do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC):

a missão atual do ECDC deve concentrar-se nas doenças transmissíveis (e nos surtos de origem desconhecida),

o ECDC deve ser um centro de excelência proativo no que diz respeito às informações e aos conhecimentos científicos sobre todos os aspetos das doenças transmissíveis relacionados com a sua deteção, prevenção e controlo,

o ECDC deve ser um agente de mudança, apoiando ativamente todo o sistema da União e os Estados-Membros nos seus esforços tendentes a reforçar a sua capacidade para melhorar a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis.

No âmbito da sua missão, o ECDC:

- procede à investigação, recolha, comparação, avaliação e divulgação dos dados científicos e técnicos relevantes,
- elabora pareceres científicos e presta assistência técnica e científica, bem como formação,
- presta informações tempestivas à Comissão, aos Estados-Membros, às agências da União e às organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública,
- promove a coordenação entre as redes europeias de organismos operantes nos domínios abrangidos pela missão do ECDC, incluindo as redes decorrentes de atividades relacionadas com a saúde pública apoiadas pela Comissão e que operam as redes de vigilância específicas,
- troca informações, conhecimentos especializados e práticas de excelência e facilitará o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

- reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,
- reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**06 10 01** (continuação)

- aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças,
- reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação,
- comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o ECDC em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

Contribuição total da União	79 995 020
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 469 306
Montante inscrito no orçamento	78 525 714

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 120 194 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Atos de referência

Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Atividades do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro e as atividades programadas e as necessidades de recursos [COM(2008)0741/SEC(2008)2792].

06 10 02 *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
125 370 625	115 128 810	105 016 536	100 970 549	77 791 635,—	77 091 635,—

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

06 10 02 (continuação)

Observações

Artigo anterior

17 03 11

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) constitui a pedra angular do sistema de avaliação de riscos da União no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. O seu parecer científico sobre os riscos existentes e emergentes está subjacente às políticas e decisões dos gestores de riscos nas instituições da União e nos Estados-Membros com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores. O compromisso mais crítico da Autoridade consiste em fornecer aconselhamento objetivo, transparente e independente e uma comunicação clara, assente nas metodologias científicas, nas informações e nos dados mais atuais. A Autoridade está empenhada em respeitar as normas fundamentais em matéria de excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta.

O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

Contribuição total da União	125 800 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	429 375
Montante inscrito no orçamento	125 370 625

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	3 334 859 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

06 10 03 Agência Europeia de Medicamentos

06 10 03 01 Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 990 000	39 990 000	34 285 000	34 285 000	9 167 492,—	9 167 492,—

Observações

Anterior número

17 03 12 01

Por forma a promover a proteção da saúde humana e animal e dos consumidores de medicamentos em toda a União, bem como a realização do mercado interno através da adoção de decisões regulamentares uniformes assentes em critérios científicos de comercialização e utilização de medicamentos, o objetivo da Agência Europeia de Medicamentos será o de proporcionar aos Estados-Membros e instituições da União pareceres científicos da maior qualidade sobre questões relativas à avaliação da eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário que lhe são submetidas, em conformidade com o disposto na legislação da União relativa a medicamentos.

Contribuição total da União	39 990 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	39 990 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 079 730 6 6 0 0
----------	-------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) (que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**06 10 03** (continuação)

06 10 03 01 (continuação)

Atos de referência

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 668/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e certificação de dados sobre a qualidade e dados não clínicos relativos a medicamentos de terapia avançada desenvolvidos por micro, pequenas e médias empresas (JO L 194 de 25.7.2009, p. 7).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (JO L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano (JO L 189 de 27.6.2014, p. 112).

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**06 10 03** (continuação)

06 10 03 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (JO L 117 de 5.5.2017, p. 176).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

06 10 03 02 Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	14 000 000	15 715 000	15 715 000	11 364 205,—	11 364 205,—

*Observações**Anterior número*

17 03 12 02

O Regulamento (CE) n.º 141/2000 institui um procedimento da União de designação de certos medicamentos como medicamentos órfãos, criando incentivos à investigação, desenvolvimento e introdução no mercado de medicamentos designados como medicamentos órfãos.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004. A Agência Europeia de Medicamentos utiliza-a exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

Contribuição total da União	14 000 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	14 000 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	378 000 6 6 0 0
----------	-----------------

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (*continuação*)

06 10 03 (*continuação*)

06 10 03 02 (*continuação*)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n. ° 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n. ° 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n. ° 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
06 20 01	Projetos-piloto	2.2	p.m.	1 830 524	p.m.	609 993	664 500,—	801 734,—	43,80
06 20 02	Ações preparatórias	2.2	p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	537 040,—	
06 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão								
06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	2	11 400 000	10 450 000	12 000 000	11 000 000	11 729 997,21	10 540 865,66	100,87
	Artigo 06 20 04 — Sub-total		11 400 000	10 450 000	12 000 000	11 000 000	11 729 997,21	10 540 865,66	100,87
	Capítulo 06 20 — Totais		11 400 000	12 280 524	12 000 000	11 971 493	12 394 497,21	11 879 639,66	96,74

06 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 830 524	p.m.	609 993	664 500,—	801 734,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 14.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

06 20 01 (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	537 040,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 06.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 20 04 **Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão**

Observações

Esta dotação destina-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

06 20 04 (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 20 04 01 Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 400 000	10 450 000	12 000 000	11 000 000	11 729 997,21	10 540 865,66

Observações

Artigo anterior

01 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da execução nos Estados-Membros e países candidatos do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia. O programa foi lançado por uma decisão da Comissão em novembro de 1961, tendo sido alterado por decisões subsequentes do Conselho e da Comissão. Foi aprovado pela última vez pela Decisão C(97) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, e foi apresentado pela última vez na Comunicação C(2016) 6634 da Comissão, de 20 de outubro de 2016.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados; *software*; equipamento e financiamento parcial e apoio de medidas relativas ao seguinte:

- política orçamental, incluindo o acompanhamento das situações orçamentais,
- avaliação da transposição e aplicação pelos Estados-Membros do quadro de governação orçamental da União de apoio ao funcionamento da União Económica e Monetária (UEM),
- fiscalização económica, análise macro e microeconómica da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
- aspetos externos da UEM,
- evolução macroeconómica da área do euro,
- acompanhamento das reformas estruturais e melhoria do funcionamento dos mercados na UEM e na União,

COMISSÃO

TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**06 20 04** (continuação)

06 20 04 01 (continuação)

- coordenação com as instituições financeiras, análise e desenvolvimento dos mercados financeiros e operações de contração e concessão de empréstimos envolvendo os Estados-Membros,
- mecanismo de apoio financeiro às balanças de pagamentos dos Estados-Membros e Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira,
- cooperação com os operadores económicos e os decisores nos domínios acima citados,
- aprofundamento e expansão da UEM,
- compra de equipamento, desenvolvimento de *software*, manutenção e formação correspondente para a proteção do euro contra a falsificação.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas da União relativamente a todos os aspetos das regras e funcionamento da UEM, bem como sobre os benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais, e a fazer face às necessidades de informação das partes interessadas principais e dos cidadãos em relação à UEM.

Esta medida é concebida como um meio eficaz de comunicação e diálogo entre os cidadãos e as instituições da União e tem em conta as especificidades nacionais e regionais, sempre que seja adequado, em cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. A tónica será igualmente colocada na preparação dos cidadãos para a introdução do euro nos Estados-Membros que preveem a sua introdução.

Esta rubrica inclui:

- o desenvolvimento de atividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, conceção, desenvolvimento e manutenção de sítios Web, redes sociais, exposições, escaparates, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, concursos de desenho de moedas, programas de geminação, formação, etc.) e atividades similares a nível nacional e regional executadas em cooperação com as Representações da Comissão,
- acordos de parceria com os Estados-Membros que pretendem prestar informações sobre o euro ou a UEM,
- cooperação e ligação em rede com os Estados-Membros nas instâncias adequadas,
- iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

Na execução deste artigo, a Comissão deve ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

A execução da estratégia de comunicação da Comissão é realizada em estreita coordenação com os Estados-Membros e o Parlamento Europeu.

A Comissão adota uma estratégia e um plano de trabalho anual, com base nas orientações definidas na sua Comunicação de 11 de agosto de 2004 [COM(2004)0552], e apresenta periodicamente relatórios à comissão competente do Parlamento Europeu sobre a execução da estratégia e sobre a programação para o ano seguinte.

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**06 20 04** (continuação)

06 20 04 01 (continuação)

Atos de referência

Decisão C(1997) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, que aprova o programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, conjugada com as Comunicações da Comissão COM(2000)0770, de 29 de novembro de 2000, COM(2006)0379, de 12 de julho de 2006, SEC(2012) 227, de 4 de abril de 2012, e C(2016) 6634, de 20 de outubro de 2016, que servem para atualizar a decisão inicial, nomeadamente, em termos do seu âmbito geográfico.

Decisão 2005/37/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2004, que cria o Centro Técnico e Científico Europeu (CTCE) e que prevê a coordenação das ações técnicas com vista à proteção das moedas em euros contra a falsificação (JO L 19 de 21.1.2005, p. 73).

COMISSÃO

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07
INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	82 010 195	82 010 195	76 808 700	76 808 700	77 693 809,53	77 693 809,53
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	12 904 114 373	16 222 158 764	14 617 866 134	14 608 523 902	14 430 730 423,40	12 174 790 579,41
07 03	ERASMUS	2 619 737 627	2 364 683 558	2 846 917 300	2 701 000 000	2 747 106 200,—	2 569 998 259,87
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	129 127 673	120 027 104	181 542 779	167 584 960	156 468 101,03	115 008 176,84
07 05	EUROPA CRIATIVA	290 022 560	220 182 616	208 568 000	182 417 620	201 630 999,99	178 790 238,03
07 06	DIREITOS E VALORES	92 592 152	83 101 779	96 902 000	96 630 751	90 969 777,83	83 167 034,66
07 07	JUSTIÇA	45 292 538	44 117 015	42 604 000	39 600 000	40 800 000,—	42 962 945,91
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO)	220 498 295	220 498 295	172 074 247	175 026 650	145 747 235,73	142 894 134,35
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	224 395 700	220 682 973	232 971 119	213 155 502	233 896 813,05	183 401 222,33
	Título 07 — Totais	16 607 791 113	19 577 462 299	18 476 254 279	18 260 748 085	18 125 043 360,56	15 568 706 400,93

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»					
07 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+)					
07 01 01 01	Despesas de apoio ao «FSE+ — gestão partilhada»	2.1	8 000 000	11 280 000	11 920 656,59	149,01
07 01 01 02	Despesas de apoio à vertente «Emprego e inovação social»	2.2	2 500 000	2 500 000	1 889 959,12	75,60
	<i>Artigo 07 01 01 — Subtotal</i>		10 500 000	13 780 000	13 810 615,71	131,53
07 01 02	Despesas de apoio ao programa Erasmus					
07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa Erasmus	2.2	14 950 000	12 387 700	12 365 573,32	82,71
07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus para a conclusão de programas anteriores	2.2	26 063 000	26 063 000	26 953 226,68	103,42
07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus	2.2	1 865 373			
	<i>Artigo 07 01 02 — Subtotal</i>		42 878 373	38 450 700	39 318 800,—	91,70
07 01 03	Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade					
07 01 03 01	Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade	2.2	4 965 822	2 962 500	3 694 051,54	74,39
07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores	2.2	1 620 000	2 193 500	2 009 036,46	124,01
07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	2.2	p.m.			
	<i>Artigo 07 01 03 — Subtotal</i>		6 585 822	5 156 000	5 703 088,—	86,60

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
07 01 04	Despesas de apoio ao programa Europa Criativa					
07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa Europa Criativa	2.2	3 000 000	2 671 000	2 644 577,—	88,15
07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores	2.2	12 333 000	12 333 000	12 035 423,—	97,59
07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa	2.2	1 026 000			
	<i>Artigo 07 01 04 — Subtotal</i>		16 359 000	15 004 000	14 680 000,—	89,74
07 01 05	Despesas de apoio ao programa Direitos e Valores					
07 01 05 01	Despesas de apoio ao programa Direitos e Valores	2.2	1 800 000	1 288 000	1 112 671,40	61,82
07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Direitos e Valores para a conclusão de programas anteriores	2.2	2 280 000	2 280 000	2 227 000,—	97,68
07 01 05 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Direitos e Valores	2.2	507 000			
	<i>Artigo 07 01 05 — Subtotal</i>		4 587 000	3 568 000	3 339 671,40	72,81
07 01 06	Despesas de apoio ao programa Justiça	2.2	1 100 000	850 000	841 634,42	76,51
	Capítulo 07 01 — Totais		82 010 195	76 808 700	77 693 809,53	94,74

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa diretamente ligadas à realização dos objetivos dos programas ou das ações abrangidas nesta área, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Observações

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários).

Atos de referência

Ver capítulo 07 02.

07 01 01 01 Despesas de apoio ao «FSE+ — gestão partilhada»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 000 000	11 280 000	11 920 656,59

Observações

Anteriores números

04 01 04 01 04 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), previstas nos artigos 58.º e 118.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014 e no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM (2018)0375.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

- despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões e traduções),
- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 5 000 000 de EUR, incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado ao abrigo da presente rubrica.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	4 524 097 5 0 4 0
------------------	-------------------

07 01 01 02 Despesas de apoio à vertente «Emprego e inovação social»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 500 000	2 500 000	1 889 959,12

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 01 (continuação)

07 01 01 02 (continuação)

Observações

Anterior número

04 01 04 02

Esta dotação cobre as despesas relativas à área Saúde.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	66 500 6 6 0 0
----------	----------------

07 01 02 Despesas de apoio ao programa Erasmus

Atos de referência

Ver capítulo 07 03.

07 01 02 01 Despesas de apoio ao programa Erasmus

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 950 000	12 387 700	12 365 573,32

Observações

Anterior número

15 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Erasmus, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	403 650 6 6 0 0
----------	-----------------

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)**07 01 02** (continuação)

07 01 02 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
26 063 000	26 063 000	26 953 226,68

Observações

Anterior número

15 01 06 01

A execução das ações do programa Erasmus + é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência resultantes da execução de ações do programa Erasmus histórico, bem como as ações pendentes dos períodos de programação anteriores.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

703 701 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Atos de referência

Decisão 2013/776/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)**07 01 02** (continuação)

07 01 02 75 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 865 373		

*Observações**Novo número*

A execução das ações do programa Erasmus + é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência resultantes da execução de ações do programa Erasmus+.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	50 365 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 07 03.

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 03 Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade*Atos de referência*

Ver capítulo 07 04.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 03 (continuação)

07 01 03 01 Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 965 822	2 962 500	3 694 051,54

Observações

Anterior número

15 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Corpo Europeu de Solidariedade, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 9 435 6 6 0 0

07 01 03 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 620 000	2 193 500	2 009 036,46

Observações

Anteriores números

15 01 06 03 23 01 06 01

A execução das ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência resultantes da execução de ações do programa histórico Corpo Europeu de Solidariedade, bem como as ações pendentes dos períodos de programação anteriores.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 2 430 6 6 0 0

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 03 (continuação)

07 01 03 65 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

07 01 03 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

A execução das ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade é confiada à Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência resultantes da execução de ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)**07 01 03** (continuação)

07 01 03 75 (continuação)

Decisão de Execução (UE) 2012/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 07 04.

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 04 Despesas de apoio ao programa Europa Criativa*Atos de referência*

Ver capítulo 07 05.

07 01 04 01 Despesas de apoio ao programa Europa Criativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000 000	2 671 000	2 644 577,—

*Observações**Anteriores números*

09 01 04 02 15 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Europa Criativa, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

81 000 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 04 (continuação)

07 01 04 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 333 000	12 333 000	12 035 423,—

Observações

Anterior número

15 01 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação da agência na gestão do Programa Europa Criativa histórico, bem como a cobrir as despesas administrativas decorrentes da gestão da conclusão dos programas Europa Criativa anteriores.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	328 058 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)**07 01 04** (continuação)

07 01 04 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 026 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação resultantes da participação da Agência na gestão do programa Europa Criativa.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	27 702 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 07 05.

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 05 **Despesas de apoio ao programa Direitos e Valores***Atos de referência*

Ver capítulo 07 06.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 05 (continuação)

07 01 05 01 Despesas de apoio ao programa Direitos e Valores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 800 000	1 288 000	1 112 671,40

Observações

Anteriores números

18 01 04 03 33 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Direitos e Valores, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 48 600 6 6 0 0

07 01 05 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Direitos e Valores para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 280 000	2 280 000	2 227 000,—

Observações

Anterior número

18 01 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação da agência na gestão do programa histórico Direitos e Valores, bem como a cobrir as despesas administrativas decorrentes da gestão da conclusão do programa Europa para os Cidadãos anterior.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 4 332 6 6 0 0

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)**07 01 05** (continuação)

07 01 05 65 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

Atos de referência

Decisão 2013/776/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

07 01 05 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Direitos e Valores

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
507 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação resultantes da participação da Agência na gestão do programa Direitos e Valores.

O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	13 689 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

07 01 05 (continuação)

07 01 05 75 (continuação)

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 07 06.

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 06 Despesas de apoio ao programa Justiça

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 100 000	850 000	841 634,42

Observações

Anterior número

33 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Justiça, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	27 610 6 6 0 0
----------	----------------

Atos de referência

Ver capítulo 07 07.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)								
07 02 01	FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais	2.1	12 767 289 538	510 157 974					
07 02 02	FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional	2.1	36 842 462	4 082 693					
07 02 03	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)	2.1	p.m.	p.m.					
07 02 04	FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social	2.2	99 982 373	28 104 556					
07 02 05	Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU								
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.					
07 02 06	Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU								
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.					
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.					
07 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
07 02 99 01	Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	14 367 235 590	13 781 216 897	13 361 581 000	13 460 311 709,—	11 136 688 756,60	77,51

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 99	(continuação)								
07 02 99 02	Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	10 000 000	12 500 000	10 000 000	14 261 642,90	10 797 148,45	107,97
07 02 99 03	Conclusão da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (2014-2020)	2.1	p.m.	699 877 951	145 000 000	671 419 000	276 998 559,—	522 891 931,11	74,71
07 02 99 04	Conclusão do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	545 000 000	578 707 746	480 900 000	566 799 674,—	411 704 415,26	75,54
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social (EaSI) e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	54 700 000	100 441 491	82 723 902	112 358 838,50	89 335 327,99	163,32
07 02 99 06	Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Artigo 25.	2.1	p.m.	3 000 000	p.m.	1 900 000	0,—	3 373 000,—	112,43
	Artigo 07 02 99 — Sub-total		p.m.	15 679 813 541	14 617 866 134	14 608 523 902	14 430 730 423,40	12 174 790 579,41	77,65
	Capítulo 07 02 — Totais			12 904 114 373	16 222 158 764	14 617 866 134	14 430 730 423,40	12 174 790 579,41	75,05

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programas financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que institui o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) [COM(2018)0382].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de janeiro de 2020, que cria o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise da COVID-19 [COM(2020)0223].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que institui o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) [COM(2020)0447].

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2020)0450].

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 767 289 538	510 157 974				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

- regiões menos desenvolvidas, com um PIB per capita inferior a 75 % da média do PIB da União,
- regiões em transição, com um PIB per capita entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,
- regiões mais desenvolvidas, com um PIB per capita superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no mercado de trabalho, combater a «feminização da pobreza» e a discriminação com base no género no mercado de trabalho, na educação e na formação.

07 02 02 FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 842 462	4 082 693				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE+ previstas no artigo 29.º da proposta de Regulamento COM(2018)0375 (RDC).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)**07 02 02** (continuação)

A assistência técnica pode apoiar medidas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa a fundos da União.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

- Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais e serviços conexos,
- despesas de comunicação, divulgação e sensibilização, incluindo eventos e comunicação institucional,
- despesas relacionadas com estudos, auditorias e avaliações,
- atividades de reforço das capacidades.

07 02 03 **Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FTJ que os Estados-Membros receberão e aumentar o seu impacto nas regiões mais afetadas pela transição para a neutralidade climática. A proposta alterada da Comissão relativa ao Regulamento Disposições Comuns (RDC) prevê uma transferência obrigatória do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e/ou do FSE+ de pelo menos 1,5 e, no máximo, 3 vezes a dotação do FTJ. A decisão de transferir recursos do FEDER e do FSE+ será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Terá de ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e as transferências serão efetuadas no âmbito dos programas. Por conseguinte, o montante total da transferência do FSE+ só será conhecido após a adoção dos programas.

07 02 04 **FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
99 982 373	28 104 556				

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 04 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução da vertente Emprego e Inovação Social (EaSI) do FSE+. O objetivo geral da vertente EaSI consiste em promover o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, à educação e à formação e à inclusão social, prestando apoio financeiro aos objetivos da União.

A fim de atingir os objetivos gerais de promoção de um elevado nível de emprego, à garantia de uma proteção social adequada, ao combate à exclusão social e à pobreza, à melhoria das condições de trabalho e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, a vertente EaSI deve nomeadamente:

- desenvolver e divulgar análises comparativas de elevada qualidade de modo a garantir que as políticas e a legislação pertinentes tenham por base factos comprovados e sejam pertinentes para as necessidades, os desafios e as condições locais,
- facilitar, de forma eficaz e inclusiva, a partilha de informações, a aprendizagem mútua, a análise pelos pares e o diálogo sobre políticas relevantes ao nível nacional, internacional e da União, a fim de contribuir para a conceção de medidas estratégicas adequadas,
- apoiar a experimentação social nos domínios conexos e reforçar a capacidade das partes interessadas a nível nacional e local para preparar, conceber e implementar, transferir ou extrapolar as inovações de política social testadas, em especial no que diz respeito à expansão de projetos desenvolvidos pelos intervenientes locais no domínio da integração socioeconómica de nacionais de países terceiros,
- facilitar a mobilidade geográfica voluntária dos trabalhadores e aumentar as oportunidades de emprego através do desenvolvimento e da prestação de serviços de apoio específicos a empregadores e a candidatos a emprego com vista ao desenvolvimento de mercados de trabalho europeus integrados, desde a preparação do pré-recrutamento à assistência pós-colocação, para preencher postos de trabalho em determinados setores, profissões, países, regiões fronteiriças ou para grupos específicos (por exemplo, pessoas em situações vulneráveis),
- apoiar o desenvolvimento do ecossistema de mercado em torno da disponibilização de microfinanciamento a microempresas em fase de arranque e de desenvolvimento, em especial as que são criadas por ou que empregam pessoas em situações vulneráveis,
- favorecer a ligação em rede a nível da União e o diálogo com e entre as partes interessadas relevantes nos domínios conexos, e contribuir para reforçar a capacidade institucional das partes implicadas, incluindo os serviços públicos de emprego, os organismos e instituições de segurança social e de seguro de doença públicos, a sociedade civil, as instituições de microfinanciamento e as instituições que prestam financiamento às empresas sociais,
- apoiar o desenvolvimento de empresas sociais e a emergência de um mercado de investimento social, facilitando as interações públicas e privadas e a participação de fundações e de intervenientes filantrópicos nesse mercado,
- proporcionar orientação para o desenvolvimento das infraestruturas sociais necessárias à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
- favorecer a cooperação transnacional, a fim de acelerar a transferência de soluções inovadoras e facilitar a sua expansão, nomeadamente nos domínios políticos conexos,
- apoiar a aplicação das normas sociais e laborais internacionais pertinentes no contexto do controlo da globalização e da dimensão externa das políticas da União nos domínios conexos.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 04 (continuação)

Será prestado apoio a ações elegíveis relacionadas com a execução da vertente EaSI, tais como atividades de análise, execução de políticas, reforço das capacidades, comunicação e divulgação de resultados. O regulamento aplicável descreve os tipos de ações que podem ser objeto de financiamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 659 531 6 6 0 0
----------	-------------------

07 02 05 **Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU**

07 02 05 01 FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo FSE no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego a fim de apoiar operações de promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 nas regiões cuja economia e postos de trabalho foram mais duramente atingidos e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente das suas economias.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	11 892 280 839 5 0 4 0
------------------	------------------------

07 02 05 02 FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 05 (continuação)

07 02 05 02 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como a comunicação institucional, necessários para a implementação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	41 785 064 5 0 4 0
------------------	--------------------

07 02 06 **Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU**

07 02 06 01 FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

07 02 06 02 FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 06 (continuação)

07 02 06 02 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica prevista no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014.

A assistência técnica cobre as medidas de preparação, monitorização, auditoria, informação, controlo e avaliação necessárias para a implementação do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1), bem como as atividades nos termos do artigo 10.º desse regulamento.

07 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

07 02 99 01 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 367 235 590	13 781 216 897	13 361 581 000	13 460 311 709,—	11 136 688 756,60

Observações

Artigos anteriores

04 02 01	04 02 02	04 02 03	04 02 04	04 02 05	04 02 06	04 02 07	04 02 08
04 02 09	04 02 17	04 02 18	04 02 19	04 02 60	04 02 61	04 02 62	

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 350 000 000 6 1 2 0
--------------------------	-----------------------

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)**07 02 99** (continuação)

07 02 99 01 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 99 (continuação)

07 02 99 02 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	12 500 000	10 000 000	14 261 642,90	10 797 148,45

Observações

Anteriores artigos e números

04 02 10	04 02 11	04 02 20	04 02 63 01	04 02 65
----------	----------	----------	-------------	----------

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 99 (continuação)

07 02 99 02 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

07 02 99 03 Conclusão da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	699 877 951	145 000 000	671 419 000	276 998 559,—	522 891 931,11

Observações

Artigo anterior

04 02 64

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 50 000 000 6 1 2 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 99 (continuação)

07 02 99 04 Conclusão do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	545 000 000	578 707 746	480 900 000	566 799 674,—	411 704 415,26

Observações

Artigos anteriores

04 06 01 04 06 02

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

07 02 99 05 Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social (EaSI) e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	54 700 000	100 441 491	82 723 902	112 358 838,50	89 335 327,99

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

04 03 02 01 04 03 02 02 04 03 02 03* 04 03 51 04 03 52 04 03 53

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) (continuação)

07 02 99 (continuação)

07 02 99 05 (continuação)

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu «Progress» para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

07 02 99 06 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Artigo 25.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	1 900 000	0,—	3 373 000,—

Observações

Anterior número

04 02 63 02

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 03	ERASMUS								
07 03 01	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação								
07 03 01 01	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta	2.2	1 755 470 446	1 468 151 286					
07 03 01 02	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta	2.2	542 824 138	295 331 144					
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		2 298 294 584	1 763 482 430					
07 03 02	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude								
		2.2	272 637 560	199 878 603					
07 03 03	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas								
		2.2	48 805 483	27 914 525					

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
07 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades									
07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	2	p.m.	373 408 000	2 846 917 300	2 701 000 000	2 747 106 200,—	2 569 998 259,87	688,25	
	Artigo 07 03 99 — Subtotal		p.m.	373 408 000	2 846 917 300	2 701 000 000	2 747 106 200,—	2 569 998 259,87	688,25	
	Capítulo 07 03 — Totais			2 619 737 627	2 364 683 558	2 846 917 300	2 701 000 000	2 747 106 200,—	2 569 998 259,87	108,68

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o Erasmus, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto. O seu objetivo é apoiar o desenvolvimento pedagógico, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, tanto dentro como fora da Europa, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesão social e para o reforço da identidade europeia. Assim, o programa Erasmus é um instrumento fundamental para a construção de um espaço europeu da educação, para a promoção da inovação na educação e formação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

O programa Erasmus tem os seguintes objetivos específicos:

- promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação,
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude,
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas.

Os objetivos do programa Erasmus serão concretizados através das seguintes três ações-chave:

- mobilidade para fins de aprendizagem («ação-chave 1»),
- cooperação entre organizações e instituições («ação-chave 2»),
- apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação («ação-chave 3»).

Os objetivos são igualmente concretizados através de ações Jean Monnet.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que cria o programa «Erasmus»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018)0367].

07 03 01 **Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação**

07 03 01 01 Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão indireta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 755 470 446	1 468 151 286				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus em regime de gestão indireta. Apoiará as três ações-chave e as ações Jean Monnet.

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) a mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade de alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade dos alunos e do pessoal do ensino escolar; d) a mobilidade dos formadores de adultos; e) oportunidades de aprendizagem de línguas, nomeadamente as destinadas a apoiar as atividades de mobilidade.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa; b) parcerias de excelência, em particular entre universidades europeias, centros de excelência profissional e mestrados conjuntos; c) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; d) plataformas e ferramentas em linha de cooperação virtual, incluindo os serviços de assistência para a rede eTwinning e para a plataforma eletrónica para aprendizagem de adultos na Europa.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)**07 03 01** (continuação)

07 03 01 01 (continuação)

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações:

a) Preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) apoio aos instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as principais partes interessadas, incluindo redes a nível da União, organizações europeias não governamentais e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuem para a execução qualitativa e inclusiva do programa Erasmus; e) cooperação com outros instrumentos comunitários e apoio a outras políticas comunitárias; f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias, e ao próprio programa Erasmus.

Ações Jean Monnet

O programa Erasmus irá apoiar o ensino, aprendizagem, investigação e debates sobre questões relacionadas com a integração europeia através das seguintes ações: a) ação Jean Monnet no domínio do ensino superior; b) ação Jean Monnet noutros domínios do ensino e da formação; c) apoio às seguintes instituições que prosseguem objetivos de interesse europeu: o Instituto Universitário Europeu de Florença, incluindo a escola de governação transnacional, o Colégio da Europa (em Bruges e Natolin), o Instituto Europeu de Administração Pública em Maastricht, a Academia de Direito Europeu, em Trier, e a Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva em Odense e o Centro Internacional de Formação Europeia (CIFE) em Nice.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

47 397 702 6 6 0 0

07 03 01 02 Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
542 824 138	295 331 144				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus em regime de gestão direta. Apoiará as três ações-chave e as ações Jean Monnet.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)**07 03 01** (continuação)

07 03 01 02 (continuação)

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) a mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade de alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade dos alunos e do pessoal do ensino escolar; d) a mobilidade dos formadores de adultos; e) oportunidades de aprendizagem de línguas, nomeadamente as destinadas a apoiar as atividades de mobilidade.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa; b) parcerias de excelência, em particular entre universidades europeias, centros de excelência profissional e mestrados conjuntos; c) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; d) plataformas e ferramentas em linha de cooperação virtual, incluindo os serviços de assistência para a rede eTwinning e para a plataforma eletrónica para aprendizagem de adultos na Europa.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus apoia as seguintes ações:

a) preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) apoio aos instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as principais partes interessadas, incluindo redes a nível da União, organizações europeias não governamentais e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuem para a execução qualitativa e inclusiva do programa Erasmus; e) cooperação com outros instrumentos comunitários e apoio a outras políticas comunitárias; f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias, e ao próprio programa Erasmus.

Ações Jean Monnet

O programa Erasmus irá apoiar o ensino, aprendizagem, investigação e debates sobre questões relacionadas com a integração europeia através das seguintes ações: a) ação Jean Monnet no domínio do ensino superior; b) ação Jean Monnet noutros domínios do ensino e da formação; c) apoio às seguintes instituições que prosseguem objetivos de interesse europeu: o Instituto Universitário Europeu de Florença, incluindo a escola de governação transnacional, o Colégio da Europa (em Bruges e Natolin), o Instituto Europeu de Administração Pública em Maastricht, a Academia de Direito Europeu, em Trier, e a Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva em Odense e o Centro Internacional de Formação Europeia (CIFE) em Nice.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)

07 03 02 Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
272 637 560	199 878 603				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da juventude do programa Erasmus, e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da juventude, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) mobilidade dos jovens; b) atividades de participação juvenil; c) atividades DiscoverEU; d) mobilidade dos animadores de juventude.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da juventude, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus; b) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; c) plataformas e ferramentas em linha de cooperação virtual.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da juventude, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) preparação e execução da agenda política da União relativa à juventude, com o apoio da rede Youth Wiki; b) instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências e aptidões, em particular através do Passe Jovem; c) diálogo político e cooperação com os parceiros-chave relevantes, incluindo redes a nível da União, organizações não governamentais europeias e organizações internacionais no domínio da juventude, o Diálogo da UE com a Juventude, assim como o apoio ao Fórum Europeu da Juventude; d) medidas que contribuem para a execução qualitativa e inclusiva do programa Erasmus; e) cooperação com outros instrumentos comunitários e apoio a outras políticas comunitárias; f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias, e ao próprio programa Erasmus.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)

07 03 03 *Promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 805 483	27 914 525				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades desportivas do programa Erasmus, e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio do desporto, o programa Erasmus apoia a mobilidade de pessoal e treinadores desportivos.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio do desporto, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus; b) eventos desportivos sem fins lucrativos, cujo objetivo seja promover a dimensão europeia do desporto.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio do desporto, o programa Erasmus apoia as seguintes ações: a) preparação e execução da agenda política da União no domínio do desporto e atividade física; b) diálogo político e cooperação com os parceiros-chave relevantes, incluindo as organizações não governamentais europeias e as organizações internacionais no domínio do desporto; c) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e ao próprio programa Erasmus, incluindo prémios e galardões desportivos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 317 748 6 6 0 0
----------	-------------------

07 03 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)

07 03 99 (continuação)

07 03 99 01 Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	373 408 000	2 846 917 300	2 701 000 000	2 747 106 200,—	2 569 998 259,87

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

15 02 01 01* 15 02 01 02 15 02 02 15 02 03 15 02 51 15 02 53

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de ação comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de ação comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril de 2000, que cria o programa comunitário de ação *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Ação* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS (continuação)**07 03 99** (continuação)

07 03 99 01 (continuação)

Decisão n.º 1298/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece o programa de ação Erasmus Mundus 2009-2013 para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (JO L 340 de 19.12.2008, p. 83).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE								
07 04 01	Corpo Europeu de Solidariedade	2.2	129 127 673	84 098 975					
07 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
07 04 99 01	Conclusão do Corpo Europeu de Solidariedade (de 2018 a 2020)	2.2	p.m.	24 325 725	162 187 779	150 000 000	138 774 568,—	103 500 000,—	425,48
07 04 99 02	Conclusão da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias (de 2014 a 2020)	2.2	p.m.	11 602 404	19 355 000	17 584 960	17 693 533,03	11 508 176,84	99,19
	Artigo 07 04 99 — Subtotal		p.m.	35 928 129	181 542 779	167 584 960	156 468 101,03	115 008 176,84	320,11
	Capítulo 07 04 — Totais		129 127 673	120 027 104	181 542 779	167 584 960	156 468 101,03	115 008 176,84	95,82

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

O objetivo geral do Corpo Europeu de Solidariedade é reforçar a participação dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, como meio de contribuir para reforçar a coesão, a solidariedade e a democracia dentro e fora da União, enfrentando desafios sociais e humanitários no terreno, com esforços específicos para promover a inclusão social.

O objetivo específico é proporcionar a todos os jovens, independentemente da sua situação, oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades de solidariedade dentro e fora da Europa, ao mesmo tempo melhorando e validando de forma adequada as suas competências e facilitando a sua empregabilidade e transição para o mercado de trabalho.

Os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser executados segundo as duas vertentes de ações seguintes: a) participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais; b) participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária (Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de junho de 2018, que cria o programa Corpo Europeu de Solidariedade e revoga o [Regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade] e o Regulamento (UE) n.º 375/2014 [COM (2018) 440].

07 04 01 **Corpo Europeu de Solidariedade***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
129 127 673	84 098 975				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir (1) a participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais, bem como (2) a sua participação em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária, e apoia as seguintes ações-chave:

1. Atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais.

Estas ações devem contribuir especialmente para reforçar a coesão, a solidariedade e a democracia dentro e fora da União, respondendo ao mesmo tempo a desafios sociais, com esforços específicos para promover a inclusão social. Assumem a forma de a) Voluntariado; b) Estágios e empregos; c) Projetos de solidariedade; d) Atividades de estabelecimento de redes; e) Medidas de garantia da qualidade e medidas de apoio.

2. Atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária.

Estas ações devem contribuir especialmente para prestar ajuda humanitária em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de evitar e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, e de reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes. Assumem a forma de a) Voluntariado; b) Atividades de estabelecimento de redes; c) Medidas de qualidade e de apoio, com especial incidência em medidas para garantir a segurança dos participantes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE (continuação)

07 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 04 99 01 Conclusão do Corpo Europeu de Solidariedade (de 2018 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	24 325 725	162 187 779	150 000 000	138 774 568,—	103 500 000,—

Observações

Artigo anterior

15 05 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

07 04 99 02 Conclusão da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 602 404	19 355 000	17 584 960	17 693 533,03	11 508 176,84

Observações

Artigo anterior

23 04 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

07 04 99 *(continuação)*

07 04 99 02 *(continuação)*

Regulamento de Execução (UE) n.º 1244/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 334 de 21.11.2014, p. 52).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1398/2014 da Comissão, de 24 de outubro de 2014, que estabelece normas relativas aos candidatos a voluntários e aos Voluntários para a Ajuda da UE (JO L 373 de 31.12.2014, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 05	EUROPA CRIATIVA								
07 05 01	Cultura	2.2	94 988 557	48 464 532					
07 05 02	Media	2.2	168 062 864	72 393 190					
07 05 03	Vertentes intersetoriais	2.2	26 971 139	10 248 669					
07 05 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com media, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	88 256 725	207 420 000	181 517 620	200 504 999,99	177 659 738,03	201,30
07 05 99 02	Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 e 2020)	2.2	p.m.	819 500	1 148 000	900 000	1 126 000,—	1 130 500,—	137,95
	Artigo 07 05 99 — Subtotal		p.m.	89 076 225	208 568 000	182 417 620	201 630 999,99	178 790 238,03	200,72
	Capítulo 07 05 — Totais		290 022 560	220 182 616	208 568 000	182 417 620	201 630 999,99	178 790 238,03	81,20

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o programa Europa Criativa.

O programa Europa Criativa visa promover a cooperação europeia em matéria de diversidade e património culturais e linguísticos, bem como aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, nomeadamente do setor audiovisual.

O programa Europa Criativa tem os seguintes objetivos específicos:

- reforçar a dimensão económica, social e externa da cooperação a nível europeu, a fim de desenvolver e promover a diversidade cultural europeia e o património cultural da Europa, bem como a competitividade dos setores culturais e criativos europeus e as relações culturais internacionais,
- promover a competitividade e a escalabilidade do setor audiovisual europeu,
- promover a cooperação política e ações inovadoras que apoiem todas as vertentes do programa Europa Criativa, incluindo a promoção de um ambiente mediático diversificado e pluralista, da literacia mediática e da inclusão social.

O programa Europa Criativa compreende as seguintes vertentes:

- «Cultura» abrange os setores culturais e criativos, à exceção do setor audiovisual,

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

- «Media» abrange o setor audiovisual,
- «Intersectorial» abrange as atividades de todos os setores culturais e criativos.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que cria o programa Europa Criativa (2021 a 2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 [COM(2018)0366].

07 05 01 **Cultura***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
94 988 557	48 464 532				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 3.º, a vertente «Cultura» tem as seguintes prioridades: a) reforçar a dimensão e a circulação transfronteiras de obras e de operadores culturais e criativos europeus; b) aumentar a participação cultural em toda a Europa; c) promover a resiliência das sociedades e a inclusão social através da cultura e do património cultural; d) reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus de prosperar e gerar crescimento e emprego; e) reforçar a identidade e os valores europeus através da sensibilização cultural, a educação artística e a criatividade baseada na cultura na educação; f) promover o desenvolvimento internacional de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional; g) contribuir para a estratégia global da União para as relações internacionais através da diplomacia cultural.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

07 05 02 *Media*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
168 062 864	72 393 190				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir medidas para:

- promover talentos, competências e aptidões e estimular a cooperação, a mobilidade e a inovação transfronteiras na criação e produção de obras audiovisuais europeias, incentivando a colaboração entre Estados-Membros com diferentes capacidades audiovisuais,
- melhorar a circulação, a promoção, a distribuição em linha e nas salas de cinema das obras audiovisuais europeias na União e a nível internacional no novo ambiente digital; nomeadamente através de modelos de negócio inovadores,
- promover as obras audiovisuais europeias, incluindo o património audiovisual, e apoiar a participação e o desenvolvimento do público de todas as idades, em particular do público jovem, em toda a Europa e no resto do mundo.

Estas prioridades serão abordadas através do apoio ao desenvolvimento, à produção, à promoção e à divulgação de obras europeias, bem como ao acesso a essas obras, com o objetivo de chegar a públicos diversificados dentro e fora da Europa, permitindo a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado e acompanhando a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

As prioridades da vertente «Media» devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

07 05 03 Vertentes intersetoriais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 971 139	10 248 669				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir atividades de todos os setores culturais e criativos no âmbito do Programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 3.º, a vertente «Intersetorial» tem as seguintes prioridades: a) apoiar a cooperação política a nível transnacional e intersetorial, incluindo no que diz respeito ao papel da cultura para a inclusão social, e promover o conhecimento do programa e apoiar a transferibilidade dos resultados; b) promover abordagens inovadoras para a criação, a distribuição e a promoção de conteúdos, bem como o acesso a estes últimos, nos setores culturais e criativos; c) promover atividades transversais que abranjam vários setores e visem adaptar-se às mudanças estruturais com que se depara o setor dos média, nomeadamente a promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, do jornalismo de qualidade e da literacia mediática; d) criar e apoiar centros de informação que visem promover o programa Europa Criativa nos respetivos países e incentivar a cooperação transfronteiras nos setores culturais e criativos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	728 221 6 6 0 0
----------	-----------------

07 05 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 05 99 01 Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com média, a cultura e a língua (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	88 256 725	207 420 000	181 517 620	200 504 999,99	177 659 738,03

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)**07 05 99** (continuação)

07 05 99 01 (continuação)

Observações

Artigos anteriores (* transferidos em parte)

09 05 01	09 05 51	15 04 01*	14 04 02	15 04 51
----------	----------	-----------	----------	----------

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de fevereiro de 2000, que cria o programa Cultura 2000 (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA — Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que institui um programa de ação comunitário para a promoção de organismos ativos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao setor audiovisual europeu (MEDIA 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui o programa «Cultura» (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) (JO L 288 de 4.11.2009, p. 10).

Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA (continuação)

07 05 99 (continuação)

07 05 99 02 Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 e 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	819 500	1 148 000	900 000	1 126 000,—	1 130 500,—

Observações

Artigo anterior

09 02 05

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 06	DIREITOS E VALORES								
07 06 01	Promover a igualdade e os direitos	2.2	35 409 000	10 622 790					
07 06 02	Promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União	2.2	36 238 848	12 879 258					
07 06 03	Daphne	2.2	20 444 304	6 244 139					
07 06 04	Proteção e promoção dos valores da União	2.2	500 000	161 667					
07 06 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
07 06 99 01	Conclusão de programas Europa para os Cidadãos e de iniciativas de cidadania Europeia anteriores (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	14 871 337	28 344 000	27 030 751	26 265 092,40	22 327 849,30	150,14
07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	38 322 588	68 558 000	69 600 000	64 704 685,43	60 839 185,36	158,76
	<i>Artigo 07 06 99 — Sub-total</i>		p.m.	53 193 925	96 902 000	96 630 751	90 969 777,83	83 167 034,66	156,35
	Capítulo 07 06 — Totais		92 592 152	83 101 779	96 902 000	96 630 751	90 969 777,83	83 167 034,66	100,08

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o objetivo geral do programa Direitos e Valores destinado a defender e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados, nomeadamente através do apoio a organizações da sociedade civil, de modo a viabilizar sociedades abertas, democráticas e inclusivas.

No contexto do objetivo geral, o programa Direitos e Valores tem os seguintes objetivos específicos, correspondentes a três vertentes: promover a igualdade e os direitos (vertente igualdade e direitos); promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União (vertente envolvimento e participação dos cidadãos); combater a violência (vertente Daphne).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que institui o Programa Direitos e Valores [COM(2018)0383].

07 06 01 Promover a igualdade e os direitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 409 000	10 622 790				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para:

- prevenir e combater as desigualdades e a discriminação com base no género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e apoiar políticas abrangentes para promover a igualdade de género e a luta contra a discriminação e a sua integração horizontal, bem como políticas para combater o racismo e todas as formas de intolerância,
- defender e promover os direitos da criança, os direitos das pessoas com deficiência, os direitos de cidadania da União, bem como o direito à proteção dos dados pessoais.

Os objetivos referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC, apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil, bem como apoio aos gabinetes/redes de contacto nacionais do programa.

Esta dotação apoiará igualmente a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade — EQUINET.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

07 06 02 Promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 238 848	12 879 258				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para: aumentar o conhecimento que os cidadãos da União têm da sua história, património cultural e diversidade; promover o intercâmbio e a cooperação entre cidadãos de diferentes países; promover a participação cívica e democrática, permitindo que cidadãos e associações representativas expressem e partilhem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União.

Os objetivos específicos acima referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: atividades de geminação de cidades, rede de cidades e projetos de memória, sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC, apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil, bem como apoio aos gabinetes ou redes de contacto nacionais do programa.

Esta dotação contribuirá igualmente para o apoio técnico e organizacional às iniciativas de cidadania Europeia.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	68 854 6 6 0 0
----------	----------------

07 06 03 Daphne

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 444 304	6 244 139				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para:

- prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, jovens, mulheres e outros grupos de risco,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

07 06 03 (continuação)

— prestar apoio e proteção às vítimas deste tipo de violência.

Os objetivos específicos referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC, apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil, bem como apoio aos gabinetes/redes de contacto nacionais do programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	551 996 6 6 0 0
----------	-----------------

07 06 04 **Proteção e promoção dos valores da União**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	161 667				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a dar ênfase à proteção, promoção e sensibilização para os direitos mediante a prestação de apoio financeiro às organizações da sociedade civil ativas a nível local, regional e transnacional na promoção e no cultivo desses direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para a construção de uma União mais democrática, o diálogo democrático, a transparência e a boa governação.

O objetivo específico acima referido será prosseguido, em especial, através do apoio às organizações da sociedade civil e às partes interessadas sem fins lucrativos ativas nos domínios do programa, a fim de aumentar a sua capacidade de reação, realizar atividades de promoção dos direitos e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, aconselhamento e atividades de apoio.

07 06 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

07 06 99 (continuação)

07 06 99 01 Conclusão de programas Europa para os Cidadãos e de iniciativas de cidadania Europeia anteriores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 871 337	28 344 000	27 030 751	26 265 092,40	22 327 849,30

Observações

Anteriores artigos e números

18 04 01 01 18 04 01 02 18 04 51

Bases jurídicas

Decisão n. ° 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa Europa para os cidadãos, destinado a promover a cidadania europeia ativa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

Regulamento (UE) n. ° 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n. ° 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

07 06 99 02 Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	38 322 588	68 558 000	69 600 000	64 704 685,43	60 839 185,36

Observações

Artigos anteriores

33 02 01 33 02 02 33 02 51

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

07 06 99 (continuação)

07 06 99 02 (continuação)

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Proteção da Saúde no Local de Trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extrativas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas conexas.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de fevereiro de 1998, relativa às atividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa de ação comunitário (programa Daphne) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um programa de ação comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece um programa de ação comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

Decisão do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que adota um programa de ação comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne II) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

Decisão 2007/252/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 110 de 27.4.2007, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — DIREITOS E VALORES (continuação)

07 06 99 (continuação)

07 06 99 02 (continuação)

Decisão n.º 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne III) no âmbito do programa geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 173 de 3.7.2007, p. 19).

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) a i), e o artigo 5.º, n.º 1.

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005)0122].

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 07	JUSTIÇA								
07 07 01	Promover a cooperação judicial	2.2	11 319 945	4 527 978					
07 07 02	Apoio à formação judiciária	2.2	18 682 268	7 472 907					
07 07 03	Promover um acesso efetivo à justiça	2.2	15 290 325	6 116 130					
07 07 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	2	p.m.	26 000 000	42 604 000	39 600 000	40 800 000,—	42 962 945,91	165,24
	Artigo 07 07 99 — Subtotal		p.m.	26 000 000	42 604 000	39 600 000	40 800 000,—	42 962 945,91	165,24
	Capítulo 07 07 — Totais		45 292 538	44 117 015	42 604 000	39 600 000	40 800 000,—	42 962 945,91	97,38

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as atividades que contribuem para continuar a desenvolver um espaço europeu de justiça assente no Estado de direito, no reconhecimento mútuo e na confiança mútua.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que institui o Programa Justiça [COM(2018)0384].

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA (continuação)

07 07 01 Promover a cooperação judicial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 319 945	4 527 978				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir atividades de financiamento à facilitação e ao apoio à cooperação judiciária em matéria civil e penal, e a promover o Estado de direito, nomeadamente apoiando os esforços para melhorar a eficácia dos sistemas judiciais nacionais e a execução das sentenças.

Esses objetivos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	284 131 6 6 0 0
----------	-----------------

07 07 02 Apoio à formação judiciária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 682 268	7 472 907				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de financiamento para apoio e promoção da formação judiciária, com vista a promover uma cultura comum em matéria jurídica, judiciária e de Estado de Direito.

Esse objetivo será concretizado, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA (continuação)

07 07 02 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	468 925 6 6 0 0
----------	-----------------

07 07 03 **Promover um acesso efetivo à justiça**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 290 325	6 116 130				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir atividades de financiamento para facilitar o acesso efetivo de todos à justiça e a vias de recurso efetivo, incluindo através de meios eletrónicos, promovendo procedimentos civis e penais eficazes e apoiando os direitos das vítimas de crimes, assim como os direitos processuais dos suspeitos e arguidos em processos penais.

Esse objetivo será concretizado, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de TIC e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	383 787 6 6 0 0
----------	-----------------

07 07 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA (continuação)

07 07 99 (continuação)

07 07 99 01 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	26 000 000	42 604 000	39 600 000	40 800 000,—	42 962 945,91

Observações

Artigos anteriores

33 03 01 33 03 02 33 03 51

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de atividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de janeiro de 2004, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção da cidadania europeia ativa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão 2007/126/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do Programa Geral sobre Direitos Fundamentais e Justiça, o programa específico «Justiça penal» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 13).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005)0122].

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO)								
07 10 01	Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound)	2.2	21 600 000	21 600 000	21 053 025	21 053 025	20 779 000,—	20 779 000,—	96,20
07 10 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2.2	15 346 768	15 346 768	15 507 072	15 507 072	15 122 882,56	14 903 084,56	97,11
07 10 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	2.2	17 804 621	17 804 621	17 815 490	17 815 490	16 110 395,—	17 535 029,59	98,49
07 10 04	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	2.2	23 749 695	23 749 695	23 157 712	23 157 712	21 970 685,—	21 970 684,12	92,51
07 10 05	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	2.2	8 926 628	8 926 628	8 013 905	8 013 905	7 809 317,—	7 809 316,06	87,48
07 10 06	Fundação Europeia para a Formação	2.2	21 053 287	21 053 287	20 937 022	20 937 022	20 488 990,—	20 488 989,61	97,32
07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	2.2	42 845 006	42 845 006	41 340 496	41 187 174	38 450 559,—	38 310 559,—	89,42
07 10 08	Procuradoria Europeia	2.2	44 952 790	44 952 790	11 672 000	11 672 000	3 132 597,70	812 578,26	1,81
07 10 09	Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	2.2	24 219 500	24 219 500	12 577 525	15 683 250	1 882 809,47	284 893,15	1,18
	Capítulo 07 10 — Totais		220 498 295	220 498 295	172 074 247	175 026 650	145 747 235,73	142 894 134,35	64,81

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas e da Procuradoria Europeia (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências e da Procuradoria Europeia consta do anexo «Pessoal» da presente secção.

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

As agências e a Procuradoria Europeia devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

07 10 01 Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 600 000	21 600 000	21 053 025	21 053 025	20 779 000,—	20 779 000,—

Observações

Artigo anterior

04 03 11

A Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound) produz e divulga importantes conhecimentos sobre questões laborais e sociais, contribuindo para a elaboração de políticas sólidas e baseadas em dados concretos nesses domínios. A sua atividade principal diz respeito à investigação nos domínios do emprego, das condições de trabalho, das relações laborais e da qualidade da vida. As atividades da Eurofound contribuem para as seguintes prioridades: aumentar a participação no mercado de trabalho e combater o desemprego através da criação de empregos, da melhoria do funcionamento do mercado de trabalho e promovendo a integração; melhorar as condições de trabalho e tornar o trabalho sustentável ao longo da vida, desenvolver relações industriais para garantir soluções equitativas e produtivas num contexto de mudança política, melhorar o nível de vida e promover a coesão social perante as disparidades económicas e as desigualdades sociais.

Uma parte desta dotação destina-se à realização de estudos sobre as condições de trabalho e relações laborais que asseguram mais e melhores empregos, tornam o trabalho mais sustentável e reforçam o diálogo social na Europa.

Uma outra parte desta dotação destina-se à realização de estudos e investigação prospetiva sobre os mercados de trabalho, nomeadamente a monitorização e a antecipação de mudanças estruturais, o seu impacto no emprego e a gestão das consequências.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a investigação e a recolha de conhecimentos sobre as condições de vida e a qualidade de vida, com especial incidência nas políticas sociais e no papel dos serviços públicos na melhoria da qualidade de vida. Esta dotação deve igualmente cobrir a investigação sobre a conciliação entre vida profissional e vida privada e sobre a precariedade no emprego, com os dados desagregados por género.

Por último, esta dotação será utilizada para a análise do impacto da digitalização em todos os domínios acima descritos, bem como para a realização de estudos que contribuam para as políticas que visam uma maior convergência na União.

Contribuição total da União	21 600 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	21 600 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho (JO L 30, 31.1.2019, p. 74).

07 10 02 **Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 346 768	15 346 768	15 507 072	15 507 072	15 122 882,56	14 903 084,56

Observações

Artigo anterior

04 03 12

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está empenhada em tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A EU-OSHA identifica e avalia riscos laborais novos e emergentes e integra a segurança e a saúde no trabalho noutros domínios políticos, como a educação, a saúde pública e a investigação. A EU-OSHA sensibiliza e divulga informações sobre a importância da saúde e da segurança dos trabalhadores para os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os organismos e redes da União e as empresas privadas.

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)**07 10 02** (continuação)

A EU-OSHA tem por missão fornecer às instituições da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da EU-OSHA definidas no Regulamento (UE) n.º 2019/126, nomeadamente:

- ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,
- exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,
- elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,
- exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de parceiros sociais, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,
- organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas, nomeadamente em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais,
- integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- organização e realização da Campanha Europeia «Locais de Trabalho Saudáveis», bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

Contribuição total da União	15 600 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	253 232
Montante inscrito no orçamento	15 346 768

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	414 363 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 03 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 804 621	17 804 621	17 815 490	17 815 490	16 110 395,—	17 535 029,59

Observações

Artigo anterior

04 03 13

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) apoia a promoção, o desenvolvimento e a implementação das políticas da União em matéria de ensino e formação profissional, bem como de competências e qualificações, em cooperação com a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais. Para o efeito, o Cedefop deve promover e disseminar conhecimento, fornecer elementos de prova e prestar serviços com vista à elaboração de políticas, inclusive conclusões baseadas em investigação, e facilitar a partilha de conhecimentos entre a União e os intervenientes nacionais.

Contribuição total da União	18 000 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	195 379
Montante inscrito no orçamento	17 804 621

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90).

07 10 04 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 749 695	23 749 695	23 157 712	23 157 712	21 970 685,—	21 970 684,12

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 04 (continuação)

Observações

Artigo anterior

33 02 06

O objetivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é disponibilizar assistência e competências no domínio dos direitos fundamentais aos órgãos, organismos e agências das instituições da União, bem como às autoridades dos Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. Ao disponibilizar assistência e competências, a FRA ajuda-os a respeitar plenamente estes direitos quando tomarem medidas ou definirem ações no âmbito das suas respetivas esferas de competência.

Contribuição total da União	23 920 698
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	171 003
Montante inscrito no orçamento	23 749 695

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Decisão (UE) 2017/2269 do Conselho, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para 2018-2022 (JO L 326 de 9.12.2017, p. 1).

07 10 05 Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 926 628	8 926 628	8 013 905	8 013 905	7 809 317,—	7 809 316,06

Observações

Artigo anterior

33 02 07

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) contribui para a promoção da igualdade dos géneros, incluindo a integração das questões de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes, lutar contra a discriminação sexual e sensibilizar os cidadãos da União para a igualdade dos géneros, prestando assistência técnica às instituições comunitárias, especialmente à Comissão, e às autoridades dos Estados-Membros.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 05 (continuação)

O EIGE desempenha as seguintes tarefas, nomeadamente:

- recolhe, analisa e divulga informação objetiva, comparável e fiável relevante sobre a igualdade de género, incluindo os resultados da investigação e as melhores práticas,
- elabora métodos tendentes a melhorar a objetividade, comparabilidade e fiabilidade dos dados a nível europeu, estabelecendo critérios que aumentem a coerência das informações e tenham devidamente em conta as questões de igualdade de género na recolha de dados,
- concebe, analisa, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes e apoiar a integração da perspetiva de género em todas as instituições e organismos da União,
- organiza reuniões de peritos para apoiar o trabalho de investigação do Instituto, incentivar o intercâmbio de informações entre investigadores e promover a inclusão da perspetiva de género na sua investigação,
- sensibiliza os cidadãos da União para a igualdade de género, divulga informações sobre as melhores práticas, disponibiliza documentação ao público,
- faculta informações às instituições da União sobre a igualdade de género e a integração da perspetiva de género nos países aderentes e nos países candidatos.

Contribuição total da União	9 067 878
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	141 250
Montante inscrito no orçamento	8 926 628

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

07 10 06 **Fundação Europeia para a Formação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 053 287	21 053 287	20 937 022	20 937 022	20 488 990,—	20 488 989,61

Observações

Artigo anterior

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 06 (continuação)

A Fundação Europeia para a Formação ajuda os países em transição e os países em desenvolvimento a tirar partido do potencial do seu capital humano através da reforma dos sistemas de ensino, formação e do mercado de trabalho, no contexto da política de relações externas da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio aos países parceiros na região do Mediterrâneo no sentido de reformarem os respetivos mercados laborais e sistemas de formação profissional, promoverem o diálogo social e apoiarem o empreendedorismo.

Contribuição total da União	21 300 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	246 713
Montante inscrito no orçamento	21 053 287

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

07 10 07 **Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 845 006	42 845 006	41 340 496	41 187 174	38 450 559,—	38 310 559,—

Observações

Artigo anterior

33 03 04

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, e apoia-as através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

Contribuição total da União	43 797 699
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	952 693
Montante inscrito no orçamento	42 845 006

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 07 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

07 10 08 **Procuradoria Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 952 790	44 952 790	11 672 000	11 672 000	3 132 597,70	812 578,26

Observações

Artigo anterior

33 03 05

A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939.

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se, em 2021, a cobrir as seguintes despesas da Procuradoria Europeia: despesas de recrutamento e despesas relacionadas com o pessoal, com os edifícios (incluindo segurança dos edifícios), infraestruturas, serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia e tecnologias da informação (títulos 1 e 2). No título 3 estão igualmente incluídas as despesas operacionais relacionadas com o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia. Além disso, o título 3 inclui disposições para a criação do centro de dados da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia.

Contribuição total da União	44 952 790
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	44 952 790

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)**07 10 08** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

07 10 09 **Autoridade Europeia do Trabalho (AET)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 219 500	24 219 500	12 577 525	15 683 250	1 882 809,47	284 893,15

*Observações**Artigo anterior*

04 03 15

O objetivo da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a AET facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilita e reforça a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; faz mediação e facilita soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoia a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da AET definidas no Regulamento 2019/1149, em particular no artigo 4.º:

- facilitar e coordenar o acesso à informação do EURES,
- facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,
- coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,
- realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,
- apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,
- apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO) (continuação)

07 10 09 (continuação)

— mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

Contribuição total da União	24 219 500
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	
Montante inscrito no orçamento	24 219 500

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
07 20 01	Projetos-piloto	2.2	14 120 000	14 478 339	11 970 119	11 048 495	10 476 778,—	4 980 278,—	34,40
07 20 02	Ações preparatórias	2.2	17 750 000	36 931 334	44 950 000	37 666 007	48 382 947,—	18 480 439,—	50,04
07 20 03	Outras ações								
07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	2	8 634 400	7 258 200	9 423 000	9 000 000	8 634 771,95	6 530 522,25	89,97
	Artigo 07 20 03 — Subtotal		8 634 400	7 258 200	9 423 000	9 000 000	8 634 771,95	6 530 522,25	89,97
07 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão								
07 20 04 01	Ações multimédia	2.2	20 212 100	19 786 800	21 732 000	23 000 000	23 546 000,—	21 532 260,14	108,82
07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	2.2	47 105 200	39 676 000	42 065 180	41 717 996	41 022 520,81	40 807 821,02	102,85
07 20 04 03	Representações da Comissão	2.2	27 356 000	23 497 000	27 427 000	25 744 650	24 581 666,53	23 387 531,59	99,53
07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	2.2	32 228 600	28 943 000	23 906 820	23 293 354	25 509 303,76	21 719 740,44	75,04
07 20 04 05	Casa da História Europeia	2.2	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—	100
07 20 04 06	Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social	2.2	28 326 381	23 234 000	23 050 000	15 335 000	22 367 447,13	17 858 416,75	76,86
07 20 04 07	Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais	2.2	898 400	898 400	1 000 000	950 000	1 000 000,—	996 335,15	110,90
07 20 04 08	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	2.2	3 710 619	3 327 900	3 663 000	3 000 000	4 451 000,—	4 896 774,66	147,14

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 20 04	(continuação)								
07 20 04 09	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	2.2	21 054 000	19 652 000	20 784 000	19 400 000	20 924 377,87	19 211 103,33	97,76
	Artigo 07 20 04 — Subtotal		183 891 300	162 015 100	166 628 000	155 441 000	166 402 316,10	153 409 983,08	94,69
	Capítulo 07 20 — Totais		224 395 700	220 682 973	232 971 119	213 155 502	233 896 813,05	183 401 222,33	83,11

07 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 120 000	14 478 339	11 970 119	11 048 495	10 476 778,—	4 980 278,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 07.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 750 000	36 931 334	44 950 000	37 666 007	48 382 947,—	18 480 439,—

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 02** (continuação)

Observações

Novo artigo

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 07.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 03 **Outras ações**

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

07 20 03 01 Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 634 400	7 258 200	9 423 000	9 000 000	8 634 771,95	6 530 522,25

Observações

Anterior número

04 03 01 03

Esta ação tem por objetivo promover a mobilidade geográfica e profissional justa (incluindo a coordenação dos regimes de segurança social) dos trabalhadores na Europa, a fim de ultrapassar os obstáculos à livre circulação de trabalhadores e contribuir para o estabelecimento de um verdadeiro mercado de trabalho a nível europeu.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 03** (continuação)

07 20 03 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de apoio ao acompanhamento da legislação da União através do financiamento de uma rede de peritos sobre livre circulação de trabalhadores e segurança social, que preste regularmente informação sobre a aplicação dos atos jurídicos da União nos Estados-Membros e a nível da União, analise e avalie as principais tendências legislativas dos Estados-Membros relacionadas com a livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos sistemas de segurança social. Esta dotação destina-se também a cobrir as ações de apoio à gestão de atos jurídicos da União através de reuniões de comités, ações de sensibilização e aplicação e outra assistência técnica específica e desenvolvimento de ferramentas digitais pertinentes, como o sistema de Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI) e da sua aplicação.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação dos trabalhadores, a coordenação dos regimes de segurança social e o financiamento de redes de peritos nesses domínios,
- a análise e a investigação, no domínio da livre circulação de trabalhadores, sobre novos desenvolvimentos políticos ligados, por exemplo, ao fim dos períodos transitórios e à modernização das disposições de coordenação da segurança social,
- o apoio ao trabalho da Comissão Administrativa e dos seus subgrupos e o acompanhamento das decisões tomadas, bem como o apoio ao trabalho do Comité Técnico e do Comité Consultivo sobre a livre circulação dos trabalhadores,
- o apoio a ações preparatórias para a aplicação dos novos regulamentos relativos à segurança social, incluindo intercâmbios transnacionais de experiência e informação e iniciativas de formação desenvolvidas a nível nacional,
- o financiamento de ações destinadas a sensibilizar e prestar um melhor serviço público, incluindo ações destinadas a identificar os problemas dos trabalhadores migrantes em matéria de segurança social e emprego, bem como as ações que permitam acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, a análise sensível às questões do género dos obstáculos à livre circulação de trabalhadores e da falta de coordenação entre os regimes de segurança social e do seu impacto nas pessoas com deficiência, incluindo a adaptação dos procedimentos administrativos às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar o sistema de aquisição de direitos, bem como o cálculo e o pagamento das prestações, nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71, (CEE) n.º 574/72 e (CE) n.º 859/2003, bem como do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do seu regulamento de aplicação, o Regulamento (CE) n.º 987/2009, e do Regulamento (UE) n.º 1231/2010, e as suas futuras revisões,
- a prestação de informação e a realização de ações de sensibilização do público para os seus direitos quanto à livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos regimes de segurança social,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 03** (continuação)

07 20 03 01 (continuação)

- o apoio a ferramentas digitais pertinentes, como o intercâmbio eletrónico de informações de segurança social entre os Estados-Membros, com vista a facilitar a aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do respetivo regulamento de aplicação, Regulamento (CE) n.º 987/2009. Tal inclui a manutenção do nó central do sistema EESSI, testes dos componentes do sistema, atividades de apoio técnico, apoio ao desenvolvimento do sistema e formação.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 45.º e 48.º.

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1).

Diretiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 284 de 30.10.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 344 de 29.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 03** (continuação)

07 20 03 01 (continuação)

Diretiva 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar (JO L 128 de 30.4.2014, p. 1).

Diretiva 2014/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores no contexto da livre circulação de trabalhadores (JO L 128 de 30.4.2014, p. 8).

07 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão*Observações*

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 04 01 Ações multimédia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 212 100	19 786 800	21 732 000	23 000 000	23 546 000,—	21 532 260,14

*Observações**Artigo anterior*

09 05 05

Esta dotação destina-se a aumentar a disponibilidade de informações gerais prestadas aos cidadãos sobre temas relativos à Europa e à União, a fim de permitir que os cidadãos tirem pleno partido do seu direito de estarem informados e envolvidos nas políticas europeias, bem como de aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das fases da construção europeia. A dotação aplica-se essencialmente ao financiamento ou ao cofinanciamento da produção e/ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, Internet, etc.), incluindo através de meios de comunicação social e redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais que informam sobre assuntos europeus, bem como das ferramentas necessárias para o desenvolvimento desta política.

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 01 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação e auditoria de atividades em curso e futuras, estudos de viabilidade, publicações e reembolso de viagens e despesas conexas de peritos.

Se necessário, os procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções podem incluir a celebração de acordos de parceria, a fim de promover um quadro estável de financiamento para os meios de comunicação social pan-europeus financiados a título desta dotação.

Na execução deste artigo, a Comissão deverá ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GI).

07 20 04 02 Serviços de comunicação executivos e institucionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 105 200	39 676 000	42 065 180	41 717 996	41 022 520,81	40 807 821,02

*Observações**Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)*

16 01 02 01* 16 01 04 02 16 01 60* 16 03 01 02* 16 03 01 04* 16 03 02 02 16 03 02 03* 16 03 02 05

Os serviços executivos da Comissão são prestados à Presidente e ao Colégio de Comissários em apoio das atividades de comunicação da Presidente, do Colégio, do Serviço do Porta-Voz e da direção da Comissão, garantindo-lhes informações políticas e económicas avançadas e aconselhamento relativamente aos meios de comunicação social, e apoiando o processo de tomada de decisão da Comissão com informações e análises de alta qualidade específicas por país, provenientes de diversas fontes. Isto leva, em última análise, a políticas mais bem informadas da União para os cidadãos.

Os produtos e serviços de comunicação institucional são fornecidos ao domínio de comunicação externa da Comissão e refletem o seu papel de liderança no domínio da comunicação externa, assegurando a coerência da mensagem da Comissão, alinhando todos os serviços de comunicação da Comissão a fim de contribuir para uma comunicação institucional coerente e eficaz sobre as prioridades políticas. Tal conduz, passo a passo, à definição de mensagens e narrativas institucionais mais claras e de uma marca visual distintiva (levando ao reconhecimento da marca) e a economias de escala, contribuindo assim para uma melhor imagem da Comissão e da União.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas na União com informação multimédia em linha, informação escrita e outras ferramentas de comunicação sobre a União, com vista a fornecer a todos os cidadãos informações gerais sobre o trabalho das instituições da União, sobre as decisões adotadas e sobre as etapas da construção da União Europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. As ferramentas de comunicação em linha e outras permitem reunir as perguntas ou reações dos cidadãos sobre temas europeus. Estas ferramentas devem ser disponibilizadas às pessoas com deficiência, em conformidade com as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Rede.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 02 (continuação)

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

- o sítio Europa, que deve constituir o principal ponto de acesso, colocando à disposição dos cidadãos as informações de que estes possam necessitar nas suas vidas quotidianas e que, por conseguinte, deve ser claramente estruturado, cada vez mais acessível e otimizado para os dispositivos móveis,
- comunicados de imprensa em linha, bases de dados e outros sistemas de comunicação e informação em linha.

Esta dotação destina-se igualmente a:

- financiar a melhoria do sítio Europa, otimizar o sítio para os aparelhos móveis, orientá-lo para as necessidades dos utilizadores e profissionalizar a utilização de outros canais em linha, como redes sociais, blogues e web 2.0. Estão incluídos todos os tipos de formação, acompanhamento e aconselhamento destinados aos vários grupos de intervenientes,
- cobrir as despesas relacionadas com o acolhimento e os custos de licenciamento do sítio Europa,
- cobrir os custos de exploração e manutenção da presença da Comissão nos meios de comunicação social, incluindo assistência técnica, compra de licenças do equipamento e material necessários,
- apoiar o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e outros profissionais de comunicação digital,
- despesas com TI para desenvolvimento e manutenção de possíveis sistemas de informação e de gestão,
- o custo de assinatura e de acesso a fontes de informação em linha, como agências noticiosas, notícias em linha, fornecedores de informação e bases de dados externas,
- a formação e o apoio necessários à utilização da referida informação.

Esta dotação destina-se a cobrir o Eurobarómetro e a análise de dados. Esta dotação compreende, nomeadamente, a análise das tendências da opinião pública, sobretudo através de sondagens de opinião (por exemplo, inquéritos «Eurobarómetro» ao público em geral, sondagens rápidas, sondagens por telefone, sondagens a públicos específicos sobre temas especiais, sondagens a nível regional, nacional ou europeu, ou sondagens qualitativas), bem como o respetivo controlo de qualidade.

Esta dotação cobre igualmente medidas destinadas a melhorar a capacidade de análise de dados da Comissão, com vista a combater a desinformação e a propagação de notícias falsas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à exploração dos estúdios de televisão e rádio e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: o pessoal e a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação do equipamento e material necessários (para cobertura noticiosa, produção audiovisual, mediateca audiovisual, etc.).

Cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as atividades da União. A gestão desta dotação deve ser efetuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

07 20 04 (continuação)

07 20 04 02 (continuação)

Cobre igualmente a análise qualitativa e monitorização dos meios de comunicação social (o que inclui a monitorização ou análise das atividades das redes sociais), incluindo as assinaturas e licenças conexas. Esta dotação poderá também cobrir despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de gestão e informação relevantes.

Esta dotação destina-se ainda a financiar ações gerais de informação para os cidadãos sobre as atividades da União, a fim de aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das etapas da construção europeia, com especial incidência nos meios de comunicação social. Os instrumentos desenvolvidos para uma melhor compreensão e para a publicação de assuntos da atualidade relacionados, em especial, com as prioridades políticas da Comissão abrangem principalmente:

- material informativo multimédia (fotografia, vídeo, etc.) para alimentar os meios de comunicação social e outras plataformas, incluindo a sua publicação/rádiodifusão e depósito central para preservação ou difusão a longo prazo,
- *design* gráfico,
- Despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,
- seminários e apoio a jornalistas.

Esta dotação poderá igualmente cobrir as despesas horizontais, tais como as despesas de comunicação interna, estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação de atividades horizontais ou transversais e de atividades e profissionalização, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar o trabalho da Comissão.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	221 000 6 6 3
--------------------------	---------------

07 20 04 03 Representações da Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 356 000	23 497 000	27 427 000	25 744 650	24 581 666,53	23 387 531,59

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

16 03 01 02*	16 03 01 03*	16 03 01 04*	16 03 01 05*	16 03 02 03*
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 03 (continuação)

Os produtos e serviços de Comunicação da Comissão são diretamente dirigidos aos cidadãos de todos os Estados-Membros, prestando-lhes informações e promovendo a sua participação, garantindo que os serviços de comunicação para os cidadãos são disponibilizados através de mensagens simples, claras e compreensíveis, quer através de uma combinação de canais e meios de comunicação (tradicional e novos) ou comunicando diretamente com os cidadãos e promovendo o intercâmbio e a participação presencial. Em conjunto, ajudam os cidadãos a aceder a informações atualizadas e acessíveis sobre as políticas e os valores da União. Contribui para o aumento da sensibilização e da compreensão dos cidadãos relativamente aos assuntos europeus e fomenta, por sua vez, o interesse dos cidadãos em contactar diretamente os «rostos da Comissão» a nível local, nacional ou europeu.

Esta dotação destina-se a financiar atividades gerais de informação e comunicação ou participação dirigidas aos cidadãos em todos os Estados-Membros, realizadas principalmente nas representações da Comissão nos Estados-Membros, e abrange:

- ações de comunicação ligadas a prioridades de comunicação específicas anuais ou plurianuais enunciadas no discurso sobre o estado da União do Presidente da Comissão, no programa de trabalho da Comissão e na declaração comum (no contexto da aplicação do Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1),
- ações de comunicação pontuais à escala regional, nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,
- as operações de comunicação acima referidas podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões Europeu e/ou os Estados-Membros para criar sinergias entre os meios dos parceiros e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União,
- eventos abertos a cidadãos de todos os quadrantes,
- diálogos com os cidadãos nos Estados-Membros, nomeadamente em linha,
- seminários e conferências, bem como *workshops* com grupos-alvo mais específicos, nomeadamente, os jovens, e aplicando métodos participativos,
- organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,
- ações de comunicação direta dirigidas ao público em geral (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),
- ações de comunicação direta destinadas a agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos de comunicação social diários regionais e nacionais, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,
- gestão de centros de informação e instalações multimédia para o grande público nas representações da Comissão,
- atividades de apoio local nas representações da Comissão, por exemplo redes sociais locais e análise de dados, bem como apoio dos centros de informação Europe Direct (CIED), como formação, coordenação e assistência à rede Europe Direct, que inclui igualmente a produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por/para esses pontos/redes,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 03 (continuação)

- despesas com estudos, serviços logísticos, assistência técnica, em particular no domínio das TI, incluindo serviços de manutenção da Internet e redes sociais, reuniões de peritos e assistência técnica e administrativa especializada, que não envolva tarefas de autoridades públicas delegadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar os trabalhos da Comissão,
- despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,
- apoiar o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e profissionais de comunicação digital,
- informação, seminários e apoio a jornalistas,
- despesas de avaliação e profissionalização.

Esta dotação destina-se também a financiar campanhas de sensibilização e atividades de informação sobre as Iniciativas de Cidadania Europeia, em cooperação com as representações da Comissão e os CIED nos Estados-Membros.

As ferramentas em linha permitem reunir as perguntas ou reações dos cidadãos sobre os assuntos europeus. A informação abrange todas as instituições da União. Segundo as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, estas ferramentas devem ser acessíveis às pessoas com deficiência.

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

- os sítios Internet, os produtos multimédia e escritos das representações da Comissão nos Estados-Membros,
- comunicados de imprensa em linha, bases de dados e outros sistemas de comunicação e informação em linha.
- os canais em linha complementares nas representações da Comissão, como as redes sociais locais, os blogues e outras tecnologias web 2.0,
- análise de dados relacionados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada, nomeadamente:

- as publicações das representações da Comissão: cada representação da Comissão produz uma ou mais publicações, divulgadas entre os multiplicadores de opinião, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),
- difusão (inclusive através de uma rede descentralizada) de informações de base específicas sobre a União (em todas as línguas oficiais da União) para o público em geral, coordenada a partir da sede, e promoção das publicações.

As despesas de edição cobrem, nomeadamente, os trabalhos de preparação (por exemplo, análise do público-alvo, estudos de mercado e grupos focais/testes com utilizadores ou painéis de avaliação) e redação (incluindo os honorários dos autores), as colaborações à peça, a redação em linha, a utilização de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a edição, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da coerência dos textos), a impressão, a publicação na Internet ou em qualquer outro suporte eletrónico, a distribuição, o armazenamento, a difusão e a promoção das publicações.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

07 20 04 (continuação)

07 20 04 03 (continuação)

Esta dotação cobre igualmente a cooperação local para sensibilização entre as representações da Comissão e os gabinetes de ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros, como, por exemplo, a abertura e gestão de «Espaços Públicos Europeus» (EPE) e/ou instalações similares. A Comissão gere os EPE em termos logísticos, em benefício tanto do Parlamento Europeu como da Comissão, ficando a seu cargo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados. Os EPE devem ser geridos conjuntamente pelas duas instituições com base num relatório anual de avaliação da gestão e do funcionamento dos EPE, bem como num programa de trabalho para o ano seguinte. Estes documentos, que são redigidos conjuntamente pelas duas instituições e constituem os elementos fundamentais para a atribuição de fundos para o exercício seguinte, devem ser apresentados ao Parlamento Europeu a tempo de serem tidos em conta no processo orçamental.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 249.º, n.º 2.

07 20 04 04 Serviços de comunicação aos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 228 600	28 943 000	23 906 820	23 293 354	25 509 303,76	21 719 740,44

*Observações**Anteriores números (* transferidos em parte)*

16 03 01 03* 16 03 01 04* 16 03 02 01 16 03 02 03* 16 03 02 04

Os produtos e serviços da Comissão são diretamente dirigidos aos cidadãos, fornecendo-lhes informações e promovendo a sua participação, garantindo que os serviços de comunicação para os cidadãos de toda a União são disponibilizados através de mensagens simples, claras e compreensíveis, quer através de uma combinação de canais e meios de comunicação (tradicionais e novos) ou comunicando diretamente com os cidadãos e promovendo o intercâmbio e a participação presencial. Em conjunto, ajudam os cidadãos a aceder a informações atualizadas e acessíveis sobre as políticas e os valores da União. Contribui para o aumento da sensibilização e da compreensão dos cidadãos relativamente aos assuntos europeus e fomenta, por sua vez, o interesse dos cidadãos em contactar diretamente os «rostos da Comissão» a nível local, nacional ou europeu.

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos, contraídas principalmente na sede da Comissão em Bruxelas, e abrange:

- o financiamento da rede Europe Direct em toda a União (Centros de Informação Europe Direct, Centros de documentação Europeus, oradores Team Europa); esta rede complementa as ações levadas a cabo pelas Representações da Comissão e pelos gabinetes de ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros,
- o apoio, formação, coordenação e assistência à rede Europe Direct,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 04 (continuação)

- o financiamento da produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por/para esses pontos/redes,
- o funcionamento do centro de contacto Europe Direct (centro de serviços multilingue),
- o financiamento dos diálogos com os cidadãos e eventos presenciais similares ou plataformas em linha conexas, a fim de promover um diálogo aberto entre os cidadãos e os membros do Colégio ou altos funcionários da Comissão, com a participação regular de representantes de outras instituições da União e dos Estados-Membros, a fim de melhorar o conhecimento dos cidadãos sobre os temas da União e para permitir que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas pelos decisores políticos europeus,
- ações de comunicação pontuais à escala regional, nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,
- eventos abertos a cidadãos de todos os quadrantes,
- seminários e conferências, bem como *workshops* com grupos-alvo mais específicos, nomeadamente, os jovens, e aplicando métodos participativos,
- organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,
- ações de comunicação direta dirigidas ao público em geral (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),
- ações de comunicação direta destinadas a agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,
- despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da atualidade relacionados com as atividades da Comissão e o trabalho realizado pela União, bem como de publicações previstas nos Tratados e outras publicações institucionais ou de referência, como o Relatório Geral. Estas publicações podem destinar-se a grupos específicos, tais como professores, jovens, líderes de opinião ou ao público em geral,
- despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada,
- a divulgação (também através de uma rede descentralizada) de informações básicas específicas sobre a União (em todas as línguas oficiais da União) destinadas ao público, coordenada a partir da sede da instituição, bem como a publicidade dessas publicações,
- despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,
- despesas de avaliação e profissionalização.

As ações de comunicação podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões Europeu e os Estados-Membros para criar sinergias entre os meios dos parceiros e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

07 20 04 (continuação)

07 20 04 04 (continuação)

Esta dotação destina-se também a financiar campanhas de sensibilização e atividades de informação sobre as Iniciativas de Cidadania Europeia, em cooperação com as representações da Comissão e os centros locais Europe Direct nos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas à Comissão, incluindo as despesas administrativas relacionadas com as visitas. A Comissão gere os aspetos logísticos conexos, incluindo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados, e também cobre o estabelecimento e a criação ou atualização das instalações de novos centros de informação.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a conceção, o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de comunicação para os projetos «Europa Experience» nos Estados-Membros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	200 000 6 6 3
--------------------------	---------------

07 20 04 05 Casa da História Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—

Observações

Artigo anterior

15 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comissão para a Casa da História Europeia para os custos operacionais incorridos pelo Parlamento Europeu com a organização de exposições, eventos e seminários destinados a aumentar o conhecimento, despertar a curiosidade e criar oportunidades para refletir sobre a história europeia através de um centro de exposições e documentação moderno.

07 20 04 06 Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 326 381	23 234 000	23 050 000	15 335 000	22 367 447,13	17 858 416,75

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 06 (continuação)

Observações

Anteriores números

04 03 01 01 04 03 01 04 04 03 01 06 04 03 01 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de promoção do diálogo social europeu em três domínios principais, bem como as despesas de consultas preliminares com representantes sindicais.

No que diz respeito às ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, a dotação destina-se a cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União. Os custos destinam-se a cobrir, em especial, estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

No que diz respeito à promoção do diálogo social europeu, são necessários parceiros sociais fortes e competentes para melhorar o processo de relançamento e consolidar o funcionamento do diálogo social, bem como para apoiar a recuperação e reforçar a competitividade e a equidade na economia social de mercado. Estas medidas deverão ajudar as organizações de trabalhadores a enfrentar os desafios mais abrangentes que se colocam ao emprego e à política social na Europa, nomeadamente no contexto das iniciativas da União para abordar as consequências da crise económica.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a promoção do diálogo social europeu e medidas conexas, nomeadamente para as seguintes atividades:

- estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos da rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- ações realizadas pelos parceiros sociais para promover o diálogo social (incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais nos Estados-Membros e nos países candidatos) ao nível setorial, intersetorial e das empresas, nomeadamente ações realizadas para promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,
- ações com vista a melhorar o conhecimento e as competências em matéria de relações laborais na União e a partilhar e divulgar informações pertinentes,
- ações de formação e informação para a organização dos trabalhadores e ações para melhorar o nível e a qualidade da participação dos representantes dos trabalhadores na elaboração da legislação e das políticas europeias,
- ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, nomeadamente para cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União.

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 06 (continuação)

A dotação destina-se igualmente a cobrir os custos de informação, consulta e participação dos representantes das empresas, nomeadamente para as seguintes atividades:

- medidas destinadas a desenvolver a participação dos trabalhadores nas empresas, ou seja, qualquer mecanismo, incluindo a informação, a consulta e a participação, através do qual os representantes dos trabalhadores possam influir nas decisões a tomar no âmbito da empresa, nomeadamente sensibilizando e contribuindo para a aplicação do direito e das políticas da União neste domínio e para a aceitação e desenvolvimento dos conselhos de empresa europeus,
- projetos que visem identificar e abordar os desafios da participação dos trabalhadores resultantes de alterações no mundo laboral, por exemplo, reestruturações, a externalização/subcontratação, a digitalização, a automatização, a inteligência artificial e as novas formas de trabalho,
- iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e breves ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, o que poderá igualmente envolver parceiros sociais dos países candidatos,
- medidas que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,
- ações inovadoras relacionadas com a participação dos trabalhadores, com vista a apoiar a previsão das mudanças no mundo laboral, por exemplo, reestruturações, a externalização/subcontratação, a digitalização/automatização/inteligência artificial e as novas formas de trabalho, ou a necessidade de uma transição para uma economia inclusiva, sustentável e hipocarbónica.

Atos de referência

Tarefas decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

07 20 04 07 Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
898 400	898 400	1 000 000	950 000	1 000 000,—	996 335,15

Observações

Anterior número

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

07 20 04 (continuação)

07 20 04 07 (continuação)

Esta dotação destina-se a financiar atividades de informação, comunicação e sensibilização referentes à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, em particular à proteção desses direitos no ambiente digital. Esta dotação será utilizada para apoiar atividades de comunicação e informação realizadas através de sítios web, acontecimentos públicos, formação, produtos de comunicação, inquéritos, etc.

Esta dotação destina-se também a financiar as atividades de informação, comunicação e avaliação relacionadas com a proteção consular e o diálogo nos termos do artigo 17.º do TFUE. Em especial, esta dotação abrange atividades de comunicação e informação realizadas através de sítios Web internos, acontecimentos públicos, produtos de comunicação, inquéritos Eurobarómetro, etc., bem como o desenvolvimento de estudos de avaliação de impacto e de avaliação sobre diversos aspetos do domínio dos direitos fundamentais e da justiça.

07 20 04 08 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 710 619	3 327 900	3 663 000	3 000 000	4 451 000,—	4 896 774,66

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

04 03 01 01* 04 03 01 04* 04 03 01 06* 04 03 01 08*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao apoio a estudos analíticos no domínio do emprego e dos assuntos sociais, bem como a análises e estudos sobre a situação social, demografia e família.

As ações de análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família visam promover melhores respostas políticas na União e nos Estados-Membros aos desafios demográficos, sociais e de emprego, incluindo os desafios das transformações digitais e ecológicas e a necessidade de assegurar transições justas e promover o crescimento inclusivo. A dotação destina-se a cobrir os custos de produção e divulgação de análises de elevada qualidade e de informações comparativas no contexto das orientações políticas da Comissão e dos objetivos estratégicos da União. Tal apoiará a identificação de prioridades futuras para as políticas sociais e de emprego, incluindo medidas específicas relativas às questões de género e o desenvolvimento de capacidades analíticas e de dados para examinar, avaliar e monitorizar os impactos socioeconómicos das transições para uma Europa digital e com impacto neutro no clima, em especial através das seguintes atividades:

- ações de promoção do desenvolvimento de análises comparativas e do intercâmbio de opiniões e experiência a todos os níveis pertinentes (regional, nacional, União, internacional) no que respeita à situação laboral, social e demográfica e às tendências socioeconómicas na União, bem como às disparidades salariais entre homens e mulheres e à discriminação das mulheres no local de trabalho,

COMISSÃO

TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**07 20 04** (continuação)

07 20 04 08 (continuação)

- ações de apoio ao Observatório Europeu da Situação Social, a cooperação com atividades pertinentes nos Estados-Membros e com organizações internacionais e a gestão de um grupo de assistência técnica à Aliança Europeia para as Famílias,
- estudos, reuniões de peritos, divulgação de conhecimento, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo da estratégia ou das ações cobertas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir despesas relativas à elaboração dos relatórios referidos no TFUE, incluindo relatórios anuais da Comissão sobre o emprego e a situação social na Europa e um relatório sobre as alterações demográficas e as suas implicações a cada dois anos, bem como (contributos para) relatórios dos impactos socioeconómicos da transição para a neutralidade climática e para uma Europa digital, e relatórios da Comissão sobre problemas relacionados com a situação social.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com análises para a elaboração dos relatórios a que se refere o TFUE, bem como para a divulgação de conhecimentos sobre os principais desafios laborais, sociais e demográficos e, em especial, sobre os desafios da dupla transição digital e ecológica e das formas de os enfrentar.

Atos de referência

Tarefas decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

07 20 04 09 Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 054 000	19 652 000	20 784 000	19 400 000	20 924 377,87	19 211 103,33

*Observações**Anterior número*

04 03 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, na sequência das ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União. Estas medidas deverão ajudar as organizações de trabalhadores a enfrentar os desafios mais abrangentes que se colocam ao emprego e à política social na Europa, tal como estabelecido na estratégia Europa 2020 e no contexto das iniciativas da União para abordar as consequências da crise económica. Será dedicada uma atenção especial à formação sobre desafios ligados ao género no local de trabalho.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

07 20 04 (continuação)

07 20 04 09 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, Instituto Sindical Europeu e Centro Europeu sobre as Questões dos Trabalhadores, que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia,
- ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações de trabalhadores dos países candidatos, na sequência do estabelecimento de ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União,
- medidas que envolvam representantes dos parceiros sociais nos países candidatos com o objetivo específico de promover o diálogo social ao nível da União; visa igualmente promover a igualdade de direitos de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações dos trabalhadores.

São necessários parceiros sociais fortes e competentes para melhorar o processo de relançamento e consolidar o funcionamento do diálogo social, a fim de apoiar a recuperação e reforçar a competitividade e a equidade na economia social de mercado.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 154.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas especiais.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

COMISSÃO

TÍTULO 08
AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08
AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	13 568 854	13 568 854	23 713 000	23 713 000	21 998 510,01	21 998 510,01
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 363 635 574	40 349 424 457	43 447 046 765	43 416 972 876	42 706 821 250,09	42 628 326 246,39
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	15 343 139 960	15 020 350 000	14 693 560 347	13 865 023 550	14 672 222 904,15	13 481 362 747,82
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)	753 343 572	821 978 340	953 355 138	763 000 000	933 020 775,37	645 036 973,72
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	73 522 000	72 884 500	80 156 978	78 231 978	147 899 978,—	142 086 169,41
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	74 600 000	71 600 000	67 843 000	64 300 000		
		148 122 000	144 484 500	147 999 978	142 531 978	147 899 978,—	142 086 169,41
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	16 741 043	16 741 043	16 737 055	16 737 055	16 506 300,19	16 506 300,19
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	6 047 000	3 675 000	6 568 510	6 100 000,—	1 928 658,79
	Título 08 — Totais	56 563 951 003	56 300 994 194	59 218 244 283	58 170 246 969	58 504 569 717,81	56 937 245 606,33
	Reservas (30 02 02)	74 600 000	71 600 000	67 843 000	64 300 000		
		56 638 551 003	56 372 594 194	59 286 087 283	58 234 546 969	58 504 569 717,81	56 937 245 606,33

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»					
08 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia					
08 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	776 426	8 000 000	7 146 180,71	920,39
08 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores	3.1	3 542 000	3 714 000	3 560 000,—	100,51
08 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	p.m.			
	<i>Artigo 08 01 01 — Subtotal</i>		4 318 426	11 714 000	10 706 180,71	247,92
08 01 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	3.2	1 850 000	5 100 000	4 467 437,40	241,48
08 01 03	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas					
08 01 03 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	3.2	3 362 428	3 602 021	3 601 450,90	107,11
08 01 03 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores	3.2	3 296 979	3 296 979	3 223 441,—	97,77
08 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	3.2	741 021			
	<i>Artigo 08 01 03 — Subtotal</i>		7 400 428	6 899 000	6 824 891,90	92,22
	Capítulo 08 01 — Totais		13 568 854	23 713 000	21 998 510,01	162,13

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

08 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia

08 01 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
776 426	8 000 000	7 146 180,71

Observações

Anterior número

05 01 04 01

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as atividades preparatórias e de acompanhamento, bem como as medidas de auditoria e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Sob reserva da entrada em vigor de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), esta dotação financiará medidas de assistência técnica administrativa em conformidade com esse Regulamento, bem como com um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola.

Cobre igualmente as despesas de financiamento do órgão de conciliação no quadro do apuramento das contas da política agrícola comum (honorários, material, viagens e reuniões).

Atos de referência

Ver capítulo 08 02.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)

08 01 01 (continuação)

08 01 01 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 542 000	3 714 000	3 560 000,—

Observações

Anterior número

05 01 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação, a partir de 1 de dezembro de 2015, decorrentes da participação desta na gestão de medidas anteriores conexas que fazem parte do programa de promoção.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas p.m. 6 2 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão de Execução 2014/927/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, que altera a Decisão de Execução 2013/770/UE a fim de transformar a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (JO L 363 de 18.12.2014, p. 183).

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)**08 01 01** (continuação)

08 01 01 66 (continuação)

Decisão C(2014) 9594 da Comissão, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9505 no que diz respeito à delegação de poderes na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação com vista à realização das ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros e das medidas de formação no domínio da segurança dos alimentos abrangidas pela Decisão C(2014) 1269, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 01 72 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para a Investigação em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do programa de promoção.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 2 0 0
--------------------------	--------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 08 02.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)

08 01 01 (continuação)

08 01 01 72 (continuação)

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 02 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 850 000	5 100 000	4 467 437,40

Observações

Anterior número

05 01 04 04

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEADER de natureza administrativa no âmbito do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e do artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Sob reserva da entrada em vigor de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), esta dotação financiará medidas de assistência técnica administrativa em conformidade com esse Regulamento, bem como com um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola.

A assistência técnica pode, nomeadamente, ser utilizada para financiar despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários) até 1 850 000 EUR, bem como missões relacionadas com o pessoal externo.

Atos de referência

Ver capítulo 08 03.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)

08 01 03 Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

08 01 03 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 362 428	3 602 021	3 601 450,90

Observações

Anterior número

11 01 04 01

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir o seguinte:

- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários) até ao montante de 850 000 EUR, incluindo despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, deslocações em serviço relacionadas com o pessoal externo financiado a partir desta dotação) necessárias para a aplicação do FEAMP 2021-2027 e para a conclusão das medidas relativas à assistência técnica no âmbito do fundo anterior — o FEAMP 2014-2020,
- despesas com pessoal externo (pessoal contratual, pessoal local ou peritos nacionais destacados) nas delegações da União nos países terceiros, bem como custos adicionais logísticos e de infraestruturas, nomeadamente custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações como consequência direta da presença na delegação de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,
- despesas com deslocações em serviço de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas,
- despesas com TI, incluindo equipamentos e serviços,
- participação de peritos científicos em reuniões das organizações regionais de gestão das pescas.

Atos de referência

Ver os capítulos 08 04 e 08 05.

08 01 03 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 296 979	3 296 979	3 223 441,—

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)

08 01 03 (continuação)

08 01 03 63 (continuação)

Observações

Anterior número

11 01 06 01

Esta dotação constitui a contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas relativas ao pessoal e as despesas operacionais da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, resultantes da sua participação na gestão de partes do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as contribuições obrigatórias para as organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão C(2014) 4636 da Comissão, de 11 de julho de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9414, de 23 de dezembro de 2013, no que respeita à delegação de poderes na Agência de Execução para as pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

08 01 03 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
741 021		

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» (continuação)**08 01 03** (continuação)

08 01 03 74 (continuação)

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente decorrente do papel da Agência na gestão de partes do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as contribuições obrigatórias para as organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e o Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 08 04.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)								
08 02 01	<i>Reserva agrícola para situações de crise e medidas excecionais de apoio ao mercado</i>	3.1	p.m.	p.m.					
08 02 02	<i>Tipos de intervenções setoriais no âmbito dos planos estratégicos da PAC</i>	3.1	p.m.	p.m.					
08 02 03	<i>Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC</i>								
08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	3.1	224 000 000	224 000 000	232 000 000	232 000 000	227 744 242,53	227 744 242,53	101,67
08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	3.1	86 000 000	86 000 000	86 000 000	86 000 000	77 638 036,13	77 638 036,13	90,28
08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	3.1	96 900 000	99 587 234	100 900 000	74 893 192	101 100 000,—	41 377 706,77	41,55
08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	3.1	205 000 000	205 000 000	215 000 000	215 000 000	191 493 304,89	191 493 304,89	93,41
08 02 03 05	Azeite	3.1	43 000 000	43 000 000	46 000 000	46 000 000	36 659 050,97	36 659 050,97	85,25
08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	3.1	867 000 000	867 000 000	747 655 078	747 655 078	769 659 946,76	769 659 946,76	88,77
08 02 03 07	Vinho	3.1	1 026 000 000	1 026 000 000	1 026 000 000	1 026 000 000	986 189 944,06	986 189 944,06	96,12
08 02 03 08	Apicultura	3.1	59 000 000	59 000 000	39 000 000	39 000 000	34 257 279,25	34 257 279,25	58,06
08 02 03 09	Lúpulo	3.1	2 200 000	2 200 000	2 300 000	2 300 000	2 277 000,—	2 277 000,—	103,50
08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	3.1	9 000 000	9 000 000	p.m.	p.m.	-60 952 501,14	-60 952 501,14	-677,25
08 02 03 11	Medidas excecionais	3.1	p.m.	p.m.					
	Artigo 08 02 03 — Subtotal		2 618 100 000	2 620 787 234	2 494 855 078	2 468 848 270	2 366 066 303,45	2 306 344 010,22	88
08 02 04	<i>Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC</i>	3.1	p.m.	p.m.					

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02 05	Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC								
08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	3.1	431 000 000	431 000 000	437 000 000	437 000 000	437 076 155,10	437 076 155,10	101,41
08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	3.1	4 406 000 000	4 406 000 000	4 376 000 000	4 376 000 000	4 299 210 874,39	4 299 210 874,39	97,58
08 02 05 03	Pagamento redistributivo	3.1	1 610 000 000	1 610 000 000	1 681 000 000	1 681 000 000	1 654 052 464,21	1 654 052 464,21	102,74
08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	3.1	14 172 000 000	14 172 000 000	16 117 000 000	16 117 000 000	16 362 070 190,—	16 362 070 190,—	115,45
08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	3.1	10 778 000 000	10 778 000 000	11 819 000 000	11 819 000 000	11 750 930 139,53	11 750 930 139,53	109,03
08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	3.1	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	4 762 294,03	4 762 294,03	95,25
08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	3.1	574 000 000	574 000 000	573 000 000	573 000 000	542 444 593,90	542 444 593,90	94,50
08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	3.1	242 000 000	242 000 000	245 000 000	245 000 000	244 961 137,74	244 961 137,74	101,22
08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	3.1	4 019 000 000	4 019 000 000	4 084 000 000	4 084 000 000	3 989 983 452,82	3 989 983 452,82	99,28
08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	3.1	707 061 720	707 061 720	802 000 000	802 000 000	897 414 772,31	897 414 772,31	126,92
08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	3.1	487 600 000	487 600 000	478 000 000	478 000 000	0,—	0,—	
08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 08 02 05 — Sub-total		37 431 661 720	37 431 661 720	40 617 000 000	40 617 000 000	40 182 906 074,03	40 182 906 074,03	107,35
08 02 06	Estratégia política, coordenação e auditoria								
08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	3.1	233 100 000	233 100 000	194 000 000	194 000 000	48 765 841,82	48 765 841,82	20,92
08 02 06 02	Resolução de litígios	3.1	p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000	11 222 645,33	11 222 645,33	

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02 06	(continuação)								
08 02 06 03	FEAGA — Assistência técnica operacional	3.1	74 173 854	57 275 503	34 073 687	30 006 606	67 529 870,17	48 757 159,70	85,13
	Artigo 08 02 06 — Sub-total		307 273 854	290 375 503	229 073 687	225 006 606	127 518 357,32	108 745 646,85	37,45
08 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	3.1	6 600 000	6 600 000	87 900 000	87 900 000	14 353 480,74	14 353 480,74	217,48
08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	3.1	p.m.	p.m.	18 218 000	18 218 000	15 977 034,55	15 977 034,55	
	Artigo 08 02 99 — Sub-total		6 600 000	6 600 000	106 118 000	106 118 000	30 330 515,29	30 330 515,29	459,55
	Capítulo 08 02 — Totais		40 363 635 574	40 349 424 457	43 447 046 765	43 416 972 876	42 706 821 250,09	42 628 326 246,39	105,65

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de mercado, pagamentos diretos e certas ações em gestão direta pela Comissão, todos financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2018)0392].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 [COM(2018)0393].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu [COM(2018)0394].

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 01 Reserva agrícola para situações de crise e medidas excecionais de apoio ao mercado

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a constituição da reserva agrícola e as despesas relativas a todas as medidas por ela financiadas, nomeadamente medidas de intervenção pública, armazenagem privada e de carácter excecional, em conformidade com um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola, sob reserva da sua entrada em vigor.

08 02 02 Tipos de intervenções setoriais no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os tipos de intervenções setoriais no domínio das frutas e produtos hortícolas, da apicultura, do vinho, do lúpulo, do azeite e das azeitonas de mesa e noutros setores referidos num Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), sob reserva da sua entrada em vigor.

08 02 03 Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC

08 02 03 01 POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
224 000 000	232 000 000	227 744 242,53

Observações

Anterior número

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**08 02 03** (continuação)

08 02 03 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a certas medidas a favor das regiões ultraperiféricas da União, bem como das ilhas menores do mar Egeu, em conformidade com os Regulamentos (UE) n.º 228/2013 e (UE) n.º 229/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

08 02 03 02 Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
86 000 000	86 000 000	77 638 036,13

*Observações**Anterior número*

 05 02 10 01

Esta dotação destina-se a cofinanciar programas de promoção executados pelos Estados-Membros no respeitante aos produtos agrícolas, respetivo modo de produção e produtos alimentares, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 03 (continuação)

08 02 03 03 Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 900 000	99 587 234	100 900 000	74 893 192	101 100 000,—	41 377 706,77

Observações

Anterior número

05 02 10 02

Esta dotação destina-se a financiar ações de promoção geridas diretamente pela Comissão, bem como a assistência técnica, nomeadamente trabalhos de preparação e medidas de acompanhamento, avaliação, controlo e gestão, necessárias para a execução dos programas de promoção em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

08 02 03 04 Regime de distribuição nas escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
205 000 000	215 000 000	191 493 304,89

Observações

Artigo anterior

05 02 18

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino, nos termos dos artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**08 02 03** (continuação)

08 02 03 05 Azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
43 000 000	46 000 000	36 659 050,97

Observações

Anterior número

05 02 06 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações intersetoriais reconhecidas, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 06 Frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
867 000 000	747 655 078	769 659 946,76

Observações

Anterior número

05 02 08 03

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da União das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 07 Vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 026 000 000	1 026 000 000	986 189 944,06

Observações

Anterior número

05 02 09 08

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 03 (continuação)

08 02 03 07 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas de apoio ao setor vitivinícola, nos termos dos artigos 39.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 08 Apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
59 000 000	39 000 000	34 257 279,25

Observações

Anterior número

05 02 15 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas nacionais do setor apícola, nos termos dos artigos 55.º a 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 09 Lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 200 000	2 300 000	2 277 000,—

Observações

Anterior número

05 02 11 03

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas às organizações de produtores do setor do lúpulo, nos termos dos artigos 58.º, 59.º e 60.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 10 Medidas de armazenagem pública e privada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 000 000	p.m.	-60 952 501,14

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**08 02 03** (continuação)

08 02 03 10 (continuação)

Observações

Anteriores números

05 02 01 02 05 02 02 02 05 02 05 08 05 02 06 03 05 02 07 02 05 02 12 02 05 02 12 04 05 02 12 06
05 02 13 02 05 02 14 01 05 02 15 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras para armazenagem pública de cereais, arroz, leite em pó desnatado, manteiga e nata e carne de bovino. Abrange igualmente a ajuda à armazenagem privada de açúcar, azeite, fibras de linho, leite em pó desnatado, manteiga e nata, certos queijos, carne de bovino, carne de ovino, carne de caprino e carne de suíno em conformidade com a parte II, título I, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013, se adotado antes da entrada em vigor de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola.

08 02 03 11 Medidas excecionais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título de medidas excecionais nos termos dos artigos 219.º, 220.º e 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, se aprovadas antes da entrada em vigor de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola.

08 02 04 Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 04 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no quadro de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), sob reserva da sua entrada em vigor.

08 02 05 **Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito dos pagamentos diretos aos agricultores, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 01 POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
431 000 000	437 000 000	437 076 155,10

Observações

Anteriores números

05 03 02 50 05 03 02 52

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos diretos relacionados com programas que incluem medidas específicas destinadas a apoiar a produção agrícola local nas regiões ultraperiféricas da União, bem como as despesas com ajudas diretas a favor das ilhas menores do mar Egeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**08 02 05** (continuação)

08 02 05 01 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

08 02 05 02 Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 406 000 000	4 376 000 000	4 299 210 874,39

Observações

Anterior número

05 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do âmbito do regime de pagamento único, em conformidade com o título III, capítulo I, secção 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do âmbito do regime de pagamento único por superfície, em conformidade com o título V do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e o título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

08 02 05 03 Pagamento redistributivo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 610 000 000	1 681 000 000	1 654 052 464,21

Observações

Anterior número

05 03 01 07

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do pagamento redistributivo previsto no título III, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes a que se referem os artigos 72.º-A e 125.º-A do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 05 (continuação)

08 02 05 04 Regime de pagamento de base (RPB)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 172 000 000	16 117 000 000	16 362 070 190,—

Observações

Anterior número

05 03 01 10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de pagamento de base, nos termos do título III, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	619 000 000 6 2 0 0
--------------------------	---------------------

08 02 05 05 Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 778 000 000	11 819 000 000	11 750 930 139,53

Observações

Anterior número

05 03 01 11

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, em conformidade com o título III, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 06 Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 000 000	5 000 000	4 762 294,03

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 05 (continuação)

08 02 05 06 (continuação)

Observações

Anterior número

05 03 01 12

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento a favor de zonas com condicionantes naturais, em conformidade com o título III, capítulo 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 07 Pagamento para os jovens agricultores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
574 000 000	573 000 000	542 444 593,90

Observações

Anterior número

05 03 01 13

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento para jovens agricultores, em conformidade com o título III, capítulo 5, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 08 Pagamento específico para o algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
242 000 000	245 000 000	244 961 137,74

Observações

Anterior número

05 03 02 40

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 1, secção 6, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e o título IV, capítulo 10-A, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 05 (continuação)

08 02 05 09 Regime de apoio associado voluntário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 019 000 000	4 084 000 000	3 989 983 452,82

Observações

Anterior número

05 03 02 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de apoio associado voluntário, em conformidade com o título IV, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 10 Regime da pequena agricultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
707 061 720	802 000 000	897 414 772,31

Observações

Anterior número

05 03 02 61

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime da pequena agricultura, em conformidade com o título V do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 11 Reserva para crises no setor agrícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
487 600 000	478 000 000	0,—

Observações

Artigo anterior

05 03 10

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 05 (continuação)

08 02 05 11 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas necessárias para fazer face a crises graves que afetem a produção ou a distribuição agrícola, em conformidade com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 e o ponto 22 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013.

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

08 02 05 12 Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

05 03 09

Esta rubrica não inclui novas dotações, mas destina-se a ter em conta os montantes que podem transitar de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro para reembolso da redução dos pagamentos diretos devido à aplicação da disciplina financeira no ano anterior. Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem reembolsar os destinatários finais que estejam sujeitos, no exercício para o qual as dotações sejam transitadas, à aplicação da disciplina financeira em conformidade com o artigo 26.º, n.ºs 1 a 4.

08 02 06 **Estratégia política, coordenação e auditoria**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir correções financeiras a favor dos Estados-Membros, despesas pela resolução de litígios e ações financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia em regime de gestão direta pela Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 06 (continuação)

08 02 06 01 Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
233 100 000	194 000 000	48 765 841,82

Observações

Anteriores números

05 07 01 06 05 07 01 07

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento de contas e da conformidade, de acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2005, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

08 02 06 02 Resolução de litígios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	1 000 000	11 222 645,33

Observações

Artigo anterior

05 07 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam ser imputadas à Comissão por decisão judicial, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

08 02 06 03 FEAGA — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 173 854	57 275 503	34 073 687	30 006 606	67 529 870,17	48 757 159,70

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)**08 02 06** (continuação)

08 02 06 03 (continuação)

*Observações**Anteriores artigos e número*

05 07 01 02	05 08 01	05 08 02	05 08 03
-------------	----------	----------	----------

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções, as despesas contratuais e as despesas por serviços relacionados com as medidas necessárias para a análise, gestão, acompanhamento dos recursos agrícolas, intercâmbio de informações e aplicação da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 6.º, alíneas a) a f), e com os artigos 21.º, 22.º, 45.º e 110.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, bem como com um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola, sob reserva da sua entrada em vigor. Trata-se, nomeadamente, do seguinte:

- execução do quadro comum de acompanhamento e avaliação,
- realização de controlos de teledeteção e de operações de aplicação da teledeteção, tais como a amostragem de superfícies e a realização da avaliação da qualidade do sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA), e respetivo apoio técnico,
- modelização do setor agrícola, incluindo modelos agrometeorológicos, previsões a curto e médio prazo da evolução da estrutura do mercado e da estrutura agrícola e divulgação dos resultados,
- financiamento de ações de informação pela União, incluindo a comunicação institucional e medidas destinadas a ajudar a explicar, executar e desenvolver a política agrícola comum e a sensibilizar a opinião pública para o seu conteúdo e objetivos,
- sistemas institucionais de tecnologias da informação,
- estudos sobre a política agrícola comum e medidas de avaliação,
- despesas com a criação de um banco de dados analítico dos produtos do setor vitivinícola, previsto no artigo 89.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,
- financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para a recolha, tratamento, análise, publicação e difusão das informações contabilísticas agrícolas e análise dos resultados,
- contribuições para financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União, incluindo a base de dados EUROFARM,
- despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na União,
- subvenções, despesas contratuais e despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia (JO L 328 de 15.12.2009, p. 27).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 06 (continuação)

08 02 06 03 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (JO L 200 de 7.8.2018, p. 1).

08 02 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

08 02 99 01 Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 600 000	87 900 000	14 353 480,74

Observações

Anteriores artigos e números

05 02 01 01	05 02 01 99	05 02 02 01	05 02 02 99	05 02 03	05 02 04 99	05 02 05 01	05 02 05 03
05 02 05 99	05 02 06 99	05 02 07 03	05 02 07 99	05 02 08 11	05 02 08 12	05 02 08 99	05 02 09 99
05 02 10 99	05 02 11 99	05 02 12 01	05 02 12 08	05 02 12 99	05 02 13 01	05 02 13 04	05 02 13 99
05 02 14 99	05 02 15 01	05 02 15 04	05 02 15 05	05 02 15 99	05 03 01 99	05 03 02 99	05 04 01 14

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no setor do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no setor das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 22 de outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente limitados no exercício da sua atividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)***08 02 99** *(continuação)*08 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Ato de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33) nomeadamente o anexo II, «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», ponto 6 A, n.º 26, adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia, nomeadamente o anexo III, intitulado «Lista a que se refere o artigo 19.º do Ato de Adesão» (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) (continuação)

08 02 99 (continuação)

08 02 99 01 (continuação)

O artigo 103.º-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 cobre as despesas relativas à ajuda aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos.

Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativo à organização comum do mercado vitivinícola (JO L 148 de 6.6.2008, p. 1).

Os artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 cobrem as despesas residuais relacionadas com a contribuição da União para a distribuição de fruta nas escolas até ao ano letivo 2016/2017, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

Os artigos 26.º a 28.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 cobrem as despesas residuais relativas à ajuda da União concedida para o fornecimento de determinados produtos lácteos aos alunos de estabelecimentos de ensino até ao ano letivo 2016/2017, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

Os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013 e os Regulamentos (CE) n.º 399/94, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 1234/2007 cobrem as despesas residuais de frutas e produtos hortícolas não cobertas pelas dotações de outros números no âmbito do número 08 02 03 06.

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013, o Regulamento n.º 136/66/CEE e os Regulamentos (CE) n.º 865/2004 e (CE) n.º 1234/2007 cobrem qualquer outra despesa no setor do azeite.

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

08 02 99 02 Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	18 218 000	15 977 034,55

Observações

Anteriores artigos e número

05 04 03 02 05 08 06 05 08 09

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		%Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)								
08 03 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural								
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	3.2	p.m.	p.m.					
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	3.2	15 308 020 100	14 996 000 000	14 675 251 797	13 850 000 000	14 656 460 137,—	13 464 320 629,91	89,79
08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	3.2	p.m.	p.m.					
	Artigo 08 03 01 — Subtotal		15 308 020 100	14 996 000 000	14 675 251 797	13 850 000 000	14 656 460 137,—	13 464 320 629,91	89,79
08 03 02	FEADER — Assistência técnica operacional	3.2	35 119 860	17 153 750					
08 03 03	FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	3.2	p.m.	p.m.					
08 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	7 196 250	18 308 550	15 023 550	15 762 767,15	17 042 117,91	236,82
	Artigo 08 03 99 — Subtotal		p.m.	7 196 250	18 308 550	15 023 550	15 762 767,15	17 042 117,91	236,82
	Capítulo 08 03 — Totais		15 343 139 960	15 020 350 000	14 693 560 347	13 865 023 550	14 672 222 904,15	13 481 362 747,82	89,75

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das intervenções dos planos estratégicos da PAC financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do período de programação 2021-2027, bem como dos programas de 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, alargados a 2021 e 2022 ao abrigo de regras transitórias consagradas no Regulamento (UE) 2020/2220. As dotações podem igualmente ser utilizadas para cobrir quaisquer pagamentos pendentes relativos a medidas do FEADER anteriores a 2014 e para o financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão, dentro do limite de 0,25 % da dotação do FEADER.

O FEADER assegura bens públicos específicos de natureza ambiental e climática, melhora a competitividade dos setores agrícola e florestal e promove a diversificação da atividade económica e a qualidade de vida e do trabalho nas zonas rurais, incluindo zonas com condicionantes específicas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 8 070 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2018)0392].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 [COM(2018)0393].

08 03 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural

08 03 01 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os diferentes tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo FEADER em conformidade com os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros para o período de programação 2021-2027, após a aprovação desses planos pela Comissão. Uma parte desta dotação pode também ser utilizada através do ou em combinação com o Programa InvestEU, mediante pedido dos Estados-Membros.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

08 03 01 (continuação)

08 03 01 02 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 308 020 100	14 996 000 000	14 675 251 797	13 850 000 000	14 656 460 137,—	13 464 320 629,91

Observações

Anterior número

05 04 60 01

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural no período de 2014-2020 no âmbito do FEADER, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, incluindo os alargados para 2021 e 2022 ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/2220.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 75 000 000 6 2 0 1

08 03 01 03 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação, sob a forma de receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI), destina-se a cobrir o financiamento de medidas específicas de recuperação e resiliência no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural para fazer face ao impacto sem precedentes da crise da COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI 2 381 748 705 5 0 4 0

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

08 03 02 FEADER — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 119 860	17 153 750				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica operacional de iniciativa da Comissão, em conformidade com os artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como, sob reserva da sua entrada em vigor, as disposições relevantes de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola. Tal inclui a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e a Rede Parceria Europeia de Inovação.

A assistência técnica operacional compreende as medidas de preparação, acompanhamento, avaliação e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum. Pode ser utilizada para financiar, em especial, o seguinte:

- divulgação de informações, incluindo a cooperação e os intercâmbios ao nível da União, e a ligação em rede dos intervenientes em causa,
- prestação de informações, incluindo estudos e avaliações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- despesas para proteção dos interesses da União (legalidade e regularidade, fraude, sanções e ações de recuperação).

08 03 03 FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

08 03 03 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação, sob a forma de receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI), destina-se a cobrir medidas de assistência técnica operacional por iniciativa da Comissão, em conformidade com os artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Tal inclui a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e a Rede Parceria Europeia de Inovação.

A assistência técnica operacional compreende as medidas de preparação, acompanhamento, avaliação e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum. Pode ser utilizada para financiar, em especial, o seguinte:

— divulgação de informações, incluindo a cooperação e os intercâmbios ao nível da União, e a ligação em rede dos intervenientes em causa,

— prestação de informações, incluindo estudos e avaliações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas para proteção dos interesses da União (legalidade e regularidade, fraude, sanções e ações de recuperação).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	5 969 295	5 0 4 0
------------------	-----------	---------

08 03 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

08 03 99 01 Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)**08 03 99** (continuação)

08 03 99 01 (continuação)

*Observações**Anteriores artigos e número*

05 04 05 01	05 04 51	05 04 52
-------------	----------	----------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o n.º 26 do ponto 6-A do anexo II: «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (REGIS II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (Leader II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (Interreg II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

08 03 99 (continuação)

08 03 99 01 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3) (PEACE I).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (INTERREG II C) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) [COM(1997)0642].

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 368 de 23.12.2006, p. 15).

08 03 99 02 Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 196 250	18 308 550	15 023 550	15 762 767,15	17 042 117,91

Observações

Anteriores números

05 04 05 02 05 04 60 02 05 04 60 03 05 04 60 04

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)**08 03 99** (continuação)

08 03 99 02 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)								
08 04 01	FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada	3.2	649 647 097	26 250 829					
08 04 02	FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta	3.2	99 107 185	17 942 309					
08 04 03	FEAMP — Assistência técnica operacional	3.2	4 589 290	1 418 290					
08 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	3.2	p.m.	711 866 912	858 467 679	680 000 000	843 111 108,—	570 000 000,—	80,07
08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	3.2	p.m.	61 700 000	90 837 242	79 100 000	86 037 902,54	71 195 652,55	115,39
08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	2 800 000	4 050 217	3 900 000	3 871 764,83	3 841 321,17	137,19
	<i>Artigo 08 04 99 — Subtotal</i>		p.m.	776 366 912	953 355 138	763 000 000	933 020 775,37	645 036 973,72	83,08
	Capítulo 08 04 — Totais		753 343 572	821 978 340	953 355 138	763 000 000	933 020 775,37	645 036 973,72	78,47

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comum das pescas e da política marítima, tendo em conta o seguinte:

- fomento da pesca sustentável e da recuperação e conservação dos recursos biológicos aquáticos,

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) (continuação)

- promoção de atividades aquícolas sustentáveis e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura,
- contribuição para a segurança alimentar da União, desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades da pesca e da aquicultura,
- reforço da governação internacional dos oceanos e garantia de oceanos e mares seguros, limpos e geridos de forma sustentável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de junho de 2018, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2018)0390].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2020)0450].

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) (continuação)

08 04 01 FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
649 647 097	26 250 829				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos programas operacionais do FEAMP em conformidade com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, com vista ao seguinte:

- realização dos objetivos ambientais, económicos, sociais e de emprego da política comum das pescas,
- promoção de uma aquicultura sustentável, contribuindo para a realização da organização comum de mercado dos produtos da pesca e da aquicultura,
- apoio do desenvolvimento sustentável das economias e comunidades locais,
- melhoria dos conhecimentos sobre o estado do meio marinho, bem como apoio à vigilância marítima e à cooperação a nível da guarda costeira.

08 04 02 FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
99 107 185	17 942 309				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao FEAMP em conformidade com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, com vista ao seguinte:

- a execução da política comum das pescas (nomeadamente através da prestação de aconselhamento e conhecimentos científicos, do desenvolvimento e execução de um sistema de controlo das pescas da União, do funcionamento dos conselhos consultivos e do contributo voluntário para as atividades das organizações internacionais ligadas às pescas),
- promoção de mares limpos e são,

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) (continuação)**08 04 02** (continuação)

- apoio ao desenvolvimento e à divulgação de informações sobre o mercado dos produtos da pesca e da aquicultura,
- apoio à aplicação da política marítima e ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável,
- promoção da segurança e da vigilância marítimas, bem como da governação internacional dos oceanos.

08 04 03 **FEAMP — Assistência técnica operacional**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 589 290	1 418 290				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência técnica operacional ao abrigo das disposições relevantes de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

Pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

- Despesas relativas às tecnologias da informação, incluindo a nível institucional,
- Despesas de comunicação, incluindo a nível institucional,
- Despesas relacionadas com estudos e avaliações.

08 04 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) (continuação)

08 04 99 (continuação)

08 04 99 01 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	711 866 912	858 467 679	680 000 000	843 111 108,—	570 000 000,—

Observações

Artigos anteriores

11 06 12	11 06 13	11 06 51	11 06 52	11 06 60
----------	----------	----------	----------	----------

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas)

Outras receitas afetadas	105 000 000	6 2 0 2
--------------------------	-------------	---------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, alíneas a), c) e d).

08 04 99 02 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	61 700 000	90 837 242	79 100 000	86 037 902,54	71 195 652,55

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) (continuação)

08 04 99 (continuação)

08 04 99 02 (continuação)

Observações

Anteriores artigos e números

11 06 09	11 06 14	11 06 15	11 06 61	11 06 62 01	11 06 62 02	11 06 62 03	11 06 62 04
11 06 62 05							

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

08 04 99 03 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 800 000	4 050 217	3 900 000	3 871 764,83	3 841 321,17

Observações

Anteriores artigos e números

11 06 11	11 06 63 01	11 06 63 02
----------	-------------	-------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) *(continuação)*

08 04 99 *(continuação)*

08 04 99 03 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)								
08 05 01	<i>Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros</i>	3.2	67 822 000	67 184 500	74 756 978	72 831 978	142 548 786,59	136 734 978,—	203,52
	Reservas (30 02 02)		74 600 000	71 600 000	67 843 000	64 300 000			
			142 422 000	138 784 500	142 599 978	137 131 978	142 548 786,59	136 734 978,—	
08 05 02	<i>Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)</i>	3.2	5 700 000	5 700 000	5 400 000	5 400 000	5 351 191,41	5 351 191,41	93,88
	Capítulo 08 05 — Totais		73 522 000	72 884 500	80 156 978	78 231 978	147 899 978,—	142 086 169,41	194,95
	Reservas (30 02 02)		74 600 000	71 600 000	67 843 000	64 300 000			
			148 122 000	144 484 500	147 999 978	142 531 978	147 899 978,—	142 086 169,41	

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação em organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) (continuação)

08 05 01 Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	67 822 000	67 184 500	74 756 978	72 831 978	142 548 786,59	136 734 978,—
Reservas (30 02 02)	74 600 000	71 600 000	67 843 000	64 300 000		
Totais	142 422 000	138 784 500	142 599 978	137 131 978	142 548 786,59	136 734 978,—

Observações

Artigo anterior

11 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) (continuação)

08 05 01 (continuação)

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Estado (em dezembro de 2020)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154, 12.6.2019	20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2020/1545	19 de outubro 2020	L 356, 26.10.2020	14.10.2016 a 13.10.2021
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70, 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75, 11.3.2020	31.7.2019 a 30.7.2025
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173, 27.6.2019	15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2020/1704	23 de outubro 2020	L 383, 16.11.2020	16.11.2015 a 14.11.2021
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77, 20.3.2019	18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333, 27.12.2019	19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299, 20.11.2019	18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60, 28.2.2020	24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Gabão	Decisão 2014/232/UE	14 de abril de 2014	L 125 de 26.4.2014	Caducados
	Gronelândia	Decisão (UE) 2016/817	17 de maio de 2016	L 136 de 25.5.2016	1.1.2016 a 31.12.2020
	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	9.12.2015 a 8.12.2020
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754	14 de maio de 2018	L 128 de 24.5.2018	8.12.2017 a 7.12.2021

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) (continuação)

08 05 01 (continuação)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de junho de 2018, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2018)0390].

08 05 02 **Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 700 000	5 700 000	5 400 000	5 400 000	5 351 191,41	5 351 191,41

Observações

Artigo anterior

11 03 02

Esta dotação destina-se a financiar a participação ativa da União nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar. Diz respeito a contribuições obrigatórias, nomeadamente, para as seguintes organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais:

- Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR),
- Organização para a Conservação do Salmão do Atlântico Norte (NASCO),
- Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT),
- Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC),
- Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO),
- Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC),
- Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM),
- Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste (SEAFO),
- Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA),
- Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC)
- Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (AIDPC),

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) (continuação)**08 05 02** (continuação)

- Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC),
- Organização Regional de Gestão das Pescas para o Pacífico Sul (SPRFMO),
- Comissão da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT),
- Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem (CMS),
- Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte (NPFCC).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as contribuições financeiras da União para os organismos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, nomeadamente a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1).

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26).

Decisão 82/461 do Conselho, de 24 de junho de 1982, relativa à conclusão da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10).

Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do Oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24).

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 e do Acordo de 28 de julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) (continuação)

08 05 02 (continuação)

Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliéuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39).

Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a Conservação e a Gestão das Populações de Peixes Altamente Migradores no Oceano Pacífico Ocidental e Central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1).

Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26).

Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22).

Decisão 2008/780/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 268 de 9.10.2008, p. 27).

Decisão 2012/130/UE do Conselho, de 3 de outubro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliéuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul (JO L 67 de 6.3.2012, p. 1)

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente os artigos 29.º e 30.º.

Decisão (UE) 2015/2437 do Conselho, de 14 de dezembro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT) relativo à adesão da União à Comissão Alargada da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (JO L 336 de 23.12.2015, p. 27).

Atos de referência

Recomendação de decisão do Conselho no sentido de autorizar a Comissão a encetar negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista a adesão à Convenção para a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliéuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte [COM(2018)0376].

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
08 10 01	Agência Europeia de Controlo das Pescas	3.2	16 741 043	16 741 043	16 737 055	16 737 055	16 506 300,19	16 506 300,19	98,60
	Capítulo 08 10 — Totais		16 741 043	16 741 043	16 737 055	16 737 055	16 506 300,19	16 506 300,19	98,60

Observações

As dotações no âmbito deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

08 10 01 Agência Europeia de Controlo das Pescas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 741 043	16 741 043	16 737 055	16 737 055	16 506 300,19	16 506 300,19

Observações

Artigo anterior

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

08 10 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia de Controlo das Pescas. A agência tem por missão promover os mais elevados padrões comuns de controlo, inspeção e vigilância no âmbito da política comum das pescas (PCP). A sua principal função consiste em organizar a coordenação e a cooperação entre as atividades de controlo e inspeção nacionais com vista a garantir o cumprimento e a aplicação eficaz das regras da PCP. A AECP alarga também o seu papel à cooperação europeia em funções de guarda costeira.

Contribuição total da União	17 000 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	258 957
Montante inscrito no orçamento	16 741 043

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (JO L 83 de 25.3.2019, p. 18).

Atos de referência

Decisão 2009/988/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, que designa a Agência Comunitária de Controlo das Pescas como organismo responsável por determinadas tarefas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 104).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
08 20 01	Projetos-piloto	3.2	p.m.	3 607 000	2 675 000	2 668 510	2 100 000,—	1 563 068,—	43,33
08 20 02	Ações preparatórias	3.2	p.m.	2 440 000	1 000 000	3 900 000	4 000 000,—	192 400,—	7,89
08 20 03	Outras ações								
08 20 03 01	Distribuição de produtos lácteos como resposta urgente a crises humanitárias	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo 08 20 03 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
08 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão								
08 20 04 01	Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	173 190,79	
	<i>Artigo 08 20 04 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	173 190,79	
	Capítulo 08 20 — Totais		p.m.	6 047 000	3 675 000	6 568 510	6 100 000,—	1 928 658,79	31,89

08 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 607 000	2 675 000	2 668 510	2 100 000,—	1 563 068,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 08.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

08 20 01 (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

08 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 440 000	1 000 000	3 900 000	4 000 000,—	192 400,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 08.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

08 20 03 **Outras ações**

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**08 20 03** (continuação)

08 20 03 01 Distribuição de produtos lácteos como resposta urgente a crises humanitárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

05 02 12 09

No quadro das medidas de emergência destinadas a restabelecer o equilíbrio do mercado no setor dos laticínios da União, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos pendentes relativos à distribuição de produtos lácteos originários da União no âmbito da ajuda humanitária da União a países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1257/96, nomeadamente os artigos 1.º e 6.º.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

08 20 04 **Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão**

Observações

Esta dotação destina-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

08 20 04 (continuação)

08 20 04 01 Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	173 190,79

Observações

Artigo anterior

05 08 80

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores relacionadas com a participação da União na Exposição Universal «Alimentar o Planeta: Energia para a Vida», que se realizou em Milão em 2015.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 09
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	20 670 583	20 670 583	10 881 612	10 881 612	10 158 882,56	10 158 882,56
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	717 877 237	350 843 819	578 681 388	361 000 001	548 912 219,—	334 096 767,24
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 136 966 552	p.m.				
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	p.m.	p.m.				
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	50 761 533	50 761 533	44 753 257	44 753 257	40 809 979,—	40 809 979,—
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRÉRRÓGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	3 740 000	9 333 323	16 139 881	11 325 970	4 299 691,—	4 011 872,—
	Título 09 — Totais	1 930 015 905	431 609 258	650 456 138	427 960 840	604 180 771,56	389 077 500,80

TÍTULO 09
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»					
09 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)					
09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3.2	7 766 135	4 988 828	5 085 148,56	65,48
09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	3.2	5 892 784	5 892 784	5 073 734,—	86,10
09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3.2	6 969 216			
	<i>Artigo 09 01 01 — Subtotal</i>		20 628 135	10 881 612	10 158 882,56	49,25
09 01 02	Despesas de apoio ao Fundo para uma Tran- sição Justa	3.2	42 448			
09 01 03	Despesas de apoio ao mecanismo de emprés- timo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa					
09 01 03 01	Despesas de apoio ao mecanismo de emprés- timo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	3.2	p.m.			
09 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	3.2	p.m.			
	<i>Artigo 09 01 03 — Subtotal</i>		p.m.			
	Capítulo 09 01 — Totais		20 670 583	10 881 612	10 158 882,56	49,15

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

09 01 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

09 01 01 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 766 135	4 988 828	5 085 148,56

Observações

Anteriores números

07 01 04 01 34 01 04 01

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- desenvolvimento, alojamento, manutenção, segurança, garantia da qualidade, funcionamento e apoio (equipamento, *software* e serviços) aos sistemas de tecnologias da informação (TI) que apoiam os objetivos estratégicos em matéria de energia limpa, clima e ambiente,
- participação de peritos internos de TI para apoiar o desenvolvimento, a manutenção, a garantia de qualidade, os ensaios e a segurança de sistemas de TI essenciais de apoio a políticas,
- aquisição de sistemas informáticos institucionais e soluções administrativas comuns e soluções de apoio a políticas,
- contratos públicos de assistência técnica e administrativa relacionados com atividades de comunicação, incluindo a contratação de peritos internos.

Destina-se igualmente a prestar apoio à organização de eventos internacionais sobre o clima, a atividades nas quais a União participa e ao trabalho preparatório de futuros acordos internacionais sobre o clima e questões relativas ao ozono que envolvam a União.

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)**09 01 01** (continuação)

09 01 01 01 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	11 649 6 6 0 0
----------	----------------

Atos de referência

Ver capítulo 09 02.

09 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 892 784	5 892 784	5 073 734,—

*Observações**Anterior número*

07 01 06 01

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas em resultado da sua participação na gestão do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) histórico.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)

09 01 01 (continuação)

09 01 01 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 969 216		

Observações

Novo número

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	10 454 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 09 02.

Proposta de decisão C(XXXX) da Comissão, XX de XX de XX, que delega poderes na Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE).

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)

09 01 02 **Despesas de apoio ao Fundo para uma Transição Justa**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
42 448		

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica administrativa prevista nas disposições aplicáveis do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para uma Transição Justa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 310 969 5 0 4 0
------------------	-------------------

Atos de referência

Ver capítulo 09 03.

09 01 03 **Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa**

09 01 03 01 Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica administrativa prevista nas disposições aplicáveis do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 581 000 6 2 1 2
--------------------------	-------------------

Atos de referência

Ver capítulo 09 04.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» (continuação)

09 01 03 (continuação)

09 01 03 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente em resultado da sua participação na gestão do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MT).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	429 025 6 2 1 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Ver capítulo 09 04.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)								
09 02 01	<i>Natureza e biodiversidade</i>	3.2	274 720 400	7 297 067					
09 02 02	<i>Economia circular e qualidade de vida</i>	3.2	178 933 566	11 040 188					
09 02 03	<i>Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas</i>	3.2	128 975 334	2 438 284					
09 02 04	<i>Transição para energias limpas</i>	3.2	135 247 937	2 068 280					
09 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	3	p.m.	328 000 000	578 681 388	361 000 001	548 912 219,—	334 096 767,24	101,86
	Artigo 09 02 99 — Subtotal		p.m.	328 000 000	578 681 388	361 000 001	548 912 219,—	334 096 767,24	101,86
	Capítulo 09 02 — Totais		717 877 237	350 843 819	578 681 388	361 000 001	548 912 219,—	334 096 767,24	95,23

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para sustentar e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O Programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa InvestEU.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) (continuação)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1293/2013 [COM(2018)0385].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2020, que cria o programa InvestEU [COM(2020)0403].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019)0640].

09 02 01 Natureza e biodiversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
274 720 400	7 297 067				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,
- o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,
- o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) (continuação)**09 02 01** (continuação)

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	412 081 6 6 0 0
----------	-----------------

09 02 02 ***Economia circular e qualidade de vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
178 933 566	11 040 188				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,
- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) (continuação)

09 02 02 (continuação)

- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	268 400 6 6 0 0
----------	-----------------

09 02 03 *Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 975 334	2 438 284				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas do Programa LIFE.

Apoia atividades centradas na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a atenuação das alterações climáticas (redução das emissões de gases com efeito de estufa), a adaptação às alterações climáticas (reforço dos esforços em matéria de resistência às alterações climáticas, reforço da resiliência, prevenção e preparação), bem como a promoção da boa governação em matéria de clima.

Inclui o seguinte:

- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,
- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ação climática, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) (continuação)**09 02 03** (continuação)

- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	193 463 6 6 0 0
----------	-----------------

09 02 04 **Transição para energias limpas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 247 937	2 068 280				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a transição para energias limpas do Programa LIFE.

Apoia o financiamento de atividades com os seguintes objetivos específicos:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas e abordagens inovadoras com vista a atingir os objetivos da legislação e da política da União nos domínios do ambiente e da ação climática, incluindo a transição para as energias limpas, e contribuir para a aplicação de melhores práticas,
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União, inclusivamente mediante a melhoria da governação por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil,
- estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) (continuação)

09 02 04 (continuação)

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	202 872 6 6 0 0
----------	-----------------

09 02 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

09 02 99 01 Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	328 000 000	578 681 388	361 000 001	548 912 219,—	334 096 767,24

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

07 02 01	07 02 02*	07 02 03	07 02 07	07 02 51	34 02 01*	34 02 02*	34 02 03
34 02 05	34 02 51						

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 000 000 6 2 1 1
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)***09 02 99** *(continuação)*09 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de ação em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

Ações desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e nos termos do artigo 58.o, n.o 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.o 1296/2013, (UE) n.o 1301/2013, (UE) n.o 1303/2013, (UE) n.o 1304/2013, (UE) n.o 1309/2013, (UE) n.o 1316/2013, (UE) n.o 223/2014 e (UE) n.o 283/2014, e a Decisão n.o 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.o 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)								
09 03 01	<i>Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais</i>	3.2	1 133 029 469	p.m.					
09 03 02	<i>Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional</i>	3.2	3 937 083	p.m.					
	Capítulo 09 03 — Totais		1 136 966 552	p.m.					

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 10 868 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Base jurídica

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de janeiro de 2020, que institui o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que institui o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0460].

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ) (continuação)

09 03 01 **Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 133 029 469	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050, de acordo com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para uma Transição Justa [COM(2020)0022].

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	2 111 676 576 5 0 4 0
------------------	-----------------------

09 03 02 **Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 937 083	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica prevista nas disposições aplicáveis do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para uma Transição Justa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	7 428 456 5 0 4 0
------------------	-------------------

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 04 — MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)								
09 04 01	Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)	3.2	p.m.	p.m.					
	Capítulo 09 04 — Totais		p.m.	p.m.					

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do mecanismo de empréstimo do setor público, o terceiro pilar do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ). Apoiará os investimentos públicos, através de condições de empréstimo preferenciais. Estes investimentos beneficiarão os territórios mais afetados pela transição climática, tal como identificados nos planos territoriais de transição justa para efeitos do Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com a proposta [COM(2020)0453], prevê-se financiar o montante total da componente de subvenção principalmente com receitas afetadas e, em parte, com dotações programadas no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027. As receitas afetadas previstas provêm dos excedentes estimados do provisionamento do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) após a sua fase de constituição, que cessa em 2022. Por último, a proposta será financiada por receitas afetadas provenientes dos reembolsos dos instrumentos financeiros criados pelos programas indicados no anexo I da proposta.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, sobre o mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa [COM(2020) 0453].

CAPÍTULO 09 04 — MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ) (continuação)**09 04 01 Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do mecanismo de empréstimos do setor público, o terceiro pilar do Mecanismo para uma Transição Justa, aos territórios mais afetados pela transição climática, tal como identificados nos planos territoriais de transição justa para efeitos do Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
09 10 01	<i>Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais</i>	3.2	5 581 794	5 581 794	3 034 475	3 034 475	1 549 615,—	1 549 615,—	27,76
09 10 02	<i>Agência Europeia do Ambiente</i>	3.2	45 179 739	45 179 739	41 718 782	41 718 782	39 260 364,—	39 260 364,—	86,90
	Capítulo 09 10 — Totais		50 761 533	50 761 533	44 753 257	44 753 257	40 809 979,—	40 809 979,—	80,40

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

09 10 01 *Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 581 794	5 581 794	3 034 475	3 034 475	1 549 615,—	1 549 615,—

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)**09 10 01** (continuação)

Observações

Artigo anterior

07 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de resíduos e da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Contribuição total da União	5 607 100
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	25 306
Montante inscrito no orçamento	5 581 794

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	150 708 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta da Comissão de reformulação da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de fevereiro de 2018, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano [COM(2017)0753].

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

09 10 02 *Agência Europeia do Ambiente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 179 739	45 179 739	41 718 782	41 718 782	39 260 364,—	39 260 364,—

Observações

Artigo anterior

07 02 06

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	45 398 000
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	218 261
Montante inscrito no orçamento	45 179 739

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 219 853 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	4 824 236 6 2 1 1

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
09 20 01	Projetos-piloto	3.2	1 740 000	5 328 323	2 439 881	7 450 970	3 849 691,—	3 790 093,—	71,13
09 20 02	Ações preparatórias	3.2	2 000 000	4 005 000	13 700 000	3 875 000	450 000,—	221 779,—	5,54
	Capítulo 09 20 — Totais		3 740 000	9 333 323	16 139 881	11 325 970	4 299 691,—	4 011 872,—	42,98

09 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 740 000	5 328 323	2 439 881	7 450 970	3 849 691,—	3 790 093,—

Observações

Novo artigo

A presente dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 09.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

09 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	4 005 000	13 700 000	3 875 000	450 000,—	221 779,—

Observações

Novo artigo

A presente dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 09.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 10
MIGRAÇÃO

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

TÍTULO 10
MIGRAÇÃO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»	3 000 000	3 000 000	2 500 000	2 500 000	2 134 404,43	2 134 404,43
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO	870 255 000	1 298 348 000	1 226 190 284	950 104 244	1 181 655 600,20	876 988 533,90
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	137 810 714	137 810 714	118 327 419	118 327 419	94 032 843,20	94 032 843,20
10 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Título 10 — Totais	1 011 065 714	1 439 158 714	1 347 017 703	1 070 931 663	1 277 822 847,83	973 155 781,53

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»					
10 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	4	3 000 000	2 500 000	2 134 404,43	71,15
	Capítulo 10 01 — Totais		3 000 000	2 500 000	2 134 404,43	71,15

Observações

As dotações no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

10 01 01 Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000 000	2 500 000	2 134 404,43

*Observações**Anterior número*

18 01 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica prevista no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do Fundo ou de outras ações cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO» (continuação)

10 01 01 (continuação)

Bases jurídicas

Ver capítulo 10 02.

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO								
10 02 01	<i>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração</i>	4	870 255 000	358 838 000					
10 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	4	p.m.	939 510 000	1 226 190 284	950 104 244	1 181 655 600,20	876 988 533,90	93,35
	Artigo 10 02 99 — Subtotal		p.m.	939 510 000	1 226 190 284	950 104 244	1 181 655 600,20	876 988 533,90	93,35
	Capítulo 10 02 — Totais		870 255 000	1 298 348 000	1 226 190 284	950 104 244	1 181 655 600,20	876 988 533,90	67,55

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentadas pela Comissão em 13 de junho de 2018, que cria o Fundo para o Asilo e a Migração [COM(2018)0471].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (continuação)

10 02 01 *Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
870 255 000	358 838 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração deve contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; apoiar a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração de nacionais de países terceiros; e, por último, para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia do regresso e da readmissão em países terceiros.

O Fundo promoverá medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros, apoiando estratégias de integração e uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O Fundo apoiará o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

10 02 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

As dotações no presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (continuação)**10 02 99** (continuação)

10 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	939 510 000	1 226 190 284	950 104 244	1 181 655 600,20	876 988 533,90

Observações

Anteriores artigos e números

18 03 01 01 18 03 01 02 18 03 03 18 03 51

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 11 900 000 6 3 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de dezembro de 2000, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1) (aplicável até 19 de julho de 2015).

Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que adota um programa de ação de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa ARGO) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Decisão 2008/381/CE do Conselho, de 14 de maio de 2008, que cria uma Rede Europeia das Migrações (JO L 131 de 21.5.2008, p. 7).

Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 348 de 24.12.2008, p. 98).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (continuação)

10 02 99 (continuação)

10 02 99 01 (continuação)

Decisão n.º 458/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas ações comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento (JO L 129 de 28.5.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período de 2007 a 2013 [COM(2005)0123].

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (continuação)**10 02 99** (continuação)

10 02 99 01 (continuação)

Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 326 de 12.12.2007, p. 29).

Decisão 2007/837/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 330 de 15.12.2007, p. 48).

Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 7 de 10.1.2008, p. 1).

Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho que cria o Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 69).

Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 135).

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) [COM(2016)0270].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2016, que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016)0468].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 10 10 10 01	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	4	137 810 714	137 810 714	118 327 419	118 327 419	94 032 843,20	94 032 843,20	68,23
	Capítulo 10 10 — Totais		137 810 714	137 810 714	118 327 419	118 327 419	94 032 843,20	94 032 843,20	68,23

Observações

As dotações no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas aos programas de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

10 10 01 Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 810 714	137 810 714	118 327 419	118 327 419	94 032 843,20	94 032 843,20

Observações

Artigo anterior

CAPÍTULO 10 10 — **AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS** (continuação)**10 10 01** (continuação)

O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. O EASO ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, o EASO fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	142 114 334
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	4 303 620
Montante inscrito no orçamento	137 810 714

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2016)0271].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de setembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 [COM(2018) 0633].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
10 20 01	Projetos-piloto	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
10 20 02	Ações preparatórias	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 10 20 — Totais		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

10 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 10.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**10 20 02** **Ações preparatórias***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 10.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 11
GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»	2 077 000	2 077 000	1 700 000	1 700 000	1 385 631,45	1 385 631,45
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS	396 014 000	486 178 219	357 071 440	477 544 124	398 257 242,71	312 689 533,43
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO	135 403 000	32 887 000				
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	734 270 045	725 945 045	661 019 763	616 864 763	577 229 345,01	426 889 245,01
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			1 003 000	1 003 000		
		734 270 045	725 945 045	662 022 763	617 867 763	577 229 345,01	426 889 245,01
	Título 11 — Totais	1 267 764 045	1 247 087 264	1 019 791 203	1 096 108 887	976 872 219,17	740 964 409,89
	<i>Reservas (40 02 41)</i>			1 003 000	1 003 000		
		1 267 764 045	1 247 087 264	1 020 794 203	1 097 111 887	976 872 219,17	740 964 409,89

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11
GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»					
11 01 01	<i>Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos</i>	4	2 000 000	1 700 000	1 385 631,45	69,28
11 01 02	<i>Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro</i>	4	77 000			
	Capítulo 11 01 — Totais		2 077 000	1 700 000	1 385 631,45	66,71

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

11 01 01 *Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000 000	1 700 000	1 385 631,45

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS» (continuação)**11 01 01** (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

18 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito do Instrumento de apoio financeiro à Gestão das Fronteiras e dos Vistos, a assistência técnica prevista nas disposições relevantes do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do instrumento ou das ações cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver capítulo 11 02.

11 01 02 Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
77 000		

Observações

Novo artigo

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as atividades de TI (equipamento e serviços), informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro ou das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver capítulo 11 03.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS								
11 02 01	<i>Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos</i>	4	396 014 000	92 121 429					
11 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	4	p.m.	394 056 790	357 071 440	477 544 124	398 257 242,71	312 689 533,43	79,35
	<i>Artigo 11 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	394 056 790	357 071 440	477 544 124	398 257 242,71	312 689 533,43	79,35
	Capítulo 11 02 — Totais		396 014 000	486 178 219	357 071 440	477 544 124	398 257 242,71	312 689 533,43	64,32

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos [COM(2018)0473].

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS (continuação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

11 02 01 *Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
396 014 000	92 121 429				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (o «Instrumento») deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1): controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco, cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS (continuação)

11 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

11 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	394 056 790	357 071 440	477 544 124	398 257 242,71	312 689 533,43

Observações

Anteriores artigos e números (transferidos em parte)*

18 02 01 01 18 02 01 03 18 02 02 18 02 08 18 02 09 18 02 51*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 1 700 000 6 3 2 0

Bases jurídicas

Protocolo n.º 19 que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS (continuação)**11 02 99** (continuação)

11 02 99 01 (continuação)

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243 de 15.9.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1272/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 21).

Regulamento (UE) n.º 1273/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 32).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 31.º do Ato de Adesão da Croácia.

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS (continuação)**11 02 99** (continuação)

11 02 99 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (JO L 198 de 25.7.2019, p. 88).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005)0123].

Decisão 2007/599/CE da Comissão, de 27 de agosto de 2007, que aplica a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2007-2013 (JO L 233 de 5.9.2007, p. 3).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)***11 02 99** *(continuação)*11 02 99 01 *(continuação)*

Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as regras de execução da Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às regras de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas com projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO								
11 03 01	Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	4	1 35 403 000	32 887 000					
	Capítulo 11 03 — Totais		1 35 403 000	32 887 000					

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro («instrumento»), a fim de apoiar a União Aduaneira e as autoridades aduaneiras, proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades empresariais legítimas. O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro contribui para a realização de controlos aduaneiros adequados e equivalentes através da aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que sejam pertinentes, modernos e fiáveis.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos [COM(2018)0474].

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO (continuação)**11 03 01 Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 35 403 000	32 887 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que tenham uma ou mais das seguintes finalidades de controlo aduaneiro:

- inspeção não intrusiva,
- indicação de objetos ocultos em seres humanos,
- deteção de radiações e identificação de núclídeos,
- análise de amostras em laboratórios,
- amostragem e análise das amostras no terreno,
- inspeção com aparelhos portáteis.

O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro (o «Instrumento») pode também abranger a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro para o ensaio de novos elementos ou de novas funcionalidades em condições operacionais. O instrumento pode também cobrir despesas de preparação, monitorização, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do instrumento e de avaliação da consecução dos seus objetivos.

Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com os estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Instrumento, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Instrumento.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
11 10 01	<i>Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)</i>	4	505 949 620	505 949 620	421 821 029	421 821 029	290 185 836,01	290 185 836,01	57,35
11 10 02	<i>Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)</i>	4	228 320 425	219 995 425	239 198 734	195 043 734	287 043 509,—	136 703 409,—	62,14
	<i>Reservas (40 02 41)</i>				1 003 000	1 003 000			
			228 320 425	219 995 425	240 201 734	196 046 734	287 043 509,—	136 703 409,—	
	Capítulo 11 10 — Totais		734 270 045	725 945 045	661 019 763	616 864 763	577 229 345,01	426 889 245,01	58,80
	<i>Reservas (40 02 41)</i>				1 003 000	1 003 000			
			734 270 045	725 945 045	662 022 763	617 867 763	577 229 345,01	426 889 245,01	

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

11 10 01 Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
505 949 620	505 949 620	421 821 029	421 821 029	290 185 836,01	290 185 836,01

Observações

Artigo anterior

18 02 03

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Contribuição total da União	514 156 883
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	8 207 263
Montante inscrito no orçamento	505 949 620

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

11 10 01 (continuação)

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

11 10 02 *Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)*

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	228 320 425	219 995 425	239 198 734	195 043 734	287 043 509,—	136 703 409,—
Reservas (40 02 41)			1 003 000	1 003 000		
Totais	228 320 425	219 995 425	240 201 734	196 046 734	287 043 509,—	136 703 409,—

Observações

Artigo anterior

18 02 07

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA») constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União. Gere sistemas informáticos integrados de grande escala que mantêm a segurança interna nos países Schengen, permite aos países Schengen trocar dados sobre vistos, e determina que Estado-Membro é responsável pela análise de um determinado pedido de asilo. A eu-LISA desempenha também um papel fundamental na implementação do ETIAS.

Contribuição total da União	229 978 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	1 657 575
Montante inscrito no orçamento	228 320 425

CAPÍTULO 11 10 — **AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS** (continuação)**11 10 02** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (*continuação*)

11 10 02 (*continuação*)

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] [COM(2020)0610].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas, da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação) [COM(2016)0272].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020)0614].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008, o Regulamento (CE) n.º 810/2009, o Regulamento (UE) 2017/2226, o Regulamento (UE) 2016/399, o Regulamento XX/2018 [Regulamento Interoperabilidade] e a Decisão 2004/512/CE e que revoga a Decisão 2008/633/JAI do Conselho [COM(2018)0302].

TÍTULO 12
SEGURANÇA

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

TÍTULO 12
SEGURANÇA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»	3 765 000	3 765 000	900 000	900 000	736 994,16	736 994,16
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)	174 143 000	179 082 000	194 296 628	192 658 325	135 630 885,08	189 629 172,69
12 03	DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA	72 500 000	50 000 000	68 290 000	68 050 000	66 949 650,—	56 775 442,30
12 04	SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA	66 940 000	76 090 000	110 160 000	132 800 000	107 832 300,—	129 352 319,07
12 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	197 614 243	197 614 243	179 315 534	179 315 534	161 090 483,20	161 090 483,20
12 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	21 539 000	20 839 000	23 480 000	21 950 000	18 448 071,97	19 337 233,74
	Título 12 — Totais	536 501 243	527 390 243	576 442 162	595 673 859	490 688 384,41	556 921 645,16

TÍTULO 12
SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
12 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»					
12 01 01	<i>Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna</i>	5	1 500 000	900 000	736 994,16	49,13
12 01 02	<i>Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia</i>	5	p.m.	p.m.	0,—	
12 01 03	<i>Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia</i>	5	2 265 000	p.m.	0,—	
	Capítulo 12 01 — Totais		3 765 000	900 000	736 994,16	19,57

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

12 01 01 *Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 500 000	900 000	736 994,16

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA» (continuação)

12 01 01 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

18 01 04 01* 18 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, tal como disposto nas disposições relevantes de um regulamento do parlamento Europeu e do Conselho que estabeleça o Fundo para a Segurança Interna. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do fundo ou das ações cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 02.

12 01 02 Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

32 01 04 02*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e reuniões de peritos diretamente ligados à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 03.

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA» (continuação)

12 01 03 Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 265 000	p.m.	0,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

32 01 04 02*

Esta dotação destina-se a financiar as seguintes despesas recorrentes:

- despesas relativas aos serviços necessários para satisfazer os requisitos legais das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação em fase de desmantelamento; estas incluem:
 - despesas relacionadas com a prestação de serviços de infraestruturas no local: prestação de serviços gerais de infraestruturas no local, tais como comunicações, abastecimento de água, aquecimento e eletricidade, e o fornecimento do apoio necessário em matéria de competências em circunstâncias excecionais,
 - despesas relacionadas com a prestação de serviços de segurança e proteção: serviços de segurança, serviços relacionados com bombeiros e prevenção de incêndios, fornecimento de conhecimentos especializados em matéria de proteção contra as radiações, etc.,
- a prestação de serviços informáticos para o programa de desmantelamento, tais como: desenvolvimento de sistemas de informação, serviços de apoio e assistência aos utilizadores; equipamento e *software*, etc.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 04.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)								
12 02 01	Fundo para a Segurança Interna (FSI)	5	174 143 000	33 682 000					
12 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	5	p.m.	145 400 000	194 296 628	192 658 325	135 630 885,08	189 629 172,69	130,42
	Artigo 12 02 99 — Subtotal		p.m.	145 400 000	194 296 628	192 658 325	135 630 885,08	189 629 172,69	130,42
	Capítulo 12 02 — Totais		174 143 000	179 082 000	194 296 628	192 658 325	135 630 885,08	189 629 172,69	105,89

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para a Segurança Interna [COM(2018)0472].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos [COM(2018)0375].

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) (continuação)

12 02 01 **Fundo para a Segurança Interna (FSI)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
174 143 000	33 682 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em especial, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) visa aumentar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União e outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais; visa intensificar as operações conjuntas transnacionais entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União em relação à criminalidade grave e organizada com dimensão transnacional; e visa apoiar o reforço das capacidades relacionadas com o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o terrorismo, em particular através do reforço da cooperação entre as autoridades públicas, a sociedade civil e os parceiros privados em todos os Estados-Membros.

O FSI deve, em especial, apoiar a cooperação e a prevenção policiais e judiciais nos domínios da criminalidade grave e organizada, do tráfico ilícito de armas, da corrupção, do branqueamento de capitais, do tráfico de droga, da criminalidade ambiental, do intercâmbio e do acesso à informação, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da exploração da imigração ilegal, da exploração sexual de crianças, da distribuição de imagens de abuso de crianças e de pornografia infantil e da cibercriminalidade. O FSI deve também apoiar a proteção de pessoas, espaços públicos e infraestruturas críticas contra incidentes relacionados com a segurança e a gestão eficaz de riscos e crises relacionados com a segurança, inclusivamente através do desenvolvimento de políticas comuns (estratégias, ciclos de políticas, programas e planos de ação), legislação e cooperação prática.

12 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) (continuação)

12 02 99 (continuação)

12 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	145 400 000	194 296 628	192 658 325	135 630 885,08	189 629 172,69

Observações

Anteriores artigos e número (* transferidos em parte)

18 02 01 02 18 02 51* 18 06 01 18 06 51

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 2 300 000 6 4 0 0

Base jurídica

Ação Comum 98/245/JAI, de 19 de março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra a criminalidade organizada (Falcone) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (Grotius II «Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (Oisin II) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (Stop II) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (Hipócrates) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (AGIS) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

Decisão 2007/124/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 1).

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) (continuação)**12 02 99** (continuação)

12 02 99 01 (continuação)

Decisão n.º 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), e o artigo 6.º, n.º 1.

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005)0122].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e proteção das liberdades» para o período de 2007 a 2013 [COM(2005)0124].

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 03	DESMANTELA- MENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA								
12 03 01	<i>Assistência ao des- mantelamento nuclear para a Lituânia</i>	5	72 500 000	p.m.					
12 03 99	<i>Conclusão de ante- riores programas e atividades</i>								
12 03 99 01	Conclusão de ante- riores programas de assistência ao des- mantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)	5	—	50 000 000	68 290 000	68 050 000	66 949 650,—	56 775 442,30	113,55
	<i>Artigo 12 03 99 — Subtotal</i>		—	50 000 000	68 290 000	68 050 000	66 949 650,—	56 775 442,30	113,55
	Capítulo 12 03 — Totais		72 500 000	50 000 000	68 290 000	68 050 000	66 949 650,—	56 775 442,30	113,55

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a concessão de financiamento para assistência à Lituânia relativamente ao desmantelamento da central nuclear de Ignalina, com especial destaque para a gestão dos desafios colocados pela segurança radiológica, assegurando simultaneamente uma ampla divulgação a todos os Estados-Membros dos conhecimentos assim gerados no domínio do desmantelamento nuclear.

As dotações devem em especial cobrir o desmantelamento e a descontaminação do equipamento e dos poços dos reatores de Ignalina, em conformidade com o plano de desmantelamento, prosseguindo igualmente a gestão segura dos resíduos de desmantelamento e pré-existentes e divulgando os conhecimentos gerados entre as partes interessadas da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Protocolo n.º 4, anexo ao Ato de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA (continuação)

Regulamento (UE) 2021/101 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece o programa de assistência ao desmantelamento nuclear da central nuclear de Ignalina na Lituânia e revoga o Regulamento (UE) n.º 1369/2013 (JO L 34 de 1.2.2021, p. 18).

12 03 01 *Assistência ao desmantelamento nuclear para a Lituânia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 500 000	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Ignalina (Lituânia).

A dotação financeira para o programa Ignalina pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação [incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (UE) 2021/101].

A dotação financeira para o programa Ignalina pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1990/2006 e (UE) n.º 1369/2013.

No final de cada ano, a Comissão elabora um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

12 03 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA (continuação)

12 03 99 (continuação)

12 03 99 01 Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000 000	68 290 000	68 050 000	66 949 650,—	56 775 442,30

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

32 03 03 32 03 51*

Base jurídica

Protocolo n.º 4, anexo ao Ato de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo à aplicação do Protocolo n.º 4, relativo à Central Nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Ato de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, «Programa Ignalina» (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10).

Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho (JO L 346 de 20.12.2013, p. 7).

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 04	SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA								
12 04 01	<i>Programa Kozloduy</i>	5	9 000 000	p.m.					
12 04 02	<i>Programa Bohunice</i>	5	27 500 000	p.m.					
12 04 03	<i>Programa de desmantelamento e gestão de resíduos do JRC</i>	5	30 440 000	6 090 000					
12 04 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
12 04 99 01	Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)	5	p.m.	25 000 000	31 623 000	29 500 000	30 845 000,—	28 999 455,46	116
12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	5	—	45 000 000	78 537 000	103 300 000	76 987 300,—	100 352 863,61	223,01
	Artigo 12 04 99 — Subtotal		p.m.	70 000 000	110 160 000	132 800 000	107 832 300,—	129 352 319,07	184,79
	Capítulo 12 04 — Totais		66 940 000	76 090 000	110 160 000	132 800 000	107 832 300,—	129 352 319,07	170

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a concessão de financiamento para o desmantelamento de instalações nucleares e a gestão de resíduos radioativos, em consonância com as necessidades identificadas. Para o período 2021-2027, as dotações devem abranger, nomeadamente, o seguinte:

- a assistência à Bulgária e à Eslováquia na execução do programa de desmantelamento de Kozloduy e do programa de desmantelamento da central nuclear de Bohunice, incluindo a gestão e a armazenagem de resíduos radioativos em conformidade com as necessidades identificadas no respetivo plano de desmantelamento, com especial destaque para a gestão dos respetivos problemas de segurança,
- e o apoio ao programa de desmantelamento e de gestão dos resíduos radioativos do Centro Comum de Investigação.

O Programa irá aprofundar conhecimentos no quadro do processo de desmantelamento nuclear e da gestão dos resíduos radioativos resultantes das atividades de desmantelamento.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA
(continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas à Comissão pelo artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom) 2021/100 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece um programa financeiro específico para o desmantelamento de instalações nucleares e a gestão de resíduos radioativos e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 (JO L 34 de 1.2.2021, p. 3).

12 04 01 Programa Kozloduy

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Kozloduy (Bulgária).

A dotação financeira para o programa Kozloduy pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) 2021/100.

A dotação financeira pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo dos Regulamentos (Euratom) n.º 647/2010 e (Euratom) n.º 1368/2013.

No final de cada ano, a Comissão elabora um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA
(continuação)**12 04 02 Programa Bohunice**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 500 000	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Bohunice V1 (Eslováquia).

A dotação financeira para o programa Bohunice pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) 2021/100.

A dotação financeira pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo dos Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 1368/2013.

No final de cada ano, a Comissão elabora um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

12 04 03 Programa de desmantelamento e gestão de resíduos do JRC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 440 000	6 090 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a execução do seu programa de desmantelamento e gestão dos resíduos (2021-2027). As ações no âmbito deste programa têm os seguintes objetivos específicos:

- apoiar o plano de desmantelamento e realizar as atividades nos termos da legislação nacional do Estado-Membro de acolhimento relativamente ao desmantelamento e a descontaminação das próprias instalações nucleares da Comissão nos locais do CCI,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA
(continuação)

12 04 03 (continuação)

- gestão segura dos resíduos radioativos associados,
- se for caso disso, preparar a transferência facultativa dos passivos nucleares conexos do CCI para os Estados-Membros de acolhimento, essa transferência não é imposta a qualquer Estado-Membro de acolhimento e é objeto de acordo bilateral mútuo entre a Comissão e os Estados-Membros de acolhimento, este acordo bilateral mútuo deve prever que todos os custos de desmantelamento das próprias instalações nucleares da Comissão nos locais do CCI e de armazenamento dos resíduos radioativos conexos são pagos pela União e respeitam plenamente a Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos (JO L 199 de 2.8.2011, p. 48),
- desenvolver laços e intercâmbios entre as partes interessadas da União sobre o desmantelamento nuclear, com vista a assegurar a divulgação dos conhecimentos e da experiência em todos os domínios pertinentes, como a investigação e a inovação, a regulamentação, a formação e o desenvolvimento de potenciais sinergias a nível da União.

Cobre as despesas específicas ligadas às atividades do programa de desmantelamento e gestão dos resíduos do CCI, nomeadamente a compra de equipamento técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Isto inclui as despesas com as infraestruturas técnicas diretamente relacionadas com as atividades em questão, bem como as despesas com seminários e reuniões, a fim de recolher e divulgar conhecimentos e experiência.

Nos termos do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28), esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de ações levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

12 04 99 *Conclusão de anteriores programas e atividades*

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

12 04 99 01 Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	31 623 000	29 500 000	30 845 000,—	28 999 455,46

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA
(continuação)**12 04 99** (continuação)

12 04 99 01 (continuação)

Observações

Artigo anterior

10 05 01

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de março de 1999, intitulada «Obrigações históricas decorrentes das atividades nucleares realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos» [COM(1999)0114].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2004, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos - Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no quadro do Tratado Euratom» [SEC (2004)0621].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de janeiro de 2009, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM (2008)0903].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2013, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM (2013)0734].

12 04 99 02 Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	45 000 000	78 537 000	103 300 000	76 987 300,—	100 352 863,61

Observações

Anteriores artigo e números (* transferidos em parte)

32 03 04 01 32 03 04 02 32 03 51*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA
(continuação)

12 04 99 (continuação)

12 04 99 02 (continuação)

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas diretamente à Comissão pelo Tratado de Adesão de 2003 (Protocolo n.º 9 relativo às unidades n.ºs 1 e 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, em anexo ao Tratado de Adesão de 2003).

A tarefa relativa à central nuclear de Kozloduy, na Bulgária, é igualmente conferida diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão de 2005.

Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 647/2010 do Conselho, de 13 de julho de 2010, relativo à assistência financeira da União para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (programa Kozloduy) (JO L 189 de 22.7.2010, p. 9).

Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia, e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
12 10 01	<i>Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)</i>	5	170 600 706	170 600 706	152 964 760	152 964 760	137 146 565,—	137 146 565,—	80,39
12 10 02	<i>Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)</i>	5	10 419 804	10 419 804	10 084 425	10 084 425	8 847 082,—	8 847 082,—	84,91
12 10 03	<i>Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (EMCDDA)</i>	5	16 593 733	16 593 733	16 266 349	16 266 349	15 096 836,20	15 096 836,20	90,98
	Capítulo 12 10 — Totais		197 614 243	197 614 243	179 315 534	179 315 534	161 090 483,20	161 090 483,20	81,52

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

12 10 01 Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
170 600 706	170 600 706	152 964 760	152 964 760	137 146 565,—	137 146 565,—

Observações

Artigo anterior

18 02 04

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	172 964 254
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	2 363 548
Montante inscrito no orçamento	170 600 706

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

12 10 02 Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 419 804	10 419 804	10 084 425	10 084 425	8 847 082,—	8 847 082,—

Observações

Artigo anterior

18 02 05

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	10 632 382
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	212 578
Montante inscrito no orçamento	10 419 804

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

12 10 03 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 593 733	16 593 733	16 266 349	16 266 349	15 096 836,20	15 096 836,20

Observações

Artigo anterior

18 06 02

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona atualmente aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	16 614 372
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	20 639
Montante inscrito no orçamento	16 593 733

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
12 20 02	<i>Ações preparatórias</i>	5	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
12 20 04	<i>Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão</i>								
12 20 04 01	Salvaguardas nucleares	5	18 539 000	18 039 000	17 900 000	18 850 000	16 650 221,73	16 547 875,78	91,73
12 20 04 02	Segurança nuclear e proteção contra as radiações	5	3 000 000	2 800 000	3 580 000	2 600 000	1 797 850,24	2 789 357,96	99,62
	Artigo 12 20 04 — Subtotal		21 539 000	20 839 000	21 480 000	21 450 000	18 448 071,97	19 337 233,74	92,79
	Capítulo 12 20 — Totais		21 539 000	20 839 000	23 480 000	21 950 000	18 448 071,97	19 337 233,74	92,79

12 20 02 *Ações preparatórias*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 000 000	500 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 12.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

12 20 02 (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

12 20 04 *Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão*

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

12 20 04 01 Salvaguardas nucleares

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 539 000	18 039 000	17 900 000	18 850 000	16 650 221,73	16 547 875,78

Observações

Artigo anterior

32 03 01

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as ações seguintes:

- as despesas com missões dos inspetores (ajudas de custo e despesas de transporte) efetuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos ou para inspeções urgentes,
- a formação de inspetores e reuniões com os Estados-Membros, as organizações internacionais, os operadores nucleares e outras partes interessadas,
- a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspeções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infravermelhos, selos eletrónicos e o seu sistema de leitura,
- a aquisição e renovação de material informático ligado às inspeções,
- os projetos específicos informáticos ligados às inspeções (desenvolvimento e manutenção),

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**12 20 04** (continuação)

12 20 04 01 (continuação)

- a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção em fim de vida,
- a manutenção de equipamento para análises não destrutivas e de outros equipamentos especializados, incluindo os custos de seguros, se for caso disso,
- trabalhos técnicos de infraestrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,
- trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),
- as convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),
- a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento tecnologias de informação, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),
- o apoio a, e os ensaios com, tecnologias de informação para as aplicações ligadas às inspeções.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro:

- as indemnizações de seguro recebidas,
- as restituições de montantes indevidamente pagos pela Comissão por bens, trabalhos ou serviços.

Esta dotação pode também cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos ao abrigo do presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Base jurídica

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no título II do capítulo VII e no artigo 174.º.

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

Atos de referência

Acordo entre os Estados-Membros, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica (INFCIRC/193) sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares e o seu protocolo adicional.

Acordo entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica para a aplicação de salvaguardas no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em ligação com o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares [INFCIRC/263], alterado.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

12 20 04 (continuação)

12 20 04 01 (continuação)

Acordo entre a França, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica sobre a aplicação de salvaguardas em França (INFCIRC/290) e o seu protocolo adicional.

Acordos bilaterais de cooperação nuclear celebrados entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e países terceiros, como os Estados Unidos da América, o Canadá, o Japão e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de março de 1992, relativa a uma decisão sobre a instalação de laboratórios locais para análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(1992) 0515].

12 20 04 02 Segurança nuclear e proteção contra as radiações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 800 000	3 580 000	2 600 000	1 797 850,24	2 789 357,96

Observações

Artigo anterior

32 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas efetuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, bem como das regras e medidas no domínio da proteção contra as radiações,
- despesas com medidas e ações ligadas à vigilância e proteção contra os efeitos das radiações ionizantes, visando contribuir para a proteção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioativas; estas ações dizem respeito às tarefas específicas previstas no Tratado Euratom,
- despesas relativas à verificação do funcionamento e da eficiência dos sistemas de controlo do nível de radioatividade no ar, na água e no solo, e de garantia do cumprimento das normas de base nos Estados-Membros (artigo 35.º do Tratado Euratom); estas despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado à utilização nas inspeções,
- despesas ligadas à execução das ações da Comissão referidas no ponto 31 das conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de março de 2011.

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**12 20 04** (continuação)

12 20 04 02 (continuação)

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas de informação e com publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos no âmbito do presente número.

Base jurídica

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, no título II do capítulo 3 e no artigo 174.º.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os seus artigos 31.º (recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base), 33.º [aplicação das diretivas, em particular no domínio médico (domínio C)] e 35.º, n.º 2 (verificação do controlo da radioatividade ambiental).

Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76).

Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares (JO L 172 de 2.7.2009, p. 18).

Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos (JO L 199 de 2.8.2011, p. 48).

Diretiva 2013/51/Euratom do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que estabelece requisitos para a proteção da saúde do público em geral no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano (JO L 296 de 7.11.2013, p. 12).

Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom (JO L 13 de 17.1.2014, p. 1).

Regulamento (Euratom) 2016/52 do Conselho, de 15 de janeiro de 2016, que fixa os níveis máximos admissíveis de contaminação radioativa dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 e os Regulamentos (Euratom) n.º 944/89 e n.º 770/90 da Comissão (JO L 13 de 20.1.2016, p. 2).

Regulamento de Execução (UE) 2020/1158 da Comissão, de 5 de agosto de 2020, relativo às condições de importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil (JO L 257 de 6.8.2020 p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 13

DEFESA

TÍTULO 13**DEFESA****Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»	17 062 000	17 062 000	500 000	500 000	1 750 000,—	1 750 000,—
13 02	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO	660 068 000	106 594 000	254 500 000	200 000 000	243 250 000,—	47 198,63
13 03	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO	270 232 000	82 000				
13 04	MOBILIDADE MILITAR	225 398 198	15 000 000				
13 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—
	Título 13 — Totais	1 172 760 198	143 238 000	255 000 000	218 500 000	270 000 000,—	30 544 088,63

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

TÍTULO 13

DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
13 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»					
13 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — não relacionado com a investigação	5	2 368 000	500 000	1 750 000,—	73,90
13 01 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Investigação					
13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	p.m.			
13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	p.m.			
13 01 02 03	Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	13 030 000			
	<i>Artigo 13 01 02 — Subtotal</i>		13 030 000			
13 01 03	Despesas de apoio à mobilidade militar					
13 01 03 01	Despesas de apoio à mobilidade militar	5	700 000			
13 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobili- dade militar	5	964 000			
	<i>Artigo 13 01 03 — Subtotal</i>		1 664 000			
	Capítulo 13 01 — Totais		17 062 000	500 000	1 750 000,—	10,26

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

13 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — não relacionado com a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 368 000	500 000	1 750 000,—

Observações

Anterior número

02 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas descritas ao nível do presente capítulo relativas à parte de desenvolvimento do Fundo Europeu de Defesa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	59 437 6 6 0 0
----------	----------------

Atos de referência

Ver capítulo 13 02.

13 01 02 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir as despesas descritas ao nível do presente capítulo relativas à componente de investigação do Fundo Europeu de Defesa.

Atos de referência

Ver capítulo 13 03.

13 01 02 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» (continuação)

13 01 02 (continuação)

13 01 02 01 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) e que ocupam cargos no quadro de efetivos autorizado no âmbito de ações indiretas ao abrigo do fundo.

13 01 02 02 Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) no âmbito de ações indiretas ao abrigo do fundo.

13 01 02 03 Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 030 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) sob a forma de ações indiretas ao abrigo do fundo, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou medidas decorrentes deste número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, e aquisição de equipamento de TI, missões, formação e despesas de representação. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com os edifícios dos serviços da Comissão que gerem o fundo.

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» (continuação)**13 01 02** (continuação)

13 01 02 03 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	327 053 6 6 0 0
----------	-----------------

13 01 03 Despesas de apoio à mobilidade militar

13 01 03 01 Despesas de apoio à mobilidade militar

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
700 000		

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do programa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do programa.

Atos de referência

Ver capítulo 13 04.

13 01 03 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobilidade militar

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
964 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes).

O quadro do pessoal da agência de execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» (continuação)

13 01 03 (continuação)

13 01 03 74 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 13 04.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 02	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO								
13 02 01	<i>Desenvolvimento de capacidades</i>	5	660 068 000	94 000					
13 02 99	<i>Conclusão de anteriores programas e atividades</i>								
13 02 99 01	Conclusão do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) (entre 2019 e 2020)	5	p.m.	106 500 000	254 500 000	200 000 000	243 250 000,—	47 198,63	0,04
	Artigo 13 02 99 — Subtotal		p.m.	106 500 000	254 500 000	200 000 000	243 250 000,—	47 198,63	0,04
	Capítulo 13 02 — Totais		660 068 000	106 594 000	254 500 000	200 000 000	243 250 000,—	47 198,63	0,04

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos de cooperação, diretamente ligadas à realização dos objetivos do Fundo Europeu de Defesa (FED) e do seu antecessor, o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID).

As dotações do presente capítulo apoiarão nomeadamente o desenvolvimento de ações, entendidas como a fase de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias ou a modernização dos existentes, no domínio da defesa. O objetivo último tanto do FED como do PEDID é promover a competitividade e a capacidade de inovação da base industrial e tecnológica de defesa europeia e alcançar uma maior interoperabilidade entre as capacidades dos Estados-Membros, contribuindo assim para a autonomia estratégica da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que estabelece o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União (JO L 200 de 7.8.2018, p. 30).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de junho de 2018, que cria o Fundo Europeu de Defesa [COM(2018)0476].

13 02 01 **Desenvolvimento de capacidades**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660 068 000	94 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento previsto ao abrigo do Fundo Europeu de Defesa para projetos colaborativos de desenvolvimento de produtos e tecnologias no domínio da defesa, compatíveis com as prioridades em matéria de capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros, no âmbito da política externa e de segurança comum, contribuindo assim para uma maior eficiência das despesas com a defesa na União, conseguindo maiores economias de escala, reduzindo o risco de duplicações desnecessárias e dessa forma reduzindo a fragmentação dos produtos e tecnologias no domínio da defesa em toda a União.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

- atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar novos conhecimentos e tecnologias de defesa que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,
- atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,
- estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços, soluções ou estatísticas novos ou melhorados sobre a indústria da defesa e projetos para orientar a recolha de dados,

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO (continuação)**13 02 01** (continuação)

- a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas sobre as quais essa conceção se baseou, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,
- o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),
- o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,
- a qualificação de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, que consiste na integralidade do processo que demonstra que a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa cumpre os requisitos especificados. Este processo fornece provas objetivas de que os requisitos específicos de uma conceção foram alcançados,
- a certificação de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, que consiste no processo pelo qual uma autoridade nacional atesta que o produto, componente tangível ou intangível ou tecnologia no domínio da defesa está em conformidade com os regulamentos aplicáveis,
- o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,
- atividades de divulgação, eventos em rede e atividades de sensibilização.

Esta dotação pode também cobrir as despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes nomeados pela Comissão para prestar assistência na avaliação de propostas e para aconselhar ou lhe prestar assistência na monitorização da execução das ações realizadas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

16 567 707 6 6 0 0

13 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades***Observações*

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO (continuação)

13 02 99 (continuação)

13 02 99 01 Conclusão do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) (entre 2019 e 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	106 500 000	254 500 000	200 000 000	243 250 000,—	47 198,63

Observações

Artigo anterior

02 07 01

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que estabelece o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União (JO L 200 de 7.8.2018, p. 30).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO								
13 03 01	Investigação no domínio da defesa	5	270 232 000	82 000					
	Capítulo 13 03 — Totais		270 232 000	82 000					

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio no setor da investigação no domínio da defesa.

O objetivo do Fundo Europeu de Defesa (FED) na vertente de investigação é apoiar investigações colaborativas que poderiam reforçar significativamente o desempenho das capacidades de defesa futuras em toda a União, com vista a maximizar a inovação e a introduzir novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo os disruptivos, e obter a utilização mais eficiente possível do investimento em investigação no domínio da defesa na Europa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de junho de 2018, que cria o Fundo Europeu de Defesa [COM(2018)0476].

13 03 01 **Investigação no domínio da defesa***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 232 000	82 000				

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO (continuação)

13 03 01 (continuação)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de investigação do FED em projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio destinadas a criar ou melhorar os conhecimentos no setor da defesa.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

- atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar novos conhecimentos e tecnologias de defesa que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,
- atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,
- estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços, soluções ou estatísticas novos ou melhorados sobre a indústria da defesa e projetos para orientar a recolha de dados,
- a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas sobre as quais essa conceção se baseou, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,
- o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),
- o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,
- a qualificação de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, que consiste na integralidade do processo que demonstra que a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa cumpre os requisitos especificados. Este processo fornece provas objetivas de que os requisitos específicos de uma conceção foram alcançados,
- a certificação de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, que consiste no processo pelo qual uma autoridade nacional atesta que o produto, componente tangível ou intangível ou tecnologia no domínio da defesa está em conformidade com os regulamentos aplicáveis,
- o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,
- atividades de divulgação, eventos em rede e atividades de sensibilização.

Esta dotação pode também cobrir despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes para prestar assistência à Comissão na avaliação de propostas e para aconselhar ou lhe prestar assistência na monitorização da execução das ações financiadas.

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO (continuação)**13 03 01** (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

6 782 823 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 04 — MOBILIDADE MILITAR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 04	MOBILIDADE MILITAR								
13 04 01	Mobilidade Militar	5	225 398 198	15 000 000					
	Capítulo 13 04 — Totais		225 398 198	15 000 000					

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas destinadas a adaptar a rede RTE-T aos requisitos de mobilidade militar.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de junho de 2018, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 [COM (2018)0438].

Requisitos militares para a Mobilidade Militar dentro e para além da UE (ST 11373/19).

13 04 01 Mobilidade Militar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
225 398 198	15 000 000				

CAPÍTULO 13 04 — MOBILIDADE MILITAR *(continuação)***13 04 01** *(continuação)**Observações**Novo artigo*

O objetivo da rubrica orçamental é melhorar a mobilidade militar em toda a União, considerando os potenciais benefícios para a proteção civil, aproveitando a oportunidade para aumentar as sinergias entre as necessidades no domínio da defesa e as redes principal e global da RTE-T, tal como definidas no Regulamento (EU) n.º 1315/2013.

Este objetivo será principalmente realizado por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituem decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro. O financiamento será disponibilizado às secções ou nós identificados pelos Estados-Membros nos anexos das «Necessidades militares para a mobilidade militar dentro e para além da UE», adotado pelo Conselho em 15 de julho de 2019, ou num documento subsequente que venha a ser adotado posteriormente, na medida em que esses troços ou nós façam igualmente parte da rede principal e global da RTE-T, bem como qualquer outra lista indicativa de projetos prioritários que possam ser identificados pelos Estados-Membros.

Um máximo de 1 % da dotação financeira global para o Mecanismo Interligar a Europa cobrirá as despesas relativas às ações de apoio ao programa e quaisquer outras medidas de acompanhamento destinadas a apoiar a preparação de projetos e a prestar aconselhamento aos promotores de projetos.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
13 20 02	Ações preparatórias	5	p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—	638,82
	Capítulo 13 20 — Totais		p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—	638,82

13 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 13.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 14
AÇÃO EXTERNA

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

TÍTULO 14
AÇÃO EXTERNA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»	341 754 224	341 754 224	183 828 170	183 828 170	181 543 354,30	181 543 354,30
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVDCI)	11 744 125 623	6 187 424 534	6 790 993 706	5 891 771 138	6 501 234 718,05	5 107 708 381,54
14 03	AJUDA HUMANITÁRIA	1 491 512 450	1 888 615 000	1 577 234 779	1 265 700 000	1 957 222 254,05	1 730 950 152,74
14 04	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	351 327 000	328 068 070	351 427 000	328 150 000	342 857 000,—	308 200 000,—
14 05	PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	65 670 651	32 098 369	33 220 000	33 104 000	32 640 000,—	29 137 600,—
14 06	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN)	36 115 200	31 000 000	31 394 290	31 200 000	32 154 049,—	34 252 976,26
14 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	165 252 583	119 643 086	120 316 890	123 790 990	94 240 285,57	96 506 139,44
	Título 14 — Totais	14 195 757 731	8 928 603 283	9 088 414 835	7 857 544 298	9 141 891 660,97	7 488 298 604,28

TÍTULO 14
AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
14 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»					
14 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI)					
14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	6	322 358 525	167 734 239	165 991 496,89	51,49
14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	6	4 245 000	4 245 000	4 439 000,—	104,57
14 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	6	229 000			
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		326 832 525	171 979 239	170 430 496,89	52,15
14 01 02	Despesas de apoio à Ajuda humanitária	6	11 487 550	9 589 221	9 227 527,32	80,33
14 01 03	Despesas de apoio à política externa e de segurança comum	6	600 000	500 000	271 598,13	45,27
14 01 04	Despesas de apoio aos países e territórios ultramarinos	6	1 329 349	269 000	159 568,90	12
14 01 05	Despesas de apoio ao Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear	6	1 504 800	1 490 710	1 454 163,06	96,63
	Capítulo 14 01 — Totais		341 754 224	183 828 170	181 543 354,30	53,12

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de pessoal externo e de assistência técnica diretamente ligadas à execução dos programas previstos no quadro do presente título. A assistência técnica inclui atividades de apoio e de reforço das capacidades necessárias à execução de um programa ou ação, nomeadamente atividades de preparação, gestão, comunicação, acompanhamento, avaliação, auditoria e controlo, e o cofinanciamento da tecnologia de informação institucional.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

As quantias inscritas nas rubricas de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

14 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI)

Observações

Quando as despesas de apoio não são incluídas nos planos de ação ou medidas do IVCDCI, se for caso disso, as medidas de apoio podem abranger:

- estudos, reuniões, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,
- atividades de investigação e estudos sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com a realização de ações de informação e comunicação.

Atos de referência

Ver capítulo 14 02.

14 01 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
322 358 525	167 734 239	165 991 496,89

Observações

Anteriores números

19 01 04 01 19 01 04 03 19 01 04 04 21 01 04 01 21 01 04 03 21 01 04 04 22 01 04 02

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)**14 01 01** (continuação)

14 01 01 01 (continuação)

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos ou realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento; despesas com pessoal externo na sede são repartidas do seguinte modo: 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo da presente rubrica,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos ou realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações causados diretamente pela presença, nas delegações, de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	8 792 216 3 3 0, 3 3 8,3 3 9, 6 5 0 0
--------------------------	---------------------------------------

14 01 01 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 245 000	4 245 000	4 439 000,—

Observações

Anteriores números

19 01 06 01 21 01 06 01 22 01 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução das ações pendentes da dimensão internacional do programa Erasmus +, financiada através dos anteriores instrumentos conexos IVDCI (rubrica 6) dos anteriores períodos de programação e confiados à agência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEA	114 615 6 6 0 0
----------	-----------------

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)

14 01 01 (continuação)

14 01 01 65 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

Atos de referência

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

14 01 01 75 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
229 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa Erasmus+, financiada através do IVCDCI (rubrica 6) confiada à agência.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)**14 01 01** (continuação)

14 01 01 75 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	6 183 6 6 0 0
----------	---------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018) 367].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018) 460].

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

14 01 02 Despesas de apoio à Ajuda humanitária*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 487 550	9 589 221	9 227 527,32

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)

14 01 02 (continuação)

Observações

Anterior número

23 01 04 01

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou pessoal colocado por agências de trabalho temporário) limitadas a 1 800 000 EUR. Este pessoal deverá assumir as tarefas que foram confiadas a contratantes externos encarregados da administração de peritos individuais e gerir programas em países terceiros. Esta quantia, baseada numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal externo em questão, bem como formação, reuniões, deslocações em serviço e despesas com as TIC relacionadas com as respetivas tarefas,
- despesas relacionadas com a compra e manutenção de serviços em matéria de segurança, de instrumentos especializados em matéria de TIC e os serviços técnicos necessários para a criação e funcionamento do Centro de Resposta de Emergência. Este centro («centro de crise») estará operacional 24 horas por dia e será responsável pela coordenação da resposta da União a catástrofes civis, nomeadamente para assegurar a plena coerência e uma cooperação eficiente entre a ajuda humanitária e a proteção civil,
- despesas relativas ao desenvolvimento, à manutenção, ao funcionamento e ao apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar o desenvolvimento e a correlação humanitária em setores fundamentais como a assistência alimentar e a nutrição, bem como a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e peritos da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) no terreno.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	1 301 562 6 5 0 1
Outras receitas afetadas	4 000 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9, 6 5 0 1

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 03.

14 01 03 Despesas de apoio à política externa e de segurança comum

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
600 000	500 000	271 598,13

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)**14 01 03** (continuação)

Observações

Anterior número

19 01 04 02

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito da União,
- despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos subcontratados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários. Inclui os custos associados à atualização e manutenção do «Lista eletrónica consolidada das sanções financeiras específicas (e-CTFSL)» necessários para a aplicação de sanções financeiras impostas no âmbito da prossecução dos objetivos específicos da PESC definidos no TUE,
- as medidas de acompanhamento e as auditorias de ações em matéria de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regularização de ações anteriormente encerradas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio administrativo da plataforma de apoio às missões.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	590 000 3 2 0 1, 4 0 1, 6 5 0 2
--------------------------	---------------------------------

Atos de referência

Ver capítulo 14 04.

14 01 04 Despesas de apoio aos países e territórios ultramarinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 329 349	269 000	159 568,90

Observações

Anterior número

21 01 04 06

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» (continuação)

14 01 04 (continuação)

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento, das quais 95 % compostas pelas remunerações do pessoal em questão e 5 % pelas despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo do presente artigo,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como os custos adicionais logísticos e de infraestruturas, tais como os custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e de arrendamento de habitações causados diretamente pela presença, nas delegações, de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente artigo.

Atos de referência

Ver capítulo 14 05.

14 01 05 Despesas de apoio ao Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 504 800	1 490 710	1 454 163,06

Observações

Anterior número

21 01 04 05

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos, das quais 95 % compostas pelas remunerações do pessoal em questão e 5 % pelas despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações relativas a esse pessoal financiado ao abrigo do presente artigo,
- Um montante de até 590 983 EUR para os outros custos administrativos em despesas diretamente ligadas à realização do objetivo do Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (ICSN).

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI)								
14 02 01	Programas geográficos								
14 02 01 10	Vizinhança meridional	6	1 470 187 766	153 274 953					
14 02 01 11	Vizinhança oriental	6	730 004 692	p.m.					
14 02 01 12	Vizinhança — Cooperação territorial e transfronteiriça e medidas de apoio	6	87 470 000	6 247 548					
14 02 01 20	África Ocidental	6	1 570 844 222	36 288 430					
14 02 01 21	África Central e Oriental	6	1 135 550 040	26 232 600					
14 02 01 22	África Austral e Oceano Índico	6	1 078 772 538	24 920 970					
14 02 01 30	Médio Oriente e Ásia Central	6	449 537 010	p.m.					
14 02 01 31	Ásia do Sul e Ásia Oriental	6	521 029 643	p.m.					
14 02 01 32	Pacífico	6	112 655 058	p.m.					
14 02 01 40	Américas	6	254 243 790	p.m.					
14 02 01 41	Caraíbas	6	178 880 214	p.m.					
14 02 01 50	Erasmus+ — Contribuição do IVCDI	6	20 000 000	4 302 000					
14 02 01 60	Fundo Europeu de Desenvolvimento — Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP	6	p.m.	p.m.					
14 02 01 70	IVCDI - Provisão do fundo comum de provisionamento	6	1 318 306 110	28 228 584					
	<i>Artigo 14 02 01 — Subtotal</i>		8 927 481 083	279 495 085					

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVDCI)
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02 02	Programas temáticos								
14 02 02 10	Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia	6	50 297 224	23 717 000					
14 02 02 11	Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia	6	150 891 672	10 781 000					
14 02 02 20	Organizações da sociedade civil	6	201 188 896	2 156 000					
14 02 02 30	Estabilidade e paz	6	134 125 930	32 342 000					
14 02 02 40	Pessoas — Desafios mundiais	6	132 784 671	5 336 430					
14 02 02 41	Planeta — Desafios mundiais	6	128 760 893	5 174 720					
14 02 02 42	Prosperidade — Desafios mundiais	6	108 642 004	4 366 170					
14 02 02 43	Parcerias — Desafios mundiais	6	32 190 223	1 293 680					
	<i>Artigo 14 02 02 — Sub-total</i>		938 881 513	85 167 000					
14 02 03	Ações de resposta rápida								
14 02 03 10	Resposta a situações de crise	6	261 039 460	128 074 000					
14 02 03 20	Resiliência	6	159 524 114	22 235 000					
14 02 03 30	Necessidades de política externa	6	49 291 517	12 090 000					
	<i>Artigo 14 02 03 — Sub-total</i>		469 855 091	162 399 000					
14 02 04	Reserva para novos desafios e prioridades	6	1 407 907 936	264 126 000					
14 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	6	p.m.	2 386 617 319	2 840 723 605	2 422 104 175	2 693 161 815,—	2 016 398 007,64	84,49

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI)
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos		
14 02 99	(continuação)									
14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	6	p.m.	2 501 419 000	3 226 361 217	2 840 564 239	3 131 322 512,74	2 504 241 079,44	100,11	
14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)	6	p.m.	133 201 130	156 145 000	127 102 724	143 165 863,31	128 702 651,32	96,62	
14 02 99 04	Conclusão do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	6	p.m.	133 000 000	184 656 707	163 000 000	167 347 350,—	150 393 733,54	113,08	
14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	6	p.m.	242 000 000	383 107 177	339 000 000	366 237 177,—	307 972 909,60	127,26	
	Artigo 14 02 99 — Subtotal		p.m.	5 396 237 449	6 790 993 706	5 891 771 138	6 501 234 718,05	5 107 708 381,54	94,65	
	Capítulo 14 02 — Totais			11 744 125 623	6 187 424 534	6 790 993 706	5 891 771 138	6 501 234 718,05	5 107 708 381,54	82,55

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVCDI), cujo objetivo geral é defender e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de prosseguir os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, tal como previsto no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE.

Em conformidade com esse objetivo geral, os objetivos específicos do IVCDI são os seguintes:

a) apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como das Américas e das Caraíbas;

b) a nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala mundial, incluindo a migração e a mobilidade;

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

c) reagir rapidamente a: situações de crise, de instabilidade e de conflito; enfrentar os desafios em matéria de resiliência e assegurar a ligação entre ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento; e necessidades e prioridades de política externa.

Pelo menos 92 % das do IVCDI devem cumprir os critérios para a ajuda pública ao desenvolvimento, tal como estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos.

Além disso, as ações realizadas ao abrigo do IVCDI deverão contribuir com 25 % da sua dotação financeira global para os objetivos em matéria de clima e com 10 % para combater as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e apoiar a gestão e a governação da migração.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018) 460].

14 02 01 **Programas geográficos**

Observações

Os programas geográficos podem abranger todos os países terceiros, exceto os candidatos e potenciais candidatos no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) e os países e territórios ultramarinos, definidos na Decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro. Os programas geográficos no domínio da vizinhança podem abranger qualquer país especificado num regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional. A fim de atingir os objetivos estabelecidos no referido regulamento, os programas geográficos são executados com base em programas nacionais e plurinacionais baseados nos seguintes domínios de cooperação:

- boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos,
- erradicação da pobreza, luta contra as desigualdades e desenvolvimento humano,
- migração e mobilidade,
- ambiente e alterações climáticas,

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 01** (continuação)

- crescimento económico inclusivo e sustentável e emprego digno,
- segurança, estabilidade e paz,
- parceria.

14 02 01 10 Vizinhança meridional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 470 187 766	153 274 953				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a apoiar os países parceiros da vizinhança meridional (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, territórios palestinos ocupados, Síria e Tunísia) e a cobrir ações nos domínios de cooperação especificados no IVCDI. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou de documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades na União e os países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da União para o Mediterrâneo e da colaboração a nível da Vizinhança Europeia; a integração progressiva no mercado interno da União e o reforço da cooperação setorial e intersetorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas p.m. 6 5 0 0

14 02 01 11 Vizinhança oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730 004 692	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 01 (continuação)

14 02 01 11 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar os países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações nos domínios de cooperação especificados no IVCDI. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou de documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades na União e os países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da parceria oriental e da colaboração a nível da vizinhança europeia; a integração progressiva no mercado interno da União e o reforço da cooperação setorial e intersetorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 12 Vizinhança — Cooperação territorial e transfronteiriça e medidas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 470 000	6 247 548				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação territorial e transfronteiriça entre, por um lado, os Estados-Membros e, por outro, os países parceiros e/ou a Federação da Rússia ao longo das fronteiras externas da União, a fim de promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável e a cooperação entre zonas fronteiriças e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com ações plurianuais de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 01** (continuação)

14 02 01 12 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 20 África Ocidental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 570 844 222	36 288 430				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Ocidental nos domínios de cooperação especificados no IVCDI.

Os países incluídos na África Ocidental são os seguintes: Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Chade, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 21 África Central e Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 135 550 040	26 232 600				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 01 (continuação)

14 02 01 21 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Central e Oriental nos domínios de cooperação especificados no IVCDI. Os países incluídos na África Central e Oriental são os seguintes: Burundi, Camarões, Congo, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné Equatorial, Jibuti, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Uganda.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 22 África Austral e Oceano Índico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 078 772 538	24 920 970				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Austral e Oceano Índico nos domínios de cooperação especificados no IVCDI. Os países incluídos na África Austral e no Oceano Índico são os seguintes: África do Sul, Angola, Botswana, Comores, Essuatíni, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Zâmbia, Zimbabué.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 30 Médio Oriente e Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
449 537 010	p.m.				

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVDCI) (continuação)**14 02 01** (continuação)

14 02 01 30 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no Médio Oriente e Ásia Central nos domínios de cooperação especificados no IVDCI

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas p.m. 6 5 0 0

14 02 01 31 Ásia do Sul e Ásia Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
521 029 643	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações na Ásia do Sul e Ásia Oriental nos domínios de cooperação especificados no IVDCI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas p.m. 6 5 0 0

14 02 01 32 Pacífico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 655 058	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 01 (continuação)

14 02 01 32 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no Pacífico nos domínios de cooperação especificados no IVCDI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 40 Américas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
254 243 790	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações nas Américas nos domínios de cooperação especificados no IVCDI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 41 Caraíbas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
178 880 214	p.m.				

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 01** (continuação)

14 02 01 41 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações nas Caraíbas nos domínios de cooperação especificados no IVCDI.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	p.m. 6 5 0 0
--------------------------	--------------

14 02 01 50 Erasmus+ — Contribuição do IVCDI

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	4 302 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IVCDI, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	540 000 6 6 0 0
----------	-----------------

14 02 01 60 Fundo Europeu de Desenvolvimento — Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVDCI) (continuação)

14 02 01 (continuação)

14 02 01 60 (continuação)

Observações

Novo número

Este número destina-se a receber reembolsos de capital e receitas provenientes da Facilidade de Investimento ACP.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	325 000 000 6 5 0 0
--------------------------	---------------------

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2020/2233 do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, relativa à autorização dos fundos resultantes de montantes recuperados no âmbito da Facilidade de Investimento ACP relativos a operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento (JO L 437 de 28.12.2020, p. 188).

14 02 01 70 IVDCI - Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 318 306 110	28 228 584				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais e assistência financeira nas regiões abrangidas pelo IVDCI. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, igualmente no âmbito de garantias orçamentais de QFP anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 02 Programas temáticos***Observações*

A fim de atingir os objetivos estabelecidos no IVCDI, os programas temáticos abrangem ações ligadas à prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial nos seguintes domínios de intervenção:

- direitos humanos e democracia,
- organização da sociedade civil,
- estabilidade e paz,
- desafios globais.

14 02 02 10 Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 297 224	23 717 000				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção dos direitos humanos e democracia especificadas no IVCDI, nomeadamente as seguintes:

- desenvolver, reforçar e proteger a democracia através do apoio a processos eleitorais credíveis, inclusivos e transparentes, incluindo os custos de deslocação e subsídios ligados aos aspetos logísticos e de segurança subjacentes às diferentes missões de observação eleitoral no país parceiro e às atividades complementares.

14 02 02 11 Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 891 672	10 781 000				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 02 (continuação)

14 02 02 11 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção dos direitos humanos e democracia especificadas no IVCDI, nomeadamente as seguintes:

- contribuição para a promoção dos valores fundamentais da democracia, do Estado de direito, da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, do respeito pela dignidade humana, dos princípios da não discriminação, da igualdade e da solidariedade e do respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional,
- permitir a cooperação e a parceria com a sociedade civil em matéria de direitos humanos e democracia e proteger e capacitar os defensores dos direitos humanos,
- defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos,
- desenvolvimento, reforço do apoio, consolidação e proteção da democracia, abordagem abrangente de todos os aspetos da governação democrática (incluindo o reforço do pluralismo político, da representação e da responsabilização, da participação dos cidadãos e da sociedade civil e apoio a eleições credíveis, inclusivas e transparentes, meios de comunicação independentes e pluralistas, liberdade de Internet, luta contra a censura, parlamentos e partidos políticos e luta contra a corrupção),
- promover o multilateralismo efetivo e a parceria estratégica, contribuindo para reforçar as capacidades dos quadros regionais, nacionais e internacionais na promoção e proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

14 02 02 20 Organizações da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
201 188 896	2 156 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção das organizações da sociedade civil especificadas no IVCDI, nomeadamente as seguintes:

- espaço cívico inclusivo, participativo, habilitado e independente da sociedade civil nos países parceiros,
- diálogo com e entre as organizações da sociedade civil sobre a política de desenvolvimento,
- sensibilização, conhecimento e envolvimento dos cidadãos europeus em questões de desenvolvimento.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 02** (continuação)

14 02 02 30 Estabilidade e paz

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 125 930	32 342 000				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção da estabilidade e paz especificadas no IVCDI, nomeadamente as seguintes:

- assistência para a prevenção de conflitos, a consolidação da paz e a preparação para situações de crise: assistência técnica e financeira para apoiar medidas destinadas a criar e reforçar a capacidade dos parceiros para prevenir conflitos, consolidar a paz e dar resposta às necessidades antes e após situações de crise, em estreita coordenação com as Nações Unidas e outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais, bem como com os intervenientes estatais e da sociedade civil, prestando especial atenção à participação das mulheres, nos seguintes domínios: a) uma análise de risco de alerta precoce e que tenha em conta situações de conflito; medidas de reforço da confiança, mediação, diálogo e conciliação; b) recuperação pós-conflito e pós-catástrofe; c) ações de apoio à consolidação da paz e à construção do Estado; d) prevenção de conflitos e resposta a situações de crise; e) desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento (DCSD).
- assistência para fazer face a ameaças globais, transregionais e emergentes: assistência técnica e financeira apoiar os esforços dos parceiros e as ações da União para fazer face a ameaças globais, transregionais e emergentes, principalmente nos seguintes domínios: a) ameaças à ordem e segurança pública, à segurança e proteção das pessoas, incluindo o terrorismo, o extremismo violento, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as ameaças híbridas e o tráfico, o comércio e o trânsito ilícitos; b) ameaças aos espaços públicos, às infraestruturas críticas, à cibersegurança, à saúde pública ou à estabilidade ambiental, ameaças à segurança marítima, ameaças decorrentes dos impactos das alterações climáticas; c) atenuação dos riscos, de origem intencional, acidental ou natural, relacionados com materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares e riscos para instalações ou locais conexos; d) desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento (DCSD).

14 02 02 40 Pessoas — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
132 784 671	5 336 430				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 02 (continuação)

14 02 02 40 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI, nomeadamente os seguintes: saúde, educação, igualdade de género e emancipação das mulheres e das raparigas, infância e juventude, migração e deslocação forçada, trabalho digno, proteção social e desigualdade, cultura.

14 02 02 41 Planeta — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 760 893	5 174 720				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI, nomeadamente os seguintes: ambiente saudável e alterações climáticas, energias sustentáveis.

14 02 02 42 Prosperidade — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 642 004	4 366 170				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI, nomeadamente os seguintes: crescimento sustentável e inclusivo, empregos dignos e envolvimento do setor privado, segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 02** (continuação)

14 02 02 43 Parcerias — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 190 223	1 293 680				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDI, nomeadamente os seguintes: reforço do papel das autoridades locais enquanto intervenientes no desenvolvimento, promoção de sociedades inclusivas, boa governação económica, incluindo mobilização de receitas nacionais justas e inclusivas, gestão transparente das finanças públicas e despesas públicas eficazes e inclusivas, apoio à avaliação e à documentação dos progressos na aplicação dos princípios da parceria e da eficácia.

14 02 03 ***Ações de resposta rápida****Observações*

As ações financiadas no âmbito do presente artigo devem basear-se em domínios de intervenção especificados no IVCDI, devendo permitir uma ação precoce com vista ao seguinte:

- contribuir para a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, de crise emergente, de crise e de pós-crise,
- contribuir para o reforço da resiliência dos Estados, sociedades, comunidades e pessoas e para estabelecer a ligação entre a ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento,
- dar resposta às necessidades e prioridades em matéria de política externa.

14 02 03 10 Resposta a situações de crise

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
261 039 460	128 074 000				

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 03 (continuação)

14 02 03 10 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuam para a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, de crise emergente, de crise e de pós-crise.

14 02 03 20 Resiliência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
159 524 114	22 235 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuam para o reforço da resiliência dos Estados, sociedades, comunidades e pessoas e para estabelecer a ligação entre a ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento.

14 02 03 30 Necessidades de política externa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 291 517	12 090 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a dar resposta a necessidades e prioridades de política externa.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 04 Reserva para novos desafios e prioridades**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 407 907 936	264 126 000				

Observações

Novo artigo

Em conformidade com o IVCDI, a reserva para novos desafios e prioridades é utilizada, nomeadamente, para o seguinte:

- garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas,
- atender a novas necessidades ou desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos, relacionados com situações de crise e pós-crise ou com a pressão migratória,
- promover novas iniciativas ou prioridades internacionais ou lideradas pela União.

14 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

14 02 99 01 Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 386 617 319	2 840 723 605	2 422 104 175	2 693 161 815,—	2 016 398 007,64

Observações

Antigos artigos e números (* transferidos em parte)

01 03 06*	01 03 08*	13 03 64 03	22 04 01 01	22 04 01 02	22 04 01 03	22 04 01 04	22 04 02 01
22 04 02 02	22 04 02 03	22 04 03 01	22 04 03 03	22 04 03 04	22 04 20	22 04 51	

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 99 (continuação)

14 02 99 01 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 99** (continuação)

14 02 99 01 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 99 (continuação)

14 02 99 01 (continuação)

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro European Communities Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Atos de referência

Regulamento de Execução (UE) n.º 897/2014 da Comissão, de 18 de agosto de 2014, que estabelece disposições específicas para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 244 de 19.8.2014, p. 12).

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 99** (continuação)

14 02 99 02 Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 501 419 000	3 226 361 217	2 840 564 239	3 131 322 512,74	2 504 241 079,44

*Observações**Antigos artigos e números (* transferidos em parte)*

01 03 06*	01 03 08*	21 02 01	21 02 02	21 02 03	21 02 04	21 02 05	21 02 06
21 02 07 01	21 02 07 01	21 02 07 02	21 02 07 03	21 02 07 04	21 02 07 05	21 02 08 01	21 02 08 02
21 02 09	21 02 20	21 02 51 01	21 02 51 02	21 02 51 03	21 02 51 04	21 02 51 05	21 02 51 06
21 02 51 07	21 02 51 08						

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (Aeneas) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

Atos de referência

A Parceria Estratégica África-UE — Uma Estratégia Conjunta África-UE, aprovada na Cimeira de Lisboa de 8-9 de dezembro de 2007.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26].

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 99 (continuação)

14 02 99 02 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 13 de outubro de 2011, intitulada «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança» [COM(2011) 637].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 18 novembro 2011, intitulada «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade» [COM(2011) 743].

14 02 99 03 Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	133 201 130	156 145 000	127 102 724	143 165 863,31	128 702 651,32

Observações

Anteriores artigos e números

19 05 01 19 05 20 19 05 51 21 09 51 01 21 09 51 02 21 09 51 03

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)**14 02 99** (continuação)

14 02 99 04 Conclusão do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	133 000 000	184 656 707	163 000 000	167 347 350,—	150 393 733,54

*Observações**Artigos anteriores*

19 04 01 19 04 51 21 04 01 21 04 51

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n. ° 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n. ° 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial (JO L 77 de 15.3.2014, p. 85).

14 02 99 05 Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	242 000 000	383 107 177	339 000 000	366 237 177,—	307 972 909,60

*Observações**Artigos anteriores*

19 02 01 19 02 02 19 02 51 21 05 01 21 05 51

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n. ° 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n. ° 1725/2001 do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com exceção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDI) (continuação)

14 02 99 (continuação)

14 02 99 05 (continuação)

Regulamento (CE) n. ° 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n. ° 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 03	AJUDA HUMANITÁRIA								
14 03 01	Ajuda humanitária	6	1 416 512 450	1 820 000 000	1 527 234 779	1 212 000 000	1 907 222 254,05	1 684 748 412,45	92,57
14 03 02	Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas	6	75 000 000	68 615 000	50 000 000	53 700 000	50 000 000,—	46 201 740,29	67,33
	Capítulo 14 03 — Totais		1 491 512 450	1 888 615 000	1 577 234 779	1 265 700 000	1 957 222 254,05	1 730 950 152,74	91,65

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relativas à ajuda humanitária, à prevenção de catástrofes, à redução do risco de catástrofes e à preparação para catástrofes em países terceiros.

As ajudas em questão são concedidas a todas as vítimas sem discriminação ou distinção desfavorável com base na raça, origem étnica, religião, deficiência, sexo, idade, nacionalidade ou afinidade política. Essas ajudas prestadas em conformidade com o direito internacional humanitário, e não devem estar sujeitas a restrições impostas por outros doadores, sempre que sejam necessárias para satisfazer as necessidades humanitárias decorrentes dessas situações.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

14 03 01 Ajuda humanitária*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 416 512 450	1 820 000 000	1 527 234 779	1 212 000 000	1 907 222 254,05	1 684 748 412,45

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

14 03 01 (continuação)

Observações

Artigo anterior

23 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e assistência alimentar de caráter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, bem como outras ações destinadas a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária, como a assistência técnica nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 000 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9, 6 5 0 1
--------------------------	--

14 03 02 **Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 000 000	68 615 000	50 000 000	53 700 000	50 000 000,—	46 201 740,29

Observações

Artigo anterior

23 02 02

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)**14 03 02** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações a nível nacional, regional e mundial para preparar a resposta e atenuar o impacto de catástrofes causadas por perigos naturais de evolução rápida e lenta (tais como inundações, ciclones, terremotos, secas, subida do nível do mar) ou de emergências comparáveis causadas por outras ameaças (tais como violência, conflitos, riscos industriais, riscos relacionados com a saúde, incluindo epidemias). Esta dotação destina-se a assegurar o desenvolvimento de medidas de preparação pertinentes, tais como sistemas de alerta rápido, aquisição e transporte de equipamento (se necessário), planos de contingência e reforço das capacidades das partes interessadas a nível nacional e local.

Esta dotação cobre igualmente as despesas diretamente associadas à execução de ações de preparação, como:

- financiamento de estudos científicos geradores de dados e conhecimentos que contribuam para uma melhor preparação,
- constituição de reservas de emergência de bens e equipamentos para utilização em ações de ajuda humanitária,
- assistência técnica necessária para a preparação e execução de projetos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infraestruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — das unidades da Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil espalhadas pelo mundo.

Esta dotação destina-se a disponibilizar fundos para ações globais da União destinadas a limitar e gerir os impactos das alterações climáticas nas populações vulneráveis dos países em desenvolvimento, incluindo as pessoas deslocadas no contexto de catástrofes e alterações climáticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	100 000 6 5 0 1
--------------------------	-----------------

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 04	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM								
14 04 01	Vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD)								
14 04 01 01	EULEX Kosovo	6	79 893 015	75 847 798	79 000 000	74 050 000	59 965 885,83	64 175 067,62	84,61
14 04 01 02	Missão de Observação na Geórgia	6	22 248 687	19 723 461	22 000 000	37 750 000	17 821 789,02	0,—	
14 04 01 03	Outras missões civis da PCSD	6	188 507 060	187 091 235	190 427 000	180 000 000	220 095 275,97	197 865 482,97	105,76
14 04 01 04	Vertente civil das medidas de emergência da PCSD	6	11 124 344	p.m.	11 000 000	p.m.	0,—	0,—	
14 04 01 05	Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD	6	1 011 304	303 391	1 000 000	350 000	65 204,99	134 054,99	44,19
	Artigo 14 04 01 — Subtotal		302 784 410	282 965 885	303 427 000	292 150 000	297 948 155,81	262 174 605,58	92,65
14 04 02	Representantes Especiais da União Europeia	6	20 226 079	18 203 472	20 000 000	14 000 000	19 009 349,32	17 585 371,91	96,60
14 04 03	Não proliferação e desarmamento	6	28 316 511	26 898 713	28 000 000	22 000 000	25 899 494,87	28 440 022,51	105,73
	Capítulo 14 04 — Totais		351 327 000	328 068 070	351 427 000	328 150 000	342 857 000,—	308 200 000,—	93,94

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as medidas e operações de gestão de crises no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), bem como as medidas que contribuem para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 1, alínea g).

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

14 04 01 — Vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD)*Observações*

As medidas de gestão de crises e as operações no domínio do acompanhamento e verificação dos processos de paz, da resolução de conflitos e outras ações de estabilização, as missões para o Estado de direito e das forças policiais no quadro da PESC inserem-se no presente artigo. Podem ser estabelecidas operações para controlar as passagens nas fronteiras, os acordos de paz ou de cessar-fogo ou, mais genericamente, a evolução da situação política e de segurança. Tal como relativamente a todas as ações financiadas no âmbito do presente capítulo, as medidas relevantes devem ter um caráter civil.

14 04 01 01 — EULEX Kosovo*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 893 015	75 847 798	79 000 000	74 050 000	59 965 885,83	64 175 067,62

*Observações**Anterior número*

 19 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo, em conformidade com a base jurídica relevante adotada pelo Conselho. Destina-se igualmente a financiar as despesas das secções especializadas do Kosovo.

Bases jurídicas

Ação Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2008, sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

14 04 01 (continuação)

14 04 01 02 Missão de Observação na Geórgia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 248 687	19 723 461	22 000 000	37 750 000	17 821 789,02	0,—

Observações

Anterior número

19 03 01 01

Esta dotação destina-se a financiar a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, em consonância com a base jurídica aplicável adotada pelo Conselho.

Bases jurídicas

Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 213 de 13.8.2010, p. 43).

14 04 01 03 Outras missões civis da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
188 507 060	187 091 235	190 427 000	180 000 000	220 095 275,97	197 865 482,97

Observações

Anteriores números

19 03 01 03 19 03 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir outras operações e medidas de gestão de crises para além da EULEX Kosovo, secções especializadas do Kosovo e da EUMM Geórgia. Destina-se igualmente a assegurar o funcionamento do Secretariado da Academia Europeia de Segurança e Defesa e do seu Sistema Avançado de Ensino à distância através da Internet, bem como os custos do armazém para as missões civis da PESC.

Bases jurídicas

Ação Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafá (MAF União Europeia Rafá) (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)**14 04 01** (continuação)

14 04 01 03 (continuação)

Decisão 2012/389/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

Decisão 2012/392/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, relativa à Missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 48).

Decisão 2013/233/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2013, relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia) (JO L 138 de 24.5.2013, p. 15).

Decisão 2013/354/PESC do Conselho, de 3 de julho de 2013, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (JO L 185 de 4.7.2013, p. 12).

Decisão 2014/219/PESC do Conselho, de 15 de abril de 2014, relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 113 de 16.4.2014, p. 21).

Decisão (PESC) 2017/1869 do Conselho, de 16 de outubro de 2017, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia de apoio à reforma do setor da segurança no Iraque (EUAM Iraque) (JO L 266 de 17.10.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/653 do Conselho, de 26 de abril de 2018, relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises (JO L 108 de 27.4.2018, p. 22).

Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 318 de 10.12.2019, p. 141).

Decisão (PESC) 2020/1131 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que lança a Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 247 de 31.7.2020, p. 16).

Decisão (PESC) 2020/1465 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 335 de 13.10.2020, p. 13).

Decisão (PESC) 2020/1515 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa, e que revoga a Decisão (PESC) 2016/2382 (JO L 348 de 20.10.2020, p. 1).

14 04 01 04 Vertente civil das medidas de emergência da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 124 344	p.m.	11 000 000	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

14 04 01 (continuação)

14 04 01 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações imprevistas a título do artigo 19 03 01 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

14 04 01 05 Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 011 304	303 391	1 000 000	350 000	65 204,99	134 054,99

Observações

Anterior número

19 03 01 06

Esta dotação destina-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, bem como das competências específicas que lhe são atribuídas diretamente pelo artigo 210.º, n.º 2, e pelo artigo 214.º, n.º 6, do TFUE, tal como previsto no artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, nomeadamente para cobrir o financiamento de medidas preparatórias destinadas a estabelecer as condições para as ações da União no domínio da PESC e a adoção dos instrumentos jurídicos necessários. Pode abranger medidas de avaliação e análise (avaliação *ex ante* dos meios, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da União e, especialmente, para os REUE, as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais das ações previstas, proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e de recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas operacionais e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Podem igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da União quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESC ou para as equipas dos REUE.

Bases jurídicas

Medidas preparatórias na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

14 04 02 Representantes Especiais da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 226 079	18 203 472	20 000 000	14 000 000	19 009 349,32	17 585 371,91

Observações

Anterior número

19 03 01 07

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do TUE.

Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.

Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.

Bases jurídicas

Decisão (PESC) 2018/904 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 161 de 26.6.2018, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/905 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 161 de 26.6.2018, p. 16).

Decisão (PESC) 2018/906 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael (JO L 161 de 26.6.2018, p. 22).

Decisão (PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/1248 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 235 de 19.9.2018, p. 9).

Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).

Decisão (PESC) 2019/1340 do Conselho, de 8 de agosto de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 209 de 9.8.2019, p. 10).

Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho, de 2 de abril de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 105 de 3.4.2020, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

14 04 02 (continuação)

Decisão (PESC) 2020/1135 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 247 de 31.7.2020, p. 25).

14 04 03 Não proliferação e desarmamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 316 511	26 898 713	28 000 000	22 000 000	25 899 494,87	28 440 022,51

Observações

Artigo anterior

19 03 02

Esta dotação destina-se a financiar ações que contribuam para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas), sobretudo no âmbito da Estratégia da União contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, de dezembro de 2003. Tal inclui o apoio a ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Esta dotação destina-se a financiar medidas que contribuam para a não proliferação de armas convencionais e operações de luta contra a acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre. Tal inclui o apoio às ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Bases jurídicas

Decisão 2014/912/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio às atividades no domínio da segurança física e da gestão de arsenais, com vista a reduzir o risco de tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições na região do Sael (JO L 360 de 17.12.2014, p. 30).

Decisão 2014/913/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 360 de 17.12.2014, p. 44).

Decisão (PESC) 2015/203 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, em apoio à proposta da União de Código de Conduta Internacional para as Atividades no Espaço Exterior, como contributo para as medidas de transparência e de criação de confiança nas atividades no espaço exterior (JO L 33 de 10.2.2015, p. 38).

Decisão (PESC) 2015/259 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 43 de 18.2.2015, p. 14).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)**14 04 03** (continuação)

Decisão (PESC) 2015/2215 do Conselho, de 30 de novembro de 2015, que apoia a Resolução 2235 (2015) do CSNU que cria um mecanismo conjunto de investigação OPAQ-ONU para identificar os autores dos ataques químicos perpetrados na República Árabe Síria (JO L 314 de 1.12.2015, p. 51).

Decisão (PESC) 2016/51 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas (CABT) no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 12 de 19.1.2016, p. 50).

Decisão (PESC) 2016/2001 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa ao contributo da União para a criação e a gestão segura de um Banco de Urânio Pouco Enriquecido (LEU) sob o controlo da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 308 de 16.11.2016, p. 22).

Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

Decisão (PESC) 2017/633 do Conselho, de 3 de abril de 2017, destinada a apoiar o Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus aspetos (JO L 90 de 4.4.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2017/809 do Conselho, de 11 de maio de 2017, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 121 de 12.5.2017, p. 39).

Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 139 de 30.5.2017, p. 38).

Decisão (PESC) 2017/1252 do Conselho, de 11 de julho de 2017, de apoio ao reforço da segurança e proteção das substâncias químicas na Ucrânia em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 179 de 12.7.2017, p. 8).

Decisão (PESC) 2017/1424 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio às atividades da OSCE destinadas a reduzir o risco de tráfico e acumulação excessiva de armas ligeiras e de pequeno calibre e de munições convencionais na antiga República jugoslava da Macedónia e na Geórgia (JO L 204 de 5.8.2017, p. 82).

Decisão (PESC) 2017/1428 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (JO L 204 de 5.8.2017, p. 101).

Decisão (PESC) 2017/2283 do Conselho, de 22 de outubro de 2015, que apoia a criação de um mecanismo mundial de informação sobre armas ligeiras e de pequeno calibre e outras armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem ilicitamente comercializadas («iTrace II») (JO L 328 de 12.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2017/2284 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, relativa à prestação de apoio aos Estados das regiões da África, da Ásia e do Pacífico, da América Latina e das Caraíbas com vista à participação no processo de consulta do grupo preparatório de peritos de alto nível sobre o Tratado de Proibição da Produção de Material Cindível (JO L 328 de 12.12.2017, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

14 04 03 (continuação)

Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia, no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 49).

Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias, no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 55).

Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não-proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

Decisão (PESC) 2018/299 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 46).

Decisão (PESC) 2018/1788 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) na execução do Roteiro regional de combate ao tráfico de armas nos Balcãs Ocidentais (JO L 293 de 20.11.2018, p. 11).

Decisão (PESC) 2018/1789 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o combate ao comércio ilícito e à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre nos Estados membros da Liga dos Estados Árabes (JO L 293 de 20.11.2018, p. 24).

Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, p. 41).

Decisão (PESC) 2018/2010 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que apoia a luta contra a proliferação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições, e contra o seu impacto na América Latina e nas Caraíbas, no âmbito da Estratégia da UE contra as armas de fogo, armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições «Aumentar as condições de segurança das armas, proteger os cidadãos» (JO L 322 de 18.12.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (JO L 322 de 18.12.2018, p. 38).

Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Tóxicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 19 de 22.1.2019, p. 11).

Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, de 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 93 de 2.4.2019, p. 3).

Decisão (PESC) 2019/615 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) (JO L 105 de 16.4.2019, p. 25).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)**14 04 03** (continuação)

Decisão (PESC) 2019/938 do Conselho, de 6 de junho de 2019, que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente (JO L 149 de 7.6.2019, p. 63).

Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

Decisão (PESC) 2019/1298 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao diálogo e à cooperação África-China-Europa em matéria de prevenção do desvio de armas e munições em África (JO L 204 de 2.8.2019, p. 37).

Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

Decisão (PESC) 2019/2108 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 318 de 10.12.2019, p. 123).

Decisão (PESC) 2019/2111 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste tendo em vista reduzir a ameaça que representam as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições (JO L 318 de 10.12.2019, p. 147).

Decisão (PESC) 2019/2191 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas (iTrace IV) (JO L 330 de 20.12.2019, p. 53).

Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho, de 2 de junho de 2020, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou tóxicas (JO L 172I de 3.6.2020, p. 5).

Decisão (PESC) 2020/755 do Conselho, de 8 de junho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2016/2383 relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atômica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 179I de 9.6.2020, p. 2).

Decisão (PESC) 2020/901 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE), a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 207 de 30.6.2020, p. 15).

Decisão (PESC) 2020/979 do Conselho, de 7 de julho de 2020, que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições de acordo com normas internacionais abertas (JO L 218 de 8.7.2020, p. 1).

Decisão (PESC) 2020/1464 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 335 de 13.10.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1656 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atômica (AIEA) nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 372I de 9.11.2020, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 05	PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS								
14 05 01	Totalidade dos países e territórios ultramarinos	6	5 159 729	p.m.					
14 05 02	Países e territórios ultramarinos, distintos da Gronelândia	6	30 255 461	p.m.					
14 05 03	Gronelândia	6	30 255 461	24 204 369					
14 05 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
14 05 99 01	Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)	6	p.m.	7 894 000	33 220 000	33 104 000	32 640 000,—	29 137 600,—	369,11
	Artigo 14 05 99 — Subtotal		p.m.	7 894 000	33 220 000	33 104 000	32 640 000,—	29 137 600,—	369,11
	Capítulo 14 05 — Totais		65 670 651	32 098 369	33 220 000	33 104 000	32 640 000,—	29 137 600,—	90,78

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo da nova Decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro, que tem por objetivo geral promover o desenvolvimento económico e social dos PTU e estabelecer relações económicas estreitas entre os PTU e a União no seu conjunto. A associação pretende alcançar este objetivo geral através da melhoria da competitividade dos PTU, do reforço da sua resiliência, da redução da sua vulnerabilidade a nível económico e ambiental e da promoção da cooperação entre eles e outros parceiros.

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, e o artigo 21.º do TUE, os objetivos específicos da associação são os seguintes:

- promover e apoiar a cooperação com os PTU,
- apoiar e cooperar com a Gronelândia a enfrentar os seus principais desafios, como melhorar o nível de educação e contribuir para o reforço da capacidade da administração da Gronelândia para formular e aplicar políticas nacionais.

Além disso, as ações ao abrigo dessa decisão deverão contribuir para que 20 % da sua dotação financeira global sejam consagrados a objetivos em matéria de clima.

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro («Decisão de Associação Ultramarina») [COM(2018) 461].

14 05 01 *Totalidade dos países e territórios ultramarinos**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 159 729	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- estudos ou assistência técnica, incluindo o apoio administrativo associado às atividades de preparação, acompanhamento, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a aplicação da nova Decisão do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro, e para a realização dos seus objetivos, ações de informação e comunicação e sistemas institucionais de informação e tecnologia,
- o fundo não afetado destinado nomeadamente a garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas; satisfazer novas necessidades ou dar resposta a desafios emergentes, tais como a pressão migratória nas fronteiras da União ou dos seus vizinhos; promover novas iniciativas ou prioridades internacionais,
- operações intrarregionais, as quais serão executadas em coordenação com a cooperação regional, especialmente no que respeita aos domínios de interesse mútuo e através de consultas nas instâncias da parceria UE-PTU. Tal cooperação procurará obter uma coordenação com outros instrumentos e programas financeiros da União pertinentes, em especial os respeitantes às regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do TFUE.

Este artigo pode igualmente receber reembolsos de capital e receitas provenientes da Facilidade de Investimento para os PTU.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

14 05 02 Países e territórios ultramarinos, distintos da Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 255 461	p.m.				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar os programas territoriais e regionais dos PTU e as subvenções destinadas à ajuda programável bilateral ao desenvolvimento de longo prazo dos PTU, com exclusão da Gronelândia, para financiar especialmente as iniciativas referidas no documento de programação.

14 05 03 Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 255 461	24 204 369				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se à ajuda programável bilateral ao desenvolvimento a longo prazo da Gronelândia, para financiar especialmente a iniciativa referida no documento de programação.

14 05 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)**14 05 99** (continuação)

14 05 99 01 Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 894 000	33 220 000	33 104 000	32 640 000,—	29 137 600,—

*Observações**Artigo anterior*

21 07 01

Bases jurídicas

Decisão 2014/137/UE do Conselho, de 14 de março de 2014, sobre as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 76 de 15.3.2014, p. 1).

Atos de referência

Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 06	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN)								
14 06 01	Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas	6	36 115 200	p.m.					
14 06 02	IECN — Provisão- namento do fundo comum de provisio- namento	6	p.m.	p.m.					
14 06 99	Conclusão de ante- riores programas e atividades								
14 06 99 01	Conclusão de ante- riores ações no domínio da coope- ração em matéria de segurança nuclear (até 2021)	6	p.m.	31 000 000	31 394 290	31 200 000	32 154 049,—	34 252 976,26	110,49
	Artigo 14 06 99 — Subtotal		p.m.	31 000 000	31 394 290	31 200 000	32 154 049,—	34 252 976,26	110,49
	Capítulo 14 06 — Totais		36 115 200	31 000 000	31 394 290	31 200 000	32 154 049,—	34 252 976,26	110,49

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo de um regulamento do Conselho que cria o Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear que complementa o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional com base no Tratado Euratom, cujo objetivo geral consiste em complementar as atividades de cooperação nuclear financiadas ao abrigo do IVCDCI, nomeadamente a fim de apoiar a promoção de um elevado nível de segurança nuclear, a proteção contra as radiações e a aplicação de salvaguardas eficazes e eficientes dos materiais nucleares em países terceiros, com base nas atividades na Comunidade e em conformidade com o regulamento aplicável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN) (continuação)*Atos de referência*

Proposta de Regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear que complementa o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional com base no Tratado Euratom [COM(2018) 462].

14 06 01 Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 115 200	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas ao seguinte:

- a promoção de uma verdadeira cultura de segurança nuclear e a aplicação das mais elevadas normas de segurança nuclear e de proteção contra as radiações, bem como a melhoria contínua da segurança nuclear,
- a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e a desativação e reabilitação de antigas centrais e instalações nucleares,
- a criação de sistemas de salvaguardas eficazes e eficientes.

14 06 02 IECN — Provisionamento do fundo comum de provisionamento*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais a favor dos empréstimos Euratom a países terceiros. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nomeadamente em relação a garantias orçamentais a favor de empréstimos concedidos no âmbito de QFP anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN) (continuação)

14 06 02 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018) 460].

14 06 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

14 06 99 01 Conclusão de anteriores ações no domínio da cooperação em matéria de segurança nuclear (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 000 000	31 394 290	31 200 000	32 154 049,—	34 252 976,26

Observações

Artigos anteriores

21 06 01 21 06 02 21 06 51

Bases jurídicas

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Proteção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.3.2014, p. 109).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
14 20 01	Projetos-piloto	6	175 000	43 750	p.m.	2 030 153	1 080 000,—	4 380 703,—	10 013,04
14 20 02	Ações preparatórias	6	p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	1 614 139,—	
14 20 03	Outras ações								
14 20 03 01	Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)	6	56 449 042	26 000 000	20 000 000	27 000 000	125 900,—	10 304 949,90	39,63
14 20 03 02	Garantia para a ação externa relativa ao IVCDCI, IESN, IPA III e AMF	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03 03	Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Montantes recuperados	6	p.m.	p.m.					
14 20 03 04	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	6	p.m.	p.m.	—	—	0,—	0,—	
14 20 03 05	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	6	15 605 027	15 605 027	15 576 890	15 576 890	12 682 385,57	12 682 385,57	81,27
	Artigo 14 20 03 — Subtotal		72 054 069	41 605 027	35 576 890	42 576 890	12 808 285,57	22 987 335,47	55,25
14 20 04	Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão								
14 20 04 01	Organização Internacional da Vinha e do Vinho	6	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—	100

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 20 04	(continuação)								
14 20 04 02	Relações comerciais externas e ajuda ao comércio	6	18 100 000	17 300 000	17 121 000	16 300 000	17 084 000,—	16 416 000,—	94,89
14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	6	43 384 564	35 112 542	28 335 000	29 057 988	32 396 000,—	28 946 431,83	82,44
14 20 04 04	Avaliações estratégicas e auditorias	6	24 132 200	22 775 017	32 644 000	30 498 459	28 032 000,—	21 859 817,29	95,98
14 20 04 05	Promoção da coordena- ção entre a União e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	6	7 266 750	2 666 750	2 500 000	2 187 500	2 700 000,—	161 712,85	6,06
	Artigo 14 20 04 — Subtotal		93 023 514	77 994 309	80 740 000	78 183 947	80 352 000,—	67 523 961,97	86,58
	Capítulo 14 20 — Totais		165 252 583	119 643 086	120 316 890	123 790 990	94 240 285,57	96 506 139,44	80,66

14 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
175 000	43 750	p.m.	2 030 153	1 080 000,—	4 380 703,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 15.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 02** *Ações preparatórias*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	1 614 139,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 14.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 20 03 *Outras ações*

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 01 Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 449 042	26 000 000	20 000 000	27 000 000	125 900,—	10 304 949,90

Observações

Artigo anterior

01 03 02

A assistência macrofinanceira (AMF) é uma forma de apoio financeiro que a União disponibiliza aos países parceiros que enfrentam uma crise da balança de pagamentos. A AMF é concebida para os países geográfica, económica e politicamente próximos da União. Estes incluem os países candidatos e potenciais candidatos, os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança e, em determinadas circunstâncias, outros países terceiros. Em princípio, a concessão da AMF está disponível apenas para os países que beneficiam de um programa do Fundo Monetário Internacional.

A AMF reveste-se de uma natureza excecional e é mobilizada numa base casuística para ajudar os países que enfrentam graves dificuldades a nível da balança de pagamentos. O seu objetivo é restabelecer uma situação financeira externa sustentável, incentivando simultaneamente os ajustamentos económicos e as reformas estruturais.

Embora a AMF possa assumir a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação destes, esta rubrica orçamental cobre apenas o elemento de subvenção das operações de AMF.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir custos incorridos em relação a operações de AMF e, em especial, i) os custos incorridos para realizar avaliações operacionais nos países beneficiários para obter garantias razoáveis sobre a aplicação dos procedimentos administrativos e os circuitos financeiros, ii) os custos das avaliações *ex post* das operações de AMF e iii) os custos para cobrir requisitos em matéria de comitologia.

A Comissão informará periodicamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a situação macrofinanceira dos países beneficiários e apresentará relatórios abrangentes sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 01 (continuação)

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

14 20 03 02 Garantia para a ação externa relativa ao IVCDCI, IESN, IPA III e AMF

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Artigos anteriores*

01 03 03 01 03 04 01 03 05 01 03 07

Este artigo constitui a estrutura para a garantia para a ação externa concedida pela União. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) em caso de incumprimento por parte de um devedor em relação a um empréstimo concedido no âmbito desta garantia ou das anteriores garantias orçamentais.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão do Conselho, de 8 de março de 1977 (protocolos Mediterrâneo).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo Jugoslávia).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria, na Polónia, na Checoslováquia, na Bulgária e na Roménia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, da África do Sul, da antiga República jugoslava da Macedónia, da Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (numa quantia máxima de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (numa quantia máxima de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (numa quantia máxima de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (numa quantia máxima de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (numa quantia máxima de 245 000 000 EUR em capital).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de ação especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, que concede assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 02 (continuação)

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de setembro de 2017, que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (JO L 249 de 27.9.2017, p. 1).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018) 460].

14 20 03 03 Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Montantes recuperados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo número*

Este número destina-se a receber os reembolsos de capital e as receitas das garantias orçamentais, quando não possam ser atribuídos a outras rubricas.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 03 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional [COM(2018) 460].

14 20 03 04 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	—	0,—	0,—

Observações

Anterior número

01 03 01 01

Este número destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011 p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 05 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

01 03 01 02

Este número destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

A base de capital subscrito do BERD ascende atualmente a 29 742 790 000 EUR, tendo a União subscrito um capital de 900 440 000 EUR (3 %). A parte realizada do capital subscrito ascende a 187 810 000 EUR, sendo a parte mobilizável do capital subscrito de 712 630 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011 p. 1).

14 20 03 06 Organizações e acordos internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 605 027	15 605 027	15 576 890	15 576 890	12 682 385,57	12 682 385,57

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 06 (continuação)

Observações

Artigos anteriores

05 06 01	07 02 04	14 02 02	14 03 02	17 03 13	17 04 10	21 02 30	21 02 40
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

34 02 04

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias ou as quotizações decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

Estão cobertas as seguintes:

- contribuições da União para a Organização Mundial das Alfândegas (OMA),
- contribuições da União para o diálogo fiscal internacional (DFI),
- contribuição para a União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, com a última redação que lhe foi dada em 19 de março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os obtentores,
- contribuição da União para a Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco (CQCT) da Organização Mundial da Saúde, que a Comunidade ratificou e de que a União faz parte,
- contribuição devida pela União para cobrir o orçamento administrativo decorrente da sua adesão à FAO, bem como ao Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, na sequência da sua ratificação,
- contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais.

O pagamento das quotizações anuais pela União decorrentes da sua participação nos seguintes acordos internacionais, com base na sua competência exclusiva na matéria:

- Organização Internacional do Café,
- Organização Internacional do Cacau,
- Comité Consultivo Internacional do Algodão, quando aprovado,
- Acordo Internacional do Açúcar (AIA),
- Conselho internacional dos cereais (CIC),
- Acordo Internacional sobre o Azeite (AIA),
- União de Lisboa da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 06 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1977, que conclui a Convenção para a proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efetuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e acordos associados.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão do Conselho, de 25 de novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (JO C 326 de 16.12.1991, p. 238).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 20).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico de 1974 (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 06 (continuação)

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão do Conselho, de 27 de junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à Avaliação dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a proteção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a proteção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

Decisão 2004/869/CE do Conselho, de 24 de fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (JO L 378 de 23.12.2004, p. 1).

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 03** (continuação)

14 20 03 06 (continuação)

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 46).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/730/CE do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (JO L 299 de 28.10.2006, p. 23).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Decisão 2008/76/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2008, relativa à posição a adotar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Cacau sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2001 sobre o Cacau (JO L 23 de 26.1.2008, p. 27).

Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12).

Decisão 2008/871/CE do Conselho, de 20 de outubro de 2008, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à avaliação ambiental estratégica à Convenção da CEE-ONU sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiras, concluída em Espoo em 1991 (JO L 308 de 19.11.2008, p. 33).

Decisão 2011/634/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 259 de 4.10.2011, p. 7).

Decisão 2011/731/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 294 de 12.11.2011, p. 1).

Decisão 2012/189/UE do Conselho, de 26 de março de 2012, relativa à celebração pela União Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 102 de 12.4.2012, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 03 (continuação)

14 20 03 06 (continuação)

Decisão 2014/283/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à celebração do Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica, relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (JO L 150 de 20.5.2014, p. 231).

Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 275 de 17.9.2014, p. 6).

Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (JO L 75 de 19.3.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2).

Decisão (UE) 2017/876 do Conselho, de 18 de maio de 2017, relativa à adesão da União Europeia ao Comité Consultivo Internacional do Algodão (CCIA) (JO L 134 de 23.5.2017, p. 23).

Decisão (UE) 2017/939 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (JO L 142 de 2.6.2017, p. 4).

Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12).

Atos de referência

Decisão da Comissão, de 4 de junho de 2008, sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º.

Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação, por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos no total.

Acordo Internacional sobre o Cacau, renegociado em 2001 e, ultimamente, em 2010, que entrou em vigor em 1 de outubro de 2012 por um período inicial de 10 anos até 30 de setembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais, não excedendo cada um o período adicional de dois anos.

Conclusões do Conselho de 29 de abril de 2004 (8972/04), Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2008 (9986/08) e Conclusões do Conselho de 30 de abril de 2010 (8674/10) relativo ao Comité Consultivo Internacional do Algodão.

Normas e regulamentos do Comité Consultivo Internacional do Algodão adotados na 31.ª sessão plenária — 16 de junho de 1972 (com as alterações introduzidas na 74.ª sessão plenária em 11 de dezembro de 2015).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, bem como das competências específicas que lhe são atribuídas diretamente pelo artigo 210.º, n.º 2, e pelo artigo 214.º, n.º 6, do TFUE, tal como previsto no artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 20 04 01 Organização Internacional da Vinha e do Vinho*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—

*Observações**Artigo anterior*

 05 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União o Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

A União pode pagar contribuições a título de quotizações para organismos de que é membro ou como observador, em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Financeiro.

Atos de referência

Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Internacional da Vinha e do Vinho sobre a situação específica da União Europeia na Organização Internacional da Vinha e do Vinho, adotada em 21 de setembro de 2017 [2017/0121(NLE)].

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 04 (continuação)

14 20 04 02 Relações comerciais externas e ajuda ao comércio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 100 000	17 300 000	17 121 000	16 300 000	17 084 000,—	16 416 000,—

Observações

Artigos anteriores

20 02 01 20 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

- atividades de apoio à realização de negociações comerciais e de investimento em curso e novas,
- estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas em matéria de comércio e investimento,
- assistência em matéria de política comercial e de investimento, participação em negociações e execução de acordos comerciais e de investimento e outras iniciativas relacionadas com o comércio e o investimento, formação e outras ações de reforço das capacidades em relação a países terceiros,
- atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização da estratégia de acesso ao mercado da União,
- atividades de apoio à aplicação das regras em vigor e ao acompanhamento das obrigações em matéria de comércio e investimento,
- assistência jurídica e outra assistência especializada,
- sistemas de resolução de litígios de investimento tal como estabelecidos pelos acordos internacionais,
- atividades de apoio ao comércio e ao desenvolvimento sustentável,
- desenvolvimento, manutenção e exploração de sistemas de informação, incluindo a aquisição de equipamento informático,
- outras atividades de apoio à política comercial e de investimento.

14 20 04 03 Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 384 564	35 112 542	28 335 000	29 057 988	32 396 000,—	28 946 431,83

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 04** (continuação)

14 20 04 03 (continuação)

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

19 06 01	21 08 02*
----------	-----------

Esta dotação financia ações, sistemas e redes de comunicação, informação e sensibilização destinados a projetar uma voz forte e unida da Europa no mundo. As ações no âmbito desta dotação reforçarão a capacidade da União para promover os seus valores e interesses a nível mundial, intensificarão a sensibilização para o papel global da União e, neste contexto, chamarão a atenção para a dimensão, a ambição e o impacto da sua política externa e de segurança comum, das relações externas, da cooperação e parcerias internacionais, da vizinhança, do alargamento, da prevenção de conflitos e das políticas e programas humanitários. Basear-se-ão numa abordagem coordenada, ligando os aspetos internos e externos das políticas da União.

As medidas de comunicação, informação e sensibilização em causa podem dirigir-se ao público em geral ou a públicos-alvo específicos ou a grupos de interessados dos Estados-Membros ou de países terceiros. Podem ser executadas diretamente pela União a nível central ou a nível descentralizado nas suas delegações e gabinetes em países terceiros, ou em colaboração com parceiros do setor público e privado, prestadores de serviços, organizações internacionais e outras partes interessadas.

As medidas de comunicação, informação e sensibilização financiadas por esta dotação incluem a conceção e a execução do seguinte:

- ações de diplomacia pública,
- comunicação estratégica, incluindo medidas para combater a desinformação mundial através do acompanhamento sistemático e da denúncia da desinformação disseminada pelo Estado e por outros intervenientes,
- campanhas (integradas), eventos e outras ações de comunicação, informação e sensibilização,
- o programa da UE de visitantes gerido conjuntamente pela Comissão e pelo Parlamento Europeu e outras redes de visitantes e programas de intercâmbio para profissionais da comunicação social e outras partes interessadas,
- ações de informação sobre os direitos dos cidadãos da União na sequência da saída do Reino Unido da União.

As atividades realizadas no âmbito destas medidas incluem a (co)produção, aquisição, distribuição, organização e/ou gestão do seguinte:

- exposições verbais e pacotes de informação, visitas de estudo e viagens de imprensa destinados a profissionais da comunicação social e outras partes interessadas,
- conteúdos impressos, audiovisuais e eletrónicos,
- publicações tradicionais, em linha e nas redes sociais,
- monitorização dos meios de comunicação social,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

14 20 04 (continuação)

14 20 04 03 (continuação)

- eventos, seminários, sessões de trabalho, conferências e cursos de formação,
- sistemas e redes de comunicação e informação,
- concursos e prémios para jornalismo e reportagens tradicionais e em linha,
- sondagens de opinião.

14 20 04 04 Avaliações estratégicas e auditorias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 132 200	22 775 017	32 644 000	30 498 459	28 032 000,—	21 859 817,29

Observações

Artigo anterior

21 08 01

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da avaliação estratégica e das necessidades externas de acompanhamento e auditoria ligadas à execução dos programas nos domínios da cooperação internacional e do desenvolvimento, da vizinhança e do alargamento.

As despesas abrangerão atividades relacionadas com mais do que um instrumento e incidirão em avaliações estratégicas, no acompanhamento externo e na auditoria a nível da carteira e do setor.

Todas as atividades fornecerão dados, estatísticas e informações qualitativas essenciais para determinar o desempenho da ação externa da União em setores específicos, a fim de compilar dados concretos sobre o valor acrescentado da União.

O financiamento abrangerá igualmente metaestudos para relatórios de avaliação, acompanhamento e auditoria que abrangam países e setores elegíveis para financiamento em instrumentos de ação externa da União.

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas com outros estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligados às ações abrangidas por este domínio de intervenção.

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)**14 20 04** (continuação)

14 20 04 05 Promoção da coordenação entre a União e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 266 750	2 666 750	2 500 000	2 187 500	2 700 000,—	161 712,85

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

21 08 02*

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de coordenação no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária da União, por força das competências específicas conferidas à Comissão no artigo 210.º e no artigo 214.º, n.º 6, do TFUE.

Nos termos do artigo 210.º do TFUE, a União e os Estados-Membros devem coordenar as suas políticas de cooperação para o desenvolvimento a nível da União e internacional e consultam-se sobre os seus programas de ajuda, nomeadamente nas organizações internacionais e durante as conferências internacionais. Podem empreender ações conjuntas. Os Estados-Membros contribuirão, se necessário, para a execução dos programas de ajuda da União. A Comissão pode tomar quaisquer iniciativas úteis para promover essa coordenação.

Nos termos do artigo 214.º, n.º 6, do TFUE, a Comissão pode tomar todas as iniciativas necessárias para promover a coordenação entre as ações da União e as dos Estados-Membros, a fim de reforçar a eficácia e a complementaridade dos mecanismos da União e dos mecanismos nacionais de ajuda humanitária.

As atividades de coordenação abrangem a rubrica 6 na sua totalidade e não estão previstas no âmbito do IVCDCl.

A coordenação das políticas é crucial para a coerência, a complementaridade da ajuda e a eficácia em termos de desenvolvimento. As medidas previstas no quadro desta dotação permitem à Comissão preparar, formular e acompanhar as atividades de coordenação no âmbito da sua política de desenvolvimento e ajuda humanitária a nível europeu e internacional.

A coordenação é não só um fator importante do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade da programação da União como parte da sua contribuição para a comunidade internacional.

As ações abrangidas pelo número serão as seguintes:

- estudos de eficácia, de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,
- análises, assistência técnica, apoio metodológico, atividades de acompanhamento e coordenação nos domínios prioritários da política de desenvolvimento (incluindo apoio orçamental, gestão das finanças públicas e mobilização das receitas nacionais), eficácia em termos de ajuda e desenvolvimento (incluindo programação conjunta/execução conjunta e transparência), financiamento da ajuda ao desenvolvimento e humanitária, parcerias bilaterais e multilaterais,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 04 *(continuação)*

14 20 04 05 *(continuação)*

- reuniões de peritos, organização de eventos, diálogos e intercâmbios entre a Comissão, os Estados-Membros, as organizações internacionais (ONU, instituições financeiras internacionais, etc.) e outros intervenientes internacionais, incluindo a preparação e participação em fóruns internacionais, como a Parceria Global para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento ou os fóruns no âmbito da vertente de financiamento do desenvolvimento e da ajuda humanitária, os meios de execução, a Agenda 2030 e o novo Consenso,
- medidas de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação (incluindo a divulgação de informações e o desenvolvimento de sistemas de informação),
- quotizações e contribuições da Comissão pagas a organizações e redes internacionais.

TÍTULO 15
ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

TÍTULO 15
ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPEAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»	46 100 709	46 100 709	45 384 051	45 384 051	44 015 038,63	44 015 038,63
15 02	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)	1 855 337 764	1 836 295 364	1 714 782 429	1 700 335 208	2 347 279 094,56	1 335 457 452,01
15 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 863,—
Título 15 — Totais		1 901 438 473	1 882 396 073	1 760 166 480	1 745 719 259	2 391 294 133,19	1 379 618 353,64

TÍTULO 15

ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
15 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»					
15 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)					
15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	6	45 465 709	44 749 051	43 326 038,63	95,29
15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	6	635 000	635 000	689 000,—	108,50
15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA	6	p.m.			
	<i>Artigo 15 01 01 — Subtotal</i>		46 100 709	45 384 051	44 015 038,63	95,48
	Capítulo 15 01 — Totais		46 100 709	45 384 051	44 015 038,63	95,48

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de pessoal externo e de assistência técnica diretamente ligadas à execução dos programas previstos no quadro do presente título. A assistência técnica inclui atividades de apoio e de reforço das capacidades necessárias à execução de um programa ou ação, nomeadamente atividades de preparação, gestão, comunicação, acompanhamento, avaliação, auditoria e controlo, incluindo a TAIEX (Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» (continuação)

15 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

Observações

Em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento IVDCI, as medidas de apoio podem cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação e todas as atividades relacionadas com a preparação do programa sucessor para efeitos de assistência de pré-adesão, ou seja:

- estudos, reuniões, informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,
- atividades de investigação e estudos sobre questões relevantes e respetiva divulgação,
- despesas relacionadas com a realização de ações de informação e comunicação.

Atos de referência

Ver capítulo 15 02.

15 01 01 01 Despesas de apoio ao IPA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 465 709	44 749 051	43 326 038,63

Observações

Anterior número

04 01 04 03 05 01 04 03 22 01 04 01

Além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

- despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), limitadas a 5 146 149 EUR. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, estimado em 97 % para as remunerações do pessoal em questão e em 3 % para as despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação (TI) e telecomunicações relativas a esse pessoal, financiadas pela presente dotação,
- despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como despesas com pessoal da Comissão que faz parte das equipas de transição pós-adesão que permanece nos novos Estados-Membros durante o período de eliminação progressiva (agentes contratuais, trabalhadores temporários), incumbidos de tarefas relacionadas diretamente com a conclusão dos programas de adesão.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» (continuação)

15 01 01 (continuação)

15 01 01 01 (continuação)

Em ambos os casos, esta dotação cobre também despesas logísticas e de infraestruturas adicionais, tais como as despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações diretamente imputáveis à presença, numa delegação da União, de pessoal externo remunerado a partir das dotações previstas no presente número.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	1 943 388 6 5 2 0
---------------	-------------------

15 01 01 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
635 000	635 000	689 000,—

Observações

Anterior número

22 01 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa Erasmus+, financiado através do IPA (rubrica 6), confiado à agência no quadro do presente capítulo, bem como as ações pendentes dos anteriores períodos de programação dos anteriores instrumentos conexos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	17 145 6 6 0 0
----------	----------------

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.2013, p. 50).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» (continuação)

15 01 01 (continuação)

15 01 01 65 (continuação)

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013)9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

15 01 01 75 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa Erasmus+, financiada através do IPA (rubrica 6) confiada à agência no âmbito do presente capítulo.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece a Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente, a Agência de Execução da Saúde e do Digital, a Agência de Execução para a Investigação, Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação e à Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» (continuação)**15 01 01** (continuação)

15 01 01 75 (continuação)

Atos de referência

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que cria o programa «Erasmus»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018) 367].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) [COM(2018) 465].

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 02	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)								
15 02 01	Princípios, políticas da União e contactos interpessoais								
15 02 01 01	Preparação para a adesão	6	585 017 632	p.m.					
15 02 01 02	Erasmus+ — contribuição do IPA III	6	3 500 000	1 026 000					
	Artigo 15 02 01 — Subtotal		588 517 632	1 026 000					
15 02 02	Investimento para o crescimento e o emprego								
15 02 02 01	Preparação para a adesão	6	926 663 798	p.m.					
15 02 02 02	Transição para as regras da União	6	100 000 000	p.m.					
15 02 02 03	IPA III — Provisãoamento do fundo comum de provisionamento	6	174 957 142	14 111 549					
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		1 201 620 940	14 111 549					
15 02 03	Cooperação territorial e transfronteiriça								
15 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	6	p.m.	1 817 057 815	1 714 782 429	1 700 335 208	2 347 279 094,56	1 335 457 452,01	73,50
	Artigo 15 02 99 — Subtotal		p.m.	1 817 057 815	1 714 782 429	1 700 335 208	2 347 279 094,56	1 335 457 452,01	73,50
	Capítulo 15 02 — Totais		1 855 337 764	1 836 295 364	1 714 782 429	1 700 335 208	2 347 279 094,56	1 335 457 452,01	72,73

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) (continuação)*Observações*

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), cujo objetivo geral será apoiar os seus beneficiários na adoção e execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para respeitar os valores da União e proceder ao alinhamento progressivo pela regulamentação, normas, políticas e práticas da União, com vista à adesão à União, contribuindo assim para a sua estabilidade, segurança e prosperidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) [COM(2018) 465].

15 02 01 Princípios, políticas da União e contactos interpessoais

15 02 01 01 Preparação para a adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
585 017 632	p.m.				

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos:

- a) Reforçar o Estado de direito, a democracia, o respeito pelos direitos humanos, os direitos fundamentais e o direito internacional, a sociedade civil e a segurança, bem como melhorar a gestão da migração, nomeadamente a gestão das fronteiras;
- b) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis;

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) (continuação)

15 02 01 (continuação)

15 02 01 01 (continuação)

c) Configurar as regras, normas, políticas e práticas dos beneficiários enumerados no anexo I, alinhando-as pelas da União e reforçar a reconciliação e as relações de boa vizinhança, bem como os contactos e a comunicação interpessoais.

15 02 01 02 Erasmus+ — contribuição do IPA III

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	1 026 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IPA III, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	94 000 6 6 0 0
----------	----------------

15 02 02 Investimento para o crescimento e o emprego

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos: reforçar o desenvolvimento económico e social, nomeadamente através do aumento da conectividade e do desenvolvimento regional, da agricultura e do desenvolvimento rural, bem como de políticas sociais e de emprego, para reforçar a proteção do ambiente.

15 02 02 01 Preparação para a adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
926 663 798	p.m.				

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) (continuação)**15 02 02** (continuação)

15 02 02 01 (continuação)

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a preparar os beneficiários para a adesão, com exceção do desenvolvimento rural.

15 02 02 02 Transição para as regras da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000 000	p.m.				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar os beneficiários na transição para as regras da União, incluindo as relativas ao desenvolvimento rural.

15 02 02 03 IPA III — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
174 957 142	14 111 549				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais e assistência financeira a favor dos beneficiários do IPA III. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, igualmente no âmbito de garantias orçamentais de quadro financeiro plurianual anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) (continuação)

15 02 02 (continuação)

15 02 02 03 (continuação)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, adotada pela Comissão em 14 de junho de 2018, que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (COM(2018)0460).

15 02 03 **Cooperação territorial e transfronteiriça**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 199 192	4 100 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar o seguinte objetivo específico: apoiar a cooperação territorial e transfronteiriça.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

- ações plurianuais de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,
- assistência técnica prestada aos beneficiários no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo da União, ajudando todos os organismos envolvidos na transposição e na aplicação do acervo, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objetivos e a controlarem as respetivas taxas de desempenho.

15 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades**

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) (continuação)

15 02 99 (continuação)

15 02 99 01 Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 817 057 815	1 714 782 429	1 700 335 208	2 347 279 094,56	1 335 457 452,01

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

01 03 06*	04 05 01 01	04 05 01 02	04 05 02 01	04 05 02 02	04 05 03 01	04 05 03 02	04 05 51
05 05 01 01	05 05 01 02	05 05 02	05 05 03 01	05 05 03 02	05 05 04 01	05 05 04 02	13 03 64 02
13 05 01 01	13 05 01 02	13 05 02	13 05 03 02	13 05 60 01	13 05 60 02	13 05 61 01	13 05 61 02
13 05 62 01	13 05 62 02	13 05 63 02	22 02 01 01	22 02 01 02	22 02 02 01	22 02 02 02	22 02 03 01
22 02 03 02	22 02 04 01	22 02 04 02	22 02 04 03	22 02 51			

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	25 000 000 6 5 2 0
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de março de 2000, relativo à execução de ações no âmbito da estratégia de pré-adesão da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de abril de 2000, relativo à realização de ações destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.ºs 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)***15 02 99** *(continuação)*15 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Ato de Adesão de 16 de abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Ato de Adesão de 25 de abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento para apoio de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)***15 02 99** *(continuação)*15 02 99 01 *(continuação)*

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão da Croácia.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
15 20 01	Projetos-piloto	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
15 20 02	Ações preparatórias	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 863,—	
	Capítulo 15 20 — Totais		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 863,—	

15 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 15.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 15 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

15 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 863,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do Tratado do Funcionamento da União Europeia e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 15.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	571 604,45	571 604,45
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SÓLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	50 000 000	70 000 000	1 057 094 964	1 067 094 964	294 828 316,—	294 828 316,—
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
16 05	OUTRAS DESPESAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Título 16 — Totais	50 000 000	70 000 000	1 057 094 964	1 067 094 964	295 399 920,45	295 399 920,45

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL					
16 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	S	p.m.	p.m.	571 604,45	
16 01 02	Despesas de apoio ao Fundo de Inovação					
16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	O	p.m.	p.m.		
16 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação	O	p.m.			
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		p.m.	p.m.		
16 01 03	Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz	O	p.m.			
16 01 04	Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	O	p.m.	p.m.	0,—	
16 01 05	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 16 01 — Totais		p.m.	p.m.	571 604,45	

16 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	571 604,45

Observações

Anterior número

04 01 04 04

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (continuação)

16 01 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a ser utilizada, por iniciativa da Comissão, dentro de um limite de 0,5 % do montante anual máximo atribuído ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG). A dotação pode ser utilizada para financiar a preparação, a monitorização, a recolha de dados e a criação de uma base de conhecimentos relevante para a execução do FEG. Pode também ser utilizada para financiar o apoio administrativo e técnico, as atividades de informação e comunicação e outras que reforcem a visibilidade do FEG e outras medidas de assistência administrativa e técnica, bem como as atividades de auditoria, controlo e avaliação necessárias à execução das operações do FEG.

Atos de referência

Ver artigo 16 02 02.

16 01 02 **Despesas de apoio ao Fundo de Inovação**

16 01 02 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Anterior número

34 01 06 01

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) em resultado da sua participação na gestão do programa anterior do Fundo de Inovação.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE.

O quadro do pessoal da INEA está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 600 000 6 6 0 1
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Ver artigo 16 03 01.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (continuação)

16 01 02 (continuação)

16 01 02 64 (continuação)

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Inovação e as Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução dos programas da União no domínio dos transportes, da energia e das infraestruturas de telecomunicações e no domínio dos transportes e da investigação e inovação em matéria de energia, nomeadamente na execução de dotações inscritas no orçamento geral da União.

16 01 02 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

*Observações**Novo número*

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do programa do Fundo de Inovação.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE.

O quadro do pessoal da CINEA está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 600 000 6 6 0 1
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece a Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente, a Agência de Execução da Saúde e do Digital, a Agência de Execução para a Investigação, Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação e à Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE.

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (continuação)

16 01 02 (continuação)

16 01 02 74 (continuação)

Ver artigo 16 03 01.

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

16 01 03 **Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio administrativo, tal como decidido no quadro do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e, mais especificamente, os custos com pessoal externo na sede e nas delegações da União.

Atos de referência

Proposta de decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, apresentada ao Conselho pela alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com o apoio da Comissão [HR(2018) 94].

16 01 04 **Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anteriores números

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (continuação)**16 01 04** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Comissão com a gestão dos fundos fiduciários, até um nível máximo de 5 % dos montantes reunidos nos fundos fiduciários, a partir dos exercícios em que as contribuições para cada fundo fiduciário tenham começado a ser utilizadas, tal como decidido nos termos do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	13 805 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9
--------------------------	--------------------------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2, e o artigo 235.º, n.º 5.

16 01 05 **Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Anterior número*

21 01 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento e, mais especificamente, as despesas gerais de escritório com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tais como renda, segurança, limpeza e manutenção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	141 377 187 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9
--------------------------	---------------------------------

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (continuação)

16 01 05 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)								
16 02 01	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)								
16 02 01 01	Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	50 000 000	50 000 000	1 057 094 964	1 057 094 964	294 828 316,—	294 828 316,—	589,66
16 02 01 02	Assistência aos países que negociam a adesão relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 16 02 01 — Subtotal		50 000 000	50 000 000	1 057 094 964	1 057 094 964	294 828 316,—	294 828 316,—	589,66
16 02 02	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	S	p.m.	20 000 000					
16 02 03	Reserva de Ajustamento ao Brexit	S	p.m.	p.m.					
16 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades								
16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	S	p.m.	p.m.	p.m.	10 000 000	0,—	0,—	
	Artigo 16 02 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	10 000 000	0,—	0,—	
	Capítulo 16 02 — Totais		50 000 000	70 000 000	1 057 094 964	1 067 094 964	294 828 316,—	294 828 316,—	421,18

Observações

Este capítulo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização e da Reserva de Ajustamento ao Brexit, todos instrumentos especiais previstos no Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

16 02 01 **Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)***Observações*

Este artigo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes de grandes proporções ou de catástrofes regionais, bem como de emergências graves de saúde pública, nos Estados-Membros e em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

16 02 01 01 **Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	50 000 000	1 057 094 964	1 057 094 964	294 828 316,—	294 828 316,—

*Observações**Artigo anterior*

 13 06 01

Esta rubrica destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para eventos elegíveis que ocorram nos Estados-Membros. O montante que a Comissão propõe inscrever no projeto de orçamento corresponde ao montante máximo para adiantamentos, em conformidade com o artigo 4.º-A, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

16 02 01 (continuação)

16 02 01 02 Assistência aos países que negociam a adesão relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

13 06 02

Esta rubrica destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para eventos elegíveis que ocorram nos países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia.

16 02 02 **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 000 000				

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º XXXX/XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho.

O FEG tem por objetivo geral demonstrar solidariedade e dar apoio a trabalhadores despedidos e a trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado no decurso de grandes processos de reestruturação inesperados e, por conseguinte, contribuir para uma distribuição mais equitativa dos benefícios da globalização e dos progressos tecnológicos. O FEG tem por objetivo específico prestar apoio em caso de grandes processos de reestruturação imprevistos, em especial os causados por desafios relacionados com a globalização, como as mudanças nos padrões do comércio mundial, os litígios comerciais, as crises económicas ou financeiras, a transição para uma economia hipocarbónica, ou os causados pela digitalização ou pela automatização. É dada especial atenção a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

Como tal, o FEG contribui para a aplicação dos princípios definidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e para o reforço da coesão económica e social entre as regiões e os Estados-Membros.

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

16 02 02 (continuação)

As ações desenvolvidas pelo FEG devem complementar as do FSE+, não podendo existir nenhum duplo financiamento destes instrumentos. As ações ou medidas apoiadas pelo FEG procurarão assegurar que o maior número possível de beneficiários nelas participantes encontra um emprego sustentável o mais rapidamente possível.

Bases jurídicas

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada à Comissão em 30 de maio de 2018, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) [COM(2018) 380 final].

16 02 03 **Reserva de Ajustamento ao Brexit***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

O presente artigo destina-se a inscrever dotações resultantes da mobilização da Reserva de Ajustamento ao Brexit a fim de compensar consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e setores mais afetados de acordo com o Regulamento (CE) XXXX/XXXX do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento BAR).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de dezembro de 2020, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit [COM(2020) 854 final].

16 02 99 **Conclusão de anteriores programas e atividades***Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

16 02 99 (continuação)

16 02 99 01 Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	10 000 000	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

04 04 01

Este número destina-se a inscrever as dotações para cobrir as despesas relativas a medidas de apoio do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização anteriores a 2021.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito da rubrica 6611 do mapa geral de receitas, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855).

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 03 — APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)								
16 03 01	Fundo de Inovação — Despesas operacionais	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Capítulo 16 03 — Totais		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			

16 03 01 **Fundo de Inovação — Despesas operacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Artigo anterior

34 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas operacionais necessárias para a execução do Fundo de Inovação pela Comissão, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/856, incluindo outras despesas de apoio, como os custos de avaliação de projetos, bem como os custos de informática e de comunicação e taxas cobradas por terceiros, etc.

O apoio do Fundo de Inovação pode assumir as seguintes formas:

- subvenções, incluindo assistência ao desenvolvimento de projetos,
- contribuições para operações de financiamento misto no âmbito do instrumento de apoio ao investimento da União,
- quando necessário para alcançar os objetivos da Diretiva 2003/87/CE, financiamento sob qualquer das outras formas previstas no Regulamento Financeiro, em especial prémios e contratos públicos.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 03 — APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE) (continuação)**16 03 01** (continuação)

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. Para o exercício orçamental de 2021, estão planeados convites à apresentação de propostas para projetos no valor de 900 milhões de EUR, que deverão ser lançados no decurso do ano.

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão da Comissão que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento C(2020)1892, de 25 de março de 2020.

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS					
16 04 01	Apoio à balança de pagamentos					
16 04 01 01	Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 02	Empréstimos Euratom					
16 04 02 01	Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 03	Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)					
16 04 03 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	O	p.m.	p.m.	0,—	
16 04 03 02	Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 04	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)					
16 04 04 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do SURE	O	p.m.			
	Artigo 16 04 04 — Subtotal		p.m.			
16 04 05	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)					
16 04 05 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do EURI	O	p.m.			
	Artigo 16 04 05 — Subtotal		p.m.			
	Capítulo 16 04 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)*Observações*

As rubricas orçamentais incluídas neste capítulo constituem a estrutura principal das várias garantias concedidas pela União no âmbito dos instrumentos ou mecanismos de assistência aos Estados-Membros. Estas permitirão à Comissão assegurar o serviço da dívida em caso de incumprimento por parte de um dos Estados-Membros.

Para cumprir as suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

16 04 01 Apoio à balança de pagamentos

16 04 01 01 Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

01 02 02

Em conformidade com o artigo 143.º do TFUE, a União presta assistência aos Estados-Membros fora da área do euro afetados ou ameaçados por dificuldades relativas à sua balança de pagamentos. A assistência à balança de pagamentos assume a forma de empréstimos de médio prazo que dependem da execução de políticas destinadas a fazer face aos problemas económicos subjacentes. Regra geral, a assistência à balança de pagamentos da União é prestada em cooperação com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e outras instituições internacionais ou países.

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Decisão 2009/102/CE do Conselho, de 4 de novembro de 2008, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Hungria (JO L 37 de 6.2.2009, p. 5).

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

16 04 01 (continuação)

16 04 01 01 (continuação)

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Decisão 2011/288/UE do Conselho, de 12 de maio de 2011, que concede, a título preventivo, assistência financeira da UE a médio prazo à Roménia (JO L 132 de 19.5.2011, p. 15).

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 143.º.

16 04 02 **Empréstimos Euratom**

16 04 02 01 Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

 01 04 03

Em conformidade com o Tratado Euratom, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos em nome da Euratom para financiar projetos de investimento relacionados com a produção de energia nuclear e o ciclo do combustível nuclear nos Estados-Membros e para ajudar a financiar melhorias de segurança ou o desmantelamento de instalações nucleares em determinados países vizinhos.

O montante total dos empréstimos contraídos para estas atividades está limitado a 4 000 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)**16 04 02** (continuação)

16 04 02 01 (continuação)

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º, 172.º e 203.º.

16 04 03 Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

16 04 03 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

01 02 03

Em conformidade com o artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) foi criado para que a Comissão possa prestar assistência financeira aos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades financeiras causadas por ocorrências excecionais para lá do seu controlo, utilizando obrigações emitidas em nome da União nos mercados de capitais ou empréstimos contraídos por instituições financeiras. O MEEF foi criado pelos e para os Estados-Membros da área do euro.

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

16 04 03 (continuação)

16 04 03 01 (continuação)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento n.º 407/2010, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de crédito que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

Atos de referência

Artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

16 04 03 02 Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

01 02 05

Este número destina-se a cobrir a consignação ao Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) das multas cobradas em aplicação dos artigos 6.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1173/2011, em conformidade com o artigo 10.º do referido regulamento. Para o efeito, todas as receitas provenientes de multas inscritas no artigo 4 2 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)**16 04 03** (continuação)

16 04 03 02 (continuação)

O sistema de sanções, previsto no Regulamento (UE) n.º 1173/2011 reforça a aplicação das vertentes preventiva e corretiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento na área do euro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

16 04 04 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)

16 04 04 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do SURE

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

Em conformidade com o artigo 122.º do TFUE, o apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) é disponibilizado aos Estados-Membros que precisam de mobilizar meios financeiros significativos para combater as consequências económicas e sociais adversas do surto de coronavírus no seu território. O SURE prestará assistência financeira aos Estados-Membros para fazer face a aumentos súbitos da despesa pública em prol da preservação do emprego. Servirá especificamente de segunda linha de defesa, apoiando regimes de tempo de trabalho reduzido e medidas semelhantes, para ajudar os Estados-Membros a proteger os postos de trabalho e, por conseguinte, os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria contra o risco de desemprego e de perda de rendimentos.

O SURE contempla uma assistência financeira até 100 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos da União aos Estados-Membros afetados.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 (JO L 159 de 20.5.2020, p. 1).

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º.

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

16 04 05 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

16 04 05 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do EURI

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Novo número

O Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) proporcionará financiamento para as diferentes políticas abrangidas pelo Plano de Recuperação da União Europeia. Irá, nomeadamente, mobilizar novos financiamentos em nome dos Estados-Membros e prestar apoio, sob a forma de subvenções e de empréstimos, à implementação dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de apoio à Recuperação e Resiliência, prestar novos apoios ao investimento no quadro das garantias orçamentais já vigentes ou em fase de proposta (Fundo FEIE/InvestEU) e reforçar o apoio aos principais setores económicos afetados pela crise através da política de coesão e de saúde de emergência. O presente número permitirá à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida no caso de incumprimento por um devedor de um empréstimo concedido ao abrigo da presente garantia.

Bases jurídicas

Regulamento (EU) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de maio de 2020, que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência [COM(2020) 408].

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 05 — OUTRAS DESPESAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 05	OUTRAS DESPESAS								
16 05 01	Défi ce transitado do exercício anterior	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 16 05 — Totais		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

16 05 01 Défi ce transitado do exercício anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

27 02 01

Este artigo destina-se a inscrever o saldo do exercício anterior em caso de défi ce. As estimativas destas dotações de pagamento são estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, a Comissão deve apresentar um projeto de orçamento retificativo dedicado exclusivamente a este fim simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de 15 dias a contar da apresentação das contas provisórias.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	2 395 527 000	2 395 527 000	2 375 342 690	2 375 342 690	2 245 704 859,32	2 245 704 859,32
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS	284 312 767	284 312 767	291 515 280	291 515 280	274 276 774,05	274 276 774,05
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	839 707 073	839 707 073	820 413 343	820 413 343	808 592 952,84	808 592 952,84
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	204 636 396	204 636 396	194 567 744	194 567 744	212 236 743,04	212 236 743,04
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
20 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	1 275 089	p.m.	3 003 210	3 050 000,—	3 810 080,—
	Título 20 — Totais	3 724 183 236	3 725 458 325	3 681 839 057	3 684 842 267	3 543 861 329,25	3 544 621 409,25

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS					
20 01 01	Membros					
20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	7.2	10 305 000	10 609 690	10 035 548,60	97,39
20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	7.2	4 600 000	4 600 000	4 150 000,—	90,22
20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	7.2	3 055 000	3 662 000	626 696,41	20,51
	<i>Artigo 20 01 01 — Subtotal</i>		17 960 000	18 871 690	14 812 245,01	82,47
20 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários					
20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	7.2	2 195 860 000	2 178 843 000	2 067 623 661,73	94,16
20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	7.2	13 607 000	12 089 000	13 696 992,54	100,66
20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	7.2	130 799 000	129 463 669	116 513 972,57	89,08
20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	7.2	7 595 000	8 251 331	7 001 000,—	92,18
	<i>Artigo 20 01 02 — Subtotal</i>		2 347 861 000	2 328 647 000	2 204 835 626,84	93,91
20 01 03	Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	7.2	230 000	230 000	245 000,—	106,52
20 01 04	Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido	7.2	8 451 000	6 567 000	5 195 320,16	61,48
20 01 05	Política e gestão do pessoal					
20 01 05 01	Serviço Médico	7.2	4 934 000	5 028 000	4 800 554,17	97,30
20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	7.2	6 073 000	6 023 000	5 879 051,99	96,81
20 01 05 03	Outras despesas sociais	7.2	5 783 000	5 788 000	5 803 726,51	100,36

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 01 05	(continuação)					
20 01 05 04	Mobilidade	7.2	2 675 000	2 623 000	2 801 922,95	104,74
20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	7.2	1 560 000	1 565 000	1 331 411,69	85,35
	<i>Artigo 20 01 05 — Subtotal</i>		21 025 000	21 027 000	20 616 667,31	98,06
	Capítulo 20 01 — Totais		2 395 527 000	2 375 342 690	2 245 704 859,32	93,75

20 01 01 **Membros**

20 01 01 01 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 305 000	10 609 690	10 035 548,60

Observações

Anterior número (* transferidos em parte)

25 01 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os vencimentos de base dos membros da Comissão,
- os subsídios de residência dos membros da Comissão,
- as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:
 - o abono de lar,
 - o abono por filhos a cargo,
 - o abono escolar,
 - os subsídios de representação dos membros da Comissão,
 - a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes dos membros da Comissão,
 - o abono de nascimento,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 01 *(continuação)*

20 01 01 01 *(continuação)*

- em caso de morte de um membro da Comissão:
 - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
 - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,
- o custo dos coeficientes de correção aplicados às remunerações,
- a incidência do coeficiente de correção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a ter em conta a inscrição de dotações para cobrir:

- as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,
- as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 01 01 02 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 600 000	4 600 000	4 150 000,—

Observações

Anterior número

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 01 (continuação)

20 01 01 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,
- as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de receção e de representação; estas despesas podem ser efetuadas individualmente pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções ou no âmbito da atividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos da União, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afetadas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	20 000 3 3 8
--------------------------	--------------

Bases jurídicas

Decisão C(2007) 3494 da Comissão, de 18 de julho de 2007, que regula as despesas de receção e de representação da Comissão, incorridas pelo Colégio, pelo Presidente e pelos membros da Comissão.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Decisão C(2018) 700 da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia.

20 01 01 03 Subsídios dos antigos membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 055 000	3 662 000	626 696,41

Observações

Anteriores números

30 01 13 01 30 01 13 03

Este número destina-se a cobrir:

- os subsídios transitórios,
- as prestações familiares,

dos membros da Comissão após cessação de funções.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 01 (continuação)

20 01 01 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente o custo dos coeficientes de correção aplicados aos subsídios transitórios de anteriores membros da Comissão e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios transitórios durante o exercício.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

20 01 02 01 Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 195 860 000	2 178 843 000	2 067 623 661,73

Observações

Anteriores artigos e números (transferidos em parte)*

01 01 01*	02 01 01*	03 01 01*	04 01 01*	05 01 01*	06 01 01*	07 01 01*	08 01 01*
09 01 01*	11 01 01*	12 01 01*	13 01 01*	14 01 01*	15 01 01*	16 01 01*	17 01 01*
18 01 01*	19 01 01 01*	20 01 01 01*	21 01 01 01*	22 01 01 01*	23 01 01*	25 01 01 01*	26 01 01*
27 01 01*	28 01 01*	29 01 01*	31 01 01*	32 01 01*	33 01 01*	34 01 01*	

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**20 01 02** (continuação)

20 01 02 01 (continuação)

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,
- a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,
- a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,
- os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

50 943 144 3 2 0 1

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 02 (continuação)

20 01 02 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 607 000	12 089 000	13 696 992,54

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

01 01 01*	02 01 01*	03 01 01*	04 01 01*	05 01 01*	06 01 01*	07 01 01*	08 01 01*
09 01 01*	11 01 01*	12 01 01*	13 01 01*	14 01 01*	15 01 01*	16 01 01*	17 01 01*
18 01 01*	19 01 01 01*	20 01 01 01*	21 01 01 01*	22 01 01 01*	23 01 01*	25 01 01 01*	26 01 01*
27 01 01*	28 01 01*	29 01 01*	31 01 01*	32 01 01*	33 01 01*	34 01 01*	

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções na instituição seguida de reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 02 (continuação)

20 01 02 03 Remunerações e subsídios — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 799 000	129 463 669	116 513 972,57

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 01 02* 20 01 01 02* 21 01 01 02* 22 01 01 02*

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 04 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 595 000	8 251 331	7 001 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 02 (continuação)

20 01 02 04 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 01 02* 20 01 01 02* 21 01 01 02* 22 01 01 02*

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,
- as despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 03 **Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
230 000	230 000	245 000,—

Observações

Anterior número

26 01 60 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 03 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

20 01 04 **Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 451 000	6 567 000	5 195 320,16

Observações

Anteriores números

30 01 14 01 30 01 14 02 30 01 14 03

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade após uma redução do número de lugares da instituição,
- que ocupam um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 reformados no interesse do serviço,
- colocados por decisão da entidade competente para proceder a nomeações em situação de licença no interesse do serviço em função de necessidades organizativas relacionadas com a aquisição de novas competências no âmbito das instituições.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários ou agentes temporários.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço ou de despedimento.

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 Política e gestão do pessoal

20 01 05 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 934 000	5 028 000	4 800 554,17

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

16 01 03 03* 19 01 02 12* 20 01 02 12* 21 01 02 12* 22 01 02 12* 26 01 60 01

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento, de material e produtos farmacêuticos, de instrumentos de trabalho e de mobiliário especiais considerados medicamente necessários, bem como as despesas ocasionadas pelo funcionamento da Comissão de Invalidez,
- as despesas de pessoal médico, paramédico e psicossocial com contrato de direito local ou de substituição ocasional, bem como as despesas relativas a prestações externas de especialistas médicos considerados necessários pelos médicos assessores,
- as despesas relativas às visitas médicas de recrutamento dos monitores dos infantários,
- o custo do controlo físico, no quadro da proteção sanitária, dos agentes expostos a radiações,
- a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- despesas médicas no âmbito de reuniões políticas de alto nível organizadas pela Comissão,
- despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,
- a formação em matéria de saúde e segurança na sequência da Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão,
- as despesas relacionadas com as despesas médicas dos agentes locais com contrato de trabalho local, o custo dos conselheiros médicos e dentários e as despesas ligadas à política relativa à SIDA no local de trabalho.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 000 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 (continuação)

20 01 05 01 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e nomeadamente o capítulo III.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Legislação nacional relativa às «normas de base».

20 01 05 02 Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 073 000	6 023 000	5 879 051,99

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

26 01 60 04*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,
- a contribuição para as despesas incorridas pelos membros do pessoal com atividades nos centros ao ar livre para crianças,
- determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças; as receitas da contribuição parental ficarão disponíveis para reutilização.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 (continuação)

20 01 05 02 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	19 395 000 3 2 2, 3 2 0 2
--------------------------	---------------------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

20 01 05 03 Outras despesas sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 783 000	5 788 000	5 803 726,51

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 12*	20 01 02 12*	21 01 02 12*	22 01 02 12*	26 01 23 04*	26 01 60 04*
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Esta dotação destina-se a cobrir:

- consultas jurídicas relativas ao pessoal,
- as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (My IntraComm), bem como à realização do semanário *Commission en direct*,
- outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,
- as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades e a integração do pessoal e famílias, bem como projetos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no ativo e famílias,
- uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas atividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, bem como estágios linguísticos e culturais,
- as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e respetivas famílias, e as despesas de assistência ao alojamento do pessoal,
- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- despesas de medidas limitadas de carácter social sobre o poder de compra de alguns funcionários, em graus mais baixos, que trabalham no Luxemburgo,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 (continuação)

20 01 05 03 (continuação)

- as despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,
- as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão da União, bem como a eventuais pessoas a cargo sobreviventes que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- o financiamento de projetos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários Estados-Membros, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiência:

- funcionários e outros agentes no ativo,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários no ativo,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias por força de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas Escolas Europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa Escola Europeia.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	327 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 (continuação)

20 01 05 03 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

20 01 05 04 Mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 675 000	2 623 000	2 801 922,95

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

16 01 03 03* 26 01 22 04* 26 01 23 04*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

- a compra de bilhetes (simples e passe executivo), livre acesso às rotas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre os edifícios da Comissão e edifícios públicos (por exemplo, aeroporto), bicicletas de serviço e qualquer outro meio que incentive a utilização dos transportes públicos e a mobilidade do pessoal da Comissão, com exceção das viaturas de serviço.

A criação de uma dotação específica para o reembolso dos passes dos transportes públicos é uma medida modesta, mas essencial, para confirmar o compromisso assumido pelas instituições da União de reduzir as suas emissões de CO₂ em conformidade com a política do sistema de ecogestão e auditoria (EMAS) e com os objetivos fixados em matéria de alterações climáticas.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	681 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**20 01 05** (continuação)

20 01 05 04 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 01 05 05 Despesas de concursos, seleção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 560 000	1 565 000	1 331 411,69

Observações

Anterior número

26 01 60 02

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de recrutamento e de seleção dos lugares de chefia,
- as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e seleções para entrevistas de contratação,
- as despesas de convocação dos funcionários e agentes das delegações que participam em concursos e seleções,
- as despesas de organização de concursos e procedimentos de seleção previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/620/CE.

Em casos devidamente justificados pelas necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Esta dotação não cobre as despesas de pessoal que sejam cobertas pelas dotações inscritas nos capítulos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

20 01 05 (continuação)

20 01 05 05 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS					
20 02 01	Pessoal externo — Sede					
20 02 01 01	Agentes contratuais	7.2	80 274 999	76 546 000	79 260 191,02	98,74
20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	7.2	13 859 667	17 251 000	15 931 629,42	114,95
20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	7.2	38 649 556	39 029 000	24 112 282,84	62,39
	<i>Artigo 20 02 01 — Subtotal</i>		132 784 222	132 826 000	119 304 103,28	89,85
20 02 02	Pessoal Externo — Representações da Comissão					
20 02 02 01	Agentes contratuais	7.2	15 192 545	15 074 000	15 770 000,—	103,80
20 02 02 02	Agentes locais	7.2	2 180 000	2 137 000	2 623 424,42	120,34
20 02 02 03	Trabalhadores temporários	7.2	500 000	481 000	532 809,44	106,56
20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	7.2	20 000	20 000	2 986,50	14,93
	<i>Artigo 20 02 02 — Subtotal</i>		17 892 545	17 712 000	18 929 220,36	105,79
20 02 03	Pessoal externo — Delegações da União					
20 02 03 01	Agentes contratuais	7.2	874 000	638 000	491 063,99	56,19
20 02 03 02	Agentes locais	7.2	9 883 000	9 216 000	8 958 000,—	90,64
20 02 03 03	Trabalhadores temporários	7.2	55 000	60 000	51 000,—	92,73
20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	7.2	1 948 000	2 193 000	1 608 097,93	82,55
20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	7.2	387 000	386 000	390 000,—	100,78
	<i>Artigo 20 02 03 — Subtotal</i>		13 147 000	12 493 000	11 498 161,92	87,46
20 02 04	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	7.2	13 349 000	13 267 000	8 231 210,—	61,66
20 02 05	Conselheiros especiais	7.2	979 000	980 000	1 530 000,—	156,28
20 02 06	Outras despesas de gestão — Sede					
20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	53 230 000	58 250 000	58 219 106,34	109,37

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 02 06	(continuação)					
20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	7.2	20 998 000	20 993 000	19 255 126,51	91,70
20 02 06 03	Reuniões de comités	7.2	9 500 000	9 500 000	8 661 902,07	91,18
20 02 06 04	Estudos e consultas	7.2	2 900 000	5 260 000	7 979 850,39	275,17
20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	7.2	11 020 000	11 467 280	11 569 278,87	104,98
	<i>Artigo 20 02 06 — Subtotal</i>		97 648 000	105 470 280	105 685 264,18	108,23
20 02 07	Outras despesas de gestão — Delegações da União					
20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	5 475 000	5 677 000	6 179 769,59	112,87
20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	7.2	485 000	485 000	357 115,53	73,63
	<i>Artigo 20 02 07 — Subtotal</i>		5 960 000	6 162 000	6 536 885,12	109,68
20 02 08	Cursos de línguas	7.2	2 553 000	2 605 000	2 561 929,19	100,35
	Capítulo 20 02 — Totais		284 312 767	291 515 280	274 276 774,05	96,47

20 02 01 **Pessoal externo — Sede**

20 02 01 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
80 274 999	76 546 000	79 260 191,02

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

01 01 02 01* 02 01 02 01* 03 01 02 01* 04 01 02 01* 05 01 02 01* 06 01 02 01* 07 01 02 01* 08 01 02 01*
09 01 02 01* 11 01 02 01* 12 01 02 01* 13 01 02 01* 14 01 02 01* 15 01 02 01* 16 01 02 01* 17 01 02 01*
18 01 02 01* 19 01 02 01* 20 01 02 01* 21 01 02 01* 22 01 02 01* 23 01 02 01* 25 01 02 01* 26 01 02 01*
27 01 02 01* 27 01 02 09* 28 01 02 01* 29 01 02 01* 31 01 02 01* 32 01 02 01* 33 01 02 01* 34 01 02 01*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 01 (continuação)

20 02 01 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes,
- a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de junho de 2005.

20 02 01 02 Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 859 667	17 251 000	15 931 629,42

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

01 01 02 01*	02 01 02 01*	03 01 02 01*	04 01 02 01*	05 01 02 01*	06 01 02 01*	07 01 02 01*	08 01 02 01*
09 01 02 01*	11 01 02 01*	12 01 02 01*	13 01 02 01*	14 01 02 01*	15 01 02 01*	16 01 02 01*	17 01 02 01*
18 01 02 01*	19 01 02 01*	20 01 02 01*	21 01 02 01*	22 01 02 01*	23 01 02 01*	25 01 02 01*	26 01 02 01*
27 01 02 01*	27 01 02 09*	28 01 02 01*	29 01 02 01*	31 01 02 01*	32 01 02 01*	33 01 02 01*	34 01 02 01*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 01 (continuação)

20 02 01 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

- o recurso a trabalhadores temporários, nomeadamente escriturários e estenógrafos,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos e de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	176 724 6 6 0 0
----------	-----------------

20 02 01 03 Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
38 649 556	39 029 000	24 112 282,84

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

01 01 02 01*	02 01 02 01*	03 01 02 01*	04 01 02 01*	05 01 02 01*	06 01 02 01*	07 01 02 01*	08 01 02 01*
09 01 02 01*	11 01 02 01*	12 01 02 01*	13 01 02 01*	14 01 02 01*	15 01 02 01*	16 01 02 01*	17 01 02 01*
18 01 02 01*	19 01 02 01*	20 01 02 01*	21 01 02 01*	22 01 02 01*	23 01 02 01*	25 01 02 01*	26 01 02 01*
27 01 02 01*	27 01 02 09*	28 01 02 01*	29 01 02 01*	31 01 02 01*	32 01 02 01*	33 01 02 01*	34 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de legislação de harmonização em vários domínios; o intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem uniformemente os atos da União,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 02 **Pessoal Externo — Representações da Comissão**

20 02 02 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 192 545	15 074 000	15 770 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 02 03*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes contratuais afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 02 02 Agentes locais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 180 000	2 137 000	2 623 424,42

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 02 03*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes locais afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 02 (continuação)

20 02 02 03 Trabalhadores temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
500 000	481 000	532 809,44

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 02 03*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos trabalhadores temporários afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 02 04 Horas extraordinárias do pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 000	20 000	2 986,50

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 02 03*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de horas extraordinárias numa base fixa dos agentes locais e contratuais e trabalhadores temporários afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 03 **Pessoal externo — Delegações da União**

20 02 03 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
874 000	638 000	491 063,99

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 02* 20 01 02 02* 21 01 02 02* 22 01 02 02*

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- as remunerações dos agentes contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes contratuais em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- as despesas de viagem devidas aos agentes contratuais, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,
- as despesas de mudança devidas aos agentes contratuais em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 03 02 Agentes locais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 883 000	9 216 000	8 958 000,—

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 02* 20 01 02 02* 21 01 02 02* 22 01 02 02*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 03 (continuação)

20 02 03 02 (continuação)

No que se refere ao pessoal externo da Comissão destacado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir a remuneração do pessoal local e os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora.

20 02 03 03 Trabalhadores temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
55 000	60 000	51 000,—

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 02* 20 01 02 02* 21 01 02 02* 22 01 02 02*

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— os serviços prestados pelos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

20 02 03 04 Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 948 000	2 193 000	1 608 097,93

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 02* 20 01 02 02* 21 01 02 02* 22 01 02 02*

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se:

— ao financiamento ou o cofinanciamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da União,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 03 (continuação)

20 02 03 04 (continuação)

- às despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- às despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações da União.

20 02 03 05 Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
387 000	386 000	390 000,—

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 02 02* 20 01 02 02* 21 01 02 02* 22 01 02 02*

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- as contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais.

20 02 04 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 349 000	13 267 000	8 231 210,—

Observações

Artigo anterior

15 01 61

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos para universitários. Estes estágios são concebidos de forma a proporcionar-lhes um panorama geral dos objetivos estabelecidos pela União e dos desafios que esta enfrenta, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho na Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 04 (continuação)

Esta dotação cobre a concessão de bolsas e outras despesas conexas (complemento para pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, contribuição para despesas de viagem relacionadas com o estágio no início e no final do estágio, custos de eventos organizados no âmbito do programa de estágio, como formação e atividades de apoio, visitas, material promocional e custos de acolhimento e receção).

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 492 469 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

20 02 05 **Conselheiros especiais**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
979 000	980 000	1 530 000,—

Observações

Anterior número

25 01 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 **Outras despesas de gestão — Sede**

20 02 06 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
53 230 000	58 250 000	58 219 106,34

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 01 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

01 01 02 11* 02 01 02 11* 03 01 02 11* 04 01 02 11* 05 01 02 11* 06 01 02 11* 07 01 02 11* 08 01 02 11*
09 01 02 11* 11 01 02 11* 12 01 02 11* 13 01 02 11* 14 01 02 11* 15 01 02 11* 16 01 02 11* 17 01 02 11*
18 01 02 11* 19 01 02 11* 20 01 02 11* 21 01 02 11* 22 01 02 11* 23 01 02 11* 25 01 02 11* 26 01 02 11*
27 01 02 11* 27 01 02 19* 28 01 02 11* 29 01 02 11* 31 01 02 11* 32 01 02 11* 33 01 02 11* 34 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Deslocações em serviço:

— as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relativas à emissão e à reserva dos títulos de transporte, as ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal da Comissão coberto pelo Estatuto dos Funcionários, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou organismos da União, bem como por conta de terceiros, constitui despesas reafetadas). Caso a opção esteja disponível, a Comissão utilizará as companhias aéreas abrangidas por acordos de negociação coletiva e que estejam em conformidade com as convenções pertinentes da OIT.

Despesas de representação:

— o reembolso das despesas realizadas no quadro da representação oficial da Comissão (não é possível o reembolso de despesas incorridas no desempenho de obrigações de representação relativamente ao pessoal da Comissão ou de outras instituições da União).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	261 000 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 998 000	20 993 000	19 255 126,51

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 02 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

01 01 02 11*	02 01 02 11*	03 01 02 11*	04 01 02 11*	05 01 02 11*	06 01 02 11*	07 01 02 11*	08 01 02 11*
09 01 02 11*	11 01 02 11*	12 01 02 11*	13 01 02 11*	14 01 02 11*	15 01 02 11*	16 01 02 11*	17 01 02 11*
18 01 02 11*	19 01 02 11*	20 01 02 11*	21 01 02 11*	22 01 02 11*	23 01 02 11*	25 01 02 11*	26 01 02 11*
27 01 02 11*	27 01 02 19*	28 01 02 11*	29 01 02 11*	31 01 02 11*	32 01 02 11*	33 01 02 11*	34 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de peritos:

- o reembolso dos custos de funcionamento dos grupos de peritos criados ou autorizados pela Comissão: despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Conferências:

- as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução das suas várias políticas e as despesas de gestão da rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo a reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado no ponto 88 da Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2006, relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, secção III — Comissão (JO L 340 de 6.12.2006, p. 5),
- as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos da União ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios da União ou que colaboram no sistema de estatísticas da União, bem como as despesas da mesma natureza dos funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas da União,
- as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo destes tenha uma relação direta com a proteção dos interesses financeiros da União,
- as despesas resultantes da participação da Comissão em conferências, congressos e reuniões,
- a inscrição em conferências, excluindo as despesas de formação,
- as quotas das associações profissionais e científicas,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 02 (continuação)

— as despesas de bebidas e alimentos servidos aquando de ocasiões especiais em reuniões internas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	463 000	6 6 0 0
----------	---------	---------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 03 Reuniões de comités

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 500 000	9 500 000	8 661 902,07

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

01 01 02 11*	02 01 02 11*	03 01 02 11*	04 01 02 11*	05 01 02 11*	06 01 02 11*	07 01 02 11*	08 01 02 11*
09 01 02 11*	11 01 02 11*	12 01 02 11*	13 01 02 11*	14 01 02 11*	15 01 02 11*	16 01 02 11*	17 01 02 11*
18 01 02 11*	19 01 02 11*	20 01 02 11*	21 01 02 11*	22 01 02 11*	23 01 02 11*	25 01 02 11*	26 01 02 11*
27 01 02 11*	27 01 02 19*	29 01 02 11*	31 01 02 11*	32 01 02 11*	33 01 02 11*	34 01 02 11*	

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de comités:

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho ou pelos regulamentos do Conselho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos) (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	122 000	6 6 0 0
----------	---------	---------

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 03 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 04 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 900 000	5 260 000	7 979 850,39

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

01 01 02 11*	02 01 02 11*	03 01 02 11*	04 01 02 11*	05 01 02 11*	06 01 02 11*	07 01 02 11*	08 01 02 11*
09 01 02 11*	11 01 02 11*	12 01 02 11*	13 01 02 11*	14 01 02 11*	15 01 02 11*	16 01 02 11*	17 01 02 11*
18 01 02 11*	19 01 02 11*	20 01 02 11*	21 01 02 11*	22 01 02 11*	23 01 02 11*	25 01 02 11*	26 01 02 11*
27 01 02 11*	27 01 02 19*	28 01 02 11*	29 01 02 11*	31 01 02 11*	32 01 02 11*	33 01 02 11*	34 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Estudos e consultas:

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado à Comissão não possa efetuá-los diretamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 000 6 6 0 0
----------	---------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 05 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 020 000	11 467 280	11 569 278,87

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

01 01 02 11* 02 01 02 11* 03 01 02 11* 04 01 02 11* 05 01 02 11* 06 01 02 11* 07 01 02 11* 08 01 02 11*
 09 01 02 11* 11 01 02 11* 12 01 02 11* 13 01 02 11* 14 01 02 11* 15 01 02 11* 16 01 02 11* 17 01 02 11*
 18 01 02 11* 19 01 02 11* 20 01 02 11* 21 01 02 11* 22 01 02 11* 23 01 02 11* 25 01 02 11* 26 01 02 11*
 27 01 02 11* 27 01 02 19* 28 01 02 11* 29 01 02 11* 31 01 02 11* 31 01 07 02* 32 01 02 11* 33 01 02 11*
 34 01 02 11*

Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão:

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:

— custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a conceção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores ou conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),

— as despesas de participação nas formações externas e de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didático.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas a ações de apoio muito específicas destinadas a intérpretes do quadro, tais como formação temática, estadias linguísticas, cursos de atualização ou cursos intensivos.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 05 (continuação)

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e vouchers para formação linguística).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 02 07 Outras despesas de gestão — Delegações da União

20 02 07 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 475 000	5 677 000	6 179 769,59

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

19 01 02 12* 20 01 02 12* 21 01 02 12* 22 01 02 12*

Esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação em nome da Comissão ou da União, no interesse do serviço e no âmbito das suas atividades (no que se refere às delegações da União no território da União, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de representação),

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 07 (continuação)

20 02 07 01 (continuação)

- as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,
- as despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 07 02 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
485 000	485 000	357 115,53

Observações

Anteriores números (transferidos em parte)*

19 01 02 12* 20 01 02 12* 21 01 02 12* 22 01 02 12*

Esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

- as despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da Comissão;
- os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,
- os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão ou pelo EEAS sob a forma de cursos presenciais e em linha, recursos pedagógicos em linha, seminários em linha, seminários e conferências (organizadores, formadores, conferencistas e coordenadores de cursos e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- as despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
- as despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 07 (continuação)

20 02 07 02 (continuação)

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 08 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 553 000	2 605 000	2 561 929,19

Observações

Anterior número

26 01 60 09

Estas dotações destinam-se a cobrir:

- o custo da organização de cursos de línguas para funcionários e outro pessoal,
- o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e outro pessoal, tendo em conta a política de integração,
- a compra de material e de documentação,
- a consulta de peritos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 040 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
20 03 01	Infraestruturas e logística — Bruxelas					
20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	193 303 000	192 408 000	188 214 533,—	97,37
20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	73 327 000	68 263 000	66 000 486,—	90,01
20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	7.2	5 866 000	5 347 000	6 890 674,32	117,47
20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	6 660 000	6 827 000	7 341 041,—	110,23
	<i>Artigo 20 03 01 — Subtotal</i>		279 156 000	272 845 000	268 446 734,32	96,16
20 03 02	Infraestruturas e logística — Luxemburgo					
20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	45 681 000	44 042 000	50 052 416,12	109,57
20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	14 409 000	15 536 000	14 404 496,19	99,97
20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	7.2	938 000	888 000	1 896 679,47	202,20
20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	915 000	1 028 000	881 530,06	96,34
	<i>Artigo 20 03 02 — Subtotal</i>		61 943 000	61 494 000	67 235 121,84	108,54
20 03 03	Infraestruturas e logística — Grange					
20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	2 185 000	2 185 000	2 138 457,30	97,87
20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	1 317 000	1 466 000	1 625 087,73	123,39
20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	7.2	234 000	301 000	104 331,24	44,59
20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	22 000	22 000	17 026,—	77,39
	<i>Artigo 20 03 03 — Subtotal</i>		3 758 000	3 974 000	3 884 902,27	103,38
20 03 04	Infraestruturas e logística — Representações da Comissão					
20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	12 113 000	11 005 000	8 065 682,15	66,59

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 03 04	(continuação)					
20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	3 657 000	3 699 000	5 923 476,97	161,98
20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	7.2	1 024 000	1 024 000	720 670,24	70,38
20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	691 000	825 000	1 379 839,37	199,69
	<i>Artigo 20 03 04 — Subtotal</i>		17 485 000	16 553 000	16 089 668,73	92,02
20 03 05	Infraestruturas e logística — Delegações da União					
20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	7.2	22 097 000	21 818 000	26 728 537,22	120,96
20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	453 000	426 000	0,—	
20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	7.2	298 000	353 000	322 091,35	108,08
	<i>Artigo 20 03 05 — Subtotal</i>		22 848 000	22 597 000	27 050 628,57	118,39
20 03 06	Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos	7.2	p.m.	p.m.		
20 03 07	Despesas de segurança e controlo					
20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	7.2	11 249 000	12 199 256	14 891 474,35	132,38
20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	7.2	30 401 000	29 451 000	27 639 790,—	90,92
20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	7.2	8 207 000	7 908 000	7 882 133,74	96,04
20 03 07 04	Segurança — Grange	7.2	445 000	435 000	426 912,38	95,94
20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	7.2	3 350 000	3 000 000	4 029 659,56	120,29
20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	7.2	5 685 000	5 615 000	0,—	
	<i>Artigo 20 03 07 — Subtotal</i>		59 337 000	58 608 256	54 869 970,03	92,47
20 03 08	Publicações e informação					
20 03 08 01	Publicações	7.2	464 000	364 000	737 666,12	158,98
20 03 08 02	Biblioteca e recursos eletrónicos	7.2	2 719 000	2 719 000	2 594 000,—	95,40

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 03 08	(continuação)					
20 03 08 03	Aquisição de informações	7.2	1 470 000	1 465 000	1 313 868,83	89,38
20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	7.2	1 525 492	1 497 367	1 472 000,—	96,49
	<i>Artigo 20 03 08 — Subtotal</i>		6 178 492	6 045 367	6 117 534,95	99,01
20 03 09	Custas jurídicas					
20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	7.2	3 500 000	3 500 000	3 375 425,—	96,44
20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	7.2	p.m.	p.m.	16 200,—	
20 03 09 03	Danos	7.2	150 000	150 000	150 000,—	100
20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	7.2	p.m.	p.m.	90 856,48	
	<i>Artigo 20 03 09 — Subtotal</i>		3 650 000	3 650 000	3 632 481,48	99,52
20 03 10	Despesas de tesouraria					
20 03 10 01	Encargos financeiros	7.2	946 000	320 000	320 000,—	33,83
20 03 10 02	Gestão de tesouraria	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
20 03 10 03	Despesas excecionais relativas a crises	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 20 03 10 — Subtotal</i>		946 000	320 000	320 000,—	33,83
20 03 11	Interpretação					
20 03 11 01	Despesas com a interpretação	7.2	16 300 000	16 140 000	18 560 000,—	113,87
20 03 11 02	Apoio profissional	7.2	195 000	226 720	218 060,—	111,83
20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	7.2	150 000	150 000	74 391,22	49,59
	<i>Artigo 20 03 11 — Subtotal</i>		16 645 000	16 516 720	18 852 451,22	113,26
20 03 12	Organização de conferências					
20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	7.2	2 300 000	2 300 000	3 296 858,71	143,34

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 03 12	(continuação)					
20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 20 03 12 — Subtotal</i>		2 300 000	2 300 000	3 296 858,71	143,34
20 03 13	Tradução					
20 03 13 01	Despesas com a tradução	7.2	11 000 000	11 800 000	9 029 467,—	82,09
20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 20 03 13 — Subtotal</i>		11 000 000	11 800 000	9 029 467,—	82,09
20 03 14	Contribuições diversas					
20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	7.2	130 000	130 000	123 000,—	94,62
20 03 14 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação	7.2	2 034 000	2 034 000	1 965 000,—	96,61
20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do programa de investigação do carvão e aço e dos programas não consagrados à investigação	7.2	2 086 000			
	<i>Artigo 20 03 14 — Subtotal</i>		4 250 000	2 164 000	2 088 000,—	49,13
20 03 15	Serviços e organismos interinstitucionais					
20 03 15 01	Serviço das Publicações	8	107 802 540	103 592 000	96 279 787,72	89,31
20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	8	26 504 000	26 212 000	26 699 997,—	100,74
	<i>Artigo 20 03 15 — Subtotal</i>		134 306 540	129 804 000	122 979 784,72	91,57
20 03 16	Serviços e organismos administrativos					
20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	8	43 170 000	41 483 000	39 572 130,—	91,67
20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	8	84 339 477	83 519 000	80 678 999,—	95,66
20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	8	27 106 000	26 067 000	24 885 673,—	91,81
	<i>Artigo 20 03 16 — Subtotal</i>		154 615 477	151 069 000	145 136 802,—	93,87

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 03 17	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	8	61 088 564	60 473 000	59 362 547,—	97,17
20 03 18	Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude	7.2	200 000	200 000	200 000,—	100
	Capítulo 20 03 — Totais		839 707 073	820 413 343	808 592 952,84	96,29

20 03 01 Infraestruturas e logística — Bruxelas

20 03 01 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
193 303 000	192 408 000	188 214 533,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

26 01 22 02*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as rendas e os foros enfitéuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	458 527 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	22 365 000 6 2 0 2

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 01 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
73 327 000	68 263 000	66 000 486,—

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

26 01 22 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 02 (continuação)

- as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	173 936 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	10 154 200 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 866 000	5 347 000	6 890 674,32

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 03 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

26 01 22 04*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
 - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
 - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
 - material das cantinas e dos restaurantes,
 - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
 - equipamento necessário para funcionários com deficiência,
 - estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:
 - a aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,
 - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
 - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,
 - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
 - os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
 - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 03 (continuação)

- a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
- a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
- o aluguer de mobiliário,
- despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
 - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	581 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 03 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 660 000	6 827 000	7 341 041,—

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

26 01 22 05*	26 01 60 08
--------------	-------------

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- as despesas de prestações de serviços no quadro da restauração protocolar,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- as despesas relativas à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, das agências, do Centro Comum de Investigação, das delegações da União e gabinetes de representação da Comissão e da Investigação Indireta.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 693 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 01 (continuação)

20 03 01 04 (continuação)

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 **Infraestruturas e logística — Luxemburgo**

20 03 02 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 681 000	44 042 000	50 052 416,12

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

26 01 23 02*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 02 (continuação)

20 03 02 01 (continuação)

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	108 358 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	3 806 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 409 000	15 536 000	14 404 496,19

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

26 01 23 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- os prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 02 (continuação)

20 03 02 02 (continuação)

- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	34 179 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	526 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 02 (continuação)

20 03 02 02 (continuação)

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
938 000	888 000	1 896 679,47

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

26 01 23 04*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
 - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
 - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
 - material das cantinas e dos restaurantes,
 - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
 - equipamento necessário para funcionários com deficiência,
 - estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)**20 03 02** (continuação)

20 03 02 03 (continuação)

- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
 - aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,
 - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
 - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,
 - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
 - os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
 - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,
 - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
 - a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
 - o aluguer de mobiliário,
 - despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
 - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 02 (continuação)

20 03 02 03 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	31 000 3 2 0 2
--------------------------	----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
915 000	1 028 000	881 530,06

Observações

Anterior número

26 01 23 05

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 02 (continuação)

20 03 02 04 (continuação)

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	32 000 3 2 0 2
--------------------------	----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 **Infraestruturas e logística — Grange**

20 03 03 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 185 000	2 185 000	2 138 457,30

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

17 01 03 03*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 03 (continuação)

20 03 03 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

- rendas, foros enfitêuticos e encargos municipais relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 317 000	1 466 000	1 625 087,73

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

17 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 03 (continuação)

20 03 03 02 (continuação)

- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- renovação de imóveis, por exemplo, alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura ou revestimento para pavimentos, despesas de substituição de cabos decorrente das alterações e despesas com o material necessário,
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de reparação, adaptação ou remodelação importantes.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
234 000	301 000	104 331,24

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 03 (continuação)

20 03 03 03 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

17 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
 - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
 - material das cantinas e dos restaurantes,
 - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
 - equipamento necessário para funcionários com deficiência,
 - estudos, documentação e formação ligados ao equipamento
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
 - a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,
 - a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
 - a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),
 - o equipamento específico para cantinas e restaurantes,
 - o aluguer de mobiliário,
 - despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
 - novas compras de veículos, incluindo todos os custos associados,
 - a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
 - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 03 (continuação)

20 03 03 03 (continuação)

- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.), incluindo a inspeção anual,
- os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
 - a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas administrativas dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente com a manutenção das instalações e a compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias, que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
22 000	22 000	17 026,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 03 (continuação)

20 03 03 04 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

17 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

- as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- formação e apoio necessários ao acesso a esta informação,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- despesas de mudança, de reagrupamento dos serviços e de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

20 03 04 Infraestruturas e logística — Representações da Comissão

20 03 04 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 113 000	11 005 000	8 065 682,15

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- rendas e foros enfitéuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação financeira de imóveis.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 04 (continuação)

20 03 04 01 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 550 000 3 3 8
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 04 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 657 000	3 699 000	5 923 476,97

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- seguros e prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,
- despesas de consumo de água, gás, eletricidade, aquecimento e taxas para serviços públicos essenciais (recolha de lixo, etc.),
- despesas de trabalhos de manutenção e despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultam de limpezas periódicas, incluindo as compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos,
- despesas com o material necessário,
- outras despesas com imóveis, nomeadamente os encargos de gestão relativos a imóveis multilocatários, despesas associadas a vistorias, estudos das instalações, licenças para obras, etc., bem como as despesas jurídicas relacionadas com as instalações,
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 04 (continuação)

20 03 04 02 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	925 000 3 3 8
--------------------------	---------------

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 024 000	1 024 000	720 670,24

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

16 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de aquisição, de locação, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de veículos,
- despesas relativas à primeira instalação, renovação, manutenção, reparação, aluguer e equipamento,
- despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,
- despesas de compra de fardas de serviço para contínuos e motoristas, bem como de compra e limpeza de roupa de trabalho,
- a renovação de veículos que atinjam, durante o ano, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição, os custos de aluguer de automóveis a curto ou longo prazo, quando as necessidades excedam a capacidade da frota, a manutenção, a reparação e os custos de seguro dos veículos de serviço (aquisição de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.) e o reembolso dos custos de transporte público.

20 03 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
691 000	825 000	1 379 839,37

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 04 (continuação)

20 03 04 04 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de papelaria e material de escritório,
- despesas com equipamento de trabalho,
- despesas diversas com reuniões internas,
- despesas de instalação, manutenção e administrativas das zonas de restauração,
- despesas de mudança de local de serviços,
- outras despesas administrativas,
- franquias de correspondência e despesas de porte.

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 05 **Infraestruturas e logística — Delegações da União**

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 03 05 01 Aquisição, arrendamento e despesas conexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
22 097 000	21 818 000	26 728 537,22

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 05 (continuação)

20 03 05 01 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 03 02* 20 01 03 02* 21 01 03 02* 22 01 03 02*

Esta dotação destina-se a cobrir nas delegações da União:

- o subsídio de residência provisória e as ajudas de custo diárias,
- para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: rendas (incluindo alojamento temporário) e impostos.

20 03 05 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
453 000	426 000	0,—

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 03 02* 20 01 03 02* 21 01 03 02* 22 01 03 02*

Esta dotação destina-se a cobrir todos os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados fora da União:

- prémios de seguro,
- manutenção, renovação e grandes reparações.

20 03 05 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
298 000	353 000	322 091,35

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 05 (continuação)

20 03 05 03 (continuação)

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

19 01 03 02* 20 01 03 02* 21 01 03 02* 22 01 03 02*

Esta dotação destina-se a cobrir todos os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados fora da União:

- aquisição, manutenção e reparação de equipamento, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado,
- para os edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo pessoal da Comissão que ocupe posições de gestão intermédia no território da União: reembolso de despesas, em conformidade com o artigo 14.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários,
- despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição do pessoal em transição.

20 03 06 **Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Artigo anterior

26 01 29

Esta dotação destina-se a cobrir os adiantamentos relativos aos projetos imobiliários da Comissão.

A Comissão fornecerá um resumo pormenorizado dos adiantamentos por projeto no documento de trabalho sobre a sua política imobiliária, em conformidade com o artigo 266.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 06 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 Despesas de segurança e controlo

20 03 07 01 Segurança e controlo — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 249 000	12 199 256	14 891 474,35

Observações

Anterior artigo e número (transferido em parte)*

26 01 23 06* 26 01 40*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente as despesas dos controlos legais (controlos das instalações técnicas nos imóveis, coordenação de segurança e controlos sanitários dos géneros alimentícios), a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, as despesas de formação e do equipamento dos chefes (ECI) e elementos (EPI) das equipas de intervenção, cuja presença nos imóveis é obrigatória por lei,
- avaliação periódica do bom funcionamento do sistema de gestão ambiental no seio da instituição,
- a conceção, produção e personalização dos livre-trânsitos emitidos pela União.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 07 (continuação)

20 03 07 01 (continuação)

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

- as representações da Comissão na União,
- as delegações da União no território da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	779 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão (JO L 342 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a forma dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 02 Vigilância de imóveis — Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 401 000	29 451 000	27 639 790,—

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

26 01 22 06*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 07 (continuação)

20 03 07 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

- as representações da Comissão na União,
- as delegações da União no território da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 700 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 03 Vigilância de imóveis — Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 207 000	7 908 000	7 882 133,74

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 07 (continuação)

20 03 07 03 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

26 01 23 06*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança, a formação e a compra de material diverso (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

- as representações da Comissão na União,
- as delegações da União no território da União.
- Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

 Outras receitas afetadas

102 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 07 (continuação)

20 03 07 03 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 04 Segurança — Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
445 000	435 000	426 912,38

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

17 01 03 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

- despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção e melhoramento das instalações de segurança e a aquisição de equipamento,
- despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspeções obrigatórias.

20 03 07 05 Segurança — Representações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 350 000	3 000 000	4 029 659,56

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 03 03*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 07 (continuação)

20 03 07 05 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto no que diz respeito à saúde e à segurança das pessoas como à segurança física e material de pessoas e bens. Estas despesas incluem, por exemplo, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de material de pequena dimensão, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as despesas das inspeções obrigatórias, bem como sessões de informação facultada ao pessoal sobre a utilização do equipamento de segurança.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União pelos gabinetes de representação da Comissão.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 650 000 3 3 8
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

Atos de referência

Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão.

20 03 07 06 Segurança — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 685 000	5 615 000	0,—

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

19 01 03 02* 20 01 03 02* 21 01 03 02* 22 01 03 02*

Esta dotação destina-se a cobrir os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados nas delegações da União:

- para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: despesas correntes relativas à segurança das pessoas e ao seu alojamento,
- para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários no território da União: o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 08 Publicações e informação

20 03 08 01 Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
464 000	364 000	737 666,12

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

25 01 11* 26 01 22 27 01 07
05*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

- recolha, análise e preparação dos documentos, incluindo contratos de autores e trabalho de documentos efetuado no exterior,
- recolha, incluindo a aquisição de dados, documentação e direitos de utilização,
- edição, incluindo o registo e a gestão de dados, reprodução e tradução,
- divulgação através de qualquer suporte, incluindo impressão, colocação na Internet para distribuição e armazenamento,
- tratamento dos arquivos históricos da Comissão,
- promoção destes textos e documentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- publicação de informações, seja qual for a sua forma e suporte, sobre a programação financeira e o orçamento geral da União.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União. As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	34 000 3 2 0 2
--------------------------	----------------

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 08 (continuação)

20 03 08 01 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 08 02 Biblioteca e recursos eletrónicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 719 000	2 719 000	2 594 000,—

Observações

Artigo anterior

15 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de assinaturas de periódicos especializados e de jornais diários (em formato eletrónico e impresso) para a biblioteca e os recursos eletrónicos da CE, as Direções-Gerais e os serviços da Comissão e os gabinetes,
- a compra de livros e livros eletrónicos para a biblioteca e os recursos eletrónicos da CE, as Direções-Gerais e os serviços da Comissão e os gabinetes,
- as assinaturas para acesso a bases de dados, incluindo a catalogação e as bases de dados documentais,
- a aquisição de material de formação e de promoção.

As coleções da biblioteca e dos recursos eletrónicos da CE abrangem todos os assuntos relacionados com a integração europeia e as políticas da União em todas as línguas oficiais da União e nas línguas dos países candidatos.

Todas as informações são compradas para responder às necessidades de informação do pessoal e dos serviços da Comissão. A maior parte das assinaturas deve ser renovada todos os anos, a fim de garantir a exaustividade e a continuidade das coleções da biblioteca da CE; os novos títulos são adquiridos mediante pedido.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 08 (continuação)

20 03 08 03 Aquisição de informações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 470 000	1 465 000	1 313 868,83

Observações

Anterior artigo e número (* transferidos em parte)

01 01 03 04* 16 01 03 03* 16 01 60* 26 01 22 05* 27 01 12 03 31 01 08 02*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior da União:

- o custo de assinatura e de acesso a fontes de informação em linha, como agências noticiosas, notícias em linha, fornecedores de informação e bases de dados externas,
- aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as atualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de equipamentos de identificação eletrónica,
- despesas de assinatura de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação,
- formação e apoio necessários ao acesso a esta informação,
- direitos de autor.

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de assinatura e de acesso a serviços eletrónicos de informação e a bases de dados externas que prestam informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão, a fim de proteger os interesses financeiros da Comissão nos vários níveis dos procedimentos financeiros e contabilísticos.

Destina-se igualmente a confirmar informações sobre a estrutura de grupo, a propriedade e a gestão de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão.

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca para a Direção-Geral da Tradução, esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação do *software* de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspetiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 08 (continuação)

20 03 08 03 (continuação)

- as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:
 - o fornecimento às bibliotecas de livros monolíngues e assinaturas de jornais e revistas selecionados,
 - atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,
 - aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato eletrónico ou através do acesso pela Internet a bases de dados documentais,
 - constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilíngues através da compra de obras de referência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à cópia de obras objeto de direitos de autor.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas no território da União..

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

20 03 08 04 Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 525 492	1 497 367	1 472 000,—

Observações

Artigo anterior

25 01 10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos da União assegurada pelo Instituto Universitário Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	942 508 6 6 8
--------------------------	---------------

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 08 (continuação)

20 03 08 04 (continuação)

Decisão n. ° 359/83/CECA da Comissão, de 8 de fevereiro de 1983, relativa à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

20 03 09 Custas jurídicas

20 03 09 01 Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 500 000	3 500 000	3 375 425,—

Observações

Artigo anterior

25 01 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso, contencioso e mediação e os honorários de advogados ou de outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que possam ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia ou por outros órgãos jurisdicionais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	250 000 3 3 8
--------------------------	---------------

20 03 09 02 Custas jurídicas — Representações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	16 200,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

16 01 03 03*

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 09 (continuação)

20 03 09 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as custas jurídicas das representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 09 03 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	150 000	150 000,—

Observações

Anterior número

26 01 60 07

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,
- as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, deve ser paga uma compensação.

20 03 09 04 Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	90 856,48

Observações

Artigo anterior

03 01 07

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)**20 03 09** (continuação)

20 03 09 04 (continuação)

A fim de garantir que as regras de concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas (artigo 101.º do TFUE), abusos de posição dominante (artigo 102.º do TFUE), auxílios de Estado (artigos 107.º e 108.º do TFUE) e concentrações de empresas [Regulamento (CE) n.º 139/2004] sejam aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia de acordo com o TFUE.

Como medida cautelar, convém ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais decorrentes de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia.

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a requerentes, resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser estabelecida antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento geral, inscreve-se neste artigo uma menção *pro memoria* («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas para disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um projeto de orçamento retificativo.

Bases jurídicas

Artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

- Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1),
- Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente o Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 9).

20 03 10 Despesas de tesouraria

20 03 10 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
946 000	320 000	320 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 10 (continuação)

20 03 10 01 (continuação)

Observações

Anterior artigo e número (* transferido em parte)

01 02 01* 27 01 12 01

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros e encargos diversos), as despesas de notação (custos relativos às agências de notação de risco) e as despesas de conexão à rede da Sociedade para as Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais (SWIFT — *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	230 000 6 1 1 1
--------------------------	-----------------

20 03 10 02 Gestão de tesouraria

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número

27 01 12 02

Esta dotação destina-se a cobrir as regularizações orçamentais:

- das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado após ter sido contabilizado nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),
- dos casos de não reembolso do IVA na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,
- dos juros eventualmente relacionados com estes casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades de instituições financeiras junto das quais a Comissão tem contas ou da gestão de ativos financeiros.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 10 (continuação)

20 03 10 03 Despesas excepcionais relativas a crises

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

27 01 11

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas incorridas durante uma crise declarada que acionou um ou mais planos de continuidade das atividades, cujo caráter e/ou quantia não tornou possível a sua inscrição noutras rubricas orçamentais administrativas da Comissão.

O Parlamento Europeu e o Conselho serão informados das despesas incorridas, o mais tardar, três semanas após o termo da crise.

20 03 11 **Interpretação**

20 03 11 01 Despesas com a interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 300 000	16 140 000	18 560 000,—

Observações

Anterior número

31 01 07 01

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos intérpretes por conta própria (Intérpretes de Conferência Auxiliares — ICA) contratados pela Direção-Geral da Interpretação, ao abrigo do artigo 90.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, a fim de lhe permitir pôr à disposição das instituições para as quais assegura a interpretação um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados,
- além da remuneração propriamente dita, as contribuições para um regime de previdência para a velhice e morte e para um seguro de doença e acidentes, bem como, para os intérpretes que não têm o seu domicílio profissional no lugar de afetação, o reembolso das despesas de deslocação e alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 11 (continuação)

20 03 11 01 (continuação)

- as despesas relacionadas com os testes de acreditação dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), nomeadamente o reembolso das despesas de viagem e de alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes (funcionários, agentes temporários e ICA) do Parlamento Europeu,
- as despesas ligadas aos serviços prestados pelos intérpretes, relativas à preparação de reuniões,
- os contratos de serviço de interpretação celebrados pela Direção-Geral da Interpretação através das delegações da União, no quadro de reuniões organizadas pela Comissão em países terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	32 550 000 3 2 0 2
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 03 11 02 Apoio profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
195 000	226 720	218 060,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 11 (continuação)

20 03 11 02 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

31 01 07 02*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações destinadas a permitir o recrutamento de um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados, particularmente para certas combinações linguísticas, bem como um apoio específico ao aperfeiçoamento linguístico dos intérpretes de conferência.

Na vertente externa, trata-se, em especial, de bolsas para universidades, formações para formadores e programas de assistência pedagógica, bem como de bolsas para estudantes.

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e cheques para formação linguística), dado serem equiparados a agentes contratuais durante a vigência dos contratos que os ligam à Comissão.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	395 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 03 11 03 Cooperação interinstitucional — Interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	150 000	74 391,22

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 11 (continuação)

20 03 11 03 (continuação)

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

31 01 09*

Esta dotação destina-se a financiar as despesas da Comissão relativas a ações de cooperação de dimensão interinstitucional no domínio linguístico, incluindo as organizadas no âmbito do Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação.

As ações que podem ser financiadas incluem instrumentos de apoio profissional, outros projetos interinstitucionais relacionados com a interpretação e ações de comunicação, como a participação da Comissão em eventos internacionais centrados nas profissões linguísticas.

20 03 12 Organização de conferências

20 03 12 01 Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 300 000	2 300 000	3 296 858,71

Observações

Anterior número

31 01 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de:

- equipamento necessário para o funcionamento das salas de reuniões e de conferências da Comissão,
- serviços técnicos relacionados com a operação de reuniões e conferências da Comissão em Bruxelas.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números do artigo 01 e 05 dos títulos em causa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no território da União.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 12 (continuação)

20 03 12 01 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

20 03 12 02 Despesas relativas à organização de conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número

31 01 03 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo equipamentos, serviços e outros encargos) necessárias para a organização centralizada de conferências e eventos organizados pela Direção-Geral da Interpretação para outros serviços da Comissão, instituições, órgãos e organismos da União. Regra geral, os custos incorridos devem ser cobertos por receitas provenientes dessas entidades segundo as regras aplicáveis e acordos específicos, receitas essas que são afetadas à cobertura dos custos em questão.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas incorridas dentro e fora do território da União.

20 03 13 Tradução

20 03 13 01 Despesas com a tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 000 000	11 800 000	9 029 467,—

Observações

Anterior número

31 01 08 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com serviços de tradução externa e outros serviços linguísticos e técnicos conexos confiados a contratantes externos.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 13 (continuação)

20 03 13 02 Cooperação interinstitucional — Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

31 01 09*

As dotações destinadas a cobrir as despesas relativas às atividades de cooperação organizadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação para promover a cooperação interinstitucional no domínio das línguas estão atualmente incluídas no número 20 04 01 02.

20 03 14 Contribuições diversas

20 03 14 01 Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	130 000	123 000,—

Observações

Artigo anterior

32 01 07

Uma vez que as despesas relativas ao pessoal e aos edifícios e outras despesas estão incluídas nas dotações inscritas nos capítulos 20 01, 20 02, 20 03 e 20 04, a contribuição da Comissão destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Agência de Aprovisionamento da Euratom nas suas atividades.

Aquando da sua 23.^a sessão, em 1 e 2 de fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa (destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom) mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Euratom consta do orçamento.

Base jurídica

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º, 53.º e 54.º.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 14 (continuação)

20 03 14 01 (continuação)

Atos de referência

Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom (JO L 41 de 15.2.2008, p. 15), nomeadamente os artigos 4.º, 6.º e 7.º do anexo.

20 03 14 62 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 034 000	2 034 000	1 965 000,—

Observações

Anterior número

08 01 06 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado da centralização da validação jurídica de terceiros e da preparação da avaliação da viabilidade e da sua delegação à Agência em resposta à obrigação do Espaço de Intercâmbio de Dados Informatizados Único, conforme referido no artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para além do apoio aos programas de investigação históricos, a Agência deve ser responsável pela prestação de serviços de apoio administrativo e logístico para a validação jurídica de terceiros e a preparação da avaliação da viabilidade para as atividades de concessão de subvenções e adjudicação de contratos públicos, incluindo o primeiro nível de operações da gestão indireta, para todos os programas não consagrados à investigação históricos, incluindo para a execução das despesas administrativas e nos casos a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas decorrentes das disposições jurídicas relativas à administração pública em linha, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 14 (continuação)

20 03 14 62 (continuação)

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, relativa à delegação de poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015, C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017, e C(2019) 3353 de 30 de abril de 2019.

20 03 14 72 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do programa de investigação do carvão e aço e dos programas não consagrados à investigação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 086 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado da delegação do programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

O quadro do pessoal da agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/EU (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 14 (continuação)

20 03 14 72 (continuação)

Tarefas decorrentes das disposições jurídicas relativas à administração pública em linha, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

20 03 15 **Serviços e organismos interinstitucionais**

20 03 15 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
107 802 540	103 592 000	96 279 787,72

Observações

Artigo anterior

26 01 09

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	8 796 687	8,16%
Conselho da União Europeia	10 057 977	9,33%
Comissão Europeia	54 116 875	50,20%
Tribunal de Justiça da União Europeia	10 327 483	9,58%
Tribunal de Contas Europeu	2 986 130	2,77%

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 15 (continuação)

20 03 15 01 (continuação)

Comité Económico e Social Europeu	905 541	0,84%
Comité das Regiões Europeu	323 408	0,30 %
Agências	13 787 945	12,79%
Outros	6 500 493	6,03%
Total	107 802 540	100,00 %

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos da União consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção de sínteses em linha da legislação da União, que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como as despesas relativas ao desenvolvimento de produtos conexos.

Uma vez que as sínteses da legislação da União constituem um projeto interinstitucional, prevê-se que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho contribuam a partir das respetivas secções do orçamento geral da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 100 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 15 02 Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
26 504 000	26 212 000	26 699 997,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 15 (continuação)

20 03 15 02 (continuação)

Observações

Artigo anterior

26 01 20

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	205 600 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 16 **Serviços e organismos administrativos**

20 03 16 01 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
43 170 000	41 483 000	39 572 130,—

Observações

Artigo anterior

26 01 21

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 16 (continuação)

20 03 16 01 (continuação)

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO), que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1), os efetivos do Comité de Fiscalização e do seu secretariado são incluídos no orçamento e no quadro de pessoal do PMO.

Por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude no orçamento do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 EUR. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

As despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude são cobertas pelas dotações de 200 000 EUR no artigo 20 03 18.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	11 367 004 3 2 0 2
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 16 02 Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
84 339 477	83 519 000	80 678 999,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 16 (continuação)

20 03 16 02 (continuação)

Observações

Anterior número

26 01 22 01

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	12 024 200 3 2 0 2
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 16 03 Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
27 106 000	26 067 000	24 885 673,—

Observações

Anterior número

26 01 23 01

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	150 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 16 (continuação)

20 03 16 03 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 17 **Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
61 088 564	60 473 000	59 362 547,—

Observações

Artigo anterior

24 01 07

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo as relativas ao pessoal do OLAF em serviço nas delegações da União, cujo objetivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional. As dotações são especificadas em pormenor no respetivo anexo da presente secção.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente os artigos 4.º e 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 17 (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 18 ***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
200 000	200 000	200 000,—

Observações

Artigo anterior

24 01 08

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), nomeadamente:

- os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado ao desempenho das suas funções, bem como as despesas de deslocação e outras despesas acessórias,
- as despesas suportadas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,
- o conjunto das despesas de funcionamento, tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, fax e telégrafo), despesas de documentação, biblioteca, aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social,
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),
- as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) caso os membros do Comité de Fiscalização não tenham a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do OLAF para a realização de tais estudos.

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (continuação)

20 03 18 (continuação)

Além disso, por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização no orçamento (número 20 03 16 01) do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 de EUR. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
20 04 01	Sistemas de informação	7.2	68 789 055	54 068 804	67 676 457,25	98,38
20 04 02	Ambiente de trabalho digital	7.2	41 998 108	51 757 224	48 165 734,14	114,69
20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	7.2	93 849 233	88 741 716	96 394 551,65	102,71
	Capítulo 20 04 — Totais		204 636 396	194 567 744	212 236 743,04	103,71

20 04 01 **Sistemas de informação**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
68 789 055	54 068 804	67 676 457,25

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

01 01 02 11*	01 01 03 01	01 01 03 04*	02 01 02 11*	02 01 03*	03 01 02 11*	03 01 03*	04 01 02 11*
04 01 03*	05 01 02 11*	05 01 03*	06 01 02 11*	06 01 03*	07 01 02 11*	07 01 03*	08 01 02 11*
08 01 03*	09 01 02 11*	09 01 03*	11 01 02 11*	11 01 03*	12 01 02 11*	12 01 03*	13 01 02 11*
13 01 03*	14 01 02 11*	14 01 03*	15 01 02 11*	15 01 03*	16 01 02 11*	16 01 03 01*	17 01 02 11*
17 01 03 01*	18 01 02 11*	18 01 03	19 01 02 11*	19 01 03 01*	20 01 02 11*	20 01 03 01*	21 01 02 11*
21 01 03 01*	22 01 02 11*	22 01 03 01*	23 01 02 11*	23 01 03*	25 01 02 11*	25 01 03*	25 01 11*
26 01 02 11*	26 01 03*	26 01 40*	27 01 02 11*	27 01 02 19*	27 01 03*	28 01 02 11*	28 01 03*
29 01 02 11*	29 01 03*	31 01 02 11*	31 01 03 01*	31 01 07 03*	31 01 08 02*	31 01 09*	32 01 02 11*
32 01 03*	33 01 02 11*	33 01 03*	34 01 02 11*	34 01 03*			

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

20 04 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com os sistemas de informação (ou seja, aplicações) da Comissão. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações da Comissão. Cobre nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,
- gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	6 397 818 3 20 2
--------------------------	------------------

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 04 02 *Ambiente de trabalho digital*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
41 998 108	51 757 224	48 165 734,14

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

20 04 02 (continuação)

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

01 01 03 01*	02 01 03*	03 01 03*	04 01 03*	05 01 03*	06 01 03*	07 01 03*	08 01 03*
09 01 03*	11 01 03*	12 01 03*	13 01 03*	14 01 03*	15 01 03*	16 01 03 01*	16 01 03 03*
16 03 01 05*	17 01 03 01*	17 01 03 03*	18 01 03*	19 01 03 01*	20 01 03 01*	21 01 03 01*	22 01 03 01*
23 01 03*	25 01 03*	26 01 02 11*	26 01 03*	27 01 03*	28 01 03*	29 01 03*	31 01 03 01*
31 01 07 03*	32 01 03*	33 01 03*	34 01 03*				

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- dispositivos móveis: táboletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos. Exemplos incluem correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros,
- impressoras de rede: Exemplos incluem impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informático recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas

3 336 911 3 2 0 2

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

20 04 02 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 04 03 **Centro de dados e serviços em rede**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
93 849 233	88 741 716	96 394 551,65

Observações

Anteriores artigos e números (transferidos em parte)*

01 01 03 01*	02 01 03*	03 01 03*	04 01 03*	05 01 03*	06 01 03*	07 01 03*	08 01 03*
09 01 03*	11 01 03*	12 01 03*	13 01 03*	14 01 03*	15 01 03*	16 01 03 01*	16 01 03 03*
17 01 03 01*	17 01 03 03*	18 01 03*	19 01 03 01*	20 01 03 01*	21 01 03 01*	22 01 03 01*	23 01 03*
25 01 03*	26 01 03*	27 01 03*	28 01 03*	29 01 03*	31 01 03 01*	32 01 03*	33 01 03*
34 01 03*	34 01 03*						

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

- Instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)**20 04 03** (continuação)

- computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,
 - unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos;
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda, recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados e recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo. Inclui:
 - LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,
 - transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, e também a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por ex., por satélite);
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC);

COMISSÃO

TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

20 04 03 (continuação)

- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes em recuperação na sequência de catástrofes;
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	6 314 861 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS					
20 10 01	Centro de Tradução dos organismos da União Europeia	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 20 10 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

20 10 01 **Centro de Tradução dos organismos da União Europeia**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

31 01 10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas (títulos 1 e 2), e as despesas operacionais (título 3) do Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (Centro de Tradução).

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro) a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução está estabelecido no Anexo «Pessoal» desta secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1).

Atos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
20 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
20 20 01	Projetos-piloto	7.2	p.m.	340 000	p.m.	609 500	1 050 000,—	755 019,—	222,06
20 20 02	Ações preparatórias	7.2	p.m.	935 089	p.m.	2 393 710	2 000 000,—	3 055 061,—	326,71
	Capítulo 20 20 — Totais		p.m.	1 275 089	p.m.	3 003 210	3 050 000,—	3 810 080,—	298,81

20 20 01 **Projetos-piloto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	340 000	p.m.	609 500	1 050 000,—	755 019,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 20.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

20 20 02 **Ações preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	935 089	p.m.	2 393 710	2 000 000,—	3 055 061,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 20.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

TÍTULO 21
ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
21 01	PENSÕES	2 214 957 000	2 123 214 310	1 990 094 296,39
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS	196 637 399	192 003 042	180 685 417,18
	Título 21 — Totais	2 411 594 399	2 315 217 352	2 170 779 713,57

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

TÍTULO 21
ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
21 01	PENSÕES					
21 01 01	Pensões e subsídios	7.1	2 178 642 000	2 093 396 000	1 964 473 765,57	90,17
21 01 02	Pensões dos antigos membros — Instituições					
21 01 02 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	7.1	10 706 000	6 770 000	4 132 303,24	38,60
21 01 02 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	7.1	636 000	634 000	74 745,54	11,75
21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	7.1	7 149 000	6 943 310	6 565 162,38	91,83
21 01 02 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	7.1	12 326 000	10 180 000	9 723 001,62	78,88
21 01 02 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu	7.1	5 043 000	4 856 000	4 712 891,51	93,45
21 01 02 06	Pensões dos antigos provedores de justiça europeus	7.1	267 000	254 000	236 256,15	88,49
21 01 02 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	7.1	188 000	181 000	176 170,38	93,71
	<i>Artigo 21 01 02 — Subtotal</i>		36 315 000	29 818 310	25 620 530,82	70,55
	Capítulo 21 01 — Totais		2 214 957 000	2 123 214 310	1 990 094 296,39	89,85

21 01 01 **Pensões e subsídios**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 178 642 000	2 093 396 000	1 964 473 765,57

Observações

Anteriores números

30 01 15 01 30 01 15 02 30 01 15 03

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (*continuação*)

21 01 01 (*continuação*)

- as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as pensões de sobrevivência para cônjuges e órfãos sobreviventes de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- os pagamentos do equivalente atuarial dos direitos à pensão de aposentação,
- os pagamentos (bónus «pensão») a antigos membros da Resistência deportados ou internados (ou aos seus cônjuges e órfãos sobreviventes),
- os pagamentos das ajudas financeiras a um cônjuge sobrevivente que tenha uma doença grave ou prolongada ou que seja deficiente, realizados durante a doença ou a deficiência com base num exame das circunstâncias sociais e médicas da pessoa em causa,
- Esta dotação cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos reformados,
- Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos membros da Resistência deportados ou internados,
- Abrange igualmente a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às pensões,
- Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações das pensões durante o exercício.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 31 (CEE), n.º 11 (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO P 45 de 14.6.1962, p. 1385).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 01 02 Pensões dos antigos membros — Instituições

21 01 02 01 Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 706 000	6 770 000	4 132 303,24

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (continuação)

21 01 02 (continuação)

21 01 02 01 (continuação)

Observações

Anterior número

30 01 16 01

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação, as pensões de invalidez e as pensões de sobrevivência dos antigos deputados ao Parlamento Europeu.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º, 17.º e 28.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados do Parlamento Europeu (incluindo os artigos 49.º a 60.º e as disposições pertinentes adotadas pela Mesa do Parlamento Europeu).

21 01 02 02 Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
636 000	634 000	74 745,54

Observações

Anterior número

30 01 16 02

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de reforma e as pensões de invalidez dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (continuação)

21 01 02 (continuação)

21 01 02 03 Pensões dos antigos membros da Comissão

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 149 000	6 943 310	6 565 162,38

Observações

Anteriores números (* transferidos em parte)

 25 01 01 03* 30 01 16 03

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 04 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 326 000	10 180 000	9 723 001,62

Observações

Anteriores números

 30 01 16 04

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (continuação)

21 01 02 (continuação)

21 01 02 04 (continuação)

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 05 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 043 000	4 856 000	4 712 891,51

Observações

Anterior número

30 01 16 05

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Contas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (continuação)

21 01 02 (continuação)

21 01 02 06 Pensões dos antigos provedores de justiça europeus

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
267 000	254 000	236 256,15

Observações

Anterior número

30 01 16 06

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos provedores de justiça europeus.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 07 Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
188 000	181 000	176 170,38

Observações

Anterior número

30 01 16 07

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES (continuação)

21 01 02 (continuação)

21 01 02 07 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a proteção de dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS					
21 02 01	Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1					
21 02 01 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	7.1	13 161 202	13 232 598	9 873 067,—	75,02
21 02 01 02	Bruxelas I (Uccle)	7.1	34 855 343	31 672 737	31 251 515,57	89,66
21 02 01 03	Bruxelas II (Woluwe)	7.1	25 537 501	25 728 561	24 208 500,72	94,80
21 02 01 04	Bruxelas III (Ixelles)	7.1	27 007 820	25 494 016	23 914 193,67	88,55
21 02 01 05	Bruxelas IV (Laeken)	7.1	23 391 822	23 584 745	21 551 981,14	92,13
21 02 01 06	Luxemburgo I	7.1	17 610 458	19 361 501	19 710 920,—	111,93
21 02 01 07	Luxemburgo II	7.1	14 994 880	15 368 044	14 989 259,—	99,96
21 02 01 08	Mol (BE)	7.1	8 042 566	7 486 690	7 252 701,—	90,18
21 02 01 09	Frankfurt am Main (DE)	7.1	6 743 566	6 893 513	4 614 518,08	68,43
21 02 01 10	Karlsruhe (DE)	7.1	5 486 379	5 651 915	4 705 266,—	85,76
21 02 01 11	Munique (DE)	7.1	424 533	482 949	389 906,—	91,84
21 02 01 12	Alicante (ES)	7.1	963 402	684 237	637 562,—	66,18
21 02 01 13	Varese (IT)	7.1	11 347 934	11 999 920	11 833 400,—	104,28
21 02 01 14	Bergen (NL)	7.1	3 518 077	3 514 746	4 985 737,—	141,72
21 02 01 15	Culham (UK)	7.1	—	p.m.	0,—	
21 02 01 16	Bruxelas V (Evere)	7.1	2 673 916			
	<i>Artigo 21 02 01 — Subtotal</i>		195 759 399	191 156 172	179 918 527,18	91,91
21 02 02	Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2	7.1	878 000	846 870	766 890,—	87,35
	Capítulo 21 02 — Totais		196 637 399	192 003 042	180 685 417,18	91,89

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 01 Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

21 02 01 01 Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 161 202	13 232 598	9 873 067,—

Observações

Anterior número

26 01 70 01

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas).

As Escolas Europeias devem reger-se pelos princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades.

21 02 01 02 Bruxelas I (Uccle)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
34 855 343	31 672 737	31 251 515,57

Observações

Anterior número

26 01 70 02

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	225 269 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 03 Bruxelas II (Woluwe)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 537 501	25 728 561	24 208 500,72

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)**21 02 01** (continuação)

21 02 01 03 (continuação)

Observações

Anterior número

26 01 70 03

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Woluwe (Bruxelas II).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	180 804 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 04 Bruxelas III (Ixelles)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
27 007 820	25 494 016	23 914 193,67

Observações

Anterior número

26 01 70 04

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelles III).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	137 949 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 05 Bruxelas IV (Laeken)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
23 391 822	23 584 745	21 551 981,14

Observações

Anterior número

26 01 70 05

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Laeken (Bruxelas IV).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 01 (continuação)

21 02 01 05 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	268 852 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 06 Luxemburgo I

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 610 458	19 361 501	19 710 920,—

Observações

Anterior número

26 01 70 11

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo I.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas)

Outras receitas afetadas	163 383 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 07 Luxemburgo II

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
14 994 880	15 368 044	14 989 259,—

Observações

Anterior número

26 01 70 12

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	268 708 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 01 (continuação)

21 02 01 08 Mol (BE)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 042 566	7 486 690	7 252 701,—

Observações

Anterior número

26 01 70 21

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Mol.

21 02 01 09 Frankfurt am Main (DE)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 743 566	6 893 513	4 614 518,08

Observações

Anterior número

26 01 70 22

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Frankfurt am Main.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	441 270 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

21 02 01 10 Karlsruhe (DE)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 486 379	5 651 915	4 705 266,—

Observações

Anterior número

26 01 70 23

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 01 (continuação)

21 02 01 10 (continuação)

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Karlsruhe.

21 02 01 11 Munique (DE)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
424 533	482 949	389 906,—

Observações

Anterior número

26 01 70 24

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Munique.

21 02 01 12 Alicante (ES)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
963 402	684 237	637 562,—

Observações

Anterior número

26 01 70 25

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Alicante.

21 02 01 13 Varese (IT)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 347 934	11 999 920	11 833 400,—

Observações

Anterior número

26 01 70 26

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Varese.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 01 (continuação)

21 02 01 14 Bergen (NL)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 518 077	3 514 746	4 985 737,—

Observações

Anterior número

26 01 70 27

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bergen.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 689 868 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

21 02 01 15 Culham (UK)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
—	p.m.	0,—

Observações

Anterior número

26 01 70 28

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Culham.

21 02 01 16 Bruxelas V (Evere)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 673 916		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a contribuir para o orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Evere (Bruxelas V).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS (continuação)

21 02 02 Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
878 000	846 870	766 890,—

Observações

Anterior número

26 01 70 31

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comissão para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias que assinaram a convenção de financiamento com a Comissão.

Atos de referência

Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013.

TÍTULO 30

RESERVAS

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS	74 600 000	71 600 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—
30 03	RESERVA NEGATIVA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	1 420 835 000	1 223 450 000	537 763 000	358 500 000	0,—	0,—
	Título 30 — Totais	1 495 435 000	1 295 050 000	537 763 000	358 500 000	0,—	0,—

TÍTULO 30

RESERVAS

CAPÍTULO 30 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
30 01 01	<i>Reserva administrativa</i>		p.m.	p.m.	0,—	
30 01 02	<i>Reserva para imprevistos</i>	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 30 01 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

30 01 01 *Reserva administrativa*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

40 01 40

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

30 01 02 *Reserva para imprevistos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

40 01 42

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERA- CIONAIS								
30 02 01	<i>Dotações não dife- renciadas;</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
30 02 02	<i>Dotações diferen- ciadas</i>		74 600 000	71 600 000			0,—	0,—	0
	Capítulo 30 02 — Totais		74 600 000	71 600 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	0

30 02 01 *Dotações não diferenciadas;*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

40 02 40

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

30 02 02 *Dotações diferenciadas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 600 000	71 600 000			0,—	0,—

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS (continuação)**30 02 02** (continuação)

Observações

Artigo anterior

40 02 41

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	74 600 000	71 600 000
			Total	74 600 000	71 600 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 03 — RESERVA NEGATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 03	RESERVA NEGATIVA								
30 03 01	Reserva negativa	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 30 03 — Totais		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

30 03 01 **Reserva negativa**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

40 03 01

O princípio da reserva negativa está previsto no artigo 50.º do Regulamento Financeiro. Esta reserva deve ser utilizada antes do final do exercício, por transferência, segundo o procedimento previsto nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/ 2021
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)								
30 04 01	Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)	S	1 223 450 000	1 223 450 000	358 500 000	358 500 000	0,—	0,—	0
30 04 02	Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	S	197 385 000	p.m.	179 263 000	p.m.	0,—	0,—	
30 04 03	Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)	S	p.m.	p.m.					
	Capítulo 30 04 — Totais		1 420 835 000	1 223 450 000	537 763 000	358 500 000	0,—	0,—	0

30 04 01 Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 223 450 000	1 223 450 000	358 500 000	358 500 000	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

40 02 42

A Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência pode ser utilizada para responder rapidamente a necessidades de ajuda específicas no território da União ou em países terceiros na sequência de acontecimentos que não podiam ser previstos aquando da elaboração do orçamento, nomeadamente para operações de resposta e apoio de emergência na sequência de catástrofes de origem natural ou humana, de crises humanitárias, em casos de ameaças em grande escala para a saúde pública ou nos domínios veterinário ou fitossanitário, bem como para gerir situações de grande pressão resultante dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União, quando as circunstâncias assim o exigiam.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 4331 de 22.12.2020, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

30 04 02 Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
197 385 000	p.m.	179 263 000	p.m.	0,—	0,—

Observações

Artigo anterior

40 02 43

O objetivo desta reserva é cobrir o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), a fim de permitir à União demonstrar solidariedade para com as pessoas que perderam os seus empregos, apoiando-as, em resultado de importantes mudanças estruturais causadas por desafios relacionados com a globalização.

O objetivo do FEG consiste em proporcionar apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado no decurso de processos de reestruturação importantes e imprevistos, nomeadamente os que decorrem de desafios relacionados com a globalização, como as mudanças nos padrões do comércio mundial, os litígios comerciais, as crises económicas ou financeiras, a transição para uma economia hipocarbónica ou que resultam da digitalização ou da automatização. Especial atenção será conferida a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

O montante anual máximo do FEG é fixado no QFP para o período 2021-2027. Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstos no ponto 9 do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855), nomeadamente o artigo 1.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) [COM(2018) 380].

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)

30 04 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

O objetivo desta reserva é cobrir a Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB), que pode ser utilizada para fazer face a consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e nos setores mais afetados pela saída do Reino Unido da União.

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de dezembro de 2020, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit [COM(2020) 854].

PESSOAL

Comissão
Administração

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Administração			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	24	—	24	—
AD 15	190	22	190	22
AD 14	637	31	637	31
AD 13	1 574	—	1 734	—
AD 12	1 408	44	1 289	44
AD 11	928	62	928	62
AD 10	1 134	21	1 124	21
AD 9	1 605	10	1 405	10
AD 8	1 475	26	1 485	26
AD 7	1 326	20	1 336	20
AD 6	708	10	788	10
AD 5	980	6	939	6
Subtotal AD	11 989	252	11 879	252
AST 11	177	—	197	—
AST 10	190	10	191	10
AST 9	659	—	694	—
AST 8	584	12	608	12
AST 7	893	18	900	18
AST 6	664	19	596	19
AST 5	946	16	964	16
AST 4	632	—	773	—
AST 3	393	—	440	—
AST 2	64	13	114	13
AST 1	52	—	31	—
Subtotal AST ⁽³⁾	5 254	88	5 508	88
AST/SC 6	5	—	5	—
AST/SC 5	46	—	46	—
AST/SC 4	30	35	20	35
AST/SC 3	102	—	67	—
AST/SC 2	303	—	258	—
AST/SC 1	641	—	593	—
Subtotal AST/SC	1 127	35	989	35
Totais	18 370	375	18 376	375
Total Geral	18 745		18 751	

⁽¹⁾ O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 25 AD 15 podem passar a AD 16; até 21 AD 14 podem passar a AD 15; até 13 AD 11 podem passar a AD 14 e 1 AST 8 pode passar a AST 10.

⁽²⁾ O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento: 7 lugares do grupo de funções AD e 10 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

⁽³⁾ 30 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	2	—	2	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	76	—	76	—
AD 13	197	—	217	—
AD 12	190	—	190	—
AD 11	62	—	52	—
AD 10	80	—	65	—
AD 9	94	—	94	—
AD 8	85	—	80	—
AD 7	62	—	62	—
AD 6	24	—	29	—
AD 5	19	—	19	—
Subtotal AD	902	—	897	—
AST 11	52	—	62	—
AST 10	46	—	56	—
AST 9	138	—	153	—
AST 8	67	—	72	—
AST 7	98	—	93	—
AST 6	114	—	99	—
AST 5	139	—	139	—
AST 4	81	—	86	—
AST 3	40	—	35	—
AST 2	7	—	7	—
AST 1	5	—	5	—
Subtotal AST	787 ⁽¹⁾	—	807	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	—	—
AST/SC 3	8	—	7	—
AST/SC 2	22	—	19	—
AST/SC 1	27	—	17	—
Subtotal AST/SC	58	—	43	—
Totais	1 747	—	1 747	—
Total Geral	1 747		1 747	

⁽¹⁾ Os funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC podem ocupar 15 lugares no grupo de funções AST para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

Investigação e inovação — Ação indireta - 2

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Ações indiretas — 2			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	19	—	19	—
AD 14	94	—	94	—
AD 13	203	—	238	—
AD 12	137	5	137	5
AD 11	81	—	51	—
AD 10	92	—	72	—
AD 9	95	—	105	—
AD 8	72	—	77	—
AD 7	64	—	64	—
AD 6	49	—	54	—
AD 5	35	—	30	—
Subtotal AD	942	5	942	5
AST 11	17	—	17	—
AST 10	17	—	15	—
AST 9	60	—	59	—
AST 8	45	—	48	—
AST 7	71	—	66	—
AST 6	71	—	71	—
AST 5	63	—	68	—
AST 4	35	—	50	—
AST 3	22	—	25	—
AST 2	4	—	1	—
AST 1	3	—	—	—
Subtotal AST	408 ⁽²⁾	—	420	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	2	—	—	—
AST/SC 3	6	—	3	—
AST/SC 2	16	—	11	—
AST/SC 1	30	—	28	—
Subtotal AST/SC	54	—	42	—
Totais	1 404	5	1 404	5
Total Geral ⁽¹⁾	1 409		1 409	

⁽¹⁾ O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: dois AD 15 passam a AD 16; um AD 14 passa a AD 15.

⁽²⁾ 15 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Serviços

Serviço das Publicações (OP)

Grupo de funções e graus	Serviço das Publicações (OP)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	3	—	3	—
AD 14	9	—	9	—
AD 13	9	—	9	—
AD 12	15	—	14	—
AD 11	14	—	14	—
AD 10	22	—	19	—
AD 9	20	—	20	—
AD 8	14	—	11	—
AD 7	17	—	16	—
AD 6	11	—	10	—
AD 5	6	—	9	—
Subtotal AD	141	—	135	—
AST 11	18	—	23	—
AST 10	20	—	19	—
AST 9	49	—	44	—
AST 8	46	—	42	—
AST 7	79	—	64	—
AST 6	83	—	86	—
AST 5	65	—	67	—
AST 4	39	—	45	—
AST 3	35	—	29	—
AST 2	4	—	4	—
AST 1	5	—	3	—
Subtotal AST	443 ⁽¹⁾	—	426	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	2	—	1	—
AST/SC 2	3	—	2	—
AST/SC 1	4	—	1	—
Subtotal AST/SC	9	—	4	—
Totais	593	—	565	—
Total Geral	593		565	

⁽¹⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)

Grupo de funções e graus	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	2	—	2	—
AD 13	4	—	6	—
AD 12	4	—	4	—
AD 11	3	—	4	—
AD 10	6	—	6	—
AD 9	3	—	3	—
AD 8	4	—	2	—
AD 7	3	—	1	—
AD 6	2	—	1	—
AD 5	2	—	4	—
Subtotal AD	33	1	33	1
AST 11	2	—	4	—
AST 10	4	—	4	—
AST 9	6	—	7	—
AST 8	7	—	7	—
AST 7	12	—	13	—
AST 6	10	—	10	—
AST 5	15	—	11	—
AST 4	9	—	10	—
AST 3	3	—	2	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	69 ⁽¹⁾	—	69	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	—	—
AST/SC 2	1	—	2	—
AST/SC 1	2	—	2	—
Subtotal AST/SC	4	—	4	—
Totais	106	1	106	1
Total Geral	107 ⁽²⁾		107 ⁽³⁾	

⁽¹⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

⁽²⁾ Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): 3 AD 12; 1 AD 11; 1 AD 8; 1 AST 10; 1 AST 9; 1 AST 8; 2 AST 7; 1 AST 6; 2 AST 5; 1 AST 3 e 1 AST/SC 2.

⁽³⁾ Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): três AD 12; um AD 11; um AD 8; um AST 10; um AST 9; um AST 8; um AST 7; um AST 6; um AST 5; um AST 4; um AST 3 e um AST/SC 2.

COMISSÃO

Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)

Grupo de funções e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	5	—	5	—
AD 13	8	—	8	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	3	—	2	—
AD 10	3	—	3	—
AD 9	7	—	2	—
AD 8	1	—	7	—
AD 7	3	—	—	—
AD 6	1	—	—	—
AD 5	1	—	5	—
Subtotal AD	40	—	40	—
AST 11	4	—	6	—
AST 10	5	—	7	—
AST 9	21	—	17	—
AST 8	24	—	23	—
AST 7	24	—	29	—
AST 6	22	—	25	—
AST 5	9	—	7	—
AST 4	4	—	1	—
AST 3	3	—	—	—
AST 2	2	—	2	—
AST 1	1	—	8	—
Subtotal AST	119 ⁽²⁾	—	125	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	1	—	—	—
AST/SC 1	—	—	1	—
Subtotal AST/SC	1	—	1	—
Totais	160	—	166	—
Total Geral ⁽¹⁾	160		166	

⁽¹⁾ Dos quais, 7 lugares para o secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

⁽²⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	7	—	7	—
AD 13	10	1	13	—
AD 12	12	—	7	—
AD 11	9	—	10	—
AD 10	11	—	11	—
AD 9	10	—	12	—
AD 8	10	—	10	—
AD 7	13	—	7	—
AD 6	7	—	6	—
AD 5	5	—	9	—
Subtotal AD	95	1	93	—
AST 11	8	—	8	—
AST 10	11	—	11	—
AST 9	21	—	19	—
AST 8	22	—	22	—
AST 7	49	—	49	—
AST 6	39	—	43	—
AST 5	69	—	76	—
AST 4	21	—	38	—
AST 3	16	—	15	—
AST 2	1	—	—	—
AST 1	1	—	1	—
Subtotal AST	258 ⁽¹⁾	—	282	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	1	—	—	—
AST/SC 1	—	—	1	—
Subtotal AST/SC	1	—	1	—
Totais	354	1	376	—
Total Geral	355		376	

⁽¹⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	5	—	4	—
AD 12	3	—	4	—
AD 11	3	—	2	—
AD 10	5	—	4	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	2	—	2	—
AD 7	3	—	2	—
AD 6	—	—	2	—
AD 5	1	—	1	—
Subtotal AD	31	—	30	—
AST 11	2	—	2	—
AST 10	3	—	3	—
AST 9	7	—	9	—
AST 8	7	—	9	—
AST 7	14	—	14	—
AST 6	8	—	10	—
AST 5	15	—	10	—
AST 4	10	—	14	—
AST 3	14	—	9	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	—	—	1	—
Subtotal AST	81 ⁽¹⁾	—	82	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	2	—	1	—
AST/SC 2	5	—	2	—
AST/SC 1	2	—	7	—
Subtotal AST/SC	9	—	10	—
Totais	121	—	122	—
Total Geral	121		122	

⁽¹⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Grupo de funções e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	2	1	2	1
AD 14	13	1	13	1
AD 13	21	5	21	5
AD 12	29	2	28	3
AD 11	21	—	21	—
AD 10	21	—	21	—
AD 9	26	—	26	—
AD 8	23	—	22	—
AD 7	23	—	23	—
AD 6	7	—	9	—
AD 5	12	—	13	—
Subtotal AD	199	9	200	10
AST 11	6	9	6	9
AST 10	7	4	7	4
AST 9	21	2	21	2
AST 8	11	—	11	—
AST 7	15	—	15	—
AST 6	9	—	10	—
AST 5	16	—	18	—
AST 4	5	—	5	—
AST 3	2	—	3	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST ⁽¹⁾	92	15	96	15
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	—	—
AST/SC 3	5	—	6	—
AST/SC 2	6	—	6	—
AST/SC 1	2	—	2	—
Subtotal AST/SC	14	—	14	—
Totais	305	24	310	25
Total Geral	329		335	

⁽¹⁾ 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

Agências descentralizadas

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	6	—	5	—	6
AD 13	—	16	—	9	—	16
AD 12	—	21	—	8	—	21
AD 11	—	32	—	21	—	32
AD 10	—	46	—	35	—	46
AD 9	—	65	—	47	—	66
AD 8	—	62	—	55	—	64
AD 7	—	62	—	85	—	57
AD 6	—	35	—	66	—	26
AD 5	—	13	—	12	—	13
Subtotal AD	—	358	—	343	—	347
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	4	—	2	—	4
AST 8	—	8	—	3	—	8
AST 7	—	12	—	6	—	15
AST 6	—	20	—	12	—	22
AST 5	—	23	—	21	—	27
AST 4	—	25	—	27	—	26
AST 3	—	13	—	15	—	13
AST 2	—	4	—	17	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	109	—	103	—	116
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	467	—	446	—	463
Total Geral		467		446		463

Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	2	—	3
AD 12	—	8	—	1	—	8
AD 11	—	10	—	6	—	9
AD 10	—	16	—	10	—	16
AD 9	—	28	—	18	—	27
AD 8	—	47	—	35	—	46
AD 7	—	30	—	38	—	27
AD 6	—	2	—	15	—	4
AD 5	—	3	—	8	—	6
Subtotal AD	—	148	—	134	—	147
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	1	—	1
AST 5	—	—	—	1	—	2
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	2	—	4	—	3
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	150	—	138	—	150
Total Geral	150		138		150	

COMISSÃO

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	—	—	1
AD 13	—	3	—	1	2	3
AD 12	2	8	3	5	1	8
AD 11	1	5	—	2	1	5
AD 10	—	6	—	2	—	6
AD 9	—	6	1	4	1	6
AD 8	1	8	1	8	—	8
AD 7	—	6	—	8	—	5
AD 6	—	2	—	6	—	2
AD 5	—	1	—	3	—	1
Subtotal AD	4	47	5	40	5	46
AST 11	—	2	—	—	—	1
AST 10	—	1	—	2	—	1
AST 9	—	7	—	5	—	7
AST 8	2	7	—	2	1	7
AST 7	2	5	1	11	2	5
AST 6	2	2	3	1	2	2
AST 5	—	5	—	5	1	5
AST 4	—	2	—	4	—	2
AST 3	—	1	—	4	—	2
AST 2	—	2	1	1	—	2
AST 1	—	—	1	—	—	—
Subtotal AST	6	34	6	35	6	34
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	10	81	11	75	11	80
Total Geral	91		86		91	

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	2	—	1
AD 12	—	3	—	1	—	2
AD 11	—	2	—	2	—	2
AD 10	—	3	—	1	—	4
AD 9	—	9	—	7	—	7
AD 8	—	2	—	6	—	4
AD 7	—	2	—	2	—	2
AD 6	—	—	—	2	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	24	—	24	—	24
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	3	—	1	—	2
AST 6	—	6	—	2	—	6
AST 5	—	3	—	8	—	4
AST 4	—	3	—	3	—	3
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	16	—	16	—	16
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	40	—	40	—	40
Total Geral	40		40		40	

COMISSÃO

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Grupo de funções e graus	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	2	—	2
AD 12	3	10	4	7	3	9
AD 11	—	8	—	7	—	8
AD 10	—	9	—	8	—	9
AD 9	—	7	—	6	—	6
AD 8	—	4	—	5	—	5
AD 7	—	3	—	4	—	4
AD 6	—	—	—	1	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	3	46	4	42	3	46
AST 11	—	1	—	1	—	1
AST 10	1	1	1	1	1	1
AST 9	2	4	1	2	2	3
AST 8	2	4	1	3	1	3
AST 7	1	11	3	6	3	10
AST 6	—	8	2	7	—	8
AST 5	—	6	—	6	—	6
AST 4	—	1	—	6	—	3
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	6	36	8	32	7	35
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	9	82	12	74	10	81
Total Geral	91		86		91	

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	25	—	2	—	25
AD 13	—	33	—	6	—	33
AD 12	—	66	—	22	—	66
AD 11	—	88	—	48	—	88
AD 10	—	110	—	76	—	110
AD 9	—	120	—	129	—	120
AD 8	—	78	—	118	—	78
AD 7	—	32	—	70	—	32
AD 6	—	11	—	49	—	11
AD 5	—	2	—	23	—	2
Subtotal AD	—	566	—	544	—	566
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	3	—	1	—	3
AST 7	—	11	—	2	—	11
AST 6	—	27	—	15	—	27
AST 5	—	28	—	39	—	30
AST 4	—	25	—	29	—	25
AST 3	—	15	—	18	—	15
AST 2	—	2	—	7	—	2
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	112	—	112	—	114
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	—	—	—
AST/SC 2	—	1	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	2	—	—	—	—
Totais	—	680	—	656	—	680
Total Geral	680		656		680	

COMISSÃO

Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	3	—	2
AD 13	1	5	—	2	1	4
AD 12	1	12	1	7	1	10
AD 11	—	20	1	12	—	17
AD 10	1	30	—	21	1	20
AD 9	—	35	—	34	—	40
AD 8	—	24	1	20	—	31
AD 7	—	15	—	21	—	18
AD 6	—	3	—	6	—	3
AD 5	—	2	—	18	—	3
Subtotal AD	3	149	3	144	3	149
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	1	—	—
AST 8	—	3	—	1	—	3
AST 7	—	13	—	5	—	8
AST 6	—	22	—	14	—	20
AST 5	—	15	—	21	—	18
AST 4	—	6	—	9	—	10
AST 3	—	—	—	4	—	—
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	60	—	57	—	60
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	3	209	3	201	3	209
Total Geral	212		204		212	

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Grupo de funções e graus	Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	4	—	1	—	4
AD 11	—	10	—	2	—	8
AD 10	—	19	—	15	—	20
AD 9	—	29	—	23	—	34
AD 8	—	21	—	18	—	25
AD 7	—	15	—	21	—	12
AD 6	—	17	—	23	—	9
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	116	—	104	—	113
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	1	—	2
AST 8	—	5	—	1	—	6
AST 7	—	5	—	4	—	6
AST 6	—	6	—	4	—	5
AST 5	—	8	—	9	—	9
AST 4	—	9	—	3	—	7
AST 3	—	—	—	13	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	35	—	35	—	35
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	151	—	139	—	148
Total Geral	151		139		148	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	5	—	6	—	6
AD 11	—	2	—	—	—	—
AD 10	—	3	—	3	—	5
AD 9	—	12	—	4	—	12
AD 8	—	21	—	10	—	21
AD 7	—	8	—	6	—	3
AD 6	—	4	—	6	—	3
AD 5	—	—	—	1	—	—
Subtotal AD	—	57	—	37	—	51
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	—
AST 7	—	4	—	2	—	4
AST 6	—	8	—	2	—	8
AST 5	—	5	—	4	—	5
AST 4	—	1	—	4	—	1
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	19	—	14	—	18
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	76	—	51	—	69
Total Geral	76		51		69	

Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	2	—	1	—	2
AD 9	—	2	—	1	—	2
AD 8	—	2	—	3	—	2
AD 7	—	2	—	—	—	2
AD 6	—	2	—	5	—	2
AD 5	—	1	—	—	—	1
Subtotal AD	—	13	—	11	—	13
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	1	—	1	—	1
AST 4	—	1	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	3	—	3	—	3
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	16	—	14	—	16
Total Geral	16		14		16	

COMISSÃO

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Bancária Europeia (EBA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	—	—	1
AD 15	—	1	—	2	—	1
AD 14	—	6	—	2	—	6
AD 13	—	2	—	1	—	2
AD 12	—	8	—	7	—	8
AD 11	—	12	—	6	—	12
AD 10	—	12	—	13	—	12
AD 9	—	22	—	17	—	22
AD 8	—	26	—	26	—	26
AD 7	—	21	—	32	—	19
AD 6	—	20	—	26	—	20
AD 5	—	20	—	6	—	14
Subtotal AD	—	151	—	138	—	143
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	—	—	3
AST 5	—	4	—	3	—	4
AST 4	—	2	—	1	—	2
AST 3	—	1	—	2	—	1
AST 2	—	1	—	—	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	6	—	11
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	162	—	144	—	154
Total Geral	162		144		154	

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões de Reforma (EIOPA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	4	—	2	—	4
AD 12	—	10	—	3	—	11
AD 11	—	13	—	5	—	14
AD 10	—	14	—	10	—	14
AD 9	—	19	—	14	—	19
AD 8	—	15	—	7	—	15
AD 7	—	15	—	15	—	15
AD 6	—	20	—	24	—	7
AD 5	—	11	—	17	—	11
Subtotal AD	—	124	—	99	—	113
AST 11	—	1	—	—	—	1
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	2	—	—	—	2
AST 8	—	3	—	—	—	3
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	2	—	3	—	2
AST 5	—	2	—	4	—	2
AST 4	—	—	—	5	—	—
AST 3	—	—	—	2	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	14	—	14	—	14
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	138	—	113	—	127
Total Geral	138		113		127	

COMISSÃO

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1 ⁽¹⁾	—	1	—	2
AD 15	—	3 ⁽²⁾	—	1	—	3
AD 14	—	1 ⁽³⁾	—	—	—	—
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	10	—	5	—	7
AD 11	—	15	—	1	—	14
AD 10	—	24	—	10	—	17
AD 9	—	42	—	31	—	39
AD 8	—	40	—	33	—	30
AD 7	—	45	—	25	—	57
AD 6	—	17	—	13	—	10
AD 5	—	37	—	26	—	32
Subtotal AD	—	238	—	146	—	214
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	—	—	2
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	3	—	—	—	3
AST 5	—	3	—	4	—	3
AST 4	—	1	—	3	—	1
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	2	—	—
Subtotal AST	—	12	—	9	—	12
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	250	—	155	—	226
Total Geral	250		155		226	

⁽¹⁾ 1 lugar AD 16 para presidente do Comité de Supervisão das CCP e 1 lugar *ad personam* AD 16 de 1 de janeiro a 31 de março de 2021, o termo do mandato do atual presidente da ESMA.

⁽²⁾ Dos quais, 1 lugar para o referido lugar *ad personam* AD 16 até ao termo do mandato do atual presidente da ESMA.

⁽³⁾ A utilizar para um lugar *ad personam* AD 15 até ao termo do mandato do atual diretor executivo.

Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	4	—	—	—	3
AD 12	—	3	—	4	—	3
AD 11	—	4	—	3	—	5
AD 10	—	3	—	3	—	3
AD 9	—	12	—	4	—	8
AD 8	—	9	—	11	—	8
AD 7	—	12	—	8	—	8
AD 6	—	10	—	11	—	14
AD 5	—	1	—	10	—	6
Subtotal AD	—	59	—	55	—	59
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	1	—	1
AST 5	—	4	—	2	—	2
AST 4	—	3	—	6	—	6
AST 3	—	3	—	3	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	12	—	12	—	12
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	71	—	67	—	71
Total Geral	71		67		71	

COMISSÃO

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (EEA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	—	—	2
AD 13	1	6	—	2	1	6
AD 12	—	16	1	8	—	16
AD 11	—	10	—	8	—	10
AD 10	—	11	—	11	—	11
AD 9	—	9	—	10	—	9
AD 8	—	4	—	8	—	4
AD 7	—	6	—	6	—	3
AD 6	—	8	—	5	—	1
AD 5	—	3	—	—	—	3
Subtotal AD	1	76	1	59	1	66
AST 11	1	2	—	—	—	2
AST 10	2	5	—	2	1	5
AST 9	—	12	1	6	2	12
AST 8	—	11	1	5	—	11
AST 7	—	11	—	8	—	11
AST 6	—	11	—	9	—	11
AST 5	—	7	—	9	—	7
AST 4	—	1	—	11	—	1
AST 3	—	—	—	7	—	—
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	3	60	2	58	3	60
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	4	136	3	117	4	126
Total Geral	140		120		130	

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2	—	2
AD 13	—	1	—	1	—	1
AD 12	—	2	—	2	—	2
AD 11	—	2	—	—	—	—
AD 10	—	7	—	6	—	7
AD 9	—	5	—	6	—	5
AD 8	—	11	—	13	—	13
AD 7	—	1	—	1	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	32	—	32	—	31
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	6	—	6	—	7
AST 9	—	3	—	3	—	3
AST 8	—	3	—	3	—	3
AST 7	—	8	—	8	—	8
AST 6	—	2	—	2	—	2
AST 5	—	7	—	6	—	7
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	29	—	29	—	30
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	61	—	61	—	61
Total Geral	61		61		61	

COMISSÃO

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Grupo de funções e graus	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	1	—	2
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	7	—	5	—	7
AD 11	—	8	—	5	—	8
AD 10	—	24	—	9	—	23
AD 9	—	24	—	16	—	24
AD 8	—	22	—	29	—	22
AD 7	—	29	—	12	—	26
AD 6	—	14	—	17	—	10
AD 5	—	3	—	27	—	—
Subtotal AD	—	137	—	121	—	126
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	2	—	—	—	2
AST 8	—	3	—	3	—	3
AST 7	—	11	—	2	—	11
AST 6	—	10	—	9	—	10
AST 5	—	15	—	13	—	15
AST 4	—	7	—	15	—	5
AST 3	—	7	—	3	—	4
AST 2	—	2	—	2	—	—
AST 1	—	—	—	3	—	—
Subtotal AST	—	58	—	50	—	51
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	3	—	—	—	3
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	3	—	—
Subtotal AST/SC	—	3	—	3	—	3
Totais	—	198	—	174	—	180
Total Geral		198		174		180

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	4	—	1	—	4
AD 12	—	4	—	5	—	4
AD 11	—	10	—	7	—	8
AD 10	—	20	—	14	—	19
AD 9	1	43	—	30	1	40
AD 8	4	68	2	61	3	62
AD 7	—	68	3	49	1	59
AD 6	—	52	—	35	—	43
AD 5	—	9	—	7	—	10
Subtotal AD	5	279	5	210	5	250
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	—	—	1
AST 7	—	4	—	3	—	4
AST 6	—	9	—	6	—	6
AST 5	—	21	—	16	—	21
AST 4	—	32	—	36	—	34
AST 3	—	17	—	19	—	22
AST 2	—	11	—	17	—	11
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	96	—	98	—	99
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	5	375	5	308	5	349
Total Geral	380		313		354	

COMISSÃO

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	3	—	3	—	3
AD 14	—	9	—	7	—	8
AD 13	—	13	—	10	—	12
AD 12	—	45	—	43	—	44
AD 11	—	51	—	43	—	47
AD 10	—	51	—	43	—	44
AD 9	—	55	—	43	—	46
AD 8	—	71	—	59	—	66
AD 7	—	94	—	65	—	76
AD 6	—	65	—	23	—	46
AD 5	—	15	—	25	—	3
Subtotal AD	—	472	—	364	—	395
AST 11	—	2	—	2	—	2
AST 10	—	7	—	7	—	7
AST 9	—	9	—	6	—	8
AST 8	—	10	—	16	—	19
AST 7	—	19	—	22	—	15
AST 6	—	20	—	25	—	15
AST 5	—	38	—	33	—	39
AST 4	—	46	—	55	—	52
AST 3	—	32	—	46	—	44
AST 2	—	2	—	7	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	185	—	219	—	201
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	657	—	583	—	596
Total Geral	657		583		596	

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	4	—	1
AD 13	—	15	—	6	—	11
AD 12	—	25	—	20	—	24
AD 11	—	33	—	23	—	35
AD 10	—	23	—	14	—	21
AD 9	—	58	—	20	—	34
AD 8	—	170	—	88	—	174
AD 7	—	106	—	69	—	122
AD 6	—	58	—	28	—	64
AD 5	—	34	—	12	—	38
Subtotal AD	—	525	—	284	—	525
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	4	—	—
AST 8	—	6	—	9	—	5
AST 7	—	9	—	14	—	11
AST 6	—	18	—	6	—	16
AST 5	—	35	—	13	—	27
AST 4	—	453	—	34	—	463
AST 3	—	2	—	3	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	525	—	83	—	525
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	1 050	—	367	—	1 050
Total Geral	1 050		367		1 050	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	3	—	3	—	3
AD 13	—	5	—	—	—	5
AD 12	—	11	—	7	—	11
AD 11	—	10	—	5	—	14
AD 10	—	23	—	14	—	25
AD 9	—	51	—	28	—	50
AD 8	—	85	—	67	—	84
AD 7	—	152	—	151	—	148
AD 6	—	211	—	260	—	211
AD 5	—	31	—	11	—	31
Subtotal AD	—	583	—	547	—	583
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	—	—	1
AST 7	—	5	—	3	—	5
AST 6	—	6	—	2	—	6
AST 5	—	7	—	5	—	7
AST 4	—	6	—	8	—	7
AST 3	—	3	—	1	—	3
AST 2	—	3	—	4	—	3
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	32	—	23	—	32
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	615	—	570	—	615
Total Geral	615		570		615	

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	1	—	2
AD 11	—	4	—	—	—	1
AD 10	—	—	—	4	—	1
AD 9	—	1	—	—	—	1
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	5	—	3	—	5
AD 6	—	6	—	8	—	7
AD 5	—	5	—	4	—	5
Subtotal AD	—	23	—	21	—	23
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	1
AST 5	—	4	—	—	—	3
AST 4	—	5	—	3	—	5
AST 3	—	1	—	2	—	1
AST 2	—	—	—	4	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	10	—	9	—	10
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	33	—	30	—	33
Total Geral	33		30		33	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	1	—	3
AD 12	—	4	—	3	—	4
AD 11	—	7	—	1	—	5
AD 10	—	10	—	7	—	8
AD 9	—	16	—	14	—	16
AD 8	—	26	—	12	—	17
AD 7	—	23	—	37	—	32
AD 6	—	26	—	6	—	15
AD 5	—	43	—	29	—	47
Subtotal AD	—	160	—	112	—	149
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	3	—	2	—	2
AST 7	—	4	—	4	—	4
AST 6	—	12	—	5	—	9
AST 5	—	12	—	14	—	12
AST 4	—	10	—	11	—	12
AST 3	—	11	—	5	—	13
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	53	—	42	—	53
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	213	—	154	—	202
Total Geral	213		154		202	

Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)

Grupo de funções e graus	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	1	—	—
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	5	—	3	—	5
AD 11	—	3	—	2	—	3
AD 10	—	16	—	5	—	16
AD 9	—	22	—	4	—	22
AD 8	—	58	—	21	—	58
AD 7	—	70	—	29	—	70
AD 6	—	35	—	26	—	30
AD 5	—	18	—	41	—	23
Subtotal AD	—	231	—	132	—	231
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	4	—	—	—	4
AST 5	—	18	—	2	—	18
AST 4	—	49	—	27	—	49
AST 3	—	55	—	39	—	55
AST 2	—	9	—	1	—	9
AST 1	—	—	—	13	—	—
Subtotal AST	—	135	—	82	—	135
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	366	—	214	—	366
Total Geral	366		214		366	

COMISSÃO

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Grupo de funções e graus	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	3	1	3	1	3
AD 12	3	9	3	5	3	9
AD 11	1	10	—	7	1	10
AD 10	1	11	1	3	1	11
AD 9	—	8	1	8	—	8
AD 8	—	1	—	9	—	1
AD 7	—	1	—	4	—	1
AD 6	—	—	—	2	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	6	45	6	42	6	45
AST 11	1	1	—	1	1	1
AST 10	—	2	—	—	—	2
AST 9	1	6	—	3	1	6
AST 8	2	6	1	2	2	6
AST 7	—	5	—	3	—	5
AST 6	—	1	1	8	—	1
AST 5	—	—	—	3	—	—
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	1	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	4	21	3	21	4	21
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	10	66	9	63	10	66
Total Geral	76		72		76	

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Grupo de funções e graus	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	4	—	2	—	3
AD 13	—	3	—	2	—	3
AD 12	—	4	—	3	—	2
AD 11	—	7	—	1	—	5
AD 10	—	12	—	5	—	10
AD 9	—	9	—	8	—	11
AD 8	—	5	—	11	—	8
AD 7	—	3	—	11	—	2
AD 6	—	—	—	4	—	3
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	48	—	47	—	48
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	4	—	—	—	4
AST 9	—	3	—	2	—	2
AST 8	—	4	—	4	—	3
AST 7	—	5	—	1	—	7
AST 6	—	6	—	6	—	6
AST 5	—	2	—	7	—	2
AST 4	—	—	—	4	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	24	—	24	—	24
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	72	—	71	—	72
Total Geral	72		71		72	

COMISSÃO

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	1	—	—
AD 12	—	2	—	—	—	2
AD 11	—	2	—	1	—	2
AD 10	—	4	—	2	—	4
AD 9	—	2	—	2	—	2
AD 8	—	4	—	1	—	4
AD 7	—	3	—	7	—	3
AD 6	—	3	—	2	—	3
AD 5	—	—	—	4	—	—
Subtotal AD	—	21	—	20	—	21
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	1
AST 8	—	1	—	1	—	1
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	2	—	3	—	2
AST 5	—	—	—	1	—	—
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	6	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	27	—	26	—	27
Total Geral	27		26		27	

Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	1	—	—	—	1
AD 11	—	5	—	2	—	5
AD 10	—	12	—	4	—	12
AD 9	—	22	—	15	—	22
AD 8	—	21	—	16	—	21
AD 7	—	29	—	16	—	29
AD 6	—	2	—	18	—	2
AD 5	—	6	—	8	—	6
Subtotal AD	—	100	—	80	—	100
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	5	—	7	—	5
AST 5	—	52	—	24	—	52
AST 4	—	48	—	33	—	48
AST 3	—	—	—	42	—	—
AST 2	—	—	—	16	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Subtotal AST	—	107	—	124	—	107
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	207	—	204	—	207
Total Geral	207		204		207	

COMISSÃO

Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Formação (ETF)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	5	—	3	—	5
AD 12	—	10	—	4	—	10
AD 11	—	10	—	11	—	10
AD 10	—	9	—	11	—	9
AD 9	—	13	—	11	—	13
AD 8	—	6	—	6	—	6
AD 7	—	3	—	8	—	1
AD 6	—	—	—	1	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	57	—	56	—	56
AST 11	—	1	—	1	—	1
AST 10	—	3	—	—	—	3
AST 9	—	13	—	8	—	10
AST 8	—	6	—	9	—	10
AST 7	—	4	—	1	—	4
AST 6	—	1	—	4	—	1
AST 5	—	1	—	3	—	1
AST 4	—	—	—	4	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	29	—	30	—	30
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	86	—	86	—	86
Total Geral	86		86		86	

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Grupo de funções e graus	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	1	1	—	—	—	1
AD 13	1	—	1	—	1	—
AD 12	16	12	9	5	20	11
AD 11	10	5	4	4	5	5
AD 10	7	5	5	7	8	5
AD 9	5	15	5	4	5	13
AD 8	—	22	6	16	—	21
AD 7	5	28	7	18	5	26
AD 6	—	2	3	20	1	8
AD 5	—	—	1	12	—	—
Subtotal AD	45	90	41	86	45	90
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	1	—	—	—	1	—
AST 9	3	2	4	—	4	1
AST 8	1	1	1	3	1	2
AST 7	1	5	—	2	1	4
AST 6	—	9	1	7	1	7
AST 5	1	19	1	14	2	20
AST 4	—	12	—	8	—	12
AST 3	—	1	—	10	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	7	49	7	44	10	46
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	1	—	1
AST/SC 2	—	1	—	1	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	2	—	2	—	2
Totais	52	141	48	132	55	138
Total Geral	193		180		193	

COMISSÃO

Procuradoria Europeia (EPPO)

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia (EPPO)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	1	—	—	1
AD 13	—	22	1	—	—	22
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	1	—	1
AD 10	—	5	—	—	—	3
AD 9	—	8	1	—	—	3
AD 8	—	4	—	—	—	2
AD 7	—	8	—	—	2	7
AD 6	—	10	—	2	—	3
AD 5	—	5	—	1	—	1
Subtotal AD	—	65	3	5	2	44
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	4	—	1	—	4
AST 4	—	7	—	—	2	—
AST 3	—	12	—	—	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	25	—	1	2	7
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	5	—	—	—	3
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	5	—	—	—	3
Totais	—	95	3	6	4	54
Total Geral		95		9		58

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia do Trabalho (ELA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	6	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	4
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	13	—	—	—	4
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	7	—	—	—	5
Subtotal AD	—	27	—	—	—	14
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	—	—	2
AST 3	—	8	—	—	—	2
AST 2	—	1	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	—	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	38	—	—	—	20
Total Geral	38				20	

COMISSÃO

Empresas comuns europeias**Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)**

Grupo de funções e graus	Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15 ⁽¹⁾	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	5	—	4	—	5
AD 11	—	3	—	1	—	3
AD 10	—	2	—	3	—	2
AD 9	—	6	—	5	—	5
AD 8	—	7	—	6	—	7
AD 7	—	4	—	5	—	6
AD 6	—	3	—	7	—	4
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	32	—	32	—	33
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	—	—	1
AST 4	—	1	—	3	—	2
AST 3	—	1	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	5	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	38	—	37	—	39
Total Geral		38		37		39

⁽¹⁾ Nomeação *ad personam* no grau AD 15.

Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)

Grupo de funções e graus	Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	5	3	—	1	5	3
AD 13	13	10	9	6	14	9
AD 12	14	21	11	9	15	21
AD 11	2	29	5	21	2	27
AD 10	—	33	1	22	—	31
AD 9	—	42	9	55	—	41
AD 8	1	33	1	32	1	33
AD 7	2	21	1	20	2	21
AD 6	1	12	1	26	1	16
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	38	205	38	192	40	203
AST 11	6	—	1	—	5	—
AST 10	—	—	—	—	1	—
AST 9	4	1	3	—	4	—
AST 8	1	2	2	—	1	2
AST 7	—	5	—	1	—	4
AST 6	—	9	1	5	—	9
AST 5	—	8	2	9	—	9
AST 4	—	1	2	8	—	2
AST 3	—	—	2	7	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	11	26	13	30	11	26
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	49	231	51	222	51	229
Total Geral	280		273		280	

COMISSÃO

Empresa Comum Centro de Cibersegurança (CYBER)

Grupo de funções e graus	Empresa Comum Centro de Cibersegurança (CYBER)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	5	—	—	—	—
AD 8	—	1	—	—	—	—
AD 7	—	1	—	—	—	—
AD 6	—	1	—	—	—	—
AD 5	—	1	—	—	—	—
Subtotal AD	—	10	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	10	—	—	—	—
Total Geral	10					

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	—	—	1
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	9	—	2	—	7
AD 9	—	9	—	11	—	9
AD 8	—	10	—	10	—	10
AD 7	—	7	—	8	—	7
AD 6	—	1	—	7	—	3
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	40	—	39	—	40
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	2	—	3
AST 4	—	1	—	1	—	1
AST 3	—	1	—	2	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	5	—	5	—	5
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	45	—	44	—	45
Total Geral	45		44		45	

COMISSÃO

Agências de execução

Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	A Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	5	—	5	—	5
AD 13	—	6	—	2	—	6
AD 12	—	5	—	6	—	5
AD 11	—	6	—	4	—	6
AD 10	—	10	—	15	—	10
AD 9	—	15	—	5	—	15
AD 8	—	8	—	6	—	8
AD 7	—	8	—	7	—	8
AD 6	—	18	—	23	—	18
AD 5	—	31	—	21	—	31
Subtotal AD	—	112	—	94	—	112
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	—	—	2
AST 5	—	8	—	10	—	8
AST 4	—	4	—	2	—	4
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	14	—	13	—	14
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	126	—	107	—	126
Total Geral	126		107		126	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflete um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14 ⁽²⁾	—	7	—	7	—	7
AD 13	—	9	—	9	—	9
AD 12	—	5	—	5	—	5
AD 11	—	5	—	5	—	5
AD 10	—	5	—	5	—	5
AD 9	—	9	—	7	—	9
AD 8	—	12	—	10	—	12
AD 7	—	10	—	10	—	10
AD 6	—	2	—	2	—	2
AD 5	—	3	—	—	—	3
Subtotal AD	—	67 ⁽³⁾	—	60	—	67
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	1	—	1
AST 6	—	2	—	2	—	2
AST 5	—	3	—	3	—	3
AST 4	—	3	—	3	—	3
AST 3	—	2	—	1	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	10	—	11
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	78	—	70	—	78
Total Geral	78		70		78	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflète um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

⁽²⁾ O quadro do pessoal aceita a seguinte nomeação *ad personam*: um funcionário AD 14 pode tornar-se AD 15.

⁽³⁾ Além disso, 4 lugares AD, dos quais 1 AD 13, 2 AD 9 e 1 AD 7, são afetados a tarefas do Fundo de Inovação e estão fora do âmbito do orçamento autorizado da UE, mas são mencionados no quadro de pessoal para garantir a transparência.

COMISSÃO

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14 ⁽²⁾	—	10	—	5	—	10
AD 13	—	7	—	8	—	7
AD 12	—	—	—	2	—	—
AD 11	—	4	—	2	—	4
AD 10	—	38	—	32	—	38
AD 9	—	34	—	36	—	34
AD 8	—	11	—	10	—	11
AD 7	—	20	—	13	—	20
AD 6	—	9	—	18	—	9
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	133	—	126	—	133
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	133	—	126	—	133
Total Geral	133		126		133	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflete um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

⁽²⁾ O quadro do pessoal aceita a seguinte nomeação *ad personam*: um funcionário AD 14 pode tornar-se AD 15.

Agência de Execução para a Investigação (REA)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	Agência de Execução para a Investigação (REA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	6	—	9
AD 13	—	12	—	9	—	12
AD 12	—	13	—	9	—	13
AD 11	—	13	—	8	—	13
AD 10	—	20	—	10	—	20
AD 9	—	44	—	34	—	44
AD 8	—	27	—	36	—	27
AD 7	—	23	—	27	—	23
AD 6	—	23	—	28	—	23
AD 5	—	—	—	2	—	—
Subtotal AD	—	184	—	169	—	184
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	1	—	—
AST 9	—	4	—	2	—	4
AST 8	—	3	—	1	—	3
AST 7	—	1	—	4	—	1
AST 6	—	—	—	5	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	13	—	8
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	192	—	182	—	192
Total Geral	192 ⁽²⁾		182		192	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflete um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

⁽²⁾ O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: os funcionários destacados podem ocupar um lugar do quadro do pessoal da agência de execução com um grau superior desde que esse grau superior corresponda ao seu próprio grau na Comissão. Esta exceção aplica-se apenas aos funcionários destacados.

COMISSÃO

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	10	—	4	—	10
AD 13	—	9	—	9	—	9
AD 12	—	12	—	7	—	12
AD 11	—	14	—	12	—	14
AD 10	—	12	—	13	—	12
AD 9	—	8	—	13	—	8
AD 8	—	6	—	7	—	6
AD 7	—	6	—	5	—	6
AD 6	—	3	—	2	—	3
AD 5	—	1	—	1	—	1
Subtotal AD	—	81	—	73	—	81
AST 11	—	1	—	1	—	1
AST 10	—	2	—	—	—	2
AST 9	—	3	—	2	—	3
AST 8	—	3	—	1	—	3
AST 7	—	6	—	1	—	6
AST 6	—	7	—	8	—	7
AST 5	—	4	—	8	—	4
AST 4	—	1	—	3	—	1
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	27	—	24	—	27
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	108	—	97	—	108
Total Geral	108		97		108	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflete um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea)					
	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	3	—	2	—	3
AD 13	—	—	—	1	—	—
AD 12	—	2	—	2	—	2
AD 11	—	2	—	—	—	2
AD 10	—	—	—	1	—	—
AD 9	—	2	—	2	—	2
AD 8	—	2	—	1	—	2
AD 7	—	—	—	2	—	—
AD 6	—	2	—	2	—	2
AD 5	—	5	—	5	—	5
Subtotal AD	—	18	—	18	—	18
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	—	—	2
AST 8	—	—	—	1	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	2	—	2	—	2
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	20	—	20	—	20
Total Geral	20		20		20	

⁽¹⁾ Na pendência da conclusão do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais do período 2021-2027, a delegação relativa à conclusão dos programas históricos anteriores a 2021 prosseguirá em 2021. Por conseguinte, até à conclusão deste quadro de pessoal, que reflete um nível de pessoal correspondente ao nível autorizado de 2020, o mesmo continua a ser aplicável.

COMISSÃO

Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	11	—	—	—	—
AD 13	—	6	—	—	—	—
AD 12	—	2	—	—	—	—
AD 11	—	11	—	—	—	—
AD 10	—	50	—	—	—	—
AD 9	—	15	—	—	—	—
AD 8	—	7	—	—	—	—
AD 7	—	15	—	—	—	—
AD 6	—	15	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	132	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	132	—	—	—	—
Total Geral	132					

⁽¹⁾ Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

Agência de Execução para a Investigação

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	14	—	—	—	—
AD 13	—	14	—	—	—	—
AD 12	—	30	—	—	—	—
AD 11	—	30	—	—	—	—
AD 10	—	32	—	—	—	—
AD 9	—	44	—	—	—	—
AD 8	—	26	—	—	—	—
AD 7	—	7	—	—	—	—
AD 6	—	2	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	200	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	—
AST 9	—	3	—	—	—	—
AST 8	—	3	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	208	—	—	—	—
Total Geral	208					

⁽¹⁾ Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

COMISSÃO

Agência de Execução da Saúde e do Digital

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	5	—	—	—	—
AD 13	—	9	—	—	—	—
AD 12	—	10	—	—	—	—
AD 11	—	10	—	—	—	—
AD 10	—	6	—	—	—	—
AD 9	—	15	—	—	—	—
AD 8	—	8	—	—	—	—
AD 7	—	5	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	68	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	—	—	—
AST 5	—	4	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	9	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	77	—	—	—	—
Total Geral	77					

⁽¹⁾ Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	—	—	—
AD 13	—	12	—	—	—	—
AD 12	—	18	—	—	—	—
AD 11	—	19	—	—	—	—
AD 10	—	12	—	—	—	—
AD 9	—	17	—	—	—	—
AD 8	—	15	—	—	—	—
AD 7	—	8	—	—	—	—
AD 6	—	2	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	113	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	—	—	—
AST 4	—	3	—	—	—	—
AST 3	—	2	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	11	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	124	—	—	—	—
Total Geral	124					

⁽¹⁾ Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

COMISSÃO

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	—	—	—
AD 13	—	13	—	—	—	—
AD 12	—	19	—	—	—	—
AD 11	—	13	—	—	—	—
AD 10	—	12	—	—	—	—
AD 9	—	8	—	—	—	—
AD 8	—	6	—	—	—	—
AD 7	—	4	—	—	—	—
AD 6	—	3	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	88	—	—	—	—
AST 11	—	1	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	—
AST 9	—	6	—	—	—	—
AST 8	—	3	—	—	—	—
AST 7	—	6	—	—	—	—
AST 6	—	5	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	24	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	112	—	—	—	—
Total Geral	112					

⁽¹⁾ Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas

Grupo de funções e graus ⁽¹⁾	2021		2020			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2019		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	—	—	—
AD 13	—	8	—	—	—	—
AD 12	—	15	—	—	—	—
AD 11	—	10	—	—	—	—
AD 10	—	19	—	—	—	—
AD 9	—	16	—	—	—	—
AD 8	—	11	—	—	—	—
AD 7	—	4	—	—	—	—
AD 6	—	9	—	—	—	—
AD 5	—	3	—	—	—	—
Subtotal AD	—	104	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	1	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	—	—	—
AST 3	—	3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	110	—	—	—	—
Total Geral	110					

(¹) Este quadro de pessoal só será aplicável a partir da data de entrada em vigor do processo de delegação nas agências de execução dos programas operacionais para o período 2021-2027.

ANEXOS

SERVIÇOS

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e taxas				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	4 542 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	969 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	5 511 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o financiamento do regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	5 195 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	5 195 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	10 706 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	10 706 000	p.m.	0,—	

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e taxas*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
4 542 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
969 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões****3 0 1 0** Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 195 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, eventuais receitas não previstas nas outras partes do título 6 que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

TÍTULO 01

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 01 01				
01 01 01	Funcionários e agentes temporários				
01 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	63 407 000	59 743 000	55 639 485,76	87,75
01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	447 000	435 000	319 322,58	71,44
01 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
01 01 01 04	Despesas de mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 400	1 300,—	86,67
	<i>Artigo 01 01 01 — Totais</i>	63 855 500	60 179 400	55 960 108,34	87,64
01 01 02	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	2 361 000	1 829 000	2 046 340,62	86,67
01 01 03	Outras despesas de gestão				
01 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	212 000	230 000	233 185,50	109,99
01 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	45 000	33 000	81 292,—	180,65
01 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
01 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	120 000	150 000	99 035,12	82,53

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
01 01 03	(continuação)				
01 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	6 000	8 000	6 000,—	100
	Artigo 01 01 03 — Totais	383 000	421 000	419 512,62	109,53
01 01 04	Infraestruturas e logística				
01 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	7 787 100	7 852 100	7 814 222,75	100,35
01 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 651 000	1 634 100	1 617 942,86	98
01 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	225 455,15	450,91
01 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	195 000	169 000	187 339,—	96,07
	Artigo 01 01 04 — Totais	9 683 100	9 705 200	9 844 959,76	101,67
01 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	1 014 000	1 000 000	956 911,53	94,37
01 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 100,—	103,33
01 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
01 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
01 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
01 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	8 728 940	12 478 000	10 982 911,81	125,82

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

CAPÍTULO 01 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
01 01 09	(continuação)				
01 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	2 050 000	1 341 000	60 937,93	2,97
01 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	7 485 000	4 396 400	7 234 208,79	96,65
	Artigo 01 01 09 — Totais	18 263 940	18 215 400	18 145 227,17	99,35
	CAPÍTULO 01 01 — TOTAL	95 563 540	91 353 000	87 376 160,04	91,43
	CAPÍTULO 01 02				
01 02 01	Publicações				
01 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)				
	Dotações não diferenciadas	2 678 000	2 678 000	1 573 000,—	58,74
01 02 01 02	Outras publicações obrigatórias				
	Dotações não diferenciadas	2 335 000	2 335 000	1 547 168,64	66,26
01 02 01 03	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	688 000	688 000	738 219,07	107,30
	Artigo 01 02 01 — Totais	5 701 000	5 701 000	3 858 387,71	67,68
01 02 02	Preservação a longo prazo				
	Dotações não diferenciadas	3 198 000	3 198 000	2 765 610,50	86,48
01 02 03	Acesso e reutilização				
	Dotações não diferenciadas	3 340 000	3 340 000	2 146 798,11	64,28
	CAPÍTULO 01 02 — TOTAL	12 239 000	12 239 000	8 770 796,32	71,66

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 01

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

01 01 01 *Funcionários e agentes temporários*

01 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
63 407 000	59 743 000	55 639 485,76

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

*A2 01 01**

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
447 000	435 000	319 322,58

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)*

*A2 01 01**

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

01 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

A2 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a contribuição do Serviço para as despesas do centro recreativo e para outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas do centro de primeira infância e de outras creches e para o transporte escolar,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 01 (continuação)

01 01 01 03 (continuação)

— as despesas relativas às seguintes categorias de pessoas, no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

01 01 01 04 Despesas de mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 500	1 400	1 300,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com mobilidade.

01 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 361 000	1 829 000	2 046 340,62

Observações

Anterior número

A2 01 02 01

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

01 01 03 Outras despesas de gestão

01 01 03 01 Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
212 000	230 000	233 185,50

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A2 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- reembolso de despesas realizadas no quadro de obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),

01 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 000	33 000	81 292,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O1 01 03 (continuação)

O1 01 03 02 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A2 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou que organiza.

O1 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A2 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 03 (continuação)

01 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
120 000	150 000	99 035,12

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A2 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas relativas a formação com o objetivo de melhorar as competências, o desempenho e a eficiência do pessoal para dar resposta às necessidades específicas do Serviço,
- o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
- as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,
- as despesas ligadas à organização prática de cursos, à utilização de instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- financiamento de material didático.

01 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 000	8 000	6 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A2 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

01 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 787 100	7 852 100	7 814 222,75

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

*A2 01 03**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de compra ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,
- as rendas e os foros enfitéuticos, os diversos impostos, etc., relacionados com opções de compra de imóveis ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,
- despesas com consultas financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

01 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 651 000	1 634 100	1 617 942,86

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

*A2 01 03**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*O1 01 04 *(continuação)*O1 01 04 02 *(continuação)*

- os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco; bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura e revestimento para pavimentos, e as despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas com o material necessário,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

O1 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
50 000	50 000	225 455,15

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)**A2 01 03**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas com o equipamento de trabalho, em particular a compra de uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração), a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade, e a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O1 01 04 (continuação)

O1 01 04 03 (continuação)

- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte.

O1 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
195 000	169 000	187 339,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, etc.,
- as despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como o correio interno do Serviço,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

O1 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 014 000	1 000 000	956 911,53

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 03*

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O1 01 05** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente com contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e com a aquisição de material de pequena dimensão,
- as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as inspeções obrigatórias.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O1 01 06 *Despesas de documentação e de biblioteca**Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	3 100,—

*Observações**Artigo anterior**A2 01 60*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, de jornais e periódicos especializados, a compra das publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Serviço,
- as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação, das agências noticiosas.

O1 01 07 *Política e gestão de infraestruturas**Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O1 01 07 (continuação)

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O1 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O1 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 09 (continuação)

01 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 728 940	12 478 000	10 982 911,81

Observações

Antigos artigos e números (* transferidos em parte)

A2 01 03 A2 02 01 02 A2 02 01 03 A2 02 02 A2 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos dos programas informáticos e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre nomeadamente:

- o desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- suporte e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de programas informáticos: despesas com programas informáticos, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de programas informáticos prontos a utilizar,
- gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, incluindo as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

01 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 050 000	1 341 000	60 937,93

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

01 01 09 (continuação)

01 01 09 02 (continuação)

- dispositivos móveis: táboles de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como, correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,
- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

01 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 485 000	4 396 400	7 234 208,79

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

- instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;
- computação nas instalações e em nuvem, que inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, programas informáticos e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O1 01 09 (continuação)

O1 01 09 03 (continuação)

- unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e programas informáticos para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo que inclui:
 - redes LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP e correio vocal,
 - transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização; e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, bem como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e sistemas de *software* intermédio, que incluem programas informáticos e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, que inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC);

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O1 01 09 (continuação)

O1 01 09 03 (continuação)

- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, que inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O1 02 01 Publicações

O1 02 01 01 Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 678 000	2 678 000	1 573 000,—

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O1 02 01 (continuação)

O1 02 01 01 (continuação)

*Observações**Anteriores números (* transferidos em parte)*

A2 02 01 01 A2 02 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à produção (custos diretos) do Jornal Oficial da União Europeia, séries L e C;
- os custos do serviço de assistência ao sistema interinstitucional para gestão da publicação do orçamento da União Europeia.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 297.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58).

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JO 17 de 6.10.1958, p. 419/58).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia (JO L 69 de 13.3.2013, p. 1).

O1 02 01 02 Outras publicações obrigatórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 335 000	2 335 000	1 547 168,64

*Observações**Anterior número (* transferido em parte)*

A2 02 01 02*

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 01 *(continuação)*

O1 02 01 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União e à disponibilização ao público, em todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos consolidados da União em todas as línguas oficiais da União,
- a elaboração de sínteses em linha da legislação da União que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como o desenvolvimento de produtos conexos,
- os custos de produção da Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Reportório da jurisprudência do direito da União,
- os custos de edição do relatório anual do Tribunal de Justiça da União Europeia,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Bases jurídicas

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de dezembro de 1992 (SN 456/92, anexo 3 da parte A, p. 5).

Declaração relativa à qualidade de redação da legislação comunitária, anexa à Ata Final do Tratado de Amesterdão.

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (JO L 265 de 29.9.2012), nomeadamente os artigos 20.º e 40.º.

Regulamento de Processo do Tribunal Geral (JO L 105 de 23.4.2015), nomeadamente os artigos 35.º e 48.º.

Atos de referência

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Comunicação à Comissão, de 21 de dezembro de 2007, «Comunicando sobre a Europa através da Internet — Fazer participar os cidadãos» (SEC(2007) 1742).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à iniciativa «regulamentação inteligente», de que faz parte integrante a consolidação:

- Regulamentação inteligente na União Europeia (COM(2010)0543),

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O1 02 01 (continuação)

O1 02 01 02 (continuação)

— Adequação da regulamentação da UE (COM(2012)0746),

— Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): Resultados e próximas etapas (COM(2013) 0685).

Conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de março de 2013, em que os Chefes de Estado e de Governo sublinharam que a consolidação da legislação da União é uma das prioridades no contexto dos esforços de simplificação da legislação da União.

O1 02 01 03 Publicações de carácter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
688 000	688 000	738 219,07

*Observações**Anterior número (* transferido em parte)**A2 02 01 03**

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às atividades de produção, nomeadamente:

- produção de publicações em todas as formas (papel, meios eletrónicos), incluindo a copublicação,
- custos de nova tiragem e de correção de erros causados por deficiências cuja responsabilidade caiba ao Serviço das Publicações,
- compra ou aluguer de equipamentos e infraestruturas de reprodução de documentos, qualquer que seja a sua forma, incluindo o custo do papel e outros consumíveis,
- serviços de apoio no domínio da revisão de provas tipográficas,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 200 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O1 02 02 Preservação a longo prazo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 198 000	3 198 000	2 765 610,50

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A2 02 02*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a preservação a longo prazo, nomeadamente:

- catalogação, incluindo os custos de análise documental e de análise jurídica parcial, indexação, especificação e elaboração, registo de dados e manutenção,
- quotizações anuais das agências internacionais no domínio da catalogação,
- armazenagem eletrónica,
- preservação a longo prazo de documentos eletrónicos e serviços conexos, assim como a digitalização,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de novembro de 1974, relativa à automatização da documentação jurídica (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

O1 02 03 Acesso e reutilização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 340 000	3 340 000	2 146 798,11

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O1 02 03 (continuação)

*Observações**Anteriores artigos (* transferidos em parte)*

A2 01 03 A2 02 03*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com o acesso e a reutilização, nomeadamente:

- fornecimento de acesso à informação jurídica da União e a outros tipos de conteúdos da União disponíveis em linha,
- facilitação da reutilização de conteúdos para fins comerciais e não comerciais,
- desenvolvimento de sinergias e interoperabilidade para permitir a ligação de conteúdos provenientes de várias fontes,
- manutenção e desenvolvimento de sítios *web* públicos,
- assistência informática (*helpesk*) para utilizadores dos sítios Web,
- serviços de armazenagem e distribuição,
- aquisição e gestão de listas de endereços,
- promoção e comercialização,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	900 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS (continuação)

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O1 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A2 10 01

As dotações do presente artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

O1 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A2 10 02

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	783 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	157 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	940 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	986 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	986 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 926 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	1 926 000	p.m.	0,—	

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
783 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
157 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
986 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 6 8	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
Título 6 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 *Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas*

Números (*Dotações não diferenciadas*)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

DESPESAS**TÍTULO O2****SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL****CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO O2 01				
O2 01 01	Funcionários e agentes temporários				
O2 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	10 681 000	10 392 000	9 278 923,46	86,87
O2 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	38 000	39 000	48 943,05	128,80
O2 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo O2 01 01 — Totais</i>	10 719 000	10 431 000	9 327 866,51	87,02
O2 01 02	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	1 563 000	1 553 000	1 515 000,—	96,93
O2 01 03	Outras despesas de gestão				
O2 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	361 000	401 000	1 080 000,—	299,17
O2 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	1 742,96	17,43
O2 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	40 000	83 000	37 067,04	92,67

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O2 01 03	(continuação)				
O2 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	14 000,—	140
	Artigo O2 01 03 — Totais	421 000	504 000	1 132 810,—	269,08
O2 01 04	Infraestruturas e logística				
O2 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	3 058 000	3 017 000	2 920 000,—	95,49
O2 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	519 000	522 000	518 000,—	99,81
O2 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	11 000	9 000	55 494,21	504,49
O2 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	87 000	90 000	250 000,—	287,36
	Artigo O2 01 04 — Totais	3 675 000	3 638 000	3 743 494,21	101,86
O2 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	349 000	348 000	347 000,—	99,43
O2 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	700,—	23,33
O2 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	12 100,—	
O2 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
O2 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	1 086 000	1 283 000	2 904 053,64	267,41

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

CAPÍTULO O2 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O2 01 09	<i>(continuação)</i>				
O2 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	202 000	301 000	126 787,69	62,77
O2 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	336 000	56 000	248 298,40	73,90
	<i>Artigo O2 01 09 — Totais</i>	1 624 000	1 640 000	3 279 139,73	201,92
	CAPÍTULO O2 01 — TOTAL	18 354 000	18 117 000	19 358 110,45	105,47
	CAPÍTULO O2 02				
O2 02 01	Concursos interinstitucionais				
	Dotações não diferenciadas	5 396 000	5 395 000	4 153 157,21	76,97
	CAPÍTULO O2 02 — TOTAL	5 396 000	5 395 000	4 153 157,21	76,97
	CAPÍTULO O2 03				
O2 03 01	Formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 326 000	1 300 000	1 692 161,75	127,61
O2 03 02	Cursos de entrada ao serviço				
	Dotações não diferenciadas	867 000	850 000	749 660,84	86,47
O2 03 03	Formação de certificação				
	Dotações não diferenciadas	561 000	550 000	746 906,56	133,14
	CAPÍTULO O2 03 — TOTAL	2 754 000	2 700 000	3 188 729,15	115,79

TÍTULO O2

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O2 01 01 *Funcionários e agentes temporários*

O2 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 681 000	10 392 000	9 278 923,46

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

A4 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 01 (continuação)

O2 01 01 01 (continuação)

- os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição, bem como as despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O2 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
38 000	39 000	48 943,05

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O2 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 01 (continuação)

O2 01 01 03 (continuação)

Observações

Artigo anterior

A4 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e o transporte escolar,
- as despesas a efetuar no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiência:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,
 - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
 - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O2 01 02 **Pessoal externo**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 563 000	1 553 000	1 515 000,—

Observações

Anterior número

A4 01 02 01

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de segurança social dos agentes contratuais descrito no título IV e as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,
- as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

O2 01 03 *Outras despesas de gestão*

O2 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
361 000	401 000	1 080 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A4 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço por pessoal estatutário ou por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- o reembolso de despesas suportadas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas suportadas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),
- as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro do pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 03 (continuação)

O2 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 000	10 000	1 742,96

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A4 01 02 11

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro do pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

O2 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número

A4 02 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto à Comissão não possa efetuá-los diretamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 03 (continuação)

O2 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 000	83 000	37 067,04

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A4 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
 - os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
 - os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão de pessoal,
 - as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
 - as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
 - as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso de formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
 - financiamento de material didático.

O2 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 000	10 000	14 000,—

Observações

Anterior número

A4 02 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O2 01 04 Infraestruturas e logística***Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O2 01 04 01 Rendas e aquisições*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 058 000	3 017 000	2 920 000,—

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

A4 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente as rendas e os encargos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O2 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
519 000	522 000	518 000,—

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

A4 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 04 (continuação)

O2 01 04 02 (continuação)

- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos e respetivo armazenamento e evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos e as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações,
- as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas com vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 000	9 000	55 494,21

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos, nomeadamente:
 - equipamento (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),
 - equipamento audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
 - material das cantinas e dos restaurantes,
 - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
 - equipamentos necessários para funcionários portadores de deficiência,
 - bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 04 (continuação)

O2 01 04 03 (continuação)

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

- a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivo, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e danificado,
- a compra de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- o equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
87 000	90 000	250 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
 - as compras de uniformes para contínuos e motoristas,
 - as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento de serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 04 (continuação)

O2 01 04 04 (continuação)

- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para oficinas de reprografia, bem como com determinadas impressões no exterior,
- despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço.

Esta dotação cobre igualmente outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
349 000	348 000	347 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 05 (continuação)

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O2 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	700,—

Observações

Artigo anterior

A4 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio intranet do Serviço como parte do sítio intranet da Comissão (My Intracomm), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação de livros e publicações, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O2 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O2 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	12 100,—

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 08 (continuação)

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 51

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O2 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O2 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 086 000	1 283 000	2 904 053,64

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 09 (continuação)

O2 01 09 01 (continuação)

- apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,
- gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação. nomeadamente as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

O2 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
202 000	301 000	126 787,69

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre, nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- dispositivos móveis: táboletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,
- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 09 (continuação)

O2 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
336 000	56 000	248 298,40

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A4 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

- Instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», incluindo outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral,
- computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,
 - unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:
 - LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O2 01 09 (continuação)

O2 01 09 03 (continuação)

- transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; tal inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, tais como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),
- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 02 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

02 02 01 Concursos interinstitucionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 396 000	5 395 000	4 153 157,21

Observações

Anterior número

A4 02 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos procedimentos de organização de diversos concursos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	100 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

CAPÍTULO 02 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA)

02 03 01 Formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 326 000	1 300 000	1 692 161,75

Observações

Anterior número

A4 03 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (qualidade e a gestão do pessoal, estratégia).

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA) (continuação)

O2 03 01 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	39 000 3 2 0 2
--------------------------	----------------

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

O2 03 02 Cursos de entrada ao serviço*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
867 000	850 000	749 660,84

*Observações**Anterior número*

A4 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	60 000 3 2 0 2
--------------------------	----------------

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

O2 03 03 Formação de certificação*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
561 000	550 000	746 906,56

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA) (continuação)

O2 03 03 (continuação)

Observações

Anterior número

A4 03 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	6 600 3 2 0 2
--------------------------	---------------

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS

O2 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A4 10 01

As dotações inscritas neste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS (continuação)**O2 10 02** *Reserva para imprevistos*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A4 10 02

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	1 831 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	335 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	2 166 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 416 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	3 416 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	5 582 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	5 582 000	p.m.	0,—	

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 831 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n. ° 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12. °.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
335 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66. °-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 416 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 6 8	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
Título 6 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESpesas

TÍTULO 03

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 03 01				
03 01 01	Funcionários e agentes temporários				
03 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	15 695 000	17 646 000	15 385 662,36	98,03
03 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	80 000	84 000	38 872,07	48,59
03 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	2 100 000	2 060 000	1 779 322,63	84,73
	<i>Artigo 03 01 01 — Totais</i>	17 875 000	19 790 000	17 203 857,06	96,25
03 01 02	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	16 072 000	10 420 000	11 022 704,33	68,58
03 01 03	Outras despesas de gestão				
03 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	138 000	153 000	166 226,48	120,45
03 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	24 623,05	153,89
03 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	64 000	64 000	76 140,33	118,97
03 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	268,—	6,70
	<i>Artigo 03 01 03 — Totais</i>	222 000	237 000	267 257,86	120,39

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O3 01 04	Infraestruturas e logística				
O3 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	2 264 000	3 867 000	3 794 000,—	167,58
O3 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	932 000	946 000	946 000,—	101,50
O3 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	62 000	60 000	59 000,—	95,16
O3 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	228 000	239 000	750 000,—	328,95
	<i>Artigo O3 01 04 — Totais</i>	3 486 000	5 112 000	5 549 000,—	159,18
O3 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	679 000	670 000	667 000,—	98,23
O3 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
O3 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	3 380 000	4 298 000	3 539 465,38	104,72
O3 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	546 000	805 000	327 490,10	59,98

TÍTULO O3**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS****CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS***Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 01 01 *Funcionários e agentes temporários***O3 01 01 01 Remunerações e subsídios***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 695 000	17 646 000	15 385 662,36

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)*

A5 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 240 004 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 01 (continuação)

O3 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
80 000	84 000	38 872,07

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O3 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 100 000	2 060 000	1 779 322,63

Observações

Anteriores artigos e números (* transferidos em parte)

A5 01 02 01* A5 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao Serviço Médico:

- Despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 01 (continuação)

O3 01 01 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,
- as despesas no quadro de uma política específica para os portadores de deficiência que sejam:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,
 - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
 - todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 02 **Pessoal externo**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 072 000	10 420 000	11 022 704,33

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

A5 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- Remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 02 (continuação)

- Despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- Despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,
- Despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e outras despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- Custo de eventuais atualizações dos vencimentos durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	5 895 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 03 Outras despesas de gestão

O3 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
138 000	153 000	166 226,48

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A5 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- Despesas de transporte, ajudas de custo por deslocação em serviço e despesas acessórias ou excecionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

03 01 03 (continuação)

03 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 000	16 000	24 623,05

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A5 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- Despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

03 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
64 000	64 000	76 140,33

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A5 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- Despesas de formação geral com o objetivo de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
 - Custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
 - Custo do recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 03 (continuação)

O3 01 03 03 (continuação)

- Custos de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,
- Despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- Despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- Financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 000	4 000	268,—

*Observações**Anterior número (* transferido em parte)*

A5 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 04 Infraestruturas e logística*Bases jurídicas*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 04 (continuação)

O3 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 264 000	3 867 000	3 794 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- Despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,
- Rendas e foros enfitéuticos, taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados e arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 657 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

O3 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
932 000	946 000	946 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- Prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- Despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- Despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., e de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção,

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 04 (continuação)

O3 01 04 02 (continuação)

- Despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

O3 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
62 000	60 000	59 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- A compra, a locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- A compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,
- A compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,
- seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo).

O3 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
228 000	239 000	750 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 04 (continuação)

O3 01 04 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- Despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- Despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- Despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,
- Despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - Uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),
 - Aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - Aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- Outras despesas operacionais não especificamente previstas acima.

O3 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
679 000	670 000	667 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 05 (continuação)

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O3 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

A5 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (My IntraComm), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O3 01 07 Política e gestão de infraestruturas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)*

A5 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O3 01 08 Custas jurídicas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O3 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 380 000	4 298 000	3 539 465,38

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

03 01 09 (continuação)

03 01 09 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,
- gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 735 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

03 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
546 000	805 000	327 490,10

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre, nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- dispositivos móveis: táboles de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 09 (continuação)

O3 01 09 02 (continuação)

- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

O3 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
910 000	151 000	995 355,66

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A5 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

- instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral,
- computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,
 - unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 09 (continuação)

O3 01 09 03 (continuação)

- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:
 - LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,
 - transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio. Os custos incluem *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O3 01 09 (continuação)

O3 01 09 03 (continuação)

- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O3 10 — RESERVAS*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 10 01 Dotações provisionais*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

A5 10 01

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos previstos no Regulamento Financeiro.

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 10 — RESERVAS (continuação)**O3 10 02 Reserva para imprevistos**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A5 10 02

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	3 204 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	585 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	3 789 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	5 739 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	5 739 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	9 528 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	9 528 000	p.m.	0,—	

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 204 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
585 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 739 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Atos de referência

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 6 8	CAPÍTULO 6 6 <i>Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
Título 6 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 *Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas*

Números (*Dotações não diferenciadas*)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

DESPESAS**TÍTULO 04****SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS****CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 04 01				
04 01 01	Funcionários e agentes temporários				
04 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	36 045 000	36 876 000	33 692 576,47	93,47
04 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	275 000	286 000	226 445,99	82,34
04 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 04 01 01 — Totais</i>	36 320 000	37 162 000	33 919 022,46	93,39
04 01 02	Pessoal externo				
04 01 02 01	Pessoal externo — OIB				
	Dotações não diferenciadas	19 365 000	18 574 000	18 381 210,85	94,92
04 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	12 882 000	13 358 000	13 946 378,66	108,26
	<i>Artigo 04 01 02 — Totais</i>	32 247 000	31 932 000	32 327 589,51	100,25
04 01 03	Outras despesas de gestão				
04 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	124 000	138 000	164 600,—	132,74
04 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	3 850,—	192,50
04 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	262 000	262 000	275 000,—	104,96

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
04 01 03	(continuação)				
04 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	20 553,71	158,11
	Artigo 04 01 03 — Totais	401 000	415 000	464 003,71	115,71
04 01 04	Infraestruturas e logística				
04 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	6 138 000	6 053 000	5 957 000,—	97,05
04 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 562 000	1 557 000	0,—	
04 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	106 000	106 000	1 625 417,72	1 533,41
04 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	674 000	693 000	1 818 654,87	269,83
	Artigo 04 01 04 — Totais	8 480 000	8 409 000	9 401 072,59	110,86
04 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	1 137 000	1 136 000	1 084 068,56	95,34
04 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
04 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
04 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
04 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
04 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	1 562 477	2 429 000	1 557 265,91	99,67

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

CAPÍTULO 04 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
04 01 09	(continuação)				
04 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	1 573 000	1 714 000	256 985,84	16,34
04 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	2 619 000	322 000	1 668 990,29	63,73
	Artigo 04 01 09 — Totais	5 754 477	4 465 000	3 483 242,04	60,53
	CAPÍTULO 04 01 — TOTAL	84 339 477	83 519 000	80 678 998,87	95,66
	CAPÍTULO 04 10				
04 10 01	Dotações provisionais				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
04 10 02	Reserva para imprevistos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 04 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O4 — Totais	84 339 477	83 519 000	80 678 998,87	95,66

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO O4

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O4 01 01 *Funcionários e agentes temporários*

O4 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
36 045 000	36 876 000	33 692 576,47

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

A6 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 000 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 01 (continuação)

04 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
275 000	286 000	226 445,99

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

04 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A6 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar,
- as despesas no quadro de uma política específica de assistência a pessoas portadoras de deficiência que sejam:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 01 (continuação)

04 01 01 03 (continuação)

- cônjuges dos funcionários e dos agentes temporários em atividade,
- filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

04 01 02 **Pessoal externo**

04 01 02 01 Pessoal externo — OIB

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
19 365 000	18 574 000	18 381 210,85

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A6 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- remunerações dos agentes contratuais (na aceção do Título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no Título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,
- despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa e de serviços de carácter intelectual,
- despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 000 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 02 (continuação)

04 01 02 01 (continuação)

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

04 01 02 02 Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 882 000	13 358 000	13 946 378,66

*Observações**Anterior número (* transferido em parte)*

A6 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- remunerações dos agentes contratuais (na aceção do Título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no Título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,
- despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,
- despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa e de serviços de carácter intelectual,
- despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	7 000 000 3 2 0 2
--------------------------	-------------------

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 03 Outras despesas de gestão

04 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
124 000	138 000	164 600,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A6 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de transporte, ajudas de custo e despesas acessórias ou excecionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal abrangido pelo Estatuto dos Funcionários e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

04 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000	2 000	3 850,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A6 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 03 (continuação)

04 01 03 02 (continuação)

- despesas de estudos e de consultas especializadas objeto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado ao Serviço não possa efetuá-los diretamente.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

04 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
262 000	262 000	275 000,—

*Observações**Anterior número (* transferido em parte)*

A6 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:
 - recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
 - recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
 - despesas de participação em formações externas e de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,
- despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 03 (continuação)

04 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 000	13 000	20 553,71

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A6 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

04 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

04 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 138 000	6 053 000	5 957 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou locação financeira de edifícios ou de construção de imóveis,

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O4 01 04 (continuação)

O4 01 04 01 (continuação)

— rendas e foros enfitêuticos e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	500 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

O4 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 562 000	1 557 000	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- vários tipos de seguros,
- despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- execução de obras de adaptação dos edifícios, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 04 (continuação)

04 01 04 02 (continuação)

- despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

04 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
106 000	106 000	1 625 417,72

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- compra, locação, manutenção e reparação de veículos,
- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório.

04 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
674 000	693 000	1 818 654,87

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 04 (continuação)

04 01 04 04 (continuação)

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
 - compra de uniformes (principalmente para os contínuos, os motoristas e o pessoal de restaurante),
 - compra e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para o pessoal das oficinas e para o pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - compra ou reembolso do custo dos equipamentos que possam ser necessários no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

04 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 137 000	1 136 000	1 084 068,56

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 05 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas,
- as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

04 01 06 *Despesas de documentação e da biblioteca*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A6 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), a realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**04 01 07** *Política e gestão de infraestruturas*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

04 01 08 *Custas jurídicas*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

04 01 09 *Tecnologias da informação e comunicação*

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 09 (continuação)

04 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 562 477	2 429 000	1 557 265,91

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas de informação: Recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,
- gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação. Inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	524 200 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

04 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 573 000	1 714 000	256 985,84

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 09 (continuação)

04 01 09 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre, nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- dispositivos móveis: tablets de cálculo, aplicações e telefones inteligentes utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros;
- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas,
- despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do combate a incêndios.

04 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 619 000	322 000	1 668 990,29

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A6 01 03*

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

04 01 09 (continuação)

04 01 09 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

- instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;
- computação nas instalações e em nuvem. Inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,
 - unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:
 - LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,
 - transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, assim como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, bem como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O4 01 09 (continuação)

O4 01 09 03 (continuação)

- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),
- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O4 10 — RESERVAS**O4 10 01 Dotações provisionais**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 04 10 — RESERVAS (continuação)

04 10 01 (continuação)

Observações

Artigo anterior

A6 10 01

As dotações deste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

04 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A6 10 02

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e taxas				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	1 079 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	191 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	1 270 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o financiamento do regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	1 757 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	1 757 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	3 027 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	3 027 000	p.m.	0,—	

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e taxas*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 079 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
191 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 757 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
6 6 8	CAPÍTULO 6 6				
	Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
Título 6 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****668 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, eventuais receitas não previstas nas outras partes do título 6 que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

TÍTULO O5

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO O5 01				
O5 01 01	Funcionários e agentes temporários				
O5 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	12 894 000	12 485 000	11 143 474,53	86,42
O5 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	129 000	223 000	100 000,—	77,52
O5 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo O5 01 01 — Totais</i>	13 023 000	12 708 000	11 243 474,53	86,34
O5 01 02	Pessoal externo				
O5 01 02 01	Pessoal externo — OIL				
	Dotações não diferenciadas	6 583 000	6 270 000	6 636 916,36	100,82
O5 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	2 354 000	2 105 000	2 122 473,48	90,16
	<i>Artigo O5 01 02 — Totais</i>	8 937 000	8 375 000	8 759 389,84	98,01
O5 01 03	Outras despesas de gestão				
O5 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	100 000	111 000	132 850,—	132,85
O5 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	7 550,—	251,67
O5 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	155 000,—	119,23

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
05 01 03	(continuação)				
05 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	10 100,—	168,33
	Artigo 05 01 03 — Totais	239 000	250 000	305 500,—	127,82
05 01 04	Infraestruturas e logística				
05 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	1 993 000	1 964 000	1 905 000,—	95,58
05 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	834 000	900 000	888 863,05	106,58
05 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	142 000	135 000	169 117,84	119,10
05 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	76 000	85 000	449 442,32	591,37
	Artigo 05 01 04 — Totais	3 045 000	3 084 000	3 412 423,21	112,07
05 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	545 000	526 000	515 000,—	94,50
05 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
05 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
05 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
05 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
05 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	220 000	447 000	148 180,40	67,35

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**CAPÍTULO O5 10 — RESERVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O5 01 09	(continuação)				
O5 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	412 000	570 000	47 629,20	11,56
O5 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	685 000	107 000	454 075,35	66,29
	Artigo O5 01 09 — Totais	1 317 000	1 124 000	649 884,95	49,35
	CAPÍTULO O5 01 — TOTAL	27 106 000	26 067 000	24 885 672,53	91,81
	CAPÍTULO O5 10				
O5 10 01	Dotações provisionais				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O5 10 02	Reserva para imprevistos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O5 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O5 — Totais	27 106 000	26 067 000	24 885 672,53	91,81

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO O5

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O5 01 01 **Funcionários e agentes temporários**

O5 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 894 000	12 485 000	11 143 474,53

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

*A7 01 01**

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 01 (continuação)

O5 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
129 000	223 000	100 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O5 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A7 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Serviço nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças,
- as despesas a efetuar no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 01 (continuação)

O5 01 01 03 (continuação)

- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O5 01 02 *Pessoal externo*

O5 01 02 01 Pessoal externo — OIL

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 583 000	6 270 000	6 636 916,36

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A7 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,
- as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 02 (continuação)

O5 01 02 02 Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 354 000	2 105 000	2 122 473,48

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A7 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,
- as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de carácter intelectual,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 03 Outras despesas de gestão

O5 01 03 01 Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	111 000	132 850,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A7 01 02 11*

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 03 (continuação)

O5 01 03 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- reembolso de despesas realizadas no quadro de obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	7 550,—

Observações

Anterior número (transferido em parte)*

A7 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 03 (continuação)

05 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	130 000	155 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A7 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de formação geral para melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:
 - honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
 - honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
 - despesas de participação nas formações externas e despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,
- despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

05 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 000	6 000	10 100,—

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 03 (continuação)

O5 01 03 04 (continuação)

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A7 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O5 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 993 000	1 964 000	1 905 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- despesas de compra, arrendamento com opção de compra, ou construção de imóveis,
- as rendas e os encargos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 04 (continuação)

05 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
834 000	900 000	888 863,05

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- execução de obras de adaptação de imóveis, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],
- despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários membros da equipa de intervenção, formações e controlos legais (antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas [preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas] por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante),
- despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 04 (continuação)

05 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
142 000	135 000	169 117,84

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,
- compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
- compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte.

05 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
76 000	85 000	449 442,32

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- despesas com equipamentos de trabalho, nomeadamente:
 - uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 04 (continuação)

O5 01 04 04 (continuação)

- aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

O5 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
545 000	526 000	515 000,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente contratos de vigilância dos imóveis, contratos de manutenção das instalações de segurança, formações e compra de pequeno material,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários membros da equipa de intervenção, formações e controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O5 01 06 Despesas de documentação e de biblioteca**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A7 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (My IntraComm), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O5 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O5 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 51*

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 08 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

05 01 09 Tecnologias da informação e comunicação*Bases jurídicas*

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
220 000	447 000	148 180,40

*Observações**Anterior artigo (* transferido em parte)*

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos de programas informáticos e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre nomeadamente:

- o desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- suporte e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de programas informáticos: despesas com programas informáticos, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de programas informáticos prontos a utilizar,

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 09 (continuação)

05 01 09 01 (continuação)

- gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	150 000 3 2 0 2
--------------------------	-----------------

05 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
412 000	570 000	47 629,20

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- dispositivos móveis: táboles de cálculo, aplicações e telefones inteligentes utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,
- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

05 01 09 (continuação)

05 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
685 000	107 000	454 075,35

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A7 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

- instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;
- computação local e na nuvem, tal inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, programas informáticos e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,
 - unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e programas informáticos para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:
 - redes LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O5 01 09 (continuação)

O5 01 09 03 (continuação)

- transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui programas informáticos e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),
- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 10 — RESERVAS*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O5 10 01 Dotações provisionais*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

A7 10 01

As dotações deste artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

O5 10 02 Reserva para imprevistos*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Artigo anterior*

A7 10 02

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	3 653 000			
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	737 000	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	4 390 000	p.m.	0,—	
3 0 1	Contribuições para o regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 417 000			
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	3 417 000			
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	7 807 000	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	7 807 000	p.m.	0,—	

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 653 000		

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n. ° 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12. °.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
737 000	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66. °-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o regime de pensões****3 0 1 0** Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
3 417 000		

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***Números (Dotações não diferenciadas)*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

DESPESAS**TÍTULO O6****ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)****CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO O6 01				
O6 01 01	Funcionários e agentes temporários				
O6 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	42 941 000	42 331 000	40 177 427,60	93,56
O6 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	239 000	201 000	345 825,50	144,70
O6 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—	
	<i>Artigo O6 01 01 — Totais</i>	43 183 000	42 535 000	40 523 253,10	93,84
O6 01 02	Pessoal externo				
	Dotações não diferenciadas	2 329 000	2 466 000	2 349 724,80	100,89
O6 01 03	Outras despesas de gestão				
O6 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	1 314 000	1 460 000	1 642 451,98	125
O6 01 03 02	Despesas de reuniões e de grupos de peritos				
	Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	301 073,91	115,80
O6 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	138 000	138 000	125 000,—	90,58
O6 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	19 974,11	105,13
	<i>Artigo O6 01 03 — Totais</i>	1 731 000	1 877 000	2 088 500,—	120,65

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O6 01 04	Infraestruturas e logística				
O6 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	5 507 000	5 292 000	5 487 605,12	99,65
O6 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	922 000	919 000	973 393,40	105,57
O6 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	133 000	135 000	125 947,80	94,70
O6 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	201 000	206 000	187 100,—	93,08
O6 01 04 05	Despesas com a tradução				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	23 000,—	
	Artigo O6 01 04 — Totais	6 763 000	6 552 000	6 797 046,32	100,50
O6 01 05	Despesas de segurança e controlo				
	Dotações não diferenciadas	335 000	333 000	497 908,74	148,63
O6 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	7 532,01	75,32
O6 01 07	Política e gestão de infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 01 08	Custas jurídicas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 01 09	Tecnologias da informação e comunicação				
O6 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	1 456 575	1 571 000	2 284 912,82	156,87
O6 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	669 000	2 305 000	1 182 933,—	176,82

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO O6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
O6 01 09	(continuação)				
O6 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	3 811 989	2 061 750	737 440,—	19,35
	Artigo O6 01 09 — Totais	5 937 564	5 937 750	4 205 285,82	70,83
	CAPÍTULO O6 01 — TOTAL	60 288 564	59 710 750	56 469 250,79	93,66
	CAPÍTULO O6 02				
O6 02 01	Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude				
	Dotações não diferenciadas	650 000	612 250	2 736 806,99	421,05
O6 02 02	Ações de informação e de comunicação				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	156 489,61	104,33
	CAPÍTULO O6 02 — TOTAL	800 000	762 250	2 893 296,60	361,66
	CAPÍTULO O6 10				
O6 10 01	Dotações provisionais				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 10 02	Reserva para imprevistos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O6 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O6 — Totais	61 088 564	60 473 000	59 362 547,39	97,17

Bases jurídicas

Decisão da Comissão 1999/352/CE, CECA, Euratom, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) [notificada com o número SEC(1999) 802] (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20).

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O6 01 01 *Funcionários e agentes temporários*

O6 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
42 941 000	42 331 000	40 177 427,60

Observações

Anterior artigo (transferido em parte)*

A3 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 01 (continuação)

O6 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
239 000	201 000	345 825,50

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 01*

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções na instituição seguida de reinstalação noutra localidade.

O6 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	0,—

Observações

Artigo anterior

A3 01 50

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação do Organismo nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades na sede do Organismo,
- a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar,

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 01 (continuação)

O6 01 01 03 (continuação)

— as despesas relativas às seguintes categorias de pessoas, no âmbito de uma política a favor das pessoas portadoras de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

O6 01 02 **Pessoal externo**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 329 000	2 466 000	2 349 724,80

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), incluindo a disponibilizada ao secretariado do Comité de Fiscalização, o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Organismo de funcionários dos Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O6 01 03 Outras despesas de gestão**

O6 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 314 000	1 460 000	1 642 451,98

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionalmente suportadas em deslocações em serviço pelo pessoal da Comissão vinculado ao Estatuto dos Funcionários e por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,
- despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

O6 01 03 02 Despesas de reuniões e de grupos de peritos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
260 000	260 000	301 073,91

Observações

Anterior número

A3 01 02 11

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza.

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 03 (continuação)

O6 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto à Comissão não possa efetuá-los diretamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

O6 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
138 000	138 000	125 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Organismo:
 - os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
 - os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
 - as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 03 (continuação)

O6 01 03 04 (continuação)

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didático.

O6 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
19 000	19 000	19 974,11

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 11*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

O6 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O6 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 507 000	5 292 000	5 487 605,12

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 03*

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 04 (continuação)

O6 01 04 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de aquisição ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,
- as rendas e os foros enfitéuticos, os impostos diversos e o exercício de opções de compra relativos a imóveis ou partes de imóveis, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O6 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
922 000	919 000	973 393,40

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- os prémios de seguros relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,
- as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,
- os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),
- as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações (antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),
- as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 04 (continuação)

O6 01 04 02 (continuação)

- as outras despesas com imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (recolha de lixo, etc.),
- despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

O6 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
133 000	135 000	125 947,80

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos e, em especial:
 - a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,
 - a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte,
- despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório.

O6 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
201 000	206 000	187 100,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 03*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 04 (continuação)

O6 01 04 04 (continuação)

- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia e despesas com impressões no exterior,
- as despesas de franquias postais e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como pelo correio interno da Comissão,
- as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
 - compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,
 - compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 - aquisição ou reembolso do custo de equipamento que possa revelar-se necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

O6 01 04 05 Despesas com a tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	23 000,—

Observações

Anterior número (* transferido em parte)

A3 01 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a serviços de tradução.

O6 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
335 000	333 000	497 908,74

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 03*

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 05 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,
- as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O6 01 06 *Despesas de documentação e da biblioteca*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 000	10 000	7 532,01

Observações

Artigo anterior

A3 01 60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*My IntraComm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Organismo.

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**O6 01 07 Política e gestão de infraestruturas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

O6 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

A3 01 51*

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O6 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Atos de referência

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 09 (continuação)

O6 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 456 575	1 571 000	2 284 912,82

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

A3 01 03* A3 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

- desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,
- apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,
- aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,
- gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

O6 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
669 000	2 305 000	1 182 933,—

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

A3 01 03* A3 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre, nomeadamente:

- infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 09 (continuação)

O6 01 09 02 (continuação)

- dispositivos móveis: tablets de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,
- *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros,
- impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,
- conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,
- Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,
- apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

O6 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 811 989	2 061 750	737 440,—

Observações

Anteriores artigos (* transferidos em parte)

A3 01 03* A3 02 01*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

- instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;
- computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:
 - servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,
 - infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 09 (continuação)

O6 01 09 03 (continuação)

- unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,
- armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),
- rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:
 - LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,
 - voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,
 - transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),
- plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,
- realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:
 - gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),
 - gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,
 - gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,
 - centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

O6 01 09 (continuação)

O6 01 09 03 (continuação)

- segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:
 - segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,
 - conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,
 - recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,
- infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

O6 02 01 Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
650 000	612 250	2 736 806,99

Observações

Anterior artigo (* transferido em parte)

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O6 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às ações de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Destina-se, nomeadamente, a:

- investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir aos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à deteção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),
- apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente no caso de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível da União,
- financiar as ações que têm por objetivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,
- reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,
- organizar e participar em controlos e inspeções no local,
- financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspetores e magistrados nacionais fora do respetivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inspeções no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,
- cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos contratados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,
- cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo organiza no âmbito da luta antifraude.

O6 02 02 *Ações de informação e de comunicação*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	150 000	156 489,61

Observações

Artigo anterior

A3 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi criado como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público em geral do papel e das funções que deve desempenhar. Com efeito, é da maior importância a perceção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

O6 02 02 (continuação)

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições da União e os cidadãos europeus, défice esse que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de ação.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

CAPÍTULO O6 10 — RESERVAS**O6 10 01 Dotações provisionais**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A3 10 01

As dotações deste artigo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

O6 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Artigo anterior

A3 10 02

PROJETOS-PILOTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS

PROJETOS-PILOTO

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

DESPESAS

TÍTULO PP

PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 14	CAPÍTULO PP 01							
	2014							
PP 01 14 01	Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	283 764,35	
	Artigo PP 01 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	283 764,35	
PP 01 16	2016							
PP 01 16 01	Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	239 955	p.m.	239 955	0,—	179 966,70	75
PP 01 16 02	Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	39 758	0,—	159 030,50	
PP 01 16 03	Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	238 752,50	
	Artigo PP 01 16 — Totais	p.m.	239 955	p.m.	279 713	0,—	577 749,70	240,77
PP 01 17	2017							
PP 01 17 01	Projeto-piloto — Tecnologias espaciais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	372 594,89	
PP 01 17 02	Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	345 164	0,—	431 453,50	

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 17	(continuação)							
PP 01 17 03	Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—	
PP 01 17 04	Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	14 972	0,—	7 495,91	
PP 01 17 05	Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	198 800	0,—	0,—	
PP 01 17 06	Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	169 267	p.m.	398 053	0,—	128 785,33	76,08
PP 01 17 07	Projeto-piloto — «Start This Up!» Ecosistema de jovens empresas (interligação entre universidades, empresários e plataforma de jovens empresas na Pomerânia Ocidental) para aproveitar potencial regional fora das principais cidades da Polónia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	295 842,93	
	Artigo PP 01 17 — Totais	p.m.	169 267	p.m.	1 256 989	0,—	1 236 172,56	730,31
PP 01 18	2018							
PP 01 18 01	Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	178 436	p.m.	250 000	0,—	0,—	
PP 01 18 02	Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	420 000	p.m.	1 185 000	1 050 000,—	522 909,—	124,50

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 18	(continuação)							
PP 01 18 03	Projeto-piloto — Ecosistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	259 870	p.m.	120 000	0,—	649 482,—	249,93
PP 01 18 04	Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	740 264,11	
	Artigo PP 01 18 — Totais	p.m.	858 306	p.m.	1 705 000	1 050 000,—	1 912 655,11	222,84
PP 01 19	2019							
PP 01 19 01	Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	419 973	p.m.	630 000	1 049 931,—	0,—	
PP 01 19 02	Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	p.m.	350 000	700 000,—	0,—	
PP 01 19 03	Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	245 000	p.m.	105 000	350 000,—	0,—	
PP 01 19 04	Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	614 004	p.m.	499 064	1 275 000,—	637 500,—	103,83
PP 01 19 05	Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	280 000	350 000,—	277 160,—	
PP 01 19 06	Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	390 000	390 000	214 500	390 000,—	0,—	
PP 01 19 07	Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	175 000	350 000,—	175 000,—	

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 19	(continuação)							
PP 01 19 08	Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	525 000	p.m.	637 500	1 275 000,—	199 800,—	38,06
PP 01 19 09	Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação Quadro de Desigualdades Multidimensionais à União Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	340 000	p.m.	637 500	1 275 000,—	57 501,95	16,91
	Artigo PP 01 19 — Totais	p.m.	2 733 977	390 000	3 528 564	7 014 931,—	1 346 961,95	49,27
PP 01 20	2020							
PP 01 20 01	Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	1 500 000	375 000			
PP 01 20 02	Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	150 000	500 000	125 000			
PP 01 20 03	Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	550 000	1 000 000	250 000			
PP 01 20 04	Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	640 000	900 000	225 000			
	Artigo PP 01 20 — Totais	p.m.	1 790 000	3 900 000	975 000			
PP 01 21	2021							
PP 01 21 01	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTOCAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)
CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 21	(continuação)							
PP 01 21 02	Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	250 000					
PP 01 21 03	Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	250 000					
PP 01 21 04	Projeto-piloto — Soluções à escala europeia para a utilização de							
	Dotações não diferenciadas	500 000	125 000					
PP 01 21 05	Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual							
	Dotações não diferenciadas	400 000	100 000					
	Artigo PP 01 21 — Totais	4 400 000	1 100 000					
	CAPÍTULO PP 01 — TOTAL	4 400 000	6 891 505	4 290 000	7 745 266	8 064 931,—	5 357 303,67	77,74
	CAPÍTULO PP 02							
PP 02 15	2015							
PP 02 15 01	Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	519 992,—	
PP 02 15 02	Projeto-piloto — Pobreza energética/ combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	325 504	0,—	203 440,25	
	Artigo PP 02 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	325 504	0,—	723 432,25	
PP 02 17	2017							
PP 02 17 01	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	459 717	p.m.	640 000	0,—	263 400,—	57,30

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 17	(continuação)							
PP 02 17 02	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	307 500	p.m.	676 000	0,—	282 000,—	91,71
PP 02 17 03	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	152 657,—	
PP 02 17 04	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	172 584,—	
PP 02 17 05	Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	532 700,—	
	Artigo PP 02 17 — Totais	p.m.	767 217	p.m.	1 916 000	0,—	1 403 341,—	182,91
PP 02 18	2018							
PP 02 18 01	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	145 000	0,—	0,—	
PP 02 18 02	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	178 215	p.m.	178 215	0,—	0,—	
PP 02 18 03	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	137 681	0,—	103 312,80	
PP 02 18 04	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	250 000	p.m.	400 000	420 000,—	240 000,—	96
	Artigo PP 02 18 — Totais	p.m.	428 215	p.m.	860 896	420 000,—	343 312,80	80,17

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 19	2019							
PP 02 19 01	Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	581 867	300 000	355 000	509 810,—	0,—	
PP 02 19 02	Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	367 500	p.m.	262 500	525 000,—	0,—	
PP 02 19 03	Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 248 000	1 800 000	1 500 000	2 100 000,—	0,—	
PP 02 19 04	Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	595 000	700 000,—	0,—	
PP 02 19 05	Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	262 500	p.m.	p.m.	1 050 000,—	0,—	
	Artigo PP 02 19 — Totais	p.m.	2 459 867	2 100 000	2 712 500	4 884 810,—	0,—	
PP 02 20	2020							
PP 02 20 01	Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais							
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	950 000	1 000 000	250 000			
PP 02 20 02	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 125 000	1 500 000	375 000			
PP 02 20 03	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 000	300 000	75 000			
PP 02 20 04	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	375 000	500 000	125 000			

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 20	(continuação)							
PP 02 20 05	Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 000	300 000	75 000			
PP 02 20 06	Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	250 000	1 000 000	250 000			
PP 02 20 07	Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética							
	Dotações não diferenciadas	875 000	437 500	875 000	218 750			
PP 02 20 08	Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico							
	Dotações não diferenciadas	1 350 000	837 500	1 000 000	250 000			
PP 02 20 09	Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	1 000 000	250 000			
PP 02 20 10	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 150 000	1 800 000	450 000			
PP 02 20 11	Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	800 000	1 000 000	250 000			
	<i>Artigo PP 02 20 — Totais</i>	5 025 000	7 125 000	10 275 000	2 568 750			
PP 02 21	2021							
PP 02 21 01	Projeto-piloto — Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia							
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	300 000					

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PP 03							
PP 03 15	2015							
PP 03 15 01	Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	307 072,—	
PP 03 15 02	Projeto-piloto — «							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	410 253,04	
	Artigo PP 03 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	717 325,04	
PP 03 16	2016							
PP 03 16 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 03 16 02	Projeto-piloto — Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor o turismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	785 437,—	
PP 03 16 03	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	320 681	p.m.	531 206	0,—	200 805,22	62,62
PP 03 16 04	Projeto-piloto — Iniciativa para as							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	566 300	0,—	0,—	
PP 03 16 05	Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 03 16 06	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 03 16 07	Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 03 16 — Totais	p.m.	320 681	p.m.	1 097 506	0,—	986 242,22	307,55

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 03 17	2017							
PP 03 17 01	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 431	p.m.	225 000	0,—	0,—	
PP 03 17 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	247 600,—	
PP 03 17 03	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	446 532	0,—	620 748,43	
PP 03 17 04	Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 095,97	
PP 03 17 05	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	404 605	p.m.	304 000	0,—	0,—	
	<i>Artigo PP 03 17 — Totais</i>	p.m.	630 036	p.m.	975 532	0,—	871 444,40	138,32
PP 03 18	2018							
PP 03 18 01	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	470 594	p.m.	p.m.	0,—	1 029 406,—	218,75
PP 03 18 02	Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 022 909	p.m.	1 071 460	579 156,—	0,—	
PP 03 18 03	Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	315 000	p.m.	715 000	630 000,—	0,—	

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 03 18	(continuação)							
PP 03 18 04	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	384 160,—	
PP 03 18 05	Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	190 000	0,—	190 000,—	
	Artigo PP 03 18 — Totais	p.m.	1 808 503	p.m.	1 976 460	1 209 156,—	1 603 566,—	88,67
PP 03 19	2019							
PP 03 19 01	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	230 970	350 000	207 500	419 900,—	125 970,—	54,54
PP 03 19 02	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	490 000	980 000,—	0,—	
PP 03 19 03	Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	441 000	p.m.	630 000	630 000,—	0,—	
PP 03 19 04	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	168 000	p.m.	550 000	550 000,—	0,—	
PP 03 19 05	Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	70 000	140 000,—	0,—	
PP 03 19 06	Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	252 000	p.m.	630 000	1 260 000,—	0,—	
	Artigo PP 03 19 — Totais	p.m.	1 091 970	350 000	2 577 500	3 979 900,—	125 970,—	11,54

CAPÍTULO PP 04 — ESPAÇO**CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 04 21	CAPÍTULO PP 04 2021							
PP 04 21 01	Projeto-piloto — Pandemia na União — gestão alargada							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	250 000					
	Artigo PP 04 21 — Totais	1 000 000	250 000					
	CAPÍTULO PP 04 — TOTAL	1 000 000	250 000					
PP 05 17	CAPÍTULO PP 05 2017							
PP 05 17 01	Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de ati- vidades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	675 000	p.m.	785 000	0,—	627 755,20	93
	Artigo PP 05 17 — Totais	p.m.	675 000	p.m.	785 000	0,—	627 755,20	93
PP 05 18	2018							
PP 05 18 01	Projeto-piloto — Medir o que é impor- tante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	351 582	0,—	527 373,—	
	Artigo PP 05 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	351 582	0,—	527 373,—	
PP 05 19	2019							
PP 05 19 01	Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fun- dos Europeus Estruturais e de Investi- mento (FEEI)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	150 000	p.m.	150 000	300 000,—	0,—	
	Artigo PP 05 19 — Totais	p.m.	150 000	p.m.	150 000	300 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO** (continuação)**CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 05 20	2020							
PP 05 20 01	Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	1 500 000	375 000			
PP 05 20 02	Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	1 000 000	250 000			
	Artigo PP 05 20 — Totais	p.m.	1 250 000	2 500 000	625 000			
	CAPÍTULO PP 05 — TOTAL	p.m.	2 075 000	2 500 000	1 911 582	300 000,—	1 155 128,20	55,67
	CAPÍTULO PP 06							
PP 06 14	2014							
PP 06 14 01	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	297 977,86	
	Artigo PP 06 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	297 977,86	
PP 06 15	2015							
PP 06 15 01	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	399 993	0,—	0,—	
PP 06 15 02	Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	144 000,—	
	Artigo PP 06 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	399 993	0,—	144 000,—	

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 06 16	2016							
PP 06 16 01	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 02	Projeto-piloto — MentALLY							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 03	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	479 674	p.m.	p.m.	0,—	359 755,77	75
PP 06 16 04	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 05	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	250 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 06	Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	118 600	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo PP 06 16 — Totais</i>	p.m.	848 274	p.m.	p.m.	0,—	359 755,77	42,41
PP 06 17	2017							
PP 06 17 01	Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	650 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	<i>Artigo PP 06 17 — Totais</i>	p.m.	650 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)
CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 06 19	2019							
PP 06 19 01	Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	332 250	p.m.	210 000	664 500,—	0,—	
	Artigo PP 06 19 — Totais	p.m.	332 250	p.m.	210 000	664 500,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 06 — TOTAL	p.m.	1 830 524	p.m.	609 993	664 500,—	801 733,63	43,80
	CAPÍTULO PP 07							
PP 07 07	2007							
PP 07 07 01	Projeto-piloto — Finalização do projeto-piloto EuroGlobo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 07 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 13	2013							
PP 07 13 01	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 13 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 14	2014							
PP 07 14 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	499 000	0,—	245 000,—	
PP 07 14 02	Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 14	(continuação)							
PP 07 14 03	Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 14 04	Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	499 000	0,—	245 000,—	
PP 07 15	2015							
PP 07 15 01	Projeto-piloto — Cartão de segurança social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 15 02	Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	125 690,—	
	Artigo PP 07 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	125 690,—	
PP 07 16	2016							
PP 07 16 01	Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	370 592,49	
PP 07 16 02	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	259 197,09	
PP 07 16 03	Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 078,46	
PP 07 16 04	Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	153 565,30	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 16	(continuação)							
PP 07 16 05	Projeto-piloto — Literacia mediática para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	263 807,36	
PP 07 16 06	Projeto-piloto — Europa das diversidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	129 467,67	
	Artigo PP 07 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 178 708,37	
PP 07 17	2017							
PP 07 17 01	Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	223 522,35	
PP 07 17 02	Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	218 048	p.m.	686 713	0,—	824 748,14	378,24
PP 07 17 03	Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	94 659,24	
PP 07 17 04	Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	75 870,—	
PP 07 17 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	89 700	0,—	0,—	
PP 07 17 06	Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	293 065,76	
	Artigo PP 07 17 — Totais	p.m.	218 048	p.m.	976 413	0,—	1 511 865,49	693,36
PP 07 18	2018							
PP 07 18 01	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	250 251,82	

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 18	(continuação)							
PP 07 18 02	Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça (
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 349 621	p.m.	1 650 000	2 100 000,—	546 008,14	40,46
PP 07 18 03	Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	250 000	p.m.	470 000	350 000,—	71 052,80	28,42
PP 07 18 04	Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	350 000	p.m.	600 000	700 000,—	0,—	
PP 07 18 05	Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	615 000	p.m.	510 000	1 050 000,—	199 999,92	32,52
PP 07 18 06	Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	307 252	p.m.	554 152	1 024 170,—	648 819,—	211,17
PP 07 18 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	300 000	p.m.	500 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 18 — Totais	p.m.	3 171 873	p.m.	4 284 152	5 224 170,—	1 716 131,68	54,10
PP 07 19	2019							
PP 07 19 01	Projeto-piloto — Medição das indústrias culturais e criativas na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	105 000	p.m.	87 500	350 000,—	0,—	
PP 07 19 02	Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 384 096	1 380 119	1 045 030	1 400 000,—	0,—	
PP 07 19 03	Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	311 400	p.m.	311 400	1 038 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 19	(continuação)							
PP 07 19 04	Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 055 000	1 000 000	887 500	1 275 000,—	0,—	
PP 07 19 05	Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	69 922	p.m.	87 500	349 607,52	104 882,25	150
PP 07 19 06	Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	350 000,—	0,—	
PP 07 19 07	Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	441 000	490 000	245 000	490 000,—	98 000,—	22,22
	Artigo PP 07 19 — Totais	p.m.	3 366 418	2 870 119	3 013 930	5 252 607,52	202 882,25	6,03
PP 07 20	2020							
PP 07 20 01	Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	1 000 000	250 000			
PP 07 20 02	Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	592 000	1 500 000	375 000			
PP 07 20 03	Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 100 000	2 200 000	550 000			
PP 07 20 04	Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	900 000	225 000			
PP 07 20 05	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	300 000	1 000 000	250 000			

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 20	(continuação)							
PP 07 20 06	Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 750 000	2 500 000	625 000			
	Artigo PP 07 20 — Totais	2 000 000	4 692 000	9 100 000	2 275 000			
PP 07 21	2021							
PP 07 21 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades de investigação para melhor combater a dopagem no desporto na Europa							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					
PP 07 21 02	Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19							
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	300 000					
PP 07 21 03	Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)							
	Dotações não diferenciadas	1 600 000	400 000					
PP 07 21 04	Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	250 000					
PP 07 21 05	Projeto-piloto — Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos							
	Dotações não diferenciadas	450 000	112 500					
PP 07 21 06	Projeto-piloto — Permitir o reforço da capacidade de resposta orçamental em matéria de género do próximo QFP através de uma avaliação de impacto em função do género							
	Dotações não diferenciadas	60 000	15 000					
PP 07 21 07	Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 21	(continuação)							
PP 07 21 08	Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes							
	Dotações não diferenciadas	500 000	125 000					
PP 07 21 09	Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
PP 07 21 10	Projeto-piloto — Plataforma de Educação sobre o Estado de direito							
	Dotações não diferenciadas	400 000	100 000					
PP 07 21 11	Projeto-piloto — Internacionalização das experiências e modelos da Capital Europeia da Cultura — Partilha de modelos de governação e intercâmbios interculturais para mais cocriação e parceria							
	Dotações não diferenciadas	160 000	40 000					
PP 07 21 12	Projeto-piloto — Melhorar o emprego das pessoas com deficiência através do modelo empresarial inclusivo							
	Dotações não diferenciadas	150 000	37 500					
PP 07 21 13	Projeto-piloto — Violência doméstica — Avaliação do impacto dos programas dirigidos aos agressores como instrumento para prevenir a reincidência em diferentes países europeus							
	Dotações não diferenciadas	150 000	37 500					
PP 07 21 14	Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)							
	Dotações não diferenciadas	800 000	200 000					
PP 07 21 15	Projeto-piloto — Criação de uma aplicação europeia para as vítimas de violência doméstica							
	Dotações não diferenciadas	150 000	37 500					
	Artigo PP 07 21 — Totais	12 120 000	3 030 000					
	CAPÍTULO PP 07 — TOTAL	14 120 000	14 478 339	11 970 119	11 048 495	10 476 777,52	4 980 277,79	34,40

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PP 08							
PP 08 12	2012							
PP 08 12 01	Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	47 244,60	
	Artigo PP 08 12 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	47 244,60	
PP 08 14	2014							
PP 08 14 01	Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	201 695,—	
PP 08 14 02	Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 08 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	201 695,—	
PP 08 15	2015							
PP 08 15 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	375 000,—	
	Artigo PP 08 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	375 000,—	
PP 08 16	2016							
PP 08 16 01	Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	252 000,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 08 16	(continuação)							
PP 08 16 02	Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 418,—	
PP 08 16 03	Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	314 720	p.m.	269 760	0,—	269 760,—	85,71
PP 08 16 04	Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 950,—	
	Artigo PP 08 16 — Totais	p.m.	314 720	p.m.	269 760	0,—	939 128,—	298,40
PP 08 18	2018							
PP 08 18 01	Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	761 000	p.m.	400 000	0,—	0,—	
PP 08 18 02	Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—	
PP 08 18 03	Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	0,—	
PP 08 18 04	Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	146 000	p.m.	150 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 08 18 — Totais	p.m.	907 000	p.m.	1 100 000	0,—	0,—	
PP 08 19	2019							
PP 08 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a proteção integrada das culturas em toda a União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 462 500	1 875 000	783 750	1 050 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 16	2016							
PP 09 16 01	Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	558 718,40	
PP 09 16 02	Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	630 000	0,—	0,—	
PP 09 16 03	Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas «verdes» em toda a União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	290 382,59	
PP 09 16 04	Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	299 115,—	
PP 09 16 05	Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	0,—	
	<i>Artigo PP 09 16 — Totais</i>	p.m.	p.m.	p.m.	1 130 000	0,—	1 148 215,99	
PP 09 17	2017							
PP 09 17 01	Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	769 725	p.m.	700 000	0,—	569 727,20	74,02
PP 09 17 02	Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	380 000	0,—	284 910,—	
PP 09 17 03	Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	934 000	0,—	220 200,—	

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 17	(continuação)							
PP 09 17 04	Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	349 794,—	
PP 09 17 05	Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	342 430	p.m.	p.m.	0,—	146 755,50	42,86
PP 09 17 06	Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	30 000	p.m.	109 500	0,—	76 845,90	256,15
PP 09 17 07	Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	280 000	0,—	184 815,60	
	Artigo PP 09 17 — Totais	p.m.	1 142 155	p.m.	2 703 500	0,—	1 833 048,20	160,49
PP 09 18	2018							
PP 09 18 01	Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	520 000	0,—	240 000,—	
PP 09 18 02	Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	253 401	p.m.	300 000	0,—	0,—	
PP 09 18 03	Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	982 346	p.m.	600 000	1 364 691,—	0,—	
PP 09 18 04	Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—	
PP 09 18 05	Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	349 822	p.m.	150 000	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 18	(continuação)							
PP 09 18 06	Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	280 000	p.m.	420 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 09 18 — Totais	p.m.	1 865 569	p.m.	2 290 000	1 364 691,—	240 000,—	12,86
PP 09 19	2019							
PP 09 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	141 141	p.m.	245 000	490 000,—	0,—	
PP 09 19 02	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	399 993	p.m.	210 000	420 000,—	0,—	
PP 09 19 03	Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	350 000	p.m.	p.m.	700 000,—	350 000,—	100
PP 09 19 04	Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	262 500	p.m.	262 500	875 000,—	0,—	
	Artigo PP 09 19 — Totais	p.m.	1 153 634	p.m.	717 500	2 485 000,—	350 000,—	30,34
PP 09 20	2020							
PP 09 20 01	Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturção do Danúbio							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	600 000	2 000 000	500 000			
PP 09 20 02	Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	131 965	439 881	109 970			
	Artigo PP 09 20 — Totais	p.m.	731 965	2 439 881	609 970			

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

CAPÍTULO PP 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 21	2021							
PP 09 21 01	Projeto-piloto — Integração da IA na economia circular							
	Dotações não diferenciadas	60 000	15 000					
PP 09 21 02	Projeto-piloto — BEST BELT — mais força para a Cintura Verde							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					
PP 09 21 03	Projeto-piloto — Avaliação das possibilidades de utilização do hidrogénio nos transportes marítimos							
	Dotações não diferenciadas	180 000	45 000					
	Artigo PP 09 21 — Totais	1 740 000	435 000					
	CAPÍTULO PP 09 — TOTAL	1 740 000	5 328 323	2 439 881	7 450 970	3 849 691,—	3 790 092,89	71,13
	CAPÍTULO PP 10							
PP 10 11	2011							
PP 10 11 01	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 10 11 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 14							
PP 14 13	2013							
PP 14 13 01	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	607 161,92	
	Artigo PP 14 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	607 161,92	
PP 14 14	2014							
PP 14 14 01	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 14 14	(continuação)							
PP 14 14 02	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	249 333,88	
	Artigo PP 14 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	249 333,88	
PP 14 15	2015							
PP 14 15 01	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 15 02	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	39 620,24	
	Artigo PP 14 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	39 620,24	
PP 14 16	2016							
PP 14 16 01	Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	675 000,—	
PP 14 16 02	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 16 03	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	650 153	0,—	749 847,—	
PP 14 16 04	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	450 000	0,—	550 000,—	
	Artigo PP 14 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	1 100 153	0,—	1 974 847,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

CAPÍTULO PP 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 14 19	2019							
PP 14 19 01	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 14 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 21	2021							
PP 14 21 01	Projeto-piloto — Observatório Europeu da Luta contra a Impunidade							
	Dotações não diferenciadas	175 000	43 750					
	Artigo PP 14 21 — Totais	175 000	43 750					
	CAPÍTULO PP 14 — TOTAL	175 000	43 750	p.m.	2 030 153	1 080 000,—	4 380 703,04	10 013,04
	CAPÍTULO PP 15							
PP 15 08	2008							
PP 15 08 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 15 08 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 15 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 20							
PP 20 15	2015							
PP 20 15 01	Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 900,—	
	Artigo PP 20 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 900,—	

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 20 17	2017							
PP 20 17 01	Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	396 942,—	
PP 20 17 02	Projeto-piloto — Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do regulamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	84 500	0,—	275 000,—	
	<i>Artigo PP 20 17 — Totais</i>	p.m.	p.m.	p.m.	84 500	0,—	671 942,—	
PP 20 19	2019							
PP 20 19 01	Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	340 000	p.m.	525 000	1 050 000,—	53 177,30	15,64
	<i>Artigo PP 20 19 — Totais</i>	p.m.	340 000	p.m.	525 000	1 050 000,—	53 177,30	15,64
	CAPÍTULO PP 20 — TOTAL	p.m.	340 000	p.m.	609 500	1 050 000,—	755 019,30	222,06
	Título PP — Totais	40 000 000	54 020 930	40 000 000	49 935 117	38 079 765,52	29 557 959,83	54,72

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

TÍTULO PP

PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 01 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 01 14 2014

PP 01 14 01 Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	283 764,35

Observações

Anterior número

09 04 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 16 2016

PP 01 16 01 Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	239 955	p.m.	239 955	0,—	179 966,70

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 16 (continuação)

PP 01 16 01 (continuação)

Observações

Anterior número

08 02 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 16 02 Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	39 758	0,—	159 030,50

Observações

Anterior número

09 04 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 16 03 Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	238 752,50

Observações

Anterior número

09 04 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 17 2017

PP 01 17 01 Projeto-piloto — Tecnologias espaciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	372 594,89

Observações

Anterior número

02 04 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 02 Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	345 164	0,—	431 453,50

Observações

Anterior número

09 04 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 03 Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

09 04 77 11

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 17 (continuação)

PP 01 17 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 47), nomeadamente os artigos 10.º e 169.º.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 389), nomeadamente os artigos 8.º, 11.º e 38.º.

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1), em particular o artigo 22.º.

Comunicação da Comissão, de 25 de maio de 2016, intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa» [COM(2016)0288 final].

Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre «Plataformas em linha», que acompanha a Comunicação intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital» [SWD (2016)0172 final].

PP 01 17 04 Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	14 972	0,—	7 495,91

*Observações**Anterior número*

 09 04 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 05 Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	198 800	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 17 (continuação)

PP 01 17 05 (continuação)

Observações

Anterior número

09 04 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 06 Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	169 267	p.m.	398 053	0,—	128 785,33

Observações

Anterior número

09 04 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 07 Projeto-piloto — «Start This Up!» Ecosistema de jovens empresas (interligação entre universidades, empresários e plataforma de jovens empresas na Pomerânia Ocidental) para aproveitar potencial regional fora das principais cidades da Polónia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	295 842,93

Observações

Anterior número

09 04 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)**PP 01 18 2018**

PP 01 18 01 Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	178 436	p.m.	250 000	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

09 04 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 02 Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	420 000	p.m.	1 185 000	1 050 000,—	522 909,—

*Observações**Anterior número*

09 04 77 20

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 03 Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	259 870	p.m.	120 000	0,—	649 482,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 18 (continuação)

PP 01 18 03 (continuação)

Observações

Anterior número

09 04 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 04 Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	740 264,11

Observações

Anterior número

10 02 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 2019

PP 01 19 01 Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	419 973	p.m.	630 000	1 049 931,—	0,—

Observações

Anterior número

02 04 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 19 (continuação)

PP 01 19 02 Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	350 000	700 000,—	0,—

Observações

Anterior número

02 04 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 03 Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	245 000	p.m.	105 000	350 000,—	0,—

Observações

Anterior número

08 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 04 Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO₂ na produção de aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	614 004	p.m.	499 064	1 275 000,—	637 500,—

Observações

Anterior número

08 05 77 01

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 19 (continuação)

PP 01 19 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 05 Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	280 000	350 000,—	277 160,—

Observações

Anterior número

09 04 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 06 Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	390 000	390 000	214 500	390 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 04 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Chegou o momento de reconsiderarmos o nosso conceito de liberdade na esfera digital. O estado atual da economia digital constitui uma demonstração poderosa dos paradoxos da liberdade na rede: os gigantes da Internet beneficiam de um mercado extraordinariamente livre, muito rentável e dinâmico, mas os seus modelos empresariais levantam questões fundamentais precisamente sobre esta liberdade na esfera digital. Embora já estejam em curso algumas medidas legislativas para regular as empresas digitais — a este respeito, caberá mencionar a proposta da Comissão relativa a um imposto digital —, estas medidas só incidem em parte nos problemas relacionados com os monopólios digitais. O quadro regulamentar, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*PP 01 19 *(continuação)*PP 01 19 06 *(continuação)*

à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1) e a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (JO L 130 de 17.5.2019, p. 92), é demonstrativo de que a União desempenha um papel de liderança na proteção dos dados dos utilizadores e na garantia da diversidade cultural, permitindo uma remuneração justa dos artistas.

Contudo, não existe uma supervisão europeia da concorrência dos monopólios digitais localizados principalmente nos EUA que, muito frequentemente, utilizam o seu poder de mercado para influenciar a opinião pública ou os legisladores. Além disso, assentam num modelo de negócio que é, no mínimo, duvidoso, como demonstra o escândalo que envolveu a Cambridge Analytica e o Facebook.

A Comissão apresentou considerações semelhantes na sua Comunicação intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia», publicada em abril de 2018, que estabelece a necessidade de um ecossistema digital mais transparente, fiável e responsável. Em relação à questão das notícias falsas, a Comissão refere que os mecanismos que «permitem a criação, a amplificação e a difusão da desinformação se baseiam na falta de transparência e de rastreabilidade no ecossistema das plataformas existentes e no impacto dos algoritmos e dos modelos de publicidade em linha. Por conseguinte, é necessário promover alterações adequadas na conduta das plataformas, um ecossistema da informação mais responsável, capacidades reforçadas de verificação dos factos, um conhecimento coletivo sobre a desinformação, bem como a utilização de novas tecnologias para melhorar a forma como a informação é produzida e divulgada em linha».

Além disso, a comunicação refere a necessidade de melhorar a transparência quanto à origem e à produção das informações, de incentivar a diversidade das informações e de verificar a sua credibilidade. Noutras observações, pretende «conceber soluções inclusivas. As soluções eficazes a longo prazo requerem sensibilização, mais literacia mediática, uma ampla participação das partes interessadas e a cooperação das autoridades públicas, das plataformas em linha, de anunciantes, sinalizadores de confiança, jornalistas e grupos de comunicação social».

No mesmo espírito, o projeto-piloto criará uma nova plataforma digital europeia em conformidade com um forte quadro regulamentar da União. A plataforma trabalhará num modelo de negócio que seja fundamentalmente diferente do modelo de comercialização de dados utilizado pelo Facebook e pela Google. A alternativa europeia terá como objetivo fornecer conteúdos de qualidade, sem restringir a liberdade de ligação. Ao invés, deverá existir um regime de licenciamento que apoie o jornalismo de alta qualidade. Uma plataforma europeia comum poderia, por conseguinte, traduzir-se numa ação conjunta a nível europeu contra as notícias falsas e os discursos de incitamento ao ódio. A necessidade de encontrar uma alternativa não só é evidenciada pelos recentes escândalos, mas também pelo facto de existirem iniciativas na União para lançar plataformas alternativas, como a Verimi.

O projeto-piloto abrange igualmente uma vasta gama de objetivos e políticas, tendo por base o trabalho realizado pela Comissão Europeia neste domínio. Faz também parte do seu esforço para criar um Mercado Único Digital. A Comissão pretende tornar as regras da União mais orientadas para o futuro e alinhadas com o rápido avanço do desenvolvimento tecnológico.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 19 (continuação)

PP 01 19 06 (continuação)

O projeto-piloto constitui um instrumento adicional para promover a digitalização das informações publicadas por empresas cotadas na Europa, incluindo a utilização de tecnologias inovadoras para a interconexão de bases de dados nacionais. Além disso, o projeto-piloto poderia ligar a plataforma existente Europeia, que já é uma plataforma digital da Comissão Europeia para o património cultural. Através da Europeia, os cidadãos e as indústrias culturais e criativas podem aceder à cultura europeia para todo o tipo de fins. Esta nova plataforma europeia poderá ser fundida no futuro com a Europeia. Nela devem participar canais de radiodifusão públicos, como o ARTE, editores de jornais, instituições culturais como universidades, teatros, museus e muitas outras.

O projeto-piloto está dividido em duas fases:

Fase 1: Traçar uma panorâmica

A primeira fase consistirá em fazer um balanço das iniciativas ligadas às plataformas em linha na União a nível local, regional e (inter)nacional, quer privadas quer públicas. Será necessário consultar partes interessadas e peritos e poderá ser lançado um estudo a fim de traçar uma panorâmica das iniciativas a todos os níveis. Por último, estas iniciativas serão analisadas para avaliar em que medida e em que áreas específicas são adequadas para ajudar na construção de uma plataforma europeia. Além disso, há que encontrar um modelo de negócio alternativo ao comércio de dados.

Fase 2: Construir a plataforma

Na segunda fase, as plataformas existentes têm de ser ajustadas e associadas às partes interessadas, a fim de formar uma plataforma europeia que abranja todo o tipo de conteúdos, incluindo jornalismo, vídeos e imagens. Tal enquadrar-se-ia no plano da Comissão de criar uma plataforma sobre a desinformação.

PP 01 19 07 Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	175 000	350 000,—	175 000,—

Observações

Anterior número

09 04 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 19 (continuação)

PP 01 19 08 Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	525 000	p.m.	637 500	1 275 000,—	199 800,—

Observações

Anterior número

10 02 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 09 Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação Quadro de Desigualdades Multidimensionais à União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	340 000	p.m.	637 500	1 275 000,—	57 501,95

Observações

Anterior número

10 02 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 20 2020

PP 01 20 01 Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	1 500 000	375 000		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 20 (continuação)

PP 01 20 01 (continuação)

Observações

Anterior número

02 04 77 08

Este projeto analisará a ameaça de empastelamento do GNSS e de ciberataques à aviação e identificará medidas de atenuação.

Trata-se de um projeto de dois anos que deverá ser liderado pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) em coordenação com os parceiros europeus, visando garantir a segurança da aviação civil através da aplicação de medidas de segurança integradas e de mecanismos de bloqueio dos empastelamentos. O projeto identificará boas práticas para os reguladores e os operadores e fornecerá orientações políticas relacionadas com a segurança do sistema GNSS, assim como possíveis iniciativas futuras no domínio da segurança da aviação.

O projeto também abordará a questão do equipamento GNSS/PNT (nomeadamente os recetores), propondo estratégias de instalação e funcionamento para o equipamento atual que possam ser implementadas e estratégias suscetíveis de conduzir a produtos novos e/ou melhorados mais resilientes.

Além disso, o projeto avaliará se as estratégias propostas são aplicáveis a domínios não relacionados com a aviação.

PP 01 20 02 Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	500 000	125 000		

Observações

Anterior número

02 05 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A paragem cardíaca súbita é responsável por 20 % das mortes na União. Este número poderia ser significativamente inferior se todas as vítimas beneficiassem de massagem cardíaca e de desfibrilhação precoces. Com efeito, alguns estudos demonstram que, se for efetuada uma primeira desfibrilhação menos de três minutos após a paragem cardíaca, a taxa de sobrevivência é de 74 %. Contudo, menos de 5 % das vítimas de paragem cardíaca recebem massagem cardíaca e desfibrilhação precoces.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 20 (continuação)

PP 01 20 02 (continuação)

Hoje em dia, realizam-se cada vez mais campanhas de informação para incentivar as pessoas a aprenderem a realizar reanimação cardio-pulmonar (RPC) e incentivar as pessoas individualmente, as organizações privadas e as autoridades públicas a adquirirem desfibriladores automáticos externos (DAE). No entanto, a localização destes dispositivos não é, em muitos casos, conhecida por outras pessoas, incluindo os serviços de emergência. Devido a esta situação, as vítimas de ataques cardíacos não podem ser reanimadas a tempo. É, por isso, essencial desenvolver e promover medidas que façam um levantamento cartográfico dos DAE disponíveis ao público.

Ao mesmo tempo, foi já demonstrado o valor acrescentado dos sistemas globais de navegação por satélite EGNOS e Galileo no que se refere aos serviços baseados na geolocalização. Estes sistemas devem também ser utilizados para salvar vidas graças à localização de DAE.

Os serviços de atendimento de chamadas de emergência devem ter acesso a um registo de todos os DAE acessíveis para poderem informar as pessoas que efetuam a chamada sobre o local onde está localizado o desfibrilhador mais próximo. Se possível, o registo deve também ser disponibilizado diretamente ao público.

É, contudo, necessário ter em conta que:

- alguns desfibriladores não estão disponíveis 24 horas por dia, já que podem estar localizados em locais encerrados a determinadas horas (escritórios, lojas, escolas, etc.),
- nalguns casos, como edifícios de grandes dimensões, o endereço onde está o desfibrilhador pode não ser uma informação suficiente para o encontrar rapidamente. Por conseguinte, as informações sobre a localização dos dispositivos devem igualmente incluir elementos importantes, como o piso do edifício em que se encontram,
- a informação de que os desfibriladores se encontram em bom estado de funcionamento é igualmente muito importante. Por exemplo, os desfibriladores modernos são capazes de transmitir informações sobre o estado da bateria.

As informações fornecidas no registo devem ser disponibilizadas de duas formas:

- equipando os DAE com conjuntos de circuitos integrados do Galileo, de modo a que a sua posição exata possa ser identificada com precisão, e
- aditando manualmente as informações para os DAE que não estejam equipados com circuitos integrados.

O projeto demonstrará a mais-valia do sistema Galileo no salvamento de vidas. Devido ao seu desempenho em termos de exatidão e disponibilidade de sinais, o sistema Galileo ajudará a reduzir o tempo de intervenção para as vítimas de ataques cardíacos, tendo em conta que, por cada minuto perdido antes da compressão ou da desfibrilhação do tórax, a taxa de sobrevivência diminui 10 %.

O objetivo central do projeto-piloto é, pois, o seguinte:

- analisar a melhor forma de desenvolver, organizar e gerir um registo de DAE acessível ao público, tirando partido das informações sobre a localização fornecidas pelo Galileo,
- encontrar uma solução alternativa ao registo, com base no sistema Galileo.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 20 (continuação)

PP 01 20 03 Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	550 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

09 04 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A gestão sustentável da água é essencial para a Europa, tendo em conta a tendência mundial para um consumo de água cada vez mais elevado. A escassez de água e o papel da água num contexto mais amplo de preservação dos habitats naturais devem ser abordados através de métodos de reutilização da água, de redução dos resíduos e de medidas de conservação dos habitats aquáticos naturais. É importante abordar a questão da capacidade das regiões europeias para resolver o problema da escassez de água para além da eficiência dos recursos. Será especialmente importante permitir a governação multilateral destes recursos escassos e sensibilizar para o facto de a água ser um recurso valioso.

A abertura do setor tradicional da água às novas tecnologias, em especial às tecnologias digitais, ajudará a introduzir eficiência e produtividade na gestão da água, mas contribuirá igualmente para sensibilizar para os problemas e colocar a gestão sustentável da água num contexto mais amplo de sustentabilidade e de preservação. Por exemplo, os dados provenientes de sensores e da robótica podem ajudar a mitigar o desperdício de água, a realidade virtual pode criar cenários para uma utilização futura dos recursos hídricos, a realidade aumentada pode ajudar a avaliar diferentes políticas e contribuir para que os cidadãos compreendam e reajam melhor aos problemas da água. Um aspeto importante da gestão dos recursos naturais é o envolvimento das comunidades (por exemplo, medições nas comunidades dos níveis de poluição ou de escassez de água), podendo as tecnologias digitais desempenhar um papel importante.

É necessário tomar medidas para sensibilizar os inovadores e promover o seu engenho para se chegar a soluções criativas. O argumento é que, neste contexto, surgem novas oportunidades de esforços conjuntos entre as tecnologias digitais e as práticas artísticas. As artes performativas e a realidade virtual ou aumentada podem responder em conjunto à necessidade de sensibilização. Os artistas podem encontrar utilizações inovadoras para as tecnologias digitais, como a inteligência artificial, para ajudar a resolver a questão da sustentabilidade da água de forma nova e surpreendente. A ligação entre as tecnologias digitais e os ofícios tradicionais (como, por exemplo, a construção de embarcações) podem dar origem a novas formas de aliança para a conservação dos habitats aquáticos, através, por exemplo, da ligação de aspetos culturais e ecológicos ao turismo.

O projeto estudará as ligações entre a arte e as tecnologias digitais em prol da gestão da água em determinados contextos regionais e mobilizará os recursos tecnológicos e culturais das regiões europeias para ajudar a enfrentar o desafio iminente da gestão da água.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 20 (continuação)

PP 01 20 04 Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	640 000	900 000	225 000		

Observações

Anterior número

09 04 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto apoia ações em matéria de acesso independente e inclusivo a conteúdos e serviços em linha para as pessoas com deficiências cognitivas. Com base no trabalho realizado no âmbito da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, do W3C, serão levadas a cabo duas ações específicas no âmbito deste projeto. Em primeiro lugar, procurar-se-á criar uma panorâmica geral da investigação ou dos estudos existentes e identificar as lacunas em matéria de requisitos de acessibilidade da Web para as pessoas com deficiências cognitivas. Esta panorâmica servirá de orientação para a definição de medidas práticas para melhorar a acessibilidade. Em segundo lugar, procurar-se-á propor e promover ferramentas baseadas na inteligência artificial, na aprendizagem automática ou em soluções semelhantes para automatizar a transformação e/ou a adaptação dos conteúdos e serviços da Web de forma a permitir que pessoas com deficiências cognitivas compreendam e utilizem esses conteúdos e serviços. (absorção de conteúdos). Procurar-se-á igualmente propor a simplificação ou a adaptação de ferramentas de criação de conteúdos que as pessoas com deficiências cognitivas poderão usar para criar conteúdos em linha (criação de conteúdos). Este projeto poderá ser executado mediante concurso, no caso da primeira ação, e mediante subvenção pública, no caso das restantes ações. Poderá ser executado de forma a complementar projetos existentes, mas devem ser evitadas sobreposições.

PP 01 21 2021

PP 01 21 01 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

Apesar da legislação em vigor, a poluição atmosférica continua a ser um dos principais problemas ambientais na Europa. Os transportes são um dos principais contribuintes para os problemas de qualidade do ar nas cidades. As emissões relacionadas com os transportes abrangem o óxido de azoto (NOx) e o dióxido de carbono (CO₂)

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 01 (continuação)

provenientes dos veículos com motor de combustão, bem como a poeira fina (partículas PM2.5 e PM10). As emissões de partículas, em especial, continuarão a ser um desafio não só no que se refere à frota existente com uma maioria de veículos com motor de combustão. Este desafio não deverá desaparecer mesmo após a plena eletrificação da frota, porque a eletrificação ela mesma evitará as emissões de NOx e de CO₂, mas terá apenas um impacto diminuto nas emissões de poeira fina (PM2.5 e PM10). Tal deve-se ao facto de apenas serem evitadas as emissões pelo tubo de escape, enquanto os principais emissores de poeira fina são os travões, os pneus e o desgaste da estrada.

Nos últimos anos, foram feitos grandes esforços pelos fabricantes de pneus (pneus de desgaste otimizado) e pelos fabricantes de travões (materiais e revestimentos otimizados) para reduzir as emissões diretamente na fonte. No entanto, as reduções de emissões obtidas não são suficientes. Além disso, a renovação efetiva da frota seria demasiado lenta para ter um impacto imediato na qualidade do ar das cidades poluídas. Por conseguinte, é de esperar que, nos próximos anos, os problemas de qualidade do ar continuem a existir nas cidades europeias.

Isto indica que são necessárias outras soluções para reduzir as emissões de partículas e melhorar a qualidade do ar, além de se trabalhar para a substituição de todos os veículos convencionais por veículos elétricos ou da melhoria progressiva dos motores dos automóveis e da limitação das emissões de gases de escape.

Na legislação atual, só as emissões de gases de escape são reguladas por normas europeias. Em especial, os regulamentos relativos aos valores-limite de emissão Euro 5 e Euro 6 para os veículos ligeiros de passageiros e comerciais, bem como a norma EURO VI para os veículos pesados, introduziram limites de emissão mais estritos para as emissões de gases de escape. Atualmente, não há regulamentos em vigor sobre as emissões não provenientes de gases de escape, mas vários grupos de trabalho, mais recentemente, estão a desenvolver regulamentos sobre as emissões dos pneus e dos travões, que deverão ser incluídos na norma Euro7.

Recentemente, foi demonstrado que as novas tecnologias de filtração a introduzir proximamente têm também a capacidade de compensar parte das emissões dos veículos. Este projeto-piloto vai ao encontro do potencial destas novas abordagens. As tecnologias de filtração concretas a investigar no âmbito deste projeto-piloto são as seguintes:

a) Filtro de partículas dos travões que consiste num invólucro e num dispositivo não tecido. É montado atrás da pinça do travão. Devido a este local de montagem, o filtro permite confinar as partículas num dispositivo filtrante não tecido diretamente após a sua emissão na zona de contacto da pastilha e do disco do travão.

b) Filtro de partículas finas instalado por cima ou por baixo do veículo. Uma ventoinha instalada dirige ativamente o ar ambiente poluído a passar através de um dispositivo filtrante em que a poeira fina pode ser separada. Deste modo, o filtro pode separar as emissões do próprio veículo, bem como as emissões do ar ambiente e dos veículos circundantes.

Ambos os sistemas podem, em geral, ser aplicados a todos os tipos de veículos, incluindo os veículos ligeiros, comerciais e pesados. A fim de maximizar o impacto na qualidade geral do ar toda a frota de autocarros de transportes públicos, as frotas de táxis ou os veículos de entregas podem, por exemplo, ser equipados com estas soluções, permitindo limpar o ar enquanto os veículos acima referidos circulam ou se carregam. Desta forma, esses veículos com este equipamento deixariam o ar mais limpo do que antes.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 01 (continuação)

Este projeto-piloto centra-se na redução das partículas, mediante a aplicação de soluções de filtração, confinando as emissões dos travões (perto da sua fonte) e por filtração do ar ambiente poluído através de filtros de poeira fina. Entre os resultados esperados, este projeto-piloto deverá fornecer dados quantificáveis sobre a forma como estes sistemas têm de ser testados para avaliar o seu desempenho, o impacto na qualidade do ar que estas tecnologias de filtragem podem ter e em que medida estas soluções podem complementar as medidas previstas nos planos de controlo da poluição atmosférica, para proporcionar aos residentes um ar limpo.

Por conseguinte, os objetivos concretos e específicos a alcançar durante o projeto-piloto são os seguintes:

1) Identificação e avaliação do possível impacto das soluções de filtragem a retromontar para veículos ligeiros, comerciais ou pesados

Deverá ser realizada uma revisão tecnológica holística das soluções de filtração a retromontar para veículos ligeiros, comerciais e pesados, para se obter uma visão geral das soluções disponíveis no mercado, incluindo os respetivos impactos potenciais identificados em publicações e estudos.

2) Definição de um procedimento de medição para avaliar o desempenho dos filtros ativos de poeira fina e dos filtros de partículas dos travões

O desempenho dos sistemas de filtração descritos depende não só das suas especificações técnicas, mas também do ambiente em que funcionam. Isto inclui parâmetros como a temperatura ambiente e a humidade, mas também a concentração de poeira num dado momento, porque a massa de partículas separadas registada para um filtro é superior com concentrações mais elevadas. Atualmente, não existe um procedimento de medição geralmente definido para avaliar o desempenho de tais sistemas e para ser utilizado em futuros regulamentos. Por conseguinte, este projeto-piloto tem o objetivo de criar uma base experimental para a definição de um procedimento de medição. Isto será feito através das seguintes etapas:

a) Ensaios laboratoriais para avaliar a redução da pegada de emissões por filtração das partículas dos travões

O potencial de redução das emissões por filtração da poeira dos travões será avaliado. Devido às condições complexas na vizinhança do travão e da cava da roda, serão feitos, em primeiro lugar, ensaios laboratoriais num banco de ensaio com um dinamómetro de inércia, seguindo a abordagem do grupo de trabalho Programa de Medição de Partículas. Os testes laboratoriais deverão ser realizados em, pelo menos, três veículos, abrangendo os travões de veículos ligeiros e comerciais.

b) Ensaios de campo adicionais para avaliar a redução da pegada de emissões por filtração da poeira dos travões

As condições complexas na cava da roda, perto do travão não podem ser adequadamente cobertas por ensaios laboratoriais. Por conseguinte, será feito um ensaio de campo adicional, pelo menos, em três veículos, abrangendo os travões de veículos ligeiros e comerciais. Com base na medição gravimétrica, a redução de partículas em condições reais de condução será conhecida e comparada com os resultados laboratoriais.

c) Ensaios laboratoriais para avaliar a redução da pegada de emissões pelos sistemas ativos de filtração do ar ambiente

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 01 (continuação)

O caudal volúmico através do sistema de filtro de ar ativo é determinado para várias velocidades de condução na escala laboratorial. A configuração laboratorial permite a realização de ensaios reprodutíveis, independentes das condições ambientais. Por conseguinte, serão realizadas experiências em túnel aerodinâmico. Com base nos caudais volúnicos determinados, a redução das emissões pode ser calculada com base no conhecimento das concentrações típicas de condutas ambientes. Os ensaios em túnel aerodinâmico deverão ser realizados em, pelo menos, três veículos, abrangendo veículos ligeiros, comerciais e pesados.

d) Ensaios de campo adicionais para avaliar a redução da pegada de emissões pelos sistemas ativos de filtração do ar ambiente

O potencial de redução das soluções identificadas será testado, além disso, num ensaio de campo em condições reais de condução. Proceder-se-á ao ensaio de, pelo menos, duas soluções a retromontar e a redução de PM10 e PM2.5 será quantificada sob várias condições ambientes (temperatura, humidade, concentração de partículas, intensidade de trânsito). O ensaio de campo deverá ser realizado em, pelo menos, 20 veículos, abrangendo veículos ligeiros, comerciais e pesados em, pelo menos, três cidades europeias. Os resultados dos ensaios de campo devem fornecer indicações, para a nova legislação, sobre a influência das condições ambientais na pegada total de partículas dos veículos.

3) Estudo de viabilidade e veículo de demonstração dos sistemas integrados de filtração de poeira fina

Será realizado um estudo de viabilidade para examinar as possibilidades de integrar as soluções a retromontar anteriormente descritas nos veículos futuros. Em especial, importará indicar em que medida se pode integrar os sistemas de filtração na frota futura. É necessário proceder a uma revisão técnica holística para estimar o impacto global na pegada de emissões dos veículos.

Além disso, será construído um veículo protótipo (veículo de demonstração) para mostrar os conceitos integrados e para ser utilizado para ensaios de campo suplementares.

4) Estimativa do possível impacto na qualidade do ar nas cidades

No âmbito de ensaios de campo e laboratoriais anteriormente definidos, o desempenho dos sistemas de filtração só pode ser avaliado para um pequeno número de veículos. Para transferir e extrapolar estes resultados para uma eventual cobertura da frota, serão examinados vários cenários através de simulações, por exemplo, admitindo que uma determinada percentagem de

autocarros de transporte público

veículos de entregas nas cidades

carros particulares da frota futura

serão equipados com estes sistemas de filtração. Tal dará uma indicação clara, para a legislação, sobre os objetivos de redução de emissões que podem ser alcançados.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 01 (continuação)

5) Análise do ciclo de vida

Para avaliar a sustentabilidade dos sistemas de filtração em estudo, será realizada uma análise do ciclo de vida relativa à fase de produção, à fase de utilização e à fase de reciclagem, incluindo em especial os aspetos referentes às emissões de CO₂, aos consumos de energia primária e às emissões de PM10 durante a produção. Além disso, será avaliado em que medida os sistemas de filtração influenciam o consumo de combustível e, logo, as emissões de gases com efeito de estufa.

6) Avaliação das lacunas do procedimento de medição atual e da regulamentação atual, bem como criação da base para a futura legislação relativa às emissões não provenientes de gases de escape, em especial no que se refere às soluções a retromontar

Com base nas conclusões, será apresentada uma sugestão acerca da legislação futura. Ao contrário da regulamentação anterior relativa às emissões de gases de escape, o caso dos sistemas integrados ou retromontados de filtragem tem uma dificuldade que resulta do facto de que é necessário considerar um veículo num determinado ambiente, não podendo caracterizar-se o veículo como um objeto independente. Este aspeto não é tido em conta na regulamentação em vigor.

Deste modo, o projeto-piloto será não só uma peça essencial para realizar a sustentabilidade dos transportes na frota existente, mas também promoverá o desenvolvimento de soluções para uma eletromobilidade limpa.

Além disso, pode impulsionar a inovação na indústria automóvel europeia e servir de catalisador para o desenvolvimento de outras soluções e produtos a retromontar fora do âmbito deste projeto (filtro de ar de cabina, filtro de capacete, etc.). Ao mesmo tempo, os resultados podem melhorar significativamente a vida saudável e promover o bem-estar dos habitantes das cidades.

PP 01 21 02 Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

Este projeto-piloto visa superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos dos projetos de renovação liderados por cidadãos. Será criado um serviço específico de apoio da União para os novos intervenientes nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável consagrados na legislação da União, que possam catalisar a participação dos cidadãos em vários aspetos da transição ecológica, incluindo projetos de renovação. A criação de um serviço deste tipo poderia basear-se na experiência das cooperativas que agregam com êxito projetos numa escala local. O serviço de apoio terá por objetivo potenciar o reforço das comunidades, bem como aumentar e reproduzir programas bem sucedidos. Deve incluir:

1. Uma plataforma para a partilha de experiências e modelos, a fim de criar uma dinâmica forte na comunidade para mobilizar os cidadãos europeus em torno da renovação integrada de edifícios e da implantação de energias renováveis através das comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 02 (continuação)

2. Apoio para o desenvolvimento de planos de investimento, uma vez que a identificação das opções de financiamento é um elemento fundamental para a criação de reservas de projetos. (Procurar pontos comuns para aumentar o desenvolvimento dos projetos liderados por cidadãos. Pesquisar o desenvolvimento de modelos que apoiem a renovação em conjugação com a implantação de energias renováveis.)

3. Fornecimento de dados concretos e indicadores, a fim de aumentar a sensibilização nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável existentes sobre o valor das renovações energéticas.

4. Prestação de assistência técnica e aconselhamento aos grupos de cidadãos, às organizações comunitárias existentes, bem como aos órgãos de poder local, para a criação de comunidades de cidadãos para a energia e de comunidades de energia renovável que tratem da renovação de edifícios, do acesso à propriedade e da pobreza energética.

5. Acompanhamento e apoio para uma forte transposição das disposições do pacote Energias Limpas no que diz respeito às comunidades de cidadãos para a energia e às comunidades de energia renovável, o que deve representar uma oportunidade para os Estados-Membros reforçarem o papel dos cidadãos na transição energética.

O objetivo do projeto-piloto será aconselhar as comunidades de cidadãos para a energia e as comunidades de energia renovável através do processo de criação e de implementação de uma transição territorial.

PP 01 21 03 Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, seminários, maratonas de programação «hackathons», etc.) nos quais as empresas locais e europeias se reunirão com artistas e representantes dos setores culturais locais e europeus. O objetivo será criar colaborações suscetíveis de conduzir a uma reformulação do ciclo de inovação assente em prioridades culturais, assim como ao surgimento de oportunidades de negócio na Europa.

As atividades deverão ser limitadas a determinadas regiões em que se espera que a inovação baseada na cultura e nas artes tenha impacto a nível local. A escolha da África Subsariana e do Médio Oriente deve-se ao facto de serem regiões onde a presença europeia poderia ser reforçada através de uma abordagem relativamente à inovação baseada na cultura. O Silicon Valley é proposto como uma região em que tais considerações poderiam basear-se no aumento da receptividade dos intervenientes dominantes no setor digital.

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 04 Projeto-piloto — Soluções à escala europeia para a utilização de *software* livre e de fonte aberta pelas administrações públicas da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

Observações

O projeto-piloto propõe uma abordagem à escala da União relativa ao *software* de fonte aberta, tendo em vista a definição de soluções comuns para os desafios com que se deparam as administrações públicas da União, assim como a melhoria da adaptação contínua do *software* de fonte aberta através das seguintes medidas:

Catálogo de soluções

Criação de um catálogo em linha do *software* de fonte aberta utilizado nos Estados-Membros e nas instituições da União, a fim de permitir a identificação de sistemas semelhantes que possam ser facilmente modificados, reduzindo assim a necessidade de desenvolver novo *software* idêntico e de utilizar sistemas exclusivos, por desconhecimento das alternativas disponíveis. Examinará igualmente em que medida um *software* local pode ser adaptado para uma utilização à escala europeia e proporá uma perspetiva europeia para o desenvolvimento futuro de soluções de fonte aberta.

Inventário

Criação de um inventário do *software* de fonte aberta utilizado pelas administrações públicas da União, para identificar mais facilmente a utilização do *software* de fonte aberta mais importante na Europa e permitir o lançamento de novas iniciativas para proteger e salvaguardar esse *software*.

PP 01 21 05 Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	100 000				

Observações

O projeto-piloto deverá complementar as atuais ações de apoio às PME durante a crise da COVID-19, podendo também ajudar os empreendedores que enfrentam desafios colocados pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade. Um projeto deste tipo pode dotar os empreendedores da mentalidade certa, da resiliência e das competências necessárias para se adaptarem a uma situação difícil e em mutação. No contexto atual, os empreendedores têm de encontrar soluções para problemas prementes como o financiamento, a gestão, a expansão ou a transição ecológica. Para fazer face aos desafios colocados pela crise da COVID-19 e pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade, os empreendedores necessitam de módulos de formação flexíveis e interativos em domínios como a literacia financeira, a promoção junto dos investidores ou a expansão empresarial, bem como de orientação e aconselhamento por parte de outros empreendedores ou profissionais experientes. Estas informações podem ser alojadas em plataformas já existentes ou estar ligadas a tais plataformas, como a REE, a plataforma para as competências e o emprego no setor digital, a EntreComp360, a WEGate e a mentoria de alerta precoce («early warning mentors»), de modo a permitir o fácil acesso de todas as PME na Europa a informações

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PP 01 21 (continuação)

PP 01 21 05 (continuação)

pertinentes.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 02 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 02 15 2015

PP 02 15 01 Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	519 992,—

Observações

Anterior número

06 02 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 15 (continuação)

PP 02 15 02 Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	325 504	0,—	203 440,25

Observações

Anterior número

32 02 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 2017

PP 02 17 01 Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	459 717	p.m.	640 000	0,—	263 400,—

Observações

Anterior número

06 02 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 02 Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	307 500	p.m.	676 000	0,—	282 000,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 17 (continuação)

PP 02 17 02 (continuação)

Observações

Anterior número

06 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 03 Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	600 000	0,—	152 657,—

Observações

Anterior número

06 02 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 04 Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	172 584,—

Observações

Anterior número

06 02 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 17 (continuação)

PP 02 17 05 Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	5 32 700,—

Observações

Anterior número

06 02 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 18 2018

PP 02 18 01 Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	145 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

06 02 77 20

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto põe cobro à falta de atenção por parte da União ao comportamento no contexto da condução autónoma. Nos últimos anos, tanto os fabricantes de automóveis como a comunidade científica têm efetuado muita investigação no domínio da condução autónoma. Esta investigação tem incidido sobretudo nos aspetos tecnológicos da interoperabilidade da condução autónoma, como a interoperabilidade dos veículos, a interação com as infraestruturas rodoviárias, a segurança dos dados, a fiabilidade dos dados, a proteção dos dados e a responsabilidade, etc.

O projeto-piloto introduz um novo domínio de estudo e investigação que coloca a tónica no comportamento dos condutores, aspeto que tem sido negligenciado tanto pelos responsáveis políticos como pela indústria. O objetivo é fornecer à Comissão e à autoridade legislativa uma perspetiva complementar da interação do comportamento humano com a condução autónoma, a fim de resolver alguns dos problemas potenciais que resultam da introdução da condução autónoma em larga escala na União, permitindo assim garantir o seu êxito e reforçar a segurança das nossas estradas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 18 (continuação)

PP 02 18 01 (continuação)

O projeto-piloto recolhe informações junto da comunidade científica especializada no domínio da segurança rodoviária para abordar as seguintes questões:

- o fator humano na condução autónoma; recolha de opiniões de condutores profissionais, frequentes e ocasionais, repartidos por idade e outros critérios pertinentes (país, sexo, etc.),
- identificação e apresentação de soluções para vencer a «resistência» da comunidade de condutores à introdução de veículos autónomos,
- necessidades de formação dos condutores no âmbito das novas formas autónomas de condução; necessidade de uma certificação adicional, específica ou menos exigente para os condutores autónomos (formação obrigatória, requisitos adicionais para a obtenção da carta de condução, regimes voluntários, etc.),
- interação entre os condutores autónomos e os condutores tradicionais; atitudes dos condutores e outros utentes da estrada em relação aos condutores autónomos e formas de alertar os outros utentes para a condução autónoma.

PP 02 18 02 Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	178 215	p.m.	178 215	0,—	0,—

Observações

Anterior número

06 02 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A União está empenhada em diminuir para metade o número de acidentes rodoviários mortais até 2020. Este objetivo poderá ser atingido através de operações de execução à escala pan-europeia, apoiadas por campanhas de informação e de sensibilização. Por conseguinte, há que levar a cabo uma ação pan-europeia coordenada em matéria de execução em toda a rede RTE-T com a participação dos Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão Europeia financiou uma operação coordenada de um mês em toda a rede RTE-T. As operações policiais europeias nos Estados-Membros devem ser coordenadas. Uma vez que mais de metade de todos os acidentes mortais têm lugar em estradas rurais, a ação poderá ser levada a cabo nestas estradas e ser apoiada por campanhas específicas de sensibilização. Deverá incidir na principal causa desses acidentes mortais: a velocidade.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 18 (continuação)

PP 02 18 03 Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 37 681	0,—	103 312,80

*Observações**Anterior número*

06 02 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O objetivo deste projeto-piloto é reduzir a fraude de quilometragem através da facilitação do intercâmbio das leituras de conta-quilómetros na União.

Inclui uma avaliação, um estudo de viabilidade e uma análise de questões técnicas, a fim de identificar e estudar soluções e definir o âmbito de um futuro sistema de intercâmbio de leituras de conta-quilómetros na União. Apoiar a certificação da inspeção técnica no âmbito da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

Estudos recentes demonstram que, nos maiores mercados europeus de carros usados, um terço de todos os veículos foi alvo de manipulação do conta-quilómetros. O valor médio da fraude é de aproximadamente 3 000 EUR, o que se traduz em perdas de receitas para os orçamentos centrais de 5 600 000 000 a 9 600 000 000 EUR por ano. Os veículos novos são inspecionados e mantidos em concessionários oficiais, sobretudo devido às condições da garantia. Os concessionários conservam as leituras dos conta-quilómetros, mas esta informação não é tornada pública. Por outro lado, os veículos novos só são sujeitos a inspeção técnica depois de completarem quatro anos. Nas inspeções técnicas anuais subsequentes, as leituras dos conta-quilómetros são transmitidas a bases de dados dos Estados-Membros, mas esta informação não é partilhada. Quando um veículo muda de proprietário ou é vendido no estrangeiro, os registos de leituras do conta-quilómetros são interrompidos, o que abre uma oportunidade para a manipulação das leituras do conta-quilómetros. A manipulação dos conta-quilómetros é cada vez mais fácil com um mínimo de investimento em programas informáticos, de conhecimentos e de tempo.

Os grupos-alvo incluem consumidores, autoridades fiscais e concessionários de automóveis.

O projeto-piloto tem o apoio da Federação Internacional do Automóvel e do Gabinete Europeu das Uniões de Consumidores BEUC.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS** (continuação)

PP 02 18 (continuação)

PP 02 18 04 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	p.m.	400 000	420 000,—	240 000,—

Observações

Anterior número

32 02 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto destina-se a criar uma plataforma de boas práticas e aconselhamento técnico, com base na experiência e nas necessidades dos novos intervenientes no mercado da energia, apoiando assim a Comissão a fomentar o desenvolvimento de normas técnicas para os livros-razão distribuídos.

Para o efeito, as seguintes atividades são efetuadas durante o projeto:

- análise dos livros-razão atualmente distribuídos com base na tecnologia da cadeia de blocos, em que o objetivo é compreender os problemas e as soluções encontradas durante a criação e utilização de um livro-razão distribuído em casos reais,
- análise das necessidades de todos os intervenientes no mercado da energia (fornecedores de energia institucionalizados, organizações de prossumidores, comunidades de energia, etc.); um inquérito realizado em 2016 pela Agência Alemã da Energia (Dena) concluiu que 52 % dos intervenientes alemães no domínio da energia já executavam ou planeavam atividades no que diz respeito a cadeias de blocos; a análise incidirá nestas atividades, a fim de compreender as necessidades dos intervenientes em causa. Será também criado um grupo de reflexão envolvendo associações de prossumidores,
- a organização de eventos de informação sobre os livros-razão distribuídos com base na tecnologia de cadeia de blocos,
- a criação de uma rede para os participantes envolvidos no novo mercado da energia; a rede será uma ferramenta para a divulgação e partilha de boas práticas e aconselhamento técnico.

PP 02 19 2019

PP 02 19 01 Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	581 867	300 000	355 000	509 810,—	0,—

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 01 (continuação)

Observações

Anterior número

06 02 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O tacógrafo, que é obrigatório desde 1985, é a pedra angular da aplicação da legislação no setor dos transportes rodoviários, em especial para controlar a velocidade dos veículos, a distância percorrida e o tempo de trabalho e de repouso dos condutores. Ao longo dos anos, graças aos progressos tecnológicos, gerações sucessivas de tacógrafos incorporaram novas características que permitiram tornar os controlos e a prevenção da fraude cada vez mais eficazes. O tacógrafo mais recente deverá fornecer informações em tempo real, ligando os sistemas de navegação por satélite às autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

De acordo com um estudo encomendado pelo Parlamento Europeu em 2018, o custo da instalação de tacógrafos inteligentes em todos os veículos pesados até 2020 foi estimado entre 6 400 000 000 EUR e 15 900 000 000 EUR só para a aquisição do aparelho e para a mão de obra necessária.

Tendo em conta a utilização generalizada de telemóveis inteligentes e o desenvolvimento contínuo das suas funcionalidades, bem como a implantação do sistema Galileo e as oportunidades que este oferece em termos de localização em tempo real, que muitos telemóveis já utilizam, o projeto-piloto estuda a possibilidade de desenvolver e certificar uma aplicação móvel que ofereça as mesmas vantagens que o tacógrafo inteligente e que comporte os mesmos custos associados.

O estudo de viabilidade será estruturado da seguinte forma:

1) determinar, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 165/2014 revisto, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1), os dados que a aplicação deve recolher para poder funcionar como um tacógrafo inteligente;

2) avaliar a viabilidade técnica de uma aplicação para a recolha destes dados, eventualmente através do sistema Galileo ou de uma ligação direta ao veículo, bem como os requisitos técnicos para uma transmissão em tempo real dos dados às autoridades;

3) avaliar o risco de fraude e a potencial ameaça à cibersegurança ligada a esta aplicação;

4) avaliar as medidas de segurança do equipamento e do *software* a utilizar no telefone inteligente, a fim de reduzir os riscos identificados no ponto 3;

5) apresentar uma estimativa do custo do desenvolvimento e da certificação de uma aplicação deste tipo.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 02 Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	367 500	p.m.	262 500	525 000,—	0,—

Observações

Anterior número

32 02 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto elabora um estudo para analisar a potencial procura atual e futura de energias renováveis nos setores e processos industriais e realizará uma análise comparativa das suas ambições, da eficiência na redução das emissões de CO₂ e das necessidades tecnológicas e de investimento, a fim de identificar prioridades na eletrificação direta e indireta dos processos industriais, o que é essencial para descarbonizar as indústrias da União.

A comparação examina as seguintes questões:

- 1) Emissões de CO₂ evitadas nos processos industriais através da eletrificação direta ou indireta;
- 2) O valor criado através da eletrificação direta ou indireta (isto é, o valor acrescentado da utilização de hidrogénio ou eletricidade descarbonizada num setor ou processo específico, em comparação com outros meios de descarbonização);
- 3) O impacto da eletrificação (direta ou indireta) no sistema energético, nomeadamente em termos de flexibilidade da procura, de modo a contribuir para o equilíbrio entre a oferta e a procura de rede, a combinação de setores e o armazenamento de eletricidade (isto é, para além do impacto na procura de eletricidade, se a eletrificação de um setor ou processo industrial pode contribuir para tornar o sistema energético mais flexível, estável e seguro, por exemplo, através da resposta à procura, do armazenamento a longo prazo ou da redução ou reutilização do calor residual).

O projeto-piloto centra-se no maior número possível de setores industriais, em especial nos principais emissores industriais de CO₂, bem como nos produtos intermédios que tornam possível a criação duma cadeia de abastecimento mais sustentável e nos processos industriais de elevado valor acrescentado. O projeto desenvolverá uma metodologia para atribuir prioridade aos setores e indústrias.

O projeto-piloto inclui alguns estudos de casos de parceiros industriais para testar a análise em casos comerciais práticos.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 03 Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 248 000	1 800 000	1 500 000	2 100 000,—	0,—

Observações

Anterior número

32 02 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a reduzir o consumo interno de energia dos agregados familiares e a garantir o acesso de todos à energia. A pobreza energética é um problema à escala europeia que exige uma abordagem holística apoiada por um esforço conjunto e forte a todos os níveis: local, nacional, regional e europeu. As cidades e as regiões estão, muitas vezes, em melhor posição para identificar numa fase precoce os agregados familiares que se encontram em risco de pobreza energética e, por conseguinte, combater a situação da forma mais eficaz.

Uma vez concluído o projeto-piloto, os resultados incluirão:

- prestação de apoio técnico aos agregados familiares vulneráveis para reduzir o consumo de energia e os custos, assim como de apoio para melhorar o seu desempenho energético,
- medidas transversais a uma série de administrações públicas relacionadas com a saúde pública, os serviços sociais, a habitação e o ambiente, para que sejam tomadas medidas coordenadas para fazer face aos vários aspetos da pobreza energética, que causa problemas de saúde pública e vulnerabilidade social e está muitas vezes associada a um mau desempenho energético dos edifícios; a redução do consumo de energia também tem um efeito positivo na luta contra as alterações climáticas,
- medidas destinadas a ligar as poupanças de energia nas instalações públicas locais à criação de um fundo de luta contra a pobreza energética em todos os municípios,
- medidas para permitir que os consumidores revejam os seus padrões de consumo de energia,
- avaliações da forma como os projetos em matéria de pobreza energética podem melhorar a economia local através da criação de oportunidades de investimento em energia em casas particulares e contribuir para a criação de emprego,
- ações de divulgação, incluindo o intercâmbio de boas práticas em toda a Europa.

Objetivos

Este projeto-piloto centra-se tanto em medidas de sensibilização e de intercâmbio de boas práticas locais e regionais para combater a pobreza energética como em medidas concretas para reduzir essa pobreza na Europa.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 03 (continuação)

De acordo com o Buildings Performance Institute Europe (BPIE-2014), entre 50 000 000 e 125 000 000 de pessoas na União estão atualmente em situação de pobreza energética e não dispõem de meios suficientes para assegurar o conforto térmico adequado dos seus lares. Além disso, de acordo com a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética, o investimento em eficiência energética pode ajudar a prevenir a pobreza energética e deve ser uma prioridade para os agregados familiares pobres em termos energéticos.

O Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, que celebrou recentemente o seu 11.º aniversário, é um movimento único da base para o topo de que são signatárias 7 755 cidades e reúne autoridades locais e regionais que se comprometem voluntariamente a realizar os objetivos climáticos e energéticos da União, oferecendo aos cidadãos uma elevada qualidade de vida em cidades sustentáveis e resistentes às alterações climáticas.

Em 25 de setembro de 2015, as Nações Unidas adotaram um conjunto de objetivos para erradicar a pobreza, proteger o planeta e assegurar a prosperidade de todos no âmbito de uma nova Agenda para o Desenvolvimento Sustentável. Cada Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem metas específicas a atingir nos próximos 15 anos. O ODS 1 (erradicar a pobreza) e o ODS 7 (garantir o acesso de todos a serviços de energia fiáveis, sustentáveis e modernos, a preços acessíveis) estão relacionados com este projeto. Paralelamente, está em curso uma iniciativa Agenda Urbana da UE para abordar diferentes aspetos fundamentais da futura política da União neste domínio. Este processo envolve duas parcerias específicas: transição energética e pobreza urbana.

Em resumo, a energia é um elemento central de quase todos os grandes desafios e oportunidades que a Europa enfrenta atualmente; em termos de emprego, segurança, alterações climáticas, produção de alimentos ou aumento dos rendimentos, o acesso universal à energia é essencial.

PP 02 19 04 Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	595 000	700 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 02 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A digitalização constitui um dos principais desafios atuais e futuros na Europa. No entanto, representa também uma oportunidade para a criação de novos tipos de emprego. Estes requerem, em muitos casos, competências de programação, que devem beneficiar de uma maior promoção entre os jovens, visto que muitas vezes não fazem parte dos programas escolares. A União deve incentivar os jovens a interessarem-se pela tecnologia e pela programação e ajudá-los a desenvolver as suas competências, a fim de os preparar para o futuro mercado de trabalho.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 04 (continuação)

A organização de um concurso de programação ao nível da União terá as seguintes vantagens:

- promoção do interesse na programação e nas tecnologias e das competências que lhes estão associadas,
- criação de um incentivo para os jovens desenvolverem competências de programação através da aprendizagem através de jogos,
- promoção da ideia europeia.

Quadro do concurso de programação:

- o concurso deve ser implementado no contexto das Semanas Europeias da Programação de 2019 e 2020, sendo o objetivo da União assegurar a participação de, pelo menos, 50 % das escolas da União e dos Balcãs Ocidentais até 2020; a Semana Europeia da Programação proporciona uma infraestrutura existente e um contexto,
- criação de uma iniciativa especial, que poderia ser denominada «maratona da criação», para jovens com talento, aos quais poderiam ser atribuídas tarefas, como, por exemplo, o desenvolvimento de uma aplicação,
- oferta, neste contexto, de uma formação de base em programação ao nível dos Estados-Membros,
- o concurso deve cooperar com a indústria com vista à aquisição de experiência em primeira mão em atividades de programação.

PP 02 19 05 Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	262 500	p.m.	p.m.	1 050 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 02 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Embora os serviços digitais tenham vindo a ser cada vez mais desenvolvidos e implantados pelas administrações públicas, o acesso aos mesmos e a sua utilização ainda são desiguais, tanto entre os países europeus como no seu interior. Uma das razões para tal é o âmbito limitado de plataformas de balcão único que sejam suficientemente conviviais para os cidadãos e as empresas.

As tecnologias de livro-razão distribuído (DLT) podem dar resposta a este desafio, apoiando a integração de diferentes serviços, desde a gestão do intercâmbio de documentos e da identidade até ao tratamento dos fluxos de informação e à garantia da manutenção de repositórios e registos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 19 (continuação)

PP 02 19 05 (continuação)

As DLT podem fazê-lo sem que seja necessária uma função de validação central e em modo seguro, o que reduz o tempo de processamento, promove a automatização dos processos e reduz a margem de erro e de fraude. Além disso, as informações podem ser processadas com segurança, em conformidade com os princípios enunciados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1) e com base em processos de cálculo com «privacidade desde a conceção».

Embora as DLT sejam cada vez mais adotadas em diferentes domínios, a sua adoção pela administração pública está atrasada devido à relativa imaturidade das soluções tecnológicas e à falta de experimentação que aborde especificamente a necessidade de oferecer aos cidadãos plataformas de serviços.

Este projeto-piloto compreende a criação de uma plataforma digital da administração pública de pequena escala baseada nas DLT destinada a prestar serviços públicos integrados aos utilizadores, com base em elementos-chave como a identidade digital, os serviços notariais e a gestão segura do intercâmbio de documentos. A plataforma basear-se-á na reutilização de componentes de fonte aberta, com o apoio de mecanismos de colaboração com a comunidade da cadeia de blocos. O projeto-piloto avaliará a viabilidade técnica duma plataforma de serviços deste tipo e a sua funcionalidade e desempenho. Avaliará também o seu potencial de reutilização em diferentes administrações públicas na Europa, com vista a criar a base para uma infraestrutura da administração pública europeia baseada na cadeia de blocos.

PP 02 20 2020

PP 02 20 01 Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	950 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

01 04 77 03

Para certas categorias de cidadãos europeus, a privação de habitação é uma constante há décadas. Os ciganos são um dos grupos minoritários da Europa com uma das mais elevadas taxas de pobreza e de exclusão social. Apesar dos esforços de longa data, incluindo o quadro da União para as estratégias nacionais de integração dos ciganos (ENIC) para 2020, introduzido já em 2011, a luta contra a exclusão socioeconómica e a discriminação dos ciganos continua a ser um objetivo a atingir.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*PP 02 20 *(continuação)*PP 02 20 01 *(continuação)*

Até à data, a execução das ENIC dependia, em grande medida, de subvenções dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Infelizmente, o recurso aos FEEI tem sido limitado devido à falta de empenhamento político e de capacidade das autoridades nacionais e regionais responsáveis pela gestão destes fundos. Até à data, os instrumentos financeiros, como empréstimos e garantias, têm sido pouco utilizados para promover a inclusão socioeconómica das comunidades ciganas marginalizadas.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União para:

- Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos,
- Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com um impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público,
- Testar a utilização de novos instrumentos financeiros e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais,
- Apoiar, a mais longo prazo, o desenvolvimento do mercado de investimento social e das intervenções com um impacto social, nomeadamente testando/aperfeiçoando um modelo passível de ser alargado a toda a Europa, no âmbito, por exemplo, do futuro programa único de investimento da União (InvestEU).

O programa InvestEU pode ser um fator de mudança decisivo. Este programa conta com uma dotação financeira para apoiar as infraestruturas sociais (nomeadamente no domínio da habitação, da saúde e da educação), a inovação social e regimes com um impacto social. O próximo programa de investimento integrado da União poderá constituir uma oportunidade importante para avançar com a inclusão dos ciganos.

Âmbito da ação do projeto-piloto:

- Este projeto define um modelo de habitação e melhores perspetivas de vida para um determinado grupo de comunidades ciganas marginalizadas. Os beneficiários visados vivem habitualmente em lugares não regulamentados/ilegais nas periferias e enfrentam dificuldades no acesso a um rendimento ou oportunidades de emprego remunerado e a outras oportunidades de inclusão.
- Trata-se, essencialmente, de um modelo em várias fases, que inclui a preparação (em termos de literacia financeira, motivação, assistência em matéria de emprego e competências para a vida e assistência à construção) de famílias ciganas para serem proprietárias de uma habitação e a respetiva capacitação.

As atividades incluirão, por conseguinte:

- A prestação de formação a nível financeiro, assistência em matéria de emprego e formação no domínio das competências para a vida a participantes selecionados de meios desfavorecidos que estejam inscritos no programa,
- Apoio a regimes de poupança para cada família, durante cerca de um ano, para permitir o reembolso do empréstimo para os materiais de construção das novas habitações,
- Colaboração com as autoridades públicas para a atribuição de terrenos para a intervenção e a prestação de formação às autoridades públicas para estas poderem executar e gerir os programas de inclusão ou dessegregação e continuar a prestar serviços sociais à comunidade local.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 20 *(continuação)*

PP 02 20 01 *(continuação)*

Este modelo em várias fases experimentará abordagens inovadoras que combinam instrumentos financeiros (empréstimos, garantias, etc.), subvenções e ajudas ao reforço de capacidades.

O projeto-piloto poderá ser levado a cabo em parceria com um organismo de execução. Ao abrigo de um contrato de subvenção único com a Comissão, o organismo de execução selecionado canalizaria o apoio através de:

- Uma garantia para uma carteira de redução dos riscos de empréstimos à habitação social a favor de beneficiários específicos, representando cerca de 25 % do orçamento, bem como
- Subvenções de reforço das capacidades das ONG que prestam serviços de tutoria ou orientação aos municípios que permitem a aquisição de apartamentos ou casas e construções (disponibilização de terrenos e das infraestruturas necessárias) e das comunidades ciganas locais para se formarem em domínios como a literacia financeira e a construção, o emprego e a educação cívica, representando cerca de 75 % do orçamento.

As atividades serão estreitamente alinhadas e complementarão os atuais projetos-piloto de inclusão dos ciganos (ROMACT), os instrumentos de financiamento da política de coesão suscetíveis de serem mobilizados em consequência, bem como orientações relevantes em matéria de dessegregação e abordagens holísticas dos princípios de desenvolvimento local.

O projeto-piloto experimentará e desenvolverá modelos integrados de financiamento social, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, eventualmente como projeto-piloto para um produto misto de financiamento e consultadoria no quadro do programa InvestEU após 2020. Tal deverá complementar os fundos de coesão e reforçar os objetivos em matéria de inclusão social, dessegregação, acesso à educação, apoio ao emprego e desenvolvimento regional. Por outro lado, poderá servir de modelo a reproduzir no quadro de mecanismos de contratação com implicações sociais.

O projeto-piloto, depois de ter sido testado em vários locais com comunidades importantes de ciganos, será alargado a outros locais em países com comunidades significativas de ciganos (nomeadamente, a Eslováquia Oriental, o Leste da Chéquia, a Bulgária, a Roménia e a Hungria) e reproduzido num contexto urbano.

As atividades serão estreitamente alinhadas e complementarão os atuais projetos-piloto de inclusão dos ciganos (ROMACT) e outros instrumentos de financiamento da política de coesão que possam ser mobilizados. O projeto-piloto contribuirá igualmente para o desenvolvimento de políticas para o problema dos sem-abrigo e da exclusão habitacional e servirá de base para a preparação do quadro pós-2020 da União para as ENIC.

Grupos-alvo:

- Famílias ciganas marginalizadas — que constituem um dos grupos que mais sofrem de exclusão na Europa — cujo destino constitui um dos desafios sociais mais prementes não só na Europa Central e de Leste, mas também na União,
- Autoridades públicas, intermediários financeiros e agentes sociais (fundações, prestadores de serviços).

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 02 Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 125 000	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

06 02 77 25

Este projeto permitirá o acesso fácil a informações sobre o desempenho ambiental da aviação, de preferência de uma fonte neutra e independente, para as pessoas que viajam ou vivem perto de aeroportos.

Da mesma forma que os cidadãos europeus são informados sobre os produtos biológicos, os passageiros serão informados sobre o desempenho ecológico das aeronaves e das companhias aéreas. O projeto analisará o desempenho ecológico das aeronaves (ruído e emissões), das transportadoras aéreas (emissões de gases com efeito de estufa, emissões de partículas, compensação e combustíveis sustentáveis ou biocombustíveis, ruído das aeronaves), bem como das medidas operacionais.

As principais atividades são o desenvolvimento da governação, dos indicadores, da conceção da comunicação e da plataforma ecoPortal, uma plataforma informática já existente que será alargada de modo a incluir dados sobre as emissões e as frotas, bem como dados operacionais para apoiar o sistema de rotulagem.

O sistema permitirá igualmente aos aeroportos classificar as companhias aéreas em função do desempenho ambiental, a fim de proporcionar incentivos locais.

PP 02 20 03 Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	300 000	75 000		

Observações

Anterior número

06 02 77 26

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 03 (continuação)

Este projeto-piloto é executado sob a forma de estudo; é concebido de modo a assegurar a melhor interligação entre os centros das cidades e os aeroportos. Embora determinados aeroportos se situem na periferia de grandes cidades, alguns aeroportos mais pequenos ficam, por vezes, longe. A mobilidade urbana deve ser analisada enquanto possível solução para a falta de capacidade das infraestruturas, tendo simultaneamente em conta a vertente ambiental, como a qualidade do ar local e o ruído. Serão igualmente avaliadas a gestão do tráfego e outras opções tecnológicas.

O estudo abordará também a questão das ligações ferroviárias de alta velocidade de longa distância para/entre aeroportos e zonas urbanas.

PP 02 20 04 Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 000	500 000	125 000		

Observações

Anterior número

06 02 77 27

Tendo em conta as prioridades políticas da Comissão de «revitalizar os caminhos de ferro» e construir um «espaço ferroviário europeu único» para se conseguir uma «transferência modal», a par da necessidade premente de encontrar alternativas aos voos de médio curso e de cumprir os objetivos internacionais em matéria de clima, este projeto-piloto centrar-se-á na análise, no estudo e na formulação de recomendações estratégicas específicas que ajudem as empresas a criar serviços ferroviários internacionais viáveis, em especial serviços de alta velocidade e comboios noturnos, nomeadamente através da legislação relativa à prestação de serviços públicos.

O projeto implicará uma análise exaustiva da oferta de novos serviços internacionais das empresas (comboios de alta velocidade, mas sobretudo comboios noturnos) e das suas experiências mais recentes e dificuldades registadas, incluindo os aspetos da bilhética, as potenciais dificuldades relativamente à celebração de contratos de serviço público a nível internacional e à contratação pública, bem como o financiamento da modernização e manutenção do material circulante.

PP 02 20 05 Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	300 000	75 000		

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (*continuação*)PP 02 20 (*continuação*)PP 02 20 05 (*continuação*)*Observações**Anterior número*

06 02 77 28

Uma abordagem adotada pelas autoridades portuárias que tem vindo a adquirir mais relevo nos últimos tempos é a delimitação de um conjunto de atividades de desenvolvimento e de investimento que possam criar as condições técnicas e organizacionais necessárias para as operações portuárias futuras, tendo em conta os vários requisitos sociais e ambientais relacionados com a manutenção ou a melhoria do nível de qualidade destas duas áreas. O projeto apresentará a investigação realizada sobre o nível de conhecimento e de comportamento dos portos europeus no domínio do desenvolvimento sustentável, designadamente o conceito de porto ecológico. Foi formulada a hipótese de que a introdução do conceito de portos ecológicos na estratégia de desenvolvimento dos portos marítimos europeus melhoraria as suas relações ambientais e torná-los-ia mais competitivos. Os resultados do inquérito permitirão definir a abordagem a adotar para o desenvolvimento de portos ecológicos e realizar trabalhos de investigação para criar um pacote de instrumentos de apoio a essas atividades. Assim, será possível nortear as estratégias de desenvolvimento dos portos marítimos europeus pelo conceito de portos ecológicos.

Resultados e possível evolução do projeto

Devido ao grande potencial de utilização dos resultados da investigação, os autores planeiam uma série de atividades para os divulgar, designadamente: um relatório sobre o inquérito quantitativo, uma série de artigos científicos e uma monografia.

Natureza inovadora e experimental do projeto

Os autores deste projeto proporão a realização de um inquérito — o primeiro do género na Europa — sobre a perceção das atividades das autoridades portuárias da União no domínio do desenvolvimento sustentável de portos ecológicos. Em seguida, estudar-se-á a interdependência das ações empreendidas e o desempenho económico do porto marítimo. Os novos conhecimentos obtidos no âmbito do projeto estabelecerão uma nova abordagem, complexa e interdisciplinar, da organização e exploração de um porto marítimo, tendo em vista uma implementação empresarial. Além disso, será possível avaliar qualquer porto, a fim de estabelecer em que medida já está a ser aplicado o conceito de porto ecológico e, em seguida, que tipo de ações devem ser introduzidas para proceder à ecologização do porto. Tal deverá servir de base para prosseguir o desenvolvimento das avaliações dos portos ecológicos, adequando as medições e adaptando os valores aos objetivos dos portos ecológicos.

O setor marítimo assiste a um aumento da atividade centrada no desenvolvimento sustentável dos portos marítimos. Esta atividade abrange os dois domínios principais das respetivas operações externas, a saber, a redução do impacto ambiental negativo do investimento portuário e da atividade operacional, bem como as relações dos portos com as suas imediações. A responsabilidade social dos portos marítimos é um fator que pode fazer a diferença, especialmente

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 05 (continuação)

neste último domínio. Ao mesmo tempo, as entidades gestoras dos portos e as autoridades municipais mostram cada vez mais interesse em ambos os domínios. O caráter ecológico dos portos e as respetivas relações com a comunidade são verificados anualmente através de competições e tabelas de classificação (por exemplo, os prémios «Green Port Awards»).

PP 02 20 06 Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

32 02 77 18

As disposições sobre a capacitação dos consumidores na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82), e na Diretiva Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (JO L 158 de 14.6.2019, p. 125), estão entre as mais inovadoras do pacote «Energias Limpas para Todos os Europeus». Estas disposições obrigam os Estados-Membros a adotar quadros que permitam a criação de comunidades da energia. A Diretiva (UE) 2019/944 prevê a criação de condições de concorrência equitativas para as «comunidades energéticas de cidadãos» nos mercados da eletricidade, ao passo que a Diretiva (UE) 2018/2001 requer a adoção de condições de concorrência equitativas e incentivos para as «comunidades de energias renováveis» ativas em todos os domínios das energias renováveis. Embora já existam comunidades da energia em alguns Estados-Membros, são uma novidade noutros.

O repositório das comunidades da energia deve exercer duas funções básicas: i) acompanhar e recolher dados sobre o desenvolvimento das comunidades da energia na União e ii) oferecer às comunidades modelos de soluções tecnológicas e administrativas.

Os dados recolhidos através do repositório representariam uma fonte muito importante de informação para as instituições europeias e para os governos locais e nacionais. Esses dados contribuiriam para as atuais e futuras orientações políticas. Por outras palavras, facilitariam a aplicação ou, caso necessário, a revisão ou melhoria do quadro regulamentar.

Além disso, o repositório seria uma excelente fonte de conhecimento especializado para os cidadãos e associações que pretendam criar uma comunidade da energia, em especial nos Estados-Membros que ainda não dispõem de quadros regulamentares ou de boas práticas. As boas práticas podem incluir: soluções tecnológicas, como, por exemplo, a partilha de eletricidade, a utilização de cadeias de blocos e de livro-razão distribuído para transações e a prestação de informação sobre a origem da eletricidade de fontes que pertencem à comunidade, e documentação para criar uma comunidade, como, por exemplo, modelos de regras para associações e exemplos de acordos com operadores de redes de distribuição.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 07 Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
875 000	437 500	875 000	218 750		

Observações

Anterior número

32 02 77 19

Será desenvolvida uma dimensão europeia do setor privado para complementar as atuais iniciativas da base para o topo ligadas à energia ou ao clima das cidades e dos municípios (por exemplo, o Pacto de Autarcas). Ao envolver as principais empresas (industriais e comerciais) na formação de um movimento (voluntário) à escala da União, é possível aumentar a dimensão, o impacto e as sinergias das medidas tomadas pelos diferentes níveis de governação. São necessários incentivos voluntários à ação, uma vez que se prevê que a percentagem das emissões de CO₂ provenientes da indústria cresça em termos relativos, em comparação com o aprovisionamento energético e o transporte rodoviário, até 2050.

PP 02 20 08 Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 350 000	837 500	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

09 03 77 02

O cancro pediátrico é constituído por várias doenças raras que, no seu conjunto, são suscetíveis de serem potencialmente mortais e que, do ponto de vista coletivo, representam um grave problema de saúde pública. Com 35 000 novos casos e mais de 6 000 óbitos de crianças e jovens todos os anos na Europa, o cancro pediátrico continua a ser a principal causa de morte por doença entre crianças e jovens. Além disso, há mais de 300 000 sobreviventes europeus de cancro na infância (quase meio milhão em 2020). Dois terços dos sobreviventes vivem com os efeitos secundários de longo prazo relacionados com o tratamento, que podem ser graves e que afetam a vida quotidiana de 50 % das pessoas afetadas.

A implementação efetiva de tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial pode contribuir para que se encontrem soluções para muitos desafios da sociedade, incluindo uma melhor capacidade de diagnóstico e tratamentos mais eficazes. As plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação que recolhem

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 08 (continuação)

informações sobre fenótipos clínicos, testes de diagnóstico (incluindo patologia, genómica e imagiologia radiológica) e tratamentos e resultados clínicos constituem ferramentas poderosas para um diagnóstico precoce e preciso, permitindo precisão na estratificação dos tipos de paciente segundo as necessidades terapêuticas e facilitando o desenvolvimento de mais inovação em matéria de terapia.

A particularidade de os cancros pediátricos serem doenças raras exige uma abordagem colaborativa para recolher e integrar os dados dos Estados-Membros, incluindo boas práticas e novas tecnologias para desenvolver soluções comuns. A utilização de megadados para uma melhor compreensão da origem do cancro, dos resultados e dos efeitos secundários de longo prazo dos tratamentos ainda está subdesenvolvida. A inteligência artificial e a aprendizagem por máquinas constituem ferramentas futuras para tratar conjuntos complexos de dados e promover uma medicina oncológica precisa para os jovens da Europa.

Para se conseguir avançar mais em termos de diagnóstico e de tratamento em matéria de oncologia pediátrica, serão necessários cuidados de saúde multinacionais, multidisciplinares e integrados, assim como plataformas de dados de investigação que permitam simulações reais de dados de algoritmos de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial que possam ser exploradas em aplicações de apoio às decisões clínicas baseadas em dados para benefício direto dos pacientes.

O projeto-piloto apoia a investigação de tecnologias de inteligência artificial com aplicações precisas em matéria de diagnóstico e tratamento de cancros pediátricos.

O projeto-piloto é composto por duas fases:

1. O desenvolvimento de abordagens multinacionais para facilitar a recolha de dados provenientes de várias fontes. O aproveitamento das plataformas e conjuntos de dados multidisciplinares existentes, o desenvolvimento de plataformas de dados de cuidados de saúde e investigação integrados que recolhem dados clínicos, como, por exemplo, historial clínico, testes de diagnóstico relevantes (patologia, genómica e imagiologia radiológica), tratamentos e resultados clínicos para cancro pediátrico, interligando todas as partes interessadas relevantes da oncologia pediátrica e dos criadores de tecnologias.

2. O desenvolvimento de aplicações que utilizam tecnologias de inteligência artificial para melhorar o diagnóstico, a gestão de doenças e o desenvolvimento de terapias eficazes: A utilização de plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação para desenvolver aplicações relevantes do ponto de vista clínico de tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial. O projeto-piloto pode centrar-se em uma ou mais aplicações, nomeadamente em relação com a imagiologia radiológica, a patologia digital, a genómica integrada, os algoritmos de previsão de resultados e a tomada de decisões clínicas.

PP 02 20 09 Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*PP 02 20 *(continuação)*PP 02 20 09 *(continuação)*

As cidades da União deverão aplicar, a médio e a longo prazo, em grande escala, o conceito de veículos elétricos autónomos/sem condutor, o que as ajudará a promover uma política de mobilidade urbana mais eficaz e ecológica não só para os seus cidadãos, como para os turistas e outras partes interessadas e para o ambiente. Este projeto-piloto inclui um conjunto de ações integradas, de várias dimensões, em, pelo menos, 10 cidades (cidades-piloto) situadas em vários Estados-Membros, nomeadamente em centros urbanos congestionados e bairros importantes, destinos turísticos, incluindo fortalezas, parques de diversão temáticos e estâncias, aeroportos, polos educativos e hospitais de grandes dimensões, entre outros. O projeto tenta estabelecer um equilíbrio geográfico sólido entre cidades espalhadas pelos Estados-Membros (a norte, sul, leste, oeste ou no centro), entre cidades mais ricas e mais pobres e ainda entre cidades maiores ou cidades de pequena ou média dimensão. Contando com uma forte vontade política e uma capacidade administrativa e técnica sólida, serão tomadas medidas para testar estes veículos autónomos e para personalizar a futura iniciativa que transformará a fase-piloto numa fase comunitária.

O projeto combina, de forma integrada, a aquisição de pequenos autocarros elétricos sem condutor com capacidade para 15 pessoas, que serão acessíveis a pessoas portadoras de deficiência, de molde a poder oferecer às cidades-piloto e a sítios privados uma mobilidade mais alargada, eficaz e inteligente.

Estes autocarros serão apoiados por dados provenientes de sensores LIDAR, câmaras, equipamento GPS, fontes de posicionamento cinético em tempo real, sensores de IMU e odometria. Estes dados serão compilados e interpretados por programas de aprendizagem aprofundados que recorrem à inteligência artificial e à conectividade de alta velocidade.

A aquisição será complementada por campanhas educativas intensivas promovidas através de canais de comunicação social disponíveis em câmaras municipais, escolas, universidades, centros de informação turística, associações de habitação e sindicatos, entre outros. O objetivo consiste em desenvolver uma mentalidade urbana sólida orientada para a utilização deste modo de transporte alternativo, reforçar a importância das alternativas de mobilidade ecológica no ambiente urbano europeu e ainda promover, de forma visível, o apoio financeiro da Comissão. No final do projeto-piloto, será elaborado e publicado em todas as línguas oficiais da União um guia contendo os ensinamentos retirados. Este guia será divulgado através dos canais oficiais pertinentes (por exemplo, associações de municípios em todos os Estados-Membros, redes de coordenação relevantes para a administração local, destinos turísticos e sindicatos dos transportes). Por outro lado, serão organizados eventos públicos (por exemplo, conferências de imprensa) e feitas demonstrações práticas no Parlamento Europeu, no Comité das Regiões, na Comissão e em cada cidade-piloto.

Os autocarros serão dotados de instalações inteligentes (como, por exemplo, ecrãs digitais), que oferecerão informações relevantes sobre a viagem, o destino e a pegada de carbono, assim como mensagens educativas sobre a importância de viver num ambiente urbano ecológico; os autocarros medirão a qualidade do ar em tempo real através da utilização de sensores e comunicarão as suas chegadas e partidas nas estações utilizando, para tal, mensagens áudio e mensagens digitais. Por outro lado, proporcionarão a utilização de Wi-Fi aos passageiros. A utilização destes autocarros será gratuita durante o projeto-piloto. Os custos operacionais necessários para o seu funcionamento otimizado serão cobertos pelos projetos e pelas garantias oferecidas pela empresa que ganhar o concurso público para a entrega dos autocarros.

Outro argumento importante é que, ao produzir resultados tangíveis, este tipo de projeto-piloto criará um modelo modulável que poderá ser utilizado em várias cidades em toda a União com necessidades de mobilidade diferentes e específicas. Os seus resultados servirão de apoio aos municípios e a outras partes interessadas (incluindo operadores privados) aquando da definição dos seus futuros projetos de mobilidade, que poderiam ser financiados pela Comissão e pelos governos nacionais durante o próximo período de afetação de fundos (2021-2024) através de programas operacionais regionais e de outros programas de apoio à política de coesão da União. Isto permitir-lhes-ia terem uma

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 09 (continuação)

melhor perceção dos custos, dos requisitos em matéria de proteção e segurança, da logística, dos custos de manutenção e dos aspetos relacionados com a acessibilidade dos preços. As cidades poderiam adaptar e adotar novas decisões e políticas locais em prol de uma mobilidade urbana inteligente, destacando a importância da utilização de modos alternativos de transporte urbano integrado, com a mobilidade enquanto serviço e frotas de veículos ecológicos utilizados de forma eficiente e adaptados a um ambiente urbano adequado.

PP 02 20 10 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 150 000	1 800 000	450 000		

Observações

Anterior número

09 05 77 12

A União tem 24 línguas oficiais dos Estados-Membros. Além disso, existem línguas regionais não oficiais, bem como línguas minoritárias e línguas utilizadas pelos imigrantes e por parceiros comerciais importantes. Vários estudos revelaram um desequilíbrio significativo em termos de tecnologias digitais da linguagem. Apenas um número muito reduzido de línguas, como o inglês, o francês e o espanhol, beneficia de um bom apoio em termos tecnológicos, ao passo que mais de 20 línguas estão em risco de extinção digital. O recente estudo «A igualdade linguística na era digital», encomendado pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia (STOA) do Parlamento Europeu, apresentou 11 recomendações gerais sobre a forma de fazer face a esta ameaça crescente. Foi seguido pela resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2018, sobre a igualdade linguística na era digital (com base num relatório conjunto das Comissões CULT e ITRE), que contém 45 recomendações gerais, várias das quais seguem o estudo do STOA.

Falta um elemento crucial e de importância crítica ao multilinguismo baseado na tecnologia: uma agenda estratégica de investigação e execução. Este projeto-piloto desenvolve uma agenda e um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030. Em estreita colaboração com as instituições europeias, o projeto reunirá todas as partes interessadas (nomeadamente a indústria, as comunidades que se dedicam à investigação e à inovação, as administrações públicas nacionais e internacionais e as associações), iniciará um diálogo estruturado e consultas públicas, organizará conferências e sessões de lançamento de ideias por toda a Europa e reunirá todas as iniciativas que funcionam atualmente de forma isolada e fragmentada, a fim de elaborar uma estratégia sustentável e interligada para as tecnologias da linguagem humana na Europa em todos os setores e domínios relevantes da vida, como o comércio, a educação, a saúde, o turismo, a cultura e a governação. Abrangerá igualmente uma investigação do impacto das tecnologias de inteligência artificial na paisagem linguística da Europa, incluindo a fuga de cérebros, sempre crescente, de jovens talentos para outros continentes.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 20 (continuação)

PP 02 20 11 Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

09 05 77 13

O projeto-piloto implica propor que a Comissão conceda subvenções a uma ou várias ONG para o apoio a iniciativas que visem suprimir rapidamente os conteúdos de abuso sexual de crianças na Internet. É importante ajudar as organizações que já trabalham proativamente na criação de plataformas e organizações centrais, a fim de permitir a cooperação em todos os Estados-Membros. Se as partes interessadas receberem mais fundos, poderão cooperar mais eficazmente na prevenção da propagação deste tipo de conteúdos. O projeto-piloto apoia a cooperação entre os intervenientes mediante a formação de pessoal, o desenvolvimento de recursos digitais e o intercâmbio de informações para detetar e suprimir conteúdos potencialmente nocivos. A comunicação nesta área necessita de ser segura e rápida, pelo que essas soluções também devem ser apoiadas.

PP 02 21 2021

PP 02 21 01 Projeto-piloto — Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	300 000				

Observações

A União ambiciona ser líder mundial no combate às alterações climáticas e na sustentabilidade, mobilizando toda a economia europeia para alcançar a neutralidade climática e a transição para uma economia circular e, simultaneamente, articulando este esforço com a transformação digital em curso. A transição ecológica e a transformação digital constituirão, igualmente, os dois principais pilares da recuperação económica europeia pós-COVID-19.

Por um lado, a Europa deve alavancar o potencial das tecnologias e soluções digitais enquanto facilitadoras da transição ecológica, visto que as tecnologias digitais têm o potencial de reduzir as emissões em todos os setores em até 10 vezes mais do que elas próprias emitem. Um relatório recente, elaborado pela GSMA e pela Carbon Trust, calculou que, em 2018, as tecnologias móveis permitiram uma redução das emissões de CO₂ quase 10 vezes superior à pegada de carbono global da própria indústria móvel. Estima-se que, até 2030, as soluções digitais possam ajudar a reduzir as emissões de CO₂ em 20 %.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 01 (continuação)

Por outro lado, a realização de «Uma Europa Preparada para a Era Digital» também pode entrar em conflito com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. O setor das TIC representa 5 a 9 % do consumo global de energia e sem medidas adequadas de ajustamento à ecologização; esta percentagem poderá aumentar para 20 % até 2030. Com mais de 12 milhões de toneladas por ano, a Europa ocupa o segundo lugar, logo a seguir à Ásia, em termos de resíduos eletrónicos. A produção de resíduos eletrónicos está a aumentar 3 e 5 % por ano na União e menos de 40 % está a ser reciclada. Estima-se que o valor perdido em resíduos eletrónicos, nomeadamente minerais raros e metais preciosos, seja de 55 mil milhões de EUR/ano a nível mundial.

Para garantir que as novas tecnologias, infraestruturas e soluções digitais permitam alcançar os objetivos europeus em matéria de clima (TIC pela ecologia) e que o próprio setor das TIC reduza a sua pegada de carbono (TIC ecológicas), todas as partes interessadas pertinentes devem comprometer-se. Devem melhorar a eficiência energética, reduzir o consumo global de energia e utilizar, sempre que possível, fontes renováveis, assim como melhorar a eficiência dos materiais e a circularidade dos seus produtos para minimizar os resíduos eletrónicos e maximizar o valor para a economia e os consumidores.

São precisas medidas rápidas e resolutas por parte do mercado e dos decisores políticos no sentido de uma economia mais digital, circular, sem impacto no clima e modernizada. No entanto, a União não dispõe de um fórum para reunir todos os intervenientes pertinentes. Propõe-se a Aliança Digital Verde como uma iniciativa que visa promover um forte compromisso do setor digital em prol do ambiente. Ela deve criar um quadro coerente e fiável que possa apoiar os esforços da indústria digital não só para se tornar climaticamente neutra, mas também para contribuir para os objetivos climáticos de outros setores, como a agricultura, a mobilidade, a energia, o desenvolvimento urbano e a indústria transformadora.

Sob a supervisão da Comissão, a Aliança Digital Verde irá:

1. Recolher, analisar e monitorizar os compromissos e os resultados dos intervenientes no mercado e de outras organizações com base num quadro de avaliação e de acompanhamento acordado.
2. Publicar, examinar e debater um estudo sobre o impacto das novas tecnologias digitais no ambiente.
3. Propor e implementar um painel de avaliação de TIC ecológicas e um Prémio Digital Ecológico Europeu para a inovação europeia mais ecológica e revolucionária, que será atribuído num evento anual coorganizado pela Aliança Digital Verde. Estas iniciativas darão visibilidade e recompensarão as boas práticas ambientais.

A Aliança Digital Verde incluirá a indústria das TIC e as partes interessadas pertinentes, incluindo responsáveis políticos a nível local e regional e ONG que operam no domínio do ambiente. Será criado um ambiente cooperativo de confiança para avaliar e monitorizar os compromissos e a sua execução, partilhar boas práticas e elaborar recomendações políticas.

Os eventos serão organizados pela Aliança Digital Verde sob os auspícios da Comissão, em cooperação com os parceiros locais. Os eventos poderão ter lugar em vários Estados-Membros, centrando-se em domínios políticos fundamentais que estabelecem a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e as novas estratégias digitais e industriais da União.

Os domínios que estabelecem a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e as novas estratégias industriais e digitais da União incluem, entre outros, os seguintes elementos:

1. Um levantamento dos compromissos assumidos pelas diferentes organizações relativamente aos seus objetivos ecológicos, a fim de acelerar os progressos no sentido da realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 01 (continuação)

2. Métodos atualizados de avaliação do impacto das tecnologias e dos serviços digitais ecológicos e o acompanhamento dos compromissos assumidos pelos membros.

3. Contribuir para a ecológica do setor das TIC, com especial destaque para as prioridades da Comissão definidas no Pacto Ecológico Europeu, no pacote da Estratégia Digital e no Plano de Ação para a Economia Circular.

4. Maximizar o potencial das TIC para a ecologia, por exemplo, garantindo que a inteligência artificial, a tecnologia 5G, a computação em nuvem e periférica e a Internet das coisas possam acelerar e maximizar o impacto das nossas políticas ambientais.

5. Apoiar o aos intervenientes nacionais e regionais que executam contratos públicos ecológicos para soluções digitais.

6. Melhorar a disponibilidade de informações sobre as características ecológicas dos dispositivos eletrónicos vendidos na União.

Os eventos devem ser transmitidos pela Internet para garantir uma ampla cobertura pública e a acessibilidade ao maior número possível de cidadãos europeus. Os resultados dos eventos contribuiriam para a avaliação das políticas.

PP 02 21 02 Projeto-piloto — Facilitar a gestão sustentável e o desenvolvimento dos portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 600 000	400 000				

Observações

Os portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio são nós importantes das cadeias logísticas e de transporte que constituem a espinha dorsal da economia da região do Danúbio. Embora a existência de portos eficientes seja vital para o desenvolvimento socioeconómico do interior, o tráfego de navios que lhe está associado, a movimentação da carga nos portos e as ligações terrestres com o interior podem ter um impacto negativo no ambiente (p. ex., poluição, CO₂), nas pessoas e no potencial económico do próprio porto. Os portos também são afetados por impactos ambientais (p. ex., alterações climáticas, como fenómenos meteorológicos extremos, subida do nível do mar, inundações e secas). O aumento da sensibilização ambiental e climática coloca novos desafios ao desenvolvimento sustentável dos portos.

Estes desafios exigem que os portos identifiquem e apliquem novas soluções ecológicas e sustentáveis, incluindo melhorias da eficiência energética, estratégias ambientais e instrumentos de monitorização que apoiem a transição para as energias renováveis e a não produção de emissões, bem como a plena conformidade com a legislação pertinente da União em matéria de ambiente e clima. Tendo em conta o importante objetivo do Pacto Ecológico Europeu de transferir a carga para o transporte ferroviário e por vias de navegação interiores, os portos interiores e marítimos/fluviais da bacia de Reno-Meno-Danúbio passarão a ser pontos focais para o desenvolvimento sustentável do corredor Reno-Meno-Danúbio da RTE-T.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 02 (continuação)

Para melhor gerir os desafios de forma eficaz, está prevista uma abordagem em duas fases:

— Fase 1 — Projeto-piloto (PP) — Abordagem dos impactos ambientais das atividades portuárias de uma seleção de portos fluviais e marítimos da bacia do Reno-Meno-Danúbio através do desenvolvimento e da aplicação de instrumentos específicos (Sistema de Gestão Ambiental — SGA) e da definição de um plano de ação específico para os portos com vista a operações portuárias sustentáveis.

— Fase 2 — Potencialmente, uma ação preparatória (AP) — Aproveitamento das conclusões do projeto-piloto e facilitação da implantação em larga escala de um «Plano de Ação Ecológico para os portos do Danúbio» no âmbito de uma nova ação preparatória. Para o efeito, a Rede de Portos da bacia do Reno-Meno-Danúbio (DPN), plataforma de coordenação e colaboração recentemente criada, poderá funcionar como uma estrutura de governação multiplicadora.

No projeto-piloto, sete portos fluviais e marítimos/fluviais selecionados, que constituem uma amostra representativa dos cerca de setenta portos da região do Danúbio, tratarão em conjunto das suas responsabilidades ambientais através do desenvolvimento e da implementação de SGA, bem como da elaboração de planos de ação específicos para os portos, que formarão um núcleo para a implantação em grande escala de uma gestão e operação portuárias sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Embora cada SGA seja único para a cultura, a estrutura, as atividades e as prioridades ambientais da organização, no âmbito do projeto, a abordagem «planear-efetuar-verificar-atuar» e o sistema de ecogestão e auditoria devem ser transferidos dos parceiros beneficiários do projeto-piloto para outros portos do Reno-Meno-Danúbio, assim como para grupos-alvo identificados (utilizadores do porto, proprietários da mercadoria, prestadores de serviços de logística, público em geral). Por conseguinte, será definido um quadro genérico acessível que apoie o planeamento de operações portuárias sustentáveis, facilite a atenuação de potenciais riscos e incentive as autoridades portuárias e os operadores portuários e de terminais a estabelecerem agendas de sustentabilidade e a planearem as suas operações portuárias, futuras expansões de capacidade e novos projetos de infraestruturas portuárias de uma forma sustentável e inteligente. Os planos de ação específicos dos sete portos-modelo deverão servir de boas práticas para os que se lhes seguirão. Algumas das medidas propostas nos planos de ação terão relevância comercial e serão, mesmo, suscetíveis de financiamento. Deverá ser tida em consideração a sua execução com a ajuda de empréstimos. O financiamento por instituições financeiras, como o BEI e o BERD, mas também novos meios de financiamento (contratação de energia, financiamento coletivo) serão estudados.

PP 02 21 03 Projeto-piloto — Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

Anterior número

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*PP 02 21 *(continuação)*PP 02 21 03 *(continuação)*

Objetivos:

Este projeto-piloto visa apoiar as administrações públicas na adoção de soluções digitais eficazes em termos de custos e flexíveis através da introdução do ecossistema «GovTech» no setor público europeu.

Através da aplicação e da difusão do modelo de plataforma GovTech, as administrações públicas em toda a Europa podem colaborar mais facilmente para resolver os desafios comuns e adaptar os projetos existentes de forma mais eficaz em termos de custos às suas necessidades individuais. Tal inclui, sempre que possível, a utilização de licenças de fonte aberta.

A utilização do modelo GovTech na UE-27 proporcionaria vantagens de escala tanto para as administrações públicas como para os prestadores de serviços digitais, tal como indicado na nova estratégia para as PME (2020). Além disso, este projeto contribuiria para desenvolver o mercado GovTech europeu e ajudaria o setor público a aceder a soluções digitais personalizadas de forma rápida e eficaz. Através da criação de uma plataforma para diferentes administrações públicas, as empresas e os cidadãos participantes poderão colaborar e trocar ideias, poderão ser difundidas melhores práticas e partilhados os custos dos projetos, reforçando assim a interoperabilidade e a cooperação transfronteiras.

Ao mesmo tempo, os prestadores, em especial as PME e as empresas em fase de arranque europeias que oferecem tecnologias de ponta respeitadoras do ambiente ou soluções inovadoras, seriam reconhecidos como parceiros de confiança na implementação de soluções digitais modernas nos serviços públicos. O projeto deve ser desenvolvido utilizando as normas mais recentes em matéria de conceção de serviços e em diálogo com um vasto leque de partes interessadas, incluindo organismos públicos e PME de toda a União.

Tal permitiria apoiar a modernização das administrações públicas em toda a União, redobrando os esforços para alcançar a transição ecológica da Europa através de uma adoção mais eficiente de soluções inovadoras. Trata-se também de um instrumento importante para garantir a participação dos cidadãos da União.

Esta iniciativa visa igualmente apoiar o objetivo da Comissão de estimular uma transformação digital em benefício de todos, incluindo os cidadãos e as empresas. Se for plenamente aplicado, o projeto contribuirá de forma positiva para a realização dos seguintes objetivos da União: a) estratégia digital, b) nova estratégia para as PME, c) estratégia industrial e d) Pacto Ecológico Europeu. Esta iniciativa constitui igualmente um contributo importante para o novo plano de ação em matéria de administração pública em linha, cujos trabalhos preparatórios já estão em curso, e permite dar resposta às crescentes necessidades digitais. A plataforma inovadora GovTech e as soluções oferecidas por empresas eficientes do ponto de vista dos custos e respeitadoras do ambiente contribuirão para a recuperação económica da União, que se reveste de importância crucial no contexto pós-COVID-19.

O projeto-piloto alcançará os seus objetivos, combinando atividades do topo para a base, atividades da base para o topo e investigação direta dos pontos de vista dos cidadãos.

Atividades do topo para a base:

Esta ação visa uma colaboração com a administração pública no quadro de um exercício prospetivo destinado a promover o alinhamento das suas estratégias e dos roteiros para a aplicação das soluções digitais. Deste modo, o projeto apoiará a racionalização dos serviços públicos e contribuirá para a transição sustentável da Europa. Será utilizada uma abordagem baseada na elaboração de hipóteses, combinada com a partilha de histórias de sucesso, a fim de destacar a dinâmica de um ecossistema em rápida evolução. Deverá também identificar os casos em que a utilização

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 03 (continuação)

e a aquisição conjunta de soluções digitais pelas administrações públicas podem criar novas oportunidades para as PME e as empresas em fase de arranque. Esta análise apoiará os esforços no sentido de utilizar soluções digitais na administração pública para atingir os objetivos estratégicos da União, incluindo a luta contra as alterações climáticas e a promoção da transição digital.

Atividades da base para o topo:

Esta ação visa utilizar o ecossistema GovTech em rápido crescimento para recolher ideias que possam ajudar as administrações públicas a adotar soluções digitais. Apoiará o desenvolvimento ou a utilização de uma plataforma comum para enfrentar os desafios de forma conjunta e permitir que outras administrações públicas deem o seu contributo ou façam parte de um consórcio envolvido num determinado problema e obtenham soluções dos prestadores. Na fase-piloto, a ação deverá centrar-se em ideias que permitam apoiar um ou vários objetivos da União mencionados nos documentos estratégicos apresentados pela Comissão em 2020.

Por exemplo: o desafio da inovação digital, lançado pelo projeto-piloto «Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME» e aprovado no âmbito do orçamento de 2019, pode ser utilizado como fonte de inspiração, dado que este formato demonstrou a sua eficácia ao envolver um vasto ecossistema de intervenientes e ao reunir ideias inovadoras (*).

Investigação direta com os cidadãos:

Para além das atividades mencionadas, esta ação visa também utilizar métodos inovadores de conceção de serviços para incluir os pontos de vista dos cidadãos nos fluxos de trabalho descritos. Esta abordagem inclusiva e abrangente deverá clarificar a forma como os cidadãos veem as novas oportunidades oferecidas pelas soluções digitais no quadro da simplificação da comunicação entre as administrações e os cidadãos ou do combate às alterações climáticas, bem como o papel das administrações públicas neste processo.

=====

(*). O desafio da inovação digital gerou:

mais de 6 000 visitas ao seu sítio Web

contacto com mais de 1 500 PME e empresas em fase de arranque

diálogo com mais de 320 PME, por exemplo, através de seminários, mensagens de correio eletrónico, sessões de informação

mais de 100 inscrições no desafio (conversão de 30 %)

mais de 49 candidaturas completas com ideias inovadoras em torno da reutilização de soluções fornecidas pelos programas da União (conversão de 50 %). As ideias mais importantes dizem respeito a (1) mobilidade/cidades inteligentes (2) cibersegurança e (3) FinTech.

serão pré-selecionadas mais 10 candidaturas, que serão convidadas a aderir tendo em vista a criação conjunta de bootcamps.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 04 Projeto-piloto — RESTwithEU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

O surto de COVID-19 afetou drasticamente o setor do turismo da União devido ao encerramento forçado de restaurantes, bares, restaurantes de serviço rápido e permanente («snack-bars»), hotéis e outros estabelecimentos em toda a Europa. Parece razoável esperar que o rescaldo da crise venha a alterar o funcionamento deste setor. Em particular, é possível que os consumidores se mostrem mais preocupados com a segurança dos processos, a formação adequada do pessoal e a verificação das condições de higiene.

Este projeto-piloto visa desenvolver a infraestrutura digital das PME que operam no setor do turismo em toda a União. Apesar de a digitalização ter sido sempre importante, esta situação levou a que adquirisse um valor e uma importância ainda maiores para as PME, que, segundo vários estudos realizados, estão, de um modo geral, menos digitalizadas do que as grandes empresas. Se estas empresas não se adaptarem, muitas delas terão de cessar atividade.

Na prática, este projeto-piloto destina-se a apoiar as empresas do setor do turismo, em particular as PME, de modo a que possam desenvolver e aplicar soluções digitais como estratégia para superar os desafios colocados por esta crise. Tais soluções devem incluir sistemas de reservas que tenham em conta o distanciamento social, soluções de inteligência artificial (IA) para a gestão de multidões e robôs de desinfeção para limpar rapidamente os espaços públicos.

As soluções acima referidas devem ser aplicadas a dois níveis. Em primeiro lugar, deve ser criada uma plataforma digital pública, de utilização gratuita, para as diferentes empresas que operam no setor do turismo. Esta plataforma promoverá a interação entre clientes e empresas através de sistemas de reservas que tenham em conta o distanciamento social e de soluções de IA para a gestão de multidões, por exemplo, permitindo que os clientes encomendem refeições para fora ou façam reservas com base na planta dos restaurantes, dos bares, dos hotéis, etc. Na prática, os proprietários podem carregar vídeos, fotografias e outras fontes de informação na aplicação, dando aos clientes a possibilidade de decidir e reservar o local e o momento exatos para a prestação dos serviços pretendidos. Por outro lado, os proprietários podem melhorar parte dos seus sistemas, mediante o desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos e das infraestruturas necessários para assegurar um melhor contacto com os clientes. Graças a esta aplicação, os consumidores sentir-se-ão muito mais seguros para frequentar bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos do setor do turismo.

Em segundo lugar, deve ser introduzida a digitalização nas operações internas das empresas que operam no setor, de modo a que os restaurantes, os bares e os hotéis não só aumentem a sua produtividade, mas também se tornem mais seguros para todas as partes envolvidas, o que poderá revelar-se particularmente importante num futuro próximo. Para atingir este objetivo, as empresas podem, por exemplo, utilizar robôs de desinfeção para limpar rapidamente os espaços públicos ou desenvolver e aplicar soluções que diminuam a necessidade de interação entre as pessoas, tais como os sistemas de código QR ou os sistemas de pagamento eletrónico.

Além disso, o projeto apoiará o setor do turismo através da prestação de serviços de consultoria aos proprietários. Os presentes conteúdos são especialmente concebidos para este tipo de empresas. Além disso, o facto de se tratar de uma aplicação da União fará com que ninguém — ou seja, nenhuma empresa — seja deixado para trás.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 04 (continuação)

Este projeto-piloto terá como resultado principal um maior nível de digitalização das PME no setor do turismo, graças à qual se espera que estas estejam mais bem preparadas para lidar com as mudanças provocadas pelo surto de COVID-19. Apoiar a digitalização das PME europeias é uma prioridade clara da Comissão, que se tornou ainda mais importante na situação atual. Atendendo à importância das PME nas diferentes áreas do setor do turismo, tanto como fonte de valor acrescentado como de emprego, é fundamental que sejam envidados todos os esforços para apoiar as empresas deste setor durante esta crise.

PP 02 21 05 Projeto-piloto — Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

Em toda a União, as aldeias e regiões rurais sofrem de isolamento crónico, o que resulta na perda do dinamismo cultural e económico, no envelhecimento da população e, em matéria de mobilidade, numa forte dependência do transporte individual. A crise da COVID-19 enfraqueceu gravemente estas áreas e criou enormes desafios, nomeadamente para o setor do turismo europeu. As tendências pré-crise apontam para a existência de uma forte e crescente procura de destinos turísticos rurais sustentáveis. As zonas rurais têm um potencial natural, humano, económico e cultural significativo e o seu desenvolvimento apoia o crescimento regional. Oferecer soluções de transporte rural sustentável e, ao mesmo tempo, apoiar a sustentabilidade dos destinos turísticos afastados dos itinerários convencionais é uma situação vantajosa para todos, que contribui para reduzir as consequências negativas do turismo relacionadas com os transportes e para promover alternativas de mobilidade mais sustentáveis para os cidadãos das zonas rurais. As opções insuficientes de mobilidade sustentável desincentivam frequentemente os turistas de escolher destinos turísticos rurais, o que impede o desenvolvimento do turismo sustentável. A ligação insuficiente às redes de transportes públicos locais também desencoraja os esforços dos fornecedores locais para oferecer destinos e atividades sustentáveis e com baixas emissões de carbono.

O processo político da União em matéria de mobilidade sustentável nas zonas rurais ainda se encontra numa fase inicial de desenvolvimento. O projeto-piloto basear-se-á, portanto, no êxito dos planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) no contexto urbano e estabelecerá um equivalente rural de planos de mobilidade rural sustentável integrada, que abranjam tanto as necessidades das populações locais como as dos turistas. O projeto-piloto basear-se-á também nas boas práticas identificadas no âmbito de SMARTA e de SMARTA 2 no respeitante às soluções de mobilidade sustentável partilhada, interligadas com os transportes públicos e facilitadas por serviços de informação sobre viagens multimodais. Terá um enfoque mais amplo do que os projetos anteriores e será complementar, centrando-se nas necessidades de mobilidade interligada e estendendo-se à mobilidade do turismo rural. Será prestada especial atenção à recuperação das zonas rurais e remotas no período pós-COVID-19. Com base nos princípios orientadores dos PMUS, o projeto-piloto identificará as «zonas rurais funcionais» respetivas com base nos fluxos reais de pessoas e bens, e com o objetivo de interligar e promover destinos turísticos locais sustentáveis. Esta dupla orientação irá criar sinergias entre as necessidades de mobilidade das populações locais e dos turistas. A melhoria das soluções de mobilidade sustentável na época alta criará empregos para as populações locais (tanto no setor dos

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*PP 02 21 *(continuação)*PP 02 21 05 *(continuação)*

transportes como no setor do turismo) e criará rendimentos sazonais que poderão financiar soluções de mobilidade sustentável permanente. No final do período do projeto-piloto, a avaliação deverá incluir os níveis de utilização e satisfação dos utilizadores, bem como a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

O projeto-piloto estudará a melhor forma de organizar e desenvolver as zonas rurais através de soluções de mobilidade adaptadas, a fim de as ligar às aglomerações urbanas vizinhas. Trata-se, nomeadamente, de examinar o impacto dos comportamentos em matéria de mobilidade dos mercados de trabalho, tendo igualmente em conta os planos de mobilidade das empresas e o aspeto transfronteiriço, o impacto da digitalização, bem como o Pacto Ecológico Europeia e as suas repercussões na mobilidade inteligente sustentável nas zonas rurais, bem como no turismo. É possível encontrar sinergias com outros projetos em curso nos domínios, nomeadamente, da interoperabilidade, da interconetividade, da intermodalidade (incluindo as deslocações a pé e em bicicleta), do desenvolvimento regional sustentável, da coesão, do emprego, da transição justa, da digitalização, da investigação e do desenvolvimento e inovação. Outra ligação aos atuais objetivos europeus diz respeito à investigação ulterior com vista ao estabelecimento de um sistema europeu de informação, gestão e pagamento para o transporte multimodal. Para apoiar ulteriormente o turismo rural na Europa, o projeto-piloto deve trabalhar no sentido de desenvolver uma aplicação ou um sítio web com recomendações de ecoturismo a partir da localização atual e com informações sobre a distância e as infraestruturas em cada região de ecoturismo.

O projeto-piloto deverá promover:

A utilização de veículos em regime de partilha ou utilização conjunta e a partilha de bicicletas elétricas interconectados com os transportes públicos.

Veículos que correspondam à procura, a receção de reservas por telefone ou em formato digital, assim como o agrupamento de pedidos com trajetos semelhantes, o que permite poupar energia e proporcionar o transporte porta-a-porta.

Mais soluções digitais e organizacionais para aumentar a frequência de passagem nas regiões montanhosas com aldeias dispersas.

O projeto-piloto ajudará os órgãos de poder local e os fornecedores de turismo rural sustentável a ligar os seus destinos turísticos às redes de mobilidade sustentável existentes e a adaptar a oferta de transportes públicos às necessidades dos turistas (horários, frequência, coerência das linhas e dos modos de transporte e informações conexas, possibilidade de comprar bilhetes diários intermodais). O projeto-piloto apoiará a identificar e promover atividades que podem ser realizadas e de destinos que podem ser alcançados graças a uma mobilidade sustentável. O projeto-piloto disponibilizará aos fornecedores locais de turismo sustentável financiamento da União para investir em infraestruturas de mobilidade sustentável, ligando os seus destinos à rede de transportes local, como por exemplo:

Novas pistas de ciclismo e vias para caminhadas em combinação com os transportes públicos.

Financiamento da União para bicicletas elétricas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 06 Projeto-piloto — Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 50 000	1 37 500				

Observações

O projeto-piloto aborda o problema dos setores não digitalizados. Visa identificar as regiões com um baixo índice de integração das tecnologias digitais (DTII) e com um índice de facilitadores da transformação digital (DTEI) igualmente baixo. Procurará identificar a melhor correspondência entre as tecnologias digitais (redes sociais, grandes volumes de dados, Internet das coisas, robótica, impressão 3D, cibersegurança, serviços móveis, inteligência artificial, tecnologias de computação em nuvem, etc.) e cada setor (aeronáutica, automóvel, biotecnologia, alimentação, produtos químicos, construção, cosméticos, defesa, engenharia elétrica e eletrônica, etc.), e envolver as partes interessadas dos setores mais afetados pela falta de digitalização e de possibilidades de teletrabalho. O projeto-piloto poderia igualmente prever planos de contingência para cada setor, proporcionando mecanismos de proteção dos processos e dos trabalhadores, a fim de assegurar a continuidade das suas atividades. O projeto-piloto deverá abranger também os setores considerados de importância estratégica.

PP 02 21 07 Projeto-piloto — Contratos inteligentes — Normas europeias para protocolos de transação automatizados que executam contratos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 50 000	87 500				

Observações

O objetivo deste projeto-piloto consiste em avaliar a viabilidade técnica e jurídica da adoção, à escala europeia, de tecnologias de contratos inteligentes e em definir os requisitos aplicáveis aos protocolos de contratos inteligentes, a fim de permitir que estes contratos constituam contratos juridicamente válidos nos termos do direito contratual dos Estados-Membros. Este projeto-piloto deve, por conseguinte, avaliar os requisitos a satisfazer para que os contratos inteligentes respeitem os princípios do direito europeu dos contratos e salvaguardem os interesses dos cidadãos e dos consumidores da União.

PP 02 21 08 Projeto-piloto — Espaço ferroviário europeu único — Corredor protótipo Munique-Verona

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600 000	1 50 000				

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 08 (continuação)

Observações

Este projeto-piloto destina-se a fornecer apoio, conhecimentos e, numa fase posterior, ensinamentos inestimáveis para acelerar a conclusão do espaço ferroviário europeu único. O projeto-piloto deverá identificar e colmatar as lacunas no ecossistema ferroviário, analisando uma rota específica através de uma abordagem holística centrada em operações transfronteiras.

A rota para o projeto-piloto deverá ser a ligação entre Munique e Verona. Três Estados-Membros (Alemanha/Baviera, Áustria/Tirol e Itália/Veneto) estarão envolvidos na linha, que inclui uma das iniciativas emblemáticas dos projetos de construção transfronteiras da infraestrutura da RTE-T: o túnel de base do Brenner.

Graças à abordagem holística, todos os aspetos e necessidades deverão ser identificados e considerados em pé de igualdade. O objetivo é cobrir toda a cadeia de transporte, dos clientes aos operadores de transportes, das empresas ferroviárias aos gestores de infraestruturas e às entidades reguladoras.

O principal objetivo é estabelecer um conjunto comum de regras para a infraestrutura do corredor que contemple três jurisdições e elimine os consequentes obstáculos ao tráfego ferroviário. Atualmente, este tipo de acordos conjuntos não está previsto na legislação. As ações necessárias para preparar esta iniciativa, e que possam beneficiar outras infraestruturas europeias, devem incluir:

Requisitos obrigatórios para uma tomada de decisões colaborativa sobre as operações de tráfego ferroviário e para acordos de desempenho vinculativos entre todas as partes interessadas no transporte ferroviário (multimodal) de mercadorias.

A afetação estratégica de capacidades da infraestrutura ferroviária para diferentes tipos de tráfego (ou seja, com vários anos de antecedência), neste caso em particular para o tráfego ferroviário internacional de mercadorias, tendo em conta as necessidades e requisitos gerais da Itália, da Áustria e da Alemanha, e o transporte rodoviário alternativo em trânsito nos Alpes.

Gestão das capacidades e gestão do tráfego no corredor proposto, por exemplo, assegurando a governação ou designando uma entidade supranacional encarregada de definir e impor essas regras e procedimentos de forma vinculativa.

Requisitos para a tomada de decisões conjuntas pelas entidades reguladoras dos caminhos de ferro no que diz respeito ao tráfego internacional, indo além das disposições sobre cooperação entre as entidades reguladoras definidas no artigo 57.º da Diretiva 2012/34/UE.

Gestão conjunta centralizada e automatizada do tráfego, incluindo interfaces com o sistema de encravamento/sinalização, nas redes de diferentes gestores da infraestrutura ferroviária.

A metodologia que se for desenvolvendo ao longo dos trabalhos será documentada de forma rigorosa, pelo que o resultado irá além da elaboração de uma receita de otimização da rota-piloto, tendo em vista fornecer um guia das melhores práticas europeias suscetível de ser aplicável em todo o espaço ferroviário europeu único.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 09 Projeto-piloto — Projeto IRS «Cidades Inteligentes»: novo conceito de estação ferroviária para cidades Inteligentes verdes e socialmente inclusivas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	175 000				

Observações

O projeto-piloto visa desenvolver uma metodologia comum para a conceção de novas estações ou a transformação das estações existentes em sistemas sociotécnicos que funcionem simultaneamente como motores urbanos de ecologização do ambiente circundante, e de novos polos urbanos que agreguem múltiplos serviços plenamente integrados, com uma mobilidade energeticamente eficiente e socialmente inclusiva.

O projeto-piloto visa contribuir para a realização de uma sociedade com impacto neutro no clima, bem como para a execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas relacionados com cidades, transportes e infraestruturas sustentáveis, inteligentes e inclusivos, a gestão dos recursos, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a saúde, a proteção do ambiente e a regeneração da biodiversidade, a utilização sustentável dos solos e a igualdade de género. Como tal, pode também contribuir para as atividades de investigação e inovação da Empresa Comum Shift2Rail ou da sua sucessora no contexto das infraestruturas, do digital e da multimodalidade.

As estações ferroviárias ligam os serviços de mobilidade multimodal ao restante ambiente urbano. Na maioria dos casos, também constituem nós de transporte, energia, telecomunicações, distribuição de água e redes de infraestruturas de eliminação de resíduos, com uma elevada densidade de equipamento técnico instalado. Como tal, têm um grande potencial inexplorado, seja como novos centros vitais urbanos, seja como instalações de soluções avançadas de engenharia para a proteção do ambiente e soluções sustentáveis em matéria de mobilidade, economia colaborativa e serviços sociais, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu em termos de mobilização da indústria para uma economia circular, aprovisionamento energético limpo e acessível, edifícios inteligentes e eficientes na utilização de recursos, ambições de poluição zero nos centros urbanos, respeito pelos ecossistemas e a biodiversidade, implementação da estratégia «do prado ao prato», etc., estabelecimento de uma ligação orgânica à mobilidade inteligente e multimodal (ferrovia, eletromobilidade, partilha de automóveis, partilha de bicicletas, etc.). Além disso, as estações podem dar resposta a crises sanitárias (por exemplo, COVID-19) e catástrofes naturais (provocadas pelas alterações climáticas), uma vez que podem ser readaptadas ou convertidas em instalações de acolhimento, abrigos, hospitais e qualquer outra estrutura temporária que requeira grandes espaços.

Todos estes objetivos serão integrados e alcançados no âmbito das propostas de projetos desenvolvidas para as estações de acordo com uma metodologia comum.

O modelo visa o desenvolvimento de uma nova análise dos conceitos que represente uma mudança de paradigma na conceção de todas as atividades sociais relacionadas com as estações ferroviárias em todos os domínios em que operam, alargando a sua finalidade e funções iniciais de simples ponto de partida/chegada do transporte ferroviário. A nova estação ferroviária pode ser não só uma instalação menos consumidora de energia e menos poluente, mas, efetivamente, uma instalação de ecologização na cidade, que contribui com um balanço líquido positivo para o ambiente.

Ao mesmo tempo, pode tornar-se um denso centro de atividades económicas e sociais intrinsecamente integradas, com soluções de mobilidade energeticamente eficientes, multiplicando as oportunidades e as soluções de crescimento económico, economia colaborativa e inclusão social.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*PP 02 21 *(continuação)*PP 02 21 09 *(continuação)*

Para alcançar um nível adequado de interoperabilidade das redes de transporte na União, é necessário um certo grau de normalização das características essenciais das estações ferroviárias, pelo que a maior parte dos elementos fundamentais da conceção e do funcionamento das estações ferroviárias pode contribuir para gerar mais inovação. Por este motivo, a conceção, o funcionamento e a gestão do novo conceito de estação ferroviária deve ser realizado de acordo com um quadro ou uma metodologia europeia comum que, permitindo embora uma margem de manobra suficiente para ter em conta condições locais específicas ou oportunidades prevalecentes, possa ainda assim garantir o necessário grau de harmonização e objetivos comuns.

Além disso, a União precisa de definir métodos e instrumentos para avaliar melhor os impactos — em todas as suas dimensões — dos padrões inovadores que afetam as práticas de planeamento urbano e a mobilidade urbana em geral. Uma metodologia comum para a racionalização e a coordenação destes instrumentos ajudará os decisores a desenvolver políticas de apoio à participação de intervenientes públicos e privados na aplicação de soluções inovadoras e coordenadas para a mobilidade. Por conseguinte, a metodologia resultante deve incorporar princípios da modelização empresarial, modelos económicos comportamentais e abordagens de conceção conjunta orientadas para a integração da infraestrutura técnica na conceção. A inclusão dos fatores socioeconómicos da mobilidade, de comportamentos socialmente inclusivos e ecológicos e das empresas impulsionará e complementará a inovação introduzida nas estações e respetivas zonas circundantes, proporcionando, simultaneamente, aos agentes económicos incentivos para os investimentos.

Ao juntar os gestores das estações e os operadores ferroviários, os presidentes de câmara e as administrações locais, os operadores de transportes públicos e privados, as instituições da União, os organismos representativos dos cidadãos, as ONG e as instituições de investigação em torno de um plano comum orientado para o ambiente urbano circundante e incluindo as estações públicas, racionalizará as intervenções públicas e os investimentos privados, ao mesmo tempo que proporcionará um quadro institucional para o modelo a criar.

O projeto-piloto será desenvolvido através da implementação de pelo menos quatro «laboratórios vivos» em quatro Estados-Membros diferentes. Será seguida a via da investigação aplicada, combinando a investigação fundamental com a conceção e a criação de novos modelos adaptáveis e aplicáveis a contextos reais.

Por um lado, os parceiros do projeto-piloto cooperarão a fim de conhecer, compreender e explicar quais as opções operacionais que podem fazer das estações de caminho de ferro e dos bairros circundantes o primeiro motor de práticas sustentáveis de mobilidade, logística e trabalho, bem como de infraestruturas resilientes, capazes de se adaptar quando necessário. Sucessivamente, ao aproveitar os resultados da investigação urbana de base, o projeto investigará a forma como as partes interessadas podem beneficiar plenamente do novo modelo proposto, que visa criar valor para as partes interessadas e os cidadãos.

Os laboratórios vivos serão desenvolvidos da seguinte forma:

1) Realização de seminários com as partes interessadas empenhadas no estabelecimento de uma metodologia de trabalho e de uma estrutura de gestão para o projeto-piloto, e lançamento de atividades de conceção conjunta de projetos, em colaboração aberta e interação com a Empresa Comum Shift2Rail ou a sua sucessora.

2) Realização de ateliês para avaliar o potencial de estações ferroviárias pouco desenvolvidas para se tornarem plataformas de mobilidade multi-serviços e infraestruturas de ecologização urbana, no que diz respeito à sua possível contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 09 (continuação)

3) Desenvolvimento de critérios metodológicos e definição de resultados quantitativos e qualitativos para a conceção conjunta e a transformação de estações ferroviárias em infraestruturas de mobilidade multi-serviços e de ecologização urbana, assegurando simultaneamente uma avaliação adequada dos resultados alcançados com a implementação do plano comparativamente às expectativas iniciais.

4) Uma abordagem aberta e constantemente atualizada à gestão das estações capacitará os cidadãos para o desenvolvimento de soluções de mobilidade alternativas para a inclusão social, a economia colaborativa, a mobilidade elétrica e inteligente e a sua aplicação de forma mais flexível. A adoção consistente deste modelo deverá ajudar as administrações locais e nacionais a atingir os seguintes objetivos:

— Promoção da coesão territorial através dos transportes públicos e de soluções de mobilidade alternativas

— Descarbonização da mobilidade e das fontes de energia urbanas

— Definição de mecanismos para assegurar a aplicação dos princípios da economia circular em todas as empresas e serviços a operar nas estações e em continuidade permanente com o ambiente circundante

— Promoção de novas parcerias, especialmente entre as administrações públicas, os grandes grupos industriais, as instituições locais e as PME, integrando simultaneamente os cidadãos e as soluções colaborativas de pequena dimensão no processo global de planeamento e elaboração de políticas

— Compreensão da forma como estas infraestruturas podem ser úteis para a comunidade em caso de emergência, crise sanitária ou catástrofe natural.

5) Organização de uma conferência final para apresentar os resultados do projeto-piloto em todos os laboratórios vivos e dar a conhecer os modelos instituídos nas estações ferroviárias transformadas.

PP 02 21 10 Projeto-piloto — Efeito de veículos eficientes do ponto de vista energético e movidos a energia solar na capacidade da rede e nas infraestruturas de carregamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	875 000				

Observações

Uma vez que a expansão da infraestrutura de carregamento e o aumento da capacidade da rede são questões importantes para o êxito do Pacto Ecológico Europeu, tal pode ser melhorado do lado da procura, aumentando a eficiência energética dos veículos e a produção de energia a bordo. Os programas de estudo mencionam tanto a

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PP 02 21 (continuação)

PP 02 21 10 (continuação)

eficiência energética dos veículos como as inovações nas infraestruturas de rede/carregamento utilizando soluções de carregamento inteligentes. No entanto, nenhum estudo associou a eficiência energética ao nível dos veículos, a produção de energia no veículo e o impacto sobre a infraestrutura de carregamento, nem testou esta possibilidade na prática através de projetos-piloto. O Pacto Ecológico Europeu anunciou que são necessários um milhão de postos de carregamento para acompanhar a introdução de veículos elétricos. Centrar a atenção na eficiência energética e na produção de energia solar a bordo pode resultar em menos procura de energia nessa infraestrutura de carregamento. As políticas podem então ser adaptadas a esta oportunidade. Os primeiros estudos revelam resultados promissores. Um aumento de 20 % para 40 % da eficiência dos veículos diminui a procura de energia desses veículos em quase 60 %. Além disso, um operador de rede nos Países Baixos demonstrou que os investimentos em infraestruturas de carregamento para veículos elétricos podem baixar mais de 30 %. É o resultado de veículos, que se carregam a si próprios, eficientes em termos energéticos e capazes de carregar rapidamente mesmo numa rede de 220-230 V. Os modelos de fluxo de energia da organização de investigação e tecnologia podem ser utilizados para determinar este efeito de forma mais pormenorizada.

O objetivo deste projeto-piloto é avaliar a eficiência energética dos veículos de uso pessoal, dos veículos de transporte público e dos veículos de carga (em termos de quilómetros percorridos por kWh consumido) e em termos do potencial de produção de energia solar a bordo através de testes com casos de utilização real. Este projeto-piloto será uma das primeiras experiências de produção de energia solar a bordo, numa escala maior e em diferentes modalidades e locais. As conclusões sobre os requisitos de carregamento de cada veículo poderão fornecer dados para o reforço da política da União de uma maior redução e mais rápida das emissões provenientes dos transportes. Além disso, essa política adaptada vai estimular o desenvolvimento de cadeias de valor da União para a produção de energia solar a bordo, o que, por sua vez, tem potencial para aumentar as oportunidades de emprego.

Será realizado um estudo comparativo sobre as necessidades de carregamento de veículos de alta e baixa eficiência energética. Os veículos dever ter especificações comparáveis em termos de capacidade de passageiros, carga e volume. Além da eficiência energética, também serão avaliados os veículos geradores de energia e os veículos que não produzem energia. O potencial de produção de energia nos veículos difere por localização, pelo que serão avaliados diferentes locais na União, com especial destaque para os países do sul e do leste da União.

Por último, será avaliada em que medida a quantidade e o espaçamento dos elementos da infraestrutura de carregamento poderão ser reduzidos. Concluindo, este projeto-piloto deverá ser capaz de fornecer informações sobre o efeito da eficiência dos veículos e da produção de energia solar a bordo que podem proporcionar valor acrescentado à elaboração das políticas da União destinadas a permitir a circulação de veículos elétricos e estimular as cadeias de valor da União e o emprego nesse domínio.

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO*Observações*

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 03 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)**PP 03 15 2015**

PP 03 15 01 Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	307 072,—

Observações

Anterior número

33 04 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 15 02 Projeto-piloto — « Business angels » do sexo feminino

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	410 253,04

Observações

Anterior número

02 02 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 2016

PP 03 16 01 Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 16 (continuação)

PP 03 16 01 (continuação)

Observações

Anterior número

14 03 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 02 Projeto-piloto — Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor o turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	785 437,—

Observações

Anterior número

02 02 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 03 Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	320 681	p.m.	531 206	0,—	200 805,22

Observações

Anterior número

02 02 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 16 (continuação)

PP 03 16 04 Projeto-piloto — Iniciativa para as *start-ups* no domínio da economia da partilha — Financiar o futuro do empreendedorismo europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	566 300	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 26

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 05 Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

33 04 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 06 Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 16 (continuação)

PP 03 16 06 (continuação)

Observações

Anterior número

02 02 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 07 Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

14 03 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 2017

PP 03 17 01 Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 431	p.m.	225 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 30

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PP 03 17 (continuação)

PP 03 17 02 Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	247 600,—

Observações

Anterior número

02 03 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 03 Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	446 532	0,—	620 748,43

Observações

Anterior número

12 02 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 04 Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	3 095,97

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 17 (continuação)

PP 03 17 04 (continuação)

Observações

Anterior número

17 04 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 05 Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	404 605	p.m.	304 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 04 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 2018

PP 03 18 01 Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	470 594	p.m.	p.m.	0,—	1 029 406,—

Observações

Anterior número

02 02 77 34

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 18 (continuação)

PP 03 18 02 Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 022 909	p.m.	1 071 460	579 156,—	0,—

Observações

Anterior número

02 03 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 03 Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	315 000	p.m.	715 000	630 000,—	0,—

Observações

Anterior número

02 03 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 04 Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	384 160,—

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 18 (continuação)

PP 03 18 04 (continuação)

Observações

Anterior número

12 02 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 05 Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	190 000	0,—	190 000,—

Observações

Anterior número

12 02 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 2019

PP 03 19 01 Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	230 970	350 000	207 500	419 900,—	125 970,—

Observações

Anterior número

02 02 77 39

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 19 (continuação)

PP 03 19 02 Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	490 000	980 000,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 40

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 03 Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	441 000	p.m.	630 000	630 000,—	0,—

Observações

Anterior número

02 03 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 04 Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	168 000	p.m.	550 000	550 000,—	0,—

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 19 (continuação)

PP 03 19 04 (continuação)

Observações

Anterior número

12 02 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 05 Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros *offshore* e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	70 000	140 000,—	0,—

Observações

Anterior número

14 03 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 06 Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	252 000	p.m.	630 000	1 260 000,—	0,—

Observações

Anterior número

33 04 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 20 2020

PP 03 20 01 Projeto-piloto — Destinos inteligentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

02 02 77 42

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Um destino inteligente é o resultado da conjugação de vários fatores, nomeadamente de tecnologias da informação e da comunicação promotoras de inovação num dado território, e da cooperação e da cocriação, essencialmente por meio da participação dos visitantes. Com base na compreensão deste aspeto, a acessibilidade — tanto física como virtual — deve ser uma das características de um destino turístico inteligente. Os destinos inteligentes contribuem para um aumento da qualidade da experiência no destino tanto para o visitante como para as pessoas que neles residem.

Uma cidade inteligente pode ser definida como um espaço urbano que tira partido das tecnologias da informação e da comunicação, assim como da ciência dos dados, para responder aos desafios atuais, em particular tendo em vista o reforço da eficácia da gestão dos seus serviços e infraestruturas e a oferta de uma maior qualidade de vida às pessoas que vivem ou trabalham na cidade, ou que a visitam, travando, ao mesmo tempo, as alterações climáticas.

Neste contexto, as autoridades urbanas estão sob pressão e encontram-se num processo de transformação digital que se reflete na proliferação de iniciativas em matéria de «cidades inteligente» em todo o mundo. Isto enquadra-se na resposta estratégica aos desafios e às oportunidades colocadas por uma urbanização crescente e pelas alterações climáticas, assim como pela transformação das cidades num espaço de desenvolvimento social e económico num contexto de necessidade urgente de garantir a sustentabilidade global.

Um estudo sobre cidades inteligentes incluirá um conceito de inteligência urbana e dos seus elementos constitutivos resultantes do processo de transformação digital das cidades, processo esse que conduzirá a uma mudança de paradigma que fará com que as cidades passem a ser uma plataforma em que o planeamento e a gestão urbanos em prol da sustentabilidade terão por base análises urbanas e dados em tempo real.

Assim, realizar-se-á um estudo com base num plano de aplicação numa determinada cidade ou região, a fim de garantir:

- dados quantitativos e qualitativos sobre o turismo e destinos inteligentes,
- um melhor conhecimento do impacto do turismo,
- o desenvolvimento e a criação de uma metodologia europeia de análise do turismo com base em megadados aplicados a nível da União a destinos inteligentes,
- um melhor estudo e desenvolvimento de soluções concebidas a nível da União,
- âmbito de ensaios locais e aplicabilidade no futuro (plano de aplicação numa determinada cidade).

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 20 (continuação)

PP 03 20 02 Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 000	172 500	300 000	75 000		

Observações

Anterior número

02 03 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto avalia os desafios e as oportunidades que se colocam aos consumidores e às autoridades de fiscalização do mercado devido às tecnologias emergentes (tais como os dispositivos ligados à Internet, as cadeias de blocos, etc.) e às cadeias de distribuição de conteúdos digitais no que se refere à segurança dos produtos, nomeadamente os produtos vendidos em linha. O projeto-piloto poderá financiar um estudo sobre o uso de novas tecnologias, como as cadeias de blocos, para garantir uma fiscalização efetiva do mercado e uma melhor rastreabilidade dos produtos.

PP 03 20 03 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	400 000	100 000		

Observações

Anterior número

12 02 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Tal como demonstrado pelas recentes investigações jornalísticas sobre a evasão fiscal e o branqueamento de capitais, como os Panama Papers e os Paradise Papers, a utilização de estruturas *offshore*, como empresas, fundos fiduciários, fundações e instrumentos financeiros detidos noutras jurisdições ou através destas, permite que não só a riqueza real permaneça oculta, mas também a sua localização e talvez a sua própria existência. A curto e a médio prazo, o sigilo permite que esta riqueza escape à tributação, para além de criar um terreno fértil para crimes financeiros como a corrupção, o branqueamento de capitais, a evasão e a elisão fiscais e o financiamento do terrorismo. A mais longo prazo, este sigilo contribui para alimentar as desigualdades, uma vez que cerca de 50 % da riqueza *offshore* oculta

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 20 (continuação)

PP 03 20 03 (continuação)

(riqueza detida *offshore* e não declarada às autoridades) pertence aos 0,01 % dos indivíduos mais ricos do mundo. Por conseguinte, se continuar subtributado, o capital *offshore* será provavelmente um fator determinante para o agravamento da desigualdade na repartição de riqueza.

Foram realizados vários progressos no passado para pôr termo a este sigilo, especialmente a nível da União. Muitos Estados-Membros dispõem de registos cadastrais, adotaram a Diretiva relativa à cooperação administrativa para o intercâmbio automático de informações financeiras entre si (incluindo sobre contas bancárias) e, após a revisão da Diretiva relativa ao branqueamento de capitais, em breve terão registos públicos dos beneficiários efetivos de sociedades e de fundos fiduciários, acessíveis a pessoas com um interesse legítimo em obter tais informações.

No entanto, continuam a existir lacunas a nível da disponibilidade de informações importantes, o que impede uma tributação adequada da riqueza na União e o combate ao branqueamento de capitais. Seria benéfico dispor de uma abordagem menos fragmentada em toda a União. A União deve ponderar a viabilidade e as modalidades de criação de um registo à escala da União dos pormenores sobre a propriedade de determinados tipos de ativos, a fim de assegurar as ligações necessárias entre os mecanismos de transparência existentes e acrescentar novas informações essenciais necessárias para combater a evasão fiscal e o branqueamento de capitais.

O projeto-piloto deve ser usado pela Comissão para estudar a melhor forma de recolher informações completas sobre os beneficiários efetivos e estabelecer ligações entre as mesmas (por exemplo, registos cadastrais, de empresas, de fundos fiduciários e de fundações e depositários centrais de propriedade de valores mobiliários) e analisar domínios prioritários (por exemplo, conceção, âmbito, limitações de capacidade) para a criação desse registo da União. A Comissão deve prestar especial atenção ao campo de aplicação, a fim de identificar os ativos que podem ser incluídos neste registo (por exemplo, bitcoins, obras de arte, ouro e propriedades), bem como aos requisitos em matéria de tecnologias da informação, tendo em conta as questões relativas à proteção da privacidade.

Através de um levantamento das informações existentes (públicas e não públicas) e de intercâmbios com peritos no domínio pertinente (fiscalidade, corrupção, branqueamento de capitais, mercados financeiros, tecnologias da informação e questões jurídicas), este projeto-piloto formulará recomendações tendo em vista a eventual criação de um registo de ativos, que poderá vir a traduzir-se em medidas políticas, se as condições técnicas e políticas forem cumpridas.

PP 03 20 04 Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	285 000	950 000	237 500		

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 20 (continuação)

PP 03 20 04 (continuação)

Observações

Anterior número

17 04 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A expansão do setor dos laticínios, o aumento da produtividade média das vacas leiteiras e o excedente de vitelos não foram acompanhados por uma atualização das políticas de bem-estar dos animais. Um relatório recente da Comissão indica que não é suficiente a atenção dispensada a parâmetros como a mastite, a claudicação, a conceção dos cubículos e o conforto do repouso, que, como é sabido, influenciam não só o bem-estar, mas também a saúde e a longevidade das vacas leiteiras na exploração. Os Estados-Membros têm regimes regulamentares diferentes, o que afeta as condições de concorrência equitativas para os produtores. Além disso, o aumento da dimensão dos efetivos leiteiros em alguns países causa um excedente crónico de vitelos de raças leiteiras, que têm de ser transportados antes do desmame para explorações especializadas na engorda em locais muito distantes. Os problemas que se colocam durante o transporte de longo curso de vitelos de raças leiteiras não desmamados não foram resolvidos, e várias organizações não governamentais têm provas de que estes animais vulneráveis não podem ser protegidos durante esta forma de transporte. Outro aspeto descurado é o tratamento dos animais no final da fase produtiva. Há provas de que as vacas que não conseguem manter-se em pé (ou seja, que não se encontram em condições de serem transportadas) são transportadas, para abate, para matadouros que toleram esta prática. Trata-se de um procedimento que, para além de violar as regras da União em matéria de transporte e abate de animais, representa uma ameaça para a segurança dos alimentos.

Este projeto-piloto tem quatro objetivos principais: 1) Instituir um conjunto claro de guias de boas práticas e de práticas de excelência para o bem-estar de novilhas, vacas leiteiras e vitelos, com base em indicadores sólidos relativos aos animais, bem como orientações sobre o tratamento correto das vacas leiteiras no final da fase produtiva; 2) Proceder a uma avaliação do impacto socioeconómico da transição do transporte de longo curso de vitelos de raças leiteiras não desmamados para a criação e engorda a nível local; 3) Propor modelos económicos para impedir o transporte de vacas leiteiras no final da fase produtiva; 4) Divulgar as conclusões nos Estados-Membros produtores de leite e nos que são afetados pelo comércio de vitelos vivos não desmamados no interior da União. O projeto deve reunir, desde o início, as partes interessadas pertinentes, como cientistas, veterinários e organizações não governamentais. Os resultados devem basear-se em grande medida nos conhecimentos científicos e práticos disponíveis, nomeadamente nos obtidos mediante boas práticas já implementadas.

PP 03 20 05 Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	750 000	187 500		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 20 (continuação)

PP 03 20 05 (continuação)

Observações

Anterior número

17 04 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A aceitação pública da utilização de «gaiolas melhoradas» para galinhas poedeiras está a diminuir, nomeadamente à luz de dados científicos que demonstram que essas gaiolas restringem seriamente a possibilidade de as galinhas poedeiras terem muitos dos seus comportamentos normais. O projeto-piloto ajuda os produtores de ovos a satisfazer a procura do mercado, fornecendo orientações práticas sobre a transição para sistemas alternativos de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados. As grandes empresas do setor alimentar já se comprometeram a, até 2025 ou mais cedo, adquirir apenas ovos de galinhas que não vivam em gaiolas. Para preparar os produtores da União para o período de transição e garantir que mantenham a sua atividade, deve ser-lhes concedido apoio para converterem os sistemas convencionais em sistemas alternativos que garantam níveis mais elevados de bem-estar, que sejam não apenas adequados à sua finalidade, mas também suscetíveis de ser utilizados no futuro. O projeto-piloto analisa os diferentes sistemas de criação de galinhas poedeiras e identificará os melhores para a saúde e o bem-estar dos animais. As recomendações, que devem ter em conta os aspetos económicos, serão apoiadas por indicadores sólidos para medir os resultados em matéria de bem-estar dos animais. Na primeira fase do projeto-piloto é feito um levantamento de informação sobre as melhores práticas disponíveis para facilitar a transição para sistemas biológicos de criação e manutenção de galinhas poedeiras no solo e ao ar livre que garantam níveis mais elevados de bem-estar. Na segunda fase, procede-se- a ações de informação em, pelo menos, quatro países onde ainda não predominam sistemas de criação alternativos (como, por exemplo, Espanha, Polónia, Portugal e Bélgica) e a uma ação final à escala da União com as principais partes interessadas do setor e a nível político, bem como com representantes de todos os Estados-Membros. O documento de orientação que resultará destas iniciativas deve, tanto quanto possível, ser orientado para questões de ordem prática e deve ser fundamentado, por exemplo, com estudos (incluindo dados económicos) sobre sistemas alternativos de, pelo menos, quatro Estados-Membros com a maior percentagem de produção de ovos sem utilização de gaiolas (por exemplo, Alemanha, Países Baixos, França e Itália).

PP 03 21 2021

PP 03 21 01 Projeto-piloto — Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
650 000	162 500				

Observações

Os desperdícios alimentares durante a produção e o consumo de alimentos são impressionantes. Estima-se que os desperdícios alimentares na União ascendam a 88 milhões de toneladas por ano e o custo estimado do desperdício alimentar eleva-se a 143 mil milhões de EUR. Enquanto cerca de 20 % dos alimentos produzidos na União são

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 21 (continuação)

PP 03 21 01 (continuação)

perdidos ou desperdiçados, cerca de 36 milhões de pessoas não têm meios para ter uma refeição de qualidade de dois em dois dias. Além disso, o desperdício alimentar tem um enorme impacto ambiental, representando cerca de 6 % do total das emissões de gases com efeito de estufa na União, e implica uma sobrecarga desnecessária sobre os recursos naturais, por exemplo, a terra e a água, que são limitados.

Estima-se que mais de 50 % do desperdício alimentar (47 milhões de toneladas) é proveniente das famílias e dos consumidores. As intervenções a nível dos agregados familiares e dos consumidores são, por conseguinte, essenciais para conseguir uma redução global ambiciosa do desperdício alimentar, com importantes benefícios ambientais, económicos e sociais. Segundo o Eurobarómetro, os consumidores reconhecem que eles próprios têm um papel a desempenhar na prevenção do desperdício alimentar.

As Recomendações sobre Medidas no domínio da Prevenção do Desperdício Alimentar elaboradas pela Plataforma da UE para as Perdas e o Desperdício Alimentares contêm já uma lista de recomendações sobre medidas a tomar a nível dos consumidores. No entanto, é evidente a necessidade de desenvolver estas recomendações, de as fundamentar com dados e de encontrar novas formas de educar os consumidores sobre o seu comportamento.

Por conseguinte, o projeto-piloto visa mobilizar uma rede de investigadores e profissionais, no contexto da Plataforma da UE para as Perdas e o Desperdício Alimentares, já existente, para recolher dados e desenvolver uma série de soluções práticas e baseadas em provas para reduzir o desperdício alimentar a nível dos agregados familiares ou consumidores. Os peritos do Fórum trabalharão sobre um conjunto de instrumentos e recomendações baseados em provas sobre a redução do desperdício alimentar dos consumidores.

Os peritos do Fórum oriundos dos Estados-Membros desenvolverão formas de aproximar as intervenções multidimensionais numa série de domínios e identificarão as ferramentas de campanha que podem ser aplicadas para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores. Os gestores da campanha, juntamente com os investigadores, avaliarão a eficácia das várias abordagens. As ferramentas multidimensionais incluirão recomendações sobre nutrição, reciclagem, publicidade, doações, ações comunitárias, soluções TIC, etc.

Estas recomendações serão recomendações multinível, dirigindo-se aos consumidores diretamente, aos governos nacionais, aos poderes locais, às instituições de ensino, às empresas e a outros grupos-alvo pertinentes. A União oferecerá, no âmbito das suas competências, ferramentas assentes em base de dados, que podem ser implementadas a nível nacional.

O Fórum publicará recomendações emanadas da investigação, baseadas em provas, para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores, e o resultado desejado será um compêndio de boas práticas. A Comissão coordenará a parte administrativa e o projeto-piloto terá inicialmente a duração de um ano, podendo ser prolongado, em função dos resultados.

Objetivos e resultados esperados do projeto-piloto:

- Revisão das medidas existentes relacionadas com o desperdício alimentar dos consumidores nos Estados-Membros,
- Avaliação das atividades existentes identificadas com base na sua viabilidade, alcance e eficácia,
- Investigação e recolha de dados sobre as várias ações destinadas a prevenir o desperdício alimentar dos consumidores,
- Definição de protocolos de investigação e recomendações em matéria de investigação suplementar, a adaptar e a realizar a nível nacional e regional,
- Desenvolvimento de um conjunto de ferramentas multidimensionais, multinível, baseadas em provas, que possam ser aplicadas pelos Estados-Membros e pelas administrações nacionais, regionais e locais.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PP 03 21 (continuação)

PP 03 21 01 (continuação)

No final do projeto-piloto, será publicado um relatório, que informará o Parlamento Europeu e os Estados-Membros sobre os resultados. O relatório e os resultados do projeto-piloto serão traduzidos em todas as línguas oficiais da União e disponibilizados às partes interessadas nos Estados-Membros. Será organizada no Parlamento Europeu uma apresentação dos resultados da investigação.

Este projeto-piloto contribuirá claramente para os esforços da União para responder aos desafios relacionados com o clima e o ambiente, estando assim de acordo com a visão política da União para o futuro.

PP 03 21 02 Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

Observações

A tecnologia digital reduziu os custos de acesso ao mercado dos meios de comunicação social, abrindo um mercado bem regulamentado a novos intervenientes muito diversos. No entanto, com a desintegração do modelo empresarial dos meios de comunicação tradicionais, pode observar-se uma tendência para a concentração da propriedade. Embora a Internet continue a ser um instrumento tecnológico para aceder a uma oferta de variedade ilimitada, as deficiências do mercado, as deficiências regulamentares e a natureza da distribuição das notícias através de algoritmos resultam em limitações significativas do pluralismo dos meios de comunicação social, que constitui uma condição prévia importante para a liberdade de informação e de expressão.

Assim, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social é considerada uma condição prévia fundamental para a salvaguarda destas liberdades. Aumenta o nível de literacia mediática do público e permite um controlo das concentrações e uma ação regulamentar significativos.

O projeto-piloto visa:

— Criar bases de dados, acessíveis ao público e pesquisáveis, relativas a um máximo de seis países europeus nas respetivas línguas pertinentes, de modo a fornecer perfis dos mais relevantes órgãos de comunicação que moldam a opinião pública, bem como das empresas e dos indivíduos por eles responsáveis. A metodologia de seleção da amostra e de investigação, análise e apresentação dos dados deverá basear-se numa metodologia já existente que esteja bem documentada, já testada e aplicada noutras partes do mundo e que, por conseguinte, possa ser considerada um instrumento legítimo e amplamente aceite neste domínio,

— Apresentar uma parte narrativa que acompanhe a base de dados e contextualize o ambiente específico do país em que os meios de comunicação social operam, nomeadamente através de uma avaliação jurídica pormenorizada baseada num modelo amplamente aplicado que permita uma análise comparativa global,

— Incluir a medição, o cálculo e a publicação de até dez indicadores de riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social nos domínios jurídico, económico e técnico, com base numa metodologia fiável e testada que tenha por base o trabalho já existente do Monitor do Pluralismo nos Media (MPM) neste domínio,

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PP 03 21 (continuação)

PP 03 21 02 (continuação)

— Publicar e promover as conclusões e a sua utilização através do próprio recurso em linha, bem como através de ações de apoio, tais como eventos de lançamento e conferências de imprensa.

PP 03 21 03 Projeto-piloto — Acompanhamento dos efeitos das zonas francas e orientações para a futura modernização à luz do Pacto Ecológico Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	75 000				

Observações

A fim de contribuir para o desenvolvimento regional e aumentar a competitividade, alguns Estados-Membros criaram zonas francas, que oferecem uma combinação atrativa de incentivos fiscais e pautais, e procedimentos aduaneiros simplificados e/ou uma legislação reduzida. Embora as zonas francas na União existam há largos anos, são muito poucos os estudos sobre o seu impacto e poucos os processos globais em matéria de monitorização e avaliação do seu desempenho. Além disso, verifica-se um recurso cada vez maior a zonas francas fora da União, especialmente nos países em desenvolvimento, com o objetivo de atrair o investimento direto estrangeiro.

Em julho de 2019, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho com vista a aplicar a recomendação da OCDE sobre o reforço da transparência nas zonas francas. Se bem que esta proposta seja de saudar, o presente projeto-piloto ajudará a Comissão a desenvolver uma avaliação de impacto das mais importantes zonas francas nos Estados-Membros, como os «centros logísticos», as zonas especializadas numa determinada indústria ou zonas francas de «multi-atividade» (ou seja, um misto das duas primeiras ou uma zona especializada em duas ou mais indústrias) e a analisar o contributo económico direto e indireto que prestam, o seu impacto social e ambiental e o seu apoio à integração e competitividade regionais, bem como a ponderar estes fatores face a uma estimativa dos custos dessas zonas francas para todos os Estados-Membros. Além disso, o projeto destinar-se-ia a proceder a uma comparação do recurso a zonas francas na União com a sua utilização por parte de jurisdições de países terceiros.

Com o objetivo geral de analisar se os incentivos fiscais destas zonas francas são eficazes, este estudo deverá incidir em particular sobre as estimativas do número de empregos criados (bem como da sua qualidade) e o impacto das zonas francas em termos de investimento direto estrangeiro para o Estado-Membro (por exemplo, a questão de saber se os investimentos em causa teriam sido realizados no país mesmo no caso de não existir uma zona franca). Na medida do possível, o estudo poderá também analisar a incidência sobre o risco de as empresas nacionais existentes procederem a uma deslocalização do território nacional para a zona franca e indicar exemplos, se tal for o caso. Na medida do possível, o projeto deveria comparar esses resultados com a literatura existente, em que são analisados indicadores semelhantes relativos a zonas que se situam fora da União.

Além disso, este estudo deverá incluir uma reflexão sobre a forma de desenvolver orientações europeias que garantam que os impactos sociais e ambientais das zonas francas estejam alinhados com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. No âmbito deste projeto-piloto, serão elaboradas propostas destinadas a assegurar que os incentivos fiscais dados pelos Estados-Membros estejam também subordinados a uma série de indicadores sociais e ambientais, permitindo assim que as zonas francas existentes e potenciais tenham um impacto sustentável no desenvolvimento, através, nomeadamente, da sua especialização em atividades de produção de energias renováveis ou de produtos inovadores que ofereçam soluções de baixo custo com vista ao cumprimento dos objetivos do Acordo de Paris.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 04 — ESPAÇO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 04 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 04 21 2021

PP 04 21 01 Projeto-piloto — Pandemia na União — gestão alargada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

A gestão a nível da União da COVID-19 precisa de apoio de longo prazo para a implementação de medidas importantes de acompanhamento do distanciamento social.

Tendo em conta a forma como a pandemia de COVID-19 afetou os Estados-Membros, tanto no que diz respeito ao número de mortes como ao impacto dramático sobre as suas economias, a utilização de geolocalização à escala europeia baseada no sistema GNSS europeu Galileo, que pode funcionar como ponto de contacto entre as autoridades e os cidadãos, pode ajudar os países a lidar com esta questão a longo prazo e a proporcionar benefícios socioeconómicos significativos.

O projeto-piloto tem por objetivo a elaboração de estratégias de emergência de saída e pós-COVID-19, abrangendo também outras pandemias potenciais através do desenvolvimento de uma solução normalizada de monitorização alargada da União, com cobertura à escala da União e apoiada pelas autoridades dos Estados-Membros. Integraria as soluções nacionais concebidas para áreas limitadas da União e estaria sincronizada com as iniciativas nacionais em curso, como o distanciamento social, a quarentena obrigatória ou o confinamento em casa.

O projeto-piloto deve ser coordenado com todos os Estados-Membros para ter em conta as especificidades de cada um deles e poder ser apoiado pelas autoridades locais ou nacionais na sua própria língua e integrado na sua própria infraestrutura informática.

As autoridades da proteção civil e as autoridades de saúde pública a nível dos Estados-Membros e da União devem ser envolvidas no desenvolvimento, a fim de definirem as necessidades. Essas autoridades irão recolher e gerir os dados anonimizados a nível da União.

CAPÍTULO PP 04 — ESPAÇO (continuação)

PP 04 21 (continuação)

PP 04 21 01 (continuação)

Praticamente todos os smartphones vendidos na União são compatíveis com o Galileo. O Galileo proporcionará uma das melhorias mais promissoras em termos de exatidão do posicionamento com a introdução de uma frequência dupla para afinar a precisão do posicionamento até 1 metro, permitindo assim acompanhar as movimentações dos utilizadores e oferecer um acompanhamento e estatísticas mais precisas às autoridades públicas. O Galileo será apoiado por uma metodologia e tecnologia inovadoras (por exemplo, novos algoritmos e integração de dados de outros sensores), utilizando outras tecnologias de proximidade de interior, como o Bluetooth, e fará o cruzamento de dados dos operadores de telecomunicações. Desta forma, assim que todas as fontes tiverem sido combinadas por algoritmos de Inteligência Artificial, os dados serão combinados em «mapas de cores» e oferecerão, num único repositório, uma visão mais completa às autoridades.

As características do projeto-piloto devem visar, em especial:

- O envio de informações genéricas úteis e de atualizações diárias para os utilizadores sobre o comportamento a adotar durante a emergência,
- A possibilidade de os utilizadores interagirem com as autoridades e os sistemas de saúde, por exemplo, informando as autoridades sobre sintomas precoces ou os resultados de testes,
- O envio de alertas a posteriori aos utilizadores que se cruzaram com utilizadores que posteriormente se verificou estarem infetados, apoiando assim o isolamento e a quarentena inteligentes emitidos pelas autoridades,
- A criação de um mapa de cores com informação de localização de colaboração coletiva de todos os utilizadores, devidamente anonimizado, com a sinalização dos «pontos de elevado risco de infeção»,
- Permitir que autoridades obtenham o histórico de viagens das pessoas infetadas e que avisem todas as pessoas que tiveram contacto com elas na área e no período de risco de contágio,
- O envio de um alerta preliminar para as pessoas que se encontram a 10 metros de um local recentemente visitado por uma pessoa infetada.

As funcionalidades do projeto-piloto terão um valor acrescentado para:

- A cooperação transfronteiriça e inter-regional, salvaguardando a circulação sem interrupção de pessoas e bens e evitando os confinamentos em grande escala (o projeto-piloto envolveria vários Estados-Membros ou regiões),
- A escalabilidade e a fiabilidade das informações geradas,
- Melhorar o acompanhamento e o controlo da propagação da doença a nível regional ou mundial, facilitando assim as respetivas decisões, por exemplo, relativas à distribuição de respiradores por áreas específicas, ao apoio a investigação médica, à prevenção de casos de superdisseminadores, ao acompanhamento e verificação das autorizações de mobilidade digital,
- O acesso a melhores estatísticas e modelos de inteligência artificial baseados nos dados recolhidos sobre a propagação dos sintomas correlacionados (ou seja, não apenas baseados em testes confirmados).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 04 — ESPAÇO (continuação)

PP 04 21 (continuação)

PP 04 21 01 (continuação)

O projeto-piloto também irá explorar a eventual integração com outras fontes ou outras aplicações baseadas em sinais de Bluetooth ou nos dados dos operadores de telecomunicações. Todos os dados recolhidos e tratados devem estar baseados numa proteção da privacidade e dados sólidos, incluindo, sempre que adequado, a anonimização dos dados e o consentimento informado dos utilizadores. Deve cumprir as recomendações da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados no que diz respeito à característica de recolha de dados e todas as disposições da legislação relativa à proteção de dados em termos e condições que permitam uma recolha individual de dados na situação de pandemia.

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 05 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 05 17 2017

PP 05 17 01 Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	675 000	p.m.	785 000	0,—	627 755,20

Observações

Anterior número

13 03 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)**PP 05 18 2018**

PP 05 18 01 Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	351 582	0,—	527 373,—

*Observações**Anterior número*

13 03 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

*Base jurídica***PP 05 19 2019**

PP 05 19 01 Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000	p.m.	150 000	300 000,—	0,—

*Observações**Anterior número*

13 03 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 05 20 2020

PP 05 20 01 Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)

PP 05 20 (continuação)

PP 05 20 01 (continuação)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

13 03 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A política de desenvolvimento urbano da União e a cooperação internacional em matéria de política urbana estão a avançar em domínios como as cidades inteligentes, a gestão dos resíduos e a adaptação às alterações climáticas. Outros domínios são muito menos explorados. Por conseguinte, este projeto-piloto irá testar a experiência internacional e examinar as boas práticas no que respeita a quatro temas do desenvolvimento urbano sustentável, que são relativamente negligenciados, mas têm uma importância crucial para a qualidade de vida nas cidades dentro e fora da União. Trata-se de domínios relativamente aos quais cidades de todo o mundo, incluindo de países menos prósperos, têm muita experiência para oferecer às cidades da União. Por exemplo, um domínio fundamental é a economia circular, em que as cidades da União têm muito a aprender com as cidades de países terceiros. Janez Potočnik, antigo Comissário europeu e atualmente copresidente do Painel Internacional de Recursos do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, afirmou que a transição para a economia circular não é apenas necessária, é inevitável. Este é, por conseguinte, um dos quatro domínios fundamentais em que é necessário testar novas práticas com base na experiência internacional, que, por sua vez, podem apontar o rumo dos futuros programas de desenvolvimento urbano da União no âmbito da política de coesão. Para que seja coroada de êxito, é importante que esta cooperação envolva as partes interessadas dentro e fora da União, nomeadamente a comunidade científica e o setor privado.

PP 05 20 02 Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	250 000		

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)

PP 05 20 (continuação)

PP 05 20 02 (continuação)

Observações

Anterior número

13 03 77 30

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Do ponto de vista cultural, as regiões ultraperiféricas (RUP) e os países e territórios ultramarinos (PTU) conferem à União uma riqueza incomensurável. Disso mesmo é testemunha, em especial, a inclusão de duas práticas culturais ancestrais destas regiões — os géneros musicais «maloya», da Reunião, e «gwoka», da Guadalupe — na Lista do Património Cultural Imaterial da UNESCO.

A estratégia específica da União para as RUP e os PTU deve prever uma iniciativa para a preservação da identidade e da diversidade cultural destas regiões, o que deverá beneficiar, em primeiro lugar, os povos autóctones europeus, como, por exemplo, os ameríndios da Guiana.

À semelhança do programa BEST, que se dedica à promoção e ao apoio da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, o projeto-piloto BEST Cultura tem por objetivo a criação de um mecanismo específico para as RUP e os PTU que visa salvaguardar e promover a cultura local e indígena, assim como transmitir os conhecimentos locais e as artes e as práticas populares que servem como elementos unificadores para as populações dos territórios ultramarinos. No quadro do projeto-piloto será criado um mecanismo de financiamento dedicado não só à preservação, ao apoio e à promoção da riqueza cultural autóctone das RUP e dos PTU, como à promoção e ao intercâmbio cultural entre estes territórios e povos e em toda a União.

O projeto-piloto inclui todas as tradições e expressões vivas herdadas dos antepassados e transmitidas aos seus descendentes, tais como tradições orais, artes do espetáculo, práticas sociais, rituais e festividades, conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e com o universo, e os conhecimentos e *know-how* necessários ao artesanato tradicional. Este projeto-piloto abrange todo o território geográfico das RUP e dos PTU. Qualquer pessoa ou organização situada neste espaço geográfico é elegível para participar neste projeto-piloto, desde que o principal objetivo da sua ação seja o de salvaguardar e promover a cultura tradicional das RUP e dos PTU.

Outros programas da União, como o programa Europa Criativa, poderão complementar o objetivo deste projeto-piloto de preservação da cultura tradicional e servir, por exemplo, para difundir os saberes e as práticas culturais no conjunto da União através das redes de comunicação e dos meios de comunicação social da União.

Este projeto-piloto, ao dar uma maior proeminência à identidade e à História dos RUP e PTU, que estão associados à identidade e à história europeias, contribui para um maior conhecimento destes territórios. A promoção das culturas locais dos territórios mais distantes do continente europeu refletirá então, na sua plenitude, o lema da União «Unida na diversidade», permitindo ainda combater certos preconceitos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 06 14 2014

PP 06 14 01 Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	297 977,86

Observações

Anterior número

17 03 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 15 2015

PP 06 15 01 Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	399 993	0,—	0,—

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

PP 06 15 (continuação)

PP 06 15 01 (continuação)

Observações

Anterior número

17 03 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 15 02 Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	144 000,—

Observações

Anterior número

17 03 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 2016

PP 06 16 01 Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 03 77 20

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

PP 06 16 (continuação)

PP 06 16 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 02 Projeto-piloto — MentALLY

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 03 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 03 Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	479 674	p.m.	p.m.	0,—	359 755,77

Observações

Anterior número

17 03 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 04 Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

PP 06 16 (continuação)

PP 06 16 04 (continuação)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 03 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 05 Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 03 77 26

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 06 Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	118 600	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

PP 06 16 (continuação)

PP 06 16 06 (continuação)

Observações

Anterior número

17 03 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 17 2017

PP 06 17 01 Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	650 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

17 03 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 19 2019

PP 06 19 01 Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	332 250	p.m.	210 000	664 500,—	0,—

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (continuação)

PP 06 19 (continuação)

PP 06 19 01 (continuação)

Observações

Anterior número

17 03 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 07 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 07 07 2007

PP 07 07 01 Projeto-piloto — Finalização do projeto-piloto EuroGlobo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

16 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 13 2013

PP 07 13 01 Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

04 03 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 13 02 Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

33 02 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 14 2014

PP 07 14 01 Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	499 000	0,—	245 000,—

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 14 (continuação)

PP 07 14 01 (continuação)

*Observações**Anterior número*

33 02 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 14 02 Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

33 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 14 03 Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

09 05 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PP 07 14 (continuação)

PP 07 14 04 Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

33 02 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 15 2015

PP 07 15 01 Projeto-piloto — Cartão de segurança social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

04 03 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 15 02 Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	125 690,—

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 15 (continuação)

PP 07 15 02 (continuação)

Observações

Anterior número

33 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 2016

PP 07 16 01 Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	370 592,49

Observações

Anterior número

04 03 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 02 Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	259 197,09

Observações

Anterior número

04 03 77 26

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 16 (continuação)

PP 07 16 03 Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 078,46

Observações

Anterior número

15 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 04 Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	153 565,30

Observações

Anterior número

33 02 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 05 Projeto-piloto — Literacia mediática para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	263 807,36

Observações

Anterior número

09 05 77 04

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 16 (continuação)

PP 07 16 05 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 06 Projeto-piloto — Europa das diversidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	129 467,67

Observações

Anterior número

33 02 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 2017

PP 07 17 01 Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	223 522,35

Observações

Anterior número

15 02 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 17 (continuação)

PP 07 17 02 Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	218 048	p.m.	686 713	0,—	824 748,14

Observações

Anterior número

15 02 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 03 Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	94 659,24

Observações

Anterior número

15 02 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 04 Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	75 870,—

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 17 (continuação)

PP 07 17 04 (continuação)

Observações

Anterior número

15 04 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 05 Projeto-piloto — Empresas de fachada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	89 700	0,—	0,—

Observações

Anterior número

33 03 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 06 Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	293 065,76

Observações

Anterior número

33 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 18 2018

PP 07 18 01 Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	250 251,82

Observações

Anterior número

04 03 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 02 Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça («Stars4media»)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 349 621	p.m.	1 650 000	2 100 000,—	546 008,14

Observações

Anterior número

09 02 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 03 Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	p.m.	470 000	350 000,—	71 052,80

Observações

Anterior número

09 02 77 06

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 18 (continuação)

PP 07 18 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 04 Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	p.m.	600 000	700 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 05 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 05 Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	615 000	p.m.	510 000	1 050 000,—	199 999,92

Observações

Anterior número

15 04 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 06 Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 18 (continuação)

PP 07 18 06 (continuação)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	307 252	p.m.	554 152	1 024 170,—	648 819,—

Observações

Anterior número

15 04 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 07 Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

33 03 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 2019

PP 07 19 01 Projeto-piloto — Medição das indústrias culturais e criativas na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	105 000	p.m.	87 500	350 000,—	0,—

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 19 (continuação)

PP 07 19 01 (continuação)

Observações

Anterior número

15 04 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 02 Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 384 096	1 380 119	1 045 030	1 400 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 02 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 03 Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	311 400	p.m.	311 400	1 038 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 05 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 19 (continuação)

PP 07 19 04 Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 055 000	1 000 000	887 500	1 275 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 05 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 05 Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 922	p.m.	87 500	349 607,52	104 882,25

Observações

Anterior número

15 02 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 06 Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	350 000,—	0,—

Observações

Anterior número

15 02 77 26

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 19 (continuação)

PP 07 19 06 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 07 Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	441 000	490 000	245 000	490 000,—	98 000,—

Observações

Anterior número

15 04 77 20

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 2020

PP 07 20 01 Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

04 03 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O relatório «Trabalhar para um Futuro Melhor — Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho» (OIT, 2019) [1] insta à criação de uma Garantia Laboral Universal, que garanta a todos os trabalhadores, independentemente do tipo das suas relações laborais, um conjunto de direitos fundamentais, nomeadamente: um salário que assegure condições de subsistência, um limite máximo do número de horas de trabalho e a garantia da segurança e da saúde no local de trabalho.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 20 (continuação)

PP 07 20 01 (continuação)

A existência de um salário mínimo nacional, definido por via da negociação coletiva e os acordos coletivos, é central para o estabelecimento da Garantia Laboral Universal, contribuindo para a melhoria das condições dos trabalhadores, o desenvolvimento societal e a superação das políticas que, nos últimos anos, promoveram a precariedade, a redução dos salários e o aumento da desigualdade.

Como pré-requisito para melhor promover os esquemas de salários mínimos nacionais como ferramenta para o desenvolvimento económico e social, deverá ser realizado um estudo pela Eurofound sobre as diferentes realidades dos Estados-Membros, bem como sobre a relação entre a existência deste instrumento com as taxas de emprego, as qualificações dos trabalhadores, os níveis de precariedade, o desenvolvimento dos Estados-Membros, entre outros aspetos que sejam considerados relevantes.

O projeto-piloto proposto será executado de forma a não se sobrepor aos estudos existentes ou em curso que serão utilizados para a preparação da avaliação de impacto da próxima iniciativa sobre salários mínimos. Com base nas informações disponíveis, o projeto-piloto trará valor acrescentado e complementarará o trabalho existente no âmbito da iniciativa, por exemplo, através do levantamento da evolução das instituições de fixação de salários mínimos.

[1] As nossas recomendações procuram fortalecer e revitalizar as instituições do trabalho. Desde a regulamentação e contratos de trabalho aos acordos coletivos e sistemas de inspeção do trabalho, estas instituições constituem os alicerces de sociedades justas. Forjam os caminhos que conduzem à formalização, reduzem a pobreza laboral e garantem um futuro de trabalho com dignidade, segurança económica e igualdade. No âmbito de uma garantia laboral universal, todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente do seu acordo contratual ou situação laboral, devem gozar dos direitos fundamentais do trabalho, «um salário que assegure condições de subsistência adequadas» (Constituição da OIT, 1919), limites máximos às horas de trabalho e proteção em termos de segurança e saúde no trabalho. Os acordos coletivos ou leis e regulamentos podem elevar o patamar básico de proteção. Esta proposta também permite que a segurança e a saúde no trabalho sejam reconhecidas como princípios e direitos fundamentais do trabalho.

PP 07 20 02 Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	592 000	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

09 04 77 26

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 20 (continuação)

PP 07 20 02 (continuação)

O projeto-piloto projeta e testa:

- i) controlos em linha fiáveis para identificar e proteger ou bloquear menores que utilizem sítios ou aplicações que procedam ao tratamento de dados pessoais, prestando serviços de comunicações «entre pares» ou de «um para muitos» ou fornecendo bens e serviços potencialmente prejudiciais para as crianças;
- ii) mecanismos de consentimento fiáveis para detentores de responsabilidades parentais;
- iii) mecanismos eficazes de apoio às crianças que enfrentam situações difíceis em linha;
- iv) um mecanismo destinado a defender os direitos da criança no domínio em linha;
- v) opções de acesso em linha aos conteúdos da União destinados a crianças; e
- vi) mecanismos destinados a associar as crianças ao processo de tomada de decisão da infraestrutura.

Na execução das tarefas supracitadas, o projeto-piloto envolve as partes interessadas europeias e dos Estados-Membros na cadeia de abastecimento de autenticação e validação.

Em especial, o Mecanismo Interligar a Europa apoia o intercâmbio transfronteiriço de atributos de identificação eletrónica, pelo que estes podem ser utilizados para implementar mecanismos de proteção das crianças (por exemplo, verificação da idade para o acesso a conteúdos em linha com base na data de nascimento constante da identificação eletrónica).

O projeto-piloto será executado ao longo de dois anos (2020-2021).

PP 07 20 03 Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 100 000	2 200 000	550 000		

Observações

Anterior número

09 02 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto atribui subvenções específicas da União a meios de comunicação social em linha de pequena escala que desejem desenvolver capacidades de verificação de factos, verificadores de factos e académicos, a fim de desenvolver e divulgar soluções inovadoras, incluindo a promoção da colaboração entre organizações de verificação de factos, meios de comunicação social e universidades. O apoio concedido não deverá afetar a independência das organizações que o recebam.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 20 (continuação)

PP 07 20 03 (continuação)

O projeto-piloto apoia os esforços da Comissão destinados a combater a desinformação em linha e a promover a inovação nos meios de comunicação social no contexto mais alargado do mercado único digital. Facilita e complementa as ações e os objetivos previstos na comunicação intitulada «Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia» e no Plano de Ação contra a Desinformação. Em particular, o projeto-piloto facilita a criação de equipas multidisciplinares nacionais, que incluam profissionais da comunicação social, verificadores de factos e investigadores do meio académico. Este esforço complementa o programa do Mecanismo Interligar a Europa, que disponibiliza uma infraestrutura (Plataforma Europeia contra a Desinformação) para promover a cooperação a nível europeu de equipas multidisciplinares nacionais.

O projeto-piloto também complementa o apoio da Comissão ao desenvolvimento de um código de conduta. Tal permitirá aos verificadores de factos e aos académicos desenvolver a rastreabilidade, a responsabilização e indicadores fiáveis para a transparência das fontes e a monitorização contínua da dimensão, das técnicas, dos instrumentos, da natureza e do impacto da desinformação, mantendo simultaneamente a sua independência. Além disso, o projeto-piloto apoiará o desenvolvimento e o ensaio de tecnologias emergentes, incluindo a inteligência artificial para identificar a desinformação e tecnologias que permitam uma experiência em linha personalizável, suscetíveis de dotar os utilizadores de meios para identificar e comunicar casos de desinformação.

As ações apoiadas pelo projeto-piloto têm por base a ação preparatória sobre literacia mediática para todos, complementando-a e centrando-se não nos cidadãos, mas nos meios de comunicação social. O projeto-piloto apoia as iniciativas da Comissão destinadas a promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, bem como a comunicação social e o jornalismo de qualidade.

PP 07 20 04 Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	900 000	225 000		

Observações

Anterior número

09 02 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

As redes sociais revolucionaram as economias e as sociedades. Ao fim de apenas 15 anos, beneficiamos atualmente de comunicações à distância a custo praticamente zero e surgiram novas oportunidades de negócio em muitos setores, que vão da publicidade ao marketing e às ciências sociais.

Nos últimos anos, também surgiram desafios relacionados com a privacidade, o desequilíbrio entre os aspetos digitais e não digitais da vida, a falta de compreensão do funcionamento das redes sociais, a divulgação de conteúdos ilegais ou de incitação ao ódio e, por último, a manipulação da perceção dos cidadãos.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 20 (continuação)

PP 07 20 04 (continuação)

A manipulação da perceção dos cidadãos foi objeto de uma série de estudos académicos que revelaram que, manipulando o fluxo de notícias de uma rede social, é possível influenciar o estado de espírito, as escolhas e as reações dos seus utilizadores. Esta situação adquiriu ainda maior visibilidade depois de, em 2016, se ter descoberto que a Cambridge Analytica tinha utilizado dados recolhidos de contas no Facebook para tentar manipular os eleitores nas eleições dos EUA e no referendo sobre o Brexit.

Este projeto-piloto baseia-se no trabalho realizado pelo Observatório das Plataformas e no âmbito das iniciativas da Comissão relativas às notícias falsas, bem como pela Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência do Parlamento Europeu. Monitoriza, identifica, estuda e, por último, faz face às tentativas de manipulação da perceção dos utilizadores.

Este trabalho centra-se nas mensagens negativas e na forma de as combater, podendo também desenvolver um sistema de certificação pan-europeu das iniciativas contra a falsa informação, que poderá facilitar os esforços da Comissão, uma vez que existem na União muitos sítios Web de verificação de factos e de desmentido de informações falsas, mas que, por vezes, têm uma fiabilidade duvidosa. Uma lista de controlo que possa dar lugar à certificação poderá ser uma solução vantajosa em termos de custos para as autoridades da União e dos Estados-Membros.

PP 07 20 05 Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

09 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A tecnologia digital reduziu os custos de acesso ao mercado dos meios de comunicação social, abrindo um mercado bem regulamentado a novos intervenientes muito diversos. No entanto, com a desintegração do modelo empresarial dos meios de comunicação tradicionais, pode observar-se uma tendência para a concentração da propriedade. Embora a Internet continue a ser um instrumento tecnológico para aceder a uma oferta de variedade ilimitada, as deficiências do mercado, as deficiências regulamentares e a natureza da distribuição das notícias através de algoritmos, resultam em limitações significativas do pluralismo dos meios de comunicação social, que constitui uma condição prévia importante para a liberdade de informação e de expressão.

A transparência da propriedade dos meios de comunicação social é, por conseguinte, considerada uma condição prévia fundamental para a salvaguarda destas liberdades. Aumenta o nível de literacia mediática do público em geral e permite um controlo das concentrações e uma ação regulamentar significativos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 20 *(continuação)*

PP 07 20 05 *(continuação)*

O projeto-piloto visa:

- Criar bases de dados, acessíveis ao público e pesquisáveis, relativas a um máximo de seis países europeus nas línguas pertinentes, de modo a fornecer perfis dos mais relevantes órgãos de comunicação que moldam a opinião pública, bem como das empresas e dos indivíduos por eles responsáveis. A metodologia de seleção da amostra e de investigação, análise e apresentação dos dados basear-se-á numa metodologia já existente que esteja bem documentada, que já tenha sido testada e aplicada noutras partes do mundo e que, por conseguinte, possa ser considerada um instrumento legítimo e amplamente aceite neste domínio,
- Apresentar uma parte narrativa que acompanhe a base de dados e contextualize o ambiente específico do país em que os meios de comunicação social operam, nomeadamente através de uma avaliação jurídica pormenorizada baseada num modelo amplamente aplicado que permita uma análise comparativa global,
- Incluir a medição, o cálculo e a publicação de até dez indicadores de riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social nos domínios jurídico, económico e técnico, com base numa metodologia fiável e testada que tenha por base o trabalho já existente do Monitor do Pluralismo nos Média (MPM) neste domínio,
- Publicar e promover as conclusões e a sua utilização através do próprio recurso em linha, bem como através de ações de apoio, tais como eventos de lançamento e conferências de imprensa.

Este projeto-piloto terá uma duração de dois anos.

PP 07 20 06 Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 750 000	2 500 000	625 000		

Observações

Anterior número

09 05 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto visa colmata a lacuna que existe na comunicação da Europa às jovens gerações de europeus, que resulta da falta de uma esfera pública dos meios de comunicação verdadeiramente transnacional, do facto de os meios de comunicação tradicionais atualmente não atraírem os jovens europeus da mesma forma que a Internet e do facto de os meios de comunicação social nacionais não cobrirem temas pan-europeus de modo positivo ou de forma a unir os cidadãos. Por conseguinte, o projeto representa mais eficazmente o sentimento de união, que está no centro da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 20 (continuação)

PP 07 20 06 (continuação)

As jovens gerações de europeus consomem informação e entretenimento sobretudo em linha, utilizando as novas redes sociais e plataformas de partilha de conteúdos. Por conseguinte, é importante deixar claro que os jovens europeus se informam em linha. Por forma a encetar um diálogo sobre a Europa através de temas e assuntos pertinentes, a atrair os cidadãos europeus mais jovens para as ideias e os valores europeus e a capacitar cidadãos verdadeiramente europeus através de plataformas de informação e de diálogo, atuais e futuras, o projeto-piloto adotará uma abordagem radicalmente nova para a divulgação de notícias e informações aos jovens.

O projeto-piloto baseia-se em novos conceitos de pensamento editorial, numa nova estratégia multiplataformas e numa infraestrutura técnica altamente inovadora e flexível que permita, de forma rápida, a adaptação, a tradução e a conversão de conteúdos em muitas línguas e formatos em toda a Europa, criando, assim, um produto digital altamente inovador, que se destaque intencionalmente dos meios de comunicação social tradicionais.

O projeto destina-se aos cidadãos europeus entre os 18 e os 34 anos de idade, ou seja, num momento da vida em que muitos jovens desenvolvem as suas opiniões políticas e lançam as bases para a sua vida profissional e privada. A tónica é colocada em conteúdos informativos, suscitadores de reflexão, interessantes e emotivos. Todos os conteúdos serão agrupados num serviço em linha específico. Além disso, são disponibilizados em todos os tipos de redes sociais, bem como noutras plataformas em linha, através das quais o grupo-alvo possa ser alcançado.

O conteúdo aborda temas de interesse atual para os jovens europeus na União e será colocado em contexto, a fim de o tornar interessante e apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. Os jovens europeus partilham um interesse por questões como o trabalho, a educação, a igualdade, o amor, a cultura e a música. No entanto, existem diferenças significativas entre países e entre zonas urbanas e rurais. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum para as perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo.

Opiniões controversas dão um impulso ao debate. Quanto a questões políticas, uma abordagem pessoal facilita a compreensão dos efeitos das decisões institucionais. Neste contexto, influenciadores de renome e personalidades locais das redes sociais, para além de intervenientes da esfera política, terão uma palavra a dizer, a fim de colmatar o fosso entre os assuntos europeus e a realidade quotidiana da vida dos utilizadores.

Este projeto ambicioso, pan-europeu e multilingue, lança em linha e fora de linha um debate aberto, verdadeiro, profundo e construtivo entre os jovens europeus sobre a vida recente e futura na Europa, utilizando formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e reforçar a adesão dos europeus aos valores e ideias europeus e, subsequentemente, contribuir para uma sociedade civil mais ativa.

O projeto assenta numa forte parceria entre meios de comunicação social independentes e inovadores de toda a Europa, incluindo as empresas em fase de arranque e o setor criativo. O projeto também beneficia de investimentos substanciais na investigação e na inovação, por exemplo, na tradução automática no setor da comunicação social.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 2021

PP 07 21 01 Projeto-piloto — Reforço das capacidades de investigação para melhor combater a dopagem no desporto na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

A luta contra a dopagem no desporto é essencial para salvaguardar a integridade do desporto e os seus valores de equidade, respeito e solidariedade. Igualmente, promove um estilo de vida saudável e o bem-estar de todos os cidadãos. Mas a luta contra a dopagem é cada vez mais difícil. Hoje em dia, para desmascarar as fraudes, o sistema antidopagem recorre a instrumentos mais sofisticados do que as meras análises de sangue e urina. Atualmente, a maior parte dos casos de dopagem pode ser detetada através de investigações. O sistema antidopagem depara-se, pois, com a necessidade de dispor de capacidades para conduzir investigações, colaborar com os serviços responsáveis pela aplicação da lei e proteger os denunciantes.

No entanto, o que se passa realmente é que só um número insuficiente de organizações antidopagem (OAD), que operam em demasiado poucos países, preenchem esses requisitos, o que compromete a implantação de um sistema antidopagem o mais forte possível à escala mundial. A situação é crítica e merece a aplicação de uma estratégia específica que contemple a estreita colaboração com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei em todos os países europeus.

Considerando que as agências governamentais e de aplicação da lei dispõem de poderes de investigação para combater a fonte e o fornecimento de substâncias ilegais, que, em muitos casos, estão associados à violação das normas antidopagem, o núcleo do projeto-piloto consiste em desenvolver protocolos para as OAD europeias, a fim de assegurar a recolha de provas e a partilha de informações entre estas e os serviços de aplicação da lei. Além disso, esta abordagem requer uma ampla implementação do projeto. Não deverá limitar-se a alguns Estados-Membros, mas sim visar a inclusão de todos os países europeus, incluindo os países terceiros, para permitir uma harmonização suficiente das normas de investigação na região e evitar reduzir a sua eficácia, ao deixar demasiadas partes interessadas fora do sistema harmonizado.

Consequentemente, este projeto-piloto irá muito além do desporto, exigindo uma cooperação intersetorial e investimentos consideráveis, estimados em cerca de 1,5 milhões de EUR.

Tendo em conta o que precede, este projeto-piloto não pode ser financiado pelos programas existentes, como o programa Erasmus+.

Os objetivos do projeto-piloto são os seguintes:

- desenvolver um conjunto de medidas e atividades complementares que abordem as questões acima referidas e sejam concretamente benéficas para o maior número possível de OAD europeias e, de um modo mais global, para o sistema antidopagem,
- permitir que as OAD se juntem à Agência Mundial Antidopagem (AMA) para realizar investigações, proteger os denunciantes e cooperar, no âmbito de em investigações conjuntas, com os serviços responsáveis pela aplicação da lei e a rede global de investigadores,
- reforçar as capacidades do sistema antidopagem europeu, reduzir a prevalência da dopagem no desporto e maximizar os benefícios para a saúde gerados pela prática do desporto limpo pelos jovens europeus.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 01 (continuação)

O piloto-projeto assentará nos seguintes quatro pilares:

1. Apoio ao desenvolvimento de um quadro legislativo robusto que permita a partilha de informações entre as OAD, os serviços de aplicação da lei e a AMA, bem como a proteção dos denunciantes;
2. Assistência ao desenvolvimento do melhor mecanismo (fóruns, conferências ou plataformas em linha) para a partilha de informações sobre as legislações e as melhores práticas, as investigações e a proteção dos denunciantes;
3. Assistência ao reforço das capacidades das OAD nas investigações através da realização de sessões de formação para os trabalhadores ou da contratação de peritos; e
4. Assistência que permita às OAD contribuir para as redes mundiais de investigadores.

O projeto contribuirá de muitas formas para atingir os objetivos da União, nomeadamente:

- proteger a saúde pública — a dopagem não é só um problema que afeta os atletas de elite e o desporto, mas representa também uma ameaça para toda a sociedade, especialmente os jovens. A investigação demonstra que há um aumento na utilização de esteroides e outras substâncias proibidas por atletas amadores e por jovens para parecerem melhor e terem melhores desempenhos.
- disponibilizar novas ferramentas de combate ao crime organizado — a venda de substâncias dopantes é uma «atividade de baixo risco altamente rentável». A investigação demonstra que a criminalidade organizada está envolvida na produção e no tráfico de substâncias dopantes no desporto, além de outras substâncias ilícitas. A partilha de informações entre as OAD e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei contribuirá para otimizar a luta contra a produção e o tráfico de substâncias dopantes.
- melhorar a governação desportiva dentro e fora da Europa — este projeto contribuirá para reforçar a governação das organizações desportivas e partilhar os valores da União com outros parceiros, através da participação de países terceiros na execução do projeto.

Além disso, o projeto contribuirá para atenuar o impacto da pandemia de COVID-19 na luta contra a dopagem. O aumento das despesas em setores fundamentais das economias nacionais devido à pandemia trará o desenvolvimento de muitas OAD. O projeto permitirá um restabelecimento parcial das suas capacidades. Ajudará as OAD a intensificarem as suas atividades, incluindo as económicas, e compensará uma parte da potencial diminuição do contributo governamental que lhes é destinado.

PP 07 21 02 Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	300 000				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 02 *(continuação)*

Observações

A atual pandemia não é apenas uma situação de perigo sem precedentes para a vida e o bem-estar dos cidadãos da União. É também um desafio importante para a frágil rede de confiança que liga os cidadãos aos seus Estados e à União. O observatório proposto analisará as mudanças de discurso sobre a Europa e o Estado-nação durante e após a pandemia de COVID-19, formulando recomendações básicas para uma comunicação eficaz e a proteção contra as campanhas de desinformação.

A disponibilidade e a qualidade da informação são cruciais para o bom funcionamento da sociedade, especialmente em tempos de crise. Estão atualmente a alastrar nas sociedades muitas informações falsas sobre a COVID-19, especialmente através das redes sociais. Uma das principais estratégias de combate às notícias falsas é a desmistificação, uma estratégia de luta contra essas notícias falsas com factos e teorias aceites. Infelizmente, as estratégias de desmistificação existentes revelaram-se pouco eficazes, em especial porque não funcionam em indivíduos que acreditam fortemente em informações falsas.

A investigação mostra que o Twitter, o YouTube, o Facebook e outras redes sociais influentes dão um impulso crucial à rede internacional de desinformação (Smith e Graham 2019). A alimentação do medo e do caos, a propagação de notícias falsas e a interpretação incorreta dos dados são mais fortes do que nunca (Fernández-Luque e Bau 2015). No entanto, as redes sociais fornecem não só um novo conjunto de instrumentos para a propagação da desinformação, mas também uma grande arma contra a mesma.

A investigação recente demonstra que o discurso tem um papel importante no enquadramento dos factos e das informações num pacote que pode ser facilmente transmitido a toda a sociedade e que o estudo da narrativa pode ser essencial para uma melhor compreensão da forma como as ideias se propagam através das redes sociais e da razão pela qual certas ideias têm mais aceitação do que outras. A utilização desta metodologia para compreender o fluxo de informação durante o surto de COVID-19 poderá ser fundamental para encontrar uma forma diferente de informar a sociedade e afastar a desinformação e as informações falsas.

O projeto-piloto criará um Observatório Europeu da Difusão da Narrativa para monitorizar e analisar a forma como se criam e se propagam novas narrativas no discurso público europeu, decifrar os valores emocionais que determinam o êxito das narrativas, mapear as fontes e os principais intervenientes ativos na difusão destas narrativas e formular recomendações para uma comunicação e uma política eficazes.

Com base no trabalho realizado para o estudo financiado pela Comissão sobre «Mechanisms that Shape Social Media and their Impact on Society» (Mecanismos que moldam as redes sociais e o seu impacto na sociedade), um projeto desenvolvido pela Re-Imagine Europa e pelo Centro de Investigação do Risco Sistémico da Universidade de Varsóvia, o Observatório identificará as narrativas dominantes, combinando o processamento da linguagem natural com métodos mais tradicionais da narratologia qualitativa. Utilizando algoritmos avançados e analisando os exemplos mais representativos do ponto de vista qualitativo, estabelecerá padrões narrativos dominantes e responderá a perguntas como, por exemplo, «Como é que a atual crise está a influenciar os modelos, metáforas e narrativas dominantes que moldam a nossa perceção de identidade e comunidade?», «Estarão os valores europeus em risco num ecossistema de informação cada vez mais polarizado e utilizado como arma?», «De que modo estão os atores externos a manipular o discurso público europeu para semear a discórdia e fraturar a sociedade?», «Quais são os valores e as narrativas que nos unem e nos separam?» e «De que forma estão os nossos diferentes sistemas de valores e experiências a moldar o desenvolvimento de uma identidade europeia?»

Nas palavras de Ludwig Wittgenstein, «o mundo que vemos é definido e adquire o seu significado com as palavras que escolhemos; em suma, o mundo é o que fazemos dele».

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 02 (continuação)

O Observatório coordenará as infraestruturas e os projetos europeus existentes, nomeadamente o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) e a SoBigData++, a fim de garantir que não haja duplicação de esforços e que sejam disponibilizados recursos para apoiar os trabalhos de investigação e pesquisa e utilizar as infraestruturas e o apoio técnico disponíveis. O projeto apoiaria ações a nível nacional e multinacional centradas na deteção e análise de campanhas de desinformação relacionadas com a COVID-19. Os resultados do projeto-piloto seriam disponibilizados a outros projetos europeus e nacionais e garantiriam a partilha de boas práticas e recomendações para uma comunicação eficaz.

PP 07 21 03 Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 600 000	400 000				

Observações

I. Contexto

A crise da COVID-19 constitui um desafio extremo, não só para as relações entre Estados mas também para as relações entre territórios vizinhos divididos por fronteiras nacionais. Veio colocar sob forte pressão as regiões transfronteiriças, que constituem 40 % do território da União, bem como os trabalhadores transfronteiriços, que representam 2 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo, a crise revelou a falta de cooperação e de coordenação transfronteiriça, bem como as fortes interdependências entre as zonas fronteiriças enquanto áreas funcionais. Uma decisão num dos lados da fronteira teve um impacto direto no outro lado da fronteira.

No início de 2020, a crise provocou, em primeiro lugar, o encerramento descoordenado das fronteiras, bem como várias ações de falta de cooperação por parte dos intervenientes públicos e privados. Enquanto alguns Estados-Membros decidiam encerrar completamente as suas fronteiras, outros reduziam drasticamente o número de pontos de passagem fronteiriça a fim de abrandar a propagação da COVID-19. Embora a livre circulação de pessoas e mercadorias seja uma pedra angular do mercado único, a crise da COVID-19 veio dificultar a aplicação deste princípio fundamental. As proibições ou controlos fronteiriços colocam os trabalhadores transfronteiriços, principalmente no setor da saúde, mas também no setor da construção, da agricultura ou dos transportes, numa situação angustiante. Os encerramentos de fronteiras têm tido um forte impacto negativo nos cidadãos transfronteiriços, na economia local, nas empresas, no transporte de bens essenciais e nos serviços públicos transfronteiriços (educação, cuidados de saúde). Em algumas regiões, ou mesmo Estados como o Luxemburgo, onde o sistema de saúde depende fortemente dos trabalhadores transfronteiriços, a interrupção das ligações de transportes públicos transfronteiriças criou situações complicadas. Esta situação teve também um impacto na confiança entre parceiros para lá das fronteiras que foi construída ao longo dos anos, e que é essencial à cooperação transfronteiriça.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 03 *(continuação)*

Apesar de muitos anos de cooperação institucionalizada (Interreg) e informal entre regiões fronteiriças, as relações existentes nem sempre permitiram uma resposta rápida e eficiente para fazer face ao surto de uma crise deste tipo. As estruturas transfronteiriças existentes, como o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, raramente participaram na elaboração ou na aplicação de medidas de emergência, apesar dos seus conhecimentos sobre como funciona a organização administrativa e política de ambos os lados das fronteiras.

Não obstante, a crise da COVID-19 permitiu também desenvolver novas formas e iniciativas de cooperação transfronteiriça, especialmente no setor dos cuidados de saúde. Várias regiões vizinhas da região de Grand Est (FR) demonstraram a sua solidariedade acolhendo centenas de doentes nas suas unidades de cuidados intensivos e suportando os custos das transferências hospitalares. Na aglomeração urbana transfronteiriça de Gorizia(IT)-Nova Gorica (SI), embora tivessem sido repostos os controlos nas fronteiras, os presidentes dos municípios destas duas cidades continuaram a colaborar e a trocar informações nesta situação comum de emergência. Graças às informações diárias do Presidente da Câmara de Gorizia, Nova Gorica conseguiu, por isso, antecipar melhor a evolução da situação e adotar mais rapidamente medidas para manter o número de infetados em Nova Gorica a um nível inferior ao do resto da Eslovénia. O hospital transfronteiriço de Cerdanya (ES-FR) beneficiou por pertencer a dois sistemas de saúde diferentes, o que permitiu um bom fornecimento de máscaras e medicamentos e o reforço da cooperação com hospitais de maiores dimensões de ambos os lados da fronteira (Barcelona e Perpignan), onde estão disponíveis unidades de cuidados intensivos. Em torno de Genebra foi criada uma nova vinheta para os trabalhadores transfronteiriços da saúde e foram criadas vias de circulação específicas para acelerar a travessia da fronteira por parte destes trabalhadores essenciais. Estas novas formas de cooperação revelaram criatividade e capacidade para reforçar a cooperação transfronteiriça.

Os territórios transfronteiriços são laboratórios únicos da coesão territorial e das políticas europeias. A experiência das regiões fronteiriças durante a atual crise da COVID-19 veio evidenciar uma forte necessidade de novas soluções para capacitar os territórios transfronteiriços para a gestão destas situações de emergência. Ao mesmo tempo, esta crise constitui uma oportunidade para promover um novo modelo de codesenvolvimento para as regiões transfronteiriças integradas, melhorando os atuais instrumentos de governação a vários níveis e reforçando e criando novos serviços públicos transfronteiriços.

II. Objetivos

O objetivo geral deste projeto-piloto é melhorar a vida dos cidadãos nas regiões fronteiriças, apoiando zonas transfronteiriças mais integradas e funcionais. As regiões fronteiriças são um exemplo muito forte e visível dos efeitos imediatos da crise da COVID-19. O restabelecimento dos controlos nas fronteiras prejudicou todo um ecossistema. Por conseguinte, e com base numa análise exaustiva da experiência das regiões fronteiriças durante o surto de COVID-19, este projeto-piloto visa ajudar as regiões fronteiriças a enfrentar melhor as futuras crises e a promover um novo modelo de elaboração de políticas públicas, incluindo serviços públicos, nas regiões fronteiriças com base no codesenvolvimento e na melhoria da governação a vários níveis. O projeto-piloto combina, por conseguinte, uma abordagem de curto prazo com outra abordagem intercalar para proporcionar aos profissionais e decisores instrumentos e uma metodologia concreta que possam ser diretamente transpostos para a realidade, sejam tangíveis para os cidadãos e aplicáveis em todas as fronteiras europeias.

III. Resultados esperados

1. Uma avaliação aprofundada da gestão da crise da COVID-19 em todas as regiões fronteiriças europeias

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 03 (continuação)

Esta avaliação dará uma visão abrangente sobre a reação/não reação à crise nas regiões fronteiriças e respetivas consequências. Tal implica a recolha de elementos de prova e de exemplos concretos sobre as dificuldades enfrentadas pelas regiões fronteiriças durante a crise, o impacto nos diferentes setores e as iniciativas de cooperação resultantes da crise. Deve também analisar o papel das estruturas transfronteiriças existentes na gestão da crise. Esta avaliação permitirá à União medir objetivamente os custos da falta de cooperação. Através da recolha de dados concretos e estatísticos (zonas urbanas funcionais transfronteiriças, etc.), esta análise deve igualmente realçar a forte interdependência entre territórios fronteiriços e revelar que uma medida não coordenada num dos lados da fronteira tem impacto no outro lado. Por último, deve salientar a dupla natureza das fronteiras: limites de Estados soberanos que garantam a segurança dos seus próprios cidadãos e das zonas onde as pessoas vivem. Tal requer o estabelecimento de uma governação sólida e a vários níveis da fronteira com a participação de intervenientes locais.

2. Uma plataforma que faça a cartografia dos serviços públicos transfronteiriços, dos obstáculos e das soluções para a cooperação transfronteiriça

A plataforma deve ter um forte aspeto operacional, recolhendo informações sobre os serviços públicos em diferentes setores nas regiões fronteiriças (setor da saúde, setor judicial, economia, etc.). Tal ajudaria a identificar as lacunas, as necessidades e as estruturas existentes para facilitar uma melhor integração das regiões fronteiriças. Esta plataforma deve basear-se no trabalho já realizado em matéria de serviços públicos transfronteiriços, mais especificamente nos serviços públicos transfronteiriços que operam no domínio da proteção civil e da gestão de catástrofes. Tomando como exemplo o setor da saúde, a plataforma pode também recolher informações sobre a capacidade dos serviços públicos existentes no setor da saúde, fazer o levantamento dos principais contactos nas fronteiras e fornecer dados sobre hospitais. Além disso, esta plataforma em linha proporcionará uma panorâmica dos obstáculos e soluções existentes para a cooperação transfronteiriça em diferentes domínios. Deve basear-se na experiência adquirida durante a execução de outras iniciativas, como o projeto «b-solutions». Serão definidas as condições para assegurar a atualização da plataforma, com base numa rede europeia.

3. Um plano de ação para facilitar e sistematizar a solidariedade entre regiões vizinhas

Através deste mecanismo, as regiões fronteiriças devem estar mais bem equipadas para reagir rapidamente a diferentes tipos de crises (pandemia, ambiente, segurança, catástrofes naturais, migração, ataques terroristas, etc.) com impacto nas fronteiras e exigindo uma ação coordenada das autoridades nacionais e locais.

Com base nos ensinamentos retirados da crise da COVID-19 e dos mecanismos transfronteiriços existentes, bem como dos projetos Interreg, relacionados com a proteção civil, deve ser desenvolvido um modelo de protocolo em caso de crise a fim de assegurar a livre circulação de trabalhadores transfronteiriços e de bens essenciais, a proteção social, a comunicação harmonizada, etc. Este protocolo com ações envolvendo as autoridades nacionais e locais deve orientar, passo a passo, a atuação dos decisores políticos. O protocolo deve integrar o desenvolvimento de novos instrumentos, como um livre-trânsito para os trabalhadores fronteiriços mutuamente reconhecido pelas regiões vizinhas.

4. Impulsionar o potencial das regiões fronteiriças através do codesenvolvimento, do ordenamento do território transfronteiriço e da governação a vários níveis

O surto de COVID-19 demonstrou que, muitas vezes, a interdependência socioeconómica transfronteiriça não é

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 03 *(continuação)*

abordada através de uma cooperação sistemática e coerente entre as autoridades públicas de ambos os lados da fronteira. Assim sendo, a gestão das regiões transfronteiriças exige uma governação a vários níveis, uma vez que estas regiões estão profundamente interligadas e partilham interesses comuns. A abordagem de codesenvolvimento deve orientar a elaboração de políticas públicas de cooperação, incluindo o ordenamento do território comum e o desenvolvimento de serviços públicos em diferentes setores (saúde, mobilidade, educação, etc.), incluindo um sistema sustentável de financiamento do investimento e da gestão de âmbito transfronteiriço. Deve incluir questões como o estatuto social e fiscal do trabalho transfronteiriço (abrangendo o teletrabalho, etc.), que se revelou essencial durante a crise. Tal implica um diálogo forte e permanente entre os decisores políticos de diferentes níveis de governação, com a participação de instituições transfronteiriças. Hoje em dia existem muitas estruturas políticas nas regiões fronteiriças para incentivar o diálogo político. O surto de COVID-19 demonstrou, porém, que as estruturas existentes tiveram dificuldade em reagir rapidamente. Paradoxalmente, as regiões fronteiriças com maior integração sentiram dificuldades para coordenar uma resposta conjunta. A reação natural destas regiões foi o encerramento das fronteiras, ao passo que a coordenação teria constituído uma resposta eficaz. Com base no exemplo da Comissão Franco-Alemã de Cooperação Transfronteiriça, criada pelo Tratado de Aachen, poder-se-ia ter replicado uma plataforma política semelhante em todas as fronteiras da União com as seguintes três funções:

1. Produção de elementos de prova da integração e dos fluxos transfronteiriços, analisando o papel do investimento conjunto e dos serviços públicos transfronteiriços.
2. Trabalhar na resolução dos obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação através de diferentes mecanismos (acordos bilaterais, Mecanismo Transfronteiriço Europeu — ECBM, convenções, etc.) e envolvendo também as autoridades locais e nacionais.
3. Desenvolvimento conjunto de uma estratégia comum para projetos prioritários, incluindo os serviços públicos. Esta plataforma política deve refletir e atuar numa vasta gama de setores que são essenciais ao desenvolvimento de ambos os lados das fronteiras.

À luz da crise da COVID-19, estas plataformas políticas devem também ser responsáveis por um plano coordenado para a gestão transfronteiriça a vários níveis das crises com impacto nas regiões transfronteiriças.

PP 07 21 04 Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

Em todo o mundo há provas científicas de que a solidão, a ausência de redes de apoio ou de competências de comunicação têm repercussões na saúde (física e mental) e consequências sociais a nível individual, assim como um impacto económico na capacidade de trabalho das pessoas e na interligação social. A solidão tem muitos sintomas (por exemplo, depressão) que, por vezes, recebem tratamento médico, ao passo que as causas profundas do problema continuam por resolver. O impacto da solidão foi demonstrado em grande escala durante a crise de COVID-19, o que prova os efeitos negativos do isolamento na coesão social e na saúde mental. As repercussões da solidão e da COVID-19 na demografia europeia serão enormes, não só em termos de saúde e interligação social, mas também em termos económicos através da produtividade.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 04 (continuação)

Num mundo em rápida evolução e em mudança, onde os contactos virtuais são mais frequentes do que os físicos, sobretudo nos períodos de confinamento, auto-isolamento ou quarentena, com populações envelhecidas e culturalmente diversas e com exigências complexas em termos de competências dos trabalhadores, um número crescente de pessoas sente-se deixada para trás. O individualismo da sociedade transforma-se em isolamento e acaba em solidão. Nos poucos países onde foram realizados estudos sobre a solidão antes da crise de COVID-19, cerca de 80 % da população afirma sentir-se só ocasionalmente e 10 a 13 % sente-se solitária constantemente. Não só os idosos, mas sobretudo a população jovem sente-se profundamente afetada, com números recorde entre os jovens adolescentes. Neste momento, os poucos estudos existentes utilizam critérios, grupos etários e definições diferentes. A nível da União, foram lançadas várias iniciativas de pequena escala:

A nota informativa intitulada «Loneliness — an unequally shared burden in Europe» (A solidão: um ónus desigual na Europa) apresenta factos e dados sobre o assunto.

O projeto VulnerABLE tem por objetivo aumentar a compreensão sobre a forma de melhorar a saúde das pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade e isolamento, identificar e recomendar estratégias políticas fundamentadas, aumentar a sensibilização para os resultados e apoiar o reforço das capacidades nos Estados-Membros.

Em setembro de 2019, teve lugar na Alemanha uma avaliação inter pares com a participação de vários Estados-Membros centrada em projetos, medidas e estratégias para combater o isolamento social, a solidão e a exclusão social na velhice.

O Inquérito Europeu sobre a Qualidade de Vida fornece informações sobre a solidão, como é o caso do próximo relatório sobre «Viver, trabalhar e COVID-19».

Embora estas atividades ofereçam perspetivas diferentes e parciais da solidão, é evidente a necessidade de um estudo exaustivo que utilize dados comparáveis para obter uma visão mais completa, a fim de proporcionar soluções eficazes e sustentáveis com a participação das partes interessadas. O estudo deverá, por conseguinte, proporcionar um novo valor acrescentado e, ao mesmo tempo, evitar duplicações.

A solidão e o seu efeito duradouro na exclusão social e nas questões de saúde mental ocorrem em todos os grupos etários e géneros. Na maioria dos países a solidão atinge os homens de forma mais grave, mas os dados são escassos. Aparentemente, a divisão Este-Oeste e Norte-Sul também se reflete nas disparidades de género, já que um maior número de mulheres sente-se só no Leste, ao passo que mais homens parecem sofrer de solidão na Europa Ocidental.

Alguns Estados-Membros iniciaram uma política ativa de luta contra a solidão a nível nacional, regional ou local. Foram lançadas inúmeras iniciativas, nomeadamente, projetos de caridade ou chamadas telefónicas, criação de habitações para grupos etários mistos e promoção de reuniões de idosos nos lares. A Irlanda, por exemplo, tem um plano nacional para combater a solidão dos idosos. No entanto, falta uma abordagem europeia e as disparidades entre Estados-Membros são significativas. Uma perspetiva europeia, bem como uma rede e dados à escala da União são cruciais para compreender a solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental da população e, depois, poder agir e encontrar soluções concretas, em conjunto, a nível regional e local.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 04 (continuação)

O projeto-piloto

Este projeto-piloto destina-se a estudar e a comparar as atuais políticas nacionais e regionais em matéria de solidão, a recolher dados abrangentes e comparáveis em toda a União, a analisar o impacto da crise de COVID-19, e a disponibilizar, de forma coerente, boas práticas e recomendações para combater a exclusão social e as questões de saúde mental relacionadas com a solidão.

O projeto-piloto está dividido em quatro fases:

1) A primeira fase consistirá em fazer o ponto da situação sobre os estudos e as iniciativas privadas ou públicas de combate à solidão a nível local, regional, nacional e (inter)nacional. Estas iniciativas serão analisadas no sentido de apurar em que medida e em que áreas específicas são adequadas para ajudar a atenuar ou a prevenir a solidão. Uma parte integrante desta primeira fase seria a realização de um estudo exaustivo à escala da União sobre os impactos da solidão, com base em dados existentes ou recentemente recolhidos, incluindo o impacto (duradouro) da COVID-19, desagregado pelas diferenças de género e refletindo as disparidades regionais.

2) A segunda fase consistirá em reunir todas essas iniciativas numa plataforma de fácil acesso e utilização, para ajudar diretamente as partes interessadas e os indivíduos afetados e proporcionar informações sobre programas contra a solidão.

3) A terceira fase reunirá (virtualmente) os diversos intervenientes e partes interessadas (utentes, organizações, sindicatos, instituições de beneficência e voluntariado, decisores políticos, inovadores sociais) que se ocupam das questões relativas à solidão. Uma cimeira proporcionará a oportunidade de debater aspetos, causas profundas e sintomas de solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental, as diferentes fases e perfis da solidão (grupos etários, género, contexto cultural, localização, etc.) para definir onde e quando começa a solidão, bem como para debater o papel das redes sociais e da digitalização (impacto do discurso de ódio em linha sobre a saúde mental, etc.).

4) A quarta fase consistirá num acompanhamento a nível da União e incluirá a apresentação das melhores práticas e recomendações para combater a exclusão social e os problemas de saúde mental relacionados com a solidão, com base nos resultados das fases anteriores. Será apresentado um resumo claro sobre os grupos-alvo e as medidas mais eficazes, os objetivos a curto e a longo prazo, bem como uma panorâmica dos grupos de partes interessadas.

PP 07 21 05 Projeto-piloto — Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	112 500				

Observações

Existe a preocupação generalizada de que os avanços tecnológicos (especialmente na era da Inteligência Artificial) possam criar desemprego. No entanto, embora possam perder-se muitos postos de trabalho, serão criados novos postos. Os videojogos estão a transformar a nossa cultura e a redefinir as formas como os jovens consomem entretenimento. Os videojogos estão a tornar-se rapidamente o meio de comunicação mais importante e influente do nosso tempo.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 05 (continuação)

Existem atualmente mais de 2,5 mil milhões de jogadores em todo o mundo que terão gasto 152,1 milhões de dólares em jogos em 2019. Estes números aumentam ano após ano a índices próximos de +10 %. Na Europa, 54 % da população da União joga videojogos — o que equivale a cerca de 250 milhões de jogadores na União — e o seu tempo médio de jogo por semana é de 8,7 horas.

Os jogos não são apenas uma potência económica e cultural cada vez maior, mas também a nova rede social onde as pessoas se reúnem por qualquer justificação: para aprender, ligar-se, expressar-se, partilhar conhecimentos e experiências e até participar em novas atividades de trabalho ou económicas.

Os desportos estão em explosão e começam a competir com os eventos desportivos tradicionais. Em 2019, mais de 100 milhões de pessoas viram o Campeonato do Mundo de «League of Legends», cimentando não só o seu lugar como o ciberdesporto mais popular, mas também como um dos eventos culturais mais populares do mundo.

Outro exemplo do poder dos jogos é o «Roblox»: um mundo interativo em blocos que permite que os jovens programadores criem e partilhem jogos numa comunidade de mais de 120 milhões de jogadores. Anunciou que a sua 7.ª cerimónia anual de entrega dos prémios «Bloxy» (que teve lugar no interior do mundo do jogo «Roblox») atraiu mais de 4 milhões de jogadores concorrentes durante o ponto alto do espetáculo e arrecadou 100 milhões de dólares para organizações sem lucrativos.

Basta observar os factos e o grande impacto que os videojogos já exercem nas gerações atuais para se afigurar muito urgente que os nossos governos e decisores políticos obtenham uma melhor compreensão daqueles e saibam como a Europa pode desempenhar um papel mais inteligente e mais ativo não só na sua utilização, mas também na sua criação.

Medidas e resultados

Este projeto-piloto criará uma rede interdisciplinar europeia de peritos, pensadores e líderes dispostos a partilhar a sua visão sobre o valor e o potencial dos videojogos no futuro da nossa sociedade, da nossa cultura e da nossa economia.

A rede realizará uma série de reuniões de intercâmbio com as partes interessadas dos principais setores e grupos de influência em domínios como a política, as finanças, o direito, a educação, a cultura, a ciência e a saúde, procurando definir uma agenda europeia para os jogos.

A fim de preservar a independência total de todos os debates e conclusões, é importante que a rede se mantenha, desde o início, fora da influência das entidades e grupos de pressão movidos por interesses comerciais e económicos. Tal significa que os membros irão participar a nível pessoal e não representando uma empresa ou organização específica.

As observações e conclusões de todas estas reuniões darão origem a relatórios partilháveis que assinalem áreas estratégicas de colaboração entre a indústria dos videojogos e o setor público, nomeadamente a nível europeu, a fim de promover a compreensão das oportunidades e desafios futuros do setor europeu dos videojogos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 06 Projeto-piloto — Permitir o reforço da capacidade de resposta orçamental em matéria de género do próximo QFP através de uma avaliação de impacto em função do género

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 000	15 000				

Observações

A fim de realizar os valores fundamentais da União em matéria de promoção da igualdade de género, bem como implementar a Estratégia para a Igualdade de Género publicada pela Comissão em 5 de março de 2020, é essencial que seja realizada uma avaliação de impacto em função do género para aferir o impacto do novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da União. Embora a Estratégia para a Igualdade de Género reafirme o compromisso da União para com a orçamentação sensível ao género e a vontade da Comissão de analisar «o impacto das suas atividades no género e a forma de medir as despesas relacionadas com a igualdade de género ao nível dos programas no QFP 2021-2027», não inclui medidas orçamentais concretas para realizar uma avaliação de impacto no orçamento em função do género. Essa avaliação é necessária para avaliar o impacto das propostas orçamentais sobre as desigualdades de género e o respeito pelos direitos das raparigas e das mulheres.

As instituições da União já identificaram a orçamentação sensível ao género como um requisito para alcançar a igualdade de género e foram disponibilizadas ferramentas para avaliar a forma como a União poderá proceder a uma orçamentação sensível ao género (por exemplo, guia para a orçamentação sensível ao género produzido em 2016 pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género). No entanto, a União não procedeu a um verdadeiro exercício de orçamentação sensível ao género dos seus atuais ou futuros quadros. Uma exaustiva avaliação de impacto em função do género constitui um passo fundamental para a aplicação de uma abordagem orçamental sensível ao género e deve ser realizada numa fase precoce do futuro QFP.

À luz da saúde pública causada pela COVID-19, é fundamental que a Comissão avalie a forma como as mulheres e as raparigas foram e continuarão a ser afetadas pela crise e garanta que o novo QFP dê resposta às suas necessidades específicas, especialmente no que diz respeito ao seu acesso à saúde, mas também à proteção social, à educação e às oportunidades económicas.

Este projeto-piloto propõe, por conseguinte, as seguintes ações:

- Identificação dos dados discriminados por género e idade necessários para medir o impacto das políticas e programas da União nas mulheres e nas raparigas,
- Recolha desses dados desagregados, quando existirem lacunas no conhecimento,
- Realização da avaliação de impacto real do orçamento em função do género,
- Com base na avaliação do impacto do orçamento em função do género, identificação dos programas que podem ser transformadores do ponto de vista do género ou, pelo contrário, que podem reforçar indiretamente as desigualdades de género,
- Adaptação dos novos programas do QFP, a fim de garantir que sejam transformadores em função do género,
- Definição dos fundamentos iniciais para uma avaliação *ex post* do impacto dos programas do QFP na igualdade de género, em 2027.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 07 Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

Situação de partida:

De acordo com o inquérito da FRA sobre minorias e discriminação de 2016, 80 % dos ciganos estão em risco de pobreza (86 % na Bulgária, 58 % na Chéquia, 70 % na Roménia, 87 % na Eslováquia). Esta taxa é muito superior à taxa global de pobreza na União, que se situa em 24 % (40 % na Bulgária, 13 % na Chéquia, 39 % na Roménia, 18 % na Eslováquia). A pobreza é particularmente elevada entre os ciganos que vivem em comunidades marginalizadas, nomeadamente na Eslováquia, na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Chéquia. Além disso, os ciganos figuram entre os mais afetados pela pobreza de longo prazo e pela persistência intergeracional da pobreza.

Os dados do estudo conjunto de 2011 do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Comissão revelaram que um terço das crianças ciganas vão deitar-se com fome, pelo menos uma vez por mês, uma vez que não dispõem de comida suficiente. As experiências de privação nos primeiros anos da infância têm uma influência significativa nas oportunidades futuras e nas trajetórias de vida das pessoas.

Ser pobre não é apenas sinónimo de carência de rendimentos e de bens materiais, implicando também muitos outros tipos de desvantagens. A pobreza material está frequentemente associada a obstáculos (ou mesmo à exclusão) no que se refere ao acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde, à proteção social e à habitação, bem como — o que se afigura ainda mais importante — no que diz respeito a relações e redes sociais. Além disso, existe uma forte correlação entre pobreza e segregação espacial, o que limita ainda mais o acesso a esses bens, competências e ativos sociais. A pobreza reduz as possibilidades de garantir meios de subsistência e gera, por conseguinte, uma pobreza absoluta e a exclusão social.

Os partidários da ideia de que as pessoas pobres são responsáveis pela sua situação e que a pobreza dos ciganos é uma questão de etnia ou de pertença a uma minoria étnica não reconhecem que a pobreza é um fenómeno multidimensional complexo que resulta de numerosos fatores. Muitas destes fatores escapam ao controlo das pessoas afetadas e estão, de facto, ligados a transformações mais amplas da política social e dos regimes de governação. Não obstante, é evidente que as pessoas excluídas do mercado de trabalho são as mais ameaçadas pela pobreza.

As políticas de proteção social instituídas pelos novos regimes políticos nos países da Europa Central e Oriental, que dependem em larga medida da avaliação dos recursos para efeitos de pagamento de prestações sociais, não têm sido eficazes para tirar da pobreza os pobres de longa duração, incluindo os ciganos. O apoio estatal assume a forma de prestações sociais, que servem para cobrir as necessidades básicas de vida, a assistência a crianças e a habitação ou para apoiar o regresso ao trabalho. No entanto, os limites inerentes a este sistema são manifestos, tanto no que diz respeito à preservação da dignidade e ao acesso a um leque mais vasto de bens, como à individualização das medidas de apoio e de incentivos, para que as pessoas afetadas possam efetivamente sair da sua situação de pobreza e do modo de vida associado à pobreza.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Isto diminui a eficácia da ajuda e, com o tempo, traduz-se nos seguintes sintomas mais visíveis:

— As comunidades socialmente excluídas instalam-se frequentemente em locais desocupados, pertencentes ao Estado, aos municípios e, mais raramente, em terrenos privados, que não são adequados para uso residencial ou são demasiado distantes da rede urbana. Esta situação tem implicações diretas tanto na qualidade das condições de habitação como no acesso a oportunidades de emprego viáveis. A maioria dos ciganos e das pessoas vulneráveis exercem atividades essencialmente temporárias, precárias e não oficiais.

— Além das receitas provenientes do emprego sazonal e, muitas vezes, de atividades laborais não declaradas, muitas famílias ciganas dependem de prestações sociais subordinadas a condições de recursos concedidas a famílias numerosas e a cidadãos sem recursos financeiros. Devido às difíceis condições económicas e de vida e à falta de literacia financeira, os ciganos gastam frequentemente os seus rendimentos do trabalho e das prestações sociais nos primeiros dias do mês, não sendo capazes de cobrir as suas necessidades básicas durante o resto do mês.

— Viver em situação de penúria prolongada também tem efeitos psicológicos importantes e, por vezes, gera dependências que aumentam a precariedade e a incapacidade para tomar decisões ou fazer planos eficazes a longo prazo (ou mesmo para o resto do mês).

— A maioria dos agregados familiares ciganos não tem acesso a serviços financeiros, tem baixos níveis de poupança e conhecimentos limitados sobre o financiamento eficiente dos agregados familiares. Por conseguinte, os ciganos endividam-se frequentemente e são vítimas de usura, o que os arrasta para um círculo vicioso de agravamento da pobreza.

Os esforços envidados para promover a inclusão dos ciganos sem garantir um sistema adaptado de distribuição das prestações sociais e o acesso a serviços financeiros descumrem um importante obstáculo que pode ser removido de forma relativamente eficaz.

É urgente proceder a novos ajustamentos e testar modelos para a redistribuição das prestações sociais e a concessão de um apoio eficaz para responder às necessidades das pessoas vulneráveis de forma multidimensional, partindo de uma abordagem que encare a «pessoa na sua totalidade» e abranja os diferentes âmbitos da vida.

O projeto-piloto visa ir além da conceção da pobreza apenas enquanto simples fenómeno isolado ou transitório, que se ficaria a dever aos falhanços de uma pessoa ou de um grupo. Começa por considerar a pobreza e a marginalidade como fenómenos sociais que devem ser abordados de um ponto de vista sistémico, sem perder de vista a dignidade das pessoas que recebem ajuda. O projeto assenta também no pressuposto de que os pobres se encontram frequentemente na melhor posição para decidir onde devem gastar os seus recursos (o que é corroborado pela investigação económica e por dados transversais), mas também de que devem ser apoiados e capacitados de várias formas adicionais.

Além disso, a atual crise do coronavírus representa um ponto de viragem importante, uma vez que evidencia o risco associado a respostas que exponham ou criem antagonismos na sociedade entre os que estão protegidos e os que não estão. Esta situação deve levar à análise de novas soluções universais com uma cobertura mais ampla e mais abrangente, tanto para atenuar as consequências da crise como para planificar a evolução da economia e do mundo do trabalho após a crise e a mais longo prazo.

É necessário experimentar políticas e instrumentos financeiros inovadores que viabilizem uma maior eficácia das prestações sociais e dos investimentos a fim de lograr melhores resultados em benefício das pessoas marginalizadas. Assim, o projeto-piloto combinará diferentes elementos e terá por objetivo:

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 07 (continuação)

— Apoiar a experimentação em matéria de políticas sociais que se articulem em torno das prestações sociais e de um pacote de incentivos progressivos, por meio de cartões de pagamento eletrónico;

— Apoiar a capacitação, nomeadamente através de estratégias de empreendedorismo e da recuperação do sentimento de dignidade e da capacidade de atuação, para colmatar o isolamento social decorrente da pobreza de longa duração.

O recurso à inclusão financeira para facultar o acesso dos ciganos a serviços básicos e vitais é tão importante para a inclusão dos ciganos como o emprego, a habitação, a saúde ou a educação. É provável que os agregados familiares que possam aceder e compreender os serviços financeiros básicos e gerir uma conta de poupança utilizem as prestações sociais de forma mais produtiva.

Os responsáveis políticos, em cooperação com a os gestores do projeto, podem associar a inclusão financeira e o apoio ao desenvolvimento pessoal e empresarial aos resultados em termos de desenvolvimento humano.

O projeto-piloto:

O objetivo do projeto-piloto é, a par do respeito das competências e responsabilidades dos Estados-Membros na definição e organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo a forma como as prestações são distribuídas, testar um mecanismo alternativo de distribuição de prestações sociais, pagas semanalmente com cartões de pagamento eletrónico, combinado com a capacitação contínua através do empreendedorismo e da formação no domínio do desenvolvimento pessoal e da literacia financeira.

O regime de rendimento mínimo garantido é concebido como uma combinação das prestações sociais existentes com um pacote de incentivos adequado, que poderá permitir transferências adicionais para as pessoas que sejam proativas na sua vida pessoal ou na sua comunidade. Será combinado com medidas que ajudem a reforçar a capacidade dos indivíduos para (re)integrar o mercado de trabalho. Tal poderá servir como um estímulo que permita aos indivíduos e às famílias restabelecer a sua capacidade de ação e sair de forma progressiva do círculo de pobreza.

O projeto-piloto apoiará diretamente a experimentação desta política testando uma abordagem alternativa para compreender a pobreza e para a combater:

— Segurança: viver num contexto de escassez e privação cria pressão psicológica e restringe a capacidade de atuação das pessoas que vivem em situação de penúria, impedindo-as assim de fazer planos a longo prazo ou de tomar as melhores decisões no momento presente. Tal exige a realização de experiências a nível da redução das transferências sujeitas a condições, a fim de proporcionar um sentimento de segurança, além de transferências adicionais para estimular a iniciativa pessoal e apoiar as pessoas a deixarem de ser meros espetadores das suas vidas.

— Alargamento da gama de bens: encarar a pobreza como algo mais do que uma questão distributiva (pobreza em termos monetários) ou material, não perdendo de vista a sua relação com o isolamento social e o acesso a uma série de bens (materiais, competências, relações sociais e cidadania) para permitir às famílias desenvolver novas estratégias de subsistência mais sustentáveis.

— Investimento em capital humano: investir nas pessoas enquanto abordagem alternativa ao pagamento de benefícios sociais, que devem funcionar essencialmente como «capital de risco para as pessoas»; e valorizar uma nova forma de investir nas capacidades humanas (tal como sucede em relação às empresas) e romper com o ambiente sociocultural.

Em relação ao primeiro ponto, a experimentação de políticas é sublinhada pela investigação plurinacional, que mostra que as pessoas pobres que recebem prestações sociais não sujeitas a condições não gastam o dinheiro para satisfazer desejos mas sim necessidades.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Em relação ao segundo ponto, tal permitirá ajudar os beneficiários de prestações sociais, especialmente as comunidades vulneráveis e socialmente excluídas, a manter diferentes estratégias de subsistência, a fim de sair do círculo vicioso de pobreza e endividamento. Criará também as condições para o desenvolvimento económico e para a melhoria do nível de vida dos mais pobres.

Serão utilizados instrumentos financeiros inovadores para apoiar o financiamento de uma ampla gama de prestações, através da combinação de recursos públicos e privados (nomeadamente filantrópicos) para obter melhores resultados sociais.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União para:

Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos;

Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público;

Testar a utilização de novos instrumentos financeiros e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;

A mais longo prazo, apoiar o desenvolvimento do mercado de investimento social e as intervenções com impacto social, através da experimentação/aperfeiçoamento de modelos que possam ser alargados a toda a Europa.

Atividades:

O projeto-piloto analisará de que forma as abordagens inovadoras e orientadas para o impacto podem contribuir para melhorar a eficácia das políticas sociais atualmente baseadas no pagamento de prestações sociais subordinadas a condições de recursos, através da transição para um sistema baseado numa ativação inteligente. Esta abordagem reduziria também os custos administrativos associados ao atual sistema de prestação de prestações sociais destinado às comunidades ciganas marginalizadas; e aumentaria a eficiência da despesa pública a longo prazo.

O presente projeto-piloto testará e desenvolverá soluções inovadoras, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, que poderá ser replicada e alargada, a fim de alcançar melhores resultados sustentáveis e o bem-estar social na União.

O projeto-piloto deveria conter os seguintes elementos:

um mecanismo reforçado de pagamento de prestações sociais, a aplicar em vários Estados-Membros com uma grande concentração de ciganos; 500 beneficiários por Estado-Membro.

— Quanto às prestações sociais existentes

— pagas a cada pessoa (semanalmente): cada homem e cada mulher receberia prestações sociais, pagas diretamente e não a um cabeça de família. O pagamento individual é um princípio feminista vital, que foi sistematicamente ignorado por todos os sistemas de segurança social durante o século passado.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 07 (continuação)

— não sujeitas a condições: os beneficiários não devem ser obrigados a gastar o dinheiro de forma específica. No entanto, as condições preexistentes na legislação nacional, como as relacionadas com a escolaridade obrigatória para crianças, teriam de ser respeitadas como condição prévia para incentivos adicionais.

— irrevogáveis: as prestações sociais não poderão, em circunstância alguma, ser retiradas aos beneficiários durante o projeto-piloto. As transferências de incentivos além deste montante seriam progressivas e estariam vinculadas a elementos e atividades específicos (por exemplo, relacionados com a frequência de jardins de infância, com as ocupações sociais e profissionais, realização progressiva de etapas ao longo da vida que permitam sair da situação de pobreza e de dependência).

— a disponibilização de cartões eletrónicos básicos ligados a uma conta bancária gratuita ou de baixo custo.

As capacidades e o desenvolvimento das capacidades através da capacitação e do desenvolvimento pessoal, da formação profissional e de cursos de literacia económica e financeira. Para além da necessidade de melhorar a literacia financeira das famílias, o projeto procurará também promover uma abordagem que associe os incentivos financeiros à participação em medidas de inclusão ativa que conduzam efetivamente ao emprego e à capacitação.

Concessão de microcréditos para projetos pessoais destinados a melhorar as condições de vida (facultativo).

Participação de todas as partes interessadas (autoridades nacionais, regionais e locais, instituições financeiras, empregadores, organizações sem fins lucrativos, etc.).

O projeto-piloto contribuiria para os objetivos do Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também estaria estreitamente alinhado com o Plano de Ação da UE para uma Europa social forte para transições justas, o Semestre Europeu, bem como com a aplicação da iniciativa da UE para a igualdade e a inclusão dos ciganos.

Poderia ser aplicado no quadro de um mecanismo de contratação com vocação social.

Depois de ter sido testado em múltiplos locais com um número significativo de comunidades ciganas, o modelo poderia inspirar reformas dos sistemas de proteção social na Bulgária, na Chéquia, na Roménia, na Hungria, na Eslováquia e noutros países.

PP 07 21 08 Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	125 000				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 08 (continuação)

Observações

A apresentação/representação e visibilidade dos grupos vulneráveis, como os migrantes e os refugiados, nos meios de comunicação social continua a ser muito marginal nos principais meios de comunicação social em toda a Europa. Os movimentos de migração e de refugiados são questões globais, cujo impacto afeta a Europa a nível local, nacional e da União. Antes da crise de gestão dos fluxos migratórios de 2015, os migrantes e os refugiados estavam, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social. A desinformação e a estigmatização estão a acontecer sobretudo nos discursos nacionais, e não a nível da União, mas o seu impacto faz-se sentir em muito maior escala. Após 2015, os meios de comunicação começaram a explorar as questões da migração para alimentar uma retórica negativa, antieuropeia e nacionalista nos Estados-Membros, criando precedentes perigosos em termos de mudar a opinião pública e até influenciando nos resultados eleitorais, sem falar dos desafios colocados à solidariedade da União.

A informação sobre a representação dos migrantes e dos refugiados nos meios de comunicação social não é abundante, mas há inúmeros exemplos recolhidos e apresentados nas publicações. O Eurobarómetro Especial n.º 469 da Comissão (2018): «A integração dos imigrantes na União Europeia» confronta a opinião pública com factos e números que dão clareza à imagem e às perceções distorcidas sobre a migração promovidas em toda a União. Os refugiados e os migrantes com antecedentes diferentes raramente são questionados ou citados nos artigos dos meios de comunicação social. São apontados mas raramente são ouvidos. Decide-se por eles mas raramente são envolvidos. São predominantemente retratados de forma estigmatizante nos meios de comunicação social: como elementos exteriores perigosos, vítimas, criminosos, aqueles que vêm roubar os nossos empregos — as perspetivas e as vozes dos migrantes e refugiados estiveram, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social.

Este projeto-piloto visa abordar estas questões recorrentes através da promoção e do investimento em meios de comunicação social inclusivos na Europa, que tenham em conta essas vozes. Visa alterar as atuais narrativas dos meios de comunicação social e quebrar os estigmas sobre o lugar e o papel dos refugiados e dos migrantes nas sociedades e comunidades europeias. Permitirá integrar as suas vozes nos discursos e plataformas digitais comuns dos meios de comunicação social. Garantirá que as perspetivas e visões não eurocêntricas das pessoas do exterior, mas que sejam relevantes para a ideia da Europa, transpareçam e se tornem parte integrante dos discursos dos meios de comunicação social europeus. Contribuirá para os valores da não discriminação, da diversidade, da inclusão equitativa dos recém-chegados — refugiados e migrantes — nos meios de comunicação social europeus. Ajudará a combater a desinformação e a polarização dos meios de comunicação social, através da cooperação e do desenvolvimento de competências. O projeto-piloto envolverá os cidadãos da União, os decisores políticos locais, nacionais e europeus, os meios de comunicação social (públicos, nacionais e internacionais), os migrantes e refugiados, as plataformas profissionais e cívicas e as partes interessadas envolvidas neste tema.

Principais ações:

- 1) Identificar e estudar as boas práticas existentes (políticas, base jurídica, instrumentos, programas, etc.) relacionadas com os meios de comunicação social inclusivos e divulgá-las em toda a União através de conferências de peritos, atividades multilaterais e publicações (em linha e fora de linha).
- 2) Desenvolver recomendações específicas para integrar as narrativas e a comunicação nos meios de comunicação social em todos os programas da União.
- 3) Alargar e aproveitar as boas práticas e a comunidade de conhecimento existentes em todos os Estados-Membros, a fim de integrar os modelos de inclusão e éticos bem sucedidos que envolvam meios de comunicação social, organismos de radiodifusão públicos, a União Europeia de Radiodifusão, etc.
- 4) Promover o intercâmbio de conhecimentos profissionais e aprendizagem entre pares em matéria de comunicação sensível para jornalistas.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 08 (continuação)

5) Criar novas práticas de colaboração, aprendizagem entre pares e formação profissional para os recém-chegados (refugiados e migrantes), a fim de promover as abordagens críticas dos meios de comunicação social e da Internet, os conhecimentos, as competências e o consumo; proporcionar-lhes competências e instrumentos para alterar a forma como as notícias são criadas e divulgadas.

6) Completar os instrumentos existentes e desenvolver outros novos para lidar com a desinformação que vise os refugiados e os migrantes e permitir uma maior cooperação entre os verificadores de factos e os investigadores sobre a forma de moldar narrativas positivas em matéria de migração. Trabalhar em estreita colaboração com o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) na análise do fenómeno da desinformação e no desenvolvimento de soluções conjuntas.

PP 07 21 09 Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

O número de crises graves que a União atravessou demonstra que é necessário associar mais estreitamente os cidadãos num exercício da base para o topo. As assembleias de cidadãos são exercícios de democracia deliberativa que reúnem todo o espectro da sociedade para debater e propor soluções para desafios sociais específicos. Apesar de no passado se terem realizado diálogos com os cidadãos da União, estas assembleias temporárias ofereceriam aos cidadãos uma oportunidade única para tomarem o lugar dos seus representantes e resolverem por si próprios os problemas existentes. Se se proceder corretamente, os cidadãos podem transformar um consenso sobre questões importantes num consenso sobre a forma de agir melhor. Resultados positivos contribuiriam para aproximar os cidadãos da União.

PP 07 21 10 Projeto-piloto — Plataforma de Educação sobre o Estado de direito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	100 000				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 10 *(continuação)*

Observações

Objetivo

Este projeto-piloto destina-se a desenvolver um pacote pedagógico com módulos interativos sobre o Estado de direito para os alunos do ensino secundário em toda a União. Os módulos estarão disponíveis numa plataforma em linha que facilitará também o intercâmbio virtual entre professores em toda a União. Estes módulos interativos sobre o Estado de direito estarão disponíveis em todas as línguas oficiais da União e destinam-se a ajudar as escolas e os professores a desenvolver os conhecimentos sobre o Estado de direito.

Contexto

O respeito pelo Estado de direito é uma componente essencial para a adesão à União e é fundamental para garantir o funcionamento democrático dos Estados-Membros e da União no seu conjunto. O respeito pelo Estado de direito é uma condição prévia para o exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas. Do mesmo modo, um espaço europeu de justiça, bem como um mercado interno em que as leis sejam aplicadas de modo uniforme, não pode existir sem o pleno respeito pelo Estado de direito. O Estado de direito está na base de qualquer sociedade democrática e fomenta a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, nomeadamente no sistema judicial.

No entanto, nos últimos anos, o Estado de direito na União foi posto à prova várias vezes. As instituições da União e os governos de vários Estados-Membros manifestaram a sua preocupação com os retrocessos registados em matéria de Estado de direito. Nas suas muitas resoluções sobre a deterioração do Estado de direito, o Parlamento Europeu sublinhou que a Comissão é responsável, nos termos dos Tratados, por garantir o respeito pelo Estado de direito enquanto valor fundamental da União.

No âmbito da sua resposta a estes desafios, a Comissão apresentou, em abril de 2019, a sua comunicação «Prosseguir o reforço do Estado de direito na União», na qual identificou três pilares para o cumprimento efetivo do Estado de direito. O primeiro pilar é a promoção e diz respeito ao reforço do conhecimento sobre o Estado de direito e ao fomento de uma cultura comum do Estado de direito. Na sequência desta comunicação, a Comissão recebeu contributos de uma grande diversidade de partes interessadas. Uma grande maioria dos contributos salienta que é necessário reforçar a sensibilização do público em geral para as normas vigentes em matéria de Estado de direito, nomeadamente através da sociedade civil e da educação.

Os estudos confirmam a falta de conhecimentos dos cidadãos da União sobre o Estado de direito. O Eurobarómetro Especial, de julho de 2019, sobre o Estado de direito revela que, embora considere que os princípios do Estado de direito são extremamente importantes, a grande maioria dos cidadãos da União não se sente suficientemente informada sobre os valores fundamentais da União. Os cidadãos, e em especial os mais jovens, podem beneficiar de uma compreensão mais profunda do Estado de direito. Como assinalou a Comissão de Veneza: «O Estado de direito só pode florescer num país cujos habitantes se sintam coletivamente responsáveis pela implementação do conceito, tornando-o parte integrante da sua própria cultura jurídica, política e social».

Na sua comunicação intitulada «Reforçar o Estado de Direito na União — Plano de ação» de julho de 2019, a Comissão reconhece que os sistemas de ensino dos Estados-Membros desempenham papel importante no reforço do Estado de direito «assegurando a inclusão do Estado de direito no debate público» e na educação. No entanto, a compreensão do Estado de direito e a sensibilização para o mesmo raramente são ensinadas nas escolas da União. Desde a Declaração sobre a promoção da cidadania e dos valores comuns da liberdade, tolerância e não discriminação através da

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 10 (continuação)

educação, de 2015, muitos Estados-Membros integraram a educação para a cidadania nos seus programas nacionais. Todavia, um estudo de 2017 da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura revela que o Estado de direito não é um ponto de referência no ensino da cidadania, o que conduz a uma lacuna de conhecimentos na geração mais jovem.

A Plataforma da Educação sobre o Estado de Direito tem por objetivo colmatar esta lacuna. Este projeto-piloto visa reforçar o conhecimento e o respeito pelo Estado de direito através da educação, desenvolvendo instrumentos e conteúdos que os professores da União podem integrar nas suas práticas de ensino e de aprendizagem.

Não obstante os programas existentes da União que apoiam o desenvolvimento de pacotes pedagógicos, como o programa Erasmus+, a plataforma e-Twinning e a plataforma multilingue do portal «School Education Gateway», não existe atualmente uma plataforma de educação específica da União que promova o Estado de direito no ensino secundário. Este projeto-piloto é único neste sentido, na medida em que proporcionará material educativo sobre o Estado de direito a todas as escolas secundárias da União de forma proativa, em vez de ter de recorrer a um consórcio que se candidataria no âmbito das oportunidades de financiamento existentes da União, que apenas produziria conteúdos limitados específicos para os seus interesses particulares. A criação de um fundo específico para este efeito garantirá, assim, que o mesmo pacote educativo esteja disponível no conjunto da União e em todas as línguas da União, e não apenas nas línguas utilizadas pelas organizações que solicitem um financiamento da União através dos canais existentes.

Execução

Pacote pedagógico: módulos interativos e espaço de intercâmbio para os professores

A fim de preencher a lacuna de conhecimentos acima referida, este projeto-piloto centrar-se-á na geração de conhecimentos sobre o Estado de direito entre os jovens. Nesse sentido, o fundo:

Desenvolverá um pacote pedagógico de módulos interativos que estará disponível em linha em todas as línguas oficiais da União, que será oferecido aos professores das escolas secundárias em toda a União como forma de complementar o seu material de aprendizagem relacionado com a sociedade, a justiça e a educação para a cidadania;

Criará um espaço de intercâmbio em linha para os professores de toda a União que trabalhem com o pacote.

O pacote pedagógico deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

A compreensão do Estado de direito e dos seus princípios fundamentais (como a igualdade perante a lei, a separação de poderes, o acesso à justiça, etc.);

A importância e a história do Estado de direito nas constituições nacionais e na União;

A interligação entre o Estado de direito e os direitos fundamentais, a democracia e a cidadania;

Ferramentas práticas, vídeos e exercícios interativos para debater o Estado de direito em relação à vida dos alunos, à sociedade e à comunidade.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 10 (continuação)

Estrutura organizativa

O conteúdo do pacote pedagógico deve ser desenvolvido por uma organização ou rede independente, com conhecimentos especializados em matéria de Estado de direito, didática e plataformas em linha, a fim de garantir que o conteúdo do pacote seja simultaneamente pertinente e factual, assim como acessível aos alunos do ensino secundário.

O guia de 2019 intitulado «Reforço do Estado de direito através da educação», publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), pode constituir um ponto de partida útil.

Resultados pretendidos

Ajudar os professores e as escolas a desenvolverem cursos sobre o Estado de direito nos respetivos seus Estados-Membros e na União;

Promover o conhecimento sobre o Estado de direito entre os jovens da União e contribuir para uma cultura comum do Estado de direito;

Aumentar o sentimento de apropriação dos valores europeus, prestando atenção ao Estado de direito na ordem constitucional de cada Estado-Membro;

Reforçar as capacidades do ensino em matéria de Estado de direito a nível europeu, nacional e local, aumentando a disponibilidade de material de orientação e facilitando o intercâmbio de boas práticas;

Contribuir para o desenvolvimento e o pensamento crítico da geração mais jovem, apoiando a educação para a cidadania já existente.

PP 07 21 11 Projeto-piloto — Internacionalização das experiências e modelos da Capital Europeia da Cultura — Partilha de modelos de governação e intercâmbios interculturais para mais cocriação e parceria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 60 000	40 000				

Observações

O projeto explora o potencial de internacionalização (atualmente não utilizado) das Capitais Europeias da Cultura para apoiar uma melhor partilha das experiências e modelos de governação obtidos com a experiência interessante e bem sucedida das Capitais Europeias da Cultura, a fim de:

- orientar, agrupar e criar redes com parceiros internacionais,
- propor ações de formação e de treino,
- abordar em conjunto as questões comuns,

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 11 (continuação)

- aproveitar plenamente as sinergias para o desenvolvimento de programas internacionais,
- cobrir com precisão os pontos de vista sobre a história e o património partilhados,
- alcançar grupos-alvo diferentes,
- permitir mais intercâmbios interculturais.

Esta iniciativa global poderia ser iniciada, numa primeira fase, com o continente africano — que já manifestou interesse em criar um modelo de Capital Africana da Cultura.

Através destas ações, deve ser alcançada uma maior participação das Capitais Europeias da Cultura nas redes de cidades globais (culturais/políticas), contribuindo para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e para as diferentes iniciativas de capitais regionais da cultura no mundo. Ao mesmo tempo, os programas das Capitais Europeias da Cultura beneficiariam de mais cocriação com novas indústrias artísticas e criativas de fora da União, contribuindo para superar os estereótipos persistentes em partes do setor cultural e na população da União, bem como para aumentar a visibilidade dos programas das CEC para um público internacional e uma participação não europeia.

DG preferida: DG DEVCO em colaboração com a DG EAC/EACEA

PP 07 21 12 Projeto-piloto — Melhorar o emprego das pessoas com deficiência através do modelo empresarial inclusivo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 50 000	37 500				

Observações

1. Introdução

As pessoas com deficiência correm maior risco de serem excluídas do emprego — a discriminação continua a existir em muitos países europeus. A nível da União, os dados do Eurostat confirmam que as pessoas com deficiência são muito mais afetadas pelo desemprego do que as pessoas sem deficiência. Em média, só 48,1 % das pessoas com deficiência na União têm um emprego, em comparação com 73,9 % da população em geral. As mulheres com deficiência e as pessoas com grande necessidade de ajuda têm taxas de emprego ainda mais baixas.

Estes dados demonstram que o emprego das pessoas com deficiência foi um dos objetivos menos desenvolvidos no âmbito da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020. O desemprego pode levar à pobreza e à exclusão social. Garantir o acesso ao emprego e à atividade profissional é uma questão fundamental, na medida em que se trata de um aspeto crucial para a inclusão económica e social de cerca de 80 milhões de pessoas com deficiência na Europa.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 12 *(continuação)*

2. Justificação

A atual Estratégia Europeia para a Deficiência chega ao seu termo em 2020. A Estratégia Europeia para a Deficiência é fundamental para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e, por conseguinte, para a promoção e proteção dos direitos de todas as pessoas com deficiência. Neste ponto, é extremamente importante garantir os direitos laborais das pessoas com deficiência, através de um modelo empresarial inclusivo para estas pessoas, baseado no respeito pelo artigo 27.º da CNUDPD: igualdade de oportunidades, igualdade de remuneração e condições de trabalho seguras e saudáveis.

Preconiza-se um projeto-piloto centrado no reforço da obrigação de oferecer salários razoáveis com base no salário mínimo, e que vise uma melhor aplicação das diretivas existentes em matéria de não discriminação no emprego. Além disso, a agenda deve centrar-se na utilização dos fundos da União para facilitar o emprego de pessoas com deficiência num mercado de trabalho aberto, em parte através do reconhecimento, da promoção e da proteção de um modelo de empresa inclusiva que, enquanto agente da economia social, vise integrar no mercado de trabalho qualquer pessoa com deficiência.

3. Definição e características de um modelo de empresa inclusivo para pessoas com deficiência.

Uma empresa inclusiva é um modelo de emprego para pessoas com deficiência presente em mais de 13 países europeus e ao qual aderiram mais de 8 000 empresas. Disponibilizam bens e serviços e proporcionam meios de subsistência às pessoas com deficiência, recrutadas como trabalhadores em pé de igualdade, envolvendo também uma parte importante da população na cadeia de valor das empresas enquanto fornecedores, distribuidores e retalhistas.

Uma empresa inclusiva constitui uma forma de responder à necessidade da maioria das pessoas com deficiência de levar uma vida digna e produtiva como qualquer outra pessoa. A igualdade de oportunidades no emprego proporciona não só rendimentos, mas também tem um impacto social que cria oportunidades de participação social, aspeto este especialmente importante para as pessoas com deficiência.

No que diz respeito à organização de empresas inclusivas, estas podem assumir a forma de estruturas com ou sem fins lucrativos ou (dependendo do país em que esteja estabelecida a entidade e das personalidades jurídicas disponíveis) de uma cooperativa, uma mutualidade, uma entidade excluída, uma empresa social, uma empresa de interesse público, uma sociedade de interesse comunitário, uma sociedade de responsabilidade limitada por garantias ou uma organização de beneficência. Podem também assumir estruturas mais convencionais.

As empresas inclusivas tenham simultaneamente objetivos empresariais e objetivos sociais, centram-se no emprego das pessoas com deficiência. Em consequência, o seu objetivo social está integrado na sua finalidade, o que as diferencia de outras organizações e empresas. O principal objetivo de uma empresa inclusiva é promover, incentivar e lograr uma mudança social contratando, para o efeito, o maior número possível de pessoas com deficiência. Além disso, esta finalidade social é realizada de uma forma sustentável do ponto de vista financeiro, razão pela qual este tipo de empresas é viável a longo prazo. Os seus modelos podem ser alargados ou reproduzidos noutras comunidades para produzir mais impacto.

Além disso, ao contrário de outros modelos de emprego como oficinas de trabalho protegidas ou entidades médico-sociais, a característica mais importante das empresas inclusivas reside no facto de se basearem no direito fundamental ao trabalho e ao emprego consagrado no artigo 27.º da CNUDPD. Isto traduz-se no seguinte:

Uma empresa ou uma entidade normal com objetivos sociais

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 12 (continuação)

Ativa num setor laboral normal

30 % a 80 % dos trabalhadores de uma empresa inclusiva são reconhecidos como trabalhadores com deficiência

Salários normais

Contratos de longo prazo

Um sistema virtuoso

O Estado apoia empresas inclusivas (de acordo com a legislação em vigor)

Auxílios ao investimento/subvenções diversas

o deduções fiscais

o percentagem do salário do trabalhador deficiente

Retorno do investimento para o Estado:

o tributação do trabalhador e da empresa inclusiva

o otimização das despesas com prestações sociais

Impacto no bem-estar do trabalhador com deficiência:

Integração na vida ativa

Impacto social nas pessoas com deficiência, nas empresas, nos clientes e na sociedade.

Emprego estável e adaptado à deficiência

Quais são as obrigações da União no quadro da promoção do emprego das pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto através das empresas inclusivas?

CNUDPD: Artigo 27.º — Trabalho e Emprego;

Princípios do Pilar Social: 3. igualdade de oportunidades, 4. apoio ativo ao emprego, 5. emprego seguro e adaptado 6. salários, 7. informações sobre condições de trabalho e proteção em caso de despedimento, 8. diálogo social e participação dos trabalhadores, 10. ambiente de trabalho saudável, seguro e adaptado; proteção de dados e 17. inclusão de pessoas com deficiência;

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 8. trabalho digno e crescimento económico, e 10. redução das desigualdades.

4. Objetivos do projeto-piloto:

Os objetivos do projeto-piloto são os seguintes:

Fazer o balanço da situação jurídica e socioeconómica de uma empresa inclusiva para as pessoas com deficiência nos países europeus.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 12 (continuação)

Determinar o impacto social nas pessoas com deficiência e o impacto na sociedade, nos clientes e noutras partes interessadas.

Dar a conhecer e legitimar este modelo de emprego — demonstrar os benefícios sociais e económicos que as empresas inclusivas comportam para as pessoas com deficiência. Ao contrário do ambiente protegido associado ao quadro médico-social, as empresas inclusivas têm por objetivo integrar no mundo do trabalho, na qualidade de trabalhador, qualquer pessoa com deficiência. Uma empresa inclusiva beneficia geralmente do apoio financeiro público. Graças ao emprego de trabalhadores com deficiência, são feitas poupanças em muitas prestações sociais.

Elaborar e promover um quadro jurídico europeu universal para as empresas inclusivas, a fim de criar emprego permanente que garanta a realização de projetos profissionais de pessoas com deficiência no mercado de trabalho normal.

O resultado mais importante que deve ser maximizado através de uma empresa inclusiva consiste na melhoria da qualidade do emprego e no aumento da taxa de emprego das pessoas com deficiência.

5. Ações do projeto-piloto:

As ações a realizar no âmbito deste projeto-piloto são as seguintes:

1. Investigar a situação e o quadro jurídico das empresas inclusivas nos países europeus.
2. Medir o impacto das empresas inclusivas com base nas cadeias de impacto (*input* — *output* — resultados — impacto) numa comparação entre países.
 - a) Definir os âmbitos do impacto: nas pessoas com deficiência, nas empresas, na sociedade e no orçamento nacional
 - b) Desenvolver critérios de impacto para empresas inclusivas — objetivos/grupos-alvo, conceito/abordagem, clientes, participação, diversidade, orientação dos recursos
 - c) Realizar inquéritos
 - d) Comparar abordagens/comparar o impacto (*input*-resultados)
 - e) Desenvolver um modelo de práticas de excelência
 - f) Recomendar medidas de atuação da União
3. Resultados do relatório do estudo socioeconómico sobre o retorno dos investimentos. Um modelo inclusivo não deve ser considerado um encargo oneroso; é um modelo bem sucedido que capitaliza o retorno do investimento no emprego de pessoas com deficiência.
6. Parceiros no projeto-piloto: organizações que representam as empresas inclusivas para as pessoas com deficiência na Europa e organizações que trabalham para promover o acesso das pessoas com deficiência ao emprego a nível europeu

Na fase de execução deste projeto-piloto, a Confederação Europeia das Empresas Inclusivas (EuCIE) pode ser um bom parceiro capaz de proporcionar às instituições da União os seus conhecimentos e dados, uma vez que esta organização é o principal representante de empresas inclusivas para as pessoas com deficiência na Europa.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 12 (continuação)

A EuCIE reúne vários países para promover o acesso ao emprego das pessoas com deficiência a nível europeu. De facto, o modelo da EuCIE é o que mesmo que o modelo das organizações que representam os principais empregadores inclusivos na Bélgica-Valónia (Eweta), em França (UNEA), na Alemanha (Bag-if) e em Espanha (Conacee). Foram, todavia, estabelecidos contactos com outros países europeus onde existem empresas inclusivas. De acordo com este projeto-piloto, o objetivo da EuCIE consiste em representar a totalidade das empresas europeias inclusivas a nível europeu e dos seus trabalhadores com deficiência, e em envidar esforços em prol do seu reconhecimento e da sua promoção e proteção à escala europeia.

7. Conclusões

O resultado positivo mais importante da execução deste projeto-piloto consistiria em lançar as bases de um aumento da taxa de emprego das pessoas com deficiência e da melhoria da qualidade do emprego, recorrendo, para tal, às empresas inclusivas para as pessoas com deficiência.

Por outro lado, o acesso ao emprego no mercado de trabalho aberto é um direito que as pessoas com deficiência devem exercer, a exemplo do que se verifica com as pessoas sem deficiência. As práticas de emprego inclusivo possibilitam que as pessoas com deficiência tenham independência económica e sejam socialmente ativas, ajudando-as a participar na sua comunidade. Trata-se de construir uma sociedade inclusiva. Nesse sentido, ficou provado que as práticas de emprego inclusivas são benéficas para os indivíduos, os contribuintes e a comunidade em geral.

PP 07 21 13 Projeto-piloto — Violência doméstica — Avaliação do impacto dos programas dirigidos aos agressores como instrumento para prevenir a reincidência em diferentes países europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000	37 500				

Observações

A prevenção e o combate à violência doméstica contra as mulheres impõem um vasto leque de medidas destinadas a garantir a sua independência económica e social, respeitando o seu direito à igualdade na vida e, ao mesmo tempo, assegurando uma proteção adequada às vítimas.

Além disso, a luta contra a violência doméstica também exige que seja prestada uma atenção especial à prevenção da reincidência da violência doméstica por parte do agressor.

Este projeto-piloto visa realizar um estudo destinado a identificar os programas dirigidos aos agressores, as circunstâncias em que são aplicados e as pessoas a que se dirigem, bem como uma avaliação do seu impacto na prevenção da recorrência da violência.

O estudo deverá abranger os países do continente europeu e deverá conter informações sobre o seguimento dado ao agressor, se é assinalado ou controlado pelas autoridades competentes e em que ações está envolvido para o estabelecimento do seu perfil psicológico, a fim de evitar a repetição da violência doméstica, incluindo a morte da vítima ou a reincidência em relação a outras vítimas futuras.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 13 (continuação)

Deve também criar orientações e instrumentos que permitam uma análise concreta e real das medidas que são ou serão aplicadas em relação ao problema social que a violência doméstica representa. A elaboração de orientações deverá contribuir para a definição de políticas a adotar no domínio da prevenção.

É extremamente importante caracterizar os programas que os diferentes países europeus implementaram para prevenir a recorrência da violência doméstica contra as mulheres.

Este projeto-piloto contribuirá para:

- Dispor de dados concretos para prevenir o comportamento futuro dos agressores;
- Refletir sobre as diferentes estratégias a aplicar;
- Conhecer todos os modelos adotados nos países europeus nesta matéria.

PP 07 21 14 Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	200 000				

Observações

Este projeto disponibilizará financiamento para facilitar a identificação, nos órgãos de poder local, de um vereador ou de uma vereadora responsável por divulgar não só os programas e projetos financiados pela União num determinado município, mas também por comunicar aos cidadãos desse município as iniciativas e medidas políticas de caráter geral levadas a cabo pela União, através de declarações periódicas aos meios de comunicação social locais, de debates e de seminários.

As políticas e os valores europeus devem ser divulgados ao maior número de pessoas, em especial no contexto da Conferência sobre o Futuro da Europa. A partir do momento em que o Acordo Interinstitucional abre a Conferência sobre o Futuro da Europa, este projeto-piloto completará o perímetro deste importante evento e será adaptado a esse objetivo.

PP 07 21 15 Projeto-piloto — Criação de uma aplicação europeia para as vítimas de violência doméstica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000	37 500				

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PP 07 21 (continuação)

PP 07 21 15 (continuação)

Observações

O surto de COVID-19 colocou em evidência e exacerbou o problema generalizado e bem conhecido da violência doméstica em toda a Europa. A luta contra a violência doméstica há muito que é problemática devido ao medo e à estigmatização injustificada que as vítimas sentem, e devido à ausência de denúncias e de dados sobre os quais se baseiem as medidas políticas concretas. Além das medidas em vigor antes da crise, alguns Estados-Membros desenvolveram novas medidas para resolver a preocupante situação das vítimas, em isolamento, com os autores dos abusos, o que torna a ajuda ainda mais difícil.

O projeto-piloto destina-se a tirar partido dos ensinamentos colhidos durante a crise no que diz respeito ao papel que a tecnologia pode desempenhar, bem como da campanha NON.NO.NEIN., da Comissão, e tem uma abordagem global relativamente à denúncia da violência doméstica com valor acrescentado da União. O projeto-piloto financiará a criação e o lançamento de uma aplicação gratuita, que recolhe informações e recursos para as mulheres vítimas de violência doméstica, por exemplo, informações sobre sinais de alerta de comportamentos abusivos, formas de preparar o abandono de uma situação violenta, abrigos locais e dados de contacto das linhas telefónicas nacionais, direitos jurídicos e recursos, etc. Um aspeto fundamental: as mulheres, através de uma aplicação discreta, que poderia ser dissimulada como algo inócuo, estariam ligadas à sua linha de apoio nacional através de um serviço de conversação em tempo real. Um botão de emergência pode também solicitar assistência policial sem necessidade de falar, evitando assim alertar os autores de abusos em situações de volatilidade. Além disso, os serviços nacionais e as ONG que apoiam as vítimas de violência doméstica contribuiriam para a conceção da aplicação e seriam apoiados na conectividade da aplicação com as suas estruturas existentes. O lançamento da aplicação deve ser acompanhado de uma campanha de sensibilização da Comissão para promover a aplicação, a fim de alcançar o maior número possível de mulheres.

Tal proporcionaria uma abordagem harmonizada a nível da União para ajudar a dar resposta à violência doméstica e apoiaria as vítimas desta. O Parlamento Europeu propôs anteriormente a criação de um sistema coerente de recolha de estatísticas sobre a violência baseada no género nos Estados-Membros e esta aplicação da União poderia contribuir com mais informações para a elaboração das políticas nacionais e da União através de uma visão mais completa e precisa dos casos de violência doméstica através de uma recolha de dados anonimizada, no pleno respeito da legislação relativa à proteção de dados. Esta aplicação recolherá provas de abusos domésticos, a fim de ajudar as vítimas a solicitar proteção contra os autores dos abusos e serviria para ajudar os utilizadores a compreender melhor o que lhes está a acontecer através das gravações.

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 08 20 01.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 08 12 2012

PP 08 12 01 Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	47 244,60

Observações

Anterior número

11 06 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 14 2014

PP 08 14 01 Projeto-piloto — «Agropolo»: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	201 695,—

Observações

Anterior número

05 08 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 14 (continuação)

PP 08 14 02 Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

11 06 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 15 2015

PP 08 15 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	375 000,—

*Observações**Anterior número*

11 06 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 16 2016

PP 08 16 01 Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	252 000,—

Observações

Anterior número

05 08 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 16 02 Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 418,—

Observações

Anterior número

05 08 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 16 03 Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	314 720	p.m.	269 760	0,—	269 760,—

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 16 (continuação)

PP 08 16 03 (continuação)

Observações

Anterior número

05 08 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 16 04 Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 950,—

Observações

Anterior número

05 08 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 2018

PP 08 18 01 Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	761 000	p.m.	400 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

11 06 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 18 (continuação)

PP 08 18 02 Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

11 06 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 03 Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	200 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

11 06 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 04 Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	146 000	p.m.	150 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

11 06 77 17

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 18 (continuação)

PP 08 18 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 19 2019

PP 08 19 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a proteção integrada das culturas em toda a União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 462 500	1 875 000	783 750	1 050 000,—	0,—

Observações

Anterior número

05 08 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Embora a legislação da União tenha sido desenvolvida ao longo dos anos para assegurar uma utilização sustentável dos pesticidas, subsistem ainda muitas lacunas na sua aplicação a nível dos Estados-Membros e os agricultores afirmam que a substituição dos pesticidas é difícil e onerosa ou que não existem alternativas.

Com base nas conclusões da recente avaliação da Comissão da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71) [COM(2017)0587 final], o estudo avaliará as medidas de proteção integrada das culturas adotadas em cada Estado-Membro, incluindo nas terras agrícolas geridas segundo a proteção integrada das culturas, e, eventualmente, classificará essas medidas por tipo de cultura. Procederá à recolha de dados relativos à redução da utilização de pesticidas e reunirá informações sobre as práticas aplicadas. O projeto desenvolverá um conjunto de ferramentas que permitirá aos agricultores e aos seus consultores realizar o objetivo político que visa uma redução significativa da dependência dos pesticidas. Este conjunto de ferramentas deve indicar, para um vasto leque de culturas, os protocolos a seguir para a proteção integrada das culturas, incluindo as alternativas aos pesticidas químicos. O estudo identificará e proporá abordagens eficazes, começando pela alteração das práticas agrícolas e pelo recurso à rotação de culturas sempre que possível, e subsequentemente proporá a introdução, se for caso disso, de variedades de culturas resilientes e resistentes e a utilização de insetos úteis, de pesticidas alternativos, etc. As alternativas devem ser diferenciadas e adaptadas às condições locais.

O projeto terá em conta, nomeadamente, as experiências adquiridas no trabalho realizado pela Organização Internacional de Controlo Biológico (IOCA), pela Internacional Biocontrol Manufacturers' Association (associação internacional de empresas de controlo biológico) (IBMA) e pelas organizações que elaboram diferentes abordagens agronómicas e de proteção integrada das culturas com os agricultores.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 19 (continuação)

PP 08 19 01 (continuação)

O estudo incluirá uma análise da forma como as ferramentas da política agrícola comum (PAC) estão a promover, junto dos agricultores, a proteção integrada das culturas. Proporá igualmente a forma de alargar a aplicação das práticas a toda a Europa, com a ajuda dos instrumentos da PAC pós-2020 (por exemplo, os serviços de aconselhamento agrícola podem informar os agricultores sobre a forma de aplicar a proteção integrada das culturas) e da sua arquitetura ecológica, a fim de incentivar os agricultores a aplicarem os princípios da proteção integrada das culturas.

O estudo investigará igualmente os obstáculos (reais ou presumidos) identificados pelos agricultores e por peritos que possam limitar a difusão e a utilização da proteção integrada das culturas no terreno.

Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2009/128/CE, «os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para promover a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, dando prioridade sempre que possível a métodos não químicos, a fim de que os utilizadores profissionais de pesticidas adotem práticas e produtos com o menor risco para a saúde humana e o ambiente entre os disponíveis para o mesmo inimigo da cultura em causa.»

A avaliação da Comissão relativa à aplicação da Diretiva 2009/128/CE especifica que a proteção integrada das culturas é um dos pilares dessa diretiva e, por conseguinte, é particularmente preocupante que os Estados-Membros ainda não tenham definido metas claras e assegurado a sua aplicação, incluindo uma utilização mais generalizada de técnicas de gestão dos solos, como a rotação de culturas.

Afirma igualmente que os Estados-Membros devem desenvolver critérios claramente definidos para que possam avaliar de forma sistemática se os oito princípios de proteção integrada estão a ser aplicados e, se não for o caso, adotar medidas coercivas adequadas. Estes instrumentos podem confirmar se o resultado pretendido da proteção integrada especificado na diretiva, ou seja, uma redução da dependência da utilização de pesticidas, está a ser conseguido.

Tanto o Conselho «Agricultura» da UE (em 6 de novembro de 2017) como o Parlamento Europeu (em 13 de novembro de 2017) debateram as conclusões do relatório da Comissão e confirmaram o seu empenho em assegurar uma aplicação mais profunda e significativa no futuro.

Este projeto ajuda os agricultores e os Estados-Membros a começarem a aplicar de forma coerente medidas de proteção integrada das culturas e a reduzir a dependência dos agricultores em relação aos pesticidas.

O projeto-piloto gera resultados que poderão ser incorporados no projeto de investigação relativo ao reforço da proteção integrada das culturas, poderá contribuir para a recolha de informações sobre a aplicação atual da proteção integrada no terreno e é útil para os Estados-Membros conceberem os seus planos no quadro da PAC.

PP 08 19 02 Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	922 780	800 000	515 000	1 050 000,—	0,—

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 19 (continuação)

PP 08 19 02 (continuação)

*Observações**Anterior número*

05 08 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto cria um programa operacional que proporcione valor acrescentado e se adapte aos setores da pecuária, nomeadamente o setor do leite e da carne de bovino, a fim de resolver os problemas da agricultura local e familiar.

Seguindo os programas operacionais existentes no setor das frutas e dos produtos hortícolas, o projeto visa melhorar a estrutura, a competitividade e a resiliência destes setores, assegurando ao mesmo tempo um rendimento justo e estável aos agricultores, apesar dos condicionalismos impostos no que se refere ao escoamento da produção, à evolução dos custos de produção e à volatilidade dos preços.

Este projeto-piloto é necessário para combater a redução alarmante do número de transmissões de explorações agrícolas, que põe em risco a agricultura local e familiar. Estas pequenas explorações são pouco lucrativas, pelo que os bancos se mostram relutantes em acompanhar os projetos de transmissão de explorações, devido à falta de viabilidade financeira.

Este projeto-piloto visa três objetivos específicos:

Objetivo n.º 1 — Estruturação do setor:

- aumentar o nível de organização dos produtores e reforçar a sua posição na cadeia interprofissional, através do financiamento de projetos destinados a melhorar a planificação da produção,
- melhorar a qualidade, a valorização comercial e a promoção dos produtos através de um diálogo estruturado com os intervenientes a jusante do setor,
- apoiar a modernização das empresas, a adaptação rápida dos produtos, a inovação nos métodos de produção e a prevenção de crises,
- projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local.

Objetivo n.º 2 — Estabilização dos rendimentos:

Desenvolver uma abordagem coletiva do setor, através da utilização de dois instrumentos disponíveis no âmbito da política agrícola comum:

- um mecanismo contratual de partilha do valor acrescentado, e
- a elaboração de um instrumento financeiro de estabilização dos rendimentos dos produtores.

O objetivo é permitir ao produtor superar a volatilidade dos preços e garantir um rendimento justo e estável que favoreça a sustentabilidade da sua atividade.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PP 08 19 (continuação)

PP 08 19 02 (continuação)

Objetivo n.º3 — Criação de um fundo de financiamento para o futuro:

Parte do valor acrescentado criado a nível setorial pode ser reinvestido, juntamente com o apoio público solicitado, na criação de um fundo inovador para assegurar o financiamento a longo prazo necessário para a instalação ou a transmissão de explorações agrícolas.

— *Metodologia escolhida*

A abordagem deste projeto-piloto consiste em melhorar a coerência entre as diferentes medidas europeias, através da criação de um programa operacional setorial. Segue a abordagem que consiste em executar políticas públicas mais orientadas para os resultados.

O projeto reforça a coesão entre os intervenientes a montante e a jusante no setor e incentivará novas sinergias através de um diálogo estruturado entre todos os componentes do setor, graças à valorização da produção mediante um caderno de especificações, a fim de otimizar o valor acrescentado no momento da colocação no mercado, à gestão da volatilidade dos preços e à garantia do abastecimento através da renovação geracional.

A sustentabilidade das empresas agrícolas não incumbirá unicamente aos produtores a título individual, mas dependerá de uma abordagem comum, que permitirá desenvolver uma dinâmica de mercado positiva. Por conseguinte, o projeto-piloto gera uma dinâmica, para além do setor do leite e da carne, que poderá ser reproduzida noutros setores locais no quadro da estratégia coletiva de desenvolvimento económico de uma região.

Por último, este projeto-piloto é uma força motriz para o desenvolvimento regional e para a superação de desafios económicos (rendimento dos criadores de gado e valorização dos produtos locais), sociais (criação de emprego, sustentabilidade de explorações familiares), ambientais (condições de produção), assim como em matéria de ordenamento do território (transferência de explorações agrícolas, desenvolvimento territorial) e de turismo (cadeias de abastecimento curtas).

— *Avaliação*

Após um período de dois anos, será efetuada uma avaliação, a fim de determinar:

- 1) o valor acrescentado e a eficácia do presente programa operacional setorial em relação aos objetivos identificados;
- 2) a dinâmica intersetorial e a sua possível extensão a outros setores agroalimentares da região;
- 3) as lições da experiência em termos de articulação dos instrumentos da PAC no âmbito de um programa operacional e do valor acrescentado para as pequenas explorações familiares nos territórios em causa, que são confrontadas com problemas semelhantes;
- 4) a pertinência da continuação do projeto-piloto através de uma ação preparatória, tendo em vista a adoção desse instrumento no quadro da PAC.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 09 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 09 13 2013

PP 09 13 01 Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	48 276,—

*Observações**Anterior número*

07 02 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 15 2015

PP 09 15 01 Projeto-piloto — Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 15 (continuação)

PP 09 15 01 (continuação)

Observações

Anterior número

07 02 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 15 02 Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	170 552,70

Observações

Anterior número

07 02 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 2016

PP 09 16 01 Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	558 718,40

Observações

Anterior número

07 02 77 30

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 16 (continuação)

PP 09 16 02 Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	630 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 31

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 03 Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas «verdes» em toda a União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	290 382,59

Observações

Anterior número

07 02 77 32

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 04 Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	299 115,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 16 (continuação)

PP 09 16 04 (continuação)

Observações

Anterior número

07 02 77 33

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 05 Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	100 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 34

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 2017

PP 09 17 01 Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	769 725	p.m.	700 000	0,—	569 727,20

Observações

Anterior número

07 02 77 35

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 17 (continuação)

PP 09 17 02 Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	380 000	0,—	284 910,—

Observações

Anterior número

07 02 77 36

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 03 Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	934 000	0,—	220 200,—

Observações

Anterior número

07 02 77 37

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 04 Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	349 794,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 17 (continuação)

PP 09 17 04 (continuação)

Observações

Anterior número

07 02 77 39

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 05 Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	342 430	p.m.	p.m.	0,—	146 755,50

Observações

Anterior número

07 02 77 40

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 06 Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000	p.m.	109 500	0,—	76 845,90

Observações

Anterior número

07 02 77 41

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 17 (continuação)

PP 09 17 07 Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	280 000	0,—	184 815,60

Observações

Anterior número

34 02 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 2018

PP 09 18 01 Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	520 000	0,—	240 000,—

Observações

Anterior número

07 02 77 42

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 02 Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	253 401	p.m.	300 000	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 18 (continuação)

PP 09 18 02 (continuação)

Observações

Anterior número

07 02 77 43

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 03 Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	982 346	p.m.	600 000	1 364 691,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 44

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 04 Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 46

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 18 (continuação)

PP 09 18 05 Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	349 822	p.m.	150 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 47

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 06 Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	280 000	p.m.	420 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 48

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 2019

PP 09 19 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	141 141	p.m.	245 000	490 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 19 (continuação)

PP 09 19 01 (continuação)

Observações

Anterior número

07 02 77 49

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 02 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	399 993	p.m.	210 000	420 000,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 50

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 03 Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	p.m.	p.m.	700 000,—	350 000,—

Observações

Anterior número

07 02 77 51

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 19 (continuação)

PP 09 19 04 Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	262 500	p.m.	262 500	875 000,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 52

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 20 2020

PP 09 20 01 Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	2 000 000	500 000		

Observações

Anterior número

07 02 77 56

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto avalia soluções técnicas para a abertura de uma rota de migração para o esturjão atravessar as barragens hidroelétricas I e II das Portas de Ferro no rio Danúbio, na fronteira entre a Roménia e a Sérvia. Tendo em conta a dimensão das barragens (as maiores do rio Danúbio), o comprimento do peixe (que pode ter sete metros de comprimento) e o terreno rochoso em torno das barragens, este é um extraordinário desafio de engenharia, que exige uma solução com um elevado grau de inovação e adaptada às circunstâncias locais.

O restabelecimento de ajudas à migração do esturjão é salientado como um projeto emblemático no âmbito da estratégia para o esturjão da Comissão Internacional para a Proteção do Rio Danúbio (ICPDR), bem como no plano de ação da Estratégia da União Europeia para a Região do Danúbio, com vista a melhorar o estado de conservação do esturjão do Danúbio. Este projeto contribui igualmente para a execução do plano de ação pan-europeu para a conservação do esturjão no âmbito da Convenção de Berna, de que a União é parte.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 20 (continuação)

PP 09 20 01 (continuação)

Este projeto-piloto prepara um estudo de viabilidade técnica sólido e abrangente, a fim de facilitar a migração do esturjão, que inclui:

1) conceito ou pré-conceção de potenciais opções técnicas para o restabelecimento da passagem do peixe a montante e a jusante, incluindo uma comparação das vantagens e desvantagens (restrições), estimativas de custos, riscos (técnicos e financeiros) e identificação dos próximos passos necessários para uma conceção geral, incluindo a conceção estrutural, a conceção de componentes técnicos e a conceção operacional;

2) modelação hidráulica;

3) conceito para uma estratégia de aplicação (a sequência da aplicação da estrutura, por exemplo, processo etapa a etapa de acordo com uma abordagem de aprendizagem pela prática, isto é, uma abordagem adaptável da passagem dos peixes);

4) identificação de alternativas de gestão viáveis, em especial para a proteção dos peixes a jusante (por exemplo, gestão das turbinas, armadilhas e transportes) — tanto a curto como a longo prazo;

5) inquéritos de campo necessários para colmatar as lacunas de conhecimentos não abrangidas pelos estudos em curso (dados inexistentes ou desatualizados);

6) conceito de avaliação e monitorização da passagem para peixes;

7) atualização do conceito de financiamento;

8) revisão dos conceitos técnicos pelos avaliadores e peritos em passagens para peixes.

Estes aspetos do estudo de viabilidade técnica custarão cerca de 2 000 000 EUR. A ICPDR e as autoridades nacionais competentes da Roménia e da Sérvia participarão de perto na aplicação do estudo.

As atividades a realizar poderão ser reformuladas de modo a evitar eventuais sobreposições com os trabalhos em curso.

O financiamento deste projeto não está atualmente previsto em qualquer programa da União.

Não existe qualquer conceção pronta a aplicar para este tipo de passagem para peixes, pelo que a solução inovadora financiada no âmbito deste projeto será um paradigma para a conceção de passagens para peixes comparáveis noutros grandes rios europeus. Desafios semelhantes aos de tornar as barragens I e II das Portas de Ferro transitáveis para grandes peixes (por exemplo, dimensão importante, elevado nível de descarga, níveis de água variáveis na albufeira) também se encontram em torno do mar Báltico, onde grandes barragens nos rios Vístula (Polónia), Neman (Lituânia) e Daugava (Letónia) impedem a migração dos peixes e os programas de reintrodução do esturjão. Outros exemplos são a barragem de Gabčíkovo, bem como barragens de maiores dimensões no Tisza e no Drava na bacia do Danúbio, no Evros na Bulgária e na Grécia, e em rios da Península Ibérica, por exemplo, no Guadalquivir, rio onde antigamente existia esturjão. Encontrar soluções de migração de peixes para todos estes rios daria um contributo importante para a aplicação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 20 (continuação)

PP 09 20 01 (continuação)

As passagens para o esturjão nas grandes barragens só existem na Rússia, nos rios Volga e Kuban, e nos Estados Unidos da América, nos rios Connecticut e Columbia. A experiência adquirida com estas instalações deve ser tida em conta, mas não responde a todas as questões. Um dos exemplos mais conhecidos e bem-sucedidos de passagens para peixes destinadas ao esturjão na Europa situa-se em Geesthacht, na Alemanha, mas aqui o açude tem apenas 4,5 m de altura, em comparação com os 60 m de altura da barragem I das Portas de Ferro.

Além disso, este projeto-piloto envolve as partes sérvias que gerem os recursos hídricos, o que as ajudará a aprender como cumprir o acervo da União em matéria de ambiente.

PP 09 20 02 Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 31 965	439 881	109 970		

*Observações**Anterior número*

07 02 77 59

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

As iniciativas de preservação das terras caracterizam-se por uma estreita cooperação entre ambientalistas, agricultores e comunidades locais. Têm como objetivo preservar a diversidade das paisagens europeias e a biodiversidade, bem como prestar apoio ao desenvolvimento sustentável das economias rurais. Existem atualmente esforços colaborativos de conservação da natureza com base nos princípios da preservação das terras em seis Estados-Membros (Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos e Roménia) e estão atualmente a ser iniciadas abordagens semelhantes noutros Estados-Membros (por exemplo, na Lituânia e na Chéquia).

O quadro em que se desenrolam as iniciativas de preservação de terras tem origem numa melhoria ativa da aplicação das diretivas da União no domínio da natureza. O projeto promove as medidas relevantes da PAC, incluindo medidas relativas às aves das terras agrícolas e à gestão dos locais da rede Natura 2000 e procura incluir todas as medidas e objetivos relevantes nos planos estratégicos da PAC e nos quadros de ação prioritários. Além disso, a aplicação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1) é considerada um fator importante para o projeto e para a aplicação da legislação da União relativa à natureza.

Para alcançar estes objetivos nas regiões, no terreno, as organizações participantes levam a cabo uma vasta gama de atividades para apoiar várias partes interessadas das zonas rurais pertinentes, a fim de garantir medidas de conservação de caráter estrutural.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 20 (continuação)

PP 09 20 02 (continuação)

Os principais domínios abrangidos pela aplicação da legislação da União em matéria de natureza são:

- oferta de fontes de rendimento adicionais para os utilizadores das terras através de medidas «Landcare», por exemplo, medidas agroambientais que preservem as paisagens e a biodiversidade,
- comercialização de produtos regionais de elevada qualidade (por exemplo, provenientes dos locais da rede Natura 2000),
- apoio ao turismo rural,
- criação de postos de trabalho, e
- promoção da identidade regional.

A experiência até ao momento revela que a abordagem da preservação das terras melhora a aplicação das diretivas da União em matéria de natureza através do reforço da biodiversidade local, da preservação das paisagens culturais e da melhoria da qualidade de vida das pessoas nas zonas rurais. Em conformidade com o plano de ação para a natureza, as pessoas e a economia, estes movimentos promovem abordagens participativas mais inteligentes e reforçam a participação plena dos proprietários das terras e dos utilizadores.

Pretendemos, por conseguinte, intensificar os contactos e o intercâmbio de experiências no âmbito das iniciativas e organizações europeias de preservação das terras. Nos últimos anos, várias iniciativas europeias de preservação de terras que tiraram benefícios desses contactos começaram a recolher experiências. Foram desenvolvidas novas abordagens para uma melhor aplicação das políticas ambientais, em matéria de natureza e agrícolas da União através da realização de visitas mútuas e seminários. Atualmente, porém, é essencial aumentar essa cooperação a nível europeu para reforçar os benefícios de longo prazo para o desenvolvimento rural e a natureza.

Este projeto envolve tanto os parceiros existentes como novos parceiros, para que aprendam com os fatores essenciais definidos e a experiência prática. Estes podem participar em seminários e na conferência europeia. Assim, este projeto contribuirá, em última análise, para promover parcerias europeias e reforçar a União. Por conseguinte, serão realizados cinco seminários com parceiros bem sucedidos para definir os fatores essenciais para uma conservação colaborativa da natureza de sucesso. Os principais fatores serão resumidos numa publicação multilingue e apresentados numa conferência europeia sobre a preservação das terras na Europa — conservação colaborativa da natureza em benefício das pessoas e da natureza. Os novos movimentos de preservação das terras podem utilizar estes elementos para melhorar o seu trabalho no terreno.

O objetivo principal do projeto consiste em promover uma melhor aplicação de diretivas da União, como a Diretiva 92/42/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa às exigências de rendimento para novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7) e a Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1), ou o impacto da política agrícola comum nas paisagens culturais em diferentes Estados-Membros. As opiniões e sugestões serão resumidas e apresentadas à Comissão, bem como aos ministérios competentes dos Estados-Membros. Tal promoverá igualmente a partilha de conhecimentos e de experiências práticas entre países e o desenvolvimento de programas adequados, se necessário.

Para além da aplicação das diretivas da União em matéria de conservação da natureza, serão debatidos outros temas diretamente relacionados com o trabalho quotidiano de preservação das terras na Europa, com o objetivo de encontrar soluções e aprender com práticas bem testadas:

- questões de coexistência com grandes carnívoros em zonas rurais,

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 20 (continuação)

PP 09 20 02 (continuação)

- ensinamentos e conclusões sobre a recuperação de habitats para aves das zonas agrícolas e participação no novo contrato relativo às aves das zonas agrícolas,
- com base nas experiências adquirida e em sugestões resultantes das iniciativas de preservação das terras na Europa, o projeto-piloto contribuirá para a atualização das orientações relativas à rede Natura 2000 e às terras agrícolas,
- as conclusões contribuirão igualmente para promover vários resultados do plano de ação para a natureza,
- as experiências e os ensinamentos também podem contribuir para eventos biogeográficos de estabelecimento de contactos, etc.

O valor especial da colaboração no âmbito das iniciativas de preservação das terras reside no facto de, durante o processo, se criar um elo entre a conservação da natureza, os utilizadores das terras e as comunidades locais. Por conseguinte, os objetivos das políticas da União podem ser alcançados mais facilmente e é possível promover um espírito pró-europeu nas zonas rurais.

PP 09 21 2021

PP 09 21 01 Projeto-piloto — Integração da IA na economia circular

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 000	15 000				

Observações

A Europa encontra-se numa posição ideal para beneficiar do potencial da inteligência artificial (IA) na qualidade de utilizadora, criadora e produtora. Possui excelentes centros de investigação, empresas emergentes inovadoras, uma posição de liderança mundial no domínio da robótica e setores competitivos nos domínios da indústria e dos serviços. A Europa produz mais de um quarto de todos os robôs industriais e destinados a serviços profissionais e desempenha um papel importante no desenvolvimento e na utilização de aplicações de *software* para empresas e organizações, bem como de aplicações de apoio à administração pública em linha.

A Europa desenvolveu uma sólida infraestrutura de computação e possui grandes volumes de dados públicos e industriais. Embora as soluções digitais europeias sejam capazes de promover a economia circular, apoiar a descarbonização de todos os setores e reduzir a pegada ambiental e social dos produtos colocados no mercado da União, o setor tem ainda de levar a cabo a sua própria transformação ecológica. Segundo as estimativas, a pegada ambiental significativa do setor das TIC situa-se entre 5-9 % do consumo total de eletricidade a nível mundial e representa mais de 2 % de todas as emissões. Estas percentagens aumentarão certamente nos próximos anos.

A Europa necessita de centros de dados e de setores das telecomunicações e das TIC eficientes do ponto de vista

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 21 (continuação)

PP 09 21 01 (continuação)

energético, que utilizem fontes de energia renováveis, reutilizem a energia residual em todas as fases da sua atividade, sejam socialmente responsáveis e estejam empenhados junto das comunidades onde desenvolvem as suas atividades. Todos os equipamentos relacionados com a IA devem ser projetados, comprados, consumidos e reciclados segundo os princípios da eficiência energética e de acordo com processos totalmente circulares e uma conceção sustentável e uma manutenção adequada, fabricados com materiais reciclados e ser de fácil desmontagem e reciclagem.

O impulso para fazer avançar a IA leva as empresas a competir para construir modelos mais sólidos que proporcionem um melhor desempenho. No entanto, esta corrida constitui uma grave ameaça para o ambiente, na medida em que quanto maior for o modelo mais energia consome.

Alguns estudos indicam que os cálculos necessários à investigação sobre aprendizagem profunda — um ramo da IA que configura os computadores para executar tarefas através da experiência — aumentaram 300 000 vezes entre 2012 e 2018. A experimentação no domínio de modelos de IA consome muita energia, uma vez que necessita de um volume de dados colossal, ou seja, quantos mais dados consome, mais energia necessita. Os princípios fundamentais na experimentação no domínio da IA implicam também o recurso a grandes matrizes e à sua multiplicação para as tornar maiores e mais aptas a executar tarefas. À medida que cresce, o modelo torna-se mais exato e consome mais energia, uma vez que são necessários mais cálculos para levar a cabo a aprendizagem.

Para que todas as empresas europeias ligadas à IA se possam desenvolver contribuindo para a realização dos objetivos de uma União neutra no plano climático e se possam tornar socialmente responsáveis, o projeto-piloto transmitirá orientações às empresas do setor da IA para que estas tenham acesso à tecnologia, aos sistemas e às melhores práticas que lhes permitam integrar todos os seus processos industriais na economia circular.

PP 09 21 02 Projeto-piloto — BEST BELT — mais força para a Cintura Verde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

Onde em tempos a Cortina de Ferro separava os países uns dos outros, liga-os agora a natureza numa continuidade única de habitats naturais, que abarca a extensão do continente europeu.

A Cintura Verde Europeia estende-se ao longo ou através de 16 Estados-Membros, cinco países candidatos, um potencial candidato e dois países terceiros. Trata-se da mais extensa rede verde da Europa, um elemento principal da infraestrutura verde, que deve ser protegida e conservada para as gerações futuras.

Com base no êxito da iniciativa sobre o regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus ultramarinos (BEST), deverá ser aplicado um regime semelhante, para esses serviços, ao longo da Cintura Verde Europeia, para jovens voluntários ou candidatos a emprego.

O projeto tem, por conseguinte, o nome de BEST BELT («Biodiversity and Ecosystem Services and Training along the European Green Belt» — biodiversidade e serviços ecossistémicos e formação ao longo da Cintura Verde Europeia).

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 21 (continuação)

PP 09 21 02 (continuação)

As ações poderão basear-se nos pontos seguintes:

1) Formação e educação de jovens voluntários e candidatos a emprego para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos:

Os voluntários e os candidatos a emprego de toda a Europa e dos países participantes devem ter a possibilidade de se candidatar, através de uma plataforma facultada pela Comissão, a diferentes projetos ao longo da Cintura Verde Europeia. Estes projetos podem ser facilitados por ONG, universidades, empresas, Estado ou poder regional. Antes de mergulharem no trabalho de campo, os voluntários e os candidatos a emprego deverão receber uma formação sobre a biodiversidade e os serviços ecossistémicos e serão preparados para o trabalho que vão realizar in situ. Além disso, as formações antes do trabalho de campo deverão incluir módulos sobre o trabalho num ambiente multicultural, assim como cursos sobre o assédio. Esta preparação aumentará o seu conhecimento e redes.

2) Serviços ecossistémicos e de biodiversidade combinados com a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos:

O trabalho facilitado no domínio da Cintura Verde Europeia deverá ser utilizado para explorar as sinergias resultantes da prestação de serviços ecossistémicos e de biodiversidade juntamente com medidas de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos. As atividades de designação e gestão das áreas protegidas deverão ser realizadas no terreno. Juntamente com os peritos, deverão ser estabelecidos objetivos específicos para cada projeto, identificando o trabalho necessário no terreno.

3) Reforço das capacidades e atividades de sensibilização e participação das organizações da região:

Este projeto-piloto deve também ter a participação das comunidades locais e dos diferentes intervenientes no terreno. Os trabalhos a decorrer no terreno deverão ser explicados às comunidades, e os poderes locais deverão ter também formação sobre as relações entre as questões ambientais interligadas (biodiversidade, alterações climáticas e degradação dos solos) e os processos correspondentes.

Os exemplos de boas práticas deverão ser partilhados entre os projetos relativos à cintura e realizar-se-á um concurso anual de ideias e trabalhos inovadores entre os projetos.

Para uma maior capacidade de sensibilização, os Estados-Membros, as ONG, as organizações regionais e as organizações internacionais deverão ser também participantes, no quadro de uma abordagem com intervenientes múltiplos. A abordagem subjacente à Lista Verde da UICN poderá servir de modelo.

4) Criação de uma base de dados:

As organizações participantes deverão contribuir para uma base de dados de fonte aberta a nível da Cintura Verde Europeia, que conterà diferentes parâmetros, desde a biodiversidade até dados relevantes sobre as alterações climáticas. Esta base de dados poderá ajudar a monitorizar a situação no terreno e fornecer informações valiosas para os cientistas e os investigadores de diferentes áreas.

5) Consciencialização para a importância da biodiversidade:

Ao ligar as atividades de preservação e restauração dos ecossistemas com a informação dada aos turistas do Circuito da Cortina de Ferro, é possível transmitir o conhecimento sobre as questões ambientais de forma fácil e acessível. Níveis de conhecimento diferenciados, adaptados, por exemplo, às famílias, podem tornar o Circuito da Cortina de Ferro mais atrativo, promovendo assim o turismo sustentável.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PP 09 21 (continuação)

PP 09 21 03 Projeto-piloto — Avaliação das possibilidades de utilização do hidrogénio nos transportes marítimos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
180 000	45 000				

Observações

Para os meios de transporte mais difíceis de descarbonizar, tais como o transporte marítimo, estão a ser exploradas diferentes opções. A Maersk, por exemplo, que é o maior expedidor de carga em todo o mundo, está a estudar a possibilidade de utilizar álcoois, assim como o amoníaco e o biometano, como meio de propulsão da sua frota. Outras transportadoras estão a recolher as primeiras experiências de propulsão com hidrogénio/pilhas de combustível. Está ainda por resolver uma série de questões sobre o hidrogénio no transporte marítimo, nomeadamente:

1. Como garantir que o hidrogénio seja «verde» (obtido através da eletrólise da água com energias renováveis), e não «azul», e que seja produzido a partir de energia excedentária, dessa forma não subtraindo à rede energia renovável necessária noutros locais?

2. Em que casos é que o hidrogénio é uma alternativa ao transporte marítimo elétrico a bateria? E, quando se utiliza o hidrogénio como combustível, será a propulsão com tecnologia de células de combustível a opção mais inteligente? E o que será mais eficiente: utilizar amoníaco ou álcoois gerados pelo hidrogénio? Ambas as questões poderão ser abordadas num projeto-piloto que avalia as opções para a produção e a utilização de hidrogénio numa zona costeira com infraestruturas de transporte marítimo. Os portos são a plataforma natural para o hidrogénio, uma vez que são os pontos da infraestrutura para a ligação a parques eólicos *offshore*, para a entrega e o armazenamento de hidrogénio proveniente do estrangeiro, para o abastecimento de combustível de diferentes transportadores e para a injeção em condutas para o transporte interior.

As questões poderão ser abordadas num estudo de campo combinado com recurso aos seguintes instrumentos:

1. Análise custo-benefício dos diferentes cenários de produção de hidrogénio para o transporte marítimo: energia eólica em terra por oposição a energia eólica marítima, com o cenário *offshore* a distinguir entre eletrólise em terra e eletrólise *offshore* (e, portanto, a ligação à costa através da linha de eletricidade por oposição a uma conduta de hidrogénio);

2. Análise custo-benefício para diferentes utilizações do hidrogénio no transporte marítimo num ciclo de produção fechado dentro da zona portuária: propulsão a célula de combustível por oposição a metanol/etanol por oposição a amoníaco.

A análise deverá também incluir uma avaliação dos respetivos obstáculos e custos jurídicos e de licenciamento.

CAPÍTULO PP 10 — MIGRAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 10 20 01.

CAPÍTULO PP 10 — MIGRAÇÃO (continuação)*Bases jurídicas*

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 10 11 2011

PP 10 11 01 Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

18 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 13 2013

PP 14 13 01 Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	607 161,92

Observações

Anterior número

21 02 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 14 2014

PP 14 14 01 Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 14 02 Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	249 333,88

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 14 (continuação)

PP 14 14 02 (continuação)

Observações

Anterior número

21 02 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 15 2015

PP 14 15 01 Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 15 02 Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	39 620,24

Observações

Anterior número

21 02 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 16 2016

PP 14 16 01 Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	675 000,—

Observações

Anterior número

21 02 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 02 Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 03 Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	650 153	0,—	749 847,—

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 16 (continuação)

PP 14 16 03 (continuação)

Observações

Anterior número

21 02 77 26

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 04 Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	450 000	0,—	550 000,—

Observações

Anterior número

21 02 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 2017

PP 14 17 01 Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 28

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO**CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA** (continuação)

PP 14 17 (continuação)

PP 14 17 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 02 Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	216 839,—

Observações

Anterior número

 21 02 77 31

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 03 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	447 546,—

Observações

Anterior número

 22 04 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)**PP 14 18 2018**

PP 14 18 01 Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	130 000	280 000,—	224 000,—

*Observações**Anterior número*

 20 02 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 18 02 Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	800 000,—	267 380,—

*Observações**Anterior número*

 21 02 77 33

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 18 03 Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	353 975,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 18 (continuação)

PP 14 18 03 (continuação)

Observações

Anterior número

23 02 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 19 2019

PP 14 19 01 Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 35

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 21 2021

PP 14 21 01 Projeto-piloto — Observatório Europeu da Luta contra a Impunidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
175 000	43 750				

Observações

O projeto-piloto visa a criação de um Observatório Europeu da Luta contra a Impunidade (OEI) tendo em conta a necessidade de promover a luta contra a impunidade por violações graves dos direitos humanos e crimes contra a humanidade, atendendo a que o princípio da responsabilização é um pilar central da arquitetura da justiça internacional.

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PP 14 21 (continuação)

PP 14 21 01 (continuação)

O objetivo do OEI deveria ser o de proporcionar uma abordagem à escala da União destinada a garantir um envolvimento adequado da dimensão e do controlo parlamentares, tanto a nível da União como a nível nacional.

O projeto-piloto deveria basear-se nos Princípios Básicos e Orientadores das Nações Unidas sobre o Direito de Recurso e Reparação das Vítimas de Violações Flagrantes do Direito Internacional em matéria de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Humanitário. Para colmatar a lacuna em matéria de impunidade, o projeto-piloto serviria para abordar as questões mais sensíveis no contexto do direito internacional em matéria de direitos humanos (por exemplo, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados), bem como as necessidades dos grupos mais vulneráveis (nomeadamente as crianças, os jovens, as mulheres, as minorias e as pessoas deslocadas internamente). Tal implica a conceção de soluções para a eliminação de eventuais obstáculos ao acesso das vítimas à justiça e a promoção de sistemas judiciais internacionais, nomeadamente de justiça transicional, nos casos em que a responsabilização se encontre mais em risco.

A criação de uma estrutura permanente da União para o acompanhamento e a realização de atividades neste domínio poderia melhorar verdadeiramente a luta contra a impunidade e o princípio da responsabilização.

Entre as principais atividades do OEI incluir-se-iam:

- 1) Sensibilizar para as situações não assinaladas e para as violações dos direitos humanos, nomeadamente no âmbito do seguimento concreto das resoluções urgentes do Parlamento Europeu, identificar e apoiar os organismos e os intervenientes relevantes no terreno e coordenar as ações em estreita cooperação com todos os organismos e mecanismos da União e internacionais pertinentes; criar uma plataforma para dar uma maior ressonância à voz das vítimas e à ação da União a este respeito;
- 2) Acompanhar a impunidade generalizada por violações dos direitos humanos e ataques ao papel do Tribunal Penal Internacional (TPI), tendo em conta a comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024;
- 3) Apoiar os trabalhos da Rede Genocídio da União Europeia e criar sinergias para assegurar uma dimensão parlamentar através de uma cooperação estreita entre as autoridades nacionais (parlamentos), o Parlamento Europeu, as assembleias parlamentares de países terceiros e as organizações da sociedade civil; apoiar o poder judicial para investigar e julgar crimes internacionais e avaliar os esforços comuns dos Estados-Membros e da União na aplicação do direito penal e da jurisprudência, nomeadamente através da adoção de legislação na matéria e da criação das redes necessárias com representantes oficiais e não oficiais a nível nacional e europeu;
- 4) Defender sistemas multidisciplinares de responsabilização (incluindo o TPI) e processos de reparação em ambientes difíceis, colmatando o fosso entre os mecanismos e as vítimas (também denominados «sobreviventes») e assegurando uma abordagem centrada na vítima;
- 5) Reforçar o perfil e a visibilidade do empenho da União no combate à impunidade, através de um evento anual de alto nível (por exemplo, Jornadas Europeias de Luta contra a Impunidade), de campanhas específicas e da publicação de relatórios, bem como da criação de novas parcerias e redes em todo o mundo, com um eventual efeito multiplicador a nível multilateral, regional e local;
- 6) Contribuir para a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (objetivo n.º 16) que visa criar melhores mecanismos de responsabilização, facilitar o acesso à justiça para todos e promover sociedades pacíficas e inclusivas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 15 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 15 08 2008

PP 15 08 01 Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

22 02 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 20 20 01.

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA (continuação)*Bases jurídicas*

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 20 15 2015

PP 20 15 01 Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	29 900,—

*Observações**Anterior número*

26 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 20 17 2017

PP 20 17 01 Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	396 942,—

*Observações**Anterior número*

25 01 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA (continuação)

PP 20 17 (continuação)

PP 20 17 02 Projeto-piloto — Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do regulamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	84 500	0,—	275 000,—

Observações

Anterior número

26 03 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 20 19 2019

PP 20 19 01 Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	340 000	p.m.	525 000	1 050 000,—	53 177,30

Observações

Anterior número

25 01 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

AÇÕES PREPARATÓRIAS

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

DESPESAS

TÍTULO PA

AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 01 16	CAPÍTULO PA 01 2016							
PA 01 16 01	Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	699 893	p.m.	927 546	0,—	0,—	
PA 01 16 02	Ação preparatória — REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	499 232	p.m.	499 232	0,—	1 495 275,50	299,52
PA 01 16 03	Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 168 212,50	
	<i>Artigo PA 01 16 — Totais</i>	p.m.	1 199 125	p.m.	1 426 778	0,—	2 663 488,—	222,12
PA 01 17	2017							
PA 01 17 01	Ação preparatória — Rede de plataformas digitais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	466 460	0,—	699 690,—	
PA 01 17 02	Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	147 637	0,—	295 893,21	
	<i>Artigo PA 01 17 — Totais</i>	p.m.	p.m.	p.m.	614 097	0,—	995 583,21	
PA 01 18	2018							
PA 01 18 01	Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	471 005	p.m.	680 000	0,—	471 004,20	100
	<i>Artigo PA 01 18 — Totais</i>	p.m.	471 005	p.m.	680 000	0,—	471 004,20	100

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 01 19	2019							
PA 01 19 01	Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Gvsatcom							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	3 000 000	p.m.	5 000 000	10 000 000,—	0,—	
PA 01 19 02	Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	300 000	p.m.	240 000	600 000,—	0,—	
	Artigo PA 01 19 — Totais	p.m.	3 300 000	p.m.	5 240 000	10 600 000,—	0,—	
PA 01 20	2020							
PA 01 20 01	Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 185 000	1 800 000	450 000			
	Artigo PA 01 20 — Totais	1 500 000	1 185 000	1 800 000	450 000			
PA 01 21	2021							
PA 01 21 01	Ação preparatória — Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					
PA 01 21 02	Ação preparatória — Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias							
	Dotações não diferenciadas	2 400 000	600 000					
	Artigo PA 01 21 — Totais	3 900 000	975 000					
	CAPÍTULO PA 01 — TOTAL	5 400 000	7 130 130	1 800 000	8 410 875	10 600 000,—	4 130 075,41	57,92

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 02							
PA 02 15	2015							
PA 02 15 01	Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	874 790	0,—	874 790,—	
	Artigo PA 02 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	874 790	0,—	874 790,—	
PA 02 16	2016							
PA 02 16 01	Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepiloadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	250 000,—	
	Artigo PA 02 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	250 000,—	
PA 02 17	2017							
PA 02 17 01	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	951 350	0,—	850 917,29	
	Artigo PA 02 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	951 350	0,—	850 917,29	
PA 02 18	2018							
PA 02 18 01	Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	7 153 900	18 000 000	5 750 000	2 000 000,—	0,—	
PA 02 18 02	Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	380 000	0,—	426 907,50	
	Artigo PA 02 18 — Totais	p.m.	7 153 900	18 000 000	6 130 000	2 000 000,—	426 907,50	5,97

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 02 19	2019							
PA 02 19 01	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 500 000	1 000 000	750 000	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 02 19 — Totais	p.m.	1 500 000	1 000 000	750 000	1 000 000,—	0,—	
PA 02 20	2020							
PA 02 20 01	Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	2 000 000	500 000			
PA 02 20 02	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	2 000 000	500 000			
PA 02 20 03	Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	850 000	212 500			
PA 02 20 04	Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000 000	250 000			
	Artigo PA 02 20 — Totais	p.m.	1 000 000	5 850 000	1 462 500			
	CAPÍTULO PA 02 — TOTAL	p.m.	9 653 900	24 850 000	10 168 640	3 000 000,—	2 402 614,79	24,89
	CAPÍTULO PA 03							
PA 03 09	2009							
PA 03 09 01	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 03 09 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 03 12	2012							
PA 03 12 01	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 03 12 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 03 15	2015							
PA 03 15 01	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	600 000,—	
	Artigo PA 03 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	600 000,—	
PA 03 17	2017							
PA 03 17 01	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	640 000	p.m.	740 700	0,—	951 473,39	148,67
	Artigo PA 03 17 — Totais	p.m.	640 000	p.m.	740 700	0,—	951 473,39	148,67
PA 03 18	2018							
PA 03 18 01	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 100 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 03 18 02	Ação preparatória — Turismo mundial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	900 000	p.m.	720 000	0,—	0,—	
PA 03 18 03	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	313 725	p.m.	366 010	0,—	0,—	
PA 03 18 04	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	160 000	p.m.	100 000	0,—	0,—	

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 03 18	(continuação)							
PA 03 18 05	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	357 405	p.m.	450 000	0,—	0,—	
	Artigo PA 03 18 — Totais	p.m.	2 831 130	p.m.	1 636 010	0,—	0,—	
PA 03 19	2019							
PA 03 19 01	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	600 000	2 000 000,—	29 968,92	
	Artigo PA 03 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	600 000	2 000 000,—	29 968,92	
PA 03 20	2020							
PA 03 20 01	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 540 000	2 200 000	550 000			
PA 03 20 02	Ação preparatória — Ensaio independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	1 000 000	250 000			
PA 03 20 03	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	300 000	75 000			
PA 03 20 04	Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade							
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	1 200 000	300 000			

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)
CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 03 20	(continuação)							
PA 03 20 05	Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno							
	Dotações não diferenciadas	900 000	495 000	900 000	225 000			
	Artigo PA 03 20 — Totais	2 100 000	3 735 000	5 600 000	1 400 000			
PA 03 21	2021							
PA 03 21 01	Ação preparatória — Mecanismo europeu de gestão de crises para o setor do turismo							
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	625 000					
PA 03 21 02	Ação preparatória — Desenvolvimento de métodos de atordoamento não-aversivo para suínos							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
	Artigo PA 03 21 — Totais	4 500 000	1 125 000					
	CAPÍTULO PA 03 — TOTAL	6 600 000	8 331 130	5 600 000	4 376 710	2 000 000,—	1 581 442,31	18,98
	CAPÍTULO PA 05							
PA 05 08	2008							
PA 05 08 01	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 05 08 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 05 13	2013							
PA 05 13 01	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	811 000	0,—	531 392,15	
	Artigo PA 05 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	811 000	0,—	531 392,15	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)
CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 05 20	2020							
PA 05 20 01	Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 200 000	300 000			
PA 05 20 02	Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	900 000	225 000			
	Artigo PA 05 20 — Totais	p.m.	p.m.	2 100 000	525 000			
	CAPÍTULO PA 05 — TOTAL	p.m.	2 198 900	2 100 000	8 741 957	0,—	7 574 764,47	344,48
	CAPÍTULO PA 06							
PA 06 14	2014							
PA 06 14 01	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 06 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 06 16	2016							
PA 06 16 01	Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	55 000,—	
	Artigo PA 06 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	55 000,—	
PA 06 18	2018							
PA 06 18 01	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	482 040,—	
	Artigo PA 06 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	482 040,—	
	CAPÍTULO PA 06 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	537 040,—	

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 07							
PA 07 15	2015							
PA 07 15 01	Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	299 977,50	
PA 07 15 02	Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 07 15 03	Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	330 140,79	
PA 07 15 04	Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	232 266,99	
PA 07 15 05	Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	439 764,05	
	<i>Artigo PA 07 15 — Totais</i>	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 302 149,33	
PA 07 16	2016							
PA 07 16 01	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	925 000	p.m.	1 000 000	0,—	699 690,68	75,64
PA 07 16 02	Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	164 031	p.m.	975 000	0,—	970 604,63	591,72
PA 07 16 03	Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	105 000	0,—	101 058,04	
	<i>Artigo PA 07 16 — Totais</i>	p.m.	1 089 031	p.m.	2 080 000	0,—	1 771 353,35	162,65

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 17	2017							
PA 07 17 01	Ação preparatória — Garantia para a Infância/Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000	15 000 000,—	656 977,67	13,14
PA 07 17 02	Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	121 263	0,—	242 525,—	
PA 07 17 03	Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	177 300,—	
	<i>Artigo PA 07 17 — Totais</i>	p.m.	5 000 000	p.m.	5 121 263	15 000 000,—	1 076 802,67	21,54
PA 07 18	2018							
PA 07 18 01	Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	12 799 967	25 000 000	19 250 000	16 000 000,—	12 234 557,72	95,58
PA 07 18 02	Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	992 798	1 500 000	605 244	1 500 000,—	29 245,—	2,95
PA 07 18 03	Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	296 626	p.m.	p.m.	0,—	445 545,98	150,20
PA 07 18 04	Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 395 000	2 500 000	2 880 000	3 000 000,—	748 436,02	53,65
PA 07 18 05	Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	1 000 000	937 500	1 000 000,—	240 368,67	24,04
PA 07 18 06	Ação preparatória — Literacia mediática para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	500 000	625 000	500 000,—	249 645,14	49,93

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 18	(continuação)							
PA 07 18 07	Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	750 000	375 000	750 000,—	0,—	
PA 07 18 08	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	321 818,83	
	Artigo PA 07 18 — Totais	p.m.	17 734 391	31 250 000	24 972 744	22 750 000,—	14 269 617,36	80,46
PA 07 19	2019							
PA 07 19 01	Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 500 000	1 500 000	1 125 000	1 500 000,—	0,—	
PA 07 19 02	Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 300 000	1 500 000	375 000	2 000 000,—	0,—	
PA 07 19 03	Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	827 938	1 000 000	250 000	2 000 000,—	25 870,—	3,12
PA 07 19 04	Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	400 000	p.m.	650 000	800 000,—	0,—	
PA 07 19 05	Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	166 474	p.m.	167 000	332 947,—	0,—	
PA 07 19 06	Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 685 500	1 750 000	437 500	3 000 000,—	34 645,99	2,06
PA 07 19 07	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	525 000	750 000	687 500	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 07 19 — Totais	2 000 000	6 404 912	6 500 000	3 692 000	10 632 947,—	60 515,99	0,94

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 20	2020							
PA 07 20 01	Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	500 000	125 000			
PA 07 20 02	Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 155 500	1 500 000	375 000			
PA 07 20 03	Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	1 500 000	375 000			
PA 07 20 04	Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	360 000	1 200 000	300 000			
PA 07 20 05	Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	500 000	125 000			
PA 07 20 06	Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	850 000	2 000 000	500 000			
	<i>Artigo PA 07 20 — Totais</i>	3 000 000	3 515 500	7 200 000	1 800 000			
PA 07 21	2021							
PA 07 21 01	Ação preparatória — Plataformas europeias de meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	1 500 000					
PA 07 21 02	Ação preparatória — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	1 950 000	487 500					
PA 07 21 03	Ação preparatória — Escrever conteúdos europeus							
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	750 000					

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)
CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 21	(continuação)							
PA 07 21 04	Ação preparatória — Fundo de apoio de emergência a jornalistas de investigação e órgãos de comunicação social para garantir a liberdade dos meios de comunicação social na União							
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	450 000					
	Artigo PA 07 21 — Totais	12 750 000	3 187 500					
	CAPÍTULO PA 07 — TOTAL	17 750 000	36 931 334	44 950 000	37 666 007	48 382 947,—	18 480 438,70	50,04
	CAPÍTULO PA 08							
PA 08 13	2013							
PA 08 13 01	Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	192 400,—	
PA 08 13 02	Ação preparatória — Guardiães do mar							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 08 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	192 400,—	
PA 08 18	2018							
PA 08 18 01	Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 690 000	p.m.	3 650 000	4 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 08 18 — Totais	p.m.	1 690 000	p.m.	3 650 000	4 000 000,—	0,—	
PA 08 20	2020							
PA 08 20 01	Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	1 000 000	250 000			
	Artigo PA 08 20 — Totais	p.m.	750 000	1 000 000	250 000			
	CAPÍTULO PA 08 — TOTAL	p.m.	2 440 000	1 000 000	3 900 000	4 000 000,—	192 400,—	7,89

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 09							
PA 09 18	2018							
PA 09 18 01	Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	135 000	p.m.	450 000	450 000,—	221 779,32	164,28
	Artigo PA 09 18 — Totais	p.m.	135 000	p.m.	450 000	450 000,—	221 779,32	164,28
PA 09 20	2020							
PA 09 20 01	Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 500 000	5 000 000	1 250 000			
PA 09 20 02	Ação preparatória — Controlo ambiental através de abelhas melíferas							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 400 000	3 000 000	750 000			
PA 09 20 03	Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	720 000	2 400 000	600 000			
PA 09 20 04	Ação preparatória — Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	250 000	1 800 000	450 000			
PA 09 20 05	Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 500 000	375 000			
	Artigo PA 09 20 — Totais	2 000 000	3 870 000	13 700 000	3 425 000			
	CAPÍTULO PA 09 — TOTAL	2 000 000	4 005 000	13 700 000	3 875 000	450 000,—	221 779,32	5,54

CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO PA 13 — DEFESA

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 10 14	CAPÍTULO PA 10 2014							
PA 10 14 01	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 10 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 12 20	CAPÍTULO PA 12 2020							
PA 12 20 01	Ação preparatória — Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
	Artigo PA 12 20 — Totais	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
	CAPÍTULO PA 12 — TOTAL	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
PA 13 17	CAPÍTULO PA 13 2017							
PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—	638,82
	Artigo PA 13 17 — Totais	p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—	638,82
	CAPÍTULO PA 13 — TOTAL	p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—	638,82
PA 14 07	CAPÍTULO PA 14 2007							
PA 14 07 01	Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 07 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 14 10	2010							
PA 14 10 01	Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 10 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 12	2012							
PA 14 12 01	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	38 279,—	
	Artigo PA 14 12 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	38 279,—	
PA 14 14	2014							
PA 14 14 01	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	367 499,16	
PA 14 14 02	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 360,39	
PA 14 14 03	Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	575 859,55	
PA 14 17	2017							
PA 14 17 01	Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 000 000,—	

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

CAPÍTULO PA 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019		% Pagamentos 2019/2021
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 14 17	(continuação)							
PA 14 17 02	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 000 000,—	
PA 14 18	2018							
PA 14 18 01	Ação preparatória — StratCom Plus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	0,—	
PA 14 18 02	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 18 — Totais	p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 14 — TOTAL	p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	1 614 138,55	
	CAPÍTULO PA 15							
PA 15 10	2010							
PA 15 10 01	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 862,89	
	Artigo PA 15 10 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 862,89	
	CAPÍTULO PA 15 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 862,89	
	CAPÍTULO PA 20							
PA 20 17	2017							
PA 20 17 01	Ação preparatória — Governação e qualidade dos códigos de							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	104 000	0,—	1 275 120,—	

TÍTULO PA

AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 01 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 01 16 2016

PA 01 16 01 Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	699 893	p.m.	927 546	0,—	0,—

Observações

Anterior número

09 04 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 16 02 Ação preparatória — REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 232	p.m.	499 232	0,—	1 495 275,50

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO** (continuação)

PA 01 16 (continuação)

PA 01 16 02 (continuação)

Observações

Anterior número

09 04 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 16 03 Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 168 212,50

Observações

Anterior número

09 04 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 17 2017

PA 01 17 01 Ação preparatória — Rede de plataformas digitais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	466 460	0,—	699 690,—

Observações

Anterior número

09 04 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)

PA 01 17 (continuação)

PA 01 17 02 Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	147 637	0,—	295 893,21

Observações

Anterior número

09 04 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 18 2018

PA 01 18 01 Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	471 005	p.m.	680 000	0,—	471 004,20

Observações

Anterior número

09 04 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 19 2019

PA 01 19 01 Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Govsatcom

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	5 000 000	10 000 000,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO** (continuação)

PA 01 19 (continuação)

PA 01 19 01 (continuação)

Observações

Anterior número

02 04 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória apoia uma série de atividades preparatórias que são essenciais para o início com êxito do programa operacional a partir de 2021, nomeadamente:

- estudos dos sistemas industriais relativos à Plataforma Govsatcom, a nova infraestrutura terrestre destinada a interligar sem descontinuidades os utilizadores e os fornecedores,
- desenvolvimento e criação de protótipos de elementos de serviços e da Plataforma Govsatcom,
- criação e demonstração de diversos cenários de aplicação civil em matéria de gestão de crises, proteção civil, vigilância e gestão de infraestruturas essenciais,
- outras atividades preparatórias, incluindo uma análise da oferta e procura de Govsatcom para além de meados da década de 2020.

PA 01 19 02 Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	240 000	600 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 04 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória destina-se a dar seguimento a um projeto-piloto anterior. Incentivará e apoiará diretamente a adoção dos requisitos de acessibilidade pertinentes da norma europeia EN 301 549 v1.1.2 mediante a concessão de subvenções a empresas, associações e outras organizações sem fins lucrativos que integrem, como opção por defeito, nas suas ferramentas ou plataformas de criação, parâmetros que respondam aos requisitos desta norma. É dada prioridade às ferramentas e plataformas de código aberto ou de livre utilização. Também poderão beneficiar destas subvenções as autoridades dos Estados-Membros que desenvolvam, a nível interno, ferramentas ou plataformas para a criação para de conteúdos web do setor público; as subvenções poderão igualmente ser utilizadas para o ensaio dos serviços.

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO (continuação)**PA 01 20 2020**

PA 01 20 01 Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 185 000	1 800 000	450 000		

*Observações**Anterior número*

 09 04 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A capacidade da Europa para competir no mercado global dependerá da sua capacidade para converter conhecimento científico e tecnológico em produtos e serviços inovadores; além do mais, a atratividade da Europa dependerá fortemente da forma como as suas regiões são capazes de proporcionar aos seus cidadãos um ambiente inspirador, motivador e orientado para o futuro. A transformação da sociedade pelas tecnologias digitais proporciona à Europa oportunidades que uma ação comum entre as artes e as tecnologias pode ajudar a explorar plenamente. No mundo digital, a Europa pode reivindicar uma posição preponderante na definição do modo de vida e dos elementos da revolução digital que mais dependem da criatividade, ou seja, o «conteúdo» em sentido lato. Uma verdadeira parceria entre as artes e tecnologia pode concretizar essa preponderância em áreas tão diversas como a inclusão social, os novos meios de comunicação social digitais (realidade aumentada, novos meios de comunicação social como, por exemplo, as redes sociais, etc.), o desenvolvimento urbano (cidades inteligentes, Internet das Coisas, etc.), ou o futuro da mobilidade.

Uma colaboração reforçada entre as artes e a tecnologia não só estimularia a inovação, como aumentaria a competitividade europeia e contribuiria também para explorar a criatividade na nossa sociedade e nas regiões europeias. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, as instituições da União foram, por isso, convidadas a considerar uma melhor colaboração entre as artes e a tecnologia, tendo em vista uma análise abrangente das oportunidades para além das fronteiras tradicionais entre os setores e as disciplinas, assim como do fosso entre cultura e tecnologias.

A Comissão reagiu lançando a iniciativa STARTS — inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e Artes. Trata-se de um passo muito pertinente, centrado na promoção da inovação na indústria graças às artes como catalisador do pensamento e da análise não convencionais. A Comissão promove a inovação enraizada nessa colaboração através da criação de projetos-farol, que impulsionam o papel fundamental desempenhado pelas artes na resolução dos desafios que se colocam no contexto do mercado único digital.

Esta ação preparatória baseia-se no trabalho realizado no âmbito dos projetos-piloto que a precederam e examinará a melhor forma de instituir este programa de forma sistemática e de alargar as ideias do STARTS de um contexto puramente industrial a áreas do desenvolvimento regional e urbano, por exemplo, em que os conteúdos digitais também desempenham um papel preponderante. Visa definir dum quadro transversal coerente para um mundo de pensamento «arte-tecnologia» na Europa que transcende os setores e as disciplinas, bem como as atividades pertinentes das instituições europeias (nomeadamente programas-quadro, fundos estruturais e programas de ensino).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO** (continuação)

PA 01 20 (continuação)

PA 01 20 01 (continuação)

A ação preparatória visa criar uma rede de intervenientes-chave do mundo das artes (instituições de arte e artistas com uma orientação favorável às tecnologias), dos meios de comunicação digitais que baseiam os seus conteúdos nas artes, das indústrias que consideram a arte um meio para explorar eventuais aplicações, e de regiões e cidades dispostas a criar infraestruturas de apoio à colaboração entre artistas e técnicos, tendo em vista o desenvolvimento urbano. O projeto presta apoio à exploração artística das tecnologias, nomeadamente através do apoio às tecnologias necessárias para espetáculos e instalações, e estimulará as vias mais promissoras através do financiamento com capital de arranque de ideias centradas na colaboração entre as artes e as tecnologias. O projeto promove nomeadamente mecanismos práticos que contribuam para transformar as ideias resultantes dessa colaboração em vantagens concretas para a sociedade e a indústria europeias.

PA 01 21 2021

PA 01 21 01 Ação preparatória — Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

INTRODUÇÃO

A elaboração de políticas baseada em dados concretos (EPBDC) tornou-se mais importante do que nunca devido à complexidade cada vez maior dos desafios económicos, sociais e ambientais que enfrentamos. Os atuais desafios políticos caracterizam-se por uma mistura de complexidade, incerteza e ambiguidade. Esses desafios acabam por ter um impacto nos cidadãos a nível local e regional; é por isso que a EPBDC é ainda mais importante nesses níveis de governação. Além disso, no atual clima de populismo, o controlo público da verdade e das notícias falsas e a responsabilização da ciência são aspetos essenciais para reforçar os processos democráticos.

O projeto-piloto «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões» abordou estes desafios, principalmente através da organização de eventos sobre vários temas políticos e do financiamento de estudos de apoio a esses eventos, bem como de alguns cursos-piloto de formação para responsáveis políticos nacionais, regionais e locais.

Com o terminar da fase piloto, fica evidente que continua a existir uma verdadeira necessidade deste instrumento, especialmente a nível regional e local. É igualmente óbvio que os próximos passos deverão contribuir para uma orientação mais clara e um impacto estrutural nas regiões e nos municípios da Europa, para além do trabalho pioneiro do projeto-piloto.

Este será o principal objetivo da ação preparatória, que abordará essencialmente os domínios de ação prioritários da Comissão em consonância com as suas prioridades políticas:

— Pacto Ecológico Europeu,

— Transição digital,

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*PA 01 21 *(continuação)*PA 01 21 01 *(continuação)*

- Promoção de uma economia que funcione para as pessoas,
- Reforço da democracia europeia,
- Promoção do modo de vida europeu.

Os intervenientes regionais e locais de toda a Europa estão ativamente envolvidos na concretização destes objetivos políticos, em especial:

- Contribuir para tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050, reforçando simultaneamente a competitividade da indústria e assegurando uma transição justa para os territórios e os trabalhadores afetados
- Implementar o pilar social e apoiar o investimento e o financiamento das PME,
- Reforçar a integração dos migrantes a nível local e lutar contra a pobreza,
- Aumentar o investimento em tecnologias como a cadeia de blocos e a inteligência artificial,
- Conceder um papel mais importante aos cidadãos europeus no processo de tomada de decisão, a fim de fomentar a confiança nas instituições/nos setores públicos, bem como nos processos democráticos.

A ação preparatória terá igualmente como objetivo colmatar as lacunas existentes nos instrumentos da União que lidam com a EPBDC, que visam principalmente as autoridades nacionais (governos) e não preveem qualquer iniciativa de criação de redes a nível europeu para a partilha de práticas, métodos e instrumentos.

OBJETIVOS

Com base nos resultados positivos alcançados durante a fase-piloto, a ação preparatória visa reforçar a ciência local para os ecossistemas políticos através dos seguintes objetivos:

- 1) Aumentar a sensibilização e a compreensão mútua a nível regional, inter-regional e nacional sobre questões relevantes para as políticas e o tipo de dados concretos necessários para lhes dar resposta,
- 2) Apoiar os responsáveis políticos regionais e locais a desenvolverem competências para compreender, obter, avaliar e utilizar dados concretos específicos, fiáveis e de elevada qualidade, bem como para colaborarem com as partes interessadas,
- 3) Criar uma comunidade de profissionais em toda a Europa que partilhem experiências e conhecimentos, a fim de reforçar o ecossistema local de EPBDC.

AÇÕES OU TIPOS DE INTERVENÇÕES FINANCEIRAS**1. Componente nacional**

Em cooperação com o Comité das Regiões, será elaborado um «guia de recomendações» para a execução das políticas pós-2020. Em seguida, esta vertente financiará 10 campos de inovação a nível regional e municipal, a fim de dar resposta aos principais desafios enquadrados numa das prioridades políticas da Comissão acima referidas. As propostas de projetos devem ser apresentadas por regiões ou municípios em parceria com as partes interessadas locais (universidades, agências de desenvolvimento, etc.). Além disso, o projeto deve procurar ter um impacto estrutural e, de preferência, ser integrado num processo a nível nacional ou regional, com o objetivo de criar políticas, programas ou estratégias.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO** (continuação)

PA 01 21 (continuação)

PA 01 21 01 (continuação)

Esta componente também apoiará regimes de parceira entre responsáveis políticos e cientistas, a fim de reforçar a capacidade dos responsáveis políticos de utilizar a investigação no seu trabalho. Através da criação destas ligações, o programa procura facilitar um diálogo de longo prazo entre as duas comunidades, tornar a investigação mais acessível e aumentar a utilização de dados concretos pelos responsáveis políticos no seu trabalho.

2. Componente multinacional

Esta vertente apoiará iniciativas, como conferências ou seminários, que envolvam pelo menos duas regiões ou municípios, eventualmente com base em parcerias existentes. O tema da iniciativa deve estar em linha com uma das prioridades políticas da Comissão acima referidas. Esta componente permitirá que as regiões e os municípios partilhem experiências com outros que enfrentam desafios similares, ou tenham conhecimentos técnicos e capacidades complementares.

3. Componente de reforço das comunidades

Esta componente apoiará a criação de uma comunidade europeia de profissionais, envolvendo os participantes na ação preparatória e no projeto-piloto precedente. Financiará ações como:

- cursos de formação para os responsáveis políticos sobre a EPBDC e a mobilização dos cidadãos,
- cursos de formação para instituições de ensino de governo nacional, regional e local (formação de formadores),
- um estudo sobre as práticas e os instrumentos destinados a reforçar a capacidade de criação e utilização de dados concretos a nível regional e local em toda a Europa, destinado a proporcionar uma visão abrangente da EPBDC a nível subnacional,
- uma plataforma para a partilha de boas práticas e de exemplos de EPBDC a nível subnacional,
- uma conferência anual organizada conjuntamente com o Parlamento Europeu e o Comitê das Regiões.

PA 01 21 02 Ação preparatória — Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	600 000				

Observações

Esta ação preparatória visa desenvolver uma estratégia destinada a aumentar o acesso às ferramentas pedagógicas nas comunidades e zonas europeias que mais necessitam desse apoio. As zonas remotas, como as regiões montanhosas, as zonas rurais, as regiões insulares ou os deltas, são particularmente importantes para esta ação preparatória. A ação preparatória consistirá na identificação das melhores soluções e práticas disponíveis no setor e passará pela implementação e o teste de algumas das soluções mais adequadas em larga escala ou para um maior número de beneficiários.

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 02 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 02 15 2015

PA 02 15 01 Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	874 790	0,—	874 790,—

*Observações**Anterior número*

06 02 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 16 2016

PA 02 16 01 Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepiloadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	250 000,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS** (continuação)

PA 02 16 (continuação)

PA 02 16 01 (continuação)

Observações

Anterior número

06 02 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 17 2017

PA 02 17 01 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	951 350	0,—	850 917,29

Observações

Anterior número

32 02 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 18 2018

PA 02 18 01 Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 153 900	18 000 000	5 750 000	2 000 000,—	0,—

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PA 02 18 (continuação)

PA 02 18 01 (continuação)

Observações

Anterior número

32 02 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 18 02 Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	380 000	0,—	426 907,50

Observações

Anterior número

32 02 77 13

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 19 2019

PA 02 19 01 Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	1 000 000	750 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Anterior número

06 02 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS** (continuação)

PA 02 19 (continuação)

PA 02 19 01 (continuação)

Esta ação preparatória visa desenvolver uma ferramenta convivial (em linha/aplicação) que permita aos condutores (profissionais e não profissionais) receber informações completas sobre os regimes de regulação do acesso a zonas urbanas e regionais.

As informações incluem: o âmbito geográfico, as condições de acesso (tipo de veículo, horários, incluindo restrições temporárias, com ligações a fontes de informação em tempo real, etc.), as tarifas (preços e validade), as opções de pagamento, as medidas de aplicação, as sanções e os procedimentos de recurso, etc. tanto para os nacionais de um país como para os estrangeiros, tendo os utilizadores a possibilidade de ativar a receção de notificações automáticas.

Poderá também ser considerada a possibilidade de incluir informações adicionais, como a localização de parques periféricos e de serviços de grupagem de mercadorias, entre outros.

A ferramenta destina-se principalmente a utilizadores privados (em paralelo com as plataformas já existentes de informação sobre os direitos dos passageiros), mas também pode incluir informações específicas para utilizadores profissionais (por exemplo, empresas de transporte rodoviário de mercadorias) e ligações a plataformas de navegação e encaminhamento.

O segundo ano de execução da ação preparatória centra-se no seu alargamento para permitir uma informação cabal dos utentes da estrada sobre os sistemas de acesso urbano e regional, trabalhando nos fatores de facilitação necessários, a saber, a normalização e a disponibilização de dados para a integração das informações nos instrumentos de navegação.

PA 02 20 2020

PA 02 20 01 Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	2 000 000	500 000		

*Observações**Anterior número*

32 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

No âmbito desta ação preparatória, as autoridades e as comunidades insulares vão aprender a elaborar concursos públicos. Os concursos públicos são, então, destinados às empresas de energia limpa, que terão de apresentar propostas competitivas, em especial no que diz respeito à energia solar e eólica, ao armazenamento (e não apenas em baterias) e ao aquecimento ou arrefecimento urbano.

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PA 02 20 (continuação)

PA 02 20 01 (continuação)

A rápida diminuição dos custos das energias renováveis e o aumento fornecedores de energia limpa significam que as ilhas da União devem passar para a utilização de energias limpas, desde que as suas autoridades saibam como elaborar, avaliar e adjudicar concursos. Para as ilhas com orçamentos administrativos reduzidos, este processo é arriscado, uma vez que tem exigências altamente técnicas, financeiras e jurídicas. Esta ação preparatória vai oferecer às ilhas modelos para concursos públicos prontos a utilizar e será desenvolvida ao longo de toda a sua duração através de encontros entre os representantes das ilhas e peritos em energias renováveis para ilhas e visitas a locais em toda a Europa, onde já estão em andamento projetos rentáveis de energias limpas, envolvendo, sempre que possível, comunidades de energias renováveis, a fim de partilhar experiências em primeira mão e obter informações sobre a orçamentação mais recente do ciclo de vida dos projetos nas ilhas. Estes cursos de formação em situação real e as visitas aos locais serão então traduzidos em cursos de formação em linha abertos e gratuitos no final da ação preparatória.

Esta ação preparatória inverte o processo normal dos projetos da União, na medida em que, em vez de apresentar uma única proposta bem sucedida em resposta a um concurso público da Comissão, vai ensinar as comunidades insulares a elaborar concursos públicos, aos quais vão receber propostas que estarão em condições de processar e gerir.

Em resumo, segue a conhecida máxima que diz: dar um peixe a uma pessoa alimenta-a por um dia, ensiná-la a pescar alimenta-a para toda a vida.

PA 02 20 02 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	2 000 000	500 000		

*Observações**Anterior número*

32 02 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória é única ao reunir, no âmbito do novo quadro do Pacto de Autarcas global, aldeias e zonas rurais na vanguarda da luta contra as alterações climáticas. As autoridades das aldeias e das zonas rurais da União em todo o mundo, detentoras de um conhecimento mais aprofundado dos desafios em matéria de alterações climáticas para os territórios rurais e defensoras de um acordo mais ambicioso a nível global em matéria de clima, juntarão forças para liderar os esforços no sentido de atingir o objetivo climático de emissões nulas até 2050.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS** (continuação)

PA 02 20 (continuação)

PA 02 20 02 (continuação)

As aldeias da União colaborarão entre si, de forma estreita e solidária, dentro e fora da União, para desenvolver as suas capacidades de forma geral e, especificamente, para partilhar experiências, transferir conhecimentos e competências em matéria de energia sustentável e planeamento climático, partilhar boas práticas quanto à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, e partilhar conhecimentos sobre instrumentos financeiros inovadores da União que apoiem investimentos em energias sustentáveis.

A ação preparatória inclui a análise das boas práticas em vigor no domínio da energia sustentável e do planeamento climático aplicadas nas aldeias e nas zonas rurais e o desenvolvimento de estratégias inovadoras e integradas orientadas para as zonas rurais que incidam no acesso à energia, na pobreza energética, na atenuação das alterações climáticas e na redução de emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, bem como na adaptação dos territórios rurais às alterações climáticas.

Estas estratégias deverão ser consentâneas com a estratégia «Um Planeta Limpo para Todos» (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 28 de novembro de 2018, «Um planeta limpo para todos Estratégia a longo prazo da União para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» [COM(2018)0773 final] e com o pacote «Energias Limpas para Todos os Europeus» Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 30 de novembro de 2016, «Energia Limpa para Todos os Europeus» [COM(2018)0860 final], bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e com os objetivos de Energia Sustentável para Todos.

Por fim, são incluídas disposições relativas ao acompanhamento, à transmissão de informações e à verificação das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, de forma transparente, em conformidade com os requisitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

PA 02 20 03 Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	850 000	212 500		

*Observações**Anterior número*

09 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória cria uma plataforma europeia das regiões sobre inteligência artificial e megadados tendo em vista melhorar a eficiência da administração pública e os serviços orientados para os utilizadores. A rápida integração das tecnologias digitais coloca uma série de desafios para as administrações nacionais, regionais e locais. Um aspeto importante desta transformação diz respeito às expectativas dos cidadãos e das empresas quanto à sua interação com os governos. Tal obriga à transformação digital das administrações para fazer face ao desafio.

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PA 02 20 (continuação)

PA 02 20 03 (continuação)

O funcionamento e a organização das administrações públicas têm de mudar. Têm de assegurar as competências necessárias para a utilização das novas ferramentas digitais; devem colaborar e dialogar com os cidadãos e as empresas.

A União pretende tornar a administração pública aberta, interoperável, eficiente, inclusiva, sem fronteiras e de fácil utilização, proporcionando ao mesmo tempo um novo ambiente digital para os serviços públicos. A Comissão, na sua comunicação de 19 de abril de 2016, intitulada «Plano de Ação Europeu (2016-2020) para a Administração Pública em Linha» [COM(2016)0179 final] e na comunicação de 14 de setembro de 2016, intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial — Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits» [COM(2016)0587 final], considera que a transformação digital da administração pública é fundamental para que o mercado único digital seja bem sucedido.

O esforço comum da União inclui uma base jurídica coerente, políticas e programas de financiamento para a interoperabilidade digital e soluções inovadoras para as administrações públicas.

No entanto, é necessário um instrumento da União para apoiar uma plataforma para as regiões capaz de contribuir para a transformação digital da administração pública em toda a Europa.

A inteligência artificial e os megadados estão a impulsionar um novo paradigma social e económico não só na Europa como fora dela. As regiões, enquanto nível de governo mais próximo dos cidadãos, têm de ser incluídas neste processo.

A utilização da inteligência artificial e de megadados por parte da administração pública tem vindo a aumentar, o que prova o seu enorme potencial numa vasta gama de setores: mobilidade, monitorização ambiental, simulações geofísicas, redes elétricas inteligentes e cuidados de saúde personalizados. Uma plataforma europeia de regiões contribuirá para o intercâmbio e o desenvolvimento de respostas e soluções comuns. As regiões europeias podem dar um contributo significativo para tornar os sistemas da administração pública mais eficientes e capazes de gerar valor público e de prestar melhores serviços públicos.

Já se começou a caminhar rumo à criação de uma plataforma europeia das regiões para a transformação digital, o que prova que o envolvimento regional representa uma mais-valia para os objetivos do mercado único digital de modernização das administrações públicas e de redução do fosso digital. Para o efeito, foram organizados dois seminários europeus de alto nível em Bruxelas sobre a transformação digital da administração pública, que contaram com a participação das regiões europeias, de empresas e da Comissão — DG DIGIT, DG CONNECT, DG ECOFIN e com o Secretário-Geral. As reuniões foram promovidas pelo Governo Regional da Emília-Romanha, com a participação de Hessen, da Catalunha, da Flandres, da Valónia, da Ilha de França, da Nova Aquitânia, de Trondheim e, do lado empresarial, de fornecedores de inteligência artificial e de megadados. A Emília-Romanha é onde se encontra o Centro Europeu de Previsão Meteorológica a Médio Prazo. Esta região foi selecionada para a instalação do Centro Europeu de Supercomputação de Alto Desempenho, estando inclusivamente prevista a criação de uma fundação internacional sobre megadados e inteligência artificial para o desenvolvimento humano.

Objetivos e atividades

A Plataforma de Transformação Digital das regiões europeias tem por objetivo:

- partilhar conhecimentos sobre a legislação e os quadros regulamentares da União, nacionais e regionais, a fim de melhorar a utilização da inteligência artificial e dos megadados,
- partilhar modelos tendo em vista o reforço dos motores estratégicos da digitalização, em especial as infraestruturas, os dados, os serviços, as competências e as comunidades digitais,

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS** (continuação)

PA 02 20 (continuação)

PA 02 20 03 (continuação)

- melhorar a partilha de conjuntos de dados e de conhecimentos sobre aplicações de inteligência artificial e de megadados para os serviços públicos,
- reforçar as competências e as capacidades da inteligência artificial e da aprendizagem dos funcionários públicos,
- desenvolver e partilhar novas formas de trabalho, nomeadamente o trabalho inteligente.

A ação preparatória incide especificamente nas seguintes atividades:

- na criação de uma plataforma de regiões para a inteligência artificial e os megadados ligando as administrações regionais, as agências de TIC, os fornecedores e as empresas,
- no desenvolvimento de ações-piloto relacionadas com a transformação cultural decorrente do local de trabalho digital e do trabalho inteligente,
- em duas maratonas europeias de programação sobre a utilização de dados partilhados, normas e interoperabilidade para as administrações públicas,
- em dois seminários para a criação conjunta de serviços públicos orientados para os utilizadores baseados em inteligência artificial e megadados,
- na aprendizagem com os pares para gestores relacionada com a inteligência artificial e os megadados.

Prevê-se que uma dúzia de regiões europeias de vários Estados-Membros participem nesta plataforma.

A ação preparatória complementa o programa ISA2. Concretamente, a plataforma Join Up pode contribuir para esta ação.

PA 02 20 04 Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

09 03 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS (continuação)

PA 02 20 (continuação)

PA 02 20 04 (continuação)

O Centro para a Inovação e a Imaginação Cívica (CIIC) é um instrumento para a inovação social, a comunicação, a investigação e a promoção, bem como um fórum para debates e a prestação de informação aos cidadãos, ao público e aos peritos em vários domínios. Por outro lado, o CIIC pretende transformar-se num laboratório permanente em que serão desenvolvidos e testadas várias formas de colaboração entre os intervenientes das cidades, com o objetivo de apoiar a prática participativa e promover debates sobre projetos de inovação urbana. O CIIC gere processos de análise, desenvolve projetos-piloto para a comunidade e tenta resolver os problemas prementes da cidade e planear projetos futuros, assim como identificar funções complementares em relação à atual dinâmica da cidade. Uma das particularidades do CIIC é a organização eficaz de reuniões abertas e de metodologias de inovação recomendadas pela Comissão, nomeadamente recorrendo ao conceito de hélice quádrupla (abordagem dos temas para análise com a participação de peritos na administração pública, no meio académico, no ambiente empresarial e no setor das ONG) ou o modelo da hélice quádrupla, que prevê a participação do cidadão - um beneficiário direto de medidas que visem melhorar a qualidade de vida na cidade. O CIIC coordena e orienta redes complexas de governação participativa.

Esta ação-preparatória destaca a pró-atividade dos cidadãos perante os governos locais e salientar a importância da sua participação no processo de tomada de decisão.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO*Observações*

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 03 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 03 09 2009

PA 03 09 01 Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 09 (continuação)

PA 03 09 01 (continuação)

Observações

Anterior número

02 02 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 12 2012

PA 03 12 01 Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 15 2015

PA 03 15 01 Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	600 000,—

Observações

Anterior número

02 02 77 21

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 15 (continuação)

PA 03 15 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 17 2017

PA 03 17 01 Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	640 000	p.m.	740 700	0,—	951 473,39

Observações

Anterior número

02 02 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 2018

PA 03 18 01 Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 100 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 31

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 18 (continuação)

PA 03 18 02 Ação preparatória — Turismo mundial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	900 000	p.m.	720 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 32

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 03 Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	313 725	p.m.	366 010	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 33

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 04 Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	160 000	p.m.	100 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 35

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 18 (continuação)

PA 03 18 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 05 Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	357 405	p.m.	450 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

02 02 77 36

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 19 2019

PA 03 19 01 Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	600 000	2 000 000,—	29 968,92

Observações

Anterior número

02 02 77 38

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 19 (continuação)

PA 03 19 01 (continuação)

O desemprego dos jovens continua a ser um grande desafio para os Estados-Membros. Em fevereiro de 2018, a taxa de desemprego dos jovens era de 15,9 % na UE-28 e de 17,7 % na área do euro. O objetivo do projeto-piloto inicial era contribuir para reduzir o desemprego dos jovens através da oferta de cooperativas de trabalhadores, fomentando o empreendedorismo e oportunidades de emprego sustentáveis para os jovens, para trabalharem e deterem simultaneamente uma parte da empresa, bem como estabelecendo boas práticas neste domínio em toda a União.

O projeto-piloto foi lançado nos três Estados-Membros com mais experiência neste domínio e incluiu objetivos como a melhoria do conhecimento do conceito de cooperação empresarial, a orientação de estudantes para a implementação das suas próprias ideias, ajudando-os a criar empresas sob a forma de cooperativas, proporcionando formação e estágios ou programas de aprendizagem em cooperativas e analisando formas de criar sinergias com programas conexos da União.

A ação preparatória continua a aproveitar o impacto do projeto-piloto nesses três Estados-Membros e alarga as ações a outros Estados-Membros que ainda têm problemas com o elevado desemprego dos jovens, como a Grécia e a Espanha.

PA 03 20 2020

PA 03 20 01 Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 540 000	2 200 000	550 000		

Observações

Anterior número

02 02 77 41

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória baseia-se no êxito do projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO). Contribui para a realização dos objetivos da União no domínio do empreendedorismo e do crescimento económico através do apoio à criação de empresas em fase de arranque na União.

Esta ação oferece um regime de mobilidade unidirecional para os novos empresários da União, possibilitando uma estadia com a duração máxima de três meses nos Estados Unidos, no Canadá, em Singapura ou na Coreia do Sul. Os países de destino foram selecionados com base nos progressos do atual projeto-piloto, na importância comercial (incluindo a existência de acordos de comércio livre) e na existência de ecossistemas avançados de apoio a empresas em fase de arranque.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 20 (continuação)

PA 03 20 01 (continuação)

Um número máximo de 350 candidatos dos Estados-Membros, selecionados de entre o grupo-alvo, tem a oportunidade de adquirir experiência com empresários experientes e de sucesso nos países de acolhimento e interagir com o ecossistema de empresas em fase de arranque do anfitrião.

O grupo-alvo de participantes inclui perfis com os seguintes critérios de elegibilidade: a) futuros empresários com planos de negócio prontos para execução e que assumam o compromisso vinculativo de criar uma empresa; b) empresários que tenham criado uma empresa nos últimos três anos, sozinhos ou em parceria.

O orçamento da União apoia os empresários participantes, cobrindo as despesas de viagem e subsistência durante a estadia nos destinos escolhidos e financiando as medidas necessárias para identificar os empresários de acolhimento e promover o programa nos países de destino.

As modalidades de execução desta ação baseiam-se nas modalidades já existentes para o projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global, incluindo a delegação na agência de execução pertinente, se for caso disso, prevendo-se a adaptação dos recursos quando necessário.

PA 03 20 02 Ação preparatória — Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	250 000		

*Observações**Anterior número*

02 03 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Na sequência do projeto-piloto que é objeto da rubrica PP 03 18 02 e tendo em conta o n.º 40 da recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 4 de abril de 2017, na sequência do inquérito sobre a medição das emissões no setor automóvel (JO C 298 de 23.8.2018, p. 140), esta ação preparatória continua a financiar medidas relacionadas com os ensaios de emissões em condições reais de condução em estrada realizados por terceiros, no que se refere à transposição do Regulamento (CE) n.º 715/2007.

No passado, terceiros qualificados prestavam às autoridades a nível nacional e da União informações fiáveis sobre o comportamento dos veículos em matéria de emissões. Essas informações raramente eram disponibilizadas pelas autoridades responsáveis. Devem ser disponibilizados fundos para que esses terceiros possam produzir dados fiáveis sobre os ensaios de emissões em estrada dos veículos de passageiros, que sejam independentes dos dados fornecidos pelos fabricantes e pelas autoridades reguladoras, a fim de promover a transparência e reforçar a fiscalização do mercado.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 20 (continuação)

PA 03 20 02 (continuação)

Os terceiros utilizarão procedimentos de ensaio validados, como previsto no Regulamento (CE) n.º 715/2007 e no Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, incluindo os quatro pacotes RDE e as diretrizes estabelecidas na Comunicação da Comissão de 26 de janeiro de 2017. Publicarão os resultados das suas medições para apoiar o desenvolvimento de procedimentos que tenham em conta as melhores práticas e a prestação de uma informação mais ampla às autoridades competentes e aos cidadãos.

O trabalho incidirá na conformidade durante toda a vida útil, que pode ser avaliada através da realização de ensaios em veículos que não se atenham aos parâmetros atualmente regulamentados quer pela conformidade em circulação quer pela fiscalização do mercado, a saber, veículos com mais de cinco anos de idade ou 100 000 km de circulação. Esses testes fornecerão informações extremamente úteis sobre a qualidade dos atuais sistemas de controlo das emissões e ajudarão a fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento da nova proposta legislativa sobre emissões. Os ensaios devem incluir ensaios RDE e ensaios em laboratório com veículos mais antigos, bem como a medição de todos os poluentes possíveis, designadamente os que não estão atualmente regulamentados.

Os terceiros independentes contribuirão, assim, para uma melhor supervisão do modo como as normas em matéria de escape são aplicadas na prática e da medida em que estão a ser atingidos os objetivos da União em matéria de qualidade do ar e de política em matéria de alterações climáticas. Contribuirão igualmente para uma compreensão mais ampla das estratégias de redução dos gases de escape no que se refere à aceleração, à velocidade elevada, à temperatura ambiente ou a outros critérios. O seu procedimento de ensaio específico deve ser documentado de forma transparente e deve ter em conta as atuais normas RDE, bem como os resultados da investigação mais recente.

PA 03 20 03 Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	300 000	75 000		

*Observações**Anterior número*

12 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Atualmente, observa-se uma transferência maciça de capital de fundos de gestão ativa para fundos indexados que acompanham de forma passiva os índices de referência estabelecidos. Há várias razões para esta evolução recente. Em primeiro lugar, as pensões privadas tornaram-se mais importantes e os investidores procuram produtos com custos reduzidos, tal como os oferecidos pelos fundos de gestão passiva, a fim de maximizar os seus lucros. Em segundo lugar, com a entrada em vigor da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349), foram introduzidos requisitos mais rigorosos em matéria de governação, responsabilização e transparência que as grandes empresas de investimento podem cumprir mais facilmente.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 20 (continuação)

PA 03 20 03 (continuação)

Uma vez que o setor dos fundos indexados está fortemente concentrado em três grandes empresas de investimento localizadas fora da União, o elevado crescimento dos fundos indexados conduz a uma concentração da propriedade nas sociedades cotadas na bolsa europeia. Além disso, a transição para os fundos indexados de gestão passiva aumenta o poder de mercado do pequeno grupo de fornecedores de índices, praticamente não estudados, que fixam os critérios de inclusão das empresas nos principais índices de referência. Esta situação suscita, acima de tudo, preocupações a nível da governação das empresas europeias, relativamente à cogestão, aos investimentos a longo prazo, à escolha da localização e não só. Para além disso, a «propriedade comum» causa preocupações em matéria de concorrência. O processo de concentração em curso no setor da gestão de ativos pode também ter consequências potencialmente negativas para a estabilidade financeira na União.

Este projeto-piloto realiza a primeira análise das consequências da propriedade comum das sociedades europeias cotadas em bolsa por parte de investidores institucionais. A análise terá três vertentes, combinando 1) o primeiro levantamento empírico verdadeiramente completo da propriedade comum nos Estados-Membros da União, 2) uma análise do comportamento de voto das grandes empresas de investimento em índices nas sociedades europeias, 3) entrevistas de peritos a participantes no mercado e dirigentes de empresas sobre a influência das empresas de investimento em índices e dos fornecedores de índices e 4) o impacto na governação das sociedades, na concorrência e na estabilidade financeira na União.

PA 03 20 04 Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000	1 200 000	300 000		

*Observações**Anterior número*

14 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A abundância de revelações relacionadas com casos de branqueamento de capitais, evasão e elisão fiscais ao longo dos últimos anos tem abalado significativamente a confiança dos cidadãos, das empresas e dos sindicatos da União na robustez e equidade das regras da União contra o branqueamento de capitais, a evasão e a elisão fiscais. Tendo em conta que três em cada quatro cidadãos esperam que a União envide esforços redobrados em matéria de fiscalidade, é essencial assegurar que o interesse público e os interesses de todas as partes envolvidas sejam tidos em conta na conceção de iniciativas destinadas a reforçar as regras europeias contra os crimes financeiros, a evasão e a elisão fiscais.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 20 (continuação)

PA 03 20 04 (continuação)

Esta ação preparatória cria um observatório especializado e independente da criminalidade financeira e fiscal da União, que terá como principais funções:

- criar um repositório de dados publicamente disponível sobre a evasão e a elisão fiscais na União e os efeitos das reformas políticas nestes domínios,
- divulgar os dados disponíveis de forma acessível e informar o público em geral sobre as questões relacionadas com a justiça fiscal, incluindo questões conexas, como as regras contra o branqueamento de capitais aplicáveis às empresas, aos contribuintes individuais e ao público em geral,
- assegurar as funções de secretariado e de gestão de um futuro fórum de peritos multilateral, que seria, nomeadamente, um órgão consultivo responsável pelas orientações metodológicas no domínio da fiscalidade e da criminalidade financeira,
- apresentar provas e recomendações relacionadas com a luta contra a evasão fiscal, a elisão fiscal e a criminalidade financeira com base no trabalho do fórum,
- estabelecer contactos com outras organizações internacionais e administrações nacionais sobre questões relacionadas com a elaboração de políticas fiscais e de luta contra o branqueamento de capitais na União (o que significa que é necessária legislação contra o branqueamento de capitais para combater a evasão fiscal).

Tendo em conta o papel deste observatório, a execução desta ação preparatória deve ser conduzida pela DG TAXUD da Comissão, em estreita colaboração com outras DG pertinentes.

PA 03 20 05 Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	495 000	900 000	225 000		

Observações

Anterior número

33 04 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória vem na sequência do projetos-piloto anteriores e continua a abordar a questão da dupla qualidade, tendo plenamente em conta os resultados dos projetos-piloto, assegurando assim a continuidade. A ação concentra-se no alargamento do âmbito da investigação aos produtos não alimentares (por exemplo, detergentes, cosméticos, produtos de higiene e produtos para bebés, tal como previsto nos projetos-piloto), com amostras de todos os Estados-Membros. Além disso, centra-se na viabilidade de criar um centro de monitorização permanente da qualidade dos produtos vendidos no mercado interno por parte dos Estados-Membros, de ONG ou de iniciativas do setor privado, etc., com vista à adoção de uma ação a longo prazo para resolver a questão da dupla qualidade no mercado interno.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 20 (continuação)

PA 03 20 05 (continuação)

Esta ação preparatória é realizada através da adjudicação de contratos. A Comissão lançará um estudo que será realizado com o apoio do Centro Comum de Investigação da Comissão.

PA 03 21 2021

PA 03 21 01 Ação preparatória — Mecanismo europeu de gestão de crises para o setor do turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	625 000				

Observações

Com mais de 2 milhões de empresas e empregando mais de 13 milhões de pessoas, o setor do turismo representa aproximadamente 7 % do total das receitas de exportação da União, o que o torna a quarta maior indústria de exportação na União.

Como representa uma percentagem muito importante do PIB de alguns Estados-Membros — por exemplo, aproximadamente 14 % para a Itália, Espanha e França e aproximadamente 16,5 % para Portugal —, a sua importância a nível nacional e europeu é inegável.

A Europa é o primeiro destino turístico do mundo, mas o ritmo de crescimento abrandou a partir de 2019 devido às incertezas em torno do Brexit, ao colapso da Thomas Cook e de outras companhias aéreas e à pandemia da COVID-19. Além disso, foram retirados ensinamentos do passado, por exemplo, dos ataques terroristas dos anos anteriores e do seu impacto negativo no setor do turismo. Todos estes casos lamentáveis mostram que o setor do turismo é muito frágil quando estão em causa circunstâncias e ocorrências excecionais que deixam incertezas e, por vezes, efeitos irreversíveis na cadeia de valor — PME, operadores turísticos, companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros, setor da restauração, etc., criando um efeito de dominó.

Em tais circunstâncias excecionais, os consumidores deparam-se com anulações de reservas, os trabalhadores correm o risco de serem privados das suas fontes de rendimentos, as empresas, em especial as PME, necessitam de apoio financeiro e de liquidez e, apesar de alguns mecanismos nacionais de auxílio estatal, que oferecem maior flexibilidade, falta segurança jurídica e não há uma resposta unida da União. Os acontecimentos mais recentes colocam o setor do turismo e de viagens perante desafios importantes e em constante evolução. A primeira tarefa imediata consiste em assegurar que as viagens e o turismo sejam plenamente integrados nos pacotes de medidas de emergência, de atenuação e apoio a nível nacional, regional e mundial. O objetivo desta ação preparatória é preparar o setor do turismo para instituir mecanismos à escala da União para gerir futuras crises que envolvam simultaneamente todas as partes interessadas pertinentes.

É necessário melhorar a avaliação dos riscos e a preparação para situações de crise tanto no setor público como no setor privado. A nível da União, não existe uma estratégia coerente e bem estruturada que possa servir de base a um mecanismo de gestão de crises à escala europeia. Nem existe um plano de ação comum com objetivos claros ou uma abordagem inclusiva, com atribuição de recursos e responsabilidades.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO** (continuação)

PA 03 21 (continuação)

PA 03 21 01 (continuação)

A Comissão introduziu diferentes instrumentos — flexibilidade das medidas de auxílio estatal, programas de apoio às PME, programa SURE, legislação relativa aos direitos dos passageiros e derrogação da regra 80/20 na atribuição de faixas horárias. Algumas desses instrumentos assumem a forma de empréstimos e garantias e deverão ser concedidos às PME a uma taxa de juro muito baixa ou nula, com um período de carência de, pelo menos, 1 ano. No entanto, é necessário um mecanismo único de gestão de crises, com responsabilidade partilhada para a União, os Estados-Membros e os órgãos de poder regionais e locais, e todos deverão desempenhar papéis fundamentais na gestão e na manutenção do setor do turismo, a fim de dar uma resposta europeia uniforme a futuras crises.

O objetivo geral da ação preparatória é criar um mecanismo europeu de gestão de crises para o setor do turismo, que deveria incluir os seguintes elementos:

- um verdadeiro «pool» financeiro de gestão de crises, baseado em instrumentos existentes ou recentemente criados, que facilite o acesso das empresas turísticas ao apoio financeiro e à liquidez em todas as partes da cadeia de valor do turismo durante os períodos de crise,
- orientações para uma gestão de crises adequada no que se refere aos direitos dos passageiros e dos consumidores, com base na legislação pertinente em vigor e também na experiência nas melhores práticas,
- análise das regras existentes para melhor servir em períodos de circunstâncias excecionais (p. ex., relativa aos direitos dos passageiros, às viagens organizadas, faixas horárias, auxílios estatais, regras em matéria de vistos, taxas aplicadas aos viajantes),
- orientações claras para os Estados-Membros sobre o repatriamento coordenado de cidadãos da União em termos de alinhamento dos conselhos de viagem entre os órgãos de poder locais, regionais e nacionais,
- fornecimento de orientações e recursos financeiros para o planeamento de campanhas e iniciativas de comunicação pós-crise,
- criação de mecanismos de medição fiáveis que sirvam de Flash Eurobarómetro, durante períodos excecionais para avaliar o impacto e permitir a adaptação às tendências futuras,
- fornecimento de orientações à indústria sobre como comunicar com os meios de comunicação social e as redes sociais com base nas melhores práticas,
- orientações com medidas adicionais baseadas nas melhores práticas do setor do turismo durante circunstâncias excecionais para garantir uma recuperação plena e rápida.

Os objetivos operacionais da ação preparatória são os seguintes:

- criar um mecanismo de estrutura dupla, que funcione como equipa de gestão de crises para o turismo e as viagens e que deverá ser ativado em circunstâncias excecionais ou quando um determinado operador se encontrar numa situação de ameaça iminente específica,
- criar um organismo profissional ou a autorizar um organismo preexistente, em cooperação com o Parlamento Europeu, a Comissão e o Comité das Regiões, responsável por ativar o mecanismo,
- envolver os Estados-Membros numa base voluntária e conduzir um diálogo estrutural com o Conselho,
- garantir um apoio eficiente às empresas afetadas do setor do turismo e apoiar e assistir os Estados-Membros para prevenir e combater o desemprego neste setor, incluindo o apoio à formação em linha durante períodos excecionais de suspensão do trabalho,

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO (continuação)

PA 03 21 (continuação)

PA 03 21 01 (continuação)

— garantir um instrumento de assistência e apoio financeiro direto para as regiões e os territórios que dependem principalmente das receitas do turismo,

— integrar grandes volumes de dados nos dados oficiais e criar mecanismos de medição, tais como o Flash Eurobarómetro e reunir esforços com grandes intervenientes no mercado para efetuar análises conjuntas utilizando as pesquisas e as reservas feitas num dado período,

— garantir a continuidade das atividades e o aconselhamento ao setor, como, por exemplo, instrumentos para o reforço das capacidades, mas também análise de dados relativos a futuros acontecimentos inesperados,

— assegurar uma repartição equitativa das responsabilidades e uma boa cooperação entre as instituições e organismos pertinentes da União, as correspondentes instituições a nível nacional, regional e local e todas as associações e organizações das partes interessadas pertinentes,

— criar uma análise anual da relação custo-eficácia da manutenção deste mecanismo, que só será implementado em casos devidamente elencados.

PA 03 21 02 Ação preparatória — Desenvolvimento de métodos de atordoamento não-aversivo para suínos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

Esta ação preparatória irá incluir a recolha de informações sobre os impactos socioeconómicos pertinentes das alternativas mais respeitadoras do bem-estar animal, incluindo, entre outros, os custos de investimento e funcionamento e o retorno do investimento necessários para a transição para o(s) novo(s) sistema(s), a produção horária, a qualidade e segurança da carne, a higiene e segurança no local de trabalho e a sustentabilidade.

A etapa final da ação preparatória será uma análise comparativa das alternativas estudadas, tanto do ponto de vista do bem-estar dos animais como de uma perspetiva socioeconómica, para, através de uma metodologia comum, colocar em evidência as vantagens e os inconvenientes de cada um dos métodos alternativos.

Todos os resultados da presente ação preparatória terão de ser disponibilizados ao público. A ação preparatória incluirá uma ou mais publicações científicas em revistas científicas revistas por pares, assim como fichas técnicas destinadas aos operadores do mercado. A ação incluirá também a organização de uma conferência final para a apresentação das principais conclusões.

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO*Observações*

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 05 20 02.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO** (continuação)*Bases jurídicas*

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 05 08 2008

PA 05 08 01 Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

13 03 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 13 2013

PA 05 13 01 Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	811 000	0,—	531 392,15

*Observações**Anterior número*

13 03 77 12

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)**PA 05 14 2014**

PA 05 14 01 Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	186 250,—

Observações

Anterior número

13 03 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 16 2016

PA 05 16 01 Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	288 900	p.m.	1 817 890	0,—	1 592 499,71

Observações

Anterior número

13 03 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 16 02 Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência» — o caminho a seguir

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 000 000	0,—	1 500 000,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO** (continuação)

PA 05 16 (continuação)

PA 05 16 02 (continuação)

Observações

Anterior número

13 03 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 16 03 Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	p.m.	2 100 000	0,—	1 325 564,27

Observações

Anterior número

13 03 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação-piloto preparatória.

PA 05 16 04 Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

13 03 77 20

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)**PA 05 17 2017**

PA 05 17 01 Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	710 000	p.m.	527 199	0,—	1 619 286,84

Observações

Anterior número

13 03 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 05 17 02 Ação preparatória — Agenda urbana da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	960 868	0,—	819 771,50

Observações

Anterior número

13 03 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 20 2020

PA 05 20 01 Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 200 000	300 000		

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO** (continuação)

PA 05 20 (continuação)

PA 05 20 01 (continuação)

*Observações**Anterior número*

13 03 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória baseia-se no êxito do projeto-piloto intitulado «Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para a globalidade da região».

A iniciativa Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico (AI-NURECC), que envolve as principais partes interessadas das Regiões Adriática e Jónica que uniram forças para apoiar a aplicação da EUSAIR, tornará mais eficaz a apropriação dos principais objetivos e oportunidades da EUSAIR, a nível regional e local, e promoverá a boa execução do seu plano de ação.

A Iniciativa AI-NURECC é coordenada pela Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, com o apoio de quatro parceiros da região: a Eurorregião Adriática e Jónica, o Fórum dos Municípios e das Cidades do Adriático e do Jónico, o Fórum das Câmaras de Comércio do Adriático e do Jónico e a UniAdrion.

A atual Iniciativa AI-NURECC teve uma duração de 18 meses (terminando no outono de 2018) e as reações das partes interessadas e dos participantes revelaram a necessidade de uma segunda iniciativa alargada.

A sequência da iniciativa AI-NURECC terá uma duração de 36 meses.

A sequência da iniciativa AI-NURECC terá como objetivos:

- reforçar a apropriação pelos órgãos de poder local e regional dos principais objetivos e oportunidades da EUSAIR, promovendo uma abordagem participativa e ascendente eficaz,
- promover o desenvolvimento do turismo sustentável, com especial destaque para as oito atividades prioritárias do Grupo Diretor Temático (TSG) 4, expostas no relatório sobre as estratégias nacionais de turismo relativamente a prioridades e ações comuns relacionadas com o plano de ação da EUSAIR — Pilar IV: Turismo sustentável –, e apoiar a execução de atividades em colaboração com os membros do TSG 4,
- incentivar a criação de redes com múltiplos intervenientes e a colaboração entre representantes do setor público e do setor privado e da sociedade civil para:
 - promover a coordenação entre as políticas da União, nacionais, regionais e locais para desenvolver a economia circular,
 - enfrentar os desafios territoriais em territórios adriáticos e jónicos específicos (montanhas, ilhas e zonas escassamente povoadas), ligando a EUSAIR à nova agenda territorial e apoiando as regiões com desafios territoriais específicos (plataformas existentes, jovens em zonas com desafios territoriais), com o intuito de estabelecer um diálogo,

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO (continuação)

PA 05 20 (continuação)

PA 05 20 01 (continuação)

- aumentar as competências e os conhecimentos dos jovens, dos estudantes e dos funcionários públicos, incluindo os que vivem em zonas com desafios territoriais,
- promover os temas interpilares da EUSAIR: «Investigação e inovação», «Desenvolvimento das PME» e «Reforço das capacidades», ou seja, apoiar o empreendedorismo, os agrupamentos transnacionais e as atividades de polos de inovação digital para a EUSAIR, bem como contribuir para divulgar e reforçar as plataformas RIS3 existentes e criar novas plataformas, quando adequado,
- possibilitar sinergias com os Grupos Diretores Temáticos da EUSAIR,
- promover sinergias com outras iniciativas (WestMED, BlueMed) e outras estratégias macrorregionais (EUERD, EUSBSR, EUSALP).

Os grupos-alvo da sequência da iniciativa AI-NURECC são os seguintes:

- profissionais dos governos regionais e locais,
- universidades, instituições de ensino e formação profissional, estudantes e associações de estudantes,
- jovens, incluindo jovens desempregados,
- agências de desenvolvimento regionais ou locais,
- Câmaras de Comércio,
- pequenas e médias empresas,
- indústrias criativas e culturais,
- investidores privados,
- comunidades e redes insulares, rurais e de montanha.

As atividades empreendidas pela sequência da iniciativa AI-NURECC são as seguintes:

- organização de seminários de formação da AI-NURECC, centrados em diferentes domínios temáticos e questões transversais (turismo sustentável, crescimento azul, desenvolvimento das PME, I&I, etc.),
- abordagem das questões de desenvolvimento das RIS3, da inovação e das PME no âmbito da estratégia,
- criação do fundo para a atribuição de bolsas de estudo da AI-NURECC (estágio gratuito de seis meses em empresas inovadoras nas regiões adriática e jónica),
- realização de estudos específicos (por exemplo, sobre a forma de enfrentar os desafios que afetam o desenvolvimento de um turismo de cruzeiro sustentável nas regiões adriática e jónica, as rotas marítimas ocidentais da seda, os indicadores e as recolhas de dados para as ilhas da EUSAIR, etc.).

O âmbito territorial da sequência da iniciativa AI-NURECC é o seguinte: a macrorregião EUSAIR.

Sempre que possível, as atividades devem ser orientadas ou realizadas nos territórios das regiões adriática e jónica com desafios específicos (por exemplo, montanhas, ilhas e zonas escassamente povoadas).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO** (continuação)

PA 05 20 (continuação)

PA 05 20 01 (continuação)

Tendo em conta as atividades que a sequência da iniciativa AI-NURECC visa realizar, a execução de ações específicas envolverá igualmente parceiros associados.

PA 05 20 02 Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	900 000	225 000		

Observações

Anterior número

13 03 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória organiza e desenvolve:

- um sistema eficaz de governação a vários níveis para realizar os objetivos estabelecidos na EUSAIR,
- o reforço das capacidades dos principais responsáveis pela aplicação da EUSAIR como condição essencial para uma execução eficaz do plano de ação da EUSAIR,
- ações para a conceção, a preparação e a realização de iniciativas e projetos que representem uma verdadeira mais-valia para a região,
- iniciativas de sensibilização, apoiando parcerias entre ONG e autoridades locais e regionais, eventos culturais, programas de formação e seminários destinados aos cidadãos e, em especial, aos jovens da região, com o objetivo de promover a apropriação da EUSAIR, realçar a identidade regional partilhada e promover a parceria e a criação de redes em toda a região. Estes programas devem fomentar a educação cívica, o empreendedorismo transnacional, as oportunidades de manifestações culturais e as relações de boa vizinhança, bem como contribuir para a promoção eficaz da integração na União dos países candidatos e potenciais candidatos à adesão,
- o apoio a associações internacionais que representem as regiões, as cidades, as câmaras de comércio, as universidades, as autoridades responsáveis pelo portal e outras que visem melhorar a execução da estratégia.

CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 06 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 06 14 2014

PA 06 14 01 Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

17 03 77 15

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 06 16 2016

PA 06 16 01 Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	55 000,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA** (continuação)

PA 06 16 (continuação)

PA 06 16 01 (continuação)

Observações

Anterior número

01 02 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 06 18 2018

PA 06 18 01 Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	361 500	0,—	482 040,—

Observações

Anterior número

23 03 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 07 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)**PA 07 15 2015**

PA 07 15 01 Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	299 977,50

*Observações**Anterior número*

04 03 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 15 02 Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

04 03 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 15 03 Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	330 140,79

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 15 (continuação)

PA 07 15 03 (continuação)

Observações

Anterior número

09 02 77 04

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PA 07 15 04 Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	232 266,99

Observações

Anterior número

15 04 77 11

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 15 05 Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	439 764,05

Observações

Anterior número

09 05 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)**PA 07 16 2016**

PA 07 16 01 Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	925 000	p.m.	1 000 000	0,—	699 690,68

Observações

Anterior número

04 03 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 16 02 Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	164 031	p.m.	975 000	0,—	970 604,63

Observações

Anterior número

09 05 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 16 03 Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	105 000	0,—	101 058,04

Observações

Anterior número

15 04 77 12

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 16 (continuação)

PA 07 16 03 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 17 2017

PA 07 17 01 Ação preparatória — Garantia para a Infância/Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000	15 000 000,—	656 977,67

Observações

Anterior número

04 03 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

As desigualdades são consideradas uma das causas da desestabilização macroeconómica e da diminuição do crescimento. Por essa razão, as ações levadas a cabo a nível nacional e europeu para corrigir as desigualdades que afetam as crianças podem ser vistas como uma política de estabilização macroeconómica e crescimento de longo prazo. A oferta de oportunidades pode estimular um desempenho económico mais forte e melhorar as condições de vida.

A luta contra a pobreza e a exclusão social é um dos objetivos da Estratégia Europa 2020, tendo em vista reduzir em, pelo menos, 20 milhões o número de pessoas em risco ou em situação de pobreza e exclusão social. No entanto, entre 2008 e 2014, o número de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social na UE-27 aumentou de 116 milhões para 121 milhões, o que significa que praticamente uma em cada quatro pessoas na UE-27 está em risco de pobreza ou de exclusão social. Entre estas, encontram-se crianças, cuja pobreza é alarmante. Em 2014, mais de 26 milhões de crianças estavam em risco de pobreza na União e mais de 9 milhões encontravam-se em situação de privação material grave. Se não forem tomadas medidas para corrigir esta situação, estas crianças correm mais riscos de insucesso escolar (objetivo da Estratégia Europa 2020 em matéria de educação) e experimentam as maiores dificuldades de integração no mercado de trabalho (objetivo da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego). A Garantia para a Infância é uma estratégia integrada de luta contra a pobreza infantil, que visa a execução plena da recomendação da Comissão «Investir nas crianças», para que todas as crianças em risco de pobreza na Europa (incluindo os refugiados) tenham acesso a cuidados de saúde, ao ensino e a serviços de acolhimento de crianças gratuitos, a uma habitação condigna e a uma alimentação adequada. A cobertura destes cinco domínios de ação através de planos de ação nacionais e europeus asseguraria uma melhoria considerável e a longo prazo das condições de vida e das oportunidades de milhões de crianças na Europa. A Garantia para a Infância é uma política horizontal decisiva e deverá ser considerada um investimento na estabilidade e na prosperidade da União, necessárias para preservar o potencial de crescimento da União.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*PA 07 17 *(continuação)*PA 07 17 01 *(continuação)*

Para que a Garantia para a Infância se converta num instrumento eficaz na luta contra a pobreza infantil, é necessário prever uma ajuda financeira da União que garanta um esforço coordenado com os Estados-Membros para a realização de objetivos comuns com indicadores vinculativos. Esta ação preparatória definirá o quadro de execução da Garantia para a Infância através dos seguintes passos:

- 1) seleção de critérios de comparação mensuráveis para atribuição dos fundos em conformidade com a recomendação da Comissão «Investir nas crianças»,
- 2) avaliação das intervenções existentes a nível nacional e da União para fazer face aos aspetos multidimensionais da pobreza infantil e identificar as melhores práticas,
- 3) definição da tipologia dos programas a financiar,
- 4) definição das modalidades de financiamento, e
- 5) estabelecimento de mecanismos de governação, incluindo mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Estes passos serão concretizados através de atividades de investigação independentes, consultas de parceiros, como organismos governamentais, ONG, o mundo académico, o setor privado e a Rede Europeia de Provedores da Criança, e seminários técnicos.

Os dois primeiros anos desta ação preparatória foram dedicados a um levantamento da pobreza infantil na Europa, dos seus mecanismos e causas, bem como à viabilidade e às condições da execução da Garantia para a Infância, nomeadamente através da análise de quatro grupos específicos de crianças vulneráveis que se sabe estarem particularmente em risco (crianças em famílias precárias, crianças residentes em instituições, filhos de migrantes e refugiados recentes e crianças com deficiência, bem como outras crianças com necessidades especiais).

O terceiro ano da ação preparatória será dedicado ao desenvolvimento de projetos experimentais, pondo em prática os resultados das análises anteriores para testar se uma Garantia para a Infância pode proporcionar uma nova abordagem para reduzir a pobreza infantil de forma sustentável e para determinar se uma Garantia para a Infância pode ajudar com maior eficácia as crianças vulneráveis e melhorar a sua educação, saúde, habitação, alimentação e integração dos pais no mercado de trabalho, quando necessário.

Estes projetos serão realizados no terreno e verificarão especificamente, em circunstâncias concretas e controladas, a viabilidade e a eficácia de uma iniciativa à escala da União para apoiar a integração social, económica e educativa e executar «projetos-farol» como exemplo para toda a União. Um exemplo poderia ser um projeto para testar na prática a forma como seria possível integrar melhor as crianças de zonas desfavorecidas, proporcionando-lhes educação pré-escolar ou habitação condigna.

Serão identificados dois a quatro grupos de requerentes elegíveis, bem como os domínios de ação que serão abrangidos pela Garantia para a Infância (educação, acolhimento de crianças, cuidados de saúde, habitação e alimentação) na comunidade específica (principalmente municípios). A Garantia abrangerá esses grupos durante um período de 6 a 12 meses.

Os resultados serão avaliados por um grupo de peritos que representem as instituições, autoridades locais, agências e outras partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil. Esses peritos também examinarão a viabilidade de uma estratégia global ou integrada, cujo objetivo final será o de proporcionar a todas as crianças a Garantia para a Infância.

Os resultados servirão de base para a elaboração de uma proposta que institua a garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 17 (continuação)

PA 07 17 02 Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	121 263	0,—	242 525,—

Observações

Anterior número

15 02 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 17 03 Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	177 300,—

Observações

Anterior número

15 04 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 2018

PA 07 18 01 Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 799 967	25 000 000	19 250 000	16 000 000,—	12 234 557,72

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 18 (continuação)

PA 07 18 01 (continuação)

Observações

Anterior número

15 02 77 20

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 02 Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	992 798	1 500 000	605 244	1 500 000,—	29 245,—

Observações

Anterior número

15 02 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 03 Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	296 626	p.m.	p.m.	0,—	445 545,98

Observações

Anterior número

15 02 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 18 (continuação)

PA 07 18 04 Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 395 000	2 500 000	2 880 000	3 000 000,—	748 436,02

Observações

Anterior número

15 04 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 05 Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	1 000 000	937 500	1 000 000,—	240 368,67

Observações

Anterior número

09 02 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 06 Ação preparatória — Literacia mediática para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	500 000	625 000	500 000,—	249 645,14

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 18 (continuação)

PA 07 18 06 (continuação)

Observações

Anterior número

09 05 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 07 Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	750 000	375 000	750 000,—	0,—

Observações

Anterior número

15 04 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 08 Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígios relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	321 818,83

Observações

Anterior número

33 03 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)**PA 07 19 2019**

PA 07 19 01 Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	1 500 000	1 125 000	1 500 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 02 77 10

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória tem por base o projeto #IJ4EU de bolsas de investigação europeias destinadas à promoção do jornalismo de investigação. A manutenção do jornalismo de qualidade e, em especial, do jornalismo de investigação, que é um género jornalístico com utilização particularmente intensa de recursos, tornou-se mais difícil no panorama mediático em transformação. A ação preparatória reforçará a esfera pública europeia e ajudará a criar um discurso público europeu. Neste contexto, a Comissão lançou um convite à apresentação de propostas com vista a um organismo independente que será encarregado de executar rondas consecutivas de subvenções em apoio de investigações jornalísticas que associem jornalistas de, pelo menos, dois Estados-Membros, a fim de garantir a máxima independência e a liberdade dos jornalistas. Os resultados serão publicados, pelo menos, nos Estados-Membros envolvidos.

Os assassinios de Daphne Caruana e Ján Kuciak demonstram que o trabalho dos jornalistas de investigação se está a tornar cada vez mais difícil e, no atual contexto político e no panorama mediático em transformação, é essencial não só o apoio político e jurídico, mas também o apoio financeiro continuado da União.

PA 07 19 02 Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 300 000	1 500 000	375 000	2 000 000,—	0,—

Observações

Anterior número

09 05 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 19 (continuação)

PA 07 19 02 (continuação)

Os centros culturais estão a evoluir, combinando cinema, música, espetáculos ao vivo, exposições e outras manifestações, e a oferecer possibilidades de formação, como ateliês sobre, por exemplo, as novas tecnologias. Por conseguinte, a experiência cinematográfica pode ser renovada tendo em conta as necessidades do público, em particular do público jovem. Os protótipos podem ser espaços polivalentes para projeções, concertos e espetáculos, e oferecer também experiências de realidade virtual, jogos, debates, etc.

Esta ação preparatória pode complementar o financiamento da rede Europa Cinemas, que proporciona oportunidades de formação e de criação de redes, bem como apoio financeiro a salas que projetem um número de filmes europeus não nacionais superior à média.

A ação preparatória destina-se a testar novas experiências cinematográficas, tendo em conta as necessidades do público local, e incide:

- a) Na melhoria das infraestruturas dos cinemas (por exemplo, melhorando a acessibilidade),
- b) Na criação de novos públicos,
- c) No reforço das coletividades através de atividades de aprendizagem (propondo um vasto leque de formações),
- d) No ensaio de novas formas de renovação da experiência cinematográfica e de criação de centros culturais inovadores.

PA 07 19 03 Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	827 938	1 000 000	250 000	2 000 000,—	25 870,—

Observações

Anterior número

15 02 77 23

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta dotação cobre projetos relacionados com o desporto organizados pelos atores locais e pela sociedade civil, tendo como destinatários jovens oriundos de meios desfavorecidos — em especial os que estão em risco de radicalização — com o objetivo de prevenir a marginalização e a radicalização, combater as desigualdades e ajudar estes jovens a encontrar uma identidade e um sentimento de pertença.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 19 (continuação)

PA 07 19 03 (continuação)

As atividades desportivas são particularmente adequadas à construção de comunidades e ao reforço da inclusão social, respeitando a diversidade e as comunidades multiculturais. Por conseguinte, os projetos abrangidos por esta ação preparatória pretendem proporcionar a orientação necessária no âmbito do desporto, da educação e do emprego, com vista ao ensino de competências essenciais, como competências sociais e de comunicação, o espírito crítico e a resolução de problemas.

Idealmente, os projetos serão organizados em parceria com as autoridades locais e integrados num plano de ação mais amplo de combate à radicalização. A participação de organizações locais, com bom conhecimento do tecido social local, contribuirá para ações bem orientadas e para uma abordagem mais estruturada dos desafios em causa.

PA 07 19 04 Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	650 000	800 000,—	0,—

Observações

Anterior número

15 02 77 25

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 19 05 Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	166 474	p.m.	167 000	332 947,—	0,—

Observações

Anterior número

15 02 77 27

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 19 (continuação)

PA 07 19 06 Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 685 500	1 750 000	437 500	3 000 000,—	34 645,99

Observações

Anterior número

15 02 77 28

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

As iniciativas desportivas destinadas a integrar refugiados e promover a inclusão social têm tido sucesso no contexto europeu, bem como nas zonas de conflito e nas regiões vizinhas. Contudo, os programas existentes, mesmo que abertos à inclusão social, não prestam um apoio suficiente às organizações desportivas, em particular em termos de reforço das capacidades e da possibilidade de trabalhar com parceiros não comunitários, a fim de contribuir eficazmente para a integração dos refugiados através do desporto. Estas práticas podem ser adaptadas e ampliadas para envolver as comunidades de refugiados, de acolhimento e das zonas de conflito, e para multiplicar o impacto dos esforços de atenuação da crise dos refugiados nos Estados-Membros.

PA 07 19 07 Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	525 000	750 000	687 500	1 000 000,—	0,—

Observações

Anterior número

33 03 77 08

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 19 (continuação)

PA 07 19 07 (continuação)

Este projeto-piloto contribui para o reforço de uma vasta gama de organizações da sociedade civil, incluindo alguns novos atores que não participam ativamente na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira, tendo em vista aumentar os seus conhecimentos especializados e as suas capacidades no contexto do direito e das regras da União, promover ações de sensibilização pública e prosseguir o desenvolvimento de ferramentas e instrumentos de luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira. À luz dos desafios colocados pelos escândalos dos «Panama Papers» e «Paradise Papers» e da quinta revisão da Diretiva Branqueamento de Capitais (que prevê o acesso do público às informações sobre os beneficiários efetivos das empresas e o acesso das pessoas com um interesse legítimo aos beneficiários efetivos dos fundos fiduciários), é evidente a necessidade de, a nível da União, promover as capacidades de numerosas organizações neste domínio (por exemplo, ONG, sindicatos e comunidades académicas). O reforço das capacidades de investigação, formação e sensibilização, a formação de alianças (incluindo com jornalistas) e um maior envolvimento de peritos da sociedade civil na conceção, implementação e promoção de ações de luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira criarão sinergias com os atuais esforços da União para pôr termo a essas práticas abusivas e criminosas.

PA 07 20 2020

PA 07 20 01 Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	500 000	125 000		

*Observações**Anterior número*

09 02 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O projeto-piloto de apoio aos conselhos de meios de comunicação social na era digital destinado a reforçar a confiança nos meios de comunicação social e resolver o problema da desinformação foi transformado em ação preparatória, devido à sua importância e aos seus benefícios cruciais. Tal permitirá a sustentabilidade desses mecanismos independentes autorregulados, que é indispensável ao seu sucesso. No intuito de proteger a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e promover o profissionalismo dos conteúdos jornalísticos, a ação preparatória visa melhorar a compreensão das consequências e dos desafios da evolução digital através de um fórum de conselhos de imprensa e, paralelamente, apoiará a transição dos organismos de autorregulação dos meios de comunicação social para o ambiente em linha e promoverá a sua participação em debates com intermediários da Internet e partes interessadas dos meios de comunicação social na Internet.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 01 (continuação)

Atividades:

- Realizar um estudo que permita examinar de forma exaustiva a situação e os modelos de autorregulação dos meios de comunicação social no ambiente digital e clarificar a forma de alcançar, num ambiente mediático de convergência, os objetivos tradicionais da regulação dos meios de comunicação social (ou seja, um panorama mediático pluralista e diverso, no qual os meios de comunicação social sejam independentes de quaisquer influências políticas, comerciais ou de outro tipo, assim como responsáveis perante o público),
- Criar a primeira base de dados em linha sobre o atual funcionamento dos organismos de autorregulação dos meios de comunicação social e promover as atividades dos conselhos de imprensa na Europa,
- Desenvolver um grupo de trabalho pan-europeu sobre os desafios digitais, incumbido de aplicar as recomendações do estudo,
- Prestar assistência direta aos conselhos de imprensa recentemente criados na Europa,
- Integrar os conselhos de imprensa e de meios de comunicação social num diálogo global sobre a ética dos meios de comunicação social na era digital (participação em conferências internacionais sobre a Internet, etc.),
- Organizar reuniões periódicas com intermediários da Internet de forma a obter o reconhecimento em linha dos conteúdos mediáticos que já se encontrem sob a supervisão de um conselho de imprensa.

PA 07 20 02 Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 155 500	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

15 02 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O desporto amador é um domínio tradicional com uma evolução lenta. No entanto, as necessidades e as preferências da sociedade em geral e das pessoas em relação ao desporto mudam com mais rapidez. Com efeito, os dados relativos à taxa de participação apontam para um desfasamento entre a oferta de oportunidades por parte das organizações desportivas tradicionais para a prática de desporto e a procura de atividades desportivas por parte das pessoas. A forma como as associações e os clubes desportivos estão organizados e a sua falta de inovação fazem com que não seja possível colmatar esta lacuna. Assim, a presente ação preparatória constitui um convite aos atores que não se enquadram na estrutura desportiva tradicional para desenvolverem soluções inovadoras destinadas a adequar a oferta desportiva à procura, a todos os níveis, e apresentarem um ecossistema de inovação desportiva que permita uma oferta mais célere de novas formas de desporto ao público em geral.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 02 (continuação)

A criação de um ecossistema inovador, com um funcionamento eficaz, para as organizações desportivas de amadores pressupõe dois elementos: programas inovadores e flexíveis que oferecem novas formas de desporto e uma infraestrutura desportiva flexível capaz de acolher diferentes desportos num único local.

A presente ação preparatória tem por objetivo identificar e testar várias inovações promissoras relativamente a ambos estes elementos. Para o efeito, serão organizados desafios em matéria de inovação que permitam selecionar e recompensar inovações promissoras por parte de um ator interessado (instituição, empresa, empresa em fase de arranque, pessoa(s) individual(s) ou outros atores), inovações essas que possam ser introduzidas e testadas durante um período alargado (no mínimo seis meses). O financiamento destina-se a financiar programas flexíveis e novas infraestruturas desportivas (de pequenas dimensões).

O objetivo final da ação preparatória consiste em integrar as inovações testadas nos clubes desportivos e nas infraestruturas existentes. Exemplos de programas flexíveis podem ser o futebol com três jogadores por equipa, combinações entre diferentes tipos de desporto (por exemplo, treino físico e futebol) ou mini-torneios locais frequentes. Exemplos de inovação em novas infraestruturas de pequena dimensão podem ser sistemas flexíveis de marcação dos campos ou sensores para indicar a sua disponibilidade. Os exemplos testados bem sucedidos serão partilhados com as partes interessadas europeias através de uma plataforma, contando para tal com a cooperação de organismos europeus como a UEFA.

A ação tem por objetivo:

- promover soluções inovadoras para desportos não tradicionais através da organização de iniciativas de inovação,
- aumentar o número de praticantes de desporto graças à oferta de novos conceitos,
- aumentar a utilização da infraestrutura desportiva existente.

Os resultados esperados incluem:

- uma série de novos programas flexíveis inovadores que podem ser integrados em clubes de desporto amador,
- uma série de pequenos elementos de infraestrutura inovadores e testados que podem ser integrados na infraestrutura desportiva existente,
- novos métodos para aumentar a participação desportiva através da inovação, o que terá repercussões benéficas tanto na saúde pública com na integração social,
- ensinamentos sobre a inclusão de atores não tradicionais para tornar o panorama desportivo mais inovador, ensinamentos esses que deverão ser partilhados através das estruturas associativas europeias.

Uma vez que os resultados esperados desta ação incluem modificações da infraestrutura desportiva existente, esta não é elegível ao abrigo do programa Erasmus+.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 03 Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

15 04 77 22

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A diversidade cultural e a identificação de uma combinação cultural adequada são de importância estratégica para a criatividade e a inovação. As indústrias culturais e criativas (ICC) na Europa empregam mais de 12 milhões de pessoas, o que equivale a 7,5 % da população ativa europeia, e geram cerca de 509 000 000 000 de EUR em valor acrescentado, em especial graças ao contributo das micro e pequenas empresas. As ICC constituem uma força motriz que gera uma vantagem competitiva para a Europa, em particular por fornecerem produtos e serviços que promovem a evolução de paradigmas de produção da indústria 4.0.

Esta ação preparatória visa definir e testar as políticas e as ações necessárias para apoiar e desenvolver estas empresas, que, com o apoio adequado, podem gerar benefícios transversais em todos os domínios e setores que lhes estão associados na realização dos seus objetivos empresariais.

As linhas gerais da ação preparatória envolvem quatro domínios:

1. Um novo modelo para a análise de competências

O modelo de reconhecimento de competências normalmente utilizado nos sistemas de formação europeus deve ser revisto e atualizado, de forma a incluir adequadamente o modelo organizativo destas empresas, que, frequentemente, são pouco hierarquizadas, têm uma maior tolerância ao risco, uma abordagem diferente de gestão do tempo e um forte intercâmbio disciplinar, não sendo, por conseguinte, compatíveis com o paradigma da indústria tradicional. Este novo modelo para analisar e identificar competências que sejam compatíveis com os domínios da ciência, tecnologia, engenharia/ambiente, artes e manufatura (CTEAM), visa criar uma relação privilegiada entre empresas virtuosas, as boas práticas mais importantes e histórias de sucesso, a fim de identificar e definir as competências e as características dos profissionais que trabalham nestes domínios. Por outras palavras, é necessário identificar a origem e a evolução dessas competências, indo para além do paradigma mais generalizado, de acordo com o qual os cargos são codificados no âmbito de processos de trabalho analíticos e descritivos (típicos das organizações transformadoras) para obter descrições das funções compatíveis com as características organizacionais distintivas das referidas empresas.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 03 (continuação)

Mais especificamente, a ação preparatória é dividida nas seguintes etapas:

- Selecionar as «boas práticas» das ICC a incluir num estudo destinado a formular um modelo de classificação de competências que reconheça o caráter específico dos diferentes setores (património histórico e artístico, indústria de conteúdos, indústrias TIC e cultura dos materiais, incluindo os macrossetores da moda, do design e da indústria do sabor) e as dimensões regionais da União,
- Desenvolver um modelo de reconhecimento das competências,
- Testar o modelo recorrendo a um grupo mais alargado de empresas,
- Publicar o modelo para codificar as competências e associá-las a profissionais no contexto do quadro europeu de qualificações.

2. Indicações para o sistema de ensino

Hoje em dia, o desenvolvimento de competências culturais e criativas é o resultado de um processo que não está integralmente estruturado, nem totalmente alinhado com as necessidades de gestão a médio/longo prazo das ICC. Os resultados alcançados pelo modelo de reconhecimento de competências abririam caminho à identificação dos aspetos e dos problemas no sistema de ensino em relação às características dos programas de formação destinados ao desenvolvimento de competências. Com efeito, o desenvolvimento de competências estratégicas para as ICC é muitas vezes deixado ao acaso, ao espírito de iniciativa e à capacidade inventiva individuais ou a processos informais, sem uma abordagem estrutural resultante de uma visão precisa que promova uma política de formação e programas específicos.

O principal objetivo desta etapa da ação é perpetuar estas competências através do sistema de formação, a fim de preparar um maior número de cidadãos europeus para um desempenho efetivo nas diversas áreas de atividade das ICC.

As orientações devem ser estruturadas de tal forma que a observação da natureza específica dos sistemas de ensino nacionais e regionais orientará os seus programas de formação, desde o ensino primário ao ensino superior. Devem ser envidados esforços no sentido de melhorar a capacidade do sistema de ensino para comunicar com as ICC e promover modelos de formação inovadores (laboratórios de aprendizagem, centros criativos, etc.). Tal deverá acompanhar a formulação de orientações para possibilitar que os professores promovam uma aprendizagem assente nas competências, que ultrapasse o sistema rígido de disciplinas e favoreça uma abordagem holística e pluridisciplinar. Os séculos de tradição dos artesãos na Europa demonstram o valor de passar algum tempo a adquirir experiência em diferentes oficinas como parte importante da formação cultural e prática de alguém que aspire a ser mestre no artesanato criativo. Embora o «Wandergeselle» alemão ou o «compagnon» francês do passado fossem formas de aprendizagem auto-organizadas, ilustram a necessidade de uma abordagem europeia comum e estruturada para identificar e transferir as competências difíceis de reter das ICC.

3. Uma nova classificação financeira para as ICC

O acesso ao financiamento constitui um obstáculo fundamental ao crescimento de muitas ICC, que são geralmente pequenas e muitas vezes subcapitalizadas. O sistema bancário e financeiro é lento a classificar essas empresas no âmbito dos sistemas tradicionais, já que a maior parte delas se baseia num único projeto ou protótipo e está fortemente dependente dos seus produtos e serviços, do talento individual e da assunção de riscos. Contrariamente a outras empresas que operam nos setores tecnológicos, as ICC têm dificuldade em obter o reconhecimento do valor dos seus ativos imateriais nos seus balanços e os seus investimentos no desenvolvimento de novos talentos e de ideias criativas não correspondem ao conceito de I&D habituais.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 03 (continuação)

A ação definirá orientações para melhorar a capacidade de as ICC comunicarem melhor os valores financeiros associados a ativos imateriais, para lhes dar um acesso equitativo aos empréstimos. Tal facilitaria a possibilidade de acesso das ICC aos sistemas de garantia (por exemplo, o Programa Europa Criativa e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos) e a outros mecanismos de financiamento. As orientações serão definidas a partir da comparação dos instrumentos existentes nos países europeus (por exemplo, Bancopass, em Itália), que essas empresas já utilizam para comunicar de forma pró-ativa com os bancos.

4. Valorizar e defender os direitos de propriedade intelectual gerados pelas ICC

As empresas que protegem as suas atividades intelectuais são 22 % mais produtivas (para o mesmo território, setor e dimensão), registando um crescimento das receitas 2 % acima da média da amostra. Concretamente, as empresas que apresentaram um pedido de patente entre 2011 e 2013 têm 6,5 % mais exportações, em termos de receitas totais, para o mesmo território, a mesma dimensão e o mesmo setor.

Devido à organização frequentemente pouco estruturada das ICC, o registo ou o pedido de patente de inovações que produzem nem sempre é uma prioridade, o que reduz o valor dos resultados gerados pela inovação. É, por conseguinte, essencial estudar a forma de tornar essas indústrias, especialmente as de pequena e média dimensão, mais conscientes dos benefícios em termos do maior impacto decorrente do registo ou do pedido de patente dos seus produtos e serviços inovadores, e promover o acesso a essas oportunidades, dado que essas empresas se encontram, muitas vezes, subcapitalizadas. Através de um vínculo estreito às realizações decorrentes da comparação entre as boas práticas e os instrumentos descritos no ponto 3, a ação preparatória desenvolverá os instrumentos existentes nos países europeus, que as empresas utilizam para comunicar com os bancos, os organismos e as instituições financeiras, associando elementos específicos suscetíveis de reforçar os valores do registo ou dos pedidos de patente das inovações.

Quadro de desenvolvimento da ação

A iniciativa é desenvolvida através da criação de parcerias europeias que reforcem os conhecimentos especializados das organizações qualificadas nas várias etapas e atividades que constituem a ação. As organizações que participam na ação devem representar as principais regiões de referência das ICC e estar equipadas com os recursos necessários para maximizar o impacto da ação.

PA 07 20 04 Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	360 000	1 200 000	300 000		

Observações

Anterior número

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 04 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Os cemitérios judaicos da Europa são uma forma omnipresente de património cultural; são a confirmação da história multicultural do continente e são frequentemente o único património em zonas rurais remotas. A proteção desse património reúne inevitavelmente intervenientes estatais, ONG, comunidades locais, comunidades judaicas e descendentes, oferecendo uma oportunidade única para desenvolver laços fortes e intersetoriais de cooperação, reforçando e enriquecendo a identidade local.

O desenvolvimento e a aplicação de uma forma de proteção descentralizada da base para o topo serve, por conseguinte, como ponto de entrada de muitas dessas localidades na infraestrutura mais vasta de conservação, gestão do património e educação orientada para o património. Assim sendo, a proteção dos cemitérios judaicos é um elemento fundamental para o reforço das capacidades no setor cultural, uma sociedade civil mais ativa e tolerante e uma infraestrutura europeia polivalente do património.

PA 07 20 05 Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	500 000	125 000		

*Observações**Anterior número*

15 04 77 24

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Em 2018, a União adotou a Nova Agenda Europeia para a Cultura, através da qual alargou o âmbito de aplicação da «Agenda Europeia para a Cultura num Mundo Globalizado» (2007). A Nova Agenda reafirma que os setores culturais e criativos reforçam a identidade europeia, têm o poder de melhorar vidas, transformar comunidades, gerar emprego e crescimento, e criar efeitos indiretos noutros setores. Mais precisamente, um dos três objetivos estratégicos da Nova Agenda é aproveitar o potencial da cultura e da diversidade cultural para a coesão e o bem-estar sociais, promovendo a participação cultural, a mobilidade dos artistas e a proteção do património.

O documento apela à investigação sobre as intersecções culturais para avaliar os impactos em diferentes domínios, incluindo a saúde e o bem-estar.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 05 (continuação)

O acesso à cultura e a participação na vida cultural promovem o empoderamento individual, a sensibilização democrática e a coesão social, graças aos intercâmbios com outras pessoas e à participação cívica. A alteração do comportamento dos utilizadores devido à digitalização, ao envelhecimento da população e à diversidade cultural das sociedades exige uma melhor compreensão dos diferentes públicos. É necessária uma orientação mais forte para os interesses e as necessidades de grupos específicos, como os jovens, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas com antecedentes migratórios e as pessoas em situação de pobreza ou privação material. As tecnologias digitais constituem um trunfo para o alargamento das audiências e para métodos de participação inovadores. A cooperação intersetorial com outros domínios, por exemplo a educação, o apoio social, os cuidados de saúde, a ciência e a tecnologia, bem como o desenvolvimento regional e urbano, tem um efeito significativo na coesão e no bem-estar. Deverá ser prestada especial atenção ao papel da cultura a nível local, à qualidade da arquitetura e do ambiente de vida e às inovações sociais impulsionadas pela cultura que contribuem para o desenvolvimento das cidades e das regiões em toda a União.

Resultados específicos: o intercâmbio de experiências e histórias de sucesso contribuirá para identificar boas práticas. Poderão ser criadas sinergias com os fundos estruturais, a Agenda Urbana da UE e a sua nova Parceria para a Cultura e o Património Cultural, bem como com a Agenda 2030 das Nações Unidas e o projeto da OCDE sobre a produtividade regional e o bem-estar impulsionados pela cultura.

Esta ação preparatória apoia:

1. A investigação sobre a cultura e o bem-estar,
2. A cooperação transetorial e transeuropeia com o objetivo de gerar conhecimentos, projetos-piloto e orientações políticas sobre formas de melhorar o bem-estar através da cultura — o Grupo de Reflexão Europeu para a Cultura e o Bem-Estar,
3. O trabalho experimental no terreno em cidades-piloto de toda a Europa sobre métodos, ações e medidas destinadas a melhorar o bem-estar das pessoas individualmente e das comunidades (qualidade dos ambientes construídos, qualidade dos espaços de interação social, qualidade dos serviços para grupos específicos como alunos, crianças, idosos e grupos com necessidades especiais),
4. O desenvolvimento de ações e orientações políticas para as cidades, as instituições e os agentes culturais sobre a utilização eficaz da cultura para o bem-estar,
5. A partilha de conhecimentos, o aumento da sensibilização e da capacidade dos principais intervenientes para utilizarem a cultura para o bem-estar — seminários locais em várias cidades da Europa e um Fórum para a Cultura e o Bem-Estar em grande escala.

PA 07 20 06 Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	850 000	2 000 000	500 000		

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 20 (continuação)

PA 07 20 06 (continuação)

Observações

Anterior número

33 02 77 17

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória baseia-se no projeto-piloto «Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos» (Número PP 07 14 01), prestes a ser concluído, e, com base nos ensinamentos extraídos desse projeto, continua a contribuir, com maior eficácia, para o reforço e o desenvolvimento das capacidades dos ciganos e da sociedade civil pró-cigana, bem como para a criação de um mecanismo de acompanhamento da integração dos ciganos, em especial através da elaboração e da divulgação de relatórios independentes, em que grupos da sociedade civil apresentem informações e dados alternativos aos contidos nos relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a execução das suas estratégias. Estes relatórios da sociedade civil podem fornecer informações locais para contribuir para os processos políticos nacionais e europeus e refletir sobre o verdadeiro impacto social das medidas governamentais.

O acompanhamento incide na execução a nível local de estratégias nas quatro áreas prioritárias (emprego, educação, habitação e saúde), no que se refere à luta contra a discriminação e a marginalização dos ciganos e à promoção da igualdade de género, e fornecerá igualmente informações sobre o nível de participação da sociedade civil, a utilização dos fundos da União e a integração de medidas em prol da inclusão dos ciganos.

Esta ação preparatória é realizada através da adjudicação de um contrato público.

PA 07 21 2021

PA 07 21 01 Ação preparatória — Plataformas europeias de meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	1 500 000				

Observações

Tendo em vista contribuir para a soberania digital da Europa e para um espaço aberto europeu, a presente ação preparatória visa congrega os meios e as soluções tecnológicas existentes para criar uma plataforma capaz de melhorar o acesso dos cidadãos europeus a informações fíaveis de toda a União.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 21 (continuação)

PA 07 21 01 (continuação)

A plataforma apoiará projetos de colaboração editorial e mediática envolvendo organismos de radiodifusão e editores de toda a Europa, a fim de alargar o seu alcance. As ferramentas técnicas fornecidas pelas plataformas incluem módulos de tradução (texto para texto, voz para texto e voz para voz), tecnologias baseadas em IA, motores de pesquisa, algoritmos transparentes e a recomendação de conteúdos. Esta plataforma proporciona uma base para a oferta de informação contextualizada de toda a Europa aos cidadãos, que a ela podem aceder através de ofertas em linha conceituadas, garantindo assim índices de audiência elevados e apoiando a cooperação pan-europeia na elaboração de relatos originais.

Um sistema de identificação proporcionará aos cidadãos um acesso transversal aos dispositivos, bem como a personalização da sua experiência. Organismos de radiodifusão e editores cooperarão com os criadores de tecnologias para garantir soluções conviviais. As soluções técnicas desenvolvidas para esta ação podem ser aplicadas a outras categorias de conteúdos (por exemplo, educação, desporto, entretenimento) e podem ser integradas em diferentes aplicações digitais [por exemplo, aplicações (Re) Player ou aplicações de informações noticiosas] dos organismos de radiodifusão.

No primeiro ano da ação preparatória, estariam prontas instalações de tradução para 8 a 10 línguas (inglês, alemão, francês, italiano e espanhol, mais três a cinco outras línguas europeias representando as diferentes regiões geográficas).

Durante a ação preparatória, será alargada a base de parceiros e aumentado o número de línguas. As soluções técnicas combinarão tecnologias baseadas em IA e de fonte aberta e aplicarão a máxima transparência relativamente aos algoritmos; os utilizadores serão informados sobre o porquê do que estão a ver.

O projeto basear-se-á em valores comuns, no respeito pela dignidade humana, na liberdade, na democracia, na igualdade, no Estado de direito e nos direitos humanos, proporcionando aos cidadãos da União um ambiente seguro. Pode ser complementado por outros projetos propostos pelos organismos de radiodifusão (por ex., coleções documentais, programas específicos para o público jovem); outras partes interessadas, como museus e bibliotecas, serão bem-vindas desde que adiram aos mesmos valores.

PA 07 21 02 Ação preparatória — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 950 000	487 500				

Observações

Segundo o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2019, compilado pela organização «Repórteres sem Fronteiras», a União e os Balcãs registaram a segunda maior pioria da sua classificação regional na avaliação do nível de restrições e violações da liberdade de imprensa. O relatório de 2019 mostra que o número de países da União e dos Balcãs considerados seguros — onde os jornalistas podem trabalhar em total segurança — continua a diminuir.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 21 (continuação)

PA 07 21 02 (continuação)

Dado que a deterioração da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social nos Estados-Membros e nos países candidatos durante vários anos demonstra uma tendência preocupante, é crucial continuar a proporcionar proteção concreta aos jornalistas — incluindo verificação de factos, defesa de causas, acompanhamento, informação do público europeu e sensibilização — através do mecanismo pan-europeu de resposta rápida a violações da liberdade dos meios de comunicação social.

O direito à liberdade de expressão deve ser fortemente defendido para proteger a democracia, reforçar o discurso público e garantir um ambiente propício aos jornalistas independentes e de investigação.

O mecanismo pan-europeu de resposta a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social continuará a conferir visibilidade às violações e a prestar ajuda prática aos jornalistas sob ameaça, em colaboração com as partes interessadas a nível europeu, regional e local, no domínio da liberdade dos meios de comunicação social. A ajuda prática deve incluir instrumentos para proteger os jornalistas ameaçados: prestando aconselhamento e apoio jurídico diretos, bem como proporcionando abrigo e assistência, para que possam continuar a exercer a sua profissão. Serão enviados delegados aos países afetados e a luta contra a impunidade será apoiada através de instâncias de defesa de causas. A monitorização da situação fornecerá informações fiáveis e completas ao público e às autoridades europeias. Esta medida promove a sensibilização e permite a emissão de alertas precoces. Os instrumentos serão adaptados em função das necessidades individuais, caso a caso. O conjunto de instrumentos único que faz parte do mecanismo de resposta rápida evitará novas violações e melhorará a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

O mecanismo de resposta pan-europeu foi financiado, durante os últimos dois anos, no contexto de um projeto-piloto. Com base no êxito do projeto-piloto e para assegurar a sua continuidade, o mecanismo de resposta pan-europeu deverá agora continuar como uma ação preparatória.

PA 07 21 03 Ação preparatória — Escrever conteúdos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	750 000				

Observações

Numa altura em que aumenta a concorrência global no setor audiovisual, a cooperação internacional no domínio da redação de argumentos torna-se cada vez mais crucial para criar obras que possam viajar além-fronteiras. É também necessária uma maior cooperação a nível europeu para permitir aos agentes europeus crescer e enfrentar o risco crescente de fuga de cérebros dos profissionais do audiovisual europeu para países terceiros.

A ambição do regime proposto é responder à necessidade de narrativas europeias adequadas para coprodução.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES (continuação)

PA 07 21 (continuação)

PA 07 21 03 (continuação)

Existe um potencial inexplorado para promover uma comunidade de autores de toda a Europa com um entendimento comparável do ofício de escrever séries para a televisão. Além disso, para divulgar histórias que reflitam a cultura europeia — tanto a realizada em comum como a específica de diferentes países — é necessário incentivar a criação de fortes equipas de criadores (por exemplo, argumentistas, produtores e outros autores) de vários países europeus.

PA 07 21 04 Ação preparatória — Fundo de apoio de emergência a jornalistas de investigação e órgãos de comunicação social para garantir a liberdade dos meios de comunicação social na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	450 000				

Observações

O trabalho dos órgãos de comunicação social independentes e dos jornalistas de investigação é fundamental para revelar irregularidades dentro e fora da União, como o branqueamento de capitais e a corrupção. Um jornalismo de investigação com qualidade exige ferramentas e recursos adequados. Porém, os jornalistas de investigação são profissionais extremamente vulneráveis, com recursos muito limitados.

Esta ação preparatória tem por objetivo a criação de um fundo de apoio de emergência a jornalistas e organizações de comunicação social de investigação para melhorar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social e prevenir a sua violação, apoiando a produção de conteúdos jornalísticos independentes de qualidade no interesse público, nomeadamente através da cooperação transfronteiriça.

A ação preparatória deve basear-se no êxito do projeto-piloto IJ4EU 2018, que visa assegurar a manutenção da confiança nos meios de comunicação social independentes e a proteção dos jornalistas em toda a União, proporcionando financiamento da União para o jornalismo de investigação transfronteiras no interesse público, com base num modelo de júri composto por especialistas.

A ação preparatória deve promover projetos de colaboração pan-europeus que contribuam para alterações da base para o topo, modificando os incentivos ao jornalismo ético e de confiança através de ferramentas e processos inovadores. Estes projetos são particularmente importantes no contexto da crise da COVID-19, numa altura em que a capacidade de apoio específico a organizações noticiosas é limitada.

O financiamento a título desta rubrica orçamental deve ser acessível a organizações e associações profissionais, consórcios, redações de jornais, editores e *freelancers*, desde que satisfaçam os critérios adequados. Para satisfazer as necessidades dos órgãos de comunicação social e salvaguardar a sua independência, o financiamento deve abranger, nomeadamente, as despesas com missões de recolha de informações, ações de formação e instrumentos que contribuam para o desenvolvimento das capacidades de investigação, projetos de investigação relacionados com a televisão, a subscrição de programas de software que correlacionem dados e bases de dados, bem como a produção de documentos dispendiosos necessários para apoiar uma investigação. Sob condições rigorosas, a ação preparatória deverá também financiar uma caução e/ou as custas judiciais dos jornalistas de investigação em causa, caso estejam claramente relacionadas com uma investigação passada ou em curso.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES** (continuação)

PA 07 21 (continuação)

PA 07 21 04 (continuação)

Quando necessário, este fundo pan-europeu de ajuda de emergência também poderá ser utilizado como modelo de financiamento de base a mais longo prazo para as organizações de comunicação social e os jornalistas de investigação ameaçados. Deve ser suficientemente flexível para se adaptar à evolução das necessidades, a fim de assegurar que estes possam desempenhar o seu trabalho de forma segura e independente, garantindo assim a sustentabilidade dos meios de comunicação social e uma maior diversidade de fontes jornalísticas nos Estados-Membros e nos países candidatos.

A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários do financiamento da União a título da presente ação preparatória devem ser efetuadas por um júri de peritos independentes, com base em critérios claros e transparentes, a fim de assegurar um elevado grau de confiança nos beneficiários e no público.

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 08 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 08 13 2013

PA 08 13 01 Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	192 400,—

*Observações**Anterior número*

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PA 08 13 (continuação)

PA 08 13 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 08 13 02 Ação preparatória — Guardiães do mar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

11 06 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 08 18 2018

PA 08 18 01 Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 690 000	p.m.	3 650 000	4 000 000,—	0,—

*Observações**Anterior número*

05 08 77 16

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA** (continuação)

PA 08 18 (continuação)

PA 08 18 01 (continuação)

Esta ação preparatória prepara a execução da política agrícola comum (PAC) pós-2020 e complementa o anterior projeto-piloto «Aldeias Ecosociais Inteligentes» (2016) e a ação preparatória «Zonas rurais inteligentes no século XXI» (2018). Contribui para moldar e melhorar o desenvolvimento e a execução dos planos estratégicos da PAC que incluem o conceito de «aldeias inteligentes» entre os indicadores de resultados. Ao complementar o projeto-piloto «Aldeias Ecosociais Inteligentes» e a ação preparatória «Zonas rurais inteligentes no século XXI», esta ação preparatória proporciona conhecimentos, competências especializadas e um quadro metodológico para o desenvolvimento de regimes de apoio às aldeias inteligentes numa maior variedade de contextos socioeconómicos. Aproveita os ensinamentos retirados e os conhecimentos adquiridos com as iniciativas previstas na ação da UE para as aldeias inteligentes. Uma vez que a nova PAC deve aumentar a subsidiariedade, esse trabalho constitui um pré-requisito fundamental para assegurar uma aplicação adequada deste aspeto do desenvolvimento rural. A ação preparatória tem por objetivo aplicar práticas satisfatórias em vários Estados-Membros, incluindo no domínio das TIC e dos procedimentos em linha, como a criação de plataformas digitais e outros bons exemplos. Além disso, estabelece uma rede de aldeias-modelo (e de pessoas que se ocupam das aldeias inteligentes), a fim de criar um quadro metodológico coerente para o apoio da União às aldeias inteligentes. Este conceito está estreitamente ligado ao mercado único digital, às plataformas digitais, às ligações entre zonas urbanas e zonas rurais, à economia e à bioeconomia de partilha ou colaborativa (inovação, agricultura de precisão, gestão ambiental, energias renováveis, cadeia de abastecimento, serviços, géneros alimentícios locais), à melhoria da qualidade de vida, à educação e ao emprego, assim como tem em conta a importância das mulheres e dos jovens. Pode também ajudar a definir a execução de outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em particular no âmbito do objetivo político ligado às iniciativas locais.

Estes objetivos estão em plena consonância com a Declaração de Cork 2.0, bem como com a Declaração de Bled, que reconhecem a importância de permitir o acesso a tecnologias e soluções adequadas para a obtenção de vantagens económicas, sociais e ambientais.

A ação preparatória centra-se no desenvolvimento de um método para promover o crescimento e o emprego nas zonas rurais através de ações concretas com base em aldeias selecionadas com características comuns — infraestruturas, diversos recursos, serviços e acesso aos mercados e desenvolve métodos para oferecer soluções nos seguintes domínios:

- mercado único digital,
- ligações entre zonas urbanas e zonas rurais,
- bioeconomia e economia circular (inovação, agricultura de precisão, gestão ambiental, energias de origem local renováveis, cadeia de abastecimento, serviços, géneros alimentícios locais),
- economia de partilha e colaborativa (por exemplo, novas soluções de mobilidade no meio rural, como a partilha de viaturas e de transportes, novos paradigmas no setor do turismo, partilha e intercâmbio de máquinas agrícolas e serviços),
- tecnologias (por exemplo, Internet das Coisas, recolha de megadados, drones, veículos elétricos, ligações móveis de banda larga da próxima geração),
- aspetos sociais,
- novos empregos a tempo inteiro e a tempo parcial, que aumentarão nos tipos de economia mencionados.

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA (continuação)

PA 08 18 (continuação)

PA 08 18 01 (continuação)

Esta ação preparatória é bem documentada através de plataformas em linha, com vista à divulgação dos resultados. Um dos resultados importantes é a divulgação de exemplos emblemáticos que assegurarão uma programação melhor e mais eficaz dos fundos da União nas zonas rurais.

PA 08 20 2020

PA 08 20 01 Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	1 000 000	250 000		

Observações

Anterior número

11 06 77 18

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A Europa é um mercado importante para o setor mundial dos cruzeiros. Em 2015, esse setor acolheu 25 300 000 de passageiros, representando 956 597 postos de trabalho e gerando despesas num total de 117 000 000 000 de USD a nível mundial. A procura de viagens de cruzeiro aumentou 62 % no período de dez anos entre 2005 e 2015.

Tudo isto se traduz em valor económico e emprego na Europa. No entanto, as regiões costeiras e marítimas devem criar condições para uma melhor integração das vantagens do turismo de cruzeiros. Tendo isso em conta, a presente ação preparatória visa criar uma Carta de Boas Práticas para Cruzeiros, com base no diálogo pan-europeu existente entre operadores de cruzeiros, portos e partes interessadas no turismo costeiro. A atenção deve incidir no impacto ambiental do acolhimento de cruzeiros, mas também no impacto social e no modo como as instalações de receção nos portos e nas regiões em causa devem ser adaptadas. A Carta contemplará os seguintes aspetos:

- conceção de um processo para integrar todas as partes interessadas do setor marítimo,
- aspetos ambientais e políticas de atenuação para reduzir externalidades,
- dimensão social e económica dos cruzeiros nas regiões em causa,
- necessidade de coordenação entre os portos de cruzeiros e as cidades,
- boas práticas já em vigor.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA** (continuação)

PA 08 20 (continuação)

PA 08 20 01 (continuação)

A Carta permitirá reduzir as externalidades das atividades de cruzeiro e gerar mais benefícios económicos e sociais para as cidades e os seus habitantes. Um exemplo é o intercâmbio de boas práticas em matéria de gestão dos congestionamentos que ocorrem na época alta. A Carta contribuirá igualmente para melhorar a compreensão mútua entre as autoridades dos portos de cruzeiros e as autoridades municipais. Além disso, o âmbito de aplicação da Carta deve abranger igualmente o eventual impacto ambiental dos serviços de cruzeiro e ajudará a sensibilizar para as boas práticas já em vigor em vários portos de cruzeiros, a fim de evitar a duplicação de esforços.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 09 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 09 18 2018

PA 09 18 01 Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	135 000	p.m.	450 000	450 000,—	221 779,32

*Observações**Anterior número*

07 02 77 45

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)**PA 09 20 2020**

PA 09 20 01 Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	5 000 000	1 250 000		

Observações

Anterior número

07 02 77 53

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória apoia a implementação de um sistema de monitorização a nível da União dos insetos polinizadores selvagens nos Estados-Membros e a adoção dos indicadores necessários.

Os polinizadores fazem parte integrante de ecossistemas saudáveis e a sua acentuada diminuição é motivo de grande preocupação. Na Europa, a polinização animal é assegurada principalmente por insetos: cerca de 2 000 espécies de abelhas, 900 espécies de sirfídeos, 500 espécies de borboletas e 8 000 espécies de traças. Outras espécies voadoras, vespas e escaravelhos também desempenham um importante papel na polinização. Sem elas, registar-se-ia uma redução de muitas espécies vegetais e, a prazo, o seu desaparecimento, o que teria graves consequências para a natureza e o bem-estar dos seres humanos. Na União, quatro em cada cinco espécies de plantas cultivadas e de flores silvestres dependem, pelo menos em parte, da polinização animal. Até 15 mil milhões de EUR da produção agrícola anual da União destinam-se diretamente aos insetos polinizadores, considerados em geral um dos mais importantes indicadores de um ambiente saudável.

Em 1 de junho de 2018, a Comissão adotou a iniciativa da UE relativa aos polinizadores, na sequência dos apelos lançados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no sentido de serem tomadas medidas para combater a diminuição acentuada e bem conhecida dos polinizadores. A iniciativa estabelece uma série de medidas para dar resposta às causas conhecidas desta diminuição, mas centra-se também no reforço da base de conhecimentos e salienta a importância de uma abordagem sistémica da recolha de dados e informações sobre os polinizadores, a fim de avaliar as ações estratégicas e melhorar a sua eficácia. Embora exista um nível razoável de conhecimentos em alguns domínios (diminuição das borboletas, mau estado dos seus *habitats* e fatores da diminuição), subsistem lacunas no que diz respeito ao estado e às tendências da maioria das populações de polinizadores, bem como às causas e consequências da sua diminuição. Um processo coordenado de monitorização a nível da União, apoiado pela recolha de dados no terreno, permitirá colmatar as graves lacunas e desenvolver indicadores sólidos para sustentar as políticas da União com impacto nos polinizadores.

Os indicadores relativos aos polinizadores serão essenciais, em particular, para um novo quadro da União em matéria de biodiversidade pós-2020 e para a nova política agrícola comum (PAC). Os polinizadores são um tema importante no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, que estabelece um quadro global de ações em matéria de biodiversidade, para o qual a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura contribui ativamente. Tal culminou no primeiro relatório global sobre os polinizadores publicado pela Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos em 2016. Prevê-se que os polinizadores sejam integrados nos objetivos do futuro quadro mundial em matéria de biodiversidade. Para além de os polinizadores representarem por si só um objetivo, os indicadores relativos aos polinizadores também ajudarão a medir os progressos alcançados na realização de uma série de outros objetivos em matéria de biodiversidade, incluindo os relacionados com a Diretiva Habitats da UE, a rede Natura 2000, a agricultura e a silvicultura.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA** (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 01 (continuação)

Tal como estipulado na ação 5C da iniciativa da UE relativa aos polinizadores, a Comissão incluirá um indicador relativo aos polinizadores no quadro de desempenho e de monitorização da PAC, assim que este estiver concluído e operacional. Este indicador será um valioso complemento do quadro de indicadores que figura nas propostas da Comissão para a PAC 2021-2027: os insetos polinizadores são um bom indicador da biodiversidade em geral e um fator essencial da produção agrícola. Devido ao seu duplo papel, os indicadores relativos aos polinizadores também podem ser um excelente complemento do quadro de monitorização da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na União, em especial os Objetivos 15 (Proteger a vida terrestre) e 2 (Erradicar a fome). O indicador relativo às borboletas dos prados já está incluído neste quadro, e a presente ação contribuirá para apoiar a sustentabilidade da monitorização das borboletas e a prestação de informações sobre indicadores em toda a União.

Embora a monitorização e os indicadores desenvolvidos no âmbito da iniciativa da União relativa aos polinizadores abrangam as espécies polinizadoras selvagens, também serão muito benéficos para a saúde das abelhas e o setor apícola. As espécies selvagens e sob gestão partilham os recursos alimentares, bem como as principais pressões sobre as suas populações. A monitorização das espécies selvagens proporcionará não apenas informações úteis sobre a qualidade do ambiente para todos os polinizadores, mas também dados essenciais para a investigação das diferentes pressões e da sua interação. Este aspeto é crucial para a conceção de medidas de atenuação eficazes e para apoiar a recuperação efetiva.

Para além deste contributo fundamental para a definição de estratégias, os dados e as informações gerados pelo sistema de monitorização permitirão desenvolver instrumentos para os administradores de terras, nomeadamente os agricultores. Os dados sobre o estado das espécies polinizadoras, juntamente com os dados relativos às boas colheitas (por exemplo, no âmbito da ação 3B da iniciativa da União relativa aos polinizadores) permitirão elaborar um atlas dos polinizadores e da polinização ou um sistema de alerta precoce para o défice de polinização. Estas medidas ajudarão os agricultores, cujos rendimentos e lucros dependem essencialmente dos polinizadores, a tomarem decisões informadas sobre a forma de garantir este fator de produção agrícola e de atenuar os riscos relacionados com a redução dos insetos polinizadores.

Além disso, permitirão o desenvolvimento de instrumentos para os intervenientes a montante na cadeia da biomassa, como instrumentos de avaliação e gestão dos riscos para fabricantes, fornecedores ou retalhistas de alimentos e bebidas, cujos produtos e serviços dependam de produtos agrícolas dependentes de polinizadores. Desta forma, dados e informações úteis sobre os polinizadores apoiarão de forma mais ampla a agenda da bioeconomia. A atualização de 2018 da Estratégia Bioeconómica inclui uma ação que pode apoiar o desenvolvimento desses instrumentos, a fim de facilitar a integração dos polinizadores nas cadeias de valor (ação 3.3.4).

O âmbito de aplicação de um sistema da União de monitorização dos polinizadores deverá incluir, pelo menos, os principais grupos taxonómicos: abelhas, sirfídeos, borboletas e traças. Atualmente, a única monitorização sistémica de polinizadores realizada a nível da União é a monitorização de borboletas em metade dos Estados-Membros. Em 2018, a União financiou o projeto-piloto «Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União», a fim de alargar este sistema de monitorização. A presente ação preparatória baseia-se nesse projeto-piloto para assegurar a monitorização das borboletas em toda a União e ajudará a criar os primeiros processos de monitorização de outros grupos de polinizadores a nível da União.

A Comissão espera criar, em maio de 2019, um grupo de peritos técnicos incumbido de desenvolver, até maio de 2020, um sistema de monitorização dos polinizadores à escala da União e indicadores relativos aos polinizadores. A fim de aplicar o sistema de monitorização e permitir o fluxo de dados para a elaboração de indicadores já em 2021, será crucial dar início aos preparativos necessários nos Estados-Membros. Prevê-se que muitos Estados-Membros tenham de enfrentar desafios no que diz respeito à capacidade administrativa e académica, pelo que uma concentração de esforços numa fase precoce contribuirá para uma execução bem sucedida do sistema.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 01 (continuação)

Atividades da ação preparatória:

A ação preparatória financia atividades que contribuam para ultrapassar os desafios relacionados com as capacidades dos Estados-Membros, a fim de facilitar a aplicação harmonizada de um regime de monitorização dos insetos polinizadores a nível da União.

A ação preparatória apoia especificamente as seguintes atividades:

- Recolha de conhecimentos especializados a nível da União, criação de redes de peritos e formação,
- Coordenação da aplicação do regime nos Estados-Membros,
- Assistência na preparação de capacidades administrativas, financeiras e académicas nos Estados-Membros,
- Assistência na aplicação inicial do regime nos Estados-Membros com capacidades insuficientes,
- Reforço e complemento do projeto-piloto «Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União» relativamente ao atual regime de monitorização das borboletas.

Esta ação preparatória terá uma duração de três anos e um orçamento de 5 000 000 EUR.

PA 09 20 02 Ação preparatória — Controlo ambiental através de abelhas melíferas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 400 000	3 000 000	750 000		

Observações

Anterior número

07 02 77 54

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O objetivo desta ação preparatória consiste em criar um instrumento para a recolha de dados ambientais com a ajuda de abelhas melíferas e produtos apícolas. Tal permitirá avaliar a exposição à poluição e a sua difusão no ambiente ao nível das paisagens. Permitirá igualmente avaliar a diversidade vegetal nas paisagens.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 02 (continuação)

Apesar do grande impacto dos diferentes poluentes ambientais, nomeadamente os pesticidas, no bem-estar dos seres humanos e na natureza, ainda existem consideráveis lacunas em termos de dados e de informação no que se refere à exposição. As abelhas melíferas entram em contacto com diversas matrizes devido às suas necessidades biológicas e ao seu comportamento. Ao procurarem alimentos, as abelhas cobrem áreas muito vastas (num raio que pode chegar a 15 km) e ficam expostas aos poluentes presentes na atmosfera, no solo, na vegetação e na água. As abelhas entram diariamente em contacto com grande número de plantas, recolhendo néctar e secreções de insetos que se alimentam de seiva, bem como pólen e/ou água, enquanto a resina das plantas é recolhida para produzir própolis. Durante o voo, também entram em contacto com partículas em suspensão no ar, que aderem aos seus pelos ou são inaladas através dos espiráculos. As substâncias contaminantes são introduzidas nas colmeias e podem ser encontradas nos produtos da apicultura, como o mel, a cera, o própolis, o pólen e o pão de abelha. As abelhas melíferas e os seus produtos também podem ser um excelente instrumento de controlo não só dos pesticidas, mas também de outros poluentes ambientais, como os metais pesados, as partículas em suspensão, os compostos orgânicos voláteis (COV) e o dióxido de enxofre (SO₂).

As abelhas melíferas já são utilizadas como bioindicadores do nível de contaminação ambiental. Foram realizados estudos em que se utilizaram abelhas e produtos apícolas como instrumentos biológicos de controlo, a fim de medir os níveis de qualidade do ambiente. Já foram descritos vários níveis de controlo ambiental com abelhas, que divergem em termos de grau de complexidade e de sensibilidade. Preocupados com a perda de colónias de abelhas, os apicultores, os técnicos apícolas e os cientistas de certas zonas da Europa começaram a analisar a presença de contaminantes em abelhas e produtos apícolas. Os resultados são frequentemente os mesmos: as abelhas estão expostas a uma vasta gama de contaminantes de forma simultânea e consecutiva.

Além disso, existem graves lacunas no que se refere aos conhecimentos sobre a riqueza e a abundância das espécies vegetais em diferentes tipos de paisagem da União. Esses conhecimentos são essenciais para a avaliação da qualidade dos *habitats* e das pressões que as diferentes utilizações do solo podem exercer sobre os *habitats*. A coleta e a análise do pólen de colmeias constituem uma forma promissora de recolha de dados e informações inestimáveis, que podem ajudar a colmatar as lacunas de conhecimentos.

Os dados e informações ambientais gerados através do controlo com recurso a abelhas melíferas podem apoiar as políticas da União nos seguintes domínios:

- Saúde pública e segurança alimentar,
- Fitossanidade e saúde animal, incluindo a saúde das abelhas,
- Agricultura e desenvolvimento rural, incluindo a apicultura,
- Produção agrícola e segurança alimentar,
- Proteção do ambiente (natureza, ar, água, solos),
- Biodiversidade.

Pode apoiar, em particular, ações eficazes no âmbito:

- da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71),

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 02 (continuação)

- do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1),
- da política agrícola comum,
- da política da União em matéria de biodiversidade, incluindo a iniciativa da União relativa aos polinizadores,
- da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1),
- da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

Deste modo, o controlo ambiental através das abelhas melíferas pode contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na União, em especial os objetivos 2 (Erradicar a fome), 3 (Saúde de qualidade e bem-estar), 12 (Produção e consumo responsáveis), 14 (Proteger a vida marinha) e 15 (Proteger a vida terrestre).

Em 2018, a União financiou o projeto-piloto «Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas». A presente ação preparatória basear-se-á neste projeto-piloto e alargará o âmbito de aplicação a outros poluentes ambientais, bem como ao controlo da diversidade vegetal. Esta ação preparatória é um projeto científico dos cidadãos, no âmbito do qual os apicultores desempenharão um papel fundamental na recolha de amostras de colmeias.

Atividades da ação preparatória:

- a ação preparatória financia a aplicação, a nível da União, da metodologia de controlo atualmente desenvolvida e testada pelo projeto-piloto. Além disso, procura alargar o controlo a outros poluentes ambientais, bem como à diversidade vegetal.

Concretamente, as atividades no âmbito desta ação preparatória visarão:

- estudar formas de alargar o protocolo de controlo a outros poluentes ambientais para além dos pesticidas e desenvolver os módulos necessários,
- aplicar o protocolo de controlo através da recolha de amostras de colmeias em zonas com diferentes utilizações dos solos em todos os Estados-Membros,
- realizar análises químicas e polínicas das amostras,
- desenvolver infraestruturas informáticas para criar, armazenar, gerir, tratar e partilhar dados.

Esta ação preparatória terá uma duração de três anos e um orçamento de 4 000 000 de EUR.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA** (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 03 Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	720 000	2 400 000	600 000		

Observações

Anterior número

07 02 77 55

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória avalia as alterações no estado da biodiversidade na Europa e à escala da União e pan-europeia, aborda os fatores agregados de declínio e monitorizará o impacto das medidas de conservação e da ação política. É um contributo importante para a avaliação final da estratégia da União em matéria de biodiversidade e dos quadros de biodiversidade pós-2020. A abordagem proposta combina a mobilização de redes de conhecimentos e dados específicos com a utilização de um parâmetro estabelecido, o Índice de Lista Vermelha (RLI) da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), a fim de atualizar as Listas Vermelhas Europeias (ERL) existentes e avaliar as alterações no estatuto das espécies, com o objetivo de orientar as políticas setoriais e de utilização dos solos, o que é fundamental para aperfeiçoar o seu âmbito de ação.

Na Europa, o risco de extinção das espécies aumentou drasticamente nos últimos 20 anos. Embora algumas causas destas reduções sejam amplamente conhecidas no que respeita a alguns grupos de organismos e tenham sido aplicadas medidas e políticas de conservação para impedir a continuação destas tendências decrescentes, os dados e os conhecimentos sobre as tendências e as ameaças para as espécies são inexistentes ou dificilmente acessíveis, não foram sistematicamente produzidos indicadores sobre o estado das espécies e o âmbito geográfico da conservação e da ação política tem sido desigual. Estes factos dificultam a compreensão do impacto de medidas de recuperação específicas e constituem um desafio para a medição dos progressos da União em relação aos objetivos acordados a nível regional e internacional para travar a perda de biodiversidade.

O RLI da UICN é um parâmetro amplamente aceite para a medição de alterações em relação ao risco de extinção a nível mundial e foi adotado como indicador oficial dos progressos realizados na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e das metas internacionais de Aichi em matéria de biodiversidade. Como tal, foi utilizado recentemente para avaliar as tendências regionais no que se refere aos mamíferos, às aves e aos anfíbios na Europa e na Ásia Central no relatório de avaliação regional da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos e propõe-se a sua utilização no quadro global para a biodiversidade pós-2020. O RLI utiliza dados da Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN, que, na Europa, avaliou mais de 11 000 espécies desde 2006 a dois níveis regionais: para a Europa geográfica e para a União. No caso das espécies marinhas, a zona abrangida pelas avaliações inclui o mar Mediterrâneo, o mar Negro, o mar Báltico e o mar do Norte, bem como a parte europeia do oceano Atlântico (ou seja, as águas territoriais e as zonas económicas exclusivas (ZEE), incluindo as ZEE das ilhas macaronésicas pertencentes a Portugal e a Espanha). No entanto, as avaliações da Lista Vermelha da UICN tornaram-se oficialmente obsoletas após 10 anos e nenhum grupo taxonómico foi reavaliado à escala da União e pan-europeia. Por conseguinte, é fundamental que as espécies sejam regularmente reavaliadas para se obter um indicador fiável e significativo das tendências e da redução das ameaças em matéria de biodiversidade europeia ao longo do tempo, com vista a uma elaboração de políticas mais ampla e assente em dados concretos.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 03 (continuação)

A ação preparatória utiliza o RLI da UICN para estimar o risco de extinção agregado de quase todos os táxones avaliados até à data pela Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN à escala da União e pan-europeia. Incluem-se os vertebrados (mamíferos, anfíbios, répteis e peixes de água doce), invertebrados (moluscos não marinhos, borboletas, coleópteros saproxílicos, libélulas e abelhas), plantas (vasculares e medicinais). O RLI da UICN pode medir se a taxa de perda de biodiversidade foi reduzida na Europa, ajudando a melhorar a eficácia das medidas de conservação aplicadas no terreno, avaliando, simultaneamente, os progressos na aplicação das políticas e da legislação da União, como a atual estratégia da União em matéria de biodiversidade — nomeadamente a meta 1, que visa aumentar a proteção das espécies e dos seus *habitats* mediante a plena aplicação das Diretivas da União em matéria da natureza —, bem como orientar os objetivos políticos na agenda pós-2020. Estas reavaliações devem ser alinhadas pelo ciclo político (por exemplo, o plano de ação para a biodiversidade de 2010, a política da União em matéria de biodiversidade para 2020, a estratégia da biodiversidade para 2030, etc.).

A metodologia global para as reavaliações das espécies basear-se-á nas avaliações da Lista Vermelha existente. Será necessário algum trabalho preliminar para recolher as informações necessárias e atualizar as avaliações. Os seminários de avaliação decorrerão apenas para a revisão do estado das espécies mais ameaçadas da Lista Vermelha, pelo que se prevê que sejam menos numerosos do que um exercício de avaliação típico e, consequentemente, menos dispendiosos. A duração destes seminários variará entre um e quatro dias, dependendo do número de espécies a avaliar. Os conhecimentos taxonómicos, os conhecimentos especializados e os dados serão mobilizados através do diálogo com os grupos especializados relevantes da Comissão da Sobrevivência das Espécies (SSC) da UICN, bem como com o pessoal da UICN que chefia a avaliação global destes grupos. A consulta e a participação adicionais de peritos locais e internacionais serão cruciais para o êxito das atividades, pelo que esta ação tem um enorme potencial de dinamização de polos locais de conhecimento e de reforço de capacidades (através de seminários). A Lista Vermelha da UICN disponibiliza geralmente as avaliações das espécies e os mapas de distribuição no seu sítio Web, e todas as informações recentemente recolhidas serão carregadas para o Centro de Dados sobre Biodiversidade da Agência Europeia do Ambiente (AEA). Quaisquer dados pormenorizados adicionais relativos a séries cronológicas sobre a abundância e a distribuição da população em relação aos grupos de espécies propostos, recolhidos no âmbito desta ação, serão disponibilizados, nas condições definidas nos acordos jurídicos sobre partilha de dados com os sistemas de monitorização existentes para clarificar os direitos de propriedade intelectual e os direitos de acesso aos dados, numa base de dados integrada que possa contribuir diretamente para um sistema integrado de monitorização da biodiversidade e dos ecossistemas a desenvolver pela Comissão e pela AEA.

RESULTADOS

As reavaliações fornecerão quatro resultados principais:

1) Uma publicação da ERL para cada grupo de espécies (a nível da União e pan-europeu), fornecendo uma síntese das análises efetuadas e dos resultados do processo de reavaliação, incluindo exemplos de espécies com tendências positivas, estáveis e negativas, tal como demonstrado pelo RLI, uma compilação de êxitos e fracassos de conservação, com mensagens e recomendações importantes, adaptadas aos principais setores responsáveis pelas ações realizadas em toda a Europa que continuam a apoiar e/ou ameaçam a conservação das espécies. Estas serão fundamentais para melhorar a integração da biodiversidade junto de todos os intervenientes não estatais e informar o público em geral sobre as ações e os comportamentos que beneficiarão a biodiversidade europeia e promoverão os serviços ecossistémicos e, por conseguinte, o bem-estar dos seres humanos. As reavaliações finais para cada espécie serão igualmente apresentadas sob o formato de fichas informativas atualizadas no sítio Web da UICN. As vantagens da introdução de fichas informativas no sítio Web da Lista Vermelha são as seguintes: acesso a todos os dados da ERL num único local; acesso à avaliação mais atualizada para além do âmbito da presente ação, que beneficiará de novas informações incorporadas pela rede de peritos da SSC; e uma comparação com avaliações mundiais e outras avaliações regionais da mesma espécie. Em conformidade com anteriores publicações da ERL, as avaliações atualizadas serão a cores, com números e fotografias, e as publicações serão também concebidas para minimizar os tempos de descarregamento da versão PDF. As publicações serão entregues em versão impressa (300 exemplares), bem como em formato eletrónico (Word e PDF).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA** (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 03 (continuação)

2) Integração de bases de dados atualizadas da Lista Vermelha no Centro de Dados sobre Biodiversidade da AEA e na sua infraestrutura de acolhimento. Todas as informações recolhidas para estimar o RLI (dimensão da população, distribuição, tendências demográficas, *habitats*, ameaças) serão utilizadas para atualizar as presentes avaliações no Serviço de Informação sobre Espécies e exportadas para bases de dados da Microsoft Access (por grupo taxonómico), que serão depois formatadas em conformidade com os requisitos do Centro de Dados sobre Biodiversidade da AEA, onde serão disponibilizadas

3) Preparação de texto para o sítio Web EUROPA. Será criado um novo separador ao abrigo do atual índice para cada avaliação da ERL no sítio Web EUROPA, que mostrará os resultados do RLI para cada grupo taxonómico, sendo o respetivo texto preparado em paralelo com as publicações ERL. A estrutura atual (ou seja, títulos e legendas), tal como desenvolvida para os projetos anteriores da ERL, poderá exigir uma revisão que integre melhor e aumente a visibilidade dos esforços e dos resultados da monitorização sistemática e do RLI.

4) A brochura sobre «A pulsação da biodiversidade europeia» resume as conclusões das reavaliações e do RLI, salienta a importância da monitorização da biodiversidade e das tendências a longo prazo, agrupa fatores de ameaça para fornecer mensagens importantes aos setores sociais com maior impacto e celebra casos de sucesso de conservação. É importante que sejam incluídas mensagens positivas para ajudar a criar um movimento social otimista que permita a mudança. A brochura será elaborada em conformidade com as orientações da Comissão relativas à identidade visual. Será muito atrativa e será utilizada para comunicar com os decisores políticos e o público interessado. Será também uma importante ferramenta de comunicação para os meios de comunicação social e proporcionará à DG Ambiente uma ferramenta muito útil que pode ser amplamente distribuída a outras DG e partes interessadas, bem como utilizada em campanhas de sensibilização. As brochuras serão disponibilizadas em versão impressa (1 500 exemplares), bem como em formato eletrónico (Word e PDF).

Esta ação preparatória com uma duração de três anos terá um orçamento total de 2 400 000 EUR.

PA 09 20 04 Ação preparatória — Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 000	1 800 000	450 000		

*Observações**Anterior número*

07 02 77 57

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (continuação)

PA 09 20 (continuação)

PA 09 20 04 (continuação)

O anterior projeto-piloto, que visou promover e desenvolver métodos alternativos aos ensaios em animais, permitiu realizar várias ações (para desenvolver a educação e a formação, mas também para melhorar a informação e a comunicação sobre métodos alternativos), identificadas nos três pilares das ações propostas pela Comissão para este projeto-piloto no seu relatório intercalar sobre a execução de projetos-piloto e ações preparatórias em 2017 (Ref.^a Ares(2017)1094287 — 01/03/2017) e executadas pela Comissão em 2018. Para assegurar a sustentabilidade e a eficiência dessas ações bem-sucedidas, o projeto-piloto prossegue sob a forma de ação preparatória.

PA 09 20 05 Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 500 000	375 000		

Observações

Anterior número

07 02 77 58

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O principal objetivo da ação preparatória consiste em transformar o Observatório Europeu da Seca numa organização com capacidade institucional e com recursos humanos e materiais, de modo a que uma rede de universidades, unidades de I&D, empresas do setor produtivo e a sociedade civil possam funcionar de forma eficiente e eficaz.

Este Observatório Europeu investigaria a área da seca, não só a sua origem, mas também as suas consequências.

Reunindo recursos humanos, conhecimentos científicos e técnicos, a fim de fornecer dados (análise estatística e de tendência) e metodologias para tratar e adaptar recursos produtivos para as realidades e necessidades de cada região e de cada tipo de produção agrícola específica, e prestar assistência e serviços de apoio de assessoria aos Estados-Membros e regiões afetadas pela seca.

CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 10 20 02.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO** (continuação)*Bases jurídicas*

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 10 14 2014

PA 10 14 01 Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

*Observações**Anterior número*

18 03 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA*Observações*

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 12 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA (continuação)**PA 12 20** **2020**

PA 12 20 01 Ação preparatória — Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 000 000	500 000		

*Observações**Anterior número*

18 02 77 04

Tendo em conta os dados alarmantes contidos em relatórios como o Relatório Europeu sobre Drogas de 2019, existe uma necessidade urgente de uma maior ação coordenada a nível da União no que diz respeito à monitorização da Internet obscura para combater as ameaças crescentes de atividades criminosas, como o tráfico e a distribuição de drogas e de outras substâncias ilegais, o comércio ilegal de armas e o tráfico de seres humanos. A comunicação através da Internet obscura é difícil de monitorizar e tornou-se um elemento fundamental desse tipo de operações ilegais, especialmente na sua dimensão transfronteiriça, e a sua monitorização eficaz continua a ser um desafio para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros. Nem todas as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros dispõem de meios adequados para monitorizar sistematicamente a Internet obscura ou coordenar de forma eficaz as ações conjuntas da União e a cooperação neste domínio, mas existem exemplos de boas práticas e de resultados, embora fragmentados e desiguais, em toda a União.

Esta ação preparatória visa desenvolver *software* e equipamento para uma monitorização eficiente da Internet obscura a nível da União, que serão disponibilizados às autoridades responsáveis pela aplicação da lei da União e dos Estados-Membros, bem como formação e assistência em matéria de coordenação e de reforço das capacidades para a monitorização europeia conjunta da Internet obscura.

CAPÍTULO PA 13 — DEFESA*Observações*

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 13 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 13 — DEFESA (continuação)

PA 13 17 2017

PA 13 17 01 Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 500 000	p.m.	18 000 000	25 000 000,—	28 746 890,—

Observações

Anterior número

02 04 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 7 de junho de 2017, «Lançar o Fundo Europeu de Defesa» [COM(2017)0295 final].

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)**PA 14 07 2007**

PA 14 07 01 Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 14

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

PA 14 10 2010

PA 14 10 01 Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

07 02 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 12 2012

PA 14 12 01 Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	38 279,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA** (continuação)

PA 14 12 (continuação)

PA 14 12 01 (continuação)

Observações

Anterior número

22 04 77 03

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 14 2014

PA 14 14 01 Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	367 499,16

Observações

Anterior número

21 02 77 19

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 14 02 Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	208 360,39

Observações

Anterior número

21 02 77 20

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PA 14 14 (continuação)

PA 14 14 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 14 14 03 Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 21

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 14 17 2017

PA 14 17 01 Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 000 000,—

Observações

Anterior número

21 02 77 29

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS**CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA** (continuação)

PA 14 17 (continuação)

PA 14 17 02 Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Anterior número

21 02 77 30

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 18 2018

PA 14 18 01 Ação preparatória — StratCom Plus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 000 000	1 000 000	0,—	0,—

Observações

Anterior número

19 06 77 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 18 02 Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA (continuação)

PA 14 18 (continuação)

PA 14 18 02 (continuação)

Observações

Anterior número

22 04 77 07

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 15 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 15 10 2010

PA 15 10 01 Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	145 862,89

Observações

Anterior número

22 02 77 02

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 20 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 20 17 2017

PA 20 17 01 Ação preparatória — Governança e qualidade dos códigos de *software* — auditar os programas informáticos livres e de código aberto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	104 000	0,—	1 275 120,—

*Observações**Anterior número*

 26 03 77 06

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 20 17 02 Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	195 000	p.m.	989 710	1 000 000,—	900 000,—

*Observações**Anterior número*

 26 03 77 08

CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA (continuação)

PA 20 17 (continuação)

PA 20 17 02 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 20 18 2018

PA 20 18 01 Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	610 089	p.m.	500 000	1 000 000,—	724 373,28

Observações

Anterior número

25 01 77 05

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 20 18 02 Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2021		Dotações 2020		Execução 2019	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	130 000	p.m.	800 000	0,—	155 567,67

Observações

Anterior número

26 03 77 09

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

OUTROS ANEXOS

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do Acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os Estados da EFTA (com exceção da Suíça) participam num vasto leque de políticas da União cobertas pelas rubricas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 do quadro financeiro plurianual em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «fator de proporcionalidade». Este fator de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada país da EFTA pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros mais o do país da EFTA em causa.

Para 2021, o fator de proporcionalidade é estimado em 2,70 % (com base nos dados de 2019), ou seja, 2,51 % para a Noruega, 0,15 % para a Islândia e 0,04 % para o Listenstaine.

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a atividades em que participam os Estados da EFTA indicará a contribuição da EFTA com a menção «p.m.». Publica-se em anexo ao orçamento geral da União um quadro de síntese que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição da EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição da EFTA para a parte operacional relativa a 2021 é estimado em cerca de 560 909 290 EUR em dotações de autorização. Os Estados da EFTA participarão também nas despesas administrativas diretamente relacionadas com a aplicação destas políticas.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
		20 02 01	Pessoal externo — Sede	1 32 784 222	1 32 784 222	176 364	176 364	
		20 02 06	Outras despesas de gestão — Sede	97 648 000	97 648 000	854 000	854 000	
		20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	193 303 000	193 303 000	458 527	458 527	
		20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	73 327 000	73 327 000	173 936	173 936	
		20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	45 681 000	45 681 000	108 358	108 358	
		20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	14 409 000	14 409 000	34 179	34 179	
			SUBTOTAL — PARTE ADMINISTRATIVA	557 152 222	557 152 222	1 805 364	1 805 364	
2,70 %		01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	163 695 814	163 695 814	4 419 787	4 419 787	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	47 193 929	47 193 929	1 274 236	1 274 236	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	98 207 745	98 207 745	2 651 609	2 651 609	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	149 135 000	149 135 000	4 026 645	4 026 645	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	35 361 000	35 361 000	954 747	954 747	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	52 400 000	52 400 000	1 414 800	1 414 800	NGEU não incluído
2,66 %		01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	51 319 000	51 319 000	1 365 085	1 365 085	NGEU não incluído
2,66 %		01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	73 714 915	73 714 915	1 960 817	1 960 817	NGEU não incluído
2,66 %		01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	25 520 309	25 520 309	678 840	678 840	NGEU não incluído

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,66 %		01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	4 730 139	4 730 139	125 822	125 822	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	2 596 000	2 596 000	70 092	70 092	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	19 258 179	19 258 179	519 971	519 971	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	14 962 577	14 962 577	403 990	403 990	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	NGEU não incluído
2,70 %		01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	8 134 705	8 134 705	219 637	219 637	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	1 894 517 764	9 839 026	51 151 980	265 654	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska-Curie:	770 337 666	134 772 346	20 799 117	3 638 853	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 01 03	Infraestruturas de investigação	271 883 882	4 813 754	7 340 865	129 971	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 10	Área da «Saúde»	866 476 221	58 461 973	23 394 858	1 578 473	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 20	Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»	317 197 862	19 899 964	8 564 342	537 299	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 30	Área da «Segurança Civil para a Sociedade»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 31	Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 40	Área do «Digital, Indústria e Espaço»	1 693 456 363	168 847 223	45 723 322	4 558 875	NGEU não incluído

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,70 %		01 02 02 41	Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 50	Área do «Clima, Energia e Mobilidade»	1 693 456 363	24 898 340	45 723 322	672 255	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 60	Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»	1 132 849 508	21 841 347	30 586 937	589 716	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	31 698 079	11 621 170	855 848	313 772	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	1 127 031 608	192 208 852	30 429 853	5 189 639	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 03 02	Ecosistemas europeus de inovação	56 642 475	16 994 537	1 529 347	458 852	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	350 008 827	242 163 302	9 450 238	6 538 409	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	357 216 621	102 586 337	9 644 849	2 769 831	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	45 313 980	3 151 490	1 223 477	85 090	NGEU não incluído
2,70 %		01 02 05	Atividades operacionais horizontais	152 210 469	70 343 975	4 109 683	1 899 287	NGEU não incluído
2,66 %		01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	p.m.	8 006 405 601	p.m.	212 970 389	Estimativa indicativa
2,66 %		02 01 10	Despesas de apoio do programa InvestEU	1 000 000	1 000 000	26 600	26 600	NGEU não incluído
0,19 %		02 01 23 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital	1 000 000	1 000 000	1 900	1 900	
0,19 %		02 01 23 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital	3 691 420	3 691 420	7 014	7 014	
2,70 %		02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	17 634 000	17 634 000	476 118	476 118	
2,70 %		02 01 30 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital	4 680 000	4 680 000	126 360	126 360	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,66 %		02 02 01	Garantia do fundo InvestEU	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,66 %		02 02 02	Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	637 555 000	100 000 000	16 958 963	2 660 000	Estimativa indicativa máxima - NGEU não incluído
2,66 %		02 02 03	Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas	15 000 000	6 000 000	399 000	159 600	NGEU não incluído
0,15 %		02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	p.m.	244 750 000	p.m.	367 125	Estimativa indicativa
2,66 %		02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social	p.m.	32 000 000	p.m.	851 200	Estimativa indicativa
2,66 %		02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	115 561 990	p.m.	3 073 949	Estimativa indicativa
2,66 %		02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	12 500 000	p.m.	332 500	Estimativa indicativa
2,66 %		02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	12 928 880	p.m.	343 908	Estimativa indicativa
2,70 %		02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Estimativa indicativa
0,19 %		02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	272 684 791	7 481 452	518 101	14 215	
0,19 %		02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,66 %		02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	p.m.	195 000 286	p.m.	5 187 008	Estimativa indicativa

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,70 %		02 03 99 05	Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Estimativa indicativa
2,70 %		02 04 01 10	Cibersegurança	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,70 %		02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	235 116 165	17 513 038	6 348 136	472 852	
2,70 %		02 04 02 10	Computação de alto desempenho	317 407 046	23 642 700	8 569 990	638 353	
2,70 %		02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,70 %		02 04 03	Inteligência artificial	318 323 274	23 711 034	8 594 728	640 198	
2,70 %		02 04 04	Competências	83 591 442	6 227 106	2 256 969	168 132	
2,70 %		02 04 05 01	Implantação	133 051 260	4 576 193	3 592 384	123 557	
2,70 %		02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	19 773 775	6 807 757	533 892	183 809	
2,66 %		02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	p.m.	22 500 000	p.m.	598 500	Estimativa indicativa
2,66 %		02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	p.m.	31 298 714	p.m.	832 546	Estimativa indicativa
2,70 %		02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	38 900 000	38 900 000	1 050 300	1 050 300	
2,70 %		02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	80 333 886	80 333 886	2 169 015	2 169 015	
2,70 %		02 10 03	Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)	25 703 674	25 703 674	693 999	693 999	
2,70 %		02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	21 668 887	21 668 887	585 060	585 060	
2,70 %		02 10 05	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	7 250 381	7 250 381	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA
2,70 %		02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	14 236 015	14 236 015	384 372	384 372	
2,70 %		03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	13 211 925	13 211 925	356 722	356 722	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
0,15 %		03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	10 526 223	10 526 223	15 789	15 789	
0,15 %		03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	3 037 000	3 037 000	4 556	4 556	
2,70 %		03 01 01 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	1 720 000	1 720 000	46 440	46 440	
2,70 %		03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	208 777	208 777	5 637	5 637	
2,70 %		03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	34 534 719	8 730 000	932 437	235 710	
2,70 %		03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	5 414 088	2 674 000	146 180	72 198	
2,70 %		03 02 01 04	Direito das sociedades	947 796	190 421	25 590	5 141	
2,70 %		03 02 01 05	Política de concorrência para uma união mais forte na era digital	19 857 132	8 000 000	536 143	216 000	
2,70 %		03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado único dos serviços financeiros	5 266 608	1 305 323	142 198	35 244	
2,70 %		03 02 01 07	Fiscalização do mercado	10 559 000	2 670 000	285 093	72 090	
2,70 %		03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	117 443 450	26 315 500	3 170 973	710 519	
2,70 %		03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	22 964 531	6 920 585	620 042	186 856	
0,19 %		03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	1 493 537	1 079 153	2 838	2 050	A Noruega não participa
2,70 %		03 02 05	Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa	74 000 000	8 600 000	1 498 500	174 150	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
0,15 %	75 %	03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	p.m.	62 200 000	p.m.	93 300	Estimativa indicativa
2,66 %		03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	p.m.	19 500 000	p.m.	518 700	Estimativa indicativa
2,70 %		03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	p.m.	59 400 000	p.m.	1 202 850	Estimativa indicativa. Limitado à conclusão do programa estatístico ao abrigo do prévio QFP
2,70 %		03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	p.m.	27 181 985	p.m.	733 914	Estimativa indicativa
2,70 %		03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	p.m.	900 000	p.m.	24 300	Estimativa indicativa
2,70 %		03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	62 261 005	62 261 005	1 681 047	1 681 047	
2,70 %		03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	10 213 163	10 213 163	275 755	275 755	
2,70 %		03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	17 819 468	17 819 468	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA
2,70 %		03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	12 140 600	12 140 600	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA
2,70 %		03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	19 003 911	19 003 911	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo relativamente à participação dos Estados da EFTA
2,66 %	04 01 01	Despesas de apoio ao «Programa Espacial da União Europeia»	7 547 000	7 547 000	200 750	200 750		
2,66 %	04 02 01	Galileo / EGNOS	1 245 474 000	557 500 000	33 129 608	14 829 500		

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,66 %		04 02 02	Copernicus	707 317 000	223 000 000	18 814 632	5 931 800	
2,66 %		04 02 03	GOVSATCOM/SSA	37 065 000	18 500 000	985 929	492 100	
2,51 %		04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	p.m.	520 000 000	p.m.	13 052 000	Estimativa indicativa
2,66 %		04 02 99 02	Conclusão do «Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus)» (de 2014 a 2020)	p.m.	325 000 000	p.m.	8 645 000	Estimativa indicativa
2,66 %		04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	35 900 091	35 900 091	954 942	954 942	
2,66 %		06 01 04	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	Créditos NGEU não incluídos
2,66 %		06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	3 500 000	3 500 000	93 100	93 100	
2,66 %		06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	4 550 000	4 550 000	121 030	121 030	
2,66 %		06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do programa UE pela Saúde	3 216 000	3 216 000	85 546	85 546	
2,66 %		06 05 01	Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	90 203 000	25 613 000	2 399 400	681 306	Créditos NGEU não incluídos
2,66 %		06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	p.m.	145 550 088	p.m.	3 871 632	Estimativa indicativa
2,66 %		06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	p.m.	22 368 874	p.m.	595 012	Estimativa indicativa
2,66 %		06 06 01	Programa UE pela Saúde	316 193 000	65 057 270	8 410 734	1 730 523	
2,66 %		06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	p.m.	51 550 930	p.m.	1 371 255	Estimativa indicativa
2,70 %		06 10 01	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	78 525 714	78 525 714	2 120 194	2 120 194	
2,66 %		06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	125 370 625	115 128 810	3 334 859	3 062 426	
2,70 %		06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	39 990 000	39 990 000	1 079 730	1 079 730	

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,70 %		06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	14 000 000	14 000 000	378 000	378 000	
2,66 %		07 01 01 02	Despesas de apoio ao «Emprego e inovação social»	2 500 000	2 500 000	66 500	66 500	
2,70 %		07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa «Erasmus+»	14 950 000	14 950 000	403 650	403 650	
2,70 %		07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Erasmus+» para a conclusão de programas anteriores	26 063 000	26 063 000	703 701	703 701	
2,70 %		07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa «Erasmus+»	1 865 373	1 865 373	50 365	50 365	
0,19 %		07 01 03 01	Despesas de apoio ao «Corpo Europeu de Solidariedade»	4 965 822	4 965 822	9 435	9 435	
0,15 %		07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade» para a conclusão de programas anteriores	1 620 000	1 620 000	2 430	2 430	
0,19 %		07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,70 %		07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa «Europa Criativa»	3 000 000	3 000 000	81 000	81 000	
2,66 %		07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da «Europa Criativa» para a conclusão de programas anteriores	12 333 000	12 333 000	328 058	328 058	
2,70 %		07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa «Europa Criativa»	1 026 000	1 026 000	27 702	27 702	
2,70 %		07 01 05 01	Despesas de apoio ao programa «Direitos e Valores»	1 800 000	1 800 000	48 600	48 600	
0,19 %		07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Direitos e Valores» para a conclusão de programas anteriores	2 280 000	2 280 000	4 332	4 332	
2,70 %		07 01 05 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa «Direitos e Valores»	507 000	507 000	13 689	13 689	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,51 %		07 01 06	Despesas de apoio ao programa «Justiça»	1 100 000	1 100 000	27 610	27 610	
2,66 %		07 02 04	FSE+ - vertente Emprego e Inovação Social	99 982 373	28 104 556	2 659 531	747 581	
2,66 %		07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	p.m.	54 700 000	p.m.	1 455 020	Estimativa indicativa
2,66 %		07 02 99 06	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - art. 25.º (anterior a 2021)	p.m.	3 000 000	p.m.	79 800	Estimativa indicativa
2,70 %		07 03 01 01	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão indireta	1 755 470 446	1 468 151 286	47 397 702	39 640 085	
2,70 %		07 03 01 02	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão direta	542 824 138	295 331 144	14 656 252	7 973 941	
2,70 %		07 03 02	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude;	272 637 560	199 878 603	7 361 214	5 396 722	
2,70 %		07 03 03	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas	48 805 483	27 914 525	1 317 748	753 692	
2,70 %		07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	p.m.	373 408 000	p.m.	10 082 016	Estimativa indicativa
0,19 %		07 04 01	Corpo Europeu de Solidariedade	129 127 673	84 098 975	245 343	159 788	
0,15 %		07 04 99 01	Conclusão do «Corpo Europeu de Solidariedade» (de 2018 a 2020)	p.m.	24 325 725	p.m.	36 489	Estimativa indicativa
2,70 %		07 05 01	Cultura	94 988 557	48 464 532	2 564 691	1 308 542	
2,70 %		07 05 02	MEDIA	168 062 864	72 393 190	4 537 697	1 954 616	

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,70 %		07 05 03	Vertentes intersetoriais	26 971 139	10 248 669	728 221	276 714	
2,66 %		07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	p.m.	88 256 725	p.m.	2 347 629	Estimativa indicativa
2,70 %		07 06 01	Promover a igualdade e os direitos	35 409 000	10 622 790	956 043	286 815	
2,70 %		07 06 02	Promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União	36 238 848	12 879 258	68 854	24 471	A Noruega não participa
2,70 %		07 06 03	Daphne	20 444 304	6 244 139	551 996	168 592	
0,04 %		07 06 99 01	Conclusão de programas e iniciativas «Europa para os Cidadãos» anteriores (anteriores a 2021)	p.m.	14 871 337	p.m.	22 307	Estimativa indicativa
0,19 %		07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	p.m.	38 322 588	p.m.	72 813	Estimativa indicativa
2,51 %		07 07 01	Promover a cooperação judicial	11 319 945	4 527 978	284 131	113 652	
2,51 %		07 07 02	Apoio à formação judiciária	18 682 268	7 472 907	468 925	187 570	
2,51 %		07 07 03	Promover um acesso efetivo à justiça	15 290 325	6 116 130	383 787	153 515	
2,70 %		07 10 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	15 346 768	15 346 768	414 363	414 363	
2,70 %		07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	8 634 400	7 258 200	p.m.	p.m.	Sujeito a participação anual
0,15 %		09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	7 766 135	7 766 135	11 649	11 649	
0,15 %		09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	5 892 784	5 892 784	p.m.	p.m.	
0,15 %		09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	6 969 216	6 969 216	10 454	10 454	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (%)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (€)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
0,15 %		09 02 01	Natureza e biodiversidade	274 720 400	7 297 067	412 081	10 946	
0,15 %		09 02 02	Economia circular e qualidade de vida	178 933 566	11 040 188	268 400	16 560	
0,15 %		09 02 03	Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas	128 975 334	2 438 284	193 463	3 657	
0,15 %		09 02 04	Transição para energias limpas	135 247 937	2 068 280	202 872	3 102	
2,70 %		09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	5 581 794	5 581 794	150 708	150 708	
2,70 %		09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	45 179 739	45 179 739	1 219 853	1 219 853	
2,51 %		13 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Europeu de Defesa» - não relacionado com a investigação	2 368 000	2 368 000	59 437	59 437	
2,51 %		13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		13 01 02 03	Outras despesas de gestão do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	13 030 000	13 030 000	327 053	327 053	
2,51 %		13 02 01	Desenvolvimento de capacidades	660 068 000	94 000	16 567 707	2 359	
2,51 %		13 03 01	Investigação no domínio da defesa	270 232 000	82 000	6 782 823	2 058	
2,70 %		14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	4 245 000	4 245 000	114 615	114 615	
2,70 %		14 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	229 000	229 000	6 183	6 183	
2,70 %		14 02 01 50	Erasmus+ — Contribuição do IVDCI	20 000 000	4 302 000	540 000	116 154	
2,70 %		14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	p.m.	41 711 000	1 126 197	1 126 197	Estimativa indicativa - apenas quantias de Erasmus

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade *	Taxa de participação (¹)	Rubrica orçamental	Designação	Montante de referência para 2021 (²)		Contribuição EFTA		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,70 %		14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	p.m.	63 519 000	p.m.	1 715 013	Estimativa indicativa - apenas quantias de Erasmus
2,70 %		14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do Instrumento dos Países Industrializados (até 2021)	p.m.	1 093 000	p.m.	29 511	Estimativa indicativa - apenas quantias de Erasmus
2,70 %		15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	635 000	635 000	17 145	17 145	
2,70 %		15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,70 %		15 02 01 02	Erasmus+ — contribuição do IPA III	3 500 000	1 026 000	94 500	27 702	
2,70 %		15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	p.m.	16 709 000	p.m.	451 143	Estimativa indicativa - apenas quantias de Erasmus
2,51 %		PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	p.m.	4 500 000	p.m.	112 950	
			TOTAL	22 044 422 570	16 779 707 485	559 103 926	431 373 705	
			SUBTOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	557 152 222	557 152 222	1 805 364	1 805 364	
			TOTAL GERAL	22 601 574 792	17 336 859 707	560 909 290	433 179 069	

(¹) A taxa de participação é de 100 % das dotações, se não for fixada de forma diferente.

(²) Inclui o projeto de orçamento de 2021 e as dotações do Fundo de Recuperação Europeu (Next Generation EU).

(*) O fator de proporcionalidade aplicado para calcular a contribuição financeira baseia-se nas seguintes participações por Estado da EEE/EFTA e por programa da União:

Programas — 2021-2027	Islândia (0,15 %)	Listenstaine (0,04 %)	Noruega (2,51 %)	Fator de proporcionalidade
Horizonte Europa (incluindo o EIT)	X	X	X	2,70 %
Erasmus	X	X	X	2,70 %
Europa Criativa	X	X	X	2,70 %
Corpo Europeu de Solidariedade	X	X	-	0,19 %
Mecanismo Interligar a Europa — Digital	X	X	-	0,19 %
Programa Espacial da União	X	-	X	2,66 %
Programa LIFE	X	-	-	0,15 %

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Programas — 2021-2027	Islândia (0,15 %)	Listenstaine (0,04 %)	Noruega (2,51 %)	Fator de proporcionalidade
Programa a favor do Mercado Único (Taxud no âmbito do objetivo do mercado interno, normalização, serviços financeiros ao abrigo do objetivo relativo aos consumidores, e saúde para humanos, animais e plantas excluídos)	X	X	X	2,70 %
Fundo Social Europeu Mais + EaSI	X	-	X	2,66 %
Programa UE pela Saúde	X	-	X	2,66 %
Direitos e valores (exceto interação com cidadãos para a Noruega, exceto valores da União)	X	X	X	2,70 %
Programa «Justiça»	-	-	X	2,51 %
RescEU	X	-	X	2,66 %
InvestEU	X	-	X	A definir
Europa Digital	X	X	X	2,70 %
Fundo Europeu de Defesa	-	-	X	2,51 %
Rubricas de conclusão — programas 2014-2020	Islândia (0,15 %)	Listenstaine (0,04 %)	Noruega (2,51 %)	Fator de proporcionalidade
Horizonte 2020	X	-	X	2,66 %
Corpo Europeu de Solidariedade	X	-	-	0,15 %
Erasmus+	X	X	X	2,70 %
COSME	X	-	-	0,15 %
Copernicus	X	-	X	2,66 %
Galileo			X	2,51 %
Terceiro Programa Saúde	X	-	X	2,66 %
Direitos, Igualdade e Cidadania — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos	X	-	-	0,15 %
Direitos, Igualdade e Cidadania — Promover a não discriminação e a igualdade	X	X	-	0,19 %
Consumidores	X	-	X	2,66 %
Europa Criativa	X	-	X	2,66 %
Proteção Civil	X	-	X	2,66 %
Mecanismo Interligar a Europa — vertente TIC	X	-	X	2,66 %
EaSI — eixo EURES	X	-	X	2,66 %
EaSI — eixo Progresso	X	-	X	2,66 %
ISA ²	X	-	X	2,66 %
Programa Estatístico Europeu	X	X	X	2,70 %

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS Balcãs Ocidentais e a certos países parceiros

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

	Estados beneficiários											
	MD	MK	TR	AL	BA	ME	RS	UA	AR	Kosovo [*]	Total	
09 01 01 01, 09 01 01 74, 09 02 01, 09 02 02, 09 02 03, 09 02 04												
LIFE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽¹⁾												
Horizonte Europa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽²⁾												
Erasmus e conclusão dos programas dos QFP anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽²⁾												
Europa Criativa e conclusão do programa do anterior QFP	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽²⁾												
Corpo Europeu de Solidariedade	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽²⁾												
Programa Euratom de Investigação e Formação	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa⁽⁴⁾												
ITER	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

(¹) Rubricas orçamentais em causa : 01 01 01 01, 01 01 01 02, 01 01 01 03, 01 01 01 11, 01 01 01 12, 01 01 01 13, 01 01 01 61, 01 01 01 62, 01 01 01 63, 01 01 01 64, 01 02 01 01, 01 02 01 02, 01 02 01 03, 01 02 02 10, 01 02 02 20, 01 02 02 30, 01 02 02 31, 01 02 02 31, 01 02 02 40, 01 02 02 41, 01 02 02 41, 01 02 02 50, 01 02 02 60, 01 02 02 70, 01 02 03 01, 01 02 03 02, 01 02 03 03, 01 02 04 01, 01 02 04 02, 01 02 05.

(²) Rubricas orçamentais a definir.

(³) Rubricas orçamentais em causa: 01 01 02 01, 01 01 02 02, 01 01 02 03, 01 01 02 11, 01 01 02 12, 01 01 02 13, 01 03 01, 01 03 02, 01 03 03.

(⁴) Rubricas orçamentais em causa: 01 04 99 01.

**OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A. INTRODUÇÃO

O presente anexo foi elaborado de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Apresenta informações sobre os montantes dos empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento da União: empréstimos para apoio à balança de pagamentos (BP), assistência no quadro do Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira (MEEF), contração de empréstimos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros (AMF), empréstimos Euratom destinados a contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de eficiência e segurança das centrais nucleares em determinados países terceiros, assistência no âmbito do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) e empréstimos do Banco Europeu de Investimento a determinados países terceiros.

Em 31 de dezembro de 2019, o montante das operações pendentes cobertas pelo orçamento da União elevava-se a 80 966 105 342 EUR, dos quais 48 648 263 639 EUR na União e 32 317 841 703 EUR no exterior (incluindo juros vencidos e números arredondados, e à taxa de câmbio do euro aplicável em 31 de dezembro de 2019).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

B. BREVE APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO ÀS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1360/2008 do Conselho, de 2 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 352 de 31.12.2008, p. 11).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 431/2009 do Conselho, de 18 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 128 de 27.5.2009, p. 1).

2. Descrição

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adotaram o euro podem beneficiar deste mecanismo. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 000 000 000 de EUR.

Em 2 de dezembro de 2008, o Conselho decidiu aumentar esse limite para 25 000 000 000 de EUR.

Em 20 de janeiro de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 3 100 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder sete anos.

Em 6 de maio de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 5 000 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder cinco anos.

Em 18 de maio de 2009, o Conselho decidiu aumentar o limite para 50 000 000 000 de EUR.

3. Incidência orçamental

Dado ambas as partes destas operações de contração e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 200 000 000 de EUR.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

II. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE EMPRÉSTIMOS DA UNIÃO CONTRAÍDOS PARA EFEITOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA

1. **Base jurídica**

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

Decisão de Execução 2013/313/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 173 de 26.6.2013, p. 40).

Decisão de Execução 2013/323/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 175 de 27.6.2013, p. 47).

Decisão de Execução 2013/525/UE do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 282 de 24.10.2013, p. 71).

2. **Descrição**

O artigo 122.º, n.º 2, do TFUE prevê a possibilidade de concessão de assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas, nomeadamente, a ocorrências excecionais que não possa controlar.

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 407/2010, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de créditos que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização Financeira deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Esta rubrica constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão de Execução 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Em 7 de dezembro de 2010, a União decidiu pôr à disposição da Irlanda um empréstimo do montante máximo de 22 500 000 000 de EUR, com uma média de maturidade máxima de 7,5 anos (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Em 30 de maio de 2011, a União decidiu pôr à disposição de Portugal um empréstimo do montante máximo de 26 000 000 000 de EUR (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 11 de outubro de 2011, o Conselho decidiu alterar as Decisões de Execução 2011/77/UE e 2011/344/UE, prorrogando os prazos de vencimento e aplicando a redução da margem da taxa de juro a todas as parcelas já desembolsadas (Decisões de Execução 2011/682/UE e 2011/683/UE).

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido da Irlanda (Decisão de Execução 2013/313/UE).

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido de Portugal. Além disso, foram especificadas medidas a adotar pelo país em conformidade com a especificação no Memorando de Entendimento (Decisão de Execução 2013/323/UE).

Em 22 de outubro de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando a disponibilidade da assistência financeira concedida à Irlanda (Decisão de Execução 2013/525/UE).

3. Incidência orçamental

Dado ambas as partes destas operações de contratação e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 46 800 000 000 de EUR.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

III. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

1. **Base jurídica**

Decisão n. ° 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão n. ° 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 09.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.01.2020, p. 1).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 11 de dezembro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Jordânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 180 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Jordânia, conforme identificadas no programa do FMI. A assistência foi inteiramente desembolsada em duas parcelas iguais em 2015.

Em 15 de maio de 2014, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Tunísia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 300 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Tunísia, conforme identificadas no programa do FMI. As primeiras duas parcelas, cada uma no montante de 100 000 000 de EUR, foram ambas desembolsadas em 2015 e a terceira parcela em julho de 2017.

Em 6 de julho de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Tunísia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 500 000 000 de EUR (três parcelas de 200 000 000, 150 000 000 e 150 000 000 de EUR). A primeira parcela de 200 000 000 de EUR foi desembolsada em outubro 2017, a segunda parcela de 150 000 000 de EUR foi desembolsada em julho de 2019 e a terceira e última parcela de 150 000 000 de EUR foi desembolsada em novembro de 2019.

Em 14 de dezembro de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 200 000 000 de EUR (duas parcelas de 100 000 000 de EUR). A primeira parcela de 100 000 000 de EUR foi desembolsada em outubro 2017 e a segunda e última parcela de 100 000 000 de EUR foi desembolsada em julho de 2019.

Em 15 de janeiro de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 500 000 000 de EUR em duas parcelas iguais de montantes de capital de 250 000 000 de EUR. A primeira parcela, de 250 000 000 de EUR, foi disponibilizada em novembro de 2020.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia e à Tunísia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 200 000 000 de EUR para a Jordânia e de 600 000 000 de EUR para a Tunísia (em duas parcelas de 300 000 000 de EUR).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

IV. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contratação e de concessão de empréstimos à Geórgia no montante máximo de 142 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos.

A primeira fração de 110 000 000 de EUR foi paga à Geórgia em 24 de julho de 1998. O desembolso da segunda fração já não está programado.

Em 12 de julho de 2002, o Conselho decidiu conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 110 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos, reforçar a situação das suas reservas e apoiar a execução das reformas estruturais necessárias. O montante total do empréstimo foi desembolsado em 2014.

Em 7 de julho de 2010, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 500 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos. O empréstimo foi inteiramente desembolsado em duas parcelas iguais em 2014 e 2015.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 12 de agosto de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder uma assistência macrofinanceira à Geórgia num montante máximo de 46 000 000 de EUR (até 23 000 000 de EUR sob a forma de subvenções e até 23 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira fração, num montante de 10 000 000 de EUR, foi desembolsada em abril de 2015; o desembolso da segunda fração, de 13 000 000 de EUR, foi efetuado em maio de 2017.

Em 14 de abril 2014, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos, no montante máximo de 1 000 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades urgentes da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. O montante total de 1 000 000 000 de EUR foi disponibilizado em 2014.

Em 15 de abril de 2015, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 800 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. A assistência destina-se a contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira fração do empréstimo, num montante de 600 000 000 de EUR, foi desembolsada em julho de 2015. O desembolso da segunda fração de 600 000 000 de EUR do empréstimo foi efetuado em março de 2017.

Em 18 de abril de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Geórgia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 45 000 000 de EUR, a fim de apoiar a estabilização económica da Geórgia e financiar um programa significativo de reformas. Desse montante máximo, até 35 000 000 de EUR serão concedidos sob a forma de empréstimos e até 10 000 000 de EUR sob a forma de subvenções. A disponibilização da assistência macrofinanceira da União está sujeita à aprovação do orçamento da União para o exercício em causa pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. A assistência contribuirá para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Geórgia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira parcela de 15 000 000 de EUR foi desembolsada em dezembro de 2018 e a parcela remanescente de 20 000 000 de EUR foi desembolsada em novembro de 2020 (juntamente com a primeira parcela de 75 000 000 de EUR para a Geórgia no quadro do programa especial de AMF no contexto da COVID-19).

Em 4 de julho de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 000 000 000 de EUR, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. Essa assistência deve contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira fração do empréstimo, num montante de 500 000 000 de EUR, foi desembolsada em dezembro de 2018. O desembolso da segunda fração de 500 000 000 de EUR do empréstimo foi efetuado em junho de 2020.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Geórgia e à Ucrânia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 150 000 000 de EUR para a Geórgia (em duas parcelas de 75 000 000 de EUR) e de 1 200 000 000 de EUR para a Ucrânia (em duas parcelas de 600 000 000 de EUR). A primeira parcela, num montante de 75 000 000 de EUR para a Geórgia, foi desembolsada em novembro de 2020; e o desembolso da primeira parcela, de 600 000 000 de EUR para a Ucrânia, foi efetuado em dezembro de 2020.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

V. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contração e de concessão de empréstimos à Arménia no montante máximo de 28 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos.

Em 30 de novembro de 2009, o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Arménia sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 65 000 000 de EUR em capital, com a duração máxima de 15 anos. A primeira fração, no valor de 26 000 000 de EUR, foi disponibilizada em 2011, a segunda e última em 2012.

Em 22 de outubro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à República do Quirguistão num montante máximo de 30 000 000 de EUR (até 15 000 000 de EUR dos quais em subvenções e até 15 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira parcela, de 5 000 000 de EUR, foi disponibilizada em 2015 e a segunda parcela em abril de 2016.

Em 13 de setembro de 2017, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 100 000 000 de EUR (até 40 000 000 de EUR dos quais em subvenções e até 60 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos com um prazo de vencimento até 15 anos), a fim de apoiar a estabilização económica da Moldávia e financiar um programa significativo de reformas. A primeira parcela, de 20 000 000 de EUR, foi disponibilizada em outubro de 2019.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Moldávia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 100 000 000 de EUR (em duas parcelas de 50 000 000 de EUR). A primeira parcela, de 50 000 000 de EUR, foi disponibilizada em novembro de 2020.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais

1. **Base jurídica**

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

O Conselho decidiu, em 10 de maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos (Bósnia I).

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de dezembro de 1999. A segunda fração de 10 000 000 de EUR foi disponibilizada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de novembro de 1999, dar novamente a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República Jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos (FYROM II).

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República Jugoslava da Macedónia em janeiro de 2001, a segunda fração de 12 000 000 de EUR em janeiro de 2002, a terceira fração de 10 000 000 de EUR em junho de 2003 e a quarta fração de 18 000 000 de EUR em dezembro de 2003.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

O Conselho decidiu, em 16 de julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro I). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos. O empréstimo foi integralmente disponibilizado em outubro de 2001.

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina (Bósnia II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004 e a segunda fração de 10 000 000 de EUR em 2006.

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro (Sérvia e Montenegro II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de EUR e a segunda fração de 30 000 000 de EUR, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, e a terceira fração de 15 000 000 de EUR em 2005.

O empréstimo à Albânia IV, de 9 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos, foi integralmente disponibilizado em 2006.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 200 000 000 de EUR em capital, por um período máximo de 8 anos. A primeira fração, de 100 000 000 de EUR, foi paga em 2011.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 100 000 000 de EUR em capital, por um período máximo de 15 anos. As duas frações de 50 000 000 de EUR foram pagas em 2013.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Montenegro e República da Macedónia do Norte, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 180 000 000 de EUR para a Albânia (em duas parcelas de 90 000 000 de EUR), 250 000 000 de EUR para a Bósnia-Herzegovina (em duas parcelas de 125 000 000 de EUR), 100 000 000 de EUR para o Kosovo (em duas parcelas de 50 000 000 de EUR), 60 000 000 de EUR para o Montenegro (em duas parcelas de 30 000 000 de EUR) e 160 000 000 de EUR para a República da Macedónia do Norte (em duas parcelas de 80 000 000 de EUR). As primeiras parcelas para o Kosovo, Montenegro e República da Macedónia do Norte foram desembolsadas em novembro de 2020.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. **Base jurídica**

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

2. **Descrição**

Nos termos da Decisão 94/179/Euratom (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41), a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao abrigo da Decisão 77/270/Euratom ao melhoramento da eficiência e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 de EUR.

Em 2000, a Comissão concedeu à Bulgária um empréstimo para Kozloduy (212 500 000 de EUR), cuja última fração foi desembolsada em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu à Ucrânia um empréstimo para o K2R4, embora em 2004 o montante desse empréstimo tenha sido reduzido ao equivalente em euros a 83 000 000 USD. Em 2007, foi concedido ao K2R4 um empréstimo de 39 000 000 de EUR (primeira fração), em 2008 um empréstimo de 22 000 000 USD e em 2009 um empréstimo de 10 335 000 USD, ao abrigo da Decisão da Comissão de 2004. Em 2004, a Comissão concedeu um empréstimo à Roménia para Cernavodă (223 500 000 de EUR). Uma primeira fração de 100 000 000 de EUR e uma segunda de 90 000 000 de EUR foram disponibilizadas em 2005 e a última fração, de 33 500 000 de EUR, em 2006.

Em 2013, a Comissão decidiu conceder à Energoatom da Ucrânia um empréstimo de 300 milhões de EUR, destinados a melhorar a segurança das centrais nucleares. O empréstimo será concedido em cooperação com o BERD, que prevê, em paralelo, um outro empréstimo de 300 milhões de EUR. As condições requeridas para a disponibilização inicial do empréstimo foram consideradas como tendo sido plenamente atingidas em 2015, tendo o empréstimo sido considerado efetivo.

Em 27 de maio de 2015, a Comissão autorizou desembolsos no âmbito do empréstimo Euratom à Energoatom no montante máximo de 100 milhões de EUR, sujeito à condição de esta empresa mobilizar um montante do empréstimo concedido pelo BERD não inferior a 50 milhões de EUR. Estes empréstimos beneficiam de garantias estatais que cobrem 100 % dos montantes pendentes no final do ano. A primeira parcela no montante de 50 milhões de EUR foi desembolsada em maio de 2017 e a segunda parcela no montante de 50 milhões de EUR foi desembolsada em julho de 2018.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), e posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VIII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS
PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de 8 de março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos de reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo terramoto (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, com vista a estabelecer um programa de ação especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. Garantia do orçamento da União

Nos termos da Decisão do Conselho de 8 de março de 1977, a União assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União face aos países mediterrânicos.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egito, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo ato de prorrogação do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de abril de 2000 (Bruxelas) e em 23 de maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2007 no Luxemburgo e em 29 de agosto de 2007 em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 22 de julho de 2014, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão (UE) 2018/412 constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros mediterrânicos fixaram-se montantes globais para os empréstimos suscetíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento (BEI) concede os empréstimos aos setores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infraestruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e distribuição de energia, projetos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 2 310 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas é equivalente a 600 000 000 de EUR, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos, de 1 de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais acima mencionados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de ação especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 000 000 de EUR.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países mediterrâneos: Argélia, Egito, Gaza e Cisjordânia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia (elegibilidade a decidir pelo Conselho), Marrocos, Síria e Tunísia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

A Decisão 2006/1016/CE foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

- a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e
- b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor,
- à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

IX. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos consentidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE de modo a estender a empréstimos para projetos na Bósnia e Herzegovina garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projetos na Croácia garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projetos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. Garantia do orçamento da União

A Decisão 90/62/CEE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 24 de abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objeto de um instrumento assinado em 19 de janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substituiu a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e a Eslováquia a contar de 1 de janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 22 de julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de agosto de 1994 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 98/348/CE e a Decisão 98/729/CE constituíram a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000, em Bruxelas, e em 24 de julho de 2000, no Luxemburgo.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de outubro de 1989, o Conselho de Governadores do BEI decidiu, em 29 de novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projetos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até 1 000 000 000 de EUR. Estes empréstimos são concedidos para financiar projetos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de maio de 1991 e em 15 de março de 1993, o Conselho decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o BEI poderia realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 000 000 de EUR.

Em 13 de dezembro de 1993, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade Europeia ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 000 000 000 de EUR durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 3 520 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países da Europa Central e Oriental. A garantia cobre um período de três anos a partir de 31 de janeiro de 1997. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de maio de 1998, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na antiga República Jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 000 000 de EUR, cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de janeiro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 000 000 de EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de dezembro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Croácia.

Em 6 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na República Federativa da Jugoslávia.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países candidatos: Croácia, Turquia, antiga República jugoslava da Macedónia e outros potenciais países candidatos: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

X. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS EM DETERMINADOS PAÍSES DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

1. **Base jurídica**

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 93/115/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de novembro de 1993 (Luxemburgo).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 96/723/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de março de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. Descrição

Nos termos da Decisão 93/115/CEE, a União assume, numa base casuística, a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 000 000 de EUR, durante um período de três anos.

Em 12 de dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projetos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a 275 000 000 de EUR a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 900 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países da Ásia e da América Latina. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR, cobrindo um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e nos seguintes países da Ásia: Afeganistão*, Bangladesh, Butão*, Brunei, Camboja*, China, Índia, Indonésia, Iraque*, Coreia do Sul, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Taiwan*, Tailândia, Vietname, Iémen e países da Ásia Central: Cazaquistão*, Quirguizistão*, Turquemenistão*, Usbequistão* (* elegibilidade a decidir pelo Conselho). O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

XI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS NO CÁUCASO DO SUL, NA RÚSSIA, NA BIELORRÚSSIA, NA REPÚBLICA DA MOLDAVIA E NA UCRÂNIA

1. **Base jurídica**

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na República da Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). A partir de 31 de dezembro de 2006, nos termos da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, só a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo da Decisão 2005/48/CE.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 2001/777/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) assinado em 6 de maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de maio de 2002 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/48/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BaEI em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. Descrição

Em 6 de novembro de 2001, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global das dotações criadas é de 100 000 000 de EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

Em 22 de dezembro de 2004, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global das dotações criadas é de 500 000 000 de EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

A Decisão 2005/48/CE esteve na origem de um contrato de caução sobre 100 % do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da Europa Oriental: República da Moldávia, Ucrânia, Bielorrússia (elegibilidade a decidir pelo Conselho); nos países do Cáucaso Sul: Arménia, Azerbaijão, Geórgia e Rússia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excepcionalmente, a partir do Fundo de garantia, no montante de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

XII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. **Base jurídica**

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 95/207/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de outubro de 1995 (Bruxelas) e em 16 de outubro de 1995 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. Descrição

Nos termos da Decisão 95/207/CE, a União assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) à África do Sul num montante máximo global de 300 000 000 de EUR.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 375 000 000 para a República da África do Sul. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 1 de julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR, cobrindo um período entre 1 de julho de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos como um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, no montante de 9 % das operações garantidas,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

XIII. INSTRUMENTO EUROPEU DE APOIO TEMPORÁRIO PARA ATENUAR OS RISCOS DE DESEMPREGO NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SURE)

1. **Base jurídica**

Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 (JO L 159 de 20.5.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1342 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário ao Reino da Bélgica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 4).

Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 10).

Decisão de Execução (UE) 2020/1344 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 13).

Decisão de Execução (UE) 2020/1345 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 17).

Decisão de Execução (UE) 2020/1346 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 21).

Decisão de Execução (UE) 2020/1347 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário ao Reino de Espanha ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 24).

Decisão de Execução (UE) 2020/1348 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Croácia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 28).

Decisão de Execução (UE) 2020/1349 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Italiana ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 31).

Decisão de Execução (UE) 2020/1350 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 35).

Decisão de Execução (UE) 2020/1351 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 38).

Decisão de Execução (UE) 2020/1352 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República de Malta ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 42).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão de Execução (UE) 2020/1353 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 45).

Decisão de Execução (UE) 2020/1354 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 49).

Decisão de Execução (UE) 2020/1355 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 55).

Decisão de Execução (UE) 2020/1356 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Eslovénia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 59).

Decisão de Execução (UE) 2020/1357 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Eslovaca ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 63).

2. Descrição

O artigo 122.º, n.º 1, do TFUE permite ao Conselho decidir, sob proposta da Comissão e num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, das medidas adequadas para responder à situação socioeconómica na sequência do surto de COVID-19.

O artigo 122.º, n.º 2, do TFUE prevê a possibilidade de o Conselho conceder assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas a ocorrências excecionais que não possa controlar.

A criação do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 deverá permitir à União responder à crise no mercado de trabalho de forma coordenada, rápida e eficaz, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, aliviando assim o impacto da crise no emprego para as pessoas e os setores económicos mais afetados e mitigando os efeitos diretos desta situação excepcional nas despesas públicas dos Estados-Membros.

O artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046⁽¹⁾ dispõe que a assistência financeira da União aos Estados-Membros pode assumir a forma de um empréstimo. Esses empréstimos deverão ser concedidos aos Estados-Membros onde o surto de COVID-19 tenha provocado, desde 1 de fevereiro de 2020, um aumento súbito e grave das despesas públicas efetivas e eventualmente previstas, devido às medidas nacionais. Esta data garante a igualdade de tratamento para todos os Estados-Membros e permite a cobertura dos aumentos das despesas públicas, efetivas e eventualmente previstas, relacionados com os efeitos nos respetivos mercados de trabalho, independentemente de quando é que o surto de COVID-19 se manifestou em cada Estado-Membro específico. As medidas nacionais, consideradas em conformidade com os princípios relevantes dos direitos fundamentais, deverão estar diretamente relacionadas com a criação ou a prorrogação de regimes de tempo de trabalho reduzido e com medidas semelhantes, inclusive para os trabalhadores por conta própria, ou com algumas medidas sanitárias. Os regimes de tempo de trabalho reduzido são programas públicos que, em certas circunstâncias, permitem que as empresas em dificuldades económicas reduzam temporariamente as horas trabalhadas pelos seus empregados, os quais recebem apoio público ao rendimento pelas horas não trabalhadas.

O artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, estabelece que o montante máximo da assistência financeira não deve ser superior a 100 000 000 000 de EUR para todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

3. Incidência orçamental

O surto de COVID-19 tem tido um impacto profundo e perturbador nos sistemas económicos de todos os Estados-Membros. Exige, pois, contribuições coletivas dos Estados-Membros sob a forma de garantias que apoiem os empréstimos provenientes do orçamento da União. Estas garantias são necessárias para que a União possa conceder empréstimos de uma ordem de grandeza suficiente aos Estados-Membros tendo em vista apoiar as políticas do mercado de trabalho, o qual está sob enorme pressão. A fim de assegurar que o passivo contingente decorrente desses empréstimos é compatível com o quadro financeiro plurianual aplicável e com os limites máximos dos recursos próprios, as garantias concedidas pelos Estados-Membros deverão ser irrevogáveis, incondicionais e sujeitas a solicitação, aliadas a salvaguardas adicionais para reforçar a solidez do sistema. Em consonância com o papel complementar dessas garantias, e sem prejuízo do seu carácter irrevogável e incondicional e sujeitas a solicitação, a Comissão deverá, antes de acionar as garantias dadas pelos Estados-Membros, recorrer à margem disponível abaixo do limite máximo dos recursos próprios das dotações de pagamento, na medida em que o considere sustentável, tendo em conta, entre outras coisas, o total dos passivos contingentes da União, inclusive a título do mecanismo de apoio às balanças de pagamentos criado pelo Regulamento (CE) n.º 332/2002 ⁽¹⁾. A Comissão deverá, no acionamento das garantias, informar os Estados-Membros da medida em que se recorreu à margem disponível. A necessidade de garantias por parte dos Estados-Membros pode ser reapreciada caso se chegue a acordo sobre a revisão do limite máximo dos recursos próprios.

Dado ambas as partes destas operações de contratação e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 39 500 000 000 de EUR.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

C. PREVISÕES PARA AS NOVAS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM 2021 E 2022

O quadro apresentado seguidamente dá uma indicação aproximada das possíveis novas operações de contração e de concessão de empréstimos (garantidos pelo orçamento da União) em 2021 e 2022.

Operações de contração e de concessão de empréstimos em 2021 e 2022

(milhões de EUR)

Instrumento	2021	2022
A. Operações de contração e concessão de empréstimos da União e do Euratom garantidos pelo orçamento da União		
1. <i>Assistência macrofinanceira da União aos países terceiros</i>		
<i>Operações decididas ou previstas:</i>		
Albânia	180	
Bósnia-Herzegovina	250	
Geórgia	75	
Jordânia	450	
Kosovo	50	
Moldávia	50	
Montenegro	30	
Macedónia do Norte	80	
Tunísia	600	
Ucrânia IV	600	
Subtotal AMF	2 365	0
2. <i>Empréstimos Euratom</i>	100	0
3. <i>Balança de pagamentos</i>	0	0
4. <i>Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF)</i>	9 750 (*)	2 700 (**)
5. <i>Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)</i>	44 757	4 099
Subtotal A	56 972	6 799
B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento com garantia do orçamento da União		
1. Países em fase de pré-adesão	627	478
2. Países abrangidos pela política de vizinhança e de parceria	1 419	1 108
3. Ásia e América Latina	332	201
4. República da África do Sul	11	3
Subtotal B	2 388	1 790
Total geral	59 360	8 589

(*) Prevê-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (5 mil milhões de EUR) e em setembro (4,75 mil milhões de EUR).

(**) Prevê-se para Portugal uma operação de prolongamento dos prazos de vencimento em 2022, vencendo 2,70 mil milhões de EUR em abril.

COMISSÃO
 OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
 PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

D. OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS — Operações de capital e gestão de fundos concedidos (em milhões de EUR)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
1. Euratom										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575	445,8								
1987	209,6	329,8								
2001	40	40	4	4				0,2		
2002	40	40								
2003	25	25								
2004	65	65								
2005	215	215	57,6	20,6	19,0	37	18	0,04	0,03	0,01
2006	51	51	16,7	4,2	4,2	13	8	0,01	0,01	0,01
2007	39	39								
2008	15,8	15,8								
2009	6,9	6,9								
2017	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
Total	3 357,4	2 810,7	178,3	28,8	23,2	149,5	126,3	1,1	0,9	0,8
2. Saldo dos pagamentos										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	200			200	200	5,8	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
Total	11 400	11 400	200	0	0	200	200	5,8	5,8	5,8

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS										
1990	350	350								
1991	945	945								
1992	1 671	1 671								
1993	659	659								
1994	400	400								
1995	410	410								
1996	155	155								
1997	445	445								
1998	153	153								
1999	108	108								
2000	160	160								
2001	305	305								
2002	12	12								
2003	118	118								
2004	10	10								
2005	15	15								
2006	19	19	3,8	3,8						
2009	25	25								
2011	126	126	26,0		26	26	1,0	1,0	1,0	
2012	39	39	39		39	39	1,2	1,2	1,2	
2013	100	100	80	10	70	60	1,6	1,4	1,2	
2014	1 360	1 360	1 360		1 360	1 360	21,7	21,7	21,7	
2015	1 245	1 245	645		645	645	4,9	4,9	4,9	
2016	10	10	10		10	10	0,1	0,1	0,1	
2017	1 013	1 013	1 013		1 013	1 013	8,2	8,2	8,2	
2018	515	515	515		515	515	6,4	6,4	6,4	
2019	420	420	420		420	420	1,7	1,7	1,7	
2020	1 675	1 675	1 675		1 675	1 675	2,1	2,1	2,1	
Total	12 463	12 463	5 786,8	13,8	10,0	5 773,0	5 763,0	48,9	48,7	48,5

COMISSÃO
 OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
 PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
4. EFSM										
2011	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
2012	15 800	15 800	15 800		2 700	15 800	13 100	489,9	489,9	415,6
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (**)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (***)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2018 (****)	4 500	4 500	4 500			4 500	4 500	38,3	38,3	38,3
5. SURE										
2020	39 500	39 500	39 500			39 500	39 500	23,9	25,0	25,0
Total	39 500	39 500	39 500	0	0	39 500	39 500	23,92	25,0	25,0

(*) Prevê-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (5 mil milhões de EUR) e em setembro (4,75 mil milhões de EUR). O montante total em dívida relativamente ao MEEF continuará a ser de 46 800 milhões de EUR.

(**) O empréstimo de 5 mil milhões de EUR contraído em 2015 corresponde à prolongação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).

(***) Os 4 750 milhões de EUR devidos por Portugal em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.

(****) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 milhões de EUR, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de EUR (Irlanda) e 600 000 000 de EUR (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS — Operações de capital e gestão de fundos contraídos (em milhões de EUR)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
1. Euratom										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	80	70,2								
1994	48,5	47,4								
2001	40	40	4	4				0,2		
2002	40	40								
2003	25	25								
2004	65	65								
2005	215	215	57,6	20,6	19,0	37	18	0,04	0,03	0,01
2006	51	51	16,7	4,2	4,2	13	8	0,01	0,01	0,01
2007	39	39								
2008	15,8	15,8								
2009	6,9	6,9								
2017	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
Total	4 132,2	4 611,0	178,3	28,8	23,2	149,5	126,3	1,1	0,9	0,8
2. Saldo dos pagamentos										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	200			200	200	5,8	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
Total	11 400	11 400	200	0	0	200	200	5,8	5,8	5,8

COMISSÃO
 OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
 PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS										
1990	350	350								
1991	945	945								
1992	1 671	1 671								
1993	659	659								
1994	400	400								
1995	410	410								
1996	155	155								
1997	445	195								
1998	153	403								
1999	108	108								
2000	160	160								
2001	80	80								
2002	12	12								
2003	78	78								
2004	10	10								
2006	19	19	3,8	3,8						
2009	25	25								
2011	126	126	26,0			26	26	1,0	1,0	1,0
2012	39	39	39			39	39	1,2	1,2	1,2
2013	100	100	80	10	10	70	60	1,6	1,4	1,2
2014	1 360	1 360	1 360			1 360	1 360	21,7	21,7	21,7
2015	1 245	1 245	645			645	645	4,9	4,9	4,9
2016	10	10	10			10	10	0,1	0,1	0,1
2017	1 013	1 013	1 013			1 013	1 013	8,2	8,2	8,2
2018	515	515	515			515	515	6,4	6,4	6,4
2019	420	420	420			420	420	1,7	1,7	1,7
2020	1 675	1 675	1 675			1 675	1 675	2,1	2,1	2,1
Total	12 183	12 183	5 786,8	13,8	10,0	5 773,0	5 763,0	48,9	48,7	48,5

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
4. EFSM										
2011	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
2012	15 800	15 800	15 800		2 700	15 800	13 100	489,9	489,9	415,6
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (**)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (***)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2018 (****)	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
Total	61 050	61 050	46 800	9 750	2 700	46 800	46 800	1 099,9	796,1	721,9
5. SURE										
2020	39 500	39 500	39 500			39 500	39 500	23,9	25,0	25,0
Total	39 500	39 500	39 500	0	0	39 500	39 500	23,92	25,0	25,0

(*) Prevê-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (5 mil milhões de EUR) e em setembro (4,75 mil milhões de EUR). O montante total em dívida relativamente ao MEEF continuará a ser de 46 800 milhões de EUR.

(**) O empréstimo de 5 mil milhões de EUR contraído em 2015 corresponde à prolongação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).

(***) Os 4 750 milhões de EUR devidos por Portugal em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.

(****) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 milhões de EUR, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de EUR (Irlanda) e 600 000 000 de EUR (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.

Notas técnicas respeitantes aos quadros

Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2, «Montante equivalente à data de pagamento», são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. No que respeita às operações de refinanciamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo, em 1986), estando o montante de substituição convertido às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta afeta os valores anuais, mas é eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa aplicável em 31 de dezembro de 2020.

Coluna 3 «Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020»: relativamente a 1986, por exemplo, esta coluna indica o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de dezembro de 2020 no âmbito dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo as operações de refinanciamento (o que dá origem a uma certa dupla contabilização).

Coluna 4 «Montante pendente em 31 de dezembro de 2020»: trata-se de valores líquidos, sem duplicações devidas a operações de refinanciamento. Estes valores são obtidos deduzindo aos montantes da coluna 3 o total acumulado dos reembolsos efetuados até 31 de dezembro de 2020, incluindo os reembolsos relativos às operações de refinanciamento (o total não é indicado nos quadros).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

AMF 2011: na sequência do acordo de empréstimo assinado pelo Montenegro em 9 de fevereiro de 2010 ao abrigo da Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8), os empréstimos inicialmente concedidos à Sérvia-Montenegro em 2001, 2003 e 2005 foram reiniciados com uma data virtual de começo em 2011 para seguir a separação dos dois países.

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

COMISSÃO

Introdução da nova nomenclatura pós-2020

Os novos programas do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027, apresentados pela Comissão nas Comunicações de maio de 2018 ⁽¹⁾ e de 2020 ⁽²⁾ exigiram uma alteração substancial na estrutura do orçamento. A Comissão aproveitou esta oportunidade para tornar a nomenclatura orçamental mais clara, mais informativa e mais bem alinhada pelas novas rubricas e programas do QFP.

A partir de 2021, a nomenclatura orçamental é estruturada por área programática (domínio de intervenção) correspondente ao «destino», na aceção do artigo 47.º do Regulamento Financeiro.

Os primeiros 15 títulos correspondem às áreas programáticas no âmbito das rubricas 1 a 6 do QFP, apresentados nas propostas relativas ao QFP 2021-2027 de maio de 2018 e de 2020. O título 16 inclui despesas fora dos limites máximos anuais fixados no QFP, principalmente instrumentos especiais.

No âmbito destes primeiros 16 títulos, a estrutura dos capítulos foi harmonizada do seguinte modo:

— o capítulo 01 agrupa despesas de apoio financiadas a partir das dotações dos programas incluídos no título, como previsto no Regulamento Financeiro.

As despesas de apoio de cada programa são classificadas em artigos (e, se necessário, repartidas por números), de acordo com a sequência dos capítulos operacionais.

As subvenções de funcionamento das agências de execução responsáveis pelas dotações dos programas que nelas foram delegados são apresentadas em números normalizados, permitindo uma fácil identificação a nível da totalidade da nomenclatura: XX 01 XX 6X.

— os capítulos 02 a 07 (número variável de um título para outro) agrupam as despesas operacionais dos programas incluídos no título, discriminadas em artigos (e números), que correspondem aos destinos específicos definidos nas bases jurídicas setoriais;

— o capítulo 10 agrupa as contribuições da União para as agências descentralizadas incluídas no título;

— o capítulo 20 agrupa os seguintes tipos de despesas:

— o artigo 01 inclui as despesas totais dos projetos-piloto do título;

— o artigo 02 inclui as despesas totais das ações preparatórias do título;

— o artigo 03 inclui as despesas que não fazem parte de um programa, mas para o qual existe um ato de base;

— o artigo 04 inclui as despesas relativas a ações financiadas no âmbito das prerrogativas e poderes específicos conferidos à Comissão.

O título 20 inclui as despesas administrativas da Comissão e o título 21 as pensões (do antigo pessoal e membros de todas as instituições da União) e as contribuições para as Escolas Europeias. Estes dois títulos incluem as despesas abrangidas pela rubrica 7 do QFP «Administração Pública Europeia».

Por último, o título 30 constitui o título «dotações provisionais» previsto no artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

Duas nomenclaturas complementares

A nomenclatura principal da Comissão é complementada por duas nomenclaturas, segundo os anexos 1 e 2 da sua secção:

— nos termos do artigo 65.º do Regulamento Financeiro, o anexo 1 especifica as despesas dos seis serviços (O1 a O6). Este anexo segue uma estrutura por serviço semelhante ao título 20 da nomenclatura principal, em que as despesas totais de cada serviço são inscritas em rubricas orçamentais específicas (no capítulo 3);

⁽¹⁾ «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende — Quadro financeiro plurianual 2021-2027» [COM(2018) 321 de 2.5.2018, p. 29].

⁽²⁾ «Um orçamento da UE que potencia o plano de recuperação da Europa» [COM(2020) 442 de 27.5.2020, p. 19].

- o anexo 2 apresenta cada projeto-piloto e cada ação preparatória em curso com a seguinte estrutura normalizada:
 - um título separado para os projetos-piloto «PP» e para as ações preparatórias «AP»;
 - dentro de cada um destes dois títulos, os capítulos correspondem à área programática a partir da qual são financiados projetos-piloto e ações preparatórias. As despesas totais por capítulo no anexo 2 correspondem aos montantes das despesas são apresentadas, respetivamente, nos artigos XX 20 01 e XX 20 02 da nomenclatura principal para os projetos-piloto e as ações preparatórias;
 - em cada capítulo, os artigos correspondem ao exercício orçamental em que foram adotados os projetos-piloto e as ações preparatórias.

Quadros de correspondência

A nova estrutura acima descrita resultou numa alteração completa da nomenclatura em vigor para o orçamento de 2020.

Os quadros que se seguem apresentam, para cada uma das três nomenclaturas (Principal, projetos-piloto e ações preparatórias, e serviços), a correspondência a nível da rubrica orçamental entre o orçamento de 2020 e o projeto de orçamento de 2021, em ambos os sentidos.

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Quadros de correspondência apresentados em função da nomenclatura do projeto de orçamento de 2021

Estrutura principal

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Investigação e inovação			
02 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 05 01			
06 01 05 01			
08 01 05 01			
09 01 05 01			
15 01 05 01			
18 01 05 01			
32 01 05 01			
02 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 05 02			
06 01 05 02			
08 01 05 02			
09 01 05 02			
15 01 05 02			
18 01 05 02			
32 01 05 02			
02 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 05 03			
06 01 05 03			
08 01 05 03			
09 01 05 03			
15 01 05 03			
18 01 05 03			
32 01 05 03			
02 04 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
02 04 50 02			
05 09 50 01			
06 03 50 01			
06 03 50 02			
08 02 50 01			
08 02 50 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 04 50 01			
09 04 50 02			
15 03 50 01			
15 03 50 02			
18 05 50 01			
18 05 50 02			
26 01 22 02			
26 01 22 03			
26 01 22 06			
26 01 23 02			
26 01 23 03			
26 01 23 06			
32 04 50 01			
32 04 50 02			
10 01 05 01	01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 02	01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 03	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 04			
26 01 22 02	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido em parte
26 01 22 03			
26 01 22 06			
08 01 06 01	01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 02	01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 03	01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 04	01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	Novo
	01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	Novo
	01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	Novo
	01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	Novo
08 01 05 11	01 01 02 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 12	01 01 02 02	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 13	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido
08 03 50 01			Transferido em parte
08 03 50 02			
26 01 22 02			
26 01 22 03			
26 01 22 06			
10 01 05 11	01 01 02 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 01 05 12	01 01 02 12	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 01 05 13	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 01 05 14			
26 01 22 02	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido em parte
26 01 22 03			
26 01 22 06			
32 01 05 21	01 01 03 01	Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER	Transferido
32 01 05 22	01 01 03 02	Pessoal externo que executa o ITER	Transferido
32 01 05 23	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido
26 01 22 02			Transferido em parte
26 01 22 03			
26 01 23 02			
26 01 23 03			
26 01 23 06			
32 05 50 01			
32 05 50 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	Novo
	01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska-Curie:	Novo
	01 02 01 03	Infraestruturas de investigação	Novo
	01 02 02 10	Área da «Saúde»	Novo
	01 02 02 20	Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»	Novo
	01 02 02 30	Área da «Segurança Civil para a Sociedade»	Novo
	01 02 02 31	Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	Novo
	01 02 02 40	Área do «Digital, Indústria e Espaço»	Novo
	01 02 02 41	Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	Novo
	01 02 02 50	Área do «Clima, Energia e Mobilidade»	Novo
	01 02 02 60	Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»	Novo
	01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	Novo
	01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	Novo
	01 02 03 02	Ecosistemas europeus de inovação	Novo
	01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	Novo
	01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	Novo
	01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	Novo
	01 02 05	Atividades operacionais horizontais	Novo
02 04 02 02	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
02 04 02 03			
02 04 03 01			
02 04 51			
02 04 52			
02 04 53			
06 03 07 31			
06 03 07 32			
06 03 07 33			
06 03 07 34			
06 03 51			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
08 02 01 01			
08 02 01 02			
08 02 01 03			
08 02 02 01			
08 02 02 03			
08 02 03 04			
08 02 03 05			
08 02 03 06			
08 02 04			
08 02 05			
08 02 06			
08 02 07 31			
08 02 07 32			
08 02 07 33			
08 02 07 34			
08 02 07 35			
08 02 07 36			
08 02 07 37			
08 02 07 38			
08 02 08			
08 02 51			
08 02 52			
09 04 01 01			
09 04 01 02			
09 04 03 01			
09 04 03 02			
09 04 03 03			
09 04 07 31			
09 04 07 32			
09 04 07 33			
09 04 07 34			
09 04 51			
09 04 52			
09 04 53 01			
09 04 53 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
10 02 01			
10 02 50 01			
10 02 50 02			
10 02 51			
10 02 52			
15 03 01 01			
15 03 05			
15 03 51			
18 05 03 01			
18 05 51			
32 04 51			
32 04 52			
32 04 54			
02 04 02 01			
02 04 50 01			
02 04 50 02			
05 09 03 01			
05 09 50 01			
06 03 03 01			
06 03 50 01			
06 03 50 02			
08 02 02 02			
08 02 03 01			
08 02 03 02			
08 02 03 03			
08 02 50 01			
08 02 50 02			
09 04 02 01			
09 04 50 01			
09 04 50 02			
15 03 50 01			
15 03 50 02			
18 05 50 01			
18 05 50 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 04 03 01			
32 04 50 01			
32 04 50 02			
	01 03 01	Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão	Novo
	01 03 02	Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)	Novo
	01 03 03	Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação	Novo
08 03 01 01			
08 03 51			
08 03 52			
10 03 01			
10 03 50 01	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido
10 03 50 02			
10 03 51			
10 03 52			
08 03 01 02			
08 03 50 01	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
08 03 50 02			
	01 04 01	Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão	Novo
32 05 01 01			
32 05 01 02	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido
32 05 51			
32 05 50 01			
32 05 50 02	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido em parte
	01 20 01	Projetos-piloto	Novo
	01 20 02	Ações preparatórias	Novo
08 05 01	01 20 03 01	Programa de Investigação do Aço	Transferido
08 05 02	01 20 03 02	Programa de Investigação do Carvão	Transferido
10 04 02	01 20 03 03	Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investigação	Transferido
10 04 03	01 20 03 04	Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação	Transferido
10 04 04 01	01 20 03 05	Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa complementar de investigação HFR	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
10 04 04 02	01 20 99 01	Conclusão de programas complementares de investigação anteriores a 2020	Transferido
Investimentos Estratégicos Europeus			
	02 01 10	Despesas de apoio do programa InvestEU	Novo
06 01 04 01	02 01 21 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	Transferido
06 01 06 01	02 01 21 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	02 01 21 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	Novo
32 01 04 01	02 01 22 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	Transferido
	02 01 22 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia	Novo
09 01 04 01	02 01 23 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital	Transferido
	02 01 23 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital	Novo
26 01 04 01	02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	Transferido
	02 01 30 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital	Novo
	02 01 40 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Mecanismo de financiamento das energias renováveis	Novo
	02 02 01	Garantia do fundo InvestEU	Novo
	02 02 02	Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	Novo
	02 02 03	Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas	Novo
01 04 51	02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	Transferido
02 02 02			
04 03 02 03	02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 04 53	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
02 04 02 01			Transferido em parte
05 09 03 01			
06 03 03 01			
06 03 50 01			
08 02 02 02			
08 02 03 01			
08 02 03 02			
08 02 03 03			
09 04 02 01			
32 04 03 01			
08 03 01 02	02 02 99 04	Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
32 02 01 04	02 02 99 05	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
06 02 01 05	02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
06 02 51			Transferido em parte
09 03 02	02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
15 04 01	02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
07 02 02	02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
34 02 01			
34 02 02			
15 02 01 01	02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
32 02 52	02 02 99 11	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o lançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
01 04 04	02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	Transferido
01 04 05			
01 04 06			
01 04 07			
	02 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes	Novo
	02 03 02	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia	Novo
	02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	Novo
06 02 01 01	02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	Transferido
06 02 01 02			
06 02 01 03			
06 02 52			
06 02 51			Transferido em parte
32 02 01 01	02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	Transferido
32 02 01 02			
32 02 01 03			
32 02 51			
09 03 01	02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
09 03 03			
09 03 04			
09 03 51 01			
32 02 52	02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	Transferido em parte
09 03 51 02	02 03 99 05	Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)	Transferido
	02 04 01 10	Cibersegurança	Novo
	02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	Novo
	02 04 02 10	Computação de alto desempenho	Novo
	02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	Novo
	02 04 03	Inteligência artificial	Novo
	02 04 04	Competências	Novo
	02 04 05 01	Implantação	Novo
	02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	Novo
26 03 01	02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	Transferido
26 03 51			
09 03 05 31	02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
06 02 02	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESAs)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
06 02 03 01	02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	Transferido
06 02 03 02			
06 02 04	02 10 03	Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)	Transferido
09 02 03	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	Transferido
09 02 04	02 10 05	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	Transferido
32 02 10	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	Transferido
	02 20 01	Projetos-piloto	Novo
	02 20 02	Ações preparatórias	Novo
01 04 01 01	02 20 03 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	Transferido
01 04 01 02	02 20 03 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	Transferido
01 04 02	02 20 03 03	Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento	Transferido
	02 20 03 04	Mecanismo de financiamento das energias renováveis da União	Novo
06 02 05	02 20 04 01	Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação	Transferido
06 02 06			
32 02 02	02 20 04 02	Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia	Transferido
32 02 03			
09 02 01	02 20 04 03	Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	Transferido
Mercado Único			
02 01 04 01	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
02 01 04 02			
17 01 04 03			
29 01 04 01			
33 01 04 03			
02 01 06 01	03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
17 01 06 03	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
33 01 06 01			
02 01 06 01	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	03 01 01 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Novo
	03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Novo
14 01 04 02	03 01 02	Despesas de apoio ao programa «Fiscalis»	Transferido
14 01 04 01	03 01 03	Despesas de apoio ao programa «Alfândega»	Transferido
	03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	Novo
	03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	Novo
	03 02 01 03	Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud – Realização e desenvolvimento do mercado interno	Novo
	03 02 01 04	Direito das sociedades	Novo
	03 02 01 05	Política de concorrência para uma união mais forte na era digital	Novo
	03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado único dos serviços financeiros	Novo
	03 02 01 07	Fiscalização do mercado	Novo
	03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	Novo
	03 02 03 01	Normalização europeia	Novo
	03 02 03 02	Normas internacionais de relato financeiro e auditoria	Novo
	03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	Novo
	03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	Novo
	03 02 05	Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa	Novo
	03 02 06	Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas	Novo
02 02 01	03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	Transferido
02 02 51			
17 04 01	03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	Transferido
17 04 02			
17 04 03			
17 04 04			
17 04 51			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
33 04 01	03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	Transferido
33 04 51			
02 03 02 01	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
02 03 02 02			
12 02 03			
12 02 08			
29 02 01			
29 02 51			
02 03 01			
02 03 04			
12 02 01			
14 04 01			
33 02 03 01	03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	Transferido
	03 03 01	Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE	Novo
	03 03 02	Apoiar a comunicação de irregularidades, incluindo a fraude	Novo
	03 03 03	Fornecer financiamento às ações realizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 515/97	Novo
24 02 01	03 03 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)	Transferido
24 02 51			
24 04 01			
	03 04 01	Cooperação no domínio da fiscalidade (FISCALIS)	Novo
14 03 01	03 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)	Transferido
	03 05 01	Cooperação no domínio aduaneiro (ALFÂNDEGA)	Novo
14 02 01	03 05 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)	Transferido
14 02 51			
02 03 03	03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	Transferido
17 04 07	03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	Transferido
12 02 04	03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	Transferido
12 02 05	03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	Transferido
12 02 06	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	03 20 01	Projetos-piloto	Novo
	03 20 02	Ações preparatórias	Novo
26 02 01	03 20 03 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços	Transferido
Espaço			
02 01 04 03	04 01 01	Despesas de apoio ao Programa Espacial da União	Transferido
02 01 04 04			
	04 02 01	Galileo / EGNOS	Novo
	04 02 02	Copernicus	Novo
	04 02 03	GOVSATCOM/SSA	Novo
02 05 01	04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	Transferido
02 05 02			
02 05 51			
02 06 01	04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	Transferido
02 06 02			
02 05 11	04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	Transferido
	04 20 01	Projetos-piloto	Novo
Desenvolvimento Regional e Coesão			
13 01 04 01	05 01 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional»	Transferido
	05 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do programa «investimentos inter-regionais ligados à inovação»	Novo
13 01 04 03	05 01 02 01	Despesas de apoio ao «Fundo de Coesão»	Transferido
06 01 06 03	05 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Fundo de Coesão» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	05 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do «Fundo de Coesão»	Novo
13 01 04 02	05 01 03	Despesas de apoio para o «Apoio à Comunidade Cipriota Turca»	Transferido
	05 02 01	FEDER - Despesas operacionais	Novo
	05 02 02	FEDER - Assistência técnica operacional	Novo
	05 02 03	Iniciativa Urbana Europeia	Novo
	05 02 04	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) - Contribuição do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)»	Novo
	05 02 05 01	FEDER - Despesas operacionais - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	05 02 05 02	FEDER - Assistência técnica operacional - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
13 03 01	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 03 02			
13 03 03			
13 03 04			
13 03 05			
13 03 06			
13 03 07			
13 03 13			
13 03 16			
13 03 17			
13 03 18			
13 03 19			
13 03 60			
13 03 61			
13 03 62			
13 03 63			
13 03 64 01			
13 05 03 01			
13 05 63 01			
22 04 03 02			
22 04 52			
13 03 20	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 03 31			
13 03 65 01			
13 03 67			
13 03 68			
13 03 65 02	05 02 99 03	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - art. 25.º - art. 11.º (anterior a 2021)	Transferido
13 03 66	05 02 99 04	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	Transferido
	05 03 01	Fundo de Coesão (FC) - Despesas operacionais	Novo
	05 03 02	Fundo de coesão (FC) - Apoio técnico operacional	Novo
	05 03 03	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Transportes - Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 04 01	05 03 99 01	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 04 02			
13 04 60			
13 04 61 01	05 03 99 02	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
06 02 01 04	05 03 99 03	Conclusão do «Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Contribuição do Fundo de Coesão (FC)» (2014-2020)	Transferido
13 04 61 02	05 03 99 04	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - art. 25.º - art. 11.º (anterior a 2021)	Transferido
	05 04 01	Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	Novo
13 07 01	05 04 99 01	Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)	Transferido
	05 20 01	Projetos-piloto	Novo
	05 20 02	Ações preparatórias	Novo
13 03 12	05 20 99 01	Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda	Transferido
Recuperação e resiliência			
13 01 04 04	06 01 01	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica)	Transferido
	06 01 02	Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação	Novo
	06 01 03	Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	Novo
	06 01 04	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	Novo
17 01 04 02	06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	Transferido
17 01 06 02	06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do programa UE pela Saúde	Novo
18 01 04 05	06 01 06	Despesas de apoio de emergência na União	Transferido
	06 02 01	Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Subvenções	Novo
	06 02 02	Instrumento de assistência técnica	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 08 01	06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	Transferido
13 08 02	06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	Transferido
	06 03 01	Proteção do euro contra a falsificação	Novo
01 02 04	06 03 99 01	Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)	Transferido
	06 04 01	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento	Novo
	06 05 01	Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)	Novo
23 03 01 01	06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 03 01 03			
23 03 02 01			
23 03 51			
23 03 01 02	06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 03 02 02			
	06 06 01	Programa UE pela Saúde	Novo
17 03 01	06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	Transferido
17 03 51			
18 07 01	06 07 01	Apoio de emergência na União	Transferido
17 03 10	06 10 01	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	Transferido
17 03 11	06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	Transferido
17 03 12 01	06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	Transferido
17 03 12 02	06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	Transferido
	06 20 01	Projetos-piloto	Novo
	06 20 02	Ações preparatórias	Novo
01 02 01	06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores			
04 01 04 01	07 01 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Social Europeu+ - gestão partilhada»	Transferido
04 01 04 05			
04 01 04 02	07 01 01 02	Despesas de apoio ao «Emprego e inovação social»	Transferido
15 01 04 01	07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa «Erasmus+»	Transferido
15 01 06 01	07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Erasmus+» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa «Erasmus+»	Novo
15 01 04 03	07 01 03 01	Despesas de apoio ao «Corpo Europeu de Solidariedade»	Transferido
15 01 06 03	07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
23 01 06 01			
	07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade»	Novo
09 01 04 02	07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa «Europa Criativa»	Transferido
15 01 04 02			
15 01 06 02	07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da «Europa Criativa» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa «Europa Criativa»	Novo
18 01 04 03	07 01 05 01	Despesas de apoio ao programa «Direitos e Valores»	Transferido
33 01 04 01			
18 01 06 01	07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Direitos e Valores» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	07 01 05 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa «Direitos e Valores»	Novo
33 01 04 02	07 01 06	Despesas de apoio ao programa «Justiça»	Transferido
	07 02 01	FSE+ vertente gestão partilhada - Despesas operacionais	Novo
	07 02 02	FSE+ vertente gestão partilhada - Assistência técnica operacional	Novo
	07 02 03	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) - Contribuição do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)»	Novo
	07 02 04	FSE+ - vertente Emprego e Inovação Social	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	07 02 05 01	FSE - Despesas operacionais - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
	07 02 05 02	FSE - Assistência técnica operacional - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
	07 02 06 01	FEAD - Despesas operacionais - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
	07 02 06 02	FEAD - Assistência técnica operacional - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
04 02 01	07 02 99 01	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
04 02 02			
04 02 03			
04 02 04			
04 02 05			
04 02 06			
04 02 07			
04 02 08			
04 02 09			
04 02 17			
04 02 18			
04 02 19			
04 02 60			
04 02 61			
04 02 62			
04 02 10	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 02 11			
04 02 20			
04 02 63 01			
04 02 65			
04 02 64	07 02 99 03	Conclusão da «Iniciativa para o Emprego dos Jovens» (2014-2020)	Transferido
04 06 01	07 02 99 04	Conclusão do «Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FAEPMC)» (de 2014 a 2020)	Transferido
04 06 02			
04 03 02 01	07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	Transferido
04 03 02 02			
04 03 51			
04 03 52			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
04 03 53			
04 03 02 03			Transferido em parte
04 02 63 02	07 02 99 06	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - art. 25.º (anterior a 2021)	Transferido
	07 03 01 01	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão indireta	Novo
	07 03 01 02	Promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a inclusão, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão direta	Novo
	07 03 02	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude;	Novo
	07 03 03	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal e treinadores desportivos, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas	Novo
15 02 01 02			
15 02 02			
15 02 03			
15 02 51			
15 02 53			
15 02 01 01	07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	Transferido
			Transferido em parte
	07 04 01	Corpo Europeu de Solidariedade	Novo
15 05 01	07 04 99 01	Conclusão do «Corpo Europeu de Solidariedade» (de 2018 a 2020)	Transferido
23 04 01	07 04 99 02	Conclusão da iniciativa «Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE - Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias» (de 2014 a 2020)	Transferido
	07 05 01	Cultura	Novo
	07 05 02	MEDIA	Novo
	07 05 03	Vertentes intersetoriais	Novo
09 05 01			
09 05 51			
15 04 02			
15 04 51			
15 04 01	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido
			Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 02 05	07 05 99 02	Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 a 2020)	Transferido
	07 06 01	Promover a igualdade e os direitos	Novo
	07 06 02	Promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União	Novo
	07 06 03	Daphne	Novo
	07 06 04	Proteger e promover os valores da União	Novo
18 04 01 01	07 06 99 01	Conclusão de programas e iniciativas «Europa para os Cidadãos» anteriores (anteriores a 2021)	Transferido
18 04 01 02			
18 04 51			
33 02 01	07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	Transferido
33 02 02			
33 02 51			
	07 07 01	Promover a cooperação judicial	Novo
	07 07 02	Apoio à formação judiciária	Novo
	07 07 03	Promover um acesso efetivo à justiça	Novo
33 03 01	07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	Transferido
33 03 02			
33 03 51			
04 03 11	07 10 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	Transferido
04 03 12	07 10 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	Transferido
04 03 13	07 10 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	Transferido
33 02 06	07 10 04	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	Transferido
33 02 07	07 10 05	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	Transferido
04 03 14	07 10 06	Fundação Europeia para a Formação	Transferido
33 03 04	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	Transferido
33 03 05	07 10 08	Procuradoria Europeia	Transferido
04 03 15	07 10 09	Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	Transferido
	07 20 01	Projetos-piloto	Novo
	07 20 02	Ações preparatórias	Novo
04 03 01 03	07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	Transferido
09 05 05	07 20 04 01	Ações multimédia	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
16 01 04 02	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido
16 03 02 02			
16 03 02 05			
16 01 02 01	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
16 01 60			
16 03 01 02			
16 03 01 04			
16 03 02 03	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
16 03 01 02			
16 03 01 03			
16 03 01 04			
16 03 01 05			
16 03 02 03	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido
16 03 02 01			
16 03 02 04	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido em parte
16 03 01 03			
16 03 01 04			
16 03 02 03	07 20 04 05	Casa da História Europeia	Transferido
15 04 04			
04 03 01 01	07 20 04 06	Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social	Transferido
04 03 01 04			
04 03 01 06			
04 03 01 08			
33 02 03 02	07 20 04 07	Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais	Transferido
04 03 01 01	07 20 04 08	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	Transferido em parte
04 03 01 04			Transferido em parte
04 03 01 06			Transferido em parte
04 03 01 08			Transferido em parte
04 03 01 05	07 20 04 09	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	Transferido
Agricultura e política marítima			
05 01 04 01	08 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia	Transferido
05 01 06 01	08 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	08 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia	Novo
05 01 04 04	08 01 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	Transferido
11 01 04 01	08 01 03 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	Transferido
11 01 06 01	08 01 03 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	08 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	Novo
	08 02 01	Reserva agrícola para situações de crise e medidas excecionais de apoio ao mercado	Novo
	08 02 02	Tipos de intervenções setoriais no âmbito dos planos estratégicos da PAC	Novo
05 02 11 04	08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	Transferido
05 02 10 01	08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	Transferido
05 02 10 02	08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	Transferido
05 02 18	08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	Transferido
05 02 06 05	08 02 03 05	Azeite	Transferido
05 02 08 03	08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	Transferido
05 02 09 08	08 02 03 07	Vinho	Transferido
05 02 15 06	08 02 03 08	Apicultura	Transferido
05 02 11 03	08 02 03 09	Lúpulo	Transferido
05 02 01 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 02 02			
05 02 05 08			
05 02 06 03			
05 02 07 02			
05 02 12 02			
05 02 12 04			
05 02 12 06			
05 02 13 02			
05 02 14 01			
05 02 15 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	08 02 03 11	Medidas excecionais	Novo
	08 02 04	Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC	Novo
05 03 02 50	08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	Transferido
05 03 02 52			
05 03 01 02	08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	Transferido
05 03 01 07	08 02 05 03	Pagamento redistributivo	Transferido
05 03 01 10	08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	Transferido
05 03 01 11	08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	Transferido
05 03 01 12	08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	Transferido
05 03 01 13	08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	Transferido
05 03 02 40	08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	Transferido
05 03 02 60	08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	Transferido
05 03 02 61	08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	Transferido
05 03 10	08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	Transferido
05 03 09	08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	Transferido
05 07 01 06	08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	Transferido
05 07 01 07			
05 07 02	08 02 06 02	Resolução de litígios	Transferido
05 07 01 02	08 02 06 03	FEAGA — Assistência técnica operacional	Transferido
05 08 01			
05 08 02			
05 08 03			
05 02 01 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 01 99			
05 02 02 01			
05 02 02 99			
05 02 03			
05 02 04 99			
05 02 05 01			
05 02 05 03			
05 02 05 99			
05 02 06 99			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 02 07 03			
05 02 07 99			
05 02 08 11			
05 02 08 12			
05 02 08 99			
05 02 09 99			
05 02 10 99			
05 02 11 99			
05 02 12 01			
05 02 12 08			
05 02 12 99			
05 02 13 01			
05 02 13 04			
05 02 13 99			
05 02 14 99			
05 02 15 01			
05 02 15 04			
05 02 15 05			
05 02 15 99			
05 03 01 99			
05 03 02 99			
05 04 01 14			
05 04 03 02			
05 08 06	08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	Transferido
05 08 09			
	08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	Novo
05 04 60 01	08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	Transferido
	08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	Novo
	08 03 02	FEADER — Assistência técnica operacional	Novo
	08 03 03	FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 04 05 01	08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	Transferido
05 04 51			
05 04 52			
05 04 05 02	08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
05 04 60 02			
05 04 60 04			
	08 04 01	FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada	Novo
	08 04 02	FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta	Novo
	08 04 03	FEAMP — Assistência técnica operacional	Novo
11 06 12	08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	Transferido
11 06 13			
11 06 51			
11 06 52			
11 06 60			
11 06 09	08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	Transferido
11 06 14			
11 06 15			
11 06 61			
11 06 62 01			
11 06 62 02			
11 06 62 03			
11 06 62 04			
11 06 62 05			
11 06 11	08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
11 06 63 01			
11 03 01	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	Transferido
11 03 02	08 05 02	Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)	Transferido
11 06 64	08 10 01	Agência Europeia de Controlo das Pescas	Transferido
	08 20 01	Projetos-piloto	Novo
	08 20 02	Ações preparatórias	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 02 12 09	08 20 03 01	Distribuição de produtos lácteos como resposta urgente a crises humanitárias	Transferido
05 08 80	08 20 04 01	Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão	Transferido
Ambiente e ação climática			
07 01 04 01	09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	Transferido
34 01 04 01			
07 01 06 01	09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	Novo
	09 01 02	Despesas de apoio ao Fundo para uma Transição Justa	Novo
	09 01 03 01	Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	Novo
	09 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	Novo
	09 02 01	Natureza e biodiversidade	Novo
	09 02 02	Economia circular e qualidade de vida	Novo
	09 02 03	Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas	Novo
	09 02 04	Transição para energias limpas	Novo
07 02 01	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
07 02 03			
07 02 07			
07 02 51			
34 02 03			
34 02 05			
34 02 51			
07 02 02	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido em parte
34 02 01			
34 02 02			
	09 03 01	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais	Novo
	09 03 02	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	09 04 01	Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)	Novo
07 02 05	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	Transferido
07 02 06	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	Transferido
	09 20 01	Projetos-piloto	Novo
	09 20 02	Ações preparatórias	Novo
Migração			
18 01 04 02	10 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	Transferido
	10 02 01	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	Novo
18 03 01 01	10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	Transferido
18 03 01 02			
18 03 03			
18 03 51			
18 03 02	10 10 01	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	Transferido
	10 20 01	Projetos-piloto	Novo
	10 20 02	Ações preparatórias	Novo
Gestão das fronteiras			
18 01 04 01	11 01 01	Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos	Transferido em parte
	11 01 02	Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	Novo
	11 02 01	Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos	Novo
18 02 01 01	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido
18 02 01 03			
18 02 02			
18 02 08			
18 02 09			
18 02 51	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido em parte
	11 03 01	Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	Novo
18 02 03	11 10 01	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	Transferido
18 02 07	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Segurança			
18 01 04 04	12 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	Transferido
18 01 04 01			Transferido em parte
32 01 04 02	12 01 02	Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia	Transferido em parte
	12 01 03	Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia	Transferido em parte
	12 02 01	Fundo para a Segurança Interna (FSI)	Novo
18 02 01 02	12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	Transferido
18 06 01			
18 06 51			
18 02 51			Transferido em parte
	12 03 01	Assistência ao desmantelamento nuclear para a Lituânia	Novo
32 03 03	12 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)	Transferido
32 03 51			Transferido em parte
	12 04 01	Programa Kozloduy	Novo
	12 04 02	Programa Bohunice	Novo
	12 04 03	Programa de desmantelamento e gestão de resíduos do JRC	Novo
10 05 01	12 04 99 01	Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)	Transferido
32 03 04 01	12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	Transferido
32 03 04 02			
32 03 51			Transferido em parte
18 02 04	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	Transferido
18 02 05	12 10 02	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	Transferido
18 06 02	12 10 03	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)	Transferido
	12 20 02	Ações preparatórias	Novo
32 03 01	12 20 04 01	Salvaguardas nucleares	Transferido
32 03 02	12 20 04 02	Segurança nuclear e proteção contra as radiações	Transferido
Defesa			
02 01 04 05	13 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Europeu de Defesa» - não relacionado com a investigação	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	Novo
	13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	Novo
	13 01 02 03	Outras despesas de gestão do «Fundo Europeu de Defesa» - Investigação	Novo
	13 01 03 01	Despesas de apoio à «Mobilidade Militar»	Novo
	13 01 03 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição da «Mobilidade Militar»	Novo
	13 02 01	Desenvolvimento de capacidades	Novo
02 07 01	13 02 99 01	Conclusão do «Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID)» (entre 2019 e 2020)	Transferido
	13 03 01	Investigação no domínio da defesa	Novo
	13 04 01	Mobilidade Militar	Novo
	13 20 02	Ações preparatórias	Novo
Ação externa			
19 01 04 01	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
19 01 04 03			
19 01 04 04			
21 01 04 01			
21 01 04 03			
21 01 04 04			
22 01 04 02			
19 01 06 01	14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	Transferido
21 01 06 01			
22 01 06 02			
	14 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Novo
23 01 04 01	14 01 02	Despesas de apoio à «Ajuda humanitária»	Transferido
19 01 04 02	14 01 03	Despesas de apoio à «política externa e de segurança comum»	Transferido
21 01 04 06	14 01 04	Despesas de apoio aos «países e territórios ultramarinos»	Transferido
21 01 04 05	14 01 05	Despesas de apoio ao «Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear»	Transferido
	14 02 01 10	Vizinhança meridional	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	14 02 01 11	Vizinhança oriental	Novo
	14 02 01 12	Vizinhança — Cooperação territorial transfronteiras e medidas de apoio	Novo
	14 02 01 20	África Ocidental	Novo
	14 02 01 21	África Central e Oriental	Novo
	14 02 01 22	África Austral e Oceano Índico	Novo
	14 02 01 30	Médio Oriente e Ásia Central	Novo
	14 02 01 31	Ásia do Sul e Ásia Oriental	Novo
	14 02 01 32	Pacífico	Novo
	14 02 01 40	Américas	Novo
	14 02 01 41	Caraíbas	Novo
	14 02 01 50	Erasmus+ — Contribuição do IVDCI	Novo
	14 02 01 60	Fundo Europeu de Desenvolvimento — Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP	Novo
	14 02 01 70	IVDCI - Provisionamento do fundo comum de provisionamento	Novo
	14 02 02 10	Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia	Novo
	14 02 02 11	Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia	Novo
	14 02 02 20	Organizações da sociedade civil	Novo
	14 02 02 30	Estabilidade e paz	Novo
	14 02 02 40	Pessoas — Desafios mundiais	Novo
	14 02 02 41	Planeta — Desafios mundiais	Novo
	14 02 02 42	Prosperidade — Desafios mundiais	Novo
	14 02 02 43	Parcerias — Desafios mundiais	Novo
	14 02 03 10	Resposta a situações de crise	Novo
	14 02 03 20	Resiliência	Novo
	14 02 03 30	Necessidades de política externa	Novo
	14 02 04	Reserva para novos desafios e prioridades	Novo
01 03 06	14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	Transferido em parte
01 03 08			
13 03 64 03	14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	Transferido
22 04 01 01			
22 04 01 02			
22 04 01 03			
22 04 01 04			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
22 04 02 01			
22 04 02 02			
22 04 02 03			
22 04 03 01			
22 04 03 03			
22 04 03 04			
22 04 20			
22 04 51			
01 03 06	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido em parte
01 03 08			
21 02 01	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido
21 02 02			
21 02 03			
21 02 04			
21 02 05			
21 02 06			
21 02 07 01			
21 02 07 02			
21 02 07 03			
21 02 07 04			
21 02 07 05			
21 02 08 01			
21 02 08 02			
21 02 09			
21 02 20			
21 02 51 01			
21 02 51 02			
21 02 51 03			
21 02 51 04			
21 02 51 05			
21 02 51 06			
21 02 51 07			
21 02 51 08			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
19 05 01	14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do Instrumento dos Países Industrializados (até 2021)	Transferido
19 05 20			
19 05 51			
21 09 51 01			
21 09 51 02			
21 09 51 03			
19 04 01	14 02 99 04	Conclusão do «Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos» e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	Transferido
19 04 51			
21 04 01			
21 04 51			
19 02 01	14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	Transferido
19 02 02			
19 02 51			
21 05 01			
21 05 51			
23 02 01	14 03 01	Ajuda humanitária	Transferido
23 02 02	14 03 02	Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas	Transferido
19 03 01 02	14 04 01 01	EULEX Kosovo	Transferido
19 03 01 01	14 04 01 02	Missão de Observação na Geórgia	Transferido
19 03 01 03	14 04 01 03	Outras missões civis da PCSD	Transferido
19 03 01 04			
19 03 01 05	14 04 01 04	Vertente civil das medidas de emergência da PCSD	Transferido
19 03 01 06	14 04 01 05	Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD	Transferido
19 03 01 07	14 04 02	Representantes Especiais da União Europeia	Transferido
19 03 02	14 04 03	Não proliferação e desarmamento	Transferido
	14 05 01	Totalidade dos países e territórios ultramarinos	Novo
	14 05 02	Países e territórios ultramarinos, com exclusão da Gronelândia	Novo
	14 05 03	Gronelândia	Novo
21 07 01	14 05 99 01	Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)	Transferido
	14 06 01	Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas	Novo
	14 06 02	IECN — Provisão do fundo comum de provisionamento	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
21 06 01	14 06 99 01	Conclusão de anteriores ações no domínio da cooperação em matéria de segurança nuclear (até 2021)	Transferido
21 06 02			
21 06 51			
	14 20 01	Projetos-piloto	Novo
	14 20 02	Ações preparatórias	Novo
01 03 02	14 20 03 01	Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)	Transferido
01 03 03	14 20 03 02	Garantia para a ação externa relativa ao IVCDCI, IESN, IPA III e AMF	Transferido
01 03 04			
01 03 05			
01 03 07			
	14 20 03 03	Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Montantes recuperados	Novo
01 03 01 01	14 20 03 04	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	Transferido
01 03 01 02	14 20 03 05	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	Transferido
05 06 01	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
07 02 04			
14 02 02			
14 03 02			
17 03 13			
17 04 10			
21 02 30			
21 02 40			
34 02 04			
05 06 02	14 20 04 01	Organização Internacional da Vinha e do Vinho	Transferido
20 02 01	14 20 04 02	Relações comerciais externas e ajuda ao comércio	Transferido
20 02 03			
	14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	Novo
19 06 01	14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	Transferido
21 08 02			Transferido em parte
21 08 01	14 20 04 04	Avaliações estratégicas e auditorias	Transferido
	14 20 04 05	Promoção da coordenação entre a União Europeia e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
21 08 02	14 20 04 05	Promoção da coordenação entre a União Europeia e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	Transferido em parte
Assistência de pré-adesão			
04 01 04 03	15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	Transferido
05 01 04 03			
22 01 04 01			
22 01 06 01	15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA	Novo
	15 02 01 01	Preparação para a adesão	Novo
	15 02 01 02	Erasmus+ — contribuição do IPA III	Novo
	15 02 02 01	Preparação para a adesão	Novo
	15 02 02 02	Transição para as regras da União	Novo
	15 02 02 03	IPA III — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	Novo
	15 02 03	Cooperação territorial e transfronteiriça	Novo
04 05 01 01	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
04 05 01 02			
04 05 02 01			
04 05 02 02			
04 05 03 01			
04 05 03 02			
04 05 51			
05 05 01 01			
05 05 01 02			
05 05 02			
05 05 03 01			
05 05 03 02			
05 05 04 01			
05 05 04 02			
13 03 64 02			
13 05 01 01			
13 05 01 02			
13 05 02			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 05 03 02			
13 05 60 01			
13 05 60 02			
13 05 61 01			
13 05 61 02			
13 05 62 01			
13 05 62 02			
13 05 63 02			
22 02 01 01			
22 02 01 02			
22 02 02 01			
22 02 02 02			
22 02 03 01			
22 02 03 02			
22 02 04 01			
22 02 04 02			
22 02 04 03			
22 02 51			
01 03 06	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido em parte
	15 20 01	Projetos-piloto	Novo
	15 20 02	Ações preparatórias	Novo
Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual			
04 01 04 04	16 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	Transferido
34 01 06 01	16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	Transferido
	16 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação	Novo
	16 01 03	Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz	Novo
21 01 04 08	16 01 04	Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	Transferido
22 01 04 03			
21 01 04 07	16 01 05	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 06 01	16 02 01 01	Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	Transferido
13 06 02	16 02 01 02	Assistência aos países que negociam a adesão relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	Transferido
	16 02 02	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	Novo
	16 02 03	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	Novo
04 04 01	16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	Transferido
34 03 01	16 03 01	Fundo de Inovação — Despesas operacionais	Transferido
01 02 02	16 04 01 01	Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos	Transferido
01 04 03	16 04 02 01	Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom	Transferido
01 02 03	16 04 03 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	Transferido
01 02 05	16 04 03 02	Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	Transferido
	16 04 04 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do SURE	Novo
	16 04 05 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do EURI	Novo
27 02 01	16 05 01	Défice transitado do exercício anterior	Transferido
Despesas administrativas da Comissão Europeia			
25 01 01 03	20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	Transferido em parte
25 01 02 13	20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	Transferido
30 01 13 01	20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	Transferido
30 01 13 03			
01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
02 01 01			
03 01 01			
04 01 01			
05 01 01			
06 01 01			
07 01 01			
08 01 01			
09 01 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
11 01 01			
12 01 01			
13 01 01			
14 01 01			
15 01 01			
16 01 01			
17 01 01			
18 01 01			
19 01 01 01			
20 01 01 01			
21 01 01 01			
22 01 01 01			
23 01 01			
25 01 01 01			
26 01 01			
27 01 01			
28 01 01			
29 01 01			
31 01 01			
32 01 01			
33 01 01			
34 01 01			
01 01 01	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
02 01 01			
03 01 01			
04 01 01			
05 01 01			
06 01 01			
07 01 01			
08 01 01			
09 01 01			
11 01 01			
12 01 01			
13 01 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
14 01 01			
15 01 01			
16 01 01			
17 01 01			
18 01 01			
19 01 01 01			
20 01 01 01			
21 01 01 01			
22 01 01 01			
23 01 01			
25 01 01 01			
26 01 01			
27 01 01			
28 01 01			
29 01 01			
31 01 01			
32 01 01			
33 01 01			
34 01 01			
19 01 01 02	20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	Transferido em parte
20 01 01 02			
21 01 01 02			
22 01 01 02			
19 01 01 02	20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	Transferido em parte
20 01 01 02			
21 01 01 02			
22 01 01 02			
26 01 60 06	20 01 03	Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	Transferido
30 01 14 01	20 01 04	Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido	Transferido
30 01 14 02			
30 01 14 03			
26 01 60 01	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido
16 01 03 03			Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
19 01 02 12			
20 01 02 12			
21 01 02 12			
22 01 02 12			
26 01 60 04	20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
19 01 02 12	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
20 01 02 12			
21 01 02 12			
22 01 02 12			
26 01 23 04			
26 01 60 04			
16 01 03 03	20 01 05 04	Mobilidade	Transferido em parte
26 01 22 04			
26 01 23 04			
26 01 60 02	20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	Transferido
01 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
02 01 02 01			
03 01 02 01			
04 01 02 01			
05 01 02 01			
06 01 02 01			
07 01 02 01			
08 01 02 01			
09 01 02 01			
11 01 02 01			
12 01 02 01			
13 01 02 01			
14 01 02 01			
15 01 02 01			
16 01 02 01			
17 01 02 01			
18 01 02 01			
19 01 02 01			
20 01 02 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
21 01 02 01			
22 01 02 01			
23 01 02 01			
25 01 02 01			
26 01 02 01			
27 01 02 01			
27 01 02 09			
28 01 02 01			
29 01 02 01			
31 01 02 01			
32 01 02 01			
33 01 02 01			
34 01 02 01			
01 01 02 01			
02 01 02 01			
03 01 02 01			
04 01 02 01			
05 01 02 01			
06 01 02 01			
07 01 02 01			
08 01 02 01			
09 01 02 01			
11 01 02 01			
12 01 02 01			
13 01 02 01			
14 01 02 01			
15 01 02 01			
16 01 02 01			
17 01 02 01			
18 01 02 01			
19 01 02 01			
20 01 02 01			
21 01 02 01			
22 01 02 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
23 01 02 01			
25 01 02 01			
26 01 02 01			
27 01 02 01			
27 01 02 09			
28 01 02 01			
29 01 02 01			
31 01 02 01			
32 01 02 01			
33 01 02 01			
34 01 02 01			
01 01 02 01			
02 01 02 01			
03 01 02 01			
04 01 02 01			
05 01 02 01			
06 01 02 01			
07 01 02 01			
08 01 02 01			
09 01 02 01			
11 01 02 01			
12 01 02 01			
13 01 02 01			
14 01 02 01			
15 01 02 01			
16 01 02 01			
17 01 02 01			
18 01 02 01			
19 01 02 01			
20 01 02 01			
21 01 02 01			
22 01 02 01			
23 01 02 01			
25 01 02 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
26 01 02 01			
27 01 02 01			
27 01 02 09			
28 01 02 01			
29 01 02 01			
31 01 02 01			
32 01 02 01			
33 01 02 01			
34 01 02 01			
16 01 02 03	20 02 02 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 02 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 02 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	Transferido em parte
19 01 02 02	20 02 03 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
20 01 02 02			
21 01 02 02			
22 01 02 02			
19 01 02 02	20 02 03 02	Agentes locais	Transferido em parte
20 01 02 02			
21 01 02 02			
22 01 02 02			
19 01 02 02	20 02 03 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
20 01 02 02			
21 01 02 02			
22 01 02 02			
19 01 02 02	20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	Transferido em parte
20 01 02 02			
21 01 02 02			
22 01 02 02			
19 01 02 02	20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	Transferido em parte
20 01 02 02			
21 01 02 02			
22 01 02 02			
15 01 61	20 02 04	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
25 01 02 03	20 02 05	Conselheiros especiais	Transferido
01 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
02 01 02 11			
03 01 02 11			
04 01 02 11			
05 01 02 11			
06 01 02 11			
07 01 02 11			
08 01 02 11			
09 01 02 11			
11 01 02 11			
12 01 02 11			
13 01 02 11			
14 01 02 11			
15 01 02 11			
16 01 02 11			
17 01 02 11			
18 01 02 11			
19 01 02 11			
20 01 02 11			
21 01 02 11			
22 01 02 11			
23 01 02 11			
25 01 02 11			
26 01 02 11			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
28 01 02 11			
29 01 02 11			
31 01 02 11			
32 01 02 11			
33 01 02 11			
34 01 02 11			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
01 01 02 11	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
02 01 02 11			
03 01 02 11			
04 01 02 11			
05 01 02 11			
06 01 02 11			
07 01 02 11			
08 01 02 11			
09 01 02 11			
11 01 02 11			
12 01 02 11			
13 01 02 11			
14 01 02 11			
15 01 02 11			
16 01 02 11			
17 01 02 11			
18 01 02 11			
19 01 02 11			
20 01 02 11			
21 01 02 11			
22 01 02 11			
23 01 02 11			
25 01 02 11			
26 01 02 11			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
28 01 02 11			
29 01 02 11			
31 01 02 11			
32 01 02 11			
33 01 02 11			
34 01 02 11			
01 01 02 11	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
02 01 02 11			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
03 01 02 11			
04 01 02 11			
05 01 02 11			
06 01 02 11			
07 01 02 11			
08 01 02 11			
09 01 02 11			
11 01 02 11			
12 01 02 11			
13 01 02 11			
14 01 02 11			
15 01 02 11			
16 01 02 11			
17 01 02 11			
18 01 02 11			
19 01 02 11			
20 01 02 11			
21 01 02 11			
22 01 02 11			
23 01 02 11			
25 01 02 11			
26 01 02 11			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
29 01 02 11			
31 01 02 11			
32 01 02 11			
33 01 02 11			
34 01 02 11			
01 01 02 11			
02 01 02 11			
03 01 02 11	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
04 01 02 11			
05 01 02 11			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
06 01 02 11			
07 01 02 11			
08 01 02 11			
09 01 02 11			
11 01 02 11			
12 01 02 11			
13 01 02 11			
14 01 02 11			
15 01 02 11			
16 01 02 11			
17 01 02 11			
18 01 02 11			
19 01 02 11			
20 01 02 11			
21 01 02 11			
22 01 02 11			
23 01 02 11			
25 01 02 11			
26 01 02 11			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
28 01 02 11			
29 01 02 11			
31 01 02 11			
32 01 02 11			
33 01 02 11			
34 01 02 11			
01 01 02 11	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
02 01 02 11			
03 01 02 11			
04 01 02 11			
05 01 02 11			
06 01 02 11			
07 01 02 11			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
08 01 02 11			
09 01 02 11			
11 01 02 11			
12 01 02 11			
13 01 02 11			
14 01 02 11			
15 01 02 11			
16 01 02 11			
17 01 02 11			
18 01 02 11			
19 01 02 11			
20 01 02 11			
21 01 02 11			
22 01 02 11			
23 01 02 11			
25 01 02 11			
26 01 02 11			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
28 01 02 11			
29 01 02 11			
31 01 02 11			
31 01 07 02			
32 01 02 11			
33 01 02 11			
34 01 02 11			
19 01 02 12	20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
20 01 02 12			
21 01 02 12			
22 01 02 12			
19 01 02 12	20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	Transferido em parte
20 01 02 12			
21 01 02 12			
22 01 02 12			
26 01 60 09	20 02 08	Cursos de línguas	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
26 01 22 02	20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
26 01 22 03	20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
26 01 22 04	20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
26 01 60 08	20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido
26 01 22 05			Transferido em parte
26 01 23 02	20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
26 01 23 03	20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
26 01 23 04	20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
26 01 23 05	20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido
17 01 03 03	20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
	20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
16 01 03 03	20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
	20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
19 01 03 02	20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	Transferido em parte
20 01 03 02			
21 01 03 02			
22 01 03 02			
19 01 03 02	20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
20 01 03 02			
21 01 03 02			
22 01 03 02			
19 01 03 02	20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
20 01 03 02			
21 01 03 02			
22 01 03 02			
26 01 29	20 03 06	Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos	Transferido
26 01 23 06	20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	Transferido em parte
26 01 40			
26 01 22 06	20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	Transferido em parte
26 01 23 06	20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
17 01 03 03	20 03 07 04	Segurança — Grange	Transferido em parte
16 01 03 03	20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	Transferido em parte
19 01 03 02	20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	Transferido em parte
20 01 03 02			
21 01 03 02			
22 01 03 02			
27 01 07	20 03 08 01	Publicações	Transferido
25 01 11			Transferido em parte
26 01 22 05			
15 01 60	20 03 08 02	Biblioteca e recursos eletrónicos	Transferido
27 01 12 03	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido
01 01 03 04			Transferido em parte
16 01 03 03			
16 01 60			
26 01 22 05			
31 01 08 02			
25 01 10	20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	Transferido
25 01 08	20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	Transferido
16 01 03 03	20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	Transferido em parte
26 01 60 07	20 03 09 03	Danos	Transferido
03 01 07	20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	Transferido
27 01 12 01	20 03 10 01	Encargos financeiros	Transferido
01 02 01			Transferido em parte
27 01 12 02	20 03 10 02	Gestão de tesouraria	Transferido
27 01 11	20 03 10 03	Despesas excecionais relativas a crises	Transferido
31 01 07 01	20 03 11 01	Despesas com a interpretação	Transferido
31 01 07 02	20 03 11 02	Apoio profissional	Transferido em parte
31 01 09	20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	Transferido em parte
31 01 03 04	20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	Transferido
31 01 03 05	20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	Transferido
31 01 08 01	20 03 13 01	Despesas com a tradução	Transferido
31 01 09	20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 01 07	20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	Transferido
08 01 06 05	20 03 14 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação	Transferido
	20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do programa de investigação do carvão e aço e dos programas não consagrados à investigação	Novo
26 01 09	20 03 15 01	Serviço das Publicações	Transferido
26 01 20	20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	Transferido
26 01 21	20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	Transferido
26 01 22 01	20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	Transferido
26 01 23 01	20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	Transferido
24 01 07	20 03 17	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	Transferido
24 01 08	20 03 18	Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude	Transferido
01 01 02 11	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
01 01 03 01			
01 01 03 04			
02 01 02 11			
02 01 03			
03 01 02 11			
03 01 03			
04 01 02 11			
04 01 03			
05 01 02 11			
05 01 03			
06 01 02 11			
06 01 03			
07 01 02 11			
07 01 03			
08 01 02 11			
08 01 03			
09 01 02 11			
09 01 03			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
11 01 02 11			
11 01 03			
12 01 02 11			
12 01 03			
13 01 02 11			
13 01 03			
14 01 02 11			
14 01 03			
15 01 02 11			
15 01 03			
16 01 02 11			
16 01 03 01			
17 01 02 11			
17 01 03 01			
18 01 02 11			
18 01 03			
19 01 02 11			
19 01 03 01			
20 01 02 11			
20 01 03 01			
21 01 02 11			
21 01 03 01			
22 01 02 11			
22 01 03 01			
23 01 02 11			
23 01 03			
25 01 02 11			
25 01 03			
25 01 11			
26 01 02 11			
26 01 03			
26 01 40			
27 01 02 11			
27 01 02 19			
27 01 03			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
28 01 02 11			
28 01 03			
29 01 02 11			
29 01 03			
31 01 02 11			
31 01 03 01			
31 01 07 03			
31 01 08 02			
31 01 09			
32 01 02 11			
32 01 03			
33 01 02 11			
33 01 03			
34 01 02 11			
34 01 03			
01 01 03 01			
02 01 03			
03 01 03			
04 01 03			
05 01 03			
06 01 03			
07 01 03			
08 01 03			
09 01 03			
11 01 03			
12 01 03			
13 01 03			
14 01 03			
15 01 03			
16 01 03 01			
16 01 03 03			
16 03 01 05			
17 01 03 01			
17 01 03 03			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
18 01 03			
19 01 03 01			
20 01 03 01			
21 01 03 01			
22 01 03 01			
23 01 03			
25 01 03			
26 01 02 11			
26 01 03			
27 01 03			
28 01 03			
29 01 03			
31 01 03 01			
31 01 07 03			
32 01 03			
33 01 03			
34 01 03			
01 01 03 01			
02 01 03			
03 01 03			
04 01 03			
05 01 03			
06 01 03			
07 01 03			
08 01 03			
09 01 03	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
11 01 03			
12 01 03			
13 01 03			
14 01 03			
15 01 03			
16 01 03 01			
16 01 03 03			
17 01 03 01			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
17 01 03 03			
18 01 03			
19 01 03 01			
20 01 03 01			
21 01 03 01			
22 01 03 01			
23 01 03			
25 01 03			
26 01 03			
27 01 03			
28 01 03			
29 01 03			
31 01 03 01			
32 01 03			
33 01 03			
34 01 03			
31 01 10	20 10 01	Centro de Tradução dos organismos da União Europeia	Transferido
	20 20 01	Projetos-piloto	Novo
	20 20 02	Ações preparatórias	Novo
Escolas Europeias e Pensões			
30 01 15 01			
30 01 15 02	21 01 01	Pensões e subsídios	Transferido
30 01 15 03			
30 01 16 01	21 01 02 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	Transferido
30 01 16 02	21 01 02 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	Transferido
30 01 16 03			Transferido
25 01 01 03	21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	Transferido em parte
30 01 16 04	21 01 02 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	Transferido
30 01 16 05	21 01 02 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu	Transferido
30 01 16 06	21 01 02 06	Pensões dos antigos provedores de justiça europeus	Transferido
30 01 16 07	21 01 02 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
26 01 70 01	21 02 01 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	Transferido
26 01 70 02	21 02 01 02	Bruxelas I (Uccle)	Transferido
26 01 70 03	21 02 01 03	Bruxelas II (Woluwe)	Transferido
26 01 70 04	21 02 01 04	Bruxelas III (Ixelles)	Transferido
26 01 70 05	21 02 01 05	Bruxelas IV (Laeken)	Transferido
26 01 70 11	21 02 01 06	Luxemburgo I	Transferido
26 01 70 12	21 02 01 07	Luxemburgo II	Transferido
26 01 70 21	21 02 01 08	Mol (BE)	Transferido
26 01 70 22	21 02 01 09	Frankfurt am Main (DE)	Transferido
26 01 70 23	21 02 01 10	Karlsruhe (DE)	Transferido
26 01 70 24	21 02 01 11	Munique (DE)	Transferido
26 01 70 25	21 02 01 12	Alicante (ES)	Transferido
26 01 70 26	21 02 01 13	Varese (IT)	Transferido
26 01 70 27	21 02 01 14	Bergen (NL)	Transferido
26 01 70 28	21 02 01 15	Culham (UK)	Transferido
	21 02 01 16	Bruxelas V (Evere)	Novo
26 01 70 31	21 02 02	Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2	Transferido
Reservas			
40 01 40	30 01 01	Reserva administrativa	Transferido
40 01 42	30 01 02	Reserva para imprevistos	Transferido
40 02 40	30 02 01	Dotações não diferenciadas;	Transferido
40 02 41	30 02 02	Dotações diferenciadas	Transferido
40 03 01	30 03 01	Reserva negativa	Transferido
40 02 42	30 04 01	Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)	Transferido
40 02 43	30 04 02	Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	Transferido
	30 04 03	Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)	Novo
Serviço das Publicações			
26 01 10	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
26 01 12			
26 01 11	01 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)	Transferido
26 01 10	01 02 01 02	Outras publicações obrigatórias	Transferido em parte
26 01 12			

(1) O orçamento de 2020 inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 8 e do projeto de orçamento rectificativo n.º 10.

(2) Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020.

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA**Projetos-piloto e ações preparatórias**

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Investigação e inovação			
		PROJETOS-PILOTO	
09 04 77 01	PP 01 14 01	Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	Transferido
08 02 77 05	PP 01 16 01	Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos	Transferido
09 04 77 07	PP 01 16 02	Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação	Transferido
09 04 77 06	PP 01 16 03	Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos	Transferido
02 04 77 04	PP 01 17 01	Projeto-piloto — Tecnologias espaciais	Transferido
09 04 77 10	PP 01 17 02	Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças	Transferido
09 04 77 11	PP 01 17 03	Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos	Transferido
09 04 77 15	PP 01 17 04	Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	Transferido
09 04 77 12	PP 01 17 05	Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME	Transferido
09 04 77 16	PP 01 17 06	Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)	Transferido
09 04 77 17	PP 01 17 07	Projeto-piloto —	Transferido
09 04 77 19	PP 01 18 01	Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento	Transferido
09 04 77 20	PP 01 18 02	Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	Transferido
09 04 77 21	PP 01 18 03	Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social	Transferido
10 02 77 02	PP 01 18 04	Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura —	Transferido
02 04 77 05	PP 01 19 01	Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão	Transferido
02 04 77 06	PP 01 19 02	Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
08 02 77 10	PP 01 19 03	Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE	Transferido
08 05 77 01	PP 01 19 04	Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO	Transferido
09 04 77 22	PP 01 19 05	Projeto-piloto —	Transferido
09 04 77 24	PP 01 19 06	Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade	Transferido
09 04 77 25	PP 01 19 07	Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada	Transferido
10 02 77 04	PP 01 19 08	Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes	Transferido
10 02 77 03	PP 01 19 09	Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação Quadro de Desigualdades Multidimensionais à União Europeia	Transferido
02 04 77 08	PP 01 20 01	Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças	Transferido
02 05 77 01	PP 01 20 02	Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca	Transferido
09 04 77 28	PP 01 20 03	Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água	Transferido
09 04 77 29	PP 01 20 04	Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)	Transferido
	PP 01 21 01	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos	Novo
	PP 01 21 02	Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos	Novo
	PP 01 21 03	Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura	Novo
	PP 01 21 04	Projeto-piloto — Soluções à escala europeia para a utilização de software livre e de fonte aberta pelas administrações públicas da União	Novo
	PP 01 21 05	Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual	Novo
Investimentos Estratégicos Europeus			
06 02 77 07	PP 02 15 01	Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias	Transferido
32 02 77 08	PP 02 15 02	Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros	Transferido
06 02 77 15	PP 02 17 01	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
06 02 77 16	PP 02 17 02	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de	Transferido
06 02 77 17	PP 02 17 03	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)	Transferido
06 02 77 18	PP 02 17 04	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida	Transferido
06 02 77 19	PP 02 17 05	Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões	Transferido
06 02 77 20	PP 02 18 01	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma	Transferido
06 02 77 21	PP 02 18 02	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária	Transferido
06 02 77 22	PP 02 18 03	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE	Transferido
32 02 77 11	PP 02 18 04	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia	Transferido
06 02 77 23	PP 02 19 01	Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo	Transferido
32 02 77 14	PP 02 19 02	Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais	Transferido
32 02 77 15	PP 02 19 03	Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética	Transferido
09 02 77 12	PP 02 19 04	Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE	Transferido
09 02 77 11	PP 02 19 05	Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas	Transferido
01 04 77 03	PP 02 20 01	Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais	Transferido
06 02 77 25	PP 02 20 02	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação	Transferido
06 02 77 26	PP 02 20 03	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo	Transferido
06 02 77 27	PP 02 20 04	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços	Transferido
06 02 77 28	PP 02 20 05	Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus	Transferido
32 02 77 18	PP 02 20 06	Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia – Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União	Transferido
32 02 77 19	PP 02 20 07	Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 03 77 02	PP 02 20 08	Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico	Transferido
09 02 77 15	PP 02 20 09	Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos	Transferido
09 05 77 12	PP 02 20 10	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030	Transferido
09 05 77 13	PP 02 20 11	Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha	Transferido
	PP 02 21 01	Projeto-piloto — Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia	Novo
	PP 02 21 02	Projeto-piloto — Facilitar a gestão sustentável e o desenvolvimento dos portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio	Novo
	PP 02 21 03	Projeto-piloto — Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech	Novo
	PP 02 21 04	Projeto-piloto — RESTwithEU	Novo
	PP 02 21 05	Projeto-piloto - Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo	Novo
	PP 02 21 06	Projeto-piloto — Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados	Novo
	PP 02 21 07	Projeto-piloto — Contratos inteligentes — Normas europeias para protocolos de transação automatizados que executam contratos	Novo
	PP 02 21 08	Projeto-piloto — Espaço ferroviário europeu único — Corredor protótipo Munique-Verona	Novo
	PP 02 21 09	Projeto-piloto — Projeto IRS	Novo
	PP 02 21 10	Projeto-piloto — Efeito de veículos eficientes do ponto de vista energético e movidos a energia solar na capacidade da rede e nas infraestruturas de carregamento	Novo
Mercado Único			
33 04 77 04	PP 03 15 01	Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital	Transferido
02 02 77 18	PP 03 15 02	Projeto-piloto — «	Transferido
14 03 77 02	PP 03 16 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais	Transferido
02 02 77 24	PP 03 16 02	Projeto-piloto — Marca	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 02 77 25	PP 03 16 03	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	Transferido
02 02 77 26	PP 03 16 04	Projeto-piloto — Iniciativa para as	Transferido
33 04 77 05	PP 03 16 05	Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital	Transferido
02 02 77 28	PP 03 16 06	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres	Transferido
14 03 77 01	PP 03 16 07	Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos	Transferido
02 02 77 30	PP 03 17 01	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)	Transferido
02 03 77 05	PP 03 17 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas	Transferido
12 02 77 06	PP 03 17 03	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos	Transferido
17 04 77 05	PP 03 17 04	Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente	Transferido
17 04 77 06	PP 03 17 05	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas	Transferido
02 02 77 34	PP 03 18 01	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME	Transferido
02 03 77 07	PP 03 18 02	Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	Transferido
02 03 77 08	PP 03 18 03	Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único	Transferido
12 02 77 07	PP 03 18 04	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária	Transferido
12 02 77 08	PP 03 18 05	Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo	Transferido
02 02 77 39	PP 03 19 01	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo	Transferido
02 02 77 40	PP 03 19 02	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet	Transferido
02 03 77 09	PP 03 19 03	Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
12 02 77 09	PP 03 19 04	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE	Transferido
14 03 77 03	PP 03 19 05	Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros offshore e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal	Transferido
33 04 77 06	PP 03 19 06	Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União	Transferido
02 02 77 42	PP 03 20 01	Projeto-piloto — Destinos inteligentes	Transferido
02 03 77 11	PP 03 20 02	Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais	Transferido
12 02 77 11	PP 03 20 03	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal	Transferido
17 04 77 07	PP 03 20 04	Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva	Transferido
17 04 77 08	PP 03 20 05	Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados	Transferido
	PP 03 21 01	Projeto-piloto — Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores	Novo
	PP 03 21 02	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social	Novo
	PP 03 21 03	Projeto-piloto — Acompanhamento dos efeitos das zonas francas e orientações para a futura modernização à luz do Pacto Ecológico Europeu	Novo
Espaço			
	PP 04 21 01	Projeto-piloto — Pandemia na União - gestão alargada	Novo
Desenvolvimento Regional e Coesão			
13 03 77 21	PP 05 17 01	Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região	Transferido
13 03 77 24	PP 05 18 01	Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias	Transferido
13 03 77 25	PP 05 19 01	Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL)	Transferido
13 03 77 27	PP 05 20 01	Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orcamento de 2020 (1)	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 (2)	Ação
13 03 77 30	PP 05 20 02	Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União	Transferido
Recuperação e resiliência			
17 03 77 12	PP 06 14 01	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações	Transferido
17 03 77 16	PP 06 15 01	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes	Transferido
17 03 77 17	PP 06 15 02	Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016	Transferido
17 03 77 20	PP 06 16 01	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)	Transferido
17 03 77 22	PP 06 16 02	Projeto-piloto — MentALLY	Transferido
17 03 77 23	PP 06 16 03	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes	Transferido
17 03 77 25	PP 06 16 04	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos	Transferido
17 03 77 26	PP 06 16 05	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama	Transferido
17 03 77 27	PP 06 16 06	Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos	Transferido
17 03 77 28	PP 06 17 01	Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras	Transferido
17 03 77 29	PP 06 19 01	Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades	Transferido
Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores			
16 03 77 04	PP 07 07 01	Projeto-piloto — Finalização do projeto-piloto EuroGlobo	Transferido
04 03 77 21	PP 07 13 01	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	Transferido
33 02 77 06	PP 07 13 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local	Transferido
33 02 77 09	PP 07 14 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos	Transferido
33 03 77 04	PP 07 14 02	Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 05 77 02	PP 07 14 03	Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa	Transferido
33 02 77 08	PP 07 14 04	Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina	Transferido
04 03 77 17	PP 07 15 01	Projeto-piloto — Cartão de segurança social	Transferido
33 02 77 10	PP 07 15 02	Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais	Transferido
04 03 77 24	PP 07 16 01	Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo	Transferido
04 03 77 26	PP 07 16 02	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho	Transferido
15 02 77 10	PP 07 16 03	Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa	Transferido
33 02 77 14	PP 07 16 04	Projeto-piloto — Voto eletrónico:	Transferido
09 05 77 04	PP 07 16 05	Projeto-piloto — Literacia mediática para todos	Transferido
33 02 77 13	PP 07 16 06	Projeto-piloto — Europa das diversidades	Transferido
15 02 77 17	PP 07 17 01	Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	Transferido
15 02 77 18	PP 07 17 02	Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	Transferido
15 02 77 19	PP 07 17 03	Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	Transferido
15 04 77 13	PP 07 17 04	Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais	Transferido
33 03 77 05	PP 07 17 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada	Transferido
33 02 77 16	PP 07 17 06	Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género	Transferido
04 03 77 27	PP 07 18 01	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço	Transferido
09 02 77 07	PP 07 18 02	Projeto-piloto — Intercâmbio de	Transferido
09 02 77 06	PP 07 18 03	Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	Transferido
09 05 77 07	PP 07 18 04	Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias	Transferido
15 04 77 19	PP 07 18 05	Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	Transferido
15 04 77 16	PP 07 18 06	Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção	Transferido
33 03 77 07	PP 07 18 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 04 77 21	PP 07 19 01	Projeto-piloto – Medição das indústrias culturais e criativas na União	Transferido
09 02 77 09	PP 07 19 02	Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social	Transferido
09 05 77 09	PP 07 19 03	Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais	Transferido
09 05 77 10	PP 07 19 04	Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia	Transferido
15 02 77 24	PP 07 19 05	Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores	Transferido
15 02 77 26	PP 07 19 06	Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE	Transferido
15 04 77 20	PP 07 19 07	Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos	Transferido
04 03 77 29	PP 07 20 01	Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal	Transferido
09 04 77 26	PP 07 20 02	Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha	Transferido
09 02 77 13	PP 07 20 03	Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas	Transferido
09 02 77 14	PP 07 20 04	Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social	Transferido
09 02 77 16	PP 07 20 05	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social	Transferido
09 05 77 11	PP 07 20 06	Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus	Transferido
	PP 07 21 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades de investigação para melhor combater a dopagem no desporto na Europa	Novo
	PP 07 21 02	Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19	Novo
	PP 07 21 03	Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)	Novo
	PP 07 21 04	Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental	Novo
	PP 07 21 05	Projeto-piloto – Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos	Novo
	PP 07 21 06	Projeto-piloto — Permitir o reforço da capacidade de resposta orçamental em matéria de género do próximo QFP através de uma avaliação de impacto em função do género	Novo
	PP 07 21 07	Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais	Novo
	PP 07 21 08	Projeto-piloto – Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	PP 07 21 09	Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE	Novo
	PP 07 21 10	Projeto-piloto — Plataforma de Educação sobre o Estado de direito	Novo
	PP 07 21 11	Projeto-piloto – Internacionalização das experiências e modelos da Capital Europeia da Cultura – Partilha de modelos de governação e intercâmbios interculturais para mais cocriação e parceria	Novo
	PP 07 21 12	Projeto-piloto — Melhorar o emprego das pessoas com deficiência através do modelo empresarial inclusivo	Novo
	PP 07 21 13	Projeto-piloto — Violência doméstica - Avaliação do impacto dos programas dirigidos aos agressores como instrumento para prevenir a reincidência em diferentes países europeus	Novo
	PP 07 21 14	Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)	Novo
	PP 07 21 15	Projeto-piloto — Criação de uma aplicação europeia para as vítimas de violência doméstica	Novo
Agricultura e política marítima			
11 06 77 02	PP 08 12 01	Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas	Transferido
05 08 77 10	PP 08 14 01	Projeto-piloto —	Transferido
11 06 77 07	PP 08 14 02	Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas	Transferido
11 06 77 09	PP 08 15 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas	Transferido
05 08 77 12	PP 08 16 01	Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial	Transferido
05 08 77 13	PP 08 16 02	Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola	Transferido
05 08 77 14	PP 08 16 03	Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose	Transferido
05 08 77 15	PP 08 16 04	Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas	Transferido
11 06 77 14	PP 08 18 01	Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
11 06 77 15	PP 08 18 02	Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros	Transferido
11 06 77 16	PP 08 18 03	Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura	Transferido
11 06 77 17	PP 08 18 04	Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo	Transferido
05 08 77 17	PP 08 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma	Transferido
05 08 77 18	PP 08 19 02	Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local	Transferido
Ambiente e ação climática			
07 02 77 22	PP 09 13 01	Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos	Transferido
07 02 77 28	PP 09 15 01	Projeto-piloto — Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)	Transferido
07 02 77 29	PP 09 15 02	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	Transferido
07 02 77 30	PP 09 16 01	Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas	Transferido
07 02 77 31	PP 09 16 02	Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats	Transferido
07 02 77 32	PP 09 16 03	Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas	Transferido
07 02 77 33	PP 09 16 04	Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias	Transferido
07 02 77 34	PP 09 16 05	Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas	Transferido
07 02 77 35	PP 09 17 01	Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos	Transferido
07 02 77 36	PP 09 17 02	Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa	Transferido
07 02 77 37	PP 09 17 03	Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
07 02 77 39	PP 09 17 04	Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados	Transferido
07 02 77 40	PP 09 17 05	Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise	Transferido
07 02 77 41	PP 09 17 06	Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais	Transferido
34 02 77 03	PP 09 17 07	Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais	Transferido
07 02 77 42	PP 09 18 01	Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União	Transferido
07 02 77 43	PP 09 18 02	Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000	Transferido
07 02 77 44	PP 09 18 03	Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União	Transferido
07 02 77 46	PP 09 18 04	Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras	Transferido
07 02 77 47	PP 09 18 05	Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades	Transferido
07 02 77 48	PP 09 18 06	Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas	Transferido
07 02 77 49	PP 09 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)	Transferido
07 02 77 50	PP 09 19 02	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química	Transferido
07 02 77 51	PP 09 19 03	Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes	Transferido
07 02 77 52	PP 09 19 04	Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação	Transferido
07 02 77 56	PP 09 20 01	Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio	Transferido
07 02 77 59	PP 09 20 02	Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000	Transferido
	PP 09 21 01	Projeto-piloto — Integração da IA na economia circular	Novo
	PP 09 21 02	Projeto-piloto — BEST BELT - mais força para a Cintura Verde	Novo
	PP 09 21 03	Projeto-piloto — Avaliação das possibilidades de utilização do hidrogénio nos transportes marítimos	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Migração			
18 03 77 04	PP 10 11 01	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	Transferido
Ação externa			
21 02 77 15	PP 14 13 01	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África	Transferido
21 02 77 16	PP 14 14 01	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	Transferido
21 02 77 18	PP 14 14 02	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	Transferido
21 02 77 22	PP 14 15 01	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	Transferido
21 02 77 23	PP 14 15 02	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)	Transferido
21 02 77 24	PP 14 16 01	Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana	Transferido
21 02 77 25	PP 14 16 02	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador	Transferido
21 02 77 26	PP 14 16 03	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul	Transferido
21 02 77 27	PP 14 16 04	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia	Transferido
21 02 77 28	PP 14 17 01	Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável	Transferido
21 02 77 31	PP 14 17 02	Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.	Transferido
22 04 77 06	PP 14 17 03	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin	Transferido
20 02 77 02	PP 14 18 01	Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional	Transferido
21 02 77 33	PP 14 18 02	Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
23 02 77 01	PP 14 18 03	Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários	Transferido
21 02 77 35	PP 14 19 01	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia	Transferido
	PP 14 21 01	Projeto-piloto - Observatório Europeu da Luta contra a Impunidade	Novo
Assistência de pré-adesão			
22 02 77 01	PP 15 08 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Transferido
Despesas administrativas da Comissão Europeia			
26 03 77 04	PP 20 15 01	Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	Transferido
25 01 77 04	PP 20 17 01	Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)	Transferido
26 03 77 07	PP 20 17 02	Projeto-piloto — Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do regulamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia	Transferido
25 01 77 06	PP 20 19 01	Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME	Transferido
		AÇÕES PREPARATÓRIAS	
Investigação e inovação			
09 04 77 05	PA 01 16 01	Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	Transferido
09 04 77 08	PA 01 16 02	Ação preparatória — REsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos	Transferido
09 04 77 09	PA 01 16 03	Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental	Transferido
09 04 77 13	PA 01 17 01	Ação preparatória — Rede de plataformas digitais	Transferido
09 04 77 14	PA 01 17 02	Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia	Transferido
09 04 77 18	PA 01 18 01	Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia	Transferido
02 04 77 07	PA 01 19 01	Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Gvsatcom	Transferido
09 04 77 23	PA 01 19 02	Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	Transferido
09 04 77 27	PA 01 20 01	Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	Transferido
	PA 01 21 01	Ação preparatória — Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	PA 01 21 02	Ação preparatória — Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias	Novo
Investimentos Estratégicos Europeus			
06 02 77 14	PA 02 15 01	Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador	Transferido
06 02 77 12	PA 02 16 01	Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepilotadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)	Transferido
32 02 77 09	PA 02 17 01	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.	Transferido
32 02 77 12	PA 02 18 01	Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição	Transferido
32 02 77 13	PA 02 18 02	Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição	Transferido
06 02 77 24	PA 02 19 01	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais	Transferido
32 02 77 16	PA 02 20 01	Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis	Transferido
32 02 77 17	PA 02 20 02	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.	Transferido
09 03 77 04	PA 02 20 03	Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões	Transferido
09 03 77 03	PA 02 20 04	Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos	Transferido
Mercado Único			
02 02 77 03	PA 03 09 01	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	Transferido
02 02 77 10	PA 03 12 01	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança	Transferido
02 02 77 21	PA 03 15 01	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura	Transferido
02 02 77 29	PA 03 17 01	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo	Transferido
02 02 77 31	PA 03 18 01	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu	Transferido
02 02 77 32	PA 03 18 02	Ação preparatória — Turismo mundial	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 02 77 33	PA 03 18 03	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	Transferido
02 02 77 35	PA 03 18 04	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D	Transferido
02 02 77 36	PA 03 18 05	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular	Transferido
02 02 77 38	PA 03 19 01	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União	Transferido
02 02 77 41	PA 03 20 01	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/ Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação	Transferido
02 03 77 10	PA 03 20 02	Ação preparatória — Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	Transferido
12 02 77 10	PA 03 20 03	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais	Transferido
14 03 77 04	PA 03 20 04	Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade	Transferido
33 04 77 07	PA 03 20 05	Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno	Transferido
	PA 03 21 01	Ação preparatória — Mecanismo europeu de gestão de crises para o setor do turismo	Novo
	PA 03 21 02	Ação preparatória — Desenvolvimento de métodos de atordamento não-aversivo para suínos	Novo
Desenvolvimento Regional e Coesão			
13 03 77 03	PA 05 08 01	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa	Transferido
13 03 77 12	PA 05 13 01	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio	Transferido
13 03 77 15	PA 05 14 01	Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano	Transferido
13 03 77 17	PA 05 16 01	Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial	Transferido
13 03 77 18	PA 05 16 02	Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento:	Transferido
13 03 77 19	PA 05 16 03	Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento	Transferido
13 03 77 20	PA 05 16 04	Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 03 77 22	PA 05 17 01	Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina	Transferido
13 03 77 23	PA 05 17 02	Ação preparatória — Agenda urbana da EU	Transferido
13 03 77 28	PA 05 20 01	Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico	Transferido
13 03 77 29	PA 05 20 02	Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região	Transferido
Recuperação e resiliência			
17 03 77 15	PA 06 14 01	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença	Transferido
01 02 77 01	PA 06 16 01	Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas	Transferido
23 03 77 04	PA 06 18 01	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	Transferido
Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores			
04 03 77 18	PA 07 15 01	Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social	Transferido
04 03 77 19	PA 07 15 02	Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica	Transferido
09 02 77 04	PA 07 15 03	Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação	Transferido
15 04 77 11	PA 07 15 04	Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa	Transferido
09 05 77 03	PA 07 15 05	Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias	Transferido
04 03 77 23	PA 07 16 01	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade	Transferido
09 05 77 05	PA 07 16 02	Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa	Transferido
15 04 77 12	PA 07 16 03	Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)	Transferido
04 03 77 25	PA 07 17 01	Ação preparatória — Garantia para a Infância / Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro	Transferido
15 02 77 16	PA 07 17 02	Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo	Transferido
15 04 77 14	PA 07 17 03	Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu	Transferido
15 02 77 20	PA 07 18 01	Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 02 77 21	PA 07 18 02	Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto	Transferido
15 02 77 22	PA 07 18 03	Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal	Transferido
15 04 77 18	PA 07 18 04	Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus	Transferido
09 02 77 08	PA 07 18 05	Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital	Transferido
09 05 77 06	PA 07 18 06	Ação preparatória — literacia mediática para todos	Transferido
15 04 77 17	PA 07 18 07	Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa	Transferido
33 03 77 06	PA 07 18 08	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais	Transferido
09 02 77 10	PA 07 19 01	Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras	Transferido
09 05 77 08	PA 07 19 02	Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais	Transferido
15 02 77 23	PA 07 19 03	Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	Transferido
15 02 77 25	PA 07 19 04	Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	Transferido
15 02 77 27	PA 07 19 05	Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro	Transferido
15 02 77 28	PA 07 19 06	Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	Transferido
33 03 77 08	PA 07 19 07	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira	Transferido
09 02 77 17	PA 07 20 01	Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	Transferido
15 02 77 29	PA 07 20 02	Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestruturas	Transferido
15 04 77 22	PA 07 20 03	Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	Transferido
15 04 77 23	PA 07 20 04	Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso	Transferido
15 04 77 24	PA 07 20 05	Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União	Transferido
33 02 77 17	PA 07 20 06	Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	PA 07 21 01	Ação preparatória — Plataformas europeias de meios de comunicação social	Novo
	PA 07 21 02	Ação preparatória – Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social	Novo
	PA 07 21 03	Ação preparatória – Escrever conteúdos europeus	Novo
	PA 07 21 04	Ação preparatória — Fundo de apoio de emergência a jornalistas de investigação e órgãos de comunicação social para garantir a liberdade dos meios de comunicação social na União	Novo
Agricultura e política marítima			
05 08 77 09	PA 08 13 01	Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União	Transferido
11 06 77 06	PA 08 13 02	Ação preparatória — Guardiães do mar	Transferido
05 08 77 16	PA 08 18 01	Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI	Transferido
11 06 77 18	PA 08 20 01	Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros	Transferido
Ambiente e ação climática			
07 02 77 45	PA 09 18 01	Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	Transferido
07 02 77 53	PA 09 20 01	Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE	Transferido
07 02 77 54	PA 09 20 02	Ação preparatória Controlo ambiental através de abelhas melíferas	Transferido
07 02 77 55	PA 09 20 03	Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha	Transferido
07 02 77 57	PA 09 20 04	Ação preparatória - Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais	Transferido
07 02 77 58	PA 09 20 05	Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca	Transferido
Migração			
18 03 77 09	PA 10 14 01	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	Transferido
Segurança			
18 02 77 04	PA 12 20 01	Ação preparatória - Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas	Transferido
Defesa			
02 04 77 03	PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	Transferido
Assistência de pré-adesão			
21 02 77 14	PA 14 07 01	Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis	Transferido
07 02 77 02	PA 14 10 01	Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
22 04 77 03	PA 14 12 01	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens	Transferido
21 02 77 19	PA 14 14 01	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael	Transferido
21 02 77 20	PA 14 14 02	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo	Transferido
21 02 77 21	PA 14 14 03	Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental	Transferido
21 02 77 29	PA 14 17 01	Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento	Transferido
21 02 77 30	PA 14 17 02	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	Transferido
19 06 77 01	PA 14 18 01	Ação preparatória — StratCom Plus	Transferido
22 04 77 07	PA 14 18 02	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens	Transferido
Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual			
22 02 77 02	PA 15 10 01	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Transferido
Despesas administrativas da Comissão Europeia			
26 03 77 06	PA 20 17 01	Ação preparatória — Governança e qualidade dos códigos de	Transferido
26 03 77 08	PA 20 17 02	Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	Transferido
25 01 77 05	PA 20 18 01	Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia	Transferido
26 03 77 09	PA 20 18 02	Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão	Transferido
<p>⁽¹⁾ O orçamento de 2020 inclui os orçamentos retificativos n.ºs 1 a 8 e do projeto de orçamento retificativo n.º 10.</p> <p>⁽²⁾ Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020.</p>			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Serviços

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Serviço das Publicações			
A2 01 01	O1 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
A2 01 01	O1 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A2 01 50	O1 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A2 01 03	O1 01 01 04	Despesas de mobilidade	Transferido em parte
A2 01 02 01	O1 01 02	Pessoal externo	Transferido
A2 01 02 11	O1 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação	Transferido em parte
A2 01 02 11	O1 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
A2 01 02 11	O1 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido em parte
A2 01 02 11	O1 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A2 01 02 11	O1 01 03 05	Reuniões internas	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A2 01 60	O1 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca	Transferido
A2 01 51	O1 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A2 01 51	O1 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A2 02 01 02			
A2 02 01 03			
A2 02 02			
A2 02 03			
A2 01 03	O1 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A2 01 03	O1 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A2 02 01 01	O1 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)	Transferido
A2 02 01 03			Transferido em parte
A2 02 01 02	O1 02 01 02	Outras publicações obrigatórias	Transferido em parte
A2 02 01 03	O1 02 01 03	Publicações de carácter geral	Transferido em parte
A2 02 02	O1 02 02	Preservação a longo prazo	Transferido em parte
A2 01 03	O1 02 03	Acesso e reutilização	Transferido em parte
A2 02 03			

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
A2 10 01	O1 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A2 10 02	O1 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal			
A4 01 01	O2 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
A4 01 01	O2 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A4 01 50	O2 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A4 01 02 01	O2 01 02	Pessoal externo	Transferido
A4 01 02 11	O2 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
A4 01 02 11	O2 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
A4 02 01 02	O2 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido
A4 01 02 11	O2 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A4 02 01 03	O2 01 03 05	Reuniões internas	Transferido
A4 01 03	O2 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A4 01 60	O2 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A4 01 51	O2 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A4 01 51	O2 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A4 02 01 01	O2 02 01	Concursos interinstitucionais	Transferido
A4 03 01 01	O2 03 01	Formação em gestão	Transferido
A4 03 01 02	O2 03 02	Cursos de entrada ao serviço	Transferido
A4 03 01 03	O2 03 03	Formação de certificação	Transferido
A4 10 01	O2 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A4 10 02	O2 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de gestão e liquidação dos direitos individuais			
A5 01 01	O3 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
A5 01 01	O3 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A5 01 02 01	O3 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
A5 01 50			Transferido
A5 01 02 01	O3 01 02	Pessoal externo	Transferido em parte
A5 01 02 11	O3 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
A5 01 02 11	O3 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
A5 01 02 11	O3 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A5 01 02 11	O3 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A5 01 60	O3 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A5 01 51	O3 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A5 01 51	O3 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A5 01 03	O3 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A5 10 01	O3 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A5 10 02	O3 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas			
A6 01 01	O4 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
A6 01 01	O4 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A6 01 50	O4 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A6 01 02 01	O4 01 02 01	Pessoal externo — OIB	Transferido em parte
A6 01 02 01	O4 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
A6 01 02 11	O4 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
A6 01 02 11	O4 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
A6 01 02 11	O4 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A6 01 02 11	O4 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
A6 01 03	O4 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A6 01 60	O4 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A6 01 51	O4 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A6 01 51	O4 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A6 01 03	O4 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A6 10 01	O4 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A6 10 02	O4 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo			
A7 01 01	O5 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
A7 01 01	O5 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A7 01 50	O5 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A7 01 02 01	O5 01 02 01	Pessoal externo — OIL	Transferido em parte
A7 01 02 01	O5 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
A7 01 02 11	O5 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação	Transferido em parte
A7 01 02 11	O5 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
A7 01 02 11	O5 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A7 01 02 11	O5 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A7 01 60	O5 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca	Transferido
A7 01 51	O5 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A7 01 51	O5 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A7 10 01	O5 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A7 10 02	O5 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
A3 01 01	O6 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
A3 01 01	O6 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A3 01 50	O6 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A3 01 02 01	O6 01 02	Pessoal externo	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 02	Despesas de reuniões e de grupos de peritos	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 05	Reuniões internas	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
A3 01 02 01	O6 01 04 05	Despesas com a tradução	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
A3 01 60	O6 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A3 01 51	O6 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
A3 01 51	O6 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
A3 02 01			
A3 01 03	O6 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
A3 02 01			
A3 01 03	O6 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A3 02 01			
A3 02 01	O6 02 01	Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude	Transferido em parte
A3 02 03	O6 02 02	Ações de informação e de comunicação	Transferido
A3 10 01	O6 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A3 10 02	O6 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido

⁽¹⁾ O orçamento de 2020 inclui os orçamentos retificativos n.ºs 1 a 8 e do projeto de orçamento retificativo n.º 10.

⁽²⁾ Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020.

Quadros de correspondência apresentados em função da nomenclatura do orçamento de 2020

Estrutura principal

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
01 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
01 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
01 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
01 01 03 04	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
01 02 01	06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	Transferido em parte
	20 03 10 01	Encargos financeiros	Transferido em parte
01 02 02	16 04 01 01	Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos	Transferido
01 02 03	16 04 03 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	Transferido
01 02 04	06 03 99 01	Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)	Transferido
01 02 05	16 04 03 02	Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	Transferido
01 03 01 01	14 20 03 04	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	Transferido
01 03 01 02	14 20 03 05	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
01 03 02	14 20 03 01	Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)	Transferido
01 03 03			
01 03 04	14 20 03 02	Garantia para a ação externa relativa ao IVCDCI, IESN, IPA III e AMF	Transferido
01 03 05			
01 03 06	14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	Transferido em parte
	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido em parte
	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido em parte
01 03 07	14 20 03 02	Garantia para a ação externa relativa ao IVCDCI, IESN, IPA III e AMF	Transferido
01 03 08	14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	Transferido em parte
	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido em parte
01 04 01 01	02 20 03 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	Transferido
01 04 01 02	02 20 03 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	Transferido
01 04 02	02 20 03 03	Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento	Transferido
01 04 03	16 04 02 01	Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom	Transferido
01 04 04	02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	Transferido
01 04 05	02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	Transferido
01 04 06	02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	Transferido
01 04 07	02 02 99 12	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	Transferido
01 04 51	02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	Transferido
02 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
02 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
02 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
02 01 04 01	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
02 01 04 02	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
02 01 04 03	04 01 01	Despesas de apoio ao Programa Espacial da União	Transferido
02 01 04 04	04 01 01	Despesas de apoio ao Programa Espacial da União	Transferido
02 01 04 05	13 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Europeu de Defesa» - não relacionado com a investigação	Transferido
02 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
02 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
02 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
02 01 06 01	03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
02 01 06 01	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
02 02 01	03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 02 02	02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	Transferido
02 02 51	03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	Transferido
02 03 01	03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	Transferido
02 03 02 01	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
02 03 02 02	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
02 03 03	03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	Transferido
02 03 04	03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	Transferido
02 04 02 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
02 04 02 02	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
02 04 02 03			Transferido
02 04 03 01			Transferido
02 04 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
02 04 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
02 04 50 02	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
02 04 51			Transferido
02 04 52			Transferido
02 04 53			Transferido
02 05 01			04 02 99 01
02 05 02	04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	Transferido
02 05 11	04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 05 51	04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	Transferido
02 06 01	04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	Transferido
02 06 02	04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	Transferido
02 07 01	13 02 99 01	Conclusão do «Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID)» (entre 2019 e 2020)	Transferido
03 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
03 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
03 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
03 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
03 01 07	20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	Transferido
04 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
04 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
04 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
04 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
04 01 04 01	07 01 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Social Europeu+ - gestão partilhada»	Transferido
04 01 04 02	07 01 01 02	Despesas de apoio ao «Emprego e inovação social»	Transferido
04 01 04 03	15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	Transferido
04 01 04 04	16 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	Transferido
04 01 04 05	07 01 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Social Europeu+ - gestão partilhada»	Transferido
04 02 01	07 02 99 01	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
04 02 02			Transferido
04 02 03			Transferido
04 02 04			Transferido
04 02 05			Transferido
04 02 06			Transferido
04 02 07			Transferido
04 02 08			Transferido
04 02 09			Transferido
04 02 10	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 02 11	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 02 17	07 02 99 01	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
04 02 18			Transferido
04 02 19			Transferido
04 02 20	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 02 60	07 02 99 01	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
04 02 61			Transferido
04 02 62			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
04 02 63 01	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 02 63 02	07 02 99 06	Conclusão do «Fundo Social Europeu (FSE)» - art. 25.º (anterior a 2021)	Transferido
04 02 64	07 02 99 03	Conclusão da «Iniciativa para o Emprego dos Jovens» (2014-2020)	Transferido
04 02 65	07 02 99 02	Conclusão do «Fundo Social Europeu+ (FSE+)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
04 03 01 01	07 20 04 06	Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social	Transferido em parte
	07 20 04 08	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	Transferido em parte
04 03 01 03	07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	Transferido
04 03 01 01	07 20 04 06	Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social	Transferido em parte
04 03 01 04			Transferido em parte
04 03 01 06			Transferido em parte
04 03 01 08			Transferido em parte
04 03 01 01	07 20 04 08	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	Transferido em parte
04 03 01 04			Transferido em parte
04 03 01 06			Transferido em parte
04 03 01 08			Transferido em parte
04 03 01 05	07 20 04 09	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	Transferido
04 03 02 01	07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	Transferido
04 03 02 02	07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	Transferido
04 03 02 03	02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social	Transferido em parte
	07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	Transferido em parte
04 03 11	07 10 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	Transferido
04 03 12	07 10 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	Transferido
04 03 13	07 10 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
04 03 14	07 10 06	Fundação Europeia para a Formação	Transferido
04 03 15	07 10 09	Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	Transferido
04 03 51	07 02 99 05	Conclusão do programa «Emprego e Inovação Social (EaSI)» e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	Transferido
04 03 52			Transferido
04 03 53			Transferido
04 04 01	16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	Transferido
04 04 51		Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2007-2013)	Suprimido
04 05 01 01	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
04 05 01 02			Transferido
04 05 02 01			Transferido
04 05 02 02			Transferido
04 05 03 01			Transferido
04 05 03 02			Transferido
04 05 51			Transferido
04 06 01			07 02 99 04
04 06 02	07 02 99 04	Conclusão do «Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FAEPMC)» (de 2014 a 2020)	Transferido
05 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
05 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
05 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
05 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 01 04 01	08 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia	Transferido
05 01 04 03	15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	Transferido
05 01 04 04	08 01 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	Transferido
05 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
05 01 06 01	08 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores	Transferido
05 02 01 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 01 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 01 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 02 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 02 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 02 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 03			Transferido
05 02 04 99			Transferido
05 02 05 01			Transferido
05 02 05 03			Transferido
05 02 05 08			Transferido
05 02 05 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 06 03	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 06 05	08 02 03 05	Azeite	Transferido
05 02 06 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 07 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 07 03	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 02 07 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 08 03	08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	Transferido
05 02 08 11	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 08 12			Transferido
05 02 08 99			Transferido
05 02 09 08	08 02 03 07	Vinho	Transferido
05 02 09 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 10 01	08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	Transferido
05 02 10 02	08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	Transferido
05 02 10 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 11 03	08 02 03 09	Lúpulo	Transferido
05 02 11 04	08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	Transferido
05 02 11 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 12 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 12 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 12 04			Transferido
05 02 12 06			Transferido
05 02 12 08	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 12 09	08 20 03 01	Distribuição de produtos lácteos como resposta urgente a crises humanitárias	Transferido
05 02 12 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 13 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 13 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 13 04	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 02 13 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 14 01	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 14 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 15 01	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 15 02	08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	Transferido
05 02 15 04	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 15 05	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 15 06	08 02 03 08	Apicultura	Transferido
05 02 15 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 02 18	08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	Transferido
05 03 01 02	08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	Transferido
05 03 01 07	08 02 05 03	Pagamento redistributivo	Transferido
05 03 01 10	08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	Transferido
05 03 01 11	08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	Transferido
05 03 01 12	08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	Transferido
05 03 01 13	08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	Transferido
05 03 01 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 03 02 40	08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	Transferido
05 03 02 50	08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	Transferido
05 03 02 52	08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	Transferido
05 03 02 60	08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	Transferido
05 03 02 61	08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	Transferido
05 03 02 99	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 03 09	08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 03 10	08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	Transferido
05 04 01 14	08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	Transferido
05 04 03 02	08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	Transferido
05 04 05 01	08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	Transferido
05 04 05 02	08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
05 04 51	08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	Transferido
05 04 52	08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	Transferido
05 04 60 01	08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	Transferido
05 04 60 02	08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
05 04 60 04			Transferido
05 05 01 01	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
05 05 01 02			Transferido
05 05 02			Transferido
05 05 03 01			Transferido
05 05 03 02			Transferido
05 05 04 01			Transferido
05 05 04 02			Transferido
05 06 01	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
05 06 02	14 20 04 01	Organização Internacional da Vinha e do Vinho	Transferido
05 07 01 02	08 02 06 03	FEAGA — Assistência técnica operacional	Transferido
05 07 01 06	08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	Transferido
05 07 01 07	08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	Transferido
05 07 02	08 02 06 02	Resolução de litígios	Transferido
05 08 01	08 02 06 03	FEAGA — Assistência técnica operacional	Transferido
05 08 02			Transferido
05 08 03			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 08 06	08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	Transferido
05 08 09	08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	Transferido
05 08 80	08 20 04 01	Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão	Transferido
05 09 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
05 09 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
06 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
06 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
06 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
06 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
06 01 04 01	02 01 21 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	Transferido
06 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
06 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
06 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
06 01 06 01	02 01 21 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
06 01 06 03	05 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Fundo de Coesão» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
06 02 01 01	02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	Transferido
06 02 01 02			Transferido
06 02 01 03			Transferido
06 02 01 04	05 03 99 03	Conclusão do «Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - Contribuição do Fundo de Coesão (FC)» (2014-2020)	Transferido
06 02 01 05	02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
06 02 02	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	Transferido
06 02 03 01	02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	Transferido
06 02 03 02			Transferido
06 02 04	02 10 03	Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)	Transferido
06 02 05	02 20 04 01	Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação	Transferido
06 02 06	02 20 04 01	Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação	Transferido
06 02 51	02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	Transferido em parte
06 02 52	02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	Transferido
06 03 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
06 03 07 31	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
06 03 07 32			Transferido
06 03 07 33			Transferido
06 03 07 34			Transferido
06 03 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
06 03 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
06 03 51	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
07 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
07 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
07 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
07 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
07 01 04 01	09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	Transferido
07 01 06 01	09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	Transferido
07 02 01	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
07 02 02	02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido em parte
07 02 03	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
07 02 04	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
07 02 05	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	Transferido
07 02 06	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	Transferido
07 02 07	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
07 02 51	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
08 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
08 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
08 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
08 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
08 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 11	01 01 02 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 12	01 01 02 02	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido
08 01 05 13	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
08 01 06 01	01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 02	01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 03	01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 04	01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
08 01 06 05	20 03 14 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação	Transferido
08 02 01 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 02 01 02			Transferido
08 02 01 03			Transferido
08 02 02 01			Transferido
08 02 02 02			Transferido em parte
08 02 02 02			02 02 99 03
08 02 02 03	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 02 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
08 02 03 02	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
08 02 03 03	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
08 02 03 04	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 02 03 05			Transferido
08 02 03 06			Transferido
08 02 04			Transferido
08 02 05			Transferido
08 02 06			Transferido
08 02 07 31			Transferido
08 02 07 32			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
08 02 07 33			Transferido
08 02 07 34			Transferido
08 02 07 35			Transferido
08 02 07 36			Transferido
08 02 07 37			Transferido
08 02 07 38			Transferido
08 02 08			Transferido
08 02 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
08 02 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
08 02 50 02			Transferido em parte
08 02 51	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 02 52			Transferido
08 03 01 01	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 03 01 02	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 04	Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
08 03 50 01	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
08 03 50 02	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido em parte
08 03 50 02			Transferido em parte
08 03 51	01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	Transferido
08 03 52			Transferido
08 05 01	01 20 03 01	Programa de Investigação do Aço	Transferido
08 05 02	01 20 03 02	Programa de Investigação do Carvão	Transferido
09 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
09 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
09 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
09 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
09 01 04 01	02 01 23 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital	Transferido
09 01 04 02	07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa «Europa Criativa»	Transferido
09 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
09 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
09 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
09 02 01	02 20 04 03	Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	Transferido
09 02 03	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	Transferido
09 02 04	02 10 05	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete	Transferido
09 02 05	07 05 99 02	Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 a 2020)	Transferido
09 03 01	02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
09 03 02	02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
09 03 03	02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
09 03 04	02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
09 03 05 31	02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido
09 03 51 01	02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 03 51 02	02 03 99 05	Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)	Transferido
09 04 01 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
09 04 01 02			Transferido
09 04 02 01			Transferido em parte
09 04 02 01	02 02 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	Transferido em parte
09 04 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
09 04 03 02			Transferido
09 04 03 03			Transferido
09 04 07 31			Transferido
09 04 07 32			Transferido
09 04 07 33			Transferido
09 04 07 34			Transferido
09 04 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
09 04 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
09 04 50 02	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
09 04 51			Transferido
09 04 52			Transferido
09 04 53 01			Transferido
09 04 53 02			Transferido
09 05 01	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido
09 05 05	07 20 04 01	Ações multimédia	Transferido
09 05 51	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido
10 01 05 01	01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 02	01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 03	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 04	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido
10 01 05 11	01 01 02 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
10 01 05 12	01 01 02 12	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 01 05 13	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 01 05 14	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido
10 02 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
10 02 50 01			Transferido
10 02 50 02			Transferido
10 02 51			Transferido
10 02 52			Transferido
10 03 01			01 03 99 01
10 03 50 01	Transferido		
10 03 50 02	Transferido		
10 03 51	Transferido		
10 03 52	Transferido		
10 04 02	01 20 03 03	Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investigação	Transferido
10 04 03	01 20 03 04	Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação	Transferido
10 04 04 01	01 20 03 05	Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa complementar de investigação HFR	Transferido
10 04 04 02	01 20 99 01	Conclusão de programas complementares de investigação anteriores a 2020	Transferido
10 05 01	12 04 99 01	Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)	Transferido
11 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
11 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
11 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
11 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
11 01 04 01	08 01 03 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	Transferido
11 01 06 01	08 01 03 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores	Transferido
11 03 01	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	Transferido
11 03 02	08 05 02	Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)	Transferido
11 06 09	08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	Transferido
11 06 11	08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
11 06 12	08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	Transferido
11 06 13	08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	Transferido
11 06 14	08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	Transferido
11 06 15	08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	Transferido
11 06 51	08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	Transferido
11 06 52			Transferido
11 06 60			Transferido
11 06 61	08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	Transferido
11 06 62 01			Transferido
11 06 62 02			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
11 06 62 03			Transferido
11 06 62 04			Transferido
11 06 62 05			Transferido
11 06 63 01	08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	Transferido
11 06 64	08 10 01	Agência Europeia de Controlo das Pescas	Transferido
12 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
12 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
12 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
12 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
12 02 01	03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	Transferido
12 02 03	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
12 02 04	03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	Transferido
12 02 05	03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	Transferido
12 02 06	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	Transferido
12 02 08	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
13 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
13 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
13 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
13 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
13 01 04 01	05 01 01 01	Despesas de apoio ao «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional»	Transferido
13 01 04 02	05 01 03	Despesas de apoio para o «Apoio à Comunidade Cipriota Turca»	Transferido
13 01 04 03	05 01 02 01	Despesas de apoio ao «Fundo de Coesão»	Transferido
13 01 04 04	06 01 01	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica)	Transferido
13 03 01	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 03 02			Transferido
13 03 03			Transferido
13 03 04			Transferido
13 03 05			Transferido
13 03 06			Transferido
13 03 07			Transferido
13 03 12	05 20 99 01	Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda	Transferido
13 03 13	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 03 16			Transferido
13 03 17			Transferido
13 03 18			Transferido
13 03 19			Transferido
13 03 20	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 03 31	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 03 60	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 03 61			Transferido
13 03 62			Transferido
13 03 63			Transferido
13 03 64 01			Transferido
13 03 64 02	16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	Transferido
13 03 64 03	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
13 03 65 01	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 03 65 02	05 02 99 03	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - art. 25.º - art. 11.º (anterior a 2021)	Transferido
13 03 66	05 02 99 04	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional» (FEDER) - Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	Transferido
13 03 67	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 03 68	05 02 99 02	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 04 01	05 03 99 01	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 04 02			Transferido
13 04 60			Transferido
13 04 61 01	05 03 99 02	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	Transferido
13 04 61 02	05 03 99 04	Conclusão do «Fundo de Coesão (FC)» - art. 25.º - art. 11.º (anterior a 2021)	Transferido
13 05 01 01	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
13 05 01 02			Transferido
13 05 02			Transferido
13 05 03 01	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 05 03 02	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
13 05 60 01			Transferido
13 05 60 02			Transferido
13 05 61 01			Transferido
13 05 61 02			Transferido
13 05 62 01			Transferido
13 05 62 02			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 05 63 01	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
13 05 63 02	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
13 06 01	16 02 01 01	Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos ele-gíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	Transferido
13 06 02	16 02 01 02	Assistência aos países que negociam a adesão relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	Transferido
13 07 01	05 04 99 01	Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)	Transferido
13 08 01	06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	Transferido
13 08 02	06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	Transferido
14 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
14 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
14 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
14 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
14 01 04 01	03 01 03	Despesas de apoio ao programa «Alfândega»	Transferido
14 01 04 02	03 01 02	Despesas de apoio ao programa «Fiscalis»	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
14 02 01	03 05 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)	Transferido
14 02 02	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
14 02 51	03 05 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)	Transferido
14 03 01	03 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)	Transferido
14 03 02	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
14 04 01	03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	Transferido
15 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
15 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
15 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
15 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
15 01 04 01	07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa «Erasmus+»	Transferido
15 01 04 02	07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa «Europa Criativa»	Transferido
15 01 04 03	07 01 03 01	Despesas de apoio ao «Corpo Europeu de Solidariedade»	Transferido
15 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
15 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
15 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 01 06 01	07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Erasmus+» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
15 01 06 02	07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da «Europa Criativa» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
15 01 06 03	07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
15 01 60	20 03 08 02	Biblioteca e recursos eletrónicos	Transferido
15 01 61	20 02 04	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	Transferido
15 02 01 01	02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	Transferido em parte
15 02 01 02	07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	Transferido
15 02 02			Transferido
15 02 03			Transferido
15 02 51			Transferido
15 02 53			Transferido
15 03 01 01			01 02 99 01
15 03 05	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
15 03 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
15 03 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
15 03 51	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
15 03 53		Rubrica de conclusão - Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	Suprimido
15 04 01	02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido em parte
15 04 02	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 04 04	07 20 04 05	Casa da História Europeia	Transferido
15 04 51	07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	Transferido
15 05 01	07 04 99 01	Conclusão do «Corpo Europeu de Solidariedade» (de 2018 a 2020)	Transferido
16 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
16 01 02 01	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
16 01 02 03	20 02 02 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 02 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 02 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	Transferido em parte
16 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
16 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
16 01 03 03	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido em parte
	20 01 05 04	Mobilidade	Transferido em parte
	20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
	20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	Transferido em parte
	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido em parte
20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	Transferido em parte	

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
16 01 04 02	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido
16 01 60	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido em parte
16 03 01 02	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
16 03 01 03	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido em parte
16 03 01 04	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido em parte
16 03 01 05	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
16 03 02 01	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido
16 03 02 02	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido
16 03 02 03	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido em parte
	07 20 04 03	Representações da Comissão	Transferido em parte
	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido em parte
16 03 02 04	07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	Transferido
16 03 02 05	07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	Transferido
17 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
17 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
17 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
17 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
17 01 03 03	20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
	20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	20 03 07 04	Segurança — Grange	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
17 01 04 02	06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	Transferido
17 01 04 03	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
17 01 06 02	06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	Transferido
17 01 06 03	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
17 03 01	06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	Transferido
17 03 10	06 10 01	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	Transferido
17 03 11	06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	Transferido
17 03 12 01	06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	Transferido
17 03 12 02	06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	Transferido
17 03 13	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
17 03 51	06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	Transferido
17 04 01	03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	Transferido
17 04 02			Transferido
17 04 03			Transferido
17 04 04			Transferido
17 04 07	03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	Transferido
17 04 10	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
17 04 51	03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
18 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
18 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
18 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
18 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
18 01 04 01	11 01 01	Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos	Transferido em parte
	12 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	Transferido em parte
18 01 04 02	10 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	Transferido
18 01 04 03	07 01 05 01	Despesas de apoio ao programa «Direitos e Valores»	Transferido
18 01 04 04	12 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	Transferido
18 01 04 05	06 01 06	Despesas de apoio de emergência na União	Transferido
18 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
18 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
18 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
18 01 06 01	07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Direitos e Valores» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
18 02 01 01	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
18 02 01 02	12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	Transferido
18 02 01 03	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido
18 02 02	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido
18 02 03	11 10 01	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	Transferido
18 02 04	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	Transferido
18 02 05	12 10 02	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	Transferido
18 02 07	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)	Transferido
18 02 08			Transferido
18 02 09	11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	Transferido
18 02 51			Transferido em parte
18 02 51	12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	Transferido em parte
18 03 01 01	10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	Transferido
18 03 01 02	10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	Transferido
18 03 02	10 10 01	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	Transferido
18 03 03	10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	Transferido
18 03 51	10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	Transferido
18 04 01 01			Transferido
18 04 01 02	07 06 99 01	Conclusão de programas e iniciativas «Europa para os Cidadãos» anteriores (anteriores a 2021)	Transferido
18 04 51			Transferido
18 05 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
18 05 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
18 05 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
18 05 51	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
18 06 01	12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	Transferido
18 06 02	12 10 03	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)	Transferido
18 06 51	12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	Transferido
18 07 01	06 07 01	Apoio de emergência na União	Transferido
19 01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
19 01 01 02	20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	Transferido em parte
	20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	Transferido em parte
19 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
19 01 02 02	20 02 03 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 03 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 03 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	Transferido em parte
	20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	Transferido em parte
19 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
19 01 02 12	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido em parte
	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
	20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	Transferido em parte
19 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
19 01 03 02	20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	Transferido em parte
	20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	Transferido em parte
19 01 04 01	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
19 01 04 02	14 01 03	Despesas de apoio à «política externa e de segurança comum»	Transferido
19 01 04 03	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
19 01 04 04	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
19 01 06 01	14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	Transferido
19 02 01	14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	Transferido
19 02 02			Transferido
19 02 51			Transferido
19 03 01 01	14 04 01 02	Missão de Observação na Geórgia	Transferido
19 03 01 02	14 04 01 01	EULEX Kosovo	Transferido
19 03 01 03	14 04 01 03	Outras missões civis da PCSD	Transferido
19 03 01 04	14 04 01 03	Outras missões civis da PCSD	Transferido
19 03 01 05	14 04 01 04	Vertente civil das medidas de emergência da PCSD	Transferido
19 03 01 06	14 04 01 05	Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD	Transferido
19 03 01 07	14 04 02	Representantes Especiais da União Europeia	Transferido
19 03 02	14 04 03	Não proliferação e desarmamento	Transferido
19 04 01	14 02 99 04	Conclusão do «Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos» e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	Transferido
19 04 51	14 02 99 04	Conclusão do «Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos» e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	Transferido
19 05 01	14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do Instrumento dos Países Industrializados (até 2021)	Transferido
19 05 20			Transferido
19 05 51			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
19 06 01	14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	Transferido
20 01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
20 01 01 02	20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	Transferido em parte
	20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	Transferido em parte
20 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
20 01 02 02	20 02 03 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 03 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 03 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	Transferido em parte
	20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	Transferido em parte
20 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
20 01 02 12	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido em parte
	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
	20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	Transferido em parte
20 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
20 01 03 02	20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	Transferido em parte
	20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	Transferido em parte
20 02 01	14 20 04 02	Relações comerciais externas e ajuda ao comércio	Transferido
20 02 03	14 20 04 02	Relações comerciais externas e ajuda ao comércio	Transferido
21 01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
21 01 01 02	20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	Transferido em parte
	20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	Transferido em parte
21 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
21 01 02 02	20 02 03 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 03 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 03 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	Transferido em parte
	20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	Transferido em parte
21 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
21 01 02 12	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido em parte
	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
	20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	Transferido em parte
21 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
21 01 03 02	20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	Transferido em parte
	20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	Transferido em parte
21 01 04 01	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
21 01 04 03			Transferido
21 01 04 04			Transferido
21 01 04 05	14 01 05	Despesas de apoio ao «Instrumento Europeu para a Segurança Nuclear»	Transferido
21 01 04 06	14 01 04	Despesas de apoio aos «países e territórios ultramarinos»	Transferido
21 01 04 07	16 01 05	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento	Transferido
21 01 04 08	16 01 04	Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	Transferido
21 01 06 01	14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	Transferido
21 02 01	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido
21 02 02			Transferido
21 02 03			Transferido
21 02 04			Transferido
21 02 05			Transferido
21 02 06			Transferido
21 02 07 01			Transferido
21 02 07 02			Transferido
21 02 07 03			Transferido
21 02 07 04			Transferido
21 02 07 05			Transferido
21 02 08 01			Transferido
21 02 08 02			Transferido
21 02 09			Transferido
21 02 20			Transferido
21 02 30			14 20 03 06
21 02 40	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
21 02 51 01	14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	Transferido
21 02 51 02			Transferido
21 02 51 03			Transferido
21 02 51 04			Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
21 02 51 05			Transferido
21 02 51 06			Transferido
21 02 51 07			Transferido
21 02 51 08			Transferido
21 04 01	14 02 99 04	Conclusão do «Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos» e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	Transferido
21 04 51	14 02 99 04	Conclusão do «Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos» e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	Transferido
21 05 01	14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	Transferido
21 05 51	14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	Transferido
21 06 01			Transferido
21 06 02	14 06 99 01	Conclusão de anteriores ações no domínio da cooperação em matéria de segurança nuclear (até 2021)	Transferido
21 06 51			Transferido
21 07 01	14 05 99 01	Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)	Transferido
21 08 01	14 20 04 04	Avaliações estratégicas e auditorias	Transferido
21 08 02	14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	Transferido em parte
	14 20 04 05	Promoção da coordenação entre a União Europeia e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	Transferido em parte
21 09 51 01			Transferido
21 09 51 02	14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do Instrumento dos Países Industrializados (até 2021)	Transferido
21 09 51 03			Transferido
22 01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
22 01 01 02	20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	Transferido em parte
	20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	Transferido em parte
22 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
22 01 02 02	20 02 03 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 03 02	Agentes locais	Transferido em parte
	20 02 03 03	Trabalhadores temporários	Transferido em parte
	20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	Transferido em parte
	20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	Transferido em parte
22 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
22 01 02 12	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido em parte
	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
	20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	Transferido em parte
22 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
22 01 03 02	20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	Transferido em parte
	20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
	20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	Transferido em parte
22 01 04 01	15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	Transferido
22 01 04 02	14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	Transferido
22 01 04 03	16 01 04	Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão	Transferido
22 01 06 01	15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	Transferido
22 01 06 02	14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
22 02 01 01	15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	Transferido
22 02 01 02			Transferido
22 02 02 01			Transferido
22 02 02 02			Transferido
22 02 03 01			Transferido
22 02 03 02			Transferido
22 02 04 01			Transferido
22 02 04 02			Transferido
22 02 04 03			Transferido
22 02 51			Transferido
22 04 01 01			14 02 99 01
22 04 01 02	Transferido		
22 04 01 03	Transferido		
22 04 01 04	Transferido		
22 04 02 01	Transferido		
22 04 02 02	Transferido		
22 04 02 03	Transferido		
22 04 03 01	Transferido		
22 04 03 02	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
22 04 03 03	14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	Transferido
22 04 03 04			Transferido
22 04 20			Transferido
22 04 51			Transferido
22 04 52	05 02 99 01	Conclusão do «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)» - Despesas operacionais (anteriores a 2021)	Transferido
23 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
23 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
23 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
23 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
23 01 04 01	14 01 02	Despesas de apoio à «Ajuda humanitária»	Transferido
23 01 06 01	07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do «Corpo Europeu de Solidariedade» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
23 02 01	14 03 01	Ajuda humanitária	Transferido
23 02 02	14 03 02	Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas	Transferido
23 03 01 01	06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 03 01 02	06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	Transferido
23 03 01 03	06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 03 02 01	06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 03 02 02	06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	Transferido
23 03 51	06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	Transferido
23 04 01	07 04 99 02	Conclusão da iniciativa «Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE - Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias» (de 2014 a 2020)	Transferido
24 01 07	20 03 17	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	Transferido
24 01 08	20 03 18	Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude	Transferido
24 02 01			Transferido
24 02 51	03 03 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)	Transferido
24 04 01			Transferido
25 01 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
25 01 01 03	20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	Transferido em parte
	21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	Transferido em parte
25 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
25 01 02 03	20 02 05	Conselheiros especiais	Transferido
25 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
25 01 02 13	20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	Transferido
25 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
25 01 07		Qualidade da legislação — Codificação do direito da União	Suprimido
25 01 08	20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	Transferido
25 01 10	20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	Transferido
25 01 11	20 03 08 01	Publicações	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
26 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
26 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orcamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
26 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
26 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
26 01 04 01	02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	Transferido
26 01 09	20 03 15 01	Serviço das Publicações	Transferido
26 01 10	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 02 01 02	Outras publicações obrigatórias	Transferido em parte
26 01 11	01 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)	Transferido
26 01 12	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 02 01 02	Outras publicações obrigatórias	Transferido em parte
26 01 20	20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	Transferido
26 01 21	20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	Transferido
26 01 22 01	20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	Transferido
26 01 22 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido em parte
	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido em parte
	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
26 01 22 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido em parte
	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
26 01 22 04	20 01 05 04	Mobilidade	Transferido em parte
	20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
26 01 22 05	20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	20 03 08 01	Publicações	Transferido em parte
	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido em parte
26 01 22 06	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	Transferido em parte
	01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	Transferido em parte
	20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	Transferido em parte
26 01 23 01	20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	Transferido
26 01 23 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	Transferido em parte
26 01 23 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	Transferido em parte
26 01 23 04	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
	20 01 05 04	Mobilidade	Transferido em parte
	20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
26 01 23 05	20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido
26 01 23 06	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	Transferido em parte
26 01 29	20 03 06	Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos	Transferido
26 01 40	20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
26 01 60 01	20 01 05 01	Serviço Médico	Transferido
26 01 60 02	20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	Transferido
26 01 60 04	20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
	20 01 05 03	Outras despesas sociais	Transferido em parte
26 01 60 06	20 01 03	Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	Transferido
26 01 60 07	20 03 09 03	Danos	Transferido
26 01 60 08	20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido
26 01 60 09	20 02 08	Cursos de línguas	Transferido
26 01 70 01	21 02 01 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	Transferido
26 01 70 02	21 02 01 02	Bruxelas I (Uccle)	Transferido
26 01 70 03	21 02 01 03	Bruxelas II (Woluwe)	Transferido
26 01 70 04	21 02 01 04	Bruxelas III (Ixelles)	Transferido
26 01 70 05	21 02 01 05	Bruxelas IV (Laeken)	Transferido
26 01 70 11	21 02 01 06	Luxemburgo I	Transferido
26 01 70 12	21 02 01 07	Luxemburgo II	Transferido
26 01 70 21	21 02 01 08	Mol (BE)	Transferido
26 01 70 22	21 02 01 09	Frankfurt am Main (DE)	Transferido
26 01 70 23	21 02 01 10	Karlsruhe (DE)	Transferido
26 01 70 24	21 02 01 11	Munique (DE)	Transferido
26 01 70 25	21 02 01 12	Alicante (ES)	Transferido
26 01 70 26	21 02 01 13	Varese (IT)	Transferido
26 01 70 27	21 02 01 14	Bergen (NL)	Transferido
26 01 70 28	21 02 01 15	Culham (UK)	Transferido
26 01 70 31	21 02 02	Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2	Transferido
26 02 01	03 20 03 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços	Transferido
26 03 01	02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
26 03 51	02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	Transferido
27 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
27 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
27 01 02 09	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
27 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
27 01 02 19	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
27 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
27 01 07	20 03 08 01	Publicações	Transferido
27 01 11	20 03 10 03	Despesas excepcionais relativas a crises	Transferido
27 01 12 01	20 03 10 01	Encargos financeiros	Transferido
27 01 12 02	20 03 10 02	Gestão de tesouraria	Transferido
27 01 12 03	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
27 02 01	16 05 01	Défice transitado do exercício anterior	Transferido
27 02 02		Compensações temporárias e de montante fixo para os novos Estados-Membros	Suprimido
28 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
28 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
28 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
28 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
29 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
29 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
29 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
29 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
29 01 04 01	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
29 02 01	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
29 02 51	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	Transferido
30 01 13 01	20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	Transferido
30 01 13 03	20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	Transferido
30 01 14 01	20 01 04	Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido	Transferido
30 01 14 02			Transferido
30 01 14 03			Transferido
30 01 15 01	21 01 01	Pensões e subsídios	Transferido
30 01 15 02			Transferido
30 01 15 03			Transferido
30 01 16 01	21 01 02 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	Transferido
30 01 16 02	21 01 02 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	Transferido
30 01 16 03	21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	Transferido
30 01 16 04	21 01 02 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	Transferido
30 01 16 05	21 01 02 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu	Transferido
30 01 16 06	21 01 02 06	Pensões dos antigos provedores de justiça europeus	Transferido
30 01 16 07	21 01 02 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	Transferido
31 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
31 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
31 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
31 01 03 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
31 01 03 04	20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	Transferido
31 01 03 05	20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	Transferido
31 01 07 01	20 03 11 01	Despesas com a interpretação	Transferido
31 01 07 02	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 03 11 02	Apoio profissional	Transferido em parte
31 01 07 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
31 01 08 01	20 03 13 01	Despesas com a tradução	Transferido
31 01 08 02	20 03 08 03	Aquisição de informações	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
31 01 09	20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	Transferido em parte
	20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
31 01 10	20 10 01	Centro de Tradução dos organismos da União Europeia	Transferido
32 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
32 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
32 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
32 01 04 01	02 01 22 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	Transferido
32 01 04 02	12 01 02	Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia	Transferido em parte
	12 01 03	Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia	Transferido em parte
32 01 05 01	01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
32 01 05 02	01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
32 01 05 03	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido
32 01 05 21	01 01 03 01	Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER	Transferido
32 01 05 22	01 01 03 02	Pessoal externo que executa o ITER	Transferido
32 01 05 23	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido
32 01 07	20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	Transferido
32 02 01 01	02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	Transferido
32 02 01 02			Transferido
32 02 01 03			Transferido
32 02 01 04	02 02 99 05	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
32 02 02	02 20 04 02	Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia	Transferido
32 02 03	02 20 04 02	Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia	Transferido
32 02 10	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	Transferido
32 02 51	02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	Transferido
32 02 52	02 02 99 11	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	Transferido em parte
32 03 01	12 20 04 01	Salvaguardas nucleares	Transferido
32 03 02	12 20 04 02	Segurança nuclear e proteção contra as radiações	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 03 03	12 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)	Transferido
32 03 04 01	12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	Transferido
32 03 04 02	12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	Transferido
32 03 51	12 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)	Transferido em parte
	12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	Transferido em parte
32 04 03 01	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
32 04 50 01	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
32 04 50 02	01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	Transferido em parte
	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido em parte
32 04 51	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
32 04 52	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
32 04 53	02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido
32 04 54	01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	Transferido
32 05 01 01	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido
32 05 01 02	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido
32 05 50 01	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido em parte
32 05 50 02	01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	Transferido em parte
	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido em parte
32 05 51	01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
33 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
33 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
33 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
33 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
33 01 04 01	07 01 05 01	Despesas de apoio ao programa «Direitos e Valores»	Transferido
33 01 04 02	07 01 06	Despesas de apoio ao programa «Justiça»	Transferido
33 01 04 03	03 01 01 01	Despesas de apoio ao «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)»	Transferido
33 01 06 01	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do «Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)» para a conclusão de programas anteriores	Transferido
33 02 01	07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	Transferido
33 02 02	07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	Transferido
33 02 03 01	03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	Transferido
33 02 03 02	07 20 04 07	Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais	Transferido
33 02 06	07 10 04	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	Transferido
33 02 07	07 10 05	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	Transferido
33 02 51	07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	Transferido
33 03 01	07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
33 03 02	07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	Transferido
33 03 04	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	Transferido
33 03 05	07 10 08	Procuradoria Europeia	Transferido
33 03 51	07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	Transferido
33 04 01	03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	Transferido
33 04 51	03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	Transferido
34 01 01	20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
	20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	Transferido em parte
34 01 02 01	20 02 01 01	Agentes contratuais	Transferido em parte
	20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	Transferido em parte
	20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	Transferido em parte
34 01 02 11	20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	20 02 06 03	Reuniões de comités	Transferido em parte
	20 02 06 04	Estudos e consultas	Transferido em parte
	20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
34 01 03	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	20 04 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
34 01 04 01	09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	Transferido
34 01 06 01	16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	Transferido
34 02 01	02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte
	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido em parte
34 02 02	02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido em parte
34 02 03	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
34 02 04	14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	Transferido
34 02 05	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
34 02 51	09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	Transferido
34 03 01	16 03 01	Fundo de Inovação — Despesas operacionais	Transferido
40 01 40	30 01 01	Reserva administrativa	Transferido
40 01 42	30 01 02	Reserva para imprevistos	Transferido
40 02 40	30 02 01	Dotações não diferenciadas;	Transferido
40 02 41	30 02 02	Dotações diferenciadas	Transferido
40 02 42	30 04 01	Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)	Transferido
40 02 43	30 04 02	Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	Transferido
40 03 01	30 03 01	Reserva negativa	Transferido

⁽¹⁾ O orçamento de 2020 inclui os orçamentos retificativos n.º 1 a 8 e do projeto de orçamento retificativo n.º 10.
⁽²⁾ Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Projetos-piloto e ações preparatórias

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
01 02 77 01	PA 06 16 01	Ação preparatória — Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas	Transferido
01 04 77 02		Projeto-piloto — Gestão de ativos públicos	Suprimido
01 04 77 03	PP 02 20 01	Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais	Transferido
02 02 77 03	PA 03 09 01	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	Transferido
02 02 77 10	PA 03 12 01	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança	Transferido
02 02 77 16		Projeto-piloto — O futuro da indústria transformadora	Suprimido
02 02 77 17		Projeto-piloto — Transmissão de empresas para os trabalhadores e modelo cooperativo: garantir a sustentabilidade das PME	Suprimido
02 02 77 18	PP 03 15 02	Projeto-piloto — «	Transferido
02 02 77 19		Projeto-piloto — Turismo mundial	Suprimido
02 02 77 21	PA 03 15 01	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura	Transferido
02 02 77 23		Projeto-piloto — Youth on the SPOT — Parceria especial para o turismo	Suprimido
02 02 77 24	PP 03 16 02	Projeto-piloto — Marca	Transferido
02 02 77 25	PP 03 16 03	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	Transferido
02 02 77 26	PP 03 16 04	Projeto-piloto — Iniciativa para as	Transferido
02 02 77 27		Projeto-piloto — Redução do desemprego dos jovens e criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na UE	Suprimido
02 02 77 28	PP 03 16 06	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres	Transferido
02 02 77 29	PA 03 17 01	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo	Transferido
02 02 77 30	PP 03 17 01	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)	Transferido
02 02 77 31	PA 03 18 01	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu	Transferido
02 02 77 32	PA 03 18 02	Ação preparatória — Turismo mundial	Transferido
02 02 77 33	PA 03 18 03	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 02 77 34	PP 03 18 01	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME	Transferido
02 02 77 35	PA 03 18 04	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D	Transferido
02 02 77 36	PA 03 18 05	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular	Transferido
02 02 77 38	PA 03 19 01	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União	Transferido
02 02 77 39	PP 03 19 01	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo	Transferido
02 02 77 40	PP 03 19 02	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet	Transferido
02 02 77 41	PA 03 20 01	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/ Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação	Transferido
02 02 77 42	PP 03 20 01	Projeto-piloto — Destinos inteligentes	Transferido
02 03 77 05	PP 03 17 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas	Transferido
02 03 77 07	PP 03 18 02	Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	Transferido
02 03 77 08	PP 03 18 03	Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único	Transferido
02 03 77 09	PP 03 19 03	Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios	Transferido
02 03 77 10	PA 03 20 02	Ação preparatória — Ensaio independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado	Transferido
02 03 77 11	PP 03 20 02	Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais	Transferido
02 04 77 03	PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	Transferido
02 04 77 04	PP 01 17 01	Projeto-piloto — Tecnologias espaciais	Transferido
02 04 77 05	PP 01 19 01	Projeto-piloto — Ensaio de tecnologias de reconversão	Transferido
02 04 77 06	PP 01 19 02	Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial	Transferido
02 04 77 07	PA 01 19 01	Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Gvsatcom	Transferido
02 04 77 08	PP 01 20 01	Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
02 05 77 01	PP 01 20 02	Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca	Transferido
04 03 77 02		Projeto-piloto — Promoção da proteção do direito à habitação	Suprimido
04 03 77 07		Ação preparatória — O teu primeiro emprego EURES	Suprimido
04 03 77 08		Projeto-piloto — Solidariedade social para a integração social	Suprimido
04 03 77 09		Ação preparatória — Centros de informação para trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes	Suprimido
04 03 77 13		Ação preparatória — Medidas de ativação destinadas aos jovens — Execução da iniciativa «Juventude em Movimento»	Suprimido
04 03 77 14		Ação preparatória — Inovação Social impulsionada pelo espírito empresarial social e dos jovens	Suprimido
04 03 77 17	PP 07 15 01	Projeto-piloto — Cartão de segurança social	Transferido
04 03 77 18	PA 07 15 01	Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social	Transferido
04 03 77 19	PA 07 15 02	Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica	Transferido
04 03 77 21	PP 07 13 01	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	Transferido
04 03 77 23	PA 07 16 01	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade	Transferido
04 03 77 24	PP 07 16 01	Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo	Transferido
04 03 77 25	PA 07 17 01	Ação preparatória — Garantia para a Infância / Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro	Transferido
04 03 77 26	PP 07 16 02	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho	Transferido
04 03 77 27	PP 07 18 01	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço	Transferido
04 03 77 29	PP 07 20 01	Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal	Transferido
05 08 77 09	PA 08 13 01	Ação preparatória — Recursos genéticos vegetais e animais da União	Transferido
05 08 77 10	PP 08 14 01	Projeto-piloto —	Transferido
05 08 77 12	PP 08 16 01	Projeto-piloto — Aldeia Ecosocial	Transferido
05 08 77 13	PP 08 16 02	Projeto-piloto — Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
05 08 77 14	PP 08 16 03	Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose	Transferido
05 08 77 15	PP 08 16 04	Projeto-piloto — Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e ser apoiadas	Transferido
05 08 77 16	PA 08 18 01	Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI	Transferido
05 08 77 17	PP 08 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma	Transferido
05 08 77 18	PP 08 19 02	Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local	Transferido
06 02 77 07	PP 02 15 01	Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias	Transferido
06 02 77 11		Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para testar o recurso a uma empresa comum público-privada para apoiar a implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) ao longo dos corredores da rede principal	Suprimido
06 02 77 12	PA 02 16 01	Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepiloadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)	Transferido
06 02 77 13		Projeto-piloto — Formas inovadoras de financiamento sustentável dos transportes públicos	Suprimido
06 02 77 14	PA 02 15 01	Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador	Transferido
06 02 77 15	PP 02 17 01	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados	Transferido
06 02 77 16	PP 02 17 02	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de	Transferido
06 02 77 17	PP 02 17 03	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)	Transferido
06 02 77 18	PP 02 17 04	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida	Transferido
06 02 77 19	PP 02 17 05	Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões	Transferido
06 02 77 20	PP 02 18 01	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma	Transferido
06 02 77 21	PP 02 18 02	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária	Transferido
06 02 77 22	PP 02 18 03	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE	Transferido
06 02 77 23	PP 02 19 01	Projeto-piloto — TachogrApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
06 02 77 24	PA 02 19 01	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais	Transferido
06 02 77 25	PP 02 20 02	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação	Transferido
06 02 77 26	PP 02 20 03	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo	Transferido
06 02 77 27	PP 02 20 04	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços	Transferido
06 02 77 28	PP 02 20 05	Projeto-piloto — Capacidade de ecológização dos portos marítimos europeus	Transferido
07 02 77 02	PA 15 10 01	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Transferido
07 02 77 13		Ação preparatória — Regime BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ligados aos ecossistemas no território das regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos da União)	Suprimido
07 02 77 22	PP 09 13 01	Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos	Transferido
07 02 77 28	PP 09 15 01	Projeto-piloto — Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)	Transferido
07 02 77 29	PP 09 15 02	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	Transferido
07 02 77 30	PP 09 16 01	Projeto-piloto — Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas	Transferido
07 02 77 31	PP 09 16 02	Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infecciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats	Transferido
07 02 77 32	PP 09 16 03	Projeto-piloto — Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas	Transferido
07 02 77 33	PP 09 16 04	Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias	Transferido
07 02 77 34	PP 09 16 05	Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas	Transferido
07 02 77 35	PP 09 17 01	Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
07 02 77 36	PP 09 17 02	Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa	Transferido
07 02 77 37	PP 09 17 03	Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação	Transferido
07 02 77 39	PP 09 17 04	Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados	Transferido
07 02 77 40	PP 09 17 05	Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise	Transferido
07 02 77 41	PP 09 17 06	Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais	Transferido
07 02 77 42	PP 09 18 01	Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União	Transferido
07 02 77 43	PP 09 18 02	Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000	Transferido
07 02 77 44	PP 09 18 03	Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União	Transferido
07 02 77 45	PA 09 18 01	Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	Transferido
07 02 77 46	PP 09 18 04	Projeto-piloto — Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras	Transferido
07 02 77 47	PP 09 18 05	Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades	Transferido
07 02 77 48	PP 09 18 06	Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas	Transferido
07 02 77 49	PP 09 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)	Transferido
07 02 77 50	PP 09 19 02	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química	Transferido
07 02 77 51	PP 09 19 03	Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes	Transferido
07 02 77 52	PP 09 19 04	Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação	Transferido
07 02 77 53	PA 09 20 01	Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE	Transferido
07 02 77 54	PA 09 20 02	Ação preparatória Controlo ambiental através de abelhas melíferas	Transferido
07 02 77 55	PA 09 20 03	Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
07 02 77 56	PP 09 20 01	Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio	Transferido
07 02 77 57	PA 09 20 04	Ação preparatória - Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais	Transferido
07 02 77 58	PA 09 20 05	Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca	Transferido
07 02 77 59	PP 09 20 02	Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000	Transferido
08 02 77 05	PP 01 16 01	Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos	Transferido
08 02 77 10	PP 01 19 03	Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE	Transferido
08 05 77 01	PP 01 19 04	Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO	Transferido
09 02 77 04	PA 07 15 03	Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação	Transferido
09 02 77 05		Ação preparatória — Implementação do Monitor do Pluralismo nos Media	Suprimido
09 02 77 06	PP 07 18 03	Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	Transferido
09 02 77 07	PP 07 18 02	Projeto-piloto — Intercâmbio de	Transferido
09 02 77 08	PA 07 18 05	Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital	Transferido
09 02 77 09	PP 07 19 02	Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social	Transferido
09 02 77 10	PA 07 19 01	Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras	Transferido
09 02 77 11	PP 02 19 05	Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas	Transferido
09 02 77 12	PP 02 19 04	Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE	Transferido
09 02 77 13	PP 07 20 03	Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas	Transferido
09 02 77 14	PP 07 20 04	Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social	Transferido
09 02 77 15	PP 02 20 09	Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos	Transferido
09 02 77 16	PP 07 20 05	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social	Transferido
09 02 77 17	PA 07 20 01	Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital	Transferido
09 03 77 02	PP 02 20 08	Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 03 77 03	PA 02 20 04	Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos	Transferido
09 03 77 04	PA 02 20 03	Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões	Transferido
09 04 77 01	PP 01 14 01	Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	Transferido
09 04 77 04		Projeto-piloto — Agenda Digital da Europa: ao encontro de Silicon Valley	Suprimido
09 04 77 05	PA 01 16 01	Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento	Transferido
09 04 77 06	PP 01 16 03	Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos	Transferido
09 04 77 07	PP 01 16 02	Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação	Transferido
09 04 77 08	PA 01 16 02	Ação preparatória — REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos	Transferido
09 04 77 09	PA 01 16 03	Ação preparatória — Fábricas inteligentes na Europa Oriental	Transferido
09 04 77 10	PP 01 17 02	Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças	Transferido
09 04 77 11	PP 01 17 03	Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos	Transferido
09 04 77 12	PP 01 17 05	Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME	Transferido
09 04 77 13	PA 01 17 01	Ação preparatória — Rede de plataformas digitais	Transferido
09 04 77 14	PA 01 17 02	Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia	Transferido
09 04 77 15	PP 01 17 04	Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	Transferido
09 04 77 16	PP 01 17 06	Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)	Transferido
09 04 77 17	PP 01 17 07	Projeto-piloto —	Transferido
09 04 77 18	PA 01 18 01	Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 04 77 19	PP 01 18 01	Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento	Transferido
09 04 77 20	PP 01 18 02	Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	Transferido
09 04 77 21	PP 01 18 03	Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social	Transferido
09 04 77 22	PP 01 19 05	Projeto-piloto —	Transferido
09 04 77 23	PA 01 19 02	Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)	Transferido
09 04 77 24	PP 01 19 06	Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade	Transferido
09 04 77 25	PP 01 19 07	Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos – uma abordagem adequada	Transferido
09 04 77 26	PP 07 20 02	Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha	Transferido
09 04 77 27	PA 01 20 01	Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias	Transferido
09 04 77 28	PP 01 20 03	Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água	Transferido
09 04 77 29	PP 01 20 04	Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)	Transferido
09 05 77 02	PP 07 14 03	Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa	Transferido
09 05 77 03	PA 07 15 05	Ação preparatória — Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias	Transferido
09 05 77 04	PP 07 16 05	Projeto-piloto — Literacia mediática para todos	Transferido
09 05 77 05	PA 07 16 02	Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa	Transferido
09 05 77 06	PA 07 18 06	Ação preparatória — literacia mediática para todos	Transferido
09 05 77 07	PP 07 18 04	Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias	Transferido
09 05 77 08	PA 07 19 02	Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais	Transferido
09 05 77 09	PP 07 19 03	Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais	Transferido
09 05 77 10	PP 07 19 04	Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia	Transferido
09 05 77 11	PP 07 20 06	Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
09 05 77 12	PP 02 20 10	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030	Transferido
09 05 77 13	PP 02 20 11	Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha	Transferido
10 02 77 01		Projeto-piloto — Criação de um laboratório da Comissão Europeia para a inovação no setor público	Suprimido
10 02 77 02	PP 01 18 04	Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura —	Transferido
10 02 77 03	PP 01 19 09	Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação Quadro de Desigualdades Multidimensionais à União Europeia	Transferido
10 02 77 04	PP 01 19 08	Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes	Transferido
11 06 77 02	PP 08 12 01	Projeto-piloto — Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: Promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas	Transferido
11 06 77 06	PA 08 13 02	Ação preparatória — Guardiães do mar	Transferido
11 06 77 07	PP 08 14 02	Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas	Transferido
11 06 77 08		Projeto-piloto — Medidas de apoio à pesca de pequena escala	Suprimido
11 06 77 09	PP 08 15 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas	Transferido
11 06 77 10		Projeto-piloto — Avaliação das informações voluntárias relativas aos produtos da pesca e da aquicultura na Europa	Suprimido
11 06 77 11		Projeto-piloto — Modernização do controlo da pesca e otimização da monitorização de navios mediante a utilização de sistemas europeus inovadores	Suprimido
11 06 77 13		Ação preparatória — Programa de formação comum para capitães de embarcações comerciais de pequena dimensão	Suprimido
11 06 77 14	PP 08 18 01	Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos	Transferido
11 06 77 15	PP 08 18 02	Projeto-piloto — Manual de boas práticas para cruzeiros	Transferido
11 06 77 16	PP 08 18 03	Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura	Transferido
11 06 77 17	PP 08 18 04	Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
11 06 77 18	PA 08 20 01	Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros	Transferido
12 02 77 06	PP 03 17 03	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos	Transferido
12 02 77 07	PP 03 18 04	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária	Transferido
12 02 77 08	PP 03 18 05	Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo	Transferido
12 02 77 09	PP 03 19 04	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE	Transferido
12 02 77 10	PA 03 20 03	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais	Transferido
12 02 77 11	PP 03 20 03	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal	Transferido
13 03 77 03	PA 05 08 01	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa	Transferido
13 03 77 07		Ação preparatória — Definição de um modelo de governação para a região do Danúbio na União Europeia — Para uma coordenação melhor e mais eficaz	Suprimido
13 03 77 12	PA 05 13 01	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio	Transferido
13 03 77 15	PA 05 14 01	Ação preparatória — Cidades do mundo: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano	Transferido
13 03 77 17	PA 05 16 01	Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial	Transferido
13 03 77 18	PA 05 16 02	Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento:	Transferido
13 03 77 19	PA 05 16 03	Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento	Transferido
13 03 77 20	PA 05 16 04	Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia	Transferido
13 03 77 21	PP 05 17 01	Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região	Transferido
13 03 77 22	PA 05 17 01	Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
13 03 77 23	PA 05 17 02	Ação preparatória — Agenda urbana da EU	Transferido
13 03 77 24	PP 05 18 01	Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias	Transferido
13 03 77 25	PP 05 19 01	Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)	Transferido
13 03 77 27	PP 05 20 01	Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados	Transferido
13 03 77 28	PA 05 20 01	Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico	Transferido
13 03 77 29	PA 05 20 02	Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região	Transferido
13 03 77 30	PP 05 20 02	Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União	Transferido
14 03 77 01	PP 03 16 07	Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos	Transferido
14 03 77 02	PP 03 16 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais	Transferido
14 03 77 03	PP 03 19 05	Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros offshore e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal	Transferido
14 03 77 04	PA 03 20 04	Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade	Transferido
15 02 77 09		Ação preparatória — ePlataforma para a Política de Vizinhança	Suprimido
15 02 77 10	PP 07 16 03	Projeto-piloto — Promoção da saúde através da atividade física na Europa	Transferido
15 02 77 11		Projeto-piloto — Melhorar os resultados da aprendizagem prestando apoio aos novos professores mediante formação, orientação e acompanhamento em linha	Suprimido
15 02 77 16	PA 07 17 02	Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo	Transferido
15 02 77 17	PP 07 17 01	Projeto-piloto — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	Transferido
15 02 77 18	PP 07 17 02	Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 02 77 19	PP 07 17 03	Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	Transferido
15 02 77 20	PA 07 18 01	Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade	Transferido
15 02 77 21	PA 07 18 02	Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto	Transferido
15 02 77 22	PA 07 18 03	Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal	Transferido
15 02 77 23	PA 07 19 03	Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização	Transferido
15 02 77 24	PP 07 19 05	Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores	Transferido
15 02 77 25	PA 07 19 04	Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	Transferido
15 02 77 26	PP 07 19 06	Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE	Transferido
15 02 77 27	PA 07 19 05	Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro	Transferido
15 02 77 28	PA 07 19 06	Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados	Transferido
15 02 77 29	PA 07 20 02	Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura	Transferido
15 04 77 09		Projeto-piloto — Apoio à criação de redes de jovens empresários criativos: União e países terceiros	Suprimido
15 04 77 11	PA 07 15 04	Ação preparatória — Nova narrativa para a Europa	Transferido
15 04 77 12	PA 07 16 03	Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)	Transferido
15 04 77 13	PP 07 17 04	Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais	Transferido
15 04 77 14	PA 07 17 03	Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu	Transferido
15 04 77 16	PP 07 18 06	Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção	Transferido
15 04 77 17	PA 07 18 07	Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa	Transferido
15 04 77 18	PA 07 18 04	Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus	Transferido
15 04 77 19	PP 07 18 05	Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	Transferido
15 04 77 20	PP 07 19 07	Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
15 04 77 21	PP 07 19 01	Projeto-piloto – Medição das indústrias culturais e criativas na União	Transferido
15 04 77 22	PA 07 20 03	Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo	Transferido
15 04 77 23	PA 07 20 04	Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso	Transferido
15 04 77 24	PA 07 20 05	Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União	Transferido
16 03 77 04	PP 07 07 01	Projeto-piloto — Finalização do projeto-piloto EuroGlobo	Transferido
16 03 77 05		Ação preparatória — Partilhar a Europa em linha	Suprimido
17 03 77 05		Projeto-piloto — Desenvolvimento e aplicação de estratégias bem sucedidas de prevenção da diabetes de tipo 2	Suprimido
17 03 77 08		Projeto-piloto — Protocolo europeu de prevalência para a deteção precoce de perturbações do espectro do autismo na Europa	Suprimido
17 03 77 09		Projeto-piloto — Promoção de sistemas de autocuidado na União	Suprimido
17 03 77 10		Projeto-piloto — Mecanismos específicos de género nas doenças das artérias coronárias na Europa	Suprimido
17 03 77 11		Ação preparatória — Consumo de frutos e produtos hortícolas	Suprimido
17 03 77 12	PP 14 14 01	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	Transferido
17 03 77 13		Projeto-piloto — Criar estratégias baseadas em factos para melhorar a saúde das pessoas isoladas e vulneráveis	Suprimido
17 03 77 15	PA 06 14 01	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença	Transferido
17 03 77 16	PP 14 15 01	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	Transferido
17 03 77 17	PP 14 15 02	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)	Transferido
17 03 77 18		Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde que afetam as pessoas LGBTI	Suprimido
17 03 77 20	PP 06 14 01	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações	Transferido
17 03 77 22	PP 06 15 01	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes	Transferido
17 03 77 23	PP 06 15 02	Projeto-piloto — Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
17 03 77 24		Projeto-piloto — Rumo a uma medição mais justa e eficaz do acesso à assistência médica em toda a União, a fim de melhorar a cooperação e a transferência de conhecimentos	Suprimido
17 03 77 25	PP 06 16 01	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)	Transferido
17 03 77 26	PP 06 16 02	Projeto-piloto — MentALLY	Transferido
17 03 77 27	PP 06 16 03	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes	Transferido
17 03 77 28	PP 06 16 04	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos	Transferido
17 03 77 29	PP 14 19 01	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama	Transferido
17 04 77 03		Projeto-piloto — Desenvolvimento de melhores práticas no transporte de animais	Suprimido
17 04 77 04		Projeto-piloto — Rede Europeia das Queijarias Caseiras e Artesanais – Projeto de «Guia europeu de boas práticas de higiene»	Suprimido
17 04 77 05	PP 03 17 04	Projeto-piloto — Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente	Transferido
17 04 77 06	PP 03 17 05	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas	Transferido
17 04 77 07	PP 03 20 04	Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva	Transferido
17 04 77 08	PP 03 20 05	Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados	Transferido
18 02 77 01		Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	Suprimido
18 02 77 02		Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	Suprimido
18 02 77 04	PA 12 20 01	Ação preparatória - Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas	Transferido
18 03 77 04	PP 10 11 01	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	Transferido
18 03 77 05		Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	Suprimido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
18 03 77 06		Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	Suprimido
18 03 77 07		Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União	Suprimido
18 03 77 08		Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	Suprimido
18 03 77 09	PA 10 14 01	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	Transferido
18 03 77 12		Ação preparatória — Serviço de apoio a refugiados e migrantes menores não acompanhados na Europa	Suprimido
19 06 77 01	PA 14 18 01	Ação preparatória — StratCom Plus	Transferido
20 02 77 02	PP 14 18 01	Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional	Transferido
21 02 77 02		Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	Suprimido
21 02 77 07		Ação preparatória — Rede africana regional de organizações da sociedade civil consagradas ao Objetivo 5 de Desenvolvimento do Milénio	Suprimido
21 02 77 10		Ação preparatória — Transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para os países em desenvolvimento	Suprimido
21 02 77 13		Ação preparatória — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo (RDC)	Suprimido
21 02 77 14	PA 14 07 01	Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis	Transferido
21 02 77 15	PP 14 13 01	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África	Transferido
21 02 77 16	PP 14 14 01	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	Transferido
21 02 77 18	PP 14 14 02	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	Transferido
21 02 77 19	PA 14 14 01	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael	Transferido
21 02 77 20	PA 14 14 02	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo	Transferido
21 02 77 21	PA 14 14 03	Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
21 02 77 22	PP 14 15 01	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	Transferido
21 02 77 23	PP 14 15 02	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)	Transferido
21 02 77 24	PP 14 16 01	Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana	Transferido
21 02 77 25	PP 14 16 02	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador	Transferido
21 02 77 26	PP 14 16 03	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul	Transferido
21 02 77 27	PP 14 16 04	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quênia e na Tanzânia	Transferido
21 02 77 28	PP 14 17 01	Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável	Transferido
21 02 77 29	PA 14 17 01	Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento	Transferido
21 02 77 30	PA 14 17 02	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	Transferido
21 02 77 31	PP 14 17 02	Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.	Transferido
21 02 77 32		Ação preparatória — Jovens europeus voluntários ao serviço do desenvolvimento	Suprimido
21 02 77 33	PP 14 18 02	Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala	Transferido
21 02 77 35	PP 14 19 01	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia	Transferido
21 02 77 36		Ação preparatória — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	Suprimido
21 04 77 02		Projeto-piloto — Fórum da Sociedade Civil UE-Rússia	Suprimido
22 02 77 01	PP 15 08 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Transferido
22 02 77 02	PA 15 10 01	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Transferido
22 02 77 03		Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional sobre a questão das pessoas desaparecidas em consequência dos conflitos na antiga Jugoslávia	Suprimido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
22 04 77 03	PA 14 12 01	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens	Transferido
22 04 77 04		Projeto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da União	Suprimido
22 04 77 05		Ação preparatória — Recuperação de bens pelos países da primavera árabe	Suprimido
22 04 77 06	PP 14 17 03	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin	Transferido
22 04 77 07	PA 14 18 02	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens	Transferido
23 02 77 01	PP 14 18 03	Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários	Transferido
23 03 77 03		Projeto-piloto — Sistema de alerta precoce para catástrofes naturais	Suprimido
23 03 77 04	PA 06 18 01	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	Transferido
25 01 77 04	PP 20 17 01	Projeto-piloto — novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)	Transferido
25 01 77 05	PA 20 18 01	Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia	Transferido
25 01 77 06	PP 20 19 01	Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME	Transferido
26 03 77 03		Projeto-piloto — PublicAccess.eu: Plataforma em linha para a publicação proativa dos documentos não classificados das instituições da União	Suprimido
26 03 77 04	PP 20 15 01	Projeto-piloto — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	Transferido
26 03 77 06	PA 20 17 01	Ação preparatória — Governança e qualidade dos códigos de	Transferido
26 03 77 07	PP 20 17 02	Projeto-piloto — Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do regulamento EIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia	Transferido
26 03 77 08	PA 20 17 02	Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	Transferido
26 03 77 09	PA 20 18 02	Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão	Transferido
32 02 77 08	PP 02 15 02	Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros	Transferido
32 02 77 09	PA 02 17 01	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
32 02 77 10		Projeto-piloto — Combater a pobreza energética na macrorregião adriático-jónica	Suprimido
32 02 77 11	PP 02 18 04	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia	Transferido
32 02 77 12	PA 02 18 01	Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição	Transferido
32 02 77 13	PA 02 18 02	Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição	Transferido
32 02 77 14	PP 02 19 02	Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais	Transferido
32 02 77 15	PP 02 19 03	Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética	Transferido
32 02 77 16	PA 02 20 01	Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis	Transferido
32 02 77 17	PA 02 20 02	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.	Transferido
32 02 77 18	PP 02 20 06	Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União	Transferido
32 02 77 19	PP 02 20 07	Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética	Transferido
33 02 77 06	PP 07 13 02	Projeto-piloto — Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local	Transferido
33 02 77 08	PP 07 14 04	Projeto-piloto — Plataforma europeia de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina	Transferido
33 02 77 09	PP 07 14 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos	Transferido
33 02 77 10	PP 07 15 02	Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais	Transferido
33 02 77 13	PP 07 16 06	Projeto-piloto — Europa das diversidades	Transferido
33 02 77 14	PP 07 16 04	Projeto-piloto — Voto eletrónico:	Transferido
33 02 77 16	PP 07 17 06	Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género	Transferido
33 02 77 17	PA 07 20 06	Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
33 03 77 04	PP 07 14 02	Projeto-piloto — Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais	Transferido
33 03 77 05	PP 07 17 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada	Transferido
33 03 77 06	PA 07 18 08	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais	Transferido
33 03 77 07	PP 07 18 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo	Transferido
33 03 77 08	PA 07 19 07	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira	Transferido
33 04 77 04	PP 03 15 01	Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital	Transferido
33 04 77 05	PP 03 16 05	Projeto-piloto — Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e vigilância do mercado no mercado único digital	Transferido
33 04 77 06	PP 03 19 06	Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União	Transferido
33 04 77 07	PA 03 20 05	Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno	Transferido
34 02 77 03	PP 09 17 07	Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais	Transferido
34 02 77 05		Projeto-piloto — Armazenamento de carbono nos solos	Suprimido

⁽¹⁾ O orçamento de 2020 inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 8 e do projeto de orçamento rectificativo n.º 10.

⁽²⁾ Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020.

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Serviços

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Serviço das Publicações			
A2 01 01	01 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A2 01 02 01	01 01 02	Pessoal externo	Transferido
A2 01 02 11	01 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação	Transferido em parte
	01 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	01 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido em parte
	01 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	01 01 03 05	Reuniões internas	Transferido em parte
A2 01 03	01 01 01 04	Despesas de mobilidade	Transferido em parte
	01 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	01 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	01 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	01 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	01 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	01 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
	01 02 03	Acesso e reutilização	Transferido em parte
A2 01 50	01 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A2 01 51	01 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	01 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A2 01 60	01 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca	Transferido
A2 02 01 01	01 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)	Transferido
A2 02 01 02	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 02 01 02	Outras publicações obrigatórias	Transferido em parte
A2 02 01 03	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)	Transferido em parte
	01 02 01 03	Publicações de carácter geral	Transferido em parte
A2 02 02	01 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	01 02 02	Preservação a longo prazo	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
A2 02 03	O1 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	O1 02 03	Acesso e reutilização	Transferido em parte
A2 10 01	O1 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A2 10 02	O1 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
A3 01 01	O6 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	O6 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A3 01 02 01	O6 01 02	Pessoal externo	Transferido em parte
	O6 01 04 05	Despesas com a tradução	Transferido em parte
A3 01 02 11	O6 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	O6 01 03 02	Despesas de reuniões e de grupos de peritos	Transferido em parte
	O6 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido em parte
	O6 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	O6 01 03 05	Reuniões internas	Transferido em parte
A3 01 03	O6 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	O6 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	O6 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	O6 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	O6 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	O6 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	O6 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
O6 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte	
A3 01 50	O6 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A3 01 51	O6 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	O6 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A3 01 60	O6 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A3 02 01	O6 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	O6 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	O6 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
	O6 02 01	Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude	Transferido em parte
A3 02 03	O6 02 02	Ações de informação e de comunicação	Transferido
A3 10 01	O6 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A3 10 02	O6 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal			
A4 01 01	O2 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	O2 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A4 01 02 01	O2 01 02	Pessoal externo	Transferido
A4 01 02 11	O2 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	O2 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	O2 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
A4 01 03	O2 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	O2 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	O2 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	O2 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	O2 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	O2 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	O2 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	O2 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A4 01 50	O2 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A4 01 51	O2 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	O2 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A4 01 60	O2 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A4 02 01 01	O2 02 01	Concursos interinstitucionais	Transferido
A4 02 01 02	O2 01 03 03	Estudos e consultas	Transferido
A4 02 01 03	O2 01 03 05	Reuniões internas	Transferido
A4 03 01 01	O2 03 01	Formação em gestão	Transferido
A4 03 01 02	O2 03 02	Cursos de entrada ao serviço	Transferido
A4 03 01 03	O2 03 03	Formação de certificação	Transferido
A4 10 01	O2 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A4 10 02	O2 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de gestão e liquidação dos direitos individuais			
A5 01 01	O3 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	O3 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A5 01 02 01	O3 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido em parte
	O3 01 02	Pessoal externo	Transferido em parte
A5 01 02 11	O3 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	03 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	03 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	03 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A5 01 03	03 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	03 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	03 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	03 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	03 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	03 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	03 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
	03 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A5 01 50	03 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A5 01 51	03 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	03 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A5 01 60	03 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A5 10 01	03 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A5 10 02	03 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas			
A6 01 01	04 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	04 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A6 01 02 01	04 01 02 01	Pessoal externo — OIB	Transferido em parte
	04 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
A6 01 02 11	04 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	Transferido em parte
	04 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	04 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	04 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A6 01 03	04 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	04 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	04 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	04 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	04 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	04 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	04 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2020 ⁽¹⁾	Projeto de orçamento de 2021	Designação no projeto de orçamento de 2021 ⁽²⁾	Ação
	O4 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
A6 01 50	O4 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A6 01 51	O4 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	O4 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A6 01 60	O4 01 06	Despesas de documentação e da biblioteca	Transferido
A6 10 01	O4 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A6 10 02	O4 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido
Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo			
A7 01 01	O5 01 01 01	Remunerações e subsídios	Transferido em parte
	O5 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	Transferido em parte
A7 01 02 01	O5 01 02 01	Pessoal externo — OIL	Transferido em parte
	O5 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças	Transferido em parte
A7 01 02 11	O5 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação	Transferido em parte
	O5 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	Transferido em parte
	O5 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	Transferido em parte
	O5 01 03 04	Reuniões internas	Transferido em parte
A7 01 03	O5 01 04 01	Rendas e aquisições	Transferido em parte
	O5 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios	Transferido em parte
	O5 01 04 03	Equipamento e mobiliário	Transferido em parte
	O5 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	Transferido em parte
	O5 01 05	Despesas de segurança e controlo	Transferido em parte
	O5 01 09 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
	O5 01 09 02	Ambiente de trabalho digital	Transferido em parte
O5 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte	
A7 01 50	O5 01 01 03	Política e gestão do pessoal	Transferido
A7 01 51	O5 01 07	Política e gestão de infraestruturas	Transferido em parte
	O5 01 08	Custas jurídicas	Transferido em parte
A7 01 60	O5 01 06	Despesas de documentação e de biblioteca	Transferido
A7 10 01	O5 10 01	Dotações provisionais	Transferido
A7 10 02	O5 10 02	Reserva para imprevistos	Transferido

⁽¹⁾ O orçamento de 2020 inclui os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 8 e do projeto de orçamento rectificativo n.º 10.

⁽²⁾ Exceto para as rubricas orçamentais suprimidas em 2021, cuja designação corresponde à do orçamento de 2020.

SECÇÃO IV
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de
Justiça para o exercício financeiro de [year_budget]**

Rubrica	Montante
Despesas	444 049 000
Receitas próprias	-59 549 000
Contribuição a cobrar	384 500 000

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	32 106 000	31 490 000	28 819 109,65	89,76
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	5 679 000	5 521 000	5 104 646,15	89,89
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	37 785 000	37 011 000	33 923 755,80	89,78
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	21 764 000	20 532 000	20 070 891,07	92,22
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	16 770,70	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	21 764 000	20 532 000	20 087 661,77	92,30
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	59 549 000	57 543 000	54 011 417,57	90,70
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	108 607,95	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	108 607,95	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	<i>Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas</i>				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições da União, agências e organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 1	<i>Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	<i>Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	<i>Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	831 740,46	
3 3 1	<i>Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	<i>Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	12 514,69	
3 3 8	<i>Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	153 711,48	
3 3 9	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	997 966,63	
	Título 3 — Totais	59 549 000	57 543 000	55 117 992,15	92,56

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
32 106 000	31 490 000	28 819 109,65

Bases jurídicas

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1), designadamente o seu artigo 3.º, n.º 1.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 679 000	5 521 000	5 104 646,15

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1), designadamente o seu artigo 3.º, n.º 2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
21 764 000	20 532 000	20 070 891,07

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	16 770,70

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes de venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 0** (continuação)

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 **Venda de outros bens**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	108 607,95

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencente à instituição. Regista igualmente as receitas geradas pela venda de veículos substituídos ou desmantelados quando o seu valor contabilístico se encontra integralmente amortizado.

3 1 2 **Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 2** **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições da União, agências e organismos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 1** *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	831 740,46

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 1** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 *Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	12 514,69

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 *Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	153 711,48

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****4 0 0** *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as receitas que provêm dos lucros dos fundos aplicados ou emprestados, juros bancários e outros juros relativos a contas da instituição.

4 0 1 *Juros auferidos por pré-financiamentos*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Despesas**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	Pessoas ligadas à instituição			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	38 312 000	36 836 000	33 975 839,08
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	276 006 500	270 889 000	251 127 553,48
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	28 006 000	27 294 500	25 304 595,85
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 397 000	6 429 000	6 183 768,59
	Título 1 — Totais	348 721 500	341 448 500	316 591 757,—
2	Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	63 943 000	65 280 000	74 754 981,14
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	27 341 000	25 999 000	27 803 258,09
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 282 000	1 184 000	1 884 855,83
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	535 000	525 000	517 182,85
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	2 174 500	2 142 000	2 330 504,02
	Título 2 — Totais	95 275 500	95 130 000	107 290 781,93
3	Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	52 000	59 000	17 716,20
	Título 3 — Totais	52 000	59 000	17 716,20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 1**Pessoas ligadas à instituição****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Remunerações e outros direitos				
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações				
	Dotações não diferenciadas	32 921 000	32 215 000	30 109 670,92	91,46
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 760 000	490 000	1 241 900,—	70,56
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	34 681 000	32 705 000	31 351 570,92	90,40
1 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	2 898 000	3 349 000	2 054 453,43	70,89
1 0 4	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	280 000	280 000	299 750,—	107,05
1 0 6	Formação				
	Dotações não diferenciadas	453 000	502 000	270 064,73	59,62
1 0 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	38 312 000	36 836 000	33 975 839,08	88,68

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remunerações e outros direitos				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	272 240 000	267 837 000	248 249 479,78	91,19
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	685 000	732 000	665 853,79	97,20
1 2 0 4	Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	2 431 000	2 090 000	2 027 685,53	83,41
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	275 356 000	270 659 000	250 943 019,10	91,13
1 2 2	Subsídios aquando da cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	650 500	230 000	184 534,38	28,37
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 2 2 — Totais</i>	650 500	230 000	184 534,38	28,37
1 2 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	276 006 500	270 889 000	251 127 553,48	90,99
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	Outros agentes e pessoal externo				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	8 716 000	8 285 000	8 036 147,86	92,20
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 456 000	1 472 000	1 417 000,—	97,32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 4 0	(continuação)				
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	246 000	234 000	246 000,—	100
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	17 588 000	17 303 500	15 605 447,99	88,73
	<i>Artigo 1 4 0 — Totais</i>	28 006 000	27 294 500	25 304 595,85	90,35
1 4 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	28 006 000	27 294 500	25 304 595,85	90,35
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Despesas ligadas à gestão do pessoal				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	173 500	170 000	144 507,41	83,29
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	1 780 500	1 745 500	1 528 061,33	85,82
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	1 954 000	1 915 500	1 672 568,74	85,60
1 6 2	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	405 000	478 500	498 500,—	123,09
1 6 3	Intervenções a favor do pessoal da instituição				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	50 000	20 000	20 000,—	40
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	358 000	337 000	333 856,93	93,26
	<i>Artigo 1 6 3 — Totais</i>	408 000	357 000	353 856,93	86,73

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 1**Pessoas ligadas à instituição****CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição****1 0 0 Remunerações e outros direitos****1 0 0 0 Remunerações e outras prestações**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
32 921 000	32 215 000	30 109 670,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

- os vencimentos de base,
- os subsídios de residência,
- as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,
- os subsídios de representação e de funções,
- quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, bem como a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,
- o pagamento dos coeficientes corretores que afetam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia).

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 760 000	490 000	1 241 900,—

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 898 000	3 349 000	2 054 453,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, com as prestações familiares e com os coeficientes corretores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição (continuação)**1 0 4 Deslocações em serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
280 000	280 000	299 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais incorridas nas deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 6 Formação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
453 000	502 000	270 064,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição em cursos de línguas ou noutros cursos de formação.

1 0 9 Dotação provisional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição (continuação)**1 0 9** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 2,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos**1 2 0 0** Remunerações e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
272 240 000	267 837 000	248 249 479,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,
- as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar dos filhos dos funcionários e dos agentes temporários,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários,
- o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodatilógrafo, operador de telex, datilógrafo, secretário de direção ou secretário principal,
- a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença,
- a quota-parte patronal do seguro de riscos de doenças profissionais e de acidente e as outras despesas suplementares que resultam da aplicação das disposições estatutárias na matéria,
- o risco de desemprego dos agentes temporários,
- os pagamentos a efetuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários (continuação)**1 2 0** (continuação)**1 2 0 0** (continuação)

- o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,
- as despesas de viagem anuais dos funcionários ou dos agentes temporários, dos seus cônjuges e das pessoas a seu cargo, entre o local de afetação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,
- as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição, o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,
- as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,
- os subsídios de habitação e de transporte,
- os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII e o artigo 34.º.

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º-A, 42.º, 47.º e 48.º.

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
685 000	732 000	665 853,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativos às horas extraordinárias efetuadas pelos funcionários e agentes auxiliares, bem como pelos agentes locais, que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 2 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 2 0 4 Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 431 000	2 090 000	2 027 685,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

1 2 2 ***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
650 500	230 000	184 534,38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários (continuação)**1 2 2** (continuação)

1 2 2 0 (continuação)

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço, e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio das instituições.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 42.º-C e 50.º, e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou dos regulamentos,
- a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 **Dotação provisional**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários (continuação)**1 2 9** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas**1 4 0** **Outros agentes e pessoal externo**

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 716 000	8 285 000	8 036 147,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,
- os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,
- as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 456 000	1 472 000	1 417 000,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de Justiça da União Europeia de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,
- o financiamento das bolsas atribuídas aos estagiários, do seguro de doença durante o período de estágio e de uma contribuição para as despesas de viagem,
- o reembolso das despesas suplementares efetuadas pelos funcionários devido à comissão de serviço fora da Instituição.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
246 000	234 000	246 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços externos quando estes não possam ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 588 000	17 303 500	15 605 447,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,
- o pagamento dos intérpretes *freelance* da Direção-Geral da Interpretação da Comissão,
- o pagamento dos agentes intérpretes de conferência,

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 6 (continuação)

- o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,
- os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,
- as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de datilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

O Tribunal de Justiça da União Europeia envidará esforços para cooperar com as outras instituições da União, por via de um acordo interinstitucional, a fim de evitar duplicações desnecessárias de esforços na tradução de documentos processuais, garantindo assim a realização de economias no orçamento geral da União.

1 4 9 Dotação provisional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem natureza puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição**1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal**

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
173 500	170 000	144 507,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção do pessoal organizados diretamente pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como as despesas ligadas às deslocações e aos exames médicos dos candidatos.

Em situações devidamente fundamentadas por necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 780 500	1 745 500	1 528 061,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didático e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 Deslocações em serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
405 000	478 500	498 500,—

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição (continuação)**1 6 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excecionais efetuados na execução de um serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição*****1 6 3 0** Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
50 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no quadro da política a seu favor, aos seguintes portadores de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Abrange o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais e após esgotamento dos eventuais direitos concedidos a nível nacional do país de residência ou de origem, das despesas devidamente justificadas de natureza não médica, reconhecidas necessárias e devidas a uma deficiência.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
358 000	337 000	333 856,93

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a:

- apoiar e sustentar financeiramente todas as iniciativas destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como as subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,
- cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e das suas famílias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
193 000	187 000	120 845,50

Observações

Esta dotação destina se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito dessa consulta, as despesas de funcionamento do posto médico e as despesas relativas às atividades de promoção do bem estar no trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
111 000	192 000	134 978,42

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material nos restaurantes e cafetarias, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento, incluindo designadamente os controlos de higiene e qualidade.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 280 000	3 141 000	3 226 519,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Justiça da União Europeia para o Centro Polivalente da Infância no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 5 Despesas do PMO para a gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	113 000	118 000,—

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas efetuadas na sequência dos acordos de serviço entre o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) e o Tribunal de Justiça da União Europeia.

1 6 5 6 Escolas Europeias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
46 000	45 000	58 500,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 6 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Justiça da União Europeia para as escolas europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão em nome do Tribunal de Justiça da União Europeia para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, em conformidade com o acordo de serviços celebrado com a Comissão. A dotação cobre os custos relativos aos filhos do pessoal estatutário do Tribunal de Justiça da União Europeia inscritos nas referidas escolas.

TÍTULO 2**Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	130 000	120 000	7 071 420,47	5 439,55
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	37 090 000	40 076 000	45 041 823,30	121,44
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	3 982 000	2 427 000	1 665 741,39	41,83
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	1 447 000	1 662 000	1 620 370,78	111,98
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	42 649 000	44 285 000	55 399 355,94	129,90
2 0 2	Despesas relativas aos imóveis				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	10 187 000	9 987 000	8 966 646,32	88,02
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	2 895 000	2 895 000	2 472 560,30	85,41
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	7 800 000	7 746 000	7 514 107,26	96,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 0 2	(continuação)				
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	150 000	142 000	126 387,—	84,26
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	262 000	225 000	275 924,32	105,31
	Artigo 2 0 2 — Totais	21 294 000	20 995 000	19 355 625,20	90,90
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	63 943 000	65 280 000	74 754 981,14	116,91
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações				
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do				
	Dotações não diferenciadas	8 965 000	10 060 000	10 565 664,95	117,85
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	15 522 000	13 266 000	12 721 889,64	81,96
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	333 000	300 000	288 138,09	86,53
	Artigo 2 1 0 — Totais	24 820 000	23 626 000	23 575 692,68	94,99
2 1 2	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	814 000	814 500	2 630 945,68	323,21
2 1 4	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	399 000	249 000	448 560,89	112,42
2 1 6	Veículos				
	Dotações não diferenciadas	1 308 000	1 309 500	1 148 058,84	87,77
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	27 341 000	25 999 000	27 803 258,09	101,69

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	<i>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</i>				
	Dotações não diferenciadas	593 000	611 000	504 400,66	85,06
2 3 1	<i>Encargos financeiros</i>				
	Dotações não diferenciadas	11 000	12 000	6 000,—	54,55
2 3 2	<i>Despesas de contencioso e indemnizações</i>				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	7 426,74	24,76
2 3 6	<i>Franquias</i>				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	119 000,—	91,54
2 3 8	<i>Outras despesas administrativas</i>				
	Dotações não diferenciadas	518 000	401 000	1 248 028,43	240,93
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	1 282 000	1 184 000	1 884 855,83	147,02
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 2	<i>Despesas de receção e de representação</i>				
	Dotações não diferenciadas	155 000	145 000	138 187,82	89,15
2 5 4	<i>Reuniões, congressos, conferências e visitas</i>				
	Dotações não diferenciadas	380 000	380 000	378 995,03	99,74
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	535 000	525 000	517 182,85	96,67
	CAPÍTULO 2 7				
2 7 0	<i>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</i>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 7 2	<i>Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo</i>				
	Dotações não diferenciadas	1 664 000	1 667 000	1 554 457,36	93,42
2 7 4	<i>Produção e difusão de informação</i>				
2 7 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	97 086,78	

TÍTULO 2**Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento****CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Arrendamentos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	120 000	7 071 420,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
37 090 000	40 076 000	45 041 823,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objeto de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a inscrever dotações destinadas à construção de imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 982 000	2 427 000	1 665 741,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, revestimento de paredes, revestimento do solo, tetos falsos e respetivas instalações técnicas,
- as despesas ligadas a trabalhos de estudos e de assistência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 447 000	1 662 000	1 620 370,78

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas ligadas aos estudos e à assistência técnica relativos aos projetos imobiliários.

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 187 000	9 987 000	8 966 646,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias (continuação)**2 0 2** (continuação)**2 0 2 4** Consumo de energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 895 000	2 895 000	2 472 560,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é avaliado em 120 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 800 000	7 746 000	7 514 107,26

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir essencialmente as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	142 000	126 387,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas a imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
262 000	225 000	275 924,32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 9 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção**2 1 0** ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***2 1 0 0 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 965 000	10 060 000	10 565 664,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os telecopiadores, o material de videoconferência e o material multimédia), bem como o material de interpretação, como as cabines, os aparelhos de escuta e as caixas de escuta para instalação de interpretação simultânea.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 522 000	13 266 000	12 721 889,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 3** Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
333 000	300 000	288 138,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 **Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
814 000	814 500	2 630 945,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário suplementar,
- a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos 15 anos e do mobiliário não reparável,
- o aluguer de mobiliário,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 4 **Material e instalações técnicas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
399 000	249 000	448 560,89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção (continuação)**2 1 4** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de equipamentos técnicos,
- a renovação dos equipamentos técnicos, designadamente o material audiovisual, de arquivo e de biblioteca, diversos equipamentos para os serviços de manutenção dos edifícios e o material de reprografia, de difusão e de correio,
- o aluguer do material e das instalações técnicas,
- a manutenção e a reparação dos materiais e equipamentos referidos no presente artigo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 6 **Veículos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 308 000	1 309 500	1 148 058,84

Observações

Este número destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 km,
- o aluguer e a exploração dos veículos alugados,
- a manutenção, a reparação, a garagem, o estacionamento, as portagens de autoestrada e o seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 39 000 euros.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente**2 3 0** **Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
593 000	611 000	504 400,66

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente (continuação)**2 3 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de:

- papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,
- papel e material de escritório,
- fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,
- fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,
- fornecimentos para o registo sonoro,
- impressos e formulários,
- fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,
- outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

2 3 1 **Encargos financeiros**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
11 000	12 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros, encargos diversos) e outros encargos financeiros.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa de receitas.

2 3 2 **Despesas de contencioso e indemnizações**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 000	30 000	7 426,74

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir, nomeadamente, os honorários de advogados que a instituição deve pagar em contrapartida de serviços profissionais de que beneficiou ou a título de reembolso de despesas que a Instituição deve suportar devido à execução de uma decisão judicial, bem como as indemnizações e juros a pagar.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente (continuação)**2 3 6 Franquias**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	130 000	119 000,—

Observações

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 8 Outras despesas administrativas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
518 000	401 000	1 248 028,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco eletrónico),
- a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente, das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, de vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção,
- despesas diversas com reuniões internas,
- despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,
- despesas de funcionamento efetuadas por prestadores de serviços,
- as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências**2 5 2 Despesas de receção e de representação**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
155 000	145 000	138 187,82

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências (continuação)**2 5 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de receção e de representação, bem como as despesas de receção e de representação dos membros do pessoal.

2 5 4 **Reuniões, congressos, conferências e visitas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
380 000	380 000	378 995,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os ministérios da Justiça, de seminários e outras ações de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito da União exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estada dos participantes.

Por último, esta dotação destina-se também a subvencionar as visitas dos grupos de visitantes não profissionais do direito, e especialmente estudantes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão**2 7 0** **Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

2 7 2 **Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 664 000	1 667 000	1 554 457,36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão (continuação)**2 7 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a atualização de obras já existentes,
- trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,
- o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,
- as despesas com as assinatura de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,
- as despesas de assinatura das agências de notícias,
- as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,
- as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos,
- a quota parte do Tribunal de Justiça da União Europeia para as despesas de conservação e guarda dos arquivos históricos da União no Instituto Universitário de Florença,
- trabalhos de análise das decisões jurisdicionais e de alimentação de bases de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 ***Produção e difusão de informação*****2 7 4 0** Jornal Oficial

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	97 086,78

2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
300 000	290 000	454 912,35

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal de Justiça* e de outras brochuras de apresentação do Tribunal de Justiça da União Europeia colocadas à disposição dos visitantes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão (continuação)**2 7 4** (continuação)**2 7 4 2** Outras despesas de informação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
210 500	185 000	224 047,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a publicação de trabalhos de interesse geral sobre o direito da União, outras despesas de divulgação de informação e de comunicação, e despesas de fotografia. A dotação destina-se igualmente a facilitar a organização de reuniões com jornalistas, redatores de revistas jurídicas e investigadores dos países terceiros.

TÍTULO 3**Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição****CAPÍTULO 3 7 — Despesas específicas de certos órgãos e instituições****3 7 1 Despesas específicas do Tribunal de Justiça da União Europeia****3 7 1 0 Despesas judiciais**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
52 000	59 000	17 716,20

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas com testemunhas e peritos, inspeções no local e cartas rogatórias, honorários de advogados e outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

TÍTULO 10
Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Pessoal**Secção IV — Tribunal de Justiça da União Europeia**

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	5	—	5
AD 15	12	3	12	3
AD 14	80 ⁽¹⁾	57 ⁽¹⁾	81 ⁽¹⁾	56 ⁽¹⁾
AD 13	96	—	96	—
AD 12	92 ⁽²⁾	92	84 ⁽²⁾	91
AD 11	146	110	91	107
AD 10	149	52	176	51
AD 9	142	15	179	9
AD 8	103	2	112	1
AD 7	109	2	81	1
AD 6	11	—	11	—
AD 5	29	—	38	—
Subtotal AD	974	333	966	319
AST 11	12	—	12	—
AST 10	15	1	15	1
AST 9	46	—	40	—
AST 8	39	15	45	15
AST 7	70	40	58	38
AST 6	92	36	94	36
AST 5	118	27	126	22
AST 4	65	64	76	59
AST 3	54	39	69	26
AST 2	13	5	13	5
AST 1	2	—	1	—
Subtotal AST	526	227	549	202

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 6	—	—	—
AST/SC 5	—	3	—	3
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	8	—	—	—
AST/SC 2	26	—	34	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	34	3	34	3
Totais	1 534 ⁽¹⁾	563	1 549 ⁽²⁾	524
Total Geral	2 097 ⁽⁴⁾		2 073 ⁽⁴⁾	

⁽¹⁾ Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.

⁽²⁾ Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.

⁽³⁾ Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos Membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral (6 AD 12, 12 AD 11, 20 AD 10, 15 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3).

⁽⁴⁾ A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela afetação de outros agentes, dentro do limite dos lugares remanescentes assim libertos por grupo de funções.

SECÇÃO V
TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	153 721 727
Receitas próprias	-23 233 074
Contribuição a cobrar	130 488 653

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	12 227 015	11 987 000	11 540 666,82	94,39
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	2 295 497	2 200 000	2 129 999,26	92,79
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	14 522 512	14 187 000	13 670 666,08	94,13
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	8 710 562	8 193 000	8 467 763,61	97,21
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	8 710 562	8 193 000	8 467 763,61	97,21
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	23 233 074	22 380 000	22 138 429,69	95,29
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
12 227 015	11 987 000	11 540 666,82

Bases jurídicas

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
2 295 497	2 200 000	2 129 999,26

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
8 710 562	8 193 000	8 467 763,61

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 Venda de outros bens imóveis

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencentes à instituição, para além do material de transporte.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 0 (continuação)

3 2 0 2 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	235 123,77

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

3 3 1 **Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	21 956,33

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 **Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 **Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes de outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 **Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	5 715,58

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS**4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

4 0 1 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	10 703 545	11 751 000	11 004 242,66
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	114 120 182	111 860 000	106 434 163,35
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	7 861 000	7 403 000	6 407 113,57
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	5 601 000	6 315 000	5 707 246,15
	Título 1 — Totais	138 285 727	137 329 000	129 552 765,73
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 358 000	3 255 000	3 523 505,07
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	9 072 000	8 681 000	8 964 264,89
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	565 000	563 000	339 228,24
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	696 000	696 000	487 172,64
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	1 745 000	1 713 000	1 447 891,44
	Título 2 — Totais	15 436 000	14 908 000	14 762 062,28
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	153 721 727	152 237 000	144 314 828,01

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Remunerações e outros direitos				
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões				
	Dotações não diferenciadas	9 145 909	9 218 000	9 101 792,50	99,52
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	79 818	397 000	203 819,90	255,36
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	9 225 727	9 615 000	9 305 612,40	100,87
1 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	1 107 818	1 766 000	1 456 412,46	131,47
1 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 0 4	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	290 000	290 000	198 000,—	68,28
1 0 6	Formação profissional				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	44 217,80	55,27
1 0 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	10 703 545	11 751 000	11 004 242,66	102,81

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remunerações e outros direitos				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	112 928 182	110 595 000	105 296 334,29	93,24
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	295 455	351 000	327 627,09	110,89
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	733 909	753 000	652 213,87	88,87
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	113 957 546	111 699 000	106 276 175,25	93,26
1 2 2	Subsídios aquando da cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	162 636	161 000	157 988,10	97,14
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 2 2 — Totais</i>	162 636	161 000	157 988,10	97,14
1 2 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	114 120 182	111 860 000	106 434 163,35	93,26

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	Outros agentes e pessoal externo				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	4 991 364	4 660 000	4 318 694,44	86,52
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	2 030 000	1 903 000	1 236 544,71	60,91
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	175 636	176 000	191 930,60	109,28
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	664 000	664 000	659 943,82	99,39
	<i>Artigo 1 4 0 — Totais</i>	7 861 000	7 403 000	6 407 113,57	81,51
1 4 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	7 861 000	7 403 000	6 407 113,57	81,51
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Despesas ligadas à gestão do pessoal				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	39 000	40 000	35 432,26	90,85
1 6 1 2	Formação				
	Dotações não diferenciadas	730 000	730 000	745 517,25	102,13
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	769 000	770 000	780 949,51	101,55

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**1 0 0 Remunerações e outros direitos**

1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 145 909	9 218 000	9 101 792,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
79 818	397 000	203 819,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem efetuadas por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,
- as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 2 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n. ° 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 107 818	1 766 000	1 456 412,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n. ° 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 3 **Pensões**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e de invalidez, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 3** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 4 **Deslocações em serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
290 000	290 000	198 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 6 **Formação profissional**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
80 000	80 000	44 217,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 9 Dotação provisional**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações e das pensões.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3,1 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos**1 2 0 0 Remunerações e subsídios**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
112 928 182	110 595 000	105 296 334,29

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos e os subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,
- outros abonos e subsídios diversos,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,
- os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
295 455	351 000	327 627,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
733 909	753 000	652 213,87

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 Subsídios aquando da cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
162 636	161 000	157 988,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 2** (continuação)**1 2 2 2** Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou de outros regulamentos,
- a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das eventuais atualizações das remunerações.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**1 4 0 Outros agentes e pessoal externo**

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 991 364	4 660 000	4 318 694,44

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração dos outros agentes, designadamente agentes contratuais, as quotizações da instituição para a segurança social destes agentes e os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,
- os honorários do pessoal médico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 030 000	1 903 000	1 236 544,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas ao destacamento e à afetação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros peritos, bem como as despesas com consultas de curta duração,
- o reembolso dos encargos suplementares resultantes do intercâmbio para os funcionários da União,
- as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
175 636	176 000	191 930,60

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 5 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, com exceção dos tradutores interinos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
664 000	664 000	659 943,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,
- os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes independentes e de outros intérpretes não permanentes,
- as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 9** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**1 6 1** *Despesas ligadas à gestão do pessoal*

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
39 000	40 000	35 432,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir

- as despesas de publicidade e de convocação, bem como as despesas decorrentes das deslocações dos candidatos, e
- as despesas relativas aos exames médicos dos candidatos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 1 2 Formação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
730 000	730 000	745 517,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 2 (continuação)

Esta dotação cobre igualmente o custo das quotizações para determinados organismos profissionais cujo objetivo é relevante para as atividades do Tribunal de Contas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas com a aquisição de material didático e técnico destinado à formação do pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 ***Deslocações em serviço***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 988 000	3 370 000	2 700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal de Contas, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal de Contas e pelos estagiários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
27 000	30 000	9 000,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges de funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Esta dotação cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
94 000	78 000	79 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

- encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os funcionários das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, associações desportivas e círculos culturais do pessoal,
- cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos funcionários e das suas famílias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)

1 6 5 Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
118 000	140 000	86 534,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º do Estatuto e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
140 000	130 000	154 761,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 465 000	1 417 000	1 566 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Contas para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 5 Despesas do PMO ligadas à gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Contas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	380 000	331 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas autorizadas nos termos dos acordos de serviço celebrados entre a Comissão (PMO) e o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	85 113,08	85,11
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	220 000	220 000	365 518,—	166,14
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	210 000	210 000	47 562,18	22,65
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	530 000	530 000	498 193,26	94
2 0 2	Despesas relativas a imóveis				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	1 670 000	1 571 000	1 879 500,—	112,54
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	850 000	850 000	804 000,—	94,59
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	168 000	168 000	265 000,—	157,74
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	100 000	96 000	41 657,34	41,66

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 0 2	(continuação)				
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	35 154,47	87,89
	Artigo 2 0 2 — Totais	2 828 000	2 725 000	3 025 311,81	106,98
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	3 358 000	3 255 000	3 523 505,07	104,93
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações				
2 1 0 0	Compra, prestações relativas à manutenção do material e do				
	Dotações não diferenciadas	2 378 000	2 378 000	2 319 000,—	97,52
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	5 483 000	5 000 000	5 486 999,45	100,07
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	310 000	340 000	279 000,—	90
	Artigo 2 1 0 — Totais	8 171 000	7 718 000	8 084 999,45	98,95
2 1 2	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	129 755,69	129,76
2 1 4	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	314 000	300 000	277 764,31	88,46
2 1 6	Veículos				
	Dotações não diferenciadas	487 000	563 000	471 745,44	96,87
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	9 072 000	8 681 000	8 964 264,89	98,81

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	<i>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</i>				
	Dotações não diferenciadas	55 000	80 000	49 920,30	90,76
2 3 1	<i>Encargos financeiros</i>				
	Dotações não diferenciadas	13 000	15 000	7 936,10	61,05
2 3 2	<i>Despesas de contencioso e indemnizações</i>				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	19 172,80	9,59
2 3 6	<i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i>				
	Dotações não diferenciadas	17 000	20 000	7 487,28	44,04
2 3 8	<i>Outras despesas administrativas</i>				
	Dotações não diferenciadas	280 000	248 000	254 711,76	90,97
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	565 000	563 000	339 228,24	60,04
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 2	<i>Despesas de representação</i>				
	Dotações não diferenciadas	213 000	213 000	154 639,71	72,60
2 5 4	<i>Reuniões, congressos e conferências</i>				
	Dotações não diferenciadas	141 000	141 000	70 566,93	50,05
2 5 6	<i>Despesas de informação e de participação em manifestações públicas</i>				
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	16 966,—	99,80
2 5 7	<i>Serviço Comum Interpretação-Conferências</i>				
	Dotações não diferenciadas	325 000	325 000	245 000,—	75,38
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	696 000	696 000	487 172,64	70

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Arrendamentos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	100 000	85 113,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição nos termos de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, por frações anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo (Kirchberg).

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 5 (continuação)

Observações

Este número destina-se à inscrição de dotações destinada à construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
220 000	220 000	365 518,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, revestimento das paredes, revestimento do solo, tetos falsos e as respetivas instalações técnicas,
- as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projetos imobiliários de grandes dimensões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
210 000	210 000	47 562,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 Despesas relativas a imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 670 000	1 571 000	1 879 500,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir:

- as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações elétricas, bem como das respetivas alterações e reparações,
- a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
850 000	850 000	804 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
168 000	168 000	265 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios e a aquisição e manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	96 000	41 657,34

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 8 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas a imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 000	40 000	35 154,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de esgotos, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**2 1 0** *Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações*2 1 0 0 Compra, prestações relativas à manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 378 000	2 378 000	2 319 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento:

- aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,
- cabos destinados à informática.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 0** (continuação)2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 483 000	5 000 000	5 486 999,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos contratados no exterior, incluindo os serviços de *helpdesk*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
310 000	340 000	279 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, bem como aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e dos equipamentos telefónicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	100 000	129 755,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 4** *Material e instalações técnicas*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
314 000	300 000	277 764,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, substituição, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 6 *Veículos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
487 000	563 000	471 745,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de veículos, bem como as despesas resultantes da sua utilização.

Destina-se igualmente a cobrir a contribuição para a mobilidade.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0** *Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
55 000	80 000	49 920,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 1 Encargos financeiros**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 000	15 000	7 936,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias, diferenças cambiais e outros encargos financeiros.

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
200 000	200 000	19 172,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas possa ter de suportar.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as indemnizações e juros a pagar pelo Tribunal de Contas, designadamente devido à execução de uma decisão judicial.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 000	20 000	7 487,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais ou por empresas de correio rápido.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 8 Outras despesas administrativas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
280 000	248 000	254 711,76

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 8** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas aos seguros de bagagem dos funcionários em deslocação de serviço,
- as despesas com a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,
- as despesas com bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,
- as despesas de mudança e manutenção do material e do mobiliário,
- as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,
- as pequenas despesas,
- atividades de EMAS, incluindo promoção, e a compensação das emissões de carbono do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS**2 5 2** *Despesas de representação*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
213 000	213 000	154 639,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações do Tribunal de Contas em matéria de representação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 5 4 *Reuniões, congressos e conferências*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
141 000	141 000	70 566,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**2 5 4** (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões e as despesas de eventos internos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 5 6 ***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 000	17 000	16 966,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as atividades do Tribunal de Contas destinadas a docentes universitários, redatores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 5 7 ***Serviço Comum Interpretação-Conferências***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
325 000	325 000	245 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos custos de interpretação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**2 7 0** ***Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União*****2 7 0 0** Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
530 000	513 000	463 772,—

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**2 7 0** (continuação)

2 7 0 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a permitir contratar estudos de peritos exteriores qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos domínios de natureza administrativa.

No âmbito das auditorias que efetua, o Tribunal de Contas precisa de recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas) realizados por peritos externos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de auditoria das contas do Tribunal de Contas realizada por um gabinete de auditoria independente.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 0 1 Auditoria das agências e outros organismos da União

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das auditorias às agências e outros organismos da União, nos termos do artigo 287.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 70.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Financeiro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 2 ***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
440 000	425 000	440 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, e as atualizações de volumes existentes,
- a aquisição de equipamento adaptados às necessidades específicas da biblioteca,
- as despesas com a assinatura de jornais, publicações periódicas e boletins diversos,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**2 7 2** (continuação)

- as despesas com assinatura das agências de notícias ou bases de dados de informação externas,
- as despesas de consulta de determinadas bases de dados externas,
- as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,
- as despesas de tratamento de fundos de arquivo e de aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 **Produção e difusão****2 7 4 0** Jornal Oficial

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	18 917,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
775 000	775 000	525 201,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adotados pelo Tribunal de Contas nos termos do segundo parágrafo do artigo 287.º, n.º 4, e do artigo 325.º, n.º 4, do TFUE,
- as despesas de comunicação relativas aos trabalhos de auditoria e às atividades do Tribunal de Contas (nomeadamente sítio Internet, material audiovisual e documentação), incluindo as despesas referentes às relações com a imprensa e outros interessados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 10**OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

PESSOAL

Secção V — Tribunal de Contas

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	Não classificados	—	1	—
AD 16	—	—	—	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	40 ⁽¹⁾	31	40 ⁽¹⁾	31
AD 13	37 ⁽²⁾	2	37 ⁽²⁾	2
AD 12	66	6	66	6
AD 11	48	33	48	33
AD 10	55 ⁽³⁾	2	39	2
AD 9	110 ⁽³⁾	—	112	—
AD 8	60 ⁽³⁾	2	69	2
AD 7	54 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	6	59	6
AD 6	43	1	43	1
AD 5	23 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	1	22	1
Subtotal AD	547	84	546	84
AST 11	4 ⁽⁴⁾	1	4	1
AST 10	6	—	6	—
AST 9	22	1	22	1
AST 8	14 ⁽⁴⁾	1	14	1
AST 7	18 ⁽⁴⁾	26	18	26
AST 6	33 ⁽⁴⁾	—	27	—
AST 5	31 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	5	36	5
AST 4	7 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	16	7	16
AST 3	6 ⁽³⁾	—	6	—
AST 2	⁽³⁾	—	2	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	141	50	142	50

TRIBUNAL DE CONTAS

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 6	—	9	—
AST/SC 5	—	2	—	2
AST/SC 4	—	12	—	12
AST/SC 3	—	4 ⁽⁴⁾	—	4
AST/SC 2	2	1	2	1
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	2	28	2	28
Totais	690 ⁽³⁾	163 ⁽⁶⁾	690 ⁽³⁾	163 ⁽⁶⁾
Total Geral	853		853	

⁽¹⁾ Dos quais um AD 15 *ad personam*.

⁽²⁾ Dos quais um AD 14 *ad personam*.

⁽³⁾ Revalorização e transformação de lugares (2021).

⁽⁴⁾ Transformação de lugares (2020).

⁽⁵⁾ Não incluída a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados nos gabinetes.

⁽⁶⁾ O grau efetivo dos lugares afetados aos gabinetes seguirá os critérios de classificação descritos na Decisão n.º 56/2019.

SECÇÃO VI
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité Económico e Social para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	150 524 938
Receitas próprias	-12 762 637
Contribuição a cobrar	137 762 301

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	5 637 804	5 614 334	5 466 823,—	96,97
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	1 113 022	1 108 828	1 079 267,—	96,97
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	6 750 826	6 723 162	6 546 090,—	96,97
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	6 011 811	5 780 259	5 685 193,—	94,57
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	283 198,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	6 011 811	5 780 259	5 968 391,—	99,28
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	12 762 637	12 503 421	12 514 481,—	98,06
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 570 064,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	1 570 064,—	

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 254 083,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	2 254 083,—	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	2 254 083,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	153 500,—	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	203 340,—	
3 3 9	Outras receitas provenientes de operações administrativas	p.m.	p.m.	7 304,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	364 144,—	
	Título 3 — Totais	12 762 637	12 503 421	16 702 772,—	130,87

TÍTULO 3
RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 **Impostos e contribuições**

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
5 637 804	5 614 334	5 466 823,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
1 113 022	1 108 828	1 079 267,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 **Contribuições para o regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
6 011 811	5 780 259	5 685 193,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	283 198,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** *Venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 *Venda de outros bens*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 *Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 570 064,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 2** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***3 2 0 2** *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 254 083,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 2** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	153 500,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 *Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	203 340,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com operações administrativas da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes de operações administrativas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	7 304,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes de operações administrativas.

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****4 0 0** *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	peessoas ligadas à instituição			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	22 055 555	21 332 356	20 946 893,87
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	73 746 086	73 073 401	69 276 508,27
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	5 378 615	5 411 129	4 569 188,29
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 986 601	2 008 835	1 785 014,15
	Título 1 — Totais	103 166 857	101 825 721	96 577 604,58
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	28 421 035	22 801 152	23 094 385,68
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	8 211 904	7 498 439	7 033 181,25
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	605 792	551 152	365 062,96
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	8 331 374	8 110 011	7 293 124,38
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	1 787 976	1 752 918	1 560 076,88
	Título 2 — Totais	47 358 081	40 713 672	39 345 831,15
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	150 524 938	142 539 393	135 923 435,73

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	<i>Subsídios específicos e abonos</i>				
1 0 0 0	Subsídios específicos e abonos				
	Dotações não diferenciadas	449 320	149 320	81 500,—	18,14
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	21 006 981	20 595 079	20 365 977,—	96,95
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais				
	Dotações não diferenciadas	521 176	510 957	452 910,—	86,90
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	21 977 477	21 255 356	20 900 387,—	95,10
1 0 5	<i>Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações</i>				
	Dotações não diferenciadas	78 078	77 000	46 506,87	59,56
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	22 055 555	21 332 356	20 946 893,87	94,97
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	<i>Remuneração e outros direitos</i>				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	73 037 963	72 380 869	68 659 644,42	94,01
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	19 534	19 787	10 083,56	51,62
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	415 107	415 519	384 548,86	92,64
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	73 472 604	72 816 175	69 054 276,84	93,99

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 2 2	<i>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</i>				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	273 482	257 226	222 231,43	81,26
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 2 2 — Totais</i>	273 482	257 226	222 231,43	81,26
1 2 9	<i>Dotação provisional</i>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	73 746 086	73 073 401	69 276 508,27	93,94
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	<i>Outros agentes e pessoas externas</i>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	2 576 430	2 556 480	2 431 967,53	94,39
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	776 256	761 581	676 388,56	87,13
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	60 069	59 360	19 105,20	31,81
	<i>Artigo 1 4 0 — Totais</i>	3 412 755	3 377 421	3 127 461,29	91,64

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 4 2	Prestações externas				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	830 000,—	69,17
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos legislativos				
	Dotações não diferenciadas	696 750	731 708	531 708,—	76,31
1 4 2 4	Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	69 110	102 000	80 019,—	115,78
	<i>Artigo 1 4 2 — Totais</i>	1 965 860	2 033 708	1 441 727,—	73,34
1 4 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	5 378 615	5 411 129	4 569 188,29	84,95
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Gestão do pessoal				
1 6 1 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	40 661	40 100	24 750,—	60,87
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	554 466	546 811	516 669,71	93,18
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	595 127	586 911	541 419,71	90,98
1 6 2	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	378 974	412 924	423 500,—	111,75
1 6 3	Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	55 000	50 000	16 600,—	30,18
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	187 500	175 000	156 516,44	83,48

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

1 0 0 *Subsídios específicos e abonos*

1 0 0 0 Subsídios específicos e abonos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
449 320	149 320	81 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e os pagamentos efetuados aos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo subsídios de representação e outros subsídios. Cobre igualmente as despesas com prémios de seguro, incluindo seguro contra os riscos de doença, seguro contra os riscos de acidentes e seguro de assistência em viagem, bem como livres-trânsitos, honorários da agência de viagens, atividades de medicina preventiva e medidas específicas para portadores de deficiência relativamente aos membros do Comité Económico e Social Europeu, aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais, aos respetivos suplentes e aos peritos do Comité.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
21 006 981	20 595 079	20 365 977,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
521 176	510 957	452 910,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 8 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 ***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
78 078	77 000	46 506,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
73 037 963	72 380 869	68 659 644,42

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

- os seguros de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
19 534	19 787	10 083,56

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Também se destina a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações no decurso do exercício.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 2 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
415 107	415 519	384 548,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência dos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 **Subsídios aquando da cessação antecipada de funções**

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
273 482	257 226	222 231,43

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 2** (continuação)

1 2 2 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após de uma medida de redução do número de lugares na instituição, aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Cobre igualmente a ontribuição patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- subsídios a pagar em aplicação das disposições acima referidas,
- a contribuição patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 **Dotação provisional***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 9** (continuação)*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 2 0 0, 1 2 0 2 e 1 2 0 4.

Tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**1 4 0** **Outros agentes e pessoas externas**

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 576 430	2 556 480	2 431 967,53

Observações

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

- a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais e, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,
- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,
- a remuneração e os honorários dos operadores de conferência e dos diretores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º e do anexo VI do Estatuto,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte,
- os honorários de um consultor especial da Comissão de Auditoria ao abrigo do regime de prestação de serviços.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
776 256	761 581	676 388,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, e os seguros que cubram riscos de acidente e de doença durante os estágios,
- as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,
- a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios da atividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,
- as despesas com programas de formação dos jovens no espírito europeu,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,
- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)**1 4 0 8** Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
60 069	59 360	19 105,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem que são obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato,
- a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 2 *Prestações externas***1 4 2 0** Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 200 000	1 200 000	830 000,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 2** (continuação)

1 4 2 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por agências de tradução externas e a outros serviços relacionados com tradução contratados no exterior.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, bem como todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos legislativos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
696 750	731 708	531 708,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efetuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 4 Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
69 110	102 000	80 019,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal.

Destina-se, igualmente, a cobrir as prestações externas em matéria de gestão do pessoal.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 9 Dotação provisional**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 2 0 0, 1 2 0 2 e 1 2 0 4.

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**1 6 1 Gestão do pessoal****1 6 1 0 Recrutamento**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 661	40 100	24 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais,
- o pagamento dos serviços de consultoria para a seleção do pessoal com funções de gestão (centros de avaliação),
- o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 0 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
554 466	546 811	516 669,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, algumas dotações podem cobrir a organização de cursos na própria instituição,
- as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à conceção e à execução de programas de formação,
- cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e ações de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,
- as despesas de deslocações em serviço do pessoal para efeitos de formação,
- as despesas relacionadas com serviços prestados por contratantes externos que sejam consultores no domínio dos recursos humanos e das finanças.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 2 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 2 **Deslocações em serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
378 974	412 924	423 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e o pagamento de ajudas de custo para deslocações em serviço, e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas durante as mesmas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 **Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição**

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
55 000	50 000	16 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,
 - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
 - filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)**1 6 3 0** (continuação)

- o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,
- as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- as intervenções de natureza médico-social (como, por exemplo, a assistência familiar, a guarda de crianças doentes, o apoio psicológico ou a mediação),
- as pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
187 500	175 000	156 516,44

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal da instituição e a desenvolver o bem-estar no trabalho.

Cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité do Pessoal para que o Comité do Pessoal possa participar na gestão e no controlo dos órgãos de natureza social: clubes, círculos desportivos, atividades culturais ou de lazer.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar financeiramente as medidas de natureza social adotadas pela instituição em estreita colaboração com o Comité do Pessoal (artigo 1.º-E do Estatuto).

Cobre também a participação financeira do Comité Económico e Social Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse na Bélgica.

Esta dotação cobre também a aplicação de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, reduzir a utilização dos automóveis particulares e diminuir a pegada de carbono.

Cobre igualmente as despesas eventuais relacionadas com os inquéritos administrativos no âmbito do artigo 86.º do Estatuto dos Funcionários e do seu anexo IX.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	122 000	111 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material e de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
640 000	662 000	535 578,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 8 (continuação)

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 1 000 EUR.

1 6 4 Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas

1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Comité Económico e Social Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre igualmente as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Comité Económico e Social Europeu inscritos numa escola europeia de tipo II.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	3 130 097	2 223 070	1 916 198,76	61,22
2 0 0 1	Locação/compra e despesas análogas				
	Dotações não diferenciadas	12 836 665	12 634 513	12 426 944,58	96,81
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	4 925 895	1 121 655	2 132 226,23	43,29
2 0 0 8	Outras despesas				
	Dotações não diferenciadas	728 609	336 657	168 219,44	23,09
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	21 621 266	16 315 895	16 643 589,01	76,98
2 0 2	Outras despesas relativas aos imóveis				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	3 542 504	3 203 055	3 313 794,50	93,54
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	745 958	819 184	806 284,—	108,09

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 0 2	(continuação)				
2 0 2 6	Segurança e vigilância				
	Dotações não diferenciadas	2 419 451	2 374 618	2 249 665,57	92,98
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	91 856	88 400	81 052,60	88,24
	Artigo 2 0 2 — Totais	6 799 769	6 485 257	6 450 796,67	94,87
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	28 421 035	22 801 152	23 094 385,68	81,26
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	2 140 600	1 928 943	2 241 643,81	104,72
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	3 303 058	2 812 265	2 448 813,64	74,14
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 344 650	1 358 325	1 187 248,29	88,29
	Artigo 2 1 0 — Totais	6 788 308	6 099 533	5 877 705,74	86,59
2 1 2	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	192 089	147 409	144 134,16	75,04
2 1 4	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	1 161 601	1 179 691	968 682,63	83,39
2 1 6	Veículos				
	Dotações não diferenciadas	69 906	71 806	42 658,72	61,02
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	8 211 904	7 498 439	7 033 181,25	85,65

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	<i>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</i>				
	Dotações não diferenciadas	165 692	170 277	133 185,44	80,38
2 3 1	<i>Encargos financeiros</i>				
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	6 000,—	100
2 3 2	<i>Despesas de contencioso e indemnizações</i>				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	16 450,—	10,97
2 3 6	<i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i>				
	Dotações não diferenciadas	58 344	67 830	61 765,72	105,86
2 3 8	<i>Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo</i>				
	Dotações não diferenciadas	225 756	157 045	147 661,80	65,41
2 3 9	<i>Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono</i>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.			
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	605 792	551 152	365 062,96	60,26
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 4	<i>Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros</i>				
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	223 500	228 700	240 100,—	107,43
2 5 4 2	Despesas de organização e participação em audições e outros eventos				
	Dotações não diferenciadas	651 311	651 311	456 199,87	70,04

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL (continuação)**CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 5 4	(continuação)				
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	11 824,51	29,56
2 5 4 6	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	50 000,—	55,56
2 5 4 8	Intérpretes de conferência				
	Dotações não diferenciadas	7 326 563	7 100 000	6 535 000,—	89,20
	<i>Artigo 2 5 4 — Totais</i>	8 331 374	8 110 011	7 293 124,38	87,54
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	8 331 374	8 110 011	7 293 124,38	87,54
	CAPÍTULO 2 6				
2 6 0	Comunicação, informação e publicações				
2 6 0 0	Comunicação				
	Dotações não diferenciadas	850 958	816 000	727 359,55	85,48
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações				
	Dotações não diferenciadas	437 000	437 000	344 211,41	78,77
2 6 0 4	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	36 849,39	
	<i>Artigo 2 6 0 — Totais</i>	1 287 958	1 253 000	1 108 420,35	86,06
2 6 2	Aquisição de informação, documentação e arquivos				
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições				
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	210 200,—	84,08
2 6 2 2	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	158 000	157 900	149 438,53	94,58
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos				
	Dotações não diferenciadas	92 018	92 018	92 018,—	100
	<i>Artigo 2 6 2 — Totais</i>	500 018	499 918	451 656,53	90,33
	CAPÍTULO 2 6 — TOTAL	1 787 976	1 752 918	1 560 076,88	87,25
	Título 2 — Totais	47 358 081	40 713 672	39 345 831,15	83,08

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 154.º.

2 0 0 Imóveis**2 0 0 0 Arrendamentos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 130 097	2 223 070	1 916 198,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 1 Locação/compra e despesas análogas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
12 836 665	12 634 513	12 426 944,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e outras despesas análogas da instituição em função de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)**2 0 0 3** Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas nos termos do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 925 895	1 121 655	2 132 226,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo obras de renovação (p. ex., para reduzir o consumo de energia ao abrigo do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria — EMAS) e trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, bem como as outras despesas diretamente relacionadas com os mesmos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 8 Outras despesas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
728 609	336 657	168 219,44

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 8 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas com imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com os serviços de consultoria em matéria de engenharia ou arquitetura ligados a projetos de arranjo das instalações e às despesas jurídicas relacionadas com a opção de compra de edifícios,
- serviços de consultoria EMAS,
- outros estudos relativos a projetos de construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

2 0 2 Outras despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 542 504	3 203 055	3 313 794,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do EMAS e controlo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
745 958	819 184	806 284,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e outras despesas com a energia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 419 451	2 374 618	2 249 665,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
91 856	88 400	81 052,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações**2 1 0 0** Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 140 600	1 928 943	2 241 643,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, configuração de conservação e manutenção do equipamento e do *software* (suportes lógicos) para a instituição e os trabalhos conexos.

Também cobre as despesas associadas aos acordos de nível de serviço assinados com instituições da União (por exemplo, para a utilização de sistemas informáticos) e a refaturação de outros serviços (nomeadamente para contratos públicos relativos às tecnologias da informação).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 303 058	2 812 265	2 448 813,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, nomeadamente os membros da instituição, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 344 650	1 358 325	1 187 248,29

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o cofinanciamento dos meios postos à disposição dos membros para receção eletrónica de documentos do Comité Económico e Social Europeu, incluindo despesas associadas ao equipamento dos terminais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 2 **Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
192 089	147 409	144 134,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso.

No que se refere às obras de arte, destina-se igualmente a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, restauração, limpeza, e seguros e as despesas de transporte ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 4 **Material e instalações técnicas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 161 601	1 179 691	968 682,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de materiais e equipamentos técnicos, fixos e móveis, em especial nos domínios da edição, do arquivo, da segurança, da restauração, dos edifícios, dos serviços telefónicos, das salas de conferência e do setor audiovisual.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 6 Veículos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
69 906	71 806	42 658,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
165 692	170 277	133 185,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como as impressões efetuadas no exterior.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 000	6 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, prémios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 000	150 000	16 450,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas decorrentes da representação do Comité Económico e Social Europeu nos tribunais da União e nos tribunais nacionais, da obtenção de serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,
- as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas conexas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
58 344	67 830	61 765,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

2 3 8 Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
225 756	157 045	147 661,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou a serviços de pessoal temporário,
- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutros números,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 8** (continuação)

- a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e serviços técnicos diversos,
- diversas despesas de funcionamento que não estejam especificamente previstas noutro número.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 9 **Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL**2 5 4** **Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros****2 5 4 0** Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
223 500	228 700	240 100,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de bebidas e, ocasionalmente, de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas,
- despesas diversas de protocolo (por exemplo, flores e coroas de flores utilizadas em cerimónias).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 2 Despesas de organização e participação em audições e outros eventos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
651 311	651 311	456 199,87

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL (continuação)**2 5 4** (continuação)

2 5 4 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, inclusive as despesas de representação e os custos de participação de participantes externos, relacionadas com: a) eventos organizados pelo Comité Económico e Social Europeu, b) contribuições globais em caso de co-organização dos eventos com terceiros e c) a organização total ou parcial de um evento por subcontratação.

Cobre ainda as despesas decorrentes de: a) visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais, b) participação do Comité Económico e Social Europeu nas atividades da Associação Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares, e c) atividades da Associação dos Antigos Membros do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 000	40 000	11 824,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), excetuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas de representação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
90 000	90 000	50 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL (continuação)**2 5 4** (continuação)

2 5 4 8 Intérpretes de conferência

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 326 563	7 100 000	6 535 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes *freelance*) ao Comité Económico e Social Europeu, incluindo os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**2 6 0** *Comunicação, informação e publicações*

2 6 0 0 Comunicação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
850 958	816 000	727 359,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de comunicação e de informação do Comité Económico e Social Europeu, quer se trate de objetivos e atividades do Comité, quer de despesas relativas a ações de informação do público e das organizações socioprofissionais, à mediatização de conferências, congressos e seminários e à organização e mediatização de eventos de grande envergadura, a iniciativas culturais e às várias manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobre igualmente todos os materiais, serviços, bens consumíveis e fornecimentos relacionados com esses eventos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 0 2 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
437 000	437 000	344 211,41

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (continuação)**2 6 0** (continuação)

2 6 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 0 4 Jornal Oficial

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	36 849,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão de publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 2 ***Aquisição de informação, documentação e arquivos***

2 6 2 0 Estudos, investigações e audições

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
250 000	250 000	210 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à audição de peritos em domínios específicos e os custos de estudos efetuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

2 6 2 2 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
158 000	157 900	149 438,53

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (continuação)**2 6 2** (continuação)

2 6 2 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas publicações e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional ou interinstitucional,
- a aquisição e locação de materiais especiais, incluindo equipamentos e/ou sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses equipamentos e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos e análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (boletins, vídeos, CD-ROM, etc.),
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 2 4 Arquivos e trabalhos conexos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
92 018	92 018	92 018,—

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (continuação)**2 6 2** (continuação)**2 6 2 4** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,
- os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

PESSOAL

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	Não classificados	—	1	—
AD 16	1	—	1	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	18	1	18	1
AD 13	20	3	24	3
AD 12	53	—	49	—
AD 11	25	2	22	2
AD 10	44	2	40	2
AD 9	56	5	59	5
AD 8	32	—	38	—
AD 7	23	4	23	3
AD 6	19	2	20	3
AD 5	18	1	14	1
Subtotal AD	314	20	313	20
AST 11	5	—	4	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	27	—	25	—
AST 8	29	3	28	—
AST 7	39	2	39	5
AST 6	51	3	49	2
AST 5	54	2	57	3
AST 4	34	2	39	2
AST 3	27	3	30	3
AST 2	3	—	2	—
AST 1	3	—	1	—
Subtotal AST	277	15	279	15
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 3	13	—	13
AST/SC 2	14	3	13	3
AST/SC 1	12	—	11	—
Subtotal AST/SC	39	3	37	3
Totais	630	39	629	39
Total Geral	669		668	

SECÇÃO VII
COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	106 740 880
Receitas próprias	-10 312 050
Contribuição a cobrar	96 428 830

COMITÉ DAS REGIÕES

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	4 563 873	4 570 607	4 266 549,—	93,49
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	908 193	898 969	849 027,—	93,49
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	5 472 066	5 469 576	5 115 576,—	93,49
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	4 839 984	4 532 819	4 345 477,—	89,78
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	-42 878,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	p.m.	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	4 839 984	4 532 819	4 302 599,—	88,90
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	10 312 050	10 002 395	9 418 175,—	91,33
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	p.m.	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 181 285,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	2 181 285,—	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	2 181 285,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	45 221,—	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	81 679,—	
3 3 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	126 900,—	
	Título 3 — Totais	10 312 050	10 002 395	11 726 360,—	113,72

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 3
RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL**3 0 0 Impostos e contribuições**

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
4 563 873	4 570 607	4 266 549,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
908 193	898 969	849 027,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
4 839 984	4 532 819	4 345 477,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	-42 878,—

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e os artigos 17.º e 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, e o artigo 83.º, n.º 2.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** *Venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 *Venda de outros bens*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 1** (continuação)*Observações*

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 **Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 2** Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 181 285,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 **Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	45 221,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 *Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 3** (continuação)*Observações*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo abrange também o reembolso pelas seguradoras das remunerações de funcionários em caso de acidentes.

3 3 8 **Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	81 679,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com a gestão administrativa da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 **Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS**4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
0	0	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários ou de outra natureza recebidos sobre as contas da instituição.

4 0 1 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamentos.

Despesas

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	8 995 672	9 111 872	9 050 500,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	56 063 673	56 178 000	52 520 775,41
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	9 013 169	9 282 628	8 754 838,85
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 519 340	1 645 525	1 686 809,02
	Título 1 — Totais	75 591 854	76 218 025	72 012 923,28
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	21 088 130	16 129 852	16 691 457,79
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	5 880 529	5 275 879	5 498 673,00
2 3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	365 900	337 306	312 708,45
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	1 007 716	900 573	962 347,—
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	2 806 751	2 646 845	2 884 291,23
	Título 2 — Totais	31 149 026	25 290 455	26 349 477,47
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	106 740 880	101 508 480	98 362 400,75

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos				
1 0 0 0	Despesas administrativas dos Membros				
	Dotações não diferenciadas	118 300	134 500	115 000,—	97,21
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	8 862 372	8 962 372	8 920 500,—	100,66
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	8 980 672	9 096 872	9 035 500,—	100,61
1 0 5	Cursos para os membros da instituição				
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	15 000,—	100
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	8 995 672	9 111 872	9 050 500,—	100,61
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remunerações e outros direitos				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	55 617 539	55 721 000	52 072 534,69	93,63
1 2 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	29 302	35 000	23 855,67	81,41
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	216 832	222 000	273 429,62	126,10
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	55 863 673	55 978 000	52 369 819,98	93,75

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 2 2	<i>Subsídios aquando da cessação antecipada de funções</i>				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	150 955,43	75,48
1 2 2 2	Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 2 2 — Totais</i>	200 000	200 000	150 955,43	75,48
1 2 9	<i>Dotação provisional</i>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	56 063 673	56 178 000	52 520 775,41	93,68
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	<i>Outros agentes e pessoas externas</i>				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	3 232 753	3 215 849	3 058 838,27	94,62
1 4 0 2	Serviços de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	3 806 000	3 909 502	3 805 444,—	99,99
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	955 734	914 482	788 556,58	82,51
1 4 0 5	Prestações suplementares para o serviço de contabilidade				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira				
	Dotações não diferenciadas	53 682	92 090	140 000,—	260,80
	<i>Artigo 1 4 0 — Totais</i>	8 048 169	8 131 923	7 792 838,85	96,83

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 4 2	Prestações externas				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	545 000	730 705	542 000,—	99,45
1 4 2 2	Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos				
	Dotações não diferenciadas	420 000	420 000	420 000,—	100
	<i>Artigo 1 4 2 — Totais</i>	965 000	1 150 705	962 000,—	99,69
1 4 9	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	9 013 169	9 282 628	8 754 838,85	97,13
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Gestão do pessoal				
1 6 1 0	Despesas diversas com o recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	20 000	40 000	17 775,—	88,88
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	330 000	330 000	400 083,06	121,24
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	350 000	370 000	417 858,06	119,39
1 6 2	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	280 315	440 000	440 000,—	156,97
1 6 3	Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	11 475,—	57,38
1 6 3 2	Política social interna				
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 000	33 000,—	106,45

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos**

1 0 0 0 Despesas administrativas dos Membros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
118 300	134 500	115 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas dos membros chamados a desempenhar funções ou a assumir responsabilidades no Comité das Regiões Europeu ou que tenham trabalhado como relatores. Destina-se igualmente a cobrir os custos associados à cobertura dos riscos de acidente e doença e os custos de emissão dos seus livre-trânsitos.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 862 372	8 962 372	8 920 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões Europeu e aos respetivos suplentes efetuados ao abrigo da atual regulamentação relativa ao reembolso das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião. Pode igualmente cobrir as despesas de deslocação e os subsídios de viagem e de reunião dos observadores e respetivos suplentes de países candidatos que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 000	15 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu em cursos de línguas ou em outros cursos de formação profissional, assim como a aquisição de material para autoaprendizagem de línguas, em conformidade com o Regulamento n.º 0003/2005 (Comité das Regiões Europeu).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 6,0 % às dotações inscritas neste capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos**1 2 0 0 Remunerações e subsídios**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
55 617 539	55 721 000	52 072 534,69

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respectivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,
- a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pela instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
29 302	35 000	23 855,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
216 832	222 000	273 429,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 2 Subsídios aquando da cessação antecipada de funções****1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
200 000	200 000	150 955,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- titulares de um lugar dos graus AD 16 e AD 15, afastados do lugar no interesse do serviço,
- colocados em licença no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença, do regime de pensões (se for caso disso) e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar no quadro do Estatuto dos funcionários ou do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85,
- a contribuição patronal para o seguro contra riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, que estabelece medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários da União Europeia, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 9 Dotação provisional**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS**1 4 0 Outros agentes e pessoas externas****1 4 0 0** Outros agentes

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 232 753	3 215 849	3 058 838,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

- a remuneração, incluindo por horas extraordinárias, dos outros agentes, designadamente agentes contratuais e ocasionais, consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, prestações familiares, subsídios de expatriação e de deslocação do local de afetação para o país de origem, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações destes agentes ou às indemnizações por rescisão de contrato,
- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 806 000	3 909 502	3 805 444,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São-lhe imputados os custos dos serviços de interpretação prestados pela DG Interpretação da Comissão, o Parlamento Europeu e prestadores externos.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
955 734	914 482	788 556,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o pagamento de subsídios de estágio, despesas de viagem dos estagiários e outras despesas relativas ao programa de estágios e de antigos estagiários da instituição (como seguros que cobrem os riscos de acidente e de doença durante o período de estágio ou ações de formação específicas destinadas exclusivamente a estagiários),
- as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,
- a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios de atividade do Comité das Regiões Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia.

1 4 0 5 Prestações suplementares para o serviço de contabilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar serviços de desenvolvimento, execução, aconselhamento e consultoria relativos à contabilidade e aos sistemas financeiros informáticos.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
53 682	92 090	140 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de serviços relacionados com a fixação e o pagamento de subsídios a funcionários e agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu. Esses serviços podem incluir serviços disponibilizados pelo Serviço de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia, o que reforçará a cooperação interinstitucional e gerará economias de escala que se traduzirão em poupanças. Esses serviços podem incluir:

- a transferência dos direitos de pensão de e para o país de origem,
- o cálculo de direitos de pensão,
- a fixação e o pagamento de subsídios de reinstalação,
- a gestão de processos relacionados com subsídios de desemprego e o pagamento desses subsídios aos beneficiários.

Prevê também as despesas relacionadas com outros serviços horizontais de recursos humanos prestados aos funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu (e membros das suas famílias) ao longo da sua carreira, como a possibilidade de o pessoal do Comité das Regiões Europeu participar nas atividades organizadas pelo *Welcome Office* [Gabinete de Acolhimento] da Comissão e o tratamento de dossiês de apoio administrativo aos expatriados relacionados com o Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.

No caso de o tratamento de outros processos de recursos humanos não estratégicos com impacto financeiro (tais como a fixação dos direitos individuais nos termos das disposições do anexo VII do Estatuto dos Funcionários) ser externalizado, as respetivas despesas devem igualmente ser cobertas por esta dotação.

A fim de se gerarem mais economias de escala, a prestação destes serviços será feita, regra geral, com recurso a uma cooperação interinstitucional reforçada.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 2 **Prestações externas**

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
545 000	730 705	542 000,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)**1 4 2** (continuação)

1 4 2 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por empresas de tradução externas: a tradução *freelance* para as 24 línguas oficiais da União e também para as línguas não oficiais da União é realizada por empresas externas no âmbito de contratos-quadro, exceto no caso de certas línguas que não são línguas oficiais da União, para as quais não estão previstos procedimentos semelhantes.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia e todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 4 2 2 Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
420 000	420 000	420 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos de relatores e oradores especializados em domínios específicos que participam nas atividades organizadas ou coorganizadas pelo Comité das Regiões Europeu, efetuados ao abrigo da regulamentação sobre esta categoria de despesas.

1 4 9 **Dotação provisional***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 *Gestão do pessoal*

1 6 1 0 Despesas diversas com o recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 000	40 000	17 775,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir diferentes custos ligados ao recrutamento, como por exemplo:

- despesas relativas à organização de concursos gerais e internos e aos processos de seleção e recrutamento para todas as categorias de pessoal (funcionários, agentes temporários, agentes contratuais, conselheiros especiais, peritos nacionais destacados), incluindo despesas de viagem e estadia dos candidatos convocados para prestar provas orais ou escritas e consultas médicas,
- despesas relativas aos seguros para os candidatos supramencionados,
- despesas relativas aos processos de seleção para cargos de direção, incluindo os centros de avaliação,
- publicação dos avisos de vaga ou recrutamento nos meios de comunicação apropriados,

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
330 000	330 000	400 083,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a organização de formações e o respetivo apoio logístico, incluindo cursos de línguas organizados internamente, de carácter interinstitucional ou a cargo de entidades externas,
- a organização de seminários de gestão ou dirigidos ao pessoal,

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 2 (continuação)

- compra de serviços externos especializados na área da gestão de recursos humanos,
- desenvolvimento e destacamento do pessoal, ferramentas de desenvolvimento profissional e organizacional para funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu,
- as despesas relativas à compra ou produção de material pedagógico,
- a organização de ações de formação que sensibilizem para questões relativas à igualdade de oportunidades (igualdade entre homens e mulheres, deficiência, diversidade, etc.).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 **Deslocações em serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
280 315	440 000	440 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte ou alojamento, o pagamento das ajudas de custo diárias e outras despesas efetuadas em missão por membros do pessoal, tal como previsto no Guia das Missões do Comité das Regiões Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 **Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição**

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 000	20 000	11 475,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:
 - funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,
 - cônjuges de funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,
 - filhos a cargo de funcionários e agentes, na aceção do Estatuto dos Funcionários,
- o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, consideradas necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,
- as intervenções a título individual a favor de membros do pessoal da União que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º (incluindo as disposições correspondentes dos artigos 30.º e 98.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia).

1 6 3 2 Política social interna

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
31 000	31 000	33 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a realizar ações sociais coletivas para o pessoal (e respetivas famílias) e a fomentar e apoiar financeiramente iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das várias nacionalidades (incluindo membros do pessoal de contratantes externos que prestam regularmente serviço nas instalações do Comité), como, por exemplo, subvenções a clubes do pessoal, associações desportivas e sociedades culturais.

Cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal, as despesas menores com ações sociais destinadas ao pessoal e a quotização do Comité das Regiões Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Destina-se ainda a financiar medidas do Comité das Regiões Europeu de apoio à responsabilidade social das empresas, ao desenvolvimento sustentável ou à igualdade de oportunidades e a cobrir ajudas aos membros do pessoal não imputáveis a outros artigos do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 2 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 9.º, n.º 3, 10.º-B e 24.º-B.

1 6 3 3 Mobilidade sustentável do pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
61 500	60 000	60 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas com as medidas previstas no plano de mobilidade, como a promoção do uso pelo pessoal de meios de transporte sustentáveis para as deslocações entre o domicílio e o local de trabalho (tais como o apoio à promoção do uso dos transportes públicos ou à aquisição e manutenção de bicicletas de serviço).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
124 525	124 525	124 475,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos dos seis locais de trabalho, incluindo a compra de material e de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos (incluindo despesas relativas a serviços de laboratório externalizados), as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Esta dotação cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos e outras despesas efetuadas no contexto da política de prevenção em matéria de saúde da instituição, incluindo a organização de campanhas de sensibilização do pessoal para tópicos médico-sociais de interesse geral, a prevenção de riscos psicossociais no local de trabalho, a prevenção e apoio contra esgotamentos e a promoção da inteligência relativamente à nutrição.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de prestações médicas, que não podendo ser adequadamente asseguradas internamente, serão externalizadas, eventualmente através de uma cooperação interinstitucional reforçada.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
652 000	600 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quotização do Comité das Regiões Europeu para as despesas relativas a creches, jardins de infância e centros pós-escolares geridos ou aprovados pelas instituições da UE, ou quaisquer outras despesas destinadas a estruturas de acolhimento de crianças.

1 6 4 Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas

1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité das Regiões Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta Comité das Regiões e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários Comité das Regiões inscritos numa escola europeia de tipo II.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	<i>Imóveis e despesas acessórias</i>				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	2 338 888	1 665 185	1 625 064,—	69,48
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	9 433 746	9 250 845	9 132 640,04	96,81
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	3 975 486	496 823	1 214 008,95	30,54
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	552 798	173 704	158 527,—	28,68
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	16 300 918	11 586 557	12 130 239,99	74,41
2 0 2	<i>Despesas relativas aos imóveis</i>				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	2 543 409	2 282 882	2 639 344,20	103,77
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	400 000	450 000	208 015,60	52

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 0 2	(continuação)				
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 783 372	1 749 982	1 682 630,—	94,35
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	60 431	60 431	31 228,—	51,68
	Artigo 2 0 2 — Totais	4 787 212	4 543 295	4 561 217,80	95,28
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	21 088 130	16 129 852	16 691 457,79	79,15
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações				
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	1 587 739	1 393 474	1 809 510,67	113,97
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	2 596 378	2 400 381	2 223 809,36	85,65
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	232 414	216 508	163 124,73	70,19
	Artigo 2 1 0 — Totais	4 416 531	4 010 363	4 196 444,76	95,02
2 1 2	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	129 073	95 387	93 118,85	72,14
2 1 4	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	1 262 067	1 097 271	1 155 251,39	91,54
2 1 6	Veículos				
	Dotações não diferenciadas	72 858	72 858	53 858,—	73,92
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	5 880 529	5 275 879	5 498 673,00	93,51

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	<i>Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos</i>				
	Dotações não diferenciadas	125 769	129 137	115 311,71	91,69
2 3 1	<i>Encargos financeiros</i>				
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—	100
2 3 2	<i>Despesas de contencioso e indemnizações</i>				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 000,—	100
2 3 6	<i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i>				
	Dotações não diferenciadas	58 344	61 200	56 750,—	97,27
2 3 8	<i>Outras despesas de funcionamento administrativo</i>				
	Dotações não diferenciadas	150 287	115 469	109 146,74	72,63
2 3 9	<i>Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono</i>				
	Dotações não diferenciadas	p.m.			
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	365 900	337 306	312 708,45	85,46
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 4	<i>Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros</i>				
2 5 4 0	<i>Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas</i>				
	Dotações não diferenciadas	155 900	145 000	145 000,—	93,01
2 5 4 1	<i>Terceiros</i>				
	Dotações não diferenciadas	304 100	66 926	298 700,—	98,22
2 5 4 2	<i>Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e outras instituições da União</i>				
	Dotações não diferenciadas	438 647	538 647	407 647,—	92,93
2 5 4 6	<i>Despesas de representação</i>				
	Dotações não diferenciadas	109 069	150 000	111 000,—	101,77
	<i>Artigo 2 5 4 — Totais</i>	1 007 716	900 573	962 347,—	95,50
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	1 007 716	900 573	962 347,—	95,50

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO***Observações*

Em 2019, as despesas dos Serviços Conjuntos dos dois Comités, ao abrigo do título 2, num montante de 25 964 074 EUR para o Comité Económico e Social Europeu e de 19 013 261 EUR para o Comité das Regiões Europeu.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**2 0 0** *Imóveis e despesas acessórias*

2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 338 888	1 665 185	1 625 064,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis e as despesas de locação de salas para reuniões realizadas fora dos imóveis ocupados permanentemente.

2 0 0 1 Locação/compra

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
9 433 746	9 250 845	9 132 640,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e as despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de locação/compra.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 975 486	496 823	1 214 008,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos de renovação (por exemplo, para reduzir o consumo de energia, ao abrigo do regime EMAS), bem como trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante e outras despesas relacionadas com tais trabalhos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros, assim como eventuais estudos técnicos ou outros que sejam necessários.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
552 798	173 704	158 527,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

- serviços de consultoria de engenharia e arquitetura relacionados com projetos de remodelação das instalações e despesas jurídicas relacionadas com a «opção de compra» dos imóveis,
- serviços de consultoria EMAS,
- outros estudos para projetos de construção.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 543 409	2 282 882	2 639 344,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a manutenção da aparência exterior dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, com o cumprimento das normas do Sistema Comunitário de Ecogestão e de Auditoria (EMAS) e controlos.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
400 000	450 000	208 015,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, em particular, as despesas de consumo de água, gás e eletricidade e outras despesas com a energia.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 783 372	1 749 982	1 682 630,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 2** (continuação)

2 0 2 6 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de pessoal encarregado de tarefas de segurança e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
60 431	60 431	31 228,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro do Comité das Regiões Europeu e, se necessário, a franquia em caso de acidente.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO**2 1 0** ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 587 739	1 393 474	1 809 510,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação, configuração e manutenção do equipamento e *software* (suportes lógicos) para a instituição, bem como os trabalhos conexos.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados aos acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições da União (por exemplo, para utilização de sistemas informáticos, nomeadamente com a Comissão para o Sysper, o EU-Learn, o ABAC, o Sermed e outras aplicações conexas), bem como para a refaturação de outros serviços (nomeadamente a adjudicação de serviços informáticos).

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 596 378	2 400 381	2 223 809,36

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos específicos do Comité das Regiões Europeu.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
232 414	216 508	163 124,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 1 2 **Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
129 073	95 387	93 118,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico e a substituição de mobiliário vetusto e danificado.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, nomeadamente emolduramento, restauro, limpeza, seguros e despesas de transportes ocasionais.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)

2 1 4 **Material e instalações técnicas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 262 067	1 097 271	1 155 251,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente nos domínios de:

- equipamentos e instalações técnicas, fixos e móveis, diversos relativos à edição, arquivo, segurança, restauração e edifícios, etc.,
- equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, das conferências, do setor audiovisual, etc.,
- manutenção e reparação do equipamento técnico e das instalações das salas de reunião e de conferência internas.

2 1 6 **Veículos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
72 858	72 858	53 858,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como a locação de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros devidos.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2 3 0 **Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
125 769	129 137	115 311,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efetuadas no exterior.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**2 3 1 Encargos financeiros**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 500	1 500	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 000	30 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as despesas decorrentes da representação do Comité das Regiões Europeu nos tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, as despesas de aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,
- as despesas relativas aos danos, juros e dívidas conexas relacionadas com processos contenciosos ou pré-contenciosos.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
58 344	61 200	56 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
150 287	115 469	109 146,74

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**2 3 8** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros não especificamente previstos noutra rubrica,
- a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos, do serviço de segurança e de serviços técnicos diversos,
- todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas decorrentes da utilização de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,
- despesas de funcionamento diversas, como decorações e donativos.

2 3 9 **Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono***Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS destinadas a melhorar o desempenho ambiental do Comité das Regiões Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, bem como com a compensação das emissões de carbono do Comité das Regiões Europeu.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS**2 5 4** **Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros****2 5 4 0** Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
155 900	145 000	145 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, café e chá para os intérpretes e participantes em reuniões estatutárias e outras atividades temáticas organizadas nas instalações do Comité das Regiões Europeu, bem como nas reuniões plenárias organizadas em Bruxelas. Por vezes, esta dotação cobre também refeições ligeiras e refeições de trabalho servidas em reuniões internas, segundo condições definidas pelo secretário-geral. Além disso, esta dotação prevê um orçamento limitado para o Gabinete do Presidente e para os secretariados dos grupos políticos, para compra de café, chá e outras bebidas oferecidas a visitantes externos.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**2 5 4** (continuação)

2 5 4 1 Terceiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
304 100	66 926	298 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo fixas por estadia a terceiros que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu. Excepcionalmente, esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de deslocação e as ajudas de custo fixas a terceiros que sejam membros da ARLEM e da CORLEAP e participem em atividades não organizadas pelo Comité, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo presidente.

2 5 4 2 Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e outras instituições da União

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
438 647	538 647	407 647,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo despesas de representação e de logística, para:

- a organização pelo Comité das Regiões Europeu de eventos, de natureza geral ou específica, destinados a promover os seus trabalhos políticos e consultivos; esses eventos podem ter lugar quer em Bruxelas quer em locais descentralizados, em geral em parceria com órgãos de poder local ou regional, suas associações e com as instituições da União,
- o programa de jovens políticos eleitos, que envolve jovens dirigentes regionais e locais com menos de 40 anos de idade nas questões da União,
- a participação do Comité das Regiões Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários ou simpósios organizados por terceiros (instituições da União, órgãos de poder local e regional, suas associações, etc.).

2 5 4 6 Despesas de representação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
109 069	150 000	111 000,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**2 5 4** (continuação)

2 5 4 6 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

Cobre igualmente as despesas de representação de certos funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**2 6 0** **Comunicação e publicações**

2 6 0 0 Relações com a imprensa e apoio aos meios de comunicação audiovisuais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
794 854	794 854	794 845,70

Observações

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas com:

- a receção de jornalistas locais e regionais em Bruxelas durante reuniões do Comité das Regiões Europeu e eventos por si organizados,
- comunicações públicas e iniciativas de informação do Comité das Regiões Europeu para a promoção de eventos e ações por si organizados, incluindo quaisquer serviços e materiais audiovisuais com eles relacionados,
- parcerias com os meios de comunicação social e apoios à produção e ao acompanhamento dos meios de comunicação social.

2 6 0 2 Internet e redes sociais e conteúdos impressos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
900 960	900 960	900 944,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da produção de conteúdos impressos e digitais, para a Web e as redes sociais. Além disso, cobrirá as despesas relacionadas com a avaliação do impacto das ações de comunicação do Comité.

Esta dotação abrangerá, nomeadamente, a prossecução da digitalização de publicações, o reforço do impacto dos conteúdos baseados nas redes sociais e nos instrumentos de acompanhamento da Internet, a manutenção e a melhoria do sítio Web do Comité das Regiões Europeu, bem como a realização de um certo número de ações inovadoras.

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (continuação)**2 6 0** (continuação)**2 6 0 4** Jornal Oficial

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	39 731,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 6 2 ***Aquisição de documentação e arquivos*****2 6 2 0** Estudos realizados no exterior

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
450 000	500 000	526 695,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos atribuídos por contrato a peritos e institutos de investigação.

2 6 2 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
125 198	125 198	125 003,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio da biblioteca,
- assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (continuação)**2 6 2** (continuação)**2 6 2 2** (continuação)

- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões Europeu no âmbito da cooperação internacional e interinstitucional,
- a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e de tecnologias da informação para a biblioteca (tradicional ou híbrida), assim como de prestações externas para a aquisição, desenvolvimento, instalação, exploração e manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, o serviço de documentação e o centro de recursos multimédia,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras de referência destinadas à Direção da Tradução.

2 6 2 4 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
140 690	140 690	140 667,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

2 6 4 *Atividades de comunicação dos grupos políticos do Comité das Regiões Europeus*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
395 049	185 143	356 402,55

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (continuação)**2 6 4** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu no quadro do seu mandato europeu:

- promover e reforçar o papel dos membros do Comité das Regiões Europeu através das atividades dos grupos políticos,
- informar os cidadãos sobre o papel do Comité das Regiões Europeu enquanto representante institucional do poder local e regional na União.

Bases jurídicas

Regulamento (Comité das Regiões Europeu) n. ° 0029/2015 sobre o financiamento das atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

PESSOAL

Secção VII — Comité das Regiões Europeu

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	Não classificados	—	1	—
AD 16	—	—	—	—
AD 15	7	—	6	—
AD 14	26	4	27	4
AD 13	24	1	23	1
AD 12	30	4	31	3
AD 11	29	1	27	1
AD 10	29	4	29	5
AD 9	28	7	30	5
AD 8	45	4	45	6
AD 7	29	9	29	6
AD 6	12	7	11	9
AD 5	1	—	1	—
Subtotal AD	260	41	259	40
AST 11	5	—	5	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	17	1	16	—
AST 8	17	—	16	1
AST 7	31	3	31	2
AST 6	23	1	23	1
AST 5	45	7	47	6
AST 4	21	3	21	4
AST 3	—	1	—	2
AST 2	—	1	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	164	17	164	16

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 6	1	—	1
AST/SC 5	2	—	2	—
AST/SC 4	2	—	2	—
AST/SC 3	1	—	—	—
AST/SC 2	5	—	6	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	11	—	11	—
Totais	435	59	434	57
Total Geral	494		491	

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	12 501 836
Receitas próprias	-1 435 916
Contribuição a cobrar	11 065 920

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	657 641	641 856	569 855,—	86,65
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	125 174	124 441	105 693,—	84,44
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	782 815	766 297	675 548,—	86,30
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	653 101	665 392	556 118,—	85,15
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	653 101	665 392	556 118,—	85,15
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 435 916	1 431 689	1 231 666,—	85,78
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa	p.m.	p.m.	11 121,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	11 121,—	
	Título 3 — Totais	1 435 916	1 431 689	1 242 787,—	86,55

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
657 641	641 856	569 855,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
125 174	124 441	105 693,—

Observações

As disposições relativas à contribuição temporária foram aplicáveis até 30 de junho de 2003. Por conseguinte, este número destina-se a inscrever todas as receitas resultantes do valor residual da contribuição temporária dos salários dos membros da Comissão, funcionários e outros agentes no ativo.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

Bases jurídicas

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
653 101	665 392	556 118,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto e o artigo 48.º do anexo VIII.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 2** Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 17.º.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** *Venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 *Venda de outros bens*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou retoma de outros bens pertencentes à instituição. Também inscreve o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas****3 2 0 2** Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 2** (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 *Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	11 121,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****4 0 0** *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros sobre as contas da instituição.

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8** *Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	128,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afetadas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	473 865	484 847	456 837,28
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	8 534 161	8 476 784	6 940 364,82
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	495 027	718 500	796 794,98
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	341 083	370 000	338 365,23
	Título 1 — Totais	9 844 136	10 050 131	8 532 362,31
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 516 000	1 100 000	1 061 431,52
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	288 000	281 000	270 171,61
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	492 300	518 200	483 061,66
	Título 2 — Totais	2 296 300	1 899 200	1 814 664,79
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	207 000	225 500	170 893,39
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	142 000	161 000	86 648,82
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	10 000	10 000	6 275,—
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	2 400	2 400	2 400,—
	Título 3 — Totais	361 400	398 900	266 217,21

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos				
	Dotações não diferenciadas	436 865	441 847	418 677,42	95,84
1 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	6 000	7 489,26	
1 0 4	Despesas de deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	30 000,—	85,71
1 0 5	Cursos de línguas e de informática				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	670,60	33,53
1 0 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	473 865	484 847	456 837,28	96,41
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remunerações e outros direitos				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	8 501 161	8 443 784	6 916 923,88	81,36
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000		
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	23 440,94	78,14
	Artigo 1 2 0 — Totais	8 534 161	8 476 784	6 940 364,82	81,32

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS****CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 2 2	Compensação por cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	<i>Artigo 1 2 2 — Totais</i>	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	8 534 161	8 476 784	6 940 364,82	81,32
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	Outro pessoal e agentes externos				
1 4 0 0	Outro pessoal				
	Dotações não diferenciadas	321 527	545 000	638 652,64	198,63
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	173 500	173 500	158 142,34	91,15
	<i>Artigo 1 4 0 — Totais</i>	495 027	718 500	796 794,98	160,96
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	495 027	718 500	796 794,98	160,96
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	Despesas relativas à gestão de pessoal				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	4 000	3 000	3 412,06	85,30
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	112 777,04	86,75
	<i>Artigo 1 6 1 — Totais</i>	134 000	133 000	116 189,10	86,71

TÍTULO 1**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
436 865	441 847	418 677,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça Europeu, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º-A, 11.º e 14.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 *Subsídios transitórios*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correção dos países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 2** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 3 **Pensões**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	6 000	7 489,26

Observações

As pensões de aposentação dos antigos Provedores de Justiça Europeus, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e dos órfãos e os coeficientes de correção dos respetivos países de residência, estão a cargo da Comissão. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não cobertas pela Comissão, nomeadamente a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para o regime de seguro de doença da União.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 4 **Despesas de deslocações em serviço**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
35 000	35 000	30 000,—

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 4** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excecionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000	2 000	670,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos Provedores de Justiça Europeus (incluindo a sua família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos Provedores de Justiça Europeus por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 8** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS**1 2 0** **Remunerações e outros direitos**

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 501 161	8 443 784	6 916 923,88

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afetação ao lugar de origem,
- a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 000	30 000	23 440,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 **Compensação por cessação antecipada de funções**

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição;
- que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)**1 2 2** (continuação)

1 2 2 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos Funcionários, do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 e do Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56) e Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS**1 4 0** **Outro pessoal e agentes externos**

1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
321 527	545 000	638 652,64

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal,
- os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS (continuação)**1 4 0** (continuação)

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
173 500	173 500	158 142,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como o seguro de risco de acidente e doença durante os estágios,
- as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

Bases jurídicas

Decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**1 6 1** *Despesas relativas à gestão de pessoal*

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 000	3 000	3 412,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 1** (continuação)

1 6 1 0 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do secretário do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	130 000	112 777,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à formação com o objetivo de melhorar as competências do pessoal, bem como o desempenho e a eficiência da instituição,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte (exceto as abrangidas pelo artigo 3 0 0).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 **Prestação de assistência ao pessoal da instituição**

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as seguintes categorias de pessoas no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência:

- funcionários e agentes temporários em atividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
- todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,

o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não cobertas pelo Regime Comum de Seguro de Doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 9.º, n.º 3, e o artigo 76.º.

Decisão do Provedor de Justiça Europeu, de 15 de janeiro de 2004, que adota a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

1 6 3 1 Mobilidade

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 000	6 000	3 875,80

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime de apoio à utilização de transportes públicos nos vários locais de trabalho.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 000	7 000	5 874,73

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 3** (continuação)

1 6 3 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

1 6 5 ***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Escolas Europeias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
179 083	210 000	197 425,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para as escolas europeias do tipo II homologadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou
- o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Provedor de Justiça Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão.

Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Provedor de Justiça Europeu inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

Bases jurídicas

Decisão da Comissão C(2013) 4886, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO (continuação)**1 6 5** (continuação)

1 6 5 1 Creches e infantários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 000	14 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Provedor de Justiça Europeu nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	1 516 000	1 100 000	1 061 431,52	70,02
	Artigo 2 0 0 — Totais	1 516 000	1 100 000	1 061 431,52	70,02
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	1 516 000	1 100 000	1 061 431,52	70,02
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	244 706,79	94,12
	Artigo 2 1 0 — Totais	260 000	250 000	244 706,79	94,12
2 1 2	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	14 781,42	113,70
2 1 6	Veículos				
	Dotações não diferenciadas	15 000	18 000	10 683,40	71,22
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	288 000	281 000	270 171,61	93,81

TÍTULO 2**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Imóveis****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 516 000	1 100 000	1 061 431,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça Europeu nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Bases jurídicas

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO*Observações*

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações**2 1 0 0 Compra, conservação e manutenção de equipamento e do software (suporte lógico) e prestações associadas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
260 000	250 000	244 706,79

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de *software* (suporte lógico),
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por terceiros e outras despesas com o tratamento de dados,
- a compra, locação, conservação e manutenção do equipamento de telecomunicações e outras despesas ligadas às telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas, telefones e equipamentos assimiláveis, telecopiadores, telex, despesas de instalação, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 2 **Mobiliário**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 000	13 000	14 781,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório.

2 1 6 **Veículos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 000	18 000	10 683,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0 Despesas administrativas***Observações*

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 000	8 000	5 219,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	3 000	2 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 0 2 Telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
7 000	7 000	5 385,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 0 3 Encargos financeiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
700	700	295,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 0** (continuação)

2 3 0 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 000	3 500	3 848,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,
- despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos e a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais,
- fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

2 3 0 5 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 000	1 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- todas as eventuais despesas decorrentes do envolvimento do Provedor de Justiça Europeu em processos perante os tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,
- as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 1 Tradução e interpretação**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
315 000	315 000	295 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e datilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 2 Apoio às atividades

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
154 600	180 000	170 563,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

Destina-se igualmente a suportar o custo das diferentes prestações interinstitucionais de serviços ainda não incluídas numa outra rubrica orçamental.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 3**DESpesas RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS****CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Despesas de deslocações em serviço do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	135 000	158 000	146 173,19	108,28
3 0 2	Despesas de receção e de representação				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 500	690,47	34,52
3 0 3	Reuniões em geral				
	Dotações não diferenciadas	45 000	40 000	21 254,02	47,23
3 0 4	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	2 775,71	11,10
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	207 000	225 500	170 893,39	82,56
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Aquisição de informação e de competências				
3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	4 441,60	88,83
3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo				
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000		
	<i>Artigo 3 2 0 — Totais</i>	18 000	18 000	4 441,60	24,68
3 2 1	Produção e difusão				
3 2 1 0	Comunicação e publicações				
	Dotações não diferenciadas	124 000	143 000	82 207,22	66,30
	<i>Artigo 3 2 1 — Totais</i>	124 000	143 000	82 207,22	66,30
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	142 000	161 000	86 648,82	61,02

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

3 0 0 *Despesas de deslocações em serviço do pessoal*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
135 000	158 000	146 173,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

3 0 2 *Despesas de receção e de representação*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 000	2 500	690,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de receção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça Europeu.

3 0 3 *Reuniões em geral*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 000	40 000	21 254,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho e outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, etc.).

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS (continuação)**3 0 4 Reuniões internas**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 000	25 000	2 775,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões internas da instituição.

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO**3 2 0 Aquisição de informação e de competências****3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 000	5 000	4 441,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 0** (continuação)**3 2 0 1** Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
13 000	13 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),
- as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça Europeu constituído no exercício do respetivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos da União Europeia (AHUE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respetivas medidas de execução adotadas no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

3 2 1 *Produção e difusão***3 2 1 0** Comunicação e publicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
124 000	143 000	82 207,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO (continuação)**3 2 1** (continuação)**3 2 1 0** (continuação)

- material impresso (por via tradicional ou eletrónica) para a publicitação do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES**3 3 0** *Estudos e subvenções***3 3 0 0** Estudos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 000	10 000	6 275,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

3 3 0 1 Relações com os provedores de justiça nacionais e regionais e outros órgãos similares e apoio às atividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projetos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa (exceto as abrangidas pelo número 3 2 1 0).

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU**3 4 0 Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu**

3 4 0 0 Despesas diversas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 400	2 400	2 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça Europeu, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

PESSOAL

Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	—	1	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	2	—	2	—
AD 13	2	2	2	1
AD 12	2	—	1	1
AD 11	3	1	4	—
AD 10	3	2	2	3
AD 9	2	1	2	—
AD 8	4	—	3	1
AD 7	8	2	8	1
AD 6	2	3	4	2
AD 5	—	2	—	3
Subtotal AD	29	14	29	13
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	1	—	—	1
AST 7	4	2	4	1
AST 6	2	1	2	1
AST 5	2	3	2	3
AST 4	3	3	2	3
AST 3	1	—	3	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	13	11	13	11
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	1	1	—
AST/SC 2	—	4	—	2
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	5	1	2
Totais	43	30	43	26
Total Geral	73		69	

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	19 463 193
Receitas próprias	-1 755 670
Contribuição a cobrar	17 707 523

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	752 180	697 000	546 395,66	72,64
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	143 272	140 000	104 387,86	72,86
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	895 452	837 000	650 783,52	72,68
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuições do pessoal para o regime de pensões	860 218	777 000	595 334,22	69,21
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	p.m.	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	860 218	777 000	595 334,22	69,21
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 755 670	1 614 000	1 246 117,74	70,98
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	107 921,07	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	107 921,07	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	107 921,07	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 9	Outras receitas provenientes da gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	1 755 670	1 614 000	1 354 038,81	77,12

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
752 180	697 000	546 395,66

Bases jurídicas

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
143 272	140 000	104 387,86

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1 Contribuições para o regime de pensões****3 0 1 0** Contribuições do pessoal para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
860 218	777 000	595 334,22

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)

3 1 1 **Venda de outros bens**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou retoma de outros bens pertencentes à instituição. Também inscreve o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos, bem como a venda de veículos, a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

3 1 2 **Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas**3 2 0 2 **Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	107 921,07

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 **Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 1 (continuação)

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 ***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes da gestão administrativa.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 4**RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS****CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS****4 0 0** *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros juros recebidos sobre as contas da instituição.

DESPESAS

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	384 168	851 013	648 551,42
1 1	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO	8 655 289	8 507 401	6 693 063,98
	Título 1 — Totais	9 039 457	9 358 414	7 341 615,40
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO			
2 0	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	3 382 636	3 321 199	2 782 358,38
	Título 2 — Totais	3 382 636	3 321 199	2 782 358,38
3	COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS			
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	7 041 100	6 797 385	5 177 713,70
	Título 3 — Totais	7 041 100	6 797 385	5 177 713,70
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	19 463 193	19 476 998	15 301 687,48

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros				
1 0 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	336 168	336 220	625 962,27	186,21
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	98 474	0,—	
1 0 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	331 925	0,—	
1 0 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 4	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 0 0 — Totais</i>	336 168	766 619	625 962,27	186,21
1 0 1	Outras despesas relativas aos membros				
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	15 000	25 000	1 500,—	10
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	33 000	59 394	21 089,15	63,91
	<i>Artigo 1 0 1 — Totais</i>	48 000	84 394	22 589,15	47,06
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	384 168	851 013	648 551,42	168,82

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários				
1 1 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	6 845 000	6 870 765	4 801 923,18	70,15
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	94 541,76	189,08
1 1 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 4	Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 5	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 1 1 0 — Totais</i>	6 895 000	6 920 765	4 896 464,94	71,01
1 1 1	Outros agentes				
1 1 1 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	1 064 000	923 815	1 251 723,10	117,64
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	288 000	285 440	237 618,90	82,51
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	54 000	52 748	0,—	0
	<i>Artigo 1 1 1 — Totais</i>	1 406 000	1 262 003	1 489 342,—	105,93

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros*

1 0 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
336 168	336 220	625 962,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento dos Membros, em particular, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidentes, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	98 474	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros, incluindo os membros da família, por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções na instituição.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 1 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	331 925	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correção dos países de residência dos membros da instituição após a cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 3 Pensões

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correção do país de residência dos membros da instituição, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobreviventes e órfãos e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 0** (continuação)

1 0 0 3 (continuação)

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 4 Dotação provisional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência da atualização das remunerações e das pensões.

Tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

1 0 1 **Outras despesas relativas aos membros**

1 0 1 0 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 000	25 000	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas, seminários e cursos de formação profissional.

1 0 1 1 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
33 000	59 394	21 089,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excecionais incorridas aquando dessas deslocações.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 1** (continuação)

1 0 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO**1 1 0** **Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários**

1 1 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 845 000	6 870 765	4 801 923,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,
- os pagamentos efetuados pela instituição aos agentes temporários para constituírem ou manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 0 (continuação)

- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e os gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
50 000	50 000	94 541,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários, incluindo os membros da família, por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 2 Horas extraordinárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 1 0 3 Ajudas extraordinárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 1 0 4 Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,
- a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários desses subsídios,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis a esses subsídios, assim como as incidências das eventuais atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 4 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

1 1 0 5 Dotação provisional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das eventuais atualizações das remunerações e dos subsídios.

Tem carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, segundo o disposto nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

1 1 1 **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes contratuais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 064 000	923 815	1 251 723,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
288 000	285 440	237 618,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, por um lado, e o setor público dos Estados-Membros e dos países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 1 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
54 000	52 748	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, em particular, o pessoal temporário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 2 Outras despesas relativas ao pessoal

1 1 2 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
139 500	135 000	169 963,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 2** (continuação)**1 1 2 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 1 2 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 789	6 789	4 618,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 1 2 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
83 000	80 000	57 000,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 2** (continuação)

1 1 2 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- cursos de formação e de desenvolvimento profissional do pessoal internos e externos, incluindo cursos de línguas, organizados a título interinstitucional, externo ou interno,
- atividades de promoção do espírito de equipa,
- despesas com equipamento educativo e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 1 2 3 Serviço social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas com deficiência (funcionários e agentes temporários no ativo e respetivos cônjuges, bem como filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia), o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 1 2 4 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
21 000	14 844	14 844,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 1 2** (continuação)

1 1 2 4 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do Anexo II.

1 1 2 5 Centros da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
83 000	80 000	46 831,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários aprovados.

1 1 2 6 Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
21 000	8 000	14 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a:

- incentivar e dar apoio financeiro a iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, e a contribuir para o financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (atividades culturais e de lazer, etc.),
- contribuir para o financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e desportivas, refeições, etc.).

Destina-se igualmente a cobrir também a execução de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, a reduzir a utilização dos veículos privados e a diminuir a pegada de carbono.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	<i>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</i>				
	Dotações não diferenciadas	1 589 899	1 594 640	1 203 882,59	75,72
2 0 1	<i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição</i>				
2 0 1 0	Equipamento e serviços informáticos				
	Dotações não diferenciadas	529 237	460 559	522 578,90	98,74
2 0 1 1	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	38 000	30 000	79 055,82	208,04
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	187 000	204 000	191 197,93	102,24
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	650 000	650 000	330 000,—	50,77
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	129 500	158 000	124 494,50	96,13
2 0 1 5	Despesas ligadas às atividades da instituição				
	Dotações não diferenciadas	184 000	154 000	217 326,15	118,11
2 0 1 6	Reembolsos de peritos				
	Dotações não diferenciadas	75 000	70 000	113 822,49	151,76
	<i>Artigo 2 0 1 — Totais</i>	1 792 737	1 726 559	1 578 475,79	88,05
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	3 382 636	3 321 199	2 782 358,38	82,25
	Título 2 — Totais	3 382 636	3 321 199	2 782 358,38	82,25

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO****2 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 589 899	1 594 640	1 203 882,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados nas suas instalações em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

2 0 1 Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição**2 0 1 0 Equipamento e serviços informáticos**

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
529 237	460 559	522 578,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra e o aluguer de equipamento, as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,
- as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 1 Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
38 000	30 000	79 055,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de papel, envelopes, material de escritório e outros consumíveis,
- as franquias postais, o envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),
- as despesas relativas à compra, aluguer, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrónicas,
- a compra, manutenção e renovação do mobiliário, outras despesas ligadas à remodelação das instalações e despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Outras despesas ligadas ao funcionamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
187 000	204 000	191 197,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 3 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
650 000	650 000	330 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que presta os serviços.

2 0 1 4 Despesas de publicação e informação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
129 500	158 000	124 494,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- as despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- as despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,
- material de informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),
- despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- despesas com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (continuação)**2 0 1** (continuação)**2 0 1 4** (continuação)

- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), e aos sistemas de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 5 Despesas ligadas às atividades da instituição

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
184 000	154 000	217 326,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,
- as despesas com reuniões,
- as despesas relacionadas com o patrocínio de empresas,
- despesas autorizadas para promover o intercâmbio e reforçar a cooperação com partes interessadas externas, incluindo atividades ou outras atividades específicas relacionadas com a execução da estratégia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- o financiamento de estudos e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 6 Reembolsos de peritos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
75 000	70 000	113 822,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de convocação e os honorários, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias, dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho e outros eventos.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 3
COMITÉ EUROPEU PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias				
3 0 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias				
	Dotações não diferenciadas	626 000	597 814	481 519,40	76,92
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	626 000	597 814	481 519,40	76,92
3 0 1	Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários				
3 0 1 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	1 646 000	1 630 772	709 844,81	43,13
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	25 000	50 000	13 027,52	52,11
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	1 671 000	1 680 772	722 872,33	43,26
3 0 2	Outros agentes				
3 0 2 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	650 000	311 788	747 786,43	115,04
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	400 000	403 615	147 331,22	36,83
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	54 000	52 748	72 413,31	134,10
	<i>Artigo 3 0 2 — Totais</i>	1 104 000	768 151	967 530,96	87,64

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
3 0 3	<i>Outras despesas relativas ao pessoal do Comité</i>				
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	45 000	35 700	34 277,74	76,17
3 0 3 1	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	3 000	6 000	3 211,41	107,05
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	30 000	25 000	25 000,—	83,33
3 0 3 3	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	2 000,—	50
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União				
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	0,—	0
	<i>Artigo 3 0 3 — Totais</i>	114 000	102 700	64 489,15	56,57
3 0 4	<i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité</i>				
3 0 4 0	Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados				
	Dotações não diferenciadas	836 000	873 500	670 260,77	80,17
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	1 564 000	1 849 436	1 538 624,50	98,38
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	130 000	92 500	105 550,50	81,19
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos				
	Dotações não diferenciadas	654 000	435 500	378 058,30	57,81
3 0 4 4	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	15 000	10 000	10 314,08	68,76
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos				
	Dotações não diferenciadas	142 000	177 600	117 000,03	82,39

TÍTULO 3

COMITÉ EUROPEU PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

3 0 0 *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

3 0 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
626 000	597 814	481 519,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados nas suas instalações em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

3 0 1 *Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários*

3 0 1 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 646 000	1 630 772	709 844,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,
- as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,
- a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,
- a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 1** (continuação)**3 0 1 0** (continuação)

- os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,
- as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,
- o abono de nascimento,
- o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,
- os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,
- os subsídios fixos de deslocação,
- o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 1 1 Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
25 000	50 000	13 027,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários, incluindo as dos membros da família, por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafetação geográfica, os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência, as despesas de mudança de residência, as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 2 Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,
- a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários desses subsídios,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis a esses subsídios e os efeitos das atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º, e o anexo IV.

3 0 2 **Outros agentes**

3 0 2 0 Agentes contratuais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
650 000	311 788	747 786,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 2 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
400 000	403 615	147 331,22

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 2** (continuação)

3 0 2 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios. Destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Comité Europeu para a Protecção de Dados por um lado, e os Estados-Membros e os países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 2 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
54 000	52 748	72 413,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, em particular, o pessoal temporário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 3 Outras despesas relativas ao pessoal do Comité

3 0 3 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 000	35 700	34 277,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 3** (continuação)

3 0 3 1 Despesas de recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 000	6 000	3 211,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pelo próprio Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

3 0 3 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 000	25 000	25 000,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 3** (continuação)

3 0 3 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- cursos de formação e de desenvolvimento profissional do pessoal internos e externos, incluindo cursos de línguas, organizados a título interinstitucional, externo ou interno,
- atividades de promoção do espírito de equipa,
- despesas com equipamento educativo e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º -A.

3 0 3 3 Serviço médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 000	4 000	2 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

3 0 3 4 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
32 000	32 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Europeu para a Proteção de Dados para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância da União e às outras creches e infantários aprovados.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 4 Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité****3 0 4 0** Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
836 000	873 500	670 260,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, serviços de restauração, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 1 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 564 000	1 849 436	1 538 624,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a instituição que fornece o serviço.

3 0 4 2 Despesas de publicação e informação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
130 000	92 500	105 550,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

- despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,
- material de informação promocional sobre o Comité Europeu para a Proteção de Dados,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 2 (continuação)

- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),
- despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função do Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- despesas com grupos de visitantes do Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,
- as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), aos sistemas de gestão da qualidade, etc.,
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços do Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 3 Equipamento e serviços informáticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
654 000	435 500	378 058,30

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra e o aluguer de equipamento, as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,
- as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 4 Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 000	10 000	10 314,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de papel, envelopes, material de escritório e outros consumíveis,
- as franquias postais, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),
- as despesas relativas à compra, aluguer, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrónicas,
- a compra, manutenção e renovação do mobiliário,
- outras despesas ligadas à remodelação das instalações e despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 5 Consultadoria e estudos externos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
142 000	177 600	117 000,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, serviços de consultoria e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 6 Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
65 000	98 412	30 451,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,
- despesas com reuniões,
- a organização de seminários, workshops e outros programas de formação conjuntos destinados aos membros das autoridades para a proteção de dados dos Estados-Membros, aos membros das autoridades para a proteção de dados de países terceiros e a outros peritos para a proteção de dados convidados pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- as atividades destinadas a promover a troca de informações e práticas entre as autoridades de supervisão em matéria de proteção de dados,
- as atividades destinadas a promover a sensibilização em matéria de proteção de dados,
- as despesas relacionadas com o patrocínio de empresas,
- despesas autorizadas para promover o intercâmbio e reforçar a cooperação com partes interessadas externas, incluindo atividades ou outras atividades específicas relacionadas com a execução da estratégia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)**3 0 4** (continuação)

3 0 4 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
67 000	56 000	45 262,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

3 0 4 8 Despesas da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
53 100	55 000	45 780,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte,
- o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais incorridas em deslocações em serviço realizadas pela Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados,
- todas as outras despesas relacionadas com as atividades da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados (por exemplo, despesas de formação).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício cujo montante não pode ser previsto.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

PESSOAL**Secção IX — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados**

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	1	—	1
AD 15	1	—	—	—
AD 14	2	—	3	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	5	—	5	—
AD 10	8	—	8	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	4	—	4	—
AD 7	10	—	10	—
AD 6	9	—	9	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	49	—	49	—
AST 11	1	—	1	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	1	—	1	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	2	—	2	—
AST 6	3	—	3	—
AST 5	5	—	5	—
AST 4	2	—	2	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	14	—	14	—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 6	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	1	—
AST/SC 3	2	—	2	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	3	—	3	—
Totais	66	—	66	—
Total Geral	66		66	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Comité Europeu para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—
AD 10	1	—	1	—
AD 9	2	—	2	—
AD 8	1	—	1	—
AD 7	7	—	7	—
AD 6	3	—	3	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	14	—	14	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	1	—	1	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	1	—	1	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	2	—	2	—
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	1	—	1	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	2	—	2	—
Totais	18	—	18	—
Total Geral	18		18	

SECÇÃO X

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

RECEITAS**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Serviço Europeu para a Acção Externa para o exercício financeiro de 2021**

Rubrica	Montante
Despesas	767 625 704
Receitas próprias	-50 693 000
Contribuição a cobrar	716 932 704

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	<i>Impostos e contribuições</i>				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	25 090 000	24 148 000	22 137 971,29	88,23
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	4 706 000	4 548 000	4 144 675,89	88,07
	<i>Artigo 3 0 0 — Totais</i>	29 796 000	28 696 000	26 282 647,18	88,21
3 0 1	<i>Contribuições para o regime de pensões</i>				
3 0 1 0	Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões	20 897 000	20 241 000	18 836 037,07	90,14
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Artigo 3 0 1 — Totais</i>	20 897 000	20 241 000	18 836 037,07	90,14
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	50 693 000	48 937 000	45 118 684,25	89
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	<i>Venda de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	1 502,24	
3 1 1	<i>Venda de outros bens</i>	p.m.	p.m.	325 769,37	
3 1 2	<i>Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	9 279 521,75	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	9 606 793,36	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	33 024 486,45	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	33 024 486,45	
3 2 1	Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	p.m.	
3 2 2	Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	3 068 504,64	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	36 092 991,09	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 594 445,77	
3 3 1	Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas	0,—	p.m.	0,—	
3 3 2	Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	194 900 394,55	
3 3 3	Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	28 178,89	
3 3 9	Outras receitas provenientes de operações administrativas	p.m.	p.m.	110 408,61	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	0,—	p.m.	197 633 427,82	
	Título 3 — Totais	50 693 000,—	48 937 000	288 451 896,52	569,02

TÍTULO 3
RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 **Impostos e contribuições**

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
25 090 000	24 148 000	22 137 971,29

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
4 706 000	4 548 000	4 144 675,89

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 **Contribuições para o regime de pensões**

3 0 1 0 Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
20 897 000	20 241 000	18 836 037,07

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL (continuação)**3 0 1** (continuação)

3 0 1 1 (continuação)

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os respetivos artigos 4.º e 11.º, bem como o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS**3 1 0** *Venda de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	1 502,24

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 *Venda de outros bens*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	325 769,37

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS (continuação)**3 1 1** (continuação)*Observações*

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes à instituição.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

3 1 2 *Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	9 279 521,75

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS**3 2 0** *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***3 2 0 2** *Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	33 024 486,45

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)**3 2 1** (continuação)*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	3 068 504,64

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS**3 3 0** *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 594 445,77

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
0,—	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 2** *Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	194 900 394,55

Observações

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o SEAE destinada a cobrir as despesas geridas localmente do pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União e outras despesas relacionadas, designadamente, com atividades de imprensa e de informação.

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas serão utilizadas para assegurar dotações suplementares para o número 3 0 0 5 do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, é estimado em EUR 196 466 000.

3 3 3 *Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 8 *Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	28 178,89

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)**3 3 9 Outras receitas provenientes de operações administrativas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	110 408,61

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes de operações administrativas.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	170 870,54

4 0 9 *Outros juros e receitas*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
0,—	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 9 *Outros juros de mora*

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	2 583,99

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 6**RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas**

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 6 9 Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas

Exercício 2021	Exercício 2020	Exercício 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que não são utilizadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

DESPESAS**Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)**

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1	Pessoal na Sede			
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO	152 983 000	144 024 000	130 349 815,74
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO	33 347 000	28 048 000	25 827 146,33
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL	3 198 200	2 685 000	2 468 245,85
1 4	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	8 229 645	8 893 250	8 377 000,—
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL	2 354 499	1 974 780	2 073 068,20
	Título 1 — Totais	200 112 344	185 625 030	169 095 276,12
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	41 818 200	42 180 500	33 791 665,39
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	39 211 800	37 936 000	38 078 999,89
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	14 377 100	10 590 000	10 252 348,52
	Título 2 — Totais	95 407 100	90 706 500	82 123 013,80
3	DELEGAÇÕES			
3 0	DELEGAÇÕES	472 106 260	454 744 953	443 174 272,45
	Título 3 — Totais	472 106 260	454 744 953	443 174 272,45
10	Outras despesas			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	767 625 704	731 076 483	694 392 562,37

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 1
PESSOAL NA SEDE

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	117 425 000	111 096 000	100 550 697,70	85,63
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	444 000	388 000	382 612,30	86,17
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	30 117 000	28 318 000	25 584 985,—	84,95
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	4 464 000	4 222 000	3 831 520,74	85,83
1 1 0 4	Coefficientes de correção e ajustamento das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 1 0 5	Compensações de acordo com o anexo IV do Estatuto dos Funcionários				
	Dotações não diferenciadas	533 000			
	Artigo 1 1 0 — Totais	152 983 000	144 024 000	130 349 815,74	85,21
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	152 983 000	144 024 000	130 349 815,74	85,21
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo				
1 2 0 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	18 265 000	12 976 000	12 825 383,33	70,22
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados não militares				
	Dotações não diferenciadas	3 581 000	3 549 000	3 260 287,—	91,04
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	426 000	420 000	385 000,—	90,38

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL****CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
1 2 0	(continuação)				
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
1 2 0 4	Agentes auxiliares e conselheiros especiais				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	70 000,—	35
1 2 0 5	Peritos militares nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	10 875 000	10 903 000	9 286 476,—	85,39
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	33 347 000	28 048 000	25 827 146,33	77,45
1 2 2	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	33 347 000	28 048 000	25 827 146,33	77,45
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	Despesas relativas à gestão do pessoal				
1 3 0 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	100 000	200 000	59 750,—	59,75
1 3 0 1	Formação				
	Dotações não diferenciadas	1 201 000	1 201 000	1 142 395,85	95,12
1 3 0 2	Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 897 200	1 284 000	1 266 100,—	66,74
	<i>Artigo 1 3 0 — Totais</i>	3 198 200	2 685 000	2 468 245,85	77,18
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	3 198 200	2 685 000	2 468 245,85	77,18
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	Deslocações em serviço				
	Dotações não diferenciadas	8 229 645	8 893 250	8 377 000,—	101,79
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	8 229 645	8 893 250	8 377 000,—	101,79

TÍTULO 1
PESSOAL NA SEDE

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do SEAE para o exercício.

1 1 0 Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
117 425 000	111 096 000	100 550 697,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal e o subsídio previsto no Anexo IV do Estatuto.

Esta dotação será utilizada em plena conformidade com as disposições da Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9. Os desequilíbrios existentes no pessoal do SEAE em termos de proporção de diplomatas dos Estados-Membros e pessoal estatutário da União em determinadas posições serão colmatados em consonância com os compromissos assumidos pela Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante na sua carta de 13 de setembro de 2016 ao Parlamento Europeu.

Quantia das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
444 000	388 000	382 612,30

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Subsídio de secretariado,
- Subsídios de habitação e de transporte,
- Subsídios fixos de deslocação,
- Subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- Outros subsídios e reembolsos,
- Horas extraordinárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 117 000	28 318 000	25 584 985,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Os subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- Os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- Os subsídios para licença parental ou familiar,
- O pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 2 (continuação)

— Em caso de falecimento de um funcionário ou de uma pessoa dependente do funcionário, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,

— Os abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 464 000	4 222 000	3 831 520,74

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Os riscos de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,

— O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção e ajustamento das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 5 Compensações de acordo com o anexo IV do Estatuto dos Funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 33 000		

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO**1 2 0** **Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo**

1 2 0 0 Agentes contratuais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
18 265 000	12 976 000	12 825 383,33

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Esta dotação cobre igualmente o custo dos 16 agentes contratuais que participam em atividades de comunicação estratégica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 109 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados não militares

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
3 581 000	3 549 000	3 260 287,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com exceção dos efetivos destacados junto do Estado-Maior da União Europeia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 330 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
426 000	420 000	385 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objetivos e desafios da União, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho no SEAE.

Cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários, pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionadas pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa de estágios, como visitas e custos de acolhimento e receção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a otimizar o programa de estágios e as ações de comunicação e de informação.

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 3 Prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- Agentes temporários para serviços diversos,
- Pessoal suplementar para reuniões,
- Peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Agentes auxiliares e conselheiros especiais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
200 000	200 000	70 000,—

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)**1 2 0** (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos trabalhadores temporários, agentes temporários e conselheiros especiais, incluindo no domínio da PCSD/PESC, a contribuição patronal para os vários regimes de segurança social e o impacto dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 5 Peritos militares nacionais destacados

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
10 875 000	10 903 000	9 286 476,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PCSD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 2 ***Dotação provisional****Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO (continuação)**1 2 2** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações das remunerações durante o exercício.

Esta dotação tem caráter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL**1 3 0** *Despesas relativas à gestão do pessoal***1 3 0 0** Recrutamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	200 000	59 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- As despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL (continuação)**1 3 0** (continuação)

1 3 0 0 (continuação)

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Formação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 201 000	1 201 000	1 142 395,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas resultantes de formação adicional e reconversão profissional, incluindo os cursos de línguas de âmbito interinstitucional, as propinas dos cursos, o custo dos formadores e os custos logísticos, como a locação de salas e equipamento, bem como diversos custos conexos, como bebidas e alimentos e despesas de participação em cursos, conferências e congressos no quadro do mandato do Estado-Maior da União Europeia,
- As despesas de inscrição em seminários e conferências.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 3 0 2 Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 897 200	1 284 000	1 266 100,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL (continuação)**1 3 0** (continuação)

1 3 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de viagem devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções,
- Os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos Funcionários, agentes temporários e agentes contratuais obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- As ajudas de custo diárias devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- A indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- A indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário ou de um agente contratual pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 4 0** *Deslocações em serviço*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 229 645	8 893 250	8 377 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de deslocação em serviço incorridas pela Alta Representante e pessoal de acompanhamento,
- As despesas de deslocação dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais, bem como dos conselheiros especiais do SEAE, e as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas numa deslocação em serviço,

CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)**1 4 0** (continuação)

- As despesas de deslocação decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,
- As despesas de deslocação dos peritos nacionais destacados junto do SEAE,
- As despesas de deslocação dos conselheiros especiais e enviados especiais da Alta Representante,
- As despesas de deslocação dos candidatos aprovados convocados para estagiar antes da entrada em funções,
- As despesas de deslocação do presidente do Comité Militar da UE.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 85 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança relativa às regras aplicáveis à deslocação em serviço do pessoal do SEAE.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL**1 5 0** *Medidas a favor do pessoal*

1 5 0 0 Serviços sociais e de assistência ao pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
438 000	283 000	329 868,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As medidas tomadas a favor de Funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- Os custos dos contactos sociais entre os membros do pessoal,
- O reembolso parcial do pessoal pelo custo de utilização de transportes públicos para a deslocação para o lugar de trabalho. Esta medida constitui um incentivo à utilização dos transportes públicos,
- As despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL (continuação)**1 5 0** (continuação)

1 5 0 0 (continuação)

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- Funcionários no ativo,
- Cônjuges de funcionários no ativo,
- Todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1 5 0 1 Serviço Médico

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
708 699	686 460	673 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- As despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,
- As despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL (continuação)**1 5 0** (continuação)

1 5 0 2 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 5 0 3 Creches e infantários

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 190 000	985 000	1 043 520,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do SEAE nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão e/ou Conselho).

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 5 0 4 Contribuição para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
17 800	20 320	26 680,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do SEAE paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias paga pela Comissão em nome e por conta do SEAE e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do SEAE inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE****CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	Imóveis				
2 0 0 0	Rendas e foros enfitêuticos				
	Dotações não diferenciadas	22 007 400	21 306 000	19 378 998,—	88,06
2 0 0 1	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 0 0 2	Trabalhos de remodelação e de segurança				
	Dotações não diferenciadas	2 675 000	5 411 000	732 680,13	27,39
	<i>Artigo 2 0 0 — Totais</i>	24 682 400	26 717 000	20 111 678,13	81,48
2 0 1	Despesas relativas aos imóveis				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	6 070 000	5 660 000	4 953 730,85	81,61
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	1 973 300	1 750 000	1 455 000,—	73,73
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	8 920 000	7 866 000	7 116 256,41	79,78
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	60 000	75 000	45 000,—	75
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	112 500	112 500	110 000,—	97,78
	<i>Artigo 2 0 1 — Totais</i>	17 135 800	15 463 500	13 679 987,26	79,83
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	41 818 200	42 180 500	33 791 665,39	80,81

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	<i>Informática e telecomunicações</i>				
2 1 0 0	Tecnologias da informação e comunicação				
	Dotações não diferenciadas	16 744 200	16 016 000	17 241 946,—	102,97
2 1 0 1	Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis				
	Dotações não diferenciadas	15 639 600	15 418 000	15 578 000,—	99,61
2 1 0 2	Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível <1<EU restricted<1<				
	Dotações não diferenciadas	4 918 000	4 850 000	3 785 000,—	76,96
2 1 0 3	Contra-medidas técnicas de segurança				
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 250 000	1 141 053,89	87,77
	<i>Artigo 2 1 0 — Totais</i>	38 601 800	37 534 000	37 745 999,89	97,78
2 1 1	<i>Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte</i>				
2 1 1 0	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	500 000	217 000	203 000,—	40,60
2 1 1 1	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	30 000	100 000	60 000,—	200
2 1 1 2	Transporte				
	Dotações não diferenciadas	80 000	85 000	70 000,—	87,50
	<i>Artigo 2 1 1 — Totais</i>	610 000	402 000	333 000,—	54,59
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	39 211 800	37 936 000	38 078 999,89	97,11
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	<i>Conferências, congressos e reuniões</i>				
2 2 0 0	Organização de reuniões, conferências e congressos				
	Dotações não diferenciadas	700 000	700 000	605 965,90	86,57
2 2 0 1	Despesas de viagem dos peritos				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	32 000,—	80
	<i>Artigo 2 2 0 — Totais</i>	740 000	740 000	637 965,90	86,21

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 2 1	Informação				
2 2 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	1 623 000	955 000	955 000,—	58,84
2 2 1 1	Imagens de satélite				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	450 000,—	100
2 2 1 2	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	100 000	40 000	40 000,—	40
2 2 1 3	Informações e eventos públicos				
	Dotações não diferenciadas	995 000	495 000	494 928,91	49,74
2 2 1 4	Capacidade de comunicação estratégica				
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	2 000 000	1 999 236,58	49,98
	<i>Artigo 2 2 1 — Totais</i>	7 168 000	3 940 000	3 939 165,49	54,95
2 2 2	Serviços linguísticos				
2 2 2 0	Tradução				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.		
2 2 2 1	Interpretação				
	Dotações não diferenciadas	750 000	750 000	780 000,—	104
	<i>Artigo 2 2 2 — Totais</i>	750 000	750 000	780 000,—	104
2 2 3	Despesas diversas				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	490 000	490 000	460 000,—	93,88
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	180 000	158 000	155 000,—	86,11
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	20 000	40 000		
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional				
	Dotações não diferenciadas	4 255 000	3 627 000	3 551 300,—	83,46

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019	% 2019/2021
2 2 3	(continuação)				
2 2 3 4	Mudança				
	Dotações não diferenciadas	222 500	122 500	96 000,—	43,15
2 2 3 5	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	5 000,—	100
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indenizações				
	Dotações não diferenciadas	92 000	147 000	113 000,—	122,83
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	4 600	120 500	109 917,13	2 389,50
	<i>Artigo 2 2 3 — Totais</i>	5 269 100	4 710 000	4 490 217,13	85,22
2 2 4	<i>Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação</i> (continuação)				
2 2 4 0	Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	405 000,—	90
	<i>Artigo 2 2 4 — Totais</i>	450 000	450 000	405 000,—	90
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAL	14 377 100	10 590 000	10 252 348,52	71,31
	Título 2 — Totais	95 407 100	90 706 500	82 123 013,80	86,08

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 2
IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**2 0 0 Imóveis**

2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
22 007 400	21 306 000	19 378 998,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir em Bruxelas as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo SEAE, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 985 000 EUR.

2 0 0 1 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 2 Trabalhos de remodelação e de segurança

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
2 675 000	5 411 000	732 680,13

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- Estudos de adaptação e de ampliação dos edifícios da instituição,
- Trabalhos de remodelação de edifícios no que diz respeito à segurança física das pessoas e bens,
- A remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- A adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

2 0 1 Despesas relativas aos imóveis

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
6 070 000	5 660 000	4 953 730,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

- Limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- Renovação de cortinados e alcatifas usados,
- Trabalhos de pintura,
- Trabalhos de manutenção diversos,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 0 (continuação)

- Trabalhos de reparação nas instalações técnicas,
- Material técnico,
- Contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores, equipamento de segurança e salas à prova de escuta).

Montante das receitas afetadas segundo o artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 973 300	1 750 000	1 455 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 EUR.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
8 920 000	7 866 000	7 116 256,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de manutenção e vigilância dos edifícios ocupados pelo SEAE.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 280 000 EUR.

2 0 1 3 Seguros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
60 000	75 000	45 000,—

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 1** (continuação)

2 0 1 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as seguradoras relativamente aos edifícios ocupados pelo SEAE e um seguro de responsabilidade civil que cubra os visitantes desses edifícios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
112 500	112 500	110 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relacionadas com imóveis (incluindo os edifícios Cortenberg e ER) não previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização e os controlos realizados por órgãos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO**2 1 0** *Informática e telecomunicações*

2 1 0 0 Tecnologias da informação e comunicação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
16 744 200	16 016 000	17 241 946,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as tecnologias da informação e comunicação não classificadas na sede e, numa medida limitada, nas delegações, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)**2 1 0 0** (continuação)

- Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Prestadores de serviços de comunicação,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados,
- Gestão da informação e da documentação, incluindo dos instrumentos informáticos conexos, de arquivamento e de gestão documental.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
15 639 600	15 418 000	15 578 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a criptografia e a elevada segurança das tecnologias da informação e comunicação, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos seguros,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores, manutenção do equipamento e sistemas informáticos seguros e do *software* das aplicações,
- Subscrição de serviços de comunicações seguros,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados em condições de segurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2 1 0 2 Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 918 000	4 850 000	3 785 000,—

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações até ao nível «EU restricted», ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software*,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos seguros, incluindo o apoio aos utilizadores,
- Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Subscrição de serviços de comunicações,
- Preço das comunicações e da transmissão de dados,
- As despesas de deslocações em serviço relativas a auditorias em matéria de cibersegurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Contramedidas técnicas de segurança

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 300 000	1 250 000	1 141 053,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações mediante contramedidas técnicas de segurança, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

- Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para inspeção das instalações na sede, nas delegações e em edifícios utilizados para conferências e reuniões,
- Assistência e formação prestadas por empresas de serviços especializadas, fabricantes e empresas de consultoria para a exploração e o desenvolvimento deste tipo de equipamentos ou *software*, incluindo o apoio aos utilizadores,
- Manutenção de equipamentos e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,
- Transporte do equipamento para inspeção das instalações,
- Aquisição, transporte e instalação de equipamento específico necessário para as salas à prova de escutas,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 0** (continuação)

2 1 0 3 (continuação)

- Custos das deslocações em serviço do pessoal necessárias para inspecionar as instalações ou equipar as salas à prova de escutas,
- Aquisição ou aluguer de sistemas de segurança para os edifícios do SEAE,
- Funcionamento e desenvolvimento de medidas e investigações de contraespionagem, nomeadamente formação e equipamento.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte

2 1 1 0 Mobiliário

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
500 000	217 000	203 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- A compra ou substituição de mobiliário normal e especial,
- O aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do SEAE,
- A manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas segundo o artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 1 Material e instalações técnicas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
30 000	100 000	60 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- A compra ou a substituição de diversos equipamentos e instalações técnicos fixos e móveis, nomeadamente no que diz respeito aos arquivos, segurança, conferências, cantinas e edifícios,

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 1** (continuação)

2 1 1 1 (continuação)

- A assistência e controlo técnicos, nomeadamente no que diz respeito às conferências e cantinas,
- O aluguer de equipamentos e instalações técnicos, bem como as despesas da sua manutenção e reparação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 2 Transporte

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
80 000	85 000	70 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- A locação ou aquisição de veículos de serviço,
- As despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o SEAE dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- As despesas correntes e de manutenção dos veículos de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**2 2 0 Conferências, congressos e reuniões**

2 2 0 0 Organização de reuniões, conferências e congressos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
700 000	700 000	605 965,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

- Organização de reuniões informais do Conselho dos Negócios Estrangeiros e de outras reuniões informais,
- Organização de reuniões de diálogo político a nível de ministros e de Funcionários superiores,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 0** (continuação)

2 2 0 0 (continuação)

- Organização de conferências e congressos,
- Reuniões internas, incluindo, se necessário, as despesas de bebidas e alimentos servidos em ocasiões especiais,
- Receção e representação no cumprimento de obrigações da instituição,
- Atividades ligadas ao protocolo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 1 Despesas de viagem dos peritos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
40 000	40 000	32 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de viagem e de estadia de peritos convidados para reuniões ou enviados em deslocação de serviço pelo SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 **Informação**

2 2 1 0 Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
1 623 000	955 000	955 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de acesso a bases de dados externas documentais e estatísticas, incluindo para dados geográficos,
- As assinaturas de jornais, periódicos e serviços de análise do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha; esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão dessas publicações sob forma impressa ou eletrónica,

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 1** (continuação)**2 2 1 0** (continuação)

- A aquisição de livros e outras obras para a biblioteca sob forma impressa ou eletrónica,
- As despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,
- As despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

2 2 1 1 Imagens de satélite

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
450 000	450 000	450 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de imagens de satélite para o SEAE, com vista nomeadamente à prevenção e gestão de crises.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
100 000	40 000	40 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de elaboração, de publicação nas línguas oficiais dos Estados-Membros, por meio tradicional (em papel ou microfilme) ou eletrónico, e de difusão das publicações do SEAE, incluindo as publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 1** (continuação)**2 2 1 3** Informações e eventos públicos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
995 000	495 000	494 928,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Os serviços audiovisuais para informação do público sobre a política externa da União e as ações da alta-representante,
- O desenvolvimento e a manutenção do sítio *web* do SEAE,
- As despesas de divulgação e de promoção das publicações e os eventos públicos relativos às atividades da instituição, incluindo as despesas de gestão e de infraestruturas conexas,
- As despesas de informação no âmbito da PCSD/PESC,
- As despesas relativas a informações diversas e a atividades de relações públicas, incluindo elementos promocionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 4 Capacidade de comunicação estratégica

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 000 000	2 000 000	1 999 236,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- Ferramentas de comunicação estratégica, incluindo o acesso a instrumentos de gráficos em linha,
- Recurso a competências em matéria de comunicação estratégica, nomeadamente sondagens de opinião,
- Aquisição de instrumentos e serviços de análise, incluindo relatórios, estudos, análises de dados e virtualizações,
- Prestação de apoio à pluralidade linguística dos produtos de comunicação estratégica,
- Ferramentas para garantir a deteção e denúncia sistemática da desinformação disseminada por potências estrangeiras,
- Criação e manutenção de uma rede de especialistas em matéria de luta contra a desinformação nos Estados-Membros e nos países vizinhos e intercâmbio de boas práticas,
- Formação e reforço das capacidades internas em termos de competências de comunicação estratégica e gestão dos conhecimentos do pessoal da União.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 2 Serviços linguísticos**

2 2 2 0 Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de tradução prestados ao SEAE pelo Secretariado-Geral do Conselho e pela Comissão.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 1 Interpretação

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
750 000	750 000	780 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PCSD/PESC.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 111/2007 do Secretário-Geral do Conselho/Alto-Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias

2 2 3 Despesas diversas

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
490 000	490 000	460 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- A aquisição de papel,
- As fotocópias e encargos,
- Papelaria e material de escritório (material corrente),
- Os impressos,
- O material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- O material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
180 000	158 000	155 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
20 000	40 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 3** Cooperação interinstitucional

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 255 000	3 627 000	3 551 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais, nomeadamente o custo do pessoal administrativo da Comissão, das agências e do Conselho responsável pela gestão do pessoal, edifícios e arquivos do SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
222 500	122 500	96 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
5 000	5 000	5 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
92 000	147 000	113 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 6 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As custas que possam ser imputadas ao SEAE pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o SEAE nos tribunais,
- As despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,
- As perdas e danos, bem como as indemnizações que possam ser imputadas ao SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
4 600	120 500	109 917,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- As despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, assim como de reparação e manutenção das fardas,
- A participação do SEAE nas despesas de algumas associações cuja atividade se relaciona diretamente com as das instituições da União,
- Outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores,
- Credenciação de segurança pessoal para o pessoal do SEAE,
- A aquisição de fardas e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Cortenberg e ER.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 4 **Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação** (continuação)

2 2 4 0 Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
450 000	450 000	405 000,—

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)***2 2 4** *(continuação)*2 2 4 0 *(continuação)**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- O destacamento de pessoal da União de apoio à mediação e aos processos de diálogo,
- Contratação de peritos internos em processos de mediação e diálogo e acesso a serviços externos de apoio de mediação, tendo em conta o trabalho em curso nas Nações Unidas e noutras organizações para a organização de listas,
- A gestão de conhecimentos, incluindo a organização de seminários e a análise de conflitos, o desenvolvimento e a publicação dos estudos sobre as experiências adquiridas, melhores práticas e orientações,
- A formação e o reforço das capacidades internas no referente aos alertas precoces, análises de conflitos e mediação e diálogo dirigidas ao pessoal da União que trabalha na sede, ao pessoal da UE destacado em missões, aos Representantes Especiais da UE e aos chefes de delegação e ao seu pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 3 DELEGAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

3 0 0 *Delegações*

3 0 0 0 Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
129 672 000	132 337 000	119 423 231,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

- Os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- Os riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais,
- O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- Outros abonos e subsídios diversos,
- As horas extraordinárias,
- A incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,
- As incidências das eventuais atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação, de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.

3 0 0 1 Pessoal e serviços externos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
97 505 413	79 423 000	71 363 169,71

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- As remunerações dos agentes locais e/ou contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,
- As contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,
- As prestações dos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 0 2 Outras despesas relativas ao pessoal

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
32 680 847	33 947 239	30 503 445,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- As despesas relacionadas com o destacamento dos jovens peritos (licenciados universitários) e dos estagiários nas delegações da União Europeia,
- As despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- As despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros para as delegações,
- Os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,
- As despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da mutação para outro lugar de afetação ou da cessação definitiva de funções junto da instituição,
- As despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da mutação para outro lugar de afetação, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local,

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 2** (continuação)

- Em caso de falecimento de um membro do pessoal do SEAE ou de uma pessoa a cargo, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,
- As despesas e subsídios diversos relativos aos membros do pessoal, incluindo consultas jurídicas,
- As despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidentes dos candidatos convocados para provas e entrevistas, as despesas resultantes da organização de provas coletivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,
- A aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,
- As despesas relacionadas com o custo dos exames médicos anuais de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, incluindo análises e testes realizados no quadro de tais exames, o custo dos consultores médicos e dentários e os custos referentes à política relativa à SIDA no local de trabalho,
- As atividades e iniciativas culturais destinadas a incentivar os contactos sociais entre os agentes expatriados e o pessoal local,
- Os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação da Comissão e/ou do SEAE, no interesse do serviço e no quadro do desempenho das respetivas funções (no que se refere às delegações no território da União, uma parte das despesas de alojamento será coberta pelo subsídio fixo de representação),
- As despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,
- As despesas de viagem e os subsídios diários dos candidatos selecionados convocados para estagiar antes da sua entrada ao serviço,
- As despesas de viagem e de estadia dos peritos convocados para as reuniões de delegações,
- As despesas de viagem, os subsídios diários e os seguros ligados a evacuações sanitárias,
- As despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,
- As despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da instituição,
- Os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,
- Os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 2** (continuação)

- As despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pela instituição sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),
- As despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,
- As despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,
- As despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças para a formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- Os custos relacionados com o programa de intercâmbio diplomático, como despesas de viagem e de instalação, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

3 0 0 3 Imóveis e despesas acessórias

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
166 850 000	162 549 714	170 653 926,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- Os subsídios de alojamento provisório e os subsídios diários para funcionários, agentes temporários e agentes contratuais,
- No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da União:
 - Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União ou pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),
 - Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)**3 0 0** (continuação)**3 0 0 3** (continuação)

- No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos a edifícios no território da União:
 - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios e substituição do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,
 - para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,
- a aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) ou a construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,
- convénios administrativos que estão principalmente relacionados com infraestruturas e disponibilização de alojamento,
- encargos gerados por empréstimos (capital e juros) contraídos no âmbito do Regulamento Financeiro pela aquisição de bens para as delegações.

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), dispõe no artigo 266.º a possibilidade de as instituições financiarem a aquisição de ativos imobiliários através da contração de empréstimos. Este número irá cobrir os encargos decorrentes desses empréstimos (capital e juros) relativos à aquisição de ativos imobiliários para as delegações.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 26 770 000 EUR.

3 0 0 4 Outras despesas administrativas

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
45 398 000	46 488 000	51 230 498,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- A aquisição, locação, locação financeira, manutenção e reparação de móveis e equipamento, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, telecopiadoras, etc.), bem como a aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)

3 0 0 (continuação)

3 0 0 4 (continuação)

- A aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação de equipamento de carácter social nas delegações,
- A aquisição, renovação, locação, locação financeira, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,
- Os prémios de seguro dos veículos,
- A compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo atualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,
- As despesas de assinatura das agências noticiosas,
- A compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- As despesas de transporte e desalfandegamento de equipamento, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras),
- As despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especificamente previstas nos outros números do presente artigo,
- As despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,
- As despesas relativas à mala diplomática,
- O conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,
- A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e *software* necessário ao seu funcionamento,
- Os serviços externalizados, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas de tecnologia da informação das delegações,
- A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento ligado à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e digitalizadoras,
- A aquisição, locação ou locação financeira de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamento para a transmissão de dados, bem como o *software* necessário ao seu funcionamento,
- Taxas de assinatura e despesas fixas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como a aquisição de listas telefónicas,
- Instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 4 (continuação)

- As eventuais despesas relativas às operações de segurança ativa nas delegações em caso de urgência,
- Todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancária,
- As regularizações de fundos para adiantamentos, quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,
- As regularizações de situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado, após já ter sido objeto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),
- As regularizações de casos de não recuperação do IVA, na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,
- As regularizações de juros eventualmente relacionados com os referidos casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, o presente número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

O presente número pode financiar custos incorridos pelas delegações no quadro da cooperação local com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto de uma crise.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Financeiro é estimado em 9 360 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 10.

3 0 0 5 Contribuição da Comissão para as delegações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	

Observações

As receitas provenientes das contribuições da Comissão ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para cobrir as despesas nas delegações resultantes da presença de pessoal da Comissão nas mesmas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES (continuação)

3 0 0 (continuação)

3 0 0 5 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao pessoal da Comissão, incluindo o pessoal financiado pelo FED, destacado para as delegações externas da União Europeia e para as delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

- Remunerações e despesas conexas relativamente aos agentes locais (e trabalhadores temporários),
- A parte nas despesas abrangida pelos números 3 0 0 0 (Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário), 3 0 0 1 (Pessoal e serviços externos), 3 0 0 2 (Outras despesas relativas ao pessoal), 3 0 0 3 (Imóveis e despesas acessórias) e 3 0 0 4 (Outras despesas administrativas) que se destina ao pessoal em causa.

Além disso, esta dotação pode cobrir outras despesas, tais como as atividades de imprensa e de informação, executadas com base em acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e apenas podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Dotações 2021	Dotações 2020	Execução 2019
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

PESSOAL**Secção X — Serviço Europeu para a Ação Externa**

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AD 16	21	—	12
AD 15	38	—	20	—
AD 14	138	—	162	—
AD 13	144	—	151	—
AD 12	208	—	213	—
AD 11	103	—	86	—
AD 10	100	—	88	—
AD 9	150	—	147	—
AD 8	104	—	103	—
AD 7	46	—	18	—
AD 6	16	—	28	—
AD 5	4	—	3	—
Subtotal AD	1 072	—	1 031	—
AST 11	31	—	24	—
AST 10	27	—	24	—
AST 9	70	1	65	1
AST 8	86	—	86	—
AST 7	85	—	87	—
AST 6	105	—	98	—
AST 5	146	—	137	—
AST 4	57	—	70	—
AST 3	1	—	—	—
AST 2	8	—	—	—
AST 1	4	—	4	—
Subtotal AST	620	1	595	1

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

Grupo de funções e graus	2021		2020	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 6	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	—	—
AST/SC 3	16	—	25	—
AST/SC 2	23	—	35	—
AST/SC 1	9	—	12	—
Subtotal AST/SC	49	—	72	—
Totais	1 741	1	1 698	1
Total Geral	1 742		1 699	

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)